



This is a digital copy of a book that was preserved for generations on library shelves before it was carefully scanned by Google as part of a project to make the world's books discoverable online.

It has survived long enough for the copyright to expire and the book to enter the public domain. A public domain book is one that was never subject to copyright or whose legal copyright term has expired. Whether a book is in the public domain may vary country to country. Public domain books are our gateways to the past, representing a wealth of history, culture and knowledge that's often difficult to discover.

Marks, notations and other marginalia present in the original volume will appear in this file - a reminder of this book's long journey from the publisher to a library and finally to you.

Usage guidelines

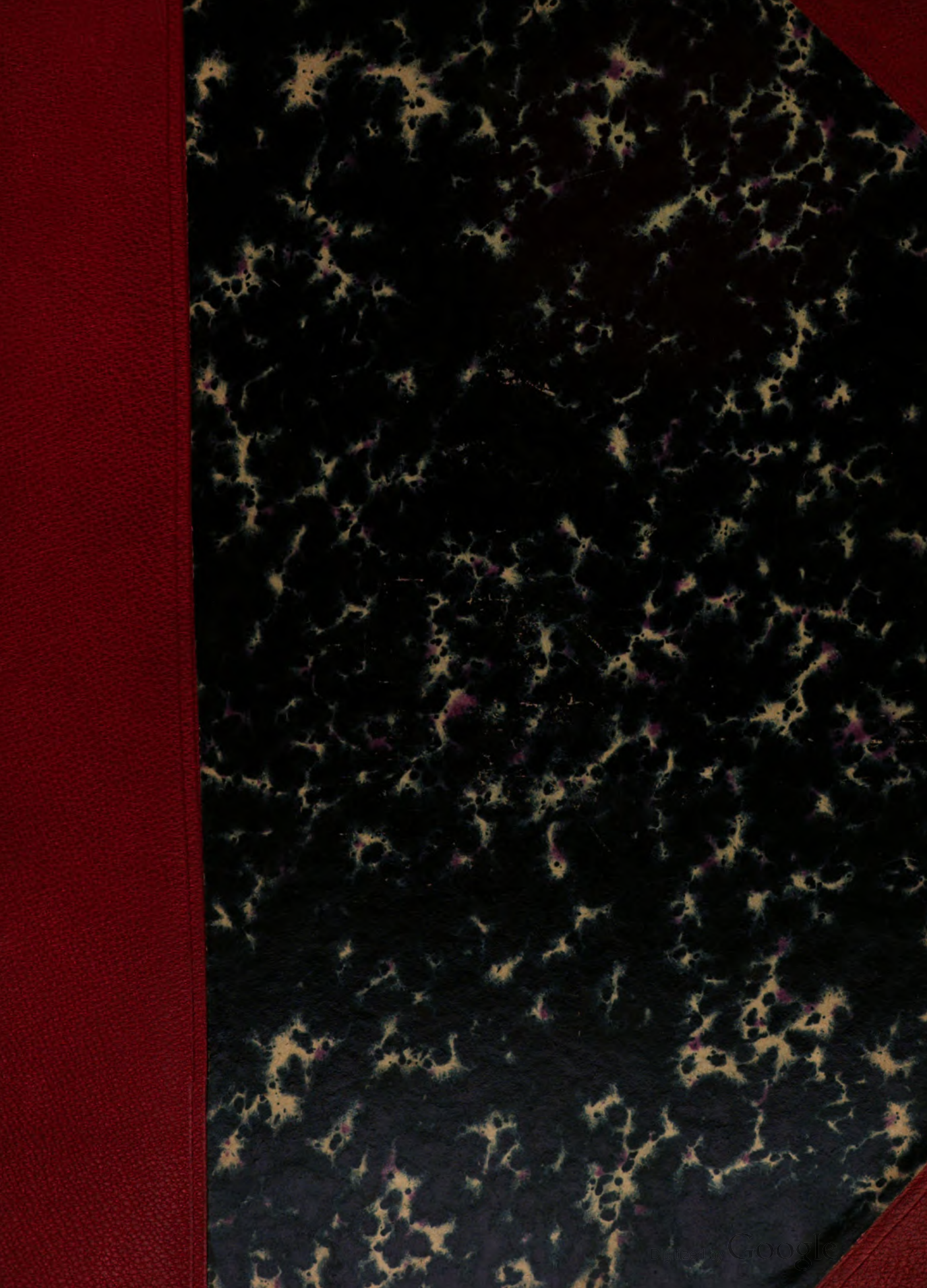
Google is proud to partner with libraries to digitize public domain materials and make them widely accessible. Public domain books belong to the public and we are merely their custodians. Nevertheless, this work is expensive, so in order to keep providing this resource, we have taken steps to prevent abuse by commercial parties, including placing technical restrictions on automated querying.

We also ask that you:

- + *Make non-commercial use of the files* We designed Google Book Search for use by individuals, and we request that you use these files for personal, non-commercial purposes.
- + *Refrain from automated querying* Do not send automated queries of any sort to Google's system: If you are conducting research on machine translation, optical character recognition or other areas where access to a large amount of text is helpful, please contact us. We encourage the use of public domain materials for these purposes and may be able to help.
- + *Maintain attribution* The Google "watermark" you see on each file is essential for informing people about this project and helping them find additional materials through Google Book Search. Please do not remove it.
- + *Keep it legal* Whatever your use, remember that you are responsible for ensuring that what you are doing is legal. Do not assume that just because we believe a book is in the public domain for users in the United States, that the work is also in the public domain for users in other countries. Whether a book is still in copyright varies from country to country, and we can't offer guidance on whether any specific use of any specific book is allowed. Please do not assume that a book's appearance in Google Book Search means it can be used in any manner anywhere in the world. Copyright infringement liability can be quite severe.

About Google Book Search

Google's mission is to organize the world's information and to make it universally accessible and useful. Google Book Search helps readers discover the world's books while helping authors and publishers reach new audiences. You can search through the full text of this book on the web at <http://books.google.com/>



Post 1161

Bound

JUN 18 1908

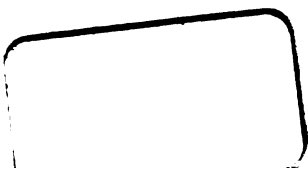


Harvard College Library

FROM THE

PRICE GREENLEAF FUND

Residuary legacy of \$711,563 from E. Price Greenleaf,
of Boston, nearly one half of the income from
which is applied to the expenses of the
College Library.



ARCHIVO HISTORICO
PORTUGUEZ

ARCHIVO HISTORICO

PORTUGUEZ



VOL. V — ANNO DE 1907

LISBOA

—
1907

13227W

PPat 118.1

Sever Fund

LISTA DOS ASSINANTES

IV vol., 1906

QUANDO no anno passado publicámos a lista dos assinantes, houve quem nos aconselhasse a mandarmos exemplares do *Archivo Historico* a varios periodicos para tornar a publicação mais conhecida.

Assim fizémos. Mandámos o *Archivo* aos principaes jornaes do país; poucos porem se dignaram dar noticia desta publicação, unica no seu genero em Portugal, e que, não pensando em lucros, diligencia apenas responder ao fim para que foi criada.

Não se solicitavam elojios; pedia-se simplesmente a noticia do aparecimento do numero da revista com o sumario delle, nem era coisa que tomasse muito campo, nem que enfastiasse os leitores do periodico. Não o entenderam assim; paciencia. Consolar-nos-hemos com as palavras de Herculano no *Bobo*:

«Pobres, fracos, humilhados, depois de tão formosos dias de poderio e renome, que nos resta senão o passado? Lá temos os tesouros dos nossos affectos e contentamentos. Sejam as memorias da patria, que tivemos, o anjo de Deus que nos revoque á enerjia social e aos santos affectos da nacionalidade. Que todos aquelles a quem o engenho e o estudo habilitam para os graves e profundos trabalhos da historia se dediquem a ella. No meio de uma nação decadente, mas rica de tradições, o mister de recordar o passado é uma especie de majistratura moral, é uma especie de sacerdocio. Exercitem-no os que podem e sabem; porque não o fazer é um crime.»

General José Maria Grande — *Lisboa*
 D. Maria do Castello Pereira de Lucena Alves do Rio — *Lisboa*
 Conde do Almarjão — *Castello de Vide*
 Conselheiro Gama Barros — *Lisboa*
 Conde de Sabugosa — *Lisboa*
 Duque de Palmella — *Lisboa*
 Dr. Carvalho Monteiro — *Lisboa*
 D. Antonio, Arcebispo de Calcedonia — *Lisboa*
 Aires de Ornellas — *Lisboa*
 Dr. Carlos Tavares — *Lisboa*
 Dr. Bettencourt Raposo — *Bucellas*
 Francisco Van Zeller — *Lisboa*
 D. João de Lancastre e Tavora — *Lisboa*
 Conselheiro Augusto Gomez de Araujo — *Lisboa*
 Conde de Valenças — *Lisboa*
 Conde de Bertandos — *Lisboa*
 Conselheiro Costa Lobo — *Lisboa*
 Conde de Paraty — *Viena de Austria*
 José de Matos Braamcamp — *Lisboa*
 Visconde da Esperança — *Evora*
 Conde de Mangualde, Fernando — *Lisboa*
 Dr. José Simões de Oliveira Martins — *Lisboa*
 Augusto Goltz de Carvalho — *Buarcos*
 D. Maria Luisa da Cunha e Meneses — *Lisboa*
 Dr. Maximiliano de Lemos — *Gaia*
 Conselheiro Silva Amado — *Lisboa*
 Gabriel Pereira — *Lisboa*
 Dr. José Maria Rodrigues — *Lisboa*
 Carlos Quintella — *Azambuja*
 Gomes de Brito — *Lisboa*
 Annibal Fernandes Thomaz — *Lisboa*
 Dr. Bernardino Machado — *Coimbra*
 Augusto Mendes Simões de Castro — *Coimbra*
 Joaquim Emilio Tovar — *Lagos*
 Sebastião Pereira da Cunha Souto Maior — *Lumiar*
 João de Saldanha Oliveira e Sousa — *Lisboa*
 José Manuel da Costa Basto — *Lisboa*
 Dr. Gonçalves Guimarães — *Coimbra*
 Dr. Antonio Viana da Silva Carvalho — *Lisboa*
 Comendador Guilherme Henriques — *Lisboa*
 A. Cesar Mena Junior — *Bemfica*
 Conselheiro Adolpho Loureiro — *Lisboa*
 Sociedade Nacional de Bellas Artes — *Lisboa*
 Biblioteca da Universidade — *Coimbra*
 Dr. Vicente Monteiro — *Lisboa*
 Dr. Thomaz de Mello Breyner — *Lisboa*
 Conde de Penha Garcia — *Lisboa*
 José Pereira Palha Blanco — *Villa Franca de Xira*
 Biblioteca do Atheneu Commercial — *Porto*
 Marquis Mac Swiney de Mashanaglass — *Roma*
 Arthur do Sacramento — *Porto*
 Miguel de Matos Fernandes — *Evora*
 Conde da Esperança — *Cuba*
 Marquez de Pombal — *Lisboa*
 Conde de Penha Longa — *Paris*
 Roberto de Campos — *Lisboa*
 Francisco José de Carvalho — *Ameixoeira*
 Alfredo Pinto (Sacavem) — *Lisboa*
 Manuel de Oliveira Lima — *Venezuela (Caracas)*
 Konigliche O. Bibliothek — *Dresde*

Conselheiro Piza e Almeida — *Rio Janeiro*.
 Conde do Avelar — *Rio Janeiro*
 Comendador José Vasco Ramalho Ortigão — *Rio Janeiro*
 Sebastião Lopes da Cruz — *Rio Janeiro*
 D. Carolina Portella — *Porto*
 A. Pedone — *Paris*
 Edgar Prestage — *Chiltern - Bowdon - Cheshire*
 Conselheiro Jaime Forjaz de Serpa Pimentel — *Lisboa*
 Agostinho Fortes — *Lisboa*
 Bernardo da Silveira — *Lamego*
 Bibliotheca Publica — *Evora*
 Bibliotheca Publica — *Braga*
 Bibliotheca Publica — *Castello Branco*
 Bibliotheca Publica — *Villa Real*
 Bibliotheca Publica — *Ponta Delgada*
 Librarian of the John Ryland's Library — *Manchester*
 Alvaro de Azeredo — *Lisboa*
 Eugenio do Canto — *Ponta Delgada*
 Carlos de Moser — *Lisboa*
 Tiago Eleuterio de Soure — *Evora*
 Julio Nombela y Campos — *Madrid* — (1.º semestre)
 Bibliotheca do Regimento de Cavalleria 10 — *Villa Viçosa*
 Real Collegio Militar — *Luz*
 Senador Manuel Barata — *Belem - Pará*
 G. E. Stechert — *Paris*
 Joaquim Gomes de Macedo — *Porto*
 Livraria Rodrigues & C.ª — *Lisboa* — (sete exemplares)
 Victorino da Mota & C.ª — *Porto*
 Parker and Son — *Oxford*
 Joaquim Elisio Gonçalves — *Porto* — (dois exemplares)
 José Claudio de Sousa — *S. Miguel*
 Livraria Moreira — *Porto*
 Livraria Ferreira & Oliveira — *Lisboa*
 Conselheiro Alexandre Cabral — *Ancêde-Douro* (1)
 Jorge O'Neil — *Lisboa* (1)
 José Estanislau de Barros — *Lisboa* (1)
 Conde de Azevedo — *Villa do Conde* (1)
 Eduardo de Campos de Azevedo Soares — *Caminha* (1)
 Livraria M. Gomes — *Lisboa* (1)
 Livraria Rodrigues & C.ª (1)
 Baron Eduard Teixeira de Mattos — *Monte Estoril* (2)

(1) Assinou para os quatro volumes.

(2) Assinou só para o primeiro volume.

Telle Page

ARCHIVO HISTORICO

PORTUGUEZ



VOL. V — N.ºs 1 E 2 — JANEIRO E FEVEREIRO DE 1907

49 e 50

LISBOA
OFF. TYP. — CALÇADA DO CABRA, 7
1907

SUMARIO

ANTONIO BAIÃO — *A Inquisição em Portugal e no Brasil.* (Continuação.)

PEDRO A. DE AZEVEDO — *Nota sobre a instrução portugueza nos seculos XV e XVI.*

VICTOR RIBEIRO — *Algumas noticias documentaes de Arte e Archeologia.*

SOUSA VITERBO — *Os mestres da capella Real nos reinados de D. João III e D. Sebastião.* (Continuação.)

PEDRO A. DE AZEVEDO — *Livro de D. João de Portel.* (Continuação.)

A. BRAAMCAMP FREIRE — *Cartas de quitação del Rei D. Manuel.* (Continuação.)

14.^a folha da *Cronica del Rei D. João I* de Fernão Lopez.

Removed and catalogued separately

A Inquisição em Portugal e no Brazil

SUBSIDIOS PARA A SUA HISTORIA

LIVRO I

A Inquisição no Seculo XVI

(Continuado do vol. IV, pag. 424)

IV

A Carreira Inquisitorial

DIFFERENCIADA e especialisada a função de combater a *heretica pravitade e apostasia*, o órgão d'ella encarregado, foi pouco a pouco adquirindo força e vigor.

Vimos no capitulo anterior em quem tinha incidido a escolha dos primeiros inquisidores móres para os mais altos cargos inquisitoriaes; e vimos então como, sob o ponto de vista intellectual, tinham sido escolhidos individuos doutorados em Direito, conhecedores portanto das regras e das formulas juridicas, alguns dos quaes tinham vindo de Hespanha, onde estava em pleno exercicio a justiça do Santo Officio.

Sob o ponto de vista religioso, vemo-los todos ecclesiasticos e certamente pessoas por completo adversas aos herejes, fosse qual fosse a sua especie.

Além d'essas, a nomeação mais antiga de que nos chega conhecimento, é, em 1541, para inquisidor de Evora, do licenciado Pedro Alvares Paredes, que já era dezembargador da Casa do cardeal D. Henrique (1).

E' nessa carta que expressamente se diz quaes as suas attribuições: «pera que posaes inquirir e inquiraes comtra todas e quaesquer pessoas asy homeês como molheres, vivos e defumtos, ausemtes e presentes, de

(1) Encontra-se o traslado da carta passada em nome do cardeal D. Henrique, a fl. 70 do codice 974 dos *Manuscriptos*.

qualquer estado, comdição, prerogativa, preminencia e dinidade, que sejam ysemtos e não ysemtos, vezinhos e moradores que sam e fforã nas cidades e lugares do dito arcebispado (Evora) e bispados (Algarve e Guarda) e administraçã (Olivença) que se acharê culpados ou sospeitos ou emfados no dito delito e crimes de heresia e apostasia. / Comtra todos os fautores, defemsores e Recejtores e pera que possaes fazer e façaes comtra eles e comtra cada huũ deles vosos proçosos ã forma deviça de direito, segundo a forma da bulla da samta Inquisiçã e os sacros canones despõe e pera que possaes tomar e receber quaesquer procesos e causas pendemtes sobre os ditos crimes ou qualquer deles de qualquer Imquisidor que fose amte vos e no pomto e estado que estiverẽ continualos e fazer e detriminar neles o que sôr justiça e parecendo justiça relaxar ao braço secular e fazer todalas outras cousas que ao dito officio de Inquisidor tocarem e pertencerem e pera todo o sobredito e cada cousa e parte dela cõ todas suas incidências e depemdências, anexidades e conexidades, vos damos comprido poder etc.». A seu tempo ponderaremos demoradamente todos os dados que esta carta, anterior aos Regimentos, nos apresenta. Bastará por ora notarmos que tão longe ia a alçada inquisitorial que nem os defuntos lhe escapavam!

A nomeação do L.^{do} Paredes tem a data de 5 de setembro e, cinco dias depois, prestava elle juramento de bem desempenhar o logar para que fôra nomeado.

Não se diz nella que ordenado ficaria tendo o novo inquisidor e só sabemos que, em 27 de novembro de 1565, lhe era arbitrado, como tal, 100:000 reaes pagos aos quarteis, como usavam se-lo os ordenados d'aquelles tempos (1).

Quanto ao montante d'este ordenado não era sempre o mesmo. Logo no anno seguinte, por exemplo, a Fr. Manuel da Veiga foi arbitrada, como ordenado, a quantia de 80:000 reaes pagos egualmente aos quarteis. (2)

Apezar de nos ficar desconhecido o criterio que presidia a taes differenças, foi este o ordenado mais usual dos inquisidores até que, em 1583, (3) lhes fizeram um acrescentamento de 40:000 reaes, ficando portanto a receber cada inquisidor 120:000 reaes por anno.

Sob o ponto de vista economico dos gerentes inquisitoriaes, foi este anno de 83, assignalado pelo acrescentamento e equiparação dos seus vencimentos. Não lucraram só os inquisidores propriamente ditos, lucraram todos.

Para isso se attendeu á carestia dos tempos e ao facto de tambem serem acrescentados os ordenados dos Dezembargadores e officiaes de justiça, como nos diz expressamente o prologo do decreto em questão.

Por tal facto os deputados do Conselho Geral — começando pelo alto — passaram a ganhar mais cem mil reaes cada um; o secretario mais vinte e o porteiro mais dez. Em cada uma das tres inquisições, como já dissemos, os inquisidores passaram a ganhar mais quarenta mil reaes, os de-

(1) Fl. 98, v.º do já citado codice 974.

(2) Fl. 100 do cod. 974.

(3) Doc. XX.

putados mais vinte, o promotor igualmente, assim como os notarios; o meirinho, alcaide do carcere, sollicitadores e porteiro, (1) mais dez mil reaes.

Na inquisição de Lisboa augmentaram ao dispenseiro seis mil reaes, a cada um dos homens do meirinho cinco mil, ao alcaide do collegio da fé oito mil, e ao capellão do mesmo, metade. Na inquisição de Coimbra augmentaram ao dispenseiro quatro mil reaes, a cada um dos guardas seis mil e a cada um dos homens do meirinho, como na inquisição de Lisboa, mais cinco mil reaes.

Na inquisição de Evora augmentaram ao dispenseiro quatro mil reaes, a cada um dos guardas dez mil como em Lisboa, e a cada um dos homens do meirinho cinco mil, como nas restantes inquisições.

Cumpriria agora saber d'onde vinha a receita para fazer face a tão importante despeza e, com effeito, lá vem na ordem do Inquisidor Geral que é Sua Magestade quem a dá da sua fazenda.

Tanto era o interesse que a Inquisição portugueza merecia a Fillippe I, como de resto já tinha merecido aos monarchas seus antecessores! Com effeito temos conhecimento da Provisão de 14 de fevereiro desse anno de 83 (2) em que «avendo respeito ao Santo Officio da Inquisição nam ter rendas bastantes pera pagamento dos officiaes e ministros q̄ nisso servê e outras despesas q̄ se fazê e como já por esse respeito o sr. rei dõ Henrique, meu tio que Deos tem, lhe acrescentou tres mil cruzados de sua fazenda em quanto o Santo Officio nã tiuesse rendas bastantes pera pagamento dos dittos officiaes como vi per hũa provisão q̄ de isso lhe mandarã passar os governadores q̄ forão destes reinos feita em Almeirim a doze de fevereiro de 1580 e ao certo crescimento em que uai o preço das cousas e trabalho q̄ elles levão no serviço de seus cargos e sua muita continuação e pouco ordenado q̄ cõ elles tem, auendo eu a tudo respeito ei por bem e me praz de acrescentar ao Santo Officio da Inquisição hũ conto cento e dezoito mil reaes em cada hũ ano do primeiro dia do mes de janeiro q̄ passou deste ano presente de 1583 em diante pera pagamento dos acrescentamentos dos ordenados dos officiaes e pessoas que nisso seruem e ysto alem dos ditos 3000 cruzados que ate ora ouuerã de minha fazenda pera serê por todos 2 contos 318 mil reaes em cada hũ ano e quero e me praz q̄ os ditos 2 contos 318 mil reaes sejã pagos e entregues ao thesoureiro do Santo Officio do ditto janeiro em diante no thesoureiro d'Arca dos dinheiros do reino e meus assentamentos aos quarteis do ano aos tempos e da maneira q̄ se fazem os pagamentos dos ordenados do Regedor e desembargadores da Casa da Suplicaçam. E isto emquanto o Santo Officio nã tiver rendas que bastem pera pagamento dos ordenados e acrescentamentos dos ditos officiaes e ministros d'elle ou o thesoureiro do dinheiro do fisco d'esta cidade de Lisboa, Evora e Coimbra nã tiver dinheiro de

(1) Por ordem do Inquisidor-mór, D. Fr. Diogo da Silva, foi mandado pagar ao porteiro da Inquisição, Paulo Falcão, 700 reaes por mez, quantia que «S. A. lhe manda dar», no anno de 1539. (C. C. P.º 2.º, M. 227, Doc. 6.º), *original*.

(2) Um traslado authenticico d'ella, está no *Corpo Chronologico*, parte 2.º, m. 255, doc. 78. E' passado pelo secretario do Conselho Geral, Bartholomeu Fernandes.

que possa fazer os ditos pagamentos ou parte d'elles porque tanto que tiver rendas q̄ bastem pera os dittos pagamentos se extinguirá esta tença ou parte d'ella de que per outra via forem providos de renda, nem menos se lhe paguará avendo dinheiro do fisco de que possã ser pagos como dito he. Pello q̄ mãdo aos veedores de minha fazenda lhe fação assentar no Livro d'ella estes 2 contos 318:000 reaes. E constando-lhe per assinado de D. Jorge d'Almeida, arcebispo de Lisboa e Inquisidor Moor destes reinos do meu Conselho do Estado, de como o Santo Officio da Inquisição nã tem rendas bastantes pera pagamento dos ordenados e acrecentamento dos officiaes e ministros della, nẽ ha dinheiro no fisco de q̄ possã ser pagos passem mandados pera o thesoureiro do Santo Officio o q̄ montar em cada quartel da maneira em que se paga ao Regedor e desembargadores da Casa da Supplicação.»

De que maneira porem se cumprio esta provisõo é o que vamos a ver e que nos é indicado pelo Doc. 124, Maç. 263, P.º 2.ª do *Corpo Chronologico*. Dez annos depois, em 1593, requeria a Inquisição para lhe serem pagos 10:000 cruzados para pagar os dois quarteis de 93 que se deviam e um conto e 350:000 reaes que se deviam de letras passadas aos visitadores das ilhas e Brazil, allegando que, depois da provisõo de 1583, não tinham recebido mais que 4 contos 636:000 reaes, estando-lhe portanto a dever 18 contos, 520:000 reaes, e «no fisco não ha dinheiro donde se possa satisfazer nẽ a Inquisiçam tẽ renda bastante conforme a certidão q̄ apresentão.» Com effeito, consta d'este mesmo documento que em 30 d'agosto de 1593, foi passada uma ordem d'el-rei (o documento parece a sua minuta visto não ter a assignatura regia), mandando ao thesoureiro da arca dos assentamentos regios que entregasse á Inquisição 2000 cruzados. De dezoito contos, quinhentos e vinte mil reaes, como se vê, só El-Rei D. Philippe I mandava dar ao Santo Officio um conto e duzentos mil ! Bem exaustas deviam estar as arcas do thesouro !

Não será certamente descabido conhecer agora aproximadamente a situação economica do Santo Officio, antes d'esta provisõo. Abramos para isso um parenthesis.

Já em 1554 (1) el-rei D. João III escrevia para Roma dizendo ao commendador-mór que pedisse ao Papa para, em vista da Inquisição não ter renda propria, lhe conceder *in perpetuum* as pensões equivalentes a um conto e meio de reaes.

Com effeito, dez annos depois — tanto levou a decidir a pretensão! — pela bulla *Exposit nobis*, de 21 de junho de 1564 (2), foi imposta á mesa do arcebispado de Evora a pensão annual de 2500 cruzados, pagos em duas prestações, para prover á sustentação do Santo Officio nessa cidade. Ainda restavam porém as outras duas inquisições. Por isso a bulla *Ad summi apostolatus* (3) de 7 de outubro de 1567 e a bulla *Cum ad nil* (4)

(1) *Corpo Diplomatico Portuguez*, vol. 7.º, pag. 334.

(2) *Ibidem*, vol. 10.º, pag. 164.

(3) *Ibidem*, pag. 264.

(4) *Ibidem*, pag. 269.

da mesma data, mandam dar annualmente egual quantia ás inquisições de Lisboa e Coimbra, a cada uma das respectivas mesas pontificaes.

Mais tarde, pela bulla *Pastoralis officii* (1) de 13 de novembro de 1579, foi concedida á Inquisição a pensão de 200:000 reaes sobre os fructos da mesa pontifical do bispado de Lamego e pela bulla *Pastoralis officii* de 2 de dezembro do mesmo anno foi-lhe concedida a pensão de 400:000 reaes sobre os fructos da mesa pontifical do bispado de Miranda (2).

Já depois da provisão de 83 chega-nos ao conhecimento que o arcebispo de Braga contribuia com uma pensão, cujo montante não conhecemos, para as despezas do Santo Officio (3). Será bom notar que elle só a entregou apoz sentença judicial. De egual maneira tinha procedido o bispo de Coimbra, D. Manuel de Menezes, em 1574, por causa de um conto de pensão (4).

Como se vê, não era de muito bom grado que os prelados consentiam na espoliação das suas rendas.

Tambem o bispo da Guarda, em 1598, officiaua dizendo que tinha dado ordem para que dos 120:000 reaes que o Santo Officio tinha de pensão no seu bispado não descontassem o que lhe foi lançado na contribuição geral do seminario (5).

Tal é o que sabemos quanto á situação economica activa do Santo Officio no seculo XVI, isto é, quanto ás suas receitas.

Quanto ás suas despezas, em virtude da provisão de 83, podemos organizar a seguinte tabella de ordenados inquisitoriaes :

Deputados do Conselho Geral do Santo Officio.....	200:000 rs.
Inquisidores	120:000 rs.
Deputados das Inquisições.....	80:000 rs.
Promotores.....	Idem (?)
Notarios.....	50:000 rs.
Sollicitadores	40:000 rs.
Alcaides	60:000 rs.

tabella esta, feita especialmente em face das cartas dos differentes officiaes da Inquisição de Coimbra, posteriores a 1583, registadas no codice 979 dos *Manuscriptos da Livraria* da Torre do Tombo.

Para bem se comprehender a importancia d'estes ordenados é preciso compara-los com os d'outros funcionarios da mesma epocha. Assim temos :

Dezembargador do Paço, acrescentado em 100:000 reaes 300:000 rs. (6)

(1) *Corpo Diplomatico*, vol. 10.º, pag. 560.

(2) *Ibidem*, pag. 565.

(3) Vide doc. 4. do já cit. codice 1327. É uma carta original do arcebispo, datada de 9 de abril de 1589.

(4) Vide doc. 25 e 26 do codice 1327. São as cartas originaes.

(5) Doc. 55 do codice 1327, original.

(6) *Chancellaria de Philippe I*, liv. 6, fl. 206 ; em 21 de outubro de 1582.

Dezembargador do agravo da Casa da Supplicação, acrescentado em 70:000 rs	200:000 rs. (1).
Dezembargador extravagante da mesma Casa, acrescentado em 60:000 rs.....	150:000 rs. (2).
Corregedor do crime da côrte.....	duzentos cruzados (3).
Dezembargador do agravo da Casa do Cível, acrescentado em 70:000 rs	160:000 (4).
Dezembargador extravagante da mesma	140:000 (5).
Corregedor do crime da Casa do Cível	200 cruzados (6).
Mestre de grammatica de Setubal..	8:000 reaes (7) pagos pela camara.
Ao poeta Luiz de Camões, teñça de	15:000 reaes (8).

Que contraste! Um conselheiro do Santo Officio ganhava por anno dezoito vezes mais do que o auctor dos Luziadas e vinte vezes mais do que um professor de instrucção secundaria d'aquelles tempos! E devemos notar que ainda tinham os respectivos emolumentos.

Antes d'isto, por volta de 1578, eram tão precarias as condições economicas da inquisição de Lisboa, que o Conselho Geral expressamente prohibia que aos desembargadores da Relação cujas funcções accumulassem com as do Santo Officio, fosse dado qualquer ordenado.

Da mesma maneira, em identica ordem de ideias, se cortavam as gratificações aos deputados da inquisição de Lisboa, apesar de quaesquer provisões que elles para isso possuissem (9).

Em contraposição, ainda depois de 1583, em 28 de janeiro de 1588, o bispo de Coimbra, D. Affonso de Castello Branco, officiaava ao Conselho Geral (10) afim de darem ordem «com que se dem as propinas aos Deputados no tempo em que actualmente servirem e as propinas dos Doutores aos inquisidores, pois são mais privilegiados que os doentes aos quaes se dão e porque eu sou boa testemunha do continuo e grande trabalho dos que nestes officios são defensores da fee sem nenhum gosto temporal que os outros cargos pola mór parte tem, parece devido serem tambem favorecidos no mesmo temporal em tudo o que puder ser».

No mesmo sentido escreveu o bispo de Coimbra ao Inquisidor Geral (11) em 28. Tambem nos chega conhecimento de, em Agosto de 1594,

(1) *Chancelleria de Filippe I*, liv. 6.º, fl. 204, v. em 3 de julho de 1582.

(2) *Ibidem*, loc. cit.

(3) *Ibidem*.

(4) *Ibidem*, liv. 2, fl. 294, v.; em 26 de setembro de 1582.

(5) *Ibidem*.

(6) *Ibidem*.

(7) *Ibidem* liv. 7, fl. 182; em 16 de maio de 1583.

(8) Vide Juromenha, *Obras de Luis de Camões*, tomo 1.º, pag. 169, 170 e 171.

(9) Docs. XXI e XXII.

(10) Doc. 31, original, do codice 1327.

(11) Doc. 33, original, do codice 1327.

o Inquisidor Geral ter ordenado que ao Doutor Diogo de Souza, do *Conselho Geral*, se dessem 70:000 reaes, para renda das casas em que morava (1).

Teriam porventura melhorado as condições economicas do Santo Officio de forma a permittir o arbitrar gratificações?

Como já vimos, o ingresso na função inquisitorial, como em todas as instituições nascentes, não estava a principio dependente de regras fixas e preestabelecidas.

Corria um pouco ao sabor dos dirigentes que certamente procuravam pessoas de sua confiança absoluta e assim nomeavam indistinctamente para deputados, inquisidores ou conselheiros do Conselho Geral.

Todavia, de certa altura em deante, entendia-se que era preciso certo tirocinio e *pratica nas cousas do Santo Officio* e por isso as nomeações eram ordinariamente feitas para deputados ou promotores e d'ahi ascendiam aos altos grãos da carreira do Santo Officio.

Ao deputado cumpria assistir ao despacho ordinario da Mesa, quando para isso fosse chamado pelos inquisidores; processar causas, receber denunciações na ausencia dos inquisidores e dar o seu voto decisivo nos negocios que na Inquisição se tratavam deante d'elle (2).

Era uma especie de noviciado, do qual por vezes resultava para o deputado novato a dispensação completa dos seus serviços. Foi o que aconteceu em 1583 ao L.^{do} Diogo Nunes, por causa de quem o Inquisidor Geral ordenava ao inquisidor de Evora Manoel Alvares Tavares que «por algũas rezões e justos respeitoes que ha, não mandareis mais chamar o L.^{do} Diogo Nunes pera cousa algũa que toque ao S.^{to} Officio, nem se lhe dará ordenado». (3)

A priori podemos conjecturar que a vida de official do Santo Officio, bem remunerada para o tempo, vida de accesso e de promoção, podendo, como vimos no capitulo anterior, chegar ao principado da igreja lusitana, devia ser bem disputada e appetecida. Além d'isso, quem a exercia, dominava na sociedade d'então; do seu *verdictum* dependia o bom nome religioso e moral, a fortuna e—o que mais é—a vida de todo o cidadão portuguez.

No capitulo anterior vimos os privilegios especiaes de que gozavam os do Conselho Geral; mas, além d'esses, outros havia dispensados pelos nossos monarchas a todos os officiaes do Santo Officio.

Assim, em 9 de julho de 1550, mandava dirigir el-rei D. João III um alvará aos almotacés de Lisboa, para que «façais dar e deis aos officiaes da samta Inquisição todolos mantymentos que lhe forem neçesarios, que elles pagarão pelo preço e estado da terra, quando por algũ delles vos for requerydo, sob pena de qualquer de vos que asy nã compryr pagar vymte

(1) Doc. 37, original, do codice 1525.

(2) Estas foram as attribuições commettidas, em 1585, ao L.^{do} Rodrigo Pires da Veiga. (Carta de nomeação para deputado d'Evora, cod. 974 dos *Manuscriptos*).

(3) Original appenso a fl. 146 do já citado codice 974.

cruzados e a metade pera quem vos acusar e a outra pera as despesas da dita Inquisição» (1).

Em 8 de Maio de 1561, dirigindo-se el-rei D. Sebastião ás auctoridades de Evora, expressamente lhes ordenava «que tanto que pellos compradores ou criados do dito officio — Evora — da Santa Inquisição vos for pedido carne ou pescado ou quaisquer outros mantimentos pera elles lhe deis e façais logo dar por seu dinheiro todo o que lhes for necessario»; fôra o caso que os inquisidores eborenses amargamente se queixavam de que muita vez os seus criados tempo infinito esperavam para lhes fornecerem carne, pescado e outros mantimentos, regressando afinal, de vez em quando, como tinham ido, sem carne nem pescado! (2)

Bem mais generica foi a carta de 28 de feveiro de 1571, pela qual se concedia a todas as inquisições o privilegio de lhes darem com brevidade carne e pescado, lenha e carvão (3), *das milhores que ouver, e primeiro que se dem a outra alguma pesoa de qualquer calydade e preminencia que seja ainda que tenha outra taal provisão e privilegio como este.* Alem d'esse ainda lhe concediam o de terem carniceiro que corte carne.

Na mesma ordem de ideias, em 14 de agosto de 1577, ordenava D. Sebastião que aos mesmos inquisidores de Evora dessem todo o pão de que carecessem «pelos preços da taxa avendo ahy e, nãoavendo hy, pello preço que correr na terra». (4)

Bem mais importantes todavia são os privilegios, genericamente concedidos pelo mesmo monarcha, em 14 de dezembro de 1562, dirigidos não só aos officiaes, como tambem aos familiares do Santo Officio (5).

Primeiramente ficam elles isentos de pagar fintas ou quaesquer outras contribuições que os concelhos, onde elles sejam moradores, lhes exijam; da obrigação de acompanhar presos ou dinheiro; de exercerem a tutoria, a curatella ou quaesquer officios do concelho; de lhes tomarem, para aposentadoria, as suas casas de morada ou cavallariças, que até lhes devem dar quando para isso tenham necessidade; de lhes tomarem o pão, ou qualquer outra cousa, contra sua vontade. São, além d'isso, isentos do serviço militar e de ter ganchos á porta, podendo usar das armas offensivas—espada, punhal ou adaga—e de todas as defensivas e podendo, assim como suas mulheres e filhos, vestir-se da seda que só podiam trazer as pessoas que usassem cavallo.

Quatro annos depois, em 20 de março de 1566, junctava-se a esta

(1) Registada a fl. 279 do Liv. 4.º de *Privilegios* de D. João III.

(2) Carta registada a fl. 301 do Liv. 2.º de *Privilegios* de D. Sebastião.

(3) Vide o *Instituto*, vol. 14, pag. 95. J. C. Aires de Campos faz a transcripção d'esta carta cujo registo encontrou no archivo da camara de Coimbra.

(4) Alvará registado a fl. 99, v.º do Liv. 11 de *Privilegios* de D. Sebastião.

(5) Encontra-se esta carta impressa a pag. 220 do vol. 3.º do *Systema dos Regimentos Reaes*; o compilador servio-se d'uma certidão passada em 1608 pelo secretario do Conselho Geral. A fl. 69, v.º do Liv. 3.º de *Privilegios* de D. Sebastião encontra-se o seu registo que muito ligeiramente differe da impressa. Tambem J. C. Aires de Campos trasladou do tomo V dos registos do Archivo Municipal de Coimbra, fl. 297 e publicou estes privilegios no *Instituto*, vol. XII.

carta uma apostilla, escusando os officiaes e familiares do Santo Officio de pagarem no lançamento dos cem mil cruzados, feito pelas côrtes de Lisboa, de 1562 (1).

O Cardeal D. Henrique, quando subiu ao throno, facil é de suppôr, não descuraria os interesses d'aquelles officiaes encarregados de exercer uma função tão grata para o seu espirito. E assim, além de confirmar todos os privilegios de D. Sebastião, augmentou-os em 18 de janeiro de 1580, isentando-os mais do pagamento de siza ou *cabeção*, fallando novamente em elles não serem obrigados á imposição por causa da aposentadoria (2).

Dois dias depois, o mesmo rei determinava que nas causas crimes dos officiaes do Santo Officio, ou sejam auctores ou réos, os Inquisidores tenham jurisdicção sobre elles e nas causas civis sómente quando forem réos. Para os familiares havia algumas excepções; era quando elles cometessem algum dos crimes seguintes: «crime de lesa Magestade humana; crime nefando *contra naturam*; crime de alevantamento ou motim de provincia ou povo; crime de quebrantamento de minhas cartas ou seguros; de rebellião ou desobediencia a meus mandados; e em caso de aleive, força de mulher, ou roubo d'ella, ou de roubador publico, ou de quebrantamento de casa, ou de igreja, ou mosteiro, ou queima de campo, ou casa com dolo; e em resistencia ou desacato qualificado contra minhas justiças, e quando tiverem officios meus, ou publicos dos réus e Respublicas, e delinquirem nelles e em cousas tocantes aos ditos seus officios, e cargos; nos quaes casos conhecerão as justiças seculares contra os ditos familiares, e não em outros, por graves que sejam» (3). Ainda este alvará dispõe quanto ao julgamento dos criados dos officiaes do Santo Officio que sendo réos em causas crimes, devem ser julgados pelos Inquisidores, com appellação para o Conselho Geral, onde a causa fenece. No caso de conflito de jurisdicção, dispõe por ultimo o alvará, devem ser os autos enviados, com informação, ao Conselho Geral aonde dois d'esse Conselho com dois Dezebargadores do Paço resolvem o conflicto.

Em 31 de Dezembro de 1584 Filippe I confirmava todos este privilegios (4) que davam ao Santo Officio uma tão excepcional situação que bem parecia um verdadeiro estado no estado.

Cumulados assim de excepções, remunerados como vimos, gozando de notavel importancia, que muito era para admirar que os logares de officiaes do Santo Officio fossem avidamente procurados e ambicionados?! Chega-nos por exemplo noticia de que, em 16 de outubro de 1592, escrevia o bispo de Coimbra D. Affonso, ao Inquisidor Geral recommendando-lhe para inquisidor o licenciado Antonio de Barros. São curiosas essas referencias: «No licenciado Antonio de Barros, escrevia o douto prelado cuja deshumanidade vimos no capitulo anterior, teera V. A. hum inquisidor digno do tribunal do Santo Officio, porque alem de ter muita expe-

(1) *Systema dos Regimentos Reaes*, vol. 3.º, pag. 221.

(2) *Systema cit.*, vol. cit., pag. 222.

(3) *Loc. cit.*, pag. 223.

(4) *Systema cit.*, pag. 224 e liv. V, fl. 48 dos *Privilegios* de Filippe I.

riencia delle, he muito douto, recolhido, e exemplar nos costumes, e em tempo em que ha tanta falta d'homens, principalmente pera a inquisição, he razão que se tenha muita lembrança delle pera se lhe fazer mercê porque tendo servido dez annos de promotor tambem, e com tanta diligencia, não tem beneficio algum; e não sei eu prelado a que elle servira, que lhe não tivera dado renda com que pudera viver: e se as merces nos que bem servem são tambem empregadas, com muito mais razão o serão nos ministros do Santo Officio» (1).

Era, como se vê, a verdadeira carta de recommendação moderna.

E não só os particulâres appeteciam estes logares como tambem os collegios que desejavam ter um representante seu nas mesas do temido tribunal.

Assim, em 22 d'outubro de 1587, (2) os dirigentes do Real collegio de S. Paulo em Coimbra, escrevendo ao Inquisidor Geral, lembravam-lhe que, estando vago um logar de deputado do Santo Officio de Coimbra, devia ser provido nelle o Dr. Jeronymo de Gouveia, «nosso collegial, o qual, alem de 16 annos de direito, com seis do collegio, tem tais partes de honra, letras, e virtude, que ninguem podera servir a V. A. mi-lhor no tal officio, do qual V. A. nos fara mercê pois estivemos sempre em posse de sustentar este luguar de deputado, que agora nos não deve faltar, pois nos não falta, pessoa de tantos merecimentos pera o ter e de V. A. esperamos augmento desta communitade». Em 3 de dezembro do anno seguinte insistiam no mesmo pedido, (3) e novamente o faziam em 24 de janeiro de 1590 (4). Certamente, tão insolita demora alguma origem teria.

Com effeito, apoz a ultima renovação do pedido, tiveram os collegiaes de S. Paulo conhecimento de que contra elles se movia grave e maldosa intriga. Foi o caso que ao Dr. D. Antonio Mascarenhas, deputado da Inquisição de Coimbra desde 1587 (5) e collegial de S. Paulo, imputaram responsabilidades no casamento d'um seu criado, forçado por imperiosas e inadiaveis circumstancias, com D. Philippa, filha de Lourenço de Castro. Em tal assumpto chegou a intervir o bispo de Coimbra, que d'elle informou El-Rei e D. Antonio de Mascarenhas levou o pleito para Braga, querendo leva-lo até á legacia (6).

A esta intriga procuraram os do collegio de S. Paulo pôr cobro, dirigindo-se ao Inquisidor Geral, reputando o facto de calumnioso e protestando solidariamente contra elle (7).

Entretanto levantava se um conflicto entre o bispo D. Affonso de Castello Branco e o deputado D. Antonio de Mascarenhas. A questão que o

(1) Cod. cit., n.º 1327, doc. 104, original.

(2) Doc. 79 do cit., cod. 1327, original. Não tem data mas o documento immediato que se refere ao mesmo assumpto, diz que no anterior lhe escreveram.

(3) Doc. 80 do cit. cod. original.

(4) Doc. 81 do cit. cod. original.

(5) Fl. 140, v.º do cod. 979, já citado.

(6) Doc. XXIV.

(7) Em carta de fevereiro de 1590; Doc. 82 do cit. cod. 1327.

motivou foi principalmente theologica. O bispo affirmava que era falsa a proposição *Hostia consecrata est Deus*, em rigor theolodal e que era verdadeira quando se declarava *quod continetur in hostia est Deus* (1).

Não podemos acompanhar o bispo nas suas subtilezas theologicas que os interessados pódem ver na carta que publicamos. O que é certo é que a disputa, depois de ter sido apreciada pelos lentes da Universidade, subio até ao Conselho Geral, queixando-se o bispo de que D. Antonio falscara as suas affirmações, e o Inquisidor geral lhe recommendou finalmente que fizesse por se esquecer d'ella. Amargamente o Bispo se queixava da ingratidão de D. Antonio, para quem arranjara um beneficio em Torres Novas e um logar de arcediogo no Algarve.

Desfeita portanto a calumnia ou cerrada espessa cortina sobre o facto e serenado o conflicto, foi attendido o pedido em que vimos fallando e o Dr. Jeronymo de Gouveia prestou juramento em 28 de novembro d'esse anno de 90, como deputado do Santo Officio de Coimbra (2).

Já no seculo XVII hemos de ver, a seu tempo, como o reitor da Universidade, pedia tambem ao Inquisidor Geral, para occupar nos negocios do Santo Officio os lentes d'aquelle instituto d'ensino.

Tão disputados eram pois os logares do Santo Officio, que em 1578, a 4 de fevereiro, (3) o Cardeal D. Henrique, attendendo a *quanta sufficiencia se requere nos ministros* delle, ordenou que nenhum letrado fosse admittido como promotor, deputado, inquisidor ou conselheiro do Conselho Geral sem ter a sua lição de ponto e argumentação sobre ella, feita pelos do Conselho Geral, como se usa com os letrados que pretendiam exercer os logares judiciais. Antes d'isso porém era preciso terem informação da sua *limpeza*, vida e costumes.

D'esta fórma se deveria fazer uma selecção bem rigorosa e o Santo Officio devia ficar bem provido de *Inquisidores apostolicos contra a heretica pravidade e apostasia*.

Entre elles podia haver, como de facto houve (4), transferencias de Inquisição para inquisição e até, em 1579, foi concedida a aposentação, com 12:000 reaes por-anno, ao Promotor da Inquisição de Coimbra, Alvaro Annes Nogueira. Era provisor e vigario geral do bispado de Coimbra, logares de que os conegos o despediram. E o pobre homem, com 70 annos de idade, não teve remedio senão requerer a aposentação, por que se via *com muitas filhas mulheres solteiras em casa* (5).

Assim ficou vista de relance a forma como se fazia o recrutamento dos officiaes do Santo Officio, os seus ordenados, privilegios, promoções, transferencias e aposentações, assim como a situação economica activa e passiva da Inquisição durante todo o seculo XVI.

(Continúa).

ANTONIO BAIÃO.

(1) Fl. 154 do cit. cod. 979.

(2) Doc. XXIII.

(3) Doc. XXV.

(4) A seu tempo se verá quando tratarmos de cada uma das inquisições de per si.

(5) Fl. 112, v.º do codice 979, já citado.

DOCUMENTOS

XX

Provisão do Inquisidor Geral mandando augmentar os ordenados aos officiaes do Santo Officio

Original

Dom Jorge Arcebispo de lizboa Inquisidor geral em estes reynos e Senhorios de Portugal etc Auendo respeito a carestia dos tempos E sua Magestade por essa causa mandar acrecentar os ordenados aos dezembargadores e mais officiaes da Justica Avemos por bem de acrecentar os ordenados aos deputados do conselho geral inquisidores, E mais Officiaes das inquisições deste reyno na maneira seguinte.

Item a dous deputados do conselho geral duzentos mil reaes 200:000 rs. (1)
 Item ao secretario do conselho geral vinte mil reaes..... 20:000 rs.
 Item ao porteiro do conselho geral dez mil reaes..... 10:000 rs.

Inquisição de lizboa.

Item a dous inquisidores de lizboa oitenta mil reaes 80:000 rs.
 Item a cinco deputados de lizboa cem mil reaes..... 100:000 rs.
 Item ao promotor vinte mil reaes..... 20:000 rs.
 Item a dous notarios quarenta mil reaes..... 40:000 rs.
 Item ao meyrinho dez mil reaes..... 10:000 rs.
 Item ao alcayde do carcere dez mil reaes..... 10:000 rs.
 Item a dous solicitadores vinte mil reaes..... 20:000 rs.
 Item ao porteiro da mesa do despacho dez mil reaes..... 10:000 rs.
 Item a dous guardas uinte mil reaes 20:000 rs.
 Item — ao dispenseyro seis mil reaes..... 6:000 rs.
 Item a quatro homens do Meirinho vinte mil reaes..... 20:000 rs.
 Item — Ao alcayde do collegio da fee oito mil reaes..... 8:000 rs.
 Item ao capellão do collegio da fee quatro mil reaes..... 4:000 rs.

Inquisição de Euora.

Item a dous inquisidores de Euora oitenta mil reaes..... 80:000 rs.
 Item a dous deputados quarenta mil reaes..... 40:000 rs.
 Item a hum promotor vinte mil reaes..... 20:000 rs.
 Item a dous notarios quarenta mil reaes..... 40:000 rs.
 Item ao Meyrinho dez mil reaes..... 10:000 rs.
 Item ao alcayde do carcere dez mil reaes..... 10:000 rs.
 Item a dous solicitadores vinte mil reaes..... 20:000 rs.
 Item ao porteiro dez mil reaes..... 10:000 rs.
 Item a dous guardas vinte mil reaes..... 20:000 rs.
 Item ao dispenseyro quatro mil reaes..... 4:000 rs.
 Item a quatro homens do Meirinho uinte mil reaes..... 20:000 rs.

Inquisição de Coimbra.

Item a dous Inquisidores de Coimbra oitenta mil reaes..... 80:000 rs.
 Item a dous deputados quarenta mil reaes..... 40:000 rs.
 Item a hum promotor vinte mil reaes..... 20:000 rs.
 Item a dous notarios quarenta mil reaes..... 40:000 rs.
 Item ao Meyrinho dez mil reaes..... 10:000 rs.
 Item ao Alcayde do carcere dez mil reaes..... 10:000 rs.
 Item a dous solicitadores vinte mil reaes..... 20:000 rs.
 Item ao Porteiro dez mil reaes..... 10:000 rs.
 Item a dous guardas doze mil reaes..... 12:000 rs.
 Item ao dispenseyro quatro mil reaes 4:000 rs.
 Item a quatro homens do Meyrinho vinte mil reaes..... 20:000 rs.

(1) Para facilitar a impressão, substituímos a numeração do tempo pela de hoje.

Os quais acrecentamentos somão hum conto, cento e dezoito mil reaes que os ditos officiais começão a vencer do primeyro de Janeiro deste Anno presente de oitenta e tres que he o tempo em que Sua Magestade fez merçe de mandar dar de sua fazenda a dita contia pera os ditos acrecentamentos; E esta se guardara no secreto do Conselho pera em todo tempo constar como o ouvemos assy por bem E della se tresladarão as folhas das inquisições por nos assinadas pera os Thesoureiros fazer pagamento as partes no tempo que lhes for mandado. Dado em lizboa a xij de janeiro matheus pereira o fez de M. D. lxxxij.

O Arcebispo Inquisidor geral

Codice 1525 da secção *O Santo Officio* — Documento 31.

XXI

Provisão do Inquisidor Geral, regulando as accumulações

Original

O Cardeal Iffante Inquisidor geral em estes regnos e senhorios de Portugal etc. fazemos saber que avendo respecto á Inquisição da cidade de lisboa estar muito onerada de ordenados, e non ter ao presente renda sufficiente donde se possão pagar, e a outras causas de seruiço de Nosso Senhor e bem do Santo Officio que nos a isso mouem; auemos por bem e mandamos que os deputados da ditta Inquisição que hora actualmente seruem ou ao diante servirem na relação d'el Rei meu senhor e lá uencerem o ordenado de desembargadores, do dia em que começarem a vencer os taes ordenados em diante non uenção mais o ordenado que tiverem e tem na ditta Inquisição por razão de serem deputados della porem non lhes tiramos os priuilegios de que podem gozar por serem ministros do Santo Officio assi pera uencerem os frutos de seus beneficios por razão do quinquenio, como pera quaesquer outras exempções e immuñidades que os dittos deputados costumão ter por razão de seus cargos, Notificamolo assi aos Inquisidores da ditta cidade de Lixboa pera que lhe fação publicar a presente, a qual queremos que comece a ter effecto do dia em que se acabar o auto da feé que hora se hade celebrar na ditta cidade em diante e mandamos ao thesoureiro que hora he, e ao diante o for assi o cumpra e guarde, e ao escriuão de seu cargo que ponha uerbas nos traslados das prouisões dos ordenados dos dittos deputados de como por esta foi mandado que do dito dia por diante non lhes fossem pagos pera ao tomar da conta se saber e copstar ate quando os uenceram, feito em lisboa aos quatro de feuereiro. Manuel Antunez Secretario do Conselho geral a fez de M. D. L.º xxviii annos. posto que acima diga que começará auer effecto do dia em que se fizer o auto da fee, auemos por bem que comece do primeiro dia d'Abril em diante deste presente anno que he o primeiro do segundo quartel.

Manuel Antunez a fez.

O Cardeal Iffante.

Paulo affonso — Dom Migel de Castro — Antonio tellex.

Per que Vossa Alteza manda que os deputados do Santo Officio de lizboa, que seruem no desembargo d'el Rei seu senhor, e lá uencem ordenado nom o possão uencer no Santo Officio, e que esta se cumpra do dia em que se acabão o auto da feé que hora se ha de celebrar na ditta cidade.

Codice 1525 da secção *O Santo Officio* — Documento 19.

XXII

Provisão do Inquisidor Geral para os deputados da Inquisição de Lisboa não receberem salario

Original

O Cardeal Iffante Inquisidor geral em estes regnos e Senhorios de Portugal, etc. fazemos saber que auendo respecto ás muitas necessidades que hora ha na Inquisição, specialmente na de Lisboa pellos muitos ordenados que nella se pagão, e pouca renda

que tem, assi pera satisfação dos dittos ordenados, como dos mais gastos e despesas ordinarias que pera bem dos negocios se fazem / o que de presente se non pode remediar com applicação de algũas rendas tão facilmente / ordenamos e mandamos que os deputados da ditta Inquisição de Lisboa, non aião daqui em diante sallario algum nella por razão de seus cargos, sem embargo de quaesquer prouisões que delles tenham, as quaes por esta auemos por derogadas, somente queremos que sendo chamados pellos Inquisidores uão aos despachos e nelles possuão dar seu voto e parecer conforme à commissão que pellas cartas de suas creações teuerem, e no tempo do Auto da fé acabados os ditos despachos se lhe fara merce / como se costuma fazer nas outras Inquisições / e os Inquisidores mandarão ao thesoureiro da casa que da publicação desta em diante non acuda aos dittos deputados que hora seruem com seus ordenados, dando ordem como lhes seia tambem a elles notificado o que assi por esta auemos por bem e mandamos / e se cumprirá inteiramente sem a ello ser posta duuida nem embargo algum / em Euora aos noue de Maio Manuel Antunez secretario do Conselho geral a fez de M. D. L.^{ta} xx biiij — *O Cardeal Iffante*.

Per que Vossa Alteza manda que os Deputados da Inquisicam de Lisboa que hora seruem non aião sallarios por razão de seus cargos, e somente uão aos despachos sendo chamados, e no tempo do Auto da fé, se lhes fara merce como se costuma nas outras Inquisições pera Vossa Alteza uer.

Codice 1525 da secção *O Santo Officio* — Documento 20.

XXIII

Provisão regulando o ingresso nos cargos do Santo Officio

Original

O Cardeal Iffante Inquisidor geral em estes regnos e senhorios de Portugal etc. fazemos saber que considerando nos de quanta importancia são os cargos do Santo Officio e quanta sufficiencia se require nos ministros que os ouuerem de ter e servir conformandonos nesta parte com o stillo ordinario que se tem e guarda com os letrados que pretendem entrar no seruico d'El Rei meu senhor ordenamos e mandamos que daqui em diante nhũ letrado seia admittido por Promotor deputado, Inquisidor ou conselheiro do Santo Officio da Inquisicam e Conselho geral, sem ter sua lição de ponto que lhe será assignada pellos Conselheiros do ditto Conselho geral, e sobre que lhe argumentarão segundo costume precedendo a informação de sua limpeza, uida e costumes conforme ao regimento do Santo Officio, a qual pella presente outro si mandamos que se faça sempre per autos, e inquirição que se tirará pella pessoa ou pessoas que nos ou os do ditto Conselho geral pera isso elegermos com muita diligencia e cuidado de maneira que nom possa socceder por pouca aduertencia serem admittidos ao tal cargo pessoas suspectas por qualquer uia que seia, o que tambem se guardará com todos os mais Officiaes que se ouuerem de receber pera qualquer cargo do Santo Officio. Notificamoloo assi aos ditos deputados do Conselho geral, e lhe mandamos em virtude de obediencia que assi o cumpram e guardem, façam inteiramente comprir e guardar como per esta he ordenado e mandado a qual se aiuntará ao regimento do Santo Officio pera se guardar como capitulo delle, feita em Lisboa a quatro de febreiro. Mannel Antunez secretario do Conselho geral a fez — de M. D. L.^{ta} xxviiij annos — *O Cardeal Iffante*.

Paulo affonso — Dom Migel de Castro — Antonio tellex.

Per que Vossa Alteza manda que os letrados que ouuerem de ser admittidos aos cargos do Santo Officio leão sua lição de ponto e lhe argumentem a ella segundo se costuma, e assi a estes como aos mais que ouuerem de seruir officios da Santa Inquisicam preceda informação tirada per autos com muita diligencia de genere, uita et moribus, como conuem em cousa de tanta importancia.

Codice 1525 da secção *O Santo Officio* — Documento 18.

XXIV

Carta do Bispo de Coimbra para o Inquisidor Geral

Original

Senhor —Darão-me a Carta de Vossa Alteza sobre a proposição que dom Antonio não entendia, nem sabia onde os Doutores a tratauão, E depois por se sanear a si E me calumniar a mim rompendo o Segredo do Sancto Officio (sem o eu saber) falsificou a proposição que se tratou na Mesa, E somente falou uerdade naquella palaura, in rigore Theologico; E muito grande merce me fez Vossa Alteza em me mandar que me não desse por achado do que nisto passou, estando de per meyo a reputação de minhas letras, E Virtudes, que eu tenho por muita pequena, conforme a obrigação que a húa E outra cousa tenho: mas muyto mayor ma fizera Vossa Alteza em mandar tomar particular e Verdadeira informação de tudo, principalmente em materia tão graue, E d'hum Clerigo contra seu Prelado: E como o negocio he publico nesta cidade, E Uniuersidade não era inconueniente examinar a proposição conforme ao que dom Antonio affirmaua E eu disse diante dos Inquisidores E mais deputados tratando a proposição, E declarando a pontualmente como os Doutores sagrados dizem assi no rigor Theologal, como no sentido vulgar: nem me esqueço o que o sancto Concilio Tridentino diz no entendimento que se ha de dar sas proposições Catholicas, principalmente na materia do Sanctissimo Sacramento. E por que Vosa Alteza saiba o que fazia a dom Antonio por ministro do Sancto Officio, E Collegial de S. Paulo, aonde estiu me he forçado escrever lho porque lhe não dém outra informação. Em tempo que eu seruia a El-Rey dom Henrique sendo Cardeal, de seu capellão Mor, proueo d'hum Beneficio a dom Antonio em Torres nouas a minha instancia, tendo o negado a dom Joaõ Mascarenhas que lho pedio pera elle, E com El Rey Nosso Senhor em Eluas o ajudei muito pera o prouerem do Arcediagado que no Algarue tem; E o leuaua todos os dias comigo ao despacho do Santo Officio e o trazia, E no negocio do Casamento de seu criado lhe fiz as lembranças deuidas, E dei Verdadeira informação a Sua Magestade. E fiz justiça na causa do mesmo casamento, que ainda agora trata em Braga com grande quentura, E quer leuar o feito a legacia: E não crea Vossa Alteza que nem neste negocio, nem no da Proposição se pode dizer que elle E eu podemos ter os mesmos respeitoes, antes muyto differentes em tudo E quanto a proposição na sustança, E nos accidantes teue culpa, nem se pode escusar della: E depois de lha eu perdoar, cometteo outra de nouo, como foi mostrar pareceres em Lisboa de Doutores a pessoas particulares, dando a entender que affirmauão o que elle dissera, sendo tudo polo contrario. E tambem me Vosa Alteza fez merce escrever que elle se ueria comigo, E daria a satisfação deuida, que atee hoje 17 de Julho não fez, nem cuida que o fará, como costuma polas escapulas que sempre busca; mas nem por isso deixarei de dissimular no que a elle toca neste particular mas não dissimularei no que conuem a meu Officio pastoral que sempre trabalharei polo fazer como Deus manda, E Vossa Alteza quereraa. Nosso Senhor Vida E real estado de Vossa Alteza por muitos annos guarde E prospere—De Coimbra, E de julho 17 de 1590.

Capellão de Vossa Alteza — *Dom afonso bispo Conde.*

Sobrescrito—Ao Cardeal Infante Nosso Senhor—Na mesa do Conselho geral do Santo Officio—Do Bispo de Coimbra.

Codice 1327 da secção *O Santo Officio* — Documento 44.

XXV

Carta do Bispo de Coimbra para o Conselho Geral

Original

Senhores — Depois de ter perdoado a dom Antonio mascarenhas suas ignorancias, e solturas assi por nio pedir o Padre francisco Cardoso da Companhia, que lá estáa, e os Inquisidores que aqui residem soube que o mesmo dom Antonio tendo uindo a minha casa, E Conhecendo seu erro, falsificára a proposição, ho que mais he pera sentir sendo clerigo E ministro do santo Officio a leuou a Lisboa com parecer dos Doutores desta

Universidade, e a alguns dos Senhores deputados do Conselho Geral pera se acreditar E dar a entender que o que eu affirmara era falso, E o que elle dissera verdadeiro, sendo tudo pelo contrario; me parece que conuinha ainda muito mais ao Santo officio que aa autoridade Episcopal escrever a Sua Alteza e a Vossas mercês que acudão a tamanho descomedimento informando se da Verdade, assi dos Inquisidores E deputados, diante dos quais eu disse o que era, E elle o que não entendia como tambem dos doutores nem cuida que sabia onde os Doutores trataão a Verdade da proposição, porque se os tiuera uisto, fora os uer. E não andara por toda a Universidade apalpando os mesmos Doutores rompendo o segredo do que se trata no Santo Officio. E o mesmo fez com os Padres da Companhia, os quais dando lhe seu parecer, E assinandose na Verdade da proposição, como Vossas mercês podem uer pelo papel assinado per elles, que dei a Lopo Soares e dizendo o mesmo dom Antonio aos Padres que lhe não seruia, como tambem insistia com alguns outros Doutores no que se Vee claramente que não buscaua a Verdade, mas a calumnia della. E tambem me hão de fazer merce de juntamente se mandarem enformar dos mesmos Inquisidores E deputados da moderação com que lhe falei, E tratei de o ensinar. E de seu pouco tento sendo mais moderno; não falando ninguem, contra o regimento que estaa na mesa se atrauessaou falando E insistindo no que não sabia, nem se quiz calar atee eu chamar o notario que lhe tomasse per scripto o que dizia, E pedir a frei Antonio que lhe mostrasse o erro em que estaua pois era seu Mestre: E pera Vossas Mercês se enformarem do que digo: a Verdade pontualmente foi esta, Eu disse que esta proposição Hostia consecrata est Deus, em rigor Theologal he falsa, porque nelle soppoem polas especies que se consagrão que não são, nem podem ser Deus, mas que era uerdadeira quando se declaraua, quod continetur in hostia est Deus, ou continentur est Deus como dizem os Theologos; E esta he a rezão porque os concilios não falão por, Hostia consecrata est Deus, sed, quod continetur in hostia est Deus: Como tambem declarou o Concilio Tridentino na Sessão. 13 capitulo 1.º onde tambem diz, que as proposições na materia do Santissimo Sacramento se hão de declarar conforme aa doutrina dos Santos Disse mais que nũ Laurador, ou idiota que não fosse Letrado, E dissesse que esta proposição, Hostia consecrata est Deus, era falsa, merecia castigo, E reprehensão porque segundo o sentido uulgar se toma a hostia consagrada por Deus; E que quando alguns Doutores dizem (mas muito raramente) que esta he uerdadeira, Hostia consecrata est Deus, se ha de entender non in rigore Theologico, ou como elles declarão, quod continetur in hostia est Deus, E dom Antonio não perguntou esta proposição que foi a que formalmente disse, Hostia consecrata est Deus, in rigore Theologico est falsa mas perguntou Utrum haec sit falsa in rigore, Hostia consecrata est corpus christi, a qual posto que faça o mesmo sentido E cõ aque eu affirmei não he a mesma proposição formalmente E quando uio que todos os Doutores doutos e que sabem, (tirando muito poucos tãõ ignorantes como elle) responderão o mesmo que eu tinha dito sem falar com elles, como podem ser testemunhas, E os padres da Companhia que depois de muitos dias mo disserão, o mesmo dom Antonio começou a perguntar outra proposição, Hostia consecrata non est Deus a que se respondeo que iuxta uulgarcm sensum, como eu tinha dito, hee escandalosa, E assi não he contraditoria, mas quando se perguntar in rigore. E per aqui uerão Vossas Mercês quanto convem serem os ministros do Santo Officio doutos, exemplares na Vida, E de authority, E que não hãodem perguntando todas as duuidas que se mouem na mesa do Santo Officio polas não entenderem, nem poderem estudar: E Vossas Mercês ma farão muy grande polo que mereço ao Santo Officio mandarem saber muito particularmente do que dom Antonio E eu fizemos, E dissemos neste particular: E não fazendo Vossas Mercês o que he tanto de sua obrigação ser me haa forçado acodir por minha reputação usando da jurdição sómente, que tenho; E deputado por deputado cuida eu que hão Vossas Mercês antes de querer o Bispo de Coimbra, que dom Antonio, a quem Deus encaminhe E lhe dee a entender o que lhe tanto releua pera a consciencia, E para a honra. Tambem lembro a Vossas Mercês que há tres annos que leuo quasi por força o nosso Cabido ao Auto da fee, por que lhe não dão o lugar que deuem ter as Sees Catedraes, E pera os mais obrigar a irem me assento com elles no mesmo banco que nenhuma differença tem mais dos que estão ordinarios no cadafalso, que estar eu nelle: E porque soube que o Arcebispo d'Euora se assentaua no Auto em cadeira, E o cabido d'Euora em bancos semelhantes aos dos Inquisidores, tendo obrigação de estarem nos Autos da fee que se fizerem em Euora, a qual não tem este nosso cabido, me pareceo que conuinha auizar a Vossas Mercês deste particular pera que man-

dem tomar resolução geral E igual nelles pera os prelados e cabidos, porque auendo desigualdade nem eu, nem o cabido poderemos ir ao Auto, E falo tão claro porque com eu ir a tres, E do modo que Vossas Mercês terão sabido, não poderão dizer que faço esta lembrança com vaydade, pois atee qui tenho seruido este santo officio assi no temporal como no espirital como Vossas Mercês quererão, E eu sempre desejarei. Guarde nosso Senhor as muito Illustres E Reverendissimas pessoas de Vossas Mercês E seus estados por muitos annos prospere. De Coimbra a 10 de junho de 1590.

Beijo as mãos a Vossas Mercês — *Dom afonso bispo Conde.*

Sobrescrito—Aos muyto Illustres E Reuerendissimos Senhores deputados do Conselho geral do Santo Officio — Lisboa — Do Bispo de Coimbra.

Codice 1327 da secção *O Santo Officio* — Documento 43.

Nota sobre a instrução portuguesa nos seculos XV e XVI

A FIRMANDO que a historia da instrução em Portugal está por fazer, digo uma banalidade. Refiro-me todavia á historia em geral, para o que ha alguns materiaes espalhados em publicações faceis de compulsar e entre ellas a de maior importancia por certo é a *Historia da Universidade de Coimbra* do sr. Teofilo Braga, notavel pela independencia da critica.

Mais difficil do que coordenar esses trabalhos, é o de encontrar o ideal da instrução no periodo completo da vida portuguesa ou as modificações cronologicas delle. Ainda dentro da divisão temporal, temos de buscar o fim e o modo da instrução entre as varias classes da sociedade, dando nós maior apreço á que se difundia entre os individuos collocados em posições elevadas, do que á que se derramava entre o vulgo.

Cabe aqui fazer uma excursão pela actualidade com o fim de alcançarmos alguns principios são que nos sirvam para comprehender os poucos documentos do seculo XV e XVI, que publico agora.

Como é sabido a instrução em todo o mundo civilizado comprehende os seguintes graus: primario, secundario, superior e especial. Nos países mais adiantados a evolução, o progresso ou a moda faz-se por igual em cada classe, sendo o condicionante o grau especial que dá o tom por que os outros tem de afinar.

Toda a instrução se deve subordinar á especialidade; e efectivamente qualquer aluno ao entrar na escola primaria virá um dia a exercer uma ou algumas especialidades seja, por exemplo, como çapateiro, seja como astromomo. Cada especialidade busca nos exames e concursos escolher os individuos de intelligencia mais agil e de persistencia mais tenaz que possam não só manter as leis e factos adquiridos mas achar outros. Todo o bem do Estado consiste na especialidade, (1) ao passo que o enciclopedismo e a vulgarização são meros complementos muitas vezes prejudiciaes. A especialização tem de começar na primeira escola; porquanto a instrução que se ministra no campo ha-de ser diversa da das povoações, naquelle para formar agricultores, nestes industriaes e commerciantes. Nas cidades é difi-

(1) Quanto mais variados são os tipos escolares, tanto mais elevada é a instrução. Quanto menos tipos, tanto menor instrução. A nossa instrução secundaria só apresenta dois tipos: liceus e escolas industriaes.

cil que a instrução nas crianças que vivem em diversas camadas sociaes seja identica, mas o bem do Estado exige que assim se faça, já que normalmente aquelles que tinham possibilidade de aumentarem os conhecimentos ficam apenas com um mediocre verniz. A especialização scientifica nos liceus tem dois caminhos a seguir (bifurcação): o estudo interno, humanista ou neo-humanista e o externo. O estudo das sciencias do espirito feito sem elevação era o unico que antigamente se tomava, o estudo das cousas reaes é o que hoje se pretende seguir em Portugal. A subordinação do humanismo ás sciencias naturaes produz o desaparecimento da individualidade sem vantagem para estas e só côm lucro do cosmopolitismo. As alterações introduzidas no ensino em 1906 vieram dar tremendo golpe no pouco incentivo que havia pelos estudos historicos e filologicos em Portugal e aumentaram o tempo de folga aos alunos para lhes evitar um hypothetico cançasso mental. No relatorio que antecede essas disposições vamos encontrar vagamente a tentativa de formar ideal para a instrução portuguesa: «As linguas vivas — francesa, inglesa e allemã — são largamente contempladas: as necessidades da vida moderna, especialmente num paiz como o nosso, em que os habitantes só podem entender-se com estrangeiros falando linguas estrangeiras (1), justificam de sobra que lhes hajamos sacrificado o latim, tão largamente contemplado no regimen vigente, em que a nossa especial situação de paiz colonial não nos parece ser havido sufficientemente pònderada».

Parece pois por este trecho que o ideal da educação portuguesa será para exercer dentro de Portugal a profissão de criado de hôtél e nas colonias portuguesas a de descarregador, em ambas as regiões por conta dos estrangeiros. Os jogos e a ginastica, acompanhando a instrução nos liceus, terão o fim de evitar *indélicatez*. Agora que obtive por absurdo o ideal da instrução e da educação em Portugal, voltarei a tempos mais antigos em que não havia ainda diferenciação inicial.

Até parte do reinado de D. José (1750 - 1777) toda a instrução superior era ministrada numa cidade e numa Universidade, no que não entra em consideração a de Evora de curta duração, nem a aula de fortificação em Lisboa. Escolas secundarias, erão mantidas pela Companhia de Jesus, por algumas outras ordens religiosas e militares, principalmente em Coimbra.

Escolas primarias havia-as subsidiadas por alguns concelhos.

Quanto a escolas de officios ou industriaes nada existia a não ser os certificados da Casa dos Vinte e quatro, pois que os proprios artifices ensinavam os *aprendizes* que passavam no fim de certo numero de annos a *officiaes* e por fim a *mestres*.

Aprender a lêr até ha seculo e meio significava o primeiro passo no conhecimento do latim.

Pode avaliar-se com quanta amargura os mestres ensinavam a leitura do romance (lingua vulgar) antes de iniciarem os alunos nos misterios da construção latina! A esse desprezo se deve a variedade da ortografia dentro de qualquer periodo, variedade que ainda gozamos como se fosse

(1) Não serão os brasileiros ou os portugueses enriquecidos no Brasil os que mais proventos dão a Portugal?

uma conquista liberal. Quem pois ficava apenas senhor da leitura do português era considerado como um homem de meia instrução e sem futuro.

O internato só existia nos conventos e nos collegios de Coimbra tendo estes uma apparencia quasi secular.

Como se instrua a mocidade, pode servir de exemplo a confissão do Dr. Heitor Vaz, feita em 1566 na inquisição de Coimbra. Vai adiante publicada no n.º XV.

Quanto ao modo como os municipios exerciam a instrução, dão exemplo a maior parte dos documentos que vão publicados, e se a elles me não refiro mais de espaço é porque conto voltar a trata-la em Portugal com novos documentos.

Sobre pedagogia é que os materiaes devem ser escassos, tirando a applicada aos principes.

A historia do Rei D. Sebastião não é mais do que a historia da educação do monarcha, e do lucro que della se tirou. Modernamente o professor da Escola Medica de Lisboa, Manuel Bento de Sousa, julgava sem originalidade ter decifrado pela pathologia o character de D. Sebastião no seu *Dr. Minerva*. A pedagogia é que resolve o problema e talvez o ainda mais dramatico de D. Carlos, filho de Filipe II. Leia-se o opusculo do Dr. Eugen Neter, medico de crianças em Mannheim, intitulado *Das einzige Kind und seine Erziehung*, Munich, 1906, e o veu que nos encobria o character do rei rasga-se completamente.

PEDRO A. DE AZEVEDO.

DOCUMENTOS

I

Dom Afonso etc. a quantos esta carta virem fazemos saber que em as cortes que ora fazemos em a nossa cidade de Lixboa nos foram apresmtados certos capitullos per os procuradores da cidade dEuora dalguas cousas que aa dita cidade pertemcia os quaees vistos per nos E ao pee de cada hum mandamos poer nossas rrepostas segundo sse adiante segue:

.....
Outrosy, Senhor, A esta çidade se veo morar huu bacheler que emssina de gramatijga e a escrepuer os filhos dos bõos e quaeesquer outros que querem aprender no quall a çidade hordenou em cada huu anno de teemça tres mil e bº reaees E ora, Senhor, o Corregedor da corte quando proueco aas despesas e contas aos officiaes disse que era muy grande teemça E que era assaz pera elle dous mil Reaees E que lhe nõ dessemos mais E elle diz que sse lhe nõ derem os ditos tres mjl e bº rreaees que se hira da cidade E nõ Jnssinara mais, Senhor, seja uossa merçee que ajamos uosso mādado E autoridade pera lhos darmos que homrra he a huua tal çidade auer em ella quem sine os filhos dos bõos E quaees quer outros que querem aprender.

A esto Respodemos que nos praz que possaaes poer teemça ao dito meestre sse pera ello fior perteençente atee comthia de tres mil Reaees se o avees por honrra da dita çidade E por prouejto das singolares perssoas della.

Pedindo nos por merçee os ditos procuradores por parte da dita çidade que lhe mandassemos dar huua nossa carta cõ [o] theor dos ditos capitulos com nossas Repostas por que lhe eram necesareos etc. em forma. Dada [em] Lixboa xiiij dias de Julho. Afonso garçees a fez. Ano de nosso Senhor Jhesu Christo de mjl iiijº lbj.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 35, fl. 108 v.

II

Dom Afonso etc. A todollos Juizes e Justiças dos nossos rregnos a que esta nossa carta for mostrada Saude sabede que Joham Vaaz, çapateiro, morador em a nossa cidade de CoJnbra nos disse que em o mes de mayo do ano passado de nosso Sñor Jhesu Christo de mjjl e iiiiç lxj huu seu filho per nome chamado Johane de hidade de noue anos pouco mais ou menos viuja com huu Johã gonçaluez, conego do moesteiro de Santa Cruz da dita cidade o quall o ensinava a leer E andando o dito moço asi no dito moesteiro huu dia folgando com outros moços veera hu outro moço per nome Diego que outrosi viuia cõ Johã de Ribella, coonego, filho de Johã Afonso do Eruedal a uerter augoa e se afastara dos outros e acabando de fazer seus feitos mostrara o cuu aos outros moços os quaaes por ello lhe começaram de deitar pedras em que o dito Johane seu filho lhe dera cõ huua pedra na cabeça cõ a quall lhe fezera huua ferida muy pequena da quall se ao depois veera a finir per Razom da quall morte o dito Johane seu filho se amouara e andava ora aJnda por ello amorado etc.

Dada em Lixboa xxx dias de Junho. El Rey o mandou pello doutor Lopo Vaaz de Serpa, caualleiro de sua casa e per Aluaro Pirez seu vasallo e anhos do seu desenbarquo e das pitições. Diogo Affonso a fez anno de noso Senhor Jhesu Christo de mjl iiiiç lxij.

Chancelleria de D. Affonso V, liv. 9, fl. 94 v. e liv. 8, fl. 56.

III

Dom Manuell etc. A vos Juizes, Concelho e homens bõos da villa de Castel Boom saude sabede que a nos disseram ora que em esa villa avia dous tabaliães .s. Joham gomez o velho e Joham gomez o moço seu filho e que por bem da nosa ordenaçam em contraio delo feita o dito Joham gomez o velho deixara o dito seu ofiço por nom poderem ser pay e filho tabaliães na dita villa e que huu homem estrangeiro que emsynava moços a ler e a escrepuer na dita villa viera pedir o dito ofiço do dito Joham gomez o velho a nos e que nos lhe fizemos delle merçe per nosa carta averia ora huu anno pouco mais ou menos E que tamto que ouuera o dito ofiço de nos desaparecera da dita villa de Castell Boom sem nunqua mais seruir o dito officio e que por bem dello o dito ofiço estaua ora vago. E ora queremdo nos fazer graça e merçee a Gonçalo Diaz, escudeiro, morador em Almeida. Temos por bem e fazemos lhe do dito ofiço merçee. ficamdo Resguardado ao dito estrangeiro se vier viuer aa dita villa de Castell Boom e emtemder que tem direito no dito ofiço podera çitar e demãdar o dito gonçalo Diaz os quaaes seram ouujdos e se detrimnara o que for direito etc.

Dada em a nosa çidade de Lixboa aos xxj dias do mes de nouembro. anno do nasçimento de nosso Snnor Jhesu Christo de mill e quinhentos annos.

Chancelleria de D. Manuel, liv. 12.º, fl. 55 v.

IV

D. Sebastião etc. a todolos Corregedores, Ouujdores, Jujzes e Justiças officaes e pessoas de meus Reynos e senhorjos a que esta mynha carta de perdã for mostrada e o conhecimento dela cõ direito pertencer saude. ffaço saber que llena fferreyra molher solteira me enviou dizer por sua pytição que hu Amtonio de Magalhaes mejrinho da corejção e ouujdoria de Vylla Reall querelara dela suplicante dizendo que ela de seys meses a esta parte e de mais tempo estaua por mãgeba theuda e manteuda como marjdo e molher de Gaspar Pirez, clerigo de mjsa capelão na Igreja de Giaes termo da dita vylla e ele lhe daua ho necesarjo e lhe fazia bem e que ho dito mejrinho a prendera em casa do dito clerigo e que desegando ela suplicante aver ffilhos do dito clerigo se fora a mestra de mouços (*moços*) pera que lhe fizese alguma cousa pera aver filhos e que Indo o vygairo da correição digo comarqua vygitar pousara na casa do dito clerigo e que pasamdo o vygairo para hua casa de cyma ela suplicante se vynha pera a casa de-

baixo, etc. Dada na cidade de Lixboa ao iiijº dia do mes dagosto e feytã nella aos bij . . . ano do nacymento de nosso Senhor Jhesu cristo de 1º bº lxxij.

Chancellaria de D. Sebastião e D. Henrique, liv. 6.º de Legitimações, fl. 343.

V

Dom Sebastião etc. a todollos Corregedores, Cuidores, Juizes e Justiças de meus Reynos e senhorjos a que esta minha carta de perdão for mostrada e o conhecimento della cõ direito pertencer saude faço saber que Domingos Fernandez, criado do Cardeal Iffante meu muyto amado e prezado tio e mestre do collegio dos mininos pobres da çidade deuora me enujou dizer por sua pitição que elle estiuera preso perto de huã ano na cadea e prisão da dita çidade por cullpas da morte de huã Agostinho Fernandez allfayate, morador que foi em a dita çidade em a qual prisã por ser muito pobre e doente gastara quanta pobreza tinha e por ser sem culpa o não acusarão as partes mas antes lhe perdoarão e fora acusado pela minha Justiça e por ser muito pobre e doente e não tiuera quem oulhasse por sua Justiça sajra cõdenado em quatro annos pera Africa Me pedia que avendo Respeito a sua grande pobreza e a ter tres filhas molheres e a ser mestre e homem que professa virtude e a ser mais pera jnsinar e fazer fruito cõ o que sabja que pera jugar as lamçadas com os mouros e a ser tão sem cullpa como se podia ver em sua prova e defesa lhe fizesse merçe e esmolla por amor das çinco chagas de Cristo de lhe comutar o degredo pera dez ou doze legoas fora do lugar do malleficio onde cõ seu jnsyno podesse ganhar de comer a sua molher e filhos por que se as deixasse tão deseparadas e sem Remedio e elle tão sem forças e doente fosse comprir seu degredo podião se lhe perder e elle jr la a morrer sem fazer seruiço a deus e a mym no que eu em lhe asy comutar farya seruiço a deus e a elle esmolla. E eu vendo o que me elle soplicante asy dizer e pedir enuyou se asj he como diz e ahj mais não ha visto huu parece cõ huu meu pase e querendo lhe fazer merçe Ey por bem e me praz de lhe comutar os ditos quatro annos de degredo pera Africa em que foy cõdenado pello caso da morte de que faz menção em sua pitição pello modo que nella declara visto como foy acusado pela Justiça e he nelle feyta execução de pregão e como a morte foy em Reyxa e o morto teue as feridas çarradas e se dizia ser são dellas e jra çinco annos degradado pera fora da çidade dEuora e dez legoas ao Redor pello que vos mando que o não constrangais a jr seruir o dito degredo as partes dAfrica jndo elle cõprir os ditos çinco annos fora da dita çidade e dez legoas ao Redor della nem o prendais nem mandeis prender nem lhe façais nem consyntais fazer mall nem outro allguu desaguisado quanto he por Rezão de não jr seruir os ditos quatro annos de degredo as partes dAfrica por que minha merçe e vontade he comutar lhos pella maneira que acima he declarado. Dada na minha cidade de Lixboa aos hiiij dias de mayo e feita nella aos xij dias delle. Ell Rey Nosso Senhor o mandou por Simão de Miranda Anriquez e por o doutor Symão Gonçalvez Cardoso, fidalgos de sua casa e do seu conselho e seus desembargadores do paço e pitições. Vallerio Lopez a fez anno do nacymento de Nosso Senhor Jhesu Cristo de mill bº lxxj annos.

Chancellaria de D. Sebastião e D. Henrique, liv. 4.º de Legitimações, fl. 298.

VI

Eu ell Rey faço saber aos que este Aluara virem, que avendo Respeito ao que na pitição atras escryta diz Jorge Diaz, mestre de Jmssinar moços a ler e escrever na escola de Santa Marja da cidade de Beja e vista a Reposta dos offycciais da camara da dita cidade a este Jumta, Ey por bem e me praz que elle tenha e aja por tempo de tres annos os mil e seiscentos reais cada anno que os ditos officiajs dizem, Jnsjnando nella a ler e escrever na dita cidade, nã mandando Eu antes o contrario e isto das Rendas do Concelho não entrando nisso a minha terça. E Mando aos ditos officiajs da camara que em cada hu dos ditos tres annos lhe façã pagar os ditos mil e seiscentos reais e ao proueedor da comarca da dita çidade que os leue em conta ao thesoureiro das ditas Rendas que lhos pagar e este me praz etc. Pero de Seixas o fez em Allmejrym a xxij de novembro de 1º bº lxxix. João de Seyxas o fez escrever.

Chancellaria de D. Sebastião e D. Henrique, liv. 44.º de Doações, fl. 309.

VII

Dom Sebastiam etc. a todollos Corregedores, Ouuydores, Juizes, e Justiças de meus Reynos e Senhorios a que esta minha carta de perdão for mostrada e o conhecimento della cõ direito pertencer saude. Faço saber que Gaspar Roiz, homem que ensyna a ler moços em Moura, me enuiou dizer por sua pitiçam, que elle fora preso e acusado pela Justiça, por se dizer que estamdo na cadeia da villa presa por adulterio hua Caterina Pirez e querendo se sair da prisão por andar solta, elle sopicante se posera diante da luz da cadeia pera tolher a vista que a não visem sajr da cadeia; e que asi fogira da cadeia pello azo e manha que elle a yso dera pello qual caso por sentença da Rellação fóra cõdenado que cõ pregão na audiencia fosse degradado per huu anno pera Crasto Marym, segundo da sentença Junta constaua e nelle era feyta execução do pregão e lhe fora dado tempo pera jr cõprir o dito degredo; e porque não tinha outro Remedio de vida pera sustentar sua molher e muytos filhos que tinha, senão ensynar moços a ler, o que não podia fazer no dito couto, o dito anno ficariam todos perdidos: Me pedia ouuese por bem de lhe comutar o dito degredo pera fora da dita villa de Moura e seu termo por que poderia jr a lugar onde por seu officio podesse sustentar sua familia que se não perdesse, avendo outro sy Respeito a dita Caterina Pirez estar presa na cadeia por o carcereiro a prender jn continente tanto que fogira etc. Ey por bem e Me praz de lhe comutar o anno de degredo pera o couto de Crasto Marym..... fora da villa de Moura a dez legoas ao Redor etc.

Dada nesta cidade de Lisboa aos biiij° dias do mez dagosto e feyta na dita cidade aos doze dias do dito mez..... Antonio Pinheiro a fez anno do nascimento de noso Senhor Jhesu Christo de mil b° lx annos.

Chancellaria de D. Sebastião e D. Henrique, liv. 4.º de Legitimações, fl. 122 v.

VIII

Dom Sebastião, etc. a todollos Corregedores, Ouujdores, Juizes e Justiças de meus Reinos e Senhoryos a que esta minha carta de perdão for mostrada e o conhecimento della cõ direito pertencer, saude. Faço saber que Emçensso Fernandez, carpinteiro de marçanarya, morador nesta cidade de Lixboa, me enuyou dizer por sua pitição que vi-uendo elle na aldeia das Goullias, no anno de b° lj em casa de seu pay Eytor Fernandez, morador que era na dita aldeia, termo da villa das Pias, querellara delle sopicante hum Antonio d'Aragão, mestre de ensynar moços, morador na dita aldeia, dizendo que sendo Imigo delle querelloso hum Miguel Marquez por brigas que tinham avidas, elle sopicante e o dito Miguel Marquez saltará cõ elle querelloso na dita aldeia das Goullias, de noyte em hum dos dias do mes de feureyro do dito anno de b° lj ou no tempo que se achar na verdade, de preposyto e o feryrã de hua feryda na cabeça aberta em sangue e por que o dito Antonio d'Aragão fora são e sem aleyjão da dita feryda e lhe fora dada cõ hum pao e perdoara a elle sopicante como se mostraua do perdão aquy junto..... Me pedia ouuese por bem de lhe perdoar a culpa etc.

Dada na cidade de Lixboa aos iiii° dias de março..... ano de noso senhor Jhesu Christo de i b° lxbj etc.

Chancellaria de D. Sebastião, liv. 14.º de Legitimações, fl. 233 v.

IX

Dom Sebastião etc. a todolos Corregedores, ouujdores. Jujzes e Justiças, officiaes e pessoas de meus Reynos e senhorjos a que esta mynha Carta de perdão for mostrada e o Conhecimento pertencer saude. Faço saber que Lopo Fernandez, Juz das sysas da uilla de Synes, me enviou dizer por sua pytição, que elle fora acusado pela Justiça, por se dizer que seruindo ele sopicante de Juiz na dita vylla, Afonso Vicente, seu Irmão, cõ outros de asuada Irem as portas de hum João Diaz, mestre de ensynar a ler, pera o afrontarem, e, encontrando ho na Rua, o sigirem ate porta da Igreja, onde ele sopicante cõ ho dito seu Irmão ho afrontarão de palauras, de maneira que não conuinha a pessoa de Julgador etc.

Dada na cidade de Lizboa a iij dias do mes dabrill Anno do nacimiento de noso senhor Jhesu Christo de 1^o lx hij. Amtonio de Syqueyra a fez escrepver.

Chancellaria de D. Sebastião, livro 2 de Legitimações, fl. 72.

X

Dom Sebastião etc. a todolos Corregedores, oujdores, Juizes, Justiças, officiais e pesos de meus Reynos e Senhorios a que esta minha carta de perdão for mostrada e o Conhecimento della pertençaer saude faço uos saber que Manuel Guonçalvez, mestre de Imsynar moços a ller e a escrepver, morador na villa dalmodouar e naturall da cidade de Beja me enuiou dizer per sua pitição que elle foy preso na cadea da dita cidade de Beja e acusado pela Justiça por se comtra elle dizer que em hum dos dias do mez de mayo do anno de b^o l e tres ymdo Manuel de Rabello. meirinho e João Nunez, alcaide da dita cidade de noute depois do syno congado a cidade topara a elle suplicante na Rua da Corredoura e asy a huu Ruy Collaço e a outros dous e dizemdo-lhe de minha parte que estevesem presos ahamcarão das espadas comtra o dito meirinho e allcaide e se meterão com elles as cutilladas e da dira vollta sahio fferido huu homem do meirinho e que temdo o dito meirinho preso na dita vollta ao dito Ruy Collaço elle suplicante com ajuda dos outros lho tirarão de poder por as quaes culpas ffoy comde-nado per sentença da Rollação em huu anno de degredo pera a Africa cõ preguão em audiencia e sendo em elle feita execução do preguão ffoy soltto com ffirmaçã com tempo pera jr servir o dito degredo e demtro nelle se apresentou servindo o dito degredo na cidade de Ceita se veyo della sem acabar de comprir o dito degredo e haa quatro annos e cimquo meses que elle esta neste Reyno sem o tornar a lr servir pelo que esta preso e por que he homem pobre e tem molher e filhos e na dita villa dalmodouar ffaz seruiço a deus e a mim em ensynar moços a ler e screpver e os doutrina por não aver outro mestre etc.

Dada na minha cidade de Lisboa a xhj dias do mez de março anno do nascimento de nosso senhor Jhesu Christo de mill b.^o l e oito annos.

Chancellaria de D. Sebastião e D. Henrique, liv. 36 de Legitimações, fl. 28.

XI

Dom Sebastiam etc. Faço saber que Ruy Mendez, mestre de ensinar moços, morador nesta cidade de Lisboa a Nosa Senhora da Esperança me enviou dizer per sua pitição que podera auer iiii ou cimquo annos ou tempo que vier em verdade que huu escravo Imdio catiuo do duque dAueiro por nome Miguel de Crasto se queixara delle as minhas Justiças dizendo que elle suplicante o ferira de hua ferida na cabeça que lhe fizera cõ hua eyxada cõ que lhe dera hua pancada de que o dito escrauo era são e sem alleijão e por que o dito duque lhe tinha perdoado como se mostrava do perdão Juncto e elle suplicante era pobre e casado e tinha Irmãas orfaas que sustentava e lhe seria muita vexação e trabalho llurar-se ordinariamente me pedia ouese por bem de lhe perdoar a cullpa que tinha em dar a dita ferida na cabeça ao dito escrauo e acõtecera o dito ferimento a boca da noyte quereendo elle suplicante tolher o dito escrauo que não espamcasse hua moça que estaua asentada a porta delle suplicante e Receberia merce Dada em Lisboa a hj de Julho. Ell Rey noso senhor o mandou pelos doctores Paulo Affonso e Gaspar de Figueiredo etc. Antonio Velho a fez Anno do Nascimento de Noso Senhor Jhesu Christo de 1^o b^o lxxj.

Chancellaria de D. Sebastião e D. Henrique, liv. 23 de Legitimações, fl. 238.

XII

Dom Sebastião etc. faço saber que Jorge, filho de Pero Soarez. morador na villa de Moxagata me emujou dizer por sua pitição que elle fora acusado per a Justiça por a cullpa que teue em feryr Antonio Pireyra, mestre de Imsynar mininos. morador na dita villa de hua feryda na cabeça Junto do adro da Igreja da dita villa vimdo o dito

Antonio Pireira de Insynar a doutryna aos moços e pello caso fora cõdenado per sentença dallçada Dantre Douro e Minho em seis mezes de degredo fora da villa e termo com pregão na audiencia etc. Dada na cidade de Lisboa a vj dias do mes de setembro. El Rey noso senhor o mandou pellos doutores Gaspar de Figueiredo e Paulo Afonso. João da Costa a fez anno do nacimiento de noso senhor Jhesu Christo de 1 b lxxj.

Chancellaria de D. Sebastião e D. Henrique, liv. 25 de Legitimações, fl. 508 v.

XIII

Roll das testemunhas

Antonio Leitão que ensina a ler e escrever, uiuia ao chafariz dos cavallos. (Processo de Damião de Goes, Inquisição de Lisboa, 17.170, fl. 91 v. *Inquirição das testemunhas de defesa do Reu, 26 de junho de 1572*). (1)

It. Antonio Leitão, mestre de Insinar moços, testemunhã dado pello Reo em sua defesa yurada aos Santos Euangelhos e prometeo dezer uerdade e preguntado pello custume disse que tinha muyta amizade cõ o Reo e esteue em sua casa allguo tempo e lhe escreuja cousas do Reyno, que o Reo lhe pagaua; mas que dira verdade. . . . (*It fl. 131*).

XIV

Verba do testamento de Francisco de Faria, alcaide mor do castello de Palmella datado 9 de novembro de 1554. a quall sedolla de testamento o mãdey esprever per Antonio Roiz, mestre de Emsynar mosços ha ler e esprever nesta villa. . .

Collecção especial, caixa n.º 160.

XV

Pretende prouar que sua criação e conuersacam, desde menjno ate o dja doje, así nesta cidade de Cojmbra de que he natural, como fora pellas partes onde andou, conuersou sempre cõ xptãos velhos, hõrrados e fidalguos e muito hons xpãos, por que nesta cidade as primeiras letras que aprendeo foj de Francisco de Anduxar, clerigo de mise, castelhano e homem de muito boa vida, pai que foi de Teodosio danduxar, distribuidor do judicial que foi desta cidade, que o principiou no ler e lhe ensinou has orações e depois aprendeo a ler e a escrever cõ Anrique de Parada, homem honrrado, xpão velho e de muita vertude, e o latim aprendeo com o mestre Lopo Gualago que naquele tempo ensinava gramatica nesta cidade, homem exemplar na vida e custumes, de muyta doutrina e de bon exemplo, que em seu tempo foi tido por muito bom xpão.

Processo do Dr. Heitor Vaz, Inquisição de Coimbra, n.º 1073, Anno 1566.

(1) O processo foi publicado pelo sr. Guilherme Henriques, *Ineditos Goesianos*, vol. II, 1898.

Algumas noticias documentaes de Arte e Archeologia

RELATIVAS Á MISERICORDIA DE LISBOA E Á SUA EGREJA E CASA DE SÃO ROQUE

Ao sr. dr. Sousa Viterbo.

I

O hospital dos incuraveis no seculo XVI

1560-1562

No capitulo II da terceira parte da minha memoria ácerca da Santa Casa da Misericordia de Lisboa tentei, quanto me era permitido fazel-o em face de escassos documentos, dizer qual teria sido a origem e primitivas condições organicas do hospital de incuraveis e entrevados que a Misericordia desde desconhecida data mantem a expensas suas.

Não me pareceu então conveniente alongar mais aquelle trabalho, que já ia extenso, com documentos, que apenas extractei, com magoa é certo, mas resignado perante uma resolução que tive por ineluctavel.

Ultimamente porém o meu bom amigo e proficiente investigador sr. Pedro de Azevedo teve a amabilidade de me communicar, por occasião de uma visita minha á Torre do Tombo (em 21 de fevereiro de 1906), um documento do *Corpo Chronologico*, datado de 5 de julho de 1561, em que se trata de — «hú espirital que a misericordia faz».

Reconhecido, como agora de novo e gostosamente o faço publico, pela gentileza da denuncia, não me occorreu a principio a que hospital aquella carta poderia referir-se. Confrontando-a porém com o que no logar supracitado eu escrevêra, reconheci o laço que prendia o novo documento a outro que eu alli publicára, e a um documento de que apenas fizera ligeiro extracto. D'este ultimo já se occupára o meu illustre e douto amigo, incansavel publicista o sr. dr. Sousa Viterbo, num pequeno artigo intitulado — *O hospital dos incuraveis* — trabalho por mim tambem citado na memoria acerca da Santa Casa de Lisboa (1).

(1) Este folheto, de 5 paginas, separata dos *Archivos da historia da Medicina*, tem por titulo — *Os hospitaes em Lisboa — O hospital dos incuraveis*, e a data 14 de feve-
reiro de 1895.

Achei portanto conveniente reunir os tres documentos, procurando tirar do seu conjuncto uma concatenação de factos para a historia daquella secular instituição, que bastante desvirtuada de seus primitivos intuitos, ainda hoje persiste entre o numero já muito cerceado das beneficencias da poderosa Misericordia da capital.

Reproduzil-os-hei aqui todos juntos visto que o terceiro, publicado pelo sr. dr. Sousa Viterbo difficilmente poderá ser consultado, attenta a exigua tiragem do folheto; o segundo é inédito, e o primeiro, comquanto impresso no meu estudo sobre a Misericordia, se torna de indispensavel leitura para a comprehensão dos outros dois, pois que elle se refere ao facto inicial de que derivaram aquelles a que os segundos documentos alludem.

Elucidarei em breves palavras o que da leitura de todos tres se pode concluir.

Ignora-se quando tomou a Misericordia a deliberação caritativa de manter um hospicio para incuraveis.

As razões que a isso levaram a piedosa Confraria essas vemol-as enunciadas no curioso Alvará de 13 de abril de 1562, o terceiro dos ditos documentos. Foi por ser tal instituto — «a obra mais santa e mais conforme á caridade. . . porque em todos os espritaes não curam senão as doenças que tem remedio e como o não tem os botam fora a risco de morrerem por esses alpendres, etc.».

Para isso, ou para estabelecer este «espiritual» de novo, ou para o melhor alojar, se já existia, como é de crer, em outras casas (o que parece deprehender-se da leitura de alguns trechos antigos, como o da *Estatistica de Lisboa*, manuscripto de 1552), pediu a confraria a el-rei lhe concedesse os altos de umas casas, onde era o despacho da Portagem, contiguas ao velho edificio da Misericordia, á Ribeira. E em troca e escambo cedia os altos de umas casas que se iam fazer num chão e sitio junto á porta da Alfandega nova da cidade. Estas casas seriam construidas pela camara, que reservaria para si os baixos, e os altos ficariam sendo da corôa para nellas se fazer o despacho da Portagem.

Vendo a conveniencia de ficar o hospital contiguo ao edificio e egreja da Misericordia, lh'as concedeu logo el rei, dando-lhe ainda além do que pediam e sem mais nenhum encargo, as casas em que pousava o almoxarife da Portagem Lionel de Quadros, ficando apenas a este e a seu filho o usufructo dellas. De tudo manda o Alvará de 20 de junho de 1560 (Doc. I) se lavre escriptura publica de contrato.

A's obras deste hospital se refere sem duvida o doc. II, pelo qual se vê que el-rei muito se interessava pela obra, a pedido dos Irmãos da Confraria da Misericordia, e por isso instava com o seu encarregado em Madrid para obter licença del-rei de Castella para vir certa madeira do reino da Galliza, necessaria para a obra pia do espirital.

O doc. III, finalmente, nos informa que estas casas por muito velhas cahiram, e que não reunindo o sitio condições de salubridade e limpeza, não tendo sol nem agua, determinaram os Irmãos procurar logar mais adequado para os seus doentes incuraveis. Pediram então á cidade um chão a poente da porta do Chafariz dos Cavallos, terreiro que segundo a

camara informa de nada servia e se convertia de verão em um monturo e de inverno em temivel lodaçal.

São curiosos os embargos com que sobrevieram os pescadores d'Alfama, que se serviam do terreiro, como ainda hoje se vê nas pequenas cidades e povoados da beiramar, para nelle vararem e concertarem os barcos, e extender e enxugar as redes de pesca.

El-rei porém, resolveu a pendencia em favor da Misericordia. O que não é facil saber é se a construcção se levou a effeito, sendo muito de presumir que não, porque tres annos depois em 1565, segundo uma inscripção que o *Sanctuario Marianno* reproduz, existia nos baixos da velha egreja do Hospital Real de Todos os Santos, no logar depois transformado em celleiro, a enfermaria dos incuraveis. Decorrido tempo mudou para debaixo da arcaria do edificio do Hospital Real, onde houvera uma albergaria e casa de peregrinos, com sua ermida de Nossa Senhora do Amparo, denominação por que ficou sendo conhecido este hospital, destinado a receber incuraveis e entrevados (1).

II

A maça de prata da Misericordia, sec. XVI

No livro I dos *Privilegios* da Santa Casa, a que me referi, se contem as certidões autenticas extraídas da Torre do Tombo, subscriptas pelo seu guarda mór Manoel da Maya, de todos os privilegios e isenções concedidas á Misericordia de Lisboa, certidões pedidas pela Mesa da Confraria, quando o terremoto e incendio subsequente destruiu no seu archivo todos os diplomas originaes que os estabeleciam.

No fim do volume ha outra collecção de certidões dos titulos de privilegios que áquelle tempo existiam no archivo da Misericordia do Rio de Janeiro.

Foi entre estas ultimas certidões que recentemente notei um documento, que em antecedentes leituras tinha escapado á minha attenção, motivo por que a elle me não referi no meu estudo sobre a Santa Casa.

Infelizmente neste documento ha por certo um erro de copia ou de redacção, em consequencia do qual difficil se nos torna interpretar de uma maneira positiva o facto a que elle se refere.

E' uma carta delrei, datada de Evora de 27 de maio de 1519, em que se auctoriza o Provedor da Misericordia (segundo é de crer, visto estar na collecção dos privilegios relativos a esta confraria) a mandar fazer uma maça de prata de 10 a 12 marcos, para servir de insignia, sendo conduzida pelo solicitador da Confraria, no acto do casamento das orfãs. Não diz designadamente a carta a quem ella era dirigida, e caso curioso, o Escrivão das confirmações, que della passou ou mandou passar a certidão,

(1) Leia-se: — *Sanctuario Marianno*, Tomo VII, pag. 180 a 184; *Summario de Varia Historia*, tomo I, pag. 59; *O Hospital dos incuraveis*, pelo dr. Sousa Viterbo, 1895; *A Santa Casa da Misericordia de Lisboa*, pag. 421 e seguintes.

diz que nella se contem um privilegio, *tocante á Misericordia*, assignado por elrei D. João o 3.º

Ora, sendo ella datada de 1519, como pode dizer o Escrivão que é daquelle rei quando a essa data vivia D. Manuel? Haverá equívoco na data, ou o engano será proveniente de se encontrar esta carta de privilegio para confirmação entre outras do reinado de D. João III? Eis o que não é facil de decidir, tanto mais que no Archivo Nacional não consegui encontrar o registo desta carta regia.

O documento IV é a carta tal como se encontra por copia no livro dos Privilegios da Misericordia.

Existe na Misericordia, e acha-se presentemente exposta ao publico, na ante-sala que precede o museu das alfaias da Capella de São João Baptista, uma maça de prata lavrada, que a tradição reputa muito antiga, e que constitue a principal insignia da Provedoria.

Descreveu-a o *Archivo Pittoresco* em 1868, tomo XI, pag. 324, em noticia acompanhada de uma gravura de Caetano Alberto, ultimamente reproduzida pela photogravura no volume VI da edição illustrada da *Historia de Portugal* de Pinheiro Chagas, pag. 272.

O articulista diz-nos que este objecto é formado por uma haste de cerca de meio metro de alto, sobre a qual está a maça propriamente dita, constituida por uma especie de capitel, que remata a haste, e sobre elle uma urna (assim lhe chama o articulista) ou toro mais grosso, dividido em quatro gomos, na face de cada um dos quaes se vê uma esculptura em baixo-relevo. Numa das faces está representada a Visitação da Senhora a Santa Izabel, que é o orago das Misericordias; em outra uma distribuição de comida aos presos da cadeia; em outra um casamento das orfãs da Misericordia, e finalmente no ultimo o acto da encomendação e enterramento de um morto. Sobre uns ornatos ou palmas invertidas, formando o extremo da maça, ha uma pequena esphera armillar, que era a empresa del-rei D. Manuel. Do capitel pende uma cadeia de prata que vae prender-se a um elo na outra extremidade da haste.

O articulista diz, com a natural sem cerimonia, que esta maça foi mandada fazer em reinado de D. Manuel durante a Provedoria do armeiro-mór D. Alvaro da Costa, e declara que a tradição affirma ser obra de Gil Vicente, lavrante da rainha.

O exame da maça não confirma esta asserção. Viu-a a meu pedido o sr. Gabriel Pereira, e tanto este senhor como outras pessoas entendidas que a tem examinado, são unanimes em dizer que este artefacto de nenhum modo pode ser obra do seculo XVI, devendo antes com fundamento reputar-se trabalho da ourivezaria do seculo XVII. A haste é ornamentada em caixotões, desenho tão usual do estylo jesuitico, como se observa no tecto inferior do côro de S. Roque; está muito gasta, indicando prolongado uso. A parte superior macissa, parece ter tido um encabeçamento posterior, ou restauro. Nos quadros allegoricos notam-se trajos do tempo dos Filippes, analogos áquelles com que vemos representarem-se os conjurados de 1640.

Nada indica portanto que esta maça seja nem mesmo o ultimo resto restaurado da maça de 1519 a que o documento se refere. O que é certo

porém é que ella constitue desde tempos antigos a insignia que acompaña o Provedor nas grandes solemnidades. Era a maça levada por um dos sete continuos, a que davam o nome de *homens do azul*, por trajarem capa azul e a *balona*, ainda hoje denominada *bacalhau de volta singela*.

Ainda em 1870 o adjuncto da Administração (de nomeação regia) da Misericordia, o Abbade Castro propoz, como consta da acta de 13 de agosto daquelle anno, que em todas as festividades a que assiste a Mesa, estivesse presente um continuo, com o seu vestuario proprio, trazendo a competente maça.

Ultimamente figurou no prestito solemne do Centenario da India, no qual se incorporou o Provedor, seguido por um continuo, revestido com a tradicional capa da irmandade da Misericordia (hoje extincta), empunhando a maça de prata, que de ordinario se conservava no gabinete do Provedor. Muito recentemente, collocaram-a numa vitrina adequada, na antesala do precioso museu da capella de S. João Baptista.

III

Doação da Ermida e casas de S. Roque aos Padres da Companhia de Jesus.

1553

Refere o P.^o Balthazar Telles na sua *Chronica da Companhia de Jesus da Provincia de Portugal*, Parte Segunda, com certas minudencias, o modo como os padres da Companhia de Jesus se fixaram na côrte portugueza, e como buscando sitio asado para estabelecerem sua Casa Professa, lhes sorriu o pittoresco monte de S. Roque, coroado de oliveiras, logo junto ás portas da velha muralha. Erguia-se alli a ermida de S. Roque, com seu adro da peste, e sua confraria de devotos, que ciosos da sua propriedade, puzeram todos os embaraços aos cubiosos desejos dos recém-vindos. No meu livro já citado *A Santa Casa da Misericordia de Lisboa* (1902) esbocei a historia destas negociações em que o rei D. João III interveiu a aplanar difficuldades; rastreei na velha chronica e na da Santissima Trindade os tramites deste escabroso negocio, que findou côm a escriptura de concerto feita em 1553 entre os padres e os confrades, estipulando-se condições, entre as quaes se assignalam as da persistencia do culto ao veneziano santo, advogado contra as pestes. Refere o chronista estas condições da escriptura, condições que transcrevi no meu estudo. Quanto á escriptura ignoro se ella existe. O que porém mui casualmente se me deparou ha pouco, e me provoca assim a voltar ao assumpto, foi a Provisão pela qual El-rey, acordados os animos dos confrades, lhes determina a entrega da sua ermida com tudo o que lhe pertence aos padres da Companhia de Jesus. Existe este valioso documento, no maço 1.^o de *Diplomas e alvarás regios*, do Archivo da Misericordia de Lisboa, sob n.^o 1.

Os estorvos e embaraços que se antepozeram ás minhas buscas e investigações naquelle cartorio, cujo inventario inda ao certo se desconhece, obstaram a que eu tivesse podido referir-me a este e a outros muitos do-

cumentos, uns que presentemente sei lá existirem, outros que porventura lá estejam ainda, tendo escapado a mil perigosas vicissitudes.

O documento em questão (Doc. V) é escripto em papel, em bella letra allemã ou gothico minuscuro, com a assignatura real. Vem completar, emquanto outros documentos mais minuciosos o não fizerem, os esclarecimentos historicos ácerca da origem da actual egreja de S. Roque de Lisboa (1).

IV

O tecto da egreja de S. Roque, sua construcção e pintura

1575 a 1582

Conta o chronista da Companhia as delongas e difficuldades que so brevieram na edificação da egreja de S. Roque, até que chegado o templo á altura das cornijas em 1573 surgiram novas e mais graves indecisões acerca da maneira por que a egreja havia de ser coberta, sem o fazerem de abobada, receiosos de que as paredes não lograssem sustel-a. Tanto o chronista, como o auctor anonymo do codice manuscripto n.º 207 da Bibliotheca Nacional, nos dizem que para resolver o problema enviara o rei D. Philippe a Portugal um famoso architecto, o seu architecto principal, sem porém lhe declararem o nome.

«Para se vencerem estas difficuldades, veyo hũu famoso Architecto mandado por El Rey Catholico Dom Philipe o prudente, o qual traçou a obra com hum novo invento nunca visto em Portugal, etc. (2)».

O manuscripto do codice n.º 207 acrescenta que isto se passou em 1582 e que o Architecto era o Architecto principal do rei de Castella.

Nenhum documento porém foi até hoje publicado, nenhum se conhece, a justificar a presumpção, aliás muito crível, accete por varios auctores modernos, entre elles pelo sr. Julio de Castilho, meu muito prezado Amigo e Mestre, de que este architecto fosse o famoso Philippe Tercio. Nem o illustre investigador que nos brindou com o valioso trabalho — *Diccionario historico e documental dos Architectos, Engenheiros* etc. logrou descobrir a razão desta affirmacção.

Folheando o codice manuscripto da Bibliotheca Nacional, n.º 145 do Inventario, intitulado — *Historia dos mosteiros, conventos e casas religiosas de Lisboa*, copia niuda de uma obra, sem rosto, que segundo o erudito e consciencioso inventariante sr. J. A. Moniz, parece ter sido composta pelos annos de 1704 a 1708 (um in folio de 476 fl. encad. — A 4-11) fui ler, na noticia relativa a São Roque, e com relação a este assumpto a que me estava referindo, o seguinte :

«Mandou elrei do.n Philippe I de Portugal, que se achava em Lisboa,

(1) Leia-se a citada memoria ácerca da *Santa Casa*, pag. 180 a 188 e o respectivo Prefacio, a pag. ix.

(2) *Chronica da Companhia de Jesus*, parte, II liv. IV, cap. XXV, n.º 4.

ao seu famoso Architecto que tambem se achava na cidade, e que foy o que traçou a fabrica do sumptuoso templo de S. Vicente e no Palacio Real a insigne obra da sala em que se recebem os embaixadores, que vulgarmente se chama a casa do forte, etc.»...

.....E a este famoso Architecto mandou elrey, por fazer graça aos Padres de São Roque, que traçasse a obra do tecto da Igreja, do melhor modo que a sua arte alcançasse, etc. (1)».

Não vale este escripto por certo como prova documental; merece-nos porém uma certa atenção, pois que foi composto antes do terremoto, pouco mais de um seculo depois do facto, e quando os archivos e livrarias se achavam ainda repletos de noticias e documentos de diversas ordens que o terremoto destruiu.

Emquanto outra prova não apparece ahi fica registada esta affirmacão de auctor do principio do seculo XVIII, a qual serviu muito provavelmente de base aos modernos que a repetiram, como facto corrente na tradição da igreja de São Roque.

Continua porém o chronista:

«=7=Acabado o madeiramêto do tecto o forraram pela parte convexa de bordo de obra chã & raza sê artezões nê molduras, porque traharam de o animar cõ pintura: pera isto se traçaram tres valêtes desenhos, pelos melhores & mais primos officiaes de Lisboa, porém o que mais contentou aos peritos he o que hoje aly vemos; a ordenança da obra he de grande architectura, avulta muito ao lóge, tẽ conhecidos primores, notaveis arremeços, grãdes valêntias da arte; mostrãdonos (entre curiosos emblemas, entre fermosas tarjas, & êgraçados brutescos) varios passos da sagrada Escripura & representãdonos á vista quatro arcos tãbẽ fingidos, que parece sustêtam o mesmo tecto, & entre elles se vê hũs zimbórios abertos e hũas cupulas tãbẽ representadas, que cõ hum alegre engano festejam os olhos ver se enleados, quando cuydam que o vam destes zimbórios pasa muito avante, & sóbe ao alto, escondêdo-se entre as sombras reflexas, & entre os repercussos da pintura; achando aqui mais os olhos cõ a admiraçam do que cuydam que vem, que na delineaçam do que realmente alcançam, porque posto que a arte com que este artifice pintou, foy grande, comtudo o engenho com que fingia foy mayor & isso vem a ser o que antigamente tanto louvou Plinio naquelle celebrado pintor Thimantes (2)».

Nada nos diz o chronista, no seu costumado silencio, ácerca do nome dos artistas que concorreram áquelle notavel certamen.

Só nos declara, e isso é bom registal-o, que elles foram dos melhores e mais primos officiaes de Lisboa, o que equivale a ficar-se sabendo que aquella pintura é obra de artista portuguez, ou residente no paiz.

(1) Citado codice, fl. 113 v.

(2) Citada *Chronica da Companhia de Jesus*, parte II, cap. XXVI, n.º 7.

Nada mais sabemos emquanto algum documento novo, que venha a deparar-se a algum investigador professo, nos não aclare o enigma.

O que porém não é menos interessante de se registrar é o que o citado manuscripto n.º 145, — *Historia dos mosteiros*, etc., nos revela a este respeito da pintura do tecto da igreja de S. Roque. Diz-nos elle:

«Insigne pintura que mereceu, que para exemplar aos pintores, se abrisse em laminas de cobre a dita pintura, julgando os que melhor entendiam da arte que era muyto digna de ficar em estampa, para se divulgar e communicar aos que a não podiam vir ver a Lisboa (1)».

Que seria feito desta gravura?

Existirá acaso algum exemplar della? Eis o que muito interessante seria apurar. Esta denuncia publicada numa revista desta ordem equivale por certo, no nosso meio, a qualquer pergunta de indole analoga, apresentada no *Intermédiaire des chercheurs et curieux* fundado em Paris em 1864.

Dentre os leitores deste Archivo algum haverá que possa dar noticia da decantada gravura em cobre, feita antes de 1704, representando o tecto de S. Roque?

Oxalá esta modesta noticia possa revelar-nos a existencia da gravura e até talvez no letreiro della algum valioso esclarecimento acerca da pintura e do seu auctor.

No meu livro *A Santa Casa da Misericordia*, a pag. 230, refiro-me á limpeza do tecto da igreja de S. Roque e dos 30 quadros e tabellias que decoram a igreja, executada em 1862 pelo pintor José Maria de Salles, segundo contracto de que vi as condições no archivo da casa.

Na pasta de autographos diversos, miscellanea de documentos officiaes e de papeis particulares dos seculos XVIII e XIX, inventariada sob n.º 449 na collecção de manuscriptos da Bibliotheca Nacional, e cujo nucleo foi em 1895 comprado a Antonio Augusto do Couto, existe sob n.º 184 o parecer original com as assignaturas autographas dos professores da Academia de Bellas Artes, Francisco de Assis Rodrigues, Francisco Antonio Silva Oeirense, e Thomaz José da Annuniação, approvando e elogiando a restauração (assim lhe chamam) do tecto da igreja de S. Roque, feita sob a direcção do pintor José Maria de Salles. Este documento, extraviado do archivo publico onde deveria estar, e onde portanto debalde o buscamos aquelles que por qualquer indicação alli vão procural-o, é o Doc. VI adeante publicado.

(1) Citado codice 145 á ff. 115.

V

**Os quadros de André Gonçalves na sacristia de São Roque
sec. XVIII**

Descrevendo os quadros da igreja e sacristia de São Roque, referia eu, na minha memoria, a pag. 258, a tradição corrente, repetida em varios livros modernos, de serem devidos ao pincel de André Gonçalves os 16 paineis, representando scenas da paixão de Christo, actualmente collocados na sacristia da igreja, por cima daquelles magnificos quadros de André Reinoso, em que magistralmente se desenham successivos factos historicos da vida de S. Francisco Xavier.

Estava eu longe de suppôr, quando escrevia aquellas paginas, que tempos depois, amavelmente facultado o exame de alguns documentos do Archivo da Santa Casa, nos poucos momentos livres que para estes utilissimos serviços me é dado dispor, eu encontraria num maço denominado *Memorias e varios papeis antigos*, sob n.º 8, a justificação mais autentica que é possivel da paternidade daquellas pinturas, justamente attribuida pela tradição corrente ao fecundo pintor André Gonçalves.

Não só ha alli a conta da despesa feita em 29 de março de 1761 com os 16 paineis, 8 bandeiras, 9 tocheiros e 12 corriões para a procissão de quinta feira de Endoenças, denominada procissão dos Ferrolhos, por conta do legado que a Misericordia deixou uma testadora de nome Antonia Maria, mas até o proprio recibo autographo, assignado pelo pintor, tal como o reproduz o documento VII.

Recebera a Misericordia o legado de umas casas que se venderam por um conto de réis, e desta importancia saíram os 199~~7~~460 réis, que tanto foi o custo total dos objectos acima designados, entre os quaes se contavam os 16 paineis, de cuja pintura foi encarregado o mestre pintor André Gonçalves.

Estes quadros ornavam d'antes as paredes da sala grande do primeiro pavimento do edificio da Misericordia onde hoje, após a demolição completa e reconstrucção successiva, se acha o museu das alfaias da capella de S. João Baptista. Naquella sala se effectuavam as reuniões das Juntas grandes da Irmandade da Misericordia, e as extracções da Loteria.

Finda a cerimonia religiosa de quinta feira Santa, reunia-se a Junta Grande para a concessão das esmolas, e á tarde sahia a procissão dita dos fogaréos, na qual iam os paineis que adornavam a sala.

O pintor era bairrista de São Roque. Como Vieira Lusitano, seu intimo amigo, e tambem morador no bairro Alto, o diz no seu livro *O insigne pintor e leal esposo*, vivia

... lá de San Roque perto.

Onde? não se apurou ainda.

Com a publicação deste documento interessante para a historia da arte, pois vem autenticar aquelles quadros, aproveito o ensejo de rectificar o

que disse no livro *A Santa Casa da Misericórdia* a pag. 258, onde erradamente descrevi o numero e assumpto dos quadros. São 16 e não 14, como alli se diz, e representam scenas e passos da paixão de Christo, como é adequado ao fim a que se destinavam de figurar na procissão de Endoenças.

Ao pintor e á sua vida bem pouco estudada, me referi alli ligeiramente, reproduzindo o que anda dito nos poucos livros que servem de base a todos os estudos e inquirições que desejamos fazer sobre a biographia dos nossos artistas.

Aguilhoavam-me desejos de fornecer a seu respeito mais algum esclarecimento.

Cyrillo (*Memorias*, pag. 88 a 92) e J. Cunha Taborda (a pag. 226) desenham os traços biographicos de André Gonçalves, dando-nos a data da sua morte e a da sua entrada na Irmandade de São Lucas. Falam-nos dos seus quadros na sacristia da Madre de Deus (*A Vida de José no Egypto*) (1), dos da Capella de Santo Antonio, na mesma egreja, dos do Menino de Deus, de Santa Joanna, de S. Lourenço, de Santa Martha, da demolida egreja de S. Martinho, da sacristia da Bemposta e da capella-mór da egreja das Mercês (2), dos da capella de Queluz, dos da vida de S. João Baptista no Lumiar e dos do côro de S. Domingos de Bemfica.

Dão-se como seus discipulos muitos pintores, como Manuel José Gonçalves, João dos Santos Ala, Joaquim Manuel da Rocha (3), José da Costa Negreiros, Francisco Xavier Lobo, Padre Manuel José, e Pedro Alexandrino de Carvalho.

O facto referido por Taborda de ter André Gonçalves sido admittido em 1711 na Confraria de São Lucas instigou-me a inquirir pelos papeis dessa extincta Irmandade, alguma informação relativa ao nosso pintor.

Alguns livros e papeis da Irmandade de S. Lucas, que foram examinados e coordenados por Cyrillo Volkmar Machado, existem ainda hoje na bibliotheca da Academia de Bellas Artes. Esta Confraria, da qual a primeira escriptura conhecida é de 1602, teve o seu compromisso approved em 1609 pelo Arcebispo de Lisboa D. Miguel de Castro.

Foi erigida em 1609, como disse, na egreja do convento da Annunciada.— «Admittia no seu gremio pintores, esculptores, architectos e gra-

(1) Gomes de Brito — *O Prior de S. Nicolau Rosario e Mello e a Sacristia da Madre de Deus em 1870-1880*. Lisboa 1893. Pag. 19 e 22. Liberato Telles, *Mosteiro e egreja da Madre de Deus*, pag. 12 (Lisboa 1899). Os quadros de André Gonçalves foram substituir as destruidas telas de Bento Coelho.

(2) Estes quadros vem citados pelo sr. Julio de Castello na sua *Lisboa Antiga*, vol. 3.º da 1.ª parte (2.ª edição 1903) pag. 200, e no vol. 5.º da 2.ª parte pag. 255.

(3) A proposito deste nome e para aproveitar o ensejo de consignar aqui mais uma noticia de arte relativa a São Roque, direi que tendo sido ha pouco desmontados os quadros que vestem as paredes da sacristia de São Roque, para serem limpos (pelos moços e serventes dos pintores da obra) tive occasião de ver tres ou dois quadros embealhados em talha dourada e que representam S. Pedro e S. Paulo, ha na parte posterior uma nota manuscripta de letra antiga que declara serem de Joaquim Manuel da Rocha. Como esta nota facilmente pode desaparecer, aqui fica desde já consignada a noticia que se não é irrefutavelmente autentica, nos afforeca contudo algumas probabilidades de ser a expressão da verdade.

vadores, e dava providencia sobre beneficencia e regulamento pessoal, porém não tratava de academia, nem do melhoramento das bellas artes, e era uma prova do atrazamento em que ellas se achavam em Portugal.» (1)

Examinando os veneraveis papeis e livros, em que se vêem tantas assignaturas illústres, e onde poderão achar-se, apesar de já aproveitados por Cyrillo, muitos esclarecimentos que escapassem áquelle biographo, ácerca dos nossos mais notaveis artistas, mas inquirindo-os naquelle momento, porque o tempo me não permittia que o fizesse mais demoradamente, apenas com o fim restricto de pesquisar alguma noticia de André Gonçalves, fui achal-as no livro que se denomina :

L.º / dos Assentos / dos / Irmãos / que prometterão guar / dar os Estatutos desta Ir / mandade de / san Lucas / sita na igreja da Annunciada, desta cidade de / Lixboa. / Transferidos os que se acha / rão estar uiuos do Livro / Velho, a este nouo. Era 1712.

Neste livro a fl. 19 se encontra a transferencia do assento de entrada do irmão André Gonçalves, admittido em 1711. Este assentamento impresso como todos os outros, e preenchido á penna com as indicações relativas ao irmão admittido, diz assim :

«Aos 2 dias do mez de *Novembro* do anno de 1711 se assentou por nosso Irmão da Irmandade de São Lucas, sita nesta Igreja de Nossa Senhora da Annunciada — *André Gonçalves, casado como consta do Livro velho*. Deu de seu assento *esmola*. E prometteu de guardar os Estatutos & assinou aqui comigo *Escrivão. Antonio da Serra*».

A' margem, lê-se a nota manuscripta :

«2.ª vez com *Francisca Maria Cuuier. O Sacrat.º Vital*».

E est'outra: ...

«*Este irmão faleceo a 15 de junho de 1762 com 75 annos, seis mezes e quinze dias de idade e está sepultado nos marianos, S.ª*».

Neste mesmo livro, entre muitos, vi o assento de entrada de Pedro Alexandrino a fl. 87 v. em data de 5 de outubro de 1788, dizendo o solteiro e assistente adeante de S. José na travessa larga dos Cobertos.

Pelos livros de actas e eleições da confraria, que rapidamente pude percorrer, achei mencionado o nome de André Gonçalves, investido em diversos cargos, vendo-se que desde 1717 até 1754 sempre mais ou menos acompanhou a vida associativa da irmandade. Assim o encontramos nos seguintes annos occupando os cargos abaixo designados :

(1) Assim Rodrigues, *Diccionario Technico e historico*, Lisboa, 1875, pag. 16 verbo *Academia*.

1717, Escrivão da Irmandade. — 1718, Idem. — 1719, Idem. — 1719, Procurador. — 1720, Idem. — 1721, Juiz. — 1722, Mordomo. — 1723, Juiz. — 1724, 1.º Mordomo. — 1725, Idem. — 1726, Procurador. — 1728, Idem. — 1745, Apontador. — 1746, Idem. — 1747, Juiz. — 1748, Apontador e Procurador. — 1750, Definidor. — 1751, Idem. — 1752, 1.º Assistente. — 1753, Idem. — 1754, Idem.

Como se sabe a irmandade de S. Lucas anniquilou-se pelas discordias intestinas em 1777, sendo depois reorganizada na egreja do convento de Santa Joanna, por diligencias de Pedro Alexandrino, Cyrillo V. Machado e Manuel Caetano de Sousa. Ainda alli na sua nova séde se fizeram festas com grande solemnidade.

Existe na bibliotheca da Academia de Bellas Artes um Inventario dos bens da Irmandade, entre os quaes se mencionam duas imagens, sendo uma de madeira prateada, um guião, cruz, compromisso, etc.; declara que a imagem se acha em poder das freiras para estar mais segura. Esta imagem, diz outra nota, foi para Santa Joanna, onde esteve desde 1789. O painel de S. Lucas foi tambem para aquella egreja.

Porfim a irmandade dissolveu-se definitivamente em 1794, como nos refere Cyrillo nas suas Memorias.

No intuito de completar e verificar as indicações biographicas que nos ministrou o livro dos assentos da irmandade, procurei no cartorio da freguezia de Santos, dentro de cujo territorio se acha o convento dos padres Marianos, o termo de obito do nosso pintor. Não foi possivel encontral-o; porém, a fl. 66 do livro 8.º de *Casamentos*, appareceu o termo do seu primeiro consorcio alli effectuado em 28 de julho de 1710. Dá-nos alguns esclarecimentos biographicos:— André Gonçalves era filho legitimo de Thomé Gonçalves e de Margarida de Oliveira; nascido na freguezia de S. Pedro de Alfama, e depois morador na de S. José. Casou com Josepha Maria da Encarnação, filha legitima de Antonio Rodrigues e de Vicencia dos Santos, e nascida na freguezia de Santos. Do segundo consorcio, corridos os indices dos livros de *Casamentos* nada pude encontrar.

(Continúa).

VICTOR RIBEIRO.

DOCUMENTOS

I

Doação e escambo de umas casas á Portagem para o hospital dos incuráveis. — 20 de junho de 1560.

Bento Teyxeira Feo Cavalleiro professo da Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo Tizoureiro mor do Reino e Escrivão das Confirmaçoens etc. Faço saber que entre os papeis que se entregarão nas confirmaçoens e estão em meu poder está hum Alvará de que o traslado he o seguinte :

Eu El-Rey Faço saber a vós Lecenciado Bernaldim Estevez Dalte Fidalgo de minha Casa do meu Concelho e desembargador e chanceller da caza do civil que o Provedor e Irmaons da Confraria da Mizericordia desta cidade de Lixboa me disserão que elles tinhão grande necessidade dos altos de humas minhas cazas em que se faz o negocio e despacho da Portagem, e as audiencias do juizo della e em que se arrecada a ciza do pescado e se faz a audiencia do juizo das cizas da dita cidade e em que pouza o Almo-xarife da dita portagem para nas ditas casas fazerem hum Hospital enfermaria dos doentes incuraveis pello ahí não haver, e em outra alguma parte se não poder o dito Hospital enfermaria tambem fazer como nas ditas cazas por ser lugar muito conveniente para isso e estarem pegadas e juntas com outras casas da dita Mizericordia que se podião fazer e meter humas com as outras e se poderem servir da Igreja por todas ellas de maneira que os doentes sejam muito bem visitados e providos de todo o necessario. Pello que me pedião que ouvesse por bem de lhes fazer esmola e doação das ditas casas por via de troca e escambo de outras que hião fazer e darião feitas para os negocios e despachos de que as casas da Portagem, e as mais a ellas, juntas servião, e hum chão e sitio que está junto da porta da Alfandega nova desta cidade, no qual chão a cidade pello proveito e beneficio que recebia de se o dito Hospital dos incuraveis fazer nas ditas casas da Portagem queria fazer os bayxos das ditas novas casas athé os primeiros sobrados para que as logeas ficassem suas e rendessem para a cidade, e elles Provedor e Irmaons querião fazer as casas dos altos para ficarem e serem minhas, e da corôa do Reyno, e se fazerem nellas os negocios e despachos que se ora fazião nas da Portagem, e nas outras junto dellas asima declaradas. E visto seu requerimento e havendo respeito a grande necessidade que elles tem das ditas casas para nellas fazerem o dito Hospital por ahí ficar tão junto, e accomodado a dita Igreja e officios della, e poder ser de todo bem provido, e a isto ser obra pia, e de tanto serviço de Deos, e por fazer esmola á dita Confraria, Hei por bem, e me praz de lhes fazer doação e mercê para sempre das ditas casas da Portagem, e das mais a ellas juntas, em que se ora fazem os ditos despachos e negocios para nellas fazerem o dito Hospital dos incuraveis como dizem, e isto por via de troca e escambio dos altos de outras casas que os ditos Provedor e Irmaons á sua custa farão, e darão feitas no dito chão junto da Alfandega, sobre os bayxos e logeas que a cidade á sua custa ha de fazer, os quaes bayxos não de ficar da dita cidade e propriedade sua para renderem para ella e as casas dos ditos altos não de ficar minhas e da coroa do Reyno para sempre para se nellas fazerem os negocios e despachos que se ora fazem nas casas da Portagem, e nas mais a ellas juntas, o que assim hei por bem comtanto que as ditas casas dos altos que novamente se não de fazer sejam de tal grandura e assim boas e taes em que se bem possão fazer os ditos negocios e despachos que ora assim fazem nas outras, tirando e não entrando nesta troca e escambio as casas em que ora pouza Lionel de Quadros Almo-xarife da Dita Portagem por que destas hei por bem de fazer doação mercê e esmola á dita confraria para a dita Obra e Hospital que assim não de fazer, e isto sem obrigaçam algũa do dito Provedor e Irmaons fazerem, nem darem outras em seu lugar, porque farão e darão somente as outras que bem bastem para os negocios e despachos como dito he, e estas do apou-zamento do Almo-xarife Lionel de Quadros tem o dito officio por seu fallecimento para hum seu filho com as ditas casas de seu apouzento o dito Provedor e Irmaons serão obrigados a satisfazer ao dito Almo-xarife em sua vida, e do dito seu filho o direito de

uzo que nellas tem, e pertenderem ter por assim serem de seu apouzeno, e as terem em o dito officio como asima he dito e porque me asim de tudo praz vos faço meu Procurador bastante e vos dou todo cumprido poder para que por mim e por minha parte e em nome da coroa dos meus Reynos vos concerteis, e contrateis neste caso com o dito Provedor e Irmaons da dita Confraria e com os vereadores e Procuradores da dita cidade e os Procuradores dos misteres della cada hum pella parte que lhe toca, e obrigacam que tem, e façais com elles escriptura publica de contrato, troca, e escambio das ditas casas e da doação e mercê que lhe dellas faço na maneira que dito he, com todas as clauzulas e condiçoens, penas, e obrigaçoens que vos bem parecerem, e virdes que são necessarias para confirmação e firmeza do dito contrato, e escriptura delle na qual serão declaradas quantas são as casas da Portagem, e as mais a ellas juntas, e a medida da cumpridão, e largura, dellas cada huma de per si, e as cousas de que ora cada uma serve, e asim as confrontaçoens com que parte, e confrontão. E tudo o que neste caso contratardeis, e fizerdes, hei por bem firme e valioso, e o mandarey inteiramente cumprir como na dita Escriitura for contheudo, e declarado e nella se trasladará este meu Alvará para em todo o tempo por elle se poder ver, e saber como asim ouve por bem, e se fez por meu mandado, a qual escriptura depois de feita me será apresentada para eu a haver de confirmar, e este Alvará me praz que valha e tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome por mim asinada e passada por minha chancellaria sem embargo da ordenação do 2.º Livro titulo 20 que o contrario dispoem, e valerá este outro sim posto que não seja passado pela chancellaria sem embargo da ordenação que manda que os meus Alvarás que não forem passados pela chancellaria se não guarde. Jorge da Costa o fez, em Lixboa, a vinte de Junho de 1560. Manoel da Costa o fez escrever. Rainha.

O qual Alvará fica em meu poder de que passei a presente por me ser pedido pelo Provedor e Irmaons da Santa Casa da Misericordia de S. Sebastião do Rio de Janeiro em virtude do despacho a estas junto. Em Lisboa a 21 de Abril de seiscentos e setenta. *Bento Teyxeira Feo.* (1)

II

Carta de Madrid sobre a remessa de madeira da Galliza para o mesmo hospital. — 5 de julho de 1561.

A Elrei nosso senhor (*D. Sebastião*) — Senhor. — Recebi hua carta de V. A. por via dos Irmãos da misericordia da cidade de Lixboa e que me mandaba que falase a Elrei seu tio pera que dese licença pera se tirar certa madeira do reino da gualiza a huú gaspar de Dorna que a tinha cortado antes da prematiqua, pera huú espirital que a dita casa da misericordia faz; eu lhe dei a carta de crença a V. A. e lhe dixi ha obra quao boa hera e quanto do serviço de Deos e cõtentamento que V. A. leuaria e se conceder esta licença. pedio-me hua memoria na qual sayo do conselho que se pasase carta para o governador da gualiza que dese iformação se era esta madeira cortada primeiro da prematiqua e se era pera se poder fazer naaos. Coa resposta do governador tornarei a fallar a elrey e hapertar o negoocio, noso senhor guarde muito a real pesoa de V. A. e acrescente seu real estado. Madrid a 5 de julho de 1561.

Beijo as reaes mãos de V. A. — *André Telles.* (2)

III

Doação de um chão ao Chafariz dos Cavallos, para o hospital dos incuraveis. — 13 de abril de 1562.

Eu Elrey Faço saber aos que este Alvará virem que o Provedor e Irmãos da Confraria da Misericordia da Cidade de Lixboa, me fizeram a petição seguinte:

Dizem o Provedor e Irmãos da Confraria da Misericordia desta cidade de Lixboa,

(1) Archivo da Misericordia de Lisboa. Livro I de *Privilegios*, fl. 201. Copia.

(2) *Corpo Chronologico*, pasta 1.ª, maço 105, n.º 1.

que elles tomarão a seu cargo o espirital dos incuraveis que he a obra mais santa e mais conforme a charidade que quantos nesta terra se fazem porque em todollos espiritalis não curão senão as doenças que tem remedio e como o não tem os botão fora a risco de morrerem por esses Alpendres e ao desamparo como muitos já fizeram e nesta necessidade tam extrema os recolhe o dito Espirital pera si e os sustenta e cura com muito custo e muito cuidado que he húa obra tam santa que devia de ser muito favorecida e muito ajudada quanto mais não ser estrovada, a qual casa de Espirital por ser muito velha cahio e por elles verem que o sitio em que estava não hera conforme á saude dos doentes nem á limpeza delles asi por não ter agoa e ser longe do mar, como por nunca lhe entrar sol em nenhúa hora do dia determinarão de o fazer em outra parte que tivesse todallas callidades que pera os doentes convinhão e pera isto pedirão á cidade hu chão que está da porta do chafariz dos cavallos para a banda do ponente athé hñas caras que se ali fizeram novas e os Vereadores com todollos outros da camara vendo quanta necessidade esta cidade tinha de hum espirital que socorresse atamanhas necessidades e tambem visto como o cham não servia de nenhúa cousa senão de monturo no verão e atoleiro no inverno todos juntamente o forão ver e lhes pareceo munto justa couza darse pera se fazer o dito Espirital e como a toda a obra de santo serviço de Deos o diabo busco logo estorvos que lhe ponha pera nunca vir a effeito fez o mesmo nesta que atravessou os Pescadores que sem nenhúa necessidade nem resão nem acção que nisto tenham vierão a Vossa Alteza com embargos pello qual agora se deixou de poer em execuçam. Pedem a Vossa Alteza que haja por bem que o dito Espirital se faça logo pella muita necessidade que logo disso ha porque doutra maneira elles desabrirão mão do Espirital e o largarão pera que Vossa Alteza o mande prover.

E vista per mim a dita petição antes de dar outro despacho acerca do que o dito Provedor e Irmãos da Misericordia nella pedem mandei dar a vista da dita petição aos Pescadores do Alto Alfama por se dizer que pretendião o chão e sitio de que nella faz menção e estão em posse delle e lhes hera muito neceçario e o não podião escuzar pera seu uso e servintia de suas caravellas e barcos e despejo dellas e pera nelle vararẽ seus bateis e barcas no Inverno em tempo de tempestade que as amarravão no muro e nelle enxugavão suas redes e no dito chão punhão os mastos e vergas e outros despejos, os quaes Pescadores allegarão neste cazo per escrito as rezões acima ditas e outras que entenderão fazer a bem de sua justiça e asi apresentarão com suas resões certas Provisões Acordos e Escrituras de que se esperavão dajudar e com isso foy o dito cham e sitio per meu mandado visto pellos meus desembargadores do Paço sendo pera ello requeridos e ouvidos os ditos Pescadores e asi ouverão de toda a vista os vereadores e Procuradores desta Cidade de Lisboa e os Procuradores dos Mesteres della, os quaes dicerão per escrito que a cidade tivera sempre mão e sustentara que o dito chão e sitio se não desse em particular a pessoa algúa por alguũs justos respetos e que ao presente por verem que o Provedor e Irmãos da dita Confraria da Misericordia o pedião pera se nelle fazer hũ Espirital dos incuraveis que era couza de tanto serviço de nosso senhor e tam neceçaria erão da sua parte contentes de lhe dar e lho concedião pera o dito Espirital e me pedião que lhes fizesse para isso delle mercê; e visto asi todo per mim e havendo respeito as cauzas e rezões que o dito Provedor e Irmãos na dita petição alegão e a diligencia que se fes per vista dos ditos Desembargadores do Paço porque se mostra terem muita necessidade do dito chão pera nelle fazerẽ o dito Espirital que he obra pia e de muito serviço de nosso Senhor; e visto como a cidade he contente de lhes pera isso dar e mo pede e o pouco prejuizo que pode fazer aos ditos Pescadores. Hey por bem e me pras de fazer como de feito por este presente Alvará faço esmolla a dita Confraria da Misericordia desta Cidade do dito chão e sitio que pede pera que o Provedor e Irmãos della fação nelle huu Espirital dos incuraveis e isto sem embargo da resposta e rezões dos ditos Pescadores e de quaesquer Provizoes, asi del Rey meu Senhor e Avo que Santa gloria haja como minhas que neste cazo forem passadas e de todos e quaesquer Acordos que a Cidade tenha feitos pera se o dito chão e sitio não occupar nem dar a pessoa algúa porque pollas cauzas acima ditas Hey por bem de o dar á dita Confraria da Misericordia e lho faço delle esmolla pera o dito Espirital como dito he, E mando aos ditos Vereadores e Procuradores da dita Cidade e Procuradores dos Mesteres e aos Corregedores e Juizes do Civel della e a quaesquer outras Justiças e officiaes a quẽ o conhecimento disto pertencer que lhe dem logo a posse do dito cham e sitio e lhe deixem nelle edificar e fazer o dito Espirital dos incuraveis e em todo lhe cumprão e guardem e fação inteira mente cumprir e guardar este

Alvará como se nelle conthem o qual se registará no livro da Camara da dita cidade, em que se registão as semelhantes Provisões pera se pello dito registo em todo tempo poder ver e saber como lhes tenho feita esmolla do dito cham pera o dito Esprital na maneira que dito he, e de como asi for registado passará o Escrivão da Camara hũa certidão nas costas deste que hey por bem que valha e tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome per mim asinada e passada per minha chancellaria sem embargo da ordenação do segundo livro titullo vinte que diz que as couzas cujo effeito ouver de durar mais de hum anno passem per cartas e pasando per Alvaras não valhão. Jorge da Costa o fez em Lisboa a treze dias do mes de abril de mil e quinhentos e sessenta e dous. Manoel da Costa o fez escrever. Concertado Antonio daguiar. Concertada João da Costa. (1)

IV

Carta de privilegio ao Provedor da Misericordia para o uso da maça de prata. — 27 de maio de 1519.

Bento Teyxeira Feo Cavalleiro professo da Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo Thesoureiro mór do Reyno e Escrivão das Confirmaçoens etc. Faço saber que entre os papeis que se entregarão nas confirmaçoens, e estão em meu poder, tocante á Misericordia, está huu Privilegio de Elrey Dom João o 3.º por ele asinado de que o treslado he o que se segue :

Havemos por bem que possaes mandar fazer huma massa que tenha dez ou doze marcos de prata, a qual terá o solicitador da Confraria, quando se fizerem os casamentos das orphãas, e ao mais de vossos apontamentos não ha que responder. Escrita em Evora a 27 de mayo Fernando Paaenz a fez de mil quinhentos e dezanove. Rey.

O qual Alvará fica em meu poder do que passei a presente para constar do sobre-dito por me ser pedido pello Provedor e Irmaõns da Misericordia de S. Sebastiam do Rio de Janeiro em virtude do despacho atraz escrito. Lixboa 15 de abril de 1670 annos. Bento Teyxeira Feo (2).

V

Doação da casa e ermida de S. Roque aos padres da Companhia de Jesus. — 30 de setembro de 1553.

Eu ellréy mamdo a vos Juiz mordomos e confrades da confraria da Irmida de São Roque desta cidade de lixboa que deis e entregueis aos padres da companhia de Jhesu a dita casa e Irmida de São Roque asy como a ora temdes e possuys pera para a dita Irmida pasarem e nella estarem os padres profesos da dita companhia de Jhesu. / E ey por bem que Vos fiqueis com vosa Confraria na dita casa e a tenhaes e useis della asy e da maneira que a atee gora tiuestes e della usastes e isto atec eu ordenar o moodo e maneyra é que na dita Irmida aveis de ter a dita confraria / o que asy comprireis posto que este aluara não seja passado pola chamcelaria sem embargo da ordenação é contraíro Jorge da Costa o fez em Lisboa a xxx de setembro de mil e C (quinhentos) e cimquenta e tres.— Manoel da Costa o fez escrever. / — Rey . . .

Manda V. A. ao Juiz mordomos e confrades da confraria de São Roque desta cidade de Lixboa que dé e entregue aos padres da Companhia de Jhesu a dita casa e Irmida de São Roque asy como aora té e possui para aa dita Irmida pasarem e nella estaré os padres profesos da dita companhia de Jhesu e pera fique a sua confraria ã sua confraria (sic) na dita casa e a tenhaõ e usé della asy e da maneira que aatê gora tiue-

(1) Archivo da Misericordia de Lisboa, livro I de *Privilegios*, fl. 48 a 51, e Torre do Tombo, *Chancellaria de D. Sebastião e D. Henrique, Doações*, livro 12.º, fl. 40.

(2) Arch. da Misericordia de Lisboa, livro I de *Privilegios*, fl. 48 e livro 12 da Chancellaria de D. Sebastião, fl. 40.

rão e vsarão, atee v. a. ordenar o moodo e maneira é que na dita Irmida hão de ter a dita confraria e posto não pase polla chancellaria.

Cõfraria de S. Roque.

Prouisão por que Elrey manda entregar a Ermida de S. Roche aos padres da Companhia cõ todo o que lhe pertéce (1).

VI

Parecer sobre o restauro do tecto da egreja de S. Roque. — 25 de fevereiro de 1863.

Os professores da Academia Real de Bellas Artes de Lisboa abaixo assignados tendo sido convidados pelo Ex.^{mo} Sr. Intendente das Obras Publicas para examinarem com authorização do Ex.^{mo} Sr. Marquez Vice Inspector da mesma Academia o tecto da Igreja de São Roque, pertencente á Santa Casa da Misericordia da referida cidade, novamente restaurado sob a direcção do trabalho do artista José Maria de Salles, e de seus ajudantes, declaram para constar onde preciso fôr que approvam a dita restauração, não só porque o mesmo artista seguiu com exacção o antigo plano da obra, mas porque melhorou e aperfeiçoou a execução della, tornando-a mais valiosa na correcção do desenho e harmonia de colorido.— Lisboa em 25 de fevereiro de 1863 — (Assignados) Francisco de Assis Rodrigues — Francisco Antonio Silva Oeirense e Thomaz José da Anunciação (2).

VII

Documento de despesa, contendo o recibo autographo do pintor André Gonçalves. — 29 de março de 1761.

Despesas do que se pagou por 16 Painéis, 8 Bandeiras, 9 tocheiros e 12 corriões para a Procissão de quinta feira de Endoenças, no anno de 1761, por conta do Legado que á Misericordia deixou Antonia Maria.

Das casas de Antonia Maria que se venderão por.....	1:000.000
se pagou pelos despachos, etc.....	199.460
Ao corrieiro por 12 corriões.....	8.400
Ao Mestre Pintor André Gonçalves pelas Bandeyras que se fizeram para a procissam	172.800
a Luis de França, mestre torneyro por 9 tocheiros.....	2.160
Ao Carpinteiro pelas grades para as insignias, madeira de 8 bandeiras e 50 e tantas varas.....	16.100

Data — 29 de março de 1761.

— Recibo —

Importa o ajuste dos deseseis payneis que fis para a Santa Casa da Misericordia trinta e cinco moedas,
importa metade do gasto que fis com o dourado das molduras, e vernis quatro mil e outosentos, que a outra metade que he outro tanto prometi fazer por minha conta

Andre Gonçalves.

(Maço 1.^o de *Memorias e Varios Papeis antigos*, n.^o 8. *Archivo da Misericordia de Lisboa.*)

(1) Arch. da Misericordia de Lisboa. Maço 1.^o de *Diplomas e Alvarás Regios*, n.^o 1.
(2) Bibl. Nacional de Lisboa, Pasta de autographos, n.^o 449 do Inventario.

Os mestres da capella real nos reinados de D. João III e D. Sebastião

(Concluido do volume IV, pag. 473)

VI

Francisco Rodrigues

CREIO ter sido Francisco Rodrigues quem immediatamente succedeu a João de Vilhacastim, pois tendo sido este aposentado em 1548, já em 1551 encontro o outro exercendo o cargo, embora os documentos que se lhe referem usem de uma expressão, que dá a entender que elle não o exerceria definitivamente. . . *um cantor, que ora serve de mestre de minha capella.*

Em 4 de julho de 1541 lhe fazia D. João III mercê de tres moios de trigo de tença annual, como seu cantor. Em 20 de março de 1549 foi nomeado escrivão da sisa dos pannos da Alfandega de Lisboa, logar que vagára por fallecimento de João d'Abreu. Tinha de ordenado seis mil reaes. Em 25 de agosto de 1552 lhe foi feita mercê de quatro mil reaes em attenção aos prejuisos que soffrera no rendimento do mesmo cargo, por certas alterações que na sua arrecadação se fizeram. N'este documento se diz que elle *ora serve de mestre de minha capella.* Em 9 de maio de 1551 lhe foi feita a mercê da capitania de um dos navios da carreira da Mina, por uma viagem, ida e vinda.

Tinha um filho por nome João Peraça, a quem el-rei dera quatro mil reaes por anno. Por morte d'este, passou a mercê para seu irmão Antonio, por provisão de 9 de julho de 1551. Aqui tambem se encontra a expressão que *ora serve de mestre de minha capella.*

Numa collecção polyglota intitulada *Epitaphia joco-seria* publicada em Colonia em 1645 vem o seguinte :

Aqui jaz Francisco Rodrigues, musico de el-rei D. Emanuel, o qual Deus chamou ao ceu para ser mestre da sua capella, e mandando Deus a seus anjos que cantassem com elle, e havendo cantado, lhes disse: — para vós, que este portuguez canta melhor que vós.

Substitua o leitor os pontinhos pela palavra que explodiu da bôca de

Cambronne na batalha de Waterloo e terá completado a irreverente phrase attribuida a Nosso Senhor.

Este epitaphio, que supponho puramente anecdotico, póde todavia ser écco de uma tradição e não custa a admittir que o tal Francisco Rodrigues seja o musico de D. João III.

No final do mesmo seculo houve outro musico de nome identico, clérigo de missa e natural de Thomar, o qual, em 1595, era mestre de capella das egrejas de S. João e Santa Maria d'aquella villa, hoje cidade.

Dom Joam etc. A quantos esta minha carta virem faço saber que avendo eu respeito aos serviços que tenho recebidos de Francisco Roiz, meu cantor, e asy aos que espero dele receber, e querendolhe fazer merce, tenho por bem que ele tenha e aja de mim de temça cadanno, em dias de sua vida, de janeiro que pasou deste anno presente de bº coremta e hum em diamte, tres moios de trigo. E mamdo ao barão d'Aluito, do meu conselho e vedor de minha fazenda, que lhos faça asemtar nos liuros dela e desembargar cadanno pera lugar omde lhe seyam bem paguos. E por firmeza de todo lhe mandey dar esta per mim asinada e selada do sello pemedente de minha chancelaria. Vicente Fernandez a fez em Lixboa a iij de julho, ano do nacymento de noso senhor Jhesu Christo de mill bºRj. Jorge de Figueiredo Corea o fez escreuer.

Chancellaria de D. João III, liv. 31.º de Doações, fl. 75.

Dom Joam etc. A quantos esta minha carta virem faço saber que confiando eu de Francisco Roiz, meu cantor, que seruirea bem e fielmente como cumpre a meu serviço e a bem das partes, pertemce o officio de scriverem da sysa dos panos dalfamdegua de Lixboa, e querendolhe fazer graça e merce, tenho por bem e o dou ora daquy em diamte por scriverem da sysa dos panos da dita alfamdega de Lixboa dos cincoos dos panos da terra e reuenda dos panos de Castela, asy e da maneira que o ele deue ser e como o era Joam d'Abreu, per cujo falecimento vagou, com o qual officio avera de mantimento cada ano seis mill rs, que he outro tamto como tinha o dito Joam d'Abreu, os quaes lhe seram pagos a custa dos remjeiros quando as ditas sysas forem arremdadas, ficando na mão de mynha fazemda. E porem mamdo ao contador mor da dita cidade de Lixboa que ho meta em pose .. Belchior Aluéz a fez em Almcrym aos xx dias do mes de março ano de noso Senhor Jhesu Christo de mill bº Rix. Jorge de Figueiredo Corea a fez escrever.

Chancellaria de D. João III, livro 67.º de Doações, fl. 139 v.

Eu o Rey faço saber a quantos este meu aluara virem que avendo respeito ao que na pitição scripta diz Francisquo Roiz, meu cantor, que serue de mestre da minha capella, e as causas que alegua, per que diz que recebeu perda no seu officio de escrivão das sysas dos panos desta cidade de Lixboa, que ele tem per minha carta pela mudança que por meu mandado se fez em se arrecadar a sysa dos pannos mayores na alfamdegua da dita cidade pollo thesoureiro della como na dita pitição faz menção, ey por bem e me praaz que o dito Francisquo Roiz tenha e aja a custa da minha fazemda, em quanto durar a dita mudança, do primeiro dia de janeiro que pasou deste anno presente de quinhentos e cincoemta e dous em diamte em cada huñ anno quatro mill rs, e tornam Jose a desfazer a dita mudança ele não averaa mais por yso cousa allgũa, os quaes quatro mill rs. lhe serão asemtados e paguos na casa dos cimcos da dita cidade que elle he escrivão do rendimento della, por este soo aluaraa jeral sem mais tirar outra prouisão, e mando ao allmoxarife ou recebedor que ora hee e ao diamte for da dita casa que do dito janeiro em diamte cadanno dee e pague ao dito Francisquo Roiz os ditos quatro mill rs. por este aluaraa jeral pola maneira que dito he. E pollo trellado delle que sera registado no liuro de sua despesa com seu conhecimento mando que lhe sejão levados em comta, e asy mando ao barão d'Aluito vedor de minha fazenda que lhos faça asemtar no liuro das ordinarias della e leuar cada anno na folha do asemtamento da dita casa dos cimcos pera lhe serem paguos como dito hee, e este aluaraa quero que valha, tenha força e viguor como se fose carta feita em meu nome por mim asynada e

pasada pela chancelaria sem embargo da ordenação do segundo liuro titulo xx que diz que as cousas, cujo efeyto ouuer de durar mais de huí anno pasem per cartas e pasamdo por aluaraas não valhão. Luis Tauares a fez em Lixboa a xxb dias dagosto de mill bº lj.

Chancellaria de D. João III, liv. 61.º de Doações, fl. 128.

Eu elRey faço saber a vos, feitor e officiaes das casas da India e Mina que eu ey por bem e me praz de fazer merce a Francisquo Rodriguez, meu cantor, da capitania de hum dos nauios da carreira da Mina por hũa viagem por ida e vinda com o ordenado contheudo no Regimento depois que forem compridas as prouisões que das taes capitancias tiuer passadas e outras pesoas feitas antes de vintacinquo de feueireiro de quinhentos quorenta e seis, em que lhe fiz a dita merce. Notificouollo... Antonio de Mello o fez em Almeirim a noue dias de mayo de mil bº cinquenta e hum. Andre Soarez o fez escrever.

Chancellaria de D. João III, Doações, liv. 66.º, fl. 201 v.

Eu elRey faço saber a vos, meu thesoureiro mor ou a quem o dito cargo seruir que eu ey por bem, avemdo respeito aos seruiços que tenho recebidos de Francisco Roiz, meu cantor, que ora serue de mestre de mynha capella, e por lhe falecer João Peraça, seu filho, que Antonio, tambem seu filho, tenha e aja de minha fazenda de primeiro dia de janeiro que pasou deste ano presentem de bº lj em diamte cada ano quatro mill e oyto centos rs, em quamto minha merce for, como os tinha o dito Joã Peraça por mynha prouisam, o qual Francisco Roiz tinha huí meu aluara de lembrança, perque me prouue que tamto que o dito Antonio seu filho fose de idade de doze annos comese a vencer e aver os ditos iiii mill e biº rs, que lhe fosem pagos em vos, e por ora fazer certo pasar ja da dita idade lhe mãey deles dar este aluara, pello qual vos mando que do dito primeiro dia de janeiro que pasou em diamte cada ano pagueis ao dito Antonio os ditos quatro mill e oyto centos rs por este soo aluara geral sem mais tirar outra prouisam e pello trelado dele que sera registado no liuro de vosa despesa pello scpriuão de voso cargo com seu conhecimento mado aos contadores que volos leuem em conta o que lhe asy cada ano pagardes, e o dito aluara de lembrança foy roto ao asynar deste que ey por bem que valha e tenha força e vygor como se fose carta feyta em meu nome por mym asynada e pasada pela chancelaria sem embargo da ordenação do segundo lyvro titulo xx que diz que as cousas cujo efeyto ouuer de durar mais de hum anno pasem por cartas e per aluaras não valhã. Diogo Lopez o fez em Almeirim a ix dias de julho de mill e bº lj. E eu Damian Diaz o fiz scprever.

Chancellaria de D. João III, liv. 62.º de Doações, fl. 231.

Eu elRey como governador, etc., faço saber aos que este aluara virem que auendo respeito ao serulço que Francisco Rodriguez, mestre da capella das ygreias de santa Maria e sam João da uila de Thomar, tem feito no dito carguo e informações que diso se ouue do administrador da jurisdição eclesiastica da dita uila, ey por bem e me praz fazer lhe merce de hum moio de trigo cada anno alem de uinte mil rs. que tem de seu ordenado, que he outro tanto como ouuerão as pesoas que o dito carguo seruirão, que lhe sera paguo no almoxarifado das rendas da dita ordem da mesma uila com certidão do dito administrador de como serue e cumpre suas obrigações: pello que Mando ao uedor de minha fazenda, que ora he e ao diante for, lhe faça asentar este moio de trigo no liuro da fazenda da ordem e de seis dias do mes de feueireiro pasado deste anno presente em diante em que lhe fis esta merce leuar cada anno na folha do asentamento do dito almoxarifado, e este aluara quero que valha, tenha força e vygor como se fosse carta feita em meu nome per mim asynada e sellada com o sello pendente da dita ordem sem embargo de quoaquer prouisão ou regimento em contrario. Manoel Francisco o fes em Lisboa o primeiro de março de bºrb (1595) Eu Ruy Dias de Meneses o fis escrever.

Chancellaria da Ordem de Christo, liv. 10.º, fl. 36.

Eu elRey como governador etc. faço saber aos que este aluara uirem que eu ey por bem e me praz que Francisco Rodrigues, cleriguo de missa, e natural da uila de

Tomar, que per outra minha prouissão encaregei do cargo de mestre da capella das igrejas de santa Maria e sam João da dita uilla, tenha e aja de mantimento ordenado em cada hum anno do dia em que per certidão do administrador da jurisdicção eclesiastica da dita uilla e dos mais lugares que pleno jure pertencem a dita ordem constar que começou a seruir em diante uinte mil rs, que he outro tanto como teuerão as pessoas que ho dito cargo seruirão, os quoaes uinte mil rs lhe serão asentados no almoxarifado da dita uilla de Tomar, paguos pelo rendimento das sisas dela com certidão do dito administrador de como serue e cūpre suas obrigações; pelo que mando ao uedor de minha fazenda, que ora he e ao diante for lhe faça asentar este mantimento no liuro da fazenda da ordem e leuar cada anno na folha do asentamento do dito almoxarifado pera lhe ser nele paguo com a dita certidão, e este aluara quero que ualha, tenha força e uigor, como se fose carta feita em meu nome per mim asinada e selada com o selo pendente da dita ordem sem embargo de quoaquer regimento ou prouissão em contrario. Manoel Francisco o fez em Lisboa a primeiro de março de mil e bº nouenta e cinco: eu Ruy Dias de Meneses o fis escrever.

Chancellaria da Ordem de Christo, liv. 10.º, fl. 36.

VII

Bartholomeu Trosylho e Pedro Trosylho

O snr. Ernesto Vieira no artigo do seu *Diccionario* em que trata de Antonio Carreira, refere-se a um documento que se encontra no codice 641 da Collecção Pombalina, que contem *Advertencias sobre o Regimento da Capella*, e ahi se lê o seguinte trecho:

«E por esta causa el-rei D. João 3.º, querendo reformar a capella na forma que se agora faz, obrigou Bartolomeu Torzelho, que então era mestre d'ella (sendo homem de idade) a se fazer clérigo e depois de sua morte, reinando já el-rei D. Sebastião, e não havendo interesse de reformar a capella se deu o mez inteiro a Antonio Carreira».

Este Torzelho é evidentemente Bartholomeu Trosylho, que não acho designado mestre de capella, nos diversos documentos que encontrei e a que me vou referir.

Em carta de 9 de janeiro de 1532 foi-lhe concedida a tença annual de tres moios de trigo. No anno seguinte, a 15 de janeiro, carta de tença de doze mil reaes. Em carta de 19 de janeiro de 1537 oito mil reaes de accrescentamento, prefazendo vinte, sendo este augmento pelo habito de Christo. Em 1546, a 16 de setembro, novo accrescentamento de dez mil reaes. Em 1551 ainda era vivo, pois pagava em 14 de setembro, ao recebedor da Ordem de Christo, onze mil duzentos e cincoenta reaes da tença de 30 mil reaes que tinha com o habito.

Em todos estes documentos é designado cantor e musico da camara, e até, no primeiro, simplesmente cantor.

Numa folha de pagamento relativa ao anno de 1540 lê-se a seguinte verba:

«E tres moios a Bartolomeu Trosilho cantor, de trigo, de sua tença. Nam ha dauer Bertolameu Trosylho pagamento dos tres moyos de trigo per esta folha e lhe ham ser pagos nalfandega de Lixboa per hũa prouyisão delrey noso senhor a xxx dias de outubro de bº r annos e pasada certydam a xxj dias de nouembro do dito ano».

Ha outra verba identica a respeito de Pedro Trosylho.

Pedro Trosylho cantou missa nova no anno de 1534. Um mandado de 18 de julho, passado em Evora, ordenava a Manuel Velho que lhe desse a vestiaría com que era costume contemplar-se os capellães que cantavam missa nova. Este mandado é o unico documento no seu genero que até agora encontrei e por elle se fica sabendo a curiosa usança. O vestuario recebido por Pedro Trosylho compunha-se de uma loba, capello, pellote e calças de menim, do preço de 500 reaes o covado e gibão de setim do mesmo preço, barrete de 200 reaes, tudo feito e tirado de costura (1).

Pero Trosylho era provavelmente irmão ou parente de Bartholomeu e em diversos documentos o encontro designado como cantor de el-rei D. João III, que o encarregára do ensino dos moços da capella real, pelo qual officio lhe fez mercê, a 6 de julho de 1527, da tença de tres moios de trigo por anno. Em carta de 11 de maio de 1532 lhe foi feita mercê da tença annual de dez mil reaes. Em 1537, carta de 9 de maio, foi apresentado como reitor na igreja de Nossa Senhora de Castello de Vide, reitoria que estava vaga por fallecimento de João de Mello.

Dom Joham etc. faço saber a quantos esta minha carta virem que avemdo eu respeito aos serviços que tenho recebidos e ao diamte espero de receber de Bertolameu Trosylho, meu camtor, queremdo lhe fazer graça e mercee, tenho por bem e me praz que elle tenha e aja de mim de tença, em cada huí anno, tres moyos de trygo, de janyro presente de b° xxx ij em diäte, equáto minha mercee for, e mádo aos vedores de minha fazenda que lhe façã asétar os ditos tres moios de trigo nos meus liuros della e lhe dar delles carta cadanno pera lugar homde lhe sejam bem pagos e por firmeza dello lhe mūdey dar esta carta da padram per mim asynada e asellada co sello de minhas armas. Manuell da Costa a fez em Alluito a nove dias do mes de janeiro do anno do nacimiento de noso senhor Jhesu Christo de mill e b° xxxij annos.

Chancellaria de D. João III, liv. 16.º de Doações, fl. 7.

Dom Joham etc. faço saber a quantos esta minha carta virem que avemdo eu respeito a Bertolameu Trosylho, meu camtor e musyco da camara, me seruir bem, queremdo lhe por yso fazer merce, ey por bem e me praz que elle tenha e aja de mim deste janeiro presente de b° xxxij em diante, em cada huí anno, em quanto minha merce for, doze mill rs. de tença e lhe seyam pagos em Fernam dAlvarez, meu thesoureiro moor, ou em quem seu carguo tyuer. Notifico o asy aos veadores de minha fazenda. . . Duarte Gonçalvez a fez em Evora a xb dias de janeiro anno de nosso Senhor Jhesu Christo de mill b° xxxij Fernão dAlvarez a fez escreuer.

Chancellaria de D. João III, liv. 19.º de Doações, fl. 60.

Dom João etc. A quãtos esta minha carta virem faço saber que hauemdo eu respeito aos serviços que tenho recebidos de Bertollameu Trosylho, meu camtor e mosyco da camara, e aos que ao diamte espero receber, queremdo lhe fazer graça e merce, tenho por bem e me praz que elle tenha e aja de mim de tença em cada hum ano deste mes de janeiro de b° xxxbij em diamte xx mill rs. em quanto mynha merce for .s. doze mill rs que ja tynha por hum padrão e os oyto mill rs que lhe ora mais acrecemto, os quaes vinte mill rs lhe serem paguos em Fernão dAlvarez, meu thesoureiro mor, ou em quem seu carreguo tyuer e mando a dom Rodrigo Lobo, vedor de minha fazen-

(1) Torre do Tombo, *Corpo Chronologico*, parte 1.ª, maço 53, doc. 56.

da .. Domígos de Paiua o fez em Evora a xix de janeiro de j̄h^e xxxbij e eu Damiam Diaz ho fiz escpreuer.

Tem ao lado a seguinte verba :

«Estes v̄yte mill rs deu elRey nosso Senhor a Bertolameu Trosylho cūtor com o abito de Christo e se lhe fez disto carta pera os aver de janeiro que ora pasou deste anno de b^e Rix e por tanto eu P.^o [goinez] espriuã da chancelaria do dito senhor pus aqui esta [verba] per mādado do senhor barão em Santarem a iij dias de março do dito anno de mill b^e Rix — *Pedro gomez.*»

Chancellaria de D. João III, liv. 24.º de Doações, fl. 35 v.

Dom Johão etc. A quantos esta minha carta virem faço saber que avendo eu res- peito aos seruiços que me tem feitos e espero que ao diate faça Bertolameu Trosylho, meu camtor e musyquo da camara, tenho por bem e me praz que elle tenha e aja de mym de tença cadanno, do primeiro dia de janeiro que vem de quinhentos e corenta e sete em diate, em quanto minha merce for, dez mill rs, e esto alem dos vinte mil rs que de mym tem per outro padrão, os quoaes dez mill rs lhe serão paguos no meu the- soureiro moor ou quem o dito cargo tiuer, omde se lhe paguão os ditos vinte mill rs que ja tem, e mando ao barão dalluito, veedor de minha fazenda, que lhos faça asctar no L.^o della e do dito janeiro em diante lhos despache pera lho serem paguos como dito he. E por firmeza dello lhe mandey dar esta carta per mim asynada e asellada do meu sello pendente. Ayres Fernandez a fez em Santarem a xbj dias de setembro anno de noso sñor Jhesu Christo de mil b^e Rbj. E eu Damião Diaz o fiz escreuer.

Tem ao lado a seguinte cota :

Estes dez mill rs de tēça de Bertolameu Trosylho lhe deu elRei noso senhor em tença com abito de Christo, os quaaes adaver de janeiro que pasou dest. anno pre- sente de mill e b^e Rix años em diate e portanto eu Pero Gomez scpriuão da chancel- laria do dito senhor pus aquy esta verba per mādado do sñr barã em Santarem a iij dias de março de mill e b^e Rix años — *Pedro gomez.*

Chancellaria de D. João III, liv. 33.º de Doações, fl. 206.

Recebeu mais o dito recebedor, oje xiiij de setembro de 1551, onze mill e duzētos e cinquenta rs de frey Bertolameu Trosylho em comprimento e pago de xxx mill rs que com o habito tem de tença, os quaes xi mill ijel rs etrēgou Manuel Nunez e asynou aqui comigo escriuão.

Livros da Ordem de Christo.

Manuel Velho mamdo vos que dees a Pedro Trosylho meu camtor que ora cam- tou mysa nova na mjnha capella ho vystydo seginte que he hordenado aos capelaēs que cantam mysa nova a saber loba capello e pelote e calças de menym do preço de h.^o reaes couado e gybam de cetim do dito preço e barrete de duzentos reaes tudo feyto e tirado de custura e per este com seu conhecimento e asemto de voso escryuam vos sera leuado em comta o que nyo despenderes. Vicente Fernandez o fez em Evra a xbiij^o de julho de mill b.^e xxxiiij^o — Rey : —

Vestido no tesouro a Pedro Trosylho camtor que hora cantou mysa nova em vosa capela .S. loba capelo e pelote e calças de menym de preço de b^e reaes couado e gy- bam de cetym do dito preço e barete de ij^o reaes tudo feyto e tyrado de custura como he ordenado como he ordenado (*sic*) aos capelaēs que cantam mysa nova.

Recebeo Pero Trosilho do thesoureiro Manoell Velho dez mill reaes em que foy avalliado este vestido comtheudo neste mandado em mercadorya a venda e asynou aquy comigo em Evra ao prymeiro doutubro de b.^e xxx iij. — *Pedro Trusilho — Joam Aluares.*

Corpo Chronologico, parte 1.^a, maço 53, doc. 56.

Dom Yoham etc. A quantos esta nosa carta uirem fazemos saber que avendo nos respeito aos seruiços que temos recebidos de Pero Trosilho, noso camtor, e ao trabalho que ha de leuar em esynar os moços da nossa capela, de que o temos encarregado, e queremdo lhe fazer graça e merce, temos por bem e nos praz em quanto esynar os

ditos moços tenha e aja de nos tres moios de trigo cadano, os quaes per a dita guisa tinha Pero do Porto, que os leixou per outra cousa, de que o prouemos, e avemos por bem que hos aja e vemça desta nouidade presentemte que ora começa per sam Joham deste ano de bº xxij em diamte, e porem mandamos aos veadores de nosa fazenda que lhe façam asemtar nos livros dela os ditos tres moios de trigo e dar carta cadano para omde lhe seyam muy bem paguos. Dada em a nosa cidade de Lixboa aos bj do mes de julho — Jorge Fernandez a fez — de mil bº xxij anos.

Chancellaria de D. João III, liv. 51.º de Doações, fl. 123 v.

«Dom Joam etc. a quantos esta minha carta vyrem faço saber que avendo eu respeito aos seruiços que tenho recebidos de Pedro Trosilho, meu cantor, e aos que ao diamte espero receber, tenho por bem e me praz que elle tenha e aja de mim de temça, em cada huí anno, do primeiro dia de janeiro que vem de quinhentos e xxxij em diamte, dez mill rs, em quanto minha merce for, hos quaes lhe seram pagos omde lhe he pago seu ordenado, porem mando aos veadores de minha fazenda que do dito janeiro em diamte façam asētar este em os livros della em cada huí anno dar delles carta pela maneira que dito he e por firmeza dello lhe mandey dar esta per mim assinada e aselada com o meu sello pendemte. Domingos de Paiua a fez em Setuvell ha dezessis dias dabrill anno de mill e bº xxxij annos, e eu Damiam Diaz a fyz escprever. Ey per bem que ho dito Pero Trosylho aja os ditos dez mill rs de janeiro que pasou de bº xxxij em diamte, posto que nesta carta diga que os aja de janeiro que vem de bº xxxij. Domingos de Paiua a fez em Setuvell a omze dias de Mayo de bº xxxij».

Chancellaria de D. João III, liv. 16 de Doações, fl. 80 v.

«Dom Joam etc. A vos Reuerendo em Christo padre dom Jorge de Mello, bispo da cidade da Guarda, do meu conselho e meu esmoller mor, e a voso logo temte, façouos saber que eu apresento ora a reitoria da igreja de nosa Senhora do Castello da Vyde, que he do meu padroado e apresentationē em voso bispado a Pedro Trosylho, meu cantor, por comfyar delle que he tall que ho fara asy bem e como compre a seruiço de Deos e bem da dita igreja e esto em loguo e vague de Johão de Mello, reitor que foi da dita igreja, que se fynou. . . . Dada na cidade de Evora a ix dias de mayo ell Rei ho mādou pello doutor Alluaro Fernādez do seu conselho e chamçaller mor de seus Reinos e senhorios Vicente Guomez por Pedro Guomez a fez, ano de noso Senhor Jhesu Christo de mill e b.º xxx bij anos».

Chancellaria de D. João III, Doações, liv. 23, fl. 38.

VIII

Antonio Carreira

Mestre da capella real no tempo de D. Sebastião e compositor, cujas obras manuscriptas se conservavam na famosa livraria musical de D. João IV. A ellas se refere lisongeiramente Pedro Thalesio.

No tempo de D. João III era cantor da capella real e tinha a seu cargo ensinar os moços da estante e os cantores que quizessem aprender. Por este motivo lhe deu aquelle monarcha a tença annual de 8 mil reaes, que começaria a vencer de 1 de janeiro de 1553. Antes d'isso, a 3o de maio de 1551, haviam-lhe sido concedidos tres moios de trigo de tença annual, como simples cantor.

D. João III concedera-lhe oito mil reaes de vestiaría, mas não se tendo passado a respectiva provisão, foi esta assignada, depois do fallecimento d'aquelle monarcha, a 18 de dezembro de 1557.

Não posso fixar a data, em que Antonio Carreira passou a exercer o

officio de mestre da capella real, por isso que não encontrei a respectiva carta de nomeação. Vejo-o, porém, condecorado com aquelle titulo num alvará de 20 de agosto de 1573, em que lhe fôram concedidos oito mil reaes para manutenção de um cavallo.

Em 1575, a 16 de dezembro, lhe foi passado um alvará de quarenta mil reaes de tença, em vez de outro de igual teor, do anno de 1573, que não chegára a ter effeito. A tença era em substituição da vestimenta e da moradia, que elle tinha como cantor, logar em que foi aposentado em carta de 26 de novembro de 1572. D'aqui se pôde inferir que depois d'esta data é que elle fôra investido no cargo de mestre da capella.

Em 6 de março de 1577 foi-lhe prorogada por mais dois annos a mercê de vinte mil reaes. Repetição de mercê a 23 de setembro de 1579.

Antonio Carreira alcançou o reinado de D. Philippe I, pois na chancelaria d'este monarca se acha registada em seu favor uma carta de padrão de vinte mil reaes de tença.

O mesmo monarca em alvará com força de carta de 7 de setembro de 1582 auctorisou o trespasse e venda que Antonio Carreira fizera a Vasco Fernandes Cesár da tença annual de vinte mil reaes, que recebia do escrivão das justificações da Guiné, Mina e India.

Antonio Carreira falleceu entre 15 de julho de 1587, em que el-rei lhe deu consentimento para trespassar por sua morte uma das suas tenças, e 1597, em que foi confirmada a seu neto Vicente Mourão, em quem o avô a nomeára.

A fl. 82 do Livro 4.º das *Ementas* (Torre do Tombo) encontra-se a seguinte verba: «Antonio Carreira mestre da capella, pagamento de 51:770 reaes do seu ordenado annual por ensinar os moços da capella, 17 de dezembro de 1584.»

Havia um Belchior Mourão que fôra musico da camara de D. Henrique, muito provavelmente pae de Vicente Mourão, dada além d'isso a circumstancia de ser casado com uma Maria Carreira naturalmente filha de Antonio Carreira. Em 1587 achava-se ella já em estado de viuvez, sendo-lhe concedida, em alvará de 15 de julho, a tença annual de 10 mil reaes para ajuda da sua sustentação.

Em 1585 foi-lhe dado o logar de feitor de Cochim para a pessoa que casasse com uma sua filha, o que não houve effeito por não se ter tirado porteria antes do seu fallecimento. Por alvará de 8 de julho de 1587 foi-lhe prorogada a mercê para um seu filho. Com effeito ella renunciou em seu filho Antonio Carreira, ao qual, em alvará de 27 de maio de 1607, foi permitido que tambem podesse renunciar em outra pessoa, aqui ou na India, por si ou por seus procuradores.

A mãe do dominicano Fr. Bartholomeu Ferreira, o primeiro censor dos *Lucianias*, vindos á luz da publicidade em 1572, chamava-se Isabel Carreira. Igual nome tinha a mulher de Antonio Sygeo de Velasco, irmão da celebrada Luisa Sygea. A respeito d'estas duas senhoras publiqui um estudo a pag. 74 e seguintes do 1.º volume do *Archivo Historico Portuguez*, não conseguindo averiguar se entre ellas, assim como com Antonio Carreira, o mestre da capella real, haveria relações de parentesco.

A Antonio Carreira consagra o sr. Ernesto Vieira um artigo no seu *Diccionario dos musicos portuguezes*.

«Dom João etc. A quantos esta minha carta virem faça saber que avendo respeito aos serviços que me tem feitos Antonio Carreira, cantor de minha capella, e aos que espero que ao diante faça, e queremdolhe fazer graça e merce, tenho por bem e me praz que elle tenha e aja de mym de tença, em cada hum anno, de janeiro que passou deste anno presente de quinhentos cincoenta e hum em diante, em quanto minha merce for, tres moyos de trigo. E mando ao barão dAlvito Belchior Alvarez a fez em Almeirim aos xxx dias do mayo anno do nascimento de nosso Senhor Jhesu Christo de mil b.º l.º Jorge de Figueiredo Correa a fez escrever».

Chancellaria de D. João III, Doações, liv. 66, fl. 231.

«Eu elRey faço saber a vos, meu thesoureiro meor, ou a quem voso carguo tyver, que eu ey por bem fazer merce a Antonio Carreira, meu camtor, de oyto mil rs ordenados em cada huº anno. com o carguo que tem de esynar os moços da estante de minha capella e os cantores que quyserem aprender, os quases oyto mill rs. cadaño lhe serão paguos em vos do primeyro dia de janeyro que passou deste anno presente de b.º liij em diamte, mostrando certidão do mestre da capella de como esina os ditos moços da estante e cantores e per o trellado deste alluara que sera regystado no livro de vosa despesa pello scprivam de voso officio, com seu conhecimento e a dita certydam vos serão levados em Conta, o qual pagamento lhe fareis aos carteis do ano. E ey por bem que este allvara valha e tenha força e vyguor com.o se fose carta feyta em meu nome per mim hasynada e pasada per minha chancellaria sem êbarguo da ordenação do següdo livro titulo xx que diz que as cousas cuio efeyto ouuer de durar mais de huº anno passem per cartas e passando per allvaras não valhão. Manuel de Costa o fez em Lizboa a sete dias dabrill de mil e b.º liij».

Chancellaria de D. João III, Doações, liv. 57, fl. 21.

«Barão amigo, elRey meu senhor e avo, que sñta gloria aja, ouue por bem de fazer merce a Antonio Carreira, seu camtor, de oyto mill rs em cada huº anno pera sua vestyaria do prymeiro dya de janeyro do ano de b.º lb em diamte, asy como tem allgús outros camtores, emtramdo nos ditos biiij mill rs os dous mil trezentos setemta e seis rs que o dito Antonio Carreira tem em cada hum anno de vestiaria ordinaria, e por que desta merce se lhe não fez provisão antes do falecimento de sua allteza, lhe mandey ora dar esta pella qual ey por bem e me praz que o dito Antonio Carreira tenha e aja os ditos oyto mill rs cada anno pera sua vestiaria do dito janeyro de b.º l.º e cinco em diamte, emquanto servir. E portanto mando. . . . Jorge da Costa o fez em Lizboa a xbiij de dezembro de mill e b.º lbij Manuel da Costa o fez escrever».

Chancellaria de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 2.º fl. 143 v.

Eu elRey faço saber aos que esta alluara virem que eu ey por bem e me praz fazer merce Antonio Carreira mestre de minha capella de oyto mil reaes cada anno pera mantença de hum cauallo ou mulla os quais começara a vencer de dezoyto dias deste mes dagosto deste anno presente de mil b.º lxx iij em dyante e lhe serão pagos com certidão do apontador de minha capella de como o dito Antonio Carreira tem o dito cauallo ou mulla como dito he e portanto mando aos vedores de minha fazenda que lhe fação asentar os ditos oyto mil reaes nos ljuros dela e despachar em cada hum anno em lugar onde delles aja bom pagamento e este ey por bem que valha e tenha força e vigor como se fose carta feita em meu nome per mym asynada e pasada pella chancellaria sem embargo da ordenação do 2.º, liv. titulo xx que diz que as cousas cujo efeyto ouuer de durar mais de hum anno passem per cartas e passando por allvaras não valham — Sjmão Pynheiro o fez em Evora a vinte dagosto de mil b.º lxx iij — e eu Gabryel de Moura o fiz escrever.

Chancellaria de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 35, fl. 61 v.

«Dom Sebastião etc. faço saber aos que esta carta virem que Antonio Carreira mestre de minha capella, me eviou dizer que eu ouuera por bem, por mo pedir Dom Jorge dAlmeida, arcebispo de Lizboa, do meu conselho, avendo respeito aos serviços do

dito Antonio Carreira, sendo meu cantor, de o apouentar com corêta mil rs de tença de minha fazenda do primeiro dia do mes de janeiro do anno de mil bº lxxij em diãta, pondose diso verba no liv. da matricula dos moradores de minha casa, que não avia mais daver sua moradia por o asi apouetar com os ditos corenta mil rs de têça e se riscase do liv. de minha fazenda per hum dos escriuães della a vestearya grande que tinha nelle asentada e se pusese tão bem no asento della outra tal verba como de tudo constava do padrão que lhe da dita têça fora pasado e dizia ser feito em Evora e xxbj dias doutubro de bº lxxij. — Pedindome o dito Antonio Carreira que por quãto nunqua vsara do dito padrão nem lhe forão os corenta mil rs de tença nelle conteudos asentados no L.º da fazenda nem por elle ouuera ate ora pagamento algum por se não por no L.º da matricula a verba que o dito padrão requeria por se nelle não derogar a clausula do Regimento que fala sobre as moradias que se dão em tenças nem isso mesmo se posera a verba no asento da vestiaria e até fim deste anno presente de bº lxxb lhe fora sempre pagua sua moradia e vestiaria como se lhe paguava amtes de lhe ser pasado o dito padrão, ouvese por bem de lhe mãdar pasar de nouo outro com declaração que começase por elle a vencer os ditos corêta mil rs de tença do primeiro dia do mes de janeiro do anno que vem de bº lxxbj. E visto seu requerimento e o dito padrão que era per mym asinado e pasado pela chancelaria e por constar não se porem as verbas que elle requeria nos liuros da matricolla e da fazenda nem ser a dita tença nũqua asentada no Liuro della e elle Antonio Carreira não ter ate ora avido pagamento algum pelo dito padrão, lhe mãdei pasar este, pelo qual ey por bem e me praz que elle tenha e aja de minha fazenda, do primeiro dia do mes de janeiro do dito anno que vem de quinhentos setenta e seis em diante os ditos corêta mil rs de tença em cada hum anno, e mãdo aos officiaes de minha fazenda que lhos fação asentar no liuro della, constandolhe primeiro per certidão nas costas desta de Ayres de Sequeira, que serue de espriuão da matricolla dos moradores de minha casa, de como no liuro della no asento do dito Antonio Carreira fica posta verba que não ádaver mais sua moradia por respeito desta merce que lhe asi faço e por outra certidão de hum dos escriuães de minha fazenda em que declare que riscou do liuro della o asento dos oyto mil rs de sua vestiaria grande e pos nelle isso mesmo verba de como a nã ha dauer mais pelo dito respeito, e asi per certidão do escriuão da chancelaria da corte, ou de quem o dito carguo seruir de como no registro do primeiro padrão fica posta verba que lhe mãdei pasar este por o outro não aver effeito pela causa de que acima faz mêção, a qual verba lhe o dito Ayres de Sequeira pora no liuro da matriquola sem embargo do Regimento em contrario e satisfetto com as taes certidões os ditos officiaes da fazenda lhe despachem cada anno os corêta mil rs de têça em lugar onde aja delles bom pagamento e o primeiro padrão se rompeo ao assinar deste que por firmesa dello lhe mãdei dar per mym asynado e sellado com o meu sello pendente. Dioguo Lopez a fez em Almeirim aos dezasseis dias do mes de dezêbro anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil bº lxxb. Sebastião da Costa a fez escrever. E nas costas desta carta presentara certidão de Ayres de Sequeira que serue de spriuão da matricula dos moradores de minha casa de como o dito Antonio Carreira não hadaver o ordenado que tinha de camtor de onze meses deradeiros do anno de bº lxxij, por que lhe mãdei pagar o que nisso montou per hum meu aluará em Ruy Guomes de Carualhosa, meu thesoureiro moor.

Chancellaria de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv, 36, fl. 229.

Dom Sebastiam etc. Faço saber aos que esta carta virem que eu ey por bem e me praz por mo pedyr dom Jorge dAllmeyda Arcebispo de Lixboa do meu conselho e avendo respeito aos seruyços de Antonio Carreira meu cantor de o pousentar com corenta mil reaes de tença de mynha fazemda do primeyro dia do mes de janeyro do ano que vem de b.º setemta e tres em dyante em cada hum ano e mando aos vedores de mynha fazemda que lhos façam esmytar no Liuro della constamdolhe primeyro per certydão de Francisco de Sequeira scpriuão da matrycolla dos moradores de mynha casa de como no Liuro della no asemto do dito Antonio Carreira fica posta verba que não ha mais daver sua moradya pello asy apouentar com hos ditos corenta mil reaes de tença e per outra certidão de hum dos scpriuões de mynha fazemda de como fica riscado do Liuro della a vestyaria grande que o dito Antonio Carreira tynha e posta no asemto della, outra tall verba e satysfazemdo com as taes certidoões lhe

façam asemtar os ditos corenta mil reaes de temça no Liuro da fazemda como dito he e despachar cada ano hem luguar homde aja delles bom paguamento e por que lhe fiz esta merçe pera os começar aver do primeyro dya do mes de feurejro deste ano presente de b.º lxx ij e per este padrão os hade aver de janeyro do dito ano que vem em diamte eu lhe mandey pasar alluara pera no asentamento do anno que vem lhe serem despachados xxxbj mill e bje lx bj reaes e iiij ceitis que lhe momtão do dito primeyro de feureyro do ano presentemte ate derradejro de dezembro delle a rezão de coremta mill reaes por ano e por firmeza dello lhe mandey dar esta carta de padrão por mjm hasynada e asellada com ho meu sello pendemte — Gaspar de Magualhaes a fez em Heuora a xx bj de nouembro anno do nacimiento de Nosso Senhor Jesu Christo de mill b.º lxx ij — Sebastião da Costa a fez scpreuer. E posto que acima dygua que lhe mandey dar alluara pera no asentamento do ano que vem lhe serem despachados xxxbj mill e bje l x bj e iiij ceitis que se lhe momtão pella maneyra acima declarada, despachey hos pello dito alluara em Ruy Gomez da Carualhosa que serue de meu thesoureiro mor.

Amtonio Carreira— Este padrão se mandou riscar por não haver efeyto e se não porem as verbas que se por elle mandão por nem o sobredito ouue paguamento allgum dos corenta mill reaes e por jso Sua Alteza mandou pasar outro padrão ao dito Amtonio Carreira o qual requere que se ponha esta verba que eu Pedro dOliueyra que asyno de scpriuão da Chamcelarya pus em Allmeyrjm a xbj de feureyro de mill b.º lxx bj— Pedro dOliueyra.

Chancellaria de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 3o, fl. 134.

Treslado de hũa postilla de Amtonio Carreira, que se pos nas costas de hũa sua prouisão.

Ey por bem de fazer merçe a Antonio Carreira, mestre de minha capella, de vinte mil rs cada anno por tempo de dous annos mais alem dos dous annos de que lhe tinha feito merçe delles pello alluara átras escryto, e isto em quanto não for prouido de cousa que os valha dentro nos ditos dous annos, que começará do primeiro de janeiro que passou deste anno presête de b.º lxx bij em diante, em que acabarão os dous annos contiudos no dito alluara e serlhe ão asêtados e pagos onde lhos pagarão ate gora e com certidão do dayão de minha capella de como não he prouido, e esta apostilla valha como carta sem embargo da ordenação em contrario. Antão da Rocha a fez em Lixboa a seis dias de março de mil b.º lxx bij e eu Alluaro Pirez o fiz escrever.

Chancellaria de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 4o fl. 156 v.

Eu elRey faço saber aos que este meu alluara virem que eu ey por bem e me praz fazer merçe a Antonio Carreira mestre de minha capella de vinte mil reaes cada anno por tempo de dous annos somente .s. este anno presente de b.º lxx ix e o que vem de b.º lxxx os quaes lhe serão pagos no meu thesoureiro mor ou quem seu carregó seruir notefico assj e mando aos vedores de minha fazenda que lhe fação asentar os ditos vinte mil reaes no L.º dela e levar na folha do asentamento do dito thesoureiro mor pera lhe nelle serem pagos os ditos dous annos como dito he e este alluara ey por bem que valha — Antão da Rocha o fez em Lixboa a xx ij de setembro de mil b.º lxx ix—Alluaro Fernandez o fez escrever.

Chancellaria de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 44, fl. 318 v.

Dom Felipe etc. outra tall carta de padrão nem mais nem menos como ha que fica atras registada neste Li.º as fls. 190 de Balthesar Gualluão ha Amtonio Carreira, mestre da capella de S. Magestade de vinte mil rs. de temça em vyda, os quaes começara a vemcer do primeyro de janeyro do ano pasado de mil b.º lxxx em diamte feyta a dita carta e sobscripta pelos ditos sprivaes em a cidade de Lixboa a xb de janeiro de mil b.º lxxxij.

Chancellaria de D. Philippe I, Doações, liv. 1.º, fl. 233.

Eu elRey faço saber aos que este aluara virem que por parte de Vasco Fernamdez Cesar filho mais velho de Luis Cesar do meu conselho me foy apresentado huí alvará com húa apostila, nelle do Senhor Rey dom Sebastião meu sobrinho que Deus tem e passado pella sua chancelaria per que Antonio Carreira, mestre de minha capella tinha vinte mil reaes cada anno de pensão no officio de escriuão das justificações de Guinee, mina e Indias do qual aluará e postila o treslado he o seguinte :

Eu elRey faço saber aos que este aluará, virem que avendo respeito ao seruiço que Antonio Carreira meu cantor tem feyto a elRey meu senhor e avô que sancta gloria, aja e a mim Ey por bem e me praz de lhe fazer merçe dos vinte mil reaes de pensão no officio descriuão das justificações de Guine, Indias e Mina que ora serue Jorge Vaz e vagarão per falecimento de João Barbosa, que os avia que os avia (*sic*). E mando ao dito Jorge Vaz e a qualquer outra pessoa que o dito officio servir que ao dito Antonio Carreira dê e pague aos quarteis os ditos vinte mil reaes cada anno do primeiro dia do mez de janeiro do prezente anno de mil b.º lx iii.º em diante e lhe faça delles bom pagamento. E mando outro sy as justias e officiaes a que este aluara, for mostrado e o conhecimento delle pertencer que lhos fação pagar na maneira sobre dita e cumpram inteiramente este aluara como se nelle conthem o qual ey por bem que valha como se fosse carta per mim assynada e passada pella chancellaria sem embargo da ordenação do 2.º Li.º titulo xx que diz que as cousas cujo effeito ouuer de durar, mais de hū anno passem per cartas e passando per aluaras não valhão ; Djogo Fernandez o fez em Lixboa a x de janeiro de mil b.º lx iii.º Balthasar da Costa o fez escrever. Ey por bem que não pagando o dito Jorge Vaz ou a pessoa que servir o dito officio ao dito Antonio Carreira os ditos vinte mil reaes de pensão aos tempos e da maneira que no alluará escripto na outra meia folha atras se contem o governador da casa do çiel ou quem seu cargo tiuer o suspenda do dito officio e ponha nelle outra pessoa que o sjrua e pague do rendimento delle ao dito Antonio Carreira o que lhe assj for deuido da dita pensão. E mando ao dito governador que assj o cumpra e esta apostila me praz que valha como carta e posto que não seja passada pella chancellaria sem embargo das ordenações em contrario Gaspar de Seyxas o fez em Lixboa a iij de março de mil b.º lxxj — Jorge da Costa o fez escrever.

e assjm apresentou mais hū meu aluará por que ouue por bem dar licença ao dito Antonio Carreira pera poder vender os ditos vinte mil reaes de pensão de que o treslado he o seguinte :

Eu elRey faço saber aos que este aluara virem que avendo respeito aos seruiços que me tem feitos Antonio Carreira, mestre da minha capella, Ey por bem de lhe dar licença que possa vender vinte mil reaes de pensão que tem no officio de escriuão das justificações da India, Mina e Guine e a pessoa que comprar os ditos vinte mil reaes ao dito Antonio Carreira, mandarej fazer prouisão em forma pera em sua vida os aver e possuir como os avia Antonio Carreira antes de vender a dita pensão e isto requerdomo a tal pessoa. E na carta de venda que se fizer dos ditos vinte mil reaes de pensão se tresladara, este alluará pera se saber que se fez o contiudo nelle per minha licença, no modo sobre dito Esteuão da Gama, o fez em Lixboa a xxbij de junho de mil b.º lxxxij.

Pedindome o dito Vasco Fernandez Cesar que por quanto o dito Antonio Carreira, per virtude do dito aluará de licença lhe vendeo os vinte mil reaes que tinha de pensão pello Alluará neste incorporado no officio de escriuão das justificações de Guine, India e Mina com declaração que os vença de dia de São João Baptista deste anno presente de b.º lxxxij em diante como era declarado em huí pubrico estormento de venda e renuniação que lhe disse fez que apresentava que parecia ser sob-escrito e assignado do sinal pubrico de Bertolameu Gomes Pinheiro tabelliam nesta cidade de Lixboa e feito aos xxx dias do mez dagosto deste dito anno presente com testemunhas nele nomeadas e justificado pello lincenseado Lourenço Correa do meu conselho e meu desembargador do paço juiz das justificações de minha fazenda lhe fizesse merçe de lhe mandar passar prouisão em forma pera ter e aver os ditos vinte mil reaes de pensão assj e da maneira que os tinha o dito Antonio Carreira. E visto por mim seu requerimento e o aluará que delle tinha e aluará de licença neste incorporados e estormento de venda e renuniação lhe mandey dar este aluará pello qual ey por bem que o dito Vasco Fernandez Cesar tenha e aja os ditos vinte mil reaes de pensão no dito officio de escriuão das justificações de Guine, India e Mina que ora serue Francisco Gonsaluez assj e da maneira que os tinha e avia o dito Antonio Carreira, e portanto mando

ao dito Francisco Gonsalluez e a qualquer outra pessoa que o dito officio servir que ao dito Vasco Fernandez Cesar dê e pague aos quarteis os ditos vinte mil reales cada anno de dia de São João Baptista deste anno presente de b.º lxxxij em diante e lhe faça delles bom pagamento e não lhe fazendo o dito pagamento pella dita maneira o governador da casa do çiel ou quem seu cargo tuer o suspendera do dito officio e porá nelle outra pessoa que o sirua e pague do rendimento delle ao dito Vasco Fernandez o que lhe for devido da dita pensão. E mando ao dito governador e a todas as justicas e officiais a que este aluará for mostrado e o conhecimento delle pertencer que lhos fação pagar na maneira sobre dita e cumpram e façam cumprir este aluará como se nelle contém o qual ey por bem que valha etc. na forma Francisco de Vargas o fez em Lixboa a bij de Setembro de mil b.º lxxxij — Symão Borralho o fez escrever.

Chancellaria de D. Filippe I, Doações, liv. 4.º fl. 79.

Dom Filipe & faço saber aos que esta carta virem faço saber aos que esta carta virem que por parte de Vicente Mourão, neto de Antonio Carreira, já falecido, que foi mestre de minha capella, me foi apresêtado hum meu aluara de lembrança, de que o treslado he o seguinte :

Eu elRey faço saber aos que este meu aluara virem que avendo respeito aos serviços de Antonio Careira, mestre de minha capella, ey por bem e me praz de lhe fazer merce que elle possa per seu fallecimento testar de vinte mil rs. de tença das tenças que tem de minha fazenda. pera sua guarda e minha lembrança lhe mãdey dar este que em todo lhe mãdarei comprir quando for tempo e este não passara pella chancellaria. Antam da Rocha o fez em Lisboa a quinze dias de julho de mil e quinhentos oitenta e sete. Manuel de Azeuedo o fez escrever.

Pedindome o dito Vicente Mourão que porquanto o dito Antonio Careira seu avoo era falecido e o deixara nomeado nos xx mil rs. de tença de que pello aluara acima tresladado podia testar como se vio per certidão de justificação do doutor Antonio Dinis do meu desçbargo, do conselho de minha fazenda e juiz das justificações della, ouvesse por bem mãdarlhe passar padrão em seu nome e visto seu requerimento, aluara acima tresladado, certidão de justificação, ey por bem e me praz de fazer merce ao dito Vicente Mourão que elle tenha e aja de minha fazenda, do primeiro de janeiro deste anno presête de quinhêtos noueta e sete em diante os ditos xx mil rs. de tença cadanno em dias de sua vida, em que o dito seu avoo o deixou nomeado por virtude do dito aluara como acima he declarado, pelo que mãdo aos vedores de minha fazenda que lhe fação assentar os ditos xx mil rs. nos liuros della e do dito janeiro deste dito anno em diante despachar cadanno em luguar onde aja delles bom pagamento, constandolhe primeiro per certidão de hum dos escriuães de minha fazenda de como no asêto do padrão dos quarêta mil rs. de tença que o dito Antonio Careira tinha asêtado nos livros della fica posta verba do conteúdo neste e outra tal verba se porá no registro do aluara de lêbrança acima tresladado de que Marçal da Costa, fidalgo de minha casa, passara certidão nas costas deste, que pera firmeza de todo mãdei dar ao dito Vicente Mourão por mym asinado e asellado do sello pèdente, ao asynar do qual se rompeo o dito aluara e certidão de justificação e o padrão dos ditos R mil rs que se tirou da Torre do Tombo. Manuel Vaaz o fez anno de nosso Senhor Jhesu christo de mil e b.º lRbij. Sebastião Perestrello o fez escrever.

Tem á margem a seguinte verba:

A Vicente Mourão cõteudo no Registo deste padrão se passou o treslado delle com salva por se lhe perder o proprio, tendo feito sobre isso as diligencias ordenadas por ordem do Conselho da Fazenda cõforme ao Regimento della e do sobredito se pes aqui esta verba por vertude da dita carta com salva em Lixboa a 27 de fevereiro de 619 annos.— *Miguel Maldonado.*

Chancellaria de D. Filippe II, Doações, liv. 2.º, 105 v.

Dom Filipe & aos que esta minha carta virem faço saber que avendo respeito aos serviços de Belchior Mourão, que foi musico da camara do senhor Rey dom Henrique, meu tio, que Deus tem, a informação que se ouue da pobreza de Maria Carilha, digo de Maria Carreira, sua molher, ey por bem e me praz de fazer merce a dita Maria Carreira

de dez mil rs de tença cada anno em sua vida pera ajuda de sua sustentação, os quaes começara a vêcer de omze dias dagosto do anno de b^o lxxxv, em diãte, em que lhe delles fiz merce, e por tanto mando a dom Fernando de Noronha, cõde de Linhares, do meu cõselho do estado e vedor de minha fazenda, que lhos faça assentar no liuro della e do dito tempo em diãte despachar cada anno pera parte onde lhe sejam bem pagos e pera firmeza de todo lhe mandey dar esta per mym assynada e sellada com o meu sello pẽdente. Antão da Rocha o fez em Lixboa a xb de julho anno de mil e b^o lxxxvij e eu Maque! d'Azevedo o fiz'escreuer.

Chancelleria de D. Filippe I, Doações, liv. 17.º, fl. 69.

Eu elRey faço saber aos que este aluara virem que avendo respeito aos seruiços de Belchior Mourão que foi meu musico da camara e a emformação que tiue de Maria Carreira sua molher e a lhe ter feito merce pelos ditos respeitos em agosto de quinhentos oitenta e cinco da feitoria de Cochim pera casamento de hũa sua filha que nõ ouue effeito por falecer antes de tirar portaria ey por bem e me praz fazer merce a dita Maria Carreira do carguo de feitor de Cochim por tempo de tres annos pera hũ seu filho que ella nomear que o serujra na usgante dos prouidos antes do prjmeiro de dezembro do anno passado de oytenta e seis que lhe fiz esta merce noteficoo assy Joam Gomez da Silua do meu conselho de estado e vedor de mjnha fazenda e lhe mando que apresentandolhe o filho da dita Maria Carreira em que ella nomear o dito cargo sua nomeação e este aluara lhe mande passar carta em forma delle pela qual o serujra e entrara nelle no tempo e pela maneira acima declarada e na dita carta se declarara o ordenado que com elle hadauer e se tresladara este meu aluara que pera mjnha lembrança e guarda da dita Maria Carreira lhe mandey passar que se lhe cumprjra inteiramente como se nelle contem — Joam de Torres o fez em Lixboa a oito de julho de mil b.^c lxxx vij, e eu Dyogo Velho o fiz escrever.

Maria Carreira conteudo neste registo renunciou em seu filho Antonio Carreira estes cargos ao qual fez sua magestade merce de dar licença pera aqui ou nas partes da India per seu procurador os poder renunciar de que se lhe pasou aluara per duas vias — feito a 27 de maio de 607 sobscrito por Janalures Soares e asinado por Sua Magestade e que manda por aqui esta verba que fez em Lixboa a 19 dezembro 607 — Luis d'Aluarenga Figueiredo.

Por carta de Sua Magestade feyta em Lixboa a 29 de outubro de 606 subscrita per Janalures Soarez faz merce a maria Carreira conteuda neste aluara de lhe mandar passar o treslado delle por mais huma via e assi com o proprio são por duas vias, e ambos assinados por elRey e que ualessem como o proprio, e disto lhe passels certidoes nos mesmos dous treslados, que fiz em Lisboa a 11 de janeiro de 607, digo seiscentos e sete — Pedro de Mariz.

Chancelleria de D. Filippe I, Doações, liv. 17, fl. 76.

IX

Uma carta de D. João III augmentando os salarios e despezas da capella real

Não fecharei a resenha dos mestres da capella real, nos reinados de D. João III e D. Sebastião, sem incluir aqui uma carta do primeiro d'aquelles soberanos, em que augmenta os salarios e despezas da mesma capella.

Eu não sei se D. João III tinha vocação especial para a musica, mas certamente ser-lhe-ia inclinado, como quasi todos, senão todos, os monarchas portuguezes. Uma prova, ainda que indirecta, encontra-se na dedicatória que das suas obras lhe fizeram dois compositores hespanhoes.

Seriam movidos pela circumstancia de elle ser bom apreciador de musica e protector dos que a cultivavam, ou obedeceriam apenas a um

sentimento de cortezania e porventura de ganancia, como quem espera mercê lucrativa e não premio de gloria e galardão artistico?

Um d'elles, Juan Bermudo, offereceu-lhe o seu *Libro primero de la d'claraci6 de instrumētos*, impresso em Ossuna em 1549. Nas folhas preliminares traz uma carta que Figueroa, *maestro de capella de la Real de Granada*, escrevera ao rei de Portugal. Não vi esta edição, mas sim a 2.ª; que existe na Bibliotheca Nacional de Lisboa, e n'ella não se encontra a carta de Figueroa, mas outra *a los deseos de saber el arte de la musica practica y especulativa*. Não deixa tambem de causar extranheza que esta edição seja endereçada ao conde de Miranda. Ignoro os motivos da substituição. Não corresponderia a munificencia de D. João III ao que d'ella esperava o maestro?

O segundo offerente, que consagrou a sua obra a D. João III é Luis de Milan, autor do *Libro de musica de vihuela*, impresso em Valencia a 4 de dezembro de 1536. No verso da 2.ª folha ha uma laminasita representando um rei sentado com a legenda: *Inuictissimus rex lusitanorum*.

D. João III em 1545 mandou fazer um *Rol da gente cortezã que estava na villa de Almeirim a 24 de dezembro*, e nelle se encontram as seguintes verbas:

Mestre da capella e seu filho tem 19 pessoas.

Cantores — 54 pessoas.

A carta de D. João III, a que acima alludi, é de 17 de janeiro de 1533 e n'ella se determinam os salarios, que ficariam percebendo os funcionarios da mesma capella. Vê-se que D. João III augmentou o orçamento, não podendo eu precisar até que ponto chegou a sua generosidade, por não saber ao certo qual era a despeza que até então se fazia com o pessoal de tão solemne instituição. E' muito curiosa a tabella das gratificações correspondentes ás numerosas festividades, como o leitor verificará, passando a lêr o documento que segue.

Dom Joham etc. A quantos esta mjnha carta vyrem faço saber que avemdo eu Respeito ao trabalho que os meus capellaes cantores e moços da capella tem no comtyno seruyco que nella fazem e nos officios dyuynos e vemdo Eu como a dita capella ate ora teue pouco ordenado asy doferta como pera a estrebuyçam della e quereudo fazer graça e merce por esmola a dita capella pera os ditos capellaes cantores e moços della terem com que mylhor me possam serujr ouve por bem de lhe acreçemtar o dito ordenado e mandey que lhe fosse feito padram em que se deccrase asy o que ate ora ouve como o acrecentamento que lhe ora faço segundo compyrdamente ao diamte vay deccrarado.

Item a dita capella pera estrebuyçam della myll Reaes cada dya.

Item mays seysçentos reaes nos dias seguyntes semdo as matynas cantadas a saber o prymeiro de janeiro, dia de nosa senhora das candeas e dia de nosa senhora de março e dia dasençaõ dia de santa cruz de mayo, dia da trymdade dia de samto antonio quando eu estou em lizboa. E asy em dia sam Vicemte, dia de sam joam bautysta dia de sam pedro e de sam paullo, dia de samtiaguo dia de nosa senhora de setembro, dia de todolos santos, dia de nosa senhora da comceyçam, dia de nosa senhora amte natal.

Item a dita capella pera camsoada desde prymeiro sabodo da coresma ate bespora de pascoa ambos Incrusyue, e mays todos os outros sabodos do anno e asy todollos dias que eu teuer besporas cantadas per ordenamça cem reaes.

Item mays pera comsoada de natal tem quatro myll reaes.

Item mays a dita capella quando ouuer mysa nova de meu capellam ou da Rainha mjnha sobre todos muyto amada e prezada molher ou do prymcype meu sobre todos

muyto amado e prezado filho-ou dos Infantes / doze myll reaes pera hum jantar da dita capella o qual se Reparte em dinheiro e o capellão que diser a dita mysa nova avera doferta de mym dous myll reaes e outros dous myll se a Rainha for presente e outros dous myll se o prymcepe for presente porem a oferta que eu ofereço por Rezam daquelle dia e nam da mysa nova sera da capella segundo ordenamça que ao diamte se dyra e avera mays o dito capelam que diser a dita mysa nova hum vestido no meu tesouro do preço que eu mandar.

Item mays a dita capella dous myll reaes doferta em dia de natall e dous myll reaes em dia de pascoa e dous myll em dia pymtycoste e hum cruzado em dia dos Reys e setecentos reaes em dia de nosa senhora dagosto e sendo a Rainha presente avera o dobro e sendo o prymcepe presente avera o tresdobro.

Item a dita capella no dito dia dos Reys seys myll reaes que lhe mandey dar em paguo da çera a que me eu avia de pesar aquelle dia.

Item mays a dita capella doferta em dia do meu nacymento tantos cruzados como forem os annos de que eu emtam for e mays hum e peillo mesmo modo avera oferta o dia do nacimiento do prymcepe ou prymcesa e a Rainha pagara a oferta do dia do seu nasymento pelo dito modo.

Item mays a dita capella myll Reaes do ferta em dia dos finados e outros myll nos dias em que ouver saymentos por meus defuntos as quaes cousas a dita capella ate ora ouver e o acrescentamento que lhe faço he o seguynte : a saber avera em dia dos Reys dous myll reaes do ferta por mym e dous myll pella Rainha sendo presente e dous myll pelo prymcepe sendo presente emtrando nyso o cruzado que damtes avia e asy ey por bem que em dia de nosa senhora da gosto ajam outros dous myll reaes por cada pessoa do ferta entramdo nyso os setecentos reaes que dantes aviam.

Item avera mays a dita capella doferta em sexta feyra demdoenças trymta cruzados em lembrança dos trymta dinheiros por que noso senhor Jesu Christo foy vendido.

Item avera a dita capella mays doferta em todos os outros dias de noso senhor e de nosa senhora e da cruz e dia de todolos santos em cada dia destes tres tres cruzados os quaes não sendo braram (1) aimda que a Rainha e o prymcepe esteyam presentes.

Item avera em cada dia de pomteficar de samtos em que ouver pomteficar dous cruzados doferta estes tambem não sendo braram.

Item avera doferta em todolos domyngos e dias santos em que ouver mysa cantada per ordenamça hum cruzado por cada dia e esto tambem não sendo brarão.

Item avera em todolos sabodos e quymtas feyras dante pascoa e asençam tyramdo a que vem na oytava de pascoa duzentos reaes doferta por cada dia.

Item avera a dita capella em dia de natall e dos Reys e os tres dias das emdoenças e de pascoa e de pymtecoste e de nosa senhora da gosto myll reaes em cada hum destes tres dias pera estrebujçam alem dos myll de cada dia.

Item avera mays a dita capella pera a dita estrebujçam alem dos myll reaes de cada dia quynhentos Reaes nos outros dias de festa de nosso senhor e de nosa senhora e da X e de todolos santos e dos dias dos santos em que ouver pomteficall.

Item avera em dia dos finados outros myll reaes alem dos outros myll da ordenamça antygua.

Item avera mays a dita capella cada mes myll e duzentos reaes pera se pagarem os officaes della a saber : chamtre apomtador, contador e Recebedor.

Item avera o thesoureiro da dita capella do ferta em dia do bautismo de cada Infante que naser cem cruzados.

Item avera por cada filha Infante cymcoenta cruzados.

Item avera o dito thesoureiro a sera ardida que se dereter na dita capella em todo o anno e asy nas endoemças e avera todo o que creçer dos syryos grandes das endoemças ora seyam seys quer oyto e asy os dous da cruz e serpentya e a mão de judas e o syryo pascoall.

Item avera mays dous myll reaes cada anno em paguo da madeira dos estrados em altares e cruzeiro das endoemças e do castiçar do syryo pascoall.

Item avera mays trezemto reaes cada mes pera vinho e osteas.

(1) Deverá talvez interpretar-se: não se dobraram.

Item serlheam entregues na guarda Reposte quatro coutos cada dia desde dia de todolos santos ate quarta feyra de treuas pera o Rezar das matynas da capella.

Item dar se a da dita guarda Reposte a dita capella cada anno coremta e oyto coutos cada dia os tres dias das emdoemças pera as matynas e asy outros corenta e oyto pera as matynas do natall os quaes se entregaram ao mestre da dita capella pera os Repartir.

Item em dia de nosa senhora das candeas e em dia de pascoa que eu mando dar vellas a toda pessoa pera a pycisam das camdeas e da Resurreyçam se daram vellas a dyta cappella per esta maneira aos arcebispos e bispos vellas como a marqueses e comdes e ao capelão mor nam sendo bispo vella como aos do conselho e asy ao adayam e ao confesor e ao pregador ou pregadores e ao esmoler e ao thesoureiro e ao mestre da capella e asemelhantes officiaes da capella da Rainha e do prymcepe ou prymcesa e aos que seruem de diacono e sodiacono e asystemtes de baguo e mytra e gremyall e a toda outra pessoa da capella a vera vella das comuas do pouo.

O qual ordenado ey por bem que lhe seya paguo em cada hum anno de dia de sam Joam bautysta que pasou de quynhentos e trynta e dous emdianta na mjnha esmolarya aos meses e tempos segundo for necessaryo pela ordenamça da dita capella e sendo caso que algũas vezes o dito ordenado nam posa ser paguo na dita esmolarya eu mandarey prover omde seya paguo. E mando ao meu esmoler moor ou a quem seu carguo tyuer que do dito dia de sam Joam emdianta em cada hum anno de e pague ao Recebedor da dita capella o dito ordenado aos ditos tempos pela maneira atras declarada e pelo trelhado desta carta que se Registara no lyvro da sua despesa pelo escrivam de seu cargo e conhecimento em forma do dito Recebedor lhe sera leuado em despesa. E os coutos que a dita capella a daver na mjnha Reposte lhe seram dados asy em cada hum anno pollo guarda Reposte della ao qual mando que os de como dito he ao dito thesoureiro mestre da dita capella e no lyvro de sua despesa se escreueram os ditos coutos pelo escrivam de seu carguo pera lhe serem leuados en conta pelo dito asento e conhecimentos dos sobre ditos e per esta mando ao veedor de minha casa que mande dar a dita capella as ditas vellas como atras vay declarado. Diogo lopez a fez em evora a x bij dias de janeiro anno do nacymento de noso senhor Jesu Christo de myll bxxxiij anos. E eu dimyam diaz o fiz escreuer.

Chancellaria de D. João III, liv. 19 de Doações, fl. 90 v.

SOUSA VITERBO.

Livro de D. João de Portel

(Continuado do vol. IV, p. 388)

XXXIX

7 de novembro de 1257

Como o Maestre do Cres e o Conuento deron os açougues

SABAN todos aqueles que esta carta uiran como nos dom Pay perez pela graça de deus Maestre da ordin da caualaria de Santiago ensinbra con don Gonçalo perez Comendador de Mertola e cõ no Conuento desse meesmo logar e con don Martin lupiz Comendador móor no reino de Portugal Leon e con outros freires bõos que y nosco eran. Damos a uos don Johan perez da voym os nossos Açougues de Sanctaren que auemos en seserigo na freyguisia de Sancta Eyrena. E estes açougues uos damos con todas sas perteenças en cambio polo que tiades en Alanquer de nos ena zouparria. Isto uos damos e outorgamos que ténades de nos en todolos dias de uossa uida e a uossa morte ficar todo liure e quite as nossa óórdin con quanto acrecentamento y uos fezerdes. E por esta nossa cousa séer maes firme e maes stauil e que non possa uijr en duuida damos uos ende esta nossa carta aberta seelada de nossos seelos que ténades en testemoyo. feita a carta en setual. vij. dias andados de Nouembro Sub E.^a M.^a CC.^a LX.^a v.^a.

XL

Abril de 1259

Como o Maestre do Cres e o Conuento deron a dom Johan quanto tija g.^o e sa moller.

NOTUM sit omnibus tam presentibus quam futuris presentem cartam inspecturis quod nos donus Pelagius dei gratia Magister milicie Sancti Jacobi una cum Menendo iohannis Comendatore de Mertola et cum Conuentu nostro damus dono Johani petri de Auoyno et vxori sue domne Marine alfonsi quantum de nobis tenebant Gonsaluinus et vxor sua in Obidos et quantum illi nobis leixauerunt ad mortem suam ut teneant totum in omnibus diebus uite sue et post mortem eorum debe totum cum quanto bono et cum quanto multiplicamento ibi fecerint nostro ordini remanere et ut hoc factum nostrum maius robur obtineat firmitatis; dedimus eis istam nostram cartam apertam sigillis nostris munimine sigillatam facta carta mensse Aprilis apud Mertolam. E.^a M.^a CC.^a LX.^a vij.^a.

XLI

5 de febreiro de 1268

Como o Maestre do cres e o conuento outorgaron a don Johan a Pobra de Cayna con todo seu termho.

CONUÇUDA cousa seia a quantos esta carta uiren como nos don Pay Perez por la graça de deus Maestre da ordin da caualaria de Santiago con outorgamento de don Johã reymundo Comendador móor de Mertola e do Conuento desse logar damos a uos don Johan Perez de Avoym Móórdomo móor del rej de Portugal

a nossa pobra de Cayna com quantos direitos nos y auemos e nossa ordin con sas entradas e con sas saídas e con sas pertençaças e con todos seus termhos assi como parte con Culuchi e cum Cabrela. e con Belmsô (1) e con Palmela. outrossi uos damos os açougues que auemos en Sanctaren. e quanto herdamento auemos in Obidos. E esta pobra de Cayna e estes logares sobreditos uos damos que tenades de nos e de nossa ordin por en todos uossos dias por moita ajuda que fezeastes a nos e a nossa ordin e faredes maes adeante. E esta pobra sobredicta de Cayna e estes logares sobredictos deuen ficar depos uossa morte a nos e a nossa ordin liuremente e sen outro embargo nêhũ con quanto ben e con quanto acrecentamento uos y fezerdes e mandardes fazer. E se pela uentura auesses que uossa moller donna Maria uos uencesse de dias e casar non quisesse outorgamos que tena esta sobredicta pobra e estes logares sobredictos por seus dias e despos sa morte ficaren a nos e aa nossa ordin liuremente e sen outro embargo nêhũ con quanto ben e con quanto acrecentamento y mandasse fazer. E se pela uentura auesses que dona Maria a sobredicta casasse ficar a nos e a nossa ordin esta pobra de suso dicta e estes logares de suso dictos. depos uossa morte liuremente e sen embargo nêhũ segundo de suso dicto é. E por que este nosso feito fosse maes firme e stauil e non uesses en duuida mandamos en aquesta carta pber nossos sellos que teussedes de nos. feita a carta en Alcaçar .v. dias Andados de feuereiro. E.º M.º CCC.º vj.º Anos. Outrossi teuemos por ben de mandarmos pber en esta nossa carta o selo de nosso Cabidó gferal con outorgamento de nossos freires.

XLII

20 de março de 1268

Como ó Mestre e ó Conuento do Cres deron a don Johan Cayna e os Açougues de Sanctaren e todó herdamento que auian in Obidos.

Eno nome de deos amen. Conuçada cousa seia a quantos esta carta uiren como nos don Pay perez pela graça de deus Maestro da ordin da Cavalaria de Santiago cõ outorgamento do nosso Cabidó gferal feito en Merida entendentes e constirantes a prol e ajuda de nos e de nossa ordin. Damos e outorgamos todos en senbra a uos don Johan perez davoym e a uossa moller dõa Maria afonso a nossa pobra que chamam de Cayna con todos seus termhos novos e uellos é cum todas sas saídas e cõ todas sas pertençaças e cum todos seus direitos assi nos chãos como nos Montes come nas aguas come nas terras lauradas e por laurar da qual pobra estes sã os termhos In primeiramente assi como parte con Culuchi e da outra parte con Benauente e da outra parte con Palmela e da outra parte con Cabrela e con Monte móor o nouo. E damos ainda a uos sobredicto don Johan e a uossa moller dõa Maria afonso os nossos Açougues que auemos na vila de Sanctaren. e outro si damos a uos sobredictos don Johan e a uossa Muller dõa Maria e outorgamos todo quanto auemos na vila dobidos e in seus termos conuen a saber. Casas e uinas. e herdades. e quantas outras cousas y auemos cum todas sas pertençaças e cum todolos outros dereytos que y auemos e cum todas sas entradas e cum todas sas saydas. E todas estas cousas e todos estes logares sobredictos damos e outorgamos A uos dom Joan perez davoym e a uossa Muller dõa Maria afonso que uolag agades e possuades e as tenades de nos e da nossa ordin en todolos dias de uossa vida E se peruentura auer que o dauandicto don Joan morrer ante ca uos sa Muller dõa Maria afonso e uos dõa Maria uos casardes Mandamos que aquela ora fique a nos e aa nossa ordin todolos logares sobreditos cum quanto ben e cum quanto acrecentamento uos anbos y fezerdes e mandardes fazer liuremente e quitemente e sen outro embargo neuno. e se uos uos non casardes. Mandamos e outorgamos que todolos logares sobreditos aiades e possuades de nos e da nossa ordin por en todos dias de uossa vida assi como de suso dito é. E estes so-

(1) A commenda de Belmonte ficava a sueste do concelho de Camora Correia, como se verifica pela *Povoação de Entre Tejo e Guadiana, no XVI seculo*, publicado no *Arquivo Hist., Port.*, IV, 333.

breddes logares e as deoenditas cousas damos e outorgamos a vos dom Joam perez da voym e a uossa Muller dõa Maria afonso sobreditas per muyta ajuda e per muyto seruiço que fezestes e faredes a nos e a nossa ordim. E depos morte de uos ambos assi como de suso dito é. os dauandictos logares que a uos damos fiquen liures e quietes e in paz cum quanto ben e cum quanto acrecentamento uos y fezerdes a nos e a nossa ordim. E por este nosso feito sér maes firme e maes stauii in todos uossos dias assi como de suso dito é. damos a uos sobredictos don Joan perez davoym e a uossa Muller dõa Maria afonso esta nossa carta seelada de nossos séelos. feyta en Merida en nosso Cabidó gfoeral Martes xxii dias andades de Março da Era de mil e CCC.ª e Sex Anos.

XLIII

8 de setembro de 1265

Como ó priol e ó Conuento de sancta Cruz outorgou a don Johan Tamugia.

In nomine domini nostri ihesu christi amea. Notum sit hoc iastrumentum publicum inspecturis. Quod nos domnus Johannes petri Prior. Rodericus iohannis prepositus et Conuentus sancte Crucis Ciuitatis Colimbriensis sponte ac liberaliter damus et concedimus uobis domno Johani petri de Auoyno Maiordomo domni regis Portugalie et uxori uestre domne Marine alfonsi Grangiam nostram de Tamugia que est in termino de turribus ueteribus cum omnibus suis terris. domibus. Vineis. Senariis. Molendinis. Almunis. Pratis. Pascuis. montibus. fontibus. et aquis. egressibus et ingressibus et cum omnibus suis Casalibus et cum omnibus iuribus pertinencijs adiacentijs suis que ibi habemus et de iure debemus habere. et cum omnibus alijs bonis et iuribus nostris que habemus et de iure habere debemus usque modo in villa et terminis de Turribus ueteribus. exceptis tribus Casalibus cum iuribus et pertinencijs suis que spectant ad Pitancias nostras que nobis retinemus uidelicet unum Casale de fulgorosa. et aliud casale de Panasqueira et aliud Casale de Carhoneira que fuerunt Martini Petri sopini domni Petri Episcopi Colimbriensis. Damus inquam et concedimus uobis predictam Grangiam nostram cum omnia iuribus et pertiaencijs suis sicut supradictum est. tali uidelicet pacto et conditione quod uos teneatis et possideatis eam toto tempore uite uestre. et quod fructus. et prouentus ipsorum locorum possitis conuertere in utilitatem uestram. et quod conseruetis ipsa loca et omnes possessiones eorum in bono statu. et quod plantetis et fructificetis ipsam Grangiam et paretis eam bene. et non habeatis potestatem uendendi nec emplazandi nec obligandi. nec pignorandi nec commutandi nec aliquo modo alienandi predictam Grangiam nec aliquid de possessionibus iuribus et pertinencijs suis nec heredandi in ea uel aliquo seu aliquibus predictorum filium uel filiam uestrum uel uestram nec aliquem alium extraneum uel propinquum. set post mortem uestram uel si ordinem intraueritis ita quod proprium habere non debeatis; supradicta Grangia et predicta loca cum omnibus iuribus possessionibus et pertinencijs et augmentationibus et meliorationibus suis; reddat in ius et proprietatem Monasterij sancte Crucis et sicut fuerit inuenta. uidelicet cum pane uino Lino. et iumentiscuiuscumque generis sint. et ganetis. et cum omnibus alijs superlectilibus et rebus pertinentibus ad eandem Grangiam. Et hoc facimus uobis pro Grangia de Paleacana quam de uobis tenebatis in uita uestra cum omnia casalibus iuribus et pertinencijs suis. et pro casali de Arruta et pro domibus nostris de Alanquerio quas de nobis tenebatis; que nobis dimictitis. et pro quingentis libras quas Episcopo Elborensi persoluistis pro quibus de nobis ipsam Grangiam tenebat obligatam et pro casali uestro proprio de Margendarada quod nobis statim datus. de quo nos debamus habere Vº morabitinos annuatim. Et nos domnus Johannes petri de Auoyno et uxor mea domna Marina alfonsi pro predicta Grangia de Tamugia cum omnibus iuribus et pertinencijs suis quam nobis datus et cum alijs que nobis datus in Turribus ueteribus et in terminis suis pro ut superius dictum est. damus et dimictimus uobis Priori et Conuentuj Monasterij sancte Crucis Grangiam de Paleacana cum omnibus iuribus et pertinencijs suis et casale de Arruta et domos de Alanquerio cum omnibus que de uobis tenebamus in termino de Alanquerio que nos debebamus tenere toto tempore uite nostre. et casale nostrum proprium de Margendarada quod statim uobis damus et integramus pro heredamento iure hereditario in perpetuum cum omnibus iuribus et perti-

neacijs suis et pro isto quod nobis facitis. promittimus vobis bona fide et sine malo ingenio defendere custodire. et iuuare Monasterium sancte crucis et fratres ipsius et homines et vassallos et omnia alia ad illud pertinencia toto tempore uite nostre nos faciendo ius et custodiendo iura domni regis Portugalie Et si contigerit quod deus auertat quod supradictus donus Johannes petri de Auoyno moriatur ante quam ego predicta domna Marina alfonsi et ego accepero alium in maritum concedo quod supradicta Grangia de Tamugia cum omnibus iuribus possessionibus. Casalibus. et bonis mobilibus et immobilibus, et cum omnibus pertinentibus ad ipsam Grangiam pro ut superius sunt expressa remaneat predicto Monasterio sancte crucis libere et in pace. pro ut post mortem meam remanere debebant. Et sciendum est quod de communj consensu utriusque partis; nos Prior et Conuentus Monasterij sancte crucis retinemus nobis omnes fructus et prouentus de Grangia de Tamugia. et omnia animalia et mobilia preter Archas et Cupas et omnes directuras de Casalibus et totum renouum de isto anno usque ad primum diem Januarij proximo uenturum. Et nos domnus Johannes petri de Auoyno et vxor mea dona Marina alfonsi similiter retinemus nobis omnes fructus et prouentus et directuras et animalia et mobilia preter Archas et cupas. et totum renouum de Grangia de Paleacana et de pertinentijs suis et de Casali de Arruta. et de casali de Magendarada. et de domibus de Alanquerio de isto anno usque primum diem Januarij proximo uenturum. Et nos predicti Prior et Conuentus Monasterij sancte crucis quitamus vobis domno Johanj petri de Auoyno et vxorj uestre domne Marine alfonsi totum Ganatum et panem et vinum et superlectilia et omnia alia que de nobis recepistis in Grangia de Paleacana. et que nobis ad mortem uestram soluere debebatis pro octuaginta vacis quas de vobis in continenti recipimus. Quicumque uero partium. contra premissa uel aliqua premissorum uenire temptauerit akeri parti premissa obseruantj Mille marabatinos in auro soluere teneatur. Carta ista et facta isto in omnibus et per omnia in suo robore perpetuo duraturis. In cuius rei testimonium facimus fieri duo publica instrumenta per alphabetum diuisa per manum Stephanj petri publicij Tabellionis Ciuitati Colimbriensis et sigillorum nostrorum et sigillo Concilij Ciuitatis Colimbriensis ea fecimus robore consignari. Et ego Stephanus petri publicus Tabellio Ciuitatis Colimbriensis rogatus a partibus omnibus hijs interfui et manu propria scripsi et signum ✠ meum apposui in testimonium rei geste. Actum Colimbrie in predicto Monasterio sancte Crucis. viij. die Septembris. E. M. CCC. iij. Qui presentes fuerunt.

Magister Geraldus Prior Claustralis — Dominus Benedictus — Dominicus hóóriz — Stephanus garssie — Gonsalvus suerij — Johannes petri de vimaranis — Stephanus paschasij — Petrus petri cota — Petrus fernandi — Petrus suerij — Dominus Bartholameus — Suerius petri — Johannes menendi — Alfonsus iohannis — Dominicus egidij — Dominicus petri Cabanas — fernandus pelagij — Petrus iohannis — Johannes fernandi — Godinus petri — Petrus stephanj Canonij Monasterij sancte Crucis — Alfonsus nouaes Pretor Colimbriensis — Petrus martinj de Caseual — Laurencius gonsaluj magro — Magister thomas Thesaurarius Bracarensis — Dominicus petri clericus domnj regis — Nurus suerij.

XLIV

28 de abril de 1266

In nomine dominj Amen. Notum sit omnibus presens instrumentum inspecturis quod nos frater S. dictus Albas et Conuentus Monasterij Alcobacie damus et concedimus vobis domno Johanj petri de Auoyno Maiordomo domnj Alfonsi illustri regis Portugalie et vxori uestre donec Marine alfonsi quendam locum nostrum quod nos habemus in termino de Ouren in loco qui dicitur Tomarel cum omnibus pertinentijs suis tam in domibus quam in Vineis quam in hereditatibus quam in Molendinis quam in pisonibus quam in pascuis quam in missijs quam in aquis quam in omnibus alijs iuribus que haberemus et de iure debemus habere in predicto loco damus inquam et concedimus vobis predicta loca pro multo iuuamine quod nobis et Monasterio nostro fecistis et expectamus quod nobis facietis deo adiuuante tali videlicet pacto seu conditione quod uos et vxor uestra domna Marina alfonsi habeatis et possideatis omnibus diebus uite uestre predictum locum cum omnibus iuribus et pertinentijs suis, ita quod uos non possitis uendere nec donare nec alienare predicta loca set post mortem unborum predictus locum cum omnibus rebus suis et cum omni melioratione sua remaneat ad Monasterium Alcobacie et si acciderit quod donus Johannes de Auoyno Maiordomus domni regis ante decesserit ab hac uite arte quam domna Marina alfonsi post

mortem domnj Johanis contraxerit. predictus locus remaneat sine aliqua inquietatione predicto Monasterio cum omnibus rebus et meliorationibus suis sicut superius ordinatum est. et ad recognitionem directi domnj retinemus eodem loco anni censum. videlicet unum morabatinum usualis monete Portugalie in festo beati Michaelis quem ipsi tenentur persolvere Monasterio nostro. Et nos donus Johannes de Auoyno Maiordomus domnj regis Portugalie et ego domna Marina alfonsi vxor predictj domnj Johanes promictimus bona fide omnia ista predicta obseruare sicut superius ordinatum est. In cuius rei euidenciam et ut hoc maioris roboris obtineat firmitatem duo fecimus fieri instrumenta per alphabetum diuisa nostrorum sigillorum munimine roborata quorum unum nos Albas alcobacie et conuentus predicti Monasterii penes nos retinemus et aliud uobis obseruandam concedimus et quia nos conuentus sigillum proprium non habemus appositionem sigillo etiam domnj Albatis et domnj Johanis de Auoyno Maiordomj domnj Regis Portugalie concedimus et aprobamus. Ego Martinus sugerij publicus et Regalis Tabellio de Obidos hijs omnibus presens suj et de mandato supradictorum Albatis et Conuenti et domnj Johanis et sue mulieris domne Marine alfonsi hec strumenta propria manu scripsi et meum signum ibi apposui quod tale est Actum apud Alcobacie iij. die pro andar Aprilis. E.º M.º CCC.º iiij.º

XLV

15 de maio de 1267

Esta é a carta in como outorgaron a don Johan a baylia de sintra

In nomine domnj Amea. Notum sit omnibus tam presentibus quam futuris. quod Nos frater domnus Gonsaluus martinj milicie tenpli in regno Portugalie Magister per consilium et outorgamentum fratrum nostrorum in Capitulo nostro generali in Castello branco celebrato de mandato et licencia et outorgamento magnj nostri Magister de ultramaré damus et concedimus uobis domno Johanj petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi toto tempore uite uestre et ipsius integre Bailiam nostram de sintria cum omnibus hereditatibus domibus uineis pomarijs matis Molendinis zennijs Almunis et omnibus iuribus et pertinencijs suis que et quas habemus et de iure debemus habere tam in villa de Sintria quam in suis terminis et cum omnibus directis que ad ipsam Bayliam tam in dicris locis quam in illis pertinet et que possunt euenire toto tempore uite uestre et dicte vxoris uestre. Et cum omnibus mauris ganatis cupis et omnibus superlectilibus que in dicta Bailia in presenti habentur. Et uolumus et mandamus quod uos habeatis et possideatis dictam Bailiam cum omnibus suprascriptis sicut intellexeritis quod est uestra proles sicut superius est expressum. Et quis primo uestrum adimpleuerit debitum conditionis humane alter qui superuixerit debet habere tenere et possidere omnia superius memorata integre et in pace. Et post mortem anborum dicta bailia cum omnibus hereditatibus domibus uineis et iuribus suis et cum omnibus factoria quam in ea feceritis debet remanere mansioni Tenpli integre et in pace. Hoc addito quod si uos domne Johanes petri dominus uocauerit primo quam dictam vxorem uestram et ipsa uoluerit ducere alium uirum quod tam cito ipsa Baylia cum omnibus post nominatis debet remanere ordinj Tenpli integre et in pace. Et uos debetis continere domos dicte Bailie et laborare bene possessiones uineas et pomeria. Et hoc facimus et damus uobis domne Johanes petri de Auoyno et vxori uestre pro multo seruitio et aiuda quem uos ordini tanpli facitis et fecistis. Et quod uos quantum cum deo poteritis de cetero iuuetis et defendatis ordinem et iura ordinis. Et nec uos nec dicta uxor uestra debetis nec potestis uendere nec impignorare nec aliquo modo alienandi alienare dictam bayliam nec aliquid de suis possessionibus uel uineis uel pernerijs sed omnia integre conseruare saluis fructibus de omnibus supradictis quos uos debetis habere et recipere et facere uoluntatem uestram de eis sicut superius est expressum. Et ne hoc factum nostrum possit per aliquem in dubium euenire damus inde uobis patentem licteram nostram nostri sigillij munimine. communitam in noticia ueritatis. Dante in castello blanco tercia dominica mensis madij. E.º M.º CCC.º v.º Ego Stephanus iohannis notarius prefati Magistri de mandato eiusdem et fratrum eam notauj.

presentibus domno Johanes petri de baruosa — domno Pelagio gomecij Comendatore de Castello branco — frater Suerio petri de riseo Comendatore in polubarrio — frater Stephano petri spinello Comendatore in Nisa — frater Martiño gonsaluj Comen-

datore in domo tenpli Sanctarene — frater Petro fernandi Comendatore in Saure — frater domno Alfonso gomecij Comendatore in Magadoiro — frater gonsaluo gonsaluj Comendatore in domo tenpli Vlixbone — frater Roderico fernandi Comendatore de fonte arcato.

XLVI

8 de fevereiro de 1268

In christi nomine Nouerint Vniuersi quod Ego donus Johanes petri de Auoyno et vxor mea domna Marina alfonsi damus et concedimus religioso fratri domno Gonsaluo martinj milicie Tenpli in regno Portugalie Magistro et omnibus fratribus eiusdem ordinis ibidem constitutis et omnibus successoribus eorundem unam Vineam quam habemus in Aluisquer in termino Sanctarene in loco qui dicitur Baçelos de leite coito. de qua vinea nos debebamus uobis dare medietatem fructus et decimam fructus alterius medietatis pro foro quod inde debebamus uobis facere. Et eam uobis tam cito integramus et hanc vineam damus et concedimus uobis pro remedio animarum nostrarum et pro multa aiuda quam de ordine tenpli recepimus et habemus quam etiam vineam totam uos Magister et fratres nobis dedistis in prestimonio toto tempore uite utriusque nostri possidendam. Et confitemur et recognoscimus quod eam de manu uestra et pro uestra recipimus et tenemus. Et si forte quod deus auertat contigerit me domni Johanem mori ante quam dictam vxorem meam et ipsa nupserit alij; ipsa vinea cum omni benefactoria quam in ea fecerimus debet remanere statim ordinj templi integre et in pace. Et Magister tenpli qui pro tempore fuerit in regno Portugalie siue Comendator domus Tenpli in Sanctarena debet eam recipere pro ad ordinem sine calumpnia alicujus. Et uolumus et mandamus quod si aliquis tam de nostris quam de alijs contra hanc donationem nostram uenire presumpserit non sit ei licitum set pro sola temptatione ipsam vineam uobis componat et quantum fuerit meliorata et insuper pectet uobis uel cui uocem uestram dederitis; mille marabitanos donatione ista in perpetuum ualitura. Et ne hoc factum nostrum et donatio possit in posterum per aliquem in dubium euenire fecimus inde fieri duas Cartas per alphabetum diuisas per manum Saluatoris didaci publici Tabellionis Sanctarene quarum unam tenet tenplum et alteram uos dictus donus Johanes petri de Auoyno et vxor mea domna Marina alfonsi et ad maiorem firmitudinem rei geste. presentem cartam fecimus nostris sigillis sigillari in testimonium ueritatis. Et ego Saluator didaci publicus tabellio Sanctarene rogatus a partibus supradictis hijs omnibus interfui et hanc cartam propria manu conscripsi et in ea presens signum χ meum apposui in testimonium premissorum. Actum est hoc Sanctarene. Vii.º die februarij. E.º M.º CCC.º Vj.º.

Presentibus Magister Stephano iohannis de Vasconcelos (1) — Johanes menendi de Sisrico — Nicholaus dominicj scriptori predicti domni Johanis.

O original, tendo ainda pendente o selo, em frente reproduzido, de D. João de Aboim, guarda-se na gav. 7, maço 12, n.º 14, donde foi transcrito para a fl. 115 do Livro de Mestrados. Na gav. 7, maço 5, n.º 3 e transcrita a fl. 106 v. do mesmo livro, existe uma noticia ou minuta da carta acima, sem data, nem nome do tabellião, sendo testemunhas quasi todos os commendadores que assistiram ao n.º 45 deste codice.

(1) Estev'Eannes de Vasconcellos foi bispo de Lisboa. Era irmão do trovador Rodrigo'Eannes. Cfr. *Port. Mon. Hist. Scriptores*, pag. 160.

XLVII

1 de maio de 1261

Esta é a carta in como don Johan canbou con don Afonso perez a sa quintãa de uilla uerde pro una vina et pro uno póonbal e por todaa herdade de valença e de seu termho.

NOUERINT vniuersi presentem cartam inspecturi Quod ego Menendus petri publicus Tabellio Sanctarene uidi quandam cartam medietatis non cancellatam. non abolitam. non abrasam. nec uiciatam in aliqua parte sui Cujus tenor talis.

In nomine dominij amen. Nouerint vniuersi presentem cartam inspecturi. Quod nos Alfonsus petri Prior hospitalis in Regno Portugalie de consensu et de uoluntate fratris faraudi de Barracio magni Comendatoris hospitalis in partibus Cismarinis et de Consensu tocius Capituli hospitalis celebrati apud Oleiros diocesis Egitanensis et pro utilitate ordinis nostri damus domno Johanj petri de Auoyno et vxori sue domne Marine alfonsi in concambio nostram Quintanam de uilla uiridi que iacet in Anofrica quam Quintanam ipsi Johannes petri et uxor sua de nobis tenebant in prestimonio pro uinea una cum uno Palfbali. et pro casa et pro una deuesa quas ipse Johannes petri et uxor sua predicta habebant in ponte de Limia. et pro quadam domo. et pro una uinea et pro uno Palumbali et pro tota hereditate quam ipsi Johannes petri et vxor sua habebant in Valencia. et in termino suo. que omnia supradicta ipsi Johannes petri et uxor sua predicta. dant hospitali in concambio pro predicta Quintana de uilla uiridi. Damus inquam et concedimus predictis Johani petri et vxori sue et cunctis successoribus suis predictam Quintanam de uilla uiridi cum omnibus iuribus et pertinencijs suis cum montibus et fontibus. pascuis. ingressibus et egressibus suis iure hereditario in perpetuum possidendam. et ad faciendum de ea tanquam de propria hereditate quicquid eorum placuerit uoluptati. preter illud Casale quod uocatur de in Cenzima quod debet remanere hospitali. Et ego Johannes petri de Auoyno una cum vxore mea domna Marina alfonsi presente et consenciente damus in concambio hospitali pro predicta quintana de uilla uiridi omnes hereditates nostras supradictas de ponte Limie et de Valencia cum omnibus iuribus et pertinencijs suis cum montibus et fontibus. pascuis. ingressibus et egressibus suis iure hereditario in perpetuum possidendas. Isti sunt terminj de hereditate Limie quomodo diuidit per Rium de Limia et deinde cum hereditate que fuit Johanis rubei. et cum hereditate Johanis martinj de Brancaria. et cum ipsa de sancta Maria de ponte. et cum alia predicti Johanis martinj de Brancaria. et cum que fuit Johanis payóó. sicut uenit ad uiam trauessam que uenit de vacorria. et sicut diuidit ipsam uiam sicut uadit ad loussam. Isti sunt terminj de domo et de uinea et de hereditate do usum quomodo diuidit ipsa uinea cum illa de Cancellario in Valencia et in alia parte hereditas do usum quomodo diuidit cum alia de Ganfei. Et ego Johannes petri de Auoyno predictus et ego domna Marina alfonsi dicti Johanis uxor sibi nos ambo pariter promictimus et obligamus nos et omnia bona nostra habita et habenda mobilia et immobilia ad defendendum et amparandum hospitali sub pena duarum mille librarum Portugalie monete omnes res supradictas de quocumque quj eis demandauerit et si forte noluerimus aut non potuerimus hospitali predictas res defendere. debemus hospitali pectare predictam penam duarum mille librarum Portugalie monete et insuper defendere sibi predictas res. isto concambio senper in suo robore permanente. Et similiter nos Prior et Capitulum hospitalis promictimus et obligamus nos et omnia bona hospitalis habita et habenda mobilia et immobilia ad defendendum et amparandum Johani petri de Auoyno et uxori sue et successoribus suis sub pena predicta duarum mille librarum Portugalie monete predictam Quintanam de quocumque eam demandauerit et si forte noluerimus uel non potuerimus eis predictam Quintanam defendere; debemus pectare eis predictam penam duarum mille librarum Portugalie monete et defendere eis predictam Quintanam, istud cumcambio senper in suo robore permanente. Et ut istud cumcambium (*sic*) sit magis firmum et magis stabile; fecimus inde fieri duas cartas per Alphabetum diuisas et sigillatas de sigillis nostris et unam debet tenere hospitale. et aliam predictus Johannes petri de Auoyno et uxor sua predicta. facta karta apud Oleiros Kalendas Madij. E.º M.º CC.º LXº viiij.º

Ego uero supradictus Menendus petri publicus Tabellio Sanctarene hanc cartam conscripsi et in ea hoc signum ✠ meum apposui in testimonium huius rei.

XLVIII

9 de maio de 1253

Aquesta é a carta in como ó Maestre outorgou a don Johan a herdade de Oleiros et de couas.

UNIVERSIS presentem inspecturis licteram innotescat Quod nos frater M. nuni milicie Tenpli in tribus regnis hispanie Magister humilis uidimus cartam domnj Johannis petri de Auoyno in qua dicebat quod frater Pelagius gomecij noster antecessor dederat illi hereditatem in Oleiros et in Couis. et nos de consensu et consilio tocus nostri Capituli apud Castellum Blancum generaliter celebrati; concedimus ei ipsam hereditatem secundum quod predictus frater P. gomecij dedit eam illi quando erat Magister et frater Roucilinus concessit eam ei ita videlicet quod teneat eam in uita sua. et post mortem eius. predicta hereditas remaneat libera cum suo melioramento ordinj tenpli. In cuius rei testimonium presentem Cartam facimus nostri sigilli munimine consignari. Dante in Capitulo apud Castellum Blancum generaliter celebrato. Vijº Idus Madij. Sub E.º M.º CC.º L xxx. Prima.

XLIX

9 de maio de 1251

Como deron a don Johan a herdade do Lejros en aprestamo ó Maestre do temple.

NOTUM sit omnibus presentes licteras inspecturis. Quod nos frater M. nunj Milicie tenpli in tribus regnis yspanie Magister una cum consilio tocus nostri Capituli in Castello branco generaliter celebrati damus uobis Johani petri de Auoyno in uestra uita in prestimonium nostram hereditatem de Oleiros quod non possitis ipsam hereditatem uendere nec inignorarare nec aliquo alio modo alienare et si uos illam forte alienaueritis quod nos ipsam recipiamus pro ad ordinem et uos nunquam magis illam recuperetis set debetis ipsam hereditatem tenere senper ad manum uestram in uestra uita et ad mortem uestram cum tota sua melioratione remaneat predicta hereditas nostro ordinj quomodocumque ipsam melius inuenerit nostri fratres tam de mobili quam de immobili sine aliquo impedimento et ut Actum nostrum maius robur obtineat presenti carte sigillum nostrum duximus ad pedendum. Dante apud Castellum Blancum in Concilio generali viiij die Madij. E.º M.º CC.º L xxx. Nona.

L

20 de julho de 1270

Como o hospital deu a Johan da voym a casa da voym con seus termhos

IN dei nomine Amen. Notum sit omnibus presentibus et futuris Quod nos domnus Martinus facundi frater ordinis hospitalis et Comendator de Lecia tenens in regno Portugalie locum grandis Comendatoris domnj Gonsaluj petri de Pereira in quinque regnis yspanie. et nos uniuersum Capitulum eiusdem ordinis hospitalis apud nostrum Crastum de Crato celebratum. xx.º die Mensis Julij. E.º M.º CCC.º Viiij.º de mandato et auctoritate eiusdem grandis Comendatoris. Damus et integramus et concedimus uobis domno Johanj petri de Auoyno et domne Marine alfonsi vxori uestre domum nostram sancte Marie de Auoyno que est in termino de Anofrica cum omnibus Casalibus possessionibus iuribus et pertinencijs suis tam ecclesiasticis quam temporalibus que habemus et habere debemus tam de iure quam de facto in Anofrica. et in toto termino suo Quod uos et dicta vxor uestra habeatis et possideatis dictam domum sicut superius determinatum est toto tempore uite uestre et dicte uestre vxoris. Et quem uestrum primo mori contigerit; alter qui superuixerit teneat possideat dictam domum toto tempore uite sue integre et in pace. Et hoc damus et concedimus uobis in concanbium pro domo et

cauto et hereditatibus nostris de foroços et pro omnibus alijs hereditatibus que sunt in ripa de Vouga cum casalibus et pertinencijs suis quas de ordine hospitalis uos et dicta vxor uestra in tota uita uestra de nobis tenebatis et tenere debebatis pro duabus millibus libris. quas de uobis recepimus et in refectioe ipsius domus dedistis et pro multo consilio et auxilio et defensione et pro multis alijs bonis que de uobis ordo noster recepit et sperat recipere in futurum domino concedente quam domum et Cautum et hereditates supradictas nobis statim intregastis. Et credimus et uere scimus quod ex hoc concambio sequitur magna utilitas nobis et ordinj hospitalis. Et uolumus et concedimus et mandamus et ad hoc nos obligamus quod collecta que debetur dari domno regi de ordine hospitalis inter cadauū et Minium quod semper fr atres hospitalis teneantur eam soluere sibi per bayliam de sancta Marta et per alios redditos hospitalis quos habemus inter Cadauū et Minium et domus de Auoyno nunquam teneatur ad soluendum aliquid in ipsa collecta toto tempore uite uestre et vxoris uestre. Et istud concambium quod uobiscum facimus promictimus uobis bona fide pro eodem Comendatore et pro nobis et omnibus qui in locum eiusdem Comendatoris et nostrum successerint si ue uenerint et pro toto ordine nostro in perpetuum ratum et firmum habere et tenere. et obseruare sicut superius est expressum et uos et dictam vxorem uestram in eo concambio defendere manu tenere. et nunquam per nos uel per aliquem alium contra premissa uenire uel aliquid premissorum. arte aliqua ingenio siue dolo. Et uos debetis tenere in ipsa domo duos fratres nostri ordinis. ita quod alter eorum; sit capellanus et quod possitis eum uel eos commutare quando uobis uideritis expedire. Et si forte nos non dedermus uobis fratrem capellanum uel uos eum nolueritis uel non uideritis seu non intellexeritis pro uestram et eiusdem loci utilitate habere in Capellanum uos loco ipsius fratris Cappellanj possitis mictere cum unico solo fratre capellanum secularum quod seruiat ecclesie et obseruet compositionem quam habemus cum ecclesia Bracarensis super ipsa ecclesia Sancte Marie de Auoyno. Et quod uos non habeatis potestatem uendendi. nec emplazandi. nec alienandi ipsam domum nisi tantummodo fructus in tota uita uestra et redditus ipsius domus possidendi. Et ut hoc concambium nostrum maioris roboris obtineat firmitatem. Nos frater donus Martinus facundi Comendator supradictus et capitulum supradicti super hoc nomine nostro fecimus fieri duas cartas consimiles per Alfabetum diuisas sigillatas. sigillo nostro. sigillis etiam fratris domnj Johanis durandi Comendatoris de Beluээр. et fratris domnj alfonsi petri farina. et fratris domnj fernandi petri Comendatoris de Crato. Nos etiam domus Johannes petri de Auoyno et domna Marina alfonsi supradicti concedimus et aprobamus hoc concambium et hoc factum. et omnia singula supradicta. Et easdem cartas nostris sigillis fecimus sigillari. Quarum utraque pars suam teneat propriam in testimonium hujus rei. Actum apud Cratum. Die Mensis et Era supradictis.

LI

1 de outubro de 1250

Esta é a carta do Leiros in prestamo que foy de Roy uēegas

NOTUM sit omnibus presentes licteras inspecturis. quod nos frater P. gomecij milicie tenpli in tribus regnis Ispanie Magister humilis cum consilio fratrum nostrorum apud Guardiam existencium considerantes utilitatem nostri ordinis damus et concedimus in prestimonium uobis domno Johanj petri de Auoym nostram Quintanam de Oleiros que fuit quondam Roderici egé et quantum ibi habemus in ipso loco. Damus etiam uobis unum casale de Otero. et damus aliud casale uobis in couas sicut nos modo ipsa casalia habemus et damus uobis illam encensoriam quam habemus ibi in Couas que ualet anuatim. vj. solidos. Legionis et omnia ista supradicta damus uobis quod habeatis eam quiete et pacifice. et possideatis libere in uita uestra et ad mortem uestram remaneant nostro ordinj cum sua melioratione. et ut Actum predicta donationis robor obtineat firmitatis presentem inde cartam fieri fecimus nostri sigilli munimine roboratam. Dante Gardie prima die Octobris. E.º M.º CC.º L.º xxxviij.º

LII

13 de Janeiro de 1262

Esta é a carta de como o Bispo deuora outorgou a don Johan e confirmou a Egreja de villa uoym. per outorgamento do Deam e do cabidó.

Nouitauer vniuersi presentem paginam inspecturi quod nos Martinus dei miseratione Episcopus Elborensis. Pelagius Decanus et Capitulum Elborensis desiderantes utilitatem ecclesie nostre procurare et eidem prospicere in presenti. et eciam in futurum. Statuimus et in perpetuum ordinamus. quod ecclesia sancti Johannis nostre diocesis que in terris et possessionibus domnj Johannis petri de Auoym. et uxoris sue domne Marine alfonsi auctoritate nostra nouiter constructur; uidelicet in loco qui dicitur villa uoym in termino de Eluis que antea fons de Mozaraue uocabatur. cuius ecclesie dicti donus Johannes et uxor sua domna Marina alfonsi sunt ueri patronj. Jura que secuntur nos et ecclesia nostra et successores nostri tantummodo habeamus et hijs solis in perpetuum simus contenti. Videlicet quod prefacta ecclesia prestet nobis et successoribus nostris quolibet anno terciam partem pontificalis tercie decimarum. uidelicet panis. vinj. linj. nutrimentorum. animalium. scilicet vaccarum. ouium. porcarum. cabrarum et equarum. tantummodo. et mortuariorum. et de omnibus alijs decimis et prouentibus et obuentionibus ipsius ecclesie nobis et successoribus nostris et ecclesie nostre nichil soluere teneatur. Nomine vero cathedratici et ratione procuracionis que ratione uisitacionis nobis et successoribus nostris debetur cum ad ipsam ecclesiam nos et successores nostri causa uisitacionis semel in anno personaliter accesserimus nobis et successoribus nostris. xxⁱⁱ. solidos usualis monete dicta ecclesia tantummodo et nichil amplius pro cathedratico et pro procuracione soluere teneatur. Item statuimus in perpetuum ordinamus quod dicti patronj presentent nobis et successoribus nostris clericum ante dictam cum eandem uocare contigerit quem nos et successores nostri ad presentationem dictorum patronorum examinatione prebita sine difficultate instituemus in ecclesia ante dicta Rector uere predictae ecclesie teneatur uenire ad sinodum episcopalem et dicto Episcopo et successoribus suis obedienciam et reuerenciam debitam exhibere In fundatione dicte ecclesie de licencia et auctoritate nostra dicti donus Johannes de Auoym et uxor sua domna Marina alfonsi retinent et retinuerunt et nos statuimus et ordinamus quod retineant et possint in perpetuum retinere. sibi et successoribus suis sine omni honore et expensis. medietatem omnium bonorum et obuentionum que possunt eidem ecclesie obuenire preter quam de Anniuersarijs de mortuarijs et primitijs. et oblationibus que intrant seu intrauerint per fores ecclesie et intra ipsam ecclesiam gratis offeruntur. et preter quam de possessionibus et fructibus possessionum quas habet in presenti dicta ecclesia uel potest acquirere in futurum. in quibus dicta ecclesia que ad prestationem dicte medietatis penitus sit immunis. et rector dicte ecclesie teneatur de sua parte ad prestationem dicte procuracionis episcopalis et ad omnia honora. et expensas que possunt accidere. seu incumbere ecclesie memorate. Ad statuendum autem et ordinandum omnia et singula supradicta in perpetuum ualitura. tam super procuracione ante dicte ecclesie quam super alijs omnibus iuribus. episcopalibus per soluendis quam etiam super perceptione illius medietatis omnium bonorum et obuentianum que dicti patroni et successores suj auctoritate uestra debent percipere in ecclesia memorata sicut superius est expressum induxerunt nos rationes inferius subsecute et alie uarie et diuerse. tum quia terre ille et possessiones de manibus saracenorum per christianos sunt nouiter liberate. tum quia ipse terre et possessiones in quibus dicta ecclesia est fundata; de nouo per eosdem patronos redacta est ad culturam. tum etiam quia in dictis terris et possessionibus graues sumptus et immoderatas expensas fecerunt; ita quod in eisdem magnam partem sue substancie expenderunt. Et nos supradicti Episcopus et Decanus et Capitulum Elborensis promictimus bona fide pro nobis et successoribus nostris prefatis patronis et eorum successoribus acendere et obseruare integre et fideliter omnia et singula supradicta. Et nos dictus donus Johannes petri de Auoym et ego domna Marina alfonsi vxor eiusdem similiter bona fide promictimus ecclesie Elborensi hec omnia et singula integre et fideliter obseruare. Et ut hec or-

dinatio in perpetuum robur obtineat firmitatis. nec possit posteris iu dubium reuocari. Nos supradicti Episcopus Decanus et Capitulum Elborensis presentem scripturam in testimonium rei geste fecimus sigillorum nostrorum munimine communiri. Dante Elborensis Idus Januarij. E.ª M.ª CCC.ª Et ego Johannes iohannis publicus Tabellio ecclesie Elborensis hijs omnibus interfui et manu propria scripsi et hoc signum ✠ meum in testimonium rei geste apposui.

LIII

Agosto de 1255

Esta é a carta de como o Albade e o Conuento deron a don Johan ij casaes hũu in Anourega e o outro en Zeureiro.

In dei nomine et eius gratia. Notum sit omnibus tam presentibus quam futuris presentem paginam inspecturis quod ego Alfonsus Albas de Randufe una cum Conuentu eiusdem loci damus et concedimus uobis domno Johanj petri de Auoyno duo casalia que habemus in terra de Anofrica scilicet unum casale in loco qui dicitur Picon et aliud in loco qui dicitur zeureiro pro multo seruicio et pro auxilio quod predicto Monasterio et nobis fecistis et faciatis et pro sexaginta marabitanos quos nobis dedistis quales nos dedimus in Collectam domni regis Damus et concedimus uobis predicta casalia tali conditione ut illa habeatis et possideatis in omnibus diebus uite uestra et teneaminj predicto Monasterio quinque solidos Portugalie per soluere annustim. Et post mortem uestram debet predicta casalia predicto Monasterio remanere intregua libere et quiete. In cuius rei testimonium fecimus inde duo plaza per Alfabetum in Mense Augusti. E.ª M.ª CC.ª L.ª iijª testes uero qui presentes fuerunt.

Gonsalvus egé Prior hospitalis — Johannes suerij dictus conelius. — Albas et Prior monasterij — Petrus petri et Pelagius petri uestiarius — Petrus iohannis monachus eiusdem Monasterij — P. Vincencij notuit.

LIV

Setembro de 1252

Esta é a carta in como Vincente rodriguez e sa moller venderõ a don Johan ũa oytauia in san Mamede.

In dei nomine Amen. Hec est carta vendicionis et perpetue firmitudinis quam iussimus facere Ego Vincencius roderici et vxor mea Tarasia eanes. vobis domno Johani petri de Auoyno et vxori uestre domne Marine alfonsi de una nostra Ouctauia quam habuimus in Sancto Mamede quod nobis aduenit ex parte Johannis petri de sancto Mamede socii mei. vendidimus uobis ipsam predictam ouctauiam cum suis montibus et cum suis fontibus et cum suis terminis et cum suis testadus et cum omnibus iuribus que ad ipsam predictam ouctauiam pertinet pro precio quod a uobis recepimus scilicet centum marabitanos ueteres et pro reuouora. x. marabitanos quia tantum nobis et uobis bene complacuit et de precio apud uos nichil remansit in debito pro dare. Igitur ex hac die habeatis uos ipsam predictam outauiam sicut supradictum est etc. — facta carta in Mense Septembris. Era M. CC.ª LXª testes uero qui presentes fuerunt.

Michael — Stephanus iohannis — P. de Alanquer notuit.

LV

Agosto de 1254

Esta é a carta in como Maria martijx et Maria martijx con seus maridos uenderon a don Johan o que auia en san Mamede.

In dei nomine. Hec est carta uendicionis et firmitudinis quam iussimus facere Ego Maria martinj. et Maria martinj simul cum maritis nostris Roderico eanes et Petro siluestre vobis domno Johanj petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de toto quanto nos habemus in sancto Mamede. cum totis suis terminis. cum introitibus

cum exitibus ruptis et inruptis in montibus et in fontibus et cum totis nostris testamentis preter ius nostrum quod habemus in ecclesia sancti Mametis. et preter medium casale quod partiuimus cum Stephano cosedor. et preter duo casalia que nobis deJerunt de sancto Martino de Crasto in uilla uiride vendidimus uobis atque concedimus totum sicut superius dictum est pro precio quod a uobis recepimus scilicet ducentas libras denarium et pro singulis sayas et pro singulis guarnachas quas nobis Marie martinj et Marie martinj dedistis. quia tantum nobis et uobis bone conplacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Igitur ex hac die habeatis uos totum supradictum quod nos habemus in sancto Mamete et omnis posteritas uestra et faciatis de toto quidquid uobis placuerit in perpetuum etc. — ffacta carta in Mense Agusti E.º M.º CC.º LXº ij.º. Nos supranominati qui hanc cartam iussimus facere coram idoneis testibus roborauimus et confirmauimus et hec signa ✠ fecimus testes uero qui presentes fuerunt.

Rex domnus Alfonsus regnante — Johanj egéé Archiepiscopo Bracare. — Rodericus fernandi — Petrus martinj — Johannes goncalui de Baruudo — fernandus roderici Judex de Anoffrica — Martinus petri — Dominicus pelagij de barca — Laurencius petri de sancto thome — P. uincencij de Alanquer notuit.

LVI

Novembro de 1255

Como Gomez iohanes outorgou a compara que don Johan fezera a Tareya iohanes et a vicente rodriguiz seu marido e a pero martijnz e a seus irmãos e o que auian en san Mamede.

Norum sit omnibus tam presentibus quam futuris presentem plazum inspecturis quod Ego Gomezius iohannis auctorizo domno Johanj petri de Auoyno et uxori uestre Marine alfonsi totam comparam quam fecistis in sancto Mamete et in uilla uiride meé germane Tarasie iohannis et uincentio roderici marito suo et Petro martinj prantel et suis germanis et auctorizo uobis totam predictam comparam cum omnibus illis que pertinent ad sanctum Mametem quantum montat in illis quinionibus illorum supradictorum et insuper auctorizo uobis ut illud quod in predicto loco sancti Mametis habeo. quod si forte illud uoluerit uendere aut pignoraré tantum pro tanto ante quam alteri. et si inde. aliud uoluissem facere non habeam inde potestatem. Et quito uobis et predictæ vxori uestre quantos renouos habuistis actenus de meo quod in predicto loco habeo. et ego Johannes petri de Auoyno una cum vxore mea Marina alfonsi facimus uobis tale pactum pro isto quod nobis fecistis. ut si forte nos uoluerimus uendere aut pignoraré aliud tantum pro tanto ante quam alteri. et insuper quitamus uobis uulnera que fecistis Martino bespa homini petri garcie pro quibus debebatis nobis dare uiginti marabitanos ueteres. et item manum quam cindistis Roderico sesteiro unde debebatis nobis dare alios uiginti marabitanos ueteres. et item alia uulnera que fecistis ipsi predicto Roderico sesteiro. unde debebatis nobis dare alios uiginti marabitanos ueteres. et item quitamus nobis desonrram quam nobis fecistis in Molendinibus de uaadi unde debebatis nobis dare quingentos solidos et corrigere nobis predicta quam nobis in eis fecistis. et totum uobis istud quitamus et omnia alia que nobis fecistis actenus in ista terra nostra de Anoffrica. pro isto quod nobis fecistis et outorgauistis in predicto loco sancti Mametis et si forte aliquis ex nobis uoluerit frangere prazum istud pectet centum marabitanos ueteres alie parti exquisite et plazo in suo robore duraturo. In cuius rei testimonium fecimus inde duo plaza diuidi per Alfabetum quorum ego unum teneo. et illi aliud et sigillati sigillis domnj Johania petri de Auoyno et Roderici petri dicti spino super iudicis regis Portugalie et comitis Boloniensis. ffactum plazum in Mense Nouenbris. E.º M.º CC.º LXº iij.º. testes uero qui presentes fuerunt.

P. martini petarino — Johannes goncaluj de baruudo — M. michaelis clericus — P. martinj uelarino — P. leitõ — Stephano suerij de britelo — Martinus petri filius. P. martinj petarino — Anrique — Petrus óoriguez — Ayras eanes — Petrus laurencij — Johannes rodericj de tora — Petrus uincencij notuit.

LVII

Janeiro de 1259

Esta é a carta de como. G. eanes uendeu a seu irmão o que auia en san Mamede.

IN dei nomine Amen. Sciant omnes qui hanc cartam legere audierunt uel uiderint quod Ego Geraldus eanes uendo Gomecio eanes fratri meo quantum habeo in sancto Mameto et quantum ibi habebam debere cum iure. uendo ei et vxori sue Stephanie quantum habeo in sancto mameto tanquam cum montibus et cum fontibus et cum terris ruptis et inruptis cum testamentis et cum ecclesiarijs et cum omnibus iuribus que ibi habeo et debeo habere cum iure. uendo eis ista omnia supradicta pro precio quod ab eis recepi scilicet L. marabitanos ueteres quia tantum eis et mihi bene conplacuit et de precio apud illos nichil remansit in debito pro dare. igitur ex hac die habeatis uos omnia ista supradicta sicut illa melius poteritis habere. etc.—facta carta Mense Januarij. E.ª M.ª CC.ª Lxª vijª. et super hoc clamauj me pro pagato de predictis marabitanis coram predicto superiudice.

LVIII

1254

Esta é a carta de como Sancha menendiç e seu fillo outorgou a don Johan o que auia en san Mamede.

IN dei nomine. Notum sit omnibus tam presentibus quam futuris presentem eartam inspecturis. quod Ego Sancia menendi simul cum filio meo petro de Crasto nostra spontanea uoluntate. concedimus domno Johanj petri de Auoyno et vxori sue domne Marine alfonsi totum quantum comparauerunt in ecclesia sancti Mametis de Anoffrica et quantum ibi comparauerunt. preter quartam sancti predicti Mametis quam mihi dedit Petrus petri de sancto Mameti in Arras qui fuit maritus meus. et istud fecimus pro bono et pro ajuda et pro enparamento quod nobis fecerunt et pro documento scole quod mihi petro de Crasto mandauerunt facere. E.ª M.ª CC.ª Lxª ijª. testes uero qui presentes fuerunt.

Menendus michaelis clericus de ponte — Prior sancti Martinj de Crasto — Johanes goncaluj de baruudo — Laurentius martijz milites — fernandus roderici — Laurentius petri — Michael petri — Durannus suarij — Dominicus gomez — Petrus martinj — Dominicus petri — Nunus martinj — Martinus menendi de vila meyana — Michael iohannis — Stephanus petri.

(Continúa).

PEDRO DE AZEVEDO.

Cartas de quitação del Rei D. Manuel

(Continuado do vol. IV, pag. 480)

507

Mandámos tomar conta a Pedro Alvarez de Almada, fidalgo de nossa casa, de todo o que recebeo do anno de 1499 do almoxarifado e alfandega da cidade do Porto, de que o dito anno elle foi recebedor, a qual lhe foi tomada per Joham de Revoredo, contador da nossa casa. E mostra-se que recebeo o dito anno 3:243:569 reaes e meio, a saber: 1:309:569 rs. e meio em que foi repartida a dita alfandega o dito anno dos 4:440:000 rs. da massa per que foi arrendada a dita alfandega os tres annos de 98 e 99 e o de 500; e os 1:934:000 rs. per que foi arrendado o almoxarifado o dito anno. Dos quaes 3:243:569 rs. e meio, que assi recebeo, ele nos deu mui boa conta... e por tanto o damos por quite e livre... Dada em Lixboa, a 18 de março, Jorje Diaz a fez, anno de 1502. — *Chancelleria de D. Manuel*, liv. 6.º, fl. 27 v.; liv. 3.º de *Alem Douro*, fl. 197 v.

508

Mandámos Pero de Andrade, cavalleiro de nossa casa, aos Regnos de Castella honde lhe foram entregues por poder do Duque de Bragança, meu muito prezado e amado sobrinho, 12:192:308 maravidis, que do dito Duque ouvemos por contrauto que connosco fez; e o dito Pero de Andrade os recebeo nas moedas e maneira seguinte, a saber: 1:664:875 maravidis por 4:437 cruzados, a preço de 375 maravidis cruzado; e 46:115 maravidis por 123 ducados, ao dito preço; e 17:980 maravidis per 31 justos, a preço de 580 maravidis cada huí; e os 10:464:360 maravidis per 21:566 castelhanos de ouro, a preço de 485 maravidis cada huí. Nas quaes moedas e preços montou os ditos 12:192:308 maravidis, os quaes se mostrou o dito Pero de Andrade fazer delles entrega e os despende todos per esta guisa, a saber: 1:900:000 maravidis que entregou Christovam Lopez, nosso escudeiro, la em Castella pellas moedas do dito regno; e 5:950:961 maravidis que isso mesmo por nosso mandado pagou Antonio Salvado, jennues, nas moedas dos ditos regnos; e 2:068:697 maravidis que entregou a Ruy Leite, cavalleiro de nossa casa, em moedas de nossos regnos e pelos preços delles, pera os despende nos lugares de Alem Mar, em que montou 2:140:000 reaes, levando-lhe as ditas moedas pelas vallias destes regnos honde os hade despende, como dito he: e 1 conto de maravidis que pagou a Joham de Ila Serra, castellão, pellas moedas de Castella; e 500:000 maravidis que isso mesmo pagou a Joham Rodriguez Mazcarenhas la em Castella; e 185:000 maravidis que mais nos ditos regnos pagou a Domnato Nicolim; e 700:998 maravidis que tomou pera si de sua moradia que lhe era dividida; e 579:625 maravidis entregou em nossos regnos per 1:195 castelhanos de ouro, contados á razam de 400 rs. cada huí, per esta guisa, a saber: 500:000 rs. a dom Alvaro, meu muito amado e prezado primo; e 78:000 a Fernamd'Afonso, recebedor geral pera a passagem de Alem em Africa; e os 7:617 rs. da reste a Fernam de Espanha, recebedor das divi-

das em nossa corte. As quaes entregas e despesas fez todas per desembargos e alvaraes que lhe ordenadamente foram levados em conta, segundo mais compridamente mostrou per sua recadaçam, per vertude do qual damos o dito Pero de Andrade por quite e livre... Dada em Lixboa, a 23 de novembro, Pero da Mota a fez, anno de 1500. — Liv. de *Extras*, fl. 463.

509

Mandámos ora tomar conta a Pero de Aveiro, nosso comprador, de todo o dinheiro que recebeo e despenceo os annos de 507 e 508 em as compras e moradias que em elas mandamos pagar a certos moradores da nossa casa. E mostrou-se receber o dito Pero de Aveiro, em os ditos dous annos, pera as ditas compras e moradias, 8:427:993 reaes e meio, por esta maneira, a saber: 170:063 rs. e meio de Martim Affonso que foi nosso comprador; e 7:230 rs. de Alonso Ferreira, que foi nosso galinheiro, que ficou devendo de reste de sua conta; e 5:130:000 rs. que recebeo de Fernã de Espanha, tesoureiro da nossa Casa da Mina; e os 3:120:000 rs. que recebeo de Alvaro Pimintel. Dos quaes dinheiros, que assi recebeo, nos deu mui boa conta... e por nos assi dar boa conta... nós... damos a elle dito Pero de Aveiro e a seus herdeiros por quite e livre... Dada em Evora, a 22 de fevereiro, Alvaro da Maia a fez, anno de 1509.—*Chancellaria de D. Manuel*, liv. 36.º, fl. 2 v.; liv. 6.º de *Místicos*, fl. 64 v.

510

Mandámos ora tomar conta a Pero Barbosa que foi proveador do sprital e recebedor dos dinheiros das fazendas dos defuntos da nossa cidade de Malaca, desde 25 dias de fevereiro de 513, até 4 de janeiro de 515, a qual conta tomou Vionel da Costa, contador da nossa casa, o qual lhe achou ter recebido, em todo ho dito tempo, ho dinheiro seguinte, asy em moeda, como em ouro por amoedar que se fundio, e asy da renda do dito esprital, que juntamente fizeram 4:865:656 reaes per esta guisa, a saber: 922:918 rs. de Pero de Sousa, que foi provedor ante delle, em dinheiro e ouro por amoedar; 497:000 per huí conhecimento em forma de Pero Pessoa, que foi nosso recebedor na feitoria da dita cidade, os quaes recebera de Joam Moreno que teve os ditos careguos primeiro que o dito Pero de Sousa, os quaes sam caregados em recepta sobre o dito Pero Pessoa. ¶ 327:896 rs. das rendas do dito esprital que em todo o dito tempo rendeo. ¶ os 3:117:843 rs. que recebeo de todos os defuntos que em seu tempo faleceram, em que entra a [fazenda] de Rui de Araujo que recebeo do dito Pero de Sousa, que fazem ao todo a soma grande. E asy se mostra receber do careguo do esprital 5 peças de escravos; e 7 porquos; e de arroz, 2000 gamtes; e çagim, 76 fardos; e de pano de cor, 114 covedos; e de teadas de alquedam, 33 peças; e de panos doimquos (1), 2 peças; e de farazolas de pasas e açuquere, 2 peças; e de cobertores, 20 peças; e de papel, 6 mãos; e de galinhas, 1672 peças; e de jaras raquer (2), 53 peças; e cabras, 31 peças; e de jaras jagra, 1 peça; e de madeira, húa soma; e [de] cristes, 1 peça; e cubus pera agua, 1 peça; e de jaras de vinagre, 6 peças; e de cadeados, 2 peças. Os quaes 4:865:257 (*sic*) rs., 6 honças, 6 oitavas e 1 arratel, e todas as mais cousas sobreditas, o dito contador lhe achou ter todas despesas e entregues... e por tanto o damos por quite e livre... Dada em Lixboa, aos 16 de março, Diogo Fernandez a fez, de 1518.—*Chancellaria de D. Manuel*, liv. 9.º, fl. 59; liv. das *Ilhas*, fl. 214.

511

Fazemos saber que pello relator da conta que em nossa Fazenda foi tomada a Pero Botelho, cavalleiro de nossa casa e almoxarife da sisa dos panos da nossa cidade de Lixboa, se mostra receber os annos de 98, 99 e 500, 8:986:828 reaes, a saber: 2:986:828 rs.

(1) Em *Leitura nova*, de iniquoa.

(2) Em *Leitura nova*, jaras durraqua.

que rendeo a dita casa o anno de 98 que se arrecadou por nós, e os 6 contos per que foi arrendade os annos de 99 e 500 a rezam de 3 contos por anno. Do qual dinheiro todo o dito Pero Botelho, almoxarife, deu boa conta... e por tanto... o damos por quite e livre... Dada em Lixboa, a 17 de junho, Johom Fernandez, contador, a fez, anno de 1502. — *Chancellaria de D. Manuel*, liv. 6.º fl. 71 v.; liv. 9.º da *Estremadura*, fl. 110.

512

Mandámos ora tomar conta em nossos Contos a Pero Botelho, cavalleiro e recebedor da sisa dos pannos desta nossa cidade de Lixboa, dos 18:768:524 reaes, e 3 covados e terça de gram e 2 varas e meia de gordalate que recebeo os seis annos passados de 502, 503, 504, 505, 506, 507 per esta guisa, a saber: ho anno de 502, 4 contos; e o anno de 503, outros 4 contos de reaes; e o anno de 504, outros 4 contos; e o anno de 505, 3:524:832 rs. e o dito panno; e o anno de 506, 1:560:329 rs.; e o anno de 507, 1:623:365 rs. E mostra-se polla recadaçam de sua conta e linhas dos desembarguos, que nos ditos nossos Contos foi vista pelos veadores da nossa Fazenda, ele nos dar de todo mui boa conta... pello qual... o damos... por quite e livre... Dada em Lixboa, a 11 de outubro, Andre Rodriguez a fez, anno de 1514. — *Chancellaria de D. Manuel*, liv. 15.º, fl. 147; liv. 6.º de *Misticos*, fl. 145 v.

513

Mandámos ora tomar conta em nossos Contos a Pero Botelho, cavalleiro de nossa casa e recebedor da nossa sisa dos pannos desta nossa cidade de Lixboa, dos 10:638:659 reaes que recebeo os dous annos passados de 512 e 513, per esta guisa, a saber: o anno de 512, 5:319:326 rs., e o anno de 513, 5:319:330 rs.; E mostra-se pela rendiçam de sua conta, que nos ditos nossos Contos foi vista pelos veadores de nossa Fazenda, ele despende todos os ditos dinheiros per nossos desembargos bem e como devia... pelo qual... o damos... por quite e livre... Dada em Lixboa, a 30 de junho, Andre Rodriguez a fez, anno de 1515. — *Chancellaria de D. Manuel*, liv. 24.º, fl. 75; liv. 5.º de *Misticos*, fl. 172 v.

514

Mandámos ora tomar conta a Pero Botelho, recebedor que foi da sisa dos pannos da nossa cidade de Lixboa, dos 12:989:269 reaes que recebeo os dous annos traspassados de 516, 517, a saber: 6:494:636 rs. o anno de 516 por que a dita sisa foi arrendada com ho hũ por cento della; e os 6:494:633 rs. o anno de 517 por que a dita sisa foi arrendada com ho hũ por cento della, como se mais largamente mostra pela recadaçam de sua conta, que lhe em nossos Contos foi vista pelos vedores de nossa Fazenda. Dos quaes dinheiros nos ella deu boa conta... pelo qual... o damos por quite e livre... Dada em Evora, a 21 de julho, Rui Gomez a fez, anno de 1520. — *Chancellaria de D. Manuel*, liv. 35.º, fl. 123; liv. 6.º de *Misticos*, fl. 180 v.

515

Mandámos tomar conta a Pero Boto de Oliveira, cavalleiro de nossa cassa, de 2:668:500 reaes que recebeo, a saber: 2:274:000 rs. que montou pagar aos moradores da dita cidade [de Evora] e seu almoxarifado da repartiçam dos cem mil cruzados que foram outorguados per hos povos dos nossos regnos pera tomada da cassa do Principe, meu sobrinho, que Deos aja; e 342:500 rs. do rendimento dos emprestemos que hos sobreditos moradores da dita cidade e almoxarifado emprestaram al Rey, meu Senhor, cuja alma Deos aja na sua santa gloria; e 40:000 rs. de Dioguo Perez, e os 12:000 rs.

de Rui Fernandez, ambos recebedores dos ditos cem mil cruzados em Lixboa e Setuvel. Dos quaes 2:668:500 rs., que recebeu, o dito Pero Boto deu conta com entrega sem ficar devendo cousa alguma; e por assi dar boa conta do dito dinheiro, lhe damos per esta nossa carta elle per quite e livre... Dada em Montemor o Novo, a 1 de janeiro, Alvaro da Maya a fez, anno de 1496.—Liv. 1.º do *Guadiana*, fl. 29.

516

Mandámos tomar conta a Pero Brandã que Deos aja, e a seus erdeiros, de todo ho que recebeu e despenceo em todo o tempo que teve careguo de recebedor nos nossos moinhos de Val d'Azevro, e assi de algũas obras que nos ditos moinhos per nosso mandado mandou fazer. Sobre o qual se mostrou carregar per livro de seu escriptura 2:161:843 reaes em dinheiro, a saber: 250:000 de Fernam d'Afonso, recebedor da alfandega; e 15:000 de André Gonçalves, almoxerife de Sintra; e 875:000 de Anrique de Figueiredo, feitor que foi da Casa da Mina; e 170:000 de Rodrigo Afonso, veador que foi da fazenda da senhora Infante; e 140:000 de Fernam Lourenço, feitor que foi da Casa da Mina; e 170:310 de Gonçallo de Syqueira, thesoureiro da Casa de Ceyta; e 60:000 rs. de Tristam da Cunha; e 9:300 de Fernam de Loronha de 31 moios de trigo que lavrou nos ditos fornos; e 450 de Jullião Jocunde de hũ moio de trigo que lavrou; e o mais dinheiro pera comprimento dos 2:161:843 rs. recebeu de si mesmo per venda de bisquito, trigo, farellos e duas mós que vendeo. E 26 escravos; e 22:678 quintais, 1 arrova, 3 libras de bisquito; e 3696 moios, 58 alqueires hũa quarta e 4 maquias de trigo, a saber: 3001 moios, 13 alqueires, 5 maquias de Alemtejo e Castella, e os 695 moios, 45 alqueires, 2 maquias de casa do Cavalleiro e Mazagam; 31 moios, 38 alqueires meio de cevada; e 94 moios de cevada, e 94 moios de cal, e 5:053 pregos de toda sorte, e 460 sacos de liteiro; e 13 moios, 39 alqueires de sal; e 30 duzias e 3 tavoas; e 27:900 tejellos; e 3000 telhas; e 29 cantaros de azeite; e outras muitas cousas meudas, segundo mais largamente sam conteudas em a recadaçam que se dello fez. O qual dinheiro, biscouto e todo o dito trigo, assi o que fez no dito biscouto, como o que lhe ficou por lavrar, e todallas outras cousas asima conteudas na dita recadaçam, se mostrou todos depender per nossos mandados de nossos Veadores da Fazenda sem nos ficar devendo cousa algũa, per vertude do qual damos por quite e livre a molher e erdeiros do dito Pero Brandam... Feita em Santarem, a 17 de fevereiro, Bastião Gonçalves a fez, anno de 1500.—*Chancellaria de D. Manuel*, liv. 3.º, fl. 6; liv. 6.º de *Misticos*, fl. 78 v.

517

Mandámos ora tomar conta a Pero Cardoso, cavaleiro de nosa casa, de todo o dinheiro, triguo, bizcoito, pescado e cousas outras que por nos recebeu, así pello rendimento das allmadravas de Lagos, como doutras pessoas aqui decraradas, o anno pasado de 1520 annos. E mostra-se pella recadaçam de sua conta elle receber em dinheiro 7:087:746 reaes per esta guisa, a saber: 5:444:882 rs. per venda de 4:649 duzias de atus que este dito anno morreram nas ditas allmadravas e vieram a parte nosa das 6:739 duzias e 4 peixes que o dito anno morreram, porque os mais ouveram os ditos armadores a suas partes, a saber: 408:274 rs. que rendeo pera nos a armaçã de Arrifana de que nos paga de dez, seis; e 252:402 rs. meo rendeo a armaçã do Barcageira de que paga de dez, sete pera nos; e 2:211:535 rs. rendeo a armaçã de Boliche; e 744:568 rs. rendeo a armaçã dos Carrães; e 573:658 rs. que rendeo a armaçã do Cabo; e 2:410 rs. rendeo a armaçã da Escada; e 38:816 rendeo a armaçã de Balereira; e 196:610 rs. rendeo a armaçã do Zeveal; e 254:778 rs. armaçã da Foz da Galeço; e 16:333 rendeo a armaçã do Burgao; e 300:465 rendeo a armaçã da Torre Alta; e 17:159 rs. rendeo a armaçã da Torre Altinha; e 416 rs. meo armaçã de Peixe Frito, esta paga o meo; e 63:201 rs. rendeo a armaçã da Carteira; e 92:283 rs. rendeo armaçã de Ferrobilhas; e 245:675 rs. rendeo os atus que foram ter a nossa vila de Lagos das armações de Cezimbra; e os 26:400 rs. per venda de 10 batias de atú que se venderam. E 1:433:208 rs. recebeu mais destas pessoas abaxo decraradas, a saber: 93:430 rs. que harrecadou de

Bras da Costa e de seus parceiros, pelos deverem dos atus que tinham comprados na dita feitoria o anno de 507; e 227:645 rs. recebeo de Fernamd'Alvarez, thesoureiro de nossas moradias e regno, pera compra de dous navios e aparelhos; e 718:082 rs. que mais recadou e deviam a Pero Lopez Batavias, noso feitor das ditas allmadravas, de nossos atus que vendera o anno de 19; e 344:000 recebeo de Belchior Lourenco, juiz de fora por nós em a dita vila de Lagos; e os 50:000 rs. per hñ nosso desembargo pera os aver de arrecadar que nos deviam as atallayas de Boliche. E os 206:656 rs. pera comprimento da dita copia dos ditos 7:087:746 rs., recebeo mais, a saber: 160:000 rs. de Fernamd'Alvarez, tesoureiro das ditas moradias, pera compra e feitio de botas e barris; e os 46:655 rs. per venda de 1206 baris que vendeo aos mercadores, a reção de 9 cruzados o cento, assi como o elle comprou pera nós. E bem assi se mostra elle dito Pero Cardoso nos ficar devendo, pelo ençarramento da dita sua conta, 626 rs. os quaes entregou a Ruy Lopez, porteiro da Casa dos nossos Contos, e ficam sobre ele carregados no livro de sua receita. E mais se mostra elle receber: de trigo, 200 cafizes; e de bizcoito, 1:584 quintaes; e de botas, 973 peças; e assi de todallas outras cousas que elle comprou, pera a gornicã e aparelhos dos dous navios, que tambem como pera a dita casa da feitoria, e outras cousas, segundo se mais compridamente contem pella recadaçã de sua conta, de todo nos deu mui boa conta... e por tanto o damos por quite e livre... Dada em Lizboa, a 18 de fevereiro, João Fialho a fez, de 1521. — *Chancellaria de D. Manuel*, liv. 44.º, fl. 39; liv. 6.º de *Misticos*, fl. 183 v.

518

Mandámos ora tomar conta a Pero Carneiro, escudeiro de nosa guarda, que foi por feitor a India da nosa não Santiago, na viagem em que Tristam da Cunha foi por capitã mor, de todo o que recebeo e despenceo. E polla recadaçã de sua conta se mostra ele receber 964:740 reaes; e 8 marcos e 1 honça, 5 oitavas e meia de ouro; e 4000 miticas de ouro de Çofalla; e 475 marcos e 1 onça e meia de prata; e 2 cerafyys de ouro; e 5 carliis; e 2 marcos de pedraria baixa; e 1206 quintaes e 6 arrates de cobre per 6294 peças; e 182 quintaes, 2 arrobas, 27 arrates de vermelhã; e 307 quintaes, 2 arrobas, 7 arrates de azougue; e 256 quintaes, 9 arrates de chumbo; e 2 quintaes, 13 arrates, 4 onças e 9 marcos, 11 onças de aljofar meudo por furar; e 3 arrobas, 2 arrates, 13 onças, 6 oitavas de raiz de aljofar; e 1 quintal e 1 arroba, 26 arrates, 7 onças meia de alaqueguas; e 28:285 pannos de algodam de toda sorte; e 118 barretcs vermelhos e pretos; e 37 chapeos de cores; e 36 escovas de pao; e 150 manilhas de latã; e 24 duzias de cascavees; e 52 maços de continhas; e 25 milheiros de contas verdes e amarellas; e 4 milheiros de crystalino; e 7 ramaes de contas de azeviche; e 20 milheiros de mata-munguo; e 1 frontal de linho pintado; e 1 castiçal de latã; e 1 capa de damasco roxa; e 3 alampadas; e 3 caldeiras de latam pera augoa benta; e 1 tribollo; e 2 galhetas de estanho; e 12 corporaes; e 1 cruz de latã; e 1 frontal de damasco roxo; e 3 vestimentas, a saber, 1 de damasco cremesim e 2 de pano de linho com savastros de bocaxim; e 2 livros misaes; e 1 caliz de prata que pesou 1 marco e 2 onças meia; e 9 varas e meia de toalhas de Frandes; e hñas obradeiras; e 215 vellas de cera; e 1 relogyo com seu syno; e 6 bandeiras de damasco; e 1 bacio macho; e 6 bacias pequenas de latã; e 40 varas de Bretanha; e hñas balanças; e 1 pelha de 4 marcos; e 1 caixa de barbear com 6 navalhas; e 1 estojo com sua ferramenta; e 1 rebollo de amollar. E recebeo mais, na tomada de Çocotora, 85 fardos de milho, e 5 fardos de arroz, e 1 jarra de manteiga, e 4 jarras de tamaras; e recebeo mais, na India, de Lourenço Moreno, 15 bahares de cardamomo, e 5 bahares e 5 faraçollas de anil, e 80 bahares, 15 faraçollas de canella. Das quaes cousas todas, que assi recebeo, se mostra pello ençarramento da dita sua conta, ele as despender bem e como devia... e por tanto... o damos por quite e livre... Dada em Almeirim, a 28 de abril, Diogo Vaz a fez, anno de 1510. — *Chancellaria de D. Manuel*, liv. 15.º, fl. 130 v.; liv. 5.º de *Misticos*, fl. 141 v.

519

Fazemos saber que Lionardo Moniz, contador da nosa casa, veio a nosa Fazenda dar rezam da conta que per noso mandado tomou a Pero da Costa, cavaleiro de nosa

casa, de todollos dinheiros e mercadorias e cousas que recebem e despendeo quando per noso mandado foy por capitã no navio Sã Symão ao Castello Real em Berberia, ho anno passado de 506, comprar trigo. E mostrou-se pella arrecadaçã de sua conta ter recebido o dito Pero da Costa 951:810 reaes em dinheiro vivo: e 6 quintaes de pymenta; e 2 quintaes de cravo; e 1 quintal e meio de alaquecas; e 198 moyos, 3 alqueires de trigo; e 9 quintaes, 3 arrobas, 6 libras de cera; e 1478 varas de lenço de Bretanha; e 716 varas e quarta de nabal e barbante; e 3 peças, 27 varas de gordalate; e 2 peças de collar dobrado; e 3 peças, 19 varas de collar de misses; e 2 peças, 42 covados, 2 peças de panno de grãde (*sic*); e 23 covados de Ruã; e 2 covados, 2 terças de Palença; e 28 varas de canavaço; e outras muitas cousas que na dita arrecadaçã sam declaradas. E por quanto o dito Pero da Costa nos deu . . . mui boa conta . . . o avemos por quite e livre. . . Dada em Santarem, a 24 de outubro, Yhoão Diaz, esprivã dos Contos, a fez, de 1507 annos.— *Chancellaria de D. Manuel*, liv. 41.º, fl. 29; liv. das *Ilhas*, fl. 184 v.

520

Fazemos saber que per Afonso de Vivar, contador da nossa casa, foy ora tomada conta a Pero Executor, cavaleiro de nossa casa e védor que foy das obras do nosso convento de Tomar, pella qual se mostra elle receber 3:499:797 reaes em dinheiro; 7620 lageas de muytas sortes; e 4064 pedras de cantaria de muytas maneyras; e 3408 moyos e 48 alqueyres de cal; e 837 tirantes; e 924 duzeas de tavoado de castanho e carvalho; e 635 duzeas de caibros; e 1288 páos e meo, antre grandes e pequenos; e 17 duzeas e 8 conçoeyras; e 816 batentes; e 41 traves; e 60 frechaes; e 62 duzeas de rypa; e 15 tavoas largas pera mesas; e 294:526 tijollos de alvenaria, portaes e caybo; e 42:509 telhas, contando 1389 telhoes; e 10 arrobas e 23 arrates e meo de azur fino; e 8 arrovas e 3 arrates de alvayade; e 2 arrovas e 1 arratel de jalde alto; e 7 arrates de jalde baixo; e 3 arrovas e 1 arratel e quarta de vermelham; e 13 arrates de cardinilho; e 24 arrates e 3 quartas de zarcam; e 4 arrates de greda; e outros 4 arrates de rezina; e 1 arrova e mea de crez; e 13 arrates de almagra; e 2 arrates de sangue de dragã; e 4 arrates de roxa terra; e 14 arrates de goma; e 6 arrates de caparrosa; e 21 arrates de grude; e 12 arrates de vernis; e 3 arrates e meo de oleo de linhaça; e 1 arrova de cofora; e 3 arrovas de preto do banho; e 11:402 paães de ouro batido; e 13 arrates de estanho batido; e 16:690 azulejos; e 300 alicares verdes; e 88 seyrosões de esparto; e 27 grados de ferro; e 53 ferrolhos com suas fechaduras e chaves; e 43 aldabres; e 172 batentes de ferro pera portas e almarios, contando 70 deles com frores; e 21 guarniçoões inteyras pera janelas e portas; e 120 manquaes de ferro; e 4 caldeirarões, a saber, 3 de cobre e 1 de ferro; e 106 machafemeas; e 6 pincés; e 7 cabres de linho; e 1 corda de linho de oitenta braças; e 1 cadeado; e 20 lençoës de pano de linho; e 3 dornas; e 1 lavanca de ferro; e 1 marra de ferro; e 2 marrões de ferro; e 28 cunhas de ferro; e 16 barras de ferro; e 2 escouporos de ferro; e 1 pollé; e 1 rodo de ferro; e 4 alviões de ferro; e 120 argolas de ferro; e 1 ciranda de ferro; e 2 limas; e 1 trado grande; e 2 alfeices; e 2 enxadas; e 1 arrova de aço; e 209:840 pregos de desvaisrados nomes e sortes; e 5 quintaes e 12 arrates e meio de metal; e 3 arrovas e 1 arratal de estanho; e 16 bois; e 6 escravos; e 19 carros. As quaes cousas elle comprou, e alguũas lhe foram entregues. Os quaes dinheiros elle despendeo que cousa alguũia lhe nam ficou, antes se mostra dar delas boa conta com entrega, a qual foi vista em nõssa Fazenda e acabada perante [nós]. E as sobredictas cousas que comprou pera as ditas obras avemos por bem gastadas nellas, posto que o escrivam nam declarasse em que se gastaram; e assy dos ditos 3:499:797 rs., como das sobreditas cousas, damos por quite e livre. . . ao dito Pero Executor. . . Dada em Lixboa, a 12 de mayo, Joham de Bairros, escrivam dos Contos, a fez, anno de 1499. — Liv. 1.º da *Estremadura*. fl. 295 v.

521

Fazemos saber que nós encarregamos Pero Fernamdez, nosso almoxarife do almoxarifado da Pederneira, do fazimento de quatro caravelas que mandãmos fazer em a dita villa o anno passado de 1500, e alguũs taipaes e tavoado e outras cousas que a nosso serviço

coípriam, pera as quaes cousas lhe mandámos entregar, que se mostrou per seu livro receber, a saber : em dinheiro, 338:000 reaes de Fernand'Affonso, recebedor geral do dinheiro pera a despesa da armada de Africa, per quatro adições, em que montou a dita conta ; e de pregadura de toda sorte, 17:810 de pregos ; e de cordas e adinaães de esparto, 36 ; e de qualdeiras de cobre, 2 ; e 1 artimõ velho ; e de ferro, 63 quintaes ; e de remos, 20 ; e de ancoras, 3 ; e de guindaresas, 2 ; e de barris de breu, 25 ; e de estreças, 4 ; e de estopa, 23 quintaes e 2 arrobas meia ; e mais 1 fateixa. As quaes cousas todas e dinheiro sobredito se mostrou per livro de Fernã Galvam seu esprivam, despender no fazimento das ditas caravelas e cousas sobre ditas, honde lhe ordenadamente lhe forão levados em conta, por vertude do qual damos por quite e livre o dito Pero Fernandez. . . Dada em Lixboa, a 20 de novembro, Pero da Mota a fez, anno de 1501.—*Chancellaria de D. Manuel*, liv. 17.º, fl. 101 ; liv. 2.º da *Estremadura*, fl. 135.

522

Fazemos saber que Lionardo Moniz, contador da nossa casa, veo á nossa Fazenda dar rezam das contas que por nosso mandado tomou a Pero Fraguoso, cavalleiro de nossa casa, dos dinheiros que por nosso mandado levou aos lugares de Alem. E mostra-se polla dita conta, o dito Pero Fraguoso ter recebido 4:917:000 reaes, a saber : 4:797:000 rs. per 12:300 cruzados pera levar aos ditos lugares de Alem e entregar aos almoxarifes delles ; e os 120:000 rs. pera pagamento de certos valladores que ordenamos que fosem aos ditos lugares. Dos quaes dinheiros todos o dito Pero Fraguoso deu conta ao dito contador. E por quanto nos. . . deu mui boa conta. . . o damos. . . por quite e livre. . . Dada em Lixboa, a 16 de março, Fernam Nunez, escrivam dos Contos da casa do dito Senhor, a fez, de 1512 annos. — Liv. 6.º de *Misticos*, fl. 115.

523

Mandámos ora tomar conta a Pero Fraguoso, cavalleiro de nossa casa, dos 420:000 reaes que recebeo per venda de 600 corpos de couraças, que foi lançar per nosso mandado no reino do Algarve o anno de 1505, que recebeo de Alvaro Fernandez, almoxerife da armaria da nossa villa de Santarem, a rezam de 700 rs. cada corpo dellas em que os levou logo avaliados. Do qual dinheiro, que assi recebeo, nos deu mui boa conta. . . pollo qual o damos por quite e livre. . . Dada em Lixboa, a 18 de março, Gaspar Godinho, escrivam de nossos Contos, a fez, de 1512 annos. — Liv. 6.º de *Misticos*, fl. 116.

524

Mandámos ora tomar conta a Pero Gonçalvez, récebedor que foi ho anno passado de 08 do nosso almoxarifado de Coimbra, de todo o dinheiro que o dito anno por nós recebeo e despeneo. E achou-se ter recebido pelo rendimento do dito almoxarifado o mesmo anno 2:059:452 reaes, os quaes, segundo se mostrou per sua recadação, todos despeneo pelos desembarguos e alvaraes nossos pera ele o dito anno derençados, sem cousa nos deles ficar devendo. E porque nos assi. . . deu. . . mui boa conta. . . o damos por quite e livre. . . Dada em Lixboa, a 4 de junho, Joham do Porto a fez, anno de 1500. — *Chancellaria de Manuel*, liv. 17.º, fl. 34 v. ; liv. 2.º da *Estremadura*, fl. 104 v.

525

Mandámos ora tomar conta a Pero Gonçalvez, almoxarife do nosso almoxarifado de Beja, dos annos de 501 e 502, pella qual se mostrou ele receber em dinheiro 6:852:610 reaes, a saber : 3:234:705 rs. o anno de 501, a saber : 3:200:000 rs. por que juntamente o dito almoxarifado foi arrematado ; e os 20:300 rs. em que foi repartida pellos ren-

deiros da alfandega de Odemira e Sines; e 10:000 das galinhas do almoxarifado; e os 4:405 rs. dos foros das propriedades que temos no dito almoxarifado (¶ Os 3:617:905 rs. do anno de 502, a saber: 3:570:000 por que o dito almoxarifado foi arrematado inteiramente; e os 33:500 rs. em que foi repartida a sisa dos pannos do dito almoxarifado; e os 10:000 das galinhas; e 4:405 rs. dos foros do dito almoxarifado. Os quaes dinheiros se mostrou elle todos spender... e nos dar boa conta... por bem da qual damos por quite e livre... ao dito Pero Gonçalves... Dada em Lixboa, a 12 de febreiro, Joham de Barros a fez, anno de 1504. — *Chancellaria de D. Manuel*, liv. 22.º, fl. 11 v.; liv. 5.º do *Guadiana*, fl. 261 v.

526

Mandámos tomar conta a Pero Homem, escudeiro fidalgo de nossa casa, de todo o dinheiro e cousas que recebeu os quatro anos pasados de 514, 515, 516, 513 (*sic*) na nosa feitoria da cidade de Cananor. E achou-se ter recebido em dinheiro 5:306:416 reaes, a saber: 706:472 rs. meio que recebeu de partes, de dinheiro de defuntos; e os 3:749:011 rs. meio que recebeu de si mesmo per venda de todas as mercadorias nosas, que vendeo em todo o dito tempo de sua feitoria; e de prata, 101 marquos que recebeu do dto Lourenço Moreno; e de alacar, 308 quintaes e 1 arroba; e de azougue, 45 quintaes, 2 arrobas, 3 arrates e 10 onças; e daguntiros, 612 peças; e de açuquere branco, 21 arroba e 24 arrates; e de arroz, 3910 fardos, 6835 tanganis; e de alcanfora, 38 quintaes e 2 arrobas, 20 arrates; e de brasil, 11 quintaes e 3 arrobas e 14 arrates, 22 onças; e de biscoito, 1616 quintaes, 3 arrobas, 22 arrates; e de bretangis, 14 peças; e de canela, 32 quintaes e 6 arrates; e de qualezes de prata, 4 peças que pezaram 6 marquos, 6 onças; e de coral, 43 quintaes e 3 arrobas e 12 arrates; e de cobre, 990 quintaes e 17 arrobas; e de cotonias, 2:276 peças; e de chumbo, 215 quintaes, 1 arroba, 22 arrates; e de cruces de prata, 2 peças; e de costodias de prata, 1 peça; e de damasquo, 20 peças; e de encenço, 264 quintaes, 2 arrobas, 5 arrates; e de ferro, 249 quintaes, 5 arrates; e de gemgivera, 4648 quintaes e 28 arrates; e de lonas, 619 peças e 3 faraçolas; e de mirra, 10 arrates; e de noz nosquada, 40 quintaes e 1 arratel; e de pedra hume, 312 quintaes e 2 arrates; e de pano de Cambaia, 238 panos; e de panos grandes listrados, 22 peças; e de pontefiquaes com suas pertenças, 2 peças; e de pimenta, 388 quintaes, 1 arroba, 9 arrates; e de salitre, 138 quintaes, 2 arrobas, 17 arrates; e de tafeceras de toda sorte, 71 peça; e de teadas, 138 peças; e de taboado de toda sorte, 1321 peças; e de tachas de pregar armas, 38:680 peças; e de trigo 97:205 tangalis; e de telha, 27:400 peças; e de vestimentas, 6 peças; e de vinho boraqua, 72 pipas e 167 jarras; e de vinagre, 25 jarras e 202 barris; e de vermelhã, 123 quintaes e 2 arrobas e 25 arrates; e alem destas cousas recebeu muitas outras, aqui nã deccradas, nomeadas na recadaçã da dita conta. Das quaes cousas aqui épresas e deccradas na dita arrecadaçã, elle dito Pero Homem nos deu boa conta... como se pella dita recadaçã e conta tomada em nossos Contos, vista neles per Joã Fernandez que tem careguo de provedor deles, mostrou... pelo qual nós... o damos por quite e livre... Dada em Lixboa, a 3 de julho, João do Porto a fez, de 1521. — *Chancellaria de D. Manuel*, liv. 37.º, fl. 92; liv. das *Ilhas*, fl. 227.

(*Continúa*).

Folhetos oferecidos
que muito se agradecem

BURNAY (Eduardo), *Elogio historico do Conde de Ficalho, lido na sessão solemne da Academia Real das Sciencias de Lisboa, em 25 de março de 1906.* Extracto da Hist. e Mem. da Academia. Lisboa, 1906.

FERREIRA DA FONSECA (M. A.), *Visconde de Santarem. Apontamentos para a sua biographia.* Lisboa, 1907.

PESSANHA (D. José), *Tapetes de Arraiolos.* Separata do «Archeologo Português». Lisboa, 1906.

ARCHIVO HISTORICO PORTUGUEZ

Publicação mensal em fasciculos de 32 paginas pelo menos, formando no fim do anno um volume de mais de 500 paginas, algumas estampas e fac-similes em separado, frontispicio e indices.

DIRECTORES: { Anselmo Braamcamp Freire
D. José da Silva Pessanha

ADMINISTRADOR: Fernando Brederode

REDACÇÃO Rua do Salitre, 314 } LISBOA
ADMINISTRAÇÃO. Rua do Alecrim, 7 }

ASSINATURAS

Pagamento adiantado em vale do correio ou valores de facil cobrança dirigidos ao administrador

	I e II vol. (cada um)	III e IV vol. (cada um)	V vol.	
			Semestre	Anno
Portugal	4\$800 réis	6\$000 réis	1\$800 réis	3\$600 réis
Colonias portuguezas (registado) . .	5\$600 »	6\$800 »		4\$200 »
Brasil (moeda portugueza)	6\$400 »	7\$600 »		4\$800 »
União postal	27 francos	34 francos		20 francos

A VULSAMENTE

Portugal—I e II volume	5\$400 réis
» III e IV volume	6\$750 »
» Fasciculo de 32 ou 40 pag.	400 »
» » de 80 pag. do II vol.	800 »
» » de 80 pag. do III e IV vol.	1\$000 »
» » de 160 pag. do IV vol.	2\$000 »
» » N.º 6 e 9, cada um	600 »
» » » 12	800 »
» » » 24 e 48, cada um	1\$000 »
» » » 36	1\$200 »

Para as colonias, Brasil e União postal aumentam estes preços na mesma proporção dos das assinaturas.

O fasciculo N.º 3 não se vende separadamente.

AGENTES

PARA A VENDA E ASSINATURAS

Portugal — Lisboa	—	Livraria Bertrand	—	Chiado, 73.
»	»	»	Ferreira	— Rua do Oiro, 132.
»	—	»	Rodrigues	— Rua do Oiro, 186.
»	—	»	Ferin	— Rua do Almada, 74.
»	—	Porto	—	Elysio. — Rua Formosa, 284.
Itália	—	Turim	—	Bocca. fratelli.

ARCHIVO HISTORICO

PORTUGUEZ



VOL. V — N.^{os} 3 E 4 — MARÇO E ABRIL DE 1907.

51 e 52

LISBOA
OFF. TYP. — CALÇADA DO CABRA, 7
1907

Livros e folhetos oferecidos
que muito se agradecem

BRUNO — José Pereira de Sampaio — *Portuenses illustres*. Tomo I. Porto, 1907.

LEITE DE VASCONCELLOS (José), *Peintures dans des dolmens de Portugal*. Artigo no n.º de fevereiro de «L'Homme préhistorique». Paris, 1907.

SOUSA VITERBO, *Cruzeiros de Portugal. Contribuições para o seu catalogo descriptivo*. Segunda série. Separata do «Boletim da Real Associação dos Architectos civis e Archeologos portuguezes». Lisboa, 1907.

SOUSA VITERBO. *Jayme de la Tê e Sagau*. Separata da «Arte musical». Lisboa, 1906.

Occorrencias da vida mourisca

As *Occorrencias da vida mourisca* pódem considerar-se seguimento natural ás *Occorrencias da vida judaica*; dois quadros que se defrontam e se completam mutuamente.

Apesar de encurralados no recinto das suas communas, bairros especiaes, em que lhes era forçoso recolher ao cahir da noite, mouros e judeus estavam em contacto permanente com o resto da população, e d'esta intimidade quasi familiar deviam provir as inevitaveis consequencias. Os distinctivos da lei, que tanto os diferenciavam aos olhos dos christãos, não eram todavia sufficientes para contrariar esta endosmose social. O isolamento nocturno não evitava a promiscuidade do dia, dando-se de mais a mais a circumstancia de se concederem cartas de privilegio a alguns individuos, para poderem residir fóra dos seus respectivos arruamentos. Tanto uns como outros concorriam, com as suas danças e folias, ás festas do paço e divertimentos populares, tomando parte importante nas solemnidades religiosas, nos cortejos ecclesiasticos, sobretudo no desfilir pittoresco da procissão do *Corpus Christi*. O fanatismo religioso, mais ainda que a differença de raça, açulava de quando em quando os odios populares, que atacavam de preferencia as communidades judaicas, phenomeno que ainda hoje se repete em diversas nações, não obstante a sensível modificação operada nos costumes e nos sentimentos não só da arraia miuda, como das outras classes mais elevadas. A emulação produzida pela actividade da raça judaica, á qual se attribuia a posse de grandes riquezas, era o estimulo principal das hostilidades cruentas, que tanto envergonham os principios humanitarios.

Até aos fins do seculo XV judeus e mouros constituiram dois factores importantes da nacionalidade portugueza. A amputação brutal e inesperada d'estes dois membros do nosso organismo politico e economico devia ter produzido um abalo extraordinario, de que todavia não fizeram caso os nossos historiadores, deslembados tambem de nos dar conta da influencia que exerceram esses dois vigorosos elementos da civilização portugueza, nos primeiros seculos da monarchia. Ainda hoje está por formular a lista das terras, onde se erigiam a mesquita e a synagoga e não resta o menor traçado das regiões onde predominavam as duas raças. Na quitação passada a Gonçalo Velho pelo espolio que arrecadára nos templos d'aquelles infelizes, não se distingue a quota com que contribuiu cada uma das partes e por isso é difficil saber-se por este meio qual d'ellas era a mais opulenta e numerosa. Algumas povoações mouriscas logo em seguida á reconquista christã, como Lisboa, Almada e Silves, obtive-

ram foraes, o que não succedeu com as communas judaicas. Alguns d'estes documentos chegaram até nós e acham-se incorporados na collecção com que abrem os *Portugaliae monumenta historica*.

A raça mourisca, depois do acto que a expulsou, ou se extinguiu de todo, ou se assimilou absolutamente. Ao passo que os judeus convertidos em christãos novos continuaram a dar pasto incessante, desde o seculo XVI até ao seculo XVIII, ás perseguições, aos tormentos e fogueiras inquisitoriaes, os descendentes da raça mourisca poucas victimas offerecem. Em tanto que os judeus, disseminados pelas varias terras do seu exilio, na Hollanda, na Itaiia, nos vastos dominios musulmanos, continuam sustentando afervoradamente, num irreductivel sentimento patriotico, o culto da nacionalidade a que pertenceram, os mouros sahidos de Portugal não chegam a formar lá fóra colonias. E' possivel que muitos d'elles buscassem acolhimento nos seus correligionarios de Hespanha ou mais provavelmente ainda nos seus correligionarios africanos, onde seriam facilmente assimilados e absorvidos. E' curioso que Portugal continuava a ter numerosos subditos d'esta raça nas suas conquistas d'além mar e se na Africa christãos e musulmanos chegam a pactuar num tal ou qual accordo, sob a influencia de uma bem entendida tolerança politica, na India e nas regiões orientaes a lucta era continua. Ora em guerra, ora em paz, as relações com os potentados que seguiam a lei de Mafoa eram frequentes e obrigavam a nossa côrte a ter um interprete da lingua arabica, que era, sem contestação, uma das linguas diplomaticas mais importantes d'aquelles tempos. N'ella se escreviam cartas, n'ella se charavam tractados, n'ella se exprimiam os embaixadores, que aportavam a Lisboa, vindos de além mar ou de mais longes terras.

A expulsão dos mouriscos da Hespanha, onde em certas partes dominavam quasi em massa, executou-se um seculo depois approximadamente do exodo portuguez e deu logar a numerosas narrativas, tanto em prosa, como em verso, já historicas, já poeticas.

Um nosso compatriota, Frei Damião da Fonseca, doutor em theologia, publicou uma obra, considerada muito douta, em que procura defender o procedimento do governo hespanhol n'este acto, tão condemnavel pelo lado politico, como pelo lado humanitario. Intitula-se *Justa expulsion de los moriscos de España...* e foi impressa em Roma no anno de 1612. A despedida violentissima dos mouriscos hespanhoes deixou um rasto de tristeza e de saudade, que ainda se respira através dos cantos do *Romancero* e das lendas e tradições populares.

Os mouriscos portuguezes não tiveram quem fixasse por escripto os episodios da sua expatriação, e justo é que aproveitemos agora os traços que ainda se nos deparam nos documentos officiaes da época. Por elles ficaremos sabendo, postoque vagamente, como se apagou a derradeira chamma, bastante amortecida já, da civilização musulmana. Por elles ficaremos sabendo o destino que tiveram alguns dos seus edificios e monumentos, alguns dos seus representantes. O nome do ultimo sacerdote ou capellão, como lhe chamam os nossos documentos, da mesquita de Lisboa, não ficou esquecido, e passará á posteridade com alguns pormenores da sua vida, tanto religiosa, como domestica e rural. Masamede

Laparo não apparece á nossa imaginação com os traços saudosos de Boabdil, o último rei mouro de Granada, a sua figura, um tanto burgueza, não inspira os threnos lamentosos dos trovadores, mas nem por isso a sua memoria deve ficar em sepulchral esquecimento.

Já do alto dos alminares ou minaretes das mesquitas o muezzin ou almoaden não chama os crentes á oração: apenas a sua voz melancolica se repercute dolorida nos éccos da historia. Ouçamos com o mais religioso acatamento, antes que de todo se apaguem, os rumores longinquos d'essa musica mysteriosa, que nos transporta insensivelmente o espirito, no carro dos sonhos, ao voluptuario paraizo de Mahomet!

I

O distinctivo no vestuario mourisco

Os homens nasceram todos eguaes, mas longe de fraternisarem e commungarem no amôr do proximo, apartam-se numa odiosa desconfiança, como grupos de animaes irreconciliaveis. A solidariedade humana desaparece deante dos hostis sentimentos da intolerancia religiosa e politica.

A civilização não extingue, apenas modera o antagonismo das raças, ou antes o antagonismo dos interesses. Actualmente, as potencias dominadoras, invocam hypocritamente as necessidades e exigencias do progresso, para melhor satisfazerem os seus insaciaveis appetites. O direito da força tem d'estes euphemismos.

Reclusos, durante a noite, nas suas communas, mouros e judeus conviviam durante o dia com a população christã. Para evitar os effeitos inevitaveis d'esta promiscuidade continua, eram obrigados a trazer distinctivos e signaes nos seus vestuarios.

Esta providencia, vexatoria e aviltante, offercia, porém, a vantagem de lançar uma nota pittoresca nas ruas estreitas e accidentadas da rumorosa Lisboa.

Os fidalgos com os seus gibões de seda, os homens de armas com as suas couraças e capacetes luzentes, os frades de todas as ordens, uns de habito sombrio como os franciscanos, outros de habito claro, azul do ceu, como os loyos, o gentio de Guiné e os indigenas das Canarias, todo este tumultuar de gente de variadas côres nos trajos e nas epidermes, todos estes contrastes ethnographicos e sociaes, deviam constituir um quadro verdadeiramente original e surprehendente. Que pena que um animatographo não fixasse, transmittindo á posteridade, essa mescla ondulante, essa mancha polychroma do viver social da idade media portugueza!

No reinado de D. Affonso V, ordenaram-se diversas modificações no vestuario dos mouros de Lisboa, obrigando-os a trazer as capas cerradas e cozidas pela frente, quando até então as traziam abertas e com capellos por detras. Esta providencia foi julgada por elles incommoda e quem sabe se até deselegante, e por isso recorreram a el-rei, que os attendeu favoravelmente, mandando que voltassem á uzança antiga. A carta, que assim legislou, é de 11 de dezembro de 1454.

Depois de expulsos os mouros D. Manuel promulgou uma medida, que revela tolerancia digna de applauso, baseada sem duvida nas conveniencias de uma politica sensata. No Algarve d'além mar tinhamos valiosos dominios, cujos habitantes era de toda a vantagem não irritar, sendo frequentes e variadas as relações que mantinhamos com elles e com os seus correligionarios do restante imperio marroquino. Em carta de 4 de abril de 1502 ordenou aquelle monarcha que não fôsem constrangidos a trazer luas nos seus albernozes e vestidos os mouros, que por seu mandado viessem a estes reinos ou estivessem nelles.

«Dom Afonso etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que os (1) mouros forros moradores em esta nossa cidade de Lixboa nos foy dicto como em tempo delRey dom Joham meu auo e delRey meu senhor e padre, cujas almas Deos aja elles costumaram sempre trazerem capas abertas per diante e capellos de tras que he trajo de mouro assy como sempre trouuerom e ainda trazem todollos outros mouros forros de nossos regnos, e que mantendo elles assy seu custume do dito trajo que os dessêbargadores da nossa cassa do ciuell, que esta em esta çidade lhe foy mandado da nossa parte que nom trouessem mais as ditas capas abertas soamente todas cosseitas e çarradas per diante, em o que dizem que lhe he feito agrauo por seerem as ditas capas per a dita guissa muito pejudadas para com ellas poderem seruir e trabalhar e ainda seer lhe posta semelhante defessa que nom he a nenhuus outros mouros forros de nossos regnos, pedindonos que lho mandassemos correger e tornar a seu custume, e visto per nos seu requerimento e querendolhe fazer graça e mercee, teemos por bem e queremos e mandamos que daquy em diante possam trazer as capas todas abertas per diante com seus capellos de capuz segundo soyam de custumar sem embargo de qualquer mandado ou defessa que lhe per os sobreditos nossos dessenbargadores ou quaees quer outras pessoas em nosso nome fosse ou seja posta. E porem mandamos a Pero Vaaz de Meello, do nosso conselho e regedor por nos em a cassa do ciuell que esta em esta cidade e ao corregedor e juizes e justiças e a quaees quer outros nossos officaes e perssoas [a] que esto pertencer que daqui en diante leixem trazer aos ditos mouros as ditas capas abertas com seus capellos como dito he e por ello lhe nom façã nem mandem fazer constrãgimento alguũ por que asi he nossa mercee sem outro embargo. Dada em Lixboa xi dias do mes de dezembro, Afonso Pirez a fez, ano de nosso Senhor Jhesu Christo de mil iiij^o liiij.ª»

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 10, fl. 119 v.

«Dom Manuel etc. A quãtos esta nossa carta virẽ fazemos saber que a nos praz que aqueles mouros que per noso mamdado vierẽ ou esteuerem ẽ nossos Regnos nõ sejam constranjidos pera trazerẽ luuaa nos albernozes e vestidos que trouerem E porem mamdamos a todolos nossos corregedores juizes justiça[s] a que esta nosa carta for mostrada e o conhecimento dela pertemçer que por Rezam do que dito he lhe nõ façõ nõ buũ constranjimento por que asy nos praz, dada em Lixboa a iiij^o dias dabil, Vicente Carneiro a fez de mjl b.ª ij.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 6, fl. 110 v.

II

A Mesquita de Lisboa. — O convento da Annunciada e o convento de Santo Antão o velho, vulgarmente conhecido pelo nome de Colleginho

No largo da Annunciada funcçiona actualmente a parochial egreja de S. José, reconstruida ha poucos annos para tal fim, sob a direcção do

(1) Deve ser — pelos — ou — da parte dos. —

architecto José Luis Monteiro. Fazia parte de um convento de dominicanas, cuja invocação deu nome ao sitio. O tremendo abalo de terra de 1755 e o incendio consecutivo produziram grandes estragos no edificio, sepultando nas ruinas algumas das suas habitadoras, entre as quaes figuravam representantes da mais fina jerarchia. As que sobreviveram á catastrophe procuraram abrigo numa horta contigua, chamada do Cardador, recolhendo se depois ao convento de Santa Joanna, onde ainda permaneciam em 1763, anno em que João Baptista de Castro publicava a segunda edição do seu *Mappa de Portugal* (1).

Sobre a porta lia-se uma inscripção, que, traduzida em vulgar, quer dizer:

Dedicou-se este Templo á Annuniação da Virgem Maria mãe de Deos no anno do Senhor de 1539. E foi de novo ampliado no de 1607 (2).

Da primeira data d'esta inscripção não se deve inferir que o mosteiro da Annunciada se principiasse a levantar, ou acabasse de ser edificado em 1539. Anteriormente, desde o anno de 1400, era já elle casa de frades da Ordem de Santo Antão, ordem que pouca vitalidade parece ter alcançado entre nós, chegando a extinguir-se nos meados do seculo XVI (3).

As religiosas da Annunciada viviam na encosta do monte do Castello e como a sua residencia não offerecesse as commodidades indispensaveis, sobretudo por ser muito devassada, fizeram escambo com os frades de Santo Antão, trocando-se mutuamente os nomes dos respectivos conventos.

O mosteiro da Annunciada teve o seu primitivo fundamento no lugar onde os mouros de Lisboa vinham fazer as suas preces ao Deus que elles adoravam sob o nome Allah. Frei Luis de Sousa, com a intolerancia de um fanatico, impropria de um espirito tão esclarecido e de um escriptor tão delicado, designa a extincta mesquita com o titulo affrontoso de cova de ladrões. Devidamente purificada, a destinou D. Manuel a recolhimento de umas boas mulheres chamadas Beatas da Terceira Ordem do Seraphico P. S. Francisco, mas sem clausura, nem obediencia certa de prelado.

Foi só em 1519 que elle instituiu o novo convento dominicano, mandando vir de Aveiro o nucleo das religiosas, que haviam de constituir as primeiras povoadoras d'aquelle sagrado recinto. A escolha fôra das mais selectas, ostentando as recémvindas os nomes da mais alta nobreza, nobreza no sangue e nobreza na virtude, segundo affirma o chronista da Ordem. Das beatas que ali existiam preferiram adoptar a regra e clausura dominicana Catharina de Christo e mais tres: as restantes não se prestaram a seguir aquella obediencia. As mais se fôram, diz a *Chronica* num quasi humilhante laconismo, sem nos indicar o rumo que levaram.

(1) Veja-se obra citada, vol. 3.º, pag. 287.

(2) Fr. Luis de Sousa, *Historia de S. Domingos*, 3.ª parte, liv. 1.º capitulo x.

(3) Sobre a fundação do convento de Santo Antão em Lisboa, no sitio então chamado Carreira dos Cavallos, e sobre a evolução da mesma Ordem em Portugal, consulte-se Balthazar Telles, *Chronica da Companhia de Jesus*, Tomo 1.º pag. 81 e seguintes.

A transferencia da encosta do Castello para a Carreira dos Cavallos, como naquelle tempo se chamava o sitio, onde estava o convento de Santo Antão, effectuou-se na vespera da ascensão de Christo do anno de 1539, sendo as madres conduzidas para a sua nova morada em uma solemne procissão, á qual concorreu tudo o que havia de mais luzido na côrte.

Ha quem affirme que o convento da Annunciada fôra obra de D. Leonor, viuva de D. João II; assim o refere, postoque resumidamente e sem auctoridade ou documento abonatorio, o Padre mestre Balthazar Telles no tomo primeiro da sua *Chronica da Companhia de Jesus*, a pag. 79 e seguintes.

Frei Luis de Sousa não faz, porém, a menor referencia a tal circumstancia, que lhe não deveria passar despercebida e n'este ponto inclino me, posso dizer com segurança, á sua opinião, pois de certo elle consultou o cartorio do convento da Annunciada e d'elle extrahiu as notas para a historia da sua fundação e marcha evolutiva. Com effeito um documento, que mais abaixo transcreverei, abona e autentica a sua narrativa.

D. Manuel havia doado a mesquita, assim como outras propriedades mouriscas ao Hospital de todos os Santos. Este aforou-a, mas sabendo el-rei que o individuo que a emprazára, *não era havido nem pagava o foro*, resolveu mandar annular o prazo e fazer nova doação a Catharina de Christos e a suas irmãs freiras da terceira ordem de S. Francisco, a fim de erigirem casa de oratorio, com seu altar, onde se dissesse missa, sob a invocação de Nossa Senhora da Annunciada, sendo mais obrigadas a fazer todos os dias oração por el-rei e seus successores. A respectiva carta tem a data de 5 de setembro de 1511.

Os objectos sagrados não estão menos expostos ás vicissitudes e inconstancia do tempo e da fortuna que os objectos profanos. A versatillidade do sentimento e do interesse roçou com frequencia a sua aza de furta-côres pelas paredes deste edificio, sujeito a tantas e tão successivas adaptações. De mesquita passou a ser propriedade do Hospital de todos os Santos, que o emprazou. Annulado o aforamento, estabeleceram-se alli as beatas de S. Francisco, que, volvidos quatro annos apenas, tiveram de fazer cedencia ás freiras dominicanas. Estas, passaram para o convento de Santo Antão, e os frades de Santo Antão para o convento da Annunciada. Os novos moradores não tardaram muito a fazer escambo com os jesuitas, e estes mais tarde o trespassaram aos frades da Graça, que nelle se conservaram até a extincção das Ordens religiosas. O Estado tomou conta do convento e na igreja continuou o culto divino, entregue á devoção particular. Em 1849, segundo nota manuscripta do meu exemplar do *Mappa de Portugal*, estava servindo de Repartição provisional de liquidações militares.

O padre Simão Rodrigues, um dos mais fervorosos adeptos de Ignacio de Loyola, tinha já dado começo ao collegio da Companhia de Jesus em Coimbra, mas Lisboa era a sua estrella polar, o fôco de irresistivel atracção. Convinha ao seu ideal ambicioso estar junto da côrte, sobre a qual pretendia exercer a mais activa influencia. Além disso Lisboa era a escala donde saiam as naus que deviam conduzir os missionarios aos mais remotos confins do globo. A Companhia estendia as suas vistas

prescrutadoras pelas regiões do extremo oriente, onde tanto devia alargar o seu dominio. Com a munificencia de D. João III e com o auxilio de Fr. João Soares, ajustou-se o padre Simão Rodrigues com os frades de Santo Antão, que lhe cederam o convento, entrando os jesuitas na sua posse a 5 de janeiro de 1542, vespera da Epifania. Conservaram elles o nome do patrono em reconhecimento do santo, e o collegio de Santo Antão principiou funcionando com grande actividade, attraindo os filhos da nobreza e das classes abastadas. Tanto era o concurso dos estudantes que mal cabiam na estreiteza das aulas, e por isso e pelo desenvolvimento que os negocios da Companhia iam tomando, viram-se os jesuitas obrigados, decorrido meio seculo, a fabricar mais amplo e desafogado ninho. Para elle se transferiram em 1593, levando comsigo a mesma invocação, distinguindo-se os dois collegios pela designação de Santo Antão o velho, e Santo Antão o novo. O primeiro cederam elles, por escambo, aos frades da Graça, que nelle se conservaram até á extincção das Ordens religiosas. Não é sem uma pontinha de ironia que Jorge Cardoso, no seu *Agiologio Lusitano*, lastima que os padres da Companhia, abandonassem num esquecimento ingrato, o seu primeiro domicilio em Portugal, e talvez a primeira Casa que a Ordem teve no mundo.

Aponta o mesmo auctor outra circumstancia que bem merecia ser attendida. Diz elle que S. Francisco Xavier residira de passagem neste convento, e ainda se indicava o cubiculo, onde elle se recolhera.

O apostolo das Indias partiu para o Oriente em 1541 e só no anno seguinte foi que o padre mestre Simão Rodrigues e seus companheiros entraram na posse de Santo Antão, vulgarmente conhecido pelo diminutivo de Colleginho, para o differenciar do grande, onde hoje se acha estabelecido o hospital de S. José.

Se o Colleginho nos não recorda a passagem por Lisboa do sublime evangelizador do Oriente, guarda todavia as cinzas de um dos mais notaveis poetas brasileiros dos tempos coloniaes. Lá está depositado, sem letreiro que lhe assinale ao certo a sepultura, Frei José de Santa Rita Durão, o cantor do *Caramuru*.

O Colleginho não se recommenda pelo seu aspecto monumental, mas é bem digno de ser visitado pela serie de recordações que nos evoca. Estou persuadido que um exame minucioso e attento, conseguirá descobrir alguns vestigios da primitiva construcção musulmana; inscripções, ornatos, e alguns versiculos do Alcorão. Aquellas pedras devem falar e falar com eloquencia!

Dom Manuell etc. Aquamtos esta nosa carta virem fazemos saber que vemo nos como os moradores do arrabalde desta çidade que foy mouraria nam tem Igreja nem outra casa doraçam no dito arrabalde e que posam ouujr mysa e como pella grãde pororaçã do dito arrabalde he Røzam e serujço de Deos que se lhe dee a yso Remedio por serujço de nosa senhora, a nosa senhora nos praz por esta presemte carta fazer waçã e esmolla a nosa senhora pera todo sempre das casas que forã mesqyta dos nouros com todo seu asemtamêto e casas e quymtaees e poço asy como o tñhamos çado e o pesoya o espiritall de todollos santos desta çidade de Lixboa a que de todo o dito asemtamêto de mezquita tñhamos feita esmolla e asy como a nos pertemce na qual casa e asemto nos praz que posam estar e morar Catherina de Christos e suas Irnaãs freiras da terceira hordem da Regra de sam francisquo pera nelas serujrem a

noso senhor e a nosa senhora e todallas jrmaãs suas da dita hordem que aly por os tempos adiamte quyseré estar e serujré a noso senhor na dita Regra e a dita Catherina de Christos e suas jrmãas que agora aly vieré viuer e estar é sua Relegiã e profisãõ e asy aquellas que depos ellas vieré serem obrigadas de fazer casa doratorjo com seu altar é aqual se diga mysa e sera a Invocaçã da dita casa da nosa senhora annunciada e nam fazemdo a dita casa doratorjo com seu altar ficara esta doaçã é sy nenhuã e as ditas casas e asemto ficara ao dito espiritall e alem desto serem obrigadas de todollos dias fazeré oraçã por nos e nosos sobçesores diamte nosa senhora por que com esta codiçã lhe fazemos esta doaçã e esmolla e porem mamdamos a Joham Sotjll noso proveador do espiritall e ao almoxarife delle e a todollos outros nosos officiaes e pesoas a que esta nosa carta for mostrada e o conhecimento della pertemcer que dem a pose das ditas casas ha dita Catherina de Christos e suas jrmãas e lha leixé ter e della se aproveitar é sua Relegiã e asy as freiras da dita hordem que aos tempos vieré viuer e morar e serujr a noso senhor sê duujda nê embargo algúu que lhe a ello ponham por que asy he nosa merçe e nos praz lhe fazer diso esmolla com as ditas obrigações e porque estas casas e asemto erã aforadas pello dito espiritall e somos certificado que aquele que as trazia aforadas nã he avido nê paga o foro que era obrigado avemos o dito prazo por nenhuã e mamdamos ao dito proveador que no liuro e titulo dos foros do dito espiritall homde estas casas estavam asêtadas faça poer como nos as temos dadas na maneira sobre dita e que ho emprazamêto que dellas era feito he nenhuã por que nã posa sobre jso vir duujda alguã. dada é a nossa cidade de Lixboa a b dias do mes de setembro, Amtonjo Fernamdez a fez anno de mill e bº e xj.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 8, fl. 84.

III

A mesquita grande de Lisboa. — Bens da mesquita

A existencia de duas ou mais mesquitas na Communa mourisca de Lisboa é innegavel. Desde o momento em que se especializa a mesquita grande, é intuitivo que havia outra ou outras de menores dimensões. Posto isto resta saber se foi na mesquita grande que se inaugurou o Convento da Annunciada. Fr. Luis de Sousa diz que sim, embora a carta regia transcrita no Capitulo antecedente nada declare a tal respeito.

Aos 4 dias do mes de abril de 1498 aforou o Hospital de todos os Santos, em vida de tres pessoas, a *mesquita grande que foi dos mouros que é no arrabalde da dita cidade onde soia de chamar a mouraria*, a Garcia Fernandes e sua mulher Isabel Martins, moradores em Lisboa. O respectivo instrumento, vasado no formulario do costume, não apresenta nenhuma circumstancia especial, alem da confrontação e medição das partes componentes do edificio, que entestava com ruas publicas, com casas que foram de Mangana e que então eram de Aldonça Fernandes. e com outras *casas que foram da dita mesquita que ora traz emprazadas o esparteiro*. (1) Um anno approximadamente depois, a 12 de março de 1499, D. Manuel confirmou este emprazamento, que foi por ventura mais tarde havido por nullo, motivo pelo qual el-rei doou a mesquita ás beatas e em seguida ás freiras da Annunciada.

(1) E' muito provavelmente Pero Dias, de quem se fala adeante no documento relativo á Cadea.

Esta mesquita, ou qualquer das outras, possuia bens na Panasqueira, freguezia dos Oliveaes, termo de Lisboa. Consistiam elles em tres courelas plantadas de oliveiras, que o hospital de todos os Santos aforou a Affonso Annes e sua mulher Briolanja Rodrigues, amos de Antão de Faria, camareiro que foi de D. João II. O foro era de treze cantaros e meio de azeite e duas galinhas, pagos de dois em dois annos, sendo o emprazamento feito a 13 de junho de 1499, e confirmado por D. Manoel a 10 de julho de 1501.

As confrontações são preciosas, já para a topographia do local, já por nos dezinarem propriedades de pessoas importantes daquella epoca. Alem de Antão de Faria, — a Condessa de Penamacor, D. Rolim, Cid de Oliveira, cavalleiro da casa de el-rei, Rodrigo Affonso, da Infanta, Fernando Affonso mestre que foi do principe D. Affonso, o desventurado filho de D. João II, e Mafamede Laparo, Capelão dos mouros, de quem me occuparei devidamente no Capitulo seguinte.

D. Manuell etc. Aquantos Esta nosa carta virem fazemos saber que por parte de Garcia Fernandez e Isabell Martinz sua molher moradores nesta nosa çidade de Lixboa nos foy apresentado huñ estormento daforamêto do quall o theor de verbo a verbo tall he como se sege.

Em nome de Deos amê sajbam quantos este estormento denprazamento virem que no anno do naçimento de Noso Senhor Jhesúu Christo de mill e iiij^o annos aos iiij^o dias do mes dabrill na çidade de Lixboa no espiritall grande de todolos santos da dita çidade estando hy o brrado Estevã martinz mestre escola e conego na see da dita çidade e prouedor moor e juiz dos espriteaes albergarias E confrarias e capelas é ella mesma e seus termos per espeçiall mandado E comjsam delRey noso Senhor em presença de mý esprivã pubrico dos ditos espriteaes albergarias e confrarias e capelas e das testemunhas ao deante escritas pareçeo hy Loureço dEuora porteiro dos ditos espriteaes o quall deu fee que ele trouxera é pregam pelas praças e lugares acostumados como elRey e príncipe noso senhor manda em seu regimento vinte dias e muyto mais a mizquita grande que foy dos mouros que he no arrualde da dita çidade onde soiã de chamar a mouraria mandando o dito provedor moor chamar todolos lançadores E sendo presentes e sendo aly per muitas vezes pelo dito porteiro apregoadas e nom achou quē é ellas mais lançase que Garcia Fernãdez e Isabell martins sua molher moradores na dita çidade que no presente estauã os quaes ambos juntamête lançará dous mill Reaes e duas galinhas de foro em cada hũu anno em vida de tres pessoas e o dito prouedor moor vendo como se nom achaua quē é as ditas casas da mizquita mais lançase, consyrando o seruiço de Deos e proll e omrra do dito espiritall grande cujas sam lhe ouve a dita mizquita por arrematada e lhe meteo o Ramo na mão e deu a elo sua autoridade // Com antreposysam de direito as quaees casas e mizquita lhe asy aforou com todas suas Emtradas saidas direitos e pertençaes logradioiros e seruentias asy e pola guisa que as o dito espiritall ha e melhor se as eles ditos poderē aver as quaes casas partem de duas partes com Ruas pruuicas e entestam com casas que forã de mangana que ora sam de Aldonça Fernãdez e da outra parte com casas que forã da dita mizquita que ora traz emprazadas o esparteiro as quaees casas sam duas .S. huñ grande e outra pequena de tres quynas e dois quintaees E as casas e quintaees forã medidas per mý escrivão e a casa grande tem de longo dezoyto varas e de largo doze varas e meia de çinco palmos a vara E a casa pequena tem de longo oyto varas e de lergo quatro varas é huñ cabo e a outra nom he medida por que he muyto esconço e o quintall onde estaa o poço tem de longo quatro varas e de largo tres varas e o outro quintall tem de longo duas varas e quarta e de longo duas varas com huñ laranjeira e huñ pereira. As quaees casas e quintaees lhe asy aforou com tal cõdiçã que eles ditos Garcia Fernãdez e Isabell martinz sua molher sejam a primeira e a segunda pessoa e o que derradeiro deles faleçeer nomeara a terceira é tal guisa que sejam tres pessoas e majs nã Com tall condiçam que eles ditos e pessoa depois deles façã e Refaçã as ditas casas e quintaees de todo o que lhe cõprir .S. de paredes de pedra e call

e telha e tijolo madeira grossa e delgada tauoado e pregadura e asy de todalas outras cousas que lhe fezerẽ mester aas suas proprias custas e despesas e com tall cõdiçã que posto que as ditas casas e quintaes cayam ou pereçã per fogo ou agoa ou terramoto ou por outro quallquer caso furtuito e nom fortuito que avijr posa cousa que Deos nom mande que os ditos Garçia Fernandez e Isabel martinz sua molher e pessoa as façã e Refaçã per a mesma guisa e tall maneira que has ditas casas e quintaes sejam sempre e casas e quintaes feitas melhoradas e nom peioradas com tall condiçam que os ditos Garçia Fernandez e Isabel martinz sua molher e pessoa despois deles não posam vender nẽ trocar nẽ doar escambar nẽ e outra maneira alguã alhear as ditas casas e quintaes com nenhuã pessoa das defesas e direito E querẽdo vender a carta delas que o façã primeiro saber ao dito provedor moor que polo tẽpo for se as quer tamto por tamto pera o dito espritall e querẽdoas que as aja polo preço que outrẽ por elas deer E nom as querendo que entam com sua autoridade e cõsẽtimento as vendã com seu encargo a tall pesoa que nom seja das sobre ditas mais seja tall que cunpra e mãtenha todalas condições deste contrauto, asy e na maneira que e elle he cõteudo E do [preço] por que asy forẽ vendidas pagarã o dizimo e saluo pera o espritall e a primeira paga que asy ham de fazer do dito foro sera por dia de sam Joam e a outra metade por dia de Natall com as gallinhas e que se acabara a dita era e se começara a era de iiij^o lrix annos e daly e diãte por os mesmos dias ha qual paga ha de fazer e Reaes de prata e prata de vinte Reaes o Reall de ley de omze dinheiros e de cemto e dezasete e marco que ora sã e Reaes de prata e mais as ditas gallinhas com tall cõdiçam que tenham sempre a pedra da devisa dos ditos espritaaes como o dito senhor mãda e seu Regimẽto E com tall cõdiçã que os sobreditos e pessoa vaõ cõfirmar este cõtrauto da feitura dele a hũu anno per elRey e principe noso senhor e nam cõfirmando ao dito tempo que o espritall lhe posa tirar o dito prazo fycãdo eles sobreditos Garçia Fernandez e Isabell martinz e pessoa obrigadas de o nom poderẽ deixar sem consentimento do dito senhor Rey e principe e que per este pruuico estormento o dito provedor moor lhe daua lugar que eles tomẽ e posam tomar a pose das ditas casas e quintaes Reall e autoall e corporall posisam per sy e per quẽ lhes aprouer sem mais autoridade da justiça nẽ figura de juizo e faça delas como de cousa sua nas ditas tres vidas e acabadas as ditas tres vidas as ditas casas e quintaes fiqueem liuremẽte e sem contẽda algũa ao dito espritall com todas suas benfeitorias melhoramentos como dito he E as partes presentes todo louuarã e outorgarã e Reçerberã em sy as ditas casas e quintaes pera eles e pessoa despois deles per a dita arremataçã preço e cõdenaçã em este contrauto comteudas e obrigarã todos seus beẽs e da pesoa, asy mouees como da Raiz avidos e per averer por onde quer que forẽ achados a todo comprirẽ e mãterẽ e pagarẽ e cada huũ anno os ditos dous mill Reaes e duas gallinhas ao dito espritall como dito he so penna de custas despesas perdas e damnos que o dito espritall por elo fezer e Reçeber e com vinte Reaes brancos e cada huũ dia de penna E em nome de penna e o dito provedor moor obrigou todos os beẽs e Rendas do dito espritall a lhe liurar e defender as ditas casas e quintaes denprazamento nas ditas tres vidas de quẽ quer que lhe em elas alguũ embargo alguũ queira pooer ou ponha sobre as ditas pennas. E as partes presentes todo louuarã e comẽtirã e outorgarã e pedirã delo senhos estormentos ambcs de huũ theor: testemunhas que a todo presente forã o dito provedor moor o dito Lourenço dEuora porteiro e Afonso do Casall solicitador dos ditos espritaaes e Pero Gonçalluez esprivam das obras do dito espritall e outras E eu Gaspar de Crasto que esto esprevy e eu Martim de Crasto escudeiro da casa de elRey nosso senhor e esprivã puurico das cousas que pertença aos espritaaes albergarias cõfrarias e capelas da dita çidade e seus termos que este estormento treladej da nota onde estava feito per o dito Gaspar de Crasto e com ela cõcertey pera os ditos Garçia Fernandez e Isabell martinz e pessoa e que meu synall fiz que tall he.

Pedimdo nos os sobre ditos Garçia Fernãdez e Isabell martinz por merçee que lhe cõfirmasemos a dita carta daferamento e visto per nos seu requerimento querẽdo lhes fazer graça e merçee Temos por bem e lha cõfirmamos e avemos por cõfirmado asy e pela guisa e maneira que se e elle contem. E porem mãdamos ao dito provedor moor e quaaesquer outros ofiçiaes e pessoas a que esta nosa carta for mostrada e o conheçimento dela pertencer que a cumprã e guardẽ e façã muy jmteiramẽte cõprir e guardar como e ela he cõteudo sem duuida nẽ embargo alguũ que a elo ponham por que asy he nosa merçee — dada e a nosa çidade de Lizboa a xij dias do mes de março — Andre Pyres a fez — anno de noso senhor Jhesuu Christo de mill e iiij^o l^o ix annos.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 16.º, fl. 109.

D. Manuel etc. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que da parte de Affonso Annes nos foy apresentado huũ estormento daforamento de que que o theor tall he

Em nome de Deos amem saibam quantos este estormento demprazamento doliuaees em vida de tres pesos virem que no anno do nascimento de noso senhor Jhesuũ Christo de mill e iiii^lix annos a xiiij dias do mes de junho na çidade de Lixboa dentro no espirtall grande de todolos santos estamido hy ho muyto omrrado Esteuam martinz Preto notairo da Santa sé apostolica mestre escolla e conego de Lixboa e prouedor moor dos espritaees capellas em a dita çidade e seu termo em presença de my espriam e das testemunhas ao diante nomeadas pareço hy Lourenço d'Euora porteiro dos ditos espritaees capellas ho quall deu fee que ele trouxera em preguam pollas praças e lugares acustumados da dita cidade vimte dias como elRey noso senhor manda em seu Regimento e muito mais segundo se mostra pollos autos dos preguoees que sam em poder de my espriam tres coirelas doliuall que ho dito espirtall de todolos ssantos ha em a panasqueira freguesya de santa maria dos olivares termo da dita çidade as quaes foram da mizquita dos mouros da dita cidade mandando ho dito provedor moor chamar todolos lamçadores e sendo presentes aa dita Remataçam e sendo aly muitas vezes polo dito porteiro apreguados em alltas vozes com Ramo verde na mão e nom se achou quem em as ditas coirellas doliuall mais lamçase que Affonso Annes amo de Amtam de Faria morador em a dita freguesya que em elas lamçou em seu nome e de Briolamja Rodriguez ssua molher e doutra pessoa depois deles ambos treze quãtaros e meo dazeite e duas galinhas de dous em dous annos nas ditas tres vidas e o dito prouedor moor vendo como sse nom achaua quem em as ditas coirellas doliuall mais lamçase comsirando ho seruiço de Deos proll e omrra do dito espirtall lhe ouue por arrematadas as tres coirellas doliuall com as comdições do Regimento delRey noso Senhor e lhe meteo ho Ramo na mão e deu a ello sua autoridade com amtreposysam de direito que em tall caso pertença as quaees coirellas he huũa delas que se chama do Barro e parte ao norte com oliuall da comdesa de Penamacor e ao sull com oliuall de Joam Rodriguez laurador e ao leuamte com camynho pruuquo e ao poemte com oliuaees de Amtam de Faria e com oliuall de Joham Aluarez dos oliuaees ho quall oliuall foy medido per Lourenço d'Evora porteiro e tem ao norte setemta e quatro varas e ao sull coremta e seis e ao leuamte cemto e dezaseis com huũa chaue e ao poemte çento e coremta e quatro varas e tem doliueiras amtre grandes e peçuenas oitemta e dous pees e outra courella em o dito loguo da Panasqueira que parte ao norte com oliuall de Rodrigo Affonso da Ifamte e ao sull com holiuall da madanella que ora traz Pero Gomçaluez laurador e ao leuamte com oliuall de peralongua que ora traz Cide doliueira caualeiro da casa delRey noso senhor e ao poemte com quintãa de dom Rolim que ora traz Luis Aluarez e foy medida polo semelhamte modo e tem a parte do norte cento e nove varas e ao sull çento e quatro e ao leuamte nam tem medida por que he feito em giram (1) e ao poemte quatorze varas e tem doliueiras amtre grandes e pequenas vinte e dous pees e tem outra courella que estaa em a dita freguesia onde chamam as allquarias a qual parte ao norte com oliuall de mafamede llaposse (*sic*) capellam dos mouros que foy e ao sull com Fernam daffonso mestre que foy do principe dom Affonso que Deos tem e ao leuamte com o dito mouro capellam e ao poemte com oliuall de Rodrigo Affonso da Ifamte o qual foy medido polo semelhamte modo e tem a parte do norte oitemta e quatro varas com huũa chaue e ao sull nouenta e ao leuamte vinte e tres e a poente coremta e seis e tem doliueiras amtre grandes e pequenas vinte e tres pees as quaees varas ssam de cinco pallmos vara etc. os quaees oliuaees lhe asy emprazou com todas ssuas emtradas e saidas dereitos e pertemças logradoiros e seruemtias asy e na maneira que as ho dito espirtall ha e lhe de direito pertença e milhor se os eles ditos Afonso annes e Briolamja Rodriguez ssua molher e pessoa terceira depois deles ambos milhor poderem aver Com tall comdiçam que eles ditos Affonso Annes e

(1) A esta palavra dá o *Novo Dicionario* do dr. Candido de Figueiredo diversas accepções, entre as quaes a de — *coirela* — o que é menos exacto, como se infere do texto acima. Tomou-se o objecto pela forma. A configuração da courula seria talvez em triangulo, pois o mesmo dicionario diz que se aplica a designação de girão aos triangulos equilateros nos escudos heraldicos. Consulte se o *Vocabulario* de Bluteau e o *Elucidario* de Santa Rosa de Viterbo.

Briolamja Rodriguez sua mulher sejam ambos primeira e segunda pessoas e o que deradeiro deles falecer nomeara ha dita terceira em tall maneira que sejam as ditas tres pessoas e mais nam e com tall comdiçam que eles foreiros e cada huí deles em seu tempo façam e Refaçam as ditas tres courelas doliuall .s. de laurar e esmoutar amontar alimpar tudo a seus tempos e sazoçens em tall maneira que as ditas tres courelas doliuall sejam sempre em oliuaees como ora ssam melhorados e nom pejorados tudo aas suas propeas custas e despesa com tall condiçam que posto que os ditos oliuaees ou cada huí deles cayam ou pereçam por foguo ou augua ou terramotos ou per outro alguí casso fruituito ou nam furtuito cuidado ou por cuidar que avijr posa quamtas vezes acontecer coisa que Deos nam mande que eles ditos foreiros e cada huí deles em seu tempo os façam e Refaçam em tall maneira que os ditos oliuaees e cada huí deles sejam sempre oliuaes como ora ssam melhorados e nom pejorados e com tall cõdiçam que eles foreiros e cada huí delles nom posam vemder dar nem doar trocar nem escambar né espedaçar nem per outro modo alguí alianar os ditos oliuaes nem cada huí deles com nenhuia pessoa das defesas em dereito e queremdo vemder a carta deles que o façam primeiro saber ao dito espiritall senhorio e ao dito prouedor moor que polo tempo for se os quer tanto por tanto quanto outrem por eles der e menos a dizima pera o espiritall senhorio e queremdo-os que os aja polo dito preço e nam os queremdo que emtam com ssua autoridade e comsentimemto os possam todos juntamête vemder com seus emcarreguos e comdiçõees a tall pessoa que nom seja das sobreditas mais seja a tall que pague bem ho foro e cunpra e mamtenha todas as comdiçõees deste contrauto asy e na maneira que se é ele comtem e de todo ho preço por que asy forem vendidas paguaram ho dizimo em salluo ao espiritall senhorio e o comprador ficara loguo terceira pessoa por bem deste contrauto e a pagua que asy ham de fazer do dito foro faram tudo em duas paguas .s. ametade por Natall em que se acabara a era de nouemta e nove e a outra metade por Natall em que se acabara a era de mill e b-c com as duas galinhas e daly em diamte polos mesmos dias o quall azeite sera bõo e de Reçeber do que Deos der nos ditos oliuaees paguo e emtreque demtro no espiritall e senhorio e com tall comdiçam que eles foreiros e cada huí delles vão confirmar este contrauto da feitura dele a huí anno por elRey noso Senhor e nam ho confirmando ao dito tempo que o espiritall senhorio lhe posa tirar os ditos oliuaees demprazamemto ficando eles foreiros e cada huí deles obriguados de os nam poderem leixar sem comsentimemto do dito Senhor e dise mais ele dito prouedor moor que por este pruuquo estormemto lhes daa poder e autoridade que eles foreiros e cada huí deles em seu tempo tomem e posam tomar a pose dos ditos oliuaees por sy ou por quem lhe aprouuer por que lha ha por dada sem mais juiz nem figura de justiça e façam deles e em eles como cousa sua nas ditas tres vidas como dito he : e acabadas as ditas tres vidas que os ditos oliuaees fiquem liures e desembargados sem contemda alguia ao dito espiritall senhorio com todas suas bemeifeitorias e melhoramemtos e dise mais ho dito prouedor moor que ele obrigaua todos beës e Rendas do espiritall senhorio de lhas liurar e defendder e comprir e fazer boõs e de paaz os ditos oliuaees nas ditas tres vidas como dito he, de quall quer pessoa ou pessoas que lhos èbargue em maneira alguia sopenna de quaees por custas despesas perdas e dapnos que eles foreiros e cada huí deles em seu tempo por elo fizerem e Reçeberem e com huí Reall de prata em cada huí dia de penna e o dito Affonso Annes que presente estaua em seu nome e da dita sua mulher e da pessoa terceira despois deles ambos tomou Reçebeo aceitou em sy os ditos oliuaees polas ditas medidas e confrontaçõees foro pensam e comdiçõees açima ditas as quaes eles em seu nome e da dita ssua mulher e da pessoa terceira depois deles a comprirem e mamterem e paguarem ho dito foro como dito he sopenna de custas despesas perdas dapnos que ho espiritall senhorio por elo fizer e Reçeber com outro Reall de prata em cada huí dia de penna pera que obrigou todos seus beës e da dita sua mulher e da pessoa terceira mouees e de Raiz e asy ho louvaram as ditas partes comsentiram e outorguaram e pediram senhos estormemtos testemunhas que a todo presentes foram ho dito prouedor moor e Affonso do Casall solicitador dos ditos espriteaes capellas e Lourenço dEuora porteiro e outros e eu Martim de Crasto escudeiro da casa delRey noso Senhor e espriuam pruuquo das cousas que pertencem aos espriteaes capellas e albeergarias e comfarias da dita çidade de Lixboa e seu termo que todo com as ditas testemunhas presente fuy e este estormento pera os ditos foreiros espreuy nam ponhaes duuida onde diz e com tall comdiçam no Respado e aqy meu pruuico synall fiz que tall he.

Pedimdonos ho dito Affonso Annes que lhe confirmasemos ho dito estormento como nele he conteudo e nos visto seu Requerimento e queremdo lhe fazer graça e merçee. Temos por bem e lho confirmamos e avemos por cõfirmado e mandamos que se cunpra e guarde jnteiramente asy e na maneira que nele he declarado por que asy he nosa merçee sem outra duuida nem embargo que a ello ponhaees, dada em a nosa çidade de Lixboa, a x dias de julho — Jorge Jacome a fez anno de mill e b^o e huí annos. Comçertada comiguo Manuel Fernandez scpriuam de Pero Borges.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 17.º, fl. 63.

SOUSA VITERBO.

(Continúa).

A Inquisição em Portugal e no Brazil

SUBSIDIOS PARA A SUA HISTORIA

LIVRO I

A Inquisição no Seculo XVI

(Continuado de pag. 11)

V

Inquisições que houve

ANTES da funcção inquisitorial se differençar por completo, a cargo d'um orgão especial com organização tambem *sui generis*, passou por uma transição que já Herculano assignou.

Não se estabeleceram logo de principio tres tribunaes; mas antes, como era nos bispos que até ahí residia principalmente tal encargo, em grande numero de dioceses os tribunaes surgiram.

Herculano falla-nos em seis. Sirvamo nos das palavras do Mestre. «Era o principal a Inquisição de Lisboa, tendo á sua frente João de Mello, o mais resolutivo adversario dos christãos novos e que se podia considerar como o chefe verdadeiro dos inquisidores. A de Evora dominava pelo Alemtejo e pelo Algarve. A de Coimbra deu-se jurisdicção nesta diocese e na da Guarda, ao passo que ficou pertencendo á do Porto, não só a respectiva diocese, mas tambem o arcebispado de Braga. A auctoridade do inquisidor de Lamego estendeu-se a todo aquelle bispado e ao de Vizeu. Finalmente em Thomar, o hieronymita Fr. Antonio de Lisboa, reformador da ordem de Christo, assumindo de seu motu-proprio as funcções inquisitoriaes, foi confirmado no cargo pelo infante, estabelecendo-se assim no isento da ordem um tribunal particular.» (1)

Em nota, ainda o auctor da *Historia da origem da Inquisição* nos diz que ella foi estabelecida pelos annos de 1541, celebrando-se lá o primeiro auto da fé por principios de 1543; a de Lamego foi ordenada nos fins de 1542 e a do Porto existia já por essa epocha. Alguma coisa podemos hoje felizmente adiantar ao que escreveu o Mestre.

(1 Herculano, obra cit. vol. 3.º pag. 6

Comecemos pelo norte do paiz, pela inquisição do Porto.

Ribeiro Guimarães (1) diz-nos ter ella sido ali estabelecida em 13 de outubro de 1541. E com effeito sabemos que, a 3o de junho de 1541, D. João III com aquelle fanatismo tão nosso conhecido dava ordem ao bispo do Porto para exercer a inquisição no seu bispado e no de Braga, *com huũ leterado de murta confiança*. (2) El-Rei recommendava-lhe ao mesmo tempo que procurasse officiaes, pessoas já se vê de confiança, mas que exercessem os logares gratuitamente, só com a mira nos privilegios concedidos pelos pontifices e nas recompensas espirituaes, tanto mais que os cargos *sam taes que folgaram de os aceitarem sem ordenado!*

De tal forma ingenuamente se comprehendia a solemnidade da missão inquisitorial!

No emtanto o bispo do Porto preocupava-se principalmente com a inquisição de Braga. E entendia que, residindo no Porto, não lhe era facil conhecer os clerigos bracarenses e por isso bem melhor seria não o encarregarem da inquisição em tal arcebispado e até cheio de desgostos pedia o allivio dos espinhos do logar de prelado d'aquella diocese. (3) Mostrava-se D. Balthazar Limpo muito desanimado porquanto, mercê de intrigas, se suppunha decahido do agrado regio.

Possuimos felizmente a minuta da resposta d'el-rei D. João III, em que este monarcha lhe communica ter dado ordem ao provisor de Braga, e a Gomes Affonso prior da collegiada de Guimarães, para o irem ajudar no julgamento dos feitos da Inquisição. (4) Ao que parece, se qualquer nuvem tinha perturbado a cordealidade de relações entre o bispo do Porto e el-rei, essa nuvem desapparecera e D. João III, que já tinha mandado como seu assessor o L.^{do} Jorge Rodrigues, mandou-lhe os dois em que fallámos, com ordem para, de 18 de agosto a 18 de outubro — dia de S. Lucas — lhe prestarem todo o auxilio. Sabemos que isto se passava em 1542, (5) porque, em outubro d'esse anno, escrevendo o bispo do Porto a El-Rei dizia-lhe já ter recebido com a estada dos auxiliares enviados por elle *muita consolação*. Além d'isso *era certo que lhe tinham descarregado muito bem a consciencia*. . . Passara-lhe o desanimo; a nuvem desfizera-se por completo!

Como consequencia d'este despacho de processos realisou-se em 11 de fevereiro de 1543, (6) na cidade do Porto, o unico (7) auto da fé a que assistio a cidade da Virgem. O descargo de consciencia do prelado portuense foi então completo. Realisou-se o auto num dia sereno e claro precedido de

(1) *Summario de Varia Historia*, tomo 4.º, pag. 75.

(2) Doc. XXVI.

(3) Doc. XXVII.

(4) Doc. XXVIII.

(5) Vide *Summario de Varia Historia*, vol. 4.º pag. 78. Transcreve um documento citado por Herculano.

(6) *Ibidem*, pag. 75, carta de Francisco Toscano.

(7) Fr. Pedro Monteiro, reportando-se a um livro de assentos da Inquisição de Coimbra, diz que na cidade do Porto se celebraram autos publicos da fé no campo do Olival e á porta da Sé. Vide, tomo 3.º das *Memorias da Academia Real da Historia Portugueza*, pag. 474.

Da mesma formao diz, não sabemos com que fundamento, o auctor da *Historia dos principaes actos e procedimentos da Inquisição em Portugal*, a pag. 208.

tempestades e tormentas; até parecia tal facto intervenção divina, escrevia o pio corregedor que a tão lugubre cerimonia veio presidir! Dos arredores do Porto e da cidade assistiram umas 30:000 pessoas e, perante esses milhares de olhos, na Porta do Sol, 84 penitentes seguiram processionalmente; os gritos de 4 foram abafados pelo crepitar das chammas, a 21 mais felizes queimaram as estatuas, 15 soffreram carcere perpetuo e 43 apenas carcere temporario.

É diz-nos ainda o fanatico chronista de tão triste feito que o Porto, não habituado a estas scenas, ficou com ellas maravilhado e sentio muito proveito e fructo assim no espiritual, como temporal!

Faz-se portanto ideia com que *sentimento* viram a extincção d'este tribunal pela bulla de Paulo III de 16 de julho de 1547!

O que acabamos porém de escrever ironicamente quem sabe se não seria profundamente verdadeiro! Os sentimentos têm tambem a sua evolução e a sua marcha e quem sabe se os dos burguezes da cidade da Virgem não seriam como os dos vereadores, juiz e procurador da cidade de Lamego, que a todo transe queriam o Santo Officio adentro dos seus muros?! (1)

Na mesma occasião em que foi ordenada a Inquisição para o Porto foi-o tambem para Lamego. Aqui porém o partido dos christãos novos era assaz numeroso. (2)

Capitaneados por um physico da sua raça, Pedro Furtado, que gozava da protecção do chantre e que tivera a dita de curar a *mãe dos filhos do arcebispo de Lisboa*, (3) tentavam por todas as formas impedir o funcionamento do tribunal de Lamego. Para isso reuniram-se num comicio contra Gonçalo Vaz, deputado da Inquisição em Lamego, forjaram razões arditosas, dando-o como suspeito.

Em contraposição os *homens bons* expunham a El-Rei a necessidade que, em tal terra, havia da Inquisição e diziam que, depois do seu estabelecimento, o viver de alguns moradores era já bem diferente... Decerto que não seria preciso carregar muito na nota porque as ideias do monarcha são-nos hoje bem conhecidas.

O auctor da *Historia dos principaes actos e procedimentos da Inquisição em Portugal* diz-nos que da Inquisição de Lamego foi inquisidor o bispo D. Agostinho Ribeiro, com o dr. Manoel d'Almada, conego da sé de Lisboa, e depois bispo de Angra, tendo por notario Diogo Rodrigues, e servindo-lhe de meirinho um certo Sebastião Rodrigues, homem de nomeada pouco honesta. (4)

Tambem em Thomar existio um tribunal especial da Inquisição. Não se quiz deixar ficar atraz a cidade nabantina, cuja prelazia era *nullius diocesis*.

Como vestigio d'esse acto encontra-se ainda hoje o tomo 2.º dos *Processos de christãos novos processados e sentenciados neste Real Convento de*

(1) Doc. XXIX.

(2) Doc. XXX.

(3) Este arcebispo deve ser D. Fernando de Vasconcellos de Menezes que, de Lamego foi promovido para Lisboa (Fr. P.º Mont.º, *loc. cit.*)—Sousa Amado no tomo VII da *Hist. da Igreja Catholica*, a pag. 364, falla nos desgostos que lhe causou o cardinal D. Henrique, seu immediato successor na mitra lisbonense.

(4) A pag. 208.

Thomar pelo Rev.^{do} Padre Frei Antonio de Lisboa D. prior do dito convento como Inquisidor que he d'esta jurisdicção da perlaçia da dita villa. (1)

Tem principalmente os processos de Jorge Manoel, christão novo, morador em Thomar, processado em 15 de junho de 1543 e o de Diogo Pires, tambem christão novo, morador em Guimarães, começado tres dias depois.

Já antes d'isto lá tinha havido o primeiro auto da fé, cujos processos, que provavelmente constituíam o 1.^o volume d'esta collecção, desapareceram infelizmente.

Tão luctuosa cerimonia realisou-se no dia 6 de maio de 1543, (2) num Domingo, juncto do pelourinho da, então villa. Armou-se um cadafalso e nelle presidiram Fr. Antonio de Lisboa, o dr. Pedro Alvares e os P.^{es} Fr. Francisco e Fr. Cosme, assistindo quarenta freires do convento de Christo e o clero de Thomar. Sahiram todos processionalmente da charola do Convento, com um crucifixo na frente levado por dois religiosos vestidos de alvas, em seguida os penitentes e reconciliados de velas na mão e, quando chegaram ao logar do cadafalso, pozeram o crucifixo e a cruz de aspa do clero thomarense sobre o altar e entoaram o *Veni creator*. Depois o D. Prior, Fr. Antonio de Lisboa, disse a oração *Deus qui corda fidelium* e o P.^o Fr. Luiz de Montoia, subindo a um pulpito improvisado, prérgou um sermão adequado ao caso. Lidas as sentenças fizeram os penitentes a sua abjuração. Eram elles: Garcia Rodrigues Mourisqueira; Helena Marques, christã nova de Thomar assim como a anterior; Diogo Annes, lavrador, morador no Outeiro, freguezia da Serra: João Gonçalves, o *Patriarcha* de alcunha, lavrador, morador na Portella, termo das Pias; João Gonçalves Moleiro, morador no Marmelleiro, freguezia da Magdalena; Pedro Zuzarte, christão novo morador em Thomar; Antonio Monteiro, christão novo e escrivão da camara e almotaçaria das Pias; Brites Gonçalves, christã nova de Gouveia, moradora em Thomar.

De todos, só esta ultima foi entregue á curia secular, *por herege e pertinax*, podendo dizer-se pois que não foi muito sanguinaria a inquisição de Thomar.

No anno seguinte, em 20 de junho, celebrou-se o segundo e ultimo auto da fé d'esta inquisição em que sahiram 14 pessoas, 3 abjurando de *vehemente*, 7 reconciliadas com sambenitos e 3 relaxadas em carne. Estes foram Ruy de Andrade, christão novo, mercador de Thomar, Gaspar Zuzarte, idem e Jorge Manoel, idem.

No dizer do auctor da *Historia dos principaes actos e procedimentos da Inquisição em Portugal*, as tres Inquisições, do Porto, Lamego e Thomar, duraram até 1546 ou 1547. Depois d'isso ficaram, no continente do reino, em exercicio tres inquisições das quaes successiva e pormenorisadamente trataremos nos capitulos seguintes, estudando primeiro o seu Regimento de 1552, que d'ora avante fica sendo o primeiro codigo inquisitorial conhecido.

(Continúa).

ANTONIO BAIÃO.

(1) Cod. 26 do cartorio do Convento de Christo.

(2) Vide Manuscripto 959 da *Livraria* (Torre do Tombo). No *Anno Historico*, vol. 2.^o, pag. 248, diz-se que foi em 1542; mas o manuscripto de que nos servimos e Herculano no vol. citado, referindo-se a uma vida manuscripta de Fr. Antonio de Lisboa, fallam em 1543.

DOCUMENTOS

XXVI

Cartas para os bispos do Porto, Lamego e Reitor da Universidade, ordenando o respectivo estabelecimento de inquisições.

Minutas

Pera o bispo do Porto — por me parecer que seria muy grande serviço de noso senhor fazer se a Inquisiçã em todos meus Reynos e que fosse feita per taes pessoas de que noso senhor fosse muyto servido asentey com o Infante meu Jrmão que vos a fizeseys no Arcebispado de braga e nese voso bispado com huí letrado de muyta confiança como por outra carta vos escreverei mais largamente e vereys pelas provisões do Infante meu Jrmão per que vos comete o dito cargo na forma que vereys E por que pera iso sam necesarios officiais — a saber — promotor meirinho escrivão e solicitador e estes convem que sejam pessoas de confiança ffolgarey de vos Informardes se nese voso bispado avera pessoas que sejam autos pera iso e em que aja as calidades que devem de ter quem nestes cargos ouuer de servyr. E por que agora seria bem que eles nam tivessem ordenado / me parece que deveys buscar pessoas que sirvam sem ele por que pera promotor e escrivão poderes achar alguús clericos que ffolguem de o ser os quais pelo breve que o Santo padre pasou aos officiaes da Inquisiçã lhe aprouue que sendo clericos e tendo quais quer beneficios os podesé comer posto que neles nam Residysem e este privilegio he tam grande que soo por ele folgaram de entrarem nestes cargos quanto mais que os cargos sam taes que folgaram de os aceitarem sem ordenado pois se lhe pode segujr ffolgarem de lhes fazer merçee e o meirinho pode ser o voso sendo tal qual compre pera iso e asy o deve ele de ser e com o mantimento que ja tem podera servir estoutro cargo ./ e pera solicitador muytos achares que folgum de o ser / muito vos emcomendo que logo vos Informe de tudo ysto / e me escrevaeis o que achardes e vos parecer asy nisto como em tudo o mais que virdes que compre pera esta obra logo aver efeito e com aquela brevidade que convem em cousa de tam grande serviço de noso Senhor como esta he e que tam grande seu desserviço he estar por ffazer.

item outra pera o bispo de lamego no seu bispado e no de viseu tal como a do bispo do porto (1).

item outra pera o bispo de sam thome Reitor da vniuersidade de coimbra no bispado de cojnbra e no bispado da garda naquela parte do tejo pera ca / esta não ha de falar em meirinho seu por que o não tem / senam que pera meirinho se Informe se o da cidade de cojnbra he auto pera jso por que se o fosse poderia servjr o dito cargo com o mantimento que agora tem / e quando nam lhe parecese pera iso se Informe de outra pessoa que posa servjr o dito cargo. — em lisboa a xxx de junho de 1541

Corpo Chronologico, parte 3.ª, maço 15, doc. 54.

XXVII

Carta do bispo do Porto para o Rei

Original

.....

Item mujtas vezes scprevj a Vossa Alteza que se deuja de assentar a ordem de julgar e mjnstros da santa Inquisiçã em braga e que se deuja ordenar ujsitador da inquisiçã do arcebispado e pera se isto la aver de fazer ha hi muitas Rezois e alem delas

(1) O original d'esta carta, transcripto por Lousada, encontra-se publicado por Fr. Pedro Monteiro; a pag. 474 do 3.º tomo das *Memorias da Academia Real da Historia Portugueza*.

Eu afirmo a vossa alteza que no porto se nom pode fazer bem porque nom se conhecem os creligos do arcebisado que muytas vezes farão diligencias como em braga os conhecem e tambem lhe afirmo que em njnhua maneira eu posso nem tenho disposição pera ter carregos da jnquisição de braga porque me acho muyto mall desposto e muy aborecido deste officio de bispo e confesso a Vossa alteza que nom sou pera ser bispo porque os bispos ham de ter Renda pera fazerem merces e esmolas e nom ham de fazer justiça em Reformar ha creleza e pessoas seculares e os cabidos ham de ter muytos parentes fidalgos e ham de valer muyto ante os principes e nom ham de aborecer as pessoas principais que muito valem com os principes porque estas sabem muyto bem sem pao e sem pedra per bõs meos polos em tais termos ante os principes que ainda que fação milagres sejã dinos de grande castigo e dar ordem que numqua vejam as faces dos principes senam pera serem castigados e a njm todas as sobreditas calidades me faltão e mais me falta a mjnhã propria uontade com a quall nom posso acabar nem matar os desejos que tenho de me Recolher e ja agora Vossa alteza nom deuja de me condenar estes desejos porque o que se podia fazer em ho bispado do porto per hũ bispo no spirituall e temporall crea que esta feito e quem a elle vier tera pouquo que gastar na se e crastas e nom tera que fazer se nam conseruar a ordem em que estão as cousas // e as demandas amtigos dos bispos passados achalas ha acabadas e a ssee Restitujda ao seu // e achara os eclesiasticos e seculares bem deferentes dos passados na deuasão e no procurar ssua saluación e achara lououres a deos outras muytas cousas que nom digo e achara o bispado duas vezes ujsitado pello bispo hũa como bispo e outra como jnqujsidor e achara bem poucas testemunhas que venham ja testemunhar da eresia // e achara o Rezar e officios diujnos bem norte sull do que foram e oje são em muytas ses do Reyno e as egrejas e crelegos do bispado do porto bem deferentes do passado // E achara que este bispo que tã mall faz o officio de jnqujsidor como de bispo e tã mall como fez o de frade e de pregador e confesor esta avido na corte polo pior bispo e menos idoneo que ha no Reyno e nom abasta nom querer nem pedir nem desejar honRa nem Renda se nam hũa covã mas ajnda o emuoluem em bons crimes com tã falsos testemunhos como deos sabe e assi elle me salue como elles são falsos testemunhos e se ho fazem por me impedir medranca assi deos me ajude como me disso nom pesa e porem pesame muyto de me poderem jnpidir a graça do meu senhor e meu Rej sem ha quall se nom pode ujuer na terra e por mais serujço de deos e del Rey nosso senhor averia eu emformar sua alteza que mandasse saber polos seus Rejnos como ujuem hos prelados e quem tem mais sastefeito no spirituall e temporall e que saiba quais ssão mais merecedores de premjo ou de pena per esta uja que aconselharem lhe que mande tomar emformacois das culpas que ho bispo do porto nom tem com lhe dizer que faz onnjõis e que o conde da feira as pacifica sendo tudo ao contrairo e com mais verdade lhe podiam dezer que todo o tempo gasta o bispo em fazer seu officio e em fazer amjgos e concertar demandas // nem se achara te oje que criado meu offendesse homem no porto e a verdade do negocio dandré pirejra foy que diogo brandão filho de isabell de pina estava descontente de mjn por dezer que eu sprevera a vossa alteza sobre hũa bofetada que elle deu na ssee a hũ notairo com que agora o concertej e bras pirejra tambem o estava por hũ degredo dũa testemunha falsa da jnquisição que nom qujs perdoar e nom me yam a casa com fernam vaz cerna-che amdavam praguejando de mjn e este mancebo andré pirejra andava com elles e comjam e dormjam todos por serem parentes e passando eu pola Rua nova com antonio de ssaa me fez dar dous passeos o que nunqa faço posto que alli passeem todos os que ujuem no porto nem ha outro mjnho lugar e se ali ho bispo nom parecer hũa ora dizem que foge dos homens e andando ali aquele andre pirejra a meu parecer por contentar os outros fez a descortesia per duas vezes bem a face de todos e porque o torney achar outra vez aquele dia perto de mjnhã casa como a filho o aconselhej que nom escandalizasse as pessoas que aqujlo viam pois lhe nom fizera nada nom me Respondeo e passando disse perante hos meus que nom me queria falar. disse lhe hum dos meos que fosse bem ensinad e elle a Remeteo a hũa espada contra todos os meus e alguns que ficavam de traz a Rancarão e elle Recolheouse e como sinti Rumor dej uolta pelejando com os meus e nom lhe fizeram nada e se ho conde nom ujera ao porto a casa de fernã vaz e chamara ali os brandois nom fora nada mas veo com feros antes de saber a verdade e depois que a soube ueo me Rogar que lhes perdoasse e fosse seu amjgo e assi ho fiz e Rogou me que nom spreuesse a Vossa alteza / e assi nom spreuera se elle la nom tivera tanto danado com suas cartas posto que me prome-

teo que logo spreujria a Vossa alteza toda a verdade deste caso nom sej se ho fez, como vossa alteza veria em huia carta sua que mandej a Rainha nossa senhora e polo prior de sam domjngos do porto pode vossa alteza saber a verdade de tudo isto porque por elle me mandarão Rogar e falar no sobredito e posto senhor que ho conde e as pessoas em que nessa carta falo todos sejam la mujto meus amjgos e eu seu vossa alteza deuja de aconselhar o conde que nom faca outra ora tais omjois por que parece me que a mjnha custa quer chamar a quantos brandois ha no porto parentes a vso de castela para os ter pera o que lhe compre e como faco justica a algum deles e se lhe agraua poem sse logo em pontos comjgo e faz a estes homens sandeus. //

e nom pode homem fazer o que deve e sou martir cõ cousas da terra da feira e com o seu fauor se poem fernam vaz a nom me falar como ja spreuj a vossa alteza cuidando que lho Reprendesse // e ajnda que eu seja sisudo as vezes nom esta o siso dos meus fechado pera eujtar desastres // e lembro a Vossa alteza que te oje nom me aqueizej de pessoa que Vossa alteza castigasse nem Reprendesse // e per mujtas vezes tem mandado tirar devassas de mjm por quallquer homem que lho Requere e sintem ja no porto que sou desfavorecido de vossa alteza / e mall tratado e que te as cartas que lhe spreuo nom Responde e parece me que sera necessario Recolher me por nom verem mais mjnhas vergonhas e daquj nace nom se poder fazer justica e nace levantarem me testimunhos falsos na corte e se isto assi ha de ser que eu ey de fazer o que faço des que sou bispo o que nom uejo fazer a mujtos e ej de estar cansado e sem dentes e cheo de cans e de Vossa alteza assj ey de ser tratado ser me ha necessario buscar modo de ujda em que scuse spreuer cada dia desculpas a Vossa alteza e quam mall qujsto eu seja no porto o senhor dom duarte seu filho lho pode dezer do que ujo na gente que commjgo o foj Receber pois nom ficou no porto quasi pessoa honRada que commjgo nom fosse sem os chamar. //

item lembro a Vossa alteza as mujtas virtudes do padre frei bras e consoleo que he dino de mujto premjo polo serujço que a deos e a sua alteza tem feito beijo as maos de vossa alteza cuja Reall ujda e estado deos acrecente e conserue em seu serviço de cojmbra (emendado para porto) a uij de setembro. — o bispo do porto.

Cartas Missivas, maço 4.º. n.º 161.

XXVIII

Cartas para o Provisor de Braga, dr. Gaspar de Carvalho e bacharel Gomes Affonso irem ao Porto ajudar no despacho dos feitos da Inquisição.

Minutas

Provisor / Eu elRey etc. encomendo vos e mando vos que tanto que esta carta minha vos for dada vades a cidade do Porto pera nestes tres meses de ferias que se acabam por dia de sam luqas ajudar a despachar os feytos da Inquisiçã com o bispo do porto e o licenciado jorge Rodriguez e com os mais acesores que o bispo pera iso tomar e confio de vos que folgares de acceptar este trabalho pelo serujço que a noso senhor niso fazes. Scrita.

doutor gaspar de carvalho Amigo etc. Eu escrevo ao provisor dese arcebispado que vaa a cidade do porto pera nestes tres meses de ferias que se acabam por dia de sam luqas ajudar a despachar os feytos da Inquisiçã com o bispo do porto e o licenciado jorge Rodriguez e com os mais acesores que o bispo pera iso tomar / muyto vos encomendo que lhe encarregues tambem de minha parte e entretanto que ele la estiver trabalhares que os da Rolaçam syrvam seus caregos e a justica nam pereça.

bacharel gomez afonso etc. porque o bispo do porto tera necessidade de vos o ajudardes nas cousas da Inquisiçã asy na vesitaçã que a ysto toqua como no mais do mesmo carego vos encomendo muyto que sendo vos por ele Requerido o ajudeys niso e em tudo o que comprir e for necesareo e de vos confio que o fares como compre a serviço de noso senhor.

.....
Reverendo bispo amigo etc. o licenciado manael falcã me deu vosa carta e o ouuj em todas as cousas em que de vosa parte me falou e tenho muyto comtemtamento de asy o fazardes E acerca das provisões pera aquelles dous christãos novos se sayrem de meus Reynos e asy das cartas pera o provisor e o prior de guimarães vos ajudarem

nas cousas da Inquisição mandey fazer conformes ao que de vossa parte me dise o dito menel falçã e este moço destribeira as leva / quando outra cousa vos parecer necessaria. folgarey de ma cacreverdes para niso logo mandar prover / escrita.

Collecção de S. Vicente, vol. 7.º, fl. 196.

XXIX

Carta da Camara de Lamego para El-Rei

Original

Senhor — A El Rey — Os dias Passados escreueo a Vossa Alteza esta çidade o grande seruiço de deus e uoso que era o officio da sancta inquisição estar nella pelo que ja no seu começo se manifestaua dos grandes erros que se fazião nestas partes por causa de nom auer quem os Inquirise nem punisse como se ao presente faz e por isso o modo do uiuer dalguús moradores desta terra se mostra crraramente ser muito mais diferente en tudo do que dantes era do que Vossa Alteza deue ter grande contentamento pelo muito que por isso ante noso senhor mereçe poñ com tanto amor seu e trabalho o procurou e ordenou : no que todos seus Reinos. senhor são en grande obrigação a Vossa Alteza e desio de seu seruiço e esta cidade muito mais pela grande necessidade que deste sancto officio nella avia / e porque a condição de muitas pessoas desta terra he per todollos modos trabalhar de o Impedir e diuidir das pessoas que pera elle Vossa Alteza tem ordenadas tudo a fim de seus erros ficarem sen castigo e se encubrirem muitas culpas pedimos a Vossa Alteza queira conseruar este santo officio no modo que esta / e quando de nouo por seruiço de deus e seu ouer de mandar algũa pessoa ou pessoas fazer deligencias no que a elle pertencer seja pessoa tan conhecida e experimentada no seruiço de deus e de Vossa Alteza e tan corrente nestes negocios que de o non fazer como compre a tal cargo / e em parte onde ha Jente tam beliquosa e outra con que mui facilmente pôdem poer en effeito suas mas tenções / nam se sigua pouquo seruiço de noso senhor e de Vossa Alteza que sobre tudo ten tanto cuidado como a seus pouos he notorio / E fazemos lhe Senhor Esta lembrança pelo sintirmos asi ser seruiço de deus e seu cuia vida e Real estado noso senhor conserue a seu santo seruiço beiJamos senhor as mãos de Vosa Alteza desta sua çidade de llameguo. oje xxij dagosto de M. D. X. Lmij — *alvaro pinto defomseca — diogo guomez — francisco Aluarez.*

A el Rei noso senhor — do Juiz e vereadores e procurador da cidade de lamego.

Corpo Chronologico, parte 1.ª, maço 75, doc. 75.

XXX

Carta do Dr. Gonçalo Vaz para El-Rei

Original

Senhor — Os christãos nouos desta comarqua estam tam atemorizados de saberem que vem a sancta Inquisição a dita comarqua que buscam todollos modos que podem pera a Impidirem. e sobre isso fezerom concilio e ajuntamento em que fabricarom suspeições fraudulentas e frjuollas contra mjm em que vem dizendo que som suspeito a todollos christãos nouos de toda ha comarqua e as mais dellas sam fundadas por cabeça de hũ pero furtado christão nouo fisico / o qual he tam ousado por ser fauorecido do chantre de lamego. / e por que sempre curou a mãy dos filhos do arcebispo de lizboa que por sua cabeça cujda que hade impedir a sancta inquisição como faz outras cousas / com as quaes suspeições me vierom antes de eu entender no cargo em que sam deputado. nem ter publicada a proujsão ./ has quaes suspeições respondy na verdade. / e por me nam sentir suspeito em minha consciencia / e as aver por friuollas as nom receby. la vam com ellas a Vossa alteza. e ao Inquisidor mor / a ousadia deste pero furtado e recusãtes mereçe ser per Vossa alteza reprimida por que de se dillatar esta sancta Inquisição se seguem muitos Inconuenjentes / por que me diserom que

despois que oueram noticia della fogira hũ christão nouo de lamego — isto senhor faço saber a Vossa Alteza polia obrigaçam que a deus e a Vossa Alteza deuo de lhe dizer verdade. e o que conuem a seu seruiço ./ o summo deus accrescente a vjda e Real estado de Vossa Alteza a seu sancto seruiço — scprita a xb de Janeiro de 1543. / — o doctor gonçalo vaz.

Sobrescripto — A el Rey nosso senhor — Do Doctor gonçalo Vaz hũ dos deputados da Sancta Inquisiçam da comarca de Lamego etc.

Gaveta 2.ª, maço 1.º, n.º 39.

As tenças testamentarias da Infanta D. Maria

I

ESTA Infanta de Portugal, considerada no seu tempo «a princesa mais rica herdeira da christandade», nascida do segundo parto da rainha D. Leonor, terceira mulher de el-rei D. Manoel, falleceu, como é sabido, em Lisboa, a 10 de outubro, de 1577, deixando testamento e codicillo, datados, o primeiro, de 17 de julho, do referido anno, o segundo, de 31 de agosto («oje derradeiro dia de agosto»), seguinte.

Foram os dois extensos e muito curiosos documentos vertidos em castelhana, e publicados na *Vida de la Serenissima Infanta Doña Maria, etc.*, composta por Fr. Miguel Pacheco, português, Regular da Ordem de Christo, e que, em tal qualidade, tratara em Madrid negocios relativos á malhadada herança d'esta não menos infeliz Princesa (1). Ha, porém, duas impressões portuguezas, conhecidas, dos sobreditos documentos, posto que nem uma nem outra sejam vulgares, e se possam até capitular de raros os tres exemplares unicos, nossos conhecidos. Os dois primeiros pertencem á Bibliotheca Nacional de Lisboa, achando-se um na Collec. dos Mss. — Cod. n.º 6.900, outro, na Secção dos Reservados, onde tem o n.º 34, azul (2). O terceiro, vimo-l'ò, ha annos, na selecta livraria do sr. conselheiro Jayme Moniz. Temos idéa de ser igual a este ultimo (3).

(1) Em vista das expressões do *Prologo ao Leitor*, do livreiro Miguel Manescal, e das da Provisão do D. Prior geral da Ordem de Christo, Fr. Lourenço Saro, parece que Fr. Miguel Pacheco principiara, de Madrid, onde exercia o cargo de Administrador do Hospital Real de Santo Antonio dos Portuguezes, a impressão do seu livro em Lisboa, não lhe permittindo a morte, que o assaltou em 1668, vê-lo de todo estampado.

Foi só em agosto, de 1671, segundo as datas das duas primeiras Licenças, que o mesmo D. Prior, commettendo a Fr. Gerardo Brandão a tarefa de fazer acabar a impressão, empenhou o sobredito livreiro a editar a obra. Esta foi impressa por João da Costa, vindo afinal a lume em 1675.

(2) Esta é, ao que parece, a actual numeração. Quando ha annos se nos deparou este impresso na sobredita Secção, as suas indicações no respectivo Catalogo eram : «Secção VII (Reservados) A. 27. (N.º 552).»

D'elle fizémos então extrahir cópia, que está servindo a este estudo, precedendo, bem entendido, a necessaria auctorisação, que nos foi amavelmente concedida pelo nosso presado amigo, sr. Gabriel Pereira, ainda n'aquelle tempo Director conspiciuissimo d'este Estabelecimento official.

(3) Como edição igualmente portuguesa, mas não conhecida, ha a citar a descripta no Catalogo da Livraria Fernando Palha, nos seguintes termos :

2822 — *Trealado do Testamento da Infante que Deos tem.*

Com licença da Santa Inquisição, & Ordinario.

Em Lisboa : Por Antonio Alvarez. Anno de 1610, in-fol., de 15 ff. n. ch.,
lettre ornée, br.

Seul exemplaire connu d'une pièce non citée par les bibliographes. —

— (*Seguem-se informações historicas summarias.*)

O Cod. da Collecç. dos Mss. comprehende, impresso :

1.º TRESLADO DO TESTAMENTO DA IFFANTE QUE DEOS TEM, titulo que se lê no alto da pagina. Esta e as seguintes medem 29^c×20, não aparado. As folhas são marcadas A até A 6, o que perfaz 12 pag., sem numeração. Não houve, por conseguinte, frontispicio algum.

Abaixo do titulo *supra*, pequena gravura em madeira, em quadro: — *N. Senhora da Luz* (?) (4); a seguir, o Introito *In nomine Patris, etc.*, e logo, á linha, o texto: «Considerando ev Dona Maria, Iffante de Portugal, etc.», repartido por 43 §§ numer. A seguir ao Testamento, a «Approvacam» (*sic*).

2.º TRESLADO DO CODICILHO (*sic*). Abaixo; grav. em mad., em medallão, tendo ao centro o monogr. symb. JHS, em letras abertas e ornadas, e os tres cravos, em ramo, na parte inferior. Em cercadura, a legenda *Exultabo in Deo Jesvu meo*. Segue-se o texto; a fechar, a «Approvacam». No final: *Lavs Deo*; apoz o que :

3.º Informação e duas Licenças; Inquisição e Ordinario, de 30 e 31 de janeiro, de 1629, a 1.ª e a 3.ª; de 8 de fevereiro, mesmo anno, a 2.ª. São pois estampadas estas peças a cincoenta e dois annos de distancia da redacção do testamento. — Não ha indicação de impressor.

4.º Em Ms., e daqui a colleccionação d'este Impresso entre os Mss. do Fundo geral — a) «Regimento do Hospital de Nossa Senhora da Luz, em Carnide» (5) — b) «Inventario das peças de prata, ornamentos, etc.», do re-

(4) Repres. iconogr.: A Virgem, erecta, corôa aberta, sceptro na direita, encoberta a sinistra sob o manto. Este recamado de pequenos S S, dispostos de alto a baixo em linhas horisontaes, profiladas.

(5) Está subscripto por Antonio da Fonseca, o qual se declara «Secretario do Testamento da Snr.ª Iffante», em Lisbôa, 3 de abril de 1618.

E' immediatamente seguido de uma Provisão, cujo objecto consta do seguinte preambulo :

«E porquanto neste compromisso, nos titollos dos padres Prouedor e capellão, se lhe encarrega, alem do trabalho temporal, o cuidado spiritual dos enfermos administrandolhe os sacramentos da confissão eucharistia, extremaunção, e no artigo da morte, rezandolhe o officio de agonia ajudando os a bem morrer, e enterrando os, sem por isso se lhes limitar (por «taxar», decerto, ou qualquer equivalente) ordenado algum, ordenamos que os dittos dous relligiosos aiam caJa anno vinte mil rs das renjas do hospital para ajuda de sua sustentação.»

O motivo allegado para a fixação do ordenado de que trata esta Provisão parece menos bem fundado perante as seguintes verbas testamentarias :

§ 6 do testamento :

«Mando que os padres de nossa Senhora da Luz ajão de minha fazenda, como dote de minha capella & jzigo, em cada hum anno de juro perpetuo quinhentos mil rs com obrigação, etc. e desta renda se alimentarão tambem dous relligiosos officiaes do hospital que junto da mesma casa ordeno se fabrique.»

Tambem no § 9 do mesmo testamento se lê :

«Deixo de dote a este hospital dous contos de juro, os quaes terá cuidado de arrecadar o Prior, com os outros quinhentos mil reaes da capella, ou seu procurador, & as despesas pelos officiaes eleitos as fara.»

Ainda no § 33 consta o seguinte :

«Declaro que dos quinhentos mil reaes de que falo acima no numero 6. os dozentos & cincoenta sam como dote da missa cantada, & duas rezadas cotidianas, & da missa cotidiana que no hospital se ha de dizer aos enfermos, & tambem pera alimentar os dous officiaes do hospital»

A Serenissima Testadora, declara no § 8 de seu testamento que em caderno

ferido Hospital, que se entregaram ao P.º Fr. Lourenço Guarro, Provedor, em 23 de abril, de 1618, dia da abertura (Nossa Senhora dos Prazeres) — c) «Obrigações dos Padres que assistem neste Hospital» — d) «Regimento do P.º Provedor, e seu Almozarife.»

O exemplar da Secção dos Reservados tem o mesmo aspecto geral do acima descripto, quanto á disposição, sendo diversos os caracteres typographicos, bem como a gravura da pagina que serve de rosto, e parece representar *Nossa Senhora, Mãe dos Homens* (6). As paginas estão assignadas A até A 8 (16 pag. n. num.) O exemplar, aparado, méde 27^c × 19, e tem rosto manuscrito. Carece de Licenças, e de indicação de impressor. Abaixo do «Treslado do Codicillo» vêem-se as letras symb. JHS, a preto, mas não ha gravura. (7)

II

Foi, provavelmente, aos primeiros rebates do ultimo periodo da doença de que haveria de fallecer — a phtisica pulmonar (?) (8) — que a Serenissima Infanta se dispoz a mandar escrever o seu testamento, o qual, datado, assignou de seu punho. João Rodriguez Jacome, o tabellião que, ao

áparte se encontrará apontado, e de seu punho assignado, «o modo de proceder & regimento d'este hospital». Se, fallecida que fôr, se não achar, encomenda a seus testamenteiros «o facção fazer», tomando por modêlo, «quanto poder ser, o Regimento que a Rainha dona Lianor (minha tia) deixou no hospital que nas Caldas instituhio.»

No § 38, porém, lê-se textualmente :

«Rogo tambem ao padre frei Francisco Foreiro, alem dos trabalhos que em meu seruiço tem leuado, faça elle o regimento que pera o dito hospital for necessario, pelo qual quero se governe como se por mí em minha vida fora feito & assinado : & quando elle isto não podesse fazer ou acabar, meus testamenteiros o facção fazer assi & como acima no numero 8. dizia & ordenaua que elles fizessem.»

Fr. Francisco Foreiro, que foi confessor de el-rei D. Sebastião e da Infanta, veiu a fallecer em 1580, no convento que fundara, na villa de Almada, e se andava ainda construindo á data do testamento da Testadora, como Ella declara, ao deixar lhe (§ 22), além da esmola de cem cruzados, como a diversos outros, mais «mil cruzados pera ajuda das obras.»

O Regimento e Provisão a que esta nota se refere, estão assignados pelo Arcebispo D. Miguel de Castro e Manoel de Vasconcellos, que fôra Presidente da Camara de Lisboa, nomeado por Prov. reg. de 12 de julho, de 1608, exercendo este cargo, por effeito de recondução, até 1613, anno em que foi promovido a Regedor da Casa da Supplicação, e n'esta qualidade, que então correspondia já á que determinara a designação antonomastica de «Governador de Lisboa», é que figura aqui a par do Arcebispo, segundo adiante se explica.

(6) Repr. iconogr.: A Virgem, corçada e sentada, cercada a cabeça de estrellas (quatro a cada lado), apresentando o Crucifixo.

(7) Apóz «Lavs Deo», grav. em quadro, maior do que a do frontispicio, representando a Virgem amamentando o Menino.

(8) Fr. Miguel Pacheco declara que a Infanta, disposto em sua vida quanto á outra tocava, «cayo mala de vna calentura lenta», que os medicos capitularam de mortal, devolvendo ao confessor da Princesa a missão de a desenganar.

Vê-se que o dedicado biographo, pouco entendido em medicina, dá como *causa mortis* da Infanta o que pode ter sido apenas o symptoma. Entre as varias causas morbificas, de que a febre que minava e consumia a doente podia ser o consecretario, inclinamo nos a presumir, por inducções de que n'este logar se tornava prolixa a exposição, que a indicada no texto seria a actuante, sem contestar a possibilidade da influencia de qualquer outra.

seguinte dia, lh'o approvou, declara a Serenissima Testadora «doente mas erguida». A pressa natural com que foi redigido levou a Infanta a fazer o codicillo de 31 de agosto, approvedo pelo mesmo tabellião em 2 de setembro, seguinte (9). Ahi declara, com effeito, a Serenissima Testadora que sendo contente de seu testamento, e querendo que se cumpra tal qual se contém, algumas cousas vão, todavia, n'elle menos bem declaradas «pela pressa com que o fiz». Por isso, este «Codicillo» vac destinado a declarar-as melhor, e accrescentar outras cousas «que me parecem necessarias pera descargo de minha alma».

Infeliz Princesa! Testamento e codicillo, pelas impensadas peripecias a que foram causa, e pelos gravissimos escandalos de que foram objecto, estavam sentenciados, a ter historia «não menos accidentada, nem menos triste e vergonhosa, que a do seu patrimonio e a dos seus oito desposorios, mallogrados, com os maiores senhores do mundo» (10).

Dilataram-se por mais de cincoenta annos disposições testamentarias a cuja execução, a parecer do dedicado panegyrista da Infanta, poderiam ter bastado quatro. Sendo um dos muito recommendados preceitos d'este testamento, e de seu codicillo, o que dispoz que no mais breve espaço de tempo, pagas as dividas da Testadora, se apurassem os rendimentos da herança, necessarios á satisfação das tenças, legadas aos servidores da sua pessoa e casa, de ambos os sexos, observando-se a distribuição que Ella deixara determinada em roes particulares, de seu punho firmados, e a seu thesoureiro confiados, para que as pessoas interessadas pudessem haver sem detença os respectivos titulos, começando logo a receber as pensões correspondentes (11), não só se protrahio por largo tempo tal disposição, com o criminoso fim de difficuldar-lhe a immediata pratica, em proveito dos que deviam facilital-a, senão que se viciaram as nominas, para fazer render em favor dos falsarios a lista das ordenadas tenças, attribuindo a estranhos e a suppostos o direito de gosar das pensões ou indevidas ou extinctas, por morte dos contemplados, e bem assim dos juros vencidos d'ellas, enquanto se lhes não abrio o pagamento.

Havia a Serenissima Testadora nomeado por testamenteiros o Cardeal Infante, seu irmão, o Arcebispo de Lisboa e o Governador d'esta cidade, ou os que, fallecidos estes, lhes succedessem. (12)—Pois fez-se mais:

(9) N'elle repete as expressões: «doente, mas erguida».

(10) Expressões com que fecha a Primeira Parte da notavel monographia: *A Infanta D. Maria de Portugal (1521-1577) e as suas damas*, por D. Carolina Michaëlis de Vasconcellos.— Porto, 1902.

(11) Testamento, § 5. Codicillo, § penult.

(12) Os testamenteiros nomeados pela Serenissima Infanta constam do seguinte textual § do seu testamento:

«§ 39 Deixo por meus testamenteiros o Senhor Cardeal Infante meu irmão & o Arcebispo de Lisboa & o Governador de Lisboa que ora sam, ou pelo tempo forem, etc.»
O Cardeal Infante foi acclamado rei a 28 de agosto, de 1578, morrendo a 31 de janeiro, de 1580. O Arcebispo de Lisboa era D. Jorge de Almeida, que falleceu a 20 de março, de 1585, succedendo-lhe D. Miguel de Castro, desde 2 de julho, de 1586 até 1 de egual mez, de 1625, em que falleceu, com opinião de bom, mas em domasia, dando margem a sua tolerancia a grande relaxação e desenvoltura de seus domesticos, de que se originaram bastantes escandalos e murmurações.»

— os agentes subalternos d'estes tres principaes responsaveis pela stricta observancia das determinações derradeiras da Infanta, fallecidos elles, tiveram artes de insinuar aos que os foram substituindo, cada vez menos orientados nas disposições que tinham missão de fazer respeitar, cada vez menos ao corrente dos documentos em que nunca punham olhos, que eram senhores de dispor da fazenda e bens da Serenissima Defuncta, e como taes, podiam dar licença para se mandar pagar a outrem os juros de tenças vitalicias, ou *renunciadas* ou já extinctas, e de que provavelmente muitos dos contemplados, em vista das delongas com que se começou a executar esta verba testamentaria, nem chegariam a gosar.

Como todo o empenho dos interessados n'estes cavilozos ardias era

O Governador de Lisboa, emfim, era o Governador da Casa do Civel, a quem, por autonomia, se dava aquelle qualificativo.

Ao tempo em que a Infanta fez o seu testamento, era, pois, o Governador de Lisboa Diogo Lopes de Sousa, que falleceu a 13 de outubro, de 1580, succedendo lhe D. Rodrigo de Menezes, por alvará de 21 de junho, de 1581. E' natural que, tendo a lei de 27 de julho, de 1582, criado a Relação do Porto, transferindo para ella a Casa do Civel, e tendo-se, afinal, fixado em Lisboa a Casa da Supplicação, que anteriormente acompanhava a côrte, por onde quer que estanceasse, se deferisse ao Regedor deste tribunal uma representação, no conselho superior administrativo da herança da Infanta, que, pelo facto acima exposto, não podia já ser exercida pelo magistrado que a Testadora deixára indicado. Assim se justifica tambem o facto de Manoel de Vasconcellos assignar o Regimento do Hospital de Nossa Senhora da Luz, e a Provisão que remata aquelle documento, a que nos referimos a pag. 105, pois que segundo deixámos notado, o antigo Presidente da Camara lisbonense era, na data d'aquelles documentos, Regedor da Casa da Supplicação.

Acerca da materia d'esta nota, leia-se *Brasões de Cintra*, pelo sr. A. Braamcamp Freire, tom. III, pag. 218 e 219.

Como a variedade dos successos, porém, e a instabilidade dos factos nem sempre se concertam com os impulsos generosos do coração, succedeu, d'este modo, que dentro dos primeiros oito annos, após o fallecimento da Testadora (10 de outubro de 1577) estava com Deus o Cardeal Infante e Rei, a quem a Serenissima Princesa, sua irmã, tão recommendada deixara a execução de suas derradeiras vontades, «nas cousas que logo hão de ter effeito», e foram as primeiras a ser desattendidas. Tinham por egual fallecido os seus dois accessores, de quem, pelo menos do Arcebispo D. Jorge, o ultimo dos tres a deixar este mundo, pouco se pode suppôr que tivesse modo de corresponder ás recommendações da Testadora, em meio dos tragicos acontecimentos politicos, e suas nefastas consequencias, que por então affligiram a patria, e por tanto tempo mais lhe agurentaram, o tristissimo viver.

Ligando o seu desastrado effeito de que tanto se haveria de resentir a regularidade dos negocios, em geral, ao da falta d'aquelles tres primeiros nomeados testamentarios, e ao da pouco efficaz attenção que elles teriam podido prestar ao expediente da testamentaria, pode-se ajuizar, na verdade, da perniciosa influencia que semelhante conjuncto de circumstancias teria exercido na respectiva administração nos primeiros annos após o fallecimento da, ainda depois de morta, sempre infeliz Princesa; mas pode-se perceber tambem como a facilitação das occasiões foi a propria tentadora dos crimes, de que esta herança foi tão fertile objecto.

E quando a administração da testamentaria parece ter começado a entrar em melhor caminho, e se acha concluida emfim a capella sepulcral da Luz, ainda os restos mortaes da nobilissima Fundadora teem de esperar na Madre de Deus mais tres annos que se encontrem em Lisboa — em Lisboa, ainda então emporio do commercio do mundo! — os avellorios indispensaveis para guarnecer o ataude, em que deviam de ser transportados! Irrisorio pretexto, mascara de mais cavillações e embustes, continuação dos factos, a que acima nos referimos; factos que se apostavam para deixar á mercê de subalternos ignobeis a sorte da maior herança que Portugal ainda viu.

eternisar, sem escrupulo, o cumprimento de obrigações que a Serenissima Testadora tanto se empenhara em abreviar-lhes, em proveito de seus contemplados, improvisaram-se tribunaes de varios ministros que se fazia crêr necessarios ao trabalhoso liquidar de tão grande herança, recebendo, já se vê, salarios importantes, que, longe de pagarem trabalho que não tinham, recompensavam a complacencia com que, por sua auctoridade, se disfarçavam tantos embustes. E como era preciso um bom pretexto, para dilatar o que tão breve devia ser, inventou-se que tendo havido varias quebras nos rendimentos da herança, faltavam recursos para a immediata execução preceituada! Entretanto, ia a fazenda da Testadora subsidiando empréstimos de dinheiros, e outras veniagas, a poderosos que se prestassem a fechar os olhos, para não verem tanta trapaça, ou respondessem com secura a quem lhes pedisse justiça contra tanta delapidação.

Todas estas e outras muitas prevaricações e escandalos, entre os quaes não teve logar menos importante o roubo das joias da Serenissima Testadora, celebradas em toda Europa, grande parte das quaes, dizendo-se violentamente levadas pelo Prior do Crato, antes de entregue o reino a Philippell, foram depois vistas em mãos de pessoas ás quaes o indicado responsavel de sua desaparição não poderia tel-as passado (13); ao luzimento affrontoso em que viviam sujeitos que a opinião publica apontava como tendo entrado a entender na celebrada herança pouco menos do que reconhecidamente pobretões; os subterfugios com que os que se haviam constituído *donos* dos principescos cabedaes, e os não queriam largar, embaraçavam e confundiam quantas diligencias se envidavam para se pôr, emfim, remate a tão descarada expoliação, enredaram a testamentaria em tal série de processos e reclamações, que o governo de Madrid acabou por avocar tudo a si, para n'aquella côrte ser examinado *d fundamentis*, e resolvido, a final, segundo fôsse de justiça.

Como o nosso proposito se limita á simples apresentação de documentos, a este assumpto referentes, de que a ninguem occorreria a existencia, e quando prevista, mal se poderia esperar, em vista de tal resolução, que existissem em Lisbôa, não nos empenharemos em seguir as peripecias que foram accidentando a marcha da lucta verdadeira, travada para alcançar-se, emfim, o cumprimento dos valiosos legados da Infanta, contra os interessados em protrahir-lhes a execução. Baste que fique consignado ter-se, com effeito, obtido os meios para acabar, na Luz, a capella sepulcral da Serenissima Testadora, bem como o Hospital por sua exemplar piedade instituido, e assim tambem o convento da Encarnação, ainda que seu governo e destino se desviassem da integra disposição testamentaria (14).

(13) A Serenissima Testadora mandara escrever no § 36, do seu testamento, o seguinte :

«Deixo a meu sobrinho o senhor dom Antonio, pelo que lhe sempre quis como a filho de seu pay, húa Cruz de diamães que tem húa perola pendente.»

Se ao menos esta lembrança chegaria ás mãos do mal succedido sobrinho!

(14) A' data do Testamento da Infanta (17 de julho, de 1577), e segundo a propria Serenissima Testadora ahi declara, § 7, já a capella que tinha destinado para seu encerro andava em construcção. Por effeito, porém, de propositadas rémoras para o seu

Ficaram, porém, por liquidar questões importantísimas, que se prendiam com a gerencia financeira e administrativa da herança. Malversações que se provaram a todas as luzes, não as remediou a morte súbita de alguma responsável d'ellas, quando chamado a dar contas de si.

O sorvedouro que patenteou tanta delapidação, chegada a hora tardia de apurar-se, emfim, o que devia haver, e não appareceu, fechou-se com a certeza de perdidos para todo sempre os cabedaes, quaesquer que foram, que por elle se escoaram. O quanto d'elles, e o como, foram segredo que o prevaricante levou para a deshonrada sepultura.

A Revolução de 1640, separando de novo na Peninsula as duas aggrmiações politicas, autonomas até ao Cardeal-Rei, acabou a derrocada. Das execuções testamentarias da Serenissima Infanta, da sua riquissima casa e immensa fortuna (15), de seus bens e dominios em Portugal, até á noticia do

definitivo acabamentoo, este só veiu a dar-se officialmente, como hoje diriamos, por terminado, em outubro, de 1594; isto é, dezeseite annos completos depois do fallecimento da Infanta. Esta capella, porém, era a destinada a ser a futura capella-mór da igreja conventual que os Freires de Christo haviam de construir junto á casa que ali possuíam já desde 1545, no terreno da antiga ermida que D. João III lhes doára, e de tal igreja, apenas o cruzeiro estava feito, quando, na segunda feira mais proxima do dia 5 de julho, de 1597, os restos mortaes da Serenissima Testadora ficaram definitivamente encerrados na campa humilde que Ella se destinara, em meio das architectonicas grandezas da sua quasi regia fundação. Advirta-se que o § 29 do testamento diz textualmente: «O modo & forma de minha sepultura & jazigo seja conforme ao debuxo que se achará.»

Carvalho da Costa, que em 1712 descreveu a, emfim, já acabada igreja, diz que esta «he de hũa só nave, com a porta para a parte do Sul, & tem excellentes capellas, bem ornadas, etc. . . » Da Capella mór escreve que «he das mais sumptuosas do Reyno».

Quanto ao Hospital (Real Collegio Militar), já vimos que foi inaugurado no dia 23 de abril, de 1618, dia de Nossa Senhora dos Prazeres.

Moreira de Mendonça (*Hist. Univ. dos Terremotos*), descrevendo os estragos do terremoto de 1755, informa:

«A Igreja de Nossa Senhora da Luz, parte do Convento da Ordem de Christo, e o Hospital fronteiro ao mesmo Convento cahirão por terra.»

A primeira transferencia (da Feitoria para a Luz, em 1814), do instituto militar de ensino, que ahi se fixou, por fim, determinou a reedificação interior do edificio, aproveitando-se as fachadas que aquelle cataclysmo poupou.

Pelo que respeita ao convento da Encarnação, as primeiras religiosas que o habitaram só vieram a entrar n'elle em 15 de setembro, de 1630. A instituição da Serenissima Testadora dispõe, entre outras mui circumstanciadas providencias, o seguinte:

«§ 15 Mando que se faça hum moesteiro de freiras da ordem de Sam Bento no lugar que ao geral & padres de Sam Bento (de cuja obediencia as freiras hão de ser) parecer bem, etc. . . »

Paulo V, a sollicitações de Philippe II, commutou esta instituição na de Commendeiras da Ordem Militar de S. Bento de Aviz. As obras de construcção do novo edificio, bem como a jurisdicção de suas habitadoras passaram, tambem contra o disposto pela Testadora, a ser do dominio da Mesa da Consciencia e Ordens, esbulhados assim os Bentos da interferencia que pela Infanta lhes fôra attribuida em ambos os assumptos. D'estes factos, diz Fr. Miguel Pacheco, aquelles Religiosos a ninguem mais, senão a elles proprios, devem attribuir a culpa.

(15) Lê-se em parte do § 35 do testamento:

«E pera que lhe lembre (S. A. el-rei) o emparo dos da minha casa, assi damas, como outras pessoas, & folgue de lhes fazer merces, em especial a dona Costança minha camareira mór, & a suas cousas, deixo a sua Alteza a minha armação de pannos de Tunez, que me custarão vinte mil cruzados, & lembro que lhe faltão dous que já estão feitos & pagos, & mandados vir de Frandes.»

que foi feito dos bens que possuía em Castella, «ilhas das Canarias» e em França; do fim que tiveram, em summa, as demandas que a Testadora por lá sustentava, para a reivindicação do que sua mãe lhe deixara, ninguém mais se occupou. (16) Portugal voltou a ser independente, mas a famosa «Herança da Infanta D. Maria» ficou para sempre sepultada na voragem que, politicamente, separara de vez as duas nações peninsulares.

III

Para que bem se possa alcançar a importancia dos documentos que vamos dar a lume, respeitantes á parte do testamento da Infanta que se refere ás *tenças* que legou, preciso se torna transcrever para esta breve resenha dos acontecimentos que embaraçaram e perverteram a execução testamentaria, as verbas do testamento, e as do codicillo que a taes *tenças* se reportam.

Dispoz a este respeito a Serenissima Testadora no primeiro dos dois alludidos documentos :

«§ 5 — E quanto ás satisfações, assi dos officiaes, como outros homés & mulheres de minha casa, cumprase o que se achar por roes & apontamentos por mim assinados, porque essa he a minha vltima vontade : & assi tambem ficarem as *tenças* em vida de quem as tem, não todas, senão conforme ao rol de fora por mim assinado.»

Estas disposições foram, no codicillo, objecto das seguintes mais extensas acclarações e recommendações, as quaes, valha a verdade, se nos afigura pouco bem corresponderem ao fim a que vieram.

«¶ — Porque no meu testamento reservei a satisfação de meus criados, pera que se lhe ordenasse conforme a hum assento que mandei tomar sobre os seruiços que se deuião pagar & satisfazer geralmente aos ditos meus criados que me seruirão, nos foros & pola maneira no dito assento declarada, tirando os outros meus criados, & mulheres de minha casa, & officiaes d'ella, por querer que tiuessem differente satisfação, conforme aos seruiços particulares de cada hum, respeitando o tempo & calidade das pessoas, & dos seruiços, trabalho & continuação delles, & outros respetos que por mim quis mais particularmente primeiro bem ver & examinar, pello que mádei fazer hum rol de todos por mí assinado em q̄ lhes nomeei a cada hũ por si a satisfação que queria q̄ ouuessem q̄ he o rol a que tambem no dito testamento me reporto : pelo q̄ por esta Cedula & codicillo declaro & mando que se cumpra em todo o dito rol, & assi tambem o assento geral que mandei tomar pelos officiaes de minha fazenda com o meu confessor, conforme a-hũa prouisam que pera isso passei, que está acostada ao dito assento : & conforme ao dito rol & assento poderão tirar & tirarão todos os padrões & prouisões necessarias pera suas *tenças*, pagamentos, & satisfações.»

(16) No começo do cit. § 35 do testamento :

«Declaro que o Emperador Carlos quinto fez doação á Rainha minha mãy de muitas terras & propriedades nas ilhas das Canarias de que eu sou herdeira, encomendo muito & peço a el Rey meu senhor ordene per via de algũa composição boa com el Rey de Castella, como esta herança venha a minha fazenda com efeito...»

No Codicillo :

«¶ Porque no dito reino de França ha muitas demandas que algũas pessoas moerão contra a minha fazenda, como filha vnica & vniuersal herdeira da Rainha minha mãy, & outras que por esse respeito de minha parte se requerem contra outras pessoas & officiaes que forão da dita Senhora, sobre que pendem processos muito antigos : & quando mandei la Domingos Leitam, foi pera dar fim a todas as ditas demandas por concerto, ou por qualquer outra via, com que mais breuemente se podesse acabar, o que atee agora se não fez, & estam as cousas no mesmo estado...»

Do confronto d'estes dois textos testamentarios, o que nos parece poder concluir-se, sem contradicção, é que, não querendo a Serenissima Testadora, por motivos de delicadeza, tão proprios de seu magnanimo coração, assoalhar em documento que não podia deixar de ser público, a noticia, e a extensão e diversidade dos beneficios com que se servia contemplar os eleitos da sua particular munificencia, deixou a execução d'esta sua ultima vontade á discreta, e quasi diriamos «confidencial» interferencia da sua thesouraria, e á probidade d'aquelle a quem, por este mesmo seu testamento, a confiava; — um certo Antonio Vaz Bernaldez, «que deixo por thesoureiro pera arrecadar minha fazenda (17)... & terá conta com os juros & com os padrões que se hão de fazer d'elles, pera se repartirem pelas partes que deixo ordenado no meu testamento.»

Daqui por deante, acaso por incapacidade de comprehensão, tudo se nos apresenta indeciso e refractario a uma conclusão positiva. Parece, na verdade, que, por effeito do elevado criterio que presidia no espirito equanime da Serenissima Testadora á gradação e merecimentos dos que determinava contemplar, resolveu Ella estabelecer duas categorias de tenças; das quaes, vitalicias umas. Mas as outras? Deveriam limitar a fruição a um determinado numero de annos? Ou gozavam, pelo contrario, do character de sobrevivencia nos immediatos herdeiros dos contemplados, qualquer que fôsse o sexo d'estes? O documento que vae seguir-se de algum modo, como faremos sentir, dá preferencia a esta hermeneutica. Não deixamos, porém, de concordar em que só o conhecimento textual do rol, a que a Serenissima Testadora se refere, poderia desfazer todas as duvidas.

Que significa, com effeito, aquella restricção testamentaria «não todas», ácerca de tenças que devem ficar «em vida de quem as tem»? Não parecem taes expressões revelar que ha, na verdade, tenças limitadas aos dias dos contemplados; — vitalicias, digamos, como outras haverá, continuando a subsistir além da vida dos primeiros possuidores, passando a herdeiros ou representantes seus? Ou poderá dar-se que a Serenissima

(17) Com este, são pois trez os successivos thesoureiros, conhecidos, da Infanta, emquanto viva.

Em 1565, era thesoureiro da Infanta certo Paulo Pedroza, residente, segundo um Cod. do Archivo da Camara Municipal, na freguezia de S. Lourenço, rua das Farinhas.

Seguir-se-lhe-ia Antonio Fernandes d'Elvas, que Manso de Lima nos dá por filho segundo de Jorge Fernandes d'Elvas, e diz ter recebido alvará da Infanta para seu thesoureiro, em 23 de março de 1573, o que lhe valeu o fôro de fidalgo da casa da mesma Infanta, com a moradia de 20000 réis por mez.

Segundo Carvalho da Costa, quando em 1560 se refez a igreja do convento da Trindade, em Lisboa, mandou Antonio Fernandes de Elvas construir a terceira capella, das seis que se levantaram no corpo da nova igreja, do lado do Evangelho, e era dedicada a Santo Antonio, com o titulo de «Entre as Paredes», por ter a imagem sido encontrada entre umas ruinas. Tendo-se dedicado ao commercio, este homem ajuntará grandes cabedaes, o que o fizera bem acceito da côrte, e valido n'ella. Ao tempo do testamento, seria já fallecido, e dahi a indicação do Bernaldez, que não parece estar, como o antecessor, encartado no cargo, por isso que a Serenissima Testadora lhe assigna, para emquanto como tal o servisse, 100:000 reaes em cada um anno, «e quando pareça não ser mais necessario, haverá de tença, em sua vida, 50:000 reaes.» Estas mesmas disposições ractifica a Serenissima Testadora, no Codicillo, titulo: «Thesoureiro».

Testadora ordenasse, como acima alvitramos, algumas tenças *temporarias*, isto é, disfructaveis apenas por um certo numero de annos?

Em summa, como quer que deva interpretar-se esta parte do testamento da dadivosa Infanta, o que parece poder presumir-se da especie de obscuridade com que Ella, quanto a nós, e salvo maior clarevidencia, mais adensou, do que esclareceu, em seu codicillo, esta sua disposição derradeira, é que no seu espirito e tenções prevalecia, superior a tudo, o cuidado de que não discortinassem os contemplados pelas tenças *temporarias* a especie de inferioridade em que estavam no conceito da Testadora, a respeito de outros a quem ficavam *vitalicias*, ou a d'estes, comparando-se com os que, pela sobrevivencia, seriam mais largamente gratificados pela sua magnanima generosidade. Se qualquer d'estas presumpções pudesse adquirir fóros de certeza, o facto bastaria, só por si, para constituir predicado, dos raros que definem as excellencias de um caracter.

IV

Entregue, porém, a famosa herança á audaciosa rapinagem que fez d'esta malfadada testamentaria o maior dos escandalos, de que podem ser testemunho as historias dos testamentos infiel e criminosamente executados, ou melhor, cynica e atrózmemente violados, transferidos para Madrid os archivos da administração da casa da Infanta, bem como todos os processos que a prevaricadora gestão d'esta immensa fortuna havia provocado, perdidos se consideravam para todo sempre pormenores que era licito suppor interessantissimos, ácerca d'este episodio historico do nosso seculo XVI. Tal conclusão apresentava-se aggravada já com os precedentes que summariámos, no tocante a este capitulo das «tenças», aporfiando em confinar nos dominios do mysterio particularidades que a propria Serenissima Testadora como que quizera já negar á perscrutação de indiscretos, seus contemporaneos.

Passara-se pois — quantas vezes! — por esta parte tão interessante do «Testamento da Infanta D. Maria» repetindo mentalmente, sem meio, aliás, de responder-lhe, esta bem natural, mas desconsolada pergunta: — Quem seriam os contemplados da munificente Senhora?...

Senão quando, eis que um dia, por uma das mais vulgares influencias do acaso, o mysterio se deixa penetrar, e a pergunta, quando menos se esperava, obtem uma resposta. — Cahe-nos sob os olhos, temol o nas mãos, e ainda nos custa a crê-lo, o primeiro dos seis «Cadernos», que successivamente juntámos, «das tenças da Iff^a donna Maria Que Deus tem»; o que se refere a «este pressente anno de :M. D. L. XXXX.»!

O achado, feito ha annos, está agora no gabinete do Meritissimo Secretario do Tribunal da Relação de Lisboa, sr. dr. Estevão Abilio de Oliveira. Os cadernos em questão vieram-nos ás mãos, quando, em uma das dependencias d'aquelle Tribunal, e por favor d'este nosso distincto e obsequioso amigo, diligenciavamos reunir de novo os *dejecta membra* de certa collecção manuscripta que as vississitudes do tempo desde muito truncara, mas que ha de ser sempre utilissima, como subsidio para memorias do Passado.

Vamos pois começar hoje, emfim, a dar a lume as curiosas listas dos contemplados das derradeiras disposições, tão ignominiosamente mal cumpridas, da Serenissima Testadora, taes quaes no'las patenteiam os documentos que a Fortuna nos concedeu encontrar.

Antes, porém, de começar a transcrever o primeiro dos seis CADERNOS das famosas Tenças, o de 1590, que foi tambem, como dissémos, o primeiro que se nos deparou, temos por util deixar consignada a seguinte advertencia :

Não nos diz Fr. Miguel Pacheco, em seu, aliás, tão elucidativo panegyrico da Infanta, quando é que, emfim, se começaram a pagar as decantadas tenças, nem temos elementos alguns para fixar, com quaesquer probabilidades de certeza, o anno primeiro que viu, afinal, cumprido este encargo tão interessante do celebre testamento. Não é possível, pois, saber, nem se o Caderno de 1590, primeiro em data, teve muitos ou poucos antecessores, — que não ousamos afirmar seja o primeiro, — nem tampouco se pode ajuisar das modificações que a morte dos contemplados lhe terá imprimido, em relação ao primitivo rol, a que a Testadora faz referencia. Por egual temos por difficil a averiguação das provaveis sonegações e eliminações que no verdadeiro numero das tenças e no seu verdadeiro typo, para ambos os sexos de contemplados, terá exercido a prevaricante administração testamentaria, segura, como estava, de que só ella conhecia o teor exacto dos roes que lhes diziam respeito.

Tudo, pois, que nos fica para fazer n'este resurgimento de uma pagina do passado, é esclarecer, com algumas notas a certos nomes dos CADERNOS, a situação ou antecedentes de varias das pessoas n'elles nomeadas, tirando, aqui, ali, uma que outra consequencia aos factos, segundo o proprio Caderno no-l'o fôr indicando. Ao illustrado criterio do leitor benevolo deixamos, entretanto, como nos cumpre, aquilatar o valor historico do achado que hoje começamos a offerecer á sua consideração conspicua.

Poderíamos, sem grande prejuizo para a integridade do texto, reduzir a escrita corrente os titulos que vão seguir-se, como resumimos no indispensavel a redacção dos termos dos recibos dos contemplados, exceptuando apenas algumas circumstancias que pareceu bem conservar integras, pela feição, ou outros motivos informativos, de tal, qual interesse.

Entendemos, porém, que patenteando-se na graphia da escripturação dos titulos do Caderno, assim mesmo como é; — insignificante, um testemunho apreciavel da phase evolutiva por que estava já passando entre nós a arte de escrever, n'este final do seculo XVI, não deviamos negal-o aos estudiosos da materia, contribuindo, ao mesmo passo, em quanto as proprias condições materiaes do *Archivo Historico* o permitissem, com um subsidio mais, ainda que modesto, para o estudo analytico do aspecto da lingua, escrita, n'aquella phase interessante, em que ella vae começar a entrar no caminho da perfeição classica.

Grammatica pouco accurada, variavel e menos cuidada graphia, insufficiente diacritica, taes as imperfeições typicas do manuscrito.

Vamos ver formas que diversificam, até, no mesmo titulo, como «em» e «en», expressões, quaes a formula «ha-de-haver», por tanto tempo usada no commercio, e hoje tambem já de todo banida do «Razão», passando

por modificações diversas, sem que a graphia verdadeira jamais se apresente. A cedilha, como é pécha pictoresca do tempo, herdada de avoengos escriptores, continúa a apparecer onde não é precisa, e a faltar onde se torna necessaria. Não andam ausentes os archaismos, como escorias do trabalho de depuração, em que a lingua vae entrando. O abuso do y é constante, fazendo já antever a tyrannia do seu predominio no seculo que vae seguir-se. No diphtongo *ão*, o cruel diphtongo, de que o nosso idioma tão infelizmente não prescinde, continúa a manter se o *il* invariavelmente sobre o *o*, pratica invertida pelos modernos, sem melhor acerto na emenda. Estampa-se, emfim, em toda a escrita o cunho da mais perfeita indiferença pela integridade e pela disciplina terminologicas, mas n'este mesmo pouco, e sem maior consequencia, obra de um escrevente subalterno, antevê-se já o cunho da arte de escrever do seculo XVII; — solidez phraseologica; falta de malleabilidade e de graça.

(*Capa de pergaminho, e nella, ao alto:*) 2.192U:17

(*A seguir, ao centro:*) 1590

(*Mais abaixo, em titulo:*)

Caderno das tenças da Iffante donna Maria
Que Deos tem deste presente anno de
M. D. L. XXXX.

(*Abaixo, por letra igual á da somma supra:*) Lançado na aRecadaçam.
(*Nas costas da mesma capa, e pela mesma letra:*) Val esta folha ao todo
2.192U117 — Lançado na Recadaçam.

Hos testamenteyros da Iffante dona Maria que Deos tem fazemos saber a vos aluaro fernandez que seruis de tesoureyro da fazenda que ficou per falecimento da dita seuhora que nos mandamos fazer folha de todas as tenças que sua Alteza deixou que este prezente anno de quinhentos E nouêta aveys de pagar as pessoas neste caderno declaradas E asy as pessoas que seruem na execucão e comprimento do testamêto De sua. A. as quaes tenças E ordenados pagareis este ditto anno as ditas pessoas pella maneyra seguinte;

Scilicet — Dona Costanca de gusmão camareyra moor que foi de sua. A. (18) ada uer

(18) Filippe Blasvelt, senhor de Limale e Bierges, em Flandres, teve uma filha, Joanna Blasvelt, herdeira da casa de seu pae, e que acompanhou para Portugal, como criada, a D. Leonor de Austria, quando el-rei D. Manoel tomou por terceira mulher a irmã do imperador Carlos V.

Voltando a rainha D. Leonor para Castella, por morte do rei seu esposo, ficou sua filha, que então contava apenas dois annos, entregue aos cuidados de Joanna, elevada ao cargo de sua camareira-mór.

Casara esta dama com Francisco de Gusmão, Mordomo mór da Infanta, e d'elle teve tres filhas, Luiza e Constança de Gusmão, e Maria Blasvelt. Luiza foi depois a infeliz condessa de Vimioso, a quem Filippe II não perdoou o ter dado o ser a um parcial do Prior do Crato; Constança casou com D. Pedro de Menezes, que enviudara da filha do Deão da Guarda, D. Lucrecia da Costa. Maria Blasvelt contrahio matrimonio com o III conde de Redondo, D. Francisco Coutinho.

Fallecida Joanna, foi Constança de Gusmão elevada ao cargo que sua mãe exercera. A Infanta a teve em grande estimação, e não só lhe legou esta quantiosa tença, mas a deixou especialmente recommendada a el-rei D. Sebastião, como vimos na tran-

este presente anno de quinhentos e nouenta trezentos mill rs que tem de tenca en cada hũ anno en sua uida Os quaes ella tem uendidos as pessoas abaixo e adiente declaradas, e os ão da uer este dito anno pella manciara seguinte

It Duarte fernandez ada uer este presente anno corenta mill rs que té en cada hũ anno que a dita dona costanca lhe vendeo de que tem escritura..... 40\$000 rs.

Recebeu Duarte Fernandes do thesoureiro Alvaro Fernandes, «seu pay», os quarenta mil réis acima, «hoje, xx de dezembro de 1590» (aa) Duarte Fernandes — Sebastião da^a sequa (19).

It Vicente lopez reinel hadauer vinte mill rs que tem en cada hũ anno que a dita dona costanca lhe vendeo de que té escritura..... 20\$000 rs.

Recibo do interessado, de toda a quantia, em 20 de janeiro, de 1591.

It Manoel sardinha hadauer corenta mill rs que tem en cada hũ anno que a ditta Dona costanca lhe vendeo de que tem sua escritura publica... 40\$000 rs.

Recebeu Luiz Sardinha, com procuração de seu pae, Manoel Sardinha: o 1.º quartel, em 14 de maio, de 1590, o 2.º, em 6 de agosto, o 3.º, em 15 de novembro, do mesmo anno, e o 4.º, em 8 de abril, de 1591.

It Jacome dolyuares hadauer este dito anno cem mill rs que a dita Dona Costanca lhe vendeo de que tem sua escritura publica. 100\$000 rs.

Recebeu o interessado o 1.º quartel, em 14 de maio, de 1590, o 2.º, em 8 de agosto, do mesmo anno, e o 3.º e o 4.º, em 8 de janeiro, de 1591.

It Pero Gomez ha dauer triata mill rs. que Pero Gomez seu avoo comprou em seu nome a dita dona Costanca de que tem sua Escritura publica..... 30\$000 rs.

Recibo de Pero Gomez, avô, de toda a quantia, em «Lx^a a coatro» de janeiro, de 1591.

It Manoel de besa hadaver trinta mill rs que a dita dona costanca lhe vendeo de que tem escritura publica 30\$000 rs.

Recibo do interessado, Manuel de Beça, de toda a quantia, em 23 de janeiro, de 1591.

It Jeronima leme freira no moesteiro dodivelas e filha de vasco lourenço e de luiza leme hada uer uinte e cinco mill rs que a dita dona costanca lhe vendeo — (Par letra do escrivão da fazenda da Testadora) de que fara certo de como he vyua..... 25\$000 rs.

Recebeu Bento Vaz d'Evora, «mercador e morador na rua dos Douradores», com procuração da interessada: o 1.º e 2.º quartel, em 10 de julho, de 1590, o 3.º, em 9 de outubro, do mesmo anno, o 4.º em 28 de janeiro, de 1591.

It Dona anna de sousa freira no moesteiro (20) e filha de saluador de brito, e neta de luiza leme, ha dauer quinze mil rs que a dita dona costanca lhe vendeo de que tem sua escritura publica — (Como supra) de que fara certo de como he vyua..... 15\$000 rs.

Recibos de Antonio Lopes, criado de Luiza Leme, avô de D. Anna de Sousa, com procuração d'esta, do 1.º ao 3.º quartéis, em 3 de outubro, de 1590, e do 4.º, em 28 de janeiro de 1591.

cripção de parte do § 35 do testamento, Nota (15). D. Constança enviudara em 1553, morto em combate a 18 de abril, seu marido, que era então capitão de Ceuta.

Além da sua camareira-mór, também a Infanta deixou recommendadas a el-rei as suas «cinco damas», das quaes «especialisa no codicillo, titulo «Damas», D. Anna de Mendoça e D. Maria de Bustamante, «que ha muitos annos que me serue», e «pois não tiue tempo pera as casar, as queira (Sua Alteza) ajudar pera isso, & não falo em dona Violante minha dama porque fica já despachada.»

(19) Sebastião da Fonseca era já em 1577 o escrivão da fazenda da Infanta, e n'esta qualidade apparece entre as testemunhas da approvação do testamento e do codicillo, feitos pela Serenissima Princesa. Numa verba d'este Caderno, pag. 126, é designado, como se verá, «escrivão da fazenda e do testamento de S. A.»

Tanto nos recibos que lhe dizem respeito, pelo seu ordenado, como em algumas assignaturas mais, de sua obrigação, ou em termos em que firma por João de Pina, escrivão do thesoureiro, abrevia o appellido pelo modo que se vê no texto.

(20) Inadvertdamente não declarou qual. — Luiza Leme, mencionada nesta adição e na precedente, era, provavelmente, a filha de Henrique Leme, neto materno de Martim Leme, bem conhecido mercador bruges estabelecido em Lisboa nos tempos de D. Affonso V.

It Margaida (21) persy molher de luis tauares vinte e tres mill noue centos trinta e seys rs que este prezente anno ha dauer que tem em cada hũ anno ẽ sua vida 23\$936 rs.
Recibos de Luiz Tavares, marido da contemplada. O 1.º quartel, em 28 de maio, o 2.º, em 16 de julho, o 3.º, em 17 de outubro, de 1590; o 4.º, em 10 de janeiro de 1591.

It Dona Joana da costa que foy moca Da camara de sua A. ha daver corenta mill rs. que tem em cada hũ anno ẽ sua uida..... 40\$000 rs.
(Por letra de Sebastião da Fonseca:)

It E asy ha mays daver do prymeiro de Janeyro deste presente anno dez myll rs que asentamos outese por certos Respeytos que pera iso ouue e pellas deligencias que sobre iso se fizerão (22) 10\$000 rs.

Recibo de Francisco de Pina, com procuração da contemplada, «do 1.º quartel dos 50\$000 rs acima declarados», em 21 de maio de 1590. Ditos do 2.º, em 12 de julho, do 3.º, em 15 de outubro, do mesmo anno, e do 4.º, em 16 de janeiro, de 1591.

It O Prior e padres De sã domĩgos da villa de santarem hã daver uinte mill rs em cada hũ anno em quanto lhe não for dado padrão de vinte mill rs. de juro (23)... 20\$000 rs.
Recebeu «Frei Luis Cazegas, procurador geral da provincia do bem auenturado São Domingos deste Reino», o 1.º e 2.º quarteis do juro acima declarado, em 28 de julho, de 1590. P.º fr. Miguel Leitão, procurador do mosteiro de S Domingos de Santarem, recebeu o 3.º quartel, em 5 de novembro, do predito anno. Finalmente, o supra mencionado P.º fr. Luis Cazegas recebeu, na mesma qualidade do antecedente, o 4.º quartel do dito juro, em 2 de janeiro, de 1591 (24).

(21) «Margaida» ou «Marguaida», por Margarida, é frequente, e passou ao seculo seguinte.

Em 1618, por exemplo, «Marguaida,» em *Frei Nicolau de Oliveira e a Inquisição*, pelo sr. Brito Rebello, no *Arch. Hist. Port.* — 1904, pag. 167.

(22) Limitamo-nos a chamar a attenção do leitor conspicuo, sem mais considerações, nem commentarios, que seriam inteiramente occiosos, visto como os «certos respeytos» invocados n'esta intrusão não podem ser apreciados, para a singularidade d'este augmento da testada tença, feito por mero arbitrio que se endoça á responsabilidade dos executores testamentarios, indicados pela Infanta, em successão dos primeiros nomeados, e que nem em tal qualidade podiam auctorisar semelhante *correccção* ao que a Serenissima Testadora deixara estabelecido.

Lembram a proposito as asseverações de Fr. Miguel Pacheco; de algum modo, se bem julgamos, applicaveis a este caso: «... insinuandoles (aos testamenteiros) que eran dueños para disponer de la hezienda de la Infanta, y que podian dar licẽcia para mãdar dar a otras cabeças los juros de por vida...» No caso de que se trata, ha uma variante; — augmenta-se a tença de uma das contempladas, «por certos respeitos que para isso houve, e pelas diligencias que sobre isso se fizeram». Naturalmente viera a descobrir-se que a Serenissima Testadora fõra *mesquinha* para com esta sua contemplada, e remediou-se assim a *injustiça*.

(23) Esta circumstancia se nos afigura interessante, não só para a fixação da epoca provavel, em que principiou, emfim, o expediente do pagamento d'estas tenças, mas para o da ordem chronologica dos Cadernos, a ellas referentes.

Vê-se, com effeito, que em 1590, isto é, a *treze annos* de distancia do fallecimento da Serenissima Testadora, ainda a corporação monastica a que este titulo se refere não tinha alcançado haver o padrão de juro que lhe pertencia, da somma que a Infanta lhe assignara no «assento geral», mandado por Ella tomar pelos officiaes da sua fazenda, em conselho com o seu confessor, como explica em seu codicillo. A não ser que esta circumstancia nos appareça aqui repetida já de anteriores Cadernos, poderia este que nos occupa ser considerado o 1.º, visto como n'elle se expõem os motivos dos pagamentos com tal qual individuação, que se não repete nos seguintes Cadernos. Em todo o caso, a circumstancia notada prova o desleixo que presidia á execução de determinações que deviam ter sido immediatamente satisfeitas.

(24) São, portanto, duas assignaturas autographas, e de excellente calligraphia, do colleccionador dos materiaes para a *Historia de S. Domingos*, a que Fr. Luis de Sousa deu a fórma que todos admiramos, como monumento de litteratura classica nacional.

It Anna do Soueral molher que foi de Belchior monis que foi escriuão do thesouro ha dauer uinte mill rs que tem en sua vida de que fara certo per certidão autentica De como he viuã 20\$000 rs.

Recebeo «Francisco Bernaldez morador nesta çidade de Lixboa a nosa senhora dos Remedios», por procuração bastante de «luis moniz do soveral seu filho (da contemplada) e procurador geral»: o 1.º quartel, em 27 de junho de 1590, o 2.º, mostrando «certidão de fec de uida», em 20 de setembro, o 3.º, em 10 de novembro, do mesmo anno, «e assy Recebeo mais o quarto quartel e assinou» «francisco bernardez» (25).

It Anna monis filha do dito belchior monis ha daver vinte mill rs que tem en sua vida de que fara certo per certidão autentica de como he viuã 20\$000 rs.

Receberam João Tobias Caldeira, marido de Anna Moniz, o 1.º quartel, em 16 de maio de 1590, Francisco Bernardez, «morador nesta cidade a nossa senhora dos Remedios alfama», o 2.º e 3.º, como procurador do- antecedente, mostrando fé de vida em 2 de outubro, do predito anno, e «João Raposso sacerdote de missa morador na ser-tam», e na mesma qualidade, recebeu o 4.º quartel em 9 de feveiro de 1591.

It Escolastica manoe ha da uer este dito anno; tres mill rs que tem en cada hũ anno em sua vida 3\$000 rs.

Recebeu Lopo Sentil toda a quantia declarada, em 7 de janeiro de 1591.

It Dona Britiz de sousa molher que foi de João Rodriguez de Beya ha daver sesanta mill rs que tem en cada hũ anno en sua uida (26) 60\$000 rs.

Receberam Antonio Fernandes, criado da contemplada, e com a competente procuração, o 1.º quartel, em 9 de maio, e o 2.º, em 23 de agosto, de 1590; P.º fr. Angelo Cardoso, da Ordem de N. S. do Carmo, o 3.º e 4.º, em 2 de outubro, do mesmo anno, e 13 de janeiro, de 1591, respectivamente.

It Pero nobre que foy cozinheiro moor ha dauer; vinte e hũ mill e quinhentos e oitenta e noue rs que tem en cada hũ anno de que fara certo como he viuã (A' margem) falleço a 7 de julho 90 21\$589 rs.

Receberam João de Crasto, como procurador geral do contemplado, o que provou por documento, o 1.º quartel, em 18 de junho, de 1590, e Matheus Homem, como procurador de Pero Nobre, o moço, filho do acima declarado, cinco mil sete centos quarenta e tres réis, que se contam do 1.º de abril a 7 de julho, de 1590, em que o dito contemplado falleceu, de que o referido procurador assignou recibo em 10 de outubro, do mesmo anno (27).

It O Doutor Jeronimo Fernandez fisico, que foy de S. A. ha daver setenta e dous mill e coatro centos e uinte e cinco rs que tem en sua vida em que entram as tres coartas de ceuada por Dia 72\$425 rs.

Recebeu o dr. Jeronimo Fernandes (que assigna «de Vila Nova»), o 1.º quartel em 18 de maio, o 2.º, em 16 de julho, o 3.º, em 6 de outubro, de 1590, e o 4.º, em 15 de janeiro, de 1591.

It Lianor Doliueyra molher que foy de Bras Reynel ha dauer; vinte mill rs que tem em cada hũ anno em sua vyda 20\$000 rs.

Recebeo Pero Gomes Reynel, com procuração de sua mãe, toda a importancia descripta, em 12 de março, de 1591.

(25) Aqui, a fórma antiquada; no recibo seguinte, a que prevaleceu, escriptas pelo mesmo punho, o do escrivão do thesoureiro, firmante em ambos.

(26) João Rodrigues de Beja fôra Vedor da fazenda da Infanta, e exercera igual cargo na casa do Infante D. Luiz.

(27) Tendo-se João de Pina, o escrivão do thesoureiro, enganado, escrevendo no termo do recibo que lavrou a Matheus Homem, «seis mil,» por «cinco mil», e emendando após, Sebastião da Fonseca resalvou á margem pela fórma usual a importancia exacta do recibo, e por algarismo a somma total das duas parcelas pagas (11\$140); isto é, o 1.º quartel, pago ainda ao contemplado, fallecido em 7 de julho, e a liquidação dos 97 dias que vão de 1 de abril a 6 d'aquelle mez, a razão de 59 rs diarios, approximadamente.

It O Doutor Antonio da Gama procurador que foy dos feitos da fazenda de sua. A ha Dauer doze mill rs que tem em cada hum anno em sua vida (28)..... 12\$000 rs.
 Recebeu o contemplado o 1.º quartel, em 12 de maio, de 1590. O 2.º, o 3.º e o 4.º quartéis do mesmo anno foram recebidos por Affonso Tenreiro, criado do referido dr., e com sua procuração, em 6 de agosto e 8 de novembro, seguintes, e 11 de março, de 1591.

It Miguel rebeyro que foy escriuão da matrycola Dos moradores de casa de S. A. ha daver cincoenta mill rs que tem em cada hũ anno Em sua vida 50\$000 rs.
 Recebeu Miguel Ribeiro o 1.º quartel, em 18 de maio, o 2.º, em 17 de julho, o 3.º, em 10 de outubro, de 1590, e o 4.º, em 10 de janeiro, de 1591.

It Maria monel (*sic*) freira no moesteyro Dodiuelas, ha dauer dez mill rs que tem em cada hũ anno em vida de que fara certo per certidão da priora de como he viuã 10\$000 rs.
 «Recebeo o s.ºr Manoel caldeira por procuração de Maria Manoel sua sobrinha», o 1.º e 2.º quartéis, em 3 de agosto, de 1590, e o 3.º e 4.º, em 5 de janeiro, de 1591.

It Dona Britiz de menezes filha de dom Antonio dalmeida E de dona Valeria (29) ha da uer dez mill rs que tem em sua vida de que fara certo per certidão autentica de como he viuã 10\$000 rs.
 «Recebeo Christouão daguiar, morador nesta cidade ao pee de Nossa senhora do monte segundo declarou», por procuração de D. Antonio de Almeida, pae da contemplada, o 1.º o 2.º e o 3.º quartéis em 26 de outubro, de 1590, sendo o 4.º quartel recebido pelo proprio D. Antonio de Almeida, em 18 de janeiro, de 1591.

It Dona Ilena filha do dito dom antonio dalmeida, ha da uer dez mill rs que tem [en] sua vida, de que fara certo per certidão autentica de como he viuã..... 10\$000 rs.
 Recibos de Christovão de Aguiar e de D. Antonio de Almeida, nos mesmos termos e datas supra.

It Dona Mariana filha do dito dom antonio ha daver dez mill rs que tem em sua vida de que fara certo per certidão de como he viuã.. 10\$000 rs.
 Recibos dos mesmos supra nomeados, e nos termos e datas preditas.

It Ortencia de Crasto moça da camara que foy de S. A. ha daver seys mill rs. que tem em cada hũ anno, de que fara certo de como he viuã (30) 6\$000 rs.

(28) Dr. Antonio da Gama foi Vereador da Camara de Lisboa no biennio de 1578 a 1580, e n'esta qualidade é o terceiro dos que assignaram o auto da entrega d'esta capital ao duque d'Alba, em 11 de setembro de 1580, como se vê no Tom. II dos *Elementos para a Historia do Municipio de Lisboa*, pag. 1 e segg.

(29) E' a neta de Gil Vicente, aquella a quem, por alvará de 17 de dezembro de 1572 e a pedido da Infanta D. Maria, foram confirmados os 12:00 rs. de tença nella, D. Beatris, nomeados por sua tia Paula Vicente, moça da camara da sobredita Infanta (sr. Brito Rebello, *Gil Vicente*, doc. XXXIII). As senhoras nomeadas nas duas adições a seguir, são irmãs desta D. Beatris.

(30) A celebrada Publica Hortensia, a voluntaria enclausurada de Evora, a quem a sr.ª D. Carolina Michaëlis de Vasconcellos dedicou tão bellas paginas, a seguir á sua interessantissima monographia da Infanta, n'estas Notas já citada.

Mais um predicado a ajuntar — e não será o ultimo — aos que distinguem estes seculares Cadernos! — Duas attestações notaveis; a da situação de Hortensia de Castro na casa da Infanta, e a da lembrança que Esta lhe legou.

Se, depois do que temos visto succeder á herança da munificente e dadivosa Princesa, nos não fosse licito duvidar da integridade das tenças, por Elia deixadas, ao serem transcriptas para estes Cadernos dos roes cujo conteúdo a Serenissima Testadora confiara á honra de seu thesoureiro, não faríamos reparo na exiguidade da tença deixada a Hortensia de Castro, comparada com as de outras senhoras, suas eguaes na casa da esclarecida Princesa.

Quem poderá hoje dizer por que razão aquella tãlenta e mulher mereceu tão pouco a quem tanto estava no caso de a apreciar, comparando a sua magra tença com as das irmãs Costas, por exemplo, das quaes acaço pouco mais se saberá, além de que existiram!...

Recibo de João de Mello, como procurador da contemplada, do 1.º quartel, em 11 de maio, de 1590. Dito de Diogo Cardoso, em quem João de Mello substabeleceu a sua procuração, para cobrar o 2.º quartel, em 26 de junho, do mesmo anno. Ditos do mesmo João de Mello, que, em pessoa, recebeu o 3.º e 4.º quartéis, em 4 de outubro, do anno predito, e 17 de dezembro, de 1590, respectivamente.

It Gregorio Rodriguez que foy moco da estribeira ha daver doze mill rs que tem em cada hũ anno em sua vida. 12\$000 rs.

Recibos do contemplado, do 1.º quartel, de 12 de maio, do 2.º, de 14 de julho, e do 3.º, de 12 de outubro, de 1590. Recibo do 4.º quartel, de 7 de janeiro, de 1591.

It Manoel fernandez que foy moco Da estribeyra, ha da uer quinze mill rs que tem em cada hũ anno em sua vida. 15\$000 rs.

Recebeo Manoel Fernandes o 1.º quartel, em 30 de maio, o 2.º, em 19 de julho, o 3.º, em 27 de setembro, de 1590, o 4.º, em 4 de janeiro, de 1591 (31).

It Isabel fragosa ha daver este dito anno dez mill rs que tem em sua vida de que fara certo de como he Viua (*d' margem*) falecida. 10\$000 rs.

«Recebeo Francisco da costa, contador dos contos del Rey, nosso senhor, morador a Santa Marinha», com procuração da contemplada, o 1.º e o 2.º quartéis, em 9 de julho, de 1590.

It Branca deVora (d'Evora) emfermeyra que foi das damas ha daver dez mill rs que tem em sua vida, de que fara certo per certidão autentica de como he Viua. 10\$000 rs.

Recebeu Francisco Leitão, com procuração de sua sogra, os 1.º, 2.º e 3.º quartéis, em 2 de novembro, de 1590, e o 4.º, em 8 de fevereiro, de 1591.

It Joana sardinha que foy moca da camara de S. A. que ora he freyra no moesteiro de são João de setuuel, ha daver vinte mill rs que tem em cada hũ anno de que fara certo per certidão autentica de como he viua. 20\$000 rs.

Recebeu Luiz Sardinha, irmão da contemplada, que para tal lhe deu procuração, o 1.º quartel, em 16 de maio, o 2.º, em 6 de agosto, o 3.º, em 15 de novembro, de 1590, e o 4.º, em 28 de fevereiro, de 1591.

It Dona Joana maldonada que foi moca da camara, que casou cõ Vicente soares ha daver dez mill rs que tem em cada hũ anno em sua vida. 10\$000 rs.

Recebeu Vicente Soares, por sua mulher, a importancia total da tença supra, em 15 de janeiro, de 1591.

It Isabel de miranda ha daver este ditto anno doze mill rs, que tem em cada hum anno de tenca em sua Vida. 12\$000 rs.

Recebeu Isabel de Miranda o 1.º e 2.º quartéis, em 26 de junho, de 1590. Não sabendo escrever, assignou a seu rogo Gaspar Rangel, morador ao Carmo. Recebeu a mesma contemplada o 3.º quartel, em 16 de novembro, do predito anno, e pelo motivo supra, assignou a seu rogo Diogo Antunes, partidador dos orfãos. No seguinte dia (17 de novembro de 1590) recebeu o 4.º quartel, assignando a seu rogo Pero Soares de Mendoça «morador na sua Quintã da banda dalem de Val demourellos» (32).

It Dona Ilena de mendõca molher que foy de João de mendonca hadaver oytenta mill rs que tem em sua vida (33). 80\$000 rs.

(31) Manoel Fernandes não sabia escrever, excepção que, entre os 94 signatarios de todo o Caderno, só tem dois exemplos mais, o que faz pensar no que era de intensa a instrucção primaria d'este seculo, em que até *escravos* assignam com procuração de seus senhores! Este infeliz Manoel Fernandes adoptou, pois, para remediar o seu analfabetismo, um desenho caprichoso, dando o aspecto de uma serra de ourateiro. A um e outro lado das duas perpendiculares, João de Pina, que autentica o pagamento, como escrivão do thesouros, lança : «de m^o» «frz».

(32) Isto é; na sua quinta, de Valle-de-Mourellos, na Outra-Banda. Esta propriedade conserva ainda o mesmo nome, e pertence hoje ao sr. commendador Antonio Joaquim Alves Valladares.

(33) João de Mendonça Caçõa, não sabemos dizer se de apelido, se de alcunha, como não era raro, e é sabido, entre pessoas de gerarchia, fóra mordomo da casa e fazenda da

Recebeu a propria o 1.º e 2.º quartéis, em 9 de agosto, de 1590. Gonçalo Perez, seu criado, com a devida procuração, recebeu o 3.º quartel em 17 de outubro, do mesmo anno. Fernão da Rocha, mercador, e morador na rua nova, d'esta cidade, recebeu o 4.º quartel, com «procuração publica feita por João Roiz Jacome tabellião a xx dias do mes de outubro do anno passado de noventa dada em causa propria e assinou oje xbiij de janeiro de noventa e hũ annos e a procuração tornou a Receber» — (34).

It Dona gimar (35) dalmeida freira profesã no moesteyro de santos, ha dauar este dito anno doze mill rs que Caterina anrulha renunciou nella com licenca dos testamenteiros por ser muito mais uelha (*Por letra do nosso já conhecido Sebastião da Fonseca*) de que fara certo de como he vyua..... 12\$000 rs.

Recebeu Miguel Ribeiro, com a devida procuração, em 29 de maio, de 1590, o 1.º quartel; em 17 de julho, do mesmo anno, o 2.º; em 10 de outubro, idem, o 3.º; e em 10 de janeiro, de 1591, o 4.º

It Maria dafonseca filha de Sebastião dafonseca hada uer doze mill rs que tem em cada hũ anno em sua uida, que nella renunciou maria rapoza (36) cõ licenca dos testamētyros 12\$000 rs.

Recebeu toda a importancia d'esta tença seu pac, o escrivão da fazenda e do testamento de S. A., em 20 de dezembro, de 1590.

It Joana dornelas filha de Diogo de proenca hadauer vinte mill rs que tem em cada hũ anno em sua Vida..... 20\$000 rs.

Recbeu Simão da Cunha, que assigna Simão da Cunha Osoros ou Soares, marido da contemplada, o 1.º quartel a 30 de maio de 1590; o 2.º, mostrando certidão de viva, a 4 de setembro, do mesmo anno; o 3.º, com clausula identica, em 29 de novembro, idem.; e o 4.º, em 20 de março, de 1591.

It Sebastião alvarez que foi moco da camara e seruiu de guarda dos liuros da fazēda hada uer dez mill rs que tem em sua uida..... 10\$000 rs.

Recebeu o contemplado o 1.º e 2.º quartéis, em 4 de julho, e o 3.º e o 4.º, em 3 de dezembro, de 1590.

It Anna de sequeira molher que foi dafonso de figeyredo adauer Vinte mill rs que té em cada hũ anno em sua Vida... 20\$000 rs.

Recebeu Jacome de Sequeira, primo e procurador da contemplada, segundo mostrou de sua procuração, o 1.º quartel, em 9 de maio, de 1590. Matheus Marques, sobrinho

Infanta, e n'esta qualidade é, tanto no testamento, como no codicillo, a primeira das cinco testemunhas da «Approvação». Veiu a morrer na cidade de Tanger, cuja era governador. Teve tres filhos, que haviam sido «meninos» da Serenissima Testadora, Manoel, Antonio e Agostinho. O primeiro, seguindo a carreira das armas, morreu em Alcacer-Kebir, o segundo falleceu fradē de S. Francisco, de cuja Ordem foi Provincial, o terceiro tomou o habito de Santo Agostinho.

(34) Por onde se vê estar ainda em exercicio n'este anno o tabellião que approvou o testamento e codicillo da Infanta. Parece que o cartorio, ou livros de notas d'este tabellião, andam no officio n.º 11, em nossos dias exercido pelo sr. dr. Manoel Bernardino Soares de Brito, estabelecido na Rua de Santo Antão, n.º 9.

(35) O publico, menos versado em regras de grammatica, por então, aliás, ainda não definitivamente assentes, e taes quaes as temos hoje, ao passo que exprimia a syllaba: «ca» por «qua», como aqui vemos usar o escrivão da fazenda, na assignatura do seu appellido, dava á syllaba «go», ou «gi», e semelhantes, o valor de «gue», «gui». — «Costa da Malageta» se lê n'um papel do começo do seculo XVII (*Roteiro do cosmographo João Galego*), por nós publicado no *Boletim da Sociedade de Geographia de Lisboa*, 13.º Serie, N.º 11 (1894). N'este Caderno há tambem mais exemplos de tal aberração grammatica.

(36) Filha, provavel, de Thomé Raposo, que fôra mestre sala das damas, e é objecto do lançamento na pag. seguinte. E' o caso da citação de Fr. Miguel Pacheco, na nota (22), perfeitamente adequada: — os testamenteiros a darem licença para que outra pessoa recebesse o beneficio que a mal agradecida da agraciada — e lá terá tido suas razões — desprezou!

e procurador da contemplada, como provou por documento, recebeu o 2.º quartel, em 13 de julho, o 3.º, em 17 de outubro, do predito anno, e o 4.º, em 18 de janeiro, de 1591.

It Joana de couros filha de gaspar beliago hada uer este prezente anno dez mill rs que tem en sua ViJa 10\$000 rs.

Recebeu Philippa Giroa, mãe e tutora da contemplada, por seu procurador Salvador Rodrigues, morador na rua de S. Pedro Martyr, d'esta cidade, o 1.º e o 2.º quartéis, em 28 de junho, de 1590, e o 3.º e o 4.º, nos mesmos termos supra, em 16 de janeiro, de 1591.

It Jabel (sic) do barco molher que foy de mestre amrique sorugião ha dauer dez mill rs que tem en cada hum anno en sua vija (37)..... 10\$000 rs.

Recebeu Isabel do Barco o 1.º e o 2.º quartéis, assignando Jeronimo Lopes, seu filho, porque a contemplada não sabia escrever, em 3 de julho, de 1590. O 3.º e o 4.º quartéis foram recebidos nas mesmas condições supra, em 3 de janeiro, de 1591.

It Pero correa que foy moco da Capela, ha dauer doze mill rs que tem de tenca, en cada hũ anno Em sua vida..... 12\$000 rs.

«Recebeo Luis machado morador nesta çidade no bairro do Marquez de Villa Real (38) dentro no apposento do thesoureiro Alvaro Fernandez, como procurador de Pero Correa, como mostrou por sua procuração que lhe ficou por ser pera mais», o 1.º quartel, em 15 de maio, de 1590, o 2.º, em 11 de agosto, o 3.º, em 19 de outubro, do predito anno, e o 4.º, em 11 de fevereiro, de 1591.

It Jeronimo simões que foy Reposteiro de camas hadauer Vinte mill rs que tem en cada hum annó Em sua vida..... 20\$000 rs.

Recebeu o contemplado o 1.º e o 2.º quartéis, em 14 de agosto, de 1590. O 3.º e o 4.º foram recebidos por João Dias Durão, «morador nesta çidade a são João da praça ao adro», em 16 de outubro, de 1590, e 4 de fevereiro, de 1591, respectivamente.

It Thome raposo que foi mestre sula das damas ha da ver quinze mill rs que tem en cada hũ anno em sua Vida..... 15\$000 rs.

Recebeu o contemplado o 1.º e o 2.º quartéis, em 28 de junho, o 3.º, em 3 de outubro, de 1590, e o 4.º, em 7 de janeiro, de 1591.

It Jurdão doliueyra que foi escrivão da chancellaria ha daver doze mill rs que tem de tenca em cada hũ anno eu sua vida..... 12\$000 rs.

Recebeu o contemplado o 1.º quartel, em 4 de junho, o 2.º, em 13 de setembro, o 3.º, no 1.º de dezembro, de 1590, e o 4.º, em 6 de fevereiro, de 1591.

It Johão fernandez que foi porteyro da Camara ha daver desaseis mill rs que tem de tenca em sua vida..... 16\$000 rs.

Recebeu o contemplado o 1.º quartel, em 10 de maio, o 2.º, em 6 de julho, o 3.º, em 8 de outubro, de 1590, e o 4.º, em 12 de janeiro, de 1591.

It Johão Rodriguez de sequeira que seruia na botica ha daver des mill rs que tẽ de tenca e sua Vida..... 10\$000 rs.

Recebeu o contemplado o 1.º quartel, em 10 de maio, o 2.º, em 25 de julho, o 3.º, em 9 de outubro, de 1590, e o 4.º, em 30 de janeiro, de 1591.

It Duarte Ribeyro Boticario ha daver dez mill rs que tem de tenca en cada hũ anno e sua uida..... 10\$000 rs.

Recebeu o contemplado o 1.º e o 2.º quartéis, em 11 de julho, de 1590, e o 3.º e o 4.º, em 9 de janeiro, de 1591.

(37) Provavelmente, o cirurgião Henrique Henriques, que foi nomeado em 1581 facultativo do Hospital Real de Todos os Santos, conforme se lê na *Memoria* do sr. dr. Alfredo Luiz Lopes, Imp. Nac. 1890, ainda que a data que ahi se suppõe ao seu fallecimento (1595) se opponha a esta concordancia.

(38) Isto é, o bairro que o auctor do *Summario de algũas cousas que ha na cidade de Lisboa* chamava já em 1551 «O Bairro do Marquez», anteriormente conhecido por «bairro do almirante», e que outro não é, senão o sitio do Carmo, com o territorio adjacente, e que em remotas epocas se estendia, parece, quando *coutado*, até o Ferrageal.

It Luis soares sirguyero ha daver seys mill e dozentos e corenta rs que tem en cada hũ anno em sua vida..... 60000 rs.
 Recebeu o contemplado o 1.º e o 2.º quarteis, em 12 de julho, de 1590, e o 3.º e o 4.º, em 10 de janeiro de 1591.

It Maria goncalvez sobrinha do padre frei goncalo que foi confesor de S. A. ha da uer dez mill rs que tem en sua vida de que fará certo per certidão autentica de como he viua..... 100000 rs.
 Recebeu Gaspar Fernandes, com procuração da contemplada, toda a importancia d'esta tença, em 23 de janeiro, de 1591. E porque não sabe escrever, pôz seu signal, que João de Pina autenticou, pela fórma já descripta, em Nota (29).

It Migel maceyra que foi homen da Camara ha dauer doze mill rs que tem en cada hum anno en sua vida..... 120000 rs.
 Recebeu Miguel Maceira o 1.º e o 2.º quarteis, em 29 de junho, de 1590; o 3.º, em 4 de outubro, do mesmo anno, e o 4.º, em 4 de janeiro de 1591.

It Ilena da costa Irmã de dona Joana da costa hadauer dez mill rs que tem en sua uida, de que fara certo per certidão da prioresa do mosteiro dodivelas de como he uiua..... 100000 rs.
 Recebeu P. fr. Thomaz do Espirito Santo, procurador geral do mosteiro de Odivelas, os 1.º, 2.º e 3.º quarteis da tença «de Ilena da Costa que está no dito mosteiro por ser muda», em 13 de outubro, de 1590, e o 4.º quartel em 8 de junho, de 1591.

It João da Rocha que foi despenseyro moor hada uer vinte e cinco mill rs que tem De tenca Em sua Vida..... 250000 rs.
 Recebeu Jeronimo da Rocha Soares, por procuração de seu pae, João da Rocha, toda a importancia supra, em 13 de janeiro, de 1591.

It francisco dalmeyda que foi tesoureyro da capella ha daver trinta mill rs que té en sua vida de que fara certo de como he uiuo. — (*A' margem*): faleceo a 25 de janeiro de 591..... 300000 rs.

Recebeu Diogo Nunes, conego na Sé de Leiria, o 1.º e 2.º quarteis, mediante a procuração respectiva, em 14 de agosto, de 1590. Manoel Nunes, sirguyero, morador n'aquella cidade, recebeu o 3.º quartel, devidamente auctorizado, em 19 de novembro, do anno predito. Jeronimo de Almeida, sobrinho, testamenteiro e herdeiro do contemplado, fallecido a 25 de janeiro de 1591, recebeu o 4.º quartel, mediante justificação documental, em 15 de fevereiro do referido anno.

It Manoel caldeira tem trinta mill rs en tenca en cada hũ anno em sua Vida que este presente anno adaver..... 300000 rs.
 «Recebeo o sr. Manoel caldeira» (39) o 1.º e 2.º quarteis, em 3 de agosto, de 1590; o mesmo snr. recebeu o 3.º e o 4.º ditos, em 5 de janeiro, de 1591.

It Violante nunez molher que foi de Diogo Rodriguez alfaiate que foi de sua A. ha dauer vinte mill rs. que tem en sua vida..... 200000 rs.
 Recebeu a contemplada, por intervenção de seu filho Luiz Gonçalves, devidamente auctorizado, o 1.º quartel, em 28 de maio, o 2.º, em 19 de setembro, o 3.º, em 23 de novembro, de 1590, e o 4.º, em 21 de janeiro, de 1591.

It Marcos Varela moco da estrybeyra ha dauer dez mill rs que tem en cada hũ anno

(39) Este «sor Manoel Caldeira» era, segundo expressões da Infanta, no longo § do codicillo, em que se refere ás suas demandas em França, uma especie de consultor d'esses intrincados pleitos que Domingos I. eitão tinha ordem de compôr n'aquelle reino de qualquer modo possível, o que, até á data do codicillo, não lograra fazer. A Manoel Caldeira e ao dr. Christovão Esteves [d'Alte] — este em primeiro logar — lembrava a Infanta, no cit. §, a seus testamenteiros poderiam recorrer, para, com parecer de ambos, que estão correntes neste negocio», ordenarem «o modo mais breue com que as ditas causas & processos tenham fim, etc.» O «sor Manoel Caldeira» era, pois, uma pessoa de consideração para os administradores subalternos da famosa herança, e daqui a distinção com que o excepcionavam de toda a mais clientella e dependentes de seus preciosos favores.

de tenca en sua vida. — (*A' margem, por letra do segundo dos signatarios infra, de quem é tambem o texto seguinte*) falecco a b dabryll deste ano de 599. . . . 10#000 rs. «Recebo João do Couto, capelão da casa da Santa misericordia desta cidade do thesourheiro Alvaro Fernandez, como testamenteiro que he de marcos varella conteudo na adição acima os dous myll e seys çentos e corêta rs. que vemço do primeiro coartel e cinco dias dabryll deste presente ano em que faleceo; da sua tença acima. E se obrygou comc testamenteiro a dar sempre rezão dos ditos dous myll bj e R rs pera os despemder pola alma do dito defumto. E asinou a quy em Lixª a xbüj dabryll de bª e IR — João do Couto — Sebastião da'sequa.»

It Dona Joana Sigea ha daver doze mill rs que tem de tenca en cada hũ anno de que mostrara certidão autentica de como he Viua (40). 12#000 rs

(40) E' a filha unica de Luiza Sigéa, e de seu marido Don Francisco Cuevas, e assim se deve entender o P./S., em castelhano, de uma das duas cartas que Luiza escreveu, em latim, a Alvar Gomez de Castro, e que tendo ficado ineditas, só em 1862 vieram a lume na interessante monographia de M. P. Allut.: *Aloysia Sygea et Nicolas Chorier*. — Lyon, MDCCCLXII.

Com effeito, tendo Luiza casado em 1557, bem podia sua filha ser já, á data do testamento da Infanta, 1577, donzella de 19 annos. Resta, porém, desfazer o equivoco em que laborou aquelle auctor, o qual nos parece ter entendido menos exactamente os termos do cit. P./S, que infelizmente verteu em francez.

Suppõe M. Allut que as duas cartas a Gomez de Castro as escrevera a douta polyglotta na sua juventude, «não ainda perfeitamente iniciada na pureza do idioma cicerónico», e que, apoz ter discretado com toda a elevação litteraria com o seu douto correspondente e professor, voltaria á sua natural juvenillidade, empregando no alludido P/S. a linguagem propria dos verdes annos.

Ora, a traducção a que M. Allut resolveu sujeitar o P./S. castelhano da Sigéa, diz: «Si vous voulez une *perruche* que j'ai là & qui ne vous laissera faire rien qui vaille, á force de babiller, je vous l'enverrai. Elle est cause que j'ai fait ici deux ou trois ratures. Prenez vous en á Juanita & non á moi qui n'en puis mais, & suis L. S.»

Se «*perruche*» quiere dizer a «femea do papagaio», como define o *Diccionario da Academia Françoza*, e o repete Bescherelle, dado que Luiza Sigéa tivesse escripto o seu P./S. em portuguez, a traducção seria esta, pouco mais ou menos!: «Se quereis uma papagaia que eu aqui tenho, e que vos não deixará fazer nada que preste, tanto é o taramelar, mandar-vo-la hei. Por causa d'ella vão aqui dois ou tres erros que tive de riscar. Quem tem a culpa é Juanita; não eu, que os não fiz por querer, e sou L. S.»

Joanninha é, pois a *papagaia* a quem Luiza se refere; isto é, a filha, pequenina ainda, cuja existencia é já conhecida de Gomez de Castro, e de quem Sigéa se vale, no amavioso artificio com que se desculpa indirectamente das palavras riscadas na sua carta, como pessoa que sabe o que deve a seus correspondentes, aproveitando a occasião para lembrar, com aquella adoravel complacencia que é só das mães, a sua Joanninha ao douto amigo e professor.

Porque este é que é realmente o facto, e M. Allut o não alcançou: Luiza Sigéa escreveu as duas cartas que o seu benemerito defensor contra a torpe invenção de Chorier teve a fortuna de encontrar, não podendo já saber que fim levaram as que ultimamente possuirá Pelisser, casada já, e já mãe. A sua paixão pela litteratura latina tem agora um poderoso concorrente n'aquelle amor que nenhuma paixão iguala; o materno amor. Pelos cuidados que elle lhe causa, pelos desvêlos que lhe inspira, vão-se as altas latinidades descurando; «a pureza do idioma cicerónico» vae cedendo insensivelmente o logar á encantadora pureza infantil, que principia agora a usar e a abusar de seus direitos, tagarelando em volta da mãe, e repartindo-lhe a attenção entre o pensar bem o genero, numero e caso em que tem de ir atinhando os latinos periodos, e as *gracimhas* de Joanninha, tão intelligente já, já tão precoce, que até papagueia como se fôra um papagaio, os pequeninos vocabulos gregos que a mãe lhe vae ensinando, o que esta não teria, de certo, a paciencia de fazer repetir ao seu papagaio.

E', com effeito, este gracioso pormenor que a segunda das duas alludidas cartas da Sigéa nos revela, chamando ao discurso, com aquella tão comprehensivel insistencia ingénua, de que só as que são mães sabem o segredo, o «*lepidibus puerulus*», a quem ella *distingue* com a engraçada designação de «*graecus psitacus*.»

Recebeu Ventura de Frias (41) toda a Importancia supra, tendo apresentado procuração da contemplada, e «fé de vida», em 1 de março, de 1591.

It Dona Janebra mulher que foy daluaro gago que foi manteyro ha daver vinte mill rs que tem en sua vida..... 20\$000 rs.

Recebeu a contemplada, por procuração que deu a «Antonio Fernandez, seu escravo», o 1.º quartel, em 12 de maio, e o 2.º, em 28, do mesmo mez, de 1590. Foram recebidos por «Agostinho Pirez, que foy sarralheiro», vizinho da contemplada, o 3.º e o 4.º quartéis, em 14 de abril, «de noventa e tres anos.»

It Xpuão (Christovão) leitião despenseyro moor que foi de sua A. (42) ha daver corenta mill rs que tem de tenca en sua vida 40\$000 rs.

Recebeu o contemplado toda a importancia supra, em 27 de junho, de 1591.

It Sebastiana da silua filha de xpuão tauares freira no mosteiro do saluador, ha daver vinte mill rs que tem en sua vida de que mostrara certidão de como he viuva..... 20\$000 rs.

Recebeu Manoel Jorge, criado de Lucas da Silva, com procuração de seu amo, o 1.º quartel, em 17 de maio, de 1590, e o 2.º dito, em 28 de agosto, do mesmo anno. A propria contemplada assignou, com nome de «Sebastiana de S.^{to} Antonio», recibo do 3.º quartel, em 19 de novembro, do predito anno, e Antonio Dias, criado de Lucas da Silva, com procuração competente, recebeu o 4.º quartel, em 11 de fevereiro, de 1591.

It Lopo de Crasto que foi copeiro de sua A. ha daver corenta mill rs. que tem en cada hū anno en sua vida..... 40\$000 rs.

Recebeu Christovão Mendes Caldeira, morador em Abrantes, com procuração rasa do contemplado, toda a importancia supra, em 4 de fevereiro, de 1591.

It Xpuão luis ouriuez douro (43) ha daver doze mill rs que tem de tenca en cada hū anno en sua Vida..... 12\$000 rs.

Recebeu o contemplado o 1.º e o 2.º quartéis, em 3 de julho, de 1590, e o 3.º e o 4.º ditos, em 15 de dezembro, do mesmo anno.

It Dona Isabel de misquita filha de Jorge da costa ha daver, vinte mill rs que tem de tenca en sua Vida..... 20\$000 rs.

«Recebeo João da Costa escrivão da Camara del Rey nosso senhor do thesoureiro Alvaro Fernandez como tutor de donna Isabel de Mesquita acima declarada», (44)

(41) Este procurador de D. Joanna Sigéa é natural que pertença á familia dos architectos Frias, dos quaes, o Nicolau «sitiador do campo» em Alcacer-Kebir, foi depois constructor do Torreão do Forte, no Palacio da Ribeira, em Lisboa (Terreiro do Paço), e o filho, Theodosio de Frias, architecto do convento das Flamengas, em cuja igreja está sepultado, com sua mulher, conforme a noticia que ácerca d'esta familia escrevemos ha annos na *Revista Archeologica*, do mallogrado Borges de Figueiredo, vol. II pag. 70 e segg. (1888).

(42) Fôra indicado pela Infanta, em seu testamento (§ 41), para coadjuvar Antonio Vaz Bernaldez, investido pela Serenissima Testadora nas funcções de thesoureiro, nos trabalhos da testamentaria, como se fôra seu escrivão. Parece, porém, e é provavel, que se tivésse por melhor não lhe aproveitar os serviços, visto como, vivo ainda, vemos Alvaro Fernandes desempenhando o logar.

(43) Já o encontramos, em 1565, estabelecido no seu arruamento (Rua dos Ourives douro) freguezia de San Gião (S. Julião). Arch. da Cam. Mun. de Lisboa — *Livro do Lançamento do serviço*, etc.

(44) Como se vê — e este exemplo não é unico — a contemplada é menor, por isso que é seu «tutor» (seu tio, porventura) quem recebe por ella. Não estará aqui um exemplo de tenças deixadas com sobrevivencia em immediato ou immediatos herdeiros? Não usufruirá esta tença a tutelada D. Isabel de Mesquita, sobrevivente a seu pae, primitivo contemplado?

Ou esta menor era já nascida, ao tempo em que a Infanta formulou o seu rol, que se não sabe de quanto tempo terá antecipado a redacção do seu testamento?

Não é possível — hem o vemos — uma resposta decisoria. Cumpre que nos contemos em deixar registado o facto da menoridade da contemplada, sem desconvir que possível era, com effeito, ter sido ella a nomeada da Serenissima Testadora.

o 1.º quartel, em 29 de maio, o 2.º, em 1 de agosto, de 1590, o 3.º e o 4.º quartéis, em 12 de dezembro do mesmo anno.

It Dom pedro de menezes neto de dona costanca (45) ha daver trezentos E setenta mill rs que tem de tenca en cada hũ anno en sua Vida 370\$000 rs.

«Recebeo Pero Gomez mercador de sedas morador na Rua Noua do thesoureiro Alvaro Fernandez dozentos çincoenta e çinco mil rs dos trezentos settenta mil rs açima declarados de dom Pedro de menesses por tres assinados seus que aquy se ajuntarão a saber hũ de çento corenta mil rs outro de oytenta e coatro mil rs e outro de trinta e hum mil rs E assinou comigo em Lixboa a coatro dias do mes de janeiro de noventa e hũ annos»

«Recebeo Simão de souza, etc. çento e quinze mil rs» nos termos da procuração junta, em 11 de junho, de 1593.

«Sou paguo dos trezentos e setenta mil rs acima por quanto Pero Guomes e Simão de Sousa os receberão por assinados e procuração minha e porque estou satisfeito assiney aqui E se os assinados parecerem ou a procuração não serão valiosos». (Mais d margem) «Sou pago dos trezentos e setenta mil rs da minha addição acima com a contia que pero gomes recebeo e assiney Dom Pedro de menesses».

It Maria Reymondez molher que foi de manoe! dafonseca (46) hada uer de sua tenca Vinte mill rs que té en cada hũ anno en sua vida..... 20\$000 rs.

Recebeu a contemplada, por intervenção de Manoel de Paiva, seu vizinho, segundo declorou, e parente de seu marido, conforme a procuração raza que apresentou, o 1.º e o 2.º quartéis, em 4 de julho, de 1590. E em eguaes termos recebeu o 3.º e o 4.º quartéis, em 5 de janeiro, de 1591.

It Dona Maria filha desteuño gomez da silueira sobrinha de maria de quynhones freira no mosteiro das martens de sacauem ha daver Vinte e tres mill noue centos e trinta e bj rs (sic) que tem de tenca en vida da dita freira de que mostrara certidão con'o he Viua (47) ... 23\$930 rs.

Recebeu «Pedro gonçaluez castanho partidor dos orffaños nesta cidade» os 1.º 2.º e 3.º quartéis, por procuração de Estevão Gomes da Silveira, «e certidão da abbadesa do mosteiro das martens de como he uiua sor maria da madre de Deos»,

(45) Do segundo matrimonio de D. Pedro de Menezes, filho ultimo dos condes de Linhares, capitão de Ceuta, e ahi morto em combate, como recordámos em Nota (18), com D. Constança de Gusmão, houve, entre outros, D. Antonio, que casou com D. Joanna de Lencastre, filha do Senhor do Paúl de Boquilobo, D. Jeronimo de Castro. E' fructo d'este matrimonio o segundo D. Pedro de Menezes, a quem esta tença se refere.

Tambem do casamento de seus avós houve uma filha, D. Joanna de Gusmão, que entrou por dama na casa da Infanta. Acaso será esta uma das duas damas a quem a Testadora se refere em seu codicillo, e não nomeou, porventura porque implicitamente a recommendava a el-rei, recommendando-lhe a mãe «e a suas cousas», como vimos em Nota (15).

(46) Provavel parente, filho ou irmão, do escrivão da fazenda da Infanta, se é que não foi seu pae.

(47) Estevão Gomes da Silveira fôra casado com D. Briolanja Coutinho, quinto parto de D. Maria Coutinho, filha de D. Gastão Coutinho, a qual casara com Francisco Corrêa, filho do morgado dos Olhos d'Agua. E' provavel que esta D. Maria Coutinho, mãe de D. Briolanja e avó da D. Maria, a quem se refere o presente lançamento, seja a mesma «D. Maria Coutinha», a quem a Infanta declara, no codicillo do seu testamento, Titulo — «Quinta de D. Maria Coutinha», ter comprado a alludida quinta, que deixa a Nossa Senhora da Luz, para augmentar o logradouro horticula dos Freires de Christo, ficando as casas da mesma quinta independentes, e destinadas a albergar por quinze dias «as pessoas fidalgas honradas, que vam ter ahi nouenas, etc.»

Notemos sempre que a verdadeira contemplada n'esta tença foi Maria de Quinhones (sor Maria da Madre de Deus), que, provavelmente, renunciou o beneficio em sua sobrinha «com licença dos testamenteiros», caso de que já temos exemplo na tença de Maria Raposa, pag. 120.

A's pessoas menos ao corrente na explicação de certos barbarismos adoptados por

em 7 de novembro, de 1590. Em eguaes termos, o recibo do 4.º quartel, em 5 de fevereiro, de 1591.

It Dona cecilia de goes molher que foi de domingos leitão (48) ha dauar corenta mill rs que tem en sua uida de que fara certo como he Viua..... 40\$000 rs
«Recebeo Baltessar Leitão como procurador de donna Sezillia de goes», o 1.º e 2.º quarteis em 3 de julho, de 1590 (*Do punho do escrivão da fazenda*) «Recebeo o dito Baltessar leytão», para D. Cecilia de Goes, «sua tya», o 3.º e 4.º quarteis, em 20 de dezembro, do mesmo anno supra.

It Roque roiz clerigo de misa filho de antonio roiz que foi capateiro de S. A. ha daver seis mill rs que tem de tenca de que fara certo como he uiuo..... 6\$000
Recebeu Thomé Francisco, natural de Linhó, (*sic*) termo da villa de Gouvêa, comarca da Guarda, por procuração do padre Roque Roiz prior que he da igreja de Santa Maria de Linho, (*sic*) toda a importancia supra em 8 de maio, de 1591 (49).

It Antonio gonçalvez cozinheyro ha dauar quatro mill rs que tem en sua Vida . 4\$000 rs
Recebeu o contemplado o 1.º quartel, em 21 de maio, o 2.º, em 17 de julho, o 3.º em 2 de novembro, e o 4.º, em 17 de dezembro, de 1590.

It francisco leitão que foi cozinheyro hada uer quatro mill rs que tem en sua vida..... 4\$000 rs
Recebeu o contemplado o 1.º e o 2.º e o 3.º quarteis, em 2 de novembro de 1590, e o 4.º, em 8 de fevereiro, de 1591.

It Sebastião dafonseca escrivão da fazêda E do testamento de S. A. ha da uer cem mill rs que tem dordenado, en cada hũ anno. 100\$000 rs.
Recibo do punho do interessado, em data de 20 de dezembro, de 1590.

(Logo a seguir, escreveu elle proprio, textual):

It A mayns daver o dito Sebastião dafonseca cem myll rs que elRey dom amrique

nossos antigos, offerecemos a transcripção do seguinte trecho de Fr. Luis de Sousa, explicando, na *Vida do Arcebispo*, como o vocabulo «martyres» se transmudou em «martens», mudando tambem de genero: «Fundarão os estrangeiros a (Igreja) de N. Senhora, chamarão-lhe dos Martyres, pera quem se fez, & a grande antiguidade foy corrompendo o nome de Martyres, em Martés, & até á natureza do articulo trocou.»

E é notavel que, enumerando Christovão Rodrigues de Oliveira, em seu *Summario* (1551), as vias publicas da «Freguesia de nossa senhora dos martyres», relaçione, comtudo, a «Rua das martés» entre as da mencionada freguezia. Era, pois, do vulgo a corruptéla.

(48) Era fidalgo da casa da Infanta, e fôra seu apoderado em França, para compôr, e levar a final termo, as demandas que lá corriam, ácerca dos bens da rainha D. Leonor, mãe da Serenissima Testadora. A 2 de abril de 1576, isto é, anno e meio antes do fallecimento da Infanta, lhe escrevia Esta, ácerca d'aquelle seu tão desejado empenho, que não logrou ver cumprido, assim como a respeito de outros negocios mais, que em Paris e Flandres se haviam de desatar, uma muito curiosa carta que, em seu original, communicou a um dos Directores d'este **Archivo** o sr. conselheiro Augusto Gomes de Araujo, seu possuidor. Precedendo a amabilissima acquiescencia d'este cavalheiro, publicaremos no proximo numero a alludida carta, acompanhando o traslado do «Caderno das tenças de 1591.»

(49) Duas vezes se enganou João de Pina, o escrivão do thesoureiro da herança, ao mencionar a naturalidade do procurador do contemplado clerigo, e a denominação do orago da freguezia que este pastoreava. Não é «Linhó», mas Vinhó; Santa Maria de Vinhó, séde da parochia do logar d'este nome, que se fazia a um quarto de legoa da villa de Gouvêa, perto do mosteiro da Madre de Deus, de franciscanas, fundado, segundo Carvalho da Costa, em 1573.

O Thomé Francisco, esse, como se tratava apenas de assignar, e receber, nem sequer leu o que assignava, não protestou, nem fez emendar, e assim ficava repetida na corographia do reino uma denominação, que poderia ter, porque o exemplo não é raro, mas não tem, semelhante; — Linhó, pequeno povoado entre Cascaes e Cintra.

testamenteiro ouue por bem que ouuesse por Respeyto do trabalho e seruyco que faz no cõpymto do testamento da dita senhora (5o) 100\$000 rs.

Segue o competente recibo, datado de 20 de dezembro, de 1590.

It Alvaro fernandez que serue de thesoureiro oitenta mill rs — Scilicet — lx mill rs que tem dordenado E os xx mill rs pera casas en que tem o fato..... 80\$000 rs.

Segue a declaração do interessado de ter recebido, sem data.

(Nesta mesma pagina, por letra do escrivão da fazenda):

It fernão martiiz que foy comfeyteiro de S. A. ha daver este presente anno coatro myll e oyto centos rs que tem em cada hũ anno é sua vida.. 4\$800 rs.

Recibo do *contemplado*, de toda a importancia supra, em 6 de maio, de 1591.

It Johão de pina escriuão do thesoureiro, ha dauar trinta mill rs que tem dordenado com o ditto cargo..... 30\$000 rs.

Recibo de João de Pina, de 21 de outubro, de 1591.

It João crespo que serue nos recados e mais cousas do testamento ha dauar dez mill rs este ditto anno 10\$000 rs.

(A margem) faleceo aos ix de setembro

(A seguir, por letra do escrivão da fazenda):

«Recebeo pedre alvarez sobrynho de Johão crespo do thesoureiro alvaro fernandez os dez myll rs acima cõteudos — Sl^o — seys myl e seys centos sesemta e coatro rs que se mõtãrão ao dito Johão crespo de oyto meses que seruyo nos Recados do testamêto; E os tres myll e trezentos trymta E seys rs que se mõtãrão ao dito pedre alvarez de coatro meses que seruiu; os quaes bj myll bj^o e lxiiij rs o dito pedre alvarez Recebeo por lhos deuer o dito Johão crespo. como constou por hũ seu escripto de mor cõthia é que se fez declaração de como o dito pedre alvarez os recebeu a cõta da dita diuyda E asinou aquy é Lixboa ao derradeiro de Janeyro de b^o nouêta e hũ. — pedro allvarez — Sebastião da^ofsequa.

It Gregorio Velozo que serue de apontador das obras de nossa Senhora da Luz ha dauar, vinte e oito mill rs, que tem em cada hũ anno enquanto seruir..... 28\$000 rs.

«Recebeo Grigorio vellosso o 1.^o e o 2.^o quarteis, em 28 de junho, de 1590, e o 3.^o e o 4.^o, em 17 de dezembro, do mesmo anno.

(5o) Motivo seria esta flagrantissima irregularidade, e bem assim a que mais abaixo lhe fáz cortejo, a da intrusão do titulo do confeiteiro Fernão Martins, pela propria letra do escrivão da fazenda, para se poder presumir que este Caderno fõsse realmente o primeiro dos da collecção que estamos começando a publicar; isto é, que anteriormente nenhum mais existira, se não reflectissemos que estas duas verbas, subrepticamente introduzidas no Caderno, apõz o termo de encerro, autenticado por dois dos testamenteiros — por um ao menos —, pódem figurar assim, e até acompanhadas de outras, em identicas circumstancias, em anteriores e nos subsequentes Cadernos.

Torna se, com effeito de toda a evidencia que, se o Cardeal-Rei tinha auctorizado o *diligente* funcionario da Casa da Infanta a desjõbrar o cargo, com a competente correspondencia remuneratoria, nenhuma necessidade tinha este de, pelo proprio punho, intrometter no Caderno mais esta addição, devendo o thesoureiro, Alvaro Fernandes, estar antecipadamente auctorizado, por qualquer Provisão do Cardeal testamenteiro, a fazer incluir no numero dos ordenados mais o do «escrivão do testamento», já que por esta qualidade Sebastião da Fonseca se attribuiu a vantagem de o receber.

Depois, porque não foi o titulo de Fernão Martins, escripturado pelo escrivão do thesoureiro, como o do sirgheiro, Luis Soares (pag. 122), ou o do ourives, Christovão Luis (pag. 124), entre os titulos originaes do Caderno? E' possivel admittir, que, se houve Cadernos anteriores a este, de 1590, se haja em todos seguido tão irregular e suspeita pratica? Concede-se que este Caderno repita, assim, n'um á *ultima hora* pressuroso, titulos que, se fossêm legaes, nenhuma precisão havia de fazer figurar de menos fidedignos?

No fecho d'este estudo daremos o nosso modo de ver a tal respeito, patenteando o como, á falta de mais decisorios testemunhos, suppomos que alguns d'estes factos se hajam dado.

(*Pelo punho de Sebastião da Fonseca*).

Montase nas temças cõteudas neste caderno. dous cõtos e cem myll; E cento e vymte E seys rs como parece das lxx bij (*emendado de bj para bij*) adiçõs atras es-crytas que tudo foy comtado per mñ. oje xx bij dias dabryll de bº e nouemta. — Sebastião da^osequa

(*No alto d'esta folha, junto á respectiva numeração*): 2100U126 emendado para 2192U126 (51).

(*Na margem inferior*): lançado (?) 10U27 54 (*sic*).

Nas quaes tenças se monta ao todo Dous contos cem mill çento E vintaseis rs como se mostra pellas setenta e sete (*emendado de cinco para sete*) adiçõs escritas neste caderno, que paguareys as pessoas nelle de claradas, aos coarteis 1º anno; E per este com seus conheçimentos mandamos que Vos seya leuado em Conta o que lhes assy pagardes feito em Lixboa a uinte E oito dabril de mill e quinhentos E nouenta (*Por letra do es-crivão da fazenda*) E eu Sebastião da^oseca o fizez esprever.

(*Em sigla*): D M Arcebispo de Lisboa

Jorge sarrão

(*Na parte inferior da folha, por letra do escrivão da fazenda*).

Caderno das temças deste presente anno de 590. é que se monta ao todo. dous com-tos e çem myll cento xx bij rs.

(*Na folha 40, no alto*): Registado — Sebastião da^o sequa (*em remate*): as ff 213.

(*Atravessado ao centro da folha, o seguinte fêcho; por mão estranha*):

Vall ao todo o dinheiro que o thezoureiro pagou pelas lxxbij adiçõs desta folha do anno de bº LR dous contos çento nouenta e dous mill çento e dezasete rs 2192~~U~~117 rs que daquy vão ho êçerramento.

(*A' parte inferior da folha*): Val esta folha, 2 contos. (*Outra letra*): acrescentou 100U000 no encerramento que foi muito depois

(*Seguem-se 4 fls. em branco, das ques a 41.º num., e as restantes s. n. No verso da 44.º escreveram Sebastião da Fonseca e João de Pina, pela ordem por que vão indicados o seguinte*):

«Recebi do sor. Alvaro Fernandez coatro myll e cento e corenta rs que se monta- rão nos meus direitos desta folha oje 21 dagosto de 590.»

«Receby do sor. Alvaro Fernandez os ordenados que se me montarão nesta folha que importarão sette mil e dozentos rs e não sou pago dadição de maria manael que está por assinar oje xxj de outubro de 1591» (52).

Para não tornarmos este estudo mais extenso, no proximo numero examinaremos este e os seguintes Cadernos, sob o ponto de vista esta- tistico-economico, apurando então as respectivas consequencias

GOMES DE BRITO

(*Continúa*).

(51) Esta quantia, apesar de emendada, ainda não ficou certa; a verdadeira somma dos pagamentos effectuados é a de 2:192~~U~~117 noutras partes do Caderno mencionada.

(52) Esta Maria Manoel é a sobrinha do «sor Manoel Caldeira», e tem o seu titulo na pag. 118. A falta de assignaturas, a que se refere o escrivão pagador foi, provavel- mente, remediada, em vista da sua advertencia, porque tanto um, como o outro dos dois termos de recibo, por elle lavrados, e assignados, estão igualmente assignados pelo referido «sor Manoel Caldeira».

Livro de D. João de Portel

(Continuado de pag. 72)

LIX

Agosto de 1254

In dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus facere Ego Godinus faziz et vxor mea domna Sancia aluariz. Vobis domno Johani petri de Auoyno et vxori uestre domne Marine alfonsi. de una nostra hereditate quam habemus in Caldelas qualis fuit de Martinus iohannis de Layas. pro qua dedimus totam nostram hereditatem de Oleiros. Martinus óoriguiz dicto Lourido. et uxori sue Sancie martinj uendimus uobis ipsam supradictam hereditatem quam fuit de Martinus eanes de Layas cum quanto nos in ipso loco habemus. tam cum introitibus et cum exitibus ruptis et inruptis. in montibus. et in fontibus. pro precio quod de uobis recepimus scilicet. cL. marabitanos uellos et unum uas argenti. et unam Sorteliam. et pro reuola unum Açorem. quia tantum nobis et uobis bene conplacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Igitur ex hac die habeatis ipsam predictam hereditatem sicut superius dictum est etc.— facta carta Mense Augusti. E^a M.^a CC.^a L X^a ij.^a qui presentes steterunt et fuerunt.

P. de Lanias — S. martini de vila pauca — Martinus geraldiz de bayam — Menendus martinj — Petrus martinj de Oleiros — Johanes garcia de Oleiros — Rodericus petri — Michael iohannis — Petrus uincencij — Johanes garcia — Petrus uincencij de Alanquer.

LX

Junho de 1256

Esta é a carta de como Rodrigo periz e sa moller uenderon a don Johan fia herdade que auian in Anoirrega.

In dei nomine et eius gratia. Nouerint Vniuersi presentem cartam inspecturi quod Ego Rodericus petri et vxor mea Eluira martinj fecimus cartam uenditionis et perpetue firmitudinis. Vobis domno Johanj petri de Auoyno et vxori domne Marine alfonsi de uno nostro casali quod habuimus cum Garcia consuprino meo filio sororis meé Marie petri in terra Anofrice in loco qui dicitur Auoyno quod casale nobis accidit ex parte matris meé Sancie gonçaluj. Vendidimus uobis ipsum predictum casale cum ingressibus et egressibus suis cum montibus et fontibus cum hereditatibus ruptis et inruptis et cum omnibus pertinentibus suis pro precio quod a uobis recepimus scilicet centum marabitanos ueteres quia tantum nobis et uobis bene conplacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Vendidimus uobis ipsum predictum casale scilicet sub tali conditione ut medietas quam Garcia consuprinus meus nobiscum habebat in ipso casali. cum fuerit ipse de robora et nobiscum auctorizare noluerit uendam istam. Ego predictus Rodericus petri et vxor mea Eluira martinj tenemur per soluere uobis domno Johanj petri de Auoyno et vxori uestre domne Marine alfonsi uel successoribus uestris. aut etiam illis quibus uobis dare placuerit. per quantum habemus et habuerimus nos et successores nostri et per omnia nostra bona quinquaginta marabitanos ueteres et predictus Garcia coa-

suprinus meus cum medietate ipsius casalis. remaneat supradicta. Set si uero ipse dictus Garcia cum fuerit de robora uendam istam quam nos pro utilitate sua et nostra fecimus auctorizauerit. Ego Rodericus petri et vxor mea Eluira martini debemus esse quites de istis supradictis quinquaginta marabitanos et supradictus donus Johannes petri de Auoyno et vxor eius domna Marina alfonsi uel successores eorum predictum casale habeant iure hereditario intregre possidendum. Si quis uero de nostris uel de extraneis uenerit uel uenerimus qui hoc factum nostrum frangere uoluerit aut contradicere non sit ei licitum et pro sola temptatione pectet parti inquisite. ccc. marabitanos ueteres et carta in suo robore duratura. In cuius rei testimonium fecimus inde duas cartas diuisas per Alphabetum et sigillari sigillo Concilij de Alanquer et scribi fecimus prebitas in registro quarum nos unam tenemus et illi aliam. facta carta Mense Junij. E. M. CC. LX^a iij^o.

LXI

Março de 1256

Esta é a carta in como Maestre B. uendeu a don Johan unas casas in Coynbra en a frééguisia de sancta Maria.

In nomine domini amen. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussi facere Ego Magister Bartholameus Vlixbonensis et Colimbriensis Canonicus. uobis domno Johanj petri de Auoyno et vxori uestre domne Marine alfonsi de quibusdam domibus meis quas habui in Ciuitate Colimbriense in Collatione maioris ecclesie quarum isti sunt. terminj. Ad orientem scilicet. domus Menendi Andréé. et Laurencij suerij. Ad occidentem domus fernandi iohannis patris Johanj fernandi Canonici Colimbriensi. Ad aquilonem uia publica. Ad affricum paredenarius Martinj pelagij clerici et quintana et parietina parua. Vendo uobis et concedo supradictas domos. cum ingressibus et egressibus earum et omnes actiones quas habeo contra uicinas domos. et contra dominos uicinarum domorum et omnia iura que habebam et habeo ad prosequendum dictas actiones contra omnia supradicta. non tantum quod ego pro uobis prosequi teneam. set uos illas et ea si uobis placuerit prosequamini. precium autem quod a uobis pro illis accepi fuit. Videlicet ducento et sexaginta libre. Portugalie monete. quia tantum mihi et uobis conplacuit et de precio apud uos nichil remansit in debito per soluendum. Habeatis igitur ipsas domos ab hac die usque in perpetuum possidendas. uos et omnes successores uestri iure hereditario cum omnibus actionibus et iuribus ut superius dictum est cunctis temporibus seculorum. et faciatis de illis quicquid uobis placuerit tanquam de propria possessione uestra. Siquis etc — facta Carta Mense Martij. E. M. CC. L. x^a iij^o. per manum Johannis petri clericj de mandato Dominici pelagij publici Tabellionis Vlixbone qui tunc interfuit. et in ea hoc signum meum apposuit ✠ et eam in registro suo rescribi fecit Ego autem supranominatus qui hanc cartam feci fieri. illam sub scriptis proprijs manibus roborauj. et ut plenius et maius robur obtineat eam feci per mandatum Pretoris et Aluazilium Vlixbone eiusdem sigilli Concilij munimine roborari. Qui presentes fuerunt.

Nicholaus iohannis pretor Vlixbone — Aluaziles Petrus martinj et Martinus uincencij — Johannes petri pexeiro mercator — fernandus gonçaluj mercator — Menendus quocha — Menendus michaelis clericus domni regis — Martinus fernandi scancianus domnj regis — Laurentius gonçaluj miles — Alfonsus martinj ser de porra — Johannes pelagij beixo mercator — Johannes nuniz barabara tunc Maiordomus.

LXII

Dezembro de 1257

Esta é a carta in como Menendus menendi e sa moller uenderon a don Johan unas casas con sa quintãa in Coynbra.

In dei nomine Amen. Hec est carta uenditionis. et perpetue firmitudinis. quam iussimus fieri. ego Menendus menendi et vxor mea Maria bartholamej. uobis domno Johanj petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de illis nostris casis cum sua quintana et cum egressibus et ingressibus et cum omnibus pertinentibus suis quas ha-

bemus in Civitate Colimbrie in Collatione sancte Marie. Quarum isti sunt terminj in oriente et in Affrico uos comparatores. In occidente domna Sol uxor quondam Vincenj gonssaluj In aquilone uia. Vendimus uobis ipsas casas cum sua quintana et cum egressibus et ingressibus et cum omnibus pertinentibus suis pro precio quod a uobis recepimus scilicet. L xx. marabitanos. quia tantum nobis et uobis placuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare in debitum. Igitur ab hac die habeatis uos ipsas supradictas casas cum sua quintana et cum egressibus et ingressibus et cum omnibus pertinentijs suis sicut nos illas melius habuimus et debebamus habere. et per ubi uos illas melius potueritis habere. et faciatis ex eis quicquid uobis placuerit in perpetuum et si forte etc — ffacta carta Mense Decenbris per manum Stephanj petri publici Tabellionis Colimbrie. E.ª M.ª CC.ª L xvª. Nos uero supranominati qui hanc cartam fieri precepimus; coram bonis hominibus roborauimus et hoc signum meum ✕ apponi fecimus. Qui presentes fuerunt.

Petrus egé scribanus Colimbrie — Laurentius gonçaluj macro — Pelagius martinj não — fernandus iohannis de Goes — Petrus martinj tornado — testes.

LXIII

Outubro de 1257

In dei nomine. Hec est carta uenditionis. et perpetue firmitudinis quam iussi fieri Ego Johannes iohannis. Vobis domno Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de illa mea casa cum suo termino et cum suis pertinentijs et cum ingressibus et egressibus suis que michi euenit ex parte de mea Auóo Justa iulianj in Ciuitate Colimbrie in collatione sancte Marie. Cuius isti sunt termini. In oriente rua. In occidente uia et casas que fuerunt vincenj gonssaluj. In aquilone palumbale sedis Colimbriensis et casas que fuerunt domnj Gonssaluj menendi. In affrico casas supradicti domnj Johannis de Auoyno. do et concedo uobis de bona uoluptate et in pace et in mea salute ipsam supradictam casam cum suo terreno et cum suis pertinentijs secularijs et pro multa aiuda quod mihi fecistis contra dominum regem Portugalie et in alijs rebus quas mihi fuerunt necesse de uobis Jgitur ab hac die habeatis uos ipsam supradictam casam sicut superius dictum est sicut ego illam melius habui et debbam habere. et per ubi uos illam melius potueritis habere et faciatis. ex ea quicquid uobis placuerit in perpetuum. et si forte ego uel aliquis etc — ffacta carta Mense octobris per manum Stephanj petri publici Tabellionis Colimbrie. E.ª M.ª CC.ª L xvª. Ego uero supradictus qui hanc cartam fieri precepi coram bonis hominibus roborauj et confirmaui. et hoc sig ✕ num apponi feci. Et ut hoc factum postea in dubium uenire non possit tunc tempore Petrus petri qui erat in loco petri braui pretoris. et Dominicus petri. et Julianus pelagij Aluaziles de rogatu supradicti Johannis iohannis sigillum Concilij Colimbrie iusserunt apponi in hac carta in testimonium. Qui presentes fuerunt.

Dominicus petri et Julianus pelagij Aluaziles — Johannes suerij Maiordomus — Petrus pelagij mercator — Godinus godinj — Domnus Sebastianus — Petrus siluestrj — Johannes petri de runa — Martinus iohannis colimbrianus testes testes.

LXIV

Julho de 1252

Ista est carta per quem Concilium de Obidos uendiderunt á Duran guiso Coyrelam de Varzena in qua fecit vineam.

In nomine patris et filij et spiritus sancti. Notum sit omnibus presentem licteram inspecturis quod nos Pretor Aluaziles et Concilium de Obidos unanimiter et concorditer et spontanea uoluntate uendimus tibi Durando iohannis dicto Guiso unam Courelam in nostro ressidio de Obidos in loco qui dicitur varzena de Mocharro. Vendimus inquam et concedimus tibi ipsam Courelam per marcos assignatos quos ibi posuimus et eam tibi diuisimus in circuito pro precio quod a te recepimus scilicet ducentos marabitanos

in pecunia numerata de quindecim solidis pro marabino quos marabinos misimus in edificationem pontis de Aboberijs qui erat omni terre ualde tressarius de quo precio apud te nichil nobis remansit pro dare. Vendimus itaque tibi ipsam predictam Corellam ut tu ipsam habeas et possideas in perpetuum iure hereditario. et faciatis de ipsa sicuti de tua propria possessione et successores tui cunctis temporibus seculorum. Et si forte etc. facta carta uenditionis Mense Julij. Anno domini. M. CC. Lij.

LXV

Novembro de 1257

Ista est carta per quem Concilium de Obidos dederunt domno Johanj Aspera.

In dei nomine amen. Notum sit omnibus tam presentibus quam futuris presentem cartam inspecturis quod nos Suerius pelagij et Dominicus pelagij Aluaziles de Obidos simul cum Concilio eiusdem ville nostra spontanea uoluntate damus domno Johanj petri de Auoyno et vxori sue domne Marine alfonsi hereditatem nostram de aspera scilicet cum istis terminis quomodo intrat aqua de ferraria in Lagonam et inde quomodo uadit uallis ad super pedem et deinde quomodo intrat ipse uallis in aqua de corticis et quomodo uadit ipsa aqua de Corticis ad mare et intrat in illo. et deinde quomodo per ripam maris usque accedit ubi intrat Lagona de Obidos in mare. et deinde quomodo uadit per aquam de Lagona usque accedit ad aquam de ferrarias. quomodo intrat aqua de Lagona ibidem ubi est terminum inceptum. Damus uobis predictam hereditatem et omnibus successoribus uestris sicut determinata est pro multa aiuda et pro multo amore quem nobis fecistis et facitis et expectamus quod nobis faciatis ut habeatis et possideatis illam cum predictis terminis uos et omnes successores uestri iure hereditario in eternum et faciatis de illa quicquid uobis et omnibus successoribus uestris placuerit in perpetuum. Si quis uero etc. facta carta mense Nouenbris Sub Era M. CC. L. xv. Nos uero integratores qui uobis predictam hereditatem integramus sicut superius dictum est per mandatum predicti Concilij. Suerius pelagij et Dominicus pelagij predicti Aluaziles. Durandus iohannis clericus. fernandus fernandi. Dominicus mocharro maior. et Dominicus mocharro minor. Petrus çanblano. Stephanus piliter. Benedictus egée. Johannes petri sicut de uilar. Stephanus lagarto. Dominicus petri botelo. Martinus suerij Tabellio de Obidos notuit.

LXVI

Setembro de 1259

In dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussi facere ego. P. martinj clericus sancti petri de Obidos. uobis domno Johanj petri de Auoyno et uestre mulieri domne Marine alfonsi de unis meis domibus quas habebam in Obidos. hec sunt termina eius in Aquilone Martinus antiocho et case. que fuerunt Durandi iohannis. In soao ó Adro. in Africo. fernandus fernandi et P. de don. in trabessia a rua et Martinus gonsaluj. uendidi uobis pro precio quod de uobis recepi scilicet. cccc Lx libras. quia tantum michi et uobis bene conplacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare in debito. Igitur ab hac die habeatis uos illas supradictas domos et omnis posteritas uestra in perpetuum. et si aliquis tam de nostris etc. facta carta mense Septenbris E. M. CC. L. xvij. (a) Ego supranominatus qui hanc cartam iussi facere eam coram bonis hominibus roboro et confirmo. Qui presentes fuerunt.

Dominicus petri Aluazil — Pelagius iohannis de uermelha Aluazil — Dominicus petri mocharro minor — Vincentius boy — Martinus amigo de monte barral — P. margando — Johannes laurencij — Laurencius magro milites — Martinus petri filius de Maria cochon — Julianus petri de Cadaual — Domingos moquio — Martinus suerij publicus Tabellio notuit.

(a) Alias M. CC. Lx vij. Vide doc. LXVIII e LXXIII.

LXVII

Julho de 1252

NOTUM sit omnibus hominibus tam presentibus quam futuris quod nos Pretor Aluaziles et Concilium de Obidos per nostram bonam uoluntatem uendidimus tibi Durando iohannis unam quarelam de nostro proprio resio quam nos habemus in Obidos in loco qui dicitur varzena de Mocharro. Vendidimus et concedimus tibi ipsam quairelam per ipsos signatos marcos quod nos ibi posuimus tibi et diuisamus ex una parte ex altera. pro precio quod de te recepimus scilicet .cc. marabitanos quibus nobis illos persoluimus in seruicio nostri Concilij uidelicet ad faciendum ponte qui dicitur boberijs. Igitur ab hac die habeas tu ipsam predictam quairelam et facias de eam quicquid tibi placuerit et omnis posteritas tua usque in perpetuum. et facias senper de illa quomodo de tua propria hereditate. Set si forte aliquis homo etc. ffacta carta Mensse Julij. Sub Era M.^a CC. L x^a. Et pro ut istam cartam magis sit roboratam et firmatam et auctorizatam fecimus eam sigillare de sigillo nostri Concilij de sigillo pendente quia senper ualeat.

LXVIII

Abril de 1250

IN dei nomine. Hec esta carta venditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus facere Ego Martinus pelagii et uxor mea Durancia petri uobis Petro martinj clerico ecclesie sancti petri de Obidos medietate domus quam habemus in Obidos ex parte. P. fernandi. et Marie iohannis pater et mater de dona Durancia in atrio Sancti petri. Et isti sunt terminj eius. Ad aquilonem domus de Martino petri Ad Affricum Atega de fernando fernandi. Ad trauessiam domus de Maiore lapia. Ad solanum uia publica. uendimus uobis predicto. P. martinj dictam medietatem domus pro precio quod de uobis recepimus scilicet .xxv. marabitanos quia nobis et uobis bene in pace conplacuit et de precio apud uos nichil remansit in debito pro dare. Habeatis uos supradictam medietatem domus et tota uestra generacio usque in perpetuum. Set si aliquis etc ffacta carta sub Era M.^a CC.^a L xxx^a viij. In mense Aprilis. Qui presentes fuerunt quando fuit facta uenditio.

Dominicus iohannis Aluazil — Petrus zanbranus — Dominus Gomecius frater hospitalis — G. gener de gorda — P. petri minico — Laurentius pinon — Dominus S. capellanus sancti petri. — ff. pinon — Dominicus iohannis calaurina — Dominicus gallecus.

LXIX

Setembro de 1258

IN dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussi facere Ego. P. azena. Vobis Petro martinj clerico sancti petri de medietate mea unjus domus quam habui in Obidos. hec sunt termina ejus. in Aquilone Maria martinj. in soão Petrus martinj. in africo. P. de don. In trabessia rua publica. uendidi uobis pro precio quod de uobis recepi scilicet. xxxvij. marabitanos quia tantum mihi et uobis bene conplacuit et de precio apud uos nil remansit pro dare in debito. Igitur ab hac die habeatis illam supradictam domum et omnis posteritas uestra in perpetuum. et si aliquis etc. ffacta carta Mense Septenbris. E.^a M.^a CC.^a L x^a vj. Ego supranominatus qui hanc cartam iussi facere eam coram bonis hominibus roboro et confirmo. Qui presentes fuerunt isti sunt.

Johanes pinon clericus sancti petri — Petrus monacus clericus eiusdem ecclesie — Dominicus iohannis — Petrus çanbranus — Laurencius iohannis — Martinus sugerij publicus Tabellio notuit.

LXX

Abril de 1258

IN dei nomine. Hec est carta uenditionis. et perpetue firmitudinis quam iussimus facere ego Tarasia iohannis lapia una cum filia mea Maria martinj. Vobis Petro martinj clerico sancti Petri de una nostro domo quam habemus in Obidos. hec sunt termina eius. In soão Petrus martinj. in Africo. P. dedon. in Trabessia. P. azena. in Aquilone Martinus gonsaluj vendidimus uobis pro precio quod de uobis recepimus scilicet. xvij. marabitanos quia tantum nobis et uobis bene complacuit et de precio apud uos nil remansit pro dare in debito. Igitur ab hac die habeatis ipsam supradictam domum uos et omnis posteritas uestra in perpetuum et si aliquis etc. facta carta Mense Aprilis E.ª M.ª CC.ª L.ª x.ª vj.ª. Nos supranominati qui hanc cartam iussimus facere eam coram bonis hominibus roboramus. Qui presentes fuerunt.

Durandus martinj — Pedro garsie — Johanes menendi clericus — Geraldus iohannis — Johanes pinon — Martinus petri — P. dedon — Thome partarius. Aluazilium — Martinus suerij publicus Tabellio notuit.

LXXI

Setembro de 1258

Esta he a carta in como Duran iohannis clerigo dobidos recebeu don Pedroanes pro fillo.

IN dei nomine. Notum sit omnibus tam presentibus quam futuris presentem paginam inspecturis quod ego Durandus iohannis clericus de Obidos in mea uita et in mea salute et mea spontanea uoluntate recipio pro filio Petrum iohannis meum afilladum et filium domnj Johannis petri de Auoyno et domne Marine alfonsi in tota medietate de quanto habeo et lucrari potuero et habere ad meam mortem. et ego dictus Durandus iohannis non habeam potestatem alienare nec memparare dicto Petro iohannis predictam medietatem sicut superius dictum est in quibus illum recipio pro filio. et quia istud meum factum sit magis firmum et magis stabile et posterum in dubium non ueniat. In cuius rei testimonium feci hanc cartam sigillo Concilij de Obidos sigillari. facta carta mense Septembris. E.ª M.ª CC.ª L.ª x.ª vj.ª. testes uero qui presentes fuerunt.

Dominicus petri mocharro — Suerius pelagij — Nicholaus roderici — Johanes laurenrij milites — Martinus alfonsi — Martinus gonsaluj mercator — Johanes geraldij — Stephanus piliter — Dominicus pinon — Petrus boteleiro — Gil martinj clericus — Dominicus petri mocharro minor — Martinus stephanj liadeiro — Martinus sugerij publicus Tabellio notuit.

LXXII

Abril de 1254

A questa é a carta in como o Alcaide e os Aluazijs e o Concello dobidos outorgaron a Domingos perez aquela herdade que é en Mocharro e en a varzena.

NOTUM sit omnibus hominibus tam presentibus quam futuris Quod ego Pretor de Obidos nomine Petrus de Layas insimul cum Aluazilibus scilicet fernandus fernandi et Dominicij cudam. una cum Concilio eiusdem ville dedimus et concedimus tibi Dominico petri dicto Mocharro homo (sic) Cancellario unam hereditatem in termino de Obidos in loco qui dicitur Mocharro in Varzena. Isti sunt terminj eius. Ad aquilonem quomodo diuiditur per mater riuulum. Ad africanum per ipsos assignatos marcos quos nos ibi posuimus tibi. Ad solanum quomodo diuiditur cum hereditate Durandi

iohanis. Ad trauessarium per ipsos marcos. Dedimus et concedimus tibi ipsam hereditatem nominatam ut habeas illam in perpetuum tu et omnis posteritas tua. et facias senper de illa quicquid tibi placuerit. Dedimus tibi illam et concedimus per nostram bonam uoluntatem et pro serucijs multis quos nobis et Concilio senper fecisti. Ideo dedimus tibi ipsam hereditatem et concedimus et senper faciat de illam totam tuam uoluntatem. Set si forte aliquis homo uenerit; etc. ffacta carta ista Mense Aprilis Sub E.^a M.^a CC. L xij.^a Et ut magis hoc factum nostrum ualeat senper sigillo Concilij nostri fecimus eam muniri. ualeat omni tempore uite tue. tibi et omni progenie tue. Et hec signa fecimus. Qui presentes fuerunt pro toto concilio.

ff. fernandi Aluazil — Dominicus cudanus — Johanes roderici ermigero — Dominus Bartholameus — Petrus iohannis — Martinus iohannis subter — Gonsaluus roderici naualha — Vincencius boy — Geraldus et Menendus monacus — Johanes iohannis et Martinus de Mouta — Johanes fernandi de franco — Benedictus egéé — Martinus pelagij Tabellione notuit.

LXXIII

Agosto de 1259

Estas som as cartas da Nourega (a)

In dei nomine Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus facere Ego Dominicus martinj una cum uxore mea Maria zena uobis Petro martinj clerico sancti petri de medietate nostre domus que fuit Petri zena quam habuimus ex parte nostre matris Marie martinj. uendidimus uobis pro precio quod de uobis recepimus xxxviii. marabitos quia tantum uobis et nobis bene complacuit et de precio apud uos nil remansit pro dare in debito. Igitur ab hac die habeatis uos illam supradictam domum et omnis posteritas uestra in perpetuum. et si aliquis homo. etc. facta carta mense Augusti. Era M.^a CC.^a LXvij. Nos supranominati quj hanc cartam iussimus facere eam coram bonis hominibus roboramus. Quj presentes fuerunt.

Saluator dominici — G. iohannis — Siluester michaelis — Johanes pelagij oleiro — Johanes menendi — Martinus suerij publicus Tabellio notuit.

LXXIV

Setembro de 1259

Como don Johan partiu ó auer de Duran iohannis por seu fillo Pero eanes.

ERA M.^a CC.^a L x vij. mense Septenbris quando Johanes petri de Auoyno partiuit pro suo filio Petrus iohannis medietatem de toto habere Durandi iohannis inquam medietatem supra dictus Durandus iohannis recepit eum pro filio. cum Benedicto egéé et cum sua muliere Peyrona iohannis et cum Johane filia de Maria Cáá et cum. v. fillo de bona et cum Johane filia de Gontina fereira. et cum Branca angelia et cum Dominica et Maria filiabus de Maria pelagij et cum Tarasia et Leonarda filiabus de bona qui fillij et filie erant erant filij supradicti Durandi iohannis. et hec particio fuit facta inter eos per outorgamentum Pretoris et Aluazilium et suarum matrum filijs et filiabus Durandi iohannis et talis fuit particio inter eos. quod P. iohannis habuit uineam de mocharro de varzena et. dedit. J. petri de Auoym de meloria de uinea et de compra das casas et de Adega et de cubis que fuerunt Durandi iohannis. CCCC. xxxv libras. Benedicto egéé et sue mulieris domne Peyrone et suis filijs et filiabus Durandi iohannis in partitione cum uinea de Poonbal et cum uinea de uarzena que fuit de domna Justa. et cum uinea que fuit Menendi iohannis de aquis Calidis et cum coyrelis que fuerunt de filijs de .V. boffom et cum hereditate de torre et hec particio fuit facta de plazamento utraque parte. ffacta carta per Martinus sugerij publicum Tabellionem de Obidos. P. pineyro pretor. D. Mocharro .P. iohannis de vermella. Aluaziles tunc tenporis.

Petrus alfonsi clericus — Martinus pelagij de Castello — Domnus Egidius — Bartho-

(a) Alias Obidos. — Vide vol. IV, pag. 111, nota 5, e pag. 197.

lomeus uincentij — Johannes auana — Saluator dominicij — Dominicus dominicij filius .J. satillo — Dominicus pelagij — Stephanus fernandi — Ayras fernandi — Johannes menendi testes.

LXXV

Março de 1266

Aquesta é a carta in como D.º perez Almoxarife de torres uedras vendeu a don Johan a herdade dobidos.

IN dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis. quam iussimus facere Ego Dominicus petri Almoxarifus regine in turribus ueteribus et uxor mea Sanctia petri vobis domno Johanj petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de una nostra hereditate quam habuimus in termino de Obidos in loco qui dicitur uarzena de Mocharro. isti sunt terminj eius In oriente uinea que fuit Durandi iohannis clericj. In occidente supradicta uarzena. In aquilone mater uetera de riuo. In affrico dicta uarzena. uendidimus et concedimus uobis ipsam hereditatem cum omnibus suis ingressibus et egressibus pro precio quod de uobis recepimus scilicet. c. libras quia tantum nobis et uobis bene conplacuit et de hoc precio apud uos nichil remansit in debitum pro dare. Et de hac die habeatis uos et omnes successores uestri supradictam hereditatem cum omnibus ingressibus et regressibus usque in perpetuum. Et si aliquis homo etc. facta carta apud Torres ueteres per manum Dominicj ramos publici Tabellionis de turribus ueteribus et hoc signum suum in testimonium apposuit In mense Martij. E.ª M.ª CCC.ª iiij.ª Testes qui presentes fuerunt et audierunt.

Egidius michaelis — Johannes suerij marauilla — michael dominicj de Vlixbone — Gonsaluis martinj homo domne regine — Dominicus dominicj mercator — Vincencius petri mercator.

LXXVI

21 de novembro de 1270

Esta é a carta do cambo que fezeron os clericos de san Pedro dobidos con don Johan da casa que ora é Adega noua.

NOUERINT vniuersi quod in presencia mihi Martinj suerij publici Tabellionis de Obidos et testium sub scriptorum Stephanus petri rector ecclesie sancti petri eiusdem et clerici porcionarij eiusdem ecclesie Vlixbonense diocese. eiusdem ecclesie utilitatem uidentes et considerantes domum ipsius ecclesie. Cuius isti sunt terminj. Ad orientem domus matris Tarabulli. Ad affricum Atrium supradicte ecclesie Ad trabessiam domos que fuerunt de Petro cucho et sui germanj Martinj uargaleo. Ad aquilonem apoteca que fuit Durandi iohannis clericj Nobili uiro domno Johanj petri de Auoyno et uxori sue domne Marine alfonsi dederunt et concesserunt perpetuo habendam et possidendam in Cambio pro domo quam ipsi domnus Johannes et uxor sua habent in uico prope apotecam que fuit Dominici tome cuius termini isti sunt. in Oriente Petrus martinj clericus in Aquilone Menendus Aluazil in Africo Maria Pelagij uetula. In trabessia uia publica quam ipsi similiter dederunt et concesserunt ecclesie memorate de cuius cambio mandauerunt per me fieri duas cartas per Alphabetum diuinas quarum nomina retinent se dicti donus Johannes et uxor sua et aliam retinent penes se rector et clericj supradicti. Et ego supradictus Tabellio rogatus hijs omnibus interfui et utramque licteram manu propria conscripsi. et in publicam formam redegi et signum meum quod tale est ✠ apposui in testimonium rei geste. Actum fuit hoc apud Obidos .xxj. die Nouembris. E.ª M.ª CCC.ª viij.ª

Dominicus sarillo Aluazil tunc temporis — Geraldus iohannis — Suerius pelagij de monte iunto — Petrus cardiga — Petrus martinj — Johannes pinon — Stephanus petri clericus et plures alij clericj et laici. testes.

LXXVII

29 de dezembro de 1271

Esta é a carta de como o bispo outorga o cambio que os clericos fezeron con don Johan.

Nos miseratione diuina Vlixbone Episcopus. notum facimus vniuersis quod nos uidimus et diligenter inspeximus queddam instrumentum confectum per manum Martinij suerij publici Tabellionis de Obidos. cuius tenor talis est. Nouerint vniuersi etc. Et quia nobis constitit per licteras predictorum rectoris et clericorum. et per iuramentum Petri martinij vicarij nostri de Obidos. et Petri cardiga portionariorum ecclesie supradicte quod huiusmodi concambium cedebat ad utilitate dicte ecclesie. nos dictum cambium gratum et ratum habentes. ad hoc nostrum consensum prestamus pariter et assensum. In cuius rei testimonium presenti lictere nostrum sigillum duximus apponendum. Dante apud Camaram. iij^o. kalendas Januarij. E^a M.^a CCC.^a ix.^a

LXXVIII

Junho de 1257

Esta é a carta de como uendeu Pedro Martijz e sa moller o que auia na foz.

In dei nomine. Hec esta carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus facere Ego Petrus martinij çamoranus. et uxor mea Dominica egée tibi Johannes petri de Auoyno et uxori tue Marine alfonsi de uineis et domibus et hereditatibus ruptis et inruptis de montibus et de fontibus et de introitibus et de exitibus et cum omnibus pertinentibus ad ipsum locum et cum omnibus que habebamus et debebamus habere in ipso loco qui dicitur foz de Obidos que omnia ista supradicta fuerunt de herancia Julianij dominici vendidimus uobis quantum in ipso loco habemus sicut superius dictum est pro precio quod a uobis recepimus scilicet cc et vj libras et quartam denariorum quia tantum nobis et uobis bene conplacuit et de precio apud uos nil remansit in debito pro dare. Igitur ex hac die habeatis. uos omnia ista predicta et omnes successores uestri et faciatis de eis quicquid uobis placuerit in eternum. Si quis etc. facta carta mense Junij. E.^a M.^a CC. Lxv. Nos uero supra nominati quj hanc cartam iussimus fieri coram idoneis testibus roborauimus et confirmamus. Qui presentes fuerunt.

fernandus fernandi baueca — Suerius pelagij Aluazil — Martinus suerij ribeira — Dominus Egeas — Johannes fernandi Armiger — Johannes menendi clericus — Gonsaluis martini clericus — Dominicus petri publicus Tabeelio de Obidos notuit.

PEDRO DE AZEVEDO.

(Continúa).

Algumas noticias documentaes de Arte e Archeologia

RELATIVAS À MISERICORDIA DE LISBOA E À SUA EGREJA E CASA DE SÃO ROQUE

(Concluido de pag. 42)

VI

Catalogo de alguns Breves, Provisões e outros documentos relativos ás reliquias existentes na antiga Casa Professa de S. Roque, e a outros assumptos.

COMO additamento á enumeração dos breves e autenticas que fiz a pag. 271 a 275 do meu citado livro *A Misericordia de Lisboa* (1), apresento aqui o catalogo de uma collecção de documentos de identica natureza, referentes ás reliquias da Casa Professa de S. Roque, existentes n'uma só capa, com o n.º 31, do maço 1.º de *Varios diplomas regios, Breves, Bullas, etc.*, do Archivo da Santa Casa da Misericordia de Lisboa. Entre elles ha breves de indulgencias, beatificações, jubileos e outros assumptos que mais ou menos directamente interessavam á Companhia de Jesus, ás suas egrejas e em particular á egreja de S. Roque.

Breves Pontificios concedidos aos Padres da Companhia de Jesus sobre diversos objectos.

N.º 1 — Carta do Padre Solier sobre as reliquias. De Roma, 10 de mayo de 1574, ao muy Reverendo em Christo Padre Jorge Serrão, Provincial em Portugal da Companhia de Jesus. — Dá conta das difficuldades que tem tido em obter as reliquias, suas autenticas, licenças e Indulgencias, 7 anos e 7 quarentenas cada vez que as visitarem, resando o que se determina, e ainda outras indulgencias especiaes. Recomenda

(1) Sob o titulo de *Preciosidades archeologicas — II — Documentos, illuminuras e sellos*, publiquei no *Archeologo Português*, vol. IX (1904), pag. 19 a 23, o catalogo de breves e autenticas, acompanhado da reprodução pela gravura de alguns sellos de prepositos e provinciaes da Companhia de Jesus, e dos fac-similes das assignaturas, que se encontram em alguns destes documentos, de Rodolpho, Imperador da Allemanha, de Claudio Aqua Viva, Preposito Geral da Companhia de Jesus, e de D. João de Borja, o filho do celebre S. Francisco de Borja.

a collocação devota das reliquias nos collegios da Companhia. Em espanhol, escripta em papel, meia folha, dobrada e sobrescriptada. Assignada *Solier*.

N.º 2 — Breve da beatificação do Padre São Francisco Xavier. Para se poder rezar de S. Francisco Xavier em Hespanha, França, etc. com jubileu no seu dia na Casa de S. Roque e Collegio de Lisboa e em S. Paulo de Goa. Em latim, em meia folha de papel, com sello em obreia, datado de 2 Novembro de 1621. Anno I do Pontificado.

N.º 3 — Breve do Nuncio Vicentius Bichius, dado em Lisboa 1716 aos 6 dos idos de agosto. Pergaminho, manuscripto em latim, concedendo indulgencias dos primeiros dias do triduo do Beato Francisco de Regis.— Com sello em obreia, da nunciatura.

N.º 4 — Breve de Clemente XII concedendo nos 2.ºs domingos dos mezes de julho, outubro e fevereiro Indulgencias plenarias, e nos 2.ºs domingos dos outros mezes do anno outras graças — 6 de maio de 1734.

N.º 14 — Patente do Padre *Mutius Vitellescus* Preposito geral da Companhia de Jesus, de 24 de março de 1623, sobre a capella de Gonçalo Pires de Carvalho e de sua mulher D. Camilla de Noronha, na capella da Santissima Trindade.

N.º 17 — Breve do Papa Xisto V, mandando celebrar a festa de S. Nicolau Tolentino, da Ordem dos Eremitas de Santo Agostinho, incluindo-a no calendario romano, no dia 10 de setembro. Dado em Roma em 1585, a 23 de dezembro. Aviso do Dayão da Sé de Lisboa de 11 de abril de 1586. Com um sello em obreia e a nota manuscripta: — «dia de nossa Senhora dos Prazeres, acabada a missa se fará procissão solemne em nossa senhora da graça cõ o reliquario deste gloriozo santo». — Meia folha de papel; impresso em Portuguez.

N.º 28 — Breve, de 8 das Kalendas de Novembro de 1621, ácerca do jubileu que se concedeu á Casa Professa de Goa e sepulchro de S. Francisco Xavier e se extendeo á Casa Professa de S. Roque de Lisboa, o qual se canta em seu dia na forma costumada. — Um grande pergaminho ornado, letra gothica minuscula, muito perfeita, a preto.

NB. Estes pergaminhos acham-se pessimamente acondicionados, emmassados e dobrados, o que apressará a sua deterioração.

N.º 29 — Breve da mesma data, escripto pelo mesmo calligrapho, com eguaes dimensões e ornatos sobre a Beatificação do Padre Francisco Xavier, para se poder rezar por elle em Hespanha e França etc., com jubileu em S. Roque de Lisboa e S. Paulo de Goa, no seu dia.

N.º 30 — Um pergaminho pequeno, amarrotado e quebrado:—Breve ácerca dos ossos que se acharão no adro de São Roque. Commissão a Dom Francisco de Bragãça e reverendo P. Provincial da Trindade para seré juizes nesta causa. Anno de 1618.

N.º 32 — Provisão de D. João IV ordenando que dos 65000 rs. que o correo-mór Antonio Gomes da Mata, já fallecido, deixou por esmola á Casa Professa de S. Roque para os jubileos declarados (das 40 horas do Entrudo) se não deve decima. Lisboa 28 de janeiro de 1647. Treslado a 11 de fevereiro de 1647. Petição do Padre preposito da Casa Professa de S. Roque dizendo que o dito corrêo-mor, devoto daquella casa, deixou 10 000 rs. de juro no Almojarifado de Vizeu, e a Casa os passou ao Collegio de Coimbra, e que se lhe oppoz embargo ao pagamento por ter de pagar decima.

Ordem para se levantar o embargo datada de 8 de maio de 1651.

N.º 33 — Breve de Clemente XI *Ad futuram rei memoriam* sobre missas nos altares privilegiados de São Roque. Datado de 29 de julho de 1706. Pergaminho pequeno, manchado.

N.º 34 — Breve de Paulo V — Indulgencias para as pessoas que resarem a Ave Maria quando se der o sinal nas igrejas da Companhia, cõ o sino, neste Reyno. — 18 de janeiro de 1616 — por 7 annos cem dias de indulgencias. — Pergaminho pequeno.

N.º 35 — Breve de Alexandre VIII, de 24 de novembro de 1690, com o despacho — Traduzza-se e publique-se.

N.º 36 — Carta relativa ás resas a S. Francisco de Borja, de 9 de julho de 1695. Em papel, escripta em latim, com sello em obreia.

N.º 37 — Breve de Clemente VIII, de 28 de março de 1599, sobre o jubileu para as festas de Nossa Senhora da Apresentação, da Conceição e das Neves. Com o visto e cumprase. Alcochete 19 de maio de 1599 — Arcebispo de Lisbõa (autographo). Pergaminho com sello de cêra.

N.º 39 — Cópia de uma carta do Padre P.º da Fonseca, de Roma, a 5 de novembro de 1574, para o Padre Provincial Manoel Roiz, acerca da licença que o Pontifice Gregorio XIII concedeo a todos os prégadores, confessores e lentes desta Provincia e da In-

dia e Brasil, possam rezar matinas no verão antes da hora ordinaria da cêa, ainda que seja algúas horas inteiras antes do sol posto. Expõe as difficuldades que Sua Santidade oppoz a fazer tal concessão, com limitação aos prégadores, confessores e leitores, concedendo-a afinal em 14 de outubro de 1574.

Em papel, e com a nota: — Cópia desta está no livro das obediencias de Roma, fl. 38.

N.º 41 — Breve do Papa Clemente VIII sobre os desafios e duelos publicos ou a occultas, etc. Datado de 16 das calendas de setembro de 1592. Em papel — duas folhas de papel com 6 laudas escriptas em latim.

N.º 42 — Bulla Pauli V quatribuit iurisdichio inquisitoribus incõfessarius sollicitatores — Em papel — sem data.

N.º 43 — Extracto da bulla do Papa Julio III, sobre a Fundação e instituto da Companhia de Jesus. E diz em nota — anda trasladada no livro branco.

N.º 47 — Treslado do Breve de Urbano VIII, sobre o jubileo das missões cõcedido em 28 de agosto de 1632 — Em papel e em latim.

N.º 45 — Breve do papa Paulo V concedendo Indulgencias pelo jubileo das Onze mil Virgens, de 23 de janeiro de 1616, com uma nota — este jubileu á muito tempo que se acabou. — Porem nesta casa é perpetuo. Temos outros tres das Reliquias, a instancia de Dom João de Borja, como consta de outro breve.

N.º 46 — Patente do rev. Padre Everardus Mercurianus, Preposito Geral, pela qual se determina a Indulgencia plenaria perpetua concedida em todas as egrejas da Companhia no dia 1.º de janeiro — Datada de Roma a 16 janeiro de 1579, por concessão do Pontifice Gregorio XIII de 7 de maio de 1578. — Em papel.

N.º 48 — Breve de Paulo V para a beatificação de Santo Ignacio de Loyola, dado em Roma, sub annulo Piscatoris, a 3 de dezembro de 1609. Com e sello em obreia do Preposito Geral da Sociedade de Jesus. Em papel, muito rasgado e deteriorado.

N.º 50 — Lembrança do que se fez nesta Casa de São Roque quando chegou o decreto para a canonização do B. Estanislau, aos 20 de fevereiro de 1715.

— Nota das festas com que em 25 de outubro de 1671 e oito dias seguintes se celebrou nesta Casa de São Roque a canonização do Padre S. Francisco de Borja — Outubro. Em o 4.º dia pregou fr. Francisco Brandão, chronista mór do reyno e desmaiou no pulpito. Vieram no 1.º dia os religiosos da Trindade; no 2.º os de Santo Agostinho; no 3.º os Carmelitas calçados; no 5.º os de S. João Evangelista; no 6.º os de S. Francisco da Cidade; no 7.º os de Xabregas.

Musica a dos Paulistas, etc.

2 folhas de papel — apontamentos do tempo.

N.º 56 — Breve de Clemente XI para que na Casa Professa se rese duplex a S. Cosme e Damião, datado de 17 de novembro de 1717 — impresso em Roma, — Typis Rex. Camerae Apostolicæ 1717.

N.º 57 — Carta sobre a festa solemne da Irmandade de Santa Quiteria V. M., de 10 de março de 1725, em latim.

N.º 58 — Breve de Benedicto XIII de 26 de março de 1725 para que o altar das Onze mil Virgens e Santa Quiteria seja de privilegio perpetuo. Em pergaminho.

N.º 59 — Carta ácerca do Privilegio da resa á reliquia do espinho da Corôa de Christo para a igreja e Casa de S. Roque, de 16 de agosto de 1724; em papel.

N.º 60 — Carta do Cardeal Pereyra, datada de Roma, de 22 de janeiro de 1727, ao Padre Provincial da Companhia de Jesus em Portugal, que era o Padre Joseph de Almeida, em que lhe comunica como a instancias suas o Papa Benedicto XIII concede que em todas as Casas e Collegios da Companhia neste reino, se celebre solememente a novena de S. Francisco Xavier, que conclue em 12 de março, que foi o dia da sua canonização, e que no fim della se pudesse cantar a missa do dito santo como no seu dia, que é o de 3 de dezembro, isto não obstante ser aquelle dia o de S. Gregorio Magno. Em papel, com sobrescripto.

— Relação de algumas reliquias que existem na Igreja de S. Roque, seus doadores, procissão de recebimento, etc. E' um apontamento muito resumido em uma folha de papel.

N.º 61 — Inventario das santas reliquias e relicarios. Simples enumeração das reliquias, imagens, braços, cofres, retabulos, etc. 8 pag.

N.º 62 — Catalogo dos estrumêtos e testemunhos autenticos das reliquias desta Casa cõ os numeros cõ que estão assinalados para se conhecerem. N.º 1 a 54. Simples relação dos testemunhos com 3 laudas.

N.º 63 — Rol dos relicarios e reliquias que D. João de Borja deo a esta Casa. Doze laudas contendo a enumeração das reliquias que se encerram nos relicarios, que são : uma cruz de prata dourada de dous palmos; uma custodia de prata dourada, de um palmo de alto; duas taboas de prata, de 2 palmos de comprido por um e meio de largo com um rubi; um relicario de prata dourada, em arco, com dous anjos que sustentam uma ambula, onde está o santo espinho, tudo de muito bom feitio, e quasi de dous palmos de altura; outro relicario que é uma imagem de Nossa Senhora com o menino Jesus, sobre um pedestal de dous palmos de altura, com esmaltes e 6 reliquias; dous relicarios de madeira á feição de retabulos; seis relicarios redondos, com pés de prata; quatro cofres forrados de velludo roxo com pregaria dourada, e dentro tres cabeças de santos; uma cabeça guarnecida de seda sobre almofada tambem de seda, com reliquias das onze mil virgens; quatro bustos grandes; outros quatro de cobre dourado, seis braços de prata e uma perna de prata dourada com pedras e perolas, com a reliquia de S. Roque.

N.º 64 — Rol das reliquias do Relicario do padre Pedro da Fonseca, que tem uns emgastes dourados em campo prateado. Anno de 1593.

N.º 66 — Carta de Claudio Aquaviva, sobre a prohibição relativa ás reliquias que deu D. João de Borja. Em latim, de Roma 7 de setembro de 1587. Com o sello em cera e assignatura autographa de Claudio Aquaviva.

N.º 67 — Apontamentos diversos sobre reliquias.

N.º 68 — Escripura de doação das reliquias á Casa de São Roque pelos senhores D. João de Borja e sua mulher dona Francisca de Aragão, em espanhol — feita em S. Lourenço do Escorial a 22 de setembro de 1587. — Tem no fim o auto ou declaração da entrega das reliquias pelo Padre Francisco Antonio, da provincia de Toledo, que veio a Portugal em 2 de outubro de 1587, enviado por D. João de Borja, auto assignado pelo Padre Preposito Pedro da Fonseca e pelos ministros da Casa Lião Anriquez, Luiz Perpinan, H.º Corrêa, Jorge Serrão, João Freyre. — Em papel, 16 laudas.

N.º 69 — Carta ao Padre Simeão Caldeira sobre algúas reliquias que de Roma mandou o Padre Procurador geral desta Provincia. Roma 22 de maio de 1601 — assignada por Laurentius de Paulis, procurator generalis societatis Jesu, com o sello em cera.

VII

O cemiterio dos pobres ou de Sant'Anna

(1566 — 1834)

Tratando dos caridosos serviços com que a confraria da Misericordia assistia aos condemnados, nos seus ultimos momentos, e ao piedoso desvelo com que levava a soterrar em sagrado os seus despojos, referi me na memoria historica ácerca da Santa Casa da Misericordia, aos cemiterios privativos daquella confraria, deixando porém, por falta de elementos, confusa noção delles, da qual se poderá inferir que o cemiterio dos pobres e o dos padecentes eram um só e mesmo campo funerario.

Volvendo ao assumpto, por se me terem deparado alguns documentos, reunidos num processo, relativo ao cemiterio de Sant'Anna, reparei na confusão que me enleirara, e da qual por falta de subsidios documentaes não podéra nem soubéra desenredar-me.

Não são ainda definitivamente satisfatorias as noticias obtidas, mas para as trevas anteriores, representam já um clarão, embora tenue que poderá guiar as investigações ou concatenar factos conhecidos de outros pesquisadores de velharias semelhantes.

E' por certo remotissima a existencia de um cemiterio da Santa Casa.

O Compromisso, no cap. XXXVII, apenas determina que os padecentes se enterrem em sagrado, mas já em 1498 a carta regia de 2 de novembro prescrevia, ao conceder o privilegio de tirar os justicados da força da cidade, que a confraria, em procissão solemne, no dia de Todos os Santos, levasse as ossadas dos suppliciados ao seu *cemiterio privativo*.

Onde seria elle então, é o que ignoro.

As epidemias que a miudo grassavam na cidade motivaram, como medida de saude publica, a criação de cemiterios, para evitar a inhumação nas igrejas e nos seus adros, dos defuntos victimas da pestinencia.

Foi assim que, no livro I do *Provimto da saude*, fl. 74, elrei D. João III, por carta escripta de Almeirim em 11 de abril de 1523, ordenava á camara o estabelecimento de dois cemiterios :

«huñ na erdade que esta fora do postigo de sam viçente, sobre samta maria do paraiso, e outro na que esta sobre sã Roque, etc.» (1).

Já antes D. Manuel, pela carta escripta de Setubal de 20 de março de 1506, determinava a criação destes dois cemiterios fóra das portas da cidade, e apontava como propicios ao seu estabelecimento os campos da cidade junto a santa Maria do Paraiso, e outros a Nossa Senhora do Monte (2).

Sabemos hoje que estes dois cemiterios se estabeleceram de facto: — o de S. Roque, tem a sua existencia documentalmentemente provada pela inscrição lapidaria memorativa da sagração do adro da peste, em 1527, formoso monumento epigraphico, a que já me referi, reproduzindo-o em gravura, no citado livro ácerca da santa Casa da Misericordia, pag. 182; o da Graça fica determinado pelo curioso documento que adiante vai publicado, o documento XVIII (3).

Pelos documentos adeante transcriptos se vê que tambem é mui remota a existencia do cemiterio de Sant'Anna. Teve principio em 1566, data em que os terrenos no alto da collina de Sant'Anna, junto ás cercas das commendadeiras da Encarnação e do palacio dos condes de Povolide, foram sagrados para adro, depois que a camara da cidade as comprou para servirem aos enterramentos dos pobres da capital.

E' esta a revelação mais importante que elles nos offerecem.

Alem disto vê-se por elles que o Hospital Real, administrado pela Santa Casa, provia os administradores dos covaes, ou coveiros do dito cemiterio; que a falta de espaço, disputado pelas commendadeiras da Encarnação para suas accomodações após o Terremoto, dava occasião a grande accumulção de mal enterrados cadaveres, produzindo exhalções putridas, contra as quaes repetidas vezes desde 1756 até 1834 se suscitaram reclamações dos visinhos e das auctoridades civis e sanitarias.

(1) *Elementos para a historia do municipio de Lisboa*, tomo I, pag. 470, nota.

(2) *Ibidem*, tomo 1, pag. 466.

(3) Está tambem provado que pela peste grande de 1569 todo o campo de Santa Barbara, ou *da Forca*, se converteu em extenso coval para o enterramento dos pestíferos. Dil-o Diogo Barbosa Machado, nas *Mem. delrei D. Sebastião*, tomo II, pag. 141, citadas pelo sr. Julio de Castilho, na *Lisboa antiga*, 2.ª parte, tomo VI, pag. 65. Na biographia do poeta Antonio Ferreira, cap. XXXV do livro I, se referio tambem a estes enterramentos o sr. Julio de Castilho.

O numero dos enterramentos crescia de anno para anno; até de fóra da cidade vinham alli a sepultar os defuntos.

No archivo parochial de Carnide, nos livros de obituario que percorri, graças á amavel concessão do illustrado parochio rev. Manuel José Pereira Louro, deparou-se-me casualmente no decurso de investigação bem diversa, um assento de obito de 1740, a fl. 6o do livro respectivo, de um cavalleiro fidalgo, que por disposição testamentaria foi a sepultar ao *cemiterio dos pobres de Sant'Anna*.

Pois em Carnide, como por toda a cidade, eram muitos os lugares onde se sepultavam os defunctos. Alem do adro da parochia e da propria igreja, havia os carneiros da igreja da Luz, dos conventos de Santa The-reza e da Conceição, os claustros destes mosteiros, e o cemiterio do Hos-pital de Nossa Senhora dos Prazeres, mais conhecido pelo nome de *Hos-pital da Infanta* (1).

Por toda a parte se sepultavam os mortos nos templos, nos carneiros, nos adros, ou em cemiterios adjacentes ás igrejas.

De cemiterios propriamente ditos que tem havido em Lisboa, podere-mos mencionar, porque delles chegaram até nossos tempos vestigios ou noticias: — o de Nossa Senhora do Monte, o dos Anjos (2), o das Mercês, o dos Prazeres (que começou em 1509 para pestiferos), o do campo de Ourique, ou cemiterio dos soldados (3), e o do Alto do Casal de Pedro Teixeira, na Ajuda, mandado fazer pela rainha D. Maria I para os crea-dos da casa real e para os pobres das freguezias da Ajuda e Belem (4). Houve ainda alem destes o do hospicio de Santa Rita e o de S. Sebastião, cuja situação ignoro, e que se fecharam como todos os outros em 1834 (5); os do Socorro, de Santa Catharina, de S. Lazaro e o da Cari-

(1) Veja-se o que a respeito deste Cemiterio e de algumas de suas sepulturas re-feri na minha noticia documental intitulada *A Infanta D. Maria e o seu hospital da Luz*, primeiro publicada no *Boletim da Real Associação dos Architectos e Archeologos Por-tuguezes*, tomo IX (1906).

(2) O cemiterio da freguezia dos Anjos, recentemente destruido pelos desaterros que se fizeram para a abertura da Avenida D. Amelia, era um recinto murado, junto ao re-gueirão dos Anjos, sobre o qual havia um passadiço que o communicava com a igreja. Segundo uma noticia inserta n' *O Seculo* de 7 de março de 1903, era formado por um terreno comprado em 1807 á casa Fronteira por 480\$000 réis, e só quatro annos de-pois alli começaram os enterramentos, que se fizeram até 1833, ultimo anno em que nelle se abriram covaes e sepulturas.

Foi expropriado pela Camara por 500\$000 réis, e o desaterro principiou em 1903.

(3) No sitio onde depois foi a horta do quartel, que eu ainda conheci, e da qual hoje resta apenas um retalho, acantoadado quasi á esquina da nova rua de Ferreira Bor-ges, invadida a area restante pelas construcções modernas do bairro. E' tradição cor-rente que no logar da horta se encontraram numerosas ossadas.

(4) Citados *Elementos para a historia do municipio de Lisboa*, tomo, 1 pag. 498, 509 e 510. A existencia deste cemiterio prende-se por certo com a da Enfermaria dos Creados delrei, que em 1801 existia na rua do Embaixador, junto á ermida de Nossa Senhora das Dôres. — *Regulação para o estabelecimento da pequena Posta, caxas e portadores de cartas em Lisboa*, Lisboa, 1801, a pag. 139.

(5) Indices do Archivo do Hospital de S. José.

Citarei mais ainda os cemiterios para não catholicos — o dos Inglezes e o dos Allemães. O primeiro, Cemiterio dos Cyprestes, na antiga travessa dos Ladrões, á Es-trella, foi, diz-nos Murphy (*Travels in Portugal*, London 1795, citado por Bernardes

dade, ao Calvario (1). O Prior do Socorro em 1796 solicitou providencias ácerca dos enterramentos de seus freguezes, porque para elles não tinha cemiterio que pudesse servir.

José Seabra da Silva em aviso e carta a Diogo Ignacio de Pina Manique, Intendente da Policia, apontava como solução se aproveitasse para aquelle fim o terreno da derruida igreja de Santo Antão, do collegio dos Jesuitas, concedida ao Hospital Real; o Intendente lembrava tambem que os enterramentos da freguezia se fizessem no cemiterio de S. Lazaro. Prevaleceu o primeiro alvitre, que se recommenda no subsequente Aviso de 27 de março de 1798. Este aviso, assim como o primeiro de 28 de março de 1796, acham-se registados no livro 327, da Intendencia Geral da Policia, do Cartorio do Ministerio do Reino (documentos VIII e XI). Denunciou-m'os o sr. Pedro de Azevedo.

Já antes porém, tivéra noticia deste cemiterio pelos indices do Archivo do Hospital de S. José, referentes aos avisos registados no livro n.º 5 do seu *Registo Geral*, fl. 183 v. e 193.

A Misericórdia, como administradora do Hospital, teve o aviso desta resolução, em 2 de abril de 1798 (Documento X). A velha igreja teve pois a applicação indicada, até que outro Aviso de 8 de abril de 1800 (documento XI) veio ordenar ao Parocho da freguezia do Socorro que suspendesse o enterramento de seus freguezes naquelle sitio, em attenção ao que representára o Enfermeiro-mór do Hospital (2).

Do cemiterio de Sant'Anna, que nos documentos se denomina *cemiterio dos pobres, do Hospital ou da Santa Casa*, restam-nos escassas indicações topographicas. Nas plantas da cidade, feitas por José Valentim, e que se guardam entre vidros na Bibliotheca Nacional, não se acha a indicação d'elle. Mas em uns desenhos auxiliares do levantamento da planta, allí conservados numa pasta, está desenhada a travessa do Cemiterio do Hospital, saindo na Calçada de Sant'Anna, um pouco abaixo da igreja da Pena, e cruzando com o beco dos Birbantes, que desce até ao beco de S. Luiz.

O *Itinerario Lisbonense* de 1824 descreve esta travessa, como sendo

Branco no *Portugal e os Estrangeiros*, vol. 1.º pag. 513) concedido á colonia britanica em 1655 em virtude de um tractado de alliança feito no tempo de Cromwell. Nelle se sepultavam igualmente os membros da colonia allemã, protestantes, até que em 1830 se fundou o cemiterio allemão, na rua do Patrocinio, á Boa Morte (n.º 59), por iniciativa de um allemão Schlick, negociante de confeitaria, em Lisboa, fallecido a 8 de setembro de 1829. (Notas ás *Palestras religiosas* de A. F. de Castilho, edição das *Obras Completas* de Castilho, tomo XXXVIII, pag. 154, Lisboa 1906).

Neste Cemiterio inglez encontram-se quatro campas hebraicas, datadas de 1814 e 1815, descriptas pelo dr. Cardozo de Bethencourt, no seu artigo sobre *Inscriptions hébraïques du Portugal (Archeologo Português, 1603, pag. 33 a 45)*. Segundo se refere no mesmo artigo, allí se enterravam os Israelitas, não como judeus, mas como subditos ou protegidos britannicos, não ficando os seus enterramentos inscriptos no Registo obituario da Igreja Anglicana. Depois, desde 1815, tiveram Cemiterio privativo num quintal da Rua da Estrella, n.º 8. Serviu officiosamente este Cemiterio até 1833 (20 de março) em que se estabeleceu *officialmente*. Hoje ha o cemiterio dos israelitas, na Calçada da Lage.

(1) *Regulação para o estabelecimento da pequena Posta, etc.*, pag. 135.

(2) Livro 8.º de *Decretos*, da Santa Casa da Misericórdia, fl. 218.

a 4.ª á esquerda, subindo pela Calçada de Sant'Anna, e terminando no Cemiterio (1). A citada *Regulação para o estabelecimento da pequena Posta* etc., a pag. 119 refere-se tambem ao *Cemiterio do Hospital*, á Calçada de Sant'Anna.

João Baptista de Castro, tratando da freguezia da Pena, fala-nos da ermida de Nossa Senhora da Salvação, que ficava — «junto ao Cemiterio onde se enterrão os pobres doentes que fallecem no Hospital Real» (2). Na enumeração das ruas indica tambem a rua do Cemiterio.

Os enterramentos que a Irmandade da Misericordia fazia nas suas tumbas eram numerosos. Dava sepultura nas vallas dos seus cemiterios aos pobres da cidade, ás praças falecidas no hospital da marinha e nas cadéas do Castello e do Limoeiro. Uns iam aos cemiterios da Casa, outros ás suas freguezias, como laconicamente o dizem os termos de obito e enterramento, conservados nos *Livros da Capella*. Os irmãos, eram segundo parece, enterrados no adro da igreja da Santa Casa, ou em outras igrejas da cidade.

E' indubitavel porem que, comquanto outro Cemiterio da Santa Casa, dê que a seguir falarei, fosse denominado pelo vulgo *Cemiterio da Graça* ou *dos Padecentes*, tambem ao de Sant'Anna iam os cadaveres dos justicados.

Talvez isto dependesse do sitio onde se effectuavam as execuções, pois como se sabe a forca não só esteve de permanencia em varios sitios, como a Santa Barbara, a Santa Clara, na Ribeira, no Caes do Tojo a Santa Apollonia, no Caes do Sodré (1831), no caes do Tojo a Santos, etc., como até mesmo se erigia por vezes no proprio lugar do crime. Assim succedeu, por exemplo, na execução do celebre medico de D. João V, Isaac Eliot, enforcado em 10 de janeiro de 1733, na rua do Outeiro, ao Loreto.

Em um Codice manuscripto, existente na Torre do Tombo, intitulado — *Collecção de varios papeis curiosos escriptos pello Padre D. João de Sancto Thomas monge professo e vigario da Cartuxa de Nossa Senhora do Valle de Misericordia. Anno 1734, tomo I* — encontra-se a fl. 188 a sentença e noticia da execução de Isaac Eliot. Denunciou-me este documento o sr. Pedro de Azevedo. Alli diz o auctor:

«Feita a execução lhe cortarão a cabeça a elle e ao seo criado; os cadaveres forão enterrados no Cemiterio de Sancta Anna, lugar donde se costumão sepultar semelhantes padecentes...»

Segundo refere Camillo Castello Branco, na *Caveira da Martyr*, vol. 3.º, pag. 94, as cabeças ficaram em postes, até que attendendo ás reclamações da visinhança contra o fétido insupportavel que exhalavam, o almotacé ordenou que as descessem e na noite de 19 de janeiro de 1733 as levaram ao mesmo cemiterio, onde estavam sepultos os corpos.

Como se vê pelos documentos XII e XIII, a Mesa da Misericordia e

(1) Este *Itinerario*, na mesma pag. 65 dá-nos uma indicação da existencia antiga de um Cemiterio em Santa Catharina, do qual persistiu a memoria na denominação de uma travessa — a do Cemiterio de Santa Catharina, que era, diz elle, a 4.ª á direita de quem sobe a calçada do Combro, terminando no Monte de Santa Catharina.

(2) *Mapa de Port.*, tomo 3.º, pag. 406; Lisboa, 1763.

os officiaes do Hospital Real nomeavam o coveiro e superintendiam nos serviços do Cemiterio.

As reclamações contra o mau estado do cemiterio de Sant'Anna são porém quasi constantes desde 1758 até 1834. A's primeiras referem-se os documentos XIV a XVII, pelos quaes se vê que os muros se achavam deruidos, o cemiterio exposto a ser invadido por vadios e mal intencionados; que as comendadeiras da Encarnação se assenhoreavam de parte do terreno occupado pelos mortos, e sem reverencia nem respeito christão o mandavam semear de cevada. E por sua parte a administração da Misericordia e Hospital, buscando debalde os seus titulos de posse, não conseguiam oppôr efficaz resistencia a tantas extorsões de que era victima a jazida e derradeiro patrimonio dos miseraveis.

Apenas alli se indica a possibilidade de achar o titulo de posse na instituição da capella do cemiterio, que era administrada pela Santa Casa.

Ha noticia de ter sido instituida na ermida do cemiterio uma capella de missa quotidiana, por disposição do padre Antonio Barbosa, mediante o ordenado annual de 29.400 réis. Foi nella provido o padre thesoureiro Damaso da Silva, por Provisão de 14 de junho de 1766 (1) sendo despedido na folha do quartel de abril a junho de 1771. Nos provimentos subsequentes não se torna a falar desta capella.

As queixas eram continuadas. Em 1811 o Regente, por aviso de 15 de março, ordenava que se providenciasse contra o mau estado das inhumações; mas a informação respectiva declara-nos que a melhor parte do chão do cemiterio se achava semeada de trigo e convertida em horta, restando apenas uma valla de 28 a 30 palmos onde se iam lançando a monte todos os corpos que o Hospital e a Misericordia davam á sepultura.

Em 1815, 1822, 1829 e 1833 o Intendente geral da policia repete as suas instancias a bem da saude publica, mas o mau estado persiste como se vê pelo documento XVII.

O muro a que o doc. XVI allude só veiu a construir-se em 1834, e pouco depois, abertos os cemiterios dos Prazeres e do Alto de S. João (2),

(1) *Registo geral*, n.º 4 a fl. 180 e *Indices*, no Archivo do Hospital de S. José.

(2) No precioso manuscripto da Academia Real das Sciencias — *Collecção de epitaphios, inscripções e lettreiros*, 1864, de Antonio Joaquim da Cruz Moreira, no vol. 7.º leem-se as duas seguintes noticias :

O cemiterio do Alto de S. João teve principio em 1833 para dar sepultura aos falecidos do cholera morbus.— O cemiterio dos Prazeres começou na mesma data, como já antes alli se enterrassem os pobres do districto. Em 1832, por causa da epidemia do cholera-morbus sagraram-se diversos terrenos para cemiterios, mas só depois os decretos de 21 de setembro e 8 de outubro de 1835, completados pelo de 3 de janeiro de 1837 e carta de lei de 27 de abril de 1837, estabeleceram definitivamente o novo systema de enterramentos fóra das igrejas. Em 1838 começaram a construir-se os cemiterios parochiaes. O dec. de 21 de setembro de 1835 é referendado pelo ministro Rodrigo da Fonseca Magalhães. Vide o estudo de J. Joaquim Pereira Caldas — *Os cemiterios christãos*.

Muito depois ainda houve exemplos de tentativas para se effectuarem enterramentos nos claustros dos mosteiros. E' o que nos revela a seguinte noticia publicada no *Diario de Noticias*, em 9 de outubro de 1866 :

•Fallecimento d'uma freira.— O administrador do respectivo bairro vae hoje, acompanhado do juiz eleito da freguezia, proceder á exhumação do cadaver da ultima

o cemiterio de Sant'Anna cessava de existir. Delle ou do cemiterio parochial da Pena resta apenas como derradeiro vestigio o nome da travessa que circumda a actual egreja da Pena, a qual conserva ainda, emquanto a camara se não lembrar de lhe mudar o nome, a denominação de travessa do Adro.

Eram talvez ainda tambem vestigios deste cemiterio as ossadas que se encontraram em 1904 numas excavações para edificação de um predio na rua Camara Pestana, antigo pateo do Surdo, a que se referiu o *Diario de Noticias* de 3 de junho daquelle anno (1).

Do numero de enterramentos que alli se effectuavam fala-nos o documento XVI, do anno de 1832. A este cemiterio no dia 1.º de novembro, em que a Misericordia segundo o seu Compromisso ia á força da cidade tirar as ossadas dos padecentes, effectuava-se todos os annos uma grande romaria popular. Afim de prevenir quaesquer desordens que poderiam resultar desta grande concorrência de povo, o Provedor requisitava que se lhe enviasse pelo meio dia, para alli se conservar até á noite, uma guarda de sargento, cabo e 12 soldados do Regimento de Peniche (2).

Algumas noticias escassas e o curioso documento XVIII que se segue affirmam-nos porém a indiscutivel existencia de outro Cemiterio da Misericordia, sito em terrenos fóra do postigo de Nossa Senhora da Graça (3) junto á muralha da cidade. Nelle se enterravam os presos e pobres da cidade. Era um chão doado em 1560 por Manoel de Almeida, fidalgo da casa real, que junto morava da parte de dentro dos muros da cerca, onde já fóra o Cemiterio da Peste, a que se referia o *Provimto da saude*, de D. João III. Foi um escambo feito entre elle e a Misericordia, ficando esta na posse do novo chão fóra da muralha, e elle Manoel de Almeida, irmão da Confraria, com o terreno do antigo Cemiterio da Peste para augmento de suas casas e para evitar os inconveniencies de um recanto que junto a ellas ficava.

No livro manuscripto de apontamentos e noticias sobre Cousas da Misericordia, cujos titulos se perderam com o terremoto, organizado pelo Provedor Conde de Val de Reys, encontrei uma pequena nota referente ao cemiterio, do teor seguinte:

«hun foro imposto no chão que fica da parte de fora do Cemiterio da

commendadeira do mosteiro da Encarnação, fallecida ha dias e alli enterrada, como é de uso. Presume-se que a superiora do convento não reconhece na auctoridade civil o direito de entrar no claustro sem ordem da auctoridade ecclesiastica, obstando, portanto, á exhumação do cadaver, por não haver lei expressa que determine que as religiosas professas sejam enterradas fóra do claustro.»

(1) O *Archeologo Português*, vol. IX, 1904, *Miscellanea archeologica*, artigo do sr. Pedro de Azevedo.

(2) Officio de 30 de outubro de 1804, dirigido ao Marquez de Vagos, e registado no Livro de Registo de Cartas, daquelle anno, a fl. 116 v.º, Arch. da Misericordia.

(3) Acerca deste postigo publicou o sr. Freire de Oliveira um documento da Camara, nos *Elementos para a historia do municipio*, vol. V, pag. 201. A elle se refere tambem o Alvará de 10 de janeiro de 1409, por extracto no vol. I dos mesmos *Elementos* a pag. 982. Era tambem chamado de Santo Agostinho, por estar junto do convento desta invocação, e pegava com a muralha que descia a S. Vicente (*Almanak Historico* 1855). Veja-se tambem *Lisboa Antiga*, 2.ª parte, tomo III, pag. 143.

graça, que principia no marco juntó á torre athé a porta do Cemiterio — 3200 rs.» (1).

Consultando os já citados desenhos auxiliares para a planta da cidade, de José Valentim, conservados numa pasta da Bibliotheca Nacional, verifiquei que elle marcou alli uma area irregular fóra do postigo da Graça, na volta para a rua da Veronica, com a letra S, á qual na legenda, incompleta, que se vê á margem, corresponde a designação laconica de *Semiterio da Misericordia* (2).

Como já disse, era tambem conhecido pela designação de *Cemiterio dos Padecentes*, o que demonstra que aos executados se dava alli sepultura talvez no tempo em que, como Tolentino nol o declara, a forca para os criminosos erguia o seu poste sinistro no Cardal da Graça, para, diz o poeta :

.....
Dar gosto ao povo no Cardal da Graça (3).

VICTOR RIBEIRO.

DOCUMENTOS

VIII

Carta a Diogo Ignacio de Pina Manique ácerca do cemiterio da freguezia do Socorro. — 28 de março de 1796.

No Aviso da data de hontem participei a V. S.^a as Reacs Ordens a respeito da justa e urgente dependencia do Prior do Socorro, e nella authorisava S. M. a V. S.^a indefinitivamente para a expedir com a prudencia e acerto que V. S.^a sabe ter. Apontei a V. S.^a a Igreja de Santo Antão por lembrança que me occorreo no momento que escrevia official e confidencialmente, como he proprio e coherente em hum Magistrato da Policia, com quem agora mesmo me entendo e devo me entender sempre por este teor, segundo a natureza da dependencia. S. M. approva não só a lembrança provisional da Igreja de Santo Antão, que me occorreo, e V. S.^a roborou e não só a outra do cemiterio de São Lazaro que V. S.^a aponta, mas sem limite estou authorizado para dizer a V. S.^a que pode livremente escolher e determinar aquelles e quaesquer outros logares que lhe parecer e havendo toda a confiança em V. S.^a não só a este respeito, mas de muitos outros de maior e muito maior importancia. Deos guarde a V. Ex.^a Palacio de Queluz em 28 de março de 1796. José Seabra da Silva (4).

(1) Livro do Conde de Val de Reys, tomo I, fl. 120 v. *in fine*.

(2) Em outra folha destes desenhos deparou-se-me tambem a designação de *Cemiterio de Santa Joanna*, n'um chão junto ao largo do Chafariz de Andaluz, ao fundo da cerca do Convento daquella designação. Mais um antigo cemiterio a juntar á lista por certo muito incompleta, dos que deixei apontados.

(3) Nicolau Tolentino, *soneto XXXIII*, citado na *Lisboa Antiga*, tomo VII, pag. 10.

(4) Torre do Tombo, *Ministerio do Reino*, livro 327, fl. 176 v.

IX

Aviso para o mesmo, sobre o mesmo assumpto. — 27 de março de 1798

S. M. manda encarregar a V. S.^a a dependencia de Prior da Igreja do Socorro para que provisionalmente lhe dê o expediente. Consiste a dependencia na sepultura dos seus Freguezes falecidos, que não ha por ora cemiterio acabado que possa servir. Em taes termos poderá quanto agora servir de cemiterio a Igreja arruinada do antigo Collegio de Santo Antão, ou qualquer outro lugar que a V. S.^a parecer, pera o que S. M. dá a V. S.^a toda a authoridade na intelligencia de que hade obrar com prudencia e regularidade de vidas, que V. S.^a sabe guardar. Deos guarde a V. S.^a, Palacio de Queluz em 27 de março de 1798. José Seabra da Silva (1).

X

Aviso á Misericordia, sobre o mesmo assumpto. — 2 de abril de 1798

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Sua Magestade tomando em consideração ao que lhe representou o Prior do Socorro, Foi servida determinar que a Igreja arruinada do antigo Collegio de Santo Antam servisse quanto agora, de Cemiterio dos seus Freguezes, o que participo a V. Ex.^a de ordem da mesma Senhora, para que fazendo-o prezente na Meza da Santa Casa da Misericordia de Lisboa, assim o tenha entendido e o faça executar na parte que lhe compete. Deos guarde a V. Ex.^a Palacio de Queluz em 2 de Abril de 1798. José de Seabra da Silva. — Sñr Conde de Obidos. — Cumpra se e registre-se e se participe a N. N. Irmãos Vizitadores de N. Senhora encarregados do Governo do Hospital Real de S. Jozè. Meza 4 do Abril de 1798. — Com cinco rubricas — Vieira — Reys — Cabral — Veiga (2).

XI

Aviso para que o Parocho da Freguezia do Socorro não sepulte os seus Freguezes, na Igreja do Hospital Real de S. Jozé. — 8 de abril de 1800.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — O Principe Meu Senhor tendo em consideração os justos e attendiveis motivos, que lhe representou o Enfermeiro Mór do Hospital Real de S. José para não se continuar a dar sepultura na Igreja Velha do Collegio, que foi de Santo Antão, aos Freguezes da Freguezia do Socorro: Houve por bem, que fique cessando a permissão que fôra para o dito effeito dada pelo Aviso de dous de Abril de mil sete centos noventa e outo, a V. Ex.^a participado, e que para mais não se praticar aquella faculdade V. Ex.^a mande fazer a participação necessaria ao Parocho da refferida Freguezia. O que V. Ex.^a fará prezente na Meza da Santa Caza da Misericordia para que assim se execute. Deos guarde a V. Ex.^a Paço em 8 de Abril de 1800. — Marquez Moradomo Mór. — Sr. Conde de Obidos. — Cumpra-se e registre-se. Meza 8 de Mayo de 1800. — Com tres rubricas — Santos — Pinna — Veiga (3).

(1) Torre do Tombo, *Ministerio do Reino*, liv. 327, fl. 177.

(2) Arch. da Misericordia, Liv. 5.^o de *Decretos, Avisos e Ordens*, fl. 144 v.

(3) Arch. da Misericordia, livro 5.^o de *Decretos, etc.*, fl. 157.

XII

Provisão do coveiro do hospital de Sant'Anna.—29 de dezembro de 1752

Os officiaes da fazenda do Hospital Real de todos os Santos desta cidade de Lisboa &c.ª Por se achar vago o lugar de coveyro do semiterio de Santa Anna, por deichação que fez Maria Caetana, havemos por bem de o prover em Joaquim José dos Santos no dito lugar com o mesmo ordenado e propinas que tinha a sua antesseçora (sic) e isto he emquanto ouvermos por bem e não mandarmos o contrario. Hospital real, 29 de Dezembro de 1752. Antonio Nogueira Franssa — Mordomo Mór — com o sello em branco sobre obreia, do Hospital Real (1).

XIII

Dispensa ao coveiro de trabalhar nas obras reaes.—Junho de 1756

Em 1756 Manuel dos Santos, mestre carpinteiro, coveiro do dito cemiterio, nomeado pela mesa da Misericordia, tendo sido intimado pelas justicas do bairro a ir trabalhar «às obras Reaes que se fazem junto a Nossa snr.ª d'Ajuda, sob pena de procederem contra elle se faltasse» requereu se não intendesse nem procedesse contra elle, por ser necessaria a sua assistencia no cemiterio para dar sepultura aos muitos corpos mortos que todos os dias e horas a elle levão para sepultar.

D. Antão de Almada, Escrivão da Mesa, attesta a necessidade da sua assistencia, podendo apenas de manhã ir ás suas obras, quando as tem, para ensinar aos officiaes que nellas traz o que hão de fazer, e que não pode occupar-se em outro trabalho mais que na administração dos covaes do dito cemiterio. (Junho 1756). O supplicante foi dispensado em vista do exposto (2).

XIV

Petições e informações ácerca de obras necessarias no Cemiterio de Sant'Anna.—Fevereiro e março de 1758

Ill.ª Ex.ª Sr. Diz Manuel dos Santos administrador por esta Santa Casa dos covaes do cemiterio de Santa Anna que elle supplicante representou pella obrigação que tinha, a esta nobilissima mesa, o prejuizo que as religiosas commendadeiras do convento da Encarnação faziam a esta Santa Casa em lhe tomarem a metade do cham do dito cemiterio por lhe ficar pouco campo para os covaes, e mais circunstançias que alegava a bem desta nobilissima meza, e porque do dito requerimento não surdido efeyto algum pello ocultar o sindico defunto com notavel prejuizo desta Santa Casa requereo elle supplicante a Sua Magestade pella falta de cham que tinha para os covaes e juntamente ao Tribunal da saude hũa vesteria obrigado das continuas queixas que os moradores do bairro de Santa Anna lhe faziam a respeito dos intoleraveis fétidos dos corpos mortos sem embargo de elle supplicante ter tido a prevenção de mandar deytar algũas cargas de caliza a terra donde lhe parecia vaporavão mais os fétidos de que agora o crimião e porque estes sahião da parte donde as religiosas tinhão mandado principiar o muro para a divisão do cham e ao pé delle he que no tempo do terremoto exestia o coval, nelle se acomodarão mais corpos, ficando mais a superficie da terra de que necessariamente haviam sahir mais vapores que para os impedir necessitava de mais algũa terra que o supplicante mandou deytar pello que foy notificado por despacho de

(1) Arch. da Misericordia, maço 1.º de *Varios Papeis Antigos*, n.º 5 — *Papeis do coveiro do Cemiterio de Sant'Anna*.

(2) *Ibidem*.

João Pedro para mandar desentulhar tudo o que está chegado ao muro, e hum bocado de aliserce que estava contiguo ás casas de hum visinho com perigo evidente de cahirem que a mayor parte delle mandou emtulhar com calizas das suas casas o defunto Caetano Rodrigues, Irmão desta Santa Casa, e porque elle supplicante nada pode obrar sem ordem desta nobilissima mesa que lhe devc ordenar o que deve fazer.

Pede ao Ex.^{mo} sr. Provedor e mais nobilissimos snrs. da meza que atendendo ao referido tome conhecimento deste subrethicio requerimento das religiosas acodindo a defeza da notificação delle supplicante como criado desta Santa Casa. E. R. M.

Despacho Informe a secretaria. Com uma rubrica.

Informação. Ill.^{mo} Ex.^{mo} Sr. Não ha duvida que logo que se intentou a divisão do cemiterio cô o pretexto de se fazer nelle hua Barraca para acomodação das sr.^{as} commendadeiras do Mosteiro da Incarnação, por estar arruinado, representou o supplicante a esta Mesa a opersão (sic) que cô esta obra se dava tanto a esta casa como ao Hospital Real por estar quasi todo o campo em que se costumavão sepultar os defuntos occupado cô a muita quantidade de corpos que nelle se sepultarão nos dias seguintes ao terremoto, tanto do Hospital como de toda a cidade, rezão porque se lhe fazia preciso usar do outro resto do campo para evitar os fétidos que ao depois se seguirão de que resultou haver queixa da vizinhança ao Provedor da Saude Nosso Irmão Bernardo Antonio que obrigou a vistoria, e achando não ser culpado o coveiro se mandarão lançar sobre as sepulturas algũas cargas de intulho para evitar algũa epidemia, visto não haver largueza para o evitar de outro modo, o que tudo poderão informar tambem nossos irmãos officiaes da fazenda do Hospital Real, a quem o supplicante fez a mesma supplica: poré como a representação que o supplicante fez a esta Mesa foi remetida aos officiaes da fazenda e delles ao sindico não sey o que resultou desse requerimento e assim me parece devem ser ouvidos. V. Ex.^a e mais sr.^s mandarão o que parecer mais justo. Secretaria 12 de fevereiro de 1758.

Despacho. Nossos Irmãos Officiaes da Fazenda do Hospital Real de Todos os Santos juntarão a este requerimento outro que lhe foi do mesmo supplicante a informar, e de hu outro nos informarão. Lixboa em Meza, 15 de fevereiro de 1758. Em Auzencia do Provedor o Conde Copeiro-mór. — O Conde Reposteiro mor.

Informação. O requerimento que se manda ajuntar ainda que quando logo que se ententou a obra das relligiosas nos veyo a informar o entreguey ao mesmo supplicante com o despacho para responder o sindico, para melhor lhe expor o factu e dar a informação necessaria, nunca a elle quis responder nem se lhe achou depois de sua morte.

Como vimos a demora que havia em não responder e o prejuizo grave que disto se seguia, demos na meza passada hũa conta na qual se manifestava em como se pretendia tomar a mettade do semiterio, isto na occasião em que se devia suplicar a S. Magestade a extensão de mais terra, por naquella não caberem a multidão dos defuntos que por cauza do terramoto concorreo de toda a cidade e ainda hoje concorrem a hirem sepultar ao mesmo sittee e atté o presente não vimos resolvida esta preposta.

Agora o que temos noticia de novo he que sem nos constar o titullo porque as mesmas relligiosas lhe pertence a mayor parte da terra de que se querem apossar do cemiterio, o mandarão cemar de cevada.

Fizemos deligencia por descobrir o titulo que o Hospital tem, e a confusão em que se acha o cartorio faz com que ainda se não tenha descoberto, e o padrão que a Cruz do mesmo semiterio tem he o que remetto, tirado pello mesmo supplicante. He o que pudémos informar. Hospital real 1 de março de 1758. — Sampayo.

— Nossos Irmãos Officiaes da Fazenda do Hospital Real de Todos os Santos farão mais diligencia pelo titullo e com elle nos tornarão a remeter este. Lixboa em Meza 8 de março de 1758. — Duas rubricas do conde de Val de Reys e Conde Copeiro-mór.

Informação. Tem-se feito a deligencia toda e não se acha semelhante titulo e como o semiterio tem capella que administra esta Illustre Meza da instituição della ha de constar o modo porque o Hospital está de posse delle. Hospital Real em 15 de março de 1758 — Sampayo.

(Noutra folha de papel).

O letreiro que se acha na cruz do cemiterio de Santa Anna he da maneira seguinte:

Era de 1556 foi sagrada esta terra, que a cidade comprou para Adro (1).

(1) Arch. da Misericordia, *Ibidem*.

XV

Novas reclamações do Coveiro. — 10 de abril de 1759

III.^o Ex.^o Sr. Diz Manoel dos Santos, coveiro do cemiterio de Santa Anna, que estando antes do terramoto cercado este de muros pertencentes aos senhores das propriedades confinantes, depois daquelle quasi universal estrago se arruinarão os mesmos muros, e a porta principal do dito cemiterio se desconcertou de forma que não obstante o cuidado do supplicante e sua familia não pôde conservar-se fechada porque a continua entrada das gentes, que a costumavão ter livre, com qualquer toque a abrem, e vem a ser a devassidão inevitavel suposto o estado presente da mesma porta assim como dos muros, por onde tãobem entrão destruindo os reparos posiveis que o supplicante lhe tem feito, e desta mesma liberdade das gentes resultão indecencias as mais indignas e que não podem pronunciar-se sem horror, e porque he justo que V. Ex.^a entre com o seu despacho a dar o preciso remedio a csta desordem mandando pôr uma porta nova e com segurança para que sempre esteja fechada e não posa abrir-se mais que na entrada dos cadaveres para o cemiterio, e pelo que respeita aos muros obrigar aos senhorios para que ou os fação, quando sejam todos seus, ou concorrão com a parte que respectiva (sic) lhes pertence. Pede a V. Ex.^a seja servido atender com o seu costumado acerto a todos estes factos e desordens dando-lhe as providencias que a V. Ex.^a parecer justo. E. R. M.

Despacho. Declare o supplicante os nomes das pessoas que fazem as desordens que aponta nesta petição para se dar a providencia possivel. Lisboa 19 de fevereiro de 1759. Com uma rubrica.

Replica. III.^o Ex.^o Sr. As pessoas que tem feito as desordens mencionados nesta supplica são as da casa do desembargador Filipe Ribeiro, da casa de Francisco Rodrigues Roboredo, da casa de Manoel Soares, da casa de Antonio Paulino, e pelo que respeita ás portas do cemiterio se achão quasi no mesmo estado porque o supplicante para remedial-as do estrago mayor que tinhão lhe fez um concerto de taboas velhas quanto premetia a sua pouca possibilidade, e quanto aos muros o supplicante os mandou levantar de pedra emsosa porque não sabe quem são os donos confinantes exceto o III.^o conde de Povolide. Pede a V. Ex.^a seja servido dar a providencia com rectidão e acerto que costuma. E. R. M.

Despacho. Informe o Dr. Syndico. Lisboa 4 de abril de 1759. Uma rubrica.

Informação. O que me parece he que deve primeiro informar o mestre das obras ou quem V. Ex.^a for servido, averiguando e declarando os reparos que são necessarios para o cemiterio ficar fechado e reparado, e quaes são as pessoas confinantes que devem levantar suas paredes e se levantadas estas fica vedado para não poderem lançar para elle couza alguma, e averiguando outrosim as indecencias que o coveiro diz e não especefica para depois se proceder. Lisboa 6 de abril de 1759. O syndico Vale.

Despacho. Os mestres das obras deste hospital informem como aponta o doutor syndico. Lisboa, 10 de abril de 1759. Com uma rubrica (1).

XVI

Consulta a S. M. pedindo se faça pelas obras publicas o muro que divide o Cemiterio da cerca do Conde de Povolide — 3 de outubro de 1832.

Senhor. Entre os objectos de Piedade que estão a cargo desta Mesa ha o Cemiterio denominado de Santa Anna, junto á igreja da Pena, desta cidade, ao qual manda esta Santa Casa conduzir os cadaveres das pessoas pobres que fallecem na Capital, subindo o numero destes enterramentos em cada anno a 729, como se vê calculando o termo medio dos 3 annos antecedentes, alem de muito maior numero que ali se sepultão mandados do Hospital Real de S. José, tornando-se necessario para receber tão

(1) Arch. da Misericordia, *Ibidem*.

grande numero de corpos fazer abrir longas valas, cuja despeza a Misericordia satisfaz unicamente, alem da Cêra que despense para o oratorio do supradito cemiterio, sendo a despeza da antecedente vala, começada a abrir em 18 de julho de 1829, de rs. 285.040, e estando actualmente a abrir-se outra que não está acabada, com a qual se tem dispendido até hoje rs. 703.820. Nada mais digno do piedoso instituto deste Estabelecimento do que o exercicio caridoso de dar á sepultura os ultimos restos dos miserimos entes desvalidos, exercicio este onde vivamente transluz a caridade Christã, e nada tambem mais digno de attenção do que conservarem se as cinzas dos catholicos, jazendo em descanso, o que não acontece pelos motivos que esta Mesa mui respeitosa vem trazer aos pés do Throno de V. M.

He uma consequencia necessaria da remoção de grande quantidade de terra em hum terreno não vasto, o prejuizo que occorreu naquelle terreno sagrado, caíndo o muro que divide o sobredito Cemiterio da cêrca pertencente á Casa do Conde de Povolide, pelo peso da predita terra removida, cuja ruina alem de dever ser reparada para não continuar a demolir-se o resto do muro, que estando completo faz a decencia daquelle local, e que pelas mesmas ruinas se conserva aberto e accessivel, não só a insultos de malvados, que pouco lhe importam os mais venerandos objectos da Religião Santa, que professamos, mas tambem dos proprios animaes, que entrando ali facilmente devorão e desenterrão os cadaveres pelo decurso da noite, porque apesar de toda a vigilancia o praticão, o que offende a Piedade Christã e pode assás prejudicar a saude publica, como acaba de representar a esta Mesa a Commendadeira do Mosteiro da Ordem de S. Bento de Aviz, D. Ignez José de Mendonça, pela proximidade em que está aquelle Mosteiro do referido Cemiterio, ao que a Mesa attendendo já deu alguma providencia.

Porem Senhor, desejando esta Mesa, como lhe cumpre, acudir a um objecto de tanta consideração christã e civil não se lhe offerecem os meios para o poder fazer, porque tendo de prover a tantos objectos quaes o dos Expostos, que cada dia se augmenta; a repartição dos Presos, cuja despeza he actualmente avultadissima, Hospitães de Incuraveis de Nossa Senhora do Amparo e Santa Anna, e bem assim aos outros muitos encargos que pesão sobre esta Mesa, e só confiando na Soberana Munificencia de V. M. tem a honra de rogar com todo o acatamento que orçando-se aquella obra ao pé de 300.000 rs. V. M. se dignasse mandar proceder a ella, como Immediato Protector deste Estabelecimento, pela repartição das Obras Publicas, em attenção á difficuldade de meios para se fazer a dita obra, com a brevidade desejada e tão precisa para se evitarem os terriveis males existentes. V. M. que não cessa de fazer prosperar este estabelecimento Resolverá o que for mais justo. Lisboa em Mesa 3 de outubro de 1832. Marquez Mordomo-Mór. — José Theodoro de Almada e Lencastre. — José Antonio Gomes Ribeiro. — Manoel Francisco da Cruz. — Bento Antonio de Araujo Guimarães. — Felippe José Antunes. — Antonio Mendes Nogueira. (1)

XVII

Aviso ácerca de irregularidades nos enterramentos. — 1 de junho de 1833.

Constando a ElRey nosso Senhor que no Cemiterio da Calçada de Sant'Anna se praticão os enterramentos com bastante irregularidade, não dando aos covaes a profundidade marcada no regimento, e até accumulando os cadaveres no mesmo local, de que podem resultar mais funestas consequencias; He o mesmo Augusto Senhor servido que V. Ex.^a mande logo logo fiscalisar os enterramentos no dito Cemiterio, para que estes se pratiquem na forma do regimento, e que se evitem abusos que muito arriscam a saude publica, dando conta por esta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, de assim o ter cumprido. Deos guarde, etc. Paço 1 de junho de 1833. Conde de Basto. — Sr. Marquez Mordomo-mór, Provedor da Misericordia ou quem seu logar servir. — Cumpra-se e registre-se — Com uma rubrica — 7 de junho de 1833 (2).

(1) Arch. da Misericordia, Livro 9.^o de Registo de Decretos e Consultas, a fl. 17. O registo desta consulta, como todos os deste Livro desde o começo d'elle, de 1831 até 5 de julho de 1833, acham-se aspados por serem do tempo do usurpador.

(2) Arch. da Misericordia, Livro 9.^o de Decretos, fl. 23.

XVIII

Escriptura de doação e escaimbo de um terreno fóra do postigo de Nossa Senhora da Graça, para Cemiterio da Santa Casa.—8 de novembro de 1560.

Saybão quantos este instrumento de doação e declaração virem que no anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos e sessenta annos aos oito dias do mez de novembro nesta cidade de Lisboa na Misericordia della, na Casa do Despacho estando hí presentes Mesa fazendo, segundo o virtuoso costume da dita Casa, conveem a saber o senhor dom Duarte da Costa Provedor e Simão Ferreyra Escrivão e Ruy Brandão recebedor e esmoler da Casa, e Luiz de Faria e Domingos Fernandes Barbas e Francisco Vaz e Esteuão Fernandes e Francisco Braz e Diogo Lopez e Pero Fernandes e Pero Garcia concilheiros e Antonio da Cunha mordomo da Bolça e Pero Gomçalves mordomo da Capela, e logo por elles ditos senhor Provedor e Irmãos foi dito hí perante mim Taballiam e testemunhas que o senhor Provedor e Irmãos que foram o anno passado na dita Casa fiseram concerto com o senhor doutor Manoel de Almeida, Fidalgo da Casa de El Rey Nosso Senhor e correrem (*sic*) o chão que servia de Adro que se chamava da Peste de dentro do muro desta cidade a Nossa Senhora da Graça por outro chão grande que lhe deo da banda de fóra, o qual o dito Manoel de Almeйда fez sa-grar e hora serve de Adro em logo do que soia ser, o qual chão que lhe deo hé tão grande que sobeja para enterriamento dos prezos e pobres da cidade que dentro se enterravão, e porque em um pedaço de chão que ficou fora do que lhe foi dado he um recanto em que fazem sogidades ao pee da parede e janella das Casas do dito Manoel de Almeida, o que he muito prejuizo seo delle, e o recanto se podia bem excusar para Adro por sobejar o de fora, o qual chão se medira por Gaspar Fernandez e Belchior Lopes partidores dos orphãos desta cidade e Avaliadores, e por elles se achou que o dito chão tinha de largo sinco braças ao longo das casas do dito Manoel de Almeйда e de comprido tem dez braças e pode valer pelo logar onde está quatro mil réis o que tudo afirmaram por sua certidão e pelo juramento de seo officio que tem, a qual certidão eu tabeliam vi e dou fee que conheço a letra e signal della serem dos ditos Partidores e avaliadores que fizeram a dita diligencia e ora avendo elles senhor Provedor e Irmãos respeito a ser o dito Manoel de Almeйда Irmão da dita Casa e o serviço e assim o damno que as ditas suas casas recebem com as sogidades que se fazem no dito chão tão junto das ditas suas casas e asy o não haver delle necessidade pello grande chão que de fora tem pera os ditos enterramentos e asi pello dito Manoel de Almeйда ora fazer esmolla á dita Casa de huma alcatifa grande que bem valle sincoenta cruzados e mais, a qual deo para serviço do Altar mór da dita Casa, de que havia necessidade, e asi a outras calidades de serviços que á dita Casa tem feitos e a outros justos respetos que a isso movem, elles ditos senhor Provedor e Irmãos em nome da dita Confraria da Misericordia dicerão que lhes prás e são contentes de dar licença e consentimento como de feito derão ao dito Manoel de Almeйда que elle possa correr com a parede da frontaria das suas casas direito ao muro e que lhe fique este pedaço de chão dentro do seu chão que já tem, atras declarado, livre e desembargado para poder usar delle por todo o sempre como do outro e fazer em elle tudo o que elle quizer porque todo o direito e acção que a dita Confraria da Misericordia tem em o dito chão tudo cedem e trespassão em elle Manoel de Almeйда e seus herdeiros para sempre, para todo poder haver e usar delle, e que delle possa tomar posse real, actual e corporal possessão e se constituirão pessuhirem o dito chão em nome delle Manoel de Almeйда, como seos inquilinos e usufructuarios athé delle tomar posse corporal porque delle lhes fazem pura doação remuneratoria e em tal condição que o dito Manoel de Almeida seja obrigado a mandar vir á sua custa confirmação de nosso Santo Padre, ou do Nuncio, porque confirme esta doação e asy que o dito Manoel de Almeйда seja obrigado mandar encher o cabouco do Adro de fora do muro que deo para os defuntos da Misericordia e o dar cheyo daqui até á Paschoa florida que virá em o anno de secenta e um, e com estas condições e declarações hão esta doação por boa e firme para sempre e asy asentam ser serviço de Nosso Senhor, e querem que logo se possa tapar para se excusarem as sugidades e inconvenientes do dito recanto, e em testemunho de uerdade asy o outrogaram e lhe mandaram ser

feito este instrumento de doação e dous e trez e os que lhe cumprirem deste theor que asy pediram e aceitaram e eu Taballiam aceito em nome do dito Manoel de Almeida e de quem possa tocar a esta abzente como pessoa publica e estipulante e aceitante e o dito Manoel de Almeйда outrogará este estromento por hum termo que a elle hirá incorporado. Testemunhas que presentes foram Pedralves e André Dias moradores na dita cidade e servidores na dita Casa, e eu Diogo Orelha Tabalião o escrevi e despois disto logo no dito dia, mez e anno sobredito, em a dita cidade de Lisboa junto de Nossa Senhora da Graça, no apozentamento do senhor Manoel de Almeida Fidalgo da Casa de El-rey Nosso Senhor e seo corregedor da côrte, estando elle dito senhor hy presente logo por mim taballião lhe foi lido e declarado este contrato atraz escripto que era feito entre o senhor Provedor e Irmãos da Misericordia desta cidade e elle senhor Manoel de Almeida sobre o chão nelle contheudo, e acceito asy por elle o dito contrato como dito he logo por elle foi dito que elle aceitava e outrogava nelle asy e da maneyra que se nelle conthem e se obrigava todo o comtheudo nelle cumprir e manter para o qual obrigou seus Bens e Rendas e em testemunho de verdade assim o outrogou e lhe mandou ser feito este estromento de outorga e dous e tres e os que lhe cumprirem deste theor o qual instrumento eu taballião aceito em nome de qu em quer que possa tocar a este abzente como pessoa publica estipulante e aceitante. Testemunhas que presentes fôram Pedro Luiz pedreiro e morador na dita cidade e Antonio da Costa pagem delle dito senhor Manoel de Almeida e morador na dita cidade, e eu Diogo Orelha Taballião publico de Elrey Nosso Senhor nesta cidade de Lisboa e seo termo que este instrumento na minha nota fiz e delle o mandei tirar por meo Escrivão e o conferi, subscrevi e assignei deste meo publico signal. Conferi todo e todo (1) por alinhados. Fernandes. Signal publico. Pagou por desta nota nada.

(1) Arch. da Misericordia. Livro 2.º de *Decretos, avisos e ordens*, fl. 25 a 33. A copia existente é um treslado tirado em Lisboa a 17 de dezembro de 1761 pelo tabellião Antonio Gomes de Carvalho, de outro treslado tirado de letra antiga pelo tabellião Manoel Antonio de Brito, em Lisboa, a 27 de novembro do mesmo anno.

Cartas de quitação del Rei D. Manuel

(Continuado de pag. 80)

527

Mandámos ora tomar conta a Pero de Lemos, nosso capelão, de todo o dinheiro e cousas outras que por nós recebeo e despendeo nos tres cargos de que foi encarregado, a saber : no arrecadamento do dinheiro do assentamento de nossas moradias, e assi no recebimento de hũ por cento de totalas rendas do regno, Guiné e Indias, e assi no recebimento dos tres quartos que hos comendadores da Ordem de Christos sam obrigados pagar pola bula do Santo Padre. E mostra-se pola recadaçam das ditas contas, que recebeo em dinheiro, ao todo, 62:185:976 reaes e esto dos tres annos de 503 e 4 e 5, a saber : 7:257:192 rs. . . . (lacuna) . . . 4:766:573 que montou ao hũ por cento nos ditos annos; e 149:665 que recebeo de Pedr'Alvarez por certa cadeira (1) que lhe foi tornada, e delle tinhamos avido, por nom ser boa ; 390:000 de Alvaro Botelho, juiz dos orfãos de Lixboa, que tinha de Alvaro do Couto ; 160:000 de Simão do Amaral, nosso escudeiro, do dinheiro que fez dos pesos que lhe mandamos lançar pollo regno ; 390:000 de Antonio Carneiro ; 11:700 de Gonçalo Penteado per hũa sentença em que foi per nós condenado ; 1:170 de frei Johã, Priol do mosteiro da Consolaçam de Abrantes ; 401:368 de Diogo do Souro, almoxarife da Garda ; 400:000 de Pero Farzã, mamosteiro de Evora ; 55:630 de Gaspar Diaz, almoxarife de Coimbra, pelo ouro que ouve na Beira ; 288:467 de Diogo Fernandez, juiz que foi em a nossa cidade de Evora, polos Castelhanos que foram condenados ; 131:611 de Ruy Jorge per outros Castelhanos condenados ; 21:262 de Christovã Rodriguez, feitor da nao S. Graviel que veio da India; os 89:745 rs. de certas pessoas que foram condenadas por o corregedor Johã Cotrim de certas passagens que fizeram pera Castela contra nossa defesa. O qual dinheiro o dito Pero de Lemos tinha recebido nos livros do recebimento do hũ por cento destas pessoas aqui declaradas ¶ 4:953:447 que recebeo pelos comendadores, freires e pessoas da Ordem de Christos, que montou aos tres quartos do dito tempo que recebeo ¶ os 49:975:337 pera pagamento de nossas moradias os ditos dous annos de 504 e 5. E assi totalas outras cousas que recebeo, que aqui nã sam declaradas e sobre elle jazem em suas receptas, se mostra pelo ençarramento das ditas contas nos dar conta com entrega dos ditos 62:185:976 rs., como das outras cousas que isso mesmo recebeo. . . e por tanto ho damos por quite e livre. . . Dada em Abrantes, a 10 de julho, Luis Vaz a fez, anno de 1507. — *Chancellaria de D. Manuel*, liv. 38.º, fl. 47 ; liv. 5.º de *Misticos*, fl. 131.

528

Fazemos saber que polo relatoreo da conta que em nossa Fazenda foi tomada a Pero Lopez, almoxarife dos nossos fornos de Vall de Zebro, dos oito annos de 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95 e 96 se mostra receber estas cousas nesta carta contheudas, a saber :

(1) Em leitura nova, madeira.

de trigo de Alemtejo, 4:186 moios, 11 quarteiros e meio; e de trigo tremes, 508 moios, 55 alqueires; e de trigo barrão, 108 moios e 50 alqueires; e de trigo da casa do Cavalheiro, 8 moios; e de trigo gurgulhento, 33 moios e 14 alqueires; e de trigo podre das bardas, 46 moios e 4 quarteiros; e de farinha, 1 moio; e de cevada, 1 moio; e de farelos, 214 moios, 47 quarteiros; e de bizcoito de trigo de Alemtejo, 14:089 quintaes, 4 arrobas, 8 arrates; e de bizcoito de trigo tremes e barrão, 3:910 quintaes, 3 arrobas e 4 libras; e de bizcoito de trigo podre e gurgulhento, 412 quintaes, 1 arroba e 3 libras; e de fangas ferradas de razoira, 1 peça; e de alqueires de medir de razoira, 2 peças; e de meos alqueires de razoira, 1 peça; e de rodos de pam, 2 peças; e de paves de medir trigo, 5 peças; e de alcofas de palma usadas, 5 peças; e de alcofas de esparto, 202 peças; e de pás de pejar, bandejar e pavear trigo, 37 peças; e de masseiras de amassar bizcoito, 3 com 14 bancos; e de mesas de tender pam, 4 peças com seus bancos; e de cortadeiras de ferro, 6 peças; e de caldeiras de cobre grandes, 3 peças; e de caldeiras de cobre meãs, 1 peça; e de qualdeirões de cobre, 4 peças; e de quantaros de cobre, 4 pares; e de tachos de cobre, 1 peça; e de forcados de ferro, 3 pares; e de portas de pão de boca de forno, 9 pares; e de testos de barro para molhar varredoiros, 2 peças; e de astes novas para pás, rodos e varredoiros, 71 peças; e de esteiras de esparto, 17 pares; e de esteiras da tabua, 4 peças; e de cordas de linho alcanave, 3 peças; e de poles de pão, 1 peça; e de cadeados de ferro com reixas, 2 peças; e de balanças de ferro aparelhadas, 2 peças; e de pesos de ferro de pesar bizcoito, 21 peças; e de cestos (?) de alimpar trigo, 3 peças; e de pás de ferro de tirar brasas, 5 peças; e de pás de fornar bizcoito, 91 peças; e de sacos de liteiro, 1107 peças; e de cal terçada, 30 moios; e de cabo ripa, 10 duzias; e de momoes, 30 pares; e de espravas e espravos negros, 19 peças; e de espravas brancas com filhos, 11 pares; e de joeiras, 75 pares; e de mantas de Alemtejo, 1 peça; e de cubertas de burel, 10 peças; e de cavalos para carretas, 2 peças; e de pipas de melaço, 10 peças; e de pipas de remel, 1 peça; e de açuquere, 43 arrobas; e de batadeiras de cobre, 2 peças; e de escumadeiras de cobre, 1 peça; e de remoyinhos de cobre, 1 peça; e de sinos de barro com seus porroes, 160 peças; e de formas de barro com seus porroes, 400 peças; e de ancinhos de ferro, 1 peça; e de machados de ferro, 2 peças; e de rapadeiras de ferro, 1 peça; e de fources roçadoiras de ferro, 1 peça; e de mós de moer trigo, 6 peças; e de moegas com seus calços, 3 peças; e de veos de ferro, 3 peças; e de segurelhas de ferro, 3 peças; e de chaves de ferro em que andam rodizios, 3 pares; e de cruzetas, 5 peças; e de relas velhas, 3 peças; e de rodizios velhos, 3 peças; e de picadeiras de ferro, 3 peças; e de argolas de ferro, 3 peças; e de grades de pão, em que decem mós, 1 peça; e de rodilhoes de pão, 2 peças; e de poles de pão velhas, 3 peças; e de pontes de pão velhas, 1; e de galgas de jaspe, 1 peça; e de cunhaes de pão para balanças, 2 peças; e de enxadas, 3 peças; e de esteiras de junco, 21 peças; e de cestos de vergua, 50 pares; e de carretas ferradas, 1 peça; e de alferces de peao (1), 2 peças; e de cunhas de ferro para pedras, 6 pares; e de almadracquilhas de estopa, 4 peças; e de tavoado de pinho de Leiria, 2 duzias; e de jubanetes postos em cordovão, 4 peças; e de quasquos bizcainhos, 4 peças; e de lanças bizcainhas de pé, 12 peças; e de paveses, 6 peças; e de bestas de aço, 6 peças; e de novelos de barbante, 12 peças; e de virotões empenados, 100 peças; e de lenha de forno, 1200 duzias; e de dinheiro, 2:749:151 reaes; e mais 5:050 rs. e 11 moios, 16 alqueires e meio de trigo. Do qual dinheiro, trigo e cousas acima escritas o dito Pero Lopez deu conta com entrega em nossa Fazenda, que cousa alguma nom ficou devendo; e portanto... o damos por quite e livre... Dada em Lixboa, a 15 de abril, Vicente Carneiro a fez, anno de 1499.— *Chancellaria de D. Manuel*, liv. 16.º, fl. 99 v.; liv. 8.º do *Guadiana*, fl. 116.

529

Mandámos ora tomar conta a Pero Lopez, noso feitor que foi em Andaluzia, de tempo de tres annos e dous meses e meio, que se começaram a 20 de julho de 517, e acabaram a 5 de outubro de 520. E mostra-se pela recadaçã de sua conta elle receber

(1) Em leitura nova, peito.

de dinheiro, 44:843:000 reaes, a saber : 30:384:375 rs. de Andre da Silveira, recebedor que foi do dinheiro da venda da espicaria ; e 135:000 de Nuno Ribeiro, feitor que foi em a dita feitoria ; e 1:875:000 de Fernãd'Alvarez, tesoureiro das nosas moradias ; e 853:125 rs. de Joã Gago, tesoureiro da Casa da Mina ; e 750:000 de Andre Pervasim, mercador ; e 353:000 de Luis Vaz de Negro, rendeiro das ilhas dos Açores, por certo pastel ; e os 10:492:500 rs. de Gaspar Pereira, tesoureiro do dinheiro da venda da espicaria da Casa da India. E de trigo, 20:998 cafizes e 4 fanegas ; e de cevada, 104 cafizes, 2 fanegas ; e de bescoito, 5:324 quintaes, 2 arrobas e 23 libras ; e de azeite, 183 arrobas ; e de arroz, 48 quintaes, 2 arrobas ; e de bacios de ferro, 6 ; e de costais, 150 ; e de cotonias, 25 ; e de carne de vacua e porquo, 6 bois e 675 arrobas meia e 595 libras ; e de caldeiras de cobre, 2 ; e de esteiras, 7:886 ; e de agulhas, 82:700 ; e de mangueiras de navios, 232 ; e de peloiros de chumbo, 52 ; e de pedras pera moinhos, 24 peças ; e de servidores de bacios, 18 ; e de vinho, 28 botas e 1:527 arrobas ; e de vinagre, 1 hota, 195 arrobas ; e outras muitas cousas meudas, como mais claramente se mostra pela dita recadaça de sua conta. Do qual dinheiro e cousas, que assi o dito Pero Lopez recebeo, se mostra reler (1) e entregar per nosos mandados e dos nosos vedores de nosa fazenda, que lhe ordenadamente foram levados em despesa, como se mais craramente mostra pello ençarramento de sua conta, per vertude da qual . . . o damos por quite e livre . . . Dada em Lixboa, a 14 de junho, Affonso Fialho a fez, de 1521. — *Chancellaria de D. Manuel*, liv. 37.º, fl. 96 ; liv. 6.º de *Misticos*, fl. 191.

530

Mandámos tomar conta a Pero Lopez Batavias, feitor das nossas almadravas do Algarve, de todo o dinheiro e cousas que recebeo o anno pasado de 519. E achou-se pela recadação da dita conta elle receber em dinheiro 3:406:613 reaes meio que renderam as ditas almadravas o dito anno ; e as cousas abaixo declaradas, a saber : de aduella, 16:430 peças ; e de arcos de pipas e tones, 330 feixes per 7:000 peças ; e de liaças de vimeça, 301 peça ; e de tamiça, 1500 braças ; e de hotas, 493 peças ; e de baris, 1:580 peças ; e de sal, 137 moios e 15 alqueires ; e de madeira, 162 carros ; e de qual, 40 moios ; e de alviões, 4 peças ; e de barras de ferro, 4 peças ; e 2 maços de ferro. E mostrou-se pela dita recadaça e conta, que foi tomada e feita em nosos Contos e vista pelos nosos vedores da Fazenda, elle dito Pero Lopez, feitor, nos dar de todo o dito dinheiro e cousas boa conta. . per bem da qual conta nós o damos por quite e livre . . . Dada em Evora, a 1 de outubro, Yoam do Porto a fez, anno de 1520. — *Chancellaria de D. Manuel*, liv. 46.º, fl. 155 ; liv. 6.º de *Misticos*, fl. 176.

531

Fazemos saber que nós encarregámos Pero Lopez Carrilho, escudeiro de nossa casa, do recebimento do almoxarifado da nossa villa de Santarem, sobre o qual se mostrou serem carregados em recepta e ter recebidos, os tres annos que o dito cargo teve, 7:393:985 reaes brancos em dinheiro ; e de trigo, 107 moios e 40 alqueires ; e de cevada, 82 moios e 44 alqueires ; e de galinhas, 1:574 ; e de frangãos, 3 ; e de capões, 6 ; e de ovos, 360, per esta guisa, a saber : 2:569:680 rs. o anno de 493, a dinheiro, nam contando ho trigo que vay ao todo nos ditos tres annos ; e 26 moios e 10 alqueires e meo de cevada ; e 520 galinhas e 3 frangãos e 6 capões ; e 360 ovos. E 2:320:825 o anno de 94, com 29 moios e 48 alqueires de cevada, e 524 galinhas ; e 2:503:480 rs. o anno de 95, com 25 moios e 45 alqueires de cevada, e 520 galinhas. Os quaes dinheiros e cousas sobre ditas se mostrou todas despender por alvaraes e desembargos, que lhe ordenadamente foram levados em conta, segundo se mais compridamente mostrou per sua recadaçam, per vertude do qual damos por quite e livre o dito Pero Lopez da soma e contia sobre dita . . . Dada em Lixboa, a 5 de dezembro, Pero da Mota a fez, anno de 1500. — Liv. 9.º da *Estremadura*, fl. 52.

(1) Reler estará talvez por despender. Releu significava resto, sobra.

532

Mandámos ora tomar conta a Pero Lopez Carrilho, cavaleiro de nossa casa, almoxerife do nosso almoxerifado de Santarem, dos anos passados de 1504 e 505, sobre o qual se mostra serem caregados em recepta, que recebeu o dito ano de 504, em dinheiro, 2:509:195 reaes, a saber : 2:450:000 rs. por que o dito almoxerifado o dito ano foi arrematado; e 24:000 rs. do huí por cento; e 36:700 rs. que recebeu de Ruy Palha, em que foi condenado pera as obras de Sam Domingos das Donas da dita villa; e 45 rs. de foro que pagava Gonçalo Velho; e 1:950 rs. do foro das buticas de Santa Maria das Vertudes, e 1:000 rs. do aluguer da casa da portagem que está na Ribeira da dita villa; e de pam meado recebeu mais o dito Pero Lopez 3 moios das rendas das terras nossas que estão no campo; e 3 galinhas e 2 capões e 19 ovos. E bem assi recebeu o ano de 505, em dinheiro, 2:840:696 rs., a saber : 2:693:170 rs. por que o dito almoxerifado o dito ano foi arrendado; e 25:931 rs. do huí por cento; e 180 rs. da repartição dos panos, e 1:000 rs. da casa da portagem de aluguer dela; e 1:950 rs. de foro das boticas; e 45 rs. que paga de foro Gonçalo Velho; e 2:600 rs. do aluguer das casas que mandamos fazer sobre o açougue; e de trigo recebeu mais o dito Pero Lopez, o dito ano, 8 moios e 52 alqueires, a saber : 6 moios de Joane Estevez, e 2 moios, 52 alqueires e meio (1); e 13 galinhas e 2 capões e 18 ovos. O qual dinheiro, pam, aves e cousas sobre ditas, que o dito Pero Lopez assi recebeu, se mostra todo despendido per desembargos e alvaraes que lhe hordenadamente foram levados em despesa... per vertude do qual damos por quite e livre... Dada em Santarem, a 27 de maio, João de Bairos a fez, de 1510 anos. — *Chancellaria de D. Manuel*, liv. 3.º, fl. 22 v.; liv. 13.º da *Estremadura*, fl. 208 v.

533

Mandámos tomar conta a Pero Manuel, almoxarife das tercenas da nossa cidade de Evora, de todo ho que recebeu e despendeu em os annos de 92 e 93, 94, 95, 96, 97, 98. E por a dicta conta se mostrou ter recebido 1:373:316 reaes; e 28 bombardas; e 270 espigardas; e assi outra muita artelheria, ferro, aço e pregadura; e outro muito almazé; e madeira de toda sorte e tavoado e outras muitas cousas que se pella recadação mui declaradamente mostra receber. Do qual dinheiro, artelheria, madeira, tavoado, cousas que assi recebeu em hos dictos sete annos, nos ficou devendo muita soma, segundo no em çarramento da dicta conta se mostra. Das quaes cousas, que nos assi ficou devendo, nos apresentou huía carta de Joham Gonçalvez, escriptam das dictas taracenas, já fallecido, em que nos certificava todas as cousas que ho dicto Pero Manuel ficava devendo, de artelheria e cousas, serem todas despesas em nosso serviço, e por sua negrencia nam lhas lançarã em despesa; e asi per o juramento que ho dicto Pero Manuel fez das dictas nosas cousas e fazenda nom tomara, nem dera, nem eleara cousa alguía, a nós prouve e praz de o dar de todo o dinheiro e fazenda e cousas, que asi recebeu, por quite, livre pera sempre a elle dicto Pero Manuel, e a seus herdeiros, por quite e livre pera sempre, pagando nos 15.000 rs, hos quaes logo pagou, e por tanto nós por esta nosa carta damos a elle dicto Pero Manuel, e a todos seus herdeiros, por quite e livre... Dada em Santarem, a 26 de mayo, Alvaro da Maya a fez, anno de 1510. — Liv. 7.º do *Guadiana*, fl. 35 v.

534

Mandámos tomar conta a Pero Mateus, escudeiro, veador e recebedor das obras dos muros e fortalezas da nosa villa de Mourão, de todo o dinheiro e cousas outras que recebeu pera as ditas obras e despendeu nellas os annos que o dito carreguo teve. E

(1) Devem estes ter sido das rendas das terras do campo.

polas rematações que da dita conta se fizeram, se mostra que o dito Pero Mateus recebeu em dinheiro, ao todo, 535:172 reaes e 2 ceitis, a saber: 12:015 rs. de Gomez Lourenço que foi procurador do Concelho da dita villa o anno que começou por sam Joham Bautista de 498 e acabou per outro tal dia do anno de 499, em parte do que montou a terça do dito anno; e 13:106 rs., 4 ceitis, que recebeu de Fernã Bentez, que foi procurador do dito Concelho o anno que acabou per sam Joam de 1500, em parte do que montou a terça do dito anno; e 25:666 rs. 4 ceitis, que recebeu de Gomez Eannes que foi procurador o anno que acabou em sam Joam de 501, que montou a terça do dito anno; e 23:027 que recebeu de Affonso Rodriguez, procurador o anno que acabou em sam Joam de 502, que montou a terça do dito anno; e 30:596 que recebeu de Diogo Vaz, procurador o anno que acabou em sam Joam de 503, que montou a terça do dito anno; e 26:666 rs., 4 ceitis que recebeu de Fernã Nunez, procurador o anno que acabou por sam Joam de 504; e 28:054 e 4 ceitis que recebeu de Joam Nunez, procurador o anno que acabou per sam Joham de 505, da dita terça; e 26:437 que recebeu de Joham Lourenço Carvalho, procurador o anno que acabou per sam Joham de 506, da dita terça; e 12:941 rs., 2 ceitis, de Affonso Rodriguez, procurador o anno que acabou per sam Joham de 507, que montou a terça do dito anno; e 10:456 rs., 4 ceitis, que recebeu de André Gomez, procurador o anno que acabou em sam Joham de 508; e 21:515 que recebeu de Gomez Eannes Vaqueiro, procurador o anno que acabou per sam Joam de 509, da terça do dito anno, segundo se mais larguamente mostra pela recadação dos ditos annos; e 25:798 rs. 1 ceitil, que recebeu de Martim Affonso, procurador do Concelho o anno que acabou per sam Joam de 510, a saber: 21:798 rs., 1 ceitil, que montou a terça, e 4:000 do sobejo das duas partes do Concelho; e 28:166 rs., 2 ceitis, que recebeu de Alvaro Cordeiro, thesoureiro e procurador o anno que acabou per sam Joham de 511, que montou a dita terça; e 39:804 rs., 2 ceitis, que recebeu de Bento Perez, procurador e thesoureiro o anno que acabou per sam Joã de 512; e 48:243 que recebeu de Diogo Nunez, thesoureiro e procurador o anno que acabou per sam Johã de 513; e 35:426 rs., 4 ceitis, que recebeu de Fernã Nunez, thesoureiro e procurador o anno que acabou per sam Joham de 514; e 39:250 que recebeu de Bento Vaz, thesoureiro o anno que acabou em sam Joam de 515, e assi dos derradeiros seis meses do dito anno, a saber, do dito sam Joã até fim de dezembro d'elle, por nós entam mandarmos que começasse o anno de janeiro a janeiro, que montou a terça; e 34:849 que recebeu de Martim Affonso, procurador e thesoureiro que foi o anno de 516; e 53:103 rs. que recebeu de Affonso Rodriguez, procurador e thesoureiro do Concelho o anno de 517, que fazem a soma dos sobreditos 535:172 rs., 5 ceitis. Dos quaes 535:172, 5 ceitis, que assi recebeu, e assi de muita cal e pedra, telha, tijollo, lageas, area, madeira, ferramenta e aparelhos per as obras, e todas outras muitas cousas que pera as ditas obras recebeu, segundo está decrarado em suas recadações, deu mui boa conta com entrega, e portanto... o damos por quite e livre... Dada em Evora, a 13 de junho, Cosmo Rodriguez a fez, anno de 1520. — *Chancellaria de D. Manuel*, liv. 44.º, fl. 59; liv. 6.º de *Místicos*, fl. 171 v.

(*Continúa*).

SUMARIO

- SOUSA VITERBO — *Occorrencias da vida mourisca.*
- ANTONIO BAIÃO — *A Inquisição em Portugal e no Brasil.* (Continuação.)
- GOMES DE BRITO — *As Tenças testamentarias da Infanta D. Maria.*
- PEDRO A. DE AZEVEDO — *Livro de D. João de Portel.* (Continuação.)
- VICTOR RIBEIRO — *Algumas noticias documentaes de Arte e Archeologia.*
(Conclusão.)
- A. BRAAMCAMP FREIRE — *Cartas de quitação del Rei D. Manuel.* (Continuação.)

15.^a folha da *Cronica del Rei D. João I* de Fernão Lopez

ARCHIVO HISTORICO PORTUGUEZ

Publicação mensal em fascículos de 32 paginas pelo menos, formando no fim do anno um volume de mais de 500 paginas, algumas estampas e fac-similes em separado, frontispicio e indices.

DIRECTORES: { Anselmo Braamcamp Freire
 { D. José da Silva Pessanha

ADMINISTRADOR: Fernando Brederode

REDACÇÃO Rua do Salitre, 314 } LISBOA
ADMINISTRAÇÃO. Rua do Alecrim, 7 }

ASSINATURAS

Pagamento adiantado em vale do correio ou valores de facil cobrança dirigidos ao administrador

	I e II vol. (cada um)	III e IV vol. (cada um)	V vol.	
			Semestre	Anno
Portugal	4\$800 réis	6\$000 réis	1\$800 réis	3\$600 réis
Colonias portuguezas (registado)	5\$600 »	6\$800 »		4\$200 »
Brasil (moeda portugueza)	6\$400 »	7\$600 »		4\$800 »
União postal	27 francos	34 francos		20 francos

AVULSAMENTE

Portugal—I e II volume	5\$400 réis
» III e IV volume	6\$750 »
» Fasciculo de 32 ou 40 pag.	400 »
» » de 80 pag. do II vol.	800 »
» » de 80 pag. do III e IV vol.	1\$000 »
» » de 160 pag. do IV vol.	2\$000 »
» » N.º 6 e 9, cada um	600 »
» » » 12	800 »
» » » 24 e 48, cada um	1\$000 »
» » » 36	1\$200 »

Para as colonias, Brasil e União postal aumentam estes preços na mesma proporção dos das assinaturas.

O fasciculo N.º 3 não se vende separadamente.

AGENTES

PARA A VENDA E ASSINATURAS

Portugal—Lisboa—Livraria Bertrand—Chiado, 73.
» — — — — — Ferreira—Rua do Oiro, 132.
» — — — — — Rodrigues—Rua do Oiro, 186.
» — — — — — Ferin—Rua do Almada, 74.
« — Porto — — — — — Elysio.—Rua Formosa, 284.
Italia — Turim — — — — — Bocca, fratelli.

ARCHIVO HISTORICO

PORTUGUEZ



VOL. V — N.ºs 5 E 6 — MAIO E JUNHO DE 1907

53 e 54

LISBOA
OF. TIP. — CALÇADA DO CABRA, 7
1907

SUMARIO

SOUSA VITERBO — *Occorrencias da vida mourisca.* (Continuação)

PEDRO A. DE AZEVEDO — *Os antepassados de Camillo.*

• ANTONIO BAIÃO — *A Inquisição em Portugal e no Brasil.* (Continuação)

JORDÃO A. DE FREITAS — *A Inquisição em Goa.*

GOMES DE BRITO — *As Tenças testamentarias da Infanta D. Maria.* (Continuação)

A. BRAAMCAMP FREIRE — *Cartas de quitação del Rei D. Manuel.* (Continuação)

A. BRAAMCAMP FREIRE — *Bibliografia.*

Amarrado ao Pelourinho, por A. Braamcamp Freire.

16.^a folha da *Cronica del Rei D. João I* de Fernão Lopez.

COLOCAÇÃO DA ESTAMPA

Sêlo de D. João de Aboim — paj. 65.

Occorencias da vida mourisca

(Continuado de pag. 93)

IV

Ainda o convento da Annunciada

ESTAVAM já impressos os capitulos antecedentes, quando o meu amigo e erudito escriptor, general Brito Rebello, teve a amabilidade de me communicar uma nota, que havia tomado ha muito e que encontrára agora entre os seus papeis. Verificou-se, pelo seu exame actual, que se referia a um documento da Torre do Tombo, conservado sob o numero 99, no maço 4.º da Parte 3.ª do Corpo Chronologico. Por infelicidade não passa de um curtissimo fragmento, frontispicio ou primeira folha de um livro, cujas paginas restantes se perderam para sempre ou se acham porventura disseminadas, sem vislumbres de esperança de se poderem colleccionar um dia.

Ainda assim fornece-nos elle uma indicação valiosa, o dia em que principiaram as obras na mesquita grande de Lisboa, a fim de ser acomodada a oratorio ou convento. A doação de D. Manuel ás beatas da Ordem Terceira effectuou-se a 5 de setembro de 1511 e as obras começaram tres mezes depois, a 18 de dezembro.

Se o livro tivesse chegado até nós completo, por elle ficaríamos sabendo, indubitavelmente, muitos pormenores curiosos ácerca da natureza e duração das obras, mestres que as dirigiram, materiaes empregados, despezas, etc. Na impossibilidade de respigar essas noticias, limito-me a transcrever o titulo do manuscripto, que tão saudosos nos deixa da parte que lhe falta. E' como segue :

Jhū (1)

LYURO DA RECEPTA E DESPESA QUE SE FEZ NA CASA DE NOSSA
SÑRA ANUNCIADA PER MANDADO DEL REY NOSO
SÑOR A QUALL COMEÇOU EM QUINTA FEIRA xbiiij
DIAS DE DEZEMBRO DE 511. // (por outra letra): «parece da comta
de xpoño lopez vedor e recebedor das ditas obras.»

(1) E', como se vê, a primeira folha do rosto do livro, de que mais nada existe. Ha uma nota riscada no alto que dizia — *a recadacam no he vista* — e outra ao lado do titulo, damnificada, que parecia dizer — *Vista ou tomada 515.*

ARCH. HIST. PORT. — Vol. V, n.º 5 e 6.

Maio e Junho de 1907.

<i>it Recepta de dinheiro vyuo</i>	2
<i>it Recepta de cousas</i>	100
<i>it despesa de dinheiro vyuo</i>	25
<i>it despesa de cousas</i>	105

V

Mafamede Laparo, ultimo capellão dos mouros.—Asmede Capellão

Mafamede Laparo, foi o ultimo sacerdote da seita ismaelita em Lisboa. Mouro forro e capellão dos mouros é por esta fórma que o designam os documentos. Devia ser homem de certa importancia e possuidor de alguns bens e haveres. Sua mulher chamava-se Zoaira. Em 1484 foi-lhes emprazada em tres vidas, pelo foro annual de tres reaes e um terço de real de prata, equivalentes a cem reaes brancos da moeda então corrente, uma vinha sita no Azambujeiro, caminho de Camarate. Esta vinha estava muito arruinada, exigindo grande despesa para seu reparo. Andava então na posse da viuva de Faraz, avó de Zoaira, a qual, por ser de idade propecta, uma centenaria, não a podia amanhar como cumpria. As confrontações são curiosas, pois nos provam a existencia de um nucleo de proprietarios mouriscos: Asmede Cheupin, Omar filho de Berre, e o proprio Mafamede Laparo.

O elemento sarraceno era um dos principaes factores da população rural nos suburbios de Lisboa. Em Friellas, na quinta do sr. Castanheira das Neves, encontrou-se ha poucos annos uma lapide com inscripção arabica, ácerca da qual o sr. David Lopes publicou um artigo a paginas 207 do 2.º vol. do *Archeologo Portuguez*.

Esta quinta, denominada actualmente de Santo Antonio, parece ter sido em tempos remotos, logar de importancia. Antes da lapide atrás referida, encontrou-se ali um cippo romano, que o sr. Castanheira das Neves destinava collocar, como ornamento, no seu jardim. Tendo-se, porém, procedido a uns trabalhos de restauração na casa, os operarios com desconhecimento do dono, aproveitaram e aparelharam aquella pedra, como simples material, sendo impossivel depois rehavel-a.

Os mouros eram tidos na conta de bons agricultores e hortelões. O amanho da vinha parece que lhes merecia especial attenção. Estevão da Guarda, chancellor e privado de D. Dinis, um dos mais fecundos poetas do ciclo trovadoresco, tanto nas cantigas amorosas ou de *amigo*, como nas de *maldizer*, compoz uma satyra contra Alvaro Rodrigues, em que, talvez sob a fórma de allegoria, o chacotoeia de não saber tratar bem uma vinha que possuia em Vallada. Ahi se encontra este verso: *pero que tem a mourisca podada*, que nos denota uma casta de uvas importada pelos mouros ou que lhes merecia especial cuidado. Esta poesia não é a unica em que Alvaro Rodrigues serve de alvo aos motejos de Estevão da Guarda, cuja veia mordaz attinge as raias da obscenidade.

Estas satyras, contrastando com o lyrismo e doçura das poesias ero-

ticas, mostram-nos bem o desbragamento da linguagem e a liberdade dos costumes do tempo. O trecho poetico atraz alludido vem sob o n.º 905 no *Cancioneiro da Vaticana*, editado pelo sr. Dr. Theophilo Braga.

Mafamede Laparo recebia uma tença de dois moios de trigo, não sei a que titulo, pois o respectivo documento não o declara, e como tivesse perdido o diploma da mercê regia, D. Manuel lh'a confirmou de novo em carta de 21 de agosto de 1505. Este documento prova-nos duas coisas: primeiro, que Mafamede teria prestado serviços que o tornassem digno d'aquelle favor; segundo, que não acompanhára os seus correligionarios na sua expulsão de Portugal.

Que Mafamede Laparo permaneceu ainda mais tempo no nosso paiz deduz-se de outro documento que nos informa que elle residia com sua mulher Zoaira (Doaira neste documento), na freguesia de Santo Estevão, trazendo ainda aforada a vinha do Azujal, aliás do Azambujeiro. Este documento, redigido um tanto confusamente, é um contracto por meio do qual D. Manuel concede ao Hospital de Todos os Santos um certo numero de propriedades em troca de dois padrões do valor de quarenta mil reaes, de que lhe havia feito doação. A lista das propriedades é extensa e della só reproduzo a verba relativa a Mafamede Laparo. A carta de D. Manuel, de 4 de fevereiro de 1517, declara os fundamentos dos dois padrões alludidos referindo-se a tranzacções com Vasco Anes Corte Real e sua mulher D. Joanna da Silva.

Por esta circumstancia torna-se digno de nota e merece ser acrescentado aos documentos fornecidos pelo meu amigo general Brito Rebello a Ernesto do Canto e ao sr. Henry HARRISSE para as suas excellentes monographias ácerca dos Corte Reaes, assim como aos que eu proprio inseri sobre o mesmo assunto nos *Trabalhos Nauticos*.

Conheço um Asmede Capellão, mas neste caso o sobrenome não designa officio ou função ecclesiastica, antes se deve considerar appellido, como se deprehe de tambem do nome de uma sua irmã chamada Fatema Capelloa.

Esta possuia umas tendas de olaria no bairro mourisco, as quaes o irmão, por seu consentimento, vendera a Mateus Pires a 19 de abril de 1504. Em presença de uma ordenação del-rei, o comprador, visto as casas serem foreiras á fazenda real, apresentou-se a solicitar nova carta de confirmação, a qual lhe foi passada em Santarem a 24 de novembro de 1510.

As tendas de Asmede Capellão, *que soia de trazer o Formosinho* e fôram adquiridas por Mateus Pires, eram situadas nas Olarias e confrontavam de uma parte com tenda que fôra de Alle Almançor, então de mestre Jorge, da outra com tenda que foi de Mafamede Roballo, por detraz com azinhaga que ia entre elle e Pero Lopes do Carvalhal, e por deante com o almocavar ou cemiterio mourisco.

Deste documento deprehe de-se que os mouros exerciam alli a industria de oleiros. O sitio conserva o nome das Olarias e ainda nelle funcionam algumas oficinas desta especialidade, mantendo talvez ininterruptamente, mais ou menos modificada, a tradição artistica.

«Dom Joham etc. a quantos esta carta daforamento virem fazemos saber que por parte de Mafamede Laparo, mouro forro, morador em a nossa cidade de Lixboa nos foy apresentada huia carta daforamento da quall o theor de verbo a verbo he este que se adiante segue :

Saybam quantos este es tormento denprazamento virem que no anno do nacimiento de nosso Senhor Jhu Christo de mill iiii^o lxxxiiij anos dez dias do mes de março da dita era em a cidade de Lixboa, no almazem delRey nosso senhor, estando hy Fernã Serraão, fidalgo da casa do dito senhor e seu almoxarife do almazem e tarecnas em a dita cidade em presença de mim Joham Gonçalvez e Martim de Basto escripuaães do dito officio e testemunhas ao diante nomeadas pareceo Mafamede Laparo, mouro forro, capellã dos mouros da dita cidade, e apresentou ao dito almoxarife huã aluara que parecia seer asynado per dom Pedro de Castro, do conselho do dito senhor e veedor da sua fazenda, do quall o theor de verbo a verbo he este que se adiante segue ¶ Dom Pedro de Castro, do conselho delRey nosso senhor e veedor da sua fazenda, faço saber a uos almoxarife ou recebedor do dito senhor em o almazem da cidade de Lixboa que o capellã dos mouros euyou ora pedir aa sua fazenda deprazamento huia courella de vinha que jaz em mortoryo em termo da dita cidade honde chamã o azambujeiro, e por asy andar danificada e de maõ em maõ destroyda que lhe fosse dada efitiota pera rrefazer e aproueitar que fosse seruiço do dito senhor, e portanto uos vos emformay e vendo que he bem e proueyto, tendo uos poder pera ello, vos lhe fazee seu contrauto pera lhe seer confirmado em a dita fazenda e se poder pera ello nom tiuerdes, sabe a verdade e a desposyçom da cousa e toda verdadeira enformaçom desto enuyay aa dicta fazenda pera lhe seer prouido e se fazer o que for seruiço do dito senhor. Fecto em Lamegoo derradeiro dia doutubro anno de mill iiii^o lxxxiiij. o quall aluara asy apresentado perante o dicto almoxarife como dicto he loguo o dicto Mafamede Laparo rrequereo ao dicto almoxarife que lhe mãdasse comprir o dicto aluara como nelle era cõtheudo, e o dicto almoxarife, vendo todo, ante que em ello outra cousa fizesse mãdou veer a dita uinha e confrontaçõs della e achou que he no dicto loguo do azambugeyro caminho de Camarate, e que parte de huia parte ao aguyam com vinha dAzmede Cheupin e da parte do vendauall com vinha dOmar, filho de Bederre mouro forro, e da parte do leuante com vinha do dito Mafamede Laparo, capellam, e com outras confrontaçõs com que de direito deue partir, e paga de foro em cada huã anno ao dicto senhor tres rs. de prata e huã terço de reall de prata de biij rs na honça ou huã terço de rreall, a quall vinha achou que era muito danificada e que ha mester um gram adobio e easy rretanchada toda de nouo, em a quall se dependera boa peça de dinheiro trazendoa a sua propria rrefeiçom e achou majs que a dicta vinha que he em poder da molher que foy de Farras mouro que ante soya de trazer e sobre ella atitollada nos liuros das posysões que sam em o dito almazem, e vendo o dicto almoxarife todo mãdou requerer a dita molher que foi de Faras se avia ella allguã enbarguo ou sse lhe prazia da dicta vinha sseer aforada ao dicto Mafamede Laparo, capellã dos ditos mouros, e ella disse que por quãto Zoayra, molher do dito Mafamede Laparo era sua neta e recebia della e do dicto seu marido boas obras e seruiço, que por tanto lhe prazia seer posta em a dita sua neta e no dicto seu marido e que pedia ao dicto almoxarife que lhe prouesse de poer a dita uilla (*sic* por uinha) sobre a dita Zoayra e Mafamede Laparo seu marido, que fosse anbos huã pessoa por quanto ella era molher já muito uelha e de hydade açerqua de cento annos e que a nom podia correger nem aproueytar como lhe era neçesario e que portanto lhe prazia seer posta na dita sua neta e seu marido como dito he. E o dito almoxarife, vendo asy todo, disse que elle nom podia fazer nouo aforamẽto da dita uinha efitiota segundo o desejo do aluara do dito senhor dom Pedro, mas que elle o sentia asy por seruiço do dito senhor Rey lho aforaua em uida das ditas tres pessoas por as confrontaçõs sobre ditas e por o foro dos ditos tres rs. de prata e huã terço de reall de prata, que sam cem rs. brancos desta moeda ora corrente de foro em cada huã anno asy como paguaua atee qui e pagouo o dito Faras e a dita sua molher com estas condiçõs que se adiantẽ segué — s. — que a dita Zoayra e Mafamede Laparo seu marido sejam a este eprazamento anbos juntos huã pessoa e o que derradeiro delles fallecer posa nomear a segunda e a segunda nomee a terceyra, e esto fez o dito almoxarife, por que disse que lhe parecia que era rreazã e seruiço do dito senhor, por que aa custa danbos se ha de fazer a despesa da dita vinha, e por que asy prouue a dita moura velha de com a dita condiçom leixar e esto fazia o dito almoxarife prazendo dello ao dito senhor e mais com totalas outras clasullas e cõdiçõs

com que se sempre aforará e acostumará daforar as outras eranças do dito senhor, posto que aqui nom sejam expressas nem declaradas e com condiçom que elle loguo corregua e repayre ha dita vinha e arvores della e aproueite todo o que lhe comprir e fazer mester aa sua propria custa e despesa e se em alguú tempo a dita vinha vier a perecer per fogo ou agoa ou corrymêto de terra ou por outro quall quer caso furtuyto, cuydado ou nõ cuydado, que avijr possa, que elle e a dita sua mulher a corregã e façã e rrefaçã de todo o que lhe cõprir e fazer mester aa sua propia custa em tall guissa que seja mejorado e nom peorado, e mais que elle aja carta de cõfirmaçom do dito senhor de como lhe asy apraz deste éprazamento ou nõ, e o dito Mafamede Laparo a isto presente disse, e por a dita sua mulher, e por os que apos elle am de vijr tomaua e rrecebia em sy o dito emprazamêto da dita uinha com as sobre ditas condiçoẽs per sy e per todos seus beẽs mouees e de raiz avidos e por aver per honde quer que forem achados e das ditas duas pessoas a todo o que dito he comprirem e manterem, e o dito allmoxarife asy lho outorgou e mãdou que lhe fosse fecto este aforamento; testemunha eu Martim de Basto, que aqui asyney.

Pedindo nos por merçee o dito Mafamede Llaparo que nos prouesse de lhe confirmarmos o dito emprazamento, e visto per nos seu requerimento, sentindoo asy por nosso seruiço, teemos por bem e lho cõfirmamos asy e tã compridamente como em elle he contheudo. E porem mãdamos ao nosso contador moor em a dita cidade e ao nosso almoxarife e escriptuaães do dito almazem e a quaaes quer outros nossos hoficiaaes e pessoas a que o conhecimento desto pertencer que lhe cõpram e guardem e façom muj bem cõprir e guardar esta nosa carta como em ella he cõtheudo sem outra duuida nem embargo que a ello ponhã. Dada em a nossa uilla de Santarem aos xx biiij dias de junho. ERrey o mãdou per dom Pedro de Castro do seu conselho e veedor de sua fazenda. Antonio de Bairos a fez. anno de mjll iiijº lxxxiiij.ª

Chancellaria de D. João II, liv. 22, fl. 94.

D. Manuell etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos ssaber que por parte de Mafamede Laparo capelam que foy dos mouros da mouraria da nosa cidade de Lixboa nos foy ora dito como elle tinha de nos de temça em cada hum anno dous moyos de trigo asentados nos nossos liuros da fazemda no thesouro da nosa Casa de Cepta de trigo do noso Regemguo de Santa Catherina dos quaaes elle perdera seu padram e ho nom podia achar. Pedindo nos por merçe que lhe mandasemos dar outro com sallua. E visto per nos seu pidir e queredolhe fazer merçe temos por bem e nos praz que elle tenha e ajaa de nos per esta nosa carta de padram hos ditos dous moyos de trigo que atee aqy ouue em cada hum anno em quamto nosa merçe for na dita nosa Cassa de Cepta do dito trigo do noso Regemguo de Santa Catherina como damtes avia e sse pela ventura elle em algum tempo achar o outro que damtes ouue, ssera obriguado de hos trazer ambos a dita nosa fazemda per hy ser hum delles Roto de guisa que o dito paguamemto nom ajaa senom per hum delles somemte. E porem mãdamos aos veadores de nosa fazemda que lhe façam asenttar a verba desta nosa carta nos nosos liuros della e darẽ cada huú anno desembarguo do dito trigo pera homde lhe seja bem paguo. Dada em Simtra a vinte e hum dias de agosto — Fernam dovidos a fez de quinhentos e çimquo.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 20.º fl. 19 v

Dem Manoell per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquẽ e dallem mar e Africa Senhor de Guiaẽ e da conquista navegaçam comẽcio da Tiopia e Arabia Persya e da India A quantos esta nosa carta virẽ fazemos saber que a escriptall de adellos santos desta nosa Cidade de Lixboa tinha de nos per dous padromis nosas quarenta e huú mjjl reales .s. xb mill reales pera sempre per carta jerall asentados e a nosa casa da marçaria da dita cidade que dela oue en troco e excambio da Ribeira e praja do mar .s. dẽs o postiguo do furadojro ate o postiguo dalfama que esta acima das alcaçarias que o dito escriptall tinha e lha leixou E esto dos xxj mill Reaes que a dita cidade de nos tinha pollo direito da ancorragem das nosas naos e navios que nela navegam e xxbj mill Reaes de graça por tença obrigatorias que oue de Vasco anes Corte Real yeador de nosa casa por tres mjjl e çento e dez e seis coroas e dous terços da coroa .s. xij mill per mjjl ijçxbj coroas e dous terços que oue per compra de dom Diego de Lima apaçados e

xbij^o mill por mill iij^o coroas separadas que oue jso mesmo per compra de Gaspar de Mel-lo filho de Joane Médez doliuejra e cinco mill Reaes por quinhentas coroas que se tirará das duas mill coroas que dona Joana da Sylua sua mulher tinha per hū padrão que ouue da Senhor Infante mjnha madre que Deos ajaa E esto en troco e excajno de hū casall que nos tinhamos e aviamos no termo da dita çidade onde chamã Queluz que foy de Isaque Abarbanel e depojs de Lopo de Figejredo e por seu faleçimento o demos ao dito espirtall em maneja que o dito casall ficou ao dito veador e a dita tença ao espirtall segundo mais conpridamente era conteudo no dito padrã E ora vendo nos como o dito espirtall tem nesseçidade de os dinheiros que lhe dermos pera gasto e despesa dele lhe serem asentados em lugar que lhe posam creçer ao diante e lhe sejam bem paguos E querendolhe njsso fazer graça e exmolla temos por bem e nos praz que des primejro dia de Janeiro que ora pasou da presente era de quinhētos e dez e sete é diante pera senpre o dito espirtall tenha e aja de nos as casas e eranças que sam ē esta nosa çidade de Lixboa e seu termo que se te ora Recadarō ē noso almazē ē diante decraradas as quajs ao presente Rendē vinte e nove mjll reaes com . . . suas frontaçomes somente o nome das pessoas que as trazē asy ē fatiota como ē pessoas e o foro que delas pagam por que o majs quando conprir se uera pollos liuros do tonbo do dito noso almazē e as ditas casas he eranças sam estas que se segue e posto que en çima diga que nas ditas eranças e propiedades montē xxix mill Reaes monta se nellas trinta e dous mill e vinte e oito reaes.....

Frejguesya de Sam Esteuã.

Mafamede Laparo capelam dos mouros e sua mulher Doajra traz hūa, vinha onde chamã o Azujall (*sic*) ē vida danbos e de duas pessoas por foro de cem reaes c.^o rs....

Dada em a nosa Cidade de Lixboa a quatro dias do mes de feureiro Jorge fernandez a fhez ano do naçimento de noso Senhor Jhū xpo de mjll b^obij anos.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 10.^o, fl. 11.

Dom Manoell etc. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que por parte de Mateus pirez morador em a nosa çidade de Lixboa nos foy aprezentado huū estormēto demprazamēto de huūa casa dolaria em fatiota que staa em a dita nosa çidade de Lixboa no arrabalde novo que foy Mouraria do qual ho theor he o seguinte :

Saibam quantos este estormēto demprazamēto de huūa casa dolaria ē fatiota virem que no anno do naçimēto de noso Senhor Jhesuu Christo de mjll e b^o e x annos aos xxxj dias do mes doutribro da sobre dita era nas tareças e almazē do Regno perāte Esteuam Paez cavaleiro da casa delRey noso Senhor e seu Reçebedor das ditas tareças e almazē do Regno e de mym esprivã do dito officio e das testemunhas aq diamte nomeadas pareceo Matheus pirez morador ē a dita çidade na Rua que vay da porta dalfamdega pera o tereiro do trigo per ele foy dito ao dito Reçebedor que era verdade que elle trazia huūas tendas dolarias que estam em a dita çidade no arrabalde novo que foy mouraria de que paga em cada huū anno trinta e sejs reaes os quaes trazia ē fatiota e que ouvera per titollo de compra dAzmede capelam mouro forro as quaes casas lhe vendeo por virtude de huūa procuraçam que tinha de sua Irmaã Fatema capelloa cuja[as] casas eram de que elle Mateus Pirez amostrou logo huū estormēto de comsentymēto de venda e compra que parecera ser feito per Louremço Feio capriam que foy deste almazē aos xix dias do mes dabrill de b^oijij e asynada per Gonçallo dOliveira almoxarife que antão era do almazē em que daua feo as ditas casas serō em fatiota que lhas comprara o dito Mateus pirez ao dito Azmede capellão per virtude da dita procuraçam que lhe a dita sua Irmaã tjnha feita e que por quanto elle soupre dizer que ho dito senhor mandaua que todas as casas e heranças suas do arrabalde da Mouraria que nam tjvesē cartas daforamēto viesē a este almazem fazer cartas daforamēto das ditas casas e que as fosse confirmar a sua fazenda e que ora elle dito Mateus Pirez pedia ao dito Reçebedor que lhe mādase fazer suas cartas daforamēto da dita casa em fatiota asy como o dito Azmede capellão e as trazia sua Irmaã Fatema por quanto nam tjnha dellas somente carta de compra e o dito Reçebedor vendo asy soupre dizer e pedir mandou vir peramte sy o huro dos proprios deste almazē homde as ditas casas andã atitolladas e achou o asento deles que diz—Mateus pirez traz huūas

temdas dolarias que forã dAzmede capelã que soya de trazer o tremosynho é fatiota é cada huñ anno por xxxbj Reaes — e asy buscou outro liuro do tempo de Luis Godinho espriuã que foy deste almazé que houro sy deziã e nomeava as ditas casas seré asy em fatiota e o dito Reçebedor vemdo asy todo e como o dito Azmede mouro teue carta daforamento das ditas temdas dolarias né as mais das casas né eranças de mouraria nam ter cartas daforamento nem serem obrigadas a fazer bemfeytorias né outros nenhuús emcargos e comdiçoês como o sam os outros foreiros que as eranças do dito senhor trazé aforadas ouue por serujço do dito senhor de lhe aforar a dita temda que estaa nas olarias que parté de huña parte com temda que foy dalle almançor que ora he de mestre Jorge da outra com temda que foy de mafamede Roballo e per de tras com azyahaga que vae amtro elle e o lagar de Pero Lopez do Carvalhall e per diãte cõ ho almocovar que foy dos mouros e com outras comfrontações com que de direito deué de partjr as quaes lhe aforou em nome do dito senhor é fatiota como as damte trazia com tall comdiçam que da feitura deste estormento a tres meses primeiros seguñtes elle o leue ou mamde a fazenda do dito senhor pera lhe llaa ser confirmado segundo suas hordenanças e nã o levamdo fique ao dito senhor querer lhe confirmar ou nam e com condiçã que se as ditas casas em alguú tempo vieré a pereçer per fogo ou agoa ou teramotos ou per outro qualquer caso froitoito cujdado ou nã cujdado que avyr posa o que Deos defendda que elle dito Mateus pirez e pessoas que despos elle vieré as façã e Refaçã e adubem e aproueité as suas proprias custas e despesas em tall maneira que sempre sejam casas e temdas dolarias melhoradas e nam peyoradas e ponham logo na frontaria das ditas casas e temda as armas delRey noso senhor em pedras bem abertas e pýtadas de maneira que em todo tempo se posa saber como as ditas temdas dolarjas sam do dito senhor e a elle pertemcê o foro dellas e com comdiçã que ele Mateus pirez nem as pessoas que despos elle vieré nam posam vemder a dita casa dolarja dar né doar trocar nem escambar nem outra nenhuã pesoa e malhear nem fazer sobre ella outro nenhuú foro pera Igreja nem mosteiro nem pera outra nenhuã pesoa sem licença e autoridade do dito senhor e quando vir caso que as ajam de vemder que ho façã primeiramente saber ao dito senhor ou a seu almoxarife que emtam for do dito almazé se as quer tomar pera ele tãto por tãto e quando as tomar nã quiser pello dito preço pera o dito senhor que emtã as posam vemder a qué lhas comprar quyser cõ tãto que a pesoa que lhas comprar nã seja daquelas que ho dito senhor e o direito neste caso defemde mas que seja pessoa abonada e leiga e Realmête da jurdiçã do dito senhor e tall que bẽ e sẽ nenhuua Referta pague o foro ao dito senhor asy como o pagã os outros seus forrelros e que cumpra e guarde todollas crausellas e condiçoês deste emprazamento e todallas outras com que o dito senhor afora suas heranças posto que aquy nã sejã expresas né decraradas e que pague a coremtena ao dito senhor do preço porque as ditas casas forã vemddas os quaees xxxj Reaes pagara por huñ Real e tres quartos de Real e huña outava de Real de prata de C xbij é marco e de ley domze dinheiros e o dito foro pagara ametade per este dia de Natall presente que hora vem e a outra ametade per dia de sã Johã logo seguñte e dhy é diamte é cada huñ anno pela mesma guisa e o dito Mateus pirez a todo presente dise que de todo o que o dito Reçebedor dezia e mamdava que de todo lhe aprazia e que cõ todallas ditas comdiçoês tomava e Recebia em sy as ditas casas dolarjas e aforamêto delas e que pera ello obrigaua a todos seus beês moves e de Raiz avidos e por aver e bem asy os beês das pessoas que despos ele am de vyr a todo o que dito he conprir mãter e o dito Reçebedor é nome do dito senhor lhe ouue todo asy por outorgado com has sobre ditas comdiçoês e com todallas outras com que o dito senhor afora suas heranças posto que aquy nã sejã expresas nem declaradas e o dito Mateus pirez pedia asy de todo huñ estormento e o dito Esteuã Paez Reçebedor lhe mamdou dar testemunhas que presentes forã Joã Rodriguez çerieiro morador a porta do ferro e Joham Fernamdez oleyro morador na mouraria e outros e eu Diogo Lopez escudeiro delRey noso Senhor e espriuã do dito almazé que este estormento esprej e de meu synall asyney que tall he :

Pedimdo nos o dito Mateus Pirez por merçe que lhe confirmassemos o dito estormento de emprazamêto da dita casa de olarja é fatiota e visto por nos seu dizer e pedir e queremdo lhe fazer graça e merçe temos por bem e lho confirmamos e avemos por confirmado asy e tam compridamente como se nele cõtê. E porem mamdamos que asy lhe cumprã e guardé esta nosa carta como nesta carta nosa carta (sic) he conteudo sẽ lhe a ella poeré duujda né embargo que lhe a ello ponhã porque asy he nosa merçe — dada é Samtaré a xxix dias do mes de novembro elRey o mamdou per o Ba-

ção d'Alujo do seu conselho e vedor de sua fazenda — Amtonjo Gomez a fez — anno do naciamento de noso Senhor Jhesu Christo de mill e bº e x annos. (1510)

Chancellaria de D. Manuel, liv. 8.º, fl. 33 v.

VI

A cadeia dos mouros

Os mouros, nas suas communas gozavam de uma certa autonomia, pois além da liberdade de culto, tinham autoridades e justiças proprias, julgando e condemnando os seus correligionarios que delinquissem.

Uma das provas dessa jurisdição está na cadeia de Lisboa, que, por signal, era uma casa terrea, de escassas dimensões — quatro varas folgadas de comprimento e duas e tres quartas de largura. — O seu local é difficil, senão impossivel, determina-lo, por quanto as confrontações só apontam nomes de individuos e não de logares: — Leonardo Moniz, contador dos contos da cidade, Affonso Anes, trabalhador, e João Rodrigues da Lagoa.

Em 18 de março de 1498 o Hospital de Todos os Santos pôz em praça a cadeia, e quem mais lançou foi Estevão d'Aviz, escudeiro da casa de el-rei, em nome de seu irmão Vicente d'Aviz e da mulher deste, Catharina Lopes. O preço do aforamento, em tres vidas, foi de cento e setenta reaes e uma galinha.

Uma circumstancia curiosa, que me parece pouco vulgar, é que os arrematantes tiveram de dar fiadores, os quaes fôram Pero Dias, esparteiro e sua mulher Maria Alvares, que não sabia escrever, o que succedia igualmente com Catharina Lopes.

Como de costume, devia ser posta na casa a pedra com a devisa indicadora de que era foreira ao Hospital. Fôram testemunhas do contrato: — Antão Dias, monteiro de cavallo d'el-rei e Gaspar de Figueiredo cavalleiro, residente em Lisboa, e outras, que se não nomeiam.

A carta régia de confirmação é de 28 de agosto de 1499.

Dom Manuell etc. A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que por parte de Esteuã d'Avys nos foy apresentado huu aforamento do quall o theor tall he :

Em nome de Deos amem saibam quamtos este estormento demprazamento em vida de tres pesoas viré que no anno do naciamento de noso senhor Jhesu Christo de mill e iiiiº e lxxvº annos xlvijº dias do mes de março na cidade de Lixboa dentro no espiritall grande de todolos santos estando hy ho muito barrado Esteuã Martins mestre scola proueador moor juiz dos espriteaes capelas e albergarias e confarias é ela mesma e seus termos em presenca de Gaspar de Crasto moço da capela delRey noso senhor que aquele tempo tinha cargo de scripva pruuico dos ditos espriteaes capelas e albergarias confrarias per mādado do dito senhor e das testemunhas adiante escriptas pareço hy Lourenço d'Euora porteiro dos ditos espriteaes e capelas o qual deu fee que ele trouxera é pregã polos lugares acostumados vinte dias como elRey noso senhor manda é seu Regimento é muito mais huia casa terrea que foy cadeia dos mouros que ho dito espiritall grande de todolos santos ha no arrabalde da dita cidade onde sbya a usar a mouraria mandando o dito proueador moor chamar todolos lançadores e sendo presentes aa dita arremataçã e sendo aly muuytas vezes pelo dito porteiro apregoado em presenca de todolos lançadores com Ramo verde na mão e nom achou que é a dita casa mais lamçase que Esteuã d'Avijs escudeiro da casa delRej noso Senhor que é nome de seu jrmão Vicente d'Aujs e de Catherina Lopez sua molher moradores na dita cidade

lançou cemto satemta Reaes e huia gallinha de foro em cada huí anno nas ditas tres vidas e o dito prouedor moor vindo como se nom achaua que é a dita casa mais lançase cõsirando o seruiço de Deos proll e omrra do dito espritall lhe ouue por arre-matada a dita casa e lhe meteo o Ramo na mão e deu a elo sua autoridade com amtrepoyssam de direito que em tall caso pertença a quall casa lhe asy emprazou com todas suas emtradas e saidas direitos e pertenças e logradioiros e seruemtias asy e na maneira que ha o dito espritall ha e lhe de direito pertencee e melhor se as eles ditos Vicente dAuis e Catherina lopez sua molher e pesoa terceira depois ele vier melhor poderé aver asy como parte ao leuãte com casas forras de Lionardo Moniz cõtador dos comtos da dita cidade e ao poente com casas dAafomso Annes trabalhador e ao sull com seruemtia dos vizinhos e ao norte com Rua pruuica e no ar com casas de Joam Rodriguez dalagoa e com outros com que de direito deuẽ partir a quall casa terrea he huia soo e foy medida polo dito Gaspar de Castro e tem de longo quatro varas follgadas e de largo duas varas e tres quartas de cinco palmos vara com tall condiçam que eles ditos Vicente dAuis e Catherina Lopez sua molher sejam anbos primeira e segunda pesoa e o que derradeiro deles faleceer nomee a terceira e tall maneira que sejam as ditas tres pesoas e mais nã e com tall cõdiçam que eles ditos Viçente dAuys e Catherina Lopez sua molher e pesoa terceira que pos eles vyer e depois deles façã e Refaçã a dita casa s. de paredes de pedra e call telha e tijolo madeira grossa e delgada e asy de todolos outros adubios e cousas que lhe mester fezerẽ aas suas propeas custas e despesas e com tall condiçã que posto que a dita casa quaiã ou pereça per fogo ou auga ou terramotos ou per outro quallquer caso furtuito e nom fortuito cuidado ou por cuidar que avijr posa quantas vezes acontecer cousa que Deos nã mãde que heles ditos Viçente dAuis e Catherina Lopez sua molher e pesoa terceira depois deles a façam e Refaçã pella mesma guisa e em tall maneira que a dita casa seja sempre em casa feita e bem aproueitada morada molhorada e nom peiorada com tall cõdiçam que os sobre ditos Viçente dAuis e Catherina Lopez sua molher e pesoa terceira depois deles nã posã vender dar doar trocar nẽ escambar nẽ per outro alguũ modo alhear a dita casa com nenhuia pesoa das defesas e direito e querẽdo vender a carta dela que o façã primeiro saber ao dito prouedor moor se as quer tanto por tamto quanto outrẽ por ela deer pera o dito espritall e querẽdoã que a ajam polo dito preço e nã a querẽdo que entã com sua autoridade e consentimẽto a vendam com seus encargos e condiçõees a tall pesoa que nom seja das sobreditas mas seja tall que pague bem o dito foro e compra e mãtenha todalas cõdições deste cõtrauto asy e na maneira que é ele por todo he conteudo e de todo o preço per que asy for vendida pagarã o dizimo e saluo ao dito espritall senhorio e o cõprador ficara logo terceira pesoa por bem deste comtrauto e com tal cõdiçã que tenham sempre a pedra com a deuisa dos ditos espritaaes como o dito senhor manda em seu Regimẽto e a paga que asy ham de fazer do dito foro farã tudo em huia paga por sam Joam da dita era e daly e diante polo mesmo dia a quall paga am de fazer por Reaes de prata em prata de vinte Reaes o Reall e de ley de omze dinheiros e de cemto e dezaseete Reaes em marco e que monta oito Reaes e meo de prata e mais a dita gallinha booa e de Reçeber e com tall cõdiçã que os sobreditos Vicente dAuis e Catherina Lopez sua molher e pesoa terceira depois deles vão cõfirmar este comtrauto da feitura dele a huí anno por elRey noso Senhor e nam o cõfirmando ao dito tempo que o espritall Senhorio lhe posa tirar a dita casa ficando eles ditos Viçente dAuys e sua molher Catherina Lopez e pesoa terceira depois deles obrigados de a nom poderẽ leixar sem cõsentimẽto delRej noso senhor e dise mais o dito prouedor moor que per este pruuico estormento lhe daa poder e autoridade e sem mais juiz nem figura de juizõ que eles ditos Viçente dAuis e Catherina Lopez sua molher e pesoa terceira depois deles cada huí a seus tenpos tomẽ e posã tomar pose da dita casa per sy ou per que lhe aprouer e façã dela e em ela como de cousa sua nas ditas tres vidas como dito he : e acabadas as ditas tres vidas que a dita casa fique fture e desenbargada sem cõtenda alguia ao dito espritall senhorio com todas suas bemfeitorias e melhoramentos e as partes presentes e o dito prouedor moor obrigou todos os beẽs e Rendas do dito espritall a lhe liurar e defender e fazer booa e de paz a dita casa denprazamento nas ditas tres vidas de que quer que lhes e ela enbargo alguũ queira poser ou ponha sopenna de custas despesas perdas damnos que ho dito Vicente dAuis e Catherina Lopez sua mulher pesoa terceira por elo fezerẽ e Reçeberẽ e com vinte Reaes brancos e cada huí dia de penna e o dito Esteuã dAuys em nome do dito Viçente dAuys seu jrmão e de Catherina Lopez sua molher pesoa terceira depois deles azeitou e Reçebeco em sy a dita casa pera os

ditos Viçente d'Auys seu irmão e Catherina Lopez sua mulher e pesoa terceira depois deles e obrigou todos os beês mouees como de Raiz dos sobreditos a pagarê o dito foro e cõprirem as ditas cõdições como dito he sob as ditas pennas de custas despesas perdas e dannos que o dito espritall por elo fezer e Reçeber e com outros vinte Reaes brancos em cada huũ anno de penna testemunhas que ao todo presentes forã o dito prouedor moor Fernã gomez almoxarife do dito espritall e Lourenço d'Euora porteiro e outros e depois desto aos vimte e cimco dias do mes de junho de mill e iiij^o Ir. e ix annos em Lixboa dentro no espritall grande senhorio pareceo hy Catherina Lopez mulher do dito Viçente d'Auys perante o dito prouedor moor dizendo que o dito Vicente d'Auys seu marido era a descobrir e nam era no Regnno e que a ela era dito que huã das cõdições de seu contrauto era que nam cõfirmamdo o dito cõtrauto por elRey noso senhor dentro de huũ anno que o perdia que lhe pedia que lhe mandase passar seu contrauto por quamto o queria cõfirmar como era obrigado e o dito prouedor moor vemdo seu dizer e como seu marido Viçente d'Auys nam era na terra disse que lhe prazia comtamto que aa bem do obrigar seus beês lhe dese fiança ao dito foro e cõdições com tall condiçã que semdo caso que falecendo o dito seu marido onde ora he ou nã que nam vindo aceptor a dita carta de foro que a dita Catherina Lopez fique logo a segunda pesoa e pera esto lhe dese fyança ao dito foro e a dita Catherina Lopez dise que lhe aprazia de todo e apresentou logo por fiador ao dito foro pero diaz esparteiro e Maria Alvarez sua mulher moradores na dita çidade no arrualde donde soya de ser mouraria os quaaes fiadores anbos por huũ e huũ por anbos disseram e se obrigãrã que nom se achando pelos ditos beês dos ditos Viçente d'Auys e da dita Catherina Lopez sua mulher e pesoa terceira depois deles e o nã querêdo o dito Viçente d'Auys aceitar o dito foro e prazo que entam eles obrigauã seus beês a pagar o dito foro em todo como dito he testemunhas que ao todo presentes forã Antã Diaz Monteiro de caualo delRej noso Senhor e Gaspar de Figueiredo caualeiro çidadão da dita çidade e outros E eu martim de castro escudeiro delRey noso senhor escrevivam publico dos ditos espritaaes e capelas e albergarias e cõfrarias da çidade de Lixboa e seu termo que a todo com as testemunhas presente fuy e este estormento pela arremataçã feita pelo dito Gaspar de Castro e per mandado do dito prouedor moor escpreuy e a dita Catherina Lopez Rogou ao dito Antonio Diaz testemunha que asinase por ela e a dita Maria Alvarez fiador Rogou ao dito Gaspar de Figueiredo testemunha que asinase por ela E aquy meu pruuico synall fiz que tall he.

E pedimdo-nos o dito Viçente d'Auys por merçee que lhe cõfirmasemos o dito aforamento e visto per nos seu Requerimêto e querêdo lhe fazer graça e merçee temos por bem e lhe confirmamos asy e tam jnteiramente como se nele contem. E porem mandamos que asy se cunpra e guarde por quamto nos praz de lho cõfirmar na maneira que se nele cõtem. Dada em a nossa çidade Lixboa a xxbiiij^o dias do mes de agosto Jorge Diaz a fez, anno de noso senhor Jhuũ Christo de de mill e iiij^o Ir. ix annos.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 16.^o, fl. 118.

Sousa Viterbo,

(Continúa).

Os antepassados de Camillo

As fontes

As fontes para a historia da familia de Camillo Castello Branco encontram-se compiladas n-*O Romance do Romancista*, do sr. Alberto Pimentel, obra publicada em 1890, e são as seguintes:

1.^a Arvore genealogica que se encontra num codice que possuia o conselheiro Jeronimo Pimentel, de Braga. Começa em Fruela (1), o Noé da nobreza peninsular, passa por individuos de apelido Pimentel, destes a Mesquita, depois a Nisa por onde aparecem os Correias Botelhos. O valor desta genealogia é completamente nullo.

2.^a Genealogia publicada no *Portugal Antigo e Moderno*, vol. XI, pg. 982. Depois de varios enlaces de Mesquitas, Pimenteis, Magalhães e Meneses aparece-nos D. Maria Luisa de Magalhães Meneses casada com Manuel Correia Botelho, nome aquelle que se deve emendar para Luisa Maria de Meneses ou Luisa Maria de Carvalho e Meneses que são os que nos oferecem documentos fidedignos, como mostro adiante. A filiação que nos dá a genealogia é tambem falsa. Transcrevo agora uma parte della com os nomes esatos entre colchetes: «Manuel Correia Botelho, filho de Domingos Correia Botelho e de Archangela Gonçalves [Fernandes]; e neto paterno de Jeronymo Correia Botelho [Lazaro da Costa] e de Francisca Mendes, *Judia* ou christã nova [é falso], — sendo o dito Jeronymo Correia [Lazaro da Costa] filho natural de Martim Machado, cavalleiro professo na ordem de S. Thiago,— e de Rachel [Isabel] Mendes, tambem *judia*, ou christã nova, por alcunha a *Barbada* [?]».

A mulher do avô de Camillo Castello-Branco, o dr. Domingos José Correia Botelho, dá esta genealogia o nome de D. Rita Teresa Preciosa da Veiga Caldeirão Castello Branco, considerando-a filha de José Pereira da Silva, capitão de infantaria de Cascaes e de D. Teresa Inacia Castello-Branco. Os arrebiques com que nos aparece D. Rita servem para a tornar **netá de cavalleiros de Malta, de generaes e dos senhores de Guardão**; a verdade, porem, é que o seu nome era D. Rita Teresa Margarida Castello-

(1) A forma portuguesa é *Froila* ou *Froia* de que se faz o patrocínio, *Froisi* ou *Forja*.

Branco, filha de D. Teresa Inacia Joaquina Castello-Branco que era filha legitima de Diogo Luis de Mesquita Castello-Branco, escudeiro (1) de uma casa nobre, de quem mais nada sei dizer.

Esta genealogia tem partes aproveitaveis, mas está muito longe de chegar á verdade.

3.^a Cinco cartas de Camillo Castello-Branco ao Sr. Visconde de Sanches de Baena em que lhe pede informações genealogicas e lhe manda certos elementos para este fim. O sr. Alberto Pimental apenas publicou uma datada de 1881 e um trecho de outra. Aquelle genealogista procedeu a esse trabalho que se conserva inedito e com o qual Camillo se declarou satisfeito, ainda que lhe não esclarecesse a origem do apelido Caldeirão, por isso que, como agora sei, era uma presunção falsa.

A informação que deu Camillo de José Luis Correia Botelho ser cavalleiro de Christo foi o que tornou viavel este estudo. Pela habilitação daquelle cavalleiro foi-me possível tomar ideia de todos os Correias Botelhos e documentar devidamente os seus enlaces.

4.^a *O jazigo de Herculano*, artigo compilado na *Bohemia do Espirito* e reproduzido no *Portugal Antigo e Moderno*; XI, 984. É a noticia de um ramo dos Correias Botelhos de Villa Real que se foi estabelecer na Azoia, ao pé de Santarem, estinguindo-se logo. Segundo julgo, parte dos elementos apresentados devem-se ás investigações do sr. Visconde de Sanches de Baena. Por certo devido ao talento de romancista, Camillo Castello-Branco idealiza os factos e preenche com sua imaginação as lacunas dos acontecimentos. Não obstante estes defeitos o artigo é muito aproveitavel para um trabalho positivo.

5.^a *O amor de perdição*. Este romance o mais lido de todos os de Camillo, escrito em quinze dias numa disposição do espirito que bem pode dizer-se que por elle mais foi sentido do que pensado, e que por isso mesmo o nosso povo, irremediavelmente sentimental em todas as classes, lê avidamente, tem alguns pontos aproveitaveis, pelo menos os mais recentes. Ahi se diz que o dr. José Correia Botelho de Mesquita e Meneses era fidalgo de linhagem e um dos mais antigos solarengos de Villa Real, e que era filho de Fernão Botelho e neto de Paulo Botelho Correia. A verdade é que o dr. Domingos José Correia Botelho (2) — assim era o seu nome official — não passava de filho de um escrivão de Villa Real chamado Manuel Correia Botelho e de neto de um *sanjoaneiro*, empregado ou arrendatario das rendas do concelho recolhidas por S. João, chamado Domingos Correia Botelho. O pai deste era marchante e filho natural de um cavalleiro de S. Tiago.

Tambem o romancista diz D. Rita Teresa Margarida Preciosa da Veiga Caldeirão Castello-Branco (que já sabemos usava apellidos menos ridi-

(1) Uma lei de 1738 determinou que entre pião e escudeiro não havia *estado medio*. João Pedro Ribeiro, *Indice Chronologico*; I, 328.

(2) Foi por aqui que tentei penetrar no conhecimento dos Correias Botelhos. Mas debalde, porque o indice da *Leitura de Bachareis* a que recorri, não continha aquelle nome. O presente encontrei depois junto ao do seu irmão, de quem se ignorava a existencia.

culos) denunciando-a como aia de D. Maria I, para cujo officio ella nem tinha idade nem qualidade. Engana-se no nome do avô a quem chama Antonio d'Azevedo Castello-Branco Pereira da Silva.

Como a casa de Villa Real não possuia brades na frontaria, como outras de stirpe provavelmente tão nobre como a dos Catreiros Botelhos ostentavam, formou-se nesta familia uma lenda a respeito da falta de resistencia delles, lenda que Camillo acolheu no seu romance.

Estes elementos genealogicos deveu-os naturalmente Camillo a sua tia D. Rita e como elles não erão completos o romancista, com a liberdade propria a este genero literario, preencheu-os e concatenou-os segundo a seu alvedrio. Não obstante este inconveniente, não deixa de ser importante o peculio de noticias aqui reunido, que algumas vezes documentou, principalmente as que se referem a Simão Botelho.

6.º O sr. Alberto Pimentel não se limitou a compilar o que já estava impresso. Ao seu trabalho tambem juntou peças ineditas, e além das cartas de Camillo sobre a sua familia, que já apontei, ainda dá a certidão de baptismo do romancista. Por esse documento se descobre a origem do nome de Camillo, novo na familia e que proveiu de seu padrinho o dr. José Camillo Ferreira Botelho, de Sampaio, que se fez representar por um procurador. Não só o nome de baptismo mas tambem os apelidos foram usados oficialmente pelo romancista que assim se ficou chamando Camillo Ferreira Botelho Castello-Branco. Camillo foi baptisado em 14 de abril de 1825 e não, como a escritura de legitimação diz por manifesto engano do proprio pai, em 14 de março daquelle mesmo anno (1).

O estudo da familia de Camillo Castello-Branco foi, como vimos, a convite do romancista iniciado na Torre do Tombo pelo sr. Visconde de Sanches de Baena, ficando esse trabalho inedito até hoje. Ignoro, portanto, a que resultados chegou o decano dos nossos genealogistas, mas não creio que caminhasse muito mais longe do que eu cheguei.

Os corpos do Archivo que consultei para este estudo foram:

- 1.º *Mesa da Consciencia e Ordens*. Habilitações para entrar nas ordens de S. Tiago e Cristo.
- 2.º *Desembargo do Paço*. Processos varios da secção da Corte, *Estremadura e Ilhas* e as habilitações da *Leitura de bachareis*. (2).
- 3.º *Cartorio do convento da Piedade de Santarem*.
- 4.º *Livros de Chancellaria e Registos de Mercês*.

Uma peça ainda me foi facultada de um cartorio notarial.

Não obstante o auxilio que presta á historia a genealogia, este ramo de estudo, um dos mais cultivados entre nós antigamente, não deu os frutos que d'elle se esperavam, em parte pela incompetência dos investigadores e em parte pelo interesse perturbador da successão de bens.

(1) Doc. XII.

(2) Por decreto de 12 de maio de 1821 foi estinta esta formalidade considerando «que as Leituras no Desembargo do Paço, e habilitações preparatorias dellas, só servem de vexar com despesas e incommodos os pretendentes dos Lugares da Magistratura, e não de apurar o seu merecimento». *Legislação de 1821*, pg. 44.

Hoje, no periodo liberal que atravessámos, tendo terminado a vinculação, o interesse que nos tempos antigos promovia a limpidez ou a confusão das arvores genealogicas já não existindo, só alguns raros pesquisadores, muitas vezes sem devida preparação, occupam os ocios em achar as relações de parentesco da sua proprio familia.

Todavia, perante as sciencias naturaes, taes como a antropologia e a medicina, a genealogia tem achado asilo inesperado, que me não compete explicar.

As sciencias historicas, taes como a historia politica, a da cultura ou civilização e a litteraria, retiram do estudo genealogico veridico notaveis resultados.

Do estado, pois, dos antepassados de Camillo pode, quem o quiser fazer quer psicologicamente, quer litterariamente, chegar a interessantes conclusões. Vemos, portanto, como os Correias Botelhos de procedencia talvez israelita (cristãos-novos), de que não destoia o fisico nem o sentimentalismo do romancista, no fim de poucas gerações successivamente educadas produziram uma figura de alta importancia, desvanecendo-se com este exemplo mais uma vez o conceito de que possam apparecer individuos que só pelo seu proprio esforço saiam fora da media.

II

Os Machados, de Silvella

PERTENCE Silvella á freguesia de Parada de Cunhos (na antiga comarca de Villa Real), na qual existia em 1758 uma capella dentro da «quinta de Machados [de] que sam administradores os sobrinhos do Doutor Lente na Universidade de Coimbra Caetano Jozé Pinto de Mesquita, Dezembargador dos Agravos, assistentes em Villa Real». Estas palavras encontram-se na memoria do Reitor de Parada de Cunhos, o Padre Antonio Pinto Monteiro, commissario do Santo Officio (1). A freguesia era pouco abastada e só produzia milho, vinho, algum centeio e azeite. A castanha e o linho que se obtinham consumia-se todo dentro dos limites da parochia. A olaria estava bem representada como diz o reitor: «Tem huma Telheira de bom barro, bons Mestres de fazer Telha fina, custa muito tirar o barro, pois fazem logeas debaixo da terra, e suas colunas pera terem mam nella, que se cahe algũa sapada fere, ou mata como tem succedido».

Nesta povoação de Silvella teve o solar uma familia de apelido Machado de que foi o mais antigo representante Domingos Rodrigues Pinto. Deste individuo não encontrei nenhum documento directo, apenas alguns papeis relativos a seus descendentes me subministram os elementos que vou transcrever.

Domingos Rodrigues Pinto era filho de um almocreve e de uma tendeira de mercenaria e elle proprio eserceu nos começos a profissão de

(1) Tom. XXVII do *Dicc. Geog.* pag. 349. No Archivo da Torre do Tombo.

mercador de loja. E' o que consta a seu respeito da habilitação que para a ordem de S. Tiago fez Martim Machado Pinto (Doc. I), em 7 de dezembro de 1646. Os avós deste tinham sido officiaes mecanicos, confirma a carta de habito passada em 5 de junho de 1647 (1), defeito de que o neto foi relevado. Domingos Rodrigues Pinto foi pela revolução de 1640 elevado a funções de relativa importancia e praticou serviços que deram jus a recair a acção delles em seu filho Martim, como menciona o alvará da data acima por que se lhe faz promessa de 20.000 réis annuaes (2). As suas acções não ficaram no escuro. Naquelle alvará, mencionam-se os relevantes serviços «que seu Pay Domingos Roiz Pinto fez a sua custa nas fronteiras da mesma Provincia [Tras-os-Montes] desde o anno de 641, em praça de capitão achando-se na expugnação e disbarate de muitos lugares de Castella no accometimento de Villa de Rey recontros que ouue com o Inlmigo e incendio de outros lugares circumvizinhos a ella e mais rebates que ouue em que sempre foi dos primeiros e conduzir juntamente para aquella fronteira monçoens e servir algum tempo de pagador da gente da guerra assistindo com seu credito e dinheiro por vezes pera que por falta delle não percesse meu serviço e em tudo o mais que tocava a elle obrar com zelo e diligencia».

Quando em 1687 seu neto Francisco Machado Botelho se habilitou no Santo Officio as testemunhas seguintes: Francisco Martins Robião, familiar, Paulo Antonio, cerieiro, Antonio Jorge de Figueiredo, homem nobre, Gonçalo Pinto, odreiro, Francisco Nunes, Antonio Coelho, Pedro Rodrigues, çapateiro, Antonio Carneiro, Gaspar Rodrigues, sombreireiro, Luis de Matos, çapateiro e João Teixeira Lobo, homem nobre, declararam uns pelos outros a respeito de Domingos Rodrigues Pinto que tinha servido «os mais honrados cargos da Republica», «os cargos mais nobres da Republica e com toda a nobresa se tratou sempre», «foi capitão e servio nesta villa os cargos mais nobres e honrados da Republica», «servio nesta villa de provedor da mizericordia e os mais nobres e honrados cargos da Republica», «foi capitão e servio de provedor da mizericordia e servio os mais nobres e honrosos cargos da Republica porque servio por vezes de juiz de fora sendo vereador e tambem de ouvidor». Em sua casa se detiveram os presos pelo Santo Officio até seguirem o seu destino e elle proprio fizera algumas prisões. Assim declara o commissario José Taveira Botelho na mesma habilitação (Doc. III).

Resumindo os elementos transcritos, achamos que Domingos Rodrigues Pinto nasceu de paes modestos, mas que lhe legaram provavelmente bens de alguma consideração angariados pela profissão de almocreve; que ao tempo da revolução de 1640 estava estabelecido em Villa Real com loja sua, o que o não impediu de se alistar no exercito, levantando talvez uma companhia de que era capitão; que no exercito não esqueceu a sua habilitade nos negocios, adiantando dinheiros e credito em favor da causa nacional; e finalmente que antes de terminar a guerra ou nos intervallos

(1) Chanc. da Ordem de Santiago, liv. 35, fl. 182 v.

(2) *Id. Ibid*, fl. 37 v.

voltou á sua terra onde eserceu cargos electivos de indiscutivel importancia local. Esta foi a sua carreira publica.

Sabemos, tambem, pela habilitação de Francisco Machado Botelho que seu avô Domingos Rodrigues Pinto casou com Isabel Machado, filha de Martinho Fernandes e de sua mulher Inês Machado. O referido Martinho Fernandes era irmão de Antonio Fernandes, abade de S. Pedro de Villa Real e ao que parece commissario do Santo Officio. Martinho Fernandes e Inês Machado tiveram ainda Domingos Machado, reitor de Andrões, Antonio Machado Botelho casado com uma filha de Francisco Pinto de Azevedo, familiar do Santo Officio, Jeronimo Correia Botelho, casado com uma filha de Domingos Lemos da Rosa, familiar, e fr. Manuel Botelho, religioso da Trindade. Eis a respectiva arvore:

Manuel Fernandes Malrasca (1) Inês Machado (2)

Isabel Machado (3)
casou com Domingos Rodrigues Pinto

|
Martinho Machado Pinto
casou com Maria Botelho da Fonseca

Do consorcio de Domingos Rodrigues Pinto com Isabel Machado nasceu um filho que recebeu o nome do avô materno, Martinho. Este foi cavalleiro da ordem de S. Tiago, apesar da sua obscura linhagem, o que deveu aos serviços esplanados no alvará de promessa de 5 de junho de 1647 (4) «feitos á sua custa depois da aclamação na Provincia de Traz dos Montes em algúas occasiões de guerra que se offerecerão e particularmente se achou na entrada e sacco de alguns lugares da Raya, e no incendio de outros á vista da Infantaria e tropas do Inimigo em que procedeu como bom soldado, e nas ultimos cortes vir por Procurador de Villa Real sem salario e nellas assistir por definidor em quanto nas cousas do Reyno de todo se acabou de tomar assento». O seu nome completo era Martinho Machado Pinto e só deste nome se desvia o registo do alvará de profissão na Ordem de S. Tiago de 5 de junho de 1647 (Chan. de S. Tiago, liv. XV, fl. 162 v.) que lhe chama Martim Correia Pinto. Na habilitação para a Ordem de Cristo de José Luis Correia Botelho, que pretendia ser seu descendente, diz-se a fl. 29 que elle «era muito Cavalleiro e aparentado com os principaes desta Villa (Villa Real)», e a fl. 30 que era «homem de distincta nobreza». Em parte mais verdadeira é a affirmação que se encontra a fl. 34 de ser «da illustre casa de Silvella», o que significa pertencer-lhe por sua mãe a posse da quinta de Machados, a que me referi no começo deste capitulo.

(1) Teve mais irmãos o Padre Antonio Fernandes e um outro que casou mal (sc. com cristã-nova). Estes eram os tres Malrascas, de que fala o doc. III. Talvez usassem do apelido Botelho.

(2) Filipa Machado de que fala o doc. III era sua irmã.

(3) Teve mais irmãos os quaes já foram indicados.

(4) *Chancellaria* de S. Tiago, liv. XV, fl. 37 v.

Martim Machado Pinto casou com D. Maria Botelho da Fonseca, filha de Baltasar Gomes Botelho e de Isabel Botelho da Fonseca, moradores em Villa Real. Deste consorcio teve, que eu saiba, dois filhos. Um, chamado Francisco Machado Botelho, foi cavalleiro de Cristo (1), moço da camara e familiar do Santo Officio (Doc. II) por carta de 13 de maio de 1687. Casou com D. Marcelina da Rocha Freire, de quem teve D. Luisa Maria Botelho, casada com Manuel de Mendonça Arraes (2).

O outro chamava se Domingos Machado Botelho, foi cavalleiro na Ordem de Cristo (3), familiar do Santo Officio com o nome de Domingos Botelho da Fonseca (Doc. III) e residiu em Villa Real. Casou com D. Joanna Botelho de Lemos, de quem teve José Botelho da Fonseca Machado (4).

Suspendo aqui a investigação genealogica, porque é inutil continuar a averiguação dos representantes legitimos de Domingos Rodrigues Pinto; e irei occupar-me dos apelidos Correia e Botelho.

O Padre Antonio Carvalho da Costa no tomo I da *Corografia Portuguesa*, publicado em 1706, tratando a pag. 515 da descripção de Villa Real, dá os apelidos que tinham o foro de fidalgos e menciona em seguida as familias «Correas, Botelhos, Cunhas, Mendoças, Soares, Cabraes, Lobos, Mesquitas» que diz *são familias nobres & antigas*. Não dissertarei sobre a antiguidade dos dois apelidos que me interessam em Villa Real, apenas me limitarei a chamar a atenção sobre os individuos que, neste capitulo, já encontrei a usarem delles. No doc. II encontro em duas embrulhadas informações datadas de 1685 do commissario João Taveira Botelho, um individuo chamado Jeronimo Correia Botelho e mais dois irmãos chamados Antonio Machado Botelho e Fr. Manuel Botelho, que parecem todos tres serem irmãos de Isabel Machado, a mãe de Martim ou Martinho Machado Botelho. Sendo assim os apelidos deviam provir do Malrasca ou de sua mulher a Machada e os filhos legitimos ou *illegitimos* de Martim Machado Pinto podiam, mais ou menos regularmente, usa-los. Todavia este casando com D. Maria Botelho da Fonseca estava em situação de vêr os filhos com o apelido Botelho, que era o dos alcaides de Villa Real, como efectivamente succedeu.

Atacarei agora outro ponto que seria melindroso ha um seculo de tratar, mas que hoje deixa indifferente o leitor. Era Villa Real outrora um centro abundante em cristãos novos, como todas as povoações que pela situação escentrica estavam mais fóra do alcance da vara das tres inquisições do continente. As unicas fontes que servem para tratar do semitismo dos Machados, de Silvella, limitam-se ás informações escritas pelo commissario João Taveira Botelho e que vão impressas neste estudo. Em 13 de junho de 1685 declara o referido commissario que elle tinha Francisco Machado Botelho *hoje por Christão velho inteiro limpo e de limpo sangue e geração*. A suspeita que anteriormente havia, tinha nascido de Fi-

(1) *Chancellaria* da Ordem de Cristo, liv. 56, fl. 382; liv. 61, fl. 5.

(2) *Registo de Mercês* de D. Pedro II; liv. 4, fl. 100.

(3) *Chancellaria* da Ordem de Cristo; liv. 52, fl. 8^{v.}; 49, fl. 457.

(4) *Chancellaria* da Ordem de Cristo; liv. 139, fl. 329; liv. 135, fl. 347 v.

lipa Machada, avó de Jacinto Teixeira de Magalhães e que julgo ser também irmã da bisavó de Francisco Machado Botelho, ter casado em Ceuta e por isso ser mais ou menos de sangue mourisco. Uma inquirição, que não conheço, mostrou a inanidade do rumor. Também os inimigos de Villa Real pretenderam assacar que os Malrascas, (1) um dos quaes foi bisavô do habilitando, se contavam entre os cristãos-novos, o que não era exacto, ainda que um delles, de quem se não dá o nome, tivesse casado *mal*. Anno e meio depois da primeira informação, em 5 de fevereiro de 1687, enviou o commissario nova informação na qual declara, que nem os Malrascas nem os Machados podiam ser suspeitos de mau sangue e que a fama provinha pela parte de seu pai Martinho Machado Pinto que era filho de Domingos Rodrigues Pinto *O Marrão* e de Isabel Machado Malrasca. E', portanto, Domingos Rodrigues Pinto, no dizer do commissario, suspeito de cristão-novo e, ainda que elle o não dissesse, a alcunha de *Marrão*, evidentemente derivada do hespanhol *marrano*, sugere-nos a origem semitica (2). Isto, porem, não saltou aos olhos do Santo Officio e as testemunhas quasi todas de pequena condição apresentadas por Francisco Machado Botelho, expungidos cuidadosamente os individuos que elle apontou, declararam unanimemente a inteira limpeza de sangue de seu avô paterno Domingos Rodrigues Pinto. Não andariam aqui a influencia e o dinheiro do habilitando? Por esta ocasião houve em Villa Real *inquietações* (tumultos) e por ellas veiu á tela da discussão a má fama do bisneto do *Marrão*.

III

O marchante Lazaro da Costa, seus filhos e netos

EM 13 de novembro de 1771, a Mesa da Consciencia e Ordens declarou que Lazaro da Costa era filho de Martinho Machado Pinto e de Isabel Mendes, de quem nascera no estado de solteira. Os documentos comprovativos não os achei, mas consta pelo referido assento (3) serem uma certidão de baptismo, o testamento de Lazaro da Costa e o depoimento que este fizera sendo ainda sua mãe viva. Esta investigação de paternidade tão remota do facto inicial não é certamente livre de duvidas, mas tem legalmente de se aceitar. Lazaro da Costa falleceu por 1683, (4) tendo nascido com probabilidade no tempo do dominio hespanhol. A mãe de Lazaro da Costa (irmã de varios ecclesiasticos) ou Lazaro da Costa Botelho, como um seu neto dizia (5), casou depois com Francisco Lopes de quem houve Maria Rodrigues que casou com Pedro

(1) O commissario João Taveira Botelho declara-se parente dos Malrascas. Efectivamente alguns filhos de Martinho Fernandes usaram do apelido Botelho.

(2) *Marrão* e *marrano* designam o porco e por metáfora o judeu.

(3) Doc. iv, peça 14. Na peça 5 diz-se que no assento de baptismo de Lazaro constava ser filho de Martinho Machado.

(4) Doc. iv, peça 4.

(5) Doc. iv, peça 6.

Lourenço, de quem nasceu o Padre Manuel Lourenço, que recebeu ordens em 1690, e foi escrivão dos livros findos da camara de Villa Real; tendo casado a Maria Rodrigues referida depois ou antes com Filipe Pereira.

Lazaro da Costa eserceu, segundo alguns, a profissão de marchante ou carnicheiro cortando carne nos açougues da villa, em cuja rua morava, mas a Mesa da Consciencia estabeleceu benevolamente no assento referido, que elle fôra «marchante contratando em partidas de gado que para os mesmos açougues vendia sem que nelle se exercitasse em trato vil». A mulher de Lazaro da Costa chamava-se Francisca Mendes não constando a filiação della. Deste consorcio nasceram quatro filhos a saber: (1) João da Costa, outro de alcunha *O Calças*, uma senhora que casou com João Carvalho e Domingos Correia Botelho, unico que tomou apelidos dos seus pretendidos avós, do qual vou tratar. Os tres primeiros eserçitaram o officio de marchantes ou carnicheiros e habitaram na rua dos Açougues; (2) o ultimo foi picheleiro na sua mocidade. Os *avatars* de Domingos Correia Botelho, morador na Rua Direita, são-nos referidos pelas testemunhas das duas primeiras inquirições (3) pela forma seguinte:

«sem.exercitar officio algum, nem saber o trato que tinha tido»;

«com o trato de vender em sua casa e pellas feyras todo o genero de Lousa de estanho»;

«vendia em casa e pellas feiras todo o genero de Louça de estanho e disso vivia ordinaria e parcamente»;

«teve nos seus principios o trato de vender Loussa de estanho, e o dipois que melhorou de cabedais se meteo em negocios mayores de Rendas, e outros contratos metendo com os Lucros húa filha no convento de Abrantes e hum filho frade na Religião dos Agostinhos Descalsos»;

«tivera fama de vender todo o genero de Loussa de estanho, e lucrando nisto cabedais veyo a tratar mayores negocios tomando grossas rendas com cujos lucros se sustentava muito bem e chegou a meter duas filhas religiosas no convento de Abrantes e hum filho religioso na Ordem dos agostinhos Descalsos»;

«foi Picheleiro, ou estanheiro vendendo em sua casa e pellas feyras, e ao depois melhorando de fortuna tomava rendas e he o trato que teve athé se ausentar desta villa»;

«foi picheleiro, ou estanheiro nos seus principios, e ao dipois foi rendeiro»;

«vivendo do seu contrato de estanho que sempre teve e varias rendas que administrava tomando as por arrendamento a seus donos»;

«com exercicio de vender picheis de estanhos e rendeiro em varias Comendas»;

«tendo o exercicio de contratador de estanho e rendeiro em varias comendas e portajeiro nesta mesma villa».

(1) Doc. iv, peça 3.

(2) Em 1768 ainda havia em Villa Real descendentes dos Costas, que exerciam a profissão de marchantes. Doc. iv, peças 3 e 4. Um dos seus netos reconhece este facto, peça 15.

(3) Peças 2 e 3 do doc. iv.

A Mesa da Consciencia em virtude destas declarações confirmou que «foy Picheleiro que vendia pellas Feiras Louça de estanho de que tinha tambem Loge» (1).

Domingos Correia Botelho casou duas vezes, a primeira com Arcan-gela Fernandes (2) de quem não sei os nomes dos paes, e a segunda com Maria Moutinho, filha de um pedreiro ou canteiro de Favaio, (3) pelos annos de 1737 (4).

Do primeiro matrimonio teve, segundo uma testemunha da 2.^a deligen-cia : (5) «hũa ou duas filhas recolhidas no Convento de Arrifana de Sousa, e hum filho Religioso Agostinho descalço». Outra testemunha disse que teve «hũa filha freira no Convento de Abrantes e hum filho frade»; ou-tra disse; «duas filhas religiosas no Convento de Abrantes e hum filho religioso»; outra, ainda disse: «teve hum filho chamado Frei José que se acha religioso... e duas filhas no Convento de Abrantes».

Não consegui aclarar a verdade nesta diversidade de depoimentos, só fica assente que Frei José nasceu em 1710 (6). E' certo que deste pri-meiro matrimonio nasceu ainda Manuel Correia Botelho, posto que não vem mencionado pelas testemunhas, o que é estranho por quanto residia em Villa Real. Não resta todavia duvida da filiação em virtude da inte-ressante peça 4 do doc. IV. Em Villa Real ainda ficou uma filha de nome Isabel Maria, viuva de Frutuoso Pinto (Doc. XI).

Do segundo matrimonio nasceu José Luis Correia Botelho em 1740 (7); D. Joanna Maria Josefa Moutinho de Carvalho que entrou por 1779 no convento de S. Domingos das Donas de Santarem (8); e D. Anna Ber-nardina Rosa Botelho de Carvalho que casou com João Antonio Ferreira Mendes, irmão de D. Francisca Joaquina Manuela Ferreira Mendes ca-sada com José da Silveira Moraes Barba-Rica, cavalleiro da Ordem de Cristo e official maior do Real Archivo da Torre do Tombo (9), sendo já viuva em 1794, anno em que casou com Pedro Vieira Gor-jão aos 25 de março.

Vimos já atrás que Domingos Correia Botelho, picheleiro e arrema-tante de rendas de commendas, se tratava razoavelmente, agora irei tra-tar de um acontecimento importante da sua vida, inesplicavel na idade avançada a que chegara. Foi o da mudança de residencia para Santarem.

Numa carta de Fr. José de S. Bernardo ou José Correia Botelho a seu meio-irmão José Luis Correia Botelho, escrita em Estremoz, onde havia um convento da sua ordem, a 20 de setembro de 1768 lê-se: «compade-

(1) Doc. iv, peças 5, 14 e 16.

(2) Doc. iv, peças 7 e 13.

(3) Doc. iv, peça 3.

(4) Doc. iv, peça 11.

(5) Doc. iv, peças 3.

(6) Doc. iv, peça 13.

(7) Doc. iv, peça 11.

(8) Doc. vii.

(9) Consta isto do *Desembargo do Paço, Corte, Maço 236, n.º 37*. Por este processo se rectifica o que diz Camillo na *Bohemia do Espirito* a respeito da Quinta de Gaudim ou Gualdim, a qual pertenceu ao Desembargador Sebastião Antonio Ferreira Mendes, tio do marido de D. Anna.

cido Eu de Nosso Pay tendo sido muito abastado de bens e dinheiros, se achava na sua velhice cahido em grande pobreza padecendo gravissimas necessidades com a sua familia de muitos filhos e filhas de tenra idade, me sogetei a tomar sobre mim os Encargos Espirituaes...» (1); e mais adiante diz «para remediar no intanto a urgente necessidade de Nossos Pays e Irmaons idiei...»

Fr. José, como vimos, nasceu em 1710, ordenando-se em 1728 (2). Em 1768 encontro-o pela primeira vez pertencente ao convento de Nossa Senhora da Piedade de Santarem, onde chegou a Prior, residindo ainda nelle em 1790 (3).

Com os elementos até aqui apresentados poderei agora restabelecer a vida destes Correias Botelhos durante o meado do sec. XVIII. Domingos Correia Botelho, o unico dos filhos de Lazaro da Costa que tomou aquelles apelidos e quiçá o mais novo de todos, nascido antes de 1683 (anno em que seu pai faleceu), viveu em certa abastança até pouco antes de 1750, anno em que elle contaria pelo menos 67 de idade, tendo do segundo casamento celebrado em 1737 alguns filhos jovens. Um acontecimento, da natureza do qual dou conta adiante, fez cair em pobreza Domingos Correia Botelho, acontecimento de que parece ter escapado seu filho Manuel Correia Botelho. Em todo o caso foi no filho religioso Fr. José de S. Bernardo que veiu a recair todo o peso dos cuidados no pai empobrecido e nos seus meios-irmãos. Para esse efeito instituiu em anno que ignoro, mas que deve ser posterior a 1753, uma capela de missa quotidiana no convento da Piedade com propriedades situadas na Azoia de Baixo e nos sitios da Bouça, Reguengo e Covas de Bagaço e um foro imposto numa casa do Terreirinho das Flores em Santarem.

Essas propriedades tinham pertencido ao convento acima referido, ao qual pertencia Fr. José de S. Bernardo que usando de subterfugios as fez comprar por um ecclesiastico seu patricio de Tras-os-Montes, o Padre Filipe de Queiroz Pinto, residente em Favaios (4). O dinheiro para a compra fora obtido por esmoladas dadas por diversas pessoas, entre ellas o Arcebispo de Evora, D. Miguel. A administração da capela recaiu naturalmente em José Luis Correia Botelho, meio-irmão de Fr. José. Annos depois, aquelle, baseando-se numa lei de recente data promulgada pelo ministro Marquês de Pombal, pela qual se permitia que os vinculos dentro de certos limites pudessem ser abolidos, libertou os bens do encargo oneroso da capella que se rezava no convento da Piedade. Esta solução produziu a rutura entre os dois irmãos sendo o inicio de uma acção intentada pelos religiosos da Piedade, contra José Luis Correia Botelho, na qual, segundo julgo, não levaram a melhor. Numa carta que se encontra no maço 4 do cartorio da Piedade de Santarem, assi-

(1) Doc. IX.

(2) Doc. IV, peça 4.

(3) Maço 351 dos *Conventos Diversos*; *Piedade de Santarem* na Torre do Tombo.

(4) Faleceu em Villa Real aos 19 de setembro de 1756. Instituiu por herdeiro seu sobrinho Antonio Pinto de Queiroz Guedes, maço 4 da *Piedade de Santarem*. A procuração que elle passou a Fr. José tem data de 9 de outubro de 1753, segundo uma inquirição que existe no mesmo maço.

nada por Joaquim Antonio Marrão em Estremoz a 24 de abril de 1784 e dirigida a Fr. José, ex-definidor de aquelle convento, lê-se o seguinte: «sinto todas as suas molestias e tambem todos os seus trabalhos, que lhe tem dado o senhor seu mano; porém hoje em dia, quem foi bom comrresponde se lhe mal». Noutra carta de 17 de de abril escrita por João Valente Mendes já este sentia «que o senhor seo Jrmão e Jrmãas se tenham portado com V. R.^{ma} com tantas ingraticois como me expressa. Pasmoo e admiro, que sendo V. R.^{ma} aquelle que o estabeleceu, e o condecorou, o que he bem constante elle se porte tão ingrato, e tenha a V. R.^{ma} ofendido e injuriado tanto que a sua Religião em dezagravo lhe quer reivindicar a Quinta por haver sido comprada e acrescentada com dinheiro de V. R.^{ma} adquirido no tempo de Religioso».

Fr. José de S. Bernardo e seu irmão José Luis erão socios com Joaquim Antonio Marrão num negocio de sal em Estremos, havendo de receber José Luis depois das desavenças com seu irmão a quantia de 1.180:465 réis na saída da sociedade, segundo consta da ordem que os religiosos da Piedade colligiram com outros documentos facultados por certo por Fr. José.

Fr. José de S. Bernardo a acreditar numa certidão passada em 17 de maio de 1780 por Fr. Luis de S. Vicente, agostinho descalso, ex-leitor de filosofia e teologia, era muito mundano (1). Eis o que certifica: «Certifico, que sendo Conventual no Convento de N. S. da Conçolação da Villa de Estremoz na Era de 1772 para o de 1773, tive por meu Prelado o R. P. Fr. José de S. Bernardo o qual já no mesmo convento Existia Prelado á annos, e como a sua vida era escandalosa, não só para os domesticos mas para os Estranhos, por acçoens que produzia indignos do habito e muito mais do cargo e ministerio que occupava; sendo disto sabedor o Vigario Geral que então governava Fr. Antonio da Annuniação mandou d'elle devaçar pelo M. R. P. M. Prior do Convento do Monte Olivete, Fr. Jozé da Expectação; e como este achasse serem verdadeiros os Enormes delictos que se lhe impunhão, Mandou fechar de pedra e Cal, a porta de Carro por onde elle metia na Clauzura pessoas de sexo prohibido, E que as chaves da Clauzura não estivesse em seu poder, Mas se intregassem Ao supprior que então era o R. P. Fr. Joze de S. Peregrino. E por razão destes delictos e outros que por modestia não nomeio, e por tomar o Contrato de sal da mesma Villa fazendo do dito convento seleiro do mesmo o Vigario Geral ja nomeado o tirou do Governo antes do Capitulo, no anno de 1776». Fr. José de S. Bernardo foi eleito Prior do Convento de N. S. da Consolação de Estremoz em 1749, em 1752 foi eleito para o da Piedade de Santarem, e em 1756 recebeu o priorado de N. S. das Mercês de Evora. Eserceu depois o cargo de primeiro definidor até 1765, anno em que foi nomeado Prior do Convento de Estremoz donde foi mandado recolher para o de Santarem em 1776 pelos motivos acima indicados. Assim certificou o Dr. Fr. João de Santa Terresa.

(1) Em Favaios andava todavia «revestido de tal fanatismo que não [só] enganava os Povos mas tambem enganou ao Reverendo Padre Felipe de Queiroz Pinto» Doc. XI.

A respeito de D. Joanna Maria Josefa Moutinho de Carvalho temos dois documentos. Um, de 1779, que trata de doação *inter-vivos* entre ella e seu irmão José Luis (1). Outro, datado de 12 de setembro de 1779, que consiste na ratificação de José Luis Correa Botelho ao contrato dotal para sua irmã entrar no noviciado dos Donas de Santarem (2).

A segunda mulher de Domingos Correia Botelho, chamava-se como já sabemos, Maria Moutinha de Carvalho. Era natural de Favaios e exercia a profissão de padeira, com o produto da qual valeu a Domingos Correia Botelho que sendo *sanjoaneiro* no logar de Sabrosa tendo perdido na renda veio a cair em profunda pobreza (3).

Em 1753 já devia estar em Santarem. Num documento de 1779 a viuva de Domingos Correia Botelho é tratada com o titulo de dom (4).

De todos os individuos desta familia, o de quem pude colligir maior numero de dados foi de José Luis Correia Botelho, filho do segundo matrimonio de Domingos Correia e nascido em 1740. Dez annos mais tarde andando já nos estudos, ausentou-se para Santarem na companhia dos pais. (5) Naquella então villa continuou a estudar destinando-se para a carreira ecclesiastica, na qual não chegou a ordenar-se por falta de licença regia. O seu influente irmão Fr. José de S. Bernardo alcançou-lhe depois de porfiada luta o habito de Cristo, luta que durou de 1766 até 1772. Todavia tendo se demonstrado a saciedade a pequena nobreza da sua estirpe foi necessario contrabalançar essa falta com o pagamento de 100 moedas ou 480.000 réis (6). Em 1775 requereu José Luis a abolição do vinculo (7) em virtude do seu rendimento liquido não chegar a 200.000 réis. Nesse mesmo anno tratou de incorporar judicialmente um terreno que estava meio incravado na sua quinta, (8) o qual por meio de bemfeitorias a que procedeu veio dar grande valor á sua propriedade, no que seguiu o plano elaborado pelo seu meio-irmão Fr. José: «procurar agoa e encaminha-la dentro a casa em fonte, de sorte que possa servir para o serviço da mesma casa, e rega e orta, etc.» (9).

Vimos no capitulo anterior que os Machados de Silvella tinham a fama de pertencer á nação infecta dos cristãos-novos, fama todavia que se não confirmou. E' interessante, porém, registrar que Lazaro da Costa foi accusado da mesma falta. Uma testemunha declarou que Domingos Correia Botelho «padecia a infamia de ser infamado de christão novo, mas não sabe se esta infamia lhe vinha por parte de seu pay Lazaro da Costa ou de sua mulher Francisca Mendes».

Outra testemunha disse «que Lazaro da Costa hera infamado de Christão novo, cuja fama lhe vinha dos chamados por alcunha os Barba-

(1) Doc. IX.

(2) Maço 4 do Convento da Piedade de Santarem.

(3) Doc. XI.

(4) Doc. VII.

(5) Doc. IV, peça 2.

(6) Doc. IV, peça 18.

(7) Doc. V.

(8) Doc. VI.

(9) Doc. IX.

dos do Assougue» (1). A Mesa aceitou a suspeição e ordenou investigações sobre a *christannovice* de Lazaro (2), em virtude do que e com argumentos mais moraes que positivos, ella illibou a fama dos descendentes de Lazaro de semelhante macula. Efectivamente, tendo sido o pretense pai de Lazaro cavalleiro de S. Tiago e sua mãe avó de um ecclesiastico, não era logico que o sangue hebraico corresse nas veias daquelle. Mal sabiam porem, os acusadores que o pai do cavalleiro de S. Tiago não era de tão limpo sangue, no bem fundado dizer do povo, como os seus descendentes pretendiam.

IV

Os avós e pai de Camillo Castello-Branco

ENTRE os filhos do primeiro matrimonio de Domingos Correia Botelho contava-se Manuel Correia Botelho, morador em Villa Real, que ignoro todavia se seria mais velho do que Fr. José de S. Bernardo, nascido em 1710. Foi elle quem se encarregou de ministrar o material de defesa da familia, o que lhe havia de ser facil por ser escrivão do publico e judicial de Villa Real, bem como almotacé e vereador, material que tanto serviu para mostrar a sua nobreza, como para aclarar a limpidês do sangue cristão. E' assim que encontramos noticia de um documento passado a requerimento de Manuel Correia Botelho «em que se mostra larga e plenamente a qualidade dos Correias e Botelhos ascendentes do supplicante e pela mesma parte paterna athe o tronco de seu 3.º avô Domingos Rodrigues Pinto, da quinta da Sylvella» (3). Nesta occasião tambem apresentou José Luis Correia Botelho uma «Real izempção que pela nobreza do supplicante e de seus paes e avos lhe foi concedida para não pagarem o 8.º de vinho, que costumão pagar a Vossa Majestade as pessoas mecanicas dos districtos do supplicante como consta dos documentos que junta».

Manuel Correia Botelho casou com D. Luisa Maria de Meneses ou D. Maria Luisa de Magalhães Meneses, (4) ou melhor D. Maria de Carvalho e Meneses (Doc. VIII). Luisa Maria de Meneses era filha de Francisco Martins Meneses e de Luisa Rabella, naturaes de Villa Real, como veremos adiante. Esta senhora não era de genio paciente, dizendo seu cunhado José Luis Correia Botelho que por um «pleito de pendencias injuriasas que antecedentemente tinha havido entre a mulher do dito seu Irmão Manuel Correia Botelho e a mulher de Joze Alves Teixeira de que rezultou tão odiosa inimizade, que athe por sentença proferida em juizo ficou o dito Joze Alves Teixeira julgado inimigo capital do dito Irmão do supplicante e de toda a sua familia como consta do mesmo documento n.º 5» (5).

A confissão de José Luis não fica só nisto, pois declara que «Manuel Cor-

(1) Doc. IV, peça 3.

(2) Doc. IV, peça 5.

(3) Doc. IV, peça 4.

(4) Só por *O Romance do Romancista* pag. 16 e 17 obtive estes nomes.

(5) Doc. IV, peça 13.

rea Botelho com a sua familia de mulher e filhos que ou por muita vaidade e altivez do seu genio ou por menos graça da sua fortuna se tem odiado com grande parte das familias de toda a Condição da mesma Villa com pendencias e pleitos injuriosos athe com desgraças de mortes que pello mesmo respeito tem succedido cuja verdade se encontra judicialmente autenticada no documento que se offerece N.º 5 Pello qual documento se mostra. o pleito de hũa morte, que em defesa sua fez o dito seu irmão Manuel Correya Botelho e seus filhos pouco tempo antes do supplicante dar principio a esta pretensão» (1).

Talvez que a noticia que Camillo nos dá no *Amor de Perdição* do assassinato de um alferes, que desafiara Marcos Botelho, pelo irmão deste chamado Luis se refira a este caso.

Todas estas circunstancias numa terra como Villa Real, onde os naturaes erão «tam pessimamente inclinados a deslustrarem huns aos outros em matteria de luzimento nobre que pelos Tribunaes de Vossa Mejestade se tem ja feyto neste particular muito reparaveis os seus odiozos procedimentos», o que hoje ainda sucede: «uma (qualidade), commum a todo o povo, é o *espírito satyrico* ou tendencia para tudo ridiculizar, e em todos pôr defeitos, sendo a este respeito uma das terras mais originaes do país» (2), fizeram com que os depoimentos das testemunhas fossem tão desfavoraveis ao habilitante José Luis Correia Botelho. E' preciso tambem notar que os nossos antepassados não se pejavam de dar testemunhos falsos, não obstante a sua religiosidade levando nisto a palma os habitantes da comarca de Entre Douro e Minho, como observam as *Ordenações do Reino* (1595), I, tít. 86.

Se outrora a qualidade de nobre era tão estimada, devia-se essa circumstancia aos privilegios reaes e não honorificos que lhe andavam annexos. A nobreza ou era herdada ou adquirida pelas funções que algum individuo eserchia, como diz Camões, *Lusiadas*; VI, 95 e 97:

Alcançam os que são de fama amigos
As honras immortaes e grãos maiores;
Não encostados sempre nos antigos
Troncos nobres dos seus antecessores
.....
Mas com buscar co'o seu forçoso braço
As honras que elle chame proprias suas
Vigiando e vestindo o forjado aço.

E ainda mais brutalmente, VIII, 41 e 42:

Outros tambem ha grandes e abastados,
Sem nenhum tronco illustre donde venham;
Culpa de Reis, que ás vezes a privados
Dão mais que a mil que esforço e saber tenham.
.....
Não nego que ha com tudo descendentes
De generoso tronco e casa rica
Que, com costumes altos e excellentes,
Sustentam a nobreza que lhe fica.

(1) 1766.

(2) *Revista Lusitana*, IX, 1907, pg. 229.

Tambem Francisco de Almeida e Amaral Botelho nos seus *Discursos Juridicos*, 1790, pg. 77, depois de tratar da diferenca entre fidalgos da casa real e de solar, junta um soneto que começa:

Pobre, ou rico, Vassallo, ou Soberano
 Todos, todos são parentes,
 Todos nascerão ramos descendentes
 Do antigo tronco do primeiro humano.

Nós hoje idealizando a nobreza perdemos-lhe por completo a consciencia da origem e separamo-la do exercicio da jurisdicção á qual era inherente. Por este facto se acha legitimado o desejo de ser nobre, para a consecução do qual se empregavam ordinariamente meios pouco dignos.

Entre os filhos de Manuel Correia Botelho, o unico que alcançou nomeada foi Domingos José Correia Botelho, nascido por 1741, bacharel pela Universidade de Coimbra, onde se formou custosamente a acreditar no *Amor de Perdição* em 1767, achando-se em outubro deste anno em Lisboa com residencia na Rua da Atalaia. E' possivel que seu tio Fr. José o auxiliasse neste passo e noutros da sua carreira. Por carta de 2 de maio de 1771, foi nomeado juiz de fora da importante villa de Cascaes atendendo a ter lido no Desembargo do Paço, (1) onde só se conservou tres meses por ter sido suspenso alem de outros factos pelo desacato que fizera a sua futura cunhada D. Francisca Juliana, casada com o tenente José Joaquim de Proença e Silva, a qual pretendia ferir com uma faca (Doc. VIII). Em 1778, já no reinado de D. Maria I, requereu, como era de uso, o referido bacharel sindicancia aos seus actos como juiz de Cascaes desde 20 de maio de 1771 até 24 de março de 1772. Todas as testemunhas declararam que servira com isenção e benignidade e que tinha sido um dos melhores juizes que ali tinha havido (2). Em 1784 foi nomeado procurador de seu tio José Luis Correia Botelho (Doc. X). Em 24 de junho de 1802, trinta annos depois da entrada na magistratura, foi provido no lugar de juiz de fora de Viseu por tres annos (3). Em 1805 sendo desembargador aposentado da Relação do Porto foi morto por salteadores na sua quinta de Montezellos. Assim diz Camillo Castello-Branco, (4) no que tenho duvidas, tanto no que refere do assassinato e anno da morte, como do exercicio de desembargador, posto que João Xavier Mouzinho da Silveira no relatório do decreto de 16 de maio de 1832 diga que a Relação do Porto chegou a contar trezentos Desembargadores (*Collecção de Decretos*, Lisboa, 1833), pelo que não seria para admirar que aquelle juiz chegasse a pertencer a esta especie de quadro da magistratura judicial sem exercicio.

Domingos José Correia Botelho casou em 30 de outubro de 1771 na igreja de N. S. da Ajuda com D. Rita Teresa Margarida Castello-Branco menor de vinte annos, filha de José Pereira da Silva, capitão de infantaria

(1) *Chanc. D. José*, liv. 9, fl. 333.

(2) *Desembargo do Paço, Corte, Extremadura e Ilhas*, maço 1609, n. 3.

(3) *Registo de Mercês* do Principe Regente, liv. II, fl. 237.

(4) *O Romance de um romancista*, pgg. 18 e 21.

do regimento de Cascaes e de D. Teresa Inacia Joaquina Castello-Branco. Era D. Rita natural e baptisada na referida freguesia, e fez-se substituir no acto por um procurador. Oito meses depois do casamento, em 14 de julho de 1772, nasceu deste consorcio José, que deve ter morrido menino.

Sua sogra narra a historia destes amores pela seguinte forma: «Domingos José Correia Botelho sendo natural de Villa Real, filho de hum nascimento escuro, e de baixa e pobre fortuna, vendo-se condecorado com o honorifico emprego de Juiz de Fora da Villa de Cascaes, e sabendo que a casa da supplicante era das principaes, e mais ricas daquella Villa, e que tinha filhas Donzellas, tomou casas para a sua habitação junto as da supplicante com quintal mistico no seo que so lhe servia de divisão, um pequeno muro, e por via de hũa Escrava que corrompeo se introduzio fora de horas na caza da supplicante deshonestando a dita sua filha menor de 20 annos com a qual se acha casado».

Para que Domingos José Correia Botelho, de alcunha o *Bexiga* como sua sogra cruelmente lembra, não se arrependesse do casamento ofereceram os paes em dote as terças dos seus bens. Pouco depois morreu o capitão e o bacharel que tinha desterrado para Villa Real sua mulher, segundo dizia a sogra, veio proceder a partilhas, mas tendo encontrado na sua frente rudes lutadores, a acção durou largos annos.

Não sei o numero dos filhos que deixou o capitão Pereira da Silva, mas creio que fossem tres filhas e um filho. O filho chamava-se Francisco Pereira de Mesquita e as filhas D. Anna Joaquina Gertrudes Castello-Branco, D. Rita Teresa Margarida Castello-Branco e D. Francisca Juliana Castello-Branco (1). D. Francisca casou com José Joaquim de Proença e Silva, como já disse; D. Rita foi mulher de Domingos Correia Botelho; e finalmente D. Anna deve ter casado com Francisco Mendes dos Santos, depois de ter enviuvado do Doutor José Correia Botelho (2). A acção das partilhas ligou-se com a do dote, o qual dizia Domingos José Correia Botelho não ter recebido por completo. Este com o auxilio do doutor José Antonio dos Santos Franco, juiz de fora de Cascaes e do bacharel José dos Santos Rebello, advogado na mesma villa, machinou de tal forma o processo que a viuva teve de requerer em 1781 sindicancia aos actos do juiz de fora dando causa a um processo que vai adiante publicado nos seus pontos principaes (Doc. VIII). Em 1787 durava ainda o pleito que ia correndo favoravel a Domingos José Correia Botelho (Doc. IX).

Cabe aqui transcrever o que uma obra allemã do principio do seculo XIX diz da justiça portuguesa (3): «A justiça em Lisboa, bem como em todo o pais, segue um processo extremamente desordenado. Os grandes criminosos passeiam impunemente, ao passo que outros são submettidos a maior rigor por leves suspeitas, conforme o interesse do juiz. Raras vezes se condena alguem á morte, e quando acontece isso a algum criminoso não cessam os frades, freiras e outras mulheres de pedir perdão para o malfeitor. E' facil obter testemunhas falsas. Por cêrca de

(1) *Habilitações da Ordem de Cristo*, Maço 15 de Francisco, n.º 11.

(2) Doc. VIII. Provavelmente era irmão de Domingos José Correia Botelho.

(3) *Oec. technol. Encyclopedie*, LXXXIX, pag. 646.

um thaler (cruzado) prontifica-se uma porção de gente. Muitos presos conservam-se durante annos em prisões infectas juntos com ladrões e malfeitores sem serem ouvidos, se o accusador não procura comprar com dinheiro o proseguimento da questão».

Pelo processo que se fez em 1767 ao bacharel Francisco Pereira de Mesquita, vereador da camara de Cascaes, para entrar na Ordem de Cristo (1) vamos saber que familia era aquella a que se ligou o tão desprezivelmente tratado Domingos José Correia Botelho.

José Pereira da Silva, natural de Cascaes, era filho de Domingos Pereira da Silva, e de D. Francisca dos Anjos, natural da freguesia de N. Senhora da Assumpção de Cascaes. José Pereira da Silva militou por espaço de trinta e tres annos na infantaria de Cascaes, nas obras de Mafra, e no acantonamento de Ribatejo em praça de soldado, cabo de esquadra, sargento do numero, cabo do forte e nos postos de alferes, tenente e capitão, desde 6 de junho de 1725 até 30 de julho de 1763.

Andou embarcado na guarda-costa e marchou de Cascaes para Lisboa com a sua companhia e regimento para continuar a marcha para o Ribatejo, donde foi para a campanha. Por esta folha incruenta de serviços foi agraciado com a mercê do habito de Christo, que elle prudentemente renunciou em seu filho o bacharel Pereira de Mesquita.

Domingos Pereira da Silva era natural de S. Roque da ilha de Pico donde veiu para Cascaes tendo apenas nove annos, seguiu a carreira de marítimo, foi mestre de caravellas passando por fim a capitão de navios. Na inquirição que se tirou, José Lopes, marítimo de Cascaes com a respeitavel idade de 97 annos, declarou ter conhecido Domingos Pereira da Silva que navegava para as ilhas e Brazis e que tinha fallecido em Cacheu sendo capitão de um navio pertencente ao capitão de infantaria Luis Botelho, ou segundo outra testemunha a Antonio de Castro Guimarães. De sua mulher Francisca dos Anjos nada consta.

A mãe do bacharel Francisco Pereira de Mesquita e sogra do bacharel Domingos José Correia Botelho chamava-se D. Teresa Inacia Castello-Branco sendo baptisada na freguesia dos Martires, em consequencia de seus paes serem criados graves dos condes de Aveiras. Chamavam-se elles Diogo Luis de Mesquita Castello-Branco (2) escudeiro da condessa D. Maria Inacia, dama do Paço e Isabel de Matos. Esta depois de enviuar e da morte da condessa de quem era aia foi residir para Porto de Moz donde se recolheu para Cascaes para casa de seu genro. Todas as testemunhas incluindo o Marquês de Tancos, genro da condessa, declararam que Diogo Luis de Mesquita Castello-Branco nunca exerceu outra profissão mecanica além da de criado grave.

(1) Maço 15 de *Franciscos*, n.º 11.

(2) *Castello-Branco* (castello nos arredores de Lisboa) pertence ao grupo dos apelidos, como Lencastre, Perestrello, Vasconcellos, etc., monogenicos. Em volta, porém, tanto destes como dos poligenicos, formou-se com o tempo, para desespero dos genealogistas conscienciosos uma inextricavel rede, de familias providas de bastardos, afilhados, criados e escravos das casas nobres que usavam dos apelidos dos seus protectores, como se fosse libré.

Resta mencionar ainda os falsarios que pouco justificadamente se pretendiam entroncar em determinadas familias, adotando para isso os respectivos apelidos.

Por esta resenha genealogica se vê que não era muito justificada a repugnancia de D. Teresa pela nobresa de seu genro.

O escrivão Manuel Correia Botelho ainda foi pai de José Correia Botelho de Meneses nascido por 1743, o qual seguiu a carreira das leis. Depois da formatura foi advogado durante dois annos em Villa Real, como atestou o juiz de fora della Doutor Francisco Xavier Lobão Machado Peçanha, fidalgo da Casa Real e monteiro-mor de Nuzellos em 1771. Neste mesmo anno foi admittido á leitura do Desembargo do Paço (1). Julgo que este José Correia Botelho casou com uma irmã de sua cunhada chamada D. Anna Joaquina de Castello-Branco, desposando-se, portanto, dois irmãos com duas irmãs. Em 1781 já ella estava viuva como se declara no inventario (2), o que concorda com o facto de não se encontrar o nome de José Correia Botelho de Menezes nas chancellarias.

O Doutor Domingos Correia Botelho teve quatro filhos, segundo *O Amor de Perdição*: Simão, Manuel e duas meninas. Simão Antonio Botelho, o heroe do romance *O Amor de Perdição*, foi bapúsado em 1784 em Ajuda, o que não concorda bem com o dito de sua avó em 1781 de estar sua mãe residindo em Villa Real havia alguns annos. Manuel Joaquim Botelho Castello-Branco foi pai do grande Camillo. Ambos os rapazes começaram a frequentar a Universidade. Simão pelo crime de assassinato foi degradado para a India, Manuel pelo mesmo motivo de seu irmão, salvo o assassinato, perdeu o curso, sentando praça mais tarde como cadete. Falleceu segundo parece em 1834 ou 1835 tendo esercido o cargo de commissario-mór de Villa Real (*Port. Antigo e Moderno*, XI, 983) deixando dois filhos de união irregular mas legitimados, que todavia não herdaram os bens.

Ao interesse do sr. Alberto Pimentel pela vida de Camillo escapou um documentô, de que vou aqui dar conta. É a escritura de legitimação de D. Carolina Rita Botelho de Castello-Branco que foi baptisada como filha de paes incognitos em 2 de abril de 1821 na freguesia do Socorro de Lisboa e reconhecida em 9 de junho de 1825, e de Camillo Ferreira Botelho Castello-Branco baptisado em 14 de março de 1825, — lavrada com o «fim de que os ditos seus filhos a elle outorgante succedão em todos os seus bens e acçoens e em tudo o mais que pelas Leis do Reyno em direito devão de pertencer». Esses bens não deviam ser poucos por quanto Manuel Joaquim Botelho Castello-Branco declarou na escritura viver dos seus rendimentos e residir na Rua da Oliveira, 3, freguesia do Sacramento, que é ainda hoje uma bella propriedade. A escritura lavrada nas notas do tabellião José Manuel Dantas Barbosa foi feita aos 27 de junho de 1829 (3).

Nesta escritura tambem Manuel Joaquim declarou ter prestado serviços a D. Miguel.

Mais tarde os dois filhos tentaram reivindicar os bens do pai inutil-

(1) *Leitura de Bachareis*, maço 30, J, n. 28. Junto a este processo encontra-se o de Domingos José Correia Botelho.

(2) Doc. VIII.

(3) Doc. XII.

mente. Julgo que quem os herdou foi sua tia D. Rita, a irmã do heroe do *Amor de perdição*. Este processo deverá existir no Archivo da Relação de Lisboa. As *Ordenações do Reino*, livro IV, tit. 92 diziam que os filhos naturaes dos peões succediam da mesma forma do que os legitimos, mas sendo os paes cavalleiros era-lhes tolhido esse direito, a não ser que fossem contemplados em testamento, e quando não houvesse filhos legitimos. Foi o que succedeu provavelmente com Camillo e irmã, que ainda que legitimados não tendo seu pai, em virtude da demencia em que falleceu, lavrado testamento, os bens vieram por essa forma a recair noutros herdeiros, ficando elles quasi sem recursos. Eis o que diz Camillo a este preposito nas *Duas horas de leitura*:

«Uma vaga levou meu pae á sepultura ; outra atirou comigo de Lisboa, minha patria, para um torrão agro e triste do norte ; e a outra... Não merece chronica a outra : arrebatou-me um esperançoso patrimonio. Foi bem pregada a peça para que eu não tivesse a imprudencia de nascer, a despeito da moral juridica, filho bastardo de não sei que nobre. Disseram-me que uma lei da senhora D. Maria I me desherdava». Efectivamente o decreto de 18 de dezembro de 1798 declarava que as cartas de legitimação por mais amplas e insolitas clausulas, que contivessem nunca se entenderiam para prejudicar a terceiro. (Vid. João Pedro Ribeiro, *Indice Chronologico* ; II, 211).

A infancia de Camillo tem pois muitas obscuridades que a boa vontade do sr. Alberto Pimentel não logrou esclarecer com o brilho da restante parte do *Romance do romancista*.

Agora cumpre-me dar para mais facil comprehensão da genealogia camilliana a respectiva arvore de costado ; ao mesmo tempo que para confirmação destas notas publico os documentos comprovativos.

(Continúa).

PEDRO A. DE AZEVEDO.

Manuel Joaquim Botelho Castello Branco, deu baixa de cadete do Regimento de cavalaria 12 em 25 de fevereiro de 1807 (Requerimentos do Ministerio do Reino, maç. 840), commissario mór de Vila Real, morreu solteiro em 1835, deixando legitimado a Camillo.

Domingos José Correia Botelho, *O Bexiga*, juiz de fora de Cascaes (1771), de Viseu (1802), morreu em 1805, tendo nascido em 1741 e casado em 1771.

D. Rita Teresa Margarida Castello Branco, nascida por 1751.

Manuel Correia Botelho, escrivão do publico e judicial de Vila Real, nasceu antes ou depois de 1710.

D. Maria de Carvalho e Meneses.

José Pereira da Silva, capitão de infantaria do regimento de Cascaes.

D. Teresa Inacia Joaquina Castello Branco, natural de Lisboa.

Domingos Correia Botelho, picheleiro, rendeiro de bens de comendas, morador em Villa Real e depois em Santarem. Ainda vivia em 1753.

Arcangela Fernandes, primeira mulher, já morta em 1737.

Francisco Martins Meneses, natural de Vila Real.

Luisa Rebêlo, natural de Vila Real.

Domingos Pereira da Silva, natural da ilha do Pico, morador em Cascaes, capitão de navios mercantes.

D. Francisca dos Anjos, natural de Cascaes.

Diogo Luis de Mesquita Castello Branco, criado grave da Condessa de Aveiras.

Isabel de Matos, aia da mesma Condessa.

Lazaro da Costa, marchante em Vila Real, morreu por 1683 devendo ter nascido antes de 1640.

Francisca Mendes.

A Inquisição em Portugal e no Brazil

SUBSIDIOS PARA A SUA HISTORIA

LIVRO I

A Inquisição no Seculo XVI

(Continuado de pag. 102)

VI

Exegese e estudo do Regimento das Inquisições de 1552, até agora inédito

QUANDO NO livro *O Archivo da Torre do Tombo* tratámos dos *Cartorios do Santo Officio*, a pagina 62, referimo-nos ao *Regimento da Santa Inquisição* de 3 de agosto de 1552, cujo original, devidamente assignado pelo *Cardeal Infante* (D. Henrique), se conserva na Torre do Tombo, parecendo deduzir-se da sua formula de revogação anterior, que se encontra a fl. 31, que antes d'elle se usavam quaesquer outros regimentos, provavelmente os das inquisições hespanholas». E acrescentámos: «Constitue o codice 1532 do corpo *O Santo Officio* e nesse codice comprehende-se tambem o original do *Regimento da pessoa que tiver cargo do collegio da doutrina da fee* de 13 d'agosto de 1552 e as declarações e addições que abrangem 23 capitulos (= artigos), datados de 7 d'Agosto de 1564. O primeiro regimento da Inquisição começou a vigorar em 16 d'Agosto de 1552 e compõe-se de 141 capitulos (= artigos)».

E' esse o regimento que adeante publicamos na integra (1) e cujo estudo synthetico nos propomos fazer. Elle obrigava não só as Inquisições das comarcas ou distritos, como até o *Conselho Geral do Santo Officio* (2).

E' claro que, nos primeiros dezaseis annos, de alguma lei deviam lançar mão os inquisidores. Não nos chega noticia de qual ou quaes ellas fossem; e apenas sabemos que treze dias apoz a publicação do Regimento

(1) Doc. XXXI.

(2) Cap. 16 do *Regimento do Conselho Geral*; pag. 414 do *Archivo Hist.*, vol. IV.

foram revogados, evidentemente porque se suscitavam duvidas, quaesquer regimentos de que até então fizessem uso (1).

Podemos encarar este Regimento da Inquisição de 3 d'agosto de 1552 sob tres pontos de vista completamente diversos, hoje differenceados nos codigos modernos, mas então ainda misticos e confusos. O aspecto da organização judiciaria do tribunal, o aspecto do direito penal substantivo e o da parte penal adjectiva ou processo criminal.

Mas antes de entrarmos propriamente no desenvolvimento d'estes tres pontos cumpre dizermos que no preambulo do Regimento se aponta como sua origem o *serviço de Nosso Senhor* e o mandado d'El-Rei. Sobre elle foram ouvidos: o arcebispo de Braga D. Balthazar Limpo; o bispo d'Angra e governador da casa do Civel D. Rodrigo Gomes Pinheiro; o bispo do Algarve D. João de Mello; o Licenceado Pedro Alvares de Paredes e o Dr. João Alvares da Silveira, inquisidores de Evora e ainda outros letrados.

Abrangendo 141 capitulos (=artigos), acham-se agrupados alguns em titulos que são: *Do Promotor, dos notarios, do meirinho, do alcaide do carcere, dos sollicitadores, do porteiro da casa do despacho e dos procuradores.*

Vejamos agora o que elle dispõe quanto á organização judiciaria.

Antes porém de estudarmos especificadamente as disposições do Regimento quanto ás diferentes classes de funcionarios, digamos o que elle genericamente determina para todos os officiaes do Santo Officio.

Todos devem prestar juramento de bem e fielmente usarem dos seus officios, guardando a cada uma das partes a sua justiça sem excepção de pessoas, tendo muito segredo e fidelidade e exercendo os respectivos logares com toda a devida diligencia e cuidado (artigo 3.º). Não podem os officiaes da Inquisição ser parentes entre si, nem qualquer d'elles ter sido criado d'outro (artigo 4.º). Devem apresentar-se decentemente vestidos, não conversando com pessoas suspeitas, nem se ausentando dos seus logares sem expressa licença do Inquisidor Geral, e, no caso d'este não estar presente, podem os inquisidores dar até oito dias de licença aos restantes officiaes, comtanto que, por anno, lhes não deem mais de vinte dias (artigo 4.º). Todos os officiaes da inquisição devem acompanhar os inquisidores, honra-los e nenhum deve receber dadia de qualquer qualidade que seja (artigo 132.º). Todos são pagos dos seus ordenados depois de certidão dos inquisidores de como os teem exercido (artigo 136.º). Para que chegue ao conhecimento de todos os officiaes da Inquisição a qualidade dos seus deveres determina o Regimento que a sua leitura se faça, deante de todos, de quatro em quatro mezes, tres vezes no anno; a primeira em Janeiro, a segunda em Maio e a terceira em Setembro, devendo o notario fazer d'isto um auto (artigo 140.º).

Era evidentemente a sua forma de publicidade.

As funções de judicatura competem a dois inquisidores, *letrados e prudentes*, com as qualidades especificadas na Bulla instituidora da Inqui-

(1) Doc. XXXI.

sição (artigo 1.º), devendo despachar os processos com letrados, pelo menos cinco, requerido primeiro o Ordinario (artigo 46.º). São elles que portanto estão á frente do tribunal e por isso todos os officiaes da Inquisição os devem acompanhar e honra-los (artigo 132.º). Não podem ser parentes (artigo 4.º), e entre elles deve existir a maxima harmonia. No caso de desacordo devem pormenorisadamente communica-lo ao Inquisidor Geral ou ao Conselho e, se existir alguma differença particular, communica-la-hão ao Inquisidor Geral, para a remediar, guardando d'ella muito segredo (cap. 66).

Depois de nomeados, cumpre-lhes prestar juramento de bem e fielmente desempenharem os seus logares, tendo muito segredo e fidelidade (artigo 3.º, o que o artigo 32.º tambem expressamente lhes recommenda. Não devem communica-los ás partes que qualquer despacho depende do collega (artigo 32.º), nem tão pouco attender pedidos, receber os requerentes ou seus intermediarios na sua residencia, mas sim na casa do despacho da Inquisição (artigo 67.º), onde aliás teem de ir todos os dias que não forem de guarda. De 15 de Março a 15 de Setembro a audiencia da manhã é das 7 ás 10 e depois de jantar das 3 ás 6; de 15 de Setembro até 15 de Março é pela manhã das 8 ás 11 e á tarde das 2 ás 5 (artigo 71.º).

Devemos notar que nem sempre assim foi.

Chega-nos noticia de que por 1541 (1), as audiencias eram ás terças e sextas como as *Ordenações Manoelinas* mandavam ao corregedor da côrte dos feitos crimes (2), no carcere da Inquisição, sendo os outros dias consagrados a devassas e deligencias.

Aos inquisidores compete a instrucção dos processos e a manutenção da disciplina nos respectivos palacios inquisitoriaes.

No desempenho da primeira missão devem visitar a respectiva comarca ou districto, acompanhados por um notario e pelo meirinho, precedendo licença do Inquisidor Geral (artigo 5.º). Devem então as justiças seculares prestar-lhes todo o auxilio (artigo 6.º) e, primeiro que tudo, mandarão publicar que qualquer pessoa, culpada do crime de heresia ou apostasia, se apresente a confessar a sua culpa afim de ser absolvida (artigo 7.º). Para isso concedem um praso chamado o *tempo da graça*; ás pessoas verdadeiramente arrependidas, que nesse praso se vierem confessar, devem conceder perdão, depois de terem feito abjuração secreta dos seus erros, perante o inquisidor, notario e duas testemunhas e, no caso da pessoa arrependida dizer na sua confissão que houve pessoas que testemunharam as suas culpas, serão estas inquiridas (artigo 9.º). Terminadas as visitações devem os inquisidores reunir-se na séde da Inquisição, para verem junctos o resultado d'ellas e combinarem o que se ha-de fazer quanto aos culpados (artigo 18.º).

A mesma ordem determinada para quando os inquisidores forem visitar a sua comarca se terá quando a Inquisição assentar a sua séde nalgum logar (artigo 8.º).

(1) Doc. XXXII.

(2) *Orden. Man.*, 1.º liv., tit. V, cap. 20.

Podem também ser as testemunhas que de *motu proprio* venham á séde do Santo Officio fazer denunciações e, para as ouvir, devem os inquisidores estar de sobreaviso e sempre que seja possível os dois (artigo 19.º).

Devem pronunciar-se sobre as culpas obrigatorias de prisão (artigo 19.º) e fazer ás partes as audiencias necessarias presididas pelo inquisidor mais moderno (artigo 29.º). Teem elles por obrigação visitar os carceres de quinze em quinze dias e ouvir os presos, fazendo-se acompanhar por um notario (artigo 30.º).

Os inquisidores teem por obrigação mandar annualmente ao Inquisidor Geral uma relação dos processos julgados e dos que estão para julgamento, com a indicação do estado em que se encontram (artigo 70.º).

No cumprimento da manutenção disciplinar dentro dos paços inquisitoriaes, cumpre-lhes ter informação do que aos presos é encontrado na sua entrada nos carceres (artigo 101.º); mandar pôr ferros, abrandar ou tornar mais asperas as prisões ou castigar os presos (artigo 102.º); informar-se de tudo o que elles fazem (artigo 103.º), inclusivamente se jogam ou blasphemam (artigo 106.º); approvar os guardas para o carcere, depois de lhes terem sido apresentados pelo alcaide (artigo 108.º); ter informação das pessoas que entram ou sahem pela porta do pateo dos Estãos (artigo 109.º), disposição especial para a inquisição de Lisboa, mas prohibindo genericamente que qualquer pessoa extranha entre com espada, punhal ou adaga ou qualquer outra arma nas casas da Inquisição, e, se o fizer, perde-los-ha para o meirinho e seus homens (artigo 134.º); conceder licença para qualquer pessoa communicar com os presos (artigo 112.º); não deixar que alguém, ainda que seja da sua familia, durma nos Estãos, no caso dos inquisidores ahí residirem (artigo 133.º); não permitir mesmo que alguma mulher, ou escrava branca habite nos Estãos, a não ser a mulher e filhas do alcaide do carcere, só lá podendo entrar as que forem fallar com os inquisidores e tiverem negocios no Santo Officio (artigo 138.º)

As funcções de Ministerio Publico são desempenhadas pelo Promotor (artigo 2.º) a quem cumpre examinar os livros e papeis, não só para os ter em ordem, como também para requerer a prisão dos culpados, cuja accusação deve fazer com muita diligencia e o interrogatorio das testemunhas. Para este fim póde requerer que ponham em ordem os registos e originaes do secreto (artigo 72.º), de cuja camara elle deve ter uma das chaves (artigos 79.º, 82.º e 83.º) e sempre que elle veja os livros ou papeis que lhe cumpre, estará com elle um dos notarios, que noutra coisa não esteja occupado (artigo 84.º). (1) Póde requerer qualquer deligencia por informação dos sollicitadores (artigo 122.º). Tem por dever estar presente nas audiencias que se fizerem ás partes, afim de requerer o que fôr indispensavel para bem do Santo Officio (artigos 74.º e 29.º), inclusivamente a prisão dos culpados (artigo 19.º). Deve ter um rol de todos os

(1) Este artigo, interpretado litteralmente, briga com o 70.º em que expressamente se diz que devem estar presentes os dois notarios quando o Promotor entenda no que cumpre ao seu officio. Mas entende-se o sentido: o que o Regimento quer é que haja mutua e rigorosa fiscalisação.

presos para saber em que alturas estão os seus processos, tendo o cuidado de requerer todas as *fianças que se perdem pelas causas nelas declaradas para que ajam effeito* (artigo 75.^o). Quando se retificarem as testemunhas por elle apresentadas não pode estar presente (artigo 77.^o). Cumpre-lhe appellar para o Inquisidor Geral ou Conselho de todos os despachos dos inquisidores em que supponha aggravado o Santo Officio (artigo 76.^o).

O salario do Promotor é o seguinte : dos sentenciados de leve sospeita, quatro centos reaes; dos de vehemente sospeita, seis centos reaes e dos declarados por herejes, nove centos reaes. Se qualquer dos culpados, logo que o libello lhe seja notificado, antes de contestar, confessar as suas culpas, não terá o Promotor de salario senão metade (artigo 78.^o).

As funcções de escrivania eram exercidas por dois notarios (artigo 2.^o), clerigos de boa consciencia e costumes, que hão-de pousar juncto dos inquisidores e escrever, conforme a conveniencia, nos livros do secreto e conforme a distribuição, nos processos. No caso de impedimento d'um, será o serviço distribuido ao outro (artigo 80.^o).

Cada um d'elles deve ter uma chave da camara do secreto (artigo 79.^o), onde só elles podem entrar, o Promotor na sua presença, e os inquisidores (artigo 83.^o). Para se achar fundamento aos resguardos e cautellas de que o Regimento rodeia esta camara do secreto, é preciso dizermos o que nella se guarda. Nella deve haver tres livros: um para nomeações e juramentos dos officiaes e registo das suas provisões; outro para as denunciações das testemunhas e o terceiro para as reconciliações secretas e confissões de culpados, antes de presos. Estes livros devem ser rubricados por um dos inquisidores e ter no fim um termo de encerramento assignado pelo mesmo inquisidor, declarando o numero das suas folhas (artigos 85.^o e 86.^o). Devem esses livros ter um reportorio alphabetado dos culpados e um reportorio geral d'onde constem os incriminados por autos de reconciliações (artigo 87.^o). Tambem devem estar na camara do secreto os processos findos, em estantes, com um reportorio de forma a facilitar a busca de qualquer processo (artigo 88.^o) e d'ella não podem sahir, nem tirar traslados, senão por concessão, que só em caso urgente a devem conceder (artigo 89.^o). Finalmente, na camara do secreto deve estar numa arca o sello da Inquisição (artigo 94.^o). Não admira por isso que o Regimento expressamente ordene que as portas da camara do secreto sejam bem firmes e fortes, com tres fechaduras, não se podendo abrir senão na presença dos dois notarios e do Promotor, não podendo nenhum d'elles conceder a chave ao outro. No caso de ausencia ou doença d'um dos notarios devem os inquisidores concordar em quem deva ter essa chave e quando algum dos inquisidores queira ter alguns papeis nalguma arca da camara do secreto communica-lo-ha ao collega, mas mais ninguem o saberá (artigo 82.^o).

Um dos notarios tem por obrigação receber e gastar o dinheiro das despesas do Santo Officio e outro tem que escriptura-lo (artigo 2.^o); aquelle que mais depressa se encontrar deve fazer o auto da entrega dos presos que forem trazidos ao carcere (artigos 90.^o e 100.^o) e a um d'elles cumpre registar os mandados para prisões ou para quaesquer outras diligencias

e á margem se deve fazer menção do seu resultado (artigo 91.^o); a formula para este registo é a seguinte: *A tantos dias de tal mes passou tal mandado, ou tal dilligencia pera tall causa assinada pelos inquisidores foam e foam e foy entregue a foam pera o levar ou pera dar a divida execuçam* (artigo 91.^o).

Vejamos finalmente os respectivos salarios notariaes. Neste particular manda o Regimento de 1552 seguir o respectivo Regimento ecclesiastico da diocese onde fôr a inquisição, sendo esses salarios designados pelo contador e distribuidor dos feitos na casa do despacho da inquisição e tendo o notario obrigação de, no caso das partes requererem qualquer diligencia ou mandado, declarar no fim quanto recebeu para a todo o tempo se saber (artigo 92.^o). Se o notario porém precisar de sahir, nalguma diligencia, para fóra da séde da Inquisição, terá cem reaes por dia, tirados das despezas do Santo Officio (artigo 93.^o).

A prisão dos culpados cumpria em especial ao meirinho e devia ser feita com todo o recato e depois de mandado dos inquisidores, por elles assignado (artigos 96.^o e 19.^o).

Além d'isso tinha o meirinho por obrigação acompanhar os inquisidores á casa do despacho, assim como quando forem á missa, a outros logares publicos ou quando o determinarem (artigo 95.^o). Para o auxiliar determina o Regimento que elle traga os homens que lhe competem, approvados pelos inquisidores, não podendo ser seus parentes ou criados, nem ter raça de judeu ou moiro (artigo 69.^o); a elles se devia pagar depois de constar, por informação do meirinho, terem cumprido o seu dever, podendo ser substituidos no caso de não satisfazerem (artigo 137.^o); e, depois de effectuadas as prisões, deve tratar bem os presos (artigo 96.^o) e não consentir que algum com elles falle ou lhes dê avisos (artigo 98.^o). Devia afastar-se dos que tivessem negocios pendentes no Santo Officio (artigo 96.^o). Quanto ao seu salario devia ser de duzentos reaes, a mais, quando o meirinho fôsse fóra da séde da inquisição e não voltasse no mesmo dia, dinheiro tirado das despezas do Santo Officio (artigo 97.^o).

Presos os culpados importa guarda-los e esta é a attribuição do alcaide do carcere, que os recebe da mão do meirinho, na presença d'um dos notarios. Antes d'este Regimento de 1552 temos conhecimento das instrucções dadas a 14 de outubro de 1540 ao carcereiro Diogo Ribeiro (1). Nellas se determina para serviço da cadeia um moço, uma moça e um escravo; nada de comunicação com os presos, seus paes ou parentes, nem da parte do carcereiro nem dos moços e por maioria de razão prohibição de com elles comer. Ainda quanto á incommunicabilidade essas instrucções determinam que nenhuns hospedes, ainda que sejam irmãos ou parentes do carcereiro, lá devem ser recolhidos. Quanto á situação dos presos na cadeia expressamente lhe é ordenado que sejam algemados com ferropias, não sendo muito velhos ou estando enfermos. O juramento que elle prestou (2) ainda alguma coisa nos acrescenta para sabermos as

(1) Doc. XXXII.

(2) Doc. XXIII.

suas especiaes attribuições. E assim vemos que Diogo Ribeiro jura ter os presos bem sob custodia; não consentir que elles fallem em segredo, a não ser com as pessoas que para isso tenham licença especial, ou com seus procuradores; não consentir que elles recebam cartas secretas ou que as escrevam; entregar-lhes integralmente o que para elles lhe fôr dado; não receber peitas nem dadas directas ou indirectamente; não levar maior carceragem além da que está estatuida. No caso do meirinho chegar alta noite ou de madrugada pode o alcaide receber os presos, comtanto que logo de manhã se faça o auto da entrega (artigo 100.º).

Este alcaide, que deve ser homem casado e de muita confiança (artigo 99.º) deve revistar os presos para um dos notarios fazer um assento do dinheiro que lhes fôr encontrado (artigo 101.º). Depois de encarcerados cumpre por um lado que elle os trate com toda a benignidade, os console, os aconselhe a que fallem verdade e peçam misericordia (artigo 105.º), não podendo pôr-lhes ferros sem ordem dos inquisidores (artigo 102.º) e por outro ser rigorosissimo quanto á sua incommunicabilidade. Com este fim não deve permittir que os presos recebam noticias de fora (artigo 103.º), nem qualquer pessoa lhes pode fallar, sem licença dos inquisidores, ainda que seja official da Inquisição e do secreto (artigo 111.º); os guardas não podem com elles ter communicação alguma e nem as portas dos carceres onde elles estiverem devem abrir, principalmente antes da accusação do Promotor, sem ser na presença do alcaide (artigo 104.º); os notarios não deviam fallar com os presos e, quando tivessem alguma coisa a commu-nicar aos inquisidores deante d'elles, deviam fazê-lo com todo o resguardo (artigo 81.º). Por maioria de razão não podiam os guardas beber ou jogar, com os presos, e nem mesmo com os seus parentes ou procuradores. Da mesma forma isso era vedado ao alcaide e nenhum d'elles podia receber dos presos alguma dadiva (artigo 107.º). O medico que visitasse o preso doente devia ser sempre acompanhado pelo alcaide (artigo 115.º) e a mulher, ou qualquer outra pessoa da casa do alcaide, só em caso de grande urgencia podia communicar com os presos (artigo 112.º). Ainda como prevenção para a incommunicabilidade devia, quando viessem as refeições para os presos, estar um dos guardas na portaria e outro recebe-las perante o alcaide (artigo 118.º). Além d'isso cumpre ao alcaide ter consigo os guardas necessarios para o desempenho das suas funcções (artigo 99.º), que não podiam ser seus parentes ou criados, e sómente pessoas conhecidas, sem raça de judeu ou moiro (artigo 68.º) e aos quaes se devia pagar depois de constar, por informação do alcaide, terem cumprido o seu dever e podendo ser substituidos no caso de não satisfazerem (artigo 137.º); separar os presos pelos seus sexos de fórma que se não vejam nem se oiçam, entendendo-se (artigo 99.º); communicar aos inquisidores quando qualquer preso mereça castigo (artigo 102.º); não consentir que os presos joguem ou blasphemem e, quando isso acontecer, commu-nica-lo aos inquisidores (artigo 106.º); não mandar fazer obra alguma aos presos ainda que seja para lhes pagar, nem realisar com elles compras ou vendas (artigo 110.º); esforçar-se para que os presos tenham trabalho de fóra para seu sustento (artigo 110.º); ter um livro onde um dos notarios registe os mandados para os presos serem soltos (artigo 113.º); fazer

na quaresma uma lista de todos os presos para se confessarem, perguntando aos inquisidores a ordem que nisso devem ter (artigo 116.º); ter uma lista de todos os presos para saber dar razão do que lhe perguntarem e para distribuir as esmolas (artigo 117.º); fazer saber aos inquisidores que qualquer preso se esqueceu d'algum objecto no carcere (artigo 114.º).

Ao alcaide competem os emolumentos seguintes: de carceragem, quando o réo fôr solto, segundo a tabella ecclesiastica e, se elle fôr transferido d'uma inquisição para outra, pagará meia carceragem ao primeiro alcaide onde tiver estado e a outra metade ao segundo (artigo 114.º).

A organização inquisitorial tambem comprehendia, pelo Regimento que estamos estudando, sollicitadores, (1) que deviam ser *homens de bem, fieis, de boa consciencia e sem suspeita* (artigo 119.º). Tinham por obrigação conhecer as testemunhas da Justiça e das partes, onde vivem, que officios teem, e como vivem, qual a sua fama e consciencia; além d'isso fazer todas as diligencias requeridas pelo Promotor, ou ordenadas pelos inquisidores (artigo 119.º), a quem devem informar de qualquer coisa que lhes pareça util para o Santo Officio (artigo 122.º). Exigia-se-lhes o saber ler e escrever para fazerem as citações que lhes mandassem (artigo 124.º) e deviam vir todos os dias á inquisição afim de requerer ao Promotor qualquer diligencia para bem d'ella (artigo 123.º), assim como a execução das penas e penitencias (artigo 125.º). Era-lhes expressamente prohibido receber alguma coisa das partes ou de seus parentes (artigos 121 e 126.º), e até ter conversa e familiaridade com elles (artigo 121.º). Podiam os inquisidores arbitrar-lhe um tanto de requerer e citar as testemunhas e de ir fóra da séde da inquisição (artigo 126.º) e, se não podessem voltar no mesmo dia para casa, teriam de gratificação setenta reaes do dinheiro das despesas da Inquisição (artigo 120.º).

Vejamos agora o que diz respeito ao *porteiro da casa do despacho*. Cumpria-lhe abrir as portas cujas chaves tinha, pela manhã e á tarde, antes da vinda dos inquisidores; ter a casa do despacho — como quem dissesse a sala das audiencias — bem limpa, as suas chaves bem resguardadas de maneira que ninguem possa ver as petições e papeis que na mesa andarem; dar as petições despachadas ás partes e trata-las com muita caridade — de forma que não fiquem escandalisadas (artigo 127.º); dar conta dos pannos, cadeiras, mesas, bancos e quaesquer outras coisas que estejam na casa do despacho (artigo 129.º). Exigiam-lhe que soubesse ler e escrever e, além d'isso, o ter muito cuidado em não deixar entrar pessoa alguma sem licença na casa do despacho, não recebendo nunca coisa alguma das partes (artigo 128).

Dedica o Regimento um titulo especial aos *procuradores das partes*. Não era qualquer pessoa que podia procurar nos auditorios inquisitoriaes. Para isso era indispensavel licença do Inquisidor Geral, e deviam ser pessoas de *confiança, letras, consciencia e sem suspeita de raça de judeu nem moiro* (artigo 130.º). Podiam suspender os por motivo justo, mas não

(1) No artigo 2.º falla-se em um sollicitador, podendo porém na inquisição de Lisboa haver mais.

podiam retirar-lhes as procurações, que as partes livremente lhes entregavam, sem primeiro a elles darem conta (artigo 130.º). Depois de escolhidos pelas partes recebem juramento de *bem e fielmente ajudarem o seu cliente na sua causa, requerendo e allegando tudo o que virem e sentirem que cumpre á sua justiça, não o deixando indefeço e que no progresso da causa quando vir e conhecer que não tem justiça o manifestará á parte e dirá aos inquisidores na mesa do Santo Officio e desistirá da causa* (artigo 131.º).

Finalmente devia haver na inquisição um capellão que diga missa nos dias que não fossem de guarda, antes dos inquisidores entrarem a despacho. Deve ser pessoa honesta, de boa vida, temente a Deus e douto; tem por obrigação confessar os presos, estar com elles quando tiverem qualquer necessidade espiritual em que seja necessario consola-los e fazer o mais de que os inquisidores o incumbam, tendo para isso o competente salario (artigo 139.º).

Entremos agora na exposição da parte penal substantiva do Regimento de 1552 e sigamos nesse ponto tanto quanto possivel a orientação e ordem do nosso *Codigo Penal*.

Nada nos diz o Regimento quanto á determinação das pessoas que podiam cahir sob a alçada inquisitorial e por isso parece-nos bem abriremos aqui um parenthesis para expressamente determinarmos quaes as pessoas que, em lingoagem do Santo Officio, mereciam a designação de *culpadas*.

Logo na Bulla, tanta vezes citada, que instituiu entre nós a Inquisição, se falla naquelles *qui hebraicam sectam nunquam professi sunt* e mais adiante *ac alii Lutheranam et maumethanam et alias damnatas hereses et errores sequi, ac sortilegia heresim manifeste sapientia* (1). Na *Carta do edicto e tempo da graça*, por nós já publicada e estudada (2), faz-se a traducção dos dizeres pontificios, acrescentando-se aos crimes de heresia e apostasia por pratica de actos de judaismo, lutheranismo ou mahometismo, e á pratica de feitiçarias ou sortilegios, os casos de bigamia. Nada d'isto foi modificado pela bulla *Meditatio cordis*, restauradora da Inquisição, de 16 de julho de 1547 (3), de sorte que, o artigo 141.º do Regimento de 1552, que providencia para os casos omissos, determinando que nelle se observem as disposições de direito conforme a bulla da Santa Inquisição, deixou perfeitamente de pé todas as disposições a que nos referimos. Assim sabemos que legalmente a palavra *culpados* abrangia, quando o Regimento que estamos estudando se publicou, os herejes por actos de judaismo, lutheranismo e mahometismo, os feitiçeiros e pelo *edicto do tempo da graça* ainda os bigamos. Mais tarde, mas ainda no seculo XVI, começou-se a abranger entre as culpas da competencia dos inquisidores, a sodomia.

Desde 1550 que D. João III, em carta a Balthazar de Faria, lhe enviava um memorial, afim de pedir ao Pontifice que a Inquisição conhecesse do

(1) *Corpo Diplomatico*, vol. 3.º, pag. 302.

(2) *Doc. I. Arch. Hist.*, vol. 4.º, pag. 216.

(3) *Corpo Diplomatico*, vol. 6.º, pag. 166.

pecado maaõ, tam grande e abonimable (sic) *ante Deus e ante os homens* (1). Em fevereiro de 1553 o mesmo monarcha instava pelo breve concedendo a licença já pedida, (2) e só, em 20 de fevereiro de 1562, pelo breve *Exponi nobis* é o cardeal D. Henrique encarregado de providenciar quanto aos sodomitas, (3) levando assim doze annos a resolver uma pretensão do monarcha portuguez!

Entremos agora na enumeração das penas em que falla o codigo inquisitorial de 1552. São ellas de differente natureza. Em primeiro logar as *espirituaes*, começando pelas mais brandas, que são comminadas áquelles culpados que se apresentarem verdadeiramente constrictos e arrependidos, a confessar as suas culpas, ainda que seja fóra do tempo da graça (artigo 10.º) assim como aos que vierem pedir perdão de culpas *omniño occultas* (artigo 11.º).

Tambem penas espirituaes, como ouvir missa aos domingos e dias de festa, com cirio ou tocha na forma do costume, são preceituadas aos condemnados *de levi suspeita*, devendo fazer as suas abjurações publicamente ou só na presença dos officiaes do Santo Officio (artigo 54.º). Os condemnados por suspeita *de vehementi* devem ser penitenciados abjurando publicamente em forma e soffrendo a pena *de carcere temporario*, ou em mosteiro onde façam penitencia (artigo 53.º). Tambem os podem condemnar a *penas pecuniarias* para obras pias, com a obrigação de ouvir sermões, confessar-se e commungar as tres Paschoas com confessores que os doutrinem (artigo 53.º). Ha depois a reconciliação em forma com habito e carcere perpetuos que o Regimento manda applicar aos réos que confessarem as suas culpas, dando mostras de conversão (artigo 51.º).

Um réo pode ser condemnado ainda que não confesse, no caso de haver prova sufficiente, devendo porém os inquisidores ter muita cautella com a sufficiencia das provas (artigo 50.º). E se algum heresiarcha confessar os seus erros de forma que pareça dever ser recebido *de misericordia* não o farão sem informar o Inquisidor Geral (artigo 52.º).

Quasi identica pena é determinada para os culpados que antes de *relaxados* pedirem perdão e derem mostras de arrependimento. Depois de muito bem examinados podem ser recebidos a reconciliação com abjuração publica, carcere perpetuo e habito penitencial (artigo 60.º). Não falla o Regimento na pena ultima e sómente diz a forma de proceder com os *relaxados á curia secular*, que o artigo 59.º manda entregar ás justias civis a quem cumpre assistir aos autos, assim como os respectivos traslados das sentenças. E' evidentemente uma forma subtil e ardilosa de se eximirem ás responsabilidades das fogueiras...

E' nos autos da fé que se leem as sentenças, primeiramente as dos reconciliados e depois as dos relaxados (artigo 58.º). Depois d'elles terminados os penitentes e reconciliados devem voltar processionalmente, como foram, ao carcere da Inquisição e então os inquisidores determinarão o que se ha-de fazer quanto aos penitentes (artigo 63.º). Quanto aos reconciliados

(1) *Corpo diplomatico*, vol. 6.º, pag. 379.

(2) *Ibidem*, vol. 7.º, pag. 210

(3) *Ibidem*, vol. 11, pag. 600.

manda-os-hão prover de sambenitos de panno amarello com faxas de panno vermelho postas em aspa, substituindo assim os sambenitos de linho, pintados das côres referidas, que elles tiverem levado ao cadafalso (artigo 63.º). Estes devem ser pendurados, com os seus nomes, na igreja principal, para serem vistos de todos, devendo fazer-se o mesmo aos habitos dos relaxados (artigo 63.º). Nessa mesma igreja deve haver uma taboa onde estejam escriptos os nomes dos reconciliados e relaxados (artigo 63.º).

Posto isto, não devemos passar adiante sem fazer especial referencia ao regimen a que estavam sujeitos os condemnados que eram doutrinados na fé.

Para esse fim fez o inquisidor geral D. Henrique um regimento com a data do que vimos estudando (1). Nelle se preceitua que os presos logo pela manhã podem ir para as varandas; depois ouvem missa dita pelo capellão e retiram-se para os respectivos aposentos onde não podem entrar senão religiosos que se não façam acompanhar de creados ou moços (2). Tambem todos os dias, á tarde, o mesmo capellão a quem cumpre dizer missa tem de dar aos presos lição de doutrina christan, com absoluta separação dos sexos: os homens na casa grande que tem as grades para a capella e as mulheres todas dentro da mesma capella. O capellão tem igualmente por dever fazer todas as quaresmas uma lista dos presos que houver para confissão e, quanto á communhão, acatar as ordens dos inquisidores.

Nesse *collegio da doutrina da fee* não se era tão rigoroso que se não permitisse aos presos irem no inverno tomar sol ao pateo *pera seu refrigerio*, fallar pellas grades demoradamente com os seus parentes e amigos e até receber qualquer dadia que lhe enviassem.

Especiaes deveres incumbem ao carcereiro d'este collegio, taes como: dar conta aos inquisidores da forma como vivem os presos, ter um livro de carceragem onde um dos notarios do Santo Officio devia registrar os mandados inquisitoriaes para os reos serem soltos. Nas suas relações com os presos estatua o Regimento de que estamos tratando que elle não podia mandar fazer alguma obra aos presos, nem comprar-lhes ou vender-lhes cousa alguma e esforçar-se para que elles sejam ajudados de fóra para obterem assim o seu sustento, disposições estas que, como vimos, se encontram igualmente no artigo 110.º do *Regimento das Inquisições*. D'esta fórma se applicava a pena de carceragem.

Cumprida ella ainda a Inquisição seguia o reconciliado cá fóra, não permitindo que elle pousasse junctamente com outros ou se communicassem de noite (artigo 1.º das *Adições e declarações ao Regimento das Inquisições*) (3).

Na prisão preventiva recommenda o artigo 27.º que as mulheres não fiquem sósinhas no carcere, e quando alguma tivér de estar separada das

(1) Doc. XXXV.

(2) Isto mesmo dispõe o art. 31 do *Regimento das Inquisições*, referindo-se já se vê, em especial á prisão preventiva.

(3) Doc XXXVI.

outras, dar-lhe-hão para companhia uma mulher de boas qualidades, substituindo ao mesmo tempo a separação dos sexos de maneira que se não vejam, nem se oiçam de forma a entenderem-se (artigo 99.º). O carcere deve ser illuminado por uma lampada que toda a noite se conserve accesa (artigo 115.º).

Pelo codigo inquisitorial de 1552 é considerada como circumstancia attenuante o facto do preso confessar as suas culpas (artigo 13.º) e, no caso de se saber por meio de testemunhas que faltou á verdade nas suas confissões, deve ser mandado chamar, novamente examinado e perguntado, fazendo-lhe vêr que se sabe haverem sido as suas confissões fingidas; no caso de se conformar com o que dizem as testemunhas se usará com elle de misericordia, e, no caso contrario, vendo-se que procede maliciosamente, se procederá contra elle como contra *impenitente e simulado confitente* (artigo 14.º). Tambem constitue de certo modo uma circumstancia attenuante a idade do culpado. Assim o artigo 16.º determina que se alguns filhos ou netos de herejes, menores de vinte annos, se vierem confessar por culpas commettidas por máo ensino, os inquisidores usarão com elles de toda a misericordia, dando-lhes penas menos graves que aos maiores e, se forem menores de idade de discrição — quatorze annos no homem e doze na mulher — não serão obrigados a abjurar publicamente.

No caso de successão e accumulção de culpas pode proceder se tanto contra os sospeitos *de vehementi* como contra os sospeitos *de levi* (artigo 54.º).

As penas podem ser modificadas pela sua *commutação*. Para isso, se a iniciativa partir dos inquisidores, devem enviar o seu parecer ao Inquisidor Geral e ouvir o Ordinario (artigo 61.º) e, se fôr algum reconciliado que a peça ao Inquisidor Geral este só lh'a pode conceder, depois de devidamente informado pelos inquisidores das culpas do requerente, ha que tempo cumpre a sua penitencia, com que humildade e signaes de contrição e se a cumprio por inteiro (artigo 62.º). A pena de carcere perpetuo, podia mesmo ser dispensada desde que o réo a cumprisse ha tres annos (artigo 64.º) e, se algumas pessoas penitenciadas fossem pobres e precisassem negociar para tratar de sua vida, poderião os inquisidores tambem dispensa-los (artigo 64.º).

Entremos agora na exegése e estudo do Regimento de 1552 sob o ponto de vista do processo que elle manda applicar, seguindo, já se vê, *ab initio*, as suas differentes phases.

Estatuia o Regimento, á semelhança da jurisprudencia da epocha, a justiça ambulante a que já atraz fizemos referencia. Esta era exercida pelos inquisidores nas visitasões das respectivas comarcas, podendo então prender os culpados e envia-los para a séde da inquisição. Se porém para isso não houvesse oportunidade nem cadeia segura no logar da prisão, podiam entrega-los a carcereiros fiadores, que se obrigassem a apresenta-los no carcere do Santo Officio (artigo 17.º). Ao lado d'ella existia a justiça estavel exercida pelos mesmos inquisidores na séde do tribunal.

Tinha principalmente por base os depoimentos das testemunhas denunciantes. Todavia era expressamente recommendado aos inquisidores muita cautella não fossem os depoimentos originarios da prisão, de teste-

munhas já fallecidas, o que certamente embarracaria e traria grande defeito na prova (artigo 20.º). Deviam tambem informar se do seu credito (artigo 21.º), podendo-as, para maior certeza, confrontar umas com as outras (artigo 22.º) e nunca podendo proceder, a não ser excepcionalmente, com o depoimento só d'uma (artigo 24.º). No interrogatorio ellas declaravam a idade, estado, naturalidade e se teem raça de judeu ou moiro (artigo 23.º).

Taes são os resguardos de que o Regimento cercava a base da prisão ordenada pelo Santo Officio.

Este dever incumbe á inquisição onde o culpado residir, devendo das outras inquisições mandar-lhe as denuncias que contra elle haja (artigo 35.º). Por occasião da prisão effectuada, como já vimos, pelo meirinho, deve este prevenir o preso que traga cama e dinheiro para seu mantimento e, se fôr pobre, que traga d'isso a prova (artigo 98.º).

Pode dar-se a hypothese dos incriminados estarem ausentes ou terem já fallecido. No primeiro caso serão citados para dizerem da sua justiça, assignando-se-lhes para isso um termo e citando-se tambem para todos os termos e autos judiciaes do processo e para virem pessoalmente pedir perdão das suas culpas e responder sobre certos delictos de heresia sob pena d'excommunhão com suas admoestações; no caso d'elle ainda não comparecer, corre o processo á revelia e será pronunciado por excommungado, contumaz e revel e, se por um anno permanecer revel, será declarado por hereje (artigo 36.º). Este artigo foi aclarado pelo artigo 4.º das *Adições* (1) que expressamente estatuiu o proceder-se contra os culpados, conforme o artigo 36.º, logo que se tenham ausentado, mudando de domicilio.

Agora a segunda hypothese: o accusado falleceu. Se as culpas estiverem provadas os inquisidores mandarão ao Promotor que accuse o finado, afim de ser declarado por apostata e hereje, seu corpo e ossos desenterrados e lançados para fóra dos cemiterios e igrejas; damnada a sua memoria e fama, declarando as suas fazendas a quem devem pertencer segundo a Bulla da Inquisição. Para esta accusação devem ser citados os herdeiros e filhos do culpado, todos pessoalmente (artigo 37.º). Adiante veremos a origem de tão latitudinaria e desrespeitadora disposição do Regimento.

Preso o culpado é, como já vimos, entregue ao alcaide do carcere, o mandado da sua prisão junto ás culpas, e feito o competente auto da entrega. O preso vae então para onde os inquisidores lhe ordenarem (artigo 25.º). O mais breve que possam devem os inquisidores manda-lo vir perante si consolando-o e animando-o afim de confessar as suas culpas. Dentro em quinze dias fazem-lhe tres admoestações com boas palavras, sendo então perguntado pelas suas culpas, pela sua genealogia e cathecismo e ajuramentado em forma, no principio das sessões (artigo 26.º).

A disposição d'este artigo que manda o réo sêr interrogado primeiro *in genere* e depois *in specie* foi interpretada authenticamente pelo art.º 3.º

(1) Doc. XXXVI.

das *Adições e declarações ao regimento das inquisições* (1) no sentido de se comprehender das culpas e não das pessoas.

Se o réo negar a culpa, ainda depois de admoestado, virá o Promotor com a sua accusação e, em vista d'ella, os inquisidores novamente o admoestarão a confessar a verdade o que mais proveitoso lhe será e, se persistir na negativa, receberão a accusação, darão juramento ao réo e depois lh'a mandarão intimar pelo notario. Se elle continuar negando, lhe mandarão dar o treslado da accusação e, sendo mulher, lhe será lida por algumas vezes afim de lhe ficar de memoria. O preso nomeará então o seu advogado e este, lida a accusação, o exhortará a que confesse a verdade e, se o réo a quizer confessar poderão os inquisidores permittir que o advogado esteja presente; se continuar negando o Promotor pedirá logar de prova e os inquisidores mandarão á parte que apresente a sua defesa para a qual assignarão audiencia.

Nessa audiencia o réo nomeará as testemunhas e nella mesmo pronunciarão que admittem a prova. Deve-se notar todavia que o artigo 38.º que temos extractado determina que as inquirições são cerradas e o réo, apesar de nomeiar as suas testemunhas, não as ha de requerer, nem outrem em seu nome porque sómente o hão de saber as pessoas do secreto. Por isso os inquisidores darão ordem que as testemunhas sejam examinadas e recebidas em sua qualidade para depois se lhes dar o credito que mereçam (artigo 38.º). O artigo 5.º das *Adições* (2) determina a este respeito que os inquisidores deem tempo conveniente para o réo nomear as suas testemunhas.

Quanto á defesa dos presos ainda o Regimento manda que, no caso d'elles não quererem advogado, podem os inquisidores nomear-lh'o e, quando sejam indigentes, mandar-lhe pagar pelo dinheiro da Inquisição (artigo 39.º).

Se o réo fôr menor de vinte e cinco annos deve o inquisidor nomear-lhe curador *ad litem in forma viris* e depois o menor, com auctorisação do seu curador, nomeará o seu procurador (artigo 131.º).

Vejamos as disposições com respeito á prova testemunhal, primeiro as que dizem respeito ás de accusação, cujos depoimentos como ficou referido são anteriores á prisão, e depois as de defesa.

Antes d'isso devemos frisar que o Promotor não pode requerer fundado em testemunha de ouvido e só pode requerer que seja ouvida a testemunha referida para depois proceder (artigo 73.º).

Quanto ás primeiras o Promotor era obrigado a fazel-as ratificar na presença de dois presbyteros que juravam guardar segredo e assignavam o depoimento juntamente com os inquisidores e testemunha, no caso, já se vê, de o saber. Os dois presbyteros eram interrogados sobre o credito a dar á testemunha logo que ella sahisse para ponto onde os não podesse ouvir, sendo essa declaração assignada por elle e escripta pelo notario. Não podia o Promotor, por ser parte, estar presente. Em seguida se deve fazer termo em que se declare se a testemunha titubeou ou variou, termo

(1) Doc. XXXVI

(2) Doc. XXXVI

que deve ser assignado pelo inquisidor presente (artigo 40.^o). Esta disposição foi restringida pelo artigo 6.^o das *Adições* (1) determinando-se nelle que fossem nomeadas algumas pessoas encarregadas de apreciar o credito das testemunhas e não se divulgasse o segredo por diversos individuos o que era grande inconveniente.

Finda a prova das partes o Promotor requererá que publiquem os testemunhos contra o réo, mandando-lhe copia d'elles, mas occultando os nomes das testemunhas e qualquer circumstancia por onde ellas se possam conhecer. A esta publicação não pode estar presente o procurador do réo, devendo antes d'ella este ser admoestado a confessar a sua culpa e a pedir misericordia, o que lhe seria muito util. Só no dia seguinte é que se lêem os depoimentos das testemunhas ao procurador do réo e, se este novamente admoestado, nada confessar, lhe dirão que deve vir com *contraditas* que devem ser immediatamente feitas e apresentadas, combinando o procurador tudo com a parte. Se não vier logo com *contraditas* fará a parte logo ahi com o seu procurador a minuta, apontando as causas que tem de *contraditas* e amizade contra as testemunhas que apontar levando esta minuta o procurador junctamente com o traslado da publicação que se deu ao réo e o procurador virá depois com elle, trazendo tudo em ordem á audiência que lhe fôr assignada, articuladas as *contraditas*, trazendo tambem o traslado da publicação que se entregará ao réo, nomeando este nessa audiência as testemunhas de provas de suas *contraditas*, não estando presente o procurador a tal nomeação. Examinadas as testemunhas do réo, os inquisidores mandarão tudo escrever e proceder como fôr de justiça (artigo 42.^o).

Quanto á publicação dos ditos das testemunhas aos réos veio o artigo 7.^o das *Adições* (2) consignar a desleal disposição que os inquisidores deviam primeiro ver se as publicações estavam bem tiradas, calando o que se deve calar e exprimindo o que se deve exprimir. Ainda o artigo 8.^o das *Adições* modifica o artigo 42.^o do *Regimento*, alargando o praso para os réos formarem as suas *contraditas* até á primeira ou segunda audiência, como parecer mais conveniente. E, se neste meio tempo alguma pessoa conjuncta ao réo apparecer com algum rol de testemunhas para prova das *contraditas*, os inquisidores o receberão e secretamente se informarão das inimizadas allegadas.

Estas disposições foram tomadas em 1564.

Mais tarde, por provisão de 5 de julho de 1572, (3) que renovou uma anterior de 1563, foi determinado que os inquisidores não fossem obrigados a receber mais *contraditas* que aquellas que o Direito obriga a receber, formula bastante vaga e elastica que logo no anno seguinte, por provisão de 15 de abril de 1573, (4) foi aclarada.

Foi então determinado que se não recebessem para provas de *contraditas* testemunhas algumas parentes e familiares dos réos, ou em que

(1) Doc. XXXVI

(2) Doc. XXXVI.

(3) Doc. XXXVII e doc. n.^o 8 do codiçe 1525 da secção *O Santo Officio*.

(4) Doc. XXXVIII.

haja costume ou defeitos pelos quaes não devam, de Direito ser admittidas. Da mesma forma não devem ser admittidos judeus nem qualquer preso nos carceres inquisitoriaes. Esta provisão modifica ainda o artigo 8.º das *Adições*, restituindo o vigor ao *Regimento* quanto ao termo e modo de receber as contraditas *porque de lhe darem mais tempo se seguem muitas dilações nos processos*.

Pode o réo, arditosamente para dilatar a resolução do feito, nomear testemunhas ausentes na India ou noutra parte e por isso devem os inquisidores preveni-lo de que nomeie testemunhas presentes e, no caso de só poder nomeiar testemunhas ausentes, mas da comarca da Inquisição, poderão ser inquiridas, ou deixar de o ser conforme parecer aos inquisidores (artigo 43.º). Se o réo acertar nas testemunhas que o culpam, mandarão os inquisidores que ellas sejam examinadas, sendo elles proprios que as examinam no caso de residirem na sua comarca; se porém residirem na comarca d'outra inquisição serão examinadas por *carta requisitoria*, e se residirem fóra do reino, por *carta percatória* dirigida aos inquisidores d'essa comarca, ou ao Ordinario no caso de os não haver ali (artigo 44.º). Se o réo não acertar com as testemunhas d'accusação, nas suas contraditas, não serão admittidas e, em tal caso, devem os inquisidores informar-se da qualidade das testemunhas d'accusação, se teem alguma inimizade com o réo e depois d'estas diligencias a causa se concluirá (artigo 45).

O rol das testemunhas de defesa deve ser apresentado com essa mesma defesa e deve ser assignado pelo procurador e pelo réo sabendo escrever, ou, não o sabendo, por qualquer outra pessoa em vez d'elle. Nesse rol devem ser nomeiadas as testemunhas por seus nomes, sobrenomes, officios e se teem raça de judeu ou mouro. Para a sua inquirição não podem os inquisidores ir a qualquer casa e sómente a uma igreja ou mosteiro, quando a testemunha tenha tal qualificação que não possa ser inquirida no tribunal e dando se qualquer legitimo impedimento os inquisidores providenciarão como lhes parecer (artigo 41.º).

Um meio de prova permitido e até ordenado pelo *Regimento* (artigo 46.º) era o tormento.

Já por 1541 o inquisidor Jorge Rodriguez consultava o Inquisidor General sobre a applicação da tortura (1). Não sabia elle se directamente a haveria de applicar, se devia remetter os culpados a S. A., ao que D. Henrique respondeu d'uma forma bastante vaga que sentenciasse o que fosse de justiça e que chamasse para a ella assistir o Ordinario ou o seu representante, segundo a disposição da bulla e do Direito. O tormento podia ser applicado uma vez só se o réo durante elle confessasse a sua culpa e ratificasse a sua confissão até ao terceiro dia depois, sendo então despachado como confitente (artigo 46.º). No caso porem de negar a culpa depois de a ter confessado no tormento podiam-lh'o repetir (artigo 46.º).

Exgotados os meios de prova, depois da accusação e da restringida defesa concedida aos réos, segue-se a sentença final.

São as partes citadas para a ouvir, mas não teem vista geral por causa

(1) Doc. XXXII

do segredo que é preciso guardar e sómente o procurador d'ellas pode razoár assim como o Promotor inquisitorial (artigo 45.º). Na sentença de ve-se começar pelos fundamentos da decisão, assignando-a todos, ainda que sejam de parecer contrario, vencendo a maioria (artigo 48.º). No caso de haver divergencia entre os inquisidores e os letrados enviarão o processo ao Inquisidor Geral ou ao Conselho para este decidir; se a divergencia fôr entre os inquisidores e o bispo procurarão resolve-la com o auxilio dos letrados e, não o podendo, envia-lo-hão ao Inquisidor Geral ou ao Conselho (artigo 49.º).

Se o réo fôr relaxado á curia secular deve proceder-se com elle da forma seguinte: tres dias antes do auto da fé deve ser d'isso notificado por pessoa que lhe mereça inteira confiança e admoestado a que cuide da sua alma, devendo o confessor dar-lhe as possiveis consolações e incita-lo a confessar a verdade e devendo o alcaide ter especial cuidado nelle; se virem que elle não dá inteiro credito ao que lhe dizem, devem ler-lhe a sentença na vespera do auto, havendo com elle toda a vigilancia (artigo 57.º).

Das decisões dos inquisidores podia haver recurso antes da sentença final para o Inquisidor Geral ou para o Conselho (artigos 36.º e 13.º do *Regimento do Conselho Geral*, doc. X).

Todavia para esse recurso, agravo ou appellação, não podiam os notarios trasladar *autos de sustancia*, sem mandado dos inquisidores por elles assignado (artigo 80.º).

Para concluirmos a exegése do *Regimento de 1552* resta-nos fallar das *reconciliações* e dos incidentes *suspeições* aos inquisidores e *fiança* aos réos.

Para o recebimento das reconciliações e penitencias que, por causa d'isso, derem aos culpados, quer no tempo da graça, antes de serem presos, quer depois, deve ser sempre requerido o bispo, excepto se o delicto fôr *omnino occulto* (artigo 12.º). Esta mesma doutrina é confirmada pelo artigo 47.º que vac mais além, determinando que o pronunciar das reconciliações seja tratado com mais pessoas, se as houver, e, não as havendo, será o processo levado ao Inquisidor Geral, ou ao Conselho, devendo ser sempre requeridos os bispos. Se algum reconciliado no tempo da graça dissér publicamente que faltou á verdade, contra elle se procederá, nos termos de Direito (artigo 15.º). E, se o confiteinte não fôr recebido á reconciliação por serem más as suas confissões, lh'o farão saber, requerendo-lhe que confesse a verdade e quando elle fôr *negativo omnino* lhe dirão que *está convencido do crime da heresia* e pronunciado por *herege, pertinax e negativo* e por isso o admoestam a que descarregue a sua consciencia para usarem com elle de misericordia (artigo 56.º).

Vejamos o que o *Regimento* dispunha quanto ás *suspeições*. Podiam as partes require-las ou contra ambos os inquisidores, ou contra um só ou contra os notarios ou qualquer official do Santo Officio. Antes de tudo os inquisidores não as deviam admitir se fossem frivolas; se porém o não fossem, no primeiro caso deviam envia-las ao Inquisidor Geral ou ao Conselho, assignando termo ás partes para sobre ellas requererem. No segundo caso o inquisidor não dado como suspeito é que tomava conhecimento da suspeição e a parte seguiria com ella no tempo que lhe fôsse

assignado, e se fosse para os notarios ou qualquer outro official seriam os inquisidores juizes em tal caso (artigo 33.^o). Aos condemnados por suspeita de *vehementi*, no caso do auto da fé se demorar, podia ser-lhes dada liberdade, sob *fiança*, comtanto que no dia competente se apresentassem para ouvir ler a sentença (artigo 53.^o). Aos culpados de heresia não podiam conceder fiança sem licença do Inquisidor Geral excepto nos casos de doença grave e reconhecida do réo e de ausencia do Inquisidor Geral (artigo 55.^o).

Apezar de neste *Regimento de 1552* haver especiaes disposições para a inquisição de Lisboa como as dos artigos 138.^o, a que já fizemos referencia, e 109.^o que manda ser encarregado um dos guardas da inquisição de Lisboa da porta do pateo dos Estãos, fechando-a á noite e abrindo-a pela manhã a horas indicadas pelos inquisidores, abrindo só o postigo quando a porta estiver fechada e só deixando entrar a cavallo as pessoas que os inquisidores expressamente mandarem, a pezar d'isto diziamos, o artigo 141.^o diz expressa e genericamente que o cumprimento do *Regimento* pertence a todos os officiaes da Inquisição. Para os casos omissoes o mesmo artigo estipula que devem seguir as disposições de Direito, evidentemente canonico, conforme a bulla da Santa Inquisição.

Tal é a exposição exegetica do primeiro codigo inquisitorial conhecido.

Resta-nos agora fazer-lhe a critica.

Para isso faremos tres confrontos: primeiro o do *Regimento de 1552* com o processo da Inquisição medieval usado no sul de França, o segundo com o processo usado na Inquisição hespanhola e o terceiro com a nossa legislação criminal coeva. Teremos no fim elementos de sobra para a sua apreciação.

Para o primeiro confronto servir nos-hemos do livro recente de Mgr. Douais, bispo de Beauvais, intitulado *L'Inquisition — Ses origines — Sa procédure*.

Não obstante a qualidade do auctor que á primeira vista torna o trabalho suspeito e que na verdade mais parece, de vez em quando, um advogado do que um juiz, é certo que o livro tem as suas *pièces justificatives*. Mgr. Douais servio-se d'umas instrucções de S. Raymundo de Penhaforte, datadas de 1242 e dos manuaes *Tractatus de inquisitione hereticorum* de David d'Augsburgo, *Practica* de Bernardo Gui e principalmente do *Directorium* d'Eymeric. Não pode haver duvida alguma que á escolha d'estas fontes e ao seu uso, na falta de diplomas reguladores do assumpto, presidio uma sã critica historica e por isso do livro de Mgr. Douais nos servimos, sem hesitações, na exposição do processo penal da Inquisição da Edade Media.

Os limites da jurisdicção do inquisidor medieval eram variaveis; obedecendo á carta de nomeação, tanto podiam estender-se a uma diocese ou provincia ecclesiastica, como a um reino. (1) A intervenção episcopal

(1) *L'Inquisition* de Mgr. Douais, pag. 145 e segg.

exercia-se sempre porque o inquisidor não podia sentenciar senão depois do parecer do prelado da diocese e a intervenção secular só podia exercer-se no sentido de lhe prestar auxilio e obediencia.

O inquisidor tinha os seus officiaes que eram o vigario ou commissarios, o vigario geral em toda a provincia, os *boni-viri*, os officiaes subalternos, o guarda da prisão e o notario. Da sua alçada, segundo Eymeric só estavam isentos o Papa e os seus officiaes, os bispos e os outros inquisidores.

Quanto á sua competencia abrangia genericamente a culpa chamada de heresia. Qual a comprehensão porém d'este termo dava logar a divergencias e distincções bem subteis.

«No principio da Inquisição, escreve Mgr. Douais, (1) o heretico era aquelle que se achava comprehendido sob as denominações do decreto *Ad abolendum* de Lucio III, do anathema do Concilio de Latrão e da bulla recente de Gregorio IX *Sicut in uno corpore*, em que excommungava de novo os Catharos, Patarinos, Pobres de Lyon, Passaginos, Josepinos, Arnandistas, Speronistas e quaesquer outros que o Imperador, no dia da sua coroação, tivesse apontado á vindicta publica». S. Raymundo de Penhaforte, o illustre canonista compilador do *Corpus Juris Canonici*, precisou nove casos em que se fazia mistér a intervenção inquisitorial.

Primeiramente os *haeretici* que são os persistentes nas suas theorias subversivas; depois os *credentes* que adherem ás doutrinas hereticas; os *suspecti* que teem com os hereges relações de tal natureza que podem ser considerados como ligados á heresia e, conforme o gráo de suspeição, assim são *simpliciter suspectus*, *vehementer suspectus* e *vehementissime suspectus*.

Veem depois os *celatores* que, apesar de conhecerem os hereges, os não denunciaram; os *occultatores* que se comprometteram a não denunciar os hereges e procuraram que elles não fossem revelados; os *receptatores* que, pelo menos duas vezes e com perfeito conhecimento, deram asylo aos hereges; os *defensores* que os defendem; os *fautores* que, d'uma maneira positiva, prestam soccorro, favor e conselho aos hereges; e finalmente os *relapsi* que, tendo abjurado a heresia, cahiram numa das faltas precedentes, renovando o delicto e mostrando por isso uma pronunciada inclinação para a heresia.

Um seculo depois Eymeric reduzio estes nove casos a seis: *credentes*, *receptatores*, *defensores*, *fautores haereticorum*, *suspecti de haeresi* e *relapsi in haeresim*.

Tres podiam ser as bases do processo inquisitorial: a fama publica, a denunciação e o depoimento de testemunhas ou dos réos e assim era o processo *per inquisitionem*, *per accusationem* e *per denunciationem*. O tempo da graça era de um mez.

Aquelle que confessava as suas culpas era convidado não só a fallar de si, como tambem de todos os outros, *tam de se quam de omnibus aliis*. E com esse fim, um dos meios aconselhados pelo inquisidor David d'Augs

(1) A pag. 150.

burgo era o tormento. (1) O papa Innocencio IV poz-lhe um limite: *citra membri diminutionem et mortis periculum*. Eymeric aconselhava que esse meio de prova se espaçasse o mais possivel e dizia que o tormento se não devia empregar senão quando o supposto culpado variasse nos seus depoimentos.

Quanto á prova testemunhal não se podia ella admittir da parte de um herege excepto quando denunciasse outro herege, isto é como testemunha d'accusação. Os depoimentos eram escriptos pelo notario e para o interrogatorio das testemunhas não havia audiencia publica nem acareação. Aos accusados dava-se uma copia dos depoimentos que o accusavam, mas nunca se lhes dizia o nome das testemunhas, afim de evitar represalias e vinganças. Uma bulla de Innocencio IV, determinava que os nomes das testemunhas fossem communicados a homens experimentados, jurisconsultos ou outros, encarregados de pesar todo o valor do testemunho, conforme as circumstancias de logares, pessoas e tempo.

O réo devia ser convidado a declarar quaes as pessoas que lhe queriam mal designando-as pelo seu nome e provando-o.

Eymeric pronunciava-se no sentido de só no caso do réo ser pessoa poderosa, podendo portanto fazer mal ao accusador, se occultar o nome d'este.

A defesa era de rigor e até se apresentava nos processos dos mortos accusados de heresia. A principio eram os advogados inhibidos de intervir na causa, mas depois era-lhes concedido não só um advogado, como até um procurador, podendo a defesa, apresentada ao bispo ou ao inquisidor, ser por escripto ou oral e não havendo debates publicos.

Podia o accusado dar o inquisidor como suspeito, e em tal caso, este só tinha dois caminhos a seguir: confiar o feito ao seu vigario ou delegado que não podia ser recusado sem ter mostrado opinião antecipada, ou conceder ao accusado o que elle lhe requeria.

Os réos podiam recorrer no decurso do processo para o Papa e podiam ser postos em liberdade, comtanto que jurassem ficar á disposição do inquisidor, responder a qualquer chamada e cumprir a pena que lhe fosse imposta. Tambem o culpado podia apresentar, para tal caso, os seus fiadores.

O dinheiro das fianças era destinado ás despezas com a justiça e uma das características da inquisição medieval era a falta de prisão preventiva.

Typica era a forma como a inquisição medieval procedia com os herejes que já tivessem fallecido (2). Se a sua culpa estava sufficientemente provada precisava-se de saber qual o sitio da sua sepultura, para se lhe exumar o cadaver á espera da sentença. Proferida ella, se o réo era condemnado a ser entregue ao braço secular, os seus restos eram queimados e os seus bens confiscados á successão e até a casa onde elle tinha morrido devia ser arrasada, para nunca no mesmo sitio se reconstruir outra e para os seus materiaes serem doados a um hospital ou a uma casa religiosa!

(1) *L'Inquisition* de Mgr. Douais, pag. 171 e segg.

(2) *Ibidem*, pag. 211 e segg.

A tentativa de fuga, o juramento falso ou o falso testemunho no de curso do processo inquisitorial e o sortilegio eram impiedosamente perseguidos. A este ultimo era applicada a pena de prisão perpetua.

A escala penal era, na inquisição da Edade media, bastante extensa. Começava na imposição das obras pias, *opera pietatis*, continuava com as penas pecuniarias, o sequestro, uma cruz no fato, prisão temporaria e perpetua, degradação, confiscação de bens, expulsão da Igreja, exclusão dos cargos publicos e por ultimo o relaxamento á curia secular, á qual já a inquisição d'esse tempo pedia moderação e piedade!

A pena quando não fosse evidentemente a ultima podia depois ser perdoada ou pelo menos commutada.

A sentença devia ser proferida com a intervenção dos respectivos bispos e de letrados.

Vejamos agora o que se passava no *Sermo generalis*.

Bernardo Gui descreveu-o minuciosamente. (1) Conforme a sua descripção podemos nelle distinguir a preparação, os preliminares e o acto propriamente dito.

A preparação remota era constituida pelo processo em cada uma das suas phases e a proxima pela leitura aos accusados, feita um ou dois dias antes, d'um extracto da sua sentença condemnatoria. Não se lia o original d'esta porque era sempre redigido em latim.

Os preliminares eram simples: na vespera do *Sermo generalis* o inquisidor assignava aos culpados o dia seguinte para receberem a penitencia ou ouvirem ler a sentença, em certo e determinado sitio.

Vejamos as phases do acto propriamente dito, que segundo o já citado inquisidor Gui, eram sete.

Traduzamos as palavras do douto bispo de Beauvais:

1.^a *A instrução* ou exhortação que era ordinariamente curta, *brevis* e a indulgencia que o inquisidor concedia á assistencia.

2.^a *O juramento*. — E' o juramento que deviam prestar os officiaes da curia secular; promettiam obedecer ao inquisidor em tudo o que dissesse respeito á perseguição da heresia.

3.^a *O tirar das cruzes*. — Como havia pessoas condemnadas a trazer nos fatos o signal de hereticos, uma cruz, abandonavam nessa occasião taes vestidos ignominiosos.

4.^a *A imposição das cruzes e peregrinações*. Os culpados, sem distincção de sexo, eram conduzidos da prisão ou, se estivessem em liberdade, vinham de sua casa. O inquisidor impunha-lhes cruzes ou, conforme os casos, junctava-lhes peregrinações, menores ou maiores.

5.^a *A leitura das culpas de cada um d'aquelles que deviam receber uma penitencia ou ouvir a sua condemnação ou sentença*. Esta leitura fazia-se pela ordem seguinte:

- 1) A'quelles a quem eram impostas as cruzes ou as peregrinações ou que ficavam sujeitos a certo regimen de vida;
- 2) A'quelles que eram simplesmente condemnados á prisão;

(1) Citado por Mgr. Douais, pag. 256.

- 3) Aos que tinham jurado falso e que, como taes, tinham a dupla pena da penitencia e da prisão;
- 4) Aos sacerdotes submettidos á degradação e á prisão;
- 5) Aos mortos que, se vissem, deviam ser condemnados á prisão;
- 6) Aos mortos cujo cadaver tinha sido exhumado;
- 7) Os fugitivos que tinham merecido ser castigados como hereges;
- 8) Os relapsos entregues ao braço secular: primeiro os leigos e depois os padres;
- 9) Os hereticos consummados que obstinadamente se tinham separado da comunidade dos outros, enervando assim a autoridade do papa e da Igreja;

Finalmente aos que deviam ser relaxados ao braço secular.

Terminadas estas leituras proseguia o *Sermo generalis*.

6.^a *A abjuração*.— A abjuração era imposta aos culpados que, depois de arrependidos, deviam receber uma simples penitencia ou mesmo uma pena. Como as mais das vezes tinham incorrido em excommunhão era-lhes levantada.

7.^a *A leitura da sentença*.— Todas as sentenças eram redigidas em latim. Era a lingua do tribunal. Depois era reproduzida summariamente em lingua vulgar. As sentenças eram ordinariamente dadas na mesma ordem que os diferentes casos tinham sido expostos, seguindo a progressão ascendente, do caso menos grave até ao mais severamente castigado. De resto a tal respeito nada era determinado. O inquisidor fazia o que lhe parecia mais conveniente ou opportuno».

Tal era o processo penal da Inquisição da Edade Media.

Muitos são os pontos de contacto que elle nos apresenta com o processo da Inquisição portugueza pelo Regimento de 1552. A mesma intervenção episcopal, o mesmo auxilio secular, a mesma base de processo, a mesma falta de respeito pelos mortos manifestado no artigo 37.^o do Regimento, os mesmos meios de prova. Quanto a estes, como vimos, já então não revelavam o nome das testemunhas de accusação e o réo devia declarar os nomes das pessoas que lhe queriam mal.

A defeza que na Inquisição portugueza só era escripta podia então ser tambem oral.

* A organização é que, como era de prever, apresentava imperfeições taes como a variabilidade de jurisdicção e o recurso para o Papa que já nos não apparecem na Inquisição portugueza. Tambem a Inquisição medieval não admittia a prisão preventiva, innovação que encontramos no Regimento de 1552.

Se confrontarmos a competencia do inquisidor medieval com a dos inquisidores portuguezes vemos ser a d'estes muito mais ampla. Identica é a escala penal, de sorte que podemos affirmar ser identica a essencia das duas instituições, separadas por mais de dois seculos, mas com o mesmo fim e a mesma origem. E' claro que a Inquisição medieval, embryonaria como era, não vivia devidamente regulamentada, apresenta imperfeições que a pratica foi polindo, mas nenhuma duvida temos em affirmar que os inquisidores portuguezes quando elaboraram o Regimento de 1552 tiveram presentes não só as bullas pontificias d'aquella epocha, como tam-

bem as disposições do *Corpus Juris Canonici* e talvez em especial as *Decretas* de Bonifacio VIII, in tit. *De hereticis* in VI.

Voltemo-nos agora para a Inquisição hespanhola.

Não nos é facil fazer com esta o confronto que tanto desejavamos. Temos á mão a *Historia critica da Inquisição hespanhola* de D. Juan Antonio Llorente, edição franceza de 1818. E' trabalho sem duvida alguma de muito merecimento, resentindo-se no emtanto da epocha em que foi escripta em que por um lado não existia ainda o noção da vida organica das instituições sociaes, e por outro lado era preciso justificar a recente suppressão do odiado tribunal. Por isso Llorente trata do processo da inquisição hespanhola como se elle fora sempre o mesmo e occupa-se mais com a critica que com a exposição dos factos. De tudo isto vem que não conhecemos precisamente qual seja o processo usado por essa inquisição no seculo XVI, que era o que por agora directamente nos interessava. E apenas podemos affirmar em face do capitulo IX do 1.º tomo que na essencia as duas inquisições não divergiam na forma de processar. Torquemada e D. Henrique tinha lido ambos decididamente pela mesma cartilha.

Vejamos o direito portuguez da epocha.

Como se sabe é nas *Ordenações Manoelinas* que elle se encontra codificado. Occupemo-nos primeiramente do que ellas dispõem quanto aos mesmos crimes da alçada inquisitorial, para depois, se possivel nos fôr, lançarmos uma vista d'olhos principalmente sobre a escala penal e a marcha processual da epocha.

E' no Livro V, titulo II, que se trata *Dos hereges e apostatas*. Ahi se diz que o conhecimento do crime de heresia pertence principalmente aos juizes ecclesiasticos — não devemos perder de vista que quando as *Ordenações* foram promulgadas ainda a Inquisição não existia entre nós — aos quaes não pertence fazer as execuções dos criminosos. Por isso devem ser elles remettidos, com os respectivos processos, á justiça civil, soffrendo os criminosos, além das penas corporaes, a confiscação de bens. No caso porém de apostasia o conhecimento cumpre á justiça civil que aos apostatas deve applicar as penas de Direito (?).

No mesmo Livro, titulo XIX, se occupam as *Ordenações* dos bigamos, estatuinto para elles, expressamente, a pena de morte: *moura por ello*. Todavia se o homem casado está publicamente com qualquer mulher por espaço de dois annos, ou ainda que esteja um só dia, se se apregoou na igreja e negou o segundo casamento, não se podendo provar por testemunhas, deve ser posto a tormento e a sua pena de degredo por quatro annos, ou mais, para Ceuta (§ 2.º).

No titulo XXXIII se trata dos *feiticeiros*, determinando no § 1.º que «qualquer pessoa, que em circulo, ou fóra d'elle, ou em encruzilhada, espiritos diabolicos invocar, ou algũa pessoa dee a comer, ou beber qualquer cousa pera querer bem, ou mal a outrem, ou outrem a elle, moura por ello morte natural».

No titulo seguinte se trata dos que *arrenegam e blasfemam de Deos*. A pena que lhes compete é a seguinte: se fôr vassallo, escudeiro, cavalleiro scrá degradado um anno para Ceuta, pagando dois mil reaes para

quem o accusar ; se fôr fidalgo deve ser degradado por um anno para o ultramar, pagando tres mil reaes para quem o accusar ; se fôr peão, filho de peão, mettam-lhe uma agulha d'albarda pela lingoa, deem-lhe vinte açoutes com baraço e pregão, tendo a agulha mettida emquanto lhe derem os açoutes e devendo pagar mil reaes para quem o accusar.

O titulo XI do Livro V prescreve a pena dos sodomitas: nada mais nada menos que o serem queimados, confiscados os seus bens, e declarados *inhabeis e infames* os seus filhos e descendentes. O encobridor de tal crime deve ser degradado toda a vida, confiscando-se-lhe os bens.

Pereira e Sousa nas *Primeiras linhas sobre o processo criminal*, pagina 55, refere-se a um diploma de 9 de março de 1571 sobre *a prova e procedimento contra os culpados no peccado de sodomia*, que não lográmos encontrar.

Não é facil, em frente das *Ordenações Manoelinas*, dizermos qual a escala penal e qual a marcha do processo criminal. Quanto á primeira pode-lo hiamos fazer por inducção mas, para o nosso proposito, não vale a pena o tempo que isso nos levaria. Basta repetir, o que atraz vimos, isto é, que a pena de morte tinha vulgar applicação. Quanto á segunda, a falta de differenciação da jurisprudencia quinhentista, embaraça tanto o nosso desejo, que não conseguimos encontrar as disposições que procuramos. O que podemos no entretanto constatar é o uso do tormento como meio de prova um pouco ao arbitrio do juiz — *no alvidro do Julgador* —, tendo porém presente que só pela confissão então feita ninguem deve ser condemnado. E' preciso que, alguns dias depois do tormento, elle ratifique a sua confissão. Tacs são as disposições do titulo LXV do Livro V.

Tambem a defesa é mais ampla, não ha as cautellas com o occultar os nomes das testemunhas que se encontram no Regimento inquisitorial e não ha tambem aquella falta de respeito pelos mortos, que tão mal vae com os nossos sentimentos humanitarios.

Syntetizando pois as nossas impressões a respeito do Regimento de 1552 podemos dizer que elle, na esteira da jurisprudencia inquisitorial da Edade Media, é menos liberal que o direito portuguez coevo, não fazendo d'este no entretanto uma differença extraordinaria.

Resta saber até que ponto teve execução.

ANTONIO BAIÃO.

(Continúa).

No proximo numero se publicarão os documentos citados neste artigo.

A Inquisição em Goa

SUBSIDIOS PARA A SUA HISTORIA

PERCORRENDO em 1905 os dois volumes do registo de cartas dos «Jesuítas na Asia» da Real Bibliotheca da Ajuda, depararam-se-me algumas cujo conteúdo, em parte, é nem mais nem menos do que a exposição dos factos e circumstancias que precederam e determinaram a criação e o estabelecimento do Tribunal da Inquisição em Goa, em 1560.

Alguns dos factos e circumstancias expostas tiveram para mim, attenta a epoca a que se referem, a importancia dum grande achado, pois occorreram em 1557 e 1558, isto é, precisamente alguns mezes depois da chegada de Fernão Mendes Pinto á India, no seu regresso da ultima viagem ao Japão, em companhia do Padre Belchior Nunes Barreto, e, portanto, pelo tempo em que, segundo o Padre de Charlevoix (1), o ex-jesuíta Fernão Mendes teria procedido na India por forma a ser *apontado a dedo* e ter que regressar immediatamente a Portugal.

Uma outra coincidência se dava ainda para que estas contemporaneas narrativas epistolares prendessem o meu espirito: o haverem sido remetidos de Goa para Lisboa, sob prisão, cerca de vinte christãos novos (2) no referido anno de 1558, quero dizer, no mesmo anno em que chegava igualmente ao Tejo Fernão Mendes (3) — tambem christão novo, segundo

(1) *Histoire et Description Générale du Japon*, tom. I, pag. 246. — «Il retourna aux Indes avec le Père Nugnez, & comme il ne pouvoit plus y demeurer avec honneur, après une équipée, qui le faisoit montrer au doigt; il se repassa bientôt après en Portugal».

(2) Alexandre Herculano, na sua *Historia da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal*, tom. I, pag. 56 da edição de 1852, diz: «Aos christãos novos, denominação geral dos que haviam abandonado o mosaismo, dava o vulgo os nomes de *conversos* e de *confessos* e, ainda, o de marranos, alcunha injuriosa, que na idade media equivalia a maldicto».

Segundo me foi possivel averiguar, não ha exactidão nesta definição de *christão novo*, nem na equivalencia ou correspondencia aqui estabelecida com os outros dois vocabulos em italico.

Christão novo é um christão descendente dos judeus ou mouros convertidos, á força, nos fins do seculo XV e começos do seculo XVI (Veja-se no journal «The Jewish Quartelly Review», de janeiro de 1903, correspondente ao n.º 58 do vol. XV, pag. 251 a 274, um artigo do sr. Cardozo Bethencourt sobre os judeus em Portugal).

(3) «Proue a nosso Senhor que cheguey a saluamento á cidade de Lisboa aos vinte & dous de Setembro do anno de 1558. governando então este reino a Rajnha doná Caterina nossa Senhora». — Assim se esprime Mendes Pinto na sua *Peregrinação*, capitulo ultimo.

affirma o sr. Cardoso Bethencourt, em face de um documento que assevera ter encontrado na Torre do Tombo.

E então a mim mesmo perguntava: Dar-se-hia o caso de que o ex-jesuita, num supposto arrebatamento de *christãoovice*, houvesse tomado o partido ou se tivesse manifestado menos prudentemente a favor desses outros christãos novos accusados e atacados pelos missionarios em Cochim e em Goa, e em prol dos quaes se mostrara bastante inclinado o governador da India Francisco Barreto, de quem o mesmo Fernão Mendes obteve e trouxe para Portugal bons certificados dos seus serviços no Oriente e as cartas de recommendação de que fala no final da *Peregrinação?!*

Hoje, como então — e são já passados mais de dois annos — a minha resposta só pode ser esta: E' muito possivel, senão bastante provavel, que com estes acontecimentos se devam relacionar as já referidas palavras do Padre de Charlevoix.

Como quer que seja, do que certamente não restará duvida é de que para a historia do estabelecimento da Inquisição em Goa são da mais insuspeita origem e do mais interessante registo as citadas narrativas contidas em cartas escriptas em Goa e em Cochim, de 30 de novembro de 1557 a 15 de janeiro de 1559, e que se encontram copiadas no codice 49-IV-50 da Real Bibliotheca da Ajuda.

Este codice pertenceu á casa professa dos jesuitas em S. Roque (Lisboa), como já o advertiu o Padre Lecina (4) baseando-se principalmente numa advertencia que se encontrava no interior da capa que então cobria aquelle codice. Esta advertencia era concebida nos seguintes termos, em letra da epoca: «Este liuro foi ja desencadernado algũas veces p.^a se treladar ã Euora e coimbra // não se auia ia desmãchar mais porque corre risco de o não poderẽ encadernar por estar muita parte delle soltado. e m.^{tas} folhas soltas. e cõ difficuldade se achou quẽ o quizesse encadernar por o pouco remedio que tinha. // ano de 67» (5).

Com os alludidos trechos epistolares de origem jesuitica concorda essencialmente a exposiçãõ, menos promenorizada aliás, feita por Luiz de Paramo, no livro II, titulo 2.º, capitulo XVIII, pag. 237, da sua obra *De origine et progressu officii sanctae inquisitionis, eiusque dignitate & utilitate*. — Madrid, 1598.

Em março de 1619 faleceu em Goa um membro da Companhia de Jesus de quem, entre outras obras manuscriptas, ficou uma ainda inedita *Historia da Compahia de Jesus na India*, e na qual ha tambem duas longas paginas consagradas ao assumpto que me serve de epigra-

(4) *Monumenta Xaveriana*, tom. I, pag. XV e XVI. — Madrid, 1899-1900.

(5) As cartas copiadas neste codice alcançam de 1544 a 1564. — Como se sabe, em 1570 fez-se em Coimbra uma edição de cartas dos jesuitas no Japão, e em Coimbra uma outra mais extensa, em 1598.

A proposito, devo deixar aqui consignado que existe e vi na Torre do Tombo um «4.º Livro» de cartas dos jesuitas no Oriente, a que nunca vi feita qualquer referencia. E' o n.º 28 do chamado «Cartorio dos jesuitas» na Torre do Tombo. Comprehende cartas desde 1572 até 1582 e nelle se declara que os originaes se encontravam no cartorio de Coimbra.

phe. Segundo indicações que reputo segurissimas, o manuscrito original do Padre Sebastião Gonçalves — é este o nome do auctor — encontra-se na Hollanda. Esta obra é constituída por um só volume, dividido em 10 livros. De ella existe na Bibliotheca Nacional uma copia (codice n.º 915 — Fundo antigo) que julgo completa, ao contrario do que succede com o apographo 49-IV-51 da Real Bibliotheca da Ajuda, que apenas comprehende os 5 primeiros livros, embora no indice respectivo se mencionem os titulos dos capitulos de todos os 10 livros. E' manifesto o erro do Padre Cros (6) quando affirma que este codice da Real Bibliotheca da Ajuda é o original do Padre Sebastião Gonçalves. Alem de outras razões, basta advertir que a numeração das paginas feita para o indice que acompanha este volume, é a de outro exemplar (naturalmente aquelle de que o da Ajuda é copia) e que, em todo o caso, não é o da Bibliotheca Nacional, como eu proprio verifiquei no dia 17 do mez de fevereiro de 1905, quando tive de copiar, do livro VII, um trecho em que se fala de Fernão Mendes Pinto.

Como digo, um dos capitulos da inedita *Historia da Companhia de Jesus na India* occupa-se tambem da Inquisição em Goa. E' no capitulo XXX e ultimo do livro VII, fl. 270 v. e 271 do exemplar da Bibliotheca Nacional; nelle se encerra quasi tudo o que se lê nas referidas cartas de 1557 a 1559. Por isso farei aqui a respectiva transcripção, permittindo-me apenas illustra-la com algumas notas, parte dellas extrahidas das mesmas citadas cartas.

Eis o que refere o Padre Sebastião Gonçalves :

«Vindo a occasião, pella qual o sancto officio se meteo na India o caso passou desta maneira. Estando o P.º Prouincial Dom Gonçalo da Silueira e dom Belchior Carneiro, Bispo elleito, em Cochim, exercitando os ministerios da Companhia soberão como naquella cidade auia algũs christãos descendentes das reliquias de Israel ricos e abastados; porém inficionados com o Judaismo polla uezinhança e mistica conuersação que tinham com os Judeos de Cochim dos Gentios; E como na India não auia ainda o sancto officio da Inquisição, nem Bispo (por ser já morto Dom João d'Albuquerque) (7) que de suas vidas inquirisse, viuiam á sua vontade, guardando secreta mente a ley de Moyses: tanto que os Padres isto soberão, os forão entrando em suas pregações, especialmente o P.º Dom Gonçalo, q como sabia as lingoas Grega, e Hebraica, prouaua douta mente conforme a varias interpretações da sagrada escriptura, scr o messias já uindo. Sentirão-se com suas prégações os Christãos novos apertados, e começarão a saltar palauras descompostas contra os Padres; e em particular disserão publica mente

(6) Revista franceza *Etudes*, n.º de 5 de dezembro de 1903, pag. 689.

(7) O bispo D. João de Albuquerque havia falecido a 28 de fevereiro de 1553, quasi um anno antes de chegar a Goa o cadaver de S. Francisco Xavier. Este bispo era castelhano de origem. (Veja-se a Memoria apresentada ao Congresso Colonial de Lisboa, 1902, pelo sr. Christovam Pinto, intitulada *O antigo Imperio Portuguez*, pag. 78, nota 2). A diocese de Goa, elevada a arcebispado por bulla de 4 de fevereiro de 1558 (*Corpo Diplomatico*, tom. VIII, pag. 43, esteve viua de prelado até a nomeação do primeiro arcebispo, D. Gaspar de Leão Pereira, que partiu para a India em abril de 1560. Com a elevação da diocese de Goa a arcebispado coincide a criação das dioceses de Cochim e Malaca, suffraganeas daquella (*Corpo Diplomatico*, pag. 34 e 38). Os primeiros bispos destas duas novas dioceses, respectivamente, D. Fr. Jorge Themudo e D. Fr. Jorge de Santa Luzia, partiram para a India em 1558 com o Vice-rei D. Constantino de Bragança, successor do governador Francisco Barreto.

a hum q pouco auia deixara o Judaismo, e se fizora Christão, que bem paruo era o homem, q deixava a ley q tinha; e chegou sua ouzadia a tanto q deitarão nas caixinhas das Igrejas escritos de grandes blasfemias contra a diuidade de xpo. sn̄or nosso, contra sua santa sposa a Igreja catholica e contra os Padres (8). Entre outras cousas diziam, q antes de pouco tempo se prégaria a ley de Moizes, como então se pregaua a de Christo: e assinarão-se em baixo: o Pouo de Israel. Vendo os Padres tão grande soltura (imitando o zello do B. P. Ignacio, que em Roma fez com o Papa metesse o s.^{to} officio, fauorecendo com esta obra o Cardeal Theantino) se forão ao Vigario da Cidade chamado Pero Goncalves amigo grande do B. P. Francisco e lhe requererão que pois na India não auia meza do sancto officio, nem Bispo; e aquelle caso era tão graue q a elle conuinha acodir com presteza inquirindo dos Autores de tão grandes blasfemias (9), e prendelos se fosse necessario, e q elles o ajudarião: Fello assy, e começarão iuntos a de-uassar. Estando pois hum dia tomando os ditos das testemunhas na See acodio o Capitão induzido ao q parece pellos Christãos nouos, e disse ao Vigario que lhe não conuinha inquirir sobre aquelle caso, e que logo desistisse delle: ao qual o P.^o Bispo respondeo com muita constancia que elle era a quem não conuinha meterse naquelle negocio, nem fallar nelle; pois era caso de fee, q se tornasse logo para sua fortaleza; e que não falasse mais naquella materia; o que elle fez.

Inquirindo os Padres sobre este caso acharão tantas cousas delle, q o Vigario com sua ajuda prendeo vinte e tantos christãos nouos, dos mais ricos daquella cidade; e passado o inuerno os mandou prezos a Goa. Os Padres se forão apoz elles, para levar a cousa auante (10); e foi bem necessario; porque querendo em Goa soltalos sobre fiança se opozerão contra isto (11) de tal maneira que assi estes como outros, q de nouo se prenderão em Goa, forão mandados ao Reyno, onde forão quasi todos iulgado

(8) A carta do Padre Luiz Froes (ás casas e collegios da Europa), por commissão do Padre Francisco Rodriguez (Goa, 3o de novembro de 1557), diz: «Ho principio do inuerno cursando o Padre Dom Gonçalo a frequentação dos seus mui aceitos sermões achou-se em hũ cepo da esmola do Sacramento na See de Cochim hũ escripto de grandissimas blasphemias e uituperios ignominiosissimos contra o nosso Redemptor e contra a preguação de seu Sagrado Euâgelho, dizendo não sendo ainda vindo o messias e outras cousas nefandas» (*Cod. 49-IV-50*, fl. 104).

Em sua carta de 13 de janeiro de 1558, escripta de Cochim, diz o Padre Francisco Peres ao Provincial de S. Roque: «E em S. Domingos se lançou outro [escripto] de auisos, dizendo q auia nesta cidade muitos christãos nouos q fazião muitas injurias a nosso snr. e por estes escriptos se entenderão os religiosos e requererão ao Vigario q fizesse inquisição» (*Idem*, fl. 278 v.). — Adiante encontrará o leitor a transcripção integral desta carta, com as abreviaturas desdohradas.

(9) «Asentouse de inquirirem o Autor do escripto para ho qual leuarão os Padres Dom Gonçalo e Belchior Carneiro grandissimos trabalhos» (Carta do «irmão» Bernardo Rodriguez, por commissão do P.^o Belchior Nunes, escripta de Cochim aos «irmãos» de Portugal, a 2o de janeiro de 1558. — *Codice supra*, fl. 519 v.).

(10) «E após isto logo em agosto que he aqui na entrada do verão se foi o P.^o Carneiro pera esperar pelos Bispos em Goa, e após elle o Padre Dom Gonçalo no outro catur e la com a ajuda do Adayão que vinha tãobem por Prouisor inquirirão pera uer se auia alguns tambem que tiuessem memoria da ley mosaica» — (*Idem, idem*).

(11) «Nesta occasião querendo o Governador Francisco Barreto soltar os presos sobre fiança, disse que o Padre Dom Gonçalo lho aconselhara: disse isto pera parecer cousa mais facil. Neste tempo vindo o Governador ouvir o sermão, disse o Padre nelle estas palavras: Bem sei, Senhores, que andais todos com as orelhas cheyas, q os presos se soltão sobre fiança por meu consentimento, e conselho. Porque entendais quanto he ao contrario (aqui se virou pera o Santissimo, e tirando o barrete disse), Pello Santissimo Sacramento, que ali está no altar, que deste negocio não sei mais que dizerem-me que os soltam sobre fiança, e que o Senhor Governador dizia que era desse parecer; torno vos a jurar pello mesmo Senhor que não fallou comigo nisso; e se fallara, que eu lhe respondera o que agora digo, que nunca fui, nem serei de parecer que se solte gente por tais crimes preza. Agora faça sua senhoria o que quizer». — (*Imagem da Virtude... de Coimbra*, tom. II, pag. 25).

por Judeus, e conforme a seus delictos castigados. Vendo pois elRey D. Sebastião, e o Iffante Dom Anrique Inquisidor mór do Reino a grande necessidade que na Índia auia do sancto officio (12) mandarão com o Arcebispo Dom Gaspar no anno de 1560 (13) dous Inquisidores, convem a saber Aleixo dias falcão, e Francisco marques Botelho; aos quaes soccederão pollo tempo adiante Bartholomeu da fonseca, frey Gaspar de mello no anno de 1583, e frey Thomas Pinto, q se perdeu nos baixos da Índia, em a nao Santiago, no anno de 1585, ambos elles da ordem das Pregadores; Ruy Sobrinho, Antonio de Barros, Jorge ferreira, q faleceo indo p.^a o Reino; o doutor Gonçalo da Silua, q no anno de 1614 foi consagrado em Bispo de Malaca: e Francisco Borges de Sousa q partindo no anno de 612 do Reino chegou o anno seguinte a Goa, os quaes sempre tiveram companheiros; de modo q de ordinario ha dous Inquisidores; os quaes tem deputados, q costumão ser de diuersas religiões; da Comp.^a muitas uezes auia dous; da mesma religião tomão os Inquisidores varões doutos que preguem nos cada-falsos: o P.^o Antonio de Quadros nosso Prouincial pregou per uezes; o P.^o Prouincial Ruy vicente, o P.^o Visitador Nicolão Pimenta, o P.^o Pero Francisco, e o P.^o Doutor Antonio Frz: tem o s.^o officio Prometor, Meirinho, Secretarios, Guardas, Porteiro, e Familiares. O Reitor do Collegio de São Paulo tinha por officio reuer os liuros. Fora de Goa costumauão os P.^{os} da Comp.^a em muitas partes ser commissarios do sancto officio, e assim como São Pedro da ordem dos Prégadores padeceo martirio sendo Inquisidor, assy o P.^o Antonio de Quadros ouuera de ser morto pell o medico q o curaua se o boticauro Abexim não conhecera a purga ordenada pera sua morte; e o P.^o Belchior da fonseca sendo Commissario em Bengala morreo de Peçonha q lhe derão por fazer este officio. Em Portugal foi o P.^o Leam Anriques hum dos Inquisidores da mesa grande, a quem soccedeo o Padre Jorge Serrão, e ambos forão Prouinciaes.»

Na Real Bibliotheca da Ajuda encontra-se um manuscripto do principio do seculo XIX, relativo á Inquisição nos estados da India, em que o seu auctor refuta «A Informação do Bispo Inquisidor Geral sobre os Officios do Governador e Cappitam General de Gôa na qual se contem a historia da extinção da Inquisição naquelles Estados no anno de 1774 e

(12) Tratando do Padre Belchior Carneiro, diz o Padre Franco na sua *Imagem da Virtude... de Coimbra*: «As cartas deste virtuoso Bispo foram a causa pera que se introduzisse na India o Tribunal do Santo Officio, como columna firme que he de nossa sancta fé neste Reyno, e seus dominios». — (Tom. I, pag. 267).

«Escreverão os Padres a El-Rei da necessidade, que avia de Sancto Officio na India, e por razão destas cartas, e informes do Padre Dom Gonçalo, e dos mais, El Rey se resolveo a meter Inquisição na India.» — (Idem, tom. II, pag. 25. Veja-se tambem Diogo do Couto, *Década VII*, livro 9.^o, cap. 5.^o).

A 15 de janeiro de 1559 o Padre Belchior Nunes Barreto escrevia para Roma ao Geral da Companhia: «..... certifico a V. P. que nestas partes he mais necessaria a inquisição q em outras, porque como todos os christãos andem quaa misturados cõ os mouros, judeos, e gentios, como tãobem a largueza da terra alargue as constientias da gente dellas, cõ o freo da inquisição viuerão os homês bem, e como a gente desta terra traga muito o peito nas honrras os q pelo q deuê a Deus se não emmendarê, o menos se emmêdarão por temer afrôtas e confusão de carcere e outras penas; e a informação que alguns dão em Portugal q nestas partes não pode aver sancta inquisição e q se irão muitos para os mouros, não ha nenhũ momento (?) porque não se hirão, e se forê algũs herejes millhor he q andarê entre nos e contaminarê a fee dos bons christãos». — (Codice citado, fl. 281 v. - 282).

(13) Antonio Joaquim Moreira, na sua *Historia dos principaes actos e procedimentos da Inquisição em Portugal*, occupando-se das datas da criação dos diversos tribunales da Inquisição, diz: «..... e a de Goa, capital dos Estados Portuguezes na Asia, em 15 de março de 1560.» — (*Historia de Portugal*, por Schaeffer, traduzida por José Lourenço Domingues, 1845; tomo IX, pag. 207. No final do exemplar da Bibliotheca Nacional, n.^o 6.316, preto).

a sua restituição no anno de 1778: e provando a utilidade do Santo Officio na India com razoes tiradas de duas cartas dos Inquisidores que nesse tempo se achavão em Goa».

Deste manuscripto são os periodos que se seguem :

«Não se contentou a Curia Romana de estabelecer o seu Imperio em Portugal, quiz tambem fundá-lo no Oriente, e muito particularmente em Goa, capital dos nossos Estados onde se dirigião as suspeitas. Servindo-se dos mesmos pretextos, e posto que teve arte para conseguir do snr. Rey D. João 3.º a licença necessaria para a Inquisição, foi ao menos com expressa clausula de que somente usaria do seu poder sobre os que tivessem entrado para o Gremio da Egreja Catholica Romana, accordando-se a todos os mais huma perfeita liberdade de consciencia. Clausula que ainda fez conservar grande concurso de Negociantes, emquanto a Inquisição se não julgou segura.

«Ao estabelecimento da Inquisição em Goa seguiu-se grande numero de conventos de diversas ordens religiosas, que são sempre os seus satellites.....»

«A clausula com que o Senhor Rey D. João 3.º admitio a Inquisição em Goa foi riscada logo depois da sua morte; não se tolerando mais o culto das outras religiões, a concorrência dos Negociantes diminuiu-se insensivelmente, o Commercio foi-se extinguindo, os mesmos Naturaes do Paiz começaram a expatriar-se, os Portuguezes estabelecidos na India procurarão nos Dominios Extrangeiros os meios da sua subsistencia, os Governadores não tinham gente para se defenderem e diz o nosso Manoel Severim de Faria, com outros Escriptores, que andavão mais de trinta mil Portuguezes nas esquadras dos inimigos e nos Dominios dos Principes visinhos.

.....»

Codice 51-IV-45 (6.º), da Real Bibliotheca da Ajuda.

O mais antigo auto de fé realizado em Goa, de que tenho conhecimento, é o do christão novo Jeronimo Dias, medico, queimado vivo em 1543, isto é, no mesmo anno em que nesta cidade se fundava o collegio dos jesuitas, e no immediato áquelle em que o Padre Francisco Xavier desembarcava na India. (Vejam-se as *Lendas da India*, tomo IV, parte I, pag. 292; a *Chronica da Provincia da Piedade*, por Fr. Manoel de Montforte, pag. 401, e *Garcia da Orta e o seu tempo*, pelo falecido Conde de Ficalho, pag. 219) (14).

No domingo seguinte ao dia em que «foy queimado e feyto em pó» o corpo de Jeronimo Dias, o bispo de Goa D. João de Albuquerque «pré-gou na sé, e no pulpeto leu a bulla da santa inquisição» (*Lendas*, pag. 294).

Passado tempo (janeiro de 1545) veiu a Portugal o Vigario Geral de Goa Padre Miguel Vaz, que trazia para D. João III uma carta do Padre Francisco Xavier (Vide Padre Cros, *ob. cit.*, tomo I, pag. 290, *Oriente Conquistado*, tomo I, pag. 39, e *Lendas da India*, tomo IV, parte I, pag. 408); no anno immediato o «tornou El Rey D. João logo a mandar com o mesmo cargo de Vigario Geral, e com breves do Papa, pera como Inquisidor Apostolico devassar em segredo de certos Christãos novos muito ricos, que viviam em Goa escandalosamente, fazendo as cerimonias Judaicas, de que a India se começava a inçar. E chegando este Religioso a Goa, prendeo alguns, e os mandou pera o Reyno, o que lhe custou a

(14) Na sua *Vida e Obras de Luiz de Camões*, W. Storck, diz a pag. 607, nota 2, referindo-se a este auto de fé: «Entre os assistentes ao medonho espectáculo talvez estivesse o nosso Poeta». — Simplesmente impossivel! Camões ainda não tinha partido para a India por este tempo.

vida, porque os mais tiveram maneira com que o matáram com peçonha». (Diogo do Couto, *Dec. VI*, Liv. 7.^o, cap. 5.^o Veja-se também *Garcia da Orta* pag. 194, e a *Vida de D. João de Castro*, por Fr. Francisco de S. Luiz, pags. 372, 432, 455 e 456) (15).

No seu *De origine tribunalis S. Officii Inquisitionis in regnis Lusitaniæ*, refere o Padre Fr. Antonio de Sousa (1669) que o Padre Francisco Xavier escrevera da India a D. João III, no dia 10 de novembro de 1545, pedindo-lhe com muita instancia que naquelles estados instituisse o Tribunal da Inquisição (*Aphorismi inquisitionum*, pag. 31). Isto mesmo é repetido por Limborck, a pag. 89 da sua *Historia Inquisitionis*, Amsterdam, 1692.

Não conheço tal carta, mas sim uma de 16 de maio de 1546 dirigida de Amboino ao mesmo monarcha e em que, effectivamente, lhe faz tal pedido, nestes termos: «A segunda nesecydade, que a Yndia tem pera serem bons xpos os que n'ela viuem, hé que mande V. A. a samta Ynquisição; porque ha muitos que viuem a ley mosaica e seita mourisca, sem nenhū temor de Deos e uerguonha do mundo: e porque ysto[s] são muitos e espalhados por todas as fortalezas, hé neseçaria a samta Ynquisição e muitos préguadores: prouēja V. A. seus leaes e fieis vaçalos de cousas tão necessarias» (16).

Do apostolo das Indias conheço também uma outra carta em que se appella para a Inquisição. E' anterior á de Amboino, pois tem a data de 7 de abril de 1545, e foi escripta de Nagapatão para o Cabo Comorim, ao Padre Francisco Mansillas. E' esta a passagem a que me refiro: «A Cosme de Paiva direis de minha parte que o avizo que tenho de escrever a El Rey suas malfetorias, e ao snor. Gouv.^{or} p.^a que o castigue, e ao Infante Dom Henrique, q por via da Inquisição castigue aos q percegum aos q se convertem a nossa santa Lei, e fê, e porisso que se emmende» (17).

O Padre Fernão de Quirós — jesuita falecido em Goa em 1688 com 57 annos de Companhia e missionario na India desde 1635 — diz o seguinte, quando se refere ao licenciado Aleixo Dias Falcão: «O primeiro Inquizidor que a India passou. . . ; e pera ser promovido concorrerão muyto as petições de sam Francisco Xavier da India e as instancias de santo Ignacio em Roma (18).

(15) Miguel Vaz faleceu na entrada de 1547. (*Oriente Conquistado*, pag. 39 e 40).

(16) *Monumenta Xaveriana*, pag. 421. Vide também: *Saint-François de Xavier — Sa vie et ses lettres*, Paris, 1900, tom. II, pag. 508.

(17) Real Bibliotheca da Ajuda, codice 49-vi-9, fl. 37 v. e 38.

(18) *Historia de Ceylão*, mss. in-fol.^o, inedito, composto entre 1681 e 1688, existente na Real Bibliotheca da Ajuda, codice 51-IX-9. A obra é em 6 livros e creio ser o proprio original do auctor, pelas frequentes addições, substituições, emendas, transposições, etc., etc. Com quanto infelizmente bastante truncado, os seus actuzes 22 cadernos ou sejam as 259 folhas, em letra miuda, de que presentemente se compoe, constituem uma preciosa fonte para o estudo da geographia, costumes, religião e historia daquella ilha.

A passagem acima reproduzida pertence ao capitulo XI (3o) do Livro segundo.

O licenciado Aleixo Dias Falcão embarcou para a India a 20 de abril de 1560, com o arcebispo D. Gaspar de Leão, e começou a servir em Goa a 17 de fevereiro do anno seguinte.

Os «Colloquios dos simples e drogas» de Garcia da Orta, impressos em Goa em 1563, foram «vistos» por este inquisidor.

Por ultimo, convem saber que numa das «Lembranças» que em abril de 1552 deixou ao Padre Gaspar Barzeo, S. Francisco Xavier recommenda-lhe que não receba na Companhia individuos «da linhagem hebraeorum» (19).

Na Bibliotheca Nacional de Lisboa existe um «Repertorio geral de 3.800 processos que são todos despachados neste Santo Officio de Goa de 1561 a 1623». Por João Delgado Figueira. E' o manuscrito n.º 203 do Inventario respectivo.

Taes são os elementos de estudo por mim colligidos ha dois annos relativamente á Inquisição de Goa no seculo decimo sexto.

Ajuda, 1907.

JORDÃO A. DE FREITAS.

DOCUMENTO

Copia de huma carta que escreueo o Padre Francisco perez ao padre provincial de portugal Migel de torres de são Roque. de 13 de janeiro 558. de cochim.

Jhs.

Reuerendissimo padre.—A graça e paz de nosso senhor jesu christo seia sempre em ajuda e favor de V. R. e de todos amen. obediencia me força e constringe a escreuer o seguinte por que doutra maneira nada sscreuera escreuerej o que vi e ouuj e passei para gloria de jesu christo a quem se deue todo louuor e edificação de seus membros. primeiramente depois que os padres vierão o anno passado de 557 veo aqui a cochim o padre Melchior carneiro e depois delle o padre dom gonçalo (20) o qual começou a por em ordem segundo as constituições da companhia (21) e forma de uiuer della esta casa

(19) «Guarday vos de nunca receber pessoas p.ª a Comp.ª q sejam de pouca hidade, nẽ outros q o P.ª Ignacio deffende, que se não recebão, como são os q vem da linhagem eBraorum». (Cod. 49-VI-9, fl. 101).

(20) Dom Gonçalo da Silveira, filho do 1.º Conde da Sortelha e grande amigo de Camões.

(21) Até o fim de 1555 se governava a Companhia na India, diz o Padre Antonio Franco, «pellas direcçoens de Sam Francisco Xavier, como em Portugal o fizera antes das Constituiçoens pellas do Padre Mestre Simam Rodrigues» — «No primeiro dia do mes de Janeiro do anno de mil quinhentos sincoenta, & seis, se ajuntaram os Padres da India em congregaçam, & por voto de todos foi eleito Provincial o Padre Antonio de Quadros, que hia pera Superior dos nossos em Ethiopia, & a quem Santo Ignacio mandara publicar, & por em praxe na India as Consuituiçoens da Companhia. Logo que tomou a seu cargo a provincia, foi o seu primeiro & principal cuidado a promulgaçam das Constituiçoens» — «No mesmo anno de mil quinhentos sincoenta, & seis chegou de Portugal o Sancto Padre Gonçalo da Silveyra, o qual trazia patente de Sancto Ignacio pera ser Provincial dos nossos na India.» (*Imagem da Virtude em o noviciado... de Coimbra*, T. I, pags. 750 e 751).

Ao contrario, pois, do que li numa *Memoria* da nossa Academia Real das Sciencias, a regra da Companhia foi fixada antes de 1588.

As *Constituições* foram redigidas em hespanhol por Santo Ignacio (falecido a 31 de julho de 1556), traduzidas para latim pelo padre Polanco e declaradas authenticas pelo decreto 79 da primeira Congregação geral.

A edição *princeps* é que é de 1588, Roma.

Na Bibliotheca Nacional (n.ºs 184 e 185, azul — Direito Canonico) vi recentemente exemplares das edições ou tiragens de 1588 de que se occupa o catalogo de Crevena, ed. in-8.º, sob os n.ºs 7682 e 7683. Os finaes, porem, são identicos.

de cochim que se diz da madre de deus como de feito poz ordenando como se estivesse na igreja o santissimo sacramento e se pregasse todos los domingos e festas do qual se ha seguido mujtos frutos nas almas dos fieis christãos porque se confessa a meudo muita gente em toda esta cidade asi da terra como dos portuguezes.

Aconteceo na quaresma deste anno que estando hum homem em huma rua principal desta cidade o qual foi primeiro judeu e tornou-se christão em Malaca homem perto de cincoenta annos muj visto na escriptura, chegou se a elle hum homem portuguez e segundo dizem christão nouo e disse-lhe bem rujm he o homem que deixa sua lei por tomar outra e assi outras palauras desta maneira E o christão que primeiro foi judeu lhe respondeo que elle se tornou christão por conhecer o erro em que andaua e não se tornou christão por dinhejro nem por outra cousa deste mundo e assi lhe respondeo outras palauras de maneira que vierão a pelejar por palauras veo então a fazer queixume a casa e o padre belchior carneiro disse ho ao vigario desta cidade. E o vigario mandou prender aquelle portuguez christão nouo. como ca o negocio acerca disso anda mujto grande não lhe deu pena senão que pagasse cincoenta pardaos e o mandou soltar. ej contado isto pelo que ao diante socedeo.

Indo hum dia o padre belchior carneiro depois disto por esta rua tirarão huma frecha não se sabe donde que passou duas dobrezes do barrete dobrado que se assi lhe acertara pela cabeça como foi por huma banda, actum esses. Sospeitou o padre que por ventura se tirarão alguns christãos da terra dos que qua chamamos de Santo Thome por que auja entrado em estas partes hum bispo Armenjo mandado por hum patriarca de armenia que não obedecia a igreja Romana. E o padre Belchior carneiro auja andado la alguns meses pola terra dentro dissuadindo aos christãos que não quisessem seguir aquelle bispo. alguns obedecerão outros não E derão lhe seus filhos para que os ordenasse de maneira que aqueles que se abraçarão com o bispo Armenio estão mal comnosco e por esta causa cuidava que seria algum destes christãos o que tirou aquella frechada porem a mjm nunca se me persuadio tal mas cujdei que por causa da prisão do christão novo veo a frecha porem nenhuma cousa destas se sabe certo, nem eu em nada me certifico.

Outra cousa mayor aconteceu que no sepo do santissimo sacramento na se desta cidade se achou hum escrito a letra do qual não digo aqui por que sei que la o hão de ver polas cartas que vão de ca. E em São Domingos se lançou outro de auisos, dizendo que auja nesta cidade muitos christãos nouos que fazião muitas injurias a nosso Sõr e por estes escritos se entenderão os Religiosos e requererão ao vigario que fizesse inquisição e finalmente se fez e por-ella se mandarão prender perto de vinte pessoas que ajnda estão presas. Destas cousas não escreuo meudamente por que sei lhas escreuerão.

Auera quatro ou cinco anos que na pescaria do alfofar entre aquella christandade se levantarão entre huns e outros grandes arroidos E bandos de maneira que erão mortos de huma parte e doutra seis pessoas e feridos e espancados muitos e por esta causa não se fazia fruto e ajnda o feito se perdia aujanse buscado mujtos remedios E este anno de 57 para se por fim a este mal mandouse la hum oujdor com ajda do qual se encenderão majs os bandos que tem culpa deus lhe perdoe, estando o negocio assi encendido o padre Anrique enriques escreueo ao prouincial que estaua em Cochim que era necessario jr elle la por que estaua aquella gente para se perder, porem por elle estar occupado no negocio da inquisição não foi e determinou de me mandar la e parti daqui o dia da ascensão de nosso senhor jesu Christo no jnuerno por terra que são daqui setenta legoas, porque neste tempo não se navega polo mar E até coulão fui por rios em companhia de mouros e gentios e dahi por diante por terra visitando os lugares dos christãos que estão junto do mar os quais estão desemparrados por não auer tanta gente quanta he necessaria para andar entre elles e baptizar lhe os filhos que he grande fruto porque dizem que desta costa jrão cada anno ao paraíso mais de seiscentas ou oitocentas almas destes mininos que morrem depois de serem baptizados E quando cheguei a Ponicalle achei ao padre Anrique anriques doente desgostoso de uelos assi em bandos e estavam em hum bando toda a mais da costa ajuntados a fazerem hum regedor mor que elles ca chamão Pantangatim por autoridade do governador e temianse os contrairos que dessem sobrelles por serem poucos os contrajros e vendo nos o negocio estar desta maneira pareceo bem ao padre Anrique Anriques que eu fosse a falar com elles para lhe fazer se podesse desfazer o ajuntamento e que se fosse cada hum para suas casas e para isto lhe escreui humas regras e elles mandarão dizer que folgauão muito e para isso me mandarão hum caualo mas não lho quisemos aceytar porque não dessemos a entender aos outros que erão mos do seu bando. todauja fui la ao outro dia pola manhã com o padre diogo do soueral

e outro irmão e elles nos sairão a receber com muita alegria E nos assentamos de baixo de huma arvore e praticamos E por fim das rezões me prometerão que se irião para suas casas e que não bolearão com nada porem todavia pedião que lhe fizesse justiça e assi o fixerão que desfizerão o ajuntamento e se forão para seus lugares e forão obedientes. // Depois disto fui visitar hum lugar que estaua quatro legoas de Punicale onde auja quatro annos que não lhe dizião missa por falta de padres e he hum logar grande dos maiores que ha nesta costa e lhes disse missa alguns dias e baptizei mujtos meninos e alguns adultos e casei mujtos de que elles ficarão contentes e escreuerão cartas ao padre dom-gonçalo que lhes mandasse padres letrados para terem em cada logar hum padre e para auerem em cada logar hum padre são necessarios doze padres com ter todavia alguns carregos de quatro e de cinco lugares. e depois de estar la obra de dous meses me tornei por terra com o padre Anrrique Anrriques por assi ser mandado pola obediencia e chegamos a cochim no fim de julho que acaba ca o jnuerno e he cousa marauilhosa que desta banda do cabo para cochim desde Mayo ate agosto he jnuerno e da outra banda para onde nasce o sol he verão. E de Setembro ate mayo he jnuerno da banda do nascente e da banda do poente he verão. ca não chamamos jnuerno ou verão senão por que choue ou não. e o padre Anrrique Anrriques consolouse com o padre prouincial e depois dahi a dez ou 12 dias me tornou outra vez a mandar por mar donde por ser ajnda inverno passamos tempestade de maneira que dizia já o mestre praza a Deus que vamos ter a alguma terra porem nosso senhor por sua misericordia e piedade nos levou a saluamento a Punicalle.

E pondo em ordem com ajuda de nosso senhor Jesus Christo e intercessão da virgem nossa senhora sua madre e de todo los santos anjos e Santos bemaumenturados a quem eu tomei por intercessores desta viagem e particularmente aos gloriosos bemaumenturados apostolos e São Francisco e Santo Antonio e São Domingos ao que era mandado que era para estoruar que não ouesse entre elles alguma batalha por que estaua para ir a pescaria Em hũa parte queriam levar por Regedor mor que elles chamão patangatim mor a hum de que toda a mais da gente não era contente e mais não lhe pertencia por justica segundo seus costumes e segundo depois se determinou assi que mettendo a mão nisso depois de muitos transes e trabalhos vierão toda a mais da gente a obediencia do capitão Manuel rodriguez coutinho por que não lhe obedecia nem queria vir a seu mandado, E isto foi com sua ajuda e fauor com elle mandar apregoar por patangatim mor ao que elles aujão elegido E assi se ajuntarão na igreja de Punicale todos os Regedores de Bambar, Chitopar, Vaipar, Ibtocorim Punicale Dirabandi Patanão Iricandur Alendali Manapar e fizerão este contrato damizade que se segue. //

O Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de. 1557. Annos, aos. 27. dias de Setembro do dito Anno em esta pouoação de ponicale dentro na igreja do dito lugar, Estando ahi o senhor capitão manuel Roiz coutinho, E o padre francisco perez prouisor da dita Costa da companhia de Jesus E bem assi os principais patangatins, E mais da dita Costa que o dito capitão mandou chamar em seu Nome e do pouo, perante elles, a ver algumas differencias, e ymisades, E elle dito capitão, E padre meterão mão nisso, para os concordar e fazer Amigos, E como de feito fizerão, as ditas Amizades Antre elles, e se abraçarão e ficarão amigos e para mais firmeza todos em seu Nome e do pouo fizerão ola (22) de confidiam e amizade seguinte que todos os patangatins desta Costa pelo pouo de todos os lugares, em Nome de todos em geral nos apras e somos contentes, de oje por diante todos juntamente em geral, E cada hum em espeçial por si, nos apras, de nossas proprias vontades sem constrangimento, nenhum, todos juntamente sermos amigos, E conformes, pois todos somos de huma geração, e isto fazemos porque somos christãos, e pareçera mal aver entre nos deferenças e ymizades com o seruiço de deus, E avemos por bem, doje por diante não aver entre nos differenças, mas antes sermos Amigos, E todos acudirmos huns pelos outros. a todas as necessidades, e assi nos apraz de sermos obedientes á Santa Madre igreja de Roma e gardarmos, e comprirmos tudo o que nos for mandado pelos padres e irmãos da Companhia de Jesus, como filhos mui obedientes que daqui por diante seremos, E assi o prometemos, e ficamos de comprar.

(22) *Ola*, folha de palmeira onde escrevem com um ferro as cartas, que por isso se chamam *olas* no Malabar. Em sua carta de 27 de março de 1544 ao Padre F. Mansillas refere-se S. Francisco Xavier a uma «ola dos Patangatins», (Cod. 49-iv-9, já citado, fl. 28).

E bem assi todos juntamente e cada hum por si em Nome do pouo, doje por diante nos obrigamos so pena de perdimento de Nossas fazendas de todos sermos leais E obedientes aos Mandados del Rey de Portugal e ao seu governador e seu capitão, que nesta Costa estiver por Mandado de sua A. E prometemos de cumprir e guardar seus mandados, como vasallos obedientes, e leais, e não no cumprindo todos em geral ou cada hum por si, em especial assi nos apraz e somos contentes, de serem perdidas e tomadas nossas fazendas para a coroa Real de qualquer que for Rebelo e não cumprir os ditos Mandados, e por esto atraz e a sima escrito, ficamos e prometemos sem Nenhuma duujda E se em algum tempo fizemos algumas olas de confidiação, todas as avemos por quebradas, E daquy por diante não valhão, nem tenhão nenhum vigor se em algum tempo alguma for achada em poder de algum patangatim ou christão, desta Costa, a nos nos apraz, que elle seja prezo, e perca toda sua fazenda pois não entregou as tais olas, e toda via avemos por bem em que se achem que não valhão nada, nem tenhão nenhum vigor E assi nos obrigamos de qualquer pessoa ou pessoas que entre nos ouuer brigas e diferenças, que nos os meteremos para os fazer Amigos, E concordes, E não nos podendo concordar os prenderemos, E mandalos emos entregar ao dito capitão, para os elle castigar como for justiça, e porque de tudo isto acima dito somos contentes, e asinamos os patangatims, e cada hum em Nome do pouo de seu lugar de que he patangatim no dito dia, mes e era.// nomeo aqui estes lugares por que são os mais principais, que a mais de outros tantos lugares naquella Costa E o dia que se fizerão estas Amizades foi dia de São Cosme e damião, E o dia *dian*te do glorioso e bem aventurado São migel fizemos huma percissão, com o patangatim mor, de que elles todos por ser gente Nova na fee forão muito consolados e edificados, E ainda que alguns ficarão descontentes, erão poucos para poderem fazer bardo, e não tinhão Rezão para estarem descontentes.

Ficauão ajnda para se consertarem os parentes dos mortos e comessamos a meter nisso a mão o capitão Manoel Roiz coutinho, e eu e algumas outras pessoas gastamos muito perto de hum mes mas não se pode por então concluir nada depois partiosse o capitão para onde estaua o governador e veo de goa, Francisco da Cruz provedor mor dos defuntos, com poderes de Sua .S. para entender no Negocio dos mortos e assi veo com elle pero Gliz vigario de Cochim para tratarem o Negocio dos christãos e acharão no caminho. 6. legoas de ponicali e por cartas que recebi do padre Dom Gonçalo me tornei com elles e quis nosso Senhor por sua misericordia e piedade que pondose as partes em mãos do padre vigario pero Gliz e mynhas e doutro homem honrado, por nome Gaspar de são paio, em hum mes se concluiu, o negocio de maneira que ficou tudo averiguado, prazera a nosso senhor que daqui por diante viuyrão, em paz e muyto obedientes aos mandados dos padres como o prometerão. E se fara muito fruito nesta terra desde que ouuerem mais obreyros que agora se crião na India. Quero lhe contar agora huma cousa a honrra da Sanctissima trindade padre e filho espirito Santo tres pessoas, hum soo deus verdadeiro. he que o anno passado no jnuerno, passado, choueo mui pouco nesta terra pelo qual ouue falta de Arroz, entanto que huma medida valia hum fanão. que soia valer. 15. ou. 20. por hum fanão, pelo que algum que auia guardavãono por medo da fome, agora o inuerno era entrado, e não chouya senão muyto pouco, e os feitiçeyros dizião agora choue mas, mas agora E não chouia Nunqua quando elles dizião, de maneira que de desesperados dizião, que Não auia de chouer. Estes feitiçeyros são bramenes, ja sacerdotes, dos idolos, dezião que Estauão os pagodes (23) anojados, porque não lhe dauão

(23) E' mais um exemplo do vocabulo *pagodes* significando *deuses*. Vide os meus *Subsidios para a bibliographia portugueza relativa ao estudo da lingua japoneza e para a biographia de Fernão Mendes Pinto*, nota (1) de pag. 16 a 20, e bem assim, no «Diario de Noticias» de 24 de outubro de 1905 (2.^a pag., col. 7.^a), as «declarações» que ahí publiquei sob a epigraphe *Fernão Mendes Pinto*.

No final do tomo X, parte I, pag. 178, nota 4, da *Historia e Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa*, se encontra ainda um bem manifesto vestigio das longas e fundamentaes alterações e substituições a que se refere a ultima das alludidas «declarações», vestigio este que a «Nota importante» (*carton*) com que abre a «edição definitiva» da *Memoria* academica no citado tomo, mais veiu pôr em relevo, ao mesmo tempo que pretende considerar como não sendo do «dominio da critica honesta» nem como «dados á publicidade» os exemplares das *separatas* offerecidos ás redacções dos

os christãos aljofres como no tempo em que erão gentios, porem nos com os christãos, de Ponitale fizemos huma porçissão, a 5 dias. de dezembro a tarde e logo. N. S. por sua misericordia e piedade chouce muitos dias muyta agoa que se encherão as alagoas, e tanques, com que regão os seus campos, e os Rios sairão das Madres e dizião depois que o deus dos christãos fez chouer, e os jogues e bramenes mentirão, praza ao senhor por sua misericordia, e piedade, elle, que faz milagres, os queira alumiar para que Reçebão e conheção a verdade amen.—E assi nos viemos todos de ponitale ficando laa o padre diogo do soueral E Manoel Valadares e Manuel de bairros, francisco durão, espalhados por aquella costa, que he de perto de. 50. legoas, entre mouros E gentios ensinando, E bautizando, E enterrando E as veses prendendo os christãos, que não obedecem—V. R. os mande encomendar a nosso Senhor por que tem muyta necessidade, E eu mais que todos. Viemos a Coulão onde achamos o padre Nicolao lanciloto, ja vngido, porem depois convaleceo, E he ainda viuo estaa com elle hum Irmão, luiz de gouvea ensina a muytos meninos, em que se faz muyto seruiço a Nosso Senhor dahy tornamos a cochim donde achey o padre Mestre belchior, que era mandado de goa a ter carrego desta casa, E partirão para o cabo de Comorim, o padre João de misquita, o padre Michael, o padre Anrrique Anrriquez, eu fico esperando para fazer o que for Mandado.

Feita em esta Casa da madre de deus. de sancta cruz de Cochim a. 13. de Janeyro de .1558. Annos, muyto me encomendo em os Sanctos Sacrifcios, E orações de. V. R. y de todos os charissimos padres E irmãos. E perdoe V. R. porque fui de pressa.

Siervo de Vuestra R.^a y de todos los de la Compañia de Nuestro s^{or} Jesu Christò.

Francisco perez.

(Real Bibliotheca da Ajuda — *Codice* 49-1v-50, fl. 278 - 280 v.).

journaes, á Bibliotheca da Escola do Exercito, á Bibliotheca Nacional, á da Sociedade de Geographia e a outras entidades e bibliothecas durante os nove mezes que decorreram desde o mez de maio de 1904, até meado de fevereiro de 1905.

As tenças testamentarias da Infanta D. Maria

(Continuado de pag. 128)

V

COMEÇAREMOS este estudo publicando a carta que a Serenissima Princesa escreveu a Domingos Leitão, seu apoderado em França, e cujo original, segundo dissémos em nota (48) do estudo anterior, o sr. conselheiro Augusto Gomes de Araujo, seu possuidor, communicou a um dos Directores d'este *Archivo*, com a amavel acquiescencia á sua publicação.

Esta carta é tudo que resta, por agora, de uma correspondencia que deve ser interessante para o conhecimento, até hoje, imperfeitissimo da famosa herança que tantos escandalos originou. Atravessando os seculos, entregue ás mil vississitudes a que anda sujeito quanto é de humanos, salva, por fim, do anniquilamento que é a sorte mais que certa dos «papeis de familia», herdados por quem lhes desconhece o valor e a importancia, a esta carta, graças á illustrada intervenção do espirito verdadeiramente devotado ao culto do nosso passado historico, em cujas mãos veiu, afinal, a parar, fica desde agora, impressa n'estas paginas, assegurada a existencia, e confirmada a importancia, como elemento reconstitutivo de um capitulo da tão curiosa chronica interna do nosso seculo XVI.

A materia d'esta carta resume, com effeito, o estado dos negocios da Infanta n'aquelle paiz; negocios cuja feição não se apresentava, em verdade, de servir, consoante aos desejos que a Serenissima Princesa nutria de os ver, emfim, terminados a sua plena satisfação.

Deduz-se, em summa, do teor d'este documento que certos criados da rainha D. Leonor, mãe da Infanta, julgando-se com direito a legados que ella teria instituido em seu testamento, de natureza identica aos que a Princesa, sua filha, ordenou em suas disposições derradeiras, e formam o objecto d'estes estudos, demandaram os executores testamentarios da predita rainha, que lhes não haviam querido reconhecer tal direito, negando-lhes aquella qualidade, ou allegando — o que equivalia ao mesmo — que elles não entravam no numero dos criados que o eram, á hora da morte da regia testadora, condição precisa, segundo suas disposições, para serem attendidos.

Mandava-se, pois, a Domingos Leitão, para inteiro desengano, a copia do testamento da defuncta rainha, diligencia que, na altura em que o pleito já se achava, se nos afigura tardia. Por tal copia, pela da resolução,

naturalmente fundamentada, dos testamenteiros, pelos resultados que já tivera a demanda que os mesmos ou outros sujeitos teriam sustentado contra os herdeiros de Madama Tumba, camareira da rainha testadora, e cuja eficaz interferencia n'este pleito não podemos aquilatar, e, emfim, pelos «estados» (roes dos criados da real pessoa), que tinham ficado em Flandres, em poder dos thesoureiros de D. Leonor, confiava a Serenissima Princesa ser facil provar-se a innanidade das allegações dos demandantes. Reforçava-se esta prova com a certidão autentica, enviada com as altudidas copias áquelle Agente, de como os demandantes não haviam sido considerados, nas contas dos preditos thesoureiros que tinham decorrido desde o anno de 1556 até o fallecimento da régia testadora, na qualidade, que allegavam, de seus criados.

Haviam, porém, os auctores d'esta demanda alcançado já sentença favoravel, que as diligencias de Domingos Leitão tratavam agora de fazer annular. Não se percebe bem como tal acontecera, achando-se ainda em Lisboa, inaproveitadas, tão concludentes provas da sem-razão com que pleiteavam; provas que opportunamente trazidas ao processo, não deixariam de produzir seus salutareos effectos, em prol da justiça da Infanta. Tal precedente não era, todavia, dos de melhor agouro, na verdade, para o exito da causa em favor da Princesa, e se bem que por cá se conheciam, como attestam certas passagens d'esta carta, os meios de facilitar as decisões de influentes nos destinos do processo, de modo a fazer que triumphasse a justiça; modo tão antigo de a alcançar como o seu opposto, se bem que, porventura, mais desculpavel, o que se pôde, em summa, ajuisar de toda a exposição d'esta missiva, é que, ao expedir d'ella, estava este pleito em vesperras de recommençar; perspectiva inteiramente opposta aos desejos da Serenissima Princesa.

Não andavam mais bem parados outros assumptos; — «as necessidades da fazenda da Infanta», nomeadamente. Havia negligencias de administração. Os rendimentos colhiam-se mal, e mal se satisfazião, tambem, os encargos. Importava, pois, muito a activa cobrança do que andava desgarrado, e não cumpria menos, por igual, que se pagasse a quem se devia; duas normas correlativas de toda boa administração, a que não pôde faltar quem quere e precisa andar desassombrado na vida.

Tal é a letra e o espirito d'este documento, que a Administração da Fazenda da Infanta preparou para Ella assignar. D'esta assignatura damos o *fac-simile*, agradecendo ao nosso illustre amigo, sr. conselheiro Gomes de Araujo, a sua valiosa contribuição para o interessante assumpto de que nos occupamos.

Esta é a carta de que temos tratado:

Domingos Leytão Eu A Iffante Vos emyio Muyto Saudar, Pellas Vossas cartas de xb de feuereiro emtendy tudo o que athe então tinheis feito sobre a demanda dos criados da Raynha X.^{ma} (*Christianissima*) minha Senhora que deos tem E a audiência que tiuereis sobre ysso no conselho vos e o meu avogado—E como do que se aly alegou alcançastes que se Remetese a causa ao S.^o de Rusy por ser pessoa de credito e de confiança e de que estaeis contente e que vos parece que não podem deizur de mandar annular a Sentença. / Agardeçovos toda a deligencia que neste negocio tendes feito, que me pareço muyto boa e necessaria e confio de Vos que o acabareis como cumpre a meu serviço porque o entendeis muyto bem e conheceis esa gemte e a maneira de como

aveis de tractar cõ ella e não tenho duvida que quererão elles já concerto por verem quão bem giado leuais o negocio. e que entendeis o que aveis de fazer nelle / fareis nisso o que leuastes por lembrança cõ os Resguardos necessários E como estais ao pee da obra sabereis fazer tudo o que necessário, o que vos emcomendo muyto que façaes E porque como sabeis o que mais inporta a meu serviço he acabar esse negocio e todos os que tenho nesse Reyno muyto depressa e vir qua o dinheiro que laa estaa, nestas duas cousas que he a sustancia aveis de por força en se acabarẽ as demandas e em vir dinheiro e en vos despedirdes dese Reyno porque se uay guastando o tempo e ategora não he concruydo nada / E pois pera isto ser assy dizeis que vos são tão necessarias as cousas que mandastes pedir para acabardes milhor e mais depressa se vos moadão, as quaes tem christouão Laytão e se embarcarão no no primeiro navio que ouuer / elle vos mandara hũa lembrança do que vos vay de que vos aproveytareis aonde for necesario.

Comi esta se vos manda a copia do testamento da Raynha christianissima minha Senhora e da diliberação dos testamenteiros por omde vereis que derão o testamento [por cump]rido (53) sem averem esses por criados e basta a clausulla do testamento e da demanda que laa ouve com os erdeiros de tumbas (54) E quanto aos estados que se fizerão do anno de b.º e Lj athe o fallecimento da Raynha minha Senhora não se acharão nos cofres porque se fizerão em frandes e la ficarão / a clareza disto achareis nas contas de Vanderlaõ e de João de Vandenburgue thesoureiros que forão da Rainha minha Senhora que estão laa em burqellas e por ellas vereis que nhũ deses criados forão asentados nos estados e elles vos mandarão as certidões necessarias e que lhe mandardes Pedir, e não he necessário o secretario de la mota vir ahy por escusar despesas porque elle não faz nhũ proueito a minha fazenda nesse negocio nem em outros que se com elle tratarão—E porque as contas dos ditos thesoureiros estão tambem aquy em minha fazenda se uos mandã hũa certidão Autemtiqua por autoridade de justiça de como eses criados não foram asentados nellas que he tanto como os estados porque são asinadas as quitas pella Raynha minha Senhora, e do que mais vos for necessario vos prouereis dos thesoureiros que laa estão mais perto.

Quamto ao que dizeis dos presidentes Sigier e mação e que elles dizem que tem mais aução que os outros bem sabeis voos que elles não são criados domesticos e que acabão e que a clausulla do testamento he aquelles que presentemente se acharão a ora do falecimento da Raynha minha Senhora e por isso nomeão logo a alguũs que o não estauão/como a comdesa damtremoes (55) e a outros criados— de maneyra que quanto a isso não ha duvida — E contudo me parece bem a ordem que leuses com o presidente Sigier porque como elle he valido nesse parlamento e tem autoridade farão todos o que elles quizerem E se me servir como cõfio delle que fara fãrlhehey por isso merçe e pois hi ys continuando com elle assy o deueis de fazer pera o terdes prppição e por que vos ajude E quando manõel caldeira la esteue tratou ja com elle este negocio e eu lhe fiz merçe de çem escudos cada anno e allem disso lhe fez manõel caldeira hum presente de hũ anell com que elle ficou satisfeito e me escreueo que faria tudo o que fosse necessario a meu serviço / quis vos avirtir disto porque saibaez tratar tudo de maneyra que todos se contentem e que se acabe tudo como cumpre a minha fazenda.

Eu terei lembrança de vossos Requerimentos (56) e dó que me pedis nesta carta e deos vos dara muyta saude pera que venhaes muyto çedo a vossa casa que he o que deueis de procurar e sempre folgarey de vos fazer merçe E quanto ao que tendes necessidade pera ajuda de custo porque dizeis que as despesas são grandes, hey por bem de vos fazer merçe de duzentos e çimcoenta escudos de çoremtã e çimco soldos por escudo que pedireis a gurges a comta do Remdimento das terras do que for obriguado pa-

(53) Assim se julga dever estar escripto na pequena ruptura que o papel apresenta n'esta passagem do texto.

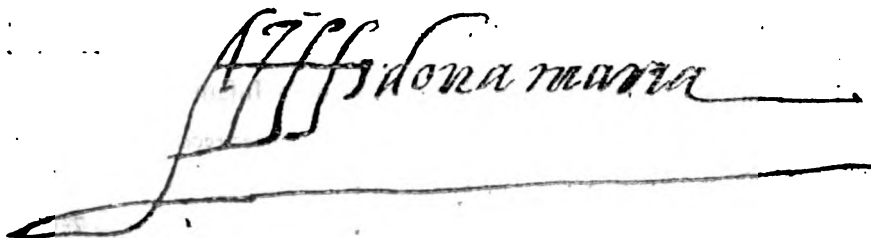
(54) «Madama Tumba camareira da Rainha em sua vida, 40.000 reaes na alfandega de Lisboa». — Verha do *Somaryo* de Afonso Mexia (Arch. Hist., u. 116) — Outra referencia á mesma tença, ao que parece, a qual foi daã no anno de 1523 *Ibi*, p. 123). A Rainha, a quem o texto se refere, era D. Leonor, mãe da Infanta.

(55) «Entremont», no Valais, Suissa?

(56) A Serenissima Infanta cumpriu sua promessa, contemplando com 40.000 rs. annuaes a viuva d'este seu servidoz, Cecília de Goes, conforme se mostra no traslado do Caderno das Tenças de 1590, impresso em nosso anterior estudo.

guar e delles lhe day quitação que por esta carta vollos mandarey leuar em cõta E como sabeis tem vindo de lla tão pouco dinheiro e minha fazenda tem tantas neseçidades que se ue qua muyta falta / Pello que vos aguardecerei fazerdes com gurges que mande o mais dinheiro que poder e que avise a framdes que se pagé as letras dos çinco mill e dozentos xbj escudos que francisco de santa maria agora pasou pera la porque importa muyto a minha fazenda que se pagem E que se acabe de pagar a Dom nuno porque a cabo de tamto tempo não estar satisfeito he pouca deligemçia e descuydo e a quitamça do que tem Reçebido venha pello primeiro Correo que importa muyto pera a comta de Jacome de bardy.

Os poderes que mandaes pedir se uos mandarão conforme a vossa menuta e o que dizeis sobre os benefiçios ja vos escreuy que mandeis a enformaçãõ delles e eu vos mandarey Responder.—escrita em Lixboa a dous dabrill de 1576.



Pera dominguos Leytão etc.

Sobrescrito : Por A. Iffante — A dominguos Leytão fidalguo de sua casa — em pãris de framça.

VI

Passaremos agora a examinar, como nos propuzémos, o Caderno das tenças da Infanta, em 1590, sob o ponto de vista estatístico-económico, necessario á apreciação d'esta parte importante do seu testamento, e do modo bastante merecedor de forte censura, como foi executado, e tambem... desrespeitado.

Além do rosto, e do encerramento, abriram-se primitivamente n'aquelle Caderno setenta e seis titulos, referindo-se oito a outros tantos ceasionarios da Infanta Testadora, e descrevendo cinco os ordenados do pessoal empregado no serviço da testamentaria.

São, por conseguinte, 63 as tenças a pagar, das quaes :

a Varões.....	27, em 28 typos de 370#000 a 4#000.....	877#254 reaes
a Femeas.....	35, em 10 " de 300#000 a 3#000.....	954#872 "
á Corporação monastica.....		20#000 "
	63, na importancia de.....	1:852#126 "
Accrescentando 5 ordenados, no valôr de.....		248#000. "
Teremos uma totalidade de pagamentos, superiormente autorisa-		
da, de.....		2:100#126 "

Pelo que toca á situação d'estes 63 contemplados pela munificencia da Serenissima Testadora, vemos que :

Dos Varões, pertenciam, ou tinham pertencido á Casa da Infanta :

Advogado e Procurador:	2, que recebiam :	42\$000 rs.
Escrivão da Chancelaria e da Matricula dos moradores da Casa de S. A., bem assim um moço da Camara, que servira de «guarda dos liuros»:	3	72\$000 »
Phyfico e boticarios:	3	92\$425 »
Thesoureiro da Capella, e o moço d'ella:	2	42\$000 »
Mestre sala das damas, Reposteiro de camas, o Porteiro e o homem da Camara de S. A.:	4	63\$000 »
Dispenseiros, copeiro e cosinheiros:	6	134\$589 »
Moços da estribeira:	3	37\$000 »
	<u>23</u>	<u>483\$014</u> »
Contemplados estranhos á Casa de S. A.:	4	394\$240 »
Total no capitulo dos Varões:	27	<u>877\$254</u> »

Das Femeas, tinham pertencido ao serviço da Infanta:

Camareira-mór, e moças da Camara:	5, as quaes recebiam:	376\$000 rs.
Viúvas de funcionarios superiores, e outros empregados da Casa de S. A.:	6	230\$000 »
Filhas, e uma sobrinha, de empregados de ambos os sexos, fallecidos:	6	72\$000 »
Freiras em diversos mosteiros:	3	40\$000 »
Viúvas de varios, de quem mais nada se declara, além do nome:	4	83\$936 »
Filhas de varios, em eguaes circumstancias:	4	73\$936 »
Senhoras, das quaes apenas se mencionam os nomes:	3	25\$000 »
Enfermeira das damas da Princesa:	1	10\$000 »
Cessionarias de contempladas:	2	24\$000 »
	<u>34</u>	<u>934\$872</u> »
Pessoa estranha á Casa da Infanta, viúva do alfaiate de S. A.:	1	20\$000 »
Total no capitulo das Femeas:	35	<u>954\$872</u> »
Corporação monastica:	1	<u>20\$000</u> »

Tal é o conjunto de addições, e respectiva somma e importancia totaes, de que auctorisara o pagamento o Arcebispo de Lisboa, e o seu accessor, Jorge Serrão, jesuita que parece representava o Cardeal Rei, e que terá fallecido n'este mesmo anno de 1590, a que se refere o Caderno em exame. (57)

Autenticado, porém, o Caderno com as duas preditas assignaturas, e aberto o pagamento das tenças; e assim tambem o das «pessoas que servem na execução e comprimento do testamêto», dão-se duas ordens de factos, uma natural; extraordinaria a outra, que alteram, augmentando-a porfim, a verba primitiva auctorisada.—Morrem contemplados; e—o que é mais grave—acrescenta-se a tença a uma das contempladas, simulando-se auctorisação superior, que, se se tivesse obtido, seria illegal; augmenta-se, não dobro, o ordenado do escrivão da fazenda, por processo

(57) Segundo a noticia do sr. Victor Ribeiro, in *Bol. da Real Assoe. dos Archit. Civis e Archeol. Portuguezes*, Tom. X. N.º 9, pag. 474, nota (1).



Sello de D. João de Aboim

identico, e admitte-se depois do encerramento do Caderno, um problema favorecido da magnificencia da Infanta, decerto sonegado á inspecção superior da testamentaria, como subrepticamente introduzida foi a verba relativa ao ordenado do escrivão da fazenda «em respeito do trabalho e serviço que faz no comprimento do testamento». Vicia-se, emfim, o termo do encerramento, para que se contem 77, em vez de 76 addições, no intuito de encobrir a intrusão do «confeiteiro de S. A.», quando se contassem as addições das respectivas verbas; isto é, fazia-se aqui alguma cousa do que Fr. Miguel Pacheco deixou denunciado: «Viciouasse la nomina metiendo y sacando pliegos, para acomodar mejor el crecimiento destes gajes; como despues se conuençió.»

Vejamos agora qual foi o resultado que tiveram estas duas ordens de factos, em relação á totalidade da somma superiormente auctorisada.

Era esta, como vimos, de:.....	2:100 0 126 reaes
Por fallecimento de tres contemplados, deixaram de pagar-se:.....	<u>220809</u> »
O que reduziu os pagamentos auctorisados a:.....	2:077 0 317 »
Tendo, porém, havido tres augmentos de quantias, (58) na importancia de:.....	<u>1140800</u> »
Ficou o total valor do dispendido pelo «Caderno das tenças e ordenados de 1590» em.....	2:192 0 117 »

Esta somma mostra se igual á do termo lançado a fls. 40, que tudo sancionou, restando saber com que auctoridade.

VII

Quanto ás illações a tirar do estudo d'este documento, em relação ás irregularidades, e — mais do que irregularidades — aos descatos commettidos contra as ultimas disposições da Infanta Testadora, de que elle é, por si só, e em seu singelo aspecto, sufficiente denuncia, o nosso juizo inclina-se ás seguintes supposições:

Antonio Vaz Bernaldes, o homem de confiança da Serenissima Testadora, pouco terá sobrevivido a sua nobre Ama e Senhora. Fallecido este, ainda antes do Cardeal Rei, era Sebastião da Fonseca, escrivão da fazenda da Infanta, o unico em termos de poder substituil o, como quem mais no caso estava, entre os empregados na administração da Casa da Serenissima Testadora, de dispor de todo o archivo, apontamentos, notas, *roes*, e correspondencia, relativos ao principesco espolio, dando razão de tudo isso.

Vendo diante de si abertas, de repente, tão excepçoes facilidades

(58) Isto é; 100~~0~~000 a Sebastião da Fonseca, 10~~0~~000 a D. Joanna da Costa, e 4~~0~~800 ao intruso Fernão Martins.

para «fazer pella vida», sem experimentar as dificuldades e incommodos que suppõe o axioma darwinianno; sem ter de precaver-se, principalmente, contra as violencias de que a lucta pela existencia é, em todos os casos, a mais que certa consequencia, Sebastião da Fonseca, homem naturalmente positivo e pratico, terá tomado o seu partido; terá feito o que seria natural que muito legitimamente fizesse qualquer outro, em circumstancias analogas; — *ter-se-ha imposto*.

Para principiar, porém, pelo principio, — e ali começam os seus desvios do direito caminho — foi se acribuinado e ordenado provavel de Vaz Bernaldes, passando ao do novo thesoureiro o que seria, até então, o seu. Arvorando-se em escrivão, tambem, do testamento, architecta, assim, modo de duplicar o novo ordenado; assigna para a filha a cendencia de uma das trinta e quatro tenças, legadas ás empregadas da Casa da Testadora, e augmenta os cem mil reaes do seu serviço «no comprimento do testamento», com mais *uns pês* — emolumentos de escrivania — por cada Caderno; — 4:140 reaes por este; de 1590.

Ficando por aqui, já renunciámos á indagação do porquê o «confessyreiro de S. A.» entrou, *á ultima hora*, no rol dos contemplados da Testadora.

O que vae seguir-se, parece-nos estar patente. Alvaro Fernandes, afastado intencionalmente. Christovão Leitão, que segundo dissemos em nota (42), fôra indicado pela Infanta para coadjuvar, o Bernaldes nos trabalhos da testamentaria; Alvaro Fernandes, creatura do Fonseca, não vê nada do que lhe cumpre. Resignado á situação subalterna, a que o cargo desteu agora, deixa passar tudo. Os *donos* da herança, obrigados a começar, em fim, o serviço das tenças, organisaram os Cadernos, confundindo na mesma conta tenças e ordenados, o que nos deixa ver o confuso estado em que andaria aquella escripturação. Ou porque, porém, este serviço fosse com precipitação organizado, em virtude de alguma ordem imperativa do Arcebispo D. Miguel, farto de reclamações e de queixumes, ou porque só depois do Caderno fechado, occorressem ao omnipotente escrivão da fazenda e do testamento os meios de tirar partido do proprio constrangimento a que fôra obrigado, certo é que elle proprio assigna a denuncia da sua procaz rapacidade.

Em summa, e por terminar. Ha em Fr. Miguel Pacheco, allusões, que elle não quiz, positivamente, tornar mais transparentes, a respeito de uma geração inteira de prevaricantes nos negocios d'esta testamentaria. Pae, filho e neto teriam constituido a dynastia delapidadora da famosa herança, tendo seu throno nas cavernas de Caco. — Que os manes de Sebastião da Fonseca, e os de Antonio da Fonseca, o «Secretario do testamento», em 1618, provavel filho do «escrivão da Fazenda», nos perdoem a possível injuria, se n'elles queremos ver prefigurados os prevaricantes, de quem Fr. Miguel Pacheco, nos não quiz revelar os nomes (59), e de um dos quaes nos deixara já relatado o triste fim.

No seguinte estudo, o exame ao Caderno de 1591.

(Continúa).

GOMES DE BRITO

(59) Cap. XIX, pag. 170, *in fine*.

Cartas de quitação del Rei D. Manuel

(Continuação de pag. 160)

535

Mandámos ora tomar conta a Pero da Mizquita, nossa almoxarife de Lamego, de todo o dinheiro nosso que recebeu e despendeo os annos passados de 97 e 98 e 99, e achou-se receber os ditos tres annos 2:932:490 reaes, a saber : 932:490 rs. o anno de 97, e hui conto o dito anno de 98, e outro conto o dito anno de 99, dos quaes nos deu mui boa conta... E por quanto nos avemos delle por... bem servido... o damos por quite e livre... Dada em Lisboa, a 4 de junho, Joham do Porto a fez, anno de 1500. — Liv. 1.º da Beira, fl. 231.

536

Mandámos ora tomar conta a Pero da Mizquita, nosso esquireiro o almoxarife do nosso almoxarifado de Lamego, de toda o que recebeu do rendimento do dito almoxarifado os annos de 500 e 501. E se mostrou pella recadaçom de sua conta receber ao todo 2:080:000 reaes em ambos os ditos dous annos, a saber : 1:100:000 rs. o anno de 500; e 1:080:000 rs. o anno de 501, per que o dito almoxarifado foi, os dous annos arrendado. Dos quaes 2:080:000 rs. o dito Pero de Mizquita deu mui boa conta... e porem per esta presente o damos por quite e livre... Dada em Lisboa, a 28 de abril, Andr. Diaz a fez, anno de 1502. — *Chancellaria de D. Manuel*, liv. 6.º, fl. 47; liv. 1.º da Beira fl. 73.

537

Fazemos saber que pelo relatar da conta que per nós e em nossa Fazenda foi tomada a Pero de Paiva, cavaleiro de nossa casa e thesoureiro mór da nossa Casa de Cepta e lugares de Alem Mar, dos onze (1) annos, a saber : o anno de 87 e 88 e 89 e 90 e 91 e 92 e 93 e 94 e 95 e 96, se mostra receber este dinheiro e cousas nesta carta contheudas, a saber: de trigo, 13:304 moios e 47 alqueires, de 64 alqueires o moio; e de cevada, 2:707 moios e 27 alqueires, da dita medida; de milho, 205 moios e 58 alqueires, da dita medida; de centeo, 25 moios e 22 alqueires e meo, da dita medida; de vinho, 62 tonees e meo; de grãos, 35 alqueires; de biscoito, 100 quintaes; de cascos de tonees, 14 peças; de cascos de pipas, 97 peças; de polvora, 1 quintal; de salitre, 3 quintaes; de passavolantes, 6 peças; de servidores delles, 18 peças; de pelouros de ferro, 500 peças; de lanças de pé, 300 peças; de buras, 500 peças; de sinos de metal, 2 peças; de sacos de liteiro, 1:550 peças; de cera, 130 quintaes e 2 arrobas; de cal, 100 moios; de tavoado de pinho, 2 duzias; de agulheiros, 12 peças; de vigas, 12 peças; de escravos brancos, 10 peças; de ancoras de ferro, 1 peça; de cabres de linho, 1 peça; de opas de çatim car-

(1) A seguir, porem, aponta só dez annos.

mysy, chapadas, 1 peça; de jubanetes, 300 peças; de peças de Bristol, 10 peças; de pano de Logronho, 553 covados e 7 dozaos; de pano pardilho de Castella, 276 covados e 1 dozao; de pano de palmilhas de toda sorte, 3:461 covados; de pano mourisco, 56 covados e meo; de panaes de estopa, 10 peças; de fangas ferraças de paa, 9 peças; de rodos de paa, 1 peça; de meos alqueires de paa, 1 peça; de dinheiro (entrando aqui 966:600 reaes que recebeu por mandado de el Rei que Dada aja, para compra de certo pam pera a carrega da naao Nazaree ho anno de 92) 46:873: 869 rs. Do qual dinheiro, trigo e cousas acima escriptas, ho dito Pero de Paiva deu boa conta... e por tanto... ho damos por quite e livre... Dada em Lixboa, a 3 de setembro, Joham Fernandez, contador, a fez, anno de 1500. — Liv. 1.º de *Estremadura*, fl. 174.

538

Mandámos ora tomar conta a Pero Pessoa, cavalleiro que foi de nossa casa e nosso almoxarife dos escravos, de todollos dinheiros, panos, mercadorias e cousas que recebeu e despenceo o tempo que teve cargo de recebedor dos panos e mercadorias dos direitos que os Judeus de Castela pagaram da entrada que em nossos regnos entraram, e assi de todollos dinheiros e escravos que recebeu o tempo que foi almoxarife. E pelas ditas çontas ambas se mostrou dar de todo mui boa conta... e por tanto o damos por quite e livre, a mólher e herdeiros do dito Pero Pessoa, de todo o que assi recebeu e despenceo o dito seu marido... Dada em Lixboa, a 2 de novembro, Vicente Carneiro a fez, anno de 1498. — *Chancellaria de D. Manuel*, liv. 31.º, fl. 28; liv. 1.º de *Estremadura*, fl. 117 v.

539

Mandámos ora rever em nossa Fazenda a recadaça da conta que foi tomada a Pero Corésma, escudeiro de nossa casa, de todo o que recebeu e despenceo nos nossos fornos e moinhos de Vall de Zebro o tempo que nelles esteve por recebedor. E mostrou se receber per a recadaça de sua conta estas cousas abaixo nomeadas, a saber: de trigo, 54 moios, 36 alqueires e meo per esta maneira: os 20 moios, 22 alqueires de D. Anrique; e 30 moios de Pero Lopez; almoxarife dos fornos, que emprestou a Lopo Mendez pera despesa da dita casa; e 3 moios, 29 alqueires e meo que recebeu das maquinas de 33 moios de trigo que se fezéro em farinha; e os 35 alqueires que tomou do celeiro dos ditos fornos pera mantimento dos escravos. E bizcoito, 680 quintaes, 3 arrobas e 3 livras, a saber: 221 quintaes e 1 libra boom que ficou da naao Nazare; e 170 quintaes que recebeu emprestados de Pero Lopez, almoxarife dos fornos; e os 157 quintaes meo que recebeu de lavramento de 22 moios e meo de trigo, a rezam de sete quintaes meo per moio. E de farellos recebeu 3 moios e 45 alqueires e meo; e de dinheiros, 5:000 reaes, que recebeu de Lopo Mendez; e de sacos, 171; e de lenha, 1200 duzeas. E bem assi se mostra receber o assenjo dos ditos fornos e moinhos com todas suas pertencas, segundo se todo mais compridamente contem per a dita recadaça. E porque elle de todas as ditas cousas e em cada haña dellas nos deu muito boa conta... [o damos] por quite e livre... Dada em Lixboa, a 18 de maio, Simão Nunez a fez, anno de 1497. — *Chancellaria de D. Manuel*, liv. 27.º, fl. 97 v.; liv. 1.º de *Guadiana*, fl. 162.

540

Mandámos ora tomar conta a Pero Coresma, escudeiro de nossa casa, de todo aquello que recebeu e despenceo em dous annos e quatro meses, vinte dias, que começaram em 1.º de novembro de 1497, e acabaram em 20 de março de 500, o qual tempo ho encargamos do recebimento dos nossos moinhos e fornos de Vall de Zebro. Polla qual conta se achou elle receber o dito tempo 471:040 reaes em dinheiro; e 1093 moios, 56 alqueires de trigo; e 8470 quintaes e 3 arrobas, 7 livras de bizcoito, a saber: 131:000 rs. e 376 moios, 26 alqueires de trigo, 3144 quintaes, 3 arrobas, 15 livras de biz-

coito, recebeu os derradeiros dous meses do anno de 97 e todo anno de 98 : 297:985 rs., e 678 moios, 49 alqueires de trigo, e 3271 quintaes e 1 arrova e 4 libras de biscoito, do anno de 99; e os 42:055 rs. e 38 moios e 41 alqueires de trigo, e 2054 quintaes e 2 arrovas e 4 libras de biscoito, os dous meses e vinte dias primeiros do anno de 500. E alem das sobre ditas cousas se mostra receber 26 cantaros de azeite; e 26 peças de escravos; e 5000 duzeas de feixes de lenha; e 132 covados de pano de Castella; e 48 alqueires de centeo; e alcofas de esparto, sacos de liteiro e bedes (1) e camisas para os ditos escravos, e pregadura e tavaoado e cal moios (*sic*), e assi outras muitas cousas que em seu livro pollo escripvam de seu carguo se mostra lhe serem carregados em recepta. O qual dinheiro, e trigo, biscoito e cousas outras se mostra todas despender que cousa alguma lhe nom ficou, segundo se mostra per a recadaçã da conta que lhe de todo mandámos tomar per Afonso da Vivar, contador da nosa casa, pollo qual damos por quite e livre... ao dito Pero Coresma... Dada em Lixboa, a 20 de julho, Joham de Bairos a fez, anno de 1501. — *Chancellaria de D. Manuel*, liv. 17.º, fl. 68; liv. 1.º do *Guadiana* fl. 198 v.

541

Mandámos tomar conta a Pero Rodriguez, almoxarife dos nossos açucares dos quartos na ilha da Madeira, da jurdiçam do Funchal, de todo ho açucare e dinheiro que recebeu e despendero os annos de 506 e 507. E pella arrecadaçam e ençarramento de sua conta, que em os nossos Contos foi vista pellos Veadores da nossa Fazenda, se mostra elle receber em ambos os ditos dous annos juntamente, 60:218 arrobas e 8 arrates de açucare branco, e 144:460 reaes em dinheiro, per esta guisa, a saber: 34:930 arrates (*alias* arrobas) de açucare e 124:460 rs. em dinheiro, que recebeu o anno de 506 per esta guisa, a saber: 31:876 arrobas, 7 arrates que recebeu pello rendimento dos quintos o dito anno; e as 3049 arrobas e 3 arrates que recebeu das rendeiros dos annos passados de 503 e 504 e 505, as quaes se achou per bem de conta que ficavam devendo; e 124:460 rs. que recebeu em dinheiro o dito anno de 506, a saber: 91:460 rs. per bem das 269 arrobas de açucare que vendeo a preço de 340 rs. arroba; e os 33:000 rs. que recebeu de si mesmo per venda de 100 arrobas de açucare que vendeo a preço de 330 rs. arroba. E as 25:292 arrobas, 28 arrates de açucare que recebeu o anno de 507 per esta guisa, a saber: 24:505 arrobas, 28 arrates que recebeu do rendimento da dita renda; e as 792 arrobas que na dito anno recebeu de Joham Lombardo, morador na Ponta do Sol, que as devia; e os 20:000 rs. em dinheiro recebeu de Salvador Gramaxo, recebedor da alfandega. E pello ençarramento da dita conta e linhas dos desembargos della, se mostra elle despender o dito açucare e dinheiro, e todo o que assi recebeu, bem e como devia... e por tanto... o damos por quite e livre... Dada em Lixboa, a 10 de junho, Diogo Vaz a fez, de 1513 annos. — *Liv. das Ilhas*, fl. 196 v.

542

Mandámos ora tomar conta a Pero Travaços, cavalleiro da nossa casa, da naao a Bertooa que leyrou a Frandes carregada de fruta per mandado de el Rei dom Joham, meu Senhor, cuja alma Deos aja. E mostra-se que recebeu a dita naao aparelhada com 4:490 peças de fruta, a saber: 4:298 de figos, e as 192 de passa de Diego de Bairos, contador do regno do Algarve, e de Vasco da Gama; a qual fruta era da em que foi feita repressaira aos Franceses no dito regno do Algarve. Mostra se per a dita conta o dito Pero Travaços entregar a Affonso Martinz, nosso feitor em Frandes, a dita naao e aparelhos della, o qual Affonso Martinz entregou a huõ Oliveiro de Gillosse, do duquado de Bretanha, mestre e senhorio da dita naao, segundo mostrou per huõ estormento publico que parecia ser feito e assinado em a villa de Meldelburgo por Ramigio Seziam, notairo publico, no derradeiro dia do mes de fevereiro do anno de 1495. E bem assi entregou ao dito Affonso Martinz, nosso feitor, 4126 peças de fruta, a saber: 3034

(1) Em leitura nova, bedês.

de figos e as 92 de passa, segundo se mostrou per huia certidam e conbecimento do dito Affonso Martinz e Christovão Borjes, escrivam da dita feitoria, que lhe sobre elo o dito feitor carregou em recepta. E as 364 peças que fallecem para cumprimento das ditas 4490 que assi recebeo, se lançaram ao mar com certas bombardas e algufias outras cousas por huia grande tormenta que passaram, segundo se mostrou per o dito conhecimento do dito feitor e escrivam; e per huí rol das avaliações que da dita perda veio, feito pello dito feitor e Affonso Eanes de Palma, mercador, juiz da naçam destes regnos, pello qual se mostra ser descontado soldo a livra a companhia e mercadores da dita naao a perda das ditas 374 bombardas e cousas sobreditas, como dito ha. E por tanto ho damos por quite e livre... Dada em Setuvel, a 4 de maio, João Fialho a fez, anno de 1496. — Liv. de *Extras*, fl. 253.

543

Mandámos ora tomar conta a Pero Travacos, cavalleiro de nossa casa, de todo o que recebeo e despendeo nas obras de Nossa Senhora de Bellem o tempo que teve cargo de receber e despender, que começou a 13 dias do mes de março de 1501, e acabou a 12 de abril de 1505. E mostrou-se receber em todo o dito tempo, de dinheiro, 4:762:072 reaes. Os quaes 4:762:072 rs. todos se mostrou despender na dita obra, e isso mesmo todallas cousas que recebeo de si mesmo per compra, sem nenhũa cousa nos ficar devendo que aqui se escusa de poer por escusar perluxidade... e por tanto o damos... por quite e livre... Dada em Coimbra, a 16 de agosto, Simão Vaz a fez, anno de 1506. — *Chancellaria de D. Manuel*, liv. 38.º, fl. 50; liv. 5.º de *Misticos*, fl. 132 v.

544

Mandámos ora tomar conta a Pero Vaz, cavalleiro da nossa casa e recebedor que foi da nossa Chancellaria da Côrte, os annos passados de 95 e 96 e 97, de tudo o que recebeo e despendeo os ditos annos. E achamos que em todo ho dito tempo recebeo 5:402:172 reaes até ho ençarramento de sua conta; e depois que foi acabada, ataa feitura desta carta, recebeo mais 57:421 rs. de certas dizimas que estavam por avaliar e depois foram avaliadas, segundo todo vimos per a recadaçã, da dita sua conta. Os quaes 5:459:593 rs. que assi recebeo, elle dito Pero Vaz os entregou e despendeo todos, que cousa alguia nam ficou... E por quanto elle nos tem dado de tudo boa conta com entrega, o damos por quite e livre... Dada em Lixboa, a 30 de maio, Bras Luis a fez, anno de 1500. Os quaes annos que assim recebeo foram tres, a saber: 95, 96 e 97. — *Chancellaria de D. Manuel*, liv. 6.º, fl. 8; liv. de *Extras*, fl. 25 v.

545

Mandámos ora tomar conta aos erdeiros de Pero Vaz Soares, feitor que foi na nossa feitoria de Çofala os annos de 513, 514; e mostra-se pela arrecadaçam de sua conta ele receber: de dinheiro, 25:028 miticaes de ouro e 25 reaes; de pannos aremezes, 48 peças; de panos de algodã, 17 peças e 88 varas; de arroz, 287 alqueires; de panos azizas, 35 peças; de alguodam, 3 ares (1) e mea; de alambres, 274 ramaes; de alquycês, 17 peças; de aljofre, 8 gros (2); de açuquar, 17 ares, 2 ares; de azeyte, 1 quarto, 216

(1) É o que se lê, tanto no rejisto original, como na leitura nova; entre tanto é evidente ser uma abreviatura, que ás vezes parece de arrateis, outras, de arrobas. O escrivão da Chancellaria, que lançou este doc. no rejisto, não entendeu o orijinal e como se tratava de objectos de «desvairados dizeres» e extravagantes nomes, desconhecidos para elle, supoz tambem uns pesos com nomes differentes dos portugueses.

(2) *Grãos* em leitura nova.

canadas; de panos bespeces, 9228 peças; de beyrames, 432 pedaços; de bertangeis, 2745 peças; de pano mibal Bertanha Barbante, 9460 peças; de bacyes machos de latam, 15 peças; de bacias de barbeiro, 29 peças; de bacias de mijar, 47 peças; de panos (1), 1700 peças; de panos cacutos, 2242 peças; de capas de toda sorte, 239 peças e meia; de panos quycombulos, 70 peças; de chumbo, 42 ares (2); de canela duas ares (3) 15 ares (4); de panos corymbombos, 134 peças; de panos chantar, 44 peças; de pano canhamaco, 1413 varas meia; de contas de Cambaya, 55 arrates (sic), 1 arroba, 14 ares; de contas grosas meudas, 14 ares, 3 ares, 21 arres; de contas azuees, 6 quintaes e duas arrobas, 22 arrates; de contas de toda sorte, 3 quintaes, 1 arroba, 7 arrates; de contas badalengas, 19 quintaes e 2 arrobas; de contas de estanho, 56 ramaes, 2350 peças; de contas de azevyste, 18:940 peças; de contas cristalynas, 1918 peças; de coral, 1 arroba, 11 arrates; de contas verdes, 1 quintal, 1 arroba, e 4 arrates; de contas pretas, 17 quintaes, 2 arrobas e meia; de caldeiras daroucha, 96 peças; de caldeirões de cobre, 15 peças; de cobritoiras de panela, 95 peças; de cobré, 23 quintaes, e 2 arrobas, 3 arrates; de pano do te, 8 peças, 19:903 varas; de espravos, 12 peças; de pano fambules, 756 peças; de farinha, 1 pipa; de pano galveu, 132 varas; de grambaiza, 139 covados; de godomacis, 11 peças; de pano de linho, 1014 varas; de lambés, 12 peças; de pano macares, 936 peças; de manilhas de latam, 7224 peças; de marfim, 81 quintaes e 2 arrobas e 2 arrates; de milho, 20:758 alqueires; de ameixoira, 593 alqueires; de pano delguado da India, 33 varas; de panelas de cobre, 99 peças; de panelas de latam, 7 peças; de pueros de cobre, 46 peças; de pimenta, 4 quintaes, 2 arrobas, 3 arrates; de reras, 3397 peças; de panos sabones, 3148 peças; de panos zules, 55 peças; de caberves, 974 peças, 8 varas; de toalhas, 193 varas, 10 daseos; de sachos, 108 peças; de vinho, 6 pipas; de bayes, 15 peças; de pano de Cochim, 354 covados; de zambuquos, 2; e outros muitos panos desvairadas sortes, e cousas outras mudas que mais craramente estam na arrecadaçam de sua conta. Do qual e disheiro e cousas... se mostrou despender e entregar que lhe ordenadamente foram levadas em despesa, como se mais craramente mostra pela arrecadaçam de sua conta, per vertude da qual... o damos por quite e livre... Dada em Lisboa, a 27 de junho, Afonso Fialho a fez, anno de 1511. — *Chancellaria de D. Manuel*, liv. 39.º, fl. 86.; liv. das *llhas*, fl. 235.

546

Fazemos saber que Ruy Fragoso, cavalleiro de nossa casa, e João Vaz de Lemos, nossos contadores, vierom ora á nossa Fazenda dar razom da conta que tomaram a Pero Vaz da Veiga, fidalgo da nossa casa, que teve carreguo de receber o dizimo do ouro que vem de Guiné, per nosso mandado de todo o ouro que recebeo e despendero. E mostrou-se pella recadaçam de sua conta receber o dito Pero Vaz da Veiga 11:777 dobras de ouro per esta guisa, a saber: 3:573 dobras que recebeo de Lopo Mendez, recebedor que foi do tesouro de Guiné as annos de 94, 95, 96; e 8:204 dobras que recebeo de Fernã Lourenço o anno de 97 e 98. E por quanto o dito Pero Vaz da Veiga deu de todas as ditas 11:777 dobras mui boa conta... o damos por quite e livre... Dada em Lixboa, a 11 de novembro, Joham Vaz de Lemos a fez, anno de 1499. Concertada comigo Manuel Fernandez. — *Chancellaria de D. Manuel*, liv. 17.º, fl. 46 v.; liv. 2.º da *Estremadura*, fl. 108 v.

547

Mandámos tomar conta [a] Pero Vieira, cavalleiro de nossa casa e recebedor que foi do almoxarifado e almazens na cidade de Cepta o anno passado de 509 e parte deste de 510, de todo o que recebeo e despendero. E mostrou-se pella recadaçam de sua conta

- (1) Parece faltar a designação da qualidade do pano,
- (2) Em leitura nova *arates*.
- (3) Em leitura nova *arrobas*.
- (4) Em leitura nova *arrates*,

receber ao todo : em dinheiro, 2:479:170 reaes ; e de trigo, 1221 moios, 58 alqueires ; de biscouto, 644 quintaes, 3 arrobas, 18 arrates ; e de farinha, 120 alqueires ; e de polvora, 45 barris e 2 quintaes e 16 arrates ; e de ferro, 59 quintaes e 2 arrobas e 16 arrates ; e outras muitas cousas de desvairados nomes, e arnezes e artelharías, tudo conteudo na dita recadaçã. Do qual recebimento de todo nos deu mui boa conta... e porem nós per esta o damos por quite e livre... Dada em Almeirim, a 25 de novembro de 1510. — *Chancellaria de D. Manuel*, liv. 3.º, fl. 47 v. ; liv. das *Ilhas*, fl. 183 v.

548

Fazemos saber que nós enviámos Pisival Machado, escudeiro de nossa casa, o anno de 498 a nossa ilha de Santiago do Cabo Verde recadar alguéns dinheiros e cousas que nos la eram devidos dos annos passados, dos quaes lhe ora mandámos tomar conta, pella qual se mostrou o dito Pisival Machado receber as cousas seguintes, a saber : 27 cavalos e agoas ferrados e por ferrar ; e 60 chibarras ; e 512 quintaes e meio de algodam cujo ; e 296 arrobas de algodam limpo ; e 49 duzias e 7 peles cabrúas ; e 29 couros de bois ; e 7 peças de escravos ; 272 varas de almafega ; 8 manchís ; e 2 pipas pera augoa ; e 5 quintaes de biscouto ; e 40 alqueires de milho ; e 1 caldeira de cobre ; e 10 sacos de liteiro e tagra de pano ; e 57 sacas de almafega ; e 255:083 reaes e huũ terço de real em dinheiro. O qual dinheiro e cousas se mostrou elle despender e entregar em cousas necessarias e per mandados nossos, que cousa alguma lhe nom ficou e de todo nos deu mui boa conta... per hem do qual o damos por quite e livre... Dada em Lixboa, a 8 de novembro, Joam de Barros a fez, anno de 1510. — *Chancellaria de D. Manuel*, liv. 46.º, fl. 132 v. ; liv. 6.º de *Misticos*, fl. 116.

549

Fazemos saber a quantos esta nossa carta virem, que per Afonso de Vivar, contador de nossa casa, foi tomada conta ao doutor mestre Rodrigo de 966:666 reaes e 2 terços de real que recebeo por esta guisa, a saber : 600:000 rs. em Frandes, e 300:000 em Londres do dinheiro dos açuques que pera lá carregamos o anno passado de 495, segundo se conthem em ho trauto que com elle fizemos, a condiçã que nos pagasse huũ terço em dinheiro e os dous em pannos avaliados. E os 66:666 rs. e 2 terços de real lhe foram carregados em recepta por venda de certos pannos, dos que assi avia de dar, em que montou 100:000 rs. que vendeu por nosso mandado, menos a terça parte. Os quaes 966:666 rs. e 2 terços em dinheiro, e pannos, como dito he, elle despendeu e entregou por desembargos e mandados nossos que cousa alguma lhe nom ficou por entregar nem despender, e de todo deu boa conta... pello qual damos por quite e livre... ao dito doutor... Dada em Setuval, a 28 de abril, Joham de Bairos, escrivã dos Contos do dito Senhor, a fez, anno de 1496. — *Chancellaria de D. Manuel*, liv. 34.º fl. 61 v. ; liv. de *Extras*, fl. 147.

550

Mandámos ora tomar conta a mestre Rodrigo, recebedor que foi das sisas das carnes da nossa cidade de Lixboa os anos de 515, 516, e mostra-se elle receber nos ditos anos 5:050:000 reaes, a saber : 2:525:000 rs. o anno de 515, e os 2:525:000 o anno de 516, por que a dita sisa foi arrendada com o hũ por cento della, como se mais largamente mostra pela arrecadaçã de sua conta, que lhe em nossos Contos foi vista pelos Vedores da nossa Fazenda. Dos quaes 5:050:000 rs. nos elle deu boa conta... pelo qual... o damos por quite e livre... Dada em Evora, a 26 de julho, Ruy Gomez a fez, anno de 1520. — *Chancellaria de D. Manuel*, liv. 35.º, fl. 124 ; liv. 6.º de *Misticos*, fl. 182v.

(*Continúa*)

Bibliografia

AS PUBLICAÇÕES DO BENEMERITO DR. EUGENIO DO CANTO

Um dos feitos mais gloriosos da epopeia portugueza foi, certamente, o descobrimento do caminho maritimo para a India. Todos os documentos e relações contemporaneas que se referam a tão notavel acontecimento e aos sucessos immediatos, são pois, sem duvida nenhuma, interessantissimos, não sómente para a nossa historia, mas até para a da humanidade. O espirito ilustrado e patriotico que á compilação e reprodução desses inéditos, ou rarissimos, documentos e relações se dedicar, dever-nos-ha por tanto merecer a todos sincera gratidão, publico e entusiastico aplauso, como agradecimento pela iniciativa, como incentivo á perseverança.

O *Arch. hist. port.*, sendo pela sua indole especial mais do que ninguém obrigado a render respeitosa homenagem ao benemerito que a tal empreendimento se abalançou, vem pois, satisfazendo ao grato dever, tornar publico o aplauso e agradecimento, que elle e todos nós devemos ao sr. dr. Eugenio do Canto pelas reproduções das cartas de D. Manuel e doutros documentos relativos aos sucessos apontados.

Tem havido entre nós, em varios tempos, gerações afortunadas que prestimosos serviços ás letras patrias prestaram. Os irmãos Andradas, no XVI seculo; os irmãos Ericellas, no XVII; os irmãos Barbosas, no XVIII; os irmãos Castilhos, no XIX, estão na memoria de todos; olvidados tambem não ficarão os irmãos Cantos.

O sr. Eugenio do Canto, bacharel formado em direito pela Universidade de Coimbra, é o mais novo de tres irmãos, naturaes de Ponta Delgada, os quaes têm dispensado ás letras patrias importantissimos serviços. O mais velho, José do Canto, famoso camonista, deixou provada a sua especial capacidade no importante volume, *Collecção camoneana*, publicado em 1895. O segundo, Ernesto do Canto, foi aquelle que, á custa de enorme trabalho e dispendio, presenteou o país e o mundo culto com o vasto repositorio historico, *Archivo dos Açores*, que só a fatal doença e

a morte conseguiram suspender. O sr. dr. Eugenio do Canto, seguindo o mesmo trilha de seus briosos irmãos, vem desde alguns annos alimentando o fogo sagrado por aquelles acendido, com a prestimosa publicação das cartas de D. Manuel e doutros documentos relativos todos aos sucesos da India desde a ousada viagem de Vasco da Gama. Tem investigado, tanto em Portugal, como no estrangeiro, quantas bibliotecas e arquivos se lhe têm deparado, onde se conserve algum specimen de tão valiosos documentos. Encontrados, manda-os reproduzir pelos processos modernos para com elles brindar as bibliotecas e os estudiosos que se interessam pela historia da civilização.

Para claramente se avaliar a justiça dos louvores merecidos, apresentarei a lista cronologica das reproduções até hoje devidas á judiciosa e generosa iniciativa do sr. Eugenio do Canto:

Epistola / Potentissimi. ac inuictissimi Ema- / nuelis Regis Portugaliae & Algarbiorum. / &c. De Victoriis habitis in India / & Malacha. Ad . S. in Christo Patrem & / Dñm nostrum Dñm Leonem .X. / Pont. Maximum. Sobreposto ás armas reaes de Portugal.

Na ultima pajina : *Dat. in Vrbe nostra Olisipone .8. idus Iunias Anno Dñi. M.D.XIII.* — A baixo : *Romæ impressa per Iacobum Mazochium. 9. Augusti.*

Reprodução fotografica.

Uma paj. com o frontespicio, outra em branco e mais nove com o texto. — (215 × 147).

Em folha volante anteposta ao rosto : *Declaração — O presente opusculo é a reprodução em fac-simile feita na Imprensa Nacional, do publicado em 1513 em Roma. — A tiragem foi de 50 exemplares destinados a offertas. — Ponta Delgada 1 de Dezembro de 1904. — O editor.*

Carta del Rei D. Manuel / ao Papa Leão X / traducção de / José Pedro da Costa — (Emblema do Arch. hist. port.) — Lisboa / Off. typ. — Calçada do Cabra, 7 / 1905 — No fim : Traduzida por José Pedro da Costa, de um exemplar pertencente á bibliotheca do fallecido Sr. José do Canto, em janeiro de 1902, a pedido de seu irmão o Sr. Dr. Eugenio do Canto.

Separata do *Archivo historico portuguez*, vol. III. Tirajem de 21 exemplares. — (285 × 200).

Epistola / Potentissimi : ac Inuictissimi / Emanuelis Regis Portugaliae / et Algarbiorum etc. De Victoriis / nuper in Affrica habitis. Ad . S. / in Christo patrem et dñm nostrum / dñm Leonē . X. Pont. Max. Sobreposto ás armas reaes de Portugal.

Na ultima pajina do texto : *Dat. in Vrbe nostra Vlyxboñ . Pridie Kaleñ . Octobris . Anno dñi . M . D . XIII .*

Reprodução fotografica.

Uma paj. com o frontespicio, outra em branco, cinco com o texto da carta, e na ultima: *Acabou-se este trabalho de reproducção na Imprensa Nacional, Lisboa, aos 8 de Julho de 1905* — (216 × 147).

A edição foi de 60 exemplares para ofertas.

Epistola serenissimi Re / gis Portugalie ad Iulium papam Secū / dum de victoria cōtra infideles habita. — Marca do impressor *Guillaume eustace — Venundantur Parrhysijs ī Palatio Regio a Guil / lermo Eustace sub tertio Pilarī. / M. D. VII.*

Na ultima paj. do texto: *Ex oppido Abrantes. xxv. Septembris. M. D. VII.*

Reprodução fotografica.

Uma paj. com o frontespicio, outra em branco, seis com o texto da carta, e na seguinte: *Acabou-se este trabalho de reproducção na Imprensa Nacional, Lisboa, aos 8 de Julho de 1905* — (217 × 148).

A edição foi de 60 exemplares para ofertas.

Epistole serenissimi Regis Portu / galie de victoria cōtra infideles ha / bita. Ad Iulium papam Secūdum / et ad sacrum Collegium Reue[re]ndis- / morum dñorum Cardinalium.

Na quinta pajina: *Ex oppido Abrantes. Die xxv. Septembris. M. d. vij.*

No alto da sexta pajina: *¶ Sacro Reuerendissimorum in Christo pa- / trum dominorum Cardinalium sancte Ro. atque vniuersalis ecclesie vene- / rando Collegio.*

No final da oitava pajina: *Ex oppido Abrantes. xxv Septembris. M. d. vij.*

Reprodução fotografica.

Uma pajina com o frontespicio, outra em branco, seis com o texto das cartas, e na seguinte: *O original de que se fez a presente reproducção existe no «Department of Printed Book, British Museum, London» (á mão) G. 6953 — (1). — A reproducção foi só de 60 exemplares para ofertas. — Concluida a reproducção, na Imprensa Nacional de Lisboa, em 9 de Setembro de 1905* — (214 × 147).

Em meia folha volante anteposta ao frontespicio e por mão do erudito editor: *Chamo a attenção de VEx.^a para a 3.^a pagina da primeira carta completamente diversa da edição de Paris (reproduzida). Nas primeiras duas paginas as diferenças são tão pequenas que se podem dizer identicas. Eugenio do Canto.*

Epistola / Do poderosissimo e invictivissimo / D. Manoel, Rei de Portu- / gal e dos / Algarves etc. ao S. Padre em Chris- / to e Senhor nosso Leão X Pontifice / Maximo sobre as victórias dos por- / tuguezes em Africa.

Traducção do texto latino, em dezembro de 1905, por José Pedro da Costa, professor aposentado do lyceu central de Ponta Delgada.

Sobpostas as armas reaes de Portugal.

No final do texto: *Escrepta na nosssa cidade de Lisboa aos 30 de setembro de M-D-XIII* (1513).

Uma pajina com o frontespicio, outra em branco, sete com o texto, e na ultima: *Acabou-se a impressão d'este opusculo aos 6 d'Abril de 1906, na imprensa do Diario dos Açores, em Ponta Delgada, ilha de S. Miguel.* — (220 × 150).

Trelado da carta · que · el Rey nosso sōr / escreueo a elrey e a R.^a de castella · / seus padrees da nova · da Jmdija — No final: *escrita ē lixboa a xxbij^o d'agosto de 1501.*

Dez pajinas com a reprodução fotografica deste traslado de letra coeva, existente, como declara o carimbo, no «Archivio di Stato in Venezia — Miscellanea manoscritti—busta Pog-pro — (Archiviale n.^o $\frac{1}{p. r.}$ 1889)»; a seguir, mais sete pajinas com o documento impresso, conforme a leitura feita no Arquivo nacional da Torre do Tombo.

Na ultima pajina: *A edição é de 60 exemplares destinados só a ofertas — Acabou-se esta reprodução, na Imprensa Nacional de Lisboa, aos 30 de Junho de 1906* — (385 × 255).

¶ *Copia de vna littera del Re de Portugallo mādata / al Re de Castella del viaggio et successo de India.* — No fim: ¶ *Impresso in Roma per maestro Ioanni de Besicken. nel anno. Mccccv. a di. xxiiij. de Octobre.*

Dezaseis pajinas com a reprodução fotografica do exemplar existente na biblioteca Marciana de Veneza; e mais uma paj., no final da qual se lê: *A edição é de 60 exemplares destinados só a ofertas — Acabou-se esta reprodução na Imprensa Nacional de Lisboa, aos 31 de Agosto de 1906.* — (253 × 172).

Epistola / De / El-rei D. Manoel ao papa Julio II / de / 12 de Junho de 1505 — As armas reaes por baixo.

Na 1.^a paj., o frontespicio; a 2.^a, em branco; na 3.^a e 4.^a, *Breve do papa Julio II remettendo a el-rei D. Manoel copia das cartas em que o sultão de Babylonia ameaçava destruir os logares santos, principalmente por causa das conquistas dos portuguezes, para que El-rey veja o que a Santa Sé lhe ha de responder.* Dada em Roma, a 26 de agosto de 1504.

Nas 15 pajinas seguintes a *Epistola de el-rei D. Manoel*, de Lisboa, a 12 de junho de 1505.

Na ultima paj.: *D'este opusculo foram impressos apenas sessenta exemplares destinados a ofertas.* — *Acabou-se a impressão d'este opusculo aos 3 de Setembro de 1906, na imprensa do Diario dos Açores, em Ponta Delgada, ilha de S. Miguel.* — (223 × 151).

Ambos os doc., haviam, como se declara, sido já impressos nos *Alguns doc. do R. A. da Torre do Tombo*.

Gesta proxime per Portugalen / ses in India: Ethiopia: et aliis / orientabilibus terris. — No fim: ¶ *Impressum Rome per Ioannem Besicken Anno. M. cccccvi. Die. vij. mensis Nouembris.*

Reprodução fotografica.

Uma paj. com o frontespicio, outra em branco, nove com a relação e na ultima: *O original que serviu para esta reproducção existe na Bibliotheca Nacional de Paris (reservados) Oy 51 — A edição é de 60 exemplares destinados só a offertas — Acabou-se esta reproducção na Imprensa Nacional de Lisboa, aos 15 de Setembro de 1906. — (222 × 156).*

Epistola / de / El-Rei D. Manoel ao papa / Julio II. / Traduzida do texto latino por / Damião de Goes. Titulo sobreposto ás armas rcaes.

Na decima pajina: *Dada na nossa cidade de Lisboa a 12 dias do mez de Junho de 1505.* — A seguir: *Chronica d'elrei D. Manoel por Damião de Goes — Parte 1.^a Cap. 93.*

Na undecima paj.: *Foi a edição de 60 exemplares todos destinados a offertas. — Terminou a reproducção d'esta carta na typographia do Diario dos Açores, em Ponta Delgada, aos 17 de outubro de 1906. — (222 × 152).*

¶ *Obedientia Potentissimi Emanuelis Lusitania / Regis etc. per clarissimum Juris. V. cõsultum Die- / ghum Pacettum Oratorem ad Julium. II. Ponti. / Max. Anno Dñi. M. D. V. Pridie No. Iunii.*

Reprodução fotografica do folheto impresso.

Oito pajinas com o fac-simile, e na nona: *A edição é de 60 exemplares destinados só a offertas — Acabou-se esta reproducção na Imprensa Nacional de Lisboa, aos 31 de Outubro de 1906. — (222 × 145).*

Carta de el-rei D. Manoel para os reis de Castella dando-lhes parte da descoberta da India, da sua riqueza, e do proveito que d'ahi póde vir á christandade.

Reprodução fotografica, em duas pajinas, da minuta de uma carta expedida aos Reis de Castella em 12 de julho de 1499.

Carta de el-rei D. Manoel ao cardeal protector, 28 de Agosto de 1499.

Reprodução fotografica, em quatro pajinas.

A seguir, no mesmo numero de pajinas para cada uma, as mesmas cartas impressas, conforme a leitura dellas feita na Torre do Tombo. Na setima paj. impressa: *A edição é de 60 exemplares destinados só a offertas — Acabou-se esta reproducção na Imprensa Nacional de Lisboa, aos 31 de Outubro de 1906. — (340 × 235).*

Epistola / Helenea aviae Davidis Preciosi / Joannis, Aethiopum Imperatoris, ad / Emmanuelem Lusitanorum, & / Regem, scripta anno millesimo / quingentesimo nono (1519). — Seis pajinas de texto, e no fim: Damiani a Goes, Equitis Lusitani, etc. Opuscula...

A seguir: *Versão / portugueza e italiana / da carta do Imperador / da Abyssinia / (Preste João) dirigida / a / El-Rei D. Manoel — Dez pajinas de texto, declarando-se ser a tradução portugueza tirada da Cronica de D. Manuel de Damião de Goes; e a italiana, dos Diarii de Marino Sanuto.*

Vinte pajinas ao todo, tendo na ultima: *Foi a edição de 60 exemplares todos destinados a ofertas. — Terminou a publicação d'este opusculo na typographia do Diario dos Açores, em Ponta Delgada, aos 4 de fevereiro de 1907.*

Carta de El-Rei D. Manoel para o juiz, vereadores, procurador, fidalgos, cavalleiros, escudeiros, homens bons e povo (da cidade de Evora), dando parte da vinda da armada que foi á India

Reprodução fotografica desta carta, datada de Alcochete a 19 de junho de 1508, seguida de uma copia impressa; a primeira em doze pajinas e a segunda em catorze.

No fim: *A edição é de 60 exemplares destinados só a ofertas — Acabou-se esta reprodução na Imprensa Nacional de Lisboa, aos 15 de Abril de 1907. — (230 × 172).*

Copia literal de las dos cartas del Rey Don Manuel de Portugal, existentes en la Real Biblioteca del Escorial en el manuscrito II-6-7, fols. 172 al 177.

Reprodução fotografica da primeira pajina da tradução castelhana, letra do seculo XVII, de cada uma das cartas, ambas datadas de Abrantes a 2 de março de 1506; seguida a reprodução da transcrição integral das cartas em onze pajinas.

Na decima segunda pajina, no final: *A edição é de 60 exemplares destinados só a ofertas — Acabou-se esta reprodução na Imprensa Nacional de Lisboa, em 30 de abril de 1907 — (350 × 228).*

Aqui fica o catalogo, completo creio, das reproduções mandadas até hoje fazer pelo sr. dr. Eugenio do Canto.

Na singéla publicação do catalogo está o verdadeiro louvor. A elle nenhum realce poderão dar palavras minhas, por mais sincero e entusiastico apreço que representem; não me quero porem calar, antes de deixar mencionado o fêcho simpatico, dado pelo illustre Açoriano á sua benemérita obra: os clichés das reproduções têm sido doados ao Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

B. F.

Livros e folhetos oferecidos que muito se agradecem

CARDOZO DE BETHENCOURT — *Voyage à Lisbonne du Prince Frédéric Auguste de Saxe (Auguste II) en 1688. Extrait du manuscrit 51, VI, 41 de la Bibliothèq̃ue Royale de Ajuda.* Lisboa, 1907, edição de 50 exemplares.

Carta del Rei D. Manoel para o juiz, vereadores, procurador, fidalgos, cavalleiros, escudeiros, homens bons e povo [da cidade de Evora], dando parte da vinda da armada que foi á India. Fac-simile e transcrição. Lisboa, Imprensa Nacional, 1907, 60 exemplares para ofertas. Edição do sr. Eugenio do Canto.

Copia literal de las dos cartas del Rey Dom Manoel de Portugal, existentes en la Real Biblioteca del Escorial en el manuscrito II—&—7, fols. 172 al 177. Fac-similes da 1.^a paj. de cada uma das cartas, e transcrição inteira dellas. Lisboa, Imprensa Nacional, 1907, 60 exemplares para ofertas. Edição do sr. Eugenio do Canto.

Epistola Helenea aviae Daudis Preciosi Joannis, Aethiopum Imperatoris, ad Emmanuelem Lusitanorum, & Regem, scripta anno millesimo quingentesimo nono (1509). — Versão portugueza e italiana da carta do Imperador da Abyssinia (Preste João) dirigida a el-Rei D. Manoel. — Ponta Delgada, 1907, 60 exemplares para ofertas. Edição do sr. Eugenio do Canto.

QUEIROZ (José), *Ceramica portugueza.* Lisboa, 1907.

RIBEIRO (Victor), *Exemplos do bem III—A Infanta D. Maria e o seu hospital da Luz. Noticia documental.* Lisboa, 1907. Separata do «Boletim da Real Associação dos Architectos Civis e Archeologos Portuguezes». Tiragem de 62 exemplares.

XAVIER DA CUNHA, *A medalha miquelina da Academia Real das Sciencias de Lisboa. Divagações numismáticas.* Coimbra, Imprensa da Universidade, 1906.

ARCHIVO HISTORICO PORTUGUEZ

Publicação mensal em fasciculos de 32 paginas pelo menos, formando no fim do anno um volume de mais de 500 paginas, algumas estampas e fac-similes em separado, frontispicio e indices.

DIRECTORES: { Anselmo Braamcamp Freire
D. José da Silva Pessanha

ADMINISTRADOR: Fernando Brederode

REDACÇÃO Rua do Salitre, 314 } LISBOA
ADMINISTRAÇÃO. Rua do Alecrim, 7 }

ASSINATURAS

Pagamento adiantado em vale do correio ou valores de facil cobrança dirigidos ao administrador

	I e II vol. (cada um)	III e IV vol. (cada um)	V vol.	
			Semestre	Anno
Portugal	4\$800 réis	6\$000 réis	1\$800 réis	3\$600 réis
Colonias portuguezas (registado)..	5\$600 »	6\$800 »		4\$200 »
Brasil (moeda portugueza)	6\$400	7\$600 »		4\$800 »
União postal	27 francos	34 francos		20 francos

AVULSAMENTE

Portugal—I e II volume cada	5\$400 réis
» III e IV volume »	6\$750 »
» Fasciculo de 32 ou 40 pag.	400 »
» » de 80 pag. do II vol.	800 »
» » de 80 pag. do III e IV vol.	1\$000 »
» » de 160 pag. do IV vol.	2\$000 »
» » N.º 6 e 9, cada um	600 »
» » » 12 e 43	800 »
» » » 24 e 48, cada um	1\$000 »
» » » 36	1\$200 »

Para as colonias, Brasil e União postal aumentam estes preços na mesma proporção dos das assinaturas.

O fasciculo N.º 3 não se vende separadamente.

AGENTES

PARA A VENDA E ASSINATURAS

Portugal—Lisboa—Livraria Bertrand—Chiado, 73.
» » » Ferreira—Rua do Oiro, 132.
» — » — » Rodrigues—Rua do Oiro, 186.
» — » — » Ferin—Rua do Almada, 74.
« — Porto — » Elysio.—Rua Formosa, 284.
Italia — Turim — » Bocca, fratelli.

ARCHIVO HISTORICO



PORTUGUEZ



VOL. V—N.^{os} 7 E 8—JULHO E AGOSTO DE 1907

55 e 56

LISBOA
OF. TIP. — CALÇADA DO CABRA, 7
1907

SUMARIO

SOUSA VITERBO — *Occorrencias da vida mourisca.* (Continuação)

L. DE FIGUEIREDO DA GUERRA — *Fernão Annes de Lima.*

ANTONIO BAIÃO — *A Inquisição em Portugal e no Brasil.* (Continuação)

GOMES DE BRITO — *As Tenças testamentarias da Infanta D. Maria.* (Continuação)

AZEVEDO (PEDRO A. DE) — *Livro de D. João de Portel* (Continuação)

A. BRAAMCAMP FREIRE — *Cartas de quitação del Rei D. Manuel.* (Continuação)

17.^a folha da *Cronica del Rei D. João I* de Fernão Lopez.

Occorrencias da vida mourisca

(Continuado de pag. 170)

VII

O almocavar ou cemiterio mourisco.

D MANUEL, em carta de 9 de maio de 1497, doou ao municipio de Lisboa os chãos dos jazigos dos mouros e judeus para se transformarem em rocios, visto os habitantes da cidade possuirem poucos logares apropriados para logradouro dos seus gados e bestas. A doação constou só dos terrenos, pois o material, isto é, campas e cabeceiras dos jazigos, foi doado ao Hospital de Todos os Santos para as suas obras.

Este documento publiquei no capitulo VII das *Occorrencias da vida judaica*. Aproveito a occasião para dizer que, referindo-me ao terremoto de 1755, o ultimo algarismo d'esta data, por erro typographico sahi trocado em 6.

Nos documentos insertos nos capitulos anteriores, mais de uma vez se faz referencia ao almocavar ou cemiterio mourisco, que ficava proximo das Olarias. Aqui produzirei mais duas escripturas de emprazamento de chãos e propriedades limitrophes do mesmo cemiterio e que servem para melhor o demarcar.

A 4 de março de 1499 foi emprazado pelo fôro de cincoenta reaes brancos a Leonardo Moniz, escudeiro delrei e escrivão dos contos do reino, um chão que *está na rua que vae da calçada de Santa Maria da Graça pera a rua direita da porta de São Vicente perante as tendas dos oleiros e parte com a dita rua e da outra parte com tendas de Johã Rodriguez oleiro e da outra com casas que ora faz Antão Gonçalvez christão novo e da parte de cima com rocio que soia ser almocavar dos mouros, e isto em direito das taipas que ora tem feito o dito Joham Rodriguez oleiro etc.* A destacar deste periodo o nome do oleiro João Rodrigues. A carta de confirmação regia foi passada a 12 de março do mesmo anno.

A segunda escriptura trata de partilhas entre Beatriz Annes e as filhas do seu primeiro matrimonio; casara ella da primeira vez com João da Aruda e da segunda com Fernando Annes, atafoneiro. Em 5 de maio de 1497 ella e seu primeiro marido compraram a Alle de Collares e a sua mulher Moraima, mouros forros, umas casas, que estes lhe venderam por novecentos reaes. A historia desta propriedade pode se remontar a mais alguns

ARCHIVO HISTÓRICO PORTUGUÊZ — Vol. V, n.º 7 e 8. Julho e Agosto de 1907.

Proprietario e editor, Anselmo BRAZCAMP Freire — Composição e impressão na of. tip., Calçada do Cabra, 7, Lisboa.

annos. Os dois vendedores mouros tinham-na emprazado em 15 de maio de 1491 pelo fôro de trinta e seis reaes. Achava-se ella em ermo tendo pertencido ao casal de Adela Çoleimas. Alle Colares comprometia-se a fazer alli uma tenda de olaria, e a pagar o alcabal como pagava o antigo foreiro. A este contrato assistiram Adam Çaroto, juiz dos direitos reaes que os mouros da mouraria pagavam, Fernão Affonso, escrivão do mesmo cargo, e Mafamede Pintado, procurador del-rei na comuna dos mouros. Entre as testemunhas: João Affonso, oleiro, Gonçallo Annes, porteiro dos mouros, Mafamede de Santarem e outros.

Depois do segundo matrimonio houve desavença de familia, até que por fim no anno de 1514 se conciliaram, fazendo-se as partilhas entre o casal e as filhas do primeiro consorcio. A justiça presidiu a este acto e pelo respectivo instrumento se vêem as medidas e confrontações das casas, as quaes estavam *no almocavar que foi dos mouros, nas olarias que partem da parte do norte com casas do dito senhor que trazia Garcia Lopes, do sul com casas de Fernão Annes e por deante com rua publica que vai da mouraria pera Santa Maria do Monte.*

Dom Manuell etc. A quamtos esta nosa carta viré fazemos saber que da parte de Lionardo Muniz nosso Escudeiro Escrivã dos nossos Contos Em esta cidade de Lixboa nos foy mostrada huía carta daforamento de que o theor de verbo a verbo he este que se segue: ¶ Saibham quamtos este Estromento de éprazamento e aforamento viré que no anno do naçimemto do nosso Senhor Jhesuu Christo de mill iiii^o lr. ix annos a quatro dias do mes de março da dita Era Em a cidade de Lixboa no almazé do Regnno Estamdo hy Dioguo Delgado Comemdador dAfonte arcada e da jgreya dolmeiro e almoxarife delRey nosso senhor do dito almazé e traçenas Em a dita cidade peramte ho dito almoxarife e mym Escriuã e testemunhas a diãte nomeadas pareceo Leonardo Muniz Escpriuã dos contos Em a dita cidade e dise ao dito almoxarife que hera verdade que jumto com ho Almocouar que foy dos mouros estaua huí chã que nunca fora aproueitado que lhe pidiam que o fosé ver e lho quisese aforar Emfatioata por aquelle foro que lhe bem pareçesse Rezã pera fazer em elle alguíã bemfeitoria aquella aqual que lhe parece que nelle se podia fazer por asy por asy (*sic*) Estar fora de povoaçam E visto pello dito almoxarife seu dizer e pidir foy ver ho dito chzão comiguo scpriuã e visto per elle e como estaua fora da povoraçã e por se em elle fazer alguíã bemfeitoria por asy estar fora da dita e polo asy sentir por seruiço do dito senhor dise que elle aforaua e daua de foro ao dito Lionardo Muniz Emfatyota o dito cham asy como se dauã alguís pardieiros e chaos comarquãos a elle pollo qual chaa daria e pagaria de foro Em cada huí anno pera o dito senhor cimquoemta rreaes brancos paguos por dous rreaes e meo de prata de çemto e dezoito Em marco e de ley domze dinheiros Em cada huí anno o quall chaao estaa na Rua que vay da calçada de samta maria da graça pera Rua direita da porta de sã vicemte peramte as tendas dos oleiros e parte com a dita Rua e da outra parte com tendas de Johã Rodriguez oleiro e da outra com casas que hora faz Amtã Gonçalluez cristão nouo e da parte de cima com Resyo que soya ser Almocouar dos mouros E esto ate Em direito das taipas que ora té feitas o dito Johã Rodriguez oleiro e com outras comfromtações com que de direito deue partir o quall chaão lhe asy afora Em fatiota pera elle e seus herdeiros E com comdiçã que elle aproueite ho dito chaa e faça em elle casas ou aquello que lhe parecer que é elle posa fazer Em tall guysa que seja sempre aproueitado e milhorado e nom peorado e fara a primeira paga do dito foro pello Natall seguimte que sera é fim do dito anno e asy di endiamte Em cada huí anno e com comdiçã que as casas [que] no dito chaão fezer ou outra quallquer bemfeitoria vieré a pereçer per foguo ou agua ou terremotos e per outro a quallquer caso furtuioto que aver posa o que Deos defemda que elle dito Lionardo Muniz e pessoa que pos ele vieré as aleuanté e façã e refaçã e coregã de todo o que lhe comprir e fazer mester a sua propria custa e despesa Em tall guisa que sempre amdé melhoradas e nom peoradas e com comdiçã que elle né as pessoas que despos elle vieré nom posam vemder ho dito chaa com as bemfeitorias que nelle fezer doar trocar e escambar nem é outra nenhuía pessoa é lhear nem fazer so-

ore elle fazer outro nenhuú foro a jgreja né moesteiro nem pera outra nenhuúa pesoa sem licemça e autoridade do dito senhor e quãdo vir a casso que o ajam de vender que o façam primeiramente saber ao dito senhor ou a seu almoxarife que étã for do dito seu almazé se o quer tomar pera elle tamto por tamto quamto outré por elle der e quãdo ho tomar nom quiseré pollo dito preço que étã lho posã vender a qué lho comprar quiser comtamto que pesoa que lho comprar nom seja daquellas que ho dito senhor E o direito neste caso defemde mais que seja pesoa abonada e leiga e reallmente da sua jurdiçã e tall que bẽ e sem nenhúaa Referta pague o dito foro ao dito senhor Em cada huú anno asy como pagam os outros foreiros ao dito senhor e cumpra e guarde todallas clausollas e comdições deste emprazamêto e todallas outras com que o dito senhor afora as suas herãças E mais que pague ao dito senhor a coremtena do processo porque o dito chaão e casas forẽ vendidas e com comdiçã que elle leue ou mamde Este emprazamento a fazenda do dito senhor pera lhe la ser comfirmado segundo sua hordenãça e o dito Lionardo Muniz a todo Esto presentem dise que todo o que o dito Dioguo Delgado almoxarife dyzia e mandaua que ele todo lhe aprazia e com todallas comdições tomava E recebya o dito chaão emprazamento delle E que pera ello obrigava todos seus beês moues e de Raiz e avidos e por aver e bem asy os bês das pesoas que é pos Elle amde vir a todo o que dito he comprar e manter e o dito almoxarife lhe ouue todo por outorgado é nome do dito senhor com as sobre ditas comdições e com todallas outras com que o dito senhor afora suas herãças posto que aquy nom sejam Espersas nem decraradas e o dito Lionardo Moniz pidio asy huú estromemto de Éprazamento e o dito almoxarife lho mamdou dar testemunhaas que no presentem estauã Johã Cardoso, e Fernã Daluarez e Fernã Lopez homẽ do dito almazé e Fernã dAfosmo e outros Eu Luiz Gudinho que hora tenho cargo do dito almazé e terçenas per mãdado do dito senhor que a todo Esto com as ditas testemunhas presentem fuy e este Estromemto scpreuy e aquy meu synall fiz que tall he : ¶ Pedimdo nos ho dito Lionardo Moniz por merçe que lhe confirmassemos o dito aforamento o quall visto per nos seu Requirimemto e por lhe niso fazermos graça e merçe temos por bem e lho comfirmamos e avemos por comfirmado Em todo asy e pela maneira e comdições em elle declaradas e porem mamdamos que asy se cüpra e guarde sem nisso a elle e seus herdeiros e pesoas que despos Elle vierẽ Em nenhuú tẽpo que seja lhe ser a elle posto duuida né Embarguo alguú pagãdo nos o sobre dito foro por quãto asy he nossa merçe — dada Em a nosa cidade de Lixboa aos xij dias de março EllRey ho mandou per dom Pedro de Crasto do seu Comselho e Vedor da sua fazenda — Francisco de Matos a fez, anno do naçimento de noso senhor Jhesuu Christo de mill iijº lr. ix.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 16.º, fl. 25.

Dom Manuell etc. Aquamtos esta nosa carta [virem fazemos saber que . . . nos foy mostrada hũa carta daforamento de que o theor] de berbo a berbo he o seguymte ¶ Saybham quamtos este estormemto daforamento e Repartiam de huúas casas feito per mamdado delRey noso senhor vyrem que no ano do nacymemto de noso Senhor Jhesuu Christo de mill b.º xiiij.º años aaos xxiiij dyas do mes de nouembro da sobre dita herã nas terçenas e almazem [do] Reyno Em esta cydade de Lixboa peramte Esteuam Paez caualeiro da casa delRey noso senhor e Recebedor do dito almazem e tarçenas e peramte mym escrivam do dito officio e das testemunhas ao deante nomeadas pareceo Brytyz Anes molher vyuaa morador nesta cydade e loguo per ela foy dito ao dito Esteuam Paez que asy hera verdade que no ano de b.º xj ela ouuera hũ aluara do dito senhor emderemçado a ele que lhe aprazia que fosse Repartydas hũas casas de morada que ela tem no arabalde da mouraria homde se chama o Almocouar que lhe ffycarom por morte de seu marido Joham da Ruda e que por quamto eia casara com Fernãde aães atafaneyro e se desavyerom com ele e amdarom em demanda ate gora ela nom podia acabar de vyr fazer a repartiam que ja gora heram de todos comçertados e ao dito Fernamde aães seu marido prouuera de fycar com a metade das ditas casas que cabarom a ela por morte de seu marido e que por camto lhe pedia que lhe mandase fazer carta daforamento e repartiam delas amtre ela e o dito seu marido e que posto que ela agora éntregase a casa do almazem a outro Recebedor nõ leixaua por yso poder cõpir o mãdado do dyto senhor poys pera ele vynha éderemçado e ele ajnda era Recebedor da dita casa e emtramentes ele nom acabase étre guar o dito Esteuã Paez vemdo asy seu dizer e pedir antes de mayz dize que lhe amostrase

o aluara do dito senhor que dizya quy tinha pera lhe ser feita a dita repartiçam e asy a carta do afforamento da dita casa pera se comprir todo como fose serviço do dito senhor a qual Briatyz Añes apresetou loguo ao dito Reçebedor o dito aluara de que o tyor tal he. ¶ Nos elRey ffazemos a saber a vos Esteuã Paez caualeiro da nosa casa e Reçebedor do nosso almazem e terçenas do reino e ao escrivam dese ofycyo que Britiz anes molher que foy de Joham daruda morador na dita cydade nos fez hũa formaçam como trazya aforadas emfatyota hũas casas que estam no arrabalde nouo da mouraria de que pagaua cada año nese almazẽ trymta e seys reaes de fforo a quall he hũa casa terea e quyntall e campo dante a porta pydymdonos que por camto tynha filhas que tynham nas ditas casas sua lygytyma de seu pay e nom tynha all que lhe dar se nã as ditas casas onde a querya agasalhar por serem casadas lhe desemos lycemça pera as repartir por elas polo quall vos manhamos que as vades ver e as repartaes polas ditas suas filhas ygoallmente e asy o dito foro decraralado as comfromtaçomes per homde parte e a parte que cada huã delas leuar que lhe façaes diso suas cartas em forma comprio asy feyto em Lixboa aos xix dias de mayo Gaspar Rodriguez o fez de mill e b.º xj años. ¶ Trelado da carta do afforamento da dita casa ¶ Saybham quamtos esta nosa carta de contrauto ẽ fatyota vyrem que no ano do nacymento de Noso Senhor Jhesuu Christo de myll iiii.º lrx años aos quymze dias do mes de mayo da dita hera em a muy noble e sempre leall cydade de Lyxboa no arrualde nouo da mouraria na dita cydade nas olarias honde se chama o arrualde nouo estamdo hy Adam caroto juiz por elRey noso senhor dos dyreitos Reaes que os mouros foros da dita mouraria paguam ao dito senhor e em presema de my Fernam da Affonso escrivam do dito ofycyo e de Mafamede pintado percurador do dito senhor ẽ a dita comuna e testemunhas ao dyamte nomeadas pareço Alee de corares mouro foro morador na dita mouraria e por ele foy dito ao juiz que aasy hera verdade que estaua hũ chaõ que hera do acaball que foy da dela Çuleyma e estaua ẽ hermo e nam tynha dono pera que pagase o dito acaball que pydia que sse lho dese pera nele fazer hũa temda pera olarias e que ele queria pagar o dito acaball asy como pagaua o dito Adela Çuleyma e o dito juiz com acordo do dito Mafamede pintado percurador ẽ a dita comuna dise que lhe aprazya de lho dar com tall comdiçam que ele metese loguo mão a fazer a dita temda como dito he e que pagasse da tall trymta e seys reaes em cada año por dya de sam joham Bautysta e nã fazendo a dita temda como dito he que pagase de pena dous myl reaes se o nã fizer da feitura desta carta a tres años compridos como dito he o quall chaõ pera a dita temda parte de hũa parte com Joham Affonso oleiro e da outra com Ale Bacar e da outra com Rua puirica e com outras comfrontaçoes com que de dereito deuem de partir e o dito ales de colares dise que todo o que o dito juiz djsera e mandaua e lhe aprazia e que com as ditas condiçoes tomava e Recebia em sy o dito chaõ pera fazerem a dita tenda e ho dito juiz asinou em huũ pedaço de chaõ pera fazer hũa eira pera emxugar a louça e o dito Alixo (sic) de Colares pedio esta carta e o dito juiz lhe mamdou dar testemunhas que presente foram Yoham Affonso oleiro e Gonçallo eannes porteiro dos mouros mafamede de Santarẽ e outros e eu o sobre dito Fernam dafonso escriuão que esta carta escreuy e o meu sinal fiz que tall he e hapresentada asi a dita escritura e aluara de licença do dito senhor pera se Repartirẽ as ditas casas e o dito Reçebedor lhe pedio que lhe amostrase como ouuera as ditas casas a que lloguo presentou ao dito Reçebedor huũa carta de uenda que pareçya ser feita e asinada per Joham do Reguo publico tabelliam notario jeral em esta çidade de Lixboa na correçam aos b dias de mayo do anno de mjll e iiii.º l r. bij em que decrarava o dito Alixo de Colares mouro forro e morima sua molher vendem as ditas casas a Yoham dAruda e a dita Breatiz eannes sua molher com o seu qujntall e huũ chaõ que esta ante a dita casa por preço nomeado ix.º Reaes brancos segundo majs cõpriadamente se cõtem na dita escritura e apresemntada asi como dito hee o dito Reçebedor em comprimeto do dito mandado foy comygo escriuão as ditas casas e as Repartio per esta maneyra abaixo decrarado as ditas casas estãoo no allmocouar que foy dos mouros nas olarias que partem da parte do norte com casas do dito senhor que traz graçia Lopez do sull com casas de Fernãode Añes e por diante com Rua publica que vay da mouraria pera samta maria do monte e com outras confrontaçoes com [que de] deryto deuem de partir tem as ditas casas ao longo da dita Rua em conprido com seus qujntaes debaixo e de çima. xxxbj couodos e ij pallmos e as casas estãoo na metade deste chaõ e a casa e quĩtall que fica com a dita Briatriz e Añes está da parte do norte e tem a casa ao longo da Rua cjnquo couodos bem medidos e huũ quĩtall da parte do norte que tem xxxij pallmos este quĩtall nõ

tem aruores e tem huí poço e esta casa tem debaixo de largo asy o quítall atras da Rua xxxij pallmos e assi ametade das ditas casas e chaõ e posto que o chaõ debaixo he major que fica com suas filhas e asi foy partido por quamto o quítall que fica com a dita Briatiz eAñes estaua çerrado e tinha poço e outro quítall que fica com as ditas suas filhas nõ he çerrado e por tanto lhe foy dado a major parte e as ditas Briatiz Añes dara e pagara da dita sua parte ella e os que no diante virem ij^o reaes de foro em cada huí ano em fatiota e pera sempre e asi como dantes trazia que he ametade de xxxbj Reaes com as ditas casas se haõ de pagar e outra metade da parte da dita mouraria fica com as ditas suas filhas e feita asi a dita Repartição como dito he logo o dito Recebedor lhe ouue por aforadas a dita sua parte em fatiota asi e pella maneyra que dito he com comdição que a dita Briatiz añes e pessoas que depos ellas ande vir tenha sempre as ditas casas aleuantadas como ora sam melhoradas e não peioradas e que se em allguú tempo vierem per fogo agoa ou terramotos ou per outro quall quer caso fortoito cajndo ou não cajndo (1) que a vir posa o que Deos defenda que da dita Briatiz Añes e pessoas que depos ella vierem as teueré aleuantar de nouo e a fazer as suas proprias custas e despesas em tall gujsa que senpre sejaõ casas como ora sam melhoradas e nos (sic) peioradas e com tall condição que ella nê as pessoas que depos ella amde uyr nõ posam vemder dar nê doar trocar nem escanbar a outra nhuúa pessoa emlhear nem fazer sobre ellas outro nhuú foro pera Igreja nê mosteiro nem pera outra nhuúa pessoa sem licemça e autoridade do dito senhor e quando vier caso que ajaõ de uemder que o faço[m] primeiramête saber ao dito senhor ou ao seu almoxarife que emtam for do dito almazem se as quer tomar pollo dito preço pera o dito senhor e quando as nõ qujser tomar que emtaõ as posam vemder a quem lhas comprar comtanto que a pessoa que lhas comprar nam seja daquellas que o direyto e o dito senhor em este caso defemde mas que seja pessoa abonada leiga e Reallmente da jurdição do dito senhor tall que bem e sem nhuúa Referta page o foro ao dito senhor e a quoremtena do preço do que foram vendidas as ditas cassas e que cumpra todas as crausullas e condiçõeas deste emprasamento e todallas outras com que o dito senhor afora suas heranças e a dita Briatiz eanes a todo presentem dise que de todo o que o dito Recebedor dizia e mandaua que de todo lhe aprazia e que pera ello obrigaua todos seus beês moues e de Rajz aujdos e por auer por onde quer que forem achados e bem asi os beês das pessoas que depoy delas vierem a todo conprir e manter e pedio asi de todo huí estromêto e o dito Recebedor lhe mandou dar testemunhas que no presente forõo Pero Gomez e Ruy Louremço omes da dita casa e outros e eu Diogo Lopez escudeiro del-Rey noso senhor e escriuão do dito almazem que esto escreuy e asiney do meu sinall costumado que tall he e a dita Briatiz eAñes sera obrigada a por as armas do dito senhor na fromta das ditas casas sobre a porta dellas pera em todo tempo se saber como sam do dito senhor e elle pertemçe o foro e asi leuara este emprasamento a sua fazemda da feytura delle a tres meses per lhe la ser dada e comfirmado segundo sua ordenação E nõ o leuamdo ao dito tempo fique ao dito senhor querelho comfirmar e pidimdo a dita Briatiz eAñes por merçe que lhe confirmasemos o dito estromêto daforamêto da Repartição das ditas casas como se nelle cõtem e visto per nos seu Requyrymêto e querêdo lhe fazer graça e merçe temos por bem o lhe cõfirmamos e auemos por confirmada asi e pella guysa e maneira que se nelle cõtem e porem mandamos ao cõtador mor em a dita nosa çidade e ao almoxarife do dito almazem que agora he e ao deante for e a quaees quer outros nossos corregedores jujzes e justiaes e officiaes e pessoas a que esta nosa carta for mostrada e o conhecimêto della pertencer que lha cunpraõ e gardem asy e tam ynteyramête como se nella cõtem. dada em a nosa villa dAllmeyrim aos bñij dias do mes de feureiro elRey o mãdou per o barão dalvjto do seu cõselho e veador de sua fazemda etc. Manuell de Moura a fez anno de mjjl e b^o xb annos

Chancellaria de D. Manuel, liv. 11.º fl. 80.

(1) Deve ser cuidado ou não cuidado.

VIII

Cemiterio mourisco de Collares

Em Cintra os judeus tinham a sua synagoga e muito provavelmente os mouros teriam ali tambem a sua mesquita. Que uns e outros faziam parte da povoação d'aquella villa deduz-se á evidencia da carta de quitação de 30 de abril de 1504 passada a Francisco de Maçedo pelos valores recebidos dos judeus e mouros da comarca de Alemquer e Cintra. (1)

Os mouros tinham cemiterio privativo em Collares, prova de que formavam ali uma colonia talvez numerosa. Do terreno d'este almocavar fez D. Manuel mercê a João de Olivença, creado da senhora D. Filippa, morador na mesma villa. Em 12 de dezembro de 1499 o almoxarife de Cintra, Fernão Martins, lhe deu posse em fateusim com o fôro annual de duas gallinhas. A carta da confirmação é de 5 de setembro de 1501.

Dom Manuell etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que por parte de Joham dolivemça morador em Colares nos foy apresemntado hũu estormemto daforamento de que ho theor tal he como se segue :

Anno do Nascimento de nosso Senhor Jhesu Christo de mjl iiii* lRix annos aos doze dias do mes de dezembro em a villa de Colares sendo em ho dito loguo Fernam Martinz escudeiro da casa del Rey nosso Senhor e seu almoxarife em ho almoxarifado da vyla de Symtra em presença de mim Fernam Lopez escudeiro do dito Senhor e scripuam do dito almoxarifado que (*sic*) Joham dOlivemça criado da Senhora dona Felipa morador em ha dita villa de Colares foy Requerido ao dito almoxarife da parte do dito Senhor que ho metese de posse do almocauar dos mouros da dita vila de Colares por quanto el Rey noso Senhor lhe tinha delle feita merçe segumdo dello lhe fazya certo per hũua carta de ifee e cremça de dom Nuno fidalguo da casa do dito Senhor e seu almotaçe mor o qual almoxerife vista a dita carta de dom Nuno em como lhe certeficaua per ela sua Alteza ter feito merce ao dito Johom dOliuemça do dito almocauar dos ditos mouros de Collares per vertude da dita carta de dom Nuno meteo de posse ao dito Joham dOliuemça do dito almocauar dos mouros de Colares e lho deu em fatiota do qual almocauar o dito Joham d'Oliuemça ha de pagar de foro ao dito Senhor duas gallinhas bõas e Recebondas as quaes o dito Johom dOliuemça e seus herdeiros secessores seram obrigados de pagarem aos almoxarifes de sua alteza em cada hũu anno per dia de natal o qual almocauar dos ditos mouros parte com estas comfromtações [com que] de dereito parte .s. da parte do agyam parte com Marcos Martinz e com caminho pruuico que vay da dita villa de Colares pera Simtra E da parte da dita vila de Colares parte com Gonçalo Annes Refiam e com Joham Gonçalvez asy como vay o vallo dereytamente emtesta o dito caminho da dita villa o qual Johom dOliuemça tomou posse do dito almocauar per terra e erua e paaos e se emvestio na posse Real do dito almocauar e se obligou per sy e todos seus bées a teer e mamter todollas clausolas e comdições suso scriptas, o qual Johom dOliuemça pidio este trellado que sayo do proprio que fica narca das scripturas do dito Senhor pera per ella sua alteza lhe mandar dar carta em forma do dito aforamento. E o dito almoxarife mamdou a mym Fernam Lopez ssobre dito scripuam que lha desse como dito he pera aver a dita carta de aforamento. Testemunhas Pedre Annes barbeiro e Johom Gaguo e Esteuom Gonçalvez Refiam e outros. E eu sobredito Fernam Lopez scripuam do dito almoxarifado que esto screpuy e aquy meu sinal acostumado fiz que tal he.

Pedimdo nos o dito Joham dOliuemça por merçe que nos prouese lhe confirmar-mos a dita Carta e lhe darmos disso nossa carta de confirmaçam pera ter pera sua

(1) Publicada, entre as cartas de quitação de D. Manuel, no 2.º vol do *Archivo Historico Portuguez*, pag. 421.

guarda e de seus herdeiros e soccessores. E visto per nos seu Requerimento querendo lhe fazer graça e merçe temos por bem e lhe damos e aforamos o dito almocauar asy e pella guisa e maneira que se no dicto estromento comthem o qual lhe nos em todo confirmamos como em ele he contheudo. E porem mandamos ao dito almoxarife e a outros quaes quer nossos officiaes e pessoas a que esta nosa carta for mostrada E o conhecimento della pertencer que muy inteiramente lhe comprem e guardem e façam em todo comprir e guardar por quanto nos ho avemos por bem e noso serviço. Dada em Lixboa a b dias de setembro El Rey o Mandou per dom Pedro de Castro do seu conselho e vedor de sua fazenda. Amdre Pirez a fez ano de mil b^c hū annos.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 17.º, fl. 80 v.

VIII

Mouros que ficaram em Lisboa

A expulsão dos mouros não foi completa. Alguns d'elles senão bastantes, continuaram residindo no nosso paiz, que era tambem a sua patria. E' natural que elles se reduzissem ao catholicismo, tornados christãos novos, assim como succedia com os judeus. O seu numero é difficilimo computar-se; pela falta de notas estatisticas e pelos documentos sobreexistentes mal se pôde fazer um calculo approximado.

Dos mouros que ficaram já citei Mafamede Laparo e Azmede capelão. Vou apresentar agora mais dois exemplos, um dos quaes é sobre modo curioso, pois nos dá a entender que um ou outro mouro continuaria, sem apparato externo e sem comunidade, no exercicio de sua crença.

Uma carta de D. Manuel, de 27 de setembro de 1505, permittiu a Mafamede Namorado, mouro fórrro, morador em Lisboa, que tanto elle como sua mulher e filhos *possam viver e estar em nosos Reynos sem embargo de serem mouros e de nosa ordenaçam e defessa em contrairo*. Ainda mais além d'esta licença, privilegiou-o generosamente. Mafamede Namorado era de certo homem de prestimo e com os seus serviços contava D. Manuel.

A 17 de março de 1498 Alle Azulejo, *mouro forro da rainha D. Leonor* e sua mulher Alima tomavam de emprazamento ao Hospital de todos os santos umas casas que este possuia no arrabalde, que fora mouraria, as quaes partiam de um lado com casas do mesmo hospital, que trazia emprazadas João Fernandez *barbeiro* e de outra com casas de Martim Vaz, *luveiro do Senhor D. Jorge*. Ficaram pagando de foro *quatrocentos e dez reaes de prata em prata de vinte reaes o real e da lei de onze dinheiros e de cento e dezasete reaes em marco em que monta vinte reaes de prata*, além de duas galinhas. O contrato devia ser ratificado dentro de um anno o que não se effectuou, recebendo a confirmação regia em carta de 30 (assim diz) de fevereiro de 1501.

Dom Manuell etc. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que querêdo nos fazer graça e mercee a Mafamede Namorado, mouro foro morador em esta nosa cydade de Lixboa temos por bem e nos praz que elle e sua molher e filhos posam viver e estar em nosos Regnos sem embargo de serem mouros e de nosa ordenaçam e defessa em contrairo e asy queremos que elle seja escusso e priuylegiado de todo seruyço e nom seja costrangido per nenhuús juizes nem officiaees do lugar em que viver pera pagar em fymta talha taixa nem lhe seja tomada sua cassa dapousemtadaria nem Roupa nem nenhuúa outra cousa do sey comtra sua vqmtdade porque de todo o escusamos e ave-

mos por priuyligiado. E porem mãdamos a todollos nosos corregedores juizes e justiçaes offiçiaees a que esta nosa carta for mostrada que lha cumpram e façam jnteiramente comprir e guardar sem outra duujda por que asy nos praz. dada em Lixboa a xxbij dias de setembro. Vicente Carneiro a fez anno de mill e bº e iijº.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 22.º, fls. 89.

Dom Manuell etc. Aquamtos esta nosa carta vjrem fazemos saber que da parte de Alle mouro azuleiro nos foy aprezentado huñ estormemto daforamemto que tall he ¶ Em nome de Deos aamé saibam quamtos este estormemto demprazamento em vida de tres pesoas virem que no anno do naçimemto de noso senhor Jhesuu Christo de mill e iijº 1º biiijº annos xbij dias do mes de março na cidade de Lixboa demtro no esprittall gramde de todollos samtos estamdo hy ho muito omrrado Esteuam martinz mestre escolla e coneguo na se da dita çidade e prouedor moor e juiz dos espritaees capellas allbergarias e comfrarias em ella mesma e seus termos em presença de Gaspar de Castro moço da capella delRey noso Senhor que aaquelle tempo tinha cargo despriuam puurico do dito ofiçio por mandado do dito senhor e das testemunhas ao diamte nomeadas pareço hy Louremço dEuora porteiro dos ditos espritaees ho quall deu fee que elle trouxera em pregam pellas praças e lugares acustumados vimte dias como elRey noso senhor manda é seu Regimemto e muito mais huñas casas sobradadas que ho dito esprittall gramde de todollos samtos ha na dita çidade no arraualde homde foy a mouraria mandando ho dito prouedor moor chamar todollos lamçadores e jmdo presentes ha dita arremataçam e sendo ally muitas vezes pollo dito porteiro apreguoadas com Ramo verde na mão e nom se achou quem em as ditas casas mais lançase nem em maior momta posese nem tamto como alle azulejo mouro da Rainha dona Lianor morador na dita çidade que é ellas lamçou quatroçemtos e dez Reaes e duas gallinhas de foro em cada huu anno nas ditas tres vidas e o dito prouedor moor vemdo como se nom achaua qué em as ditas casas mais lamçase comsirando ho seruiço de Dços proll e omrra do dito esprittall lhe ouue por arrematadas as ditas casas e lhe meteo ho Ramo na mão com as condiçoões do Regimemto delRey noso Senhor e deu a ello sua autoridade com amtreposyçam de derreito que em tall caso pertemçia as quaees casas lhe asy emprazou todas de fundo açima com todas suas emtradas e saidas llozradoiros e seruemtias asy e na maneira que has ho dito esprittall ha e lhe de dirreito pertemçer e milhor se as elles ditos Alle azulejo e Allyma sua molher e outra pesoa despois delas milhor poderem áver asy como partem da huña parte com casas do dito esprittall que ora tráz emprazadas Joham Fernamdez barbeiro e da outra com casas de Martim Vaaz lueiro do senhor dom Jorge forras e por diamte com Rua pruuiça e com outras comfromtações com que de direito deuem de partir as quaees casas foram medidas polo dito Gaspar de Castro e sam quatro casas .s. duas terreas e duas sobradadas tem de lomgura huña das logeas cimquo varas e de larguo tres escasas e a outra logea tem de lomguo cimquo varas e de larguo duas varas e mea bem medidas e as outras duas casas sobradadas sam tamanhas de lomguo e de larguo como as ditas logeas de cimquo palmos vara com tall comdiçam que eles ditos Ale azulejo e Alema sua molher sejam ambos primeira e segunda pesoa e o que derradeiro deles faleçer nomeara a terceira em tall maneira que sejam as ditas tres pesoas e mais nam e com tall cõdiçam que eles ditos Ale azulejo e Alema sua molher e pesoa terceira despois deles façam e Refaçam as ditas casas .s. de paredes de pedra e call telha e tijolo e madeira grossa e dellguada tauoado e pregadura e asy de todolos outros adubios e cousas que lhe mester fizerem aas suas propeas custas e despesas e com tall comdiçam que posto que as ditas casas ou cada huña dellas cayã ou pereeçam per foguo ou augua ou terramotos ou por outro quall quer caso furtuito e nom furtuito cuidado ou por cuidar que avijr posã quamtas vezes acomteçer cousa que Deos nã mãde que eles ditos Ale azulejo e Alima sua molher e pesoa terceira despois deles as façam e Refaçam pola mesma guisa em tall maneira que todas as ditas casas sejam sempre em casas feitas bem aproueytadas moradas melhoradas e nom peyoradas e com tall comdiçam que os ditos ale azulejo e alima sua molher e pesoa terceira despois deles nom posam vender dar nê doar trocar nem espedaçar nem por outro alguñ modo alianar as ditas casas com nenhuña pesoa das defesas em direito e querêdo vender a carta (*sic*) delas que o façam primeiro saber ao dito prouedor moor se as quer tamto por tamto quamto outrem por elas der pera o dito esprittall se nhorio e queremdoas que as ajam polo dito preço e nom as querêdo que emtam com

sua autoridade e comsentimento as vendam com seus emcarreguos e comdiçoões a tall pesoa que nom seja das sobreditas mas seja tall que pague bem ho dito foro e cunpra e mamtenha todas as comdiçoões deste comtrauto asy e na maneira que em ele por todo he conteudo e de todo ho preço por que asy forem vendidas paguaram o dizimo em salluo pera o dito espirtall senhorio e o comprador ficara logo terceira pesoa por bem deste comtrauto com tall comdiçam que tenham sempre a pedra com a deuisa dos ditos espriteaes como ho dito Senhor manda em seu Regimento e a pagua que asy ham de fazer do dito foro faram tudo em huia pagua por dia de Sam Joam da dita era e dally em diamte pollo mesmo dia a quall pagua ham de fazer por Reaes de prata em prata de vinte Reaes ho Reall e de ley de omze dinheiros e de cemto e dezasete Reaes em marquo em que momta vinte Reaes de prata e mais as ditas duas galinhas boas e de Reçeber e com tall comdiçam que os sobreditos Ale azulejo e sua molher e pesoa terceira despois delles vão confirmar este comtrauto da feita dele a huñ anno per elRey noso Senhor e nom ho confirmando ao dito tempo que o espirtall senhorio lhe posa tirar as ditas casas ficando elles ditos Ale azulejo e sua molher e pesoa terceira despois deles obrigado de as nom poderé leixar sem comsentimento delRey noso Senhor e dise mais ho dito prouedor moor que per este puurico estormemto lhe daa poder e autoridade sem mais juiz nem figura de juizo que eles ditos Alle azulejo e Alyma sua molher e pesoa terceira despois deles tomem e posam tomar a pose das ditas casas por sy ou per quem lhe aprouer cada huia a seu tempo e façam dellas e em ellas como de cousa sua nas ditas tres vidas como dito he e acabadas as ditas tres vidas que as ditas casas fiquem liures e desenbarguadas sem comtenda allguia ao dito espirtall senhorio com todas suas bemfeitorias e melhoramentos e as partes presentes .s. ho dito prouedor moor obrigou todollos beés e Rendas do dito espirtall senhorio de lhe liurar e defender e fazer boas e de paaz as ditas casas demprazamento nas ditas tres vidas de quem quer que lhes em ellas embargo alguu queira poer ou pounha sopena de custas despesas perdas e dapnnos que os ditos Ale azulejo e Alyma sua molher e pesoa terceira despois deles por ello fizeré e Reçeberem e com vinte Reaes bramquos em cada huñ dia de penna e os ditos ale azulejo em seu nome e da dita alima sua molher e pesoa terceira despois deles tomou e Reçebeo aceitou as ditas casas e foro dellas com ho dito preço e comdiçoões e obrigou todos seus beés e da dita sua molher e pesoa terceira despois deles asy moues como de Raiz avidos e por aver por omde quer que forem achados a todo comprirem mamterem pagarem ho dito foro como dito he sob as ditas pennas de custas e despesas perdas e dapnnos que o dito espirtall senhorio por ello fizer a Reçeber e com vinte Reaes bramquos em cada huñ dia de penna o que todo as partes louuaram comsentiram e outorgaram e pediram desta nota senhos estormemtos testemunhas que a todo foram presentes ho dito prouedor moor e Alluaro Tauares escudeiro delRey noso Senhor allmoxarife do mestrado de Christos e Fernam Gomez allmoxarife do dito espirtall senhorio e Lourenço dEuora porteiro e outros e eu Martim de Castro escudeiro da casa delRey noso Senhor e spriuam prouico das cousas que pertencem aos espriteaes capallas albergarias comfrarias da dita cidade e seu termo que esta nota polla arremataçam do dito Gaspar de Castro, esprouy per mandado do dito prouedor e aquy meu pruuico sinall fiz que tall he: ¶ Pedimdonos o sobredito Alle que lhe cõfirmasemos a dita carta e visto per nos prouenos delo e lha cõfirmamos como se nela cõtem posto que nom viesse cõfirmar ao tempo que lhe nela foy lemitado e por em mandamos que asy lha cunpra e guardem e façam muy jnteiramente cõprir e guardar sem duuida allguia que a elo ponham. dada em Lixboa a xxx (sic) dias de fevereiro. Pero Jacome a fez de mill e bº e huñ annos.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 17.º, fls. 15.

X

Omar Alicante. — Bens e mouros na Panasqueira

A mesquita de Lisboa, como já se viu, possuia tres courellas na Panasqueira, freguesia dos Olivaeis. O sitio era foco de povoação mourisca, como se prova, além d'aquelle facto por outro que passo a expôr.

Rodrigo Affonso, do conselho d'el-rei, e antepassado dos Condes de Pombeiro, tinha ali uma propriedade que havia comprado a Omar Alicante, mouro forro, e da qual pagava de fôro trezentos e quinze reaes, além de 259 reaes na loja da mouraria, prefazendo 569 reaes (1). Esta propriedade estava incluída na quinta do mesmo Rodrigo Affonso, chamada hoje Vila Formosa, e compunha-se de um chão, pardeiro, olival, um chão com arvores que foi vinha e um poço secco, a qual comprára a Omar Alicante por tres mil e quinhentos reaes. Nas delimitações diz-se que aquellas terras confrontavam de uma parte *com terras e olivaeas d'elle Rodrigo Affonso que comprou aos mouros e da outra com estrada publica que vae d'esta cidade (Lisboa) para Sacavem, o qual logar sempre fôra de mouros como eram as outras eramças do arredor que elle Rodrigo Affonso comprára.*

Rodrigo Affonso, desejando livre a sua propriedade dos Olivaeas, fez um escambo com D. Manuel, cedendo-lhe umas casas, sitas na rua da Mancebia Nova, das quaes pagava de foro 650 reaes. O contracto foi feito a 10 de dezembro de 1498 e confirmado a 14 de abril de 1499. Omar Alicante era muito provavelmente um esparteiro de Lisboa, que vem mencionado num documento do cartorio de Chellas, referente ao anno de 1464.

Dom Manuell etc. Aquamtos esta nosa carta virem fazemos saber que por parte de Rodrigo Affonso do noso conselho nos foy apresemntada huia carta descaymbo de que o theor tall he: ¶ Em nome de Deos amem saibam quamtos esta carta descaymbo virem que no anno do naçimemto de noso senhor Jhesuu Christo de mill e iiij^o l^r ix annos aos vinte dias do mes de feuerero da dita era, em a çidade de Lixboa na casa do allmazem do Regnno em a dita çidade estãdo hy Dioguo Delgado comemdador da Fonte Arcada e da Granja dulmeiro e almoxarife delRey noso senhor do dito almazem e tareçenas em a dita çidade peramte o dito almoxarife e m^y esprivã e testemunhas adiamte nomeadas pareço Rodrigo Affonso do conselho do dito Senhor e lhe apresentou huí aluara de sua alteza de que o theor tall he Como se segue: ¶ Nos elRey fazemos saber a vos Dioguo Delgado noso almoxarife do nosso almazem da nossa çidade de Lixboa que a nos praz que a Rodriguo Affonso do noso conselho se faça escaymbo deste olivall nosso que traz aforado dese allmazem por preço de quynhemtos e cimcoemta Reaes em cada huí anno por estas casas que por elle nos daa pera lhe ficar forro que Remdem em cada huu anno bj^o l Reaes e esto sendo as ditas casas quamto aa propriadade E asy forras e daquela calidade que o dito noso oliuall he porem volo noteficamos e mandamos que lhe façaes dela sua carta descainbo em forma pera aver nosa confirmaçam na quall seja escrito e asemntado este noso aluara por que asy nos praz e comprio asy. feito em symtra a dez dias de dezembro Amtonio Carneiro o fez anno de mill e iiij^o l^r bñij^o e este seja passado pela chamçelaria de nosa camara. O quall Remdimento des ditas casas he por foro e emfatiota. ¶ O quall aluara asy apresemntado loguo pelo dito Rodriguo Afonso foy dito ao dito almoxarife que ele tinha huia sua quintaa no termo desta cidade nos holiuaees omde se chama a panasqueira e que demtro nela estaua huí lugar pequeno que tem huí pardieiro e huí oliuall e huí chão com aruores que foy vinha e huí poço seco o quall chão e oliuall foy do omar Aliquamte mouro forro o quall era em fatiota e pagaua dele Em cada huí anno ao dito allmazem trezentos e quimze Reaes e mais pagaua ao dito senhor na loja da mouraria ij^o lix Reaes E asy pagaua dambos os ditos foros em cada huí anno b^o l x Reaes o quall oliuall e lugar partia de huia parte com terras e oliuaees dele Rodriguo Affonso que comprou aos mouros e da outra parte com estrada pruuica que vay desta çidade pera

(1) Esta quantia dá menos 14 reaes que a somma das duas verbas. Em outra parte do documento diz 550.

Sacuem o quall lugar sempre fora de mouros como eram as outras eramças darredor que ele Rodrigo Affonso cõprara o quall lugar comprara ao dito Omar Alicamte por preço de tres mill e quinhentos Reaes per outorgua e comsemtimêto dele dito almoxarife segumdo mais compridamente era contheuudo na escriptura da dita compra e que depois ele dito Rodrigo Affonso pedira por merçee ha sua alteza que lhe mandase escaymbar o dito foro per outro allguũ demtro em esta çidade que mais Remdese E a sua alteza aprouera delo e cometera o caso ao dito almoxarife segundo se no dito alvara cõtinha dizemdo loguo o dito Rodrigo Affonso ao dito almoxarife que a ele aprazia dar a sua alteza huũas casas que estam na Rua da Mamçebia Nova com sua loja e sobrados de fundo açima e parte de huũa parte com Rua pruuica e da outra com casas de Catharina Rodriguez enxerqueira e emtestam com quintall de Gill eannes caualeiro e da outra parte partem com Rua pruuica e com outras comfrontações com que de dereyto deuem partir que lhe fazẽ de foro em cada huũ anno seisçemtos e çimcoemta Reaes e as tem dele aforadas o dito Gill eannes e que pois as ditas casas mais Remdem que o dito oliuall que lhe pedia que lhe fezese dele escainbo segumdo per o dito senhor lhe era mandado per o dito aluarra e o dito almoxarife em comprimento de seu Requerimemto e aluara do dito senhor foy comigo esprivam ver as ditas casas e carta do aforamêto delas e as mãdou asemtar nos propios do dito senhor pera dhy em diamte se Reçeber o foro delas pera o dito senhor e deu em escaymbo delas deste dia pera todo senpre ao dito Rodrigo Affonso e seus erdeiros e descemdentes o dito lugar com todas suas emtradadas e saidas e logramemtos asy como o posoya o dito Omar Alicamte o quall lhe deu por forro e jsemto pera que polo foro que ele fazia Reçebeco as ditas casas e escaymbo e que doje em diamte tiraua do dito senhor toda pose auçã e foro que no dito lugar tinha e trespa[s]ua todo no dito Rodrigo Affonso e seus erdeiros e o dito Rodrigo Affonso dise que do dito escambo era comtemte e Recebia o dito lugar e daua as ditas casas pera senpre ao dito e tiraua de sy e de seus erdeiros o foro e pose que nelas tinha e todo trespasaua e daua ao dito senhor em escainbo do dito foro Requerendo ao dito almoxarife que lhe mãdasse asy dar huũa carta descambo e o dito almoxarife lhe mãdou dar esta que a fose cõfirmar a fazemda do dito senhor segundo sua ordenamça e como se cõtinha no dito aluara testemunhas que presentes forã Joam Cardoso e Fernã dAlvarez e Fernã Lopez homeês do dito almazẽ e Aluaro Annes esprivã das vimtenas de Guinee e outros e eu Luis Godinho esprivã do dito almazẽ que a todo esto presente com as ditas testemunhas fuy e esta carta descainbo espreyu e aquy meu synall fiz que tall he: ¶ Pedindonos o dito Rodrigo Affonso que lhe confirmasemos a dita carta descainbo como nela he comtheudo e visto per nos seu Requerimêto e querêdo lhe fazer graça e merçee. Temos por bem e lha cõfirmamos e avemos por cõfirmada asy e tã cõpridamêto como se em ela comtem. E porem mandamos ao dito almoxarife e a quaes quer outros nosos ofiçiaes e pesoas a que esto pertemçer que asy a cumpram e guardem per que asy he nosa merçee — dada em Lixboa a xxiiijº dias dabrill ElRey o mãdou per dom Martinho de Castell Bramco senhor da Villa Noua de Portimão do seu conselho e uedor da sua fazemda — Gaspar Rodriguez a fez anno de Noso Senhor Jhesuu Christo de mill e iiijº lº ix annos.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 16.º, f. 83.

XI

Moura convertida ao catholicismo. Privilegio ao marido

D. João II assignou em Torres Vedras a 27 de agosto de 1493, uma carta privilegiando largamente a Braz Alvares, morador na mesma villa. O motivo do privilegio não se declara formalmente, mas parece ter sido por se haver casado com Catharina Vaz, *que foi moura e se tornou á fê de Christo*. Acaso estender-se iam estas regalias, como incentivo, a todos os que se casassem com mouras convertidas?

A carta de D. João foi confirmada por D. Manuel a 13 de junho de 1499.

Dom Manuell etc. Aquamtos esta nossa carta viré fazemos saber que da parte de Bras Alvarez nos foy apresentada hũa carta que tall he: ¶ dom Joham per graça de Deos Rey de Purtugall e dos Algarues daquem e dalem maar em Africa senhor de Guínea aquamtos esta nossa carta viré fazemos saber que queremos nos fazer graça e esmolla a Bras Alvarez morador em esta villa de Torres Vedras por quamto cassou com Catharina Vaaz que foy moura e sse tornou a fee de nosso Senhor Jhesuu Christo. Temos por bem e queremos e nos praz que elle seja privilegiado escussado e guardado que nõ pague em nhuũas peitas fimitas talhas pididos seruiços emprestidos que per o concelho e moradores da dita villa ssam ou forem lamçados per quallquer modo e maneira que seja nõ vaa com pressos nõ com dinheiros nõ seja titor, nem curador de nehuaas pessoas que sejam ssaluo sse as titorias foré lidimas nõ seja posto por beesteiro do conto sse o ate ora nõ he nõ sirua em outros nenhuũs encarreguos nõ serujdoões do conselho nõ officíall delle comtra sua vomtade. Outro sy queremos que nom poussé com elle em suas cassas de morada adegas nõ caualariças nõ lhe tomé sseu pam vinho Roupa palha çeuada lenha galinha guados nõ beestas de ssella nõ dalbarda nõ outra nhuũa coussa do sseu comtra sua vomtade outro sy queremos que nom seja acomtiado e armas nõ cauallo nõ parecer em alardo com outra nhuũa posto que pera ello tenha beés e fazemda pera ter symgella ou dobrada E poré mãdamos aos juizes e officiaaes da dita villa de Torres Vedras e a quaaes quer outras a que esta nosa carta for mostrada e o conheçiméto della pertemçer que ajam daqui em diamte o dito Braz Alvarez por priuilegiado escussado e guardado de todallas ssobre ditas coussas e o nõ costrãgã nõ mãdem costramger por nhuũa dellas e lhe cumpram e guardé e façã muy jmteiraméte comprir e guardar esta nosa carta como em ella he comtheudo sem lhe yré nõ comssétiré comtra ella hyr é parte nõ é todo é nhuũa maneira que seja por que asy he nosa merçee o que huũs e outros al nõ façaaes ssob pena de quallquer que comtra ella for emcorra em pena de quatro mill reaes pera nosa camara dada é Torres Vedras a xxbiiijº dias do mes dagosto Gil Beleagoa a fez anno de nosso Senhor Jhesuu Christo de mill iiijº lriij. ¶ pidimdonos o sobredito Bras Alvarez que lhe confirmassemos a dita carta e visto por nos seu Requeriméto por lhe fazermos merçee. Temos por beé e lha confirmamos como sse nella comté. E poré mãdamos que asy lhe cumpram e guardé e façã muy jmteiraméte comprir e guardar ssobre a dita pena. dada é Lixboa a xiiij dias de junho Joham Paaez a fez, anno de mill iiijº lrix annos.

Chancellaria de Dom Manuel, liv, 16.º, fl. 82 v.

XII

Mouros de Setubal — Tributos que pagavam á Ordem de Santiago

Mouros e judeus pagavam tributos especiaes, que, ou eram arrecadados directamente por el-rei, ou concedidos por este a certas entidades e individuos, em recompensa de serviços ou por simples mercê.

A ordem de Santiago cobrava da mouraria de Setubal o direito das libras, na importancia de dous mil e oitenta e oito reaes, e da pensão que lhe pagava o escrivão de ante os Arrabis cento e oitenta, o que tudo sommava dois mil duzentos e sessenta e oito reaes.

Com a expulsão dos mouros e judeus deixou a ordem de receber aquella quantia e só em 1515 a 7 de junho foi que D. Manuel lhe mandou passar carta de tença equivalente.

Dom Manuell etc. Aquamtos esta nosa carta virem fazemos saber que a nos praz que a ordem de Samtiago tenha e aja de tença de nos des o primeiro dia de janeiro que vyra do ano de mill e b.º xb em diamte pera sempre dous mill e dozentos satéta

e oyto reaes cadano e esto em satisfaçam do direito das liuras que a dita ordem tinha e avya dos mouros da mourarya da villa de Setuval e asy da pêsam que lhe pagava o escrprivam damte os arrabys dos judeus da dita villa de que todo estaua em pose ao tempo que mamdamos llamçar os ditos mouros e judeus fora de nossos Reynos e he outro tamto quãto se achou que emtam Rendia .s. o dito direito dous mill e oytenta e oyto reaes e o officio cento e oytenta segundo fomos certo por algũas diligemcias que sobre yso mãdamos fazer os quaes dinheiros queremos que lhe sejam asentados e pãguos em noso almoxarifado da dita villa de Setuval aos quarteos do ano per jmteiro e sem quebra per esta soo carta sem may tyrar outra de nossa fazêda. E porem mãdamos ao nosso almoxarife ou Reçebedor do dito almoxarifado que ora he e ao diãte for que des o dito janeiro que vem em diamte dee e page ao mestre de Samtiago etc. meu muito prezado e amado sobrinho e aos mestres da dita ordem que a pos ele vierẽ ou a seu çerto Recado e os ditos dous mill e dozêtos e satêta e oyto reaes per esta soo carta como dito he e per o trelhado della que se asêtara ẽ seus liuros e pello esprivã do dito almoxarifado com seu conhecimẽto lhe serã leuados ẽ comta e por fyrmeza de todo lhe mãdamos dar esta carta asynada per nos e asellada do nosso sello pẽdente. dada em Lizboa a bij dias de junho. Jorge Fernãdez a fez aão de mill b.º xiiij anos etc e dos anos atras lhe mãdamos dar aluara de lembrança pera lhe serẽ despachados em nosa fazemda.

Chancellaria de Dom Manuel, liv. 15.º, fl. 97.

XIII

Bens dos mouros do Algarve — Doação a Lourenço Velho

Os mouros do Algarve, depois da ordem de expulsão, retiraram-se *para as partes dalem*, isto é para o norte de Africa, deixando naquelle reino alguns bens e fazendas por vender e assim dividas por cobrar. Os mestres e mareantes dos navios que os conduziram tambem lhes usurparam algumas cousas. Sabendo disto D. Manuel, como todos esses valores, segundo as ordenações, lhe pertenciam, determinou fazer d'elles mercê a Lourenço Velho, amo de D. João de Meneses, do conselho del-rei e seu mordomo mor. A respectiva carta é de 28 de setembro de 1505.

Lourenço Velho entregára a Fernão de Hespanha, recebedor do dinheiro extraordinario, cento e vinte reaes de dizimo, donde se infere que não foi tão valiosa, como á primeira vista se poderá imaginar, a arrecadação dos bens, de que D. Manuel lhe fez donativo.

Dom Manuell etc. Aquantos Esta nosa Carta virem fazemos saber que a nos djse-ram oora que no tempo em que os mouros do nosso Regnno do Allguarue se foram pera as partees daalem quando os mandamos ssair de nosos Regnnos lhes ficaram nos luguares em que viuiam no dito Regnno do Allguarue allguũs beês e fazemdas por vender e asy diuidas em que allguũas pesoas lhe eram obriguados por Recadar e tambem nos dias de sua pasagem pelos mestres dos nauios e mareantes delles lhe foram tomadas allguũas cousas comtra suas vomtades e que todo per derecho nos pertemcia polla quali Razam se asy he como nos diseram per bem de nossas hordenaçoões sobre este caso feitas as ditas cousas sam nosas e com derecho as podemos dar aquem nosa merçe for E oora queremdo nos fazer graça e merce a Lourenço Velho amo de dom Joham de Meneses do nosso comsselho e noso moordomo moor Temos por bem e fazemos lhe de todas as ditas cousas que per estes casos nos pertemcem merçe quanto com derecho lhe dar podemos. E porem mamdamos a todollos nosos corregedores jui-zes e justiaças offiçiaees e pessoas a que esta nosa carta for mostrada e o conhecimemto dela pertemçer que semdo peramte eles, citados e ouuidos os pesuidores dos ditos beês e coussas sobre ditas ou partes a quem pertemçer saibam dello ho çerto tiramdo sobre ello jmquiriçam judiciall e jmdo pollo feito em diamte como he ordenado e uchamdo

que asy he como nos disseram e que polas ditas Rezoées os ditos beés e coussas nos pertemçem ho jullguem asy por sua semtemça definetiua damdo apelaçã e agrauo aas partes nos cassos que o direito outorgua guardamdo a cada huũ compridamente seu direito E queremdo os sobre ditos estar polla dita semtemça façam loguo dar e meter em posse de todalas ditas cousas ao dito Lourenço Velho ho quall tamto que for em pose dellas fara delas ho que lhe aprouer como de sua coussa propea por quamto nos lhe fazemos de todo merçee na maneira que dito he se a ja primeiramente a outré nom temos feita por nossa carta ho qual Lourenço Velho emtregou a Fernam dEspanha Reçebedor do dinheiro eixtraordenario Cemto e vimte Reaes que he o dizimo de mill e cemto que dise que todo poderia valer poré se mais valeré nom lhe seraa nada emtregue atec nom leuar prouisam de nossa fazenda de como pagou o dizimo do que mais valerem os quaees çentos e vimte Reaes ficam carreguados é Receita sobre o dito Fernã dEspanha segundo vimos por seu conhecimemto feito pollo espiuã de sseu officio e asynado per ambos. dada é Lixboa a xxbiiº dius de setembro elRey ho mamdou per dom pedró de Castro do seu cõselho e vedor da sua fazemda. Viçente Carneiro a fez año de mill e be annos.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 13.º, fl. 5o v.

XIV

Um escrivão de letra judenga

E' tão intima a correlação do estado social e do destino entre mouros e judeus, que não se julgará absolutamente descabido o aproveitar o ensejo de intercalar aqui uma noticia, que mais esplana o que sobre o mesmo assumpto já deixei escripto no capitulo das *Occorrencias da vida judaica*.

Thomaz Lopes, judeu convertido ao catholicismo, christão novo portanto, infringira as ordenações respectivas, escrevendo livros e cartas em letra judenga. E' possivel que fôsse um simples calligrapho, mas é mais de crêr que fôsse homem de cultura intellectual. A infracção da lei valeu-lhe a perda dos seus bens que não eram de todo insignificantes, pois foram avaliados em cincoenta mil reaes. D'elles fez D. Manuel doação a Tristão Gonçalves, que pagou de dizimo cinco mil reaes a Pero da Mota, recebedor do dinheiro extraordinario na cõrte. A mercê foi consignada em carta de 3 de julho de 1501.

Tanto Thomaz Lopes como Tristão Gonçalves eram naturaes de Lisboa, não se declarando na alludida carta mais nenhuma circumstancia a seu respeito.

Dom Manuell etc. Aquamtos esta nosa carta virem fazemos saber que a nos disseram ora que huũ Thomas Lopez christão nouo mercador morador em esta nosa cidade de Lixboa scprevia em liuros e cartas em letra judemgua pella qual Rezam se asy he como a nos disseram por bem de nosas hordenações e defesa em este casso factas ele emcorreo em penna de perder pera nos toda sua fazemda e em direito podermos dar a quem nosa merçe ffor E ora queremdo nos fazer graça e merçee a Tristam Gomçalvez morador nesta cidade temos por bem e ffazemos lhe merçee da dita fazemda que se asy pera nos perde quanto com direito lha dar podemos e porem mamdamos a todollos nosos corregeadores juizes e justiçaes a que esta nosa carta for mostrada e o conhecimemto dela pertemcer que sendo peramte eles citado e ouujdo o dito Thomas Lopez ou partes a que pertemcer saibam delo ho çerto tiramdo sobre o dito casso inquirição judicial e himdo pello secto em diamte como he hordenado achamdo que asy he como nos disseram e que pella dita Rezam a dita fazemda se perde pera nos o julguem asy per sua semtença defenitiua damdo apelaçam e agrauo aas partes nos cassos que ho direito outorgua gardamdo a cada huũ muy compridamente seu direito e queremdo ho sobre

dito Thomas Lopez star pella dita semtemça façam loguo dar e meter é pose da dita fazemda ao dito Tristam Gonçalvez o qual tamto que ho for fará dela o que lha prouuer como de sua cousa propria por quanto nos lhe fazemos dela merçee na maneira que dito he, e esto se ja primeiramente a outré nõ temos facta por nosa carta o qual Tristam Gonçalvez, entregou a Pero da Mota Recebedor do dinheiro extraordinarjo em nosa corte cimquo mil reses que he dizimo de cimquoemta mjll que dise que poderja valer a dita fazemda os quaaes sobre ele ficarã carregados é Reçepa segumdo vimos per huũ seu conheçimento porem seemdo caso que ha dita fazemda mais valha nõ lhe sera entregue atee nom leuar prouisam de nosa fazemda de como pagou ho dizimo do que mais valer — dada em Lixboa a iij dias de julho elRey ho mandou per dom Pedro de Castro do seu cõselho e veedor de sua fazemda. Vicemte Carneiro a fez de mjll bº e huũ annos.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 17.º, fl. 70.

XV

Nomes de mouros

Os musulmanos, pela invasão e conquista da península, já como dominadores, já como vencidos, depois da reconquista christã, deixaram profundos vestigios da sua permanencia, tanto na administração e nos costumes, como na litteratura, nas sciencias, nas artes e officios. Essa grande influencia patenteia-se ainda no nosso vocabulario, onde se conservam numerosos termos, que são testemunhos vivos de não se haver extinguido de todo a acção civilisadora daquella raça.

Os documentos, em que se bascia esta modesta monographia, assim como os que andam já insertos em outros trabalhos meus, já ministram bastantes subsidios para o estudo da corrente musulmana, que atravessa a ethnographia portuguesa. São, porém, muito menos de que o dizimo dos que se acham disseminados pelas chancellarias. Reunil-os todos, formando um Corpus especial, methodicamente organizado, seria prestar um valiosissimo serviço á historia patria em particular e á historia da península e da raça musulmana em geral.

Para uma grande variedade de estudos serviria de certo essa volumosa collecção. Um dos vieiros da mina, que mais compensasse o trabalho do explorador, seria a catalogação e analyse dos nomes proprios e appellidos dos mouros, nos quaes se nota um curioso mixto do idioma arabico e do idioma nacional. Um erudito austriaco já publicou uma obra d'esta natureza com relação aos nomes portugueses de origem visigoda. (1)

O meu prestimoso amigo Pedro A. d'Azevedo, no intuito benemerito de me auxiliar n'este trabalho, valorisando assim esta simples monographia, offereceu-me expontaneamente uma lista de nomes de mouros de diversas terras, extrahida de documentos do cartorio do extincto convento de freiras dominicanas de Chellas. Além da sua curiosidade philologica, recommenda-se ella por outra circumstancia não menos apreciavel, pois

(1) Eis a indicação bibliographica da obra citada :

Wilhelm Meyer-Lübke : *Die altportugiesischen Personennamen germanischen Ursprungs*, 1904, 108 pag. in-8.º, separata das Memorias da Academia Real das Sciencias de Vienna d'Austria, vol. 149.

nos fornece a indicação de diversos officios exercidos pelos mouros, entre os quaes avulta o da olaria. Eis a indicada lista, subdividida pelas terras de residencia.

LISBOA

Fatos (mulher) sec. XIII, n.º 189	Azmede Baboso 1450, n.º 1036
Homar Alfaquime 1226, n.º 236	Maffumede esteireiro Ffatema 1413, n.º 1059
Exa (mulher) 1273, n.º 273	Azmede de Palmella Mafomede de Setuual Caçome alueytar Caçome pexharry 1279, n.º 1022
Juffez, oleiro Maffumede Castellão Azmede Baboso Moreima 1462, n.º 299	Mafamede Ratinho Mafamede Machado Imina (mulher) 1463 ?
Brafome d'Evora Abalmeque Coimbraão, oleiro 1383, n.º 449	Ffoçem allexune 1440, n.º 1284
Aly Mourinho 1380, n.º 584	Maffumede Agudo Çayde Omar Alicante, esparteiro 1464, cad. F, fl. 2 v
Imana (mulher) 1449, n.º 614	Maffamede de Santos Malluca (mulher) 1408, cad. C, fl. 1
Mestre Omar Açagador Moffamede Picarzel Moulla (mulher) Maffomede Cachado Çayde Amaçolgador 1374, n.º 695	Hyda, çapateiro 1411, cad. C, fl. 8
Moureyma, moura oleira Azanbuio 1445, n.º 887	Muça Machado 1418, cad. L, fl. 3 v
Ymena, oleira Ffotos, filha de Juffez, oleiro Moreima	Brafome, tapeteiro 1411, cad. L, fl. 3 v

SANTAREM

Braphame Mariame (mulher) Falafe Juçefe Mordafaz 1221, n.º 82	Mafomade Afomade Sibado Afomade Zopo Afomede Caluo Aboali 1226, n.º 220
Moffarrichi Mozaada (mulher) Aliaualum Adalmech Focem, alcayde	Çayde Azbala Alle Franquo A fl. 58 v. do Tombo de Santarem, n.º 96 do extincto interior da Casa da Coroa

Addenda

Mais uma palavra sobre o convento da Anunciada

Afim de reparar, ainda que de um modo bastante incompleto, a falta do *Livro da receita e despesa que se fez na casa de nossa senhora Anunciada*... de que tratei no capitulo IV, existe uma carta endereçada a D. Manoel em 3 de janeiro de 1514, subscripta por Gonçalo Lopes, Almojarife dos escravos que vinham da Guiné. (1)

Esta carta, especie de relatorio ou officio, como se diria hoje na linguagem das Secretarias de Estado, divide-se em tres secções, correspondendo cada uma dellas a um assunto especial. Na primeira trata do andamento em que vae a construcção dos orgãos da igreja de S. Gião ou Julião. Na segunda falla das obras do convento de Nossa Senhora Anunciada, onde se concluiu um dormitorio com mais quinze barras alem das que já existiam. Declara-se quanto se deu aos mestres da alvenaria e carpintaria, fazendo silencio sobre os seus nomes. Em compensação apparece um pormenor curioso, revelando-nos que se despenderam trinta mil reaes na compra de duas casas para serem agregadas á primitiva, ampliando-a portanto.

Gonçalo Lopes não se limitava á distribuição dos dinheiros e a velar pela parte material da obra. Tinha recados especiaes de D. Manoel os quaes cumpria, e elle proprio se encarregava de tratar de assuntos que diziam respeito á economia religiosa do convento. Assim, por um lado, recommendava á superiora fizesse recolher aos dormitorios todas as suas subordinadas, e por outro expunha a S. A. a conveniencia de limitar o numero das moças e meninas que a Superiora ia admitindo, pois não se atalhando desde logo o mal, no futuro o remedio seria mais doloroso. Aqui serve-se elle de uma expressão bastante pitoresca, meter rolha no cano, que elle escreveu com toda a ingenuidade. Um critico da força de Camilo, não deixaria porem de a sublinhar com malicia.

A nova casa parece que ia de vento em popa, muito favorecida pela devoção dos fieis, que se sentiam exemplificados com o perfume da santidade que alli se respirava. A este proposito surge outra frase que bem mostra quanto Gonçalo Lopes daria um estilista imaginoso se se desse ao trabalho de compor algum livro. Diz elle que se estivera alli algum dos de S. Roque *podera cada dia repicar mil milagres que se fazem em louvor de Nossa Senhora*. Referia-se á ermida daquelle invocação recentemente construida no local onde hoje campea a Misericordia, outrora igreja e casa professa da companhia de Jesus.

A terceira parte occupa-se de negócios economicos e financeiros da casa de Guiné.

(1) Com este cargo vem designado numa importante carta de quitação que se lhe passou dos dinheiros que despendeu nas obras da casa da Mina e convento de S. Domingos. Acha-se publicada a pag. 431 do *Arch. histor. port.*, vol 2.º

A carta de Gonçalo Lopes não tem a prolixidade enfadonha de outros documentos identicos da mesma epoca, antes a sua leitura se recommenda por uma singeleza natural e até por um desafectado sabor literario, que está convidando a passa-la pela vista. Aqui a reproduzo na certeza de que não deixará de ser apreciada como merece.

Sõr

Senhor.—O bê aventurado sã giã desta cidade recebeo a esmola dos xv mill reaes que lhe vosa alteza mandou dar pera ajuda dos orgãos que na sua igreja se fazem, vã é arrozado crescimento e cõ esta esmola que lhe V. A. fez dara huũ bom êpuxam aos ditos orgãos a se acabarem mais sedo. os beneficiados e fregesees da dita Igreja beyjam mãos de V. A. pola merce que lhes niso fez.

It. Juntamente cõ este recado dos ditos orgãos mescreveo vosa alteza que de sua parte disese a madre do moesteiro de nosa Srã annunciada que vosa alteza era êformado que algũs (*sic*) freiras do dito moesteiro se nã queriã rrecolher dentro ao dormjtorio o que parecia dessonesto e que eu lho disese de parte de vosa alteza que loguo se rrecolhessẽ dentro ao dito dormjtorio por ser assy mais onesto e seruiço de deos e de V. A. e tamto Sõr que me deram sua carta me fuy a dita madre e pelos mais bramdos modos e geitos que pude lhe notifiquey a vontade e mandado de vosa alteza o que ela recebeo é muita esmola e merce conformãdose ao santo mãdado de V. A. o que loguo se cõprio e todas sam ja recolhidas no modo que o vosa alteza mãdou, no qual dormjtorio se lhe fizeram hũas xb varas e cõ outras alguuas que ja dãtes tinhã cõ isso se rremedearã este inuerno sẽ lhe fazerẽ leitos por que sedo nosso Sõr trara vosa alteza a lhos mãdar ordenar pera serem como amde ser.

it. faço ssaber a V. A. que depois da partida de Christovão lopez a Çafim tenho recebidos pera as ditas obras de nosa Srã cento e oytenta e oyto mjll quinhẽtos oytẽta reaes - s - clxxxij mjll b^a lx reaes que vosa alteza despachou na guarda e quatro mill é que nesa corte foy cõdenado huũ contromqueiro (*sic*) desta cidade e mjll e vinte reaes que sacharam narca das esmolas de nosa Srã dos quaes clxxxbij mill e tãtos reaes sam gastados deles cxxx mil pouco mais ou menos - s - xxxb mil que se deram ao mestre das obras dalvenaria com que se acabou o dito dormitorio - s - dacafelar de dêtro e de fora e telhar cõ seus êcayamentos (*encanamentos?*) e guarneçer de tudo ho que cõpria e tambem cõ o mesmo dinheiro anda obra e por ser ymverno vay huũ pouco de vagar e xxbij mil reaes que se deram ao mestre da carpemtaria cõ que se acabou de forrar e fechar o dito dormitoreo e xxx mil reaes que se gastaram é duas casas que V. A. mãdou tomar pera se meterem na dita casa de nosa Srã as quaes se pagaram per espiciaes mãdados de V. A. e assy nisto como é cõpras de madeira e outras despesas he gastado o dito dinheiro e a hy aguora L mil reaes pouco mais ou menos cõ os quaes e cõ favor de nosa Srã e de V. A. a dita obra ira por diante ao que isto abramger dou disto conta a V. A. porque antre as outras suas acupações virtuossas seja sõr hũas delas e que se lembre V. A. desta cõsa porque he sõr a gemte que corre tamta a esta avocaçam de nosa Srã annunciada que se estiuera aquy alguũ de ssã Roqe podera cada dia rrepicar mjll mjllagres que se fazem nesta casa em louuor de nosa Srã e porque eu disto nam mespanto nẽ malargo nisto mais porque sey que he a nosa Srã.

it. lembro a V. A. que de quãdo é quãdo faça lembrãça a madre desta casa que nam recolha tãtas menjnas e moças porque sã ja tãtas que quãdo V. A. a jssõ acudir trabalhosamente se escolheram as que hy devem ficar. // e segundo a cõdiçam de V. A. he custumada fazer sempre merce e nhuũ agrauo a ninguem mujta pena levara se daly mãdar lamçar fora as que nã couberem e por atalhar a jsto he necessareo rolha neste cano e que vosa alteza mãde o que diguo ou o que mjlor parecer porque isso serã mais serviço de deos e vosso.

it, sayba vosa alteza que depois de feitos os assemtamentos e tambem neles se despacharam este ano de treze que ora acabou tanta contia de dinheiro no trato dargim - s - a pessoas que tiraram suas certidões da casa da lmdia que de muitos anos e dias aca lhes era devido que pela muyta despesa que no dito trato se despemdeo nõ bastou pera jssõ o questano veõ dargim nem de manjcomgo pera ssacabarẽ de pagar as pessoas que hy tem seus pagamentos e tambẽ depois aca a V. A. despachadas tamtas esmolãs

a moesteiros e merçes a pesoas e tâtas outras despesas e estordinarias étramdo aqui coregedor de ssã tome e todos seus ofiçiaes que cõ ele vã a que tenho paguo de dinheiro que pera jssõ pedy éprestado por me parecer que é despachalos seruia njssõ vosa alteza // assy sôr que a muitas destoutras pessoas de certidões tenho começado pagar seus desembarguos e esperavam seu pagamento nesta caravela que ora cada dia sespera dargim e porque estou ja demtro deste ano e que eyde dar mjnha conta / pareçeme sôr que he serviço de vosa alteza mandar que se mêtregue a dita caravela e que sacabem de pagar as pessoas a que tenho começado seus pagamentos e tambem as outras que tem aderemçados seus desembarguos pera mim porque daquy a cimquo meses nõ ha que fazer nesta casa nõ sã de fazer asentamentos é que se isto posa despemder e porque seria imvorilhada receber amtonio do porto aqujlo de que eu tenho começados os pagamêtos e seria gramde apressão as partes mais da que tê é esperarem tanto tenpo por este dinheiro que seria cousa cõ que as pesoas apertariam as cimtas e poes daquj ao veram nõ ha aquj que fazer e eu poso isto acabalo demtro neste mes de janeiro ou te xb do mes que vê deve V. A. mandar que se mêtregue a dita caravela e que a despêda e poes é tâ poucos dias se pode fazer e daquj a muytos o dito Amtonio do porto nã tem neçessidade de virse a casa, terey é merçe a V. A. fazer esta merçe a estes a quem, sôr, de[ve] pagar porque se assy nõ for como diguo recebera muito agrauo e escamdolo as partes e eu, Sôr, nõ me prezo de cousa tamto como de vos dar a fazer muytos amjgos e nã do comtrayço e por isso ordene V. A. neste caso o que qujser porque ese sera o mjlor camjnho temdolhe eu feito saber meu parecer por descareguo daquile que devo a V. A. escrita é lixboa a iij de janeiro de bº xiiij — *Gonçalo lopes*.

Arch. da Torre do Tombo, *Corpo Chronologico*, Part. 1.ª, Maç. 14, Doc. 43.

SOUSA VITERBO.

Fernão Annes de Lima

POSSUIMOS dous documentos que pertenceram ao archivo dos Marquezes de Ponte de Lima: — uma doação a Fernão Annes de Lima com a sua filiação, e — o testamento de Dona Teresa da Silva, sua mulher, tambem com o nome do seu Pai; aquella carta original acha-se em poder dos herdeiros de Miguel Roque dos Reis Lemos, tendo nós a copia do seculo XVIII, que andava com essa doação.

Esclarecendo assim em parte a duvida apresentada a paginas 275 e 276 do 2.º volume dos bem elaborados estudos historico-genealogicos dos — *Brasões da Sala de Cintra*, — enviamos copias do texto da escriptura, da disposição em pergaminho, e o do titulo dos Limas do *Memorial de Calheiros*, no que se relaciona com a origem da caza de Giella, escripto em 1568 por pessôa sabedora das cousas da familia dos Viscondes.

Fernão Annes de Lima, fidalgo gallego, senhor de Limia, seguiu o partido do nosso Rei D. João I, ajudando-o a tomar a cidade de Tuy; pelos serviços prestados, e em compensação de lhe haverem sido sequestrados os bens na Galliza, recebeu particulares mercês, e entre ellas a doação das Terras de Val-de-Vêz, e do cazal de Giella.

Aqui, depois de aforar terreno ao Dom Abbade de Sabbadim, fundou a torre que se ergue sobranceira ao valle, a um kilometro a N. E. da Villa dos Arcos; no meiado do seculo XVI, seu neto D. João de Lima, 4.º Visconde de Villa Nova de Cerveira, construiu junto um palacio, para onde se retirou.

No numero 77 d'*A Arte e a Natureza*, ultimamente publicado, vem a phototypia da Torre e Paço de Giella; tambem n'*A Illustração Portuguesa*, n.º 5, de 26 de Março de 1906, ha a gravura d'estes edificios.

Em 1371, mezes antes de se bandear, teve Fernão Annes do seu tio materno Joanne Fernandes de Sottomayor a doação das fortalezas e pertenças das cazas de Sottomayor e de Fornellos, na Galliza, declarando-se que o donatario era filho de D. Inez de Sottomayor e de seu esposo Alvaro Fernandes de Lima.

Temos pois um patronimico diverso, porém é certo que as abbreviaturas *Rñiz* e *Fñiz* se confundem facilmente na calligraphia medieval da Peninsula; poderia tambem succeder que Alvaro de Lima quando viesse para Portugal mudasse o patronimico que uzava na Galliza.

D. Inez de Sottomayor foi filha de Fernão Annes de Sottomayor e de sua mulher D. Maria de Nóvoa.

Por conseguinte Fernão Annes, o partidario do Mestre de Aviz, tomou o patronimico do avô materno.

Sua esposa Dona Tereza da Silva não era, como dizem os Nobiliarios, filha de João Gomes da Silva; na sua manda, feita em Ponte de Lima a 9 de Agosto de 1442, declara que seu Pai Ruy Gomes da Silva está enterrado na igreja de Santa Maria de Currello.

Devemos portanto modificar a opinião geralmente seguida.

Fernão Annes falleceu em 1422, e descança em moimento alto, no Mosteiro Cisternense de Fiaês, no concelho de Melgaço; mais tarde embutiram no sarcophago o escudo dos Viscondes.

D. Teresa sobreviveu-lhe muitos annos e jaz em Ponte de Lima, na capella do convento de Santo Antonio.

O filho primogenito Alvaro Rodrigues de Lima, morrendo nos fins de 1428, foi sepultado ao pé da porta da igreja parochial de Giella; d'elle herdou a caza seu irmão mais moço: — Leonel de Lima, nascido em 1403, o primeiro Visconde, que viveu até 1495.

Parece pois que o avô se distingue do neto por se appellar Alvaro *Fernandes* de Lima, e este Alvaro *Rodrigues* de Lima.

L. DE FIGUEIREDO DA GUERRA,

DOCUMENTOS

I

Em nome de Deos Amen. Saibão quantos esta carta virem, como eu Joanne Fernandes de Souto Mayor, filho de Fernão e Anes de Souto Mayor, Cavaleiro, que foi, e de donna Maria de Novoa, non constrangudo, nem apremiado, nem por força, nem sendo enganado, e sendo certificado de todo meu direito para mim, e por toda minha voz dou, e outorgo em pura doaçom firme, verdadeira, e valedoura para sempre a vós Fernão e Annes, meu sobrinho, filho de Alvaro Fernandes de Lima, e de Donna Inez, minha Irmã, e a toda vossa vós para todo sempre, e he a saber, as minhas casas, fortalezas de Souto mayor, e de Fornellos com suas pertenças, e o Castro e curral, e Couto de Crecente, e com esta fortaleza, e cazas com suas torres, e com seus curraes, vos dou e outorgo os coutos e cazas e herdades, vassallos, fóros, e direitos de Souto mayor e de Fornellos, e Castro, e Couto de Crecente, e todo quanto direito e Senhorio e auçom em estas cousas todas ey, e me pertencem, e pertencer devem de feito e de direito, onde quer, e como quer, e de qual porquer, e todo o Senhorio e tença, que eu nas ditas fortalezas e cazas fortes, coutos e bens, e ende por d'elles eu ey, posso e devo haver. E esta doaçom eu faço puramente sem nenhuma condiçom, de minha boa von-

tade, sem nenhuma prema, e outorgo-vos estas ditas fortalezas com suas torres, e com seus curraes, e com seus coutos, e commendas, vassallos, herdades, bens, fóros e direitos, e Senhorio, fruitos e proes, por hu quer que som, as quaes vos dou, e que vos e vossa voz, que as possades aver e ter, e vossos ereos para sempre jamais, para fazerdes dellas e en ellas, e depois duellas (*sic*) todo o que quizerdes, assi como de vosso mesmo; as quaes vos dou, e outorgo com todas suas entradas e sahidas, e com todas pertenças, quantas hão e devem haver de direito e de facto; e esta doaçom vos faço, porque sodes meu sobrinho, e ey vosso bom devido, e pertence a vós de o haver e herdar, como a parente mais chegado e mais pertencente, que sodes neto do dito Fernao Eannes, meu Padre, onde erdo e tenho os ditos bens e casas fortes com seus coutos, e com suas pertenças; e por quanto eu ouvera, e tomei e recebi por minh a authoridade grandes partes dos bens que á dita minha Irmaã, vossa Madre pertenciam, e que ficarom dos ditos nosso Padre e nossa Madre, e que ella devia haver pela sua legitima parte, *convém* a saber: ouro, prata, e dinheiros, e pedras preciosas, cavallos, mullas, azemullas, e armas, e painos muitos e de muitas cores, e grandes; e pam, e vinho, e outros bens, que ouve, e dispendi, e de que fige minha vontade, que valiam alta e grande estimação, dos quaes nom dei parte nem quinhom á dita minha Irmaã, vossa Madre, que valem muito mais que esto que vos dou eu; e outro sim vos faço e outorgo a dita doaçom das ditas couzas e bens pera todo sempre, porquanto estou de caminho para ir a Toledo a fazer minhas vodas com minha Esposa, que alá tenho, e entendo alá de fazer morada, e minha vida d'aqui endiante; e porquanto vós sodes pertencente e chegado para aver, e ter e reger as ditas fortalezas e terras, e coutos, e bens e vassallos, e pobradores dellas, e outorgo-vos livre e comprido poder, que possades entrar por vós mesmo, ou por outra attençom ou posiçom, quando vós quizerdes destas ditas cazas fortes, e fortalezas, e coutos, e commendas, e bens sobre ditos, sem outorgamento de justiça, e de outro homem qualquer. E digo que mando a qualquer, e a quaesquer que por mim tem ou tiverem as ditas fortalezas e casas fortes pelo pleito e omenagem e crime dellas tem feito, que as entreguem e apoderem dellas a vós o dito Fernam Eannes, e a vosso certo mandado no alto, e no baixo logo, e cada que las pedirdes vós, ou outrem por vós em vosso nome, e que as nom dem nem entreguem a mim, nem a outro algum, salvo se me acaecer de tornar a esta terra, que vós ou o que por vós trouver as ditas Fortalezas, que ende acollades, e defendades em ellas se me cumprir a seu e a vosso salvo, e entregando vós as ditas casas fortes enno alto eno baixo, e apoderando-vos dellas como dito he, elles e cada hum delles, aquel e aquelles que as tem por mim, eu lhes quito o pleito e omenagem, que ende dellas tem feito huma vez, e duas e trez; e outrosim mando aos moradores e vassallos dos ditos coutos e terras e commendas que vos hajam para sempre em meu lugar, e vos recebam com todolos direitos e rendas daqui adiante, que a mim som teudos de me dar e recadar, e que os dem a vós, ou a outrem por vós, bem e compridamente, sem embargo algum. E prometto que esta doaçom, que vos faço que a haja por firme para sempre, e que nom venha nem vão contra ella, nem parte della em nenhuma maneira, e sinaladamente que nunca a revogue, dizendo por mim, ou por outrem, que me non agradeceades, ou que me fostes desconhecendo, fazendo contra mim alguma daquellas couzas, e erros, do que falam as leis do direito, porque doaçom pode ser revogada; e outro sim outorgo, que som estas couzas que vos dou em doaçom, ficam a mim tanto dos meus bens, porque me possa compridamente manter em minha vida. Outro sim digo e outorgo, que esta doaçom non para, nem chega áquella insinuaçom de quinhentos maravedis de ouro, nem agr. (*sic*) de quinhentos dpús (*ducados?*) douro, que os direitos declaração, porque haja a pedir authoridade nem licença ao Julgador mayor, nem a outro juiz ordinario; e outro sim, digo e outorgo, que esta doaçom he feita em tempo que estou são, e com saude, e em meu livre poder; e prometto que a non revogue por testamento nem codicillo, que faça, nem em outra escriptura; e prometto de vos amparar estas couzas e bens, que vos dou em doaçom de todo o homem que vol-os quizer embargar sob obrigaçom de todos os meos bens, e todas estas couzas e cada huma dellas prometto por mim e por meos Ereos a vós o dito Fernam Annes a vossa voz de vos guardar e cumprir por juramento, que logo ende faço ao sinal da cruz, e aos Santos Evangellos por minhas mãos tangudos perante estas notas e testemunhas adiante escritas, de nunca vir contra nenhuma dellas, sub a pena do dito juramento, e de mil marcos de boa prata fina; e se contra esto vier ou fizer, que non valha o que fizer, nem disser desta guisa em contrario desto; e que fique por perjuro, e vos peite a dita pena, e que esta doaçom sem-

pre seja estavel e valedoura, e demais que vos peite todo damno, e maiscabo, e as custas que fizerdes sobre esta razom; e sobre todo renuncio e quito-me de toda lei, e de todo direito e foro tambem ecclesiastico como seglar, e de todo o costume de que me possa ajudar e emparar contra vós ou contra vossa voz, em razom destas couzas que sobreditas som, e sinaladamente da dita pena, a qual prometto de vos pagar, se em ella cair; e esta carta de doaçom fique para sempre firme e valedoura em todo e por todo. Feita a carta en na villa de Milmanda treze dias do mez de Janeiro Era de mil e quatrocentos e nove annos. Testemunhas que para esto por mim o dito Joanne Fernandes foram chamados e rogados, Gonçalo ramos, Joam Affonso, Vasco Gomes, Francisco Giraldes, Lourenço Pires, moradores en na dita Villa de Milmanda, e outros, e eu Joam Fernandes, Notario Publico d'ElRey en na dita Villa de Millmanda, e em seu alfós, que a esto presente foi, e esta carta por mandado e rogo do dito João Fernandes com minha mão escrevi, e meu signal pugi, em testemunho de verdade, que tal he. E eu Fernande Affonso Notario publico delRey na villa de Millmanda e em seu alfós, que a esto presente foi, e aqui pugi por mandado do dito João Fernandes, meu nome e meu sinal em testemunho de verdade que tal he — «Lugar do sinal publico» — e outro lugar do mesmo sinal publico —.

II

Testamento de Dona Taresa da Silva

Sabham quantos Este Estormento de manda E testamento virem como Eu dona tareyia da sylva cõ todo meu syssso entendjmento E em mjnha vjda Em mjnha saude ffaço minha manda E meu testamento per esta gyssa que se sege primeiramente mando A mynha Aalma Ao meu Senhor deos que a leve Ao seu santo parayssso honde ffoy criada E rogo Aa virgem santa maria sua madre que lhe Roge por mĩ Item mando que me digam por mjnha Aalma trijnta trijntairos de missas ssoltas E çynquo êçarrados E mdo que estes trijntairos seiom bem pagados e offertados cada mjssa huũ Real E as mjnhas honrras seiom dados tres officios quaaes mereçe meu estado Item mdo que dem com o meu corpo duas vestymentas perfectas e dous calezes honde o meu corpo iouver Item mando que ponham ia na Igreja de paradella huũ calez duũ marco de prata O qual mandou Aalvaro Rodriguez meu filho Item mdo que ponham em Santa Maria de currello honde iaz Ruj gomez da sylva meu padre huũ calez duũ marco de prata sagrado Aa mjnha custa Item mdo a mjnha ffilha dona abadessa tres pares de panos os melhores que Eu tever e huũa mea duzea de veeos os mjlhores que Eu tever que ffaça delles o que tever por bem Item mdo que dem polla mjnha Aalma nove peças de pano pardo de castella a provey honde virem que he mjlor empregado Item mdo que dem a moças horffaãs virgeês dez mj Reaes brãcos pera ajuda de seus casamentos Item mdo que dem a gil afomso meu criado dous mj Reaes brãcos Item mdo que dem Alvaro caõ outros dous mj Reaes brãcos pera pagar hũa ama Item mdo que dem a fernão Gonçalvez esturaão quinhentos Reaes brancos e mais hũa saya e hũa capa Item aluaro esturaão e a gonçallo esturaão outras senhas sayas e senhas capas Item a gonçallo dos arcos outra saya e outra capa todo de pardo Item mando que dem A cataljna mjnha criada hũa saya Item mdo e Rogo a meu filho que tome carrego de Vjolante e se a ffezerẽ ffeira que lhe dem bem de vestir e lhe pagem bem a pytança todo Aa mjnha custa e se cassar que lhe dem quatro Marcos de prata Item mando que dem Aama que criou Aalvaro Rodriguez e aa que criou Ruj Gomes e aa que criou lionel de lima, e Aa que criou Aabadessa meus filhos oyto couedos de pano de Rooles de Marca grãde a cada hũa Item mdo a jnez lopez mjnha criada outros oyto couedos do dito pano Item mando a molher de gonçallo gil de sabedijm outros oyto couedos do dito pano Item mdo que dem a brãca lopez molher que ffoy daluaro paez oyto couedos do dito pano Item leixo por meu testamenteiro e compridor desta mjnha mda ljonel de ljma meu filho caualeiro do conselho del Rey Ao qual Rogo e mdo que compra esta mjnha mda o mais çedo que elle poder polla mjnha beençom pollo meu terço de meus beês mobijs e de Raiz E querendo o dito meu filho os meus beês de Raiz quanto he Ao dito terço que os aja menos çem coroas do que valerem E mdo Ao dito meu filho dous anees que Eu tenho huũ dũa çaffira e outro duũ balais que os aia cõ a mjnha beençom por que fforom de meu Padre Item mando a Ruj beesteiro

ffilho daluaro beesteiro tres mjl Reaes E a ffernando seu jrmão dous mjl e a diego gonçalvez tabaliam ffilho de gonçallo Rodriguez dous mjl Reaes E so dito gonçallo Rodriguez mjl Reaes pello sobre dito terço de meus beês Item mado que todollos dinheiros que me fforem deujdos Aa ora de meu ffinamento que seiom logo dados por mjnha Aalma Aalem do dito terço de meus beês E se eu desto susso dito algũa cousa der Aalguã a que o mado em mjnha uida que lho nõ dem mais e mado a meu ffilho e meu testamenteiro que aquelles meus seruêtes e seruêtas que comjgo morarem que lhes pagem bem seu trabalho e mais Item mado que o mais que rremanecer do dito meu direito e terço de meus beês que o dito meu ffilho e testamenteiro o de por mjnha Aalma honde elle vjr que he mjlhõr epregado e mais saude de mjnha Aalma. E pera que Reuogo todallas outras mãdas e codecyllõs e adyções que ey feitas ante desta que nõ ualhom saluo esta que he mjnha postumeira voontade que mado que ualha e se compra como em ella he contheudo feito e outorgado ffoy esta mãda na Vjlla de ponte de ljma honde mora a dita dona tareyia noue dyas do mes dagosto Era do nascimento de noso Senhor Jhesu Christo de mjl e quatroçentos e quarenta E dous anos testemunhas que presentes forom Joham Gonçalvez priõ e gil Afonso criado da dita testadora e Aluaro ffernandez carnjeiro e joham martiz alfayate e vasco fferreira E ffernãyanes teçellom moradores na dita vjlla E outros Eu Aluaro esteuêz tabaliam de meu Senhor El Rey na dita vjlla que esto Espreu E Aqui meu Synal ffiz que tal he — pago com nota xl. Reaes.

Esto he o que eu dona tareyia da silua mado que se faça allê do que aqui e escrito a qual escreveo frey johã darroyos fraire da ordẽ de sãto agustinho meu cõfessor — Item mado dar a uiolante minha criada mais dez marcos de prata Item a rodrigo beesteiro mais dous mil reaes, Item a ffernãdo seu irmão mais mil reaes Item a diego dãtas dem mil reaes. Item a catelina minha criada quatro cẽtos reaes Item a maior quatrocẽtos reaes e mais hũa saya Item mado que dem a crara piriz oitõ couados de pano de bristol e mais huũ quartoiro de trigo cada huũ ano e quãto ella uiuer Item mado que dẽ a senhorinha gonçalvez quinhẽtos reaes pera sua ca[samento]

Eu dona tareyia da silua cõ todo meu siso e entẽdimẽto dou por quite e liure crara piriz de todas as cousas que ella de mym teue e seu poder as quaaes eu todas ouue em meu poder e dellas fui etregue e som e por que esto he uerdade asi as de cima como estas asinei per mjnha mado feito em no trocifal xxv dias dagosto ano do senhor Jhesu Christo de mil quatrocẽtos e corẽta e çico anos. — *Dona T.^a — frey Johã darroyos.*

III

Titulo da nobre casa e não muito antiga e de sua geração e fundamento da casa e honra de Giella.

E o primeiro que a fundou foi Fern'annes de Lyma, natural de Galiza, que no tempo das guerras se passou, e a dita casa fundou em a freguesia de Giella, terra dos Arcos de Val-de-Vêz. Item. D'este Fern'annes, primogenito era natural da Limia, terra da Galiza, e procedem de um homem que se chamava Turricham d'alcunha, que uma senhora estando em Galiza em uma festa de romaria, se fez uma lucta, e n'ella viu luctar um homem muito grande e formoso de corpo, e a senhora disse : — «como aquel homem está forte parece uma torre fundada no chão» — ; d'aqui ficou posto este nome de Turrichão a este homem, d'onde procede esta linhagem dos Limas, naturaes galegos. Item. D'este Fern'annes de Lima procederam dous filhos, um que era mais velho, que se chamava como seu Pai, e este se corrompeu e morreu e jaz na igreja de Giella em um noimento á porta da dita igreja; e por morte d'elle ficou Leonel de Lima, seu filho mais velho, o qual herdou a dita casa e morgado de Giella, e por seus bons merecimentos no tempo das guerras com Castella el-Rei D. João da Boa-memoria lhe fez mercê por morte de um Diogo Lopes Pacheco da terra de Val-de vêz, e depois lhe fez mercê da terra de Frayão de Coura, e depois por morte de Garcia Lopes de Calheiros, cavalleiro e vasallo do dito Rei lhe fez mercê da terra de Santo Estevão e Burreal de Lima, e Reguengos e castello da villa da Ponte de Lima, que tudo foi do dito Garcia Lopes, por ser callada a verdade ao dito Rei. It. De Leonel de Lima procedeu D. João de Lima, seu filho mais velho, primogenito, herdeiro da dita casa, e assim outros quatro filhos, os quaes foram muito honrados e de

muitos merecimentos, e muito bem conhecidos dos Reis passados; e assim mais teve o dito Leonel de Lima uma filha que se chamava Dona Isabel, muito formosa, e pela muita privação que tinha Leonel de Lima com el-Rei D. Affonso, que o fez Visconde de todas as suas terras, diziam os d'aquelle tempo — que dormira o dito Rei com ella em Giella; e depois casou com ella um João Fernandes, senhor de muitas terras, fidalgo e de muita valia, e cazou com ella contra sua vontade, por ser achado com ella na Torre de Giella, e o Pai com os filhos, irmãos d'ella, o tomaram e quizeram matar; e todavia disse o dito João Fernandes que queria cazar com ella; e o casaram com ella, por esta sorte que digo; qual João Fernandes dizem que nunca fez vida com ella; e isto foi notorio naquelle tempo, que pode haver cento e vinte annos. O dito Leonel de Lima foi muito virtuoso e muito bem pôsto, e grande homem de corpo e de pessôa; e trazia muita grande casa de muita grande gente de escudeiros, que fazia em sua casa, e assim doutros muitos desta terra de nobres gerações, que acompanhavam, e foi muito bem regido em seu comer e beber; e fez a casa de Santo Antonio de Ponte de Lima, onde elle com sua mulher e filhos jazem sepultados; foi o primeiro Visconde e morreu de muita idade.

A Inquisição em Portugal e no Brazil

SUBSIDIOS PARA A SUA HISTORIA

LIVRO I

A Inquisição no Seculo XVI

(Continuado de pag. 215)

DOCUMENTOS

XXXI

Regimento da Santa Inquisição.

Original

Dom Anriqve per merçe de deos Cardeal da Santa Igreja de Roma do titulo dos sanctos quatro coroados Iffannte de portugual, arcebispo deuora comendatario e perpetuo administrador do mosteiro dalcobaça Inquisidor geral em estes Reinnos e senhorios de portugual etc. fazemos saber aos que este Regimento virem como querendo nos ora dar ordem e Regimento per que os officiaes da santa Inquisição se Rejam e como o officio e negocio da Santa Inquisição se faça como cumpre a seruiço de noso senhor dando diso conta a el Rey meu senhor e por seu mandado com o parecer de dom balltasar limpo arcebispo de bragua e de dom Ruy guomez pinhejro bispo dangra e guouernador da casa do çiuell e de dom joam de melo bispo do Alguarue e do leçençado pedraluarez de paredes e do doutor joam alvarez da silueira Inquisidores é a çidade deuora e de outros leterados deputados pera os negoçios da santa Inquisição conformandonos com a forma da bulla da Santa Inquisição e disposição de dereito e com o mais que parece que Requere o estado em que aguora estam as cousas da santa Inquisição é estes Reinnos ordenamos o Regimento seguinte :

CAPITOLO. 1.º

Primeiramente ordenamos que nas cidades e luguares onde Residir ho officio da santa Inquisição aja ordinariamente dous Inquisidores os quaes seram leterados de boa conciença prudentes constantes e os mais autos e jdoneos que se poderem auer cuja vida e onesta conuersaçam dee exemplo de sua pureza e bondade em os quaes concorreram todas as quallidades que se Requerem segumdo a forma da bulla da santa Inquisição com as mais que sam necessarias pera tam grande e tam importante carguo.

CAPITOLO. 2.º

Aueraa em cada Inquisição hum promotor, e dous notajros, meirinho e alcaide do carcere, hum solicitador, e porem é lixboa aueraa mais os que forem necessarios, aueraa hum porteiro que teraa carguo da porta e cousas da casa do despacho, os quaes officiaes seram pessoas de bõa conciença conuenientes e sofisticos pera seus cargos e hum dos notajros teraa carguo de Reçeber e despende o dinheiro das despesas da santa Inquisição e o outro escreueraa o que asy Reçeber e despende.

CAPITULO. 3.º

Os Inquisidores e mais officiaes quando forem Reçebidos pera seruirem seus officios juraraam primeiro e a forma acostumada que bẽ e fielmente Vsaraam deles guardando a cada hũa das partes sua justiça sem exçeçam de pessoas e que teram muito segredo e fidelidade cada hum e o cargo e officio que teuer e que o faram e administraaram com toda diuida dilligemçia e cuidado assy como sam obrigados.

CAPITULO. 4.º

Em nenhua Inquisçam se poraa Inquisidor ou officiãll que seja parente de outro official ou criado de Inquisidor ou de outro official da mesma Inquisçam e todos traram abito decente e se poram e toda honestidade e nam conuersaraã com pessoas suspeitas nem se absentaraam de seus officios sã nosa expressa licença e porem não sendo nos presente os Inquisidores poderaam dar licença aos outros officiaes da santa Inquisçam pera poderem hir fora até oito dias constamdo lhe que tem necessidade diso e parecendo lhe que ao tall tempo nam padeçeraa detrimento o santo officio com sua ausemçia e porem os Inquisidores não poderaam dar Liçença aos ditos officiaes, em hum anno pera poderem ser ausentes mais de vinte dias.

CAPITULO. 5.º

Quando parecer tempo aos Inquisidores pera visitar a comarqua e que Residem ou algũs luguares dela o faram em esta maneira hiraa hum Inquisidor com hum notairo e meirinho e solicitador se for necessario E os mais officiaes ficaram com ho outro Inquisidor, e o Inquisidor que for visitar antes que chegue ao lugar que haa de visitar o faraa saber aas justiças do tal lugar pera que o apoustem e parte conueniente, e assy aos officiaes junto com elle E porẽ quando parecer necesario hirem ambos os Inquisidores visitar cada hũ por sua parte leuaraa cada hum seu notairo e o promotor e solicitador que seruiraa de meirinho hiraa com hum delles e com ho outro ho meirinho e o porteiro da casa da santa Inquisçam que seruiraa de solicitador ou tambem se parecer necessario hirem ambos os Inquisidores juntos fazer a visitaçam leuaraam consigo todos os officiaes e porem sempre emquanto poder ser os Inquisidores nos faraa a saber quando, e como querem fazer a tal visitaçam pera por nossa ordenança e mandado a fazerẽ.

CAPITULO. 6.º

Tanto que os Inquisidores ou Inquisidor chegar aa çidade ou lugar da comarqua onde de nouo haa de começar a entender em ho officio da santa Inquisçam depois de ter apresentados seus poderes ao prellado faraa ajuntar as iustiças seculares e lhe apresentaraa a patente delRey meu senhor comçedida ao officio da santa Inquisçam e darlhe haa o trelado dela se cumprir, pera que sejam enformados do que sua alteza manda, e depois mandaraa apreguoa e notificar o dia em que se haa de publicar a santa Inquisçam o que seraa domingo e asy em que igreja pera que a clerezia e pouo sejam presentes em ela a qual igreja seraa a que parecer mais conueniente pera iso e pera ouuir o sermam da fee e mandaraa que naquele dia nam haja outra preguaçam no tal lugar E o sermam seraa primcipalmente em fauor da fee e louuor e aumento do santo officio e pera animar os culpados de crime de heresia, e apostasia a se arrependem de seus hereticos erros e pedirem perdã deles pera serem Reçebidos ao gremio e vniam da santa madre igreja, e pera deçrãr o zello e charidade com que as pessoas ham de denunciar verdadeiramente o que souberem contra os culpados do dito crime, E assy se deçrãrãrã o grande castigo que se haa de dar aas pessoas que nam vierem com este zello e se mouerem a dizer algũa cousa falsamente contra algũa pessoa ou pessoas ou e outra qualquer cousa que tocar ao santo officio da Inquisçam, E encomendaraam sempre este sermam a pessoa sem sospeita e que o saiba muy bẽ fazer. E deçrãrãrã tambẽ em o dito sermão a tençam dos Inquisidores que he mais procurar aas almas Remedio da saluaçam que querer castigar com Riguor de justiça e em fim do sermam faraa publicar e alta e intelligiuel voz ho edito e monitorio geral, com censuras contra os inobe-

dientes e contraditores que vaa bê formado, mädando é virtude de obediência e sob penna dexcomunham que todos os que souberem algüas cousas contra algüa ou algüas pessoas de quallquer estado e quallidade que seião tenham feito ou dito contra a nosa santa fee catolica e santo officio da Inquisiçam o venhão notificar e denunciar ao Inquisidor ou Inquisidores dentro no tempo que lhes for assinado, o qual tempo lhe assinaaraam e darão por tres termos e canonicas amoestações ç forma E que o que assy souberem tocando aa santa Inquisiçam nam o diguam nem descubram a algüa pessoa de quallquer qualidade que seja saluo a seus confesores sendo taes pessoas que lhes possam bem aconselhar o que sam niso obrigados a fazer e os confesores lhe mandaraam que o venham loguo denunciar aos Inquisidores e no mesmo edito hiraa inserto que os que teuerem liuros prohibidos, e sospeitos os entreguem e os que o souberem ho venham denunciar E se publicaraa o Rol dos liuros hereticos, sospeitos e prohibidos.

CAPITULO. 7.º

Loguo apos esta publicação faraa o Inquisidor ou Inquisidores publicar outro edito de graça dizendo nele que querendo começar mais com zelo de saluaçam das almas e misericórdia que com Rigor de Justiça dam e concedem tantos dias em os quaes todas as pessoas que se acharem culpadas no crime da heresia e apostasia e teuerem feito algüa cousa contra a nosa santa fee catolica e lej ouangelica venhão manifestar seus hereticos errores intejramente porque seram Reçebidos com muita beninidade e nam aueraam pena corporall né perderaam os bês. E o edito da fee e o da graça depois de serem lidoz seram affixados é a porta principal da Igreja onde se publicarem e estaraam assy affixados por espaço de tempo de que tudo o notajro do santo officio faraa auto e assento é forma de maneira que faça fee e també da publicaçam.

CAPITULO. 8.º

Esta mesma ordē acima apontada que mandamos que os Inquisidores guardem quando forem visitar os luguares da sua comarqua se teraa quando o officio da santa Inquisiçam for de nouo a algum lugar pera é elle Residjr.

CAPITULO. 9.º

Vindo algüa pessoa no tempo da graça com contriçõ e arrependimento pedir verdadejramente perdam de seus erros e culpas, seraa Reçebido beninamente e examinada sua confissam assy acerca de suas culpas como se tem nelas soçios compleçes e aderentes, pareçendo que faz boa confissam se Reçeberaa a tal pessoa a Reconciliaçam com muita misericórdia e faraa abjuraçam secreta perante os Inquisidores e notajro e duas testemunhas somente a que se daraa juramento que tenham segredo e ha abjuraçam se escreueraa é hum liuro que aueraa pera estas abjurações secretas. E auendo ja testemunhas que tenham testemunhado das taes culpas ou sabendo que as haa por qualquer via ou por a propria pessoa que vem pedir perdam dizer é sua confissam que algüas pessoas sabé de suas culpas em todos estes cassos as taes testemunhas seram examinadas para ver se he verdadejra e boa a confissam da tal pessoa e achãdo ser boa e verdadeira seraa Reçebida a rreconciliação e faraa abjuraçam é hãa igreja sé outra penna publica e nam perderaa os bês e tambem faraa abiuraçam é igreja sé perder os bês né auer outra pena publica o que for somente infamado do crime da heresia de que se vê Reconciliar E porem auendo testemunhas contra a tal pessoa infamada fara a abjuração é a igreja e aueraa as mais penitências que parecer aos Inquisidores e nam perderaa os bês. E sempre os Inquisidores emporaam a todas as pessoas que se Reconciliarem penitências spirituaes alem das outras arbitrarrias como lhes parecer segundo a quallidade das culpas e lhe mandaraam que se aparte da companhia e ocasiões que a podem prouocar a cahit nas ditas culpas ou outras semelhantes e que ouça as pregações e officios diuinos e que comunique com pessoas virtuosas e doutas que a possam bê instituir nas cousas da fee e esforçar nelas e se lhes parecer lhe assinaaraam çerto confesor que tenha as mesmas quallidades com que se confese pera o mesmo effeito e pera examinar bê sua conçiência e lhe mandaraam que se confese as quatro festas principais do anno e tome o Santissimo Sacramento quando parecer a seu confesor.

CAPITULO. 10.º

E vindo algũa pessoa fora do tempo da graça com contrição e arrependimento pedir verdadeiramente perdã de suas culpas seraa examinada e Reçebida como no capitolo açima estaa dito, e nam auendo testemunhas abjuraraa perante os inquisidores notairo e testemunhas na mesa sê abito penitemçial nê carcere mas aueraa penitências spirituaes como parecer aos Inquisidores, e lhe mandaraam que fação mais como no capitolo açima estaa dito. E auendo testemunhas que tenham ja testemunhado das taes culpas ou sabendo que as haa por qualquer via ou por a propria pessoa que vem pedir perdã dizer é sua confissam que algũas pesoas sabem de suas culpas é todos estes casos as taes testemunhas seram examinadas pera ver se he verdadeira e boa a confissam da tal pessoa e achandoa ser boa e pareçendo que faz verdadeira confissam e que se deue Reçeber a Reconciliaçam seraa Reçebida e abjuraraa é pubrico E aueraa as mais penitencias que parecerem aos Inquisidores conforme a direito. E nam satisfazendo a tal pesoa com o que contra ella estaa testemunhado e pareçendo que a sua confissam nam he boa e verdadeira seraa Reteuda e examinada pera se proceder no caso como parecer justiça. He grande sinal de penitente fazer bõa e verdadeira confissam, descobrir outros culpados dos mesmos errores, especialmente sêdo pessoas cheguaas e conjuntas é sangue e a que tenham particular affeição alé das outras cousas que se Requeré pera se ter a confissam pcr bõa e verdadeira E examinada bê a tal pessoa e nam satisfazendo sêdo as culpas de qualidade e a proua abastante pera se auer de proceder ficaraa presa a tal pessoa que assy nam satisfizer é sua confisam e se procederaa contra ela e se daraa copia de sua confissão e das ditas culpas ao promotor da justiça o qual açeitaraa a confisam enquanto faz contra o confitente e o acusaraa das mais culpas de que estaa neguatiuo.

CAPITULO. 11.º

E vindo algũa pessoa pedir perdão dalgũas culpas *omnino* ocultas e que nam podem ser sabidas dalgũa pessoa é tall caso hum dos Inquisidores a poderaa absolver e Reconciliar secretamente empondolhe penitências spirituaes e mandandolhe o mais que no capitolo nono estaa dito comtanto que seja de maneira que pelo que asy fezer nam se posão saber suas culpas ou se dee sospeita dellas.

CAPITULO. 12.º

Quando os Inquisidores pronunciarẽ sobre o Reçebimêto das Reconciliações e penitencias que derem aos culpados ora seja é tempo de graça Antes de serem presos ora depois de serem presos seraa Requerido o ordinario conforme a derejto e poré quando o delicto da heresia e apostasia for *omnino* occulto como dito he poderaa é tal caso cada hũ dos inquisidores per sy soo absolver e Reconciliar ho tal penitente.

CAPITULO. 13.º

Sendo algum preso e acusado, pedindo perdã de suas culpas se teraa muita consideraçam é a Reconciliaçam do tal penitente e a penitência e castiguo que por suas culpas mereçer seraa mais Riguroso que daqueles que pedirão perdã nam sêdo presos. E porem pareçendo que se deue Reçeber seraa Reçebido a Reconciliaçam com penna de carcere perpetuo e abito conforme a direito.

CAPITULO. 14.º

Aconteçendo virse algũa pessoa a Reconciliar e sêdo examinada é forma e Reçebida sua Reconciliação. Achandose depois e constando per testemunhas que dele vierão denunciar que nã falou verdade é suas confissões é tal caso mandarse haa chamar o tal penitente e com muito Resguardo por que se nam ausente e se examinaraam suas culpas e o Reo seraa examinado, e preguntado conforme a elas, significãdolhe que ele nam té satisfeito e que as confissões per ele ate entam feitas sam fingidas, e simuladas e nam verdadeiras nê satisfactorias que abra os olhos dalma e confese a verdade e tornando o tal confitêto sobre sy e conformandose com o que dizem as testemunhas e com a ver-

dade e pedindo perdão mostrando sinais de bom penitente se vsaraa com ele de misericórdia achandose que a mereçe pronúciando os Inquisidores assy é sua Reconciliação, como na mais pena e penitencia que o penitente merecer e como parecer que conuem a seruiço de noso Senhor e sua saluação e os Inquisidores teraam grande Resguardo, acerca destes Reconciliados que nam confessarem inteiramente ao tempo de sua Reconciliação de sy, né o que sabiam doutras pessoas acerca do dito crime especialmente é cousas e autos graues, e assinalados feitos, e comunicados com taes pessoas tam conhecidas ao confitente e tam propincos de que se presume verissimilmente que o nam deixaraam de dizer por esquecimento se nam malliciosamente por que em taes casos estes sendo perjuros se presume que simulladamente se vierão Reconciliar *sub agni spetie* constando da tal ficção e sêdo as testemunhas examinadas, e parecendo verdade e o penitente que a negua se proçederaa contra ele como contra impenitente e simullado confitente nã auendo Respeito a sua fingida Reconciliação.

CAPITULO. 15.º

Se algum Reconciliado no tempo da graça ou depois se jactar e guabar é publico ou diante dalgũs pessoas dizendo que ele nam cometera né cometeo os hereticos errores por ele confesados ou que nam errou tanto como confesou sendo lhe prouado se proçederaa contra ele segundo forma de derecho e qualidade de suas culpas.

CAPITULO. 16.º

Se algũs filhos ou netos de herejes encorrerem no crime da heresia e apostasia por serem ensinados por seus pais e auos sendo menores de vinte annos se vierem Reconciliar e confessarem inteiramente seus hereticos errores assy de sy como das pessoas que os domatizarão com estes taes menores ainda que venham depois do tempo da graça os Inquisidores vsaraam com eles de muita misericórdia e os Reçeberaam caritativamente a Reconciliação empoedolhes penitencias menos graues que aos outros mayores e poré os menores de idade de discriçam nam seraam obriguados abjurar publicamente os quaes annos de discriçam sam quatorze annos no baram e doze na fema e sendo mayores dos ditos annos abjuraraam os hereticos errores que fizerão e cometerão na menor idade sendo *doli* capazes.

CAPITULO. 17.º

Quando os Inquisidores forem visitar pelas comarquas prédendo algũs pessoas sobre cousas pertencentes ao santo officio da Inquisição nã auendo nos luguares carçeres seguros né oportunidade e aparelho pera os enuiar presos ao carçere da Inquisição poderaam entregar os taes presos a fiadores carçereiros que se obriguem seguramente a os entregarem dentro no carçere da Inquisição no tempo que lhe bê parecer.

CAPITULO. 18.º

Quando os Inquisidores forem ambos visitar cada hum por sua parte depois que tiverem feita sua visitação e enformaçam geral pela comarqua se tornaraam a juntar na cidade e parte onde esteuer o officio da tal inquisição dassetto pera que aly vistas por ambos as visitações dem ordem ao que se haa de fazer e a se proçeder contra os culpados.

CAPITULO. 19.º

Os Inquisidores no modo de proçeder teram muito tento e estaram muito sobre auiso e seram presentes ambos todas as vezes que poder ser quando Reçebeream as denunciações das testemunhas que vierem denunciar ao santo officio da Inquisição e assy quando pronunciareem sobre as culpas que lhe parecerem obriguatorias pera prisam ou proçederem é outra maneira conforme a ellas e desta pronunciação pera prisam sabiraam mandado assinado pera o mejrinho prender os culpados e Isto se faraa ordinariamente a requerimento do promotor da Inquisição.

CAPITULO. 20.º

Quando se ouuer de pronunçiar sobre as culpas de algũa pessoa pera se prender se teraa muito auiso e tento se as culpas sam tomadas é liuro de muitos dias, ou poucos porque seraa necessario saber se as testemunhas sam viuas ao tempo da prisam porque sendo falecidas se se prendese aueria depois grande defeito na proua segundo a pratica que se tem conforme a derecho.

CAPITULO. 21.º

Assy mesmo se olharaa muito a quallidade das testemunhas e o credito que se lhe deue dar segundo a qualidade do caso, e os inquisidores faram dilligencia sobre o credito que deuem dar as testemunhas antes que proçedam a prisam como é negocio de tanta importancia se Requere e o mesmo fará é todas as majs testemunhas que preguntarem.

CAPITULO. 22.º

Os Inquisidores Receberaam as denunciações e testemunhas de ouuida e porem nam pera fazerem obra por elas, se não pera aueriguarem a verdade açerqua das culpas que tocam em seu Referimento, confrontando hũas com outras quando parecer necesarjo e que a qualidade do caso Requere.

CAPITULO. 23.º

Quando se preguntarem as testemunhas das denunciações decrarerem sempre sua idade e se sam casados ou solteiros e que officios tem e omde Viuem e sam naturaes e se sã criados dalguas pessoas e se tem Raça de judeu ou se sam de casta de mouros ou se forão Reconciliados ou penitenciados pelo santo officio ou se sam filhos ou netos de condenados pello crime da heresia com as mais circunstancias que parecerem neçesarias pera constar e se saber é todo o tempo da testemunha e qualidade della.

CAPITULO. 24.º

Por hũa soo testemunha se nam proçederaa a prisam ordinariamente saluo quando parecer aos Inquisidores que he caso pera iso e que a testemunha he pessoa de credito e que falla verdade tendo primeiro tomado enformaçam della conforme a derecho.

CAPITULO. 25.º

Tanto que a pessoa que se mandar prender for presa e entregue ao alcaide do carcere ficaraa o mandado dos inquisidores que se deu ao meirinho junto aas culpas pera se saber o tempo que foy preso e se faraa auto da entrega no carcere que andaraa acostado aos autos e o alcaide do carcere poraa os taes presos nas casas e prisões que os Inquisidores lhe mandarem sé exceder nisso é cousa algũa.

CAPITULO. 26.º

Os Inquisidores o mais é breve que for possiuel mandaraam trazer ante sy o preso, e o consolaraam e animaraam pera que se desponha pera desencarregar sua conciencia e confesar a verdade e depois lhe faraam tres amoestações com boas pallauras é diuersas sessões onde seraa preguntado por sua genelogia e se sabe as orações de crjstam o que comumente e pola mayor parte se deue fazer é termo de quinze dias saluo quamdo parecer bem aos Inquisidores com causa alargar majs tempo e nas mesmas sessões seraa amoestado e Requerido da parte de noso saluador Jesu Christo que sentindo em sy ter feito ou dito algũa cousa contra nossa santa fee catolica que se Reconheça e confese suas culpas e o credito e emtemçam que teue e peça perdam dellas in-tejramente decrarando os complices e todas as pessoas que saiba terem feito dito e cometido algũa cousa contra nossa santa fee catolica e contra o que tem e cree a santa madre igreja pera que fazendo ho assy possa conseguir a misericordia que a igreja

concede e depois seraa preguntado pelas culpas e circumstanças delas conforme a enformaçam que contra eles ouuer e primeiro *in genere* e depois *in specie* e multiplicar-se ham as perguntas segundo o Requerer a qualidade do caso, e estas amoestações e perguntas se lhe faram ao Reo com juramento em forma No principio das sessões e seraa tudo asinado pola parte e Inquisidores os quaes lhe faraam assy mesmo pergunta se forão reconciliados ou penitenciados pelo santo officio ou se sam netos de Relaxados o que tudo escreueraa o notajro.

CAPITULO. 27.º

Nenhúa molher moça se poraa soo no cárcere é casa apartada e quando parecer necessarjo e que conuem pera sua saluação apartar da companhia das outras lhe daraam húa molher de bem e de confiança que esteo é sua companhia e olhe por ella E quando lhe fezerem sessões e audiências a tal molher hiraam em sua companhia e torna-raa com ella de maneira que se conserue a onestidade de sua pessoa e se faça o que conuem pera sua saluaçam e, as prisões que os Inquisidores mandarem fazer trabalharaam que se façam com toda honestidade e o meirinho e mais officiaes da santa inquisiçam teraam disso especiall cuidado e vigilância.

CAPITULO. 28.º

Quando parecer que algũs presos nam deuem estar apartados e que se lhes deue dar algũa companhia, é nenhúa maneira lhe daram companhia de pessoas das proprias terras e luguares donde sam nê culpados nas mesmas culpas em specie, mas seram acompanhados os taes negatiuos dalgũs bõs confitentes e os Confitentes dalgũas pessoas de que se teuer melhor conceito e se proueraa de maneira que com a companhia nã se cause mais dano do que aueria sem ella.

CAPITULO. 29.º

Os Inquisidores faram as audiências que lhes parecerem neçesarias as quaes se faram a cada húa das partes com seu procurador somente quando comprjr e parecer neçesario ser presẽte por fazer a bẽ de sua justiça e seraam as partes ouuidas cada húa por sy e depois de ser scabada a audiẽcia cõ húa viraa a outra e todas as partes seram ouuidas successiuamẽte e esta audiẽcia faraa ordinariamente o Inquisidor majs moderno e seraa na casa do despacho do santo officio ou é parte que pareça mais conueniente e o promotor estaraa presẽte aas ditas audiências.

CAPITULO. 30.º

Os Inquisidores visitaraam os cárceres ao menos de quinze em quinze dias e todas as mais vezes que for necessario e ouuirã os presos acerca de suas neçesidades e os mandaraam prouer e consolar e saberam se lhes dão algum maaõ tratamennto e proueraam é tudo o que lhes parecer que cumpre e leuarãa sempre consiguõ hum notajro pera mandarem tomar é lembrança o que os presos Requererem e assy quallquer outra cousa que parecer necessaria e cumprjr a seruiço de noso senhor.

CAPITULO. 31.º

Por euitar os inconuenientes que comummente soem soçeder de falarem as pessoas de fora com os presos os Inquisidores olharaam muito nisto e ordenaraam como o alcaide nam dee lugar nê consinta que tal se faça sã sua licença saluo se forem pessoas Religiosas ou sacerdotes porque estas pessoas as poderã visitar por mandado dos Inquisidores pera sua consolação e assy ordenaraam que se visitem os cárceres quamdo cumprir por Religiosos e que preguem aos presos e doutrinem nas cousas que conuem pera sua saluação.

CAPITULO. 32.º

Os Inquisidores e officiaes do santo officio sempre terã muito tento que nam escandalizem com suas pallauras aos presos nê a outras algũas pessoas que Requeiram sua jus-

tiça perâte eles né dem a entender aas partes né a seus Requerentes *directe nec indirecte* que o despacho que se Requere depende do outro Inquisidor seu colegua e nam dele e disto teram especiall cuidado por assy cumprir a seruiço de noso senhor e segredo do officio da Inquisiçam.

CAPITULO. 33.º

Quando as partes vierem com sospeições aos Inquisidores se lhes parecer que as sospeições sam friuolas nam as Reçederã e proçederaam na causa é diante como lhes parecer justiça e sêdo taes que pareçam que se deua Receber as Remeterã ao Inquisidor geral ou ao conselho da Inquisiçam assinãdo termo as partes pera que vam Requerer sua justiça sobre elas ante o Inquisidor geral ou o conselho que teraa sua comissam. E quando a sospeiçam for posta a hum dos jnquisidores somennte ho outro inquisidor tomaraa o conhecimento do tal feito e nam seguindo a parte a sospeiçam no tempo que lhe for assinado o Inquisidor a quem foy ententada a sospeiçam seraa auido por nam sospeito e proçederaa na causa E uindo com sospeições a hum dos notairos ou aalgũ outro official os Inquisidores seraam juizes das taes sospeições.

CAPITULO. 34.º

Todas as apelações de quaesquer agrauos que as partes pretenderem lhe serem feitos ante da sentença final polos inquisidores commissarios ou pelos ordinarios hiram ao Inquisidor geral ou ao conselho da Inquisiçam que teraa sua comissam pera conhecer dellas e pronunciaraa o que lhe parecer justiça segundo a forma da bulla da santa Inquisiçam.

CAPITULO. 35.º

Quando algũs Inquisidores começarem de proçeder é algũa causa contra algum culpado que teuerem preso loguo com toda breuidade que for possiuel das outras Inquisições lhe mãdaraam as culpas que contra o tall culpado ouuer nem se Remeteraam presos de hũa jnquisiçam a outra, saluo quando com causa mandase o Inquisidor geral outra cousa E assy enuiaraam os inquisidores de hũa inquisiçam a outra todas as enformações que parecer que podem aproueitar e os inquisidores terem lembrança que tanto que algũs culpados desapareçerẽ dos lugares da sua jurisdicçam loguo escreueraam aos inquisidores de outras comarqas decrarando lhes os nomes dos taes culpados e offiços e modo de viuer e sua filosomia e outros sinaes e circumstanças por onde possam vir é conhecimento deles pera se poderem prender e os jnquisidores a que for emuiada a tal enformaçam faram diligencia é seu distrito pera ver se se podem auer os taes culpados e tanto que forem presos lhe emuiaraam todas as culpas que teuerem deles como dito he.

CAPITULO. 36.º

Ausentandose algũas pessoas que sejam culpadas é crime de heresia achando os jnquisidores que podem ser conuençidos pelas prouas que contra eles ouuer passaraam cartas çitatorias de editos é forma contra os culpados pera que venham alleguar e dizer de sua justiça e amostrar sua jnocencia dentro do termo que lhe for assinado o qual hiraa Repartido por tres termos iguaes e será o termo dos dias mais ou menos, segundo a distancia dos lugares onde se presume ou deue presumjr que estam as taes pessoas e çitalas hão pera todolos termos e autos judiçiaes do proçesso ate a sentença difinitua inclusie, e no edito se decrararaa que dentro no dito termo venham parecer perante eles no juizo da santa Inquisiçam pessoalmente a pedir perdão de suas culpas e Responder sobre çertos artigos tocantes aa fee é çerto delito de heresia sob penna dexcomunham com suas amoestações é forma os quaes editos e çitaçam se publicaraa a porta das casas da morada onde soyam a viuer morar e habitar os taes absentes, Notificandose aas pessoas de sua casa se ahy esteuerem, e aos vesinhos mais conjuntos e depois o tal edito seraa lido e publicado é domingo ou festa da jgreia principal do tal lugar onde eram asy visinhos e morauam E o tal edito se leraa a missa do dia acabada a preguaçam ou a estaçam é alta e intelligiuel voz de modo que possa ser bê entendido dos circunstantes e depois se afixaraa na porta principal da dita igreja e feita esta diligencia nam pareçêdo os Reos ser lhe haa acusada pello promotor sua Reuelia é todolos termos no edito conteudos assy como forem Repartidos e seram pronuçiados por excomungados

e Reueis contumazes, e mandaraam agrauar suas çensuras contra os Reos é forma procedendo contra eles ordinariamente e faraam seus processos juridicamente formados ate per sentença serem decrarados por hereges segundo a proua legitima que das culpas ou uer sé lhes mais esperar. E bem asy poderaam proceder por outra maneira conforme a disposiçam do capitulo *cum contumacia de heretiçis in 6.º* citando e amoestando os Reos como dito he que pareçam a se defender e dizer de sua justiça sobre çertos artigos tocantes a fee é çerto delito de heresia sob penna d'excomunhão com suas amoestações é forma E se nam parecerem mandaraam ao promotor que acuse suas Reuelias e acusadas pronunçaraam sobre a contumaçia e excomunham e passaraam cartas é que agrauem suas censuras e seram denunciados E se por espaço de hum anno durarem é sua pertinacia e forem Reueis preçedendo os ditos termos os decrararaam por hereges é forma e os Inquisidores não se apressaraam nestes modos de proceder porque as pessoas nam se ausentem mais çedo ou nam tornem de suas absençias saluo quando conhecidamente for sabido que sam fogidos pera nam tornarem aa terra.

CAPITULO. 37.º

Achando os Inquisidores enformações abastantes de testemunhas por onde pareça que algũas pessoas podem ser conuençadas de heresia e se achar serem fallecidas os inquisidores mandaraam ao promotor que os acuse a fim que sejam decrarados por herejes e apostatas e seus corpos e ossos desêterrados e lamçados das igreias e çemeterios eclesiasticos, e danada sua memoria e fama decrarando suas fazendas serem applicadas a que deuem pertemçer segundo a bulla da santa Inquisiçam e pera a dita acusaçam seraã citados os filhos e quaesquer outros herdejros dos defutos sobre ditos e todas as outras pessoas a que a causa sobre dita tocar e a tal çitaçam se faraa pessoallmente aos filhos e herdeiros que sam çertos e presentes no luguar podendo ser auidos e as outras pessoas per editos E seraa dada copia da defensam aos ditos filhos e herdeiros ou é suas ausençias aa Reuelia nam pareçemdo se proçederaa e feito o processo achãdo os Inquisidores o delicto prouado condenaraam o defunto como dito he finalmente.

CAPITULO. 38.º

Sendo o Reo negatiuo permanecendo é sua negatiua depois de lhe serem feitas as perguntas e amoestações que comprij ho promotor viraa com sua acusaçam e Requereraa que seja Reçebida contra o Reo que presente estaraa e os Inquisidores visto o seu Requerimento amoestaraam outra vez ao Reo que confese a verdade, porque lhe aproueitaraa mais dizela amtes da acusaçam que depois e nam querendo confessar Reçebera cõ a dita acusaçam e lhe daram juramento é forma pera que digua a verdade e satisfaça a cada artigo e depois lhe mãdaraam leer e intimar a acusaçam pelo notajro, e permanecendo é sua negatiua lhe mandaraam dar o treslado de sua acusaçam e sendo molher lhe seraa lida per algũas vezes pera lhe poder ficar na memoria e estar enformada e instruita da materia de sua acusaçam e loguo ahy mandaraam ao preso que nomce auoguado que o defenda e aceitada a causa pelo procurador feita a solemnidade de dereito e Reçebido juramento é forma presente o Reo como se contem no titulo de seu officio o tal procurador pediraa que lhe leam a acusaçam e lida exhortaraa e aconselharaa ao preso que confese a verdade, e nam digua o contrajro della, nem confese o que nam té feito e queremdo o Reo confesar e Requerendo que o seu procurador estee presente nam pareçendo aos inquisidores ser inconueniente ho admitiraam ser presente aa confissam e é outra maneira nam e continuando o Reo é sua negatiua pediraa ahy logo o promotor luguar de proua e os inquisidores loguo mandaraam aa parte que apresente sua defesa se quer vsar dela e nam vimdo loguo com ella Reçebida polo procurador enformaçam do Reo da materia da defesa e abonos com que haa de vir, faraa de tudo minuta e viraa com ha defesa do Reo e abonos ao tempo e audiència que lhe for assinado e ofereçida asy a defesa com o trelado do libelo que foy dado a parte loguo ahy o Reo nomearaa as testemunhas pera fazer sua proua, e os inquisidores na mesma audiència pronunçaraam que admitem e Reçebem aas partes a proua, saluo *jure impertinentium* e podese escusar de assinar dilaçam aas partes auendo consideraçam que no juizo da Inquisiçam as inquirições sam çerradas e o Reo posto que nomee testemunhas nam as haa de Requerer né outro Requerente é seu nome por que somente o ham de saber as pessoas do secreto // e os Inquisidores daram ordem

que as taes testemunhas nomeadas pelo Reo sejam em breue examinadas e Recebidas com sua qualidade posto que nam seja *omni exceptione* maiores pera depois se lhes dar o credito que se lhes deue dar.

CAPITULO. 39.º

Quando as partes disserem que nam querem procurador e parecer aos inquisidores que he o negocio de qualidade pera lhe ser dado lho daraam e mandaraam que procure por eles e defenda suas causas e quando forem tam pobres que nam teuerem por, onde pagar lhe mandaraam pagar seu trabalho aa custa do dinhejro das despesas da Inquisiçam.

CAPITULO. 40.º

O promotor faraa Ratificar as testemunhas da justiça da sumaria enformaçam, as quaes se Ratificaraam é forma sêdo presentes a tal Ratificaçam duas pessoas Religiosas que o direito Requere e abastaraa serem sacerdotes pessoas onestas e discretas de boa consciencia os quaes Reçebereaam iuramento de terem segredo e fidelidade no negocio e caso do santo officio pera que forão chamados E depois de assinar a testemunha seu testemunho com os Inquisidores e onestas pessoas apartada a dita testemunha é parte que os nam ouça preguntaraam os Inquisidores aas ditas onestas pessoas pelo juramento que tem Reçebido se lhes parece que a dita testemunha falou verdade no que testemunhou segundo modo e maneira com que lho ouuirão e virão dizer e o que disserem screueraa o notajro e seraa assinado pelas ditas onestas pessoas e Inquisidores e a mesma diligencia se faraa com as testemunhas que de nouo o promotor nomear e apresentar é fauor e ajuda de sua proua E querendo o promotor ver jurar as testemunhas as podera ver jurar e porem nam estaraa presente ao tempo de sua Ratificaçam pois he parte como se diraa no titulo que pertence ao officio de promotor e depois de assinados os ditos das testemunhas se faraa termo pelo escriuam em que se decrete a varieçam e o titubear das testemunhas quando o caso acontecer com as mais circunstancias que parecer de fallarem verdade ou o contrario della pera o credito que depois se lhe deue dar e este termo se assinaraa pelo Inquisidor que estiver presentte.

CAPITULO. 41.º

Tanto que se apresentar a defesa da parte loguo o Reo ahy nomearaa suas testemunhas como estaa dito e hiraa o Rol assinado polo procurador com a parte ou com outra pessoa que assine polo Reo nam sabendo escrever em o qual Roll viraam decradas e nomeadas as testemunhas per seus nomes e sobre nomes e officios per que viuem e se tem Raça de judeu ou mouro, de modo que se possa saber bem que sam e onde Residem e as testemunhas que a principio a parte nomear esas somente se preguntaraam e examinaraam pera proua de sua defesa saluo quamdo aos inquisidores com iusta causa parece se deuia permitir outra cousa e os Inquisidores Reçebereaam as taes testemunhas per sy mesmos prouendo quanto for possiuel no excessiuo numero delas conforme a direito E os Inquisidores nam hiram per suas proprias pessoas preguntar testemunhas a suas casas antes as faraam vir perante sy e acoiteçendo serem algúas pessoas tam qualificadas que nam podessem vir é tal caso os Inquisidores daram ordem como se preguntem é húa igreja ou mostejro que mais conueniente parecer e auemdo algum legitimo impedimento de enfermidade ou outro desta qualidade proueraam nisto como lhes parecer que mais conuem pera que as taes testemunhas sejam Reçebidas.

CAPITULO. 42.º

Tanto que se acabar de fazer a proua das partes assy do promotor, como do Reo, loguo o promotor Requereraa aos inquisidores que façam publicaçam das ditas testemunhas e proua dada contra o Reo e mandem dar copia e trelado della ao dito Reo calados os nomes das testemunhas e todas as circunstancias por onde se possa vir é conhecimento delas, conforme aa disposiçam do direito e vso e estilo do santo officio da Inquisiçam de maneira que se nam tire defesa aa parte e a isto Responderam os Inquisidores per auto feito pelo mesmo escriuam que proueraam no pedido pelo promotor cõforme a direito e estilo do santo officio da Inquisiçam e faram publicaçam callados os nomes das testemunhas e as circunstancias por onde as partes possam vir

é conhecimento das testemunhas da justiça, tendo Respeito ao periguo e inconuenientes que se podem seguír e os mesmos inquisidores tiraram dos ditos das testemunhas do feito a publicação preséte o notajro e assinaraam e a publicaraam ao Reo sé seu procurador estar presente E poré antes da publicação amoestaraam ao Reo pera que confese suas culpas e diga toda a verdade e peça misericordia e que lhe Requerem da parte de noso senhor Jesu crjsto que asy né a outra pessoa alleuante testemunho falso por que no santo officio nã se quer senão saber a verdade e nam o contrajro dela e que seja certo que a confisam que fezer antes da publicação lhe aproueitaraa é tudo mais que feita depois E todavia continuando e insistindo é sua negatua lhe faram a publicação das ditas testemunhas como dito he e lhe mandaraam dar trelado da publicação assinado pelo notairo tirado de *verbo ad verbum* da publicação que fizerem os Inquisidores e ao outro dia ou logo viraa o procurador e lhe leraam a publicação diante do Reo e considerado o numero das testemunhas e a grauesa do caso e a qualidade da proua amoestara ao Reo que cõfese suas culpas e nam o fazendo lhe diraa que lhe cumpre vir com contraditas contra as testemunhas da justiça e faraa ahy loguo o procurador com a parte as contraditas e as ordenaraa e tacharaa as testemunhas comunicando com a parte as causas que tem pera contra dizer os ditos e pessoas daquelas testemunhas que lhe parece que o condenauam e testemunhauão contra ele e nam vindo loguo com contraditas faraa minuta com seu procurador ahy loguo açerqua das contraditas e materia delas nomeando as causas que tem de contraditas, imizade e objeitos contra as testemunhas que tacha. E esta minuta leuara o procurador juntamente com o trelado da publicação que se deu ao Reo pera milhor formar as contraditas sé o comunicar com outra pessoa né exceder é cousa allgã nem acreçentar no sustancia, nem poor outra causa algã allé das que a parte apontou e o procurador viraa ao dia e audiência assinada que se fizer com o Reo trazendo tudo ordenado e posto é ordem e as contraditas articuladas e traraa o trelado da publicação que se entreguaraa ao Reo pera que veja o que lhe cumpre e procure de descarregar sua conciencia pois tanto lhe vay nisso e ao procurador nam ficaraa trelado algum da tal publicação e assy o juraraa se comprir e o Reo na audiência per sy nomearaa as testemunhas pera proua de suas contraditas por comprir assy ao secreto do santo officio e nam seraa presente o procurador a tal nomeação pelo periguo que delo se poderia seguír exçeito se aos inquisidores *ex causa* outra cousa parecer e aprezentadas as contraditas na audiência a parte pediraa que lhe sejam Reçebidas e examinadas as testemunhas que daa e nomea pera sua proua e os Inquisidores o mandaraam tudo assy escreuer Respondendo que faram o que lhes parecer justiça.

CAPITULO. 43.º

Os Inquisidores estaram aduertidos pera que se eitem as cautelas e maliçias de que os Reos soem vsar nomeando testemunhas ausentes pera dillatar suas causas e allongualas de maneira que deles nam se possa conseguir comprimento de justiça como se vee por experiencia que tendo os Reos testemunhas presentes que podiam nomear pera proua do conteudo é seus artigos nomeam testemunhas absentes fora do Reino e nas ilhas e India pera Infuscar e deter os seus negoçios pera que nam venham a luz E pera euitar isto os Inquisidores diram mansamente aas partes que nomeem testemunhas presentes e nam absentes pois os artigos e maneira deles sam de qualidade que se podem prouar por testemunhas presentes aperçebendo os que fazendo o contraíro se proueraa niso como cumprir a seruiço de nosso Senhor e aa bõa expediçam do caso conforme a derecho e se todavia nomearem testemunhas absentes afirmando nã terem outras se as taes testemunhas estam na comarca dos mesmos inquisidores Reçebelas ham per si mesmos especialmente sãdo nomeadas pera prouar as indireitas quando ho Reo he acusado de guarda de sabados e é sua defesa diz que entende prouar que igualmente trabalhaua nos dias da somana sem fazer deferença aos dias de sabado de trabalho dos outros dias etc. neguando é effeito a guarda e obseruança deles. E sendo a defesa de materia de abonos poderaam cometer o tal Reçebimento se lhe parecer ao viuajro do tal lugar da sua comarca que reçeberaa as testemunhas presente o notairo do santo offçio o qual leuaraa as mais diligencias que se deuaam fazer na tal parte pera mais dissimullaçam e milhor expediçam dos negoçios E se as testemunhas estiverem fora de seu districto e jurisdiçam ffaram assy e da maneira como se contem no apontamento infra proximo prouendo de modo que as partes nam fiquem indefesas conforme a disposiçam do derecho (e porem quando parecer a hos Inquisidores que se pode escusar ho hyr o notairo ho escusaraam.)

CAPITULO. 44.º

Quanto aas contraditas acertando o Reo nas testemunhas que o culpam apontallas ham os Inquisidores e mandaraam por auto que as taes testemunhas do Reo contra foam e foam testemunhas da justiça sejam examinadas pelas contraditas contra eles postas e os Inquisidores as receberaam com suas quallidades como dito he e Reçebereaam as taes contraditas ainda que nam sejam de imizades capitaes nẽ de todo desfaçam o dito das testemunhas e os Inquisidores as examinaraam por sy e estando fora de sua comarqua enuiaraam sua carta requisitoria aos Inquisidores da Inquisiçam onde Residem as taes testemunhas pera que as examinem com o segredo acostumado e enuiem informa e estando as taes testemunhas fora do Reino enuiaraam sua carta precatória *in forma* aos Inquisidores da tal comarqua onde residem as taes testemunhas ou o ordinario nam auendo asy Inquisidores apostolicos e jsto se faraa sê que a parte o sinta e por tanto nam depositaraa entam dinhejro nẽ em semelhantes casos amtes se faram as taes diligências pelo dinheiro das despesas da inquisiçam e depois ẽ final se arrecadaraa da parte e por seus bês e ffazenda.

CAPITULO. 45.º

Nam acertando o Reo ẽ suas contraditas com as testemunhas da justiça nom as admitiraam e em tal caso os Inquisidores terem muita vigilância e especial cuidado de se enformarem da qualidade das testemunhas conuem a saber da fama e Reputação delas e do modo de sua vida e trafego e conçiência e se por uentura pode auer algũas imizades antre eles ou nam / de maneira que possa constar se falam verdade no que testemunharão e acabando estas diligências a causa se concluirãa e ficaraam as partes citadas pera ouujr sentença final e escusar se haa dar vista aas partes pera Razoarem porque o procurador auendo vista viria as culpas e saberia quẽ eram as testemunhas e teria notiça doutros segredos que Resultam das culpas E porem bẽ poderaa o procurador ao tempo da conclusam breuemente Razoar por sua parte alleguando o que lhe parecer e o mesmo poderaa ffazer o promotor da Inquisição.

CAPITULO. 46.º

Os Inquisidores despacharaam os processos com leterados de bõa conçiência teentes a deos e que nam sejam sospeitos Requerido primeiro ho ordinario os quaes nam seram menos de çinco com os Inquisidores e podendose achar mais na terra que tenham as qualidades neçessarias pera iso despacharaã com eles. E sêdo algũa pessoa julgada que se ponha a tormento confesando no tal tormento suas culpas e Ratificãdo sua confisam ate o terceiro dia depois do tormento seraa conuenciõdo e despachado como confitente e neguando sêpre se parecer aos Inquisidores ordinario e leterados que ha sospeita e infamia que haa contra o Reo nam he compurgada pelo tormento seraa o culpado penitenciado pola tall sospeita segundo direito atentando sempre Remediar com a penitência a dita sospeita e infamia e cõfesando o Reo no tormento e depois do tormento Reuogando sua confisam sê outra Repetiçam de tormento abjure *de vehementi* a sospeita que contra ele haa com algũa mais penitencia que bem parecer, e porem pareçendo aos Inquisidores que se deve tornar a Repetir o tal tormento considerando a qualidade da pessoa e culpas e o Reo nam ser sofficientemente atormentado com as mais circunstanças que no caso poderem mouer poderaam tornar a Repetir o tormento conformando se com a disposiçam do direito.

CAPITULO. 47.º

No pronunçiar das Reconciliações como seja neguociõ de muita importancia deue se tratar com mais pessoas se as ouuer e nam se podendo achar as taes pessoas neçessarias como dito he em tal caso hum dos Inquisidores leuaraa os processos ao Inquisidor geral ou conselho da Inquisiçam pera ahy se despacharem, e seram sempre ẽ taes casos requeridos os ordinarios pera despacho deles segundo direito e bulla do santo officio e deste Requerimento que se fezer ao ordinajro se faraa sempre termo e se poraa nos autos.

CAPITULO. 48.º

Nas sentenças finaes sempre se escreueraam e poram os fundamentos causas e Razões que se colegerão dos autos per que se fundarão e tanto que se tomar conclusam

é húa sentença nã se pasaraa nẽ entenderaa em outro despacho sem primejro ser escrito e assinado pelos inquisidores com os leterados que forão no despacho os quaes leterados assinaaram todos ainda que sejam é contraio parecer vencendo se a determinaçam pela mayor parte.

CAPITULO. 49.º

Tratandose algum caso de sustança que pareça duuidoso é que possa auer confusam ou discrepancia de maneira que os Inquisidores com os leterados se nom possam determinar nem concordar parecendo aos Inquisidores que he caso de qualidade pera Remeter ãuiaraam o tal caso ou processo ao Inquisidor geral ou ao conselho da Inquisiçam per hum official do santo officio ou per outra pessoa segura e assy Relaçam da duuida per escrito bẽ declarado com seu parecer pera se prouer como for iustiça e mais seruiço de nosso Senhor E auendo no tall despacho discrepançiã antre os Inquisidores e ordinario / em tal caso trabalharaam de se conformar com os mais pareceres e votos dos leterados e quando se nam poderem conformar enuiar se haa o tal processo e duuida como dito he ao Inquisidor geral ou ao conselho da inquisiçam pera se determinar o que parecer iustiça e pera o tal despacho que ouuer de emanar do inquisidor geral seraa Requerido o ordinario cõforme a direito.

CAPITULO. 50.º

Quando quer que algũa pessoa for acusada e sempre insistir em sua negatiua ate sentença affirmando e confesando a fee catolica e que sempre foy e he cristam e que he inocente e condenado injustamente sendo o delito contra o Reo compridamente prouado o poderaam os Inquisidores declarar e condenar pois juridicamente consta do delito de que he acusado e o Reo nam satisfaz deuidamente pera que cõ ele se possa vsar de misericordia pois nam confesa / E porem é tal caso os inquisidores deuem muito atentar e aduertir niso e se for necessario Repreguntar as testemunhas que contra o Reo haa e tornallas a examinar procurando de saber muy meudamente que pessoas sam enformandose de outras testemunhas acerca da vida fama e costumes e continência das testemunhas da iustiça como dito he, inquirindo e escudrinhando se as taes testemunhas contra o Reo ou seu padre e madre e açendentes e desçendentes e outros diuidos e pessoas a quem teuese muita afeição teuesem imizade com o Reo e assi mesmo enformarse por algum odio secreto e malquerença cu sendo as taes testemunhas corrumpidas por dadiuas e promessas testemunharão contra o Reo e facta esta diligencia com as majs que lhes parecer que cumprem se lhes constar que as testemunhas falam verdade contra o Reo é tal caso faram os Inquisidores o que for iustiça conformandose com o direito e bulla do santo officio.

CAPITULO. 51.º

Quando algũa pessoa presa pelo crime da heresia e apostasia se vier Reconciliar e confesar todos seus hereticos errores ou cirimonias judaicas que tem feitas e asy o que sabe doutras pessoas inteiramente sem encobrir cousa algũa em tal maneira que os inquisidores segundo seu parecer e aluidrio conheçam e presumam que se conuerte aa nossa santa fee deuemdo Reçeber a Reconciliação é forma cõ abito e carcere perpetuo, saluo se os ditos Inquisidores iuntamête com o ordinario Respeitando a contriçam e arrependimento do penitente e a qualidade da sua confisam lhes parecer que se deue de dispensar na penna e penitência do carcere perpetuo e abito penitenciall e isto poderaa auer assi mesmo lugar considerando o modo com que o penitente fez sua confisam e sinaes de sua conuersam e arrependimento e deçaraçam que fez de suas culpas e culpados no mesmo crime especiallmente se confesou tanto que fcy preso aas primeiras sessões ou depois é sendo lhe lida sua acusaçam.

CAPITULO. 52.º

Quando algũs heresiarcas confesarem suas culpas de maneira que pareça aos Inquisidores que deuem ser Reçebidos de misericordia com tudo nam o faram sem primeiro dar enformaçam do caso ao Inquisidor gerall ou lhe manjaraam o caso como passar por extenso pera nisso prouer como parecer que cumpre ao seruiço de nosso Senhor.

CAPITULO. 53.º

Os que forem condenados judicialmente por sospeitos na fee sendo a sospeita *de vehementi* seram penitenciados com suas abjurações pubricas e forma com tempo de carcere ou metidos e mostejro onde façam penitencia empondolhes se lhes parecer penitencias pecuniarias pera obras pias segundo a qualidade das culpas e das pessoas e penitências spirituaes e que ouçam preguações e se confesem e comunguem as tres passas do anno com confesores que os doutrinem e ensinem nas cousas da fee e tardando o auto da fee algũs dias que se nam faça e tal caso os Inquisidores os poderaam dar e fiança ate fazerem o auto e os mandaraam apresentar no carcere donde sahiraã a fazer sua abjuraçam pubrica e ouujr sua sentença e tanto que satisfizerem seram soltos pera comprirem suas penitências.

CAPITULO. 54.º

Os Inquisidores poderaam dar e fiança os condenados *de leui* sospeita da maneira sobredita auendo causa e faram suas abjurações os sospeitos *de leui* / pubricamente ou na audiencia do santo officio presente os officiaes dele, A arbitrio dos inquisidores auendo respeito aa qualidade da sospeita a ser sospeita açerqua de muitos ou poucos E aos que asy abjurarem no santo officio poderaam injungir penitencias spirituaes mandandolhes que ouçam e domingos e festas a missa do dia com çirio ou tocha na forma acostumada auendo Respeito aa qualidade das culpas E acontecendo depois de penitenciados lhe sobreuir aos que abjurarão *de vehementi* sospeita / ou aos *de leui*, prouas de nouo, nos taes casos ora sejam das mesmas culpas ou de outras sendo a proua sofficiente contra os taes que abjurarão *de vehementi*, ou *de leui*, os Inquisidores proçederaam contra eles se embargo das sentenças que precederão.

CAPITULO. 55.º

Os Inquisidores nam poderaam dar e fiança nenhũs culpados do crime da heresia se liçença do Inquisidor geral saluo nos casos ja decrarados. E porem acontecendo que algum preso adoeça de doença muito perigosa fazendose primeiro exame da tal doença e periguo e pareçedo que notauelmente e se duuida corre Risco de sua vida e que se nam pode a tal enfermidade curar estando no carcere o poderaam dar e fiança pera hũa casa segura e se sospeita e jsto sendo o inquisidor geral ausente e as fianças se Reçebraam e tomaraam na forma acostumada segundo a qualidade do caso e as pennas dellas se apicaraam sempre ordinariamennte pera as despesas do santo officio, e pera estas fianças se faraa hum liuro, numeradas as folhas e assinadas pelos inquisidores o qual livro estaraa secreto (E os que forem conuencidos do crime da heresia ou confidentes e nenhũ caso hos poderaã dar hos inquisidores e fiança.

CAPITULO. 56.º

Quando algum culpado nam for Recebido a Reconciliação por ser maa confidente em tal caso os Inquisidores lhe faram a saber por auto que seu processo e confissões se virão por leterados tementes a deos e vistas suas maas confissões contradicções e Repunhanças nam se Reçebe sua Reconciliação por suas confissões não serem verdadeiras nem satisfactorias e serem fingidas e simulladas Requerendolhe que confese a verdade e quando o tal Reo for negatiuo *omnino* lhe diram e effeito o mesmo ffazemdolhe a saber que pelas testemunhas e proua que contra ele haa consta estar conuencido do crime da heresia e pronunciado por herege pertinaz, negatiuo, por tanto que o amoes tam que desêcarregue sua conciencia por que satisfazendo se possa cõ ele vsar da misericordia que a madre santa Igreja conçede e outorga aos que verdadeiramennte se conuertem a ella

CAPITULO. 57.º

Tanto que algum culpado for Relaxado per sentença a curia secular allem de se fazer a diligencia que se contem e o capitolo antes deste, tres dias antes de que se faça o auto da fee, lhe mandaraam notificar per hũa pessoa que ordenarem os Inquisidores, como ele por suas culpas he Relaxado ao braço secullar que desponha a sua alma e olhe o que cumpre a sua conciencia, e se confese e encomende a noso senhor pera que o en-

derença no conhecimento da verdade, e tire a çegueira que tem é seu entendimento, fazendo lhe as mais amoestações que forem necessarias pera o caso, e se comprjr que esta amoestaçam lhe faça pessoa de qué o Reo tenha confiança que lhe fallaraa verdade, e aceita a ele lhe faraa, e o confesor estaraa diante pera luogo o consolar, e estaraa com elle indo primeiro instruido das cousas que lhe haa de dizer pera sua saluaçam e assy de suas cullpas do Reo e da hi endiante teraa o confesor cuidado de comunicar o tal penitente e sempre persuadilo, e induzilo com santas pallauras pera que confesse a verdade E o alcaide teraa especial cuidado de olhar por ele, de maneira que nam aconteça algum periguo, E a tal denunciaçam se faraa por auto e parecendo que o penitente nam cree inteiramente ser Relaxado e que iso daa causa de se nam despoer també a sua conciença é tal caso o confesor ho notificaraa aos Inquisidores pera lhe ser lida a sua propria sentença e pubrycada de modo que sendo desenguanado de sua condenaçam faça o que conuem pera sua saluaçam, e quando parecer que he necessario ler se lhe a sentença seraa a bespora do auto pera euitar perigos e inconuenientes que da mais dilaçam poderiã acontecer cometendo isto do tempo ao arbitrio dos inquisidores se lhes parecer que outra cousa conuem, e da hi en diante se teraa grande vigilancia na guarda dos taes presos.

CAPITULO. 58.º

No auto da fee nam se publicaraam as sentenças dos Relaxados ate nam serem publicadas as sentenças dos que se Reçebem a Reconciliaçam e depois se leraam as sentenças dos Relaxados e se entreguaraam pera que neles se faça execuçam sem mais dilaçam, *cum protestatione juris*.

CAPITULO. 59.º

Quando se fazer auto da fee as justiças seculares acompanharaam os penitentes e pessoas que se ouerem de Relaxar que hiraam per sua ordem e as justiças estaram presêtes no cadafalso, e ao tempo que lhes forem Relaxados os herejes e juntamennte se lhe entreguaraa com os taes os trelados das sentenças proprias conçertadas de modo que façam fee como se pratica no santo officio.

CAPITULO. 60.º

Pedindo algũs culpados perdam de suas culpas ate sentença definitiua inclusive antes de serem Relaxados é auto publico aa justiça secular satisfazendo como deuem e de direito se Requere vimdo com puro coraçam manifestando todos seus hereticos erros e complices de modo que os Inquisidores conheçam e lhe pareça que sua conuersam não he simullada Em este caso seram Reçebidos a Reconciliaçam pelos Inquisidores e ordinario E estes que asy vierẽ seram muito examinados nos sinaes que amosttram de sua verdadeira contriçam de modo que tenham os Inquisidores bom conceito e esperanza de sua conuersam, porque tendo que a tall confissão não he verdadeira o condenaraam e decrararaam por hereje E mayor exame se teraa com aquelles que se conuertem depois de sentenciados por a presunção que ja tem contra sy que com os outros, e segundo suas satisfações seram Reçebidas suas Reconciliações com suas pennas e penitências que sam abjuraçam publica, carçere perpetuo e abito penitenciall allẽ das outras penas em direito estabelecidas contra os semelhantes conforme aa bulla do santo officio da Inquisiçam.

CAPITULO. 61.º

Os Inquisidores nam dispensaraam nas penitências que forão dadas aos culpados assy de carçere como de outras, depois de serem empostas aos penitentes e somente pareçendolhe auer causa pera commutar as taes penitencias enuiaraam seu parecer ao inquisidor geral enformandoho das culpas e Razões que os a iso mouem por onde se deua fazer cõmutação da tal penitencia pera a qual determinaçam seraa chamado o ordinario é os casos que o Requerem excepto se sendo chamado no caso principall cometeo suas vezes plenariamente aos inquisidores porque entam se poderaa escusar e o Inquisidor geral depois de ser enformado do caso faraa o que lhe parecer mais seruiço de deos.

CAPITULO. 62.º

Quando algum Reconciliado pelo crime da heresia e apostasia pedir ao Inquisidor geral que lhe commute o cárcere e abito penitencial em outras penas e penitências spirituaes tomãdo enformaçam dos inquisidores extensamente dos meritos do processo e culpas do tal Reconciliado e quannto tempo haa que cumpre sua penitência e com que humildade e sinaes de contriçam e se comprio inteiramente o que lhe foy mandado pela sentença de sua Reconciliaçam pera que tudo visto pelo Inquisidor geral faça o que lhe parecer justiça e o que conuem a seruiço de noso senhor.

CAPITULO. 63.º

Acabado de çelebrar o auto da fee os penitentes e Reconciliados se tornaraam em precisam como forão ao cárcere da Inquisiça pera que os Inquisidores dem ordem e entendam no que mais se deue prouer açerqua dos taes penitentes, e aos Reconciliados mãdaraam prouer de sambenitos de pano amarelo cõ faxas de pano vermelho postas ã aspa para que os traguam assy e como ã suas sentenças de Reconciliaçam se contem, e os sambenitos de linho que leuarem ao cadafalso pintados das ditas cores se poram com seus nomes pindurados na igreja principal, ou ã mostejro, e parte que majs compriir pera que sejam vistos de todos e o mesmo se faraa dos abitos dos Relaxados aa curia secular, e na mesma igreja onde esteuerem os sambinitos pindurados abaixo deles aueraa ahy hũa tauoa pindurada na parede onde por sua ordem estaraam escritos e postos os nomes dos Reconciliados e Relaxados pelo crime da heresia e de tall maneja- ra posta que todos a possam leer como se costuma no santo officio da Inquisição.

CAPITULO. 64.º

Se for neçesario a algũas pessoas das que forem penitenciadas proues sahirem fora do cárcere negoçiar alguma cousa pera sua sustentaçam os Inquisidores poderam despensar com elas pera o poderem fazer como e quando lhe parecer ser seruiço de noso senhor E jsto nam aueraa luguar nos que forem penitenciados a cárcere perpetuo saluo auendo ja tres annos que cumprem sua penitência.

CAPITULO. 65.º

Quando o Meirinho e escriuam e solliçitador forem fora pela comarqua fazer algũas prisões ou entender em algũa outra cousa pertencente ao santo offiço leuaraam o salarjo como se contem no titulo de seus offiços.

CAPITULO. 66.º

Os Inquisidores trabalharaam sempre de serem conformes quanto for possiuel em todas as cousas que ouuerem de fazer que tocarem ao offiço da Inquisiçam sem consideraçam de outro Respeito humano senam de seruirem a noso senhor e sãdo deferentes enuiaraam Relaçam do caso bem declarado com seu parecer e fundamētos ao Inquisidor geral ou ao conselho da Inquisição pera se determinar como for justiça E se algũa deferença particullar antre eles naçer nam se podendo concordar o teraam ã se- gredo e faram a saber ao Inquisidor geral pera que o Remedee, como vir que conuem ao bem do santo officio e soseguo dele.

CAPITULO. 67.º

Os Inquisidores nam ouuiraam Roguos de pessoa algũa sobre presos e cousas tocantes e pertencentes ao santo officio da Inquisição nã em suas casas dem audiência, nem ouçam os Requerentes, nem outra pessoa que por eles enterçeder e mansamente lhe diram que vam aa casa do despacho da Inquisiçam onde comunmente Residem e aly seram ouvidos e lhe seraa feito inteiro comprimento de justiça.

CAPITULO. 68.º

Os Inquisidores se enformaraam dos guardas do carcere que lhe o Alcaide apresentar e nam admitiraam senam pessoas que teuerem qualidades pera iso a saber: que viuão bem e que sejam conhecidas e de confiança e que nã sejam parentes né criados do dito alcaide né tenham Raça de Judeu ou mouro, e aos que acharem as qualidades açima ditas os admitiraam por guardas e lhe daram juramento e forma.

CAPITULO. 69.º

Enformarsehão també dos homês do meirinho que lhe apresentar, e nam admitiraam senam aqueles que forê pera iso a saber: que viuerem bem e que forem conhecidos e de confiança e que nam tenham Raça de Judeu ou mouro.

CAPITULO. 70.º

Os Inquisidores no fim de cada anno nos mandaraã hum Rol dos processos que despacharão aquele anno e dos que ficão, e em que termos ficam pera sabermos o que se tem feito naquele anno no santo offiçio.

CAPITULO. 71.º

Os Inquisidores e mais offiçiaes da Santa Inquisiçã viraam cada dia, os dias que nam forem de guarda, a casa do despacho da santa Inquisiçam Conuem a saber de quinze dias de março ate quinze de setembro pella menham aas sete oras e estaraam ate as dez, e depois de gentar viraam aas tres oras, e estaram ate as seis e de quinze de setembro ate quinze de março virã aas oito oras pella menhaam e estaram ate as onze, e aa tarde viram aas duas oras / e estaram ate as çinco oras e porem os offiçiaes que ouerem de fazer alguãs diligências ou acudir a outras cousas do santo officio os Inquisidores lhe mãdaraam que o façam nam sendo ahy mais neçessarios.

Titulo do offiçio do promotor da Inquisiçã

CAPITULO. 72.º

O promotor teraa grande cuidado e diligencia e passar os liuros e papeis que ouer do santo offiçio da Inquisiçam pera nam somête estarem por sua ordem mas també pera Requerer que se pasem mandados pera prender os culpados. e assy pera se preguntarem as testemunhas que esteuerem Referidas per outras, pera se fazerem as diligências que cumprem pera se saber a verdade das culpas de cada hum. E assy teraa cuidado de Requerer quando lhe parecer neçessario que se ponham e ordem os Registros, e originaes dos negoçios dos feitos e papeis que ouer na camara do secreto da Inquisiçam per seus Reportorios de modo que se ache cada cousa breuemente e pera jsto se poder fazer se ordenaraa tempo e oras e teraa cuidado de acusar com muita diligencia os culpados judicialmente per seus termos ordinarios ate se concluirem os processos.

CAPITULO. 73.º

O promotor não faraa artigoo fundado e testemunhas de ouida a outra pessoa e somente Requereraa que tomem as testemunhas de ouida pera por elas se preguntarem as testemunhas Referidas e se poder saber a verdade e sabida poderaa diso fazer artigoo em quallquer tempo.

CAPITULO. 74.º

O promotor seraa presête nas audiencias que se fizerem aas partes pera Requerer o que cumpre ao santo offiçio e teraa cuidado de Requerer com muita diligencia todos os negocios e cousas que tocarem ao officio da Inquisiçam.

CAPITULO. 75.º

Teraa é Rol todos os presos pera saber em que termos estam seus negoçios e o que deue Requerer e assy teraa cuidado de Requerer todas as fianças que se perderem pelas causas nelas deccradas pera que ajam effeito.

CAPITULO. 76.º

Poderaa apelar pera o Inquisidor geral ou conselho da Inquisiçam de todos os despachos dos inquisidores é que lhe parecer que segundo direito o deue fazer sentindo que he agrauado o são officio da Inquisiçam e é outra maneja não.

CAPITULO. 77.º

O promotor tanto que apresentar as testemunhas da justiça pera se Ratificarem depois que em sua presença pelos inquisidores lhes for Recebido juramento nam estaraa presentte aa tal Ratificaçam nem os Inquisidores lho consintam né permitam.

CAPITULO. 78.º

O promotor leuaraa dos feitos que se tratarem no santo officio dos culpados contra que formar accusaçam ho salario seguinte a saber: dos sentenciados de leue sospeita quatrocentos reaes, e dos de vehemente sospeita seiscentos Reaes e dos deccrados por herejes novecentos reaes o qual dinhejro lhe seraa pago nos termos dos feitos e no tempo que parecer aos Inquisidores. E porem se algũa pessoa tanto que lhe for notificado o libello antes de contestar cõfesar suas culpas de maneira que nam seja necessario mais acusalo o promotor e se determine o feito polas suas confissões é tal caso o promotor leuaraa somente a metade dos salarios açima deccrados.

CAPITULO. 79.º

O promotor teraa hũa das chaues da camara do secreto e cada hũ dos notajros teraa outra, e as chaues seram diuersas e seram todos presentes no santo officio aas oras ordenadas pera que o promotor entenda no que cumpre a seu officio.

Titulo dos Notairos do Santo officio

CAPITULO. 80.º

No santo officio da Inquisiçam, Aueraa dous notairos, os quaes seram creliguos de bõa conciencia e costumes porque asy o Requere a qualidade do officio e dos negoçios que tratam e pousaraam sempre iunto com os Inquisidores, por serem officiaes de que ordinariamente tem necessidade, e escreueraã asy nos liuros do secreto da santa Inquisiçam como nos processos, segundo cada hum esteuer mais desposto pera o poder fazer e parecer bê aos inquisidores, e nos processos que judicialmente se tratarem, escreueraam os ditos notajros neles per distribuçam, e aconteçdo caso que o notairo a que foy distribuido o feito for acupado, ou teuer algum impedimento os Inquisidores mandaraam ao outro notairo que escreua no feito, e çessando o impedimento tornaraa o notairo a que foy distribuido a escreuer nele como dantes. E seram auisados que quando as partes apelarem e agrauarem dos Inquisidores que lhe nam treladem dos autos peraseguirem suas apelações e agrauos senam o que lhe as partes Requererem pera bê de sua justiça E assy daraão os autos dependentes e anexos, e conexos que comprirẽ pera o despacho da causa, segundo aos Inquisidores parecer necessario pera mais creza da justiça. Nem iso mesmo os notairos treladem nenhũs autos de sustança pera se enuiarem a outras partes sem mandado dos Inquisidores, e asinado por eles e terem especial cuidado de tirar as culpas do original ao processo e concertallas com o outro notajro.

CAPITULO. 81.º

Os notajros estaram auisados que não falem né diguão cousa algũa aos presos e somente entédam é fazer bẽ e como deuem seus offiços e querendo o notairo auisar dalgũa cousa aos inquisidores que lhe pareça que cumpre ao santo officio principallmente estando o preso presente o faraa secretamente e com muito Resguardo.

CAPITULO. 82.º

Em cada hũa das Inquisições aueraa hũa camara do secreto onde estaram todos liuros e Registros e papeis pertemçentes ao santo officio a qual camara teraa portas fortes e firmes e na porta aueraa tres fechaduras com chaues diuersas e as duas delas teram os dous notairos do segredo e a outra o promotor como estaa dito no seu titolo pera que nenhum soo possa tirar escritura algũa sem que todos tres estem presentes, as quaes chaues hum nam poderaa cometer ao outro, antes estaram todos tres presentes e sendo absente hum dos notairos ou sendo doente, ou impedido teraa a chaue quem os Inquisidores acordarem que a tenha, e allé das tres chaues se algum Inquisidor quizer ter algũa chaue dalgũa arqua das que estam no secreto e é ela meter algũs papeis que importem e que seria inconueniente que outra pessoa ainda que fosse do secreto os vise principalmente nos negocios que o Inquisidõr gerall especiallmente comunique com os Inquisidores e cumpre que outra pesoa nã saiba do neles conteudo, em tall caso o Inquisidor poderaa trazer a chaue dos taes papeis em bom Recado.

CAPITULO. 83.º

Na camara do secreto nam entraraam senam os Inquisidores e os notairos do segredo e o promotor e não entraraam nella outros officiaes.

CAPITULO. 84.º

Hum dos notairos sempre estaraa com ho promotor emquamto vir os liuros e papeis que lhe cumpre pera Requerer sua iustiça nã sendo o tal notajro é outra cousa necessaria ocupado.

CAPITULO. 85.º

Aueraa na camara do secreto do santo officio tres liuros e mais se comprir, em que se escreueraam as criações e juramentos dos officiaes, e Inquisidores e tresladaraam suas prouisões e outros dous conuem a saber hum é que se escreuam as denunciações das testemunhas e outro é que se escreuam as Reconciliações secretas e confissões que se fizerem antes das pessoas serem presas dos quaes liuros serem assinadas as folhas per çima das margês per hum dos Inquisidores e numeradas e no fim delas se faraa decrarar de quantas folhas tem e como todas sam assinadas pelo Inquisidor o qual assinaraa a tal decrarar no fim do liuro.

CAPITULO. 86.º

Na mesma casa do secreto estaraam os liuros das denunciações e Reconciliações é arqas ou almarios fechados sobre sy cõ as chaues e fechaduras diuersas como estaa dito.

CAPITULO. 87.º

Nos liuros das denunciações e Reconciliações aueraa Reportorio abecedario de todas as pessoas que esteuerem culpadas nos ditos liuros decraradas per seus nomes e sobre nomes e circumstanças per onde se possa saber quem sam. E assy aueraa outro Reportorio mais geral que nam somente comprenda todas estas pessoas que esteuerem particullarmente decraradas nos liuros mas tambem outras que esteuerem culpadas per autos de Reconciliações em outras partes separadas dos ditos liuros de que se deue ter muito cuidado pera que sé trabalho se possa saber o que passa. E o escriuam que escreuer a denunciação ou Reconciliaçam teraa cuidado de loguo lançar a tall pessoa culpada no Reportorio sé que ahy aja mais dilação.

CAPITULO. 88.º

Na casa do secreto aueraa estantes postas em boa ordem e nelas estaram todos os feitos findos e que se processarem por sua ordem, dos quaes aueraa hum Reportorio pera se saber de quem sam e em que tempo se tratarão e o caso que he, de maneira que facilmente se possam achar quando comprjr.

CAPITULO. 89.º

Nenhús papeis nem processos se tiraraam nunqua da casa do secreto, nê trelado deles, nem trelado algum de autos que pertençam ao santo officio sê espeçiall mandado dos Inquisidores, os quaes o nam permitiraam senam com causa muito vrgente polos jnconuenientes que diso se podem seguir / e os notairos nã escreueraam nenhũa cousa que toque a este santo officio da inquisiçam asy nos liuros e papeis do secreto, como nos processos que se processarem senam na casa do despacho deputada pera iso, e loguo ficaraam postos no lugar onde deuem estar ordinariamente e nom se leuaraam a outra parte nenhũa.

CAPITULO. 90.º

Qualquer dos notairos que mais em breue se achar faraa o auto da entrega dos presos que forem trazidos ao carçere como se diraa no Regimento do officio do alcaide do carçere.

CAPITULO. 91.º

Aueraa hum liuro apartado dos outros em que ordinariamente se Registem os mandados e diligencias que sahirem pera fora dos Inquisidores ora sejam pera prisões, ou pera outras diligencias, e cousas que conuem ao santo officio da Inquisiçã pera bẽ da iustiça, no qual liuro o notajro que pasar o mandado ou diligencia, tanto que for assinado pelos inquisidores faraa deçraraçam na forma seguinte. A tantos dias do tal mes pasou tal mandado, ou tal dilligencia pera tal cousa assinada pelos inquisidores foam e foam e foy entregue a foam pera o leuar ou pera dar a diuida execuçam, e apartadamente se faraa titolo destas cousas que passarem em cada hum anno pera mais e breue se poder saber a dilligencia que se fez niso e se se comprirão fazer se haa na margem mençam de como se comprirão e he satisfeito o que se møndou.

CAPITULO. 92.º

Os notairos nam leuaraam mais de seu trabalho nos processos que escreverem do que for contado segundo estilo ecclesiastico de cada dioçese e bispado onde esteuer a Inquisiçam e seraa feita a conta pelo contador e distribuidor dos feitos o qual teraa o Regimento ecclesiastico por onde se contaraa e faraa a conta na casa do despacho da inquisiçam pera que os papeis e feitos e que se ouuer de fazer a dita conta, nam sejam leuados a outras partes E assy nam leuaraam mais dos mādados e cartas de diligencias que as partes Requererem do que estaa e estilo no juizo ecclesiastico como dito he E loguo deçraraaam no fim da mesma carta e papel que escreverem o que lhe foy paguo pera o diante se poder saber e conste o que levou o notajro.

CAPITULO. 93.º

O notajro que por mandado dos Inquisidores for fora da cidade ou lugar, onde esteuer a inquisiçam a fazer algũa dilligencia nam podendo tornar o mesmo dia por entender na tal diligencia ou por a jornada ser grande lhe paguaraã por cada dia çem Reas do dinhejro das despesas da Inquisiçam.

CAPITULO. 94.º

O sello da Inquisiçam estaraa e hũa arqua dentro na camara do secreto e cada hum dos notairos sellaraa as cartas e dilligencias e papeis do outro notairo que passarem pera fora e lhe forem distribuidas, e leuar se haa de cada sello que se poser a pe-

tiçam de partes dez Reaes pera despesa da çera e fio que se guastar no sello e cartas E quando se passar mandado algum pera virem a juizo algũas testemunhas que cumpre virem pera serem examinadas no santo offiço e as testemunhas esteuerem dentro no lugar e seu termo os taes mandados nam leuaraam sello por escusar despesa.

Titulo do Meirinho do santo offiço

CAPITULO. 95.º

O Meirinho hiraa pela menhaam e aa tarde a ora ordenada aos Inquisidores pera os acompanhar ate casa do despacho da Inquisiçam, e ahy esperaraa ate que acabem e depois os acompanharaa e o mesmo faraa todallas vezes que os Inquisidores forem aa missa ou a outros lugares publicos e partes que comprir e assy faraa todo o que mais lhe mãdarem os Inquisidores.

CAPITULO. 96.º

O Meirinho faraa bẽ e fiellmente seu offiço e com muito segredo e nam teraa familiaridade com pessoas sospeitas, nem com outras algũas pessoas que tenham negoço perante os inquisidores que pertençam ao santo offiço, e traraa consigo os homẽs que lhe sam ordenados, os quaes ele nam tomaraa sẽ primeiro os apresentar aos Inquisidores e serem por eles aprouados, e nam prenderaa nunca pessoa algũa sẽ ter mandado dos Inquisidores assinado por eles, e as prisões faraa com todo Recado, e os presos e presas seram bẽ tratados dele e com toda honestidade E teraa muito cuidado de olhar que nenhũa pessoa de fora entre nas casas da santa Inquisiçam com armas.

CAPITULO. 97.º

Quando o meirinho for fora da cidade ou lugar, onde esteuer a Inquisiçam e nam poder tornar aquele dia dormir a sua casa por ser a jornada grande, pagar se lhe haa por cada dia duzẽtos Reaes que asy andar ẽ seruiço do santo offiço entendendo no que lhe os inquisidores mandarem fazer o qual dinhejro se lhe paguaraa do das despesas da Inquisiço.

CAPITULO. 98.º

Hindo o meirinho per mandado dos Inquisidores prender algũas pessoas pela comarqua teraa cuidado de auisar os taes presos que traguam cama e despesa pera seu mantimento, e o que lhe for mais neçessarjo pera sua sustentaçam e se forem proues traram estormento de sua proueza pera serem prouidos como se acostuma fazer no santo offiço da Inquisiço e nam consintiraa que pessoa algũa fale com os presos nẽ lhe dee auisos.

Titulo do alcaide do carçere da Inquisiço

CAPITULO. 99.º

O alcaide do carçere seraa homem casado e pessoa de muita cõfianca e de bõa conciencia teraa consigo as guardas que forem neçessarias as quaes seram de bõa conciencia de maneira que o carçere possa ser liure de toda a macula e se possa fazer bem o que cumpre a seruiço de noso senhor e teraa grande cuidado que nos carçeres estem sempre muy apartados os homẽs das molheres e sendo possiuel que senam vejam hũ aos outros, nem ouçam de modo que se entendão.

CAPITULO. 100.º

O alcaide nam Reçeberaa preso da mão do meirinho ou doutra algũa pessoa sem ser presente um dos notairos da inquisiçã que faça auto da entrega do tal preso assinado pelo alcaide do carçere e meirinho o quall auto se acostaraa aos autos com o mandado que se passou ao meirinho pera prender a tall pessoa E porem vindo o meirinho a alta noite ou de madrugada, ou auendo outro impedimẽto ẽ tal caso o alcaide os Reçeberaa e loguo pela menhaam faraa fazer o auto como acima estaa dito.

CAPITULO. 101.º

Teraa cuidado quando os presos entrarem no cárcere de saber se leuão consigo armas, ou outras algũas cousas de sospeita ou dinheiro pera se saber se tem que guastar e se faraa de tudo assêto pello notajro e o ffaraa a saber aos inquisidores pera niso prouerem como conuem e se faraa de modo que os presos nam fiquem escandallizados.

CAPITULO. 102.º

O alcaide nam lançaraa ferros a nenhum preso, nem os tiraraa e lhe daraa mais asperas prisões, nem as diminuiraa sê especial mandado dos Inquisidores nê isso mesmo os castigaraa nem lhes faraa algũas afrontas, e quando fezerem cousa pera que mereçam algum castigo o faraa a saber aos inquisidores pera prouerem niso como lhes parecer que conuê e os presos estaraam sempre da maneira que os Inquisidores ordnarem sem niso auer nenhũa inouaçam.

CAPITULO. 103.º

O alcaide teraa muito Recado que lhe nam dem cartas nê auisos de fora ou que tenham com eles outras algũas inteligências e assy teraa auiso se nas comidas os de fora enuiam algũs auisos e sinaes aos presos, e o alcaide teraa vigilância de saber o que os presos fazem e praticam e comunicão, e de hũa casa a outra pera que tudo o que comprehend fazeraa saber aos Inquisidores.

CAPITULO. 104.º

O alcaide visitaraa os presos e os guardas os proueraam perante ele sem auer communicaçam antre os guardas e os presos de que o alcaide nam possa ser sabedor, e nam se abriaraa as portas das casas onde os presos estuuerem principalmente antes de ser posta ha acusaçam contra eles polo promotor da santa Inquisiçam senam perante o mesmo alcaide, e sêdo presente a tudo. E auendo enfermidade, ou outra vrgente necessidade daraa conta diso aos Inquisidores pera o prouerem, E acontecendo a tal necessidade de noite o poderaa fazer o alcaide e lhe abriara a porta com muito Resguardo e o proueraa no que lhe for neçessarjo.

CAPITULO. 105.º

Teraa cuidado de tratar os presos com toda beninidade e bõo tratamento que for possiuel e prouelos e consolallos é suas paixões com muita caridade, e quando os presos lhe preguntarem e pedirem conselho do que faram cõ suas cousas e negoçios sempre lhe aconselharaa que fallem verdade e peçam misericordia e perdam de suas culpas se se sintirem culpados sem mais lhe dizer outras pallauras porque nã aja Razam nem causa de se aqueixarem depois dele.

CAPITULO. 106.º

O alcaide nam consentiraa que os presos joguem as cartas nê dados, nem outros jogos illicitos, nem consinta que arreneguê nem blasfemem E acontecendo cada hũa das ditas cousas o faraa loguo a saber aos Inquisidores.

CAPITULO. 107.º

O alcaide nem nenhum dos guardas nam comeraa nê beberaa nem juguaraa com os presos, nem os conuersaraam familiarmennte nem com os parentes nê Requerentes dos presos nê Reçeberaam nenhũa cousa pera sy por pequena que seja.

CAPITULO. 108.º

O alcaide nã tomaraa nenhum guarda pera o cárcere sê o apresêtar primeiro aos Inquisidores e ser aprouado por elles.

CAPITULO. 109.º

Hum dos guardas do cárcere da santa Inquisição de Lisboa teraa cuidado da porta do pateo dos estaos, e de a fechar aa noite e abrir pela manhã aas oras que os inquisidores ordenarem e somente abriaa o postigo, no qual se poraa húa cadea pera que nã possam entrar bestas, e teraa cuidado de abrija a porta toda aas pessoas que lhe os Inquisidores mandarem pera poderem entrar a caualo, e assy de olhar as pessoas que entrão e saem pera dar Razam aos inquisidores do que passa, e de os suisar do que vir mall feito, e nam deixaraa entrar pesos de fora, senam as que teuerem negocio com os officiaes do santo officio, e trazendo algũa das ditas pessoas algũa arma lhe diraa que as deixem aa porta, e teraa cuidado de os auisar sempre diso.

CAPITULO. 110.º

O alcaide nem cousa sua nã guarda do cárcere, nã official da Inquisição, nam mandaraa fazer obra algũa pera sua pessoa ou de sua casa aos presos que esteuerem debaixo de seu poder guarda e jurisdicção posto que lhe queira pagar seu trabalho nã iso mesmo venderaam nem compraraam cousa allgũa aos presos, mas antes trabalharaam com toda diligencia e cuidado de serem ajudados de fora pera se poderem sustentar e manter e assy o juraraam de comprjr no juramento que fizerem de seus officios.

CAPITULO. 111.º

Nenhúa pessoa de fora do cárcere de qualquer qualidade que seja falaraa com os presos sem licença dos inquisidores e quando ouuer de ser, o alcaide teraa muito tento que lhe nam dee auisos de palauras ou de cartas ou doutra maneira, e todo o que achar e comprender asy dos presos como das outras pessoas faraa a saber aos inquisidores E assy mesmo nenhum official da Inquisição ainda que seja do secreto nã falaraa com presos sem licença dos Inquisidores.

CAPITULO. 112.º

Em nenhúa maneira a molher do alcaide, nã pessoa algũa de sua casa comunicaraa com os presos e quando ouuer algũa neçessidade pera iso se faraa sempre com licença dos Inquisidores saluo quando ouuer tam vrgente neçessidade que fosse neçessario acodjr a ella, sem a dita licença.

CAPITULO. 113.º

O alcaide teraa hum liuro do cárcere onde se escreueraam per hum notairo do santo officio todos os mandados que se passarem pera soltar os presos, os quaes seram assinados pellos Inquisidores.

CAPITULO. 114.º

Leuaraa de caçeragem de cada preso que teuer é seu poder quando se soltar o que se leuar segundo o estillo eclesiastico e quando açertar de se mudar de húa Inquisição pera outra, onde se ouuer de despachar e soltar o tall preso paguaraa somente mea caçeragem ao alcaide do cárcere é cuio poder primeiro esteuer, e a outra paguaraa ao caçereiro do cárcere donde se soltar e nenhúa outra cousa tomaraa E teraa cuidado ficando algũa cousa no cárcere que pertença aos presos de o fazer a saber aos Inquisidores pera mandarem poer é tudo Recado e se entregar a quem pertencer.

CAPITULO. 115.º

Quando algum fisico for ao cárcere visitar algũs enfermos ho alcaide entraraa sempre com ele e assy com as outras pessoas neçessarias aos presos como se costuma fazer, no cárcere em a parte que for mais coueniente aueraa húa allampada açesa toda a noite.

CAPITULO. 116.º

O alcaide do cárcere faraa no tempo da coresma hum Rol de todos os presos do cárcere que teuer pera se confessarem, e preguntaraa aos Inquisidores a ordem que niso haa de ter com eles e faraa o que lhe mandarem e derem por ordenança com muita diligência e cuidado.

CAPITULO. 117.º

O alcaide teraa Rol de todolos presos que teuer no cárcere pera saber dar Razam do que lhe preguntarem e pera saber distribuir as esmolas que vierem o que faraa fielmente e asy ho juraraa no juramento de seu officio.

CAPITULO. 118.º

Ao tépo que ouerem de vjr os comerres pera os presos hũ dos guardas estaraa aa porta da portaria e o outro guarda os tomaraa perante o alcaide do cárcere pera os leuar aos presos e perante ele se leuaraam a quem forem mandados e se faraa de maneira que tudo se dee fielmente e as partes nã Reçebaõ detrimento no modo de sua prouisam e do majs neçessarjo.

Titulo dos solliçitadores do santo officio

CAPITULO. 119.º

Os solliçitadores da santa Inquisiçam seraam homẽs de bẽ fieis e de bõa conciençia e sem sospeita e teram cuidado de saber e conhecer as testemunhas que a justiça haa de dar e sua proua e as das partes e asy conhecer quem sam onde viuem que officios tem e modo de viuer, e que fama e conciençia pera a bõa enformaçam do caso e asy fazer todallas diligências que forem Requeridas por bẽ da justiça pelo promotor do santo officio e asy as que forem mandadas fazer pelos inquisidores a quaesquer partes que cumprjr fazendo as taes diligências bem e fielmente e asy o juraraam ao tempo de sua criaçam.

CAPITULO. 120.º

Quando algum for fora do luguar onde Reside o santo officio fazer algũas diligencias por cada dia que assy andar e seruiço do santo officio da Inquisiçam lhe paguaraam setenta Reaes do dinheiro das despesas da Inquisiçam e jsto nam vindo ho mesmo dia pera sua casa.

CAPITULO. 121.º

Teram muito tento que nam conuersem nẽ tenham familiaridade com pessoas que sejam parentes dos presos ou quaes quer outras pessoas que tenham neguoçios que pertençam aa santa Inquisiçã per qualquer via que seja, nẽ deles Reçebam nenhum bẽ fazer e assy o juraraam ao tempo de sua criaçam.

CAPITULO. 122.º

Teram vigilância e cuidado de fazer saber aos inquisidores e asy ao promotor da justiça todas e quaesquer cousas de que teuerem enformaçam que conuem ao santo officio pera o promotor as Requerer parecendo lhe que sam de qualidade.

CAPITULO. 123.º

Ordinariamente viraam cada dia aos Inquisidores pera estarem na casa do despacho e hirem com eles todos os dias nã sendo occupados e outras cousas que cumprem ao santo officio e assy pera Requererem ao promotor se conuem fazer algũa cousa ou diligencia pera seruiço de noso senhor e bẽ do officio da Inquisiçam e isto nam sendo occupados em diligências do santo officio como dito he.

CAPITULO. 124.º

Faraam as citações que por parte do santo officio se mandarem fazer e saberaam leer e escreuer.

CAPITULO. 125.º

Requereraam a execuçam das pennas e penitências que forem impostas a algúas pessoas.

CAPITULO. 126.º

Os solicitadores não tomaraam nenhúa cousa das partes e somente leuaraam por Requererem e çitarem as testemunhas o que lhe for taxado pelos inquisidores de cada testemunha que fezerem vir a juizo e assy lhe taxaraam o que mereçerem de seu trabalho por hir fora do lugar onde Residem os Inquisidores a fazer algúa diligência por bê da iustiça tornando o mesmo dia, e os inquisidores é estes casos de duuida se poderaam conformar com o estilo eclesiastico que ouuer pareçendo lhe que estaa posto é Razam e doutra maneja não.

Titulo do porteiro da casa do despacho do santo officio

CAPITULO. 127.º

O portejro da casa do despacho da Inquisição teraa cuidado dabrir as portas de que tem as chaves assy pela menhaam como aa tarde antes que os inquisidores e officiaes do santo officio venham e de ter a casa do despacho bê concertada e limpa, e as chaves della teraa sempre cõ muito boom Recado e das petições e papeis que andarem na mesa de maneira que nenhúa pessoa os possa ver, E somente as despachadas daraa aas partes per mandado dos Inquisidores e os outros papeis teraa com muita guarda e fieldade e assy faraa com muita diligência fielmente tudo o que lhe for mandado pelos inquisidores e em espeçiall teraa cuidado de tratar as partes muito caritatiuamente e cõ boas pallauras e de maneja que nam sejam escandalizadas é seus negoçios.

CAPITULO. 128.º

Teraa muito cuidado da porta do despacho da Inquisição que nenhúa pessoa entre sem licença e por tomar as petições ou as dar aas partes ou por dizer delas quando vierem pera falar aos Inquisidores, nam Reçeberaa peita algúa né outra cousa, nem bê fazer e faraa tudo com muita diligência e fieldade como se Requere é todos os officios da santa Inquisiçam E assy juraraa de o comprjr inteiramente no iuramento de sua criaçam e saberaa leer e escreuer.

CAPITULO. 129.º

Teraa carguo de dar conta dos panos, cadejras, mesas, bancos e das outras cousas que esteuerem na casa do despacho do santo officio.

Titulo dos procuradores das partes

CAPITULO. 130.º

Os procuradores que ouuerem de procurar no santo officio da Inquisiçã seram pessoas de confiança leteras e conciencia e sê sospeita de Raça de judeu né mouro, os quaes nam procuraraam por distribuiçam, mas antes ficaraa liure aas partes, nomearem aqueles de qué majs confiança teuerem e mais confiarem sua justiça E nam admitiraam os Inquisidores a procurar é seus auditorios nenhúa pessoa sem espeçiall mandado do inquisidor geral né os poderaam priuar de seus procuratorios depois de admitidos sê primeiro diso lhe darem conta e porem cõ justa causa bê os poderaam suspender.

CAPITULO. 131.º

Tanto que forem nomeados pelas partes açoitando a causa com licença dos Inquisidores, loguo Reçeberaam juramento presête o Reo que bem e fielmente ajudaraam

seu clientulo na sua causa, Requerendo e allegando tudo o que virem e sintirem que cumpre a sua justiça e que o não deixaraa indefenso e que no progresso da dita causa quando vir e conhecer que nam tem justiça o manifestaraa aa parte e diraa aos Inquisidores na mesa do santo officio e desistiraa da causa, E sendo o Reo menor de vinte e cinco annos, constando da sua menoridade o Inquisidor o proueraa de curador *ad litem in forma iuris* e depois o menor com autoridade de seu curador nomearaa procurador como estaa dito.

CAPITULO. 132.º

Mandamos a todos os officiaes do officio da santa Inquisição que acompanhem os Inquisidores e os honrem como he Razam e assy os Inquisidores como todos os mais officiaes não Reçeberaam presentes não dadiuas de qualquer qualidade que sejam e assy o juraraam ao tempo de suas criações.

CAPITULO. 133.º

Mandamos aos Inquisidores e a todos os mais officiaes da santa Inquisição que pousarem nos estaaos que não aguasalhem pessoa alguma pera dormir e sua casa posto que seja parente e qual quer graao de parentesco que seja.

CAPITULO. 134.º

Ordenamos e mandamos que nenhũa pessoa de fora entre nas casas da santa Inquisição com espada punhal, adagua ou outra arma alguma e entramdo com quallquer das ditas armas, as perderaa pera o meirinho da santa Inquisição e seus homês.

CAPITULO. 135.º

Nenhum official da santa Inquisição leuaraa parte alguma do que se perder pera a santa Inquisição por quanto por Razam de seus carguos sam obriguados fazer toda diligência polo que compre ao santo officio E porem quando algum officiall descobrir alguma cousa que se perca pera a santa Inquisição nolo faraa a saber e nos teremos lembrança de lhe fazer por iso a merçe que for Razão.

CAPITULO. 136.º

Todos os officiaes da santa Inquisição seram paguos de seus ordenados per certidam dos Inquisidores em que certefiquem como tem seruido o tempo de que ham da-uer pagamento.

CAPITULO. 137.º

Aos guardas do carcere e aos homês do meirinho se paguaraa sempre per mandado dos Inquisidores a eles mesmos constandolhe como tem seruido intejramente seu tempo e feito o que sam obriguados assy pelo verem os Inquisidores como també por enformaçam do meirinho e alcaide do carcere, E achando que nam fazem o que deuem e que nam cumprem e tudo o que lhe mandam o meirinho e alcaide os amoestaraam e não se emendando os espediraam e tomaraam outros como acima estaa dito.

CAPITULO. 138.º

Nos estaaos nam pousaraa nenhũa molher não escraua branca e jsto senam entenderaa na molher e filhos do alcaide do carcere se as teuer não se consentiraa que vama laa senam aos que forem fallar aos inquisidores e teuerem negoçio no santo officio.

CAPITULO. 139.º

Na Inquisição aueraa hum capelam que digua missa todos os dias que nam forem de guarda, antes que os inquisidores entrem a despacho, o qual seraa pessoa honesta de boa vida, temente a deos, e douto sofficientemente, e teraa obriguaçam de confessar os presos do carcere da Inquisição, e destar com eles quando teuerem alguma necessi-

dade spirituell em que cumpra consolalos e esforçallos a fazer acerca disso o mais que lhe os inquisidores encomendarem e ordenar se lhe haá por iso o sallario competente.

CAPITOLLO. 140.º

Por quanto he muito neçessario que este Regimento do santo officio da inquisiçã se cumpra e guarde inteiramente, Mandamos que este Regimento se lea tres vezes cada anno na Inquisiçã de quatro e quatro meses, sendo presentes todos os officiaes do santo officio, comuem a saber em o mes de janeiro, de mayo e de setembro, pera que cada hum dos officiaes saiba e traga na memoria o que lhe toca, e he obriguado a guardar e comprir o seu officio e carreguo e diso faraa o notairo do santo officio junto e assento per que conste o suso dito per mandado dos inquisidores.

CAPITULO. 141.º

Tanto que chegarem as pessoas que por nosso mandado forẽ visitar o santo officio e officiaes dele os Inquisidores lhe darã loguo este Regimento pera se enformarem como se guarda e cumpre e fazerem o mais que per nos lhe for mandado conforme a seu Regimento E mandamos a todos os Inquisidores e officiaes da santa Inquisiçã que cumpram e guardem inteiramente este nosso Regimento como se nele contem, e que nos casos que em ele nam forem expressos sigua a disposiçã do direito conforme a bulla da santa Inquisiçã, tendo sempre diante dos olhos quam importante negocio este he e quanto podem nele servir ou offender a noso senhor. Manoel da Silua o fez em Lixboa aos tres dias do mes dagoosto de mill e quinhentos e cinquenta e dous annos. johan de sande o fez escrever e sobescreuy — *O Cardeal Ifante.*

E porque queremos que este Regimento soamente se guarde auemos por Reuogados quais quer outros de que se atee quy usasse e mandamos que este soamente se cumpra e guarde como se nelle conthem feito em Lixboa a xbj dias dagosto. johan de sande o fez de 1552 — *O Cardeal Ifante.*

XXXII

Perguntas feytas per o Licenciado Jorge Rodriguez Inquisidor ao Senhor Ifante e Reposta de Sua Alteza a ellas.

Copia authentica

Item. pera que casos e em que dias e oras seremos Juntos ho theologo e eu e em que casa :

quamto he as casas sua alteza o prouera. e quamto he as oras e que dias se hã de ajuntar seram dous dias de audiencia na somana — a saber — terça feira e sexta / e os mais dias seram pera devasas e deligemceas e mays cousas necesareas / e farseão as audiencias no caçere da Inquisiçã.

Item. por quem seram leuados os processos a corte pera se la detreminare finalmente e se jrão os propeos çerados se trelados :

que se leuem os trelados comçertados pelos Juizes Inquisidores e asynarã nelles / e Jrão per pessoa de confiãça que sera caminheiro e nom sera a custa das partes Saluo as apelações das Jmterlocutoreas que se treladarem a sua custa.

Item. se se poeram editos com censuras e pennas pera que sejam descubertos os malfeytores e se se pasarem se abastara serem ffixas cartas nas portas daa see e dos mosteiros ou se se farão tamtas cartas que vaa a cada Igreja huã ou se ho denunciãrão pregadores :

quamto he a este capitolo sua Alteza avisara o modo que nisto se ha de ter.

Item. se me parecer neçessareo tortura se ha executarej ou Remeterej a sua Alteza :

que semtemcie como lhe parecer Justiça / e a mandara a execuçã Saluo apelando

as partes / e porem sobre o caso dapelação pronuncie como lhe parecer Justiça A çerca do Recebimento della.

Item. se me pobricarem Jnibitoreas se pronunciarey sobre ellas ou se as remete-
rej a sua Alteza e asy se Apelarem de qualquer Jmterlocutorea :
que pronunciem sobre As Jnibitoreas como lhe parecer Justiça damdo vista Ao
promotor da Jmquisçção e as partes e no meyo tempo fazer se saber a sua Alteza, po-
demdo-se fazer sem perigo.

Item. se for chamado e Requerido pera algum ffeyto da Rolação do Arcebispo de
lixboa se jrej e o modo que niso terej e se proceder a tortura se tambem chamarei o
vigario:

Sy que vaa e guardese o que se praticou no semtencear e dar dos votos / e quamto
he a tortura chamese o ordinario segundo desposyção do direito e da bulla.

Item. que modo se tera pera os que nom querem asynar has denunciações que
ffazem:

que se enformem pelas testemunhas que nomear e examinar se algum medo e im-
pedimento e prouer niso como parecer.

Item. se as testemunhas se Amorarem ou de feyto não quiserem vyr perante mym
que maneira avera de costrangimento:
proçedersea como parecer Justiça e sua comtumaça mereçer.

Item. de que se farão As despesas que forem neçesareas a Justiça:
que prouera niso sua Alteza quamdo for neçesareo.

Item. que maneira se tera com os que se vem acusar de seus propeos crimes e pe-
dem penitência e se asy vierem se os ouuirej em segredo se peramte o padre e escpri-
vão e se se escprevera:

Receberseão os taes penitemtes caritatiuamente e em segredo e escpreverseão suas
confisões e asynarseão por elles em hum liuro e dar se ha penitência segumdo suas
culpas secreta / e farão tambem sua abjuração.

Item. como se ffarão As deligemções nos outros lugares do arcebispo e os que
fforem presos A cuja custa serão trazidos:

quando ffor neçesareo mamdar premder pelo arcehisnado pasarão cartas Requesy-
toreas pera as Justiças e elles mamdarão os presos e terão diso cuydado.

Manuscripto 977 da Livraria, folhas 9.

XXXIII

Regimento do carcereiro da Cadea da Santa inquisição.

Treslado authentico

Dioguo Ribeiro esta hordem teres na cadea da santa Jnquisiçam. ¶ nam teres na
dita cadea pera voso seruiço mais que hum moço e húa moça e hum escauro se o
teuerdes /. Nam recolheres na dita cadea nenhuns ospedes / ajnda que seiam Jrmãos
ou parentes uosos / nam se abrirão as portas domde esteuerem os presos se nam per
vos ou polla guarda da cadea e nam se çonfiem as çhaues das çasas honde esteuerem
presos doutras pessoas /

Item nam teres communição com as pessoas que forem presas. nem com ho pay / e may. e Jrmãos dos que esteuerem presos nem menos que soltos sejam se ia esteueram presos E todos os presos da cadea estaram ao menos com farropeas saluo aqueles que com justa causa se poderem diso escusar como são emfermos ou muyto velhos /.

Item nam comeres com ninbuns presos na cadea nem elles comvosco / ninhúa molher ou moças que pousarem ou que seruirem na dita cadea teram communição com os presos / ou molheres presas /

Mandamos que todo ho acima dito como esta per nos ordenado, cumpraes sob carrego do juramento de voso officio e fazemdo ho contrairo nos proueremos niso. como nos parecer justiça e seruiço de noso senhor. feito em lizboa aos xiiij doutubro jorge coelho notairo o fez de mil b^c R / annos—tresladado foy este regimento acima espirito per mim diogo trauaços notairo apostolico e da sancta jnquisição e por ser bem e fiellmente tresladado per mym assigney aquy de meu signall Raso e acostumado /
trauaços

Manuscripto 977 da Livraria, folhas 7 verso.

XXXIV

Juramento prestado pelo carcereiro Diogo Ribeiro

Treslado authenticico

.....

Eu dioguo Ribeiro que ora sam emcarregado per sua Alteza de carcereiro da cadea da santa jnquisição juro a estes sanctos evangelhos em que tenho as mãos que trabalharey quanto a mym for possiuell de poer a guarda e custodia necessaria nos presos que me forem emtregues por culpas da sancta jnquisição e que os nam consentirey nem deixarey falar em segredo de que eu nam seia sabedor. saluo com aquelas pessoas que teuerem licença pera yso / ou com seus procuradores segumdo polo breue de sua Santidade lhe he concedido E asy juro que nam consentirey que escreuam cartas secretas pera fora nem as Recebam sem auer licença pera yso. nem consentirey que njnhúas pessoas de fora venhão falar com os ditos presos nam tendo licença pera yso. Saluo as pessoas sobreditas E asy juro que conprirey muy jnteiramente todo aquilo que me for mandado e emcarregado. acerqua da prisão das ditas pessoas e nam farey ho contrairo por hodio nem amizade nem afeição nem modo algum que seia E asy juro que todo aquilo que trouxerem Aos ditos presos / pera sua sustentação e seu remedio e necessidades que todo lho farey dar e entregar sem diminuição ninhúa E asy juro que nam receberey peitas nem dadiuas de nenhúa pesoa presa pela sancta Inquisição asy deles como de quallquer outra interposta pessoa em sseu nome / asy por lhe daar mais larga prisão como pelo deixar falar / ou screuer / ou fazer algúa cousa contra aquilo que me for prohibido e defeso per sua Alteza ou por seus commissarios E asy juro que nam leuarey, nem Receberey maiores carcerageés e ordenados dos ditos presos: do que me for hordenado e mandado per sua Alteza. E que todo conprirey com toda diligemçia cuydado e segredo como cumpre a seruiço de deus e bem de justiça E asy ho juro e prometo per estes sanctos evangelhos de cumprir e guardar todo como dito he. Nam descubrimdo per mym nem per outra njnhúa pesoa qualquer cousa que for descuberta pera em meu officio e cargo que tenho fazer por bem de justiça e de todo sua Alteza mamdou ser feito este termo em este liuro e que o dito dioguo Ribeiro ho assignase como assignou por certeza de todo e eu dioguo trauaços notairo da sancta jnquisição que esto esprey / e fiellmente tresladey e por certeza assigney aquy de meu sinall rasó e acostumado—
trauaços.

Manuscripto 977 da Livraria, folhas 8.

XXXV

Regimento da pessoa que teuer carguo do collegio da doutrina da fee

Original

Loguo pela menhaam seram abertas as portas das casas pera asy os homês como molheres poderem vir pera as varandas que tem se quiserem e dahy viraam aa capela ouujr missa e encomêdar se a noso senhor e tanto que ouuierem missa se tornaraã a seus aposentos.

A casa que estaa junto donde estaua o Relogio estaraa despejada pera que se algũa pessoa adoeçer se possa ahy melhor Remediar e curar que é baixo.

Nam entraraam dentro no carçere se não Religiosos e pessoas honrradas e nam hiraam muita gente junta, nê com as ditas pessoas entraraam criados nê moços, porque se nam deuassem casas e quando entrarem semelhantes pessoas estaraam todos os penitentes Recolhidos das grades pera dentro.

Os presos poderaam vir ao menos no Inuerno ao pateo tomar o sol pera seu Refrigeriao, comuem a saber, as molheres algũas vezes e os homês outras e jsto se ordenaraa o melhor e mais honestamente que for possiuel.

Como sentir algũa pessoa aguastada ou mal desposta logo trabalharaa por lhe darem mais algũa consolaçam e iso mesmo tudo o que leuarem aos ditos presos lhe seraa dado muito inteiramente pelas mesmas pessoas que o leuarem e poderaã falar pelas grades querendo estar mais de vaguar, o mesmo seraa quando os vierem ver algũs seus parentes ou amigos pera fallarem o que lhe comprjr.

Todolos dias os penitenciados assy homês como molheres sahiraam aa tarde ouujr liçam da doutrina crjstaam pera seu boõ ensino, e assy aa doutrina, como aa missa que hão de ouujr pelas menhaãs, estaram os homês apartados das molheres na casa grande que tem as grades pera a capela, e as molheres todas dêtro na capela.

A pessoa que teuer carguo do carçere teraa muito tento que trate as pessoas com muito amor e desejo de sua saluaçam, e teraa muito tento e auiso de saber como viuem e de seus propositos, e do fruito que fazem e da maneira que conuersam, porque ysto importa muito e de tudo daraa Relaçam aos Inquisidores pera prouerem como lhe parecer mais seruiço de noso senhor.

No dito collegio aueraa hũa guarda que ajude ao que teuer dele carguo o qual seraa homem de bem e de consciência e trate bé cs presos e lhe dee inteiramente tudo o que lhe mandarem pera suas neçessidades muito fielmente e assy faraa juramento quãdo o poserem no dito carguo.

A pessoa que teuer carguo do carçere nê cousa sua nê o guarda serã ousados de mandar fazer algũa obra pera suas pessoas nê pera suas casas aos presos que esteuerem debaixo de seu poder ou jurisdicçam posto que lhes queirão pagar seu trabalho nê iso mesmo compraraam nê venderaam cousa algũa aos presos antes trabalharaam com toda diligência e cuidado de serem ajudados de fora pera se poderem sustentar e manter fielmente.

A pessoa que teuer carguo do dito collegio não daraa aos presos mais asperas prições do que lhe forem ordenadas nê os castigaraa per suas culpas, nê escandalizaraa com palauras e do que passar sendo mereçedores de castigo faraa saber aos Inquisidores pera prouerem no caso como lhe parecer mais seruiço de noso senhor.

Teraa hum liuro de caçeragê onde se escreueraã per hum notajro do santo officio da Inquisicçam todos os mamdados que se passarem pera se soltarem os presos os quaes serã assinados pelos inquisidores.

Nesta casa dos penitenciados aueraa hum capelam homem de bê e entendido que tenha cuidado de dizer missa ordinariamente aos presos e ensinar a doutrina crjstaam aas tardes com todos os bõs ensinos e Instruções que poder e Iso mesmo teraa cuidado nas coresmas de fazer hum Rol de todos os presos que ouuer pera confissam, e os confesaraa e se os penitentes teuerem deuaçam de se confessarem com outra pessoa o diraa aos Inquisidores pera niso prouerem como lhe parecer seruiço de noso senhor e o mesmo faraa todallas vezes que teuerem neçessidade diso. E açerqua de tomarem os ditos penitentes o santo sacramento depois de confesados ffaraa niso tudo o que lhe for man-

dado e ordenado pelos Inquisidores etc. feito em lizboa a trese dias do mes dagosto. joham de sande o fez escrever e sobescreuy — *O Cardeal Iffante*.

E porque queremos que este Regimento soamente se guarde avemos por Revogados quais quer outros de que se atee quy usasse e mandamos que este soamente se cumpra e guarde como se nelle conthem. feito é lizboa a xbj dias dagosto João de Sande o fez de 1552 — *O Cardeal Iffante*.

XXXVI

Adições e declarações ao Regimento das Inquições

Original

Nos o Cardeal Iffante Inquisidor geral em estes Regnos e senhorios de portugal e etc. ffazemos saber que sendo nos enformado que este noso regimento atras escrito segundo a pratica e experiencia dos negocios mostraua, tinha neçesidade de algúas declarações pera boa expedição e despacho delles e querendo prouer nisso ho mandamos ver per leterados que das cousas do santo officio têm experiencia e auida relação delles ordenamos que se fizesem as adições e declarações seguintes as quaes mandamos que se cumprão e guardem juntamente com o dito Regimento como se nellas comtem.

CAPITOLO. 1.º

No cap.º 9 — onde diz que os Inquisidores mandarão aas pessoas que se reconciliarem que se apartem de companhias e ocasiões que os podem peruerter e tornarem a suas culpas ¶ Auemos por bem que asy se cunpra especyalmente nos reconciliados que saem do collegio da fee pera o bairro que não pousem juntos nem se comoniquem de noite e que todo pay ou may que ensinarem filhos ou filhas ou outras pessoas a se apartarem da fee não estem mais em conpanhia das ditas pessoas que os dogmatizarão sem especyal licença dos Inquisidores que primeiro se enformarão do que maíjs conuem pera sua saluação.

CAPITOLO. 2.º

E no mesmo cap.º — onde diz que vindo húa pessoa reconciliar-se no tempo da graça se do dito delito ouuer húa soo testemunha que saiba do tal crime que neste caso faça a dita pessoa abjuração na mesa e se ouuer duas testemunhas e da hi pera cima que em tal caso faça abjuração em húa jgreja ¶ Mandamos que nas penitências e abjurações publicas ou secretas se tenha muito respeyto aas pessoas que parecer que vem por sua uontade ou com temor da proua que pode aver contra elles e asy se tera respeyto quando o filho ou filha nomear o pay e may que os dogmatizarão e asy quando a pessoa ou pessoas muito conjuntas se nomeassem por testemunhas de seus erros porque em taes casos se deue praticar ao tempo de seu despacho se jrão a publico ou não visto como parece cessar a rezam do escandalo que receberão as testemunhas das pessoas que podem fazer as ditas penitências publicas.

CAPITOLO. 3.º

No cap.º 26.º — onde diz que depois dos inquisidores terem amoestado aos penitentes que estam presos que confesem suas culpas em tudo o que tem cometido contra noso senhor que os perguntem pellas culpas e circumstancias dellas conforme a informação que contra elles ha primeiro *in genere* e depois *in specye*. ¶ Avemos por bem que esta palaura primeiro *in genere* e depois *in specie*, se entenda das culpas e não das pessoas saluo quando ouuese enformação bastante pera jso e parecer aos inquisidores pella informação e circumstancias dos autos que se deuião perguntar.

CAPITOLO. 4.º

No cap.º 36.º — que diz que quando algúas pessoas culpadas no crime de heresia de que ha proua pela qual podem ser conuencidos se ausentarem que sendo citados per

Editos se proceda contra elles a reuelia a requerimento do promotor com agravação de censuras ate se declararem por herejes durando sua contumacia e reuelia e que os inquisidores se não apreseem em proçeder desta maneira se não quando for sabido que se ausentarão pera mais nom tornar a terra ¶ Avemos por bem que quando alguis culpados se absentarem com casa mouida que logo se posa proceder contra elles conforme a este cap.º

CAPITULO. 5.º

No cap.º 38.º — que diz que quando se ouer de fazer a proua dos abonos do Reo que os inquisidores podem escusar asinar dilação pera se fazer a dita proua avendo respeyto a que o Reo a não ha de fazer nem seu agente por elle mas os inquisidores daram ordem pera que em breue se faça e porem quando as partes ouerem de nomear testemunhas pera suas abonações ¶ Avemos por bem que os inquisidores lhe dem tempo conueniente e que lhe bem parecer.

CAPITULO. 6.º

No cap.º 40.º — que diz que quando se rateficarem as testemunhas da justiça estem presentes duas religiosas pesoas pera darem sua fee do credito que se deue dar ao dito da testemunha ratificada ¶ Avemos por bem que se nomeem algũas pesoas que posam entender neste negoceo e não se comonique o segredo por diuersas pessoas por ser grande inconueniente.

CAPITULO. 7.º

No cap.º 42.º — que diz que feyta a prova da justiça os inquisidores tirarão dos ditos das testemunhas a pobricação presente o notairo e a asynarão e pobricarão ao Reo sem seu procurador estar presente ¶ Mandamos que quando se ouerem de tirar as pobricações dos ditos das testemunhas pera se pobricarem as partes que os Inquisidores as vejam primeiro pera ver se estam bem tiradas calando o que se deue calar e exprimindo o que se deue exprimir.

CAPITULO. 8.º

Diz mais o dito cap.º — que tanto que for feyta a pobricação ao Reo do dito das testemunhas pera formar contraditas chamarlheão seu procurador e com elle fara ahi ogo suas contraditas ou não vindo logo com ellas fara logo hy minuta das contraditas e materia dellas nomeando as causas que tem e o procurador as fara sem comonicar com outras pesoas nem estender nem acrescentar no sustanceal ¶ Auemos por bem que ajnda que se declare neste cap.º que logo as partes formem suas contraditas com seu procurador que o posam fazer ate a primeyra audiencia ou ate segunda como mays conueniente parecer aos inquisidores e se neste meio tempo algũa pesoa coniueta ao Reo apresentar algum Rol de testemunhas pera proua das contraditas os inquisidores lhe mandarão Receber o dito rol e se jnformarão secretamente das ditas cousas e jnmizadas que allegão pera se saber a verdade do negoceo.

Diz mais o dito cap.º — que apresentadas as contraditas na audiencia a parte requerera que lhe sejam Recebidas e examinadas as testemunhas que nomear e os inquisidores responderão que farão o que lhes parecer justiça.

CAPITULO. 9.º

E bem asy mādamos que no receber da contrariedade dos Reos com clausula saluo *jure jnpertinentium* que parecendo aos inquisidores que deua hir concluso pera verem se prouado lhe aproueytara a tal contrariedade o posam fazer sem jnpedimento do cap.º açima declarado.

CAPITULO. 10.º

No cap.º 54.º — que diz que os inquisidores poderam dar em fiança os condenados de vehemente ou de leue sospeytos tardando o auto ou avendo pera jso outras causas legitimas ¶ Auemos por bem e mādamos que quando ouer culpa que parecer aos jn.

quisidores que não chegara a mais a condenação que ate de leue sospeyto que se não prenda o tal culpado e quando acontecer que os Inquisidores forem diferentes na tal prisão em tal caso se pora a duuida na mesa com os mais deputados do santo officio e o que se detriminar se cunprira.

CAPITULO. 11.º

No cap.º 60 — que diz que os que pedirem perdão ate sentença definitiua inclusive antes de serem relaxados em auto publico sendo admitidos pellas mostras de sua verdadeira conuersão e synaes que pera jso derem sejam muito examinados nos synaes que mostram e que mayor exame se tenha com estes que depois de sentenciados se conuertem pela presunção que contra elles resulta ¶ Auemos por bem que em tal caso parecendo aos Inquisidores que se reseruem fiquem no cárcere onde depois serão examinadas as taes pessoas pelos ditos synaes e circumstanças nos taes casos neçesareas.

CAPITULO. 12.º

No cap.º 62 — que diz que quando algum reconciliado pedir ao Inquisidor geral que lhe comute o cárcere e abeto em outras penitências spirituaes tomara informação dos Inquisidores de como tem conprido sua penitência. ¶ Declaramos que não he nosa tenção despachar os taes penitenciados sem enformação dos Inquisidores do santo officio onde os taes culpados forão sentenciados e conprirão suas penitências.

CAPITULO. 13.º

No cap.º 66 — que diz que os Inquisidores trabalharam senpre por serem concordes em todo o que pertence ao officio e sendo diferentes em algũa cousa enuiarão relação do caso bem declarado com seu parecer ao Inquisidor geral ou conselho da Inquisição. ¶ Avemos por bem que este cap.º se entenda quando o Inquisidor geral ou ho conselho geral for presente e não sendo presentes que então se chamem leterados de conciencia que parecerem aos Inquisidores pera com seu parecer se detriminar a discrepança e duuida que ouuer e o que detriminarem se cunpra e de a sua deuida execução sem embargo algum.

CAPITULO. 14.º

No cap.º 78 — que diz que o promotor leuara de salairo dos culpados contra quem formar a accusação .ss. dos de leue sospeytos quatro çentos reaes e dos de uehementj seys çentos Reaes e dos declarados por herejes noue çentos reaes. ¶ Auemos por bem quanto a este cap.º que sendo algũa pessoa acusada de culpas que não cheguem a mais que ate de leue sospeito e vindo depois a confesar no progreso do juizo culpas por que se detrimine sua causa e mereça ser reconciliado em forma pela dita sua confissão então nom pagara a tal pessoa de salairo mais que quatro çentos reaes conforme aos de leue sospeytos.

CAPITULO. 15.º

No cap.º 80 — que diz que os notairos terão especial cuidado de tirar as culpas do original ao processo e concertalas com o outro notairo ¶ Mandamos que se guarde o que diz o regimento de concertar com outro notairo e que antes que lhe ponhão o concertado este presente o promotor pera se ver se vay na forma em que se deue pobricar.

CAPITULO. 16.º

No cap.º 81 — que diz que os notairos não digão algũa cousa aos presos mas somente entendão em fazer bem seus officios e que se conprir avisarem os Inquisidores dalgũa cousa que ho fação secretamente ¶ Mandamos que se guarde este cap.º inteiramente.

CAPITULO. 17.º

No cap.º 96 — que diz que o meyrinho não tomara os seus homés sem serem primeiro aprouados pelos Inquisidores os quaes trará consigo e tera cuidado que nhũa pe-

soa de fora entre nas casas da Inquisição com armas. ¶ Mandamos que quando o meyrinho estiver na Inquisição estem seus homẽs enbaixo a porta dos estaos pera saberem quem entra, não entrem embuçados nem se fação algũs desconçertos como he jugarem ou virem falar pesosas sospeitosas nas taes partes.

CAPITULO. 18.º

No cap.º 102 — que diz que o alcaide não lance nem tire ferros a algũs presos nem lhe de mais asperas prisoes nem diminua sem licença dos Inquisidores nem os castigara nem lhe fara algũas afrontas, quanto a este cap.º ¶ Auemos por bem que se guarde e cunpra e mandamos que o alcaide não lance ferros nem gatos aos presos nem lhes dee outros algũs castigos sem primeiro o fazer saber aos jnquisidores.

CAPITULO. 19.º

No cap.º 107 — que diz que o alcaide nem guardas não comam, bebam, joguem, ou conuersem familiarmente com os presos nem parentes que por elles requerem nem lhes tomem cousa algũa ajnda que pequena seja ¶ Mandamos que se cunpra e o alcaide tenha espeçyal cuydado das chaues do carçere e as não confie dos guardas nem doutras algũas pesoas.

CAPITULO. 20.º

No cap.º 112—que diz que a molher do alcaide nem pesoa de sua casa comonique com os presos sem licença dos Inquisidores saluo sobrevindo jnstante necessidade que seria perigo esperar por licença ¶ Mandamos que se guarde este cap.º muito jnteiramente asy na molher do alcaide como em seus filhos e filhas e seus familiares.

CAPITULO. 21.º

No cap.º 114—que diz que o alcaide leuara do preso que tiuer em seu poder quando se soltar o que se leua segundo estilo ecclesiastico e que quando se mudar o preso de hũa Inquisição pera a outra onde se ouuer de despachar e soltar leuara soamente meya caçeragem, e outra meia se pagara ao alcaide onde se soltar, e que quando ficar algũa cousa no carçere que pertença aos presos que o alcaide o faça saber aos Inquisidores pera niso prouerem. ¶ Mandamos .que este cap.º se guarde como dito he quando os presos forem pera o collegio de cyma do bairro a conprir suas penitencias.

CAPITULO. 22.º

No cap.º 125—que diz que os soleytadores requeyrão as pennas e penitencias que forem jnpostas a algũas pesoas ¶ Auemos por bem que este cap.º se cunpra jnteiramente e disto tenham os soleytadores particular cuidado.

CAPITULO. 23.º

No cap.º 139 — que diz que na jnquisição avera hum capelão que diga missa todos os dias que não forem de guarda antes que os jnquisidores entrem em despacho e os jnquisidores lhe deputarão salairo competente ¶ Auemos por bem que em quanto se não ordenar o que se contem neste cap.º de aver capelão ordinario que se cunpra inteiramente o contheudo nelle tanto que se começar o despacho ordinario dos presos que ouuer pera se fazer auto da fee ate se acabar e o capellão do collegio em quanto durar o dito despacho dirá estas misas ordinariamente ha tempo conueniente que se não faça jnpedimento ao despacho e se posa ouuir missa nos taes dias. feyto em lisboa a hij dias dagosto. Antonio Rodriguez o fez de mil hºlxiiiij annos — *O Cardeal Iffante.*

Manuscripto n.º 1532.

XXXVII

Provisão do Conselho Geral do S.^{to} Officio em nome de D. Henrique quanto ao receber das contradittas

Original

O Cardeal Iffante Inquisidor geral em estes regnos e senhorios de portugal etc. fazemos saber aos que esta nossa prouisão uirem, que uendo nos as dillações, despesas, e outros inconuenientes que se seguem de se receberem no crime de heresia, e apostasia todas as Contradittas com que as partes uem ainda que não sejam de inimizadas capitaes; por assy o dizer o regimento geral das Inquisições no capitulo 44 Auemos por bem que sem embargo do dito capitulo os Inquisidores não sejam obrigados a receber mais contradittas, que aquellas, que o direito obriga, que se recebão. E Mandamos por nos parecer assy seruiço de nosso senhor que esta se cumpra, e guarde em todas as Inquisições destes regnos, e senhorios assy e da maneira que se nella contem. dada em lixboa sob nosso signal e sello do Santo Officio a cinco de julho Domingos simões a fez de 72.

O cardeal Iffante — Manoel de Coadros — Martim Gonsalues de Camara.

per que Vossa Alteza ha por bem e manda, que sem embargo do capitulo 44 do regimento geral das Inquisições os Inquisidores não sejam obrigados a receber mais contradittas, que aquellas que o direito obriga que se recebão. E que esta se cumpra e guarde—Pera se ver

Codice 1525 da secção o Santo Officio, doc. 6.

XXXVIII

Provisão do Conselho Geral do Santo Officio em nome do Cardeal D. Henrique quanto ao receber das contradittas.

Original

O Cardeal Iffante Inquisidor Geral em estes regnos e senhorios de Portugal etc. fazemos saber a todos os Inquisidores destes dittos regnos, e senhorios. que por nos parecer assy seruiço de deus, e bem do sancto officio, e por ser conforme a direito: Ordenamos, e mandamos, que daqui em diante se não recebam pera proua de contradittas testemunhas algúas parentes, e familiares dos Reos, ou em que aja custume, ou defeitos, per que de direito não deuão ser admitidas. E assy mandamos, que se não recebam por testemunhas pera contradittas pesoas da nação, em quanto se puderem achar outras, no que os dittos Inquisidores terem muita vigilancia mayormente sendo as taes pesoas presas no sancto officio por que essas em nenhum modo se receberam E por que este negocio de contradittas he de muita importancia, os dittos Inquisidores guardaram o regimento acerca do termo, e modo de as receber. não dando aos Reos mais tempo, que o contheudo no regimento porque de lho darem se seguem muitas dillações nos proçessos e se da occasião aos presos pera nam confesarem suas culpas. e esta queremos que se cumpra e guarde inteiramente assy e da maneira que se nella contem posto que não seja passada per nossa Chancellaria. dada em Euora a quinze de Abril Domingos simões a fez de mil quinhentos, setenta e tres.

O cardeal Iffante — Manoel de coadros — Martim Gonsalues de Camara.

Per que vossa Alteza manda que os Inquisidores não recebam pera proua de contradittas testemunhas parentes, e familiares dos Reos, ou em que aja custume, nem da nação em quanto se puderem achar outras e que se guarde o regimento acerca do termo, e modo de as receber—Per Vossa Alteza uer

Codice 1525 da secção o Santo Officio, doc. 4.

ANTONIO BAIÃO,

(Continúa).

As tenças testamentarias da Infanta D. Maria

(Continuado de pag. 234)

VIII

ANTES de entrarmos a tratar do Caderno das tenças do anno de 1591, convirá deixar desde aqui notado que, tendo ultimamente percorrido o «*Inventario dos Codices e documentos manuscriptos comprados a Carlos Ferreira Borges para a Bibliotheca Nacional de Lisboa*», publicado no BOLETIM DAS BIBLIOTHECAS E ARCHIVOS NACIONAES — N.º 1 — 3.º anno — Janeiro a Março — 1904, vimos que n'elle se include o Cod. N.º 8:568, da Coll. Vimieiro, comprehendendo, entre outros papeis, relativos a Capellas, Mercarias &, um exemplar, *impresso em 1610*, do Testamento da Infanta D. Maria.

Examinando, pois, este exemplar, que se acha a fl. 363 e segg., verificámos que elle condiz, com effeito, com o que descreve o Catal. da Livraria Fernando Palha, mencionado em nota (3) d'estes estudos; isto é, que foi impresso em Lisboa, por Antonio Alvares, 1610, e licenciado pela Inquisição e Ordinario, informações estas estampadas no frontispicio, entre o titulo e uma pequena vinheta parallelogrammica, representando a Santissima Trindade. Testamento e codicillo comprehendem 16 folhas, não numeradas, sendo a letra capitular, inicial do texto, excellentemente ornamentada. A 16.ª folha, contém seis linhas de texto, após o qual, «*Lavs Deo*», e em remate, uma desenvolvida gravura em madeira, occupando o melhor da pagina, de bello aspecto, ainda que fragmentada, por córte longitudinal na parte inferior. Representa a Virgem, amparando o Menino, em pé, sobre os joelhos, cercada de uma orchestra angelica, o que parece corresponder á concepção iconographica de Nossa Senhora dos Anjos.

Deixou, pois, desde agora, o exemplar da Livraria Palha de ser: «*seul exemplaire connu d'une pièce non citée par les bibliographes.*»

Passando agora ao exame do Caderno acima indicado, conclue-se do seu aspecto geral que, se os seus termos não são exactamente os mesmos do anterior, poucas diferenças apresentam, ainda que não de todo para desprezar. Comparando, com effeito, o teor dos setenta e cinco titulos que o compõem com os do precedente, vê-se que, de frequencia, alguns são mais omissos n'este, e outros um tanto mais circumstancia-

dos. A mesma observação, no que respeita á variedade dos recibos. (57)

Na intervenção das pessoas munidas de procuração especial para a cobrança das tenças também ha varias alterações, de que a seguir notamos as mais importantes. Especialisaremos desde aqui, porém, uma, por se referir á familia de Gil Vicente, já agora declarado *um*: — trovador e ourives. (58)

Vimos que no Caderno anterior, D. Antonio de Almeida, marido de D. Valeria Borges, paes das contempladas Beatriz, Helena e Marianna, passara procuração a um Christovão de Aguiar, para lhe cobrar os primeiros tres quartéis das tenças das suas tres filhas, reservando-se o mesmo D. Antonio receber em pessoa o quarto quartel, a cada uma das mesmas tres pertencente. N'este anno de 1591, Christovão de Aguiar é substituido por um Domingos Vieira, de quem mais nada consta, para receber os tres primeiros quartéis, cobrando o quarto, «Luis Vicente», com procuração de «seu cunhado». Ficamos assim sabendo que o irmão de Valeria Borges ainda a 23 de janeiro de 1592, data dos seus tres recibos, era vivo, podendo contar seus sessenta e seis annos, dada a idade de «vinte, o maximo» que lhe attribue, referida a 1546, o general sr. Brito Rebello, in *GIL VICENTE*, 1902, pag. 90. As tres assignaturas de Luis Vicente, além de muito conformes com o *fac-simile* n.º 1, de pag. 91 da obra citada, e, comquanto feitas com péssima tinta, quasi branca, e bem differente da côr amarellada que tinha a que servia ao escrivão do thesoureiro da herança, denotando assim terem sido escritas fóra da reparição onde se satisfaria a este serviço, teem um cunho de firmeza notavel, e, no baptismal, não destituido de elegancia, como se prova pela reproducção abaixo.

Notaremos agora outras differenças e alterações mais, que nos parecem dignas de menção. Apontal as-hemos pela ordem por que se vão offerecendo no Caderno em exame.

(57) Assim, de Lopo Sentil, que recebera o anno de 1590 pela tencionaria Escolastica Manoel, sem se declarar em que qualidade, sabemos agora ser seu marido.

Exemplo em contrario se dá com Helena de Mendonça, que em 1590 é declarada viuva («molher que foi») de João de Mendonça, e agora se menciona simplesmente «molher» do referido, o que lhe suppõe um estado em que já não vivia.

(58) Sr. Brito Rebello, *GIL VICENTE*, 1902, pag. 94, dando noticia da cota escripta por mão contemporanea sobre o registo da carta de 1513; cota reproduzida em *fac-simile* á margem. Sr. Anselmo Braamcamp, in *JORNAL DO COMMERCIO* N.º 15:922 (14 de fevereiro, de 1907), artigos «*GIL VICENTE — Poeta - Ourives*», firmados (SILEX), explicando as circumstancias em que foi lançada aquella cota, e confirmando a opinião de que «Gil Vicente ourives e Gil Vicente poeta foram o mesmo homem.»

— Francisco de Pina, que em 1590 recebera todos os quatro quartéis da tença de D. Joanna da Costa, é agora substituído na cobrança do 4.º quartel d'esta tença, pelo «padre Dioguo de Bayros da companhia», segundo redacção de Sebastião da Fonseca. Este jesuita, munido da competente procuração, assigna: «Diº de Barros», prova que o seu appellido ía entrando no periodo de evolução, em que definitivamente se fixou.

— Declarara em 1590 Francisco Bernardes, em sua qualidade de procurador geral de Luis Moniz do Soveral, nos recibos das tenças de Anna do Soveral e de Anna Moniz, filha de Belchior Moniz, ser morador «nesta cidade de Lisboa, a Nossa Senhora dos Remedios, em Alfama». N'este seguinte anno, porém, diz-se residente «nesta cidade, á praça dos Canos, nas casas do conde de Portalegre», em companhia de um D. Luis de Almeida, de quem, acaso, terá sido mordomo ou «comprador».

Tal informação parece-nos ter importancia para a chronica topographica da antiga Lisboa, visto como fixa de modo positivo a situação em que se levantavam, ao N., as casas do conde mordomo-mór, em relação á antiga praça, onde fôra edificada, com a porta principal para P., a velha parochia de S. João Degolado. E' este um ponto que ha de dar, porventura, materia a novos estudos sobre aquelles sitios, nos quaes ainda agora ha, ou muito nos enganaremos, circumstancias que esperam mais completos esclarecimentos, apesar do que ácerca d'elles, já se acha erudita e technicamente escripto.

O 2.º, o 3.º e o 4.º quartéis d'esta mesma tença, foram cobrados pelo capellão do Hospital de Todos-os-Santos, Manoel Leitão Caldeira, que bem poderá ter sido irmão de João Tobias Caldeira, marido de Anna Moniz.

— O procurador de Hortensia de Castro, João de Mello, é n'este Caderno chamado, posto que elle assim se não assigne, «João de Mello de Castro». Acaso tal segundo appellido denunciara parentesco, entre a celebre poetisa e seu procurador.

— A rogo da tencionaria Isabel de Miranda assigna agora o recibo dos seus 3.º e 4.º quartéis um «Francisco Thomé, musico delrei nosso senhor». Mais um artista, pois, da Capella Real, a ajuntar á lista dos já conhecidos.

— Pero Correa, que foi moço da capella da Infanta Testadora, recebeu em pessoa, dispensando agora procurador, todo o anno de 1591, e assignando se «Pero Correa dandrada».

— Gaspar Fernandes, procurador da tencionaria Maria Gonçalves, sobrinha do P. fr. Gonçalo, é «morador em tavilla do reino do algarve». Assim o declara Sebastião da Fonseca, o escrivão da fazenda da Infanta, cujo é o termo do recibo, em vez de João de Pina que os costuma lavar.

— Miguel Dias, sapateiro, morador n'esta cidade, «as pedras negras, em casa de Marcos Lopez Anriquez», recebeu, por procuração que teve da abbadessa do mosteiro de Odivellas, os ultimos tres quartéis da surda-muda Helena da Costa, domiciliada no dito mosteiro.

— Ventura de Frias, procurador de D. Joanna Sigéa, é morador «em casas suas», no mesmo sitio das Pedras Negras.

No artigo intitulado *Os Architectos Frias*, publicado pelo sr. visconde de Sanches de Frias na REVISTA ARCHEOLOGICA, do mallogrado estudioso Borges de Figueiredo, vol III - 1889, pag. 44 e seguintes, se lêem noticias interessantes acerca d'este procurador da filha de Luiza Sigéa, que podem explicar perfeitamente a origem do seu mandato. Summarial'as hemos, com a devida venia.

Ventura de Frias era hispanhol, do ramo dos Frias-Salazares, d'aquelle paiz, procedencia tradicional na familia, e «affirmada em quasi todos os documentos genealogicos e nobiliarios, impressos e manuscriptos». O garlo que dos Frias bracejou para Portugal terá vindo da Biscaia, nos fins do seculo XV, na pessoa do avô do primeiro dos architectos d'este appellido, individuo aquelle de que todavia, não ficou memoria, suppondo o sr. visconde que seria já artista, dado o mister a que se dedicou o filho, Pedro de Frias, e os netos. Este Pedro de Frias, entalhador, ao que parece, foi pae de Nicolau de Frias, o constructor do Torreão do Forte, no Palacio da Ribeira, a quem nos referimos no estudo citado em nota (41), d'esta publicação. (59)

Segundo sempre o illustre genealogista d'esta privilegiada familia de artistas, que á tradicional disposição para o nobre exercicio das artes liberaes alliaava a nobresa de sangue ancestral, Ventura de Frias era o primeiro dos tres irmãos Frias Salazares, attrahidos a Lisboa por influencia, acaso, dos parentes portuguezes. Filhos legitimos do senhor da casa de Quintana, haviam-se dedicado ao commercio, ficando Ventura, o mais velho dos tres, e Inigo, o segundo, em Lisboa, e passando o terceiro, Diogo, á India, onde procreou familia, da qual, ou de um seu sobrinho, um dos dois filhos de Inigo, que tambem para lá se transferiu, vem o auctor da *Aureola dos Indios*, Antonio João de Frias.

Ventura, caudilho de Filippe II, preso, por tal factio, pelo Prior do Crato, em 1580, foi casar a Valladolid, dispoz de grande riqueza, e teve larga descendencia. O sexto de seus filhos foi o doutor João de Frias (Salazar), que, além de tudo quanto d'elle o sr. visconde memora, nos apparece vereador do Senado da Camara de Lisboa, com largas referencias nos *Elementos para a Historia do Municipio* d'esta capital, do sr. Freire de Oliveira.

Negociante na praça de Lisboa, correspondente de seus parentes estabelecidos na India, continuando a manter provaveis relações de amizade, de parentesco e commerciaes com Hespanha, explica-se assim como accéitou a procuração de sua compatriota, para lhe cobrar a tença que disfructava. Fica assim confirmada e ampliada a nota (41) d'estes estudos.

— Luis Gonçalves, que recebe as tenças de Violante Nunes, sua mãe, como viuva de Diogo Rodriguez, alfaiate, é n'este Caderno declarado «padre». — Accrescentaremos agora que Diogo Rodriguez fôra alfaiate da Infanta Testadora, e em tal qualidade é mencionado, morador «em casas

(59) Bem poderá este Pedro ou Pero de Frias ser o carpinteiro a que se refere o depoimento publicado pelo sr. dr. Sousa Viterbo, a pag. 370, do vol. I do seu *DICTIONARIO DOS ARCHITECTOS* — Lisboa, 1899.

suas», na rua das Arcas, freguesia de Santa Justa, no *Livro do Lançamento*, de 1565, pertencente ao Archivo da Camara d'esta capital.

— Christovão Leitão, dispenseiro-mór que fôra da Infanta Testadora, falleceu, segundo cota á margem, do escrivão da fazenda, «em fins deste anno de 591». O recibo lavrado por João de Pina, escrivão do Thesoureiro da herança, attesta que este tencionario recebeu o 1.º e o 2.º quartéis «a 26 de junho» do predito anno, confirmando a assignatura, por signal, firme, e a mais não poder exigir-se intelligivel, de Christovão Leitão, o termo de João de Pina. Mas não se tem a morte nas mãos, e Sebastião da Fonseca, em pessôa, lavra, do proprio punho, o termo do pagamento do 3.º e 4.º quartéis pelo seguinte modo:

«Recebeu o dito Christovão Leytão do dito Alvaro Fernandez thesoureiro o terceiro e quarto quartel da tença acima e asinou aqui Luis Leitão seu filho em Lixboa aos xbij de janeiro de quinhentos e noventa e dois.»

— O contemplado «Lopo de Crasto», copeiro que fôra da Serenissima Testadora, retirara-se, provavelmente, após o fallecimento da Princesa, para Abrantes. Fôra dahi que, em 1590, chegara a Lisboa para receber-lhe a tença, por procuração, Christovão Mendes Caldeira. N'este anno de 591, vem em seu lugar, da mesma terra, «Miguel Frances, filho de Manoel Frances», tambem n'aquella villa residente. Recebeu o 1.º quartel. O 2.º é cobrado pelo «padre André Dias cappellão delrei». O 3.º e o 4.º são pagos a Francisco de Brito «morador na villa do Sardeal»!

— D. Pedro de Menezes, o neto da camareira-mór da Infanta, tem agora por procurador a Victor Mendez, e este por criado a Pero Sanches, ao qual, a seu turno, o referido procurador habilita para receber as tenças do seu administrado.

— A fl.º 14 v.º do Caderno foi trancado o titulo de Isabel Fragosa, com a nota á margem, do punho do escrivão da fazenda: «faleceo no ano passado». E' a confirmação de cota igual, lançada no anterior Caderno. D'este modo o numero de titulos abertos n'este pelo escrevente do thesoureiro desce, de 73 que eram, a 72. A estes ainda Sebastião da Fonseca accrescentou mais tres, como abaixo se explica.

Taes são as circumstancias de maior nota, colhidas na leitura d'este Caderno, em confronto com o anterior. Meudesas sem maior consequencia poderão parecer, sem que deixemos de as reputar de tal qual importancia para o estudo das feições e teor da vida portuguesa do seculo XVI.

Com effeito, a quantidade de individuos chamados a tomar parte nos actos a que estas disposições testamentarias dão materia, a posição social de muitos dos commissionados, os expedientes e combinações de conveniencia que os fazem portadores das respectivas procurações, por parte dos tencionarios de ambos os sexos, que lh'as confiam, as distancias a que alguns d'elles se acham de Lisboa, e o incommodo natural a que se sujeitariam, para acceitarem o encargo de vir cobrar tão insignificantes quantias, as remunerações que taes serviços suppõem, a facilidade, emsumma, com que a maioria dos contemplados muda de mandatarios, de uns para outros quartéis; tudo isto nos parece de considerar n'este como espelho, em que vemos reflectir-se, animada e movimentada a vida apoucadinha

e miseranda de uma geração que assistia ainda, por estupendo contraste, aos grandes deslumbramentos das conquistas orientaes, onde imperava como soberana, pela voz e influencia de seus representantes; — grandes capitães, togados omnipotentes, clerigos fanaticos, abastados traficantes, valorosissimos soldados, e... audazes aventureiros.

IX

No tocante á organização e economia d'este Caderno, continúa n'elle patente a falta de ordem na administração, o nepotismo na distribuição dos redditos testamentarios, destinados a este serviço, a ganancia na exploração dos contemplados.

Ao passo que Fernão Martins, o feliz confeiteiro subrepticamente introduzido no numero dos tencionarios, entra, afinal, no rol dos contemplados pela liberalidade dos administradores da principesca testamentaria, obtendo titulo aberto pelo escrevente do Caderno, parecem esquecidos outros tencionarios, aos quaes Sebastião da Fonseca tem de abrir por seu proprio punho titulos supplementares. Taes são D. Maria, filha de Estevão Gomes da Silveira, Francisco de Almeida, thezoureiro que foi da capella, e que tendo fallecido a 24 de janeiro, de 1591, venceu apenas os 24 dias d'esse mez, na totalidade de 17916 rs., de que o conego da Sé de Leiria, Diogo Nunes, passou recibo, e, emfim, Roque Rodrigues, «clerigo de missa», filho do sapateiro da Infanta, Antonio Rodrigues (60) representado em Lisboa pelo «tendeiro» Thomé Francisco, de quem o escrivão do thezoureiro d'esta vez não errou a residencia, escrevendo: «morador em Vinhó, termo da villa de Gouvea».

Em compensação, entra de novo no numero dos suppostos contemplados da Serenissima Testadora, e em titulo a fl. 34 v., «Bernardym dalte da silua, filho de Xpuão esteuês dalte», o advogado consultor da Infanta, com a tença de «corenta mill rs», em sua vida. (61)

O Caderno que, segundo os contámos, comprehendia originariamente 72 titulos, na importancia de 2:0537401, abatido o da finada Isabel Fragosa, fecha-se em definitiva com 75 titulos, importando em 2:1857253 rs.

Como, porém, era séstro d'estas contas não andarem nunca certas, succedeu que, ou por precipitação do escrevente, no lavrar o termo de encerro, antes de conferido o numero de titulos e o das addições correspondentes, ou por qualquer outro motivo, que, insuspeito que seja, argúe falta de ordem e de methodo na arrumação da respectiva contabi-

(60) Antonio Rodrigues era morador em 1565, na rua da Padaria, freguesia da Magdalena, e foi designado no rol dos sacadores do serviço do Lançamento, effectuado n'aquelle anno, como «sapateiro da Infanta D. Maria» — ARCH. DA CAM. MUN., cod. já citado no texto.

(61) O sobrenome e apellido «Estevens», assim orthographado pelo escrevente encarregado de abrir os titulos do Caderno, já em fins do seculo XVI., resistiu, com effeito, á simplificação, e não será, ainda hoje, difficil encontrar-lhe exemplos, tanto em Portugal como no Brasil.

lidade, certo é que o Caderno subiu á assignatura do Arcebispo D. Miguel de Castro, em cujo nome, unicamente, fôra escripturado (62) auctorizando o pagamento de «setenta e huma» addições, na importancia de 2:053⁷401 rs.

Ora, verifica-se que este numero de addições corresponde ás que resultam de outros tantos titulos abertos pelo escrevente, sendo estes setenta e dois, porque o da Camareira-mór D. Constança se distribue pelos dos seus oito cessionarios, de ambos os sexos, sommando todas as setenta e uma addições a totalidade auctorizada de 2:053⁷401 rs.

Posteriormente, dando-se por falta de titulos obrigados a pagamento, viu-se Sebastião da Fonseca forçado a adicionar os tres mencionados no texto na importancia de 31⁷852 rs., o que elevou as addições a pagar ao total de rs. 2:085⁷253. E como, provavelmente, elle sonegava á approvação do Arcebispo os 100⁷000 rs. que se attribuia «pelo trabalho e serviço que faz no cumprimento do testamento da dita Senhora», supposição que se auctorisa com o que já narrámos, relativamente a esta verba extraordinaria, em 1590, e se reforça agora, em vista do mesmo processo empregado pelo escrivão da fazenda, de lançar no Caderno, por seu proprio punho, em titulo supplementar, aquella quantia, *depois de encerrado e assignado o termo da auctorisação*, ahi temos os 131⁷852 precisos para fechar a totalidade definitiva de 2:185⁷253 rs., que foi «ao encerramento». Assim, aquelle termo, que occupa no Caderno a fl. 38, a despeito da assignatura com que o rematou o Arcebispo testamenteiro, ficou ali, apenas como formalidade *tabelliôa*, destituida de nenhum valor.

Em summa :

D'aquelles 75 titulos, 8 correspondem a outros tantos cessionarios de D. Constança de Gusmão, e 5 referem-se aos ordenados do pessoal da administração, o que reduz a 62 o numero das tenças pagas.

Por onde temos:

$$\begin{array}{l} 5 \text{ ordenados} = \dots\dots\dots \text{Rs. } 348^{\text{7}}000 \\ 62 \text{ tenças} = \dots\dots\dots 1:837^{\text{7}}253 \end{array} \left. \vphantom{\begin{array}{l} 5 \text{ ordenados} \\ 62 \text{ tenças} \end{array}} \right\} 2:185^{\text{7}}253 \text{ rs.}$$

Ha ainda, afóra esta totalidade, os *emolumentos* do escrivão da fazenda e do testamento, na importancia de 3⁷780 rs., sobre as sessenta e duas tenças (63), «porque as mais que faltam», explica Sebastião da Fonseca, «quitei os direitos que avião de pagar». De modo que os tencionarios tiveram *descontos*, e os cessionarios da Camareira-mór, que sabe Deus que *feições* teriam os contractos que fizeram com ella, foram liberalmente exceptacionados d'elles!

Tambem o escrivão do thesoureiro declara ter recebido do seu chefe «todos os direitos d'esta folha». A verba relativa a este continúa a sub-

(62) Visto ser fallecido o seu accessor, o jesuita Jorge Sarrão, segundo a noticia do sr. Victor Ribeiro, in BOL. DA REAL ASSOC. DOS ARC. CIVIS E ARCHEOL. PORTUG., Tom. X, N.º 9, pag. 47, nota (1).

(63) Sebastião da Fonseca escreveu «63 p^{as}» no recibo que passou d'estes emolumentos, não advertindo, de certo, que ficaram inutilizados o titulo e a correspondente addição, relativos a Isabel Fragosa, como já notámos.

dividir-se em pagamento de ordenado e subsidio para casas; 60000 rs. para aquelle, e 20000 rs. para estas.

Resta-nos transmittir ao benigno leitor a maior das novidades que este Caderno nos dá. — Antes de 1590 já se pagavam estas tenças. Desenganam-nos as seguintes explicações que se leem a fl. 9 v. do Caderno:

Certificado de pagamento de tença a Leonor de Oliveira, viuva de Braz Reinel: (64)

«Recebeo Lianor doliveira do thesoureiro Alvaro Fernandes o primeiro e segundo quarteis dos vinte mil reis acima declarados que tem de tença e ha de haver este presente anno, e declarou ter recebido *todos os mais annos atrás*, que por ella arrecadou seu filho pero gomez Reinel, de que lhe tinha dado conta com entrega, e assinou comigo em Lisboa, a nove de agosto de mil quinhentos e noventa e hum annos. — João de Pina — Lianor douliveira.»

A fl. 11, lê-se tambem a seguinte cota, á margem do certificado de Maria Manoel, freira em Odivellas, passado a Domingos Rodrigues, «morador em Villalonga», auctorisado com a competente procuração, «reconhecida por Duarte Fernandez (65), filho do thesoureiro» Alvaro Fernandez, para receber o 3.º e o 4.º quarteis:

«deve do anno de 89 — 160 — que [se?] lhe descontou neste[s] dois quarteis».

Onde pararão os Cadernos, a que estas explicações se referem? Paciencia! Já foi fortuna que apparecessem estes, que estão sendo objecto da presente noticia. Outrem, porventura, encontrará os que faltam.

GOMES DE BRITO

(*Continúa*)

(64) Este Braz Reinel tinha obtido cartas para commerciar nos logares de Africa e n'este reino, como consta das Chanc. de D. João III, liv. 8.º, fl. 77, e liv. 17.º, fl. 88 v.

(65) Se bem que a nosso conhecimento não chegou noticia de tabellião algum com este nome, nem contemporanea nem posteriormente. Apparece um *Domingos Fernandez* em 1584, repetido de 1594 a 1596. Haverá lapso de copia na transcripção da nossa nota.

O filho do thesoureiro era um dos cessionarios de D. Constança de Gusmão, conforme se lê na transcripção das tenças de 1590.

Livro de D. João de Portel

(Continuado de pag. 137)

LXXIX

Novembro do 1257

Esta é a carta in como Martinus Martij e sa moller uenderon a don Johan duas herdades que auian in Monte de triigo et in couon.

In dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus facere Ego Martinus martinj una cum uxore mea Maria petri. Vobis Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de duabus hereditatibus quas habemus unam in loco qui dicitur Monte de trigo et aliam quam habemus in loco qui dicitur Couon. vendimus uobis pro precio quod de uobis recepimus scilicet. xij. libras quia nobis et uobis tantum bene conplacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare in debito. Jgitur ab hac die etc. Nos supranominati qui hanc cartam iussimus facere eam coram bonis hominibus roboramus. Testes autem qui presentes fuerunt isti sunt.

fernandus fernandi — Suerius pelagij Aluazil — Dominicus petri mocharro — Johannes fernandi — Saluator dominici — Martinus pelagij — Martinus suerij publicus Tabellio et scritor — facta carta Mense Nouembris E.ª M.ª CC. Lxv.

LXXX

Junho de 1257

Esta é a carta in como Stephanus piliter e sa moller uenderon a don Johan o que auian in Mosqueiro.

In dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis. quam iussimus facere Ego Stephanus piliter et uxor mea Gontina martinj vobis Johanj de Auoyno et uxori uestre Marine alfonsi de una nostra hereditate et vinea et Mata quam habemus in termino de Obidos in loco qui dicitur Mosqueiro. Cuius terminj sunt isti Ad orientem Martinus bofom. Ad occidentem Martinus bofom. Ad africanum Martinus rubeus. uendidimus uobis supradictam vineam et hereditatem et Matam pro precio quod a uobis accepimus scilicet. cc. libras denariorum quia tantum nobis et uobis conplacuit et de precio apud uos nil remansit in debito pro dare. Jgitur ex hac die etc. facta carta mense Junij E.ª M.ª CC.ª Lxv. Nos uero supranominati qui hanc cartam iussimus fieri coram idoneis testibus roborauimus et confirmamus. Qui presentes fuerunt.

Dominicus pelagij — Suerius pelagij Aluaziles — Durandus iohannis — D.º mocharro maior — Martinus frade — fernandus nuni — D.º mocharro minor — P. petri calaça — Johannes fernandi armiger — Laurencius pinon — V. perez dictus boy — P. zamoranus — Johannes de Mouta — Dominicus petri publicus Tabellio de Obidos notuit.

LXXXI

Junho de 1257

Esta é a carta in como G.º martijz e sa moller uenderon a don Johan ũa herdade in Obidos.

In dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus facere Ego Gonsaluus martinj tibi Johani petri de Auoyno et uxori tue Marine Alfonsi de una hereditate quam habebam in termino de Obidos in loco qui dicitur foz quam hereditatem habui de herancia Julianj dominicj. Vendo uobis eam pro precio quod a uobis accepi scilicet .xxv. libras quia tantum mihi et uobis bene conplacuit et de precio apud uos nil remansit in debito pro dare. Jgitur ex hac die habeatis uos ipsam predictam hereditatem et successores uestri et faciatis de ea quicquid uobis placuerit in eternum. Si quis homo etc. ffacta carta Mense Junij E.º M.º CC. Lxv. Ego uero supranominatus Gonsaluus martinj clericus sancti Jacobi de Obidos qui hanc cartam iussi fieri coram idoneis testibus roborauj et confirmauj. Qui presentes fuerunt.

Stephanus pelagij Armiger — Johannes fernandi armiger — Martinus suerij ribeira — Pelagius davis — Stephanus piliter — P. vincencij clericus — Dõ Egas de sancheira — D.º petri publicus Tabellio de Obidos.

LXXXII

Junho de 1257

Como Martinus Gonsaluiç e sa moller uenderon a don Johan o que auean na foç dobidos.

In dei nomine. Notum sit omnibus tam presentis quam futuris quod Ego Martinus gonsaluj et uxor mea Marie iohanis dedimus et uendimus Johanj petri de Auoyno et uxori sue domne Marine alfonsi quantum habebamus in loco qui dicitur foz de Obidos cum uineis et hereditatibus ruptis et inruptis cum montibus et fontibus cum introitibus et exitibus et cum omnibus pertinentibus ad ipsum locum quam illis ibi uendidimus pro una uinea et hereditate et mata quas comparauerunt Johannes petri et vxor eius Stephano piliter et vxori sue Gontine martini in Mosqueiro pro cc. libras. et pro una coyrela uineé quam comparauerunt Petro zamorano in Nadadoyro et pro c. xxxj libras et quarta denariorum quas nobis dederunt quia tantum nobis et uobis bene conplacuit et de precio pro dare apud uos in debito nil remansit. Jgitur ex hac die habeant illi ista omnia predicta per ubi illam melius potuerint habere et omnes successores eorum et de eis faciant iure hereditario quicquid illi placuerit in eternum. Si quis homo etc. ffacta carta mense Junij Era M. CC. Lxv. Nos uero supranominati qui hanc cartam iussimus fieri coram idoneis testibus roborauimus et confirmauimus. Qui presentes fuerunt.

P. calaça — Johannes fernandi armiger — Laurencius pinon — Vincencius petri dictus boy — Petrus zamoranus — Johannes de mouta — Dominicus petri minor — Dominicus pelagij — Suerius pelagij — fernandus fernandi — Durandus iohanis — Dominicus mocharro minor — Martinus frade clericus — Dominicus petri publicus Tabellio notuit.

LXXXIII

Julho de 1257

Esta é a carta da foç

In dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus facere Ego Bartholameus iohanis et uxor mea domna Dominica tibi Johani de Auoyno et uxori tue Marine alfonsi de uineis et hereditatibus et domibus quas habemus in termino de Obidos in loco qui dicitur foz que fuerunt de herancia Juliani dominicj. uendimus uobis predictas domos et uineas et hereditates ruptas et inruptas cum mon-

tibus et cum fontibus cum introitibus et exitibus et cum omnibus pertinentibus ad ipsum locum qui fuit Julianj dominicj pro precio quod a uobis recepimus scilicet Lxv libras denariorum quia tantum nobis et uobis conplacuit et de precio pro dare apud uos in debito nil remansit. Jgitur ex hac die habeatis uos predictas possessiones et omnes successores uestri post uos. Si uero de nostris. etc. facta carta mense Julij. E.ª M.ª CC. Lxv. Nos uero supranominati qui hanc cartam iussimus fieri coram idoneis testibus roborauimus et confirmauimus. Qui presentes fuerunt.

Stephanus pelagij clericus sancti Jacobi — Martinus menendi clericus sancti petri — Johanes menendi frater eius — Laurencius iugadarius — Johanes cortiça — Laurencius pinon — Laurencius iohanis — Stephanus martinj — Bartholameus petri — Johanes diaz da costa — Dominicus petri Tabellio de Obidos.

LXXXIV

Agosto de 1257

Esta é a carta in como Johanes perez e sa moller uenderon a don Johan o que auian na foç dobidos.

NOTUM sit omnibus tan presentibus quam futuris quod Ego Johanes petri dictusi manguinegro et uxor mea. Stephania. uendidimus Johanj petri de Auoyno et uxore sue Marine alfonsi quantum habebamus in termino de Obidos in loco qui dicitur foç cum domibus et uineis et hereditatibus ruptis et inruptis cum montibus et cum fontibus cum introitibus et exitibus et cum omnibus pertinentibus ad ipsum locum pro xxxiiij libras denariorum. quas nobis dederunt quia tantum nobis et eis bene conplacuit et de precio pro dare apud illos in debito nil remansit. Jgitur ex hac die habeant illi ista omnia supradicta per ubi illa melius potuerint habere. et omnes successores eorum et de eis faciant iure hereditario quicquid sibi placuerit usque in perpetuum. Siquis uero etc. Facta carta mense Augusti. E.ª M.ª CC.ª Lxv. Nos uero supranominati qui hanc cartam iussimus fieri coram idoneis testibus roborauimus et confirmauimus. Qui presentes fuerunt.

Martinus suerij de ribeira — Stephanus pelagij clericus — Johanes petri topete — Johanes fernandi armiger — D. pelagij Aluazil — Johanes de mouta — G. petri de viseo — P. moreira — P. de gaança — P. alcaide — P. iohanis — D. Petri publicus Tabellio de Obidos notuit.

LXXXV

Abril de 1259

Esta é a carta in como Maria ichanis moller de Johan de sanctaren uendeu a don Johan o que auia na foç.

IN dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus facere Ego Marie iohanis mulier que fuit Johanis de sanctaren una cum filia mea Marie iohanis. Vobis Johanj petri de Auoyno et uestre mulieri domne Marine alfonsi de una hereditate quam nobis dederunt Johanes dominicj de foro in foç de Obidos. Vendidimus uobis pro precio quod de uobis recepimus scilicet pro vij. marabitanos quia tantum nobis et uobis bene conplacuit et de precio apud uos nil remansit pro dare in debito. Jgitur ab hac die habeatis uos illam supradictam hereditatem cum suis ingressibus et cum suis egressibus et omnis posteritas uestra in perpetuum. et si aliquis etc. facta carta mense aprilis E.ª M.ª CC.ª Lxvij. Nos supranominate qui hanc cartam iussimus facere eam coram bonis hominibus roboramus. Qui presentes fuerunt isti sunt

Domnus Stephanus clericus sancti Jacobi — Gonsaluus martinj clericus — Dominicus uital — Dominicus botelo — Martinus de crastro — Stephanus Braguinas — Martinus sugerij publicus Tabellio de Obidos notuit.

LXXXVI

Abril de 1259

Esta hé a carta da foç

In dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis. quam iussimus facere Ego. P. ponbo de nadadoiro una cum uxore mea Dominica martinj et cum meo cognato Dominico martinj Vobis Johani petri de Auoyno et uestre mulieri doone Marine alfonsi de una nostra hereditate quam habemus in foç de Obidos in loco qui dicitur couom. Vendidimus uobis pro precio quod de uobis recepimus scilicet xvj. marabitinos quia tantum nobis et uobis bene conplacuit et de precio apud uos nil remansit pro dare in debito. Igitur ab hac die habeatis uos illam hereditatem ruptam et pro rumpe cum suis ingressibus et cum suis egressibus sicut nos nunquam melius habuimus. et si forte aliquis etc. facta carta mense. Aprilis. E.^a M.^a CC lxxvij. Nos supranominati qui hanc cartam iussimus facere coram bonis hominibus roborauimus. Qui presentes fuerunt isti sunt.

Dominicus petri mocharro Aluazil — Petrus pegueiro — Martinus afonso — Petrus botelleiro — Laurencius bofom — Petrus soarez filius de Maria dona — Martinus soarez publicus tabellio fecit.

LXXXVII

25 de março de 1272

Esta é a carta in como don Johan con sa moller rendou a Steuan Perez o herdamento de torres.

CONUÇUDA cousa seia a todolos que esta carta uiren que eu don Johan perez da voym Móórdomo del rej de Portugal en senbra con ma moller donna Maria afonso rendamos a uos Steuan perez Almozarife de torres nouas en uida de nos anbos e de cada ũu de nos todolos herdamentos que nos tēmos en prestamo en nosa uida da ordin davis in torres nouas e in seu termho per tal preito que uos cauedes e adubedes as uinas e os oliuaes e lauredes as herdades e dedes a nos ou a quen por nos esta carta mostrar en cada hūu Ano in primo dia de Janeiro polos froitos que en esses herdamentos ouuer .xv. libras. da usauil moeda uedra de Portugal in saluo. e se esses dineiros non derdes a nos ou a quen por nos esta carta mostrar a esse dia sobredicto custas que nos ou outri fezermos demandando esses dineiros deuen a séer sobre uos e uos dardes nos as .xlv. libras. e as custas a saluo. e todos estes herdamentos nen parte deles non deuedes a uender nen a dar nen a penorar a nengūu. e se per uentura uos primeiro morrerdes ca nos deue a nos ficar todóo herdamento e nō seeren tēudos uossa moller nen uossos fillos de tēer maes esses herdamentos se non quiseren. e se per uentura algūa cousa recebessen. da quel ano en que uos morressedes deuen a nos todo a entregar e eu Steuan perez de suso dito fillo estes herdamentos arrendados per estes preitos que da ca suso son scritos e outorgo a conprir todas estas cousas e cada hūa delas. E por este feito séer maes firme fezemos ende fazer duas cartas semellauis per mão feitas de Egas vicente Tabelliō de torres nouas. Esta carta foi feita .vij. dias por andar de Março na E.^a de mil e ccc. e X.^a Anos. aquestes foron presentes Nicholao dominguiz e eu Egas vicente tabelliō de torres nouas de mandado e doutorgamento de don Johan perez da voym e de donna Maria afonso sa moller esta carta com ma mão propria screuj e enela meu sinal que tal ✠ é en testemōyo de uerdade o pusi.

LXXXVIII (1)

14 de agosto de 1276

In dei nomine amen. Hec est carta donationis et perpetue firmitudinis quam iussi fieri Ego Johannes petri de Auoyno Maiordomus domini regis. Portugalie et Algarbij una cum Marina alfonsi uxore mea vobis domno. D. permissione diuina. Elborensi Episcopo et Capitulo eiusdem de una nostra hereditate quam habemus in termino eiusdem ville in loco qui dicitur fonte furada quam emimus de Matheo dominicj dicto zoudo. et Maria iohannis uxore sua ciuibus elborensibus cuius isti sunt terminj. In oriente filij Martinj gonsaluj godinj. In occidente fernandus petri dictus villarinus miles. In aquillone Petrus iohannis repostarius domnj regis Portugalie. In africo heredes Menendi iohannis pestana. damus inquam et concedimus uobis et omnibus successoribus uestris dictam hereditatem cum Ingressibus et egressibus et omnibus iuribus et pertinencijs suis iure hereditario habendam in perpetuum possidendam pro remedio peccatorum nostrorum et per gratia et auxilio quod multipliciter recepimus a uobis et ab ecclesia elborensi et specialiter super facto ecclesiarum de portel et de loco qui dicitur Marmelal et quod simus participes omnium bonorum que facta fuerunt in ecclesia memorata. Si aliquis uero etc. Nos uero supranominati qui hanc cartam fieri precepimus eam proprijs manibus roborauimus. et eidem sigilla nostra apponj fecimus in testimonium premissorum. Actum est hoc apud Ulixbone in vigilia assumptionis beate Marie. E. M. CCC. xiiij.

LXXXIX

Agosto de 1250

Hec est carta hereditatis ortalagone quam comparauistis Martino alfonsi et uxori sue.

In dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus facere. Ego Martinus alfonsi et uxor mea Maria pelagij de una nostra hereditate quam habemus in Sanctarene in loco qui dicitur Ortalagona tibi Johani de Auoyno et uxori tue domne Marine alfonsi. hec sunt terminj eius. In africo domnus Johannes de Auoym. In aquilone Reimondus egée. In ouccidente uos Johannes de Auoym. In oriente uia. uendidimus uobis ipsam hereditatem pro precio quod uobis et nobis tantum placuit scilicet .L. libras .et de precio apud uos nichil remansit pro dare ergo habere uos ipsam hereditatem et facite ex ea quicquid uobis placuerit. et si aliquis uenerit etc. facta carta. apud Sanctaren in Mense Augusti. E. M. CC. Lxxxviiij. Nos supranominati qui hanc cartam iussimus facere coram omnibus hominibus. Qui presentes fuerunt et audierunt.

Pelagius baruas — Martinus trancon — Domnus Durandus — Gonsaluus fernandi — Martinus petri — Domnus Crementus — Dominicus petri mercator — Petrus colanco — Alfonsus martinj — Petrus petri pretor — Petrus iohannis — Petrus dominicj — Dominicus gomecij.

XC

Julho de 1250

Ista est carta domorum de Postigo quas comparauistis de Siluestro stephanj et uxori sue et de domibus domne Sosane.

In dei domine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus facere Ego Siluester stephanj et uxor mea Eyrena petri. Vobis Johani petri de Auoym et uxori uestre domne Marine alfonsi de quibusdam domibus quas habemus in Sanctaren circa posticum qui dicitur de Goncaluo correya in collatione sancti Mathei.

(1) Esta carta foi transcrita a fl. 53 por escrivão diverso daquelle que registou as cartas anteriores e posteriores.

Quarum isti sunt terminj. contra orientem et contra aquilonem. via publica. contra occidentem. Johanem menendi filius de Menendino. contra Africum uos comparatores. uendimus uobis atque concedimus ipsas predictas domos cum suis introitibus et exitibus. et cum omnibus iuribus et suis pertinencijs pro precio nominato quod a uobis recepimus scilicet. Lx libras usualis monete Portugalie quia tantum nobis et uobis bene conplacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Habeatis uos et possideatis de cetero ipsas supradictas domos firmiter sicut actenus eas nos habuimus et omnis posteritas uestra post uos et faciatis de eis quicquid uobis placuerit in perpetuum. Si forte aliquis etc. facta carta mense Julij. E.^a M.^a CC. Lxxxviii^a. Nos uero supranominati qui hanc cartam iussimus fieri uobis Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi eam coram bonis hominibus proprijs manibus roboramus et confirmamus. Qui presentes fuerunt et audierunt.

Martinus roderici de Alcaçoua — Petrus didaci çapatarius — Johannes pelagij çapatarius — Petrus iohannis çapatarius — Domnus ramirus çapatarius — Dominicus iohannis scudeiro — Anrricus gonsalui de Alcaçoua — Johannes petri mercator — Andreas petri mercator — Dominicus menendi scribanus — Domnus Bartholameus qui Notuit.

XCI

Novembro de 1253

Hec est carta domus quam comparauistis Decano et clericis sancte Marie de Alcaçoua.

In dej nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus facere Ego Julianus iulianj Decanus Colimbriensis et prior sancte Marie de Alcaçoua Sanctarene una cum clericis eiusdem. Vobis domno Johani petri de Auoyno et uxori uestre Marine alfonsi de una casa quam habemus in parrochia predictae ecclesie. Isti sunt terminj eius. In oriente et in Africo. uos comparatores. In occidente Johannes dominicj. In aquilone. uia publica. uendidimus uobis et concedimus ipsam predictam casam cum omnibus directis et pertinencijs suis pro precio quod a uobis recepimus uidelicet .XXX. libras .usualjs monete Portugalie quas misimus in priuilegium nostre ecclesie. quia tantum nobis et uobis bene conplacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Et quia ipsa casa erat de Anniuersario instituimus quamdam nostram hereditatem quam habuimus in valada ubi dicitur Malua que fuit de Sueiro calua que iacet circa Julianum pelagij dictum mealia quod de ipsa hereditate capiantur anauatim tres libre pro quibus Anniuersarium ipsius supradicte domus fiat in perpetuum. Habeatis uos ipsam etc. facta carta Mense Nouembris. E.^a M.^a CC. Lx^a j. Et ut hec uenditio nostra perpetuam obtineat firmitatem hanc cartam fecimus sigillorum nostrorum munimine roborari. et eam coram sub scriptis testibus nostris proprijs manibus roborauimus. Qui presentes fuerunt.

Martinus petri — Johannes petri Aluaziles Sanctarene — Stephanus iaguintiz — Johannes muraz — fernandus petri quondam clericus domni regis — Domnus S. — Menendus pelagij roupeiro — Gonsaluus maurus — Vincencius goterriz — Dominicus petri thesaurarius da Alcaçoua. — Petrus de Seixas. — M. fernandi scribanus — Et ego Menendus petri publicus Tabellio domni regis hoc sig ✠ num propria manu mea scripsi.

(Continúa).

PEDRO DE AZEVEDO.

Cartas de quitação del Rei D. Manuel

(Continuado de pag. 240)

551

Mandámos ora tomar conta a Ruy de Andrade, cavaleiro da nossa casa e recebedor que foy ho anno de 1500 annos dos nossos portos da quomarca da Beira, de todo o que recebeo e despendero o dito anno. [E] se mostrou pella recadaçam de sua conta caregarem sobre ell em recepta, ao todo, 2:230:000 reaes, a saber : 2:100:000 rs por que os portos foram arrendados, e 110:000 rs. por que foram arrendados os pannos meirinhos e revendas da comarca, e os 20:000 rs. lhe foram caregados em recepta das alças que avia de arrecadar dos rendeiros dos mesmos portos do anno de 99. Dos quaes dinheiros elle deu boa conta... e porem .. o damos por quite e livre... Dada em Lixboa, a 28 de outubro, André Diaz a fez, anno de 1503—Liv. 1.º da *Beira*, fl. 227v.

552

Mandámos tomar conta a Rui de Andrade, cavalleiro da ordem de Santiago e veador e recebedor que [foi] certo tempo da obra que se fez nos muros e fortalleza da villa de Almeida, Castell Boõ e Castell Rodriguo, e achou-se polla recadaçam de sua conta que elle dito Ruy de Andrade. no tempo que o careguo teve, recebeo 3:234:277 reaes per esta guisa, a saber : 941:400 rs. dalguñs lugares que ficaram por pagar na finta terceira que se per as ditas obras lançou em toda a comarca, de 100 rs. cada pesoa ; e os lugares, de que assi o dito dinheiro recebeo, foram setenta e oyto lugares per desvairadas somas. E 1:707:782 rs. de cento e sete lugares declarados no livro de sua recepta, que paguaram na quarta finta e derradeira de cada pessoa, segundo isso mesmo no dito livro está declarado. E 130:025 rs. que mais recebeo fora do livro dos lugares do Souto e dos concelhos de Parada de Ester e da villa de Castell Rodriguo, da dita finta dos ditos 150 rs. E 393:000 que recebeo de Francisco de Anzilho por os já ter recebidos, dizendo que paguara allugueres de casas e camas, e por as nom ter paguas, os tornou a entregar ao dito Ruy de Andrade, e elle Ruy de Andrade as pagou. E 12:070 rs, que recebeo da pedra, madeira, telha que saio das casas que tomaram e derribaram per a cava da dita villa de Almeida, que se vendeo. E porque dos ditos 3:234:277 rs., que assy recebeo, deu de todo muy bõa conta com entrega, o damos de todo por quite e livre... Dada em Lixboa, a 20 de maio, André Pirez a fez, de 1517. — *Chancellaria de D. Manuel*, liv. 9.º, fl. 17 ; liv. 6.º de *Misticos*, fl. 145 v. (1).

(1) Publicada pelo dr. Sousa Viterbo, no *Dic. dos Architectos*, I, 271.

Encarregámos Ruy de Castanheda do recebimento do dinheiro que se fez per venda da especiaría em a nossa Casa da Índia nesta cidade de Lixboa, e começou a receber o dito carreguo aos 7 dias do meo de novembro de 507, e acabou em 29 de agosto de 509; em o qual tempo se mostrou receber ao todo 171:932:652 reaes, segundo se mostrou pelos livros dos esprivães da dita casa, per esta guisa, a saber: 117:522:483 rs. que se mostrou receber per venda de toda especearia, que se em todo o dito tempo na dita casa vendeo; 892:075 rs. que montou nos quartos e vintenas que se isso mesmo na dita casa os ditos annos arrecadaram, que ele recebeo; 4:357:600 rs. que se mostrou receber das pessoas a que demos lugar e licença que o carregassem ao partido do meio pera a Índia, na armada em que foi por capitão mór Jorge de Aguiar, a saber: 19:500 rs. de Luis Gonçalvez, irmão do Priol de Peralonga; e 39:000 rs. de Aldonça Soarez; e 1:092:000 rs. de Affonso de Albuquerque por Pero Correa; e 78:000 rs. do Barão de Alvito; e 230:100 rs. do Conde de Penella; e 208:000 rs. do Almirante dom Vasco; e 39:000 rs. de Antonio Godíz; e 780:000 rs. de Lopo de Azevedo; e 39:000 rs. de Diogo Fernandez de Meireles; e 156:000 rs. de Vasco da Silveira; e 546:000 rs. de Alvaro Barreto; e 390:000 rs. de Antonio Salvago; e 39:000 rs. de Sueiro Mendez; e 39:000 rs. de Luis de Atogua; e 390:000 rs. de Pero Barreto; e 195:000 rs. do Conde de Tarouca; e os 78:000 rs. de Diogo Correa. E 5:414:667 rs. que se mostrou receber das pessoas a que pelo dito modo demos licença que podessem carregar ao partido do meio pera a Índia, na armada em que foi por capitão mór o Marichal, a saber: 39:000 rs. a Diogo Fernandez de Meirelles; e 78:000 rs. de Joham da Fonseca, escrivão da Fazenda; e 39:000 rs. de Pantalião Diaz; e 390:000 rs. de Pedro Affonso de Aguiar; e 234:000 rs. de Bastiam de Sousa; e 39:000 rs. de Bertolameu Busquete; e 2:138:667 rs. do Marichal; e 234:000 rs. de Gomez Freire; e 117:000 rs. de dom Martinho, Veador da Fazenda; e 390:000 rs. de Antonio Salvago; e 390:000 rs. do Conde de Penella; e 195:000 rs. de Jorge da Cunha; e 351:000 rs. de Diogo Lopez de Sequeira; e 390:000 rs. de Francisco de Sousa. E os 4:143:478 rs. recebeo dalgús officias e pessoas outras mysticas, que mandamos lhos entregassem pera despesa de seu carreguo, a saber: 676:220 rs. de João Leitão, que teve carego de vender a especearia em Belem, por tres adições; e 2:280:830 rs. de Jorge Affonso, corretor, que teve carego de vender algũa especearia pelo meudo, per cinco adições; e 398:230 rs. de Gonçalo Queimado per sete adições; e 141:769 rs. de Gonçalo Lopez per duas adições; e 7:200 rs. de João de Lixboa, mestre da não Santiago; e 6:442 rs. de João da Veiga, capitão do navio Santo Antonio; e 4:800 rs. de Bertolameu Diaz, piloto da não Leitoea; e 25:000 rs. de Jorge Correa, almoxarife da alfandega; e 4:000 rs. de Pero Barreto; e 700 rs. de Diogo Neto; e 7:510 rs. de João Rodriguez, cura de Sam Nicolao; e 1:500 rs. de Vasco Correa; e 7:000 rs. de Vasco Carvalho; e 2:070 rs. de Pero Bras Gato; e 2:160 rs. mais do dito Pero Bras, mais; e 7:530 rs. de Tristão da Cunha e Nuno da Cunha; e 351:000 rs. do Conde de Penella, que nollos devia; e 21:137 rs. que pagaram as pessoas que vierom na viagem de Lopo Soarez; e 25:510 rs. de certas pessoas que os deviam de quintaladas que lhe na Índia foram compradas de nossa fazenda; e 3:600 de Duarte Annes; e 235:000 rs. de Lourenço da Armada; e 39:000 rs. de André Rodriguez; e 19:500 rs. de Fernam de Espanha; e 62:521 rs. de Lionel Coutinho; e 6:262 rs. de João Homem; e 2:450 rs. de Lopo da Fonseca, feitor da não Cirne; e 7:182 rs. dos herdeiros de Tristão Alvarez; e 30:000 rs. de André Rodriguez; e 1:920 rs. mais dele; e 50:200 rs. de Eitor Nunez. Pelas quaes adições acima escriptas se mostrou o dito Ruy de Castanheda receber os ditos 171:932:652 rs., como dito he. E alem do dinheiro sobredito o dito Ruy de Castanheda recebeo mais de algús officias e pessoas, assi per compra de trigo, prata, cobre, chumbo, estanho, lã, cavarces, panos de seda e de lã e linho, coiros, folha pera laminas de couraças, aço, alcatifas, coral, bandeiras, estandartes, cadeiras, arcas, pesos, balanças, e outras muitas mercadorias e cousas de dizeres, que se aqui não esparceficam, por serem muitas e de muitas calidades, as quaes todas vão deccaradas e escriptas em os livros per que a dita sua conta se tomou. As quaes todas, e bem assi os sobreditos 171:932:652 rs. se mostrou todo o dito Ruy de Castanheda despender ordenadamente . . . por vertude do qual . . . o damos por quite e livre . . . Dada em Lixboa, aos 13 de maio, Miguel Sanchez a fez, anno de 1514.— *Chancellaria de D. Manuel*, liv. 15.º fl. 27; liv. 5.º de *Misticos*, fl. 138 v.

554

Mandámos hora tomar conta a Ruy Diaz, nosso moço do monte, dos 66:360 reaes que recebeo per as obras que mandamos fazer no cano da villa de Estremoz; e mostra-se pella dita sua conta elle despender os sobreditos 66:360 rs. nas ditas obras, como dito he. E porem mandamos aos Veadores da nossa Fazenda, e a quaesquer outros a que esta nossa carta for mostrada e o conhecimento della pertencer, que deste dia pera todo sempre ho damos por quite e livre... por quanto de todo nos deu asy muy boa conta... Dada em Evora, a 23 de maio, Joham Fialho a fez, anno de 1497.—*Chancellaria de D. Manuel*, liv. 27.º, fl. 98v; liv. 1.º do *Guadiana*, fl. 162v.

555

Fazemos saber que a Ruy Diaz, escudeiro de nosa casa e recebedor da sysa da marçaria em esta nosa cidade de Lixboa, foi ora tomada conta de seu recebimento da dita casa do anno de 1498, sobre o qual se mostrou serem carregados em receita 1:351:200 reaes. a saber: 1:350:000 rs. per que a casa foi arrendada, e os 1:200 rs. que recebeo dos rendeiros que lhe nom foram levados em conta. Os quaes dinheiros todõs sobreditos se mostrou despender ordenadamente por nossos alvaraes e desembargos, que lhe foram levados em conta, segundo se mais compridamente contem em sua arrecadacã, per onde lhe foi tomada, per vertude do qual damos assi o dito Ruy Diaz por quite e livre... Dada em Lixboa, a 28 de mayo, Pero da Mota a fez, de 1499.—*Chancellaria de D. Manuel*, liv. 16.º, fl. 73; liv. 2.º da *Estremadura*, fl. 207v.

556

Mandámos ora tomar conta á molher e erdeiros de Ruy Diaz, escudeiro de nossa casa e recebedor que foi do almoxerifado da nossa vila de Beja o anno de 506. E pela recadacã de sua conta se mostra lhe serem carregados em recepta, o dito anno de seu recebimento, 4:437:980 reaes, a saber: 4:150:000 per que o dito almoxerifado o dito anno foy arrendado, e 70:000 rs. pela repartiçã dos pannos, e 15:000 pelos foros das galinhas, e 100:000 polas tenças de Joã Freyre que lhe mandamos pagar em outra parte; e 46:980 pera pagamento da tença do Duque de Bargaça, noso muito amado e prezado sobrinho; e os 56:000 rs. do recebedor do dito almoxerifado o anno de 509 pera pagamento da tença de Pero Pontoja. Os quaes dinheiros o dito Ruy Diaz e seus herdeiros todõs despenderam per nossos desembargos, tenças e outras despesas... e portanto damos a molher e erdeiros do dito Ruy Diaz por quite e livre... Dada em a nossa cidade [de Lixboa], a 1 de abril, Bastiã Gonçalvez a fez, anno de 1512.—*Chancellaria de D. Manuel*, liv. 7.º, fl. 38v.; liv. 7.º do *Guadiana*, fl. 158.

557

Mandámos ora tomar conta a Rui Diaz Baiam, escudeiro de nosa casa e recebedor da nosa sisa da marçaria em esta cidade de Lixboa, de todo aquelo que recebeo e despender na dita marçaria os annos de 504 e 505, pela qual se mostra caregarem sobre ele ao todo: 8:355:131 reaes, a saber: 3:675:000 rs. por que a dita casa da marçaria, com todalas cousas do reino que a dita marçaria pertencem, foi arrendada o dito anno de 504 a Francisco Martinz sem outra parçaria; e 3:310:000 rs. que outro si a dita casa e reino foi arrendada ao dito Francisco Martinz e a Luis Borjes o anno de 505. E 1:325:000 rs. da sisa da especiaria dos 1:625:000 rs. por que o dito anno de 504 foi arrendada per si, apartadamente, sem a dita marçaria, por si ao dito Francisco Martinz, porque os 300:000 rs. que falecem pera comprimento do dito arrendamento, nos prouve lhe quitar per nosso alvará, quando nos leixou a dita especiaria pelo mes de setembro do dito anno de 504.

E os 45:131 rs. se mostrou render a dita especiaria o dito anno de 504 depois de nola o dito Francisco Martinz leixar. Os quaes dinheiros se mostrou elle despender e entregar todos per mandados nossos e de nossos officiaes... per vertude do qual damos por quite e livre... ao dito Rui Diaz... Dada em Lixboa, a 7 de novembro, João de Bairos a fez, anno de 1511.—*Chancellaria de D. Manuel*, liv. 11.º, fl. 71v.; liv. 6.º de *Místicos*, fl. 132

558

Mandámos ora tomar conta a Rui Diaz Carreiro, recebedor do nosso almoxerifado de Loulé os anos passados de 516 e 517, e mostra-se elle receber os ditos dous annos 666:000 reaes per esta guisa : 348:150 rs. ho primeiro anno de 516, a saber : 318:150 rs. por que o dito almoxerifado foi arrendado com ho huí por cento ; 30:000 rs. que recebo do almoxerife de Tavilla pera soprimto (¶ os 318:150 rs. o derradeiro ano de 517 por que outro si o dito almoxerifado foi arrendado com ho huí per cento, como se mais largamente mostra pella recadaçã de sua conta, que lhe em nossos Contos foi vista pollos Veadores de nossa Fazenda. Dos quaes 666:300 rs. nos elle deu boa conta... pello qual... o damos por quite e livre... Dada em Evora, a 11 de outubro, Rui Gomez a fez, ano de 1520. — *Chancellaria de D. Manuel*, liv. 35.º, fl. 126 ; liv. 7.º do *Guadiana*, fl. 195.

559

Mandámos ora tomar conta a Ruy Fernandez, almoxerife que foi do almoxerifado de Tangere, do dinheiro, trigo e biscouto que recebo os annos pasados de 505 e 506 e parte do anno de 507. E mostra-se pella arrecadaçã de sua conta elle receber em todos os ditos annos o dinheiro e trigo e biscouto seguinte, a saber : de dinheiro, 2:966:211 reaes e meo ; e de trigo, 1222 moios, 29 alqueires e meo ; e de biscouto, 728 quintaes e meo. Do qual dinheiro, trigo e biscouto se mostra nos dar mui boa conta... pollo qual... o damos... e a todos seus herdeiros... por quites e livres... Dada em Lixboa, a 11 de agosto, André Rodriguez a fez, anno de 1513. — Liv. das *lhas*, fl. 197

560

Mandámos tomar conta a Ruy Fernandez de Almada, cavaleiro de nossa casa e recebedor que foi dos ymprestidos e pedidos dos Christãos e Judeus da cidade de Lixboa e sua comarca; e a primeira paga de todo o dinheiro, que recebo e despendero. E mostrou-se receber 3:803:870 reaes, a saber : 2:241:500 rs. que recebo dos pedidos, e os 1:562:370 rs. dos ymprestidos ; e mostrou se despender 3:794:814 rs., e asi ficou por despender 9:055 rs. e meo, os quaes entregou a Eitor Garcia, recebedor dos dinheiros que se fizeram pera a despesa das náos que se fizeram no Porto, e asi deu de todo... conta com entrega... e portento o damos por quite e livre... Dada em Lixboa, a 7 de janeiro, Joham Freire a fez, anno de 1498. — *Chancellaria de D. Manuel*, liv. 31.º, fl. 60; liv. 1.º da *Estremadura*, fl. 136 v.

561

Fazemos saber que nós encargamos Rui Fernandez de Almada, cavaleiro da nossa casa, da feitura da cidade de Ouram, em a qual feitura nos servio seis annos, que começaram per fevereiro de 83 e acabaram em fim de março de 87, no qual tempo se mostrou receber e serem sobre elle caregadas em recepta as cousas seguintes, de que lhe ora mandámos tomar conta, a saber : em dobras da moeda e vallia da dita cidade, 31:773 dobras ; em cruzados, 24:955 cruzados ; e em prata marcadoura, 66 marcos, 1 onça, 1 oitava ; e de tamaras, 10 quintaes ; e de esteiras, 30 ; e de copos de prata, 8 ; e

de bordates, 10:602 peças ; e de telizes, 314 ; e de aljaravias de anhara, 916 ; e de aljaravias de Tuneez, 377 ; e de alquicees pequenos, 761 ; e de alquicees meãos, 152 ; e de alquicees grandes, 55 ; e de contas de vidro, 33:500 ; e de albernozoes cumús, 762 ; e de alabeeas, 2 ; e de tequas, 92 ; e de lambees pequenos da dita cidade, 311 ; e de lambees grandes, 7230 ; e de lambees de mazona, 277 ; e de mocatrizes, 32 peças ; e de allambees ricos de tenez, 338 ; e de rolos de gualvei, 70 ; e de panos de Palença, 1806 covados ; e de malagueta, 4 quintais, 3 arrobas, 20 arrates ; e de panos pardos de Castella, 459 peças ; e de alaqueuas, 20 libras ; e de panos de Linguadoque, 8 ; e de gengivre, 1 quintal, 9 libras ; e de cafram, 12 libras e mea ; e de pedra hume, 12 quintaes ; e de cera, 34 quintaes, 2 arrobas, 12 libras ; e do alacar, 32 quintaes, 45 libras e meia ; e de tartal, 28 quintaes, 1 arroba ; e de galhas, 66 quintaes, 68 libras ; e de pentés, 4:887 ; e de barretes sengellos, 125 duzias ; e de cardas, 3:269 pares ; e de lenço de olanda, 2:693 varas ; e de lenço frances, 4:427 varas ; e de varas de Escorcia, 48 varas ; e de pecetas de varas, 15 peças ; e de menim, hũa ; e de latam, 18 quintaes, 2 arrobas, 20 arrates ; e de alguodam, 223 quintaes, 2 arrobas, 15 libras ; e de panos larguos de Ingraterra, 4202 covados, 5 dozaos ; e de panos de mea grãa, 546 covados ; e de panos de grãa, 554 covados e meo. As quaes cçusas e dinheiros sobre ditos recebeo todos da Casa da Minna e per feitoria, segundo o regimento e poder que lhe pera ello foi dado, e ordenança de seu careguo. E se mostrou todo despende e lhe som ordenadamente levados em conta, segundo mais compridamente se contem em sua recadaçam [que] em os Contos de nõssa casa fica ; por vertude do qual damos por quite e livre o dito Ruy Fernandez. . . Dada em Lixboa, a 4 de fevereiro, Pero da Mota a fez, anno de 1502. Concertado comigo Jorge Fernandez, scripvam de Pero Borjes. — *Chancellaria de D. Manuel*, liv. 6.º, fl. 8 ; liv. das *Ilhas*, fl. 32.

562

Fazemos saber que nós encarregamos Rui Fernandez [de Almada (1)], cavaleiro da nosa casa, da feitoria da nossa cidade de Çafim em a qual nos servio cinco annos, que começaram per julho do anno de 91, e acabaram per junho do anno de 95. Per a qual feitoria se mostrou per livros de seu esprivã elle receber as cousas seguintes, a saber : em dinheiro, ao todo, 814:250 reaes ; e em dobras da moeda da dita cidade, 206:794 dobras, 6 tomis ; de ouro tebur, 1624 miticaes e 2 tomis ; e em prata, 1395 marcos, 5 oitavas e mea ; de lambees, 2:455 ; e de alquices, 7:477 ; de aljaravias, 12.220 ; de Antona, 105 covados ; de Londres, 365 covados, 1 quarto ; de escalata, 51 covados, e 3 quartos ; de panno de grãa, 29 covados, 3 quartos ; de bordates, 4:316 peças ; e de çatim, 24 covados e meo ; e de damasquo, 66 covados ; de quartanay de falhas, 33 covados ; e de quartelhas de cores, 1498 peças ; de lenço de galvey, 928 rollos, 70 varas e mea ; e de olanda, 66 varas, 5 sesmas ; e de lenço de Bretanha, 9:702 varas, 5 sesmas ; e de lenço frances, 1940 varas, 3 quartas ; e de lenços de Barbante, 2:779 varas ; de açafram, 60 arrates e 21 libras, 3 onças ; e de alacar, 26 quintaes, 3 arrobas e 33 arrates ; de algodam, 20 quintaes e 7 arrates ; de almafega, 717 varas ; de azeite, 7 tones, 1 jarra ; de arcas, 1 ; de barretes, 538 duzias, 10 barretes ; de bacias de barbear, 2 ; de balanças, huũas grandes com seus pesos ; de bizcoito, 14 quintaes ; de camisas de lenço de Bretanha, 50 ; de capacetes, 1, com sua baveira ; de coiraças, huũas postas em cetim crimsim ; de calez, 1, com sua patana de prata ; de castiças, 2, de latam ; de caldeiras de latam, 1, com seu isope ; de cruces de latam, 1 ; de contas cristalinas, 111 milheiros ; de cera, 58 quintaes, 64 libras ; de cevada, 5 moios ; de cavalos, 27 ; e de cobre, 28 quintaes e 90 libras ; de enxofre, 328 quintaes, 2 arrobas, 24 arrates ; de esteiras de Çafim, 4 ; de fustete, 5 arrobas e mea ; de frontaes de pano de linho, 1 ; de figos passados, 197 peças, 2 quarteirões ; de grãa em folhelho, 16 quintaes, 33 arrates e meo ; de galhetas de estanho, 2 ; de gatos de algales, 1 ; de jarras de alcatram, 3 ; de malagueta, 10 quintaes, 27 arrates ; de medidas de pão, 4 ; de obradeiras de osteas, 1 ; de pedra hume, 27 quintaes

(1) Esta carta está rejistada a seguir á precedente, e no sumario, a ella sobreposto para a leitura nova, lê-se : «Outra quitaçam ao dito Ruy Fernandez, etc.» Não ha pois d uvida deste Rui Fernandez ser o Rui Fernandez de Almada da precedente carta.

1 arroba, 27 arrates; de portapazes de latam, 1; de papagayos, 1; de panno de albernoz, 1; de pilhas de pesar prata, 1; de panões, 1; e de peças de uvas passadas, 130; de pannos de linho pintados pera barbeiro, 1; de pipas vazias, 7; de retavolos pintados pera a capella, 1; de sinetes de prata, 1; de tearos de páo pera lambes, 50; de tratál, 23 quintaes, 1 arroba, 14 arrates; de trigo, 49 moios; de vinho, 23 pipas, 18 almudes; de vistimentas, 1 de veludo crimisim; de livros missaes, 1; de latam em verga, 16 quintaes, 1 arroba; de molhos de lirio, 400, de lã, 118 tarcas; e de lanças, 1, dourada, com sua aste; de aguieiros, 5 duzias. As quaes cousas e dinheiros sobre ditos recebeo todos da Casa da Mina e per feitoria, segundo o regimento e poder que lhe pera ello foi dado, e hordenança de seu carego. E se mostrou todo despender e lhe sam ordenadamente levadas em conta, segundo mais compridamente se contem em sua recadaçã que em os Contos da nossa casa fica, por vertude do qual damos por quite e livre o dito Ruy Fernandez... Dada em Lixboa, a 4 de fevereiro, Pero da Mota a fez, de 1502. Concertada comigo Alvaro Diaz, esprivam de Pero Borjes. — *Chancellaria de D. Manuel*, liv. 6.º fl. 8v.; liv. das *Ilhas*, fl. 33.

563

Mandámos ora tomar conta per Bras Luis, noso contador da casa, a Ruy Fernandez de Almada de todo o que recebeo e despendero em o tempo que por nosso feitor esteve em Çafim. E per a recadaçã da dita conta se mostrou receber de Fernam Lourenço, thesoureiro e feitor de Guiné e Indias, e de Pero Mendez, que em Çafim esteve por feitor, a saber: 140 quintaes, 3 arrovas de alaquar; e 2 quintaes, 2 arrovas e mea de majam; 36 peças de cardões; 977 milheiros de contas christaes; e 2470 varas e mea de lenços; e 3 arrovas de canela; e 1 quintal de gengivre; 1 quintal de pimenta; 23 covodos e meo de Londres; 285 covados e 1 terço de tafeta; 101 alambel; 10 quintaes de manilhas; e 716:871 reaes que per venda das ditas cousas e doutras recebeo. Das quaes cousas e doutras muitas meudas, que se aqui nam asentam por serem excusas, que na dita recadaçam inteiramente se contem, e dos ditos dinheiros nos deu mui boa conta... e por nos assi de todo dar boa conta... o damos... por quite e livre... Dada em Lixboa, a 27 de junho, Alvaro da Maia a fez, anno de 1504. — *Chancellaria de D. Manuel*, liv. 22.º, fl. 78 v.; liv. das *Ilhas*, fl. 35.

564

Mandámos ora tomar conta a Ruy Gil, almoxarife da nossa portagem de Lixboa, dos 652:647 reaes que recebeo os dous anos passados de 516, 517 per esta guisa: 349:647 rs. o anno de 516, a saber: 303:000 rs. por que a dita renda foi arrendada com ho hũ por cento della; 46:656 de soprimento do Paço da Madeira (¶ 303:000 ho ano de 517 por que a dita renda foi arrendada com ho hũ por cento della, como se mais largamente mostra pella arrecadaçã de sua conta, que lhe em nossos Contos foi vista pelos Vedores de nossa Fazenda. Dos quaes dinheiros nos elle deu boa conta... pella qual... o damos por quite e livre... Dada em Evora, a 30 de junho, Rui Gomez a fez, anno de 1520. — *Chancellaria de D. Manuel*, liv. 35.º, fl. 123 v.; liv. 6.º de *Mistura*, fl. 182.

(*Continúa*).

Livros e folhetos oferecidos que muito se agradecem

XAVIER DA CUNHA — *Uma aquisição de livros para a Bibliotheca Nacional de Lisboa. Relatorio.* Coimbra, impr. da Univ., 1904.

— *A Bibliotheca Nacional de Lisboa no congresso internacional de Liège sobre reproducção de manuscritos, medalhas e sellos. Relatorio sobre a legislação portugueza no tocante á reproducção dos manuscritos.* Coimbra, impr. da Univ., 1905.

— *A Bibliotheca Nacional de Lisboa na exposição de oceanographia. Catalogo summario.* Coimbra, impr. da Univ., 1904.

— *A Bibliotheca Nacional de Lisboa e os seus livros medicos. Breve noticia.* Separata da «Medicina contemporanea». Lisboa, 1906.

— *Uma carta inedita de Camões. Apographo existente na Bibliotheca Nacional de Lisboa, agora commentado e publicado.* Coimbra, impr. da Univ., 1904.

— *O concilio dos deuses descripto por Luiz de Camões e pintado por Cyrillo Volkmar.* Lisboa, 1903.

— *Emolumentos de certidões e copias na Bib. Nac. de Lisboa e no Real Archivo da Torre do Tombo. Relatorio apresentado.* Coimbra, impr. da Univ., 1904.

— *A excelsa Rainha D. Maria II na intimidade. Reflexões a proposito de um manuscrito existente na Bib. Nac. de Lisboa.* Coimbra, impr. da Univ., 1904.

— *Especies bibliographicas e especies bibliacas. Considerações sobre nomenclatura.* Coimbra, imp. da Univ., 1903.

— *A Exposição Petrarchiana da Bib. Nac. de Lisboa. Catalogo summario.* Lisboa, impr. nac., 1905.

— *A legislação tributaria em beneficio da Bib. Nac. de Lisboa.* Coimbra, impr. da Univ., 1903.

— *A medalha de Casimiro José de Lima em homenagem a Sousa Martins. Descripção numismatica.* Coimbra, impr. da Univ., 1903.

— *A medalha escolar do collegio do Corpo Santo. Noticia numismatica.* Coimbra, impr. da Univ., 1907.

— *Os pretendentes ao logar vago de segundo conservador na Bib. Nac. de Lisboa. Relatorio apresentado.* Coimbra, impr. da Univ., 1904.

— *Uma traducção inedita em latim do «Alma minha gentil...» Publicada e prefaciada.* Coimbra, impr. da Univ., 1904.

— *Relatorio dos serviços da Bib. Nac. de Lisboa no segundo trimestre de 1903.* Coimbra, imp. da Univ., 1903.

— *Idem do terceiro trimestre de 1903 e dos mais até ao quarto de 1906.* Coimbra, impr. da Univ., 1904 a 1907.

ARCHIVO HISTORICO PORTUGUEZ

Publicação mensal em fascículos de 32 paginas pelo menos, formando no fim do anno um volume de mais de 500 paginas, algumas estampas e fac-similes em separado, frontispicio e indices.

DIRECTORES: { Anselmo Braamcamp Freire
D. José da Silva Pessanha

ADMINISTRADOR: Fernando Bröderode

REDACÇÃO Rua do Salitre, 314 } LISBOA
ADMINISTRAÇÃO. Rua do Alecrim, 7 }

ASSINATURAS

Pagamento adiantado em vale do correio ou valores de facil cobrança dirigidos ao administrador

	I e II vol. (cada um)	III e IV vol. (cada um)	V vol.	
			Semestre	Anno
Portugal	4\$800 réis	6\$000 réis	1\$800 réis	3\$600 réis
Colonias portuguezas (registado)..	5\$600 »	6\$800 »		4\$200 »
Brasil (moeda portugueza).....	6\$400	7\$600 »		4\$800 »
União postal.....	27 francos	34 francos		20 francos

A VULSAMENTE

Portugal—I e II volume cada	5\$400 réis
» III e IV volume »	6\$750 »
» Fasciculo de 32 ou 40 pag.	400 »
» » de 80 pag. do II vol.	800 »
» » de 80 pag. do III e IV vol.	1\$000 »
» » de 160 pag. do IV vol.	2\$000 »
» » N.º 6 e 9, cada um	600 »
» » » 12 e 43.	800 »
» » » 24 e 48, cada um	1\$000 »
» » » 36.	1\$200 »

Para as colonias, Brasil e União postal aumentam estes preços na mesma proporção dos das assinaturas.

O fasciculo N.º 3 não se vende separadamente.

AGENTES

PARA A VENDA E ASSINATURAS

Portugal — Lisboa —	Livraria Bertrand — Chiado, 73.
» — » —	Ferreira — Rua do Oiro, 132.
» — » —	Rodrigues — Rua do Oiro, 186.
» — » —	Ferin — Rua do Almada, 74.
« — Porto —	Elysio. — Rua Formosa, 284.
Italia — Turim —	Bocca, fratelli.

ARCHIVO HISTORICO

PORTUGUEZ



VOL. V—N.º 9—SETEMBRO DE 1907

57

LISBOA
OF. TIP. — CALÇADA DO CABRA, 7
1907

SUMARIO

AZEVEDO (PEDRO A. DE) — *Os antepassados de Camillo.* (Continuação.)

A. BRAAMCAMP FREIRE — *A guarda de D. João II no anno de 1490.*

18.^a folha da *Cronica del Rei D. João I* de Fernão Lopez.

Os antepassados de Camillo

(Continuado de pag. 191)

DOCUMENTOS

I

Dispensa para Martim Machado Pinto entrar na Ordem de S. Tiago. 1647

Senhor—Por portaria do secretario Gaspar de Faria Seuerim de 8 de mayo passado, fez V. Mg.^{de} merce a Marty Machado Pinto, de lhe mandar lançar o habito da ordem de Sanctiago, e por de suas prouanças hauer constado que seu Auo Paterno, foy Almocreue, sua Auo tendeira de marçenaria, e seu Pay mercador de Logea, se dá conta a V. Mg.^{de} (como Governador e perpetuo Administrador da dita ordem) dos sobreditos impedimentos, para mandando uer de nouo os seruiços deste habilitante, lhe mandar diffirir ás dispensações de que tem necessidade, se elles o mereçerem. Em Lisboa a 7 de Dezembro de 646.—*Dom Carlos de Noronha—Antonio de Mendoza—Diogo de Sousa—Andre franco.*

Guarda-se os deffinitorios. Lisboa 8 de dezembro de 646—*Rubrica de D. João IV.*

Por noutos seruiços que depois me fes este habilitante, lhe faço merce de dispensar com elle. Alcantara 29 de Maio de 647.—*Rubrica de D. João IV.*

Habilitações da Ordem de Santiago, maço 4, n.º 93.

II

Habilitação de Francisco Machado Botelho para familiar. 1687

Illustrissimo Senhor—Diz Francisco Machado Botelho Cavaleiro professo do habito de Christo, moço da Camara de S. Mag.^{de} morador na Cidade do Porto, que elle dezeja muito servir a V. Ill.^{ma} e ao Tribunal do Santo Officio no cargo de familiar, por ter os requzitos necessarios para o tal effeito, para o que dedus os interrogatorios seguintes.

He o supplicante natural de Villa Real das principaes familias della filho legitimo de Martinho Machado Pinto, e de sua molher Maria Botelha da Foncequa. He neto pela parte paterna de Domingos Roiz Pinto, e de sua molher Izabel Machada. He neto pela parte materna de Balthazar Gomez Botelho e de sua molher Izabel Botelha da Fonseca, todos naturaes, e moradores de Villa Real.

Está o supplicante cazado com Donna Marcelina da Rocha Freire filha legitima de Thome da Rocha familiar do Santo Officio, e de sua molher Maria Nunes Freire.

Pede A V. S. Ill.^{ma} lhe faça merce mandar fazer as deligencias de *puritate sanguinis*, e constando dellas não ter impedimento algum o crie familiar do Santo officio. E R. M.^{ca}

Declara o supplicante que são seus inimigos capitaes, e de seus parentes as pessoas seguintes:

Antonio Teixeira de Magalhães; Serafina de Magalhães sua irman e seus filhos; Ber-

ARCHIVO HISTORICO PORTUGUEZ — Vol. V, n.º 9. Setembro de 1907.

Proprietario e editor, Anselmo Braamcamp Freire — Composição e impressão na of. tip., calçada do Cabra, 7, Lisboa.

nardo Correa; o P.^o Thomas Teixeira de Magalhães; e Luiz Teixeira de Magalhães Couceiro; Jacinto Teixeira de Magalhães, irmão de Antonio Teixeira; e João Teixeira seu filho; Francisco de Magalhães de Faria e seu irmão; João Correa de Faria, abbade de S. Deniz; Antonio de Magalhães seu irmão; João de Moraes de Vasconcellos, e seu filho Felix Pardo de Moraes; o P.^o Manuel de Moraes de Vasconcellos; e Pedro Correa seu irmão; Martinho Teixeira Coelho e seus cunhados; João Correa de Mesquita Pinto; Hieronimo Pinto; João Correa da Silva advogado; Affonso Henriques advogado; Diogo de Mesquita Pimentel; Manuel Alvares o Velho da Ferraria, Jacinto Teixeira Brasileiro.

Os inquisidores de Coimbra informem da qualidade do Supplicante. Lisboa 4 de mayo 685—*Quatro Rubricas.*

Conuem saber se nesta Inquisição se Francisco Machado Botelho Caualeiro professo do habito de Christo e moço da Camara de sua Magestade, natural de Villa Real e morador na Cidade do Porto seia pessoa de limpo sangue e geração tido havido por christão velho sem raça nem descendencia algũa de Judeu, Mouro, Mourisco, Mullato ou de outra infecta nação, V. M. se informará com todo o segredo, e do que achar neste particular nos fará avizo a margem desta. Deus Guarde a V. Merce. Coimbra no Santo Officio, 16 de Mayo de 685—*Sebastião Dinis Velho—Gonçalo Borges Pinto.*

A' margem: Conheço muito bem a francisco Machado Botelho natural desta villa e morador na Cidade do Porto; ao qual tenho hoie por Christão velho inteiro limpo e de limpo sangue e geração, e antes que V. S. apurasse felipa machada (1) avó de Jacinto Teixeira de Magalhães morador na villa damarante (2); tio do sobredito (3) tinha por esta via, fama de mourisca, esta geração por cazar em Seita e dizerse ser natural de lá; de que hoie se tem mostrado o contrario; tambem as inimizades desta villa, querem que o sobredito seia mal rasca; que erão tres irmãos limpos e hũ delles cazou mal; e querem que o dito Francisco Machado desenda deste, de que não acho noticia; mais que o querer se levantar esta fama por odio; eu ainda tenho algũas rezõis de parentesco com esta gente; e não tenho dado esta informação por me achar na cama a tres somanas. V. S.^a fará o que for seruido, cuias Ill.^{mas} pessoas de V. S.^a Nosso Senhor Guarde. Villa Real 13 de Junho de 685—*João Taveira Botelho.*

Remetemos a V. M. outra ves a informação que nos deu sobre a limpeza de sangue de Francisco Machado Botelho caualeiro professo do habito de Christo, e moço da camera de sua Magestade, natural de Villa Real e morador na cidade do Porto para que V. M. a ueia e nola tornara a remeter declarando na margem desta se Felippa Machada que esta habilitada pello Santo Officio he parenta do ditto Francisco Machado Botelho por uia dos Malrascas que alguns lhe imputão ou se á ditta Felippa Machada não toca a ditta murmuração dos Malrascas, ainda que a tenha seu sobrinho Francisco Machado Botelho, e quando seia necessario para V. m. nos dar estas noticias e declarassões tirar alguma informação com pessoas antigas o podera fazer com todo o segredo escolhendo as que seião fide dignas e desentresadas não he para outro efeito. Deus Nosso Senhor guarde a V. M. Coimbra em meza 11 de Janneiro de 687.—*Francisco Borges Pinto.*

A' margem: Phelipa Machada de que tratei na primeira informação não tem nada com os Malrascas nem por esta uia se tem leuantado esta fama a francisco Machado Botelho; e sómente se arguiu de pois das inquietações desta villa pella parte de seu pay martinho machado pinto, que era filho de domingos Roiz pinto o marrão, e de sua mulher isabel machada mal rasca, Avós do ditto francisco machado Botelho; esta Isabel machada Mal rasca, era filha de martinho fernandez malrasca e de sua molher Ignes machada vizaous do sobredito; este martinho fernandez malrasca (4) era irmão do Rev.^{do} Antonio Fernandez Abbade de Sam Pedro desta villa, e Comisario do Santo Officio,

(1) Como ignoro o nome do marido não consegui encontrar a habilitação do Santo Officio.

(2) Encontrei no Santo Officio, m. 179 de João, n.º 1599, a habilitação de D. Jeronima de Miranda contratada para casar com João Teixeira de Vasconcellos. A habilitação deste não existe.

(3) Tio por ser filho de uma tia-avó de Francisco Machado Botelho.

(4) Na arvore que intercalei no cap. II vem por erro escrito Manuel devendo ser Martinho.

como me affirmão, e não hé de crer que cazasse hú Commissario a hú seu irmão com Ignés Machada tendo fama de nação hebreá; de mais que estes tiuerão mais filhos e a hú que chamaão Domingos machado dizem foi Reitor de Andraes termo desta villa; Antonio Machado Botelho irmão do sobre dito cazou com húa filha de Francisco Pinto de azeuedo, familiar do santo officio, Jeronimo Correia Botelho tambem irmão cazou com húa filha de domingos de lemos da roza, familiar do santo officio, frei Manuel Botelho irmão he Religiozo da Trindade; os quais nunca tiuerão fama senão agora nesta era; tambem me consta que Domingos Rodrigues Pinto estando cazado com Isabel Machada fizera algúas prizões, e detiuera os prezos em sua caza ate se remeterem, e nenhum Commissario auia de fiar estas deligencias de pessoas que tuesse qualquer fama; isto he o que pude aueriguar; V. S.^a fará o que for mais seruisso de Deus que guarde as Ill.^{mas} pessoas de V. S. Villa Real 5 de feureiro de 687 — *João Taveira Botelho.*

Habilitações do Santo Officio, maço 18, Francisco, n.º 511.

III

Habilitação de Domingos Botelho da Fonseca para familiar. 1703

Illustrissimo Senhor — Diz Domingos Botelho da Foncequa cavalleiro professo da ordem de Christo, irmão Legitimo de Francisco Machado Botelho, famelliar do Santo Officio, Cavalleiro professo da ordem de Christo, cazado com Dona Joanna Botelha de Lemos, naturais e moradores em Villa Real Arcebisgado de Braga, que elle dezeja com o favor de Deos e de V. Ill.^{ma} ter a honra de ser famelliar do S. Officio, para o que entende ter todos os requezitos necessarios, como constara a V. Ill.^{ma} sendo servido mandarse informar — P. a V. Ill.^{ma} lhe fassa merce admittillo a dita occupação de famelliar E R. M.

Declara ser filho de Marthinho Machado Pinto, cavalleiro professo da ordem de Christo (*sic*), e de D. Maria Botelha da Foncequa naturais, e moradores na dita Villa Real, e do dito Arcebisgado de Braga. Neto por via paterna de Domingos Rodrigues Pinto, e de Isabel Machado naturais e moradores na dita Villa Real, Arcebisgado de Braga. Neto por via materna de Baltezar Borges Botelho e de Isabel Botelha naturais e moradores na dita Villa Real, Arcebisgado de Braga.

Declara tambem que a dita sua mulher D. Joanna Botelha de Lemos he filha de Sebastião Borges Botelho e de Illena Rita da Foncequa naturais e moradores na dita Villa Real Arcebisgado de Braga. Neta por via paterna de Gaspar da Rosa de Lemos e de Maria Correa naturais e moradores na dita Villa Real, Arcebisgado de Braga. Neta por via materna de Manoel Pinto da Foncequa, e de Anna Gaspar de Cequeira naturais e moradores na dita Villa Real, Arcebisgado de Braga.

Habilitações do Santo Officio, maço 16, Domingos, n.º 349.

IV

Habilitação de José Luis Correia Botelho para Cavalleiro de Christo. 1766-1772.

1.º (Fl. 1)

•Senhor—Diz Joseph Luiz Correa Botelho que V. Mag.^{de} lhe fez merce do Habito da Ordem de Christo com doze mil reis de tença effectiva como consta da Portaria junta; e porque se lhe devem fazer as Provanças dos definitorios para o Receber. — P. a V. Mag.^{de} lhe faça merce mandar passar as Ordens necessarias para se lhe fazer a sua Habilitação. E R. M.

Declara o supplicante ser morador na sua quinta de Azoya de baixo, termo de Santarem, e natural de Villa Real freguezia de S. Pedro: filho legitimo de Domingos Correa e de sua mulher Maria Moutinha; Netto Paterno de Lazaro da Costa e de sua molher

Francisca Mendez e pela Materna Netto de Antonio de Novaes e de sua mulher Maria Moutinha. O Pay e Avós Paternos naturaes de Villa Real Freguezia de S. Pedro. A Mãe e Avó Materna naturaes da Villa de Favayos da mesma Comarca de Villa Real, Freguezia de S. Domingos; e o Avó Materno natural da Freguezia de S. Maria de Antime, termo da Villa de Guimaraens.

A' margem: Deposite secenta mil reis. Meza 11 de Dezembro de 1766. — *Quatro rubricas.*»

2.º (Fl. 69)

Primeira diligencia começada em Villa Real em 18 de março de 1767.
Fls. 67 a 84

«Manoel Coelho homem que vive da sua agencia... de 70 annos... disse que conheceu muyto bem ao justificante Joze Luis Correia Botelho natural desta villa desta freguesia de Sam Pedro morador domde foi para a villa de Santarem a mais de vinte annos... seu Pay Domingos Correia o conheseo ele testemunha morador nesta vila donde he tambem natural vivendo do seu contrato de estanho que sempre teve e varias rendas que ademinstrava tomandoas por arrendamentos a seus donos... nam conheseo de vista a Lazaro da Costa avo paterno do justificante mas tem por certo foi desta vila natural e morador na rua do asougue onde viveram os seus parentes e que seu exercicio nam sabe ao certo mas que se fas provavel seria o mesmo que tiveram seus filhos e parentes que hera o de cortarem carne no mesmo asougue pelo que ouve dizer e que o referido justificante o tem elle testemunha por inteiro christão velho sem raça de infesta nascam por lhe conhecer hum irmam frade de Santo Agostinho que o justificante é filho legitimo e terá de idade vinte cinco annos».

«Jozé Alves Teixeira... que vive a lei da nobreza... de 50 annos... Domingos Correia... com exersisio de vender picheis de estanho e rendeiro em varias Comendas e que seus avos paternos Lazaro da Costa e Francisca mendes... sempre viveram com o exercisio de cortar carne ao povo obrigado pelo senado da Camera desta mesma villa e inda oje alguns dos seus parentes tem o mesmo exercicio publicamente... por parte do dito seu avo paterno Lazaro da Costa é infamado de christão novo».

«Domingos Pereira de Barros... de 57 annos... Domingos Correia... com sua mulher Maria Moutinha que era natural de favayos tendo o exercisio de comtratador de estanho e rendeiro em varias comendas e portajeiro nesta mesma villa».

«Manuel Nunes Pereira Tarefa familiar do numero do Santo Officio... de 60 annos...».

«Simam Pereira Tarefa capitam de ordenança... de 60 annos...».

«P.º Miguel Alves Rodrigues... de 47 annos...».

Villa de Favaios

«Antonio Pacheco da Fonseca Barros capitam das Ordenanças de huma companhia desta villa... de 51 annos... disse que conhecera de vista tanto a mãe como avo materna do justificante que foram naturaes desta villa e Antonio de Novais seu avo materno que viviam das suas fazendas sem terem algum macanica...».

«P.º Ironimo de Sá Moutinho... de 85 annos...».

«Antonio Pinto Moutinho de Queirós Sam Payo sargento mór das ordenanças desta villa e Alijó huma das pessoas mais nobres deste termo... de 45 annos...».

«Joam de Barros da Mesquita Pimentel capitam mor das Ordenanças desta villa de Favaios e Alijo... de 58 annos... e sendo perguntado pelo cavaleiro Comisario se conheseo a Antonio de Novaes e Maria Moutinho avos Maternos do justificante disse que nam so os conheseo a eles mas tambem a sua filha do mesmo nome que foi casar a Villa Real mãe do justificante todos naturaes e moradores nesta villa aparentados com os melhores dela vivendo honradamente das suas fazendas...».

«José Manoel de Moraes mestre de gramatica natural e morador nesta vila de Favayos... de 39 annos...».

«Miguel Denizio de Barros Miranda... de 37 annos...».

«Antonio Alves de Sá Alferes da ordenansa... de 58 annos...».

3.º (Fl. 40)

Segunda diligencia começada em Villa Real aos 28 de julho de 1768.
Fls. 37 a 66.

«Ignacio Botelho de Lucena, homem nobre e dos principaes desta villa e dela natural, e morador na rua das Pedrinhas . . . dice que não conhesse ao Justeficante Jozé Luiz Correa em razão de se auzentar em tenra idade na Companhia de seus Pais para a Vila de Santarem, ahonde tem noticia se acha morador, e se diz ser filho legitimo de Domingos Correya, e mulher Maria Moutinha moradores que forão nesta Freguezia [de S. Pedro] e ao predito Pay conheceo de vista sendo morador na rua direita desta freguezia de S. Pedro, e de seus avós Paternos Lazaro da Costa e mulher Francisca Mendes, não teve conhecimento nem ao presente tem noticia, e ao dito Pay do Justeficante Domingos Correya conheceo servindo elle de Almotassé nesta vila, sem nesse tempo exercitar officio algum, nem saber o trato, que tinha tido, e intende serem todos os preditos os mesmos de que trata a Provizão . . . o tal Domingos Correa, e mulher Maria Moutinha os conheceo sempre por christãos velhos inteiros limpos, e de limpo sangue e geração sem fama; nem rumor em contrario de algũa nação infecta, em forma que se lembra ter o dito Domingos Correa do primeiro matrimonio hũa ou duas filhas recolhidas no Convento de Arriana de Sousa, e um filho Religioso Agostinho descalso.»

«José Maria de Beiga Cabral Lobo de Barbosa, home nobre e dos principaes desta vila e nella natural e morador na rua do Tablado . . . dice que . . . Domingos Correya hera pessoa de segunda condição desta vila . . . tido, havido e geralmente reputado por christão velho inteiro, limpo e de limpo sangue e geração sem fama, nem rumor em contrario dos reprovados em direito.»

«Jeronimo Correya Guedes de Amaral, home nobre e dos principaes desta villa, e della natural, e morador na rua do Jazigo . . . dice que não está certo na pessoa do Justeficante por estar auzente ã muitos annos na villa de Santarem, so sim conhece a hum seu Irmão Religioso de Santo Agostinho descalso, e conheceo tãobem ao Pay do Justeficante chamado Domingos Correya morador na rua direita freguezia de São Pedro porem de sua molher não teve conhecimento, e o dito Domingos Correya o conheceo elle testemunha com o tratô de vender em sua casa, e pellas feyras todo o genero de Loussa de estanho, e coanto aos avos Paternos conheceu dous homens chamados Lazaros, hum com o trato de solicitador de Cauzas, outro pobre que usava do officio de ferreiro, porem não sabe se algum destes hera o de que se trata . . . não tem mais que depor somente conhecer a hum irmão do predito Domingos Correya, exercitando o officio de marchante nesta villa . . . dice que o dito Domingos Correya Pay do Justeficante padecia a infamia de ser infamado de christão novo; mas não sabe se esta infamia lhe vinha por parte de seu Pay Lazaro da Costa, ou de sua mulher Francisca Mendez, porque a estes não conheceo como dito tem, nem tãobem sabe donde provem esta fama, e somente ser tido por infamado nesta villa o predito Domingos Correya.»

«Bazilio Carneiro Guedes, Abbade de S. Dionizio desta Villa Real, e della natural, e morador na rua detras da Misericordia . . . e de idade disse ter 66 annos . . . disse que não conhesse os justeficantes, mas tem delle largas noticias, e por ellas sabe, que sendo menino se ausentou para a villa de Santarem para honde o conduzio hum seo Irmão religioso de Santo Agostinho descalso, a quem elle testemunha conhesse . . . sabe que o Pay Domingos Correa vendia em caza, e pelas feiras todo o genero de Loussa de estanho, e disso vivia, passando ordinaria e parcamente, e o avô Paterno Lazaro da Costa junto com sua mulher sempre ouviu dizer e he publico, e constante que exercitavão o officio de marchantes cortando e vendendo carne nos asougues desta villa . . . sempre ouviu dizer que Lazaro da Costa avo paterno hera infamado de christão novo, cuja fama lhe vinha dos chamados por alcunha os Barbados do Assougue, e he somente a fama constante que lhe consta e sempre ouviu dizer.»

«José Moreira Teixeira estafete desta villa Réal, e dela natural, e morador na Rua da Fonte do Chão... de 69 annos . . . disse que conheceo o Justeficante Jozé Luiz Correya, sendo elle ainda morador na rua direita freguezia de São Pedro desta villa, o quoaal sendo estudante se auzentou com seu Pay Domingos Correya e may Maria Moutinha para a vila de Santarem á annos... o sobredito Domingos Correya pay teve nos seus principios o trato de vender Loussa de estanho, e a dipois, que melhorou de cabedais se meteo em

negocios mayores de Rendas, e outros contratos metendo com os Lucros hũa filha freira no Convento da vila de Arrifana de Souza, e outra no Convento de Abrantes e hum filho frade na Religião dos Agostinhos descalsos e tanto este como as duas filhas freiras herão do primeiro matrimonio... não lhe consta sejam infamados de christãos novos.»

«José Pinto Pereira homem nobre, natural, e morador na rua do Campo do Tablado... de 76 annos... disse se lembra que o Pay Domingos Correya tivera tenda de vender todo o genero de Loussa de estanho, e lucrando nisto cabedades veyo a tratar mayores negocios tomando grossas rendas com cujos lucros se sustentava muito bem e chegou a meter duas filhas Religiozas no convento de Abrantes, e hum filho Religiozo na Ordem dos Agostinhos descalsos... intende serem hunos e outros tidos e havidos por christãos velhos inteiros sem fama, nem rumor em contrario.»

«Manuel Nunes Pereira Tarefa, fameliar do Santo Officio dos do numero, solteiro, natural e morador na rua direita... de 67 annos... conheceo muito bem ao justificante athe a idade de nove ou dez annos tempo em que se ausentou na Companhia de seus Paiz para a vila de Santarem... o Pay foi Picheleiro, ou estanheiro, vendendo em sua casa e pellas feyras, e ao dipois melhorando de fortuna tomava rendas, e he o trato que teve athé se ausentar desta vila, e foi cazado duas vezes, do primeiro matrimonio teve hum filho chamado Frei Joze que se acha Religiozo nos Agostinhos descalsos, e duas filhas que se meterão Religiozas em hum Convento da Villa de Abrantes, e do segundo matrimonio com Maria Moutinha, que veyo de Favayos teve ao justificante, e o trato dos Avos Paternos Lazaro da Costa e Francisca Mendes foi de Marchante cortando carne como obrigado nos Assougues desta vila e disse viverão conforme elle testemunha sempre ouviu dizer, e assim he publico e constante, como tãobem o ter o dito Lazaro da Costa mais tres filhos que exercitarão o mesmo officio de marchante e só o filho Domingos Correa o não exercitou, mas sim o de estanheiro, e rendeiro, como dito tem;... o avo Lazaro da Costa padecia fama de ser infamado de Christão novo, e assim he publica vox, e fama constante nesta vila, sem embargo, que tãobem tem noticia, que o dito Lazaro da Costa teve hũa Irmam chamada Maria Rodriguez, que foi cazada com Pedro Lourenso, e moradores nesta vila, e estes de legitimo matrimonio tiverão hum filho que ordenarão de clerigo chamado o Padre Manoel Lourenso, que vinha a ser primo direito do Pay do Justificante.»

«Lourenso Botelho de Vasconellos, homem nobre, e dos principaes desta vila e nela natural, e morador na rua da Piedade... de 76 annos... Domingos Correa Pay foi picheleiro, ou estanheiro nos seus principios, e ao dipois foi rendeiro, e os avos Paternos Lazaro da Costa, e mulher tem noticia e sempre ouviu dizer que exercitavão nesta vila o officio de marchantes cortando carne, e vendendo-a nos asougues della, e isto o sabe somente por ouvida... ser vox constante nesta vila que o Pay Domingos Correa hera infamado de christão novo pela sua parte, porem não sabe mais neste particular, que ouvir a dita mormuração, mas não sabe donde he nacida, nem oriunda.»

«P.^o Antonio Machado Pereira, Parocho colado que foi na Igreja de N. Sr.^a da Conceição de Parada de Pinhão, natural e morador na freguesia de S. Pedro desta Villa Real... de 68 annos... soube que o dito Lazaro da Costa teve, e de prezente tem fama de christão novo, e que o dito Domingos Correa teve mais por Irmãos a João da Costa, e outro Irmão chamado o Calsas (1), e outra Irmam cazada com João Carvalho que todos estes viverão na mesma rua dos asougues com o trato de carniceyros, a quem elle testemunha foi muitas vezes comprar a carne.»

«P.^o Manoel Cardozo de Afonçeca do habito de S. Pedro e coadjutor que foi nesta Igreja de S. Pedro desta Villa Real por tempo de vinte e trez annos, natural e morador na rua do Jogo da boia desta freguesia de S. Pedro desta Villa Real... de 76 annos... o Pay Domingos Correya padecia nesta vila a nota e infamia de christão novo, porem elle testemunha não sabe, nem tem noticia donde esta nota e infamia tivesse ou tenha a sua origem.»

«Manoel Pinheiro da Silva, ourivez da Prata... de 76 annos... dos Avos Paternos Lazaro da Costa, e mulher Francisca Mendes não teve conhecimento nem noticias, e só

(1) Lourenço da Costa, *O Calças*, casado com Anna Margarida Mourão, auxiliou Domingos José Correia Botelho, filho de seu sobrinho Manuel Correia Botelho, nos estudos de Coimbra, como se mostrará no apendice.

sabe que houve e ha ainda marchantes nesta villa chamados com o sobrenome de — Costas —, porem não sabe se procedem, ou procederão do predito Lazaro da Costa . . .»

«Rev.^{do} Jose Pereira, clérigo de habito de S Pedro... ter 70 annos... Domingos Correya Pay do Justificante padecia a nota e fama de ser infamado de christão novo, porem isto o não afirma com certeza, ainda que ouvia dizer que para elle ordenar hum filho de sacerdote que tinha do primeiro matrimonio por ser casado duas vezes, como ordenou, e o meteo religioso nos Agostinhos descalsos, meyo Irmão do Justificante lhe foi percizo fazer-se o predito Domingos Correia filho de Jeronimo Correia chamado por alcunha o — Peste — (1) mas he certo ser tido e geralmente reputado por filho legitimo dos preditos Lourenso (*sic*) da Costa e mulher Francisca Mendes».

«Rev.^{do} Doutor Manoel de Matos Coelho, vigario geral das vagantes, e commisario do Santo Officio, natural de Santa Maria de Goyaes... de 77 annos...»

Freguesia de S. Domingos de Favaio

«Miguel Carlos de Mesquita, cazado, official de sapateiro, natural e morador nesta vila e freguesia de São Domingos de Favayos. . de 65 annos... disse que conheceo muito bem, e teve trato, e amizade com seu vizinho Antonio Novaes e mulher Maria Moutinha, e tambem da mesma sorte conheceo sua filha de entre ambos, e de legitimo matrimonio Maria Moutinha, e o nascimento do dito Antonio Novaes o não sabe elle testemunha, e só lhe consta que veyo da Provincia do Minho, mas não sabe de que freguezia, vila ou concelho, e enquanto aqui foi morador athe que faleceo uzou sempre, e teve o trato, e officio de mestre Pedreiro de Cantaria, e se tratava com limpeza e a dita sua filha Maria Moutinha ao dipois do falecimento do dito seu Pay foi cazar, e assistir para Vila Real com hum Dumingos Correya, que tãobem conheceo de vista».

«Antonio Pacheco de Afonseca Barros, Capitão das ordenanças, natural e morador nesta vila... de 55 annos...»

«João Barros de Mesquita, homem nobre e capitão mor desta vila... de 56 annos...».

«Antonio Pinto de Queirós Moutinho, homem nobre... de 55 annos . . .».

«Manoel Fernandez, casado, mestre alfayate... de 67 annos...».

«João da Silva de S. Paio Moutinho, viuvo, escrivão que foi nesta vila, de 61 annos...».

«José Manuel Moraes, solteiro, homem nobre, ... de 55 annos...».

Açoiá de Baixo

«João dos Santos, official de Ferreiro, natural da Provincia de Tras dos Montes .. de mais de 40 annos... conhecia muito bem ao Justificante Joze Luiz Correa Botelho que ao presente vive neste mesmo lugar e que passa vivendo das suas fazendas as Leys da nobreza».

«Joaquim Fortunato de Valladares... de 25 annos...»

«João Gomes official de barbeiro... de 58 annos...».

«Manoel da Silva da Fonseca... de 45 annos...».

«Manoel Carvalho... de 46 annos».

«Luis Ignacio, official de carpinteiro .. de 36 annos...».

Freguesia de Santa Maria do Antime

«Antonio de Castro labrador... de 80 annos... disse que muito bem conheceu a Antonio de Novaes avo materno que se dis ser do justificante, o qual era natural deste mesmo lugar e depois foi cazar para as partes de Villa Real, e assim lhe pairesse ser o mesmo de que a provizão trata. E sendo proguntado pella qualidade, e limpeza do san-

(1) Não é verdade. No processo de ordenação de Fr. José de S. Bernardo que ainda existe lá se fala de seu avô Lazaro, pai de Domingos. Vide o apendice.

gue do dito avo materno do justificante disse que elle era pedreiro, e desse officio via sem ter outro algum, e sabe que era legitimo e inteiro christão velho».

«Francisco de Novaes, labrador... de 80 annos...»

«P.º João da Rocha Silva... de 56 annos...».

«Agostinho Novaes da Costa Campos... de 54 annos...».

«João de Magalhães mestre Carpinteiro...».

«Maria Ribeiro viuva que ficou de Antonio Teixeira... de 60 annos...».

«Maria Novaes, mulher de Francisco da Costa sirurgião... de 55 annos...».

«Thereza de Oliveira, solteira, filha de Pedro Fernandes e de Marianna Fernandes... de 70 annos...».

4.º (Fl. 24)

«Senhor—Diz Joze Luiz Correia Botelho, que elle tem por noticia fora a Villa Real o Dezembargador Serafim dos Anjos Pacheco de Andrade, fazer certa deligencia sobre as inquericoens que se fizeram, para effeito de o Supplicante receber o Abito da Ordem de Christo, por algũ impedimento que rezultou da mesma inquerição maquinada por testemunhas não só por menos bem intencionados, e por particulares razoens totalmente suspeitas, mas tãobem porque alguns descendentes de Lazaro da Costa avo paterno do Supplicante se empregarão em negocios de marchantes; pertendem os sujeitos menos bem inclinados ao supplicante attestar que o dito seu avô paterno tivesse o mesmo exercicio; sendo esta prepoziçãõ tão falsa, que alem de ser morto o mesmo avô do supplicante ha couza de 80 e tantos annos, e por isso não haver ja pessoas, na sua patria, que delle pudessem ter pleno conhecimento tão bem se mostra a melhor verdade nos documentos juntos, entre os quais se apresenta hua sentença de habilitação do supplicante neste Patriarchado para o estado Eccleziastico, que pela prohibição Regia não tem tomado, da qual juridica e evidentemente consta ser o supplicante e seus pais e avos puros, e izentos de toda a infamia, e pena vil prohibidas por direito a qual habilitação sendo necessaria confirmara o Supplicante com outra de hũ religioso Agostinho descalço seu Irmão pela sobredita parte paterna, de outro primeiro legitimo matrimonio, que por ser a dita inquirição feita ha quarenta annos nella depuzeram testemunhas que podião ter pleno e evidente conhecimento do dito avo paterno do supplicante e do seu tratamento, o qual tãobem se corrobora com a Real izempção que pela nobreza do supplicante e de seus paes e avos lhe foi concedida para não pagarem o 8.º de vinho, que costumão pagar a V. M.ª as pessoas mecanicas dos districtos do supplicante como consta dos documentos que junta, em que tão bem apresenta outro, feito a rrequerimento de Manoel Correia Botelho, filho tãobem do prezente matrimonio do pai do supplicante em que se mostra larga e plenamente a qualidade dos Correias, e Botelhos ascendentes do Supplicante pela mesma parte paterna, athe o tronco de seu 3.º avô Domingos Rodrigues Pinto, da quinta de Sylvella, e porque na falta de todas estas clarezas he muito facil tomarem todas as pessoas menos bem inclenadas ao Supplicante fundamento para deslustrarem o credito e honra, de toda a sua familia, com algũ gravissimo e injustissimo perjuizo contrario a Rial piedade de V. Mag.ª pertende o supplicante da mesma piedade Rial; que para desvanecimento de todo e qualquer impedimento que se lhe opponha por parte da sua ascendencia paterna, vistos e examinados os ditos documentos, se mande com as clarezas, e circumstancias dos mesmos fazer nova deligencia por quem V. Mag.ª for servido sem que sirva de impedimento para esta Rial merce o não allegar o supplicante a cauza das suspeicoens das testemunhas por ignorar os nomes dellas, o que está certo se suprirá com os ditos das mais testemunhas que se perguntarem; e porque o supplicante se acha prompto para satisfazer toda a dispesa da mesma deligencia P. a V. Magestade pela Real grandeza da sua Piedade seja servido mandallo assim em attenção ao referido. E R. M.»

A' margem: Ajustesse á Inquirição. Lisboa 2 de Mayo de 1768.—*Uma rubrica.*

5.º (Fl. 84)

«Por ambas as inquiricoins consta das partes pessoais do Justificante de todas as naturalidades e quanto a qualidade consta que o Pay foi Pichileiro que vendia pellas Feiras Louça de estanho de que tinha também Loge, o avou Paterno contratador no asougue digo o avou Paterno marchante, e que cortava carne no asougue que vendia ao

povo o avou materno official de Pedreiro a May e duas avos de segunda condição, e quanto a pureza de sangue tambem por hũa e outra inquirição consta que o Justificante por seu Pay, e avou Paterno Lazaro da Costa hera infamado de christão novice, sem se declarar donde lhe provinha esta fama, e se a testemunha quarta da segunda inquirição dis procedia dos chamados por alcunha os barbados do asougue, e porque o Justificante no documento que ajuntou feito a instancia de seu Irmao Manuel Correia Botelho dis que o dito Lazaro da Costa hera filho natural de Martinho Machado de Seruela, que o houvera de Izabel Mendes antes de cazar com Francisco Lopes a que se refere a certidam do hatismo do dito Lazaro, e nestes termos se fas necessario conferir se a dita certidam com o acento do batismo e achando que com effeito pello acento dos batizados consta que o dito Lazaro hé filho natural de Martinho Machado de Seruela, e de Izabel Mendes avrigue a pureza de hum, e outro e se pessão ao Justificante todos os documentos que tiver para fazer certa a pureza dos ditos Martinho e Izabel, e que junte tambem a sentença de *genere* deste Patriarcado em forma provante por não ser bastante a que juntou por copia, e para a dita diligencia se passe ordem ao mesmo commssario Serafim dos Anjos Pacheco declarando lhe que de conta no fim da diligencia. Mezia primeiro de Junho de 1768.—*Cinco rubricas*.

6.º (Fl. 21)

«Senhores—Satisfazendo José Luis Correia Boethlo á detriminação em que V. Mag.^{de} foi servido mandarlhe juntar a sua propia carta de *genere* do Pateriarcado, e as mais abelitasoins que tivese para mostrar a pureza de Martinho Machado Pinto e de Izabel Mendes, seus Bisavos Paternos; offerese a sua dita propia Carta de *genere* abonada com os documentos juntos, a saber por parte do dito Bisavo Martinho Machado, hum Padram real pelo qual consta que elle fora Cavalleiro da ordem de S. Tiago; e que seu filho Domingos Machado Botelho fora cavalleiro da ordem de christo. Confirma o suplicante este mesmo Padram, com hua certidam dos Livros da Matricula dos Cavalleiros do Convento de Christo de Tomar, pela qual consta que o dito Domingos Machado Botelho, e hum seu filho José Botelho da Fonseca foram professos da ordem de Christo, por cujo respeito teve o filho e Neto do dito Bizavo do suplicante Martinho Machado emnobrecidos com a continuação do Lustre, e pureza dos mesmos perdicados. Offerese mais hua Certidam do Santo Officio, em que o mesmo Domingos Botelho Machado filho de Martinho Machado fora fameliar do Santo Officio, ainda que neste tempo, em que dipois de cazado se meteu fameliar tinha ja trocado o nome de Domingos Machado Botelho em Domingos Botelho da Fonseca em o qual continuou dipois a usar athe o fim da sua vida. Em segundo Lugar por parte de Izabel Mendes Bisavo do suplicante declara este primeiramente que na inquerição que ja juntou de seu irmam religiozo feito á 40 annos consta aver ainda nese tempo alguas testemunhas sientes de que a dita Izabel Mendes tivera alguns Irmaos Ecleziasticos, e porque estes ja sam mortos a mais de sem annos e as suas abelitaçons a mais de sento e sincoenta annos; nam he possivel aver algua noticia ou Licença no tempo presente mas para verdadeiro conhecimento do mal fundado perteixto em que parese ao suplicante que os seus inimigos pertendem disfarçar o odio da sua malavolencia; expom o suplicante a v.ª Mag.^{de} o que parese ser bastante em abono da melhor verdade autenticada com a sentensa de jenere, e cartas de todas as ordens do P.º Manuel Lourenso Presbitero do Abito de S. Pedro, e legitimo neto da dita Isabel Mendes Bisavo do suplicante. Na ocasião Senhor em que este clerigo se pertendeu ordenar ouve ja nese tempo, o que em todo tempo nunca deixou de aver pesoa ou pessoas, que por odio ou ma inclinação lhe pertenderam impedir as ordens com a falça infamia, que lhe arguiram, de que se seguio hum pleito que foi finalmente julgado na Legaçia como consta da sentença que o suplicante offerese a V. Mag.^{de} pela qual consta que o dito P.º Manuel Lourenço era Legitimo neto da Bisavo do suplicante Izabel Mendes e de seu marido Francisco Lopes, e que por parte deste Francisco Lopes e de seus accendentes era ese falso empedimento; e poriso, ainda em cazo em que se nam julgase como se julgou por falço numqua poderia perjudicar ao suplicante que nam desende do dito Francisco Lopes, e só sim de sua mulher Izabel Mendes, no tempo de solteira e de Martinho Machado pesoa tam nobremente qualificada como consta dos sobreditos decomentos que o suplicante offerese corroborados todos com outro decomento de testemunhas que tambem junta para mais clareza; e como pela constante verdade dos muitos decomentos pode V. Mag.^{de} com os olhos da Sua Real piedade encontrar

verdadeiramente convensida nesta parte a odiosa falcidade dos inimigos do suplicante nam duvida este que em tudo o mais que lhe servir de perjuizo fiquem tambem reconvidos e sem algum credito nos seus mal intencionados decomentos maxime a respeito da vileza com que juntamente consta ao suplicante que o pertendem ultrajar na pesoa de seu avo Paterno Lazaro da Costa Botelho que por ser tam desprezivel se nam deve presumir de nem hua sorte que filho e Irmam de sujeitos tam nobremente qualificados lhe consentisem este exercicio de tam baixo tratamento; em cujos termos pretende o suplicante conseguir da piedade e justiça de V.^a Mag.^{do} alcançar o milhor remedio, para que a opposição odioza de seus inimigos, lhe nam porjudiquem de nembũa sorte no credito e onra de sua pesoa e familia. P. a V.^a Mag.^{do} se digne atemder ao referido. E R. M.»

7.º (Fl. 85)

«Mandão que se observe o despacho supra e que mais se confirão as inquiriçõins de Jozé Correia Botelho filho Legitimo de Domingos Correia Botelho, e de sua mulher Arcangela Fernandes que se dis ter sido Religiozo Agostinho descalço, e porque consta igualmente que Izabel Mendes que se dis ser vizavo do Justificante se cazara com Francisco Lopes de quem nasceo Maria Roiz que se dis ser meya Irman do avou paterno do Justificante e May do P.^o Antonio Lourenço que foi ou se dis habilitado por sentença da legacia para as ordens que tambem se mostra receber em 1690, mandão ao comissario de Villa Real que indague igualmente a pureza de Maria Rodrigues e da sua Legitima descendencia especialmente do dito P.^o habilitado. Meza 3 de Novembro de 1768 — Cinco rubricas.»

8.º (Fl. 26)

Terceira diligencia começada em Villa Real a 30 de maio de 1769

«P.^o Antonio Ribeiro Castello Branco de 75 annos preguntado pella limpeza do sangue do justificante Joze Luis Correa Boteilho pella parte de seu avo Paterno Lazaro da Costa, que foi do seu conhecimento sabe por esta razão, que este fora filho natural de Martinho Machado de Silvela, que houve de Izabel Mendes solteira, e que tambem sabe por ser fama publica e constante, que a dita Izabel Mendes cazara com francisco Lopes, de cujo Matrimonio naceu Maria Rodrigues, e desta o Padre Manoel Lourenço que elle testemunha muito bem conheceu, que foi muitos annos escrivão dos Livros findos desta Comarca, e que vendo as certidões juntas a Ordem conhece, e reconhece serem passadas pello dito Padre, e o que dito tem sabe pello ver, e ouvir aos seos Passados, e a homens Principaes, e fidedignos e por esta razão sabe, que o justificante he legitimo, e inteiro Christão velho, não só pella parte do dito seu avo Paterno, mas por todos os mais ascendentes e descendentes da sua geração sem fama, nem rumor em contrario, temdo tanto pella parte Paterna e Materna varios Clerigos, e Religiozos e sempre se tratarão limpamente sem que exercesem occupação machanica, ou trato vil.»

«P.^o Jose da Costa de Magalhães . . . de 60 annos»

«P.^o Antonio Alvares Rodrigues . . . de 54 annos»

«José Caetano Carneiro de Carvalho . . . de 65 annos»

«P.^o Christovão Correa Botelho . . . de 57 annos»

«Luis Teixeira de Queirós . . . de 64 annos todos sempre se tratarão a lei de Nobreza com criados e cavalgaduras»

«Vicente Luis Correa de Mesquita Pimentel . . . de 64 annos»

8.º bis (Fl. 35 v.)

«Senhor.— Em comprimento da ordem de V. Mag.^{do} viemos a esta Villa Rial, e procurando os assentos dos Livros dos Batizados para conferir com elles a certidão da origem de Lazaro da Costa avo Paterno do justificante, que se nos remete, encontramos com hũa duvida, por se achar o dito assento no nome de Izabel Mendes escrito por diversa letra, e tinta, continuando porem em ver os assentos tanto dos cazados, como do Batismo, achamos varios assentos, não so escritos os nomes por diversa letra, e tinta, mas muitos mais em branco nos nomes dos Batizados, e contrahentes, donde

inferimos com fundamento ser descuido nos Parochos antigos, e para maior certeza deste pensamento achamos que os tais livros forão vistos em vizita, aonde o vizitador em hũ dilata[ta]do termo que nelles fes repreende asperamente do seu descuido, mandandolhe, que assignasse mais de trinta e tantos assentos, que estavam em branco, passamos aos livros dos cazados da era de 1609 a folhas quatro verso achamos o assento do recibimento de Francisco Lopes com sua mulher Izabel Mendes, e continuando em buscarmos desta era para diante o nacimiento de Maria Rodrigues não foi possivel apparecer similhante assento e revendo mais os Livros Batisterios mais Modernos achamos hũ assento do Batismo de Manoel filho da dita Maria Rodrigues e de seu Marido Felipe l'ereira aos onze dias do mes de Outubro de 1709, e suposto o nome de Manoel se incontre com o nome de Antonio, a verdade he ser Manoel, o que geralmente todos me atestarão ser o mesmo, e este foi o que passou as certidões, que junto a Ordem se nos remetem, e este mesmo foi conhecido de todas as testemunhas da inquirição feita assim esta deligencia entramos a perguntar testemunhas, cujos ditos são os do summario que se remete, e pello que dizem as testemunhas e he publica voz e fama nesta villa, de que extrajudicialmente nos informamos pellas pessoas mais distintas, e de credito, todos me atestarão uniformemente, que o justificante se fazia digno tanto pella limpeza do sangue, como pella nobreza de V. Mag.^{da} lhe conceder a graça que pertende, e em tudo V. Mag.^{da} mandara o que for sirvido e em Nosso poder não fica treslado algũ. Villa Rial trinta e hũ de Maio de mil e setecentos sessenta e nove, por ser tudo verdade nos assignamos. — *Fr. Manoel de Lima Barreto. — Fr. Manoel Ferreira.*

9.º (Fl. 85 v.)

«Vio se a Inquirição que novamente fes o commissario José digo Manoel de Lima Barreto a qual não está feita na forma ordenada, porque sendo destinada para a avriguação da certidam de batismo de Lazaro da Costa, e para nada mais, excepto no que o dito Lazaro da Costa fosse filho de differentes pessoas, a saber de Martinho Machado, e de Izabel Mendes, solteira, o dito Commissario sem qualificar esta filiação passou levemente a proguntar testemunhas com tal excesso, que ate fes o justificante nobre por Pays e avos, constando pellas duas primeiras diligencias concordemente que elle justificante tem as macanicas, que se achão julgadas nos despachos antecedentes, e por estes fundamentos não merece credito algum esta ultima diligencia; portanto mandão que o justificante forme arvore de geração ate seus terceiros avos Paternos, a qual certificara com certidoins de batismos e cazamentos de seus avos Paternos, Bizavos e terceiros avos, e na mesma arvore mostrara como intronca com parentesco com o P.º Manuel Lourenço fazendo-o logo certo com certidoins de batismos, e cazamentos dos Pays, e avos do dito Padre para a vista de tudo se tomar a rezclução que parecer. Meza 3 de Agosto de 1709.—*Quatro rubricas.*»

10.º (Fl. 86)

«Vio se a arvore de costado que junta o Justificante (1) e as certidoens com que a pertende comprovar, e como se fas preciso conferilas com os asentos dos Livros donde forão extrahidas as ditas Certidoens como também as do Batismo e recebimento de Lazaro da Costa; mandão se pase ordem para o Comisario Jose Antonio de Cid Carneiro para fazer a dita conferencia, para o que se lhe remetera a arvore com as certidoens, fazendo declarasão se concordão ou não integralmente com os asentos donde forão extrahidas fazendo declarasão dos nomes dos Pais do P.º Manoel Lourenço com que se acha feito o asento do Batismo do dito Padre fazendo unicamente esta conferencia sem proceder a perguntar testemunhas. com Diogo Montes de Lemos, e estando impedido nomeara outro Cavaleiro ou pesoa eclesiastica para escrever, que não seja de Villa Real. Meza 25 de Janeiro de 1770 — *Seis rubricas.*»

11.º (Fl. 17)

«Exame e conferencia. — Aos vinte e tres dias do mes de Fevereyro de mil setecentos e setenta anos nesta vila de Vila Real e cazas de Cartorio dos livros findos do luizo

(1) Esta arvore não se junta aqui por não dar novidade.

Ecleziastico ahi sendo apresentados ao Cavaleiro Fr. Joze Antonio Cid Carneiro e a mim Fr. Diogo Montes de Lemos Cavaleiros ambos da ordem de Christo os que no dito Cartorio havia de Baptizados e cazamentos respectivos as certidoes numeradas e nam numeradas, e conferindo estas com os acentos dos ditos Livros donde forão extrahidas achamos estar viciado e emendado o acento do Baptismo de Lazaro a que se refere a certidam numero primeiro porque no dito acento dis o vicio e emenda da May do dito Lazaro — Izabel Mendes — e com tinta e Letra diversa sem que se ache resalvado nem declarado o dito vicio o emenda, e de tal sorte feito que não deixa perceber o nome que primeiro fora escrito. E soposto se le bem — Izabel Mendes — todavia se reconheçe que foi emendado ou viciado. E no acento do Baptismo do Pertendente Jozé Luis Correia Bottelho a que se refere a certidam numero quinto se acha que foi Baptizado em sete de Abril de mil setecentos e corenta, e a dita certidam dis que foi Baptizado aos seis do dito mes e ano e no acento do casamento de Domingos Correia referido na certidam numero coarto se acha esta diminuta aonde dis — e o contraente era fregues desta vila — no acento se le — e o contraente era fregues de S. Pedro desta vila — E na certidam numero segundo lendose — A folhas sesenta e duas — se acha conforme o acento do Livro pelo que difere da outra certidam nam numerada que leva a margem — recebimento de Lazaro da Costa com Francisca Mendes. — No numero das folhas que refere porque dis — A folhas trinta e hua verso. — E no acento do Baptismo de Joam filho de Joam Lopes que por sinal leva a margem estes nomes — Joam filho de João Lopes — se acham demais as palavras — Coadjutor desta Igreja — as coaes se não achão na dita Certidam. E no acento do Baptismo de Felipa cuja certidam leva a margem — Felipa filha de Pedro de Mattos, e de sua mulher Paula Fernandes — está emendado o sobrenome do Padre Baptizante aonde dis — Baptizei eu o Padre Francisco Dias — porque o tal sobrenome «Dias» parece que queria dizer // Rodrigues // e se não acha resalvado porem a tinta e a letra he a mesma, e se acha asinado o acento com o nome que dis — o Padre Francisco Dias — E em tudo o mais achamos conforme os acentos com as certidois de que de tudo se fes este termo que ambos asinemos (*sic*) e eu Fr. Diogo Montes de Lemos que o escrevi. — *Fr. Joseph Antonio Cid Carneiro — Fr. Diogo Montes de Lemos.*

«E logo no mesmo dia passando as casas da residencia do Reverendo Abbade de S. Pedro da dita Vila Real sendonos ali apresentado por ele o Livro dos casamentos do ano de mil e setecentos trinta e sete e conferindo o acento a que se refere a certidam numero coarto achamos esta conforme com o dito acento que contem o matrimonio de Domingos Coreia Bottelho com Maria Moutinho de Carvalho de que se fez este termo que ambos asinemos e eu Fr. Diogo Montes de Lemos o escrevi. — *Fr. Joseph Antonio de Cid Carneyro — Fr. Diogo Montes de Lemos.*»

«Senhor — Mostrase do presente exame a que procedemos em observancia da Ordem de V. Mag.^{de} estar com vicio emendado o assento do baptismo de Lazaro, que se diz : Lazaro da Costa avo paterno do Partendente fazendose ler nelle o nome da may — Izabel Mendez — por letra e tinta diversa do mais contheudo no dito assento, sem que tenha resalva, ou outra algũa declarasam que possa sanar o dito vicio, que está de forma que não deyxá perceber o nome que primeiro tinha sido escrito. E como, a vista disto deyxá suspeyta de falssa a noticia e ao menos em duvida, quem era a may do dito Lazaro; em cuja raiz quer o Pertendente introncarse como P.^o Manuel Lourenço dahi vem, que tãobem nesta consequencia fica claudicando a dedução do seu argumento. No que toca aos pays do dito P.^o Manoel Lourenço não consta couza em que se possa duvidar; por que achamos as certidões conformes com seos assentos nos Livros; pelos quais se conhece, que seos pays erão Pedro Lourenço e sua mulher Maria Rodriguez e por isso no exame se não individuou este ponto. A certidam n.^o 5; e do n.^o 4; e n.^o 2 e a que tem á margem — João filho de João Lopes — e a que tem tãobem a margem — Felipa — algũa couza dismentem dos originais, e entre si, cujas dissonancias, supposto, são poco substanciais, como nos não pertence o julgallas, nos pareceu muito da nossa obrigaçam relatallas, expondo-as no exame a resolução de V. Mg.^e He o que consta do Exame, çertidões, e assentos dos Livros de que nos não fica copia, traslado, nem transumpto algũ, na forma das ordẽis de V. Mg.^{de} Villa Flor 12 de Marco de 1770. — *Fr. Joseph Antonio Cid Carneyro — Fr. Diogo Montes de Lemos.*»

12.º (Fl. 86 v)

«Como pelo exame a que procedêo o Comissario em Villa Real por Ordem desta Meza para averiguar a Concordancia das Certidoins que com o mesmo se lhe remeterão, a vista dos originaes donde forão extrahidas, consta que o assento do Batismo de Lazaro da Costa Avo paterno do Justificante que dizia ser filho de Izabel Mendes e esta Avô materna do P.º Manoel Lourenço se acha viciado e com emenda para o dito nome de Izabel Mendes não se podendo perceber o que antecedentemente tinha sido escrito; pelo que lhe não aproveita o argumento que com aquelle parentesco fazia o Justificante; pois não verifica legitimamente entroncarse com a dita Izabel Mendes, o que mandão fasa certo com algum outro documento para a vista delle se tomar a resolução que pareser. Meza 2 de Maio de 1770.—*Cinco rubricas*».

13.º (Fl. 22)

«Joze Luis Correia Botelho—Infamão-no as testemunhas das duas inqueriçoens tiradas em Villa Real de X. N. por parte de seu Avo Paterno Lazaro da Costa e dis a testemunha 4.ª que por discender dos chamados os Barbados do asougue pelo que se lhe mandarão juntar todos os actos pozetivos que fizecem a favor da pureza de seu sangue. Dis o suplicante que Lazaro da Costa seu Avo Paterno he de puro sangue por ser filho de Martinho Machado Pinto cujo Martinho bis avo que dis ser seu houvera de Izabel Mendes emquanto solteira antes de cazar com Francisco Lopes e que tambem esta era pura como fazia certo pelas cartas de ordens e sentença de Legacia que junta do P.º Manuel Lourenço netto da dita Izabel Mendes por ser filho de Maria Rodrigues e esta filha da dita Mendes, e que o dito Martinho Machado tinha tido o habito de S. Thiago e seus filhos habilitados para o habito do xp.º e hum pelo Santo Officio como fazia certo por hum padrão que junta e certidoens do Livro da matricula de Thomar e do Santo Officio, acrecendo tambem ser habilitado pera Ordens o mesmo Justificante e hum seu meyo Irmão por parte de seo Pay que he o P.º Fr. Jozé Rellegioso Agostinho descalço cujas deligencias aqui se juntão. Para o Justificante mostrar que seu Avo Paterno Lazaro da Costa hera filho natural do dito Martinho Machado e Izabel Mendes solteira juntou huma certidão em que se contem o batismo do dito seu Avo Paterno Lazaro da Costa a qual foi passada pelo dito P.º Manoel Lourenço que he Neto da dita Izabel Mendes filho de sua filha Maria Rodrigues e de Pedro Lourenço, e mandandoço averiguar o Comissario a conferio tão mal que se não colhe della o ser ou não certa com o asento do Livro pelo que fica em lembrança para se tornar a mandar averiguar com os mais que vierem com a Arvore, e dis o Comissario que no assento do recebimento da dita Maria Rodrigues dis fora casada com Felipe Pereira e a carta de ordens do Clerigo seo filho dis sello de Maria Rodrigues e Pedro Lourenço cuja duvida se desfas por constar que a dita Maria Rodrigues foi cazada duas vezes huma com Felipe outra com Pedro».

14.º (Fl. 86 v.)

«Vistos os documentos que o Justificante novamente iunta por elles se prova a filiação de seu Avô Paterno Lazaro da Costa e se mostra ser este filho de Martinho Machado Pinto e de Izabel Mendes de quem nassera no estado de solteira como o mesmo Lazaro da Costa declarou no testamento com que faleseu e em hum depuimento que prestou no tempo em que ainda a dita sua May existia como se refere nas duas certidoins que vem no ultimo apenso e com o que se desvanece a suspeita de estar emendado e ueciado aquelle asento de batismo em quanto se sopunha ser lavrado com o nome de diversa May do que a dita Mendes; e como desta mesmo e de seu Marido Pedro Lourenso foi legitima filha Maria Rodrigues de quem nasceu o P.º Manoel Lourenço habilitado por este Patriarcado, e do dito Martinho Machado Pinto forão filho e Netto Domingos Machado Botelho e Joze Botelho de Afonseca ambos Cavaleiros preffessos na Ordem de Cristo como se fas certo pelas Certidoins do Livro da Matricula do Convento de Tomar que uem aiuntar lhe aproveitão estes actos pozitivos a favor da pureza do seu sangue que ia tinha o Justificante mostrado na habilitação da sua propria pessoa por este Patriarcado pera o estado Ecleziastico e para o que se lhe pasou sua sentensa que aprezenza; termos em que não pode subsistir a fama de macula que di-

zem as testemunhas padecia por seu Pai e Avô Paterno, e muito principalmente tendo ia sido disputada esta materia e convencida de falsa quando se habilitou pera Ordens o dito P.º Manoel Lourenso Netto da refrida Mendes que pelos iuridicos fundamentos da sentensa proferida na Legacia foi julgado puro legitimo cristão Velho o que tambem se verifica no Justificante visto provar ser descendente do mesmo tronco e por isso inatendivel e falço o rumor que tem padecido em contrario Quanto a qualidade verificandose os empedimentos que constão do primeiro despacho se convence de falso o de ter seu Avô Paterno Lazaro da Costa cortado carne no asougue pois so se verifica o ter sido Marchante contratando em partidas de gado que para os mesmos asougues vendia sem que nelles se exercitasse em trato vil como depoem uniformemente todas as testemunhas respondendo ao quinto interrogatorio nas deligencias do P.º Fr. Joze Religiozo Agostinho descalço e meio Irmão do Pai do Justificante (1) pela mesma parte de seu Avô Lazaro da Costa que depozerão ha mais de 40 anos tempo em que existia o mesmo Lazaro e era das referidas conhecido, que tambem por ser este mesmo filho de hum cavaleiro da Ordem de S. Tiago, e irmão de dois Cavaleiros da Ordem de Christo não se fas verisimil que se exercitase em semelhante tratto pelo que tudo iulgão ao Justificante por puro e legitimo cristão Velho sem fama ou rumor atendivel em contrario para poder receber o habito da Ordem de Cristo e so impedido pelos impedimentos de ter seu Pai sido Pechileiro que vendia pelas feiras louça de estanho de que tinha tambem logea, o Avô Paterno Marchante, o Avô materno Pedreiro, a Mai e duas Avós de segunda condisão de que mandão se dê conta a S. Mag.ª Meza 13 de 9.º bro de 1771.—
Cinco rubricas.»

15º (Fl. 12)

«Senhor—Foi V. Mag.ª servido mandar que o pertendente Joze Luis Correya Botelho fizesse certa a filiação de seu avô Paterno Lazaro da Costa com outro algum documento por não bastar o do assento do seu batismo em que sua May Izabel Mendez parece ter no seu nome de Izabel algua Emmenda com devirsidade de tinta e suposto que este defeito proceda das faltas erros e imperfeçoens com que os Parrochos daquelle tempo antigo costumavão fazer os assentos de Batismos e Cazamentos sem alguma resalva como consta do documento junto n.º 1. Tambem a dita filiação se fas mais certa pellos documentos que juntamente se offerecem. N.º 2 e N.º 3 e N.º 4 (2).

«Juntamente por noticias que o suplicante tem alcançado se lhe faz preciso expor a V. Mag.ª algũas circumstancias que bẽm dão a conhecer a malevola intenção dos seus naturaes.

«De sorte, Senhor, que alem dos Naturaes de Villa Real sua Patria serem tam pessimamente inclinados a deslustrarem huns aos outros em materia de luzimento nobre que pellos Tribunaes de V. Mag.ª se tem ja feyto nesta particular muito reparaveis os seus odiozos procedimentos,

«Tambem o mesmo Suplicante tem na mesma Vila hum Irmão chamado Manuel Correa Botelho com a sua familia de mulher e filhos que ou por muita vaidade e altivez do seu genio, ou por menos graça da sua fortuna se tem odiado com grande parte das familias de toda a Condição da mesma Villa com pendencias e pleitos injuriosos e athe com desgraças de mortes que pello mesmo respeito tem succedido cuja verdade se encontra judicialmente autenticada no documento que se offerece. N.º 5 (3).

«Pello qual documento se mostra não só o pleito de hũa morte, que em defesa sua fes o dito seu Irmão Manoel Correya Botelho e seus filhos pouco tempo antes do suplicante dar principio a esta pertençaõ mas tãobem outro pleito de pendencias injuriosas que antecedentemente tinha havido entre a mulher do dito seu Irmão Manuel Correya Botelho e a mulher de hũ Joze Alves Teixeira de que rezultou tãõ odiosa inimidade, que athé por sentença proferida em juizo ficou o dito Joze Alves Teixeira julgado inimigo Capital do dito Irmão do suplicante e de toda a sua familia como consta do mesmo documento n.º 5.º

(1) Alias meio irmão do justificante.

(2) Não existem hoje.

(3) Não existe. E' talvez referencia ao assassinato commetido em 13 de junho de 1763, de que se dará conta no apendice.

«E porque o odio de tam incendiada inimizade procedeu de Contendas injuriozas e prejudiciaes ao Credito e honrra do dito Joze Alves Teixeira, e de sua mulher e das suas familias bem certo parece, que todos os apaixonados destas familias assim como tambem de todas aquellas que padeceram detrimento a respeito da sobredita morte hão de conservar o mesmo odio com ardentés dezejós de deslustrarem as familias do Irmão do suplicante em toda a ocazião que puderam encontrar oportuna para esse feito.

«E talvez que esta dezejada ocazião lhe sobreviesse muito á satisfacão do seu odiozo dezejo a infelicidade que o suplicante teve em que a sua primeira diligencia fosse cometida ao Commissario Francisco Joze Jordão e o seu Companheiro Joze Pinto Teixeira das quaes antes de fazerem a dita diligencia expos o suplicante a V. Mag.^{de} o temor e suspeita da sua menos boa inclinacão cuja circunstantia se fas agora mais certa com a carta que se offerece. N.º 6

«Em abono da mesma Carta expoem o suplicante a V. Mag.^{de} hua leve noticia, que teve de que sendo chamado para testemunha da mesma diligencia hũ Manuel Coelho que tendo sido muitos annos vizinho com grande Comunicaçãõ dos Pays e familia do Suplicante encontrara de tal sorte a inclinacão dos Commissarios pendente para defeitos que não erãõ certos que se vio precisado a remeter o seu depoimento á falta de noticia e Conhecimento e suposto que deste successo não possa o suplicante ter Certeza poderã V. Mag.^{de} tella pellos mesmos auctos pois nelles se tem ja juntado hum documento de trinta e tantas testemunhas das quais hũ he o dito Manuel Coelho e sendo certo que elle fosse testemunha na dita diligencia bastará conferir o depoimento desta com o daquelle documento para que na mais ou menos divirsidade delles se possa conhecer a mais ou menos certeza do sobredito successo.

«Com a magoa desta mesma suspeita expoe o suplicante mais a V. M.^{de} que alem do dito documento se juntou outro de quinze testemunhas feitos ambos a Requerimento de Manoel Correia Botelho seu Irmão e para maior abono do que assimã vai referido e para toda a razãõ e justiça do suplicante se faz muito conveniente que V. M.^{de} se sirva de fazer examinar pellos nomes de todas essas testemunhas aos ditos documentos se se encontram algũas, que tambem depoessem em algũã das diligencias que por ordem de V. M.^{de} forãõ feitas para que nesse encontro se o houver se possãõ Conferir os seus ditos e Conhecer nelles a mais ou menos verdade dos seus juramentos.

«Tambem constou ao suplicante que suposto no Desembargador Serafim dos Anjos Pacheco, a quem foi cometida a segunda diligencia não houvesse nelle mã intençãõ algũã com tudo como a sua morada era distante e fora da comarca daquella Villa aonde não tinha assistido tempo algum succedera informarse com alguns sujeitos que parecendo de boa fé a tinhao muito ma para tudo o que dizia relação ao suplicante.

«E finalmente senhor sendo como sãõ muitas as familias e por isso muito mais as pessoas que entre os seus naturaes sãõ muito mal intencionadas para com a familia do suplicante ainda este reconhece entre todas por mais odiosas nas suas intençõens as seguintes :

«Joze Alves Teixeira, o P.º Bazilio Carneiro Guedes, Hieronimõ Correia Guedes do Amaral, Antonio Alves Rubiãõ, Hieronimo Coelho, o P.º Manuel Cardozo da Fonseca, o P.º João Baptista Pereira, Francisco Antonio Moirãõ, Francisco Xavier da Fraga, Simãõ Pereira Tarefa, o P.º Joze Pereira, Joze Botelho de Souza, Antonio de Souza Paes.

«E porque entre todos os naturaes daquella Villa se não pode encontrar algũ com idade necessaria para ter Conhecimento de Lazaro da Costa, que he morto ha mais de oitenta e oito annos como consta do documento do seu testamento assimã offerecido N.º 2 e só pella sua prezunçãõ e por quererem aseverar, que o ouvirãõ dizer a pessoas ja mortas he que lhe pertendem attribuir o negocio e trato de marchante de que alguns seus descendentes uzarãõ bem se faz indigna de algũ credito a sua odioza prezunçãõ.

«E porisso e por todas as mais razoens, documentos e habilitaçõis que se tem ja offerecido não pode deixar de ter o suplicante a boa fe de que com a protecçãõ da Real piedade de V. M.^{de} se hajãõ por reputados sem algũ credito quaesquer depoimentos que mal intencionadamente se encontrarem nas suas diligencias em projuizo seu e da sua familia e com muita especialidade se nas mesmas diligencias tiverem deposto alguns dos sujeitos assimã expressados».

16.º (Fl. 5)

«Senhor. — Das provansas que se fizerão a Joze Luis Correia Botelho para receber o Abito da Ordem de Cristo constou ter as partes pessoas e limpeza de sangue: Porem que o Pai fora Pechileiro que vendia pelas feiras loiça de estanho, de que tinha tambem logea; o Avo paterno Marchante, o materno Pedreiro, a Mãe e duas Avós molheres de segunda condisão. Pelo que se julgou impedido para entrar na Ordem do que se dá conta a V. Mag.^{de} como Governador e Perpetuo Administrador della. Lisboa des de Dezembro de mil settecentos e settenta e hum. — *Francisco Antonio Marquez Geraides de Andrade — João de Oliveira Leite de Barros — Romão José Roça Guião.* Foi voto (sic) o Deputado D. Jozé Joaquim Lobo da Silveiras.

«Esta bem. N. Senhora da Ajuda 3o de Dezembro 1771 — *Rubrica de D. José.*»

17.º (Fl. 8)

«Senhor — Diz Joze Luis Correia Botelho que fazendo lhe V. Mag.^{de} merce do habito da Ordem de Christo, e habilitando-se para o reseber pela Meza da Conciencia e Ordem, lhe rezultou de sua habilitação alguns inpidimentos, de falta de qualidade, em alguns de seus antepaçados, de que necessita de dispensa, a qual costuma V. Mag.^{de} conserder; e o Supplicante a não desmerese, em attenção aos relevantes servissos, porque lhe foi feita a dita grassa, que consta da copia da Portaria junta (1), e as muitas despesas que tem feito na dita sua habilitação, pois pessoas menos affectas lhe tem procurado, pôr defeitos, para lhe demorem, a que tudo tem desfeito com decumentos, e V. Mag.^{de} tem atendido a semelhantes, quando não são inpidimentos sordidos, e estes terem ja acabados, por setem ja falessidos os antepassados e portanto P. a V. Mag.^{de} lhe faça merce dispençar ao suplicante dos ditos inpidimentos, mandando que esta se veja e consulte na dita Meza da Conciencia e Ordens, sem embargo das ordens em contrario. E R. M.»

«Veja se na Meza da Conciencia e Ordens e se me consulte o que parecer, sem embargo das Ordens em contrario. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a trez de Janeiro de mil setecentos setenta e dous. — *Rubrica de D. José.*»

18.º (Fl. 10)

«Senhor. — Das provanças, que se fizerão a José Luis Correia Botelho para receber o Habito da Ordem de Christo, constou ter os impedimentos declarados na consulta incluza. Recorreo o Supplicante a V. Mag.^{de} com hua petição dizendo: Que suposto lhe rezultassem alguns impedimentos nas pessoas de seus antepassados, não erão com tudo sordidos, e se fazião dignos da real Attenção de V. Mag.^{de} pelos relevantes serviços porque fora feita a merce do Habito, e ter o supplicante feito grandes despesas na sua habilitação por cauza de seus inimigos, que o quizerão embarçar: pedindo a V. Mag.^{de} lhe fizesse merce da dispensa que necessitava.

E por V. Mag.^o mandar, que a petição do Supplicante se veja nesta Meza, e se consulte o que parecer sem embargo das ordens em contrario.

Pareçe que attendendo ás muitas despesas que fês com a sua habilitação o supplicante, nascidas de embaraços, que lhe provierão de pessoas suas inimigas, e dezafeições, e não ter em si impedimento algum, V. Mag.^{de} lhe faça a graça de o dispensar dos que lhe obstão de seus Pays e Avós com a moderada multa de cem moedas. Lisboa, dezoito de Março de mil sette centos e settenta e dois. — *Dô José Joaquim Lobo da Silveira. — Francisco Antonio Marques Geraides de Andrade — João de Oliveira Leite de Barros.*

«Como parece. N. Senhora da Ajuda 4 de Abril 1772 — *Rubrica de D. José.*»

(1) Os serviços foram prestados pelo alferes Martinho Venceslau da Fonseca Figueiredo e Sá que os renunciou no sobredito e em D. Joanna Maria Josefa Moutinho de Carvalho, irmã deste.

19.º (Fl. 87 v.)

«Visto estar o Justeficante dispensado por Sua Mag.^{de} nos impedimentos que cons-tituição do despacho supra por resolução de 4 de Abril tomada em consulta de 18 de Março do corrente anno o iulção habilitado para receber o Abito de Cristo e mandão se lhe passe certidão. Meza 13 de Maio de 1772 — *Cinco rubricas*».

Habilitações da Ordem de Christo, maço 5o da letra I, n.º 15.

V

*Processo para abolição da capella de que era administrador
José Luis Correia Botelho. 1775-1776*

Senhor. Diz Jozé Luis Correya Botelho profeço na Ordem de Christo morador na Azoya de baxo, termo da villa de Santarem que elle hé administrador actual do vinculo que instituyo o Rev.^{do} P.^o Felipe de Queyrós Pinto da Villa de Favayos, o qual vinculo se compõe da quinta chamada da Azoya e suas anexas e tem de penção o que se declara na regular instituição feyta em virtude do concentimento autoridade e poderes que concedeu o mesmo Reverendo instituidor: e porque do dito vinculo não chega a render 200,000 reis livres dos encargos e nestes termos he insignificante para haver de se declarar por abolido e extinto na peço do suplicante posto que obrigado a repartir o rendimento na forma da instituição pelas peçoas vzofruarias durando a sua vida somente. P. a V. Magestade seja servido conceder provizão pela qual se declare o mencionado vinculo por abolido e extinto na forma devida. E R. M.

O Provedor da Comarca informe com o seu parecer, ouvindo o Immediato successor, fazendo as mais diligencias da ley e estilo. Lisboa, 4 de setembro de 1775.—*Uma rubrica*.

Senhor.—V. Magestade me ordena resposta a este requerimento que fes Jozé Luis Correia Botelho meo Irmão, que se acha na administração do vincullo que Instituiu o R.^{do} Padre Felipe de Queirós Pinto da Villa de Fauaios para se abolirem as suas pençoens, por motivo de ser insignificante, e não render a fazenda vinculada os duzentos mil reis liures pella lei de 9 de setembro de 1769. Eu sou a Imediata sucessora; e não posso encontrar as Reaes determinações de V. Mag.^{de} A fazenda vinculada cita neste lugar em que vivo não tem o dito rendimento. O que todo melhor se fará certo pella uestoria. E sempre V. Mag.^{de} rezolverá o que for mais acertado. Azoia de Baxo 27 de Março de 1776.—*D. Joanna Maria Jozefa Moutinho de Carvalho*.

Reconheço o sinal supra ser de Donna Joanna Maria Jozefa Moutinho de Carvalho. —Santarem 29 da Março de 1776. Em testemunho de verdade ✕ *Joze Freire de Carvalho*.

Auto de vistoria em a quinta de Jozé Luis Correia Botelho cita em o lugar da Azoya de Baixo.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos setenta e seis ao primeiro dia do mes de Abril do dito anno nesta vila digo anno neste Lugar da Azoya de Baixo onde eu Escrivão vim em Companhia do Doutor Dom Francisco Manoel de Andrade Moreira do Desembargo de Sua Magestade e seu Provedor com alçada em esta comarca de Santarem e os Avaliadores dos Predios Rusticos Jozé Paulo de Macedo Themudo e Felisberto Dias da Silua ahi por elles dois visto em companhia do Doutor Provedor da Comarca e de mim Escrivão huma quinta de Jozé Luis Correia Botelho que consta de Casas quintal asenha de moer pão lagar de vinho e mais oficinas e hum posso de agua nativa dentro no mesmo quintal vinha e olivais arvores de fruto e siluestres e outro olival no fim do logar separado da dita quinta mas a ella pertencente feita na conformidade do Alvara de declarasão e ley dos predios iulção render liquidamente por anno comum cento e vinte outo mil e cem reis que na conformidade da mesma ley vale de proprio dous contos quinhentos e secenta e dous mil reis o que tudo declarão debaixo do juramento de seus officios de que o dito Menistro mandou Lavrar

o presente auto e com elles asinou que declaração que a dita quinta não admite bemfeitorias. Eu Antonio Thomas do Couto e Silva o escrevi e assigney.—*A. Moreira—Antonio Thomas do Couto e Silva,—Joze Paulo de Macedo Themudo—Felisberto Dias da Sylva.*

A Jozé Luis Correya Botelho se hade passar Provisão de extinção de hum vinculo. Lisboa 10 de Mayo de 1776.—*Francisco Joze da Costa de Sotto Maior.*

Desembargo do Paço. Corte, Estremadura e Ilhas, Maço, 362, n. 29.

(Continúa).

PEDRO A. DE AZEVEDO.

A guarda de D. João II no anno de 1490

JUSTIÇADO o Duque de Bragança, começou D. João II, ainda antes de certificado da conspiração do Duque de Viseu, a trazer sempre de roda de si, conforme conta Rui de Pina, a guarda da camara e dos ginetes sob o comando do Capitão mór destes, Fernão Martinz Mascarenhas, cavaleiro valoroso, subdito leal e amigo dedicado.

Na Torre do Tombo, nuns maços intitutados *Listas da gente de guerra — Receita e despesa da Fazenda real, anno de 1490 a 1509*. encontra-se, no maço 1.º, o livro do lançamento dos pagamentos feitos no anno de 1490 aos cavaleiros, escudeiros e bésteiros da guarda de D. João II. E' este o documento adiante transcrito, o qual, apesar de um pouco deteriorado nas primeiras folhas, apresenta-se ainda por fôrma a poder ser bem apreciado.

Torna-se elle interessante, não só por nos revelar a organização e custo da guarda da camara real, mas, sobre tudo, por nos mostrar mais uma vez, quanto D. João II era sagaz na apreciação da capacidade dos homens e cuidadoso em escolher e rodear-se dos mais prestantes. Iremos, de feito, encontrar, entre os simples cavaleiros da sua guarda, o grande Afonso de Albuquerque, o valoroso Duarte Pacheco, o notavel Pero Correia, futuro embaixador em Roma e, provavelmente desde estes tempos de camaradagem no serviço da guarda, dedicado amigo do conquistador de Goa e Ormuz. Abaixo destes mais illustres, consagrados pela Historia, vamos encontrar os nomes dalguns futuros capitães de armadas ou de naus da India e de Africa, os de Francisco Bermudez, Rui de Castanheda, Gil Matoso, Gonçalo Coelho, João da Novoa, Fernão Soarez, Bras Sodré, Lopo de Vila Lobos, e outros.

Escritores, posto que de pouca nomeada, tambem se encontram entre os cavaleiros da guarda da camara (1). Efectivamente apparecem no *Cancioneiro geral* trovas de João de Abreu Colaço (2), de Francisco Bermu-

(1) Cheguei a supôr, quando encontrei este rol dos cavaleiros da guarda, que Duarte Rodriguez Galvão, um delles, seria o cronista Duarte Galvão e por isso lhe mandei reproduzir a assinatura; reparando porem agora atentamente para os documentos publicados pelo meu erudito amigo dr. Sousa Viterbo no seu *Duarte Galvão e a sua familia*, vejo ser o Cronista já secretario de Afonso V em 1475 (doc. xxix), o que exclue a probabilidade delle, quinze annos depois, ser da guarda de D. João II. Deixei comtudo ficar o fac-simile da assinatura, até porque no *Cancioneiro* de Resende ha referencia, em trovas de D. João Manuel escritas na primavera de 1488, a um Duarte Galvão Bergonha, que não sei quem fosse.

(2) Cfr. *A gente do Cancioneiro*, artigo no *Jornal do Commercio*, n.º 14:860, de 15 de julho de 1903.

dez, de Pero Correia, nomes que lá adiante lerêmos entre os dos da guarda; entre elles encontra-se outrosim um Henrique de Almeida, o qual não creio porem que haja sido o poeta daquela compilação. Este fôa veador do Duque de Viseu, fraca recomendação para D. João II lhe entregar a guarda da sua pessoa; ao passo que o outro deverá ter sido o capitão da taforea Santo Antonio na armada enviada em 1488 ás partes de Alem Mar, na qual outras taforeas foram capitaneadas por Fernão Lopez de Almeida e João de Ferreira, tambem cavaleiros da guarda, e da qual foi capitão mór o proprio Capitão da guarda, Fernão Martinz Mascarenhas (1). Parece pois conjectura mais verosimil.

No que não ha duvida, é em que, na escolha para a guarda da camara, se atendia muito especialmente ao valor e audacia, não chegando mesmo a prejudicar, aos que possuíam aquelles requisitos, ações criminosas que os atestassem. Varios cavaleiros da guarda, como adiante mostrarei em notas, acharam-se incursos em crimes de arruaças com ferimentos e até roubos, e tiveram, para delles serem relevados, de suplicar a concessão de cartas de perdão.

Vê-se pois, de todo o sumariamente indicado, ser bem interessante, para a apreciação de usos e costumes nossos nos fins da idade media, o documento adiante transcrito. Posso mesmo ainda acrescentar, que até bastaria, para lhe dar incontestavel importancia, o facto, absolutamente desconhecido creio eu, de nelle irmos encontrar Afonso de Albuquerque ocupando, nos seus principios, um posto que tão modesto se nos afigura. E não ha duvidas de haver aquelle Afonso de Albuquerque, cavaleiro da guarda de D. João II, sido o heroe da India, porque, para as desvanecer, se encontrará lá adiante a reprodução da sua bem conhecida assinatura.

Tambem a de Duarte Pacheco, para dissipar analogas incertezas, se reproduzirá.

Em 1490, como nos revela o documento transcrito, estavam alistados na guarda da camara, alem do capitão e dos seus quatro escudeiros, cento e vinte e dois homens, dos quaes, todavia, apenas naquelle anno serviram noventa e seis. Nunca estiveram porem tantos conjuntamente no serviço, como se mostra no seguinte quadro mensal:

em janeiro foram apontados.....	62
em fevereiro.....	66
em março.....	70
em abril.....	61
em maio.....	63
em junho.....	57
em julho.....	44
em agosto.....	44
em setembro.....	53
em outubro.....	53
em novembro.....	59
e em dezembro.....	62

(1) *Armadas*, artigo no *Jornal do Commercio*, n.º 14:763, de 13 de março de 1903.

Advirta-se ainda que delles, nem todos serviram os meses completos.

Outra classificação mais interessante, é a feita em relação á importancia dos soldos, moradias como então lhe chamavam.

Venciam mensalmente

1:050 reaes.....	1 — Gabriel Doutel
1:200 »	44
1:250 »	8
1:300 »	4,25 (1)
1:350 »	1
1:400 »	4
1:450 »	1
1:500 »	4
1:550 »	10
1:600 »	4,75
1:700 »	1
1:750 »	1
1:800 »	5
2:000 »	1 — Fernão Alvarez Cernache
2:050 »	1 — Bermudez
2:100 »	1 — Gomes da Fonseca
2:175 »	1 — Alvaro Pantoja
2:600 »	1 — Diogo Sampaio
3:050 »	1 — Baltasar de Sequeira
3:200 »	1 — Afonso de Albuquerque
	<u>96</u>

Resta saber, e não é isso de certo o menos importante, qual foi o dispendio havido em 1490 com a guarda da camara.

Somando todas as parcelas, sem atender a alguns pequenos erros de conta nellas existentes, vê-se que as moradias importaram em..... 1:119:615 reaes
e as despesas miudas em 328 »

Total 1:119:943 »

Uns quarenta contos da moeda de hoje.

Mais algumas breves noticias, exclusivamente relativas a diversos cavaleiros da guarda e especialmente referentes a factos succedidos no proprio anno de 1490 ou noutros proximos, se encontrarão em notas sobpostas ao documento a seguir transcrito.

(1) João Ichoa, ou melhor, Ochoa, recebeu no primeiro trimestre a razão de 1:300 rs., e nos meses restantes, a 1:600.

DOCUMENTO

**Estes lyuros sam dos moradores da guarda del Rey dom Joham
que deos aja da Receita e pagoamentos dos ditos caualeiros.**

.....
Item é ij dias dabrill recebeo ho dito lopo gomez de fernã Lourenço tesoureiro e feitor da casa da mjna trezêtos mjll rrs pera pagamento da dita guarda os quaes djnheiros uos ho dito tesoureiro mandou pagar per outros tantos que Recebeo de Joham de ferreira que em de pagador da dita guarda dos quaes dinheiros ja leuou conhecimento pera ho dito fernã lourenço & eu gonçalo dulueira jsto esperei. 300:000 rs.

Item é ij dias de julho tomey de Joham alvarez mjll rrs pera pagarem a... de sam meses dabrill e mayo junho o qual per antonio carneiro a xxx dias de junho de iiij^e IR 8:000

Item é xxbj dias dagosto recebeo o dito lopo gomez dabreu de fernã lourenço tesoureiro e feitor da cassa da mjna seiscentos mjll rs pera pagamêto da dita guarda feyto per huũ mandado que parecia ser feyto per panteliam diaz a xiiij dias dagosto de iiij^e IR anos 600:000

Soma 908:000 Rs.

Item é xxiiij dias de novembro Recebeo o dito lopo gomez dabreu pagador da guarda del Rey noso senhor de diogo godinho Recebedor do dinheiro da festa quinze mill rs pera pagamêto da guarda per huũ mandado que parecia ser feyto per tome lopez esprivã de pero dalcaceua é a sobredita era de iiij^e IR anos. 15:000 rs.

Item é xxix dias de janeiro de iiij^e IRj Recebeo ho dito pagador de fernã lourenço feitor tesoureiro da casa da mjna trezêtos mjll rrs per bem de huũ desembargo que pera ele tinhamos de huũ huũ mjllham 220:000 rrs do ano pasado 300:000 rrs (1)

Soma ao todo 923:000 Rs.

Titulo das despesas mevdas que se fezeram neste ano presente de iiij^e IR.

Item deste liuro e doutro dos Registos e outro dos pontos que custaram cento e nouêta e seis rrs. 196

Item de tres maos de papell que custará a xbiij rrs a mao cincoêta e quatro rrs. 54

Item de hũa arquã que deu Joham de Ferreira ao pagador de a coregerem de hũa fechadura e chaues sassenta rrs. 60 rrs.

Item de hũa mao de papell pera ho ... dabrill e alvaraes. 18 rrs.

Soma

ho capitam (2)

Item é xxx dias dabrill deu e pagou ao capitam trinta e seis mill e duzêtos e cincoêta e oyto rrs e de quatro escudeiros seus = 36:258 — (a) fernã martinz

Item é xxbj dias de setembro deu e pagou ao capitã satêta e dous mjll e quinhêtos e dezaseis rrs. que lhe amontou dauer de seu soldo dos meses dabrill e mayo junho julho agosto setembro a rezam de 12:080 rs por mes = 72:516 rrs. — (a) fernã martinz

Item é xix dias de novembro deu e pagou ao capitam dos meses de outubro novembro dezembro que se monta trinta e seis mjll e duzentos cinquenta e oyto rrs e de quatro escudeiros seus a rezã de 12:086 rrs por mes = 36:258 — (a) fernã martinz

(1) Todo este ultimo paragrafo foi trancado.

(2) O Capitão era Fernão Martinz Mascarenhas, que já em principios de 1477, junto do futuro D. João II, então ainda Príncipe, ocupava o posto, no qual se conservou até morrer em 13 de novembro de 1501. Cfr. *Sepulturas do Espinheiro*, p. 3 e 4.

gomez da fONSEQUA

Item ẽ xb dias de setembro deu e pagou a gomez da fONSEQUA dos meses de janeiro e feureiro e de marco xx dias em que se monta cinco mjll quatro centos e sasenta rrs e iiij ceptes de huĩ caualo. = 5:460 rrs, 4 ctes. — (a) Gomez da fONSEQUA

fernã daluarez de fARIA

Item ẽ xxix dias dabrill deu e pagou a fernã daluarez de fARIA cinco mjll e cem rrs de huĩ caualo = 5:100 rrs — (a) fernã daluarez

Item ẽ xb dias de setẽbro deu e pagou a fernã daluarez de fARIA os meses de abrill mayo junho ẽ que se monta cinco mjll e cem rrs de huĩ caualo a rezam de 1:700 rrs por mes = 5:100 rrs. — (a) fernã daluarez

Item ẽ xiiij dias dabrill deu e pagou a fernã daluarez de fARIA dos meses de julho agosto setembro outubro novembro dezembro dez mjll e duzẽtos rrs de huĩ caualo a rezam de mjll bijª rrs por mes = 10:200 — (a) fernã daluarez — A' marjem: nõ estã estes nos pontos.

Soma 20:300 (sic) rrs.

Gonçalo doliueira collaço

Item ẽ iiij dias de junho deu e pagou a gonçalo doliueira collaço de xbij dias de feureiro e de março todo dous mjll e setecentos corẽta e huĩ rrs e iiij ceptis de huĩ caualo e asynou mousem ferreiro por elle per bem de huĩ precuiraçam que delle tinha a call ficou na mão do djto pagador. = 2:741 rrs 4 cptes. — (a) mousem ferreiro

Item ẽ... dias de dezembro deu e pagou a gonçalo doliueira collaço do mes dabrill mjll e setecentos e cimquõeta rrs de huĩ caualo e asinou cide doliueira per elle per bem de huĩ precuiraçam que dele tinha a qual fica na mão do pagador. = 1:750 rrs. — (a) cide doliueira

Soma 4:491 rrs e meo.

*luis gonçalluez de ualadares (1)**fernã daluarez cernache*

Item ẽ xbij dias de setẽbro deu e pagou a fernã daluarez cernache dos meses de feureiro xxiiij dias e de março todo e dabrill mayo junho dez mjll e oytenta rrs a rrezam de 2:100 rrs por mes e asinou por elle gonçalo de goes per bem de huĩ precuiraçam que dele tinha. = 10:080 rrs. — (a) gonçalo de goes

Item ẽ xb dias dabrill deu e pagou a fernã daluarez cernache serujo noue dias do mes dezembro ẽ que se monta seis centos e trinta rrs de huĩ caualo a rezam de 2:100 rrs por mes e asynou per elle fernã de sam payo per bem de huĩ precuiraçam que delle tjnha. = 630 rrs. — (a) fernã de sampayo

Soma 10:710 rrs.

Lourenço de seabra

Item ẽ xbj dias de maio deu e pagou a Lourenço de seabra dos primeiros tres meses deste ano presente quatro mjll e oyto centos rrs de huĩ caualo. = 4:800 rrs. — (a) Lourenço de seabra

Item ẽ xb dias dabrill deu e pagou a Lourenço de seabra dos noue meses darradeiros do ano passado que se monta catorze mjll e quatro çentos rrs de huĩ caualo a rrezam de mjll e seis centos rrs por mes. = 14:400. — (a) Lourenço de seabra

Soma 19:200 rrs.

payo de Freitas (2)

Item ẽ xix dias dabrill deu e pagou a payo de Freitas dos meses de janeiro e feureiro e março cinco mjll e quatrocentos rrs de huĩ caualo. = 5:400. — (a) payo

(1) A folha delle está em branco, sinal de nõ haver servido neste anno. O mesmo succedeu a varios outros, como se irã vendo.

(2) Neste mesmo anno de 1490, por carta de 28 de fevereiro, na qual ẽ intitulado «cavaleiro de nossa casa», fez-lhe D. João II mercẽ de uma tença de vinte mil reaes brancos. *Chancelaria de D. João II*, liv. 12.º, fl. 33.

Item é xb dias de setêbro deu e pagou a payo de freitas dos meses dabrill e mayo tres mjll e seis centos rrs de huí caualo a rrezam de mjll biiij^o rrs por mes. = 3:600 rrs. — (a) payo

Item é xb dias dabrill deu e pagou a payo de freitas dos darradeiros seis meses do anno passado é que monta dez mjll e oytocentos rrs a rezam de mjll biiij^o rrs por mes = 10:800 — (a) pajo

Soma 19:800

martim de beça

Item é xxix dias dabrill deu e pagou a martjm de beça quatro mjll e duzêtos rrs de huí caualo. = 4:200 rrs. — (a) martim de beça

Item em xb dias de setembro deu e pagou a martim de beça dos meses dabrill e mayo e junho quatro mjll e duzêtos rrs de huí caualo a rezam de 1:400 rrs por mes. = 4:200 rrs. — (a) martim de beça

Item é xiiij dias dabrill deu e pagou a martim de beça dos darradeyros seis meses do anno passado é que se monta dez mjll e oytocentos rrs a rrezam de mjll biiij^o rrs por mes. = 10:800 rrs — (a) martim de beça

Soma 19:200

*baltassar de vaalldes**Joham bareto*

Item é bj dias de majo deu e pagou a Joham bareto dos primeiros tres meses quatro mjll e quinhêtos rrs de huí caualo. = 4:500 rrs. — (a) Y barreto

Item é xb dias de setenbro deu e pagou a Joham Rojz bareto dos meses dabrill e majo junho quatro mjll e quinhêtos rrs de huí caualo a rrezam de 1:500 rrs por mes. = 4:500 rrs. — (a) Y barreto

Item é xij dias dezembro deu e pagou a Joham Rojz barreto dos messes de julho agosto setenbro vutubro novenbro dezenbro nove mjll rrs de huí caualo a rrezam de mjll b^o rrs por mes. = 9:000 rrs. — (a) Y barreto

Soma 18:000 Rs.

bras sodre

Item é xxix dias de abril deu e pagou a bras sodre dos primeiros tres meses quatro mjll e seis centos cincoêta rrs. de huí caualo. = 4:650 rrs. — (a) bras sodre

Item é xbiij dias dabrill deu e pagou a bras sodre dos meses dabrill majo do anno passado tres mjll e cem rrs a rrezam de mjll b^o l rrs por mes e asynou por elle lopo de rrauroredo per bem de hũa precuраçam que delle tinha. = 3:100 rrs. — (a) lopo de Reuoreda

Soma 7:750 rrs.

alvaro carualho

Item é primejro dja de majo deu e pagou alvaro carualho dos meses de janeiro feueireiro março cinco mjll e quatro çentos rrs de huí caualo. = 5:400 — (a) alvaro de carualho

Item é xbij dias de setenbro deu e pagou alvaro carvalho dos meses dabrill e mayo junho cinco mjll e quatro centos rrs de huí caualo a rrezam de mjll biiij^o rrs por mes e asynou per ele gonçalo dulueira per bem de hũa precuраçam que dele tjnha. = 5:400 rrs — (a) gonçalo duluejra

Item é xb dias dabrill deu e pagou alvaro carualho dos meses de julho novenbro dezenbro do anno passado é que se monta cinco mjll e quatro centos rrs a rezam de mjll biiij^o rrs por mes. = 5:400 rrs — (a) alvaro de carualho

Soma 16:200 rrs.

afonso dalborqueque

Item é xxiiij^o dias dabrill deu e pagou afonso dalborqueque nove mjll e seiscen- tos rrs dos meses de janeiro e feueireiro e março de huí caualo. = 9:600 rrs.

Afonso Dalborqueque

Item é xb dias de setembro deu e pagou a afonso dalborquerque dos meses dabrill e mayo junho julho agosto dezaseis mjll rrs a rrezam de 3:200 rrs por mes e asynou per elle Rodrigo seu paje per bem de hũa precuraçam que dele tinha. = 16:000 rrs. — (a) Rodrigo

Item é bij dias de mayo deu e pagou afonso dalborquerque dos meses de setẽbro vutubro nouembro dezembro doze mjll e oytocentos rrs a rrezam de 3:200 rrs por mes = 12:800 rrs. — (a) afonso dalboquerque

Soma 37:600 (sic) rrs.

cide doliueira

Item é iiij dias de junho deu e pagou parte de pago de seu solldo do primeiro quartell deste ano persẽte a cide doliueira collaço dous mjll e setecentos e cincoẽta e oyto rrs e dous ceites de huũ caualo e asynou per ele mousem ferreiro per bem de huũa precuraçam que dele tjnha a quall ficou em mao do dito pagador. = 2:758, ij ceptis. — (a) mousem ferreiro

Item é xb dias de setẽbro deu e pagou a cide doliueira dos meses dabrill e mayo tres mjll e cento rrs de huũ caualo a rrezam de 1:550 rrs por mes. = 3:100 rrs. — (a) cide doliueira

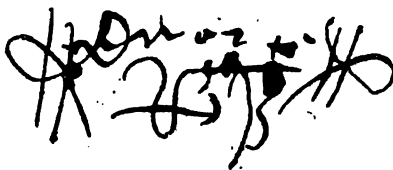
Item é xbij dias de setembro deu e pagou a cide doliueira é comprimento de pago do primeiro quartell acima escrito mjll e oyto centos e nouẽta e huũ rrs iiij ceptes de huũ caualo a rrezam de mjll b^c l rrs por mes = 1:891 rrs. iiij^o ceptes. — (a) cide doliueira

Item é xb dias dabrill deu e pagou a cide doliueira dos meses de julho xxij dias agosto setembro vutubro nouembro dezembro do ano pasado é que se monta oyto mjll e oytocentos e oytenta e noue rrs a rrezam de mjll b^c l rrs por mes. = 8:889. — (a) cide doliueira

Soma 16:639 rrs

duarte Rojz galuam

Item é xxix dias dabrill deu e pagou a duarte Rojz dos meses de janeiro feureiro março quatro mill e quinhẽtos rrs. de huũ caualo. = 4:500



Item é iiij dias de feureiro de iiij^o IRj deu e pagou a duarte Rojz quatro mjll e quinhentos rrs do segundo quartell de huũ caualo = 4:500 rrs. — (a) Duarte Rojz

Soma 9:000 rrs.

gill matosso

fernã soarez

Item é xbj dias de mayo deu e pagou a fernã soarez dos primeiros tres meses deste ano presente tres mjll e seiscentos rrs duũ caualo. = 3:500 (sic) rrs. — (a) fernam soarez

Item é xb dias dabrill deu e pagou a fernã soarez dos meses dabrill e mayo do ano passado dous mill e quatrocentos rrs a rrezam de mill ij^o rrs por mes e asy[nou] aluaro carualho per elle per bem que andaua seu irmaão homizeado per mandado do capitam. = 2:400 rrs. — (a) aluaro de carualho

Soma 5:900 rrs.

vasco de Freitas

Item é xxix dias dabrill deu e pagou a vasco de Freitas dos meses de janeiro xbj dias e de feureiro e março tres mjll corẽta rrs de huũ caualo. = 3:040 rrs. — (a) vasco de frejtas

Item é xb dias de setẽbro deu e pagou a vasco de Freitas dos meses dabrill e mayo junho tres mill e seiscentos rrs de huũ caualo a rrezam de 1:200 rrs por mes. = 3:600. — (a) vasco de frejtas

Item é xiiij dias dabrill deu e pagou a vasco de freitas dos meses de vutubro nouembro dezembro tres mill e seiscentos rrs a rrezam de mjll ij^o rrs por mes de huū caualo. = 3:600 rrs. — (a) vasco de freitas

Soma 10:240 rrs.

aluaro da carualhossa

Item é b dias de mayo de iiiij^o LRj deu e pagou aluaro da carualhossa cimquo mjll seis centos rrs deste ano de iiiij^o LR dos meses de setêbro vutubro nouembro dezembro a rrezam de mjll iiiij^o rrs por mes. = 5:600 rrs. — (a) aluaro de carualhossa

diogo martinz ayo

Item é bj dias do mes de majo deu e pagou a diogo martinz ayo dos meses de janeiro feureiro março tres mill e seis çentos rrs de huū caualo. = 3:600 rrs. — (a) diogo martinz

afomso vaaç mazçarenhas (1)

Joham Jchoa (2)

Item é iiiij dias de junho deu e pagou a ychoa dos primeiros tres meses tres mill e noue centos rrs de huū caualo. = 3:900 rrs — (a) Juham ochoa

Item é xb dias de setenbro deu e pagou a Joham ychoa dos meses dabrill e mayo junho em que se monta quatro mjll e oytocentos rrs de huū caualo a rrezam de mjll bj^o rrs por mes. = 4:800 rrs. — (a) juham ochoa

Item é x dias de mayo deu e pagou a Joham ychoa dos darradeiros seis meses do ano pasado noue mjll e seis centos rrs a rrezam de mjll bj^o rrs por mes. = 9:600 rrs. — (a) Juham ochoa

Soma 18:300

Joham de ferreira

Item é primejro dia de majo deu e pagou a Joam de ferreira dos meses de janeiro feureiro e março tres mjll e seiscentos rrs de huū caualo. = 3:600. — (a) Joam de ferreira

Item é xxiiij dias de setêbro deu e pagou a Joham de ferreira dos meses dabrill e mayo junho tres mjll e seis centos rrs de huū caualo a rrezam de mjll ij^o rrs por mes = 3:600 rrs. — (a) Joam de ferreira

Item é xbj dias dabrill deu e pagou a Joham de ferreira dos meses de julho agosto setêbro vutubro nouembro dezembro sete mjll e duzêtos rrs a rrezam de mjll ij^o rrs por mes = 7:200 rrs. — (a) Joam de ferreira — *A' marjem*: 2:500 rrs que leouo ho capitam.

Soma 14:400 rrs.

gonçalo dulueira esprivã

Item é bj dias de majo deu e pagou a gonçalo dulueira espriuam quatro mjll e duzêtos rrs de huū caualo. = 4:200 rrs. — (a) gonçalo duluejra

Item é xbij dias de setenbro deu e pagou a gonçalo dulueira espriuam dos meses dabrill mayo junho julho agosto setenbro oytto mill e quatro centos rrs de huū caualo com duzêtos que tem cada mes com hoficio. = 8:400 rrs — (a) gonçalo dulueira

(1) Se ignoro o motivo por que outros cavaleiros da guarda não serviram neste anno de 1490, parece-me que sei qual seria o que afastou do serviço a Afonso Vaz Mascarenhas. Elle, com um seu criado, havia dado pancadas num judeu de Loulé, pelo que se amorara e só fôra perdoado por carta de 20 de março de 1490 (*Chancelaria de D. João II*, liv. 12.^o, fl. 54). Era muito recente o delicto para poder ser readmitido o delinquente ao serviço réjio.

(2) Tambem recebeu uma mercê de D. João II neste proprio anno de 1490: «João Ichoa, cavaleiro de nossa casa, doação em todolos dias de sua vida da orta que está na Assacaia de Santarem, assim como até aqui a havia João de Aguiar que se ora finou.» Evora, 28 de julho de 1490 (*Chancelaria de D. João II*, liv. 16.^o fl. 31).

Item é xix dias de nouembro deu e pagou a gonçalo dulueira espriuã dos meses de vutubro nouembro dezembro quatro [mjll] e duzêtos rrs a rrezam de mjll iiij^o rrs por mes com duzêtos do hoficio' = 4:200 rrs. — (a) gonçalo dulueira

Soma 16:800

fernã lopez garces

denjs de sousa

garcia darcos

Item é xxix dias dabrill deu e pagou a garcja darcos dos meses de janeiro feueireiro marco tres mjll e noue cêtos rrs de hũ caualo. = 3:900 rrs. — (a) arcos

Item é xbij dias de setêbro deu e pagou a garcja darcos dos meses dabrill e mayo junho é que se monta tres mjll e nouecentos rrs de hũ caualo a rrezam de mjll iiij^o rrs por mes. = 3:900 rrs. — (a) arcos

Item é xiiij dias dabrill deu e pagou a garcja darcos dos meses de julho agosto setêbro tres mjll e noue centos rrs a rrezam de mjll e iij^o rrs por mes de hũ caualo. = 3:900 rrs. — (a) arcos

Soma 11:700

anrrique dalmeida

Item é xxix dias dabrill deu e pagou anrrique dalmeida dos primeiros tres mese^s cinco mill e quatro centos rrs de hũ caualo. = 5:400. — (a) anrrique dalmeida

Item é xxij dias de setêbro deu e pagou anrrique dalmeida dos meses dabrill e mayo junho cinco mill e quatrocentos rrs de hũ caualo a rrezam de mjll biiij^o rrs por mes. = 5:400 rrs. — (a) anrrique dalmeida

Item é bij dias de mayo do ano de iiij^o IRj deu e pagou anrrique dalmeida dos daradeiros seis meses do ano passado dez mjll e oytocentos a rrezam de mjll biiij^o rrs por mes. = 10:800 — (a) anrrique dalmeida

Soma 21:600

manuell de sequeira

Item é xxix dias dabrill deu e pagou a manuell de sequeira dos primejros tres meses tres mjll e seis centos rrs de hũ caualo. = 3:600. — (a) manuel de sequeira

Item é xb dias de setenbro deu e pagou a manuell de sequeira dos meses dabrill e mayo junho tres mill e seis centos rrs de hũ caualo a rrezam de mill e duzêtos rrs por mes. = 3:600 rrs. — (a) manuell de sequeira

Item é xiiij dias dabrill deu e pagou a manuell de sequeira dos meses de vutubro nouembro dezembro é que se monta tres mil e seiscentos rrs de hũ caualo. E mais quize dias de setêbro é que se monta seis centos rrs. = 4:200 rrs. — (a) manuell de sequeira

Soma 10:800 (sic)

gonçalo de goes mealheiro

Item é xxix dias dabrill deu e pagou a gonçalo de goes mealheiro dos meses de janeiro feueireiro e março tres mjll e sete centos e cincoôta rrs de hũ caualo. = 3:750 rrs. — (a) gonçalo de goez

Item é xbij dias de setêbro deu e pagou a gonçalo de goes mealheiro dos meses dabrill e maio junho tres mjll e sete centos e cincoôta rrs de hũ caualo a rrezam de mjll ije l rrs por mes. = 3:750 rrs. — (a) gonçalo de goez

Soma 7:500

alvaro pirez borjes (1)

lopo de rravorredo

Item é primejro dja de mayo deu e pagou a lopo de rravorredo dos meses de janeiro

(1) A Alvaro Pirez Borjes foram feitas duas mercês por duas cartas, ambas do mes de junho deste anno de 1490, uma, a 3, do officio de almoxarife de Almeirim, a outra, a 8, de uma tença de 8:000 reaes, «outro tanto como havia de moradia em nossa casa», em satisfação e contentamento de seu serviço e casamento (liv. 13.^o de D. João II, fl. 105 v. e 88).

feureiro e março quatro mjll e seis centos e cincoenta rrs de hũu caualo. = 4:650 rrs.

—(a) Lopo de Reuoreda

Item é biiijº dias de vutubro deu e pagou a lopo de rauoreda dos meses dabrill e mayo junho quatro mjll e seis centos e cincoêta rrs de hũu caualo a rrezam de mjll bº l rrs por mes. = 4:650 — (a) Lopo de Reuoreda

Item é xbiij dias dabrill deu e pagou a lopo de rrvoreda dos darradeiros seis meses do ano passado noue mill e trezêtos rrs a rrezam de mjll bº l rrs por mes. = 9:300 rrs. — (a) Lopo de Reuoreda

Soma 18:600

nuno da fonssequa

Item é xxbiijº dias dabrill deu e pagou a nuno da fonssequa dos meses de janeiro feureiro março quatro mjll e trezêtos e cincoêta rrs de hũu caualo. = 4:350. — (a) nuno da fonsseca

Item é xix dias de setêbro deu e pagou a nuno da fonssequa dos meses dabrill e mayo junho quatro mjll e trezêtos e cincoêta rrs de hũu caualo a rrezã de 1:450 rrs por mes e asynou per elle gonçalo de bairros da rossa per bem de hũa precuraçã que delle tinha. = 4:350 — (a) gonçalo de bajros

Soma 8:700 rrs.

duarte botelho

Item é xxix dias dabrill deu e pagou a duarte botelho dos meses de janeiro feureiro março tres mill e seis centos rrs de hũu caualo. = 3:600 rrs. — (a) duarte botelho

Item é xix dias de novembro deu e pagou a duarte botelho dos meses dabrill e maio junho tres mill e seis centos rrs de hũu caualo. = 3:600 rrs. — (a) duarte botelho

Soma 7:200

Ruj doliueira

Item é xxix dias dabrill deu e pagou a Ruj doliueira dos primeiros tres meses tres mjll e seis centos rrs de hũu caualo. = 3:600 rrs — (a) Ruy doliuera

Item é xbiij dias de vutubro deu e pagou a Ruj doliueira dos meses dabrill mayo junho tres mjll seis centos rrs de hũu caualo. = 3:600 rrs. — (a) Ruj doliuera

Item é xij dias dabrill deu e pagou a Ruj doliueira dos meses de setêbro vutubro novembro dezembro quatro mjll e oyto centos rrs a rrezam de mjll ijº rrs por mes de hũu caualo. = 4:800 — (a) Ruj doliuera

Soma 12:000

antoneo pirez bode

Ruj teixeira

Item é xxix dias dabrill deu e pagou a Ruj teixeira do mes de março xxiiij dias mjll e duzêtos e corêta hũu rrs de hũu caualo. = 1:241 rrs. — (a) Ruy teixeira bateujas

Item é xb dias de setembro deu e pagou a Ruj teixeira dos meses dabrill e mayo junho quatro mjll e seis centos cincoêta rrs de hũu caualo a rrezam de mjll bº l rrs por mes. = 4:650 rrs. — (a) Ruy teixeira bateujas

Item é xiiij dias dabrill deu e pagou a Ruj teixeira dos meses de julho e agosto setêbro vutubro novembro dezembro noue mjll e seis centos rrs a rrezam de mjll bº l rrs por mes e asynou per elle Joham Rodrigo ferreiro per bem de hũa precurraçam que delle tinha. = 9:600 rrs. — (a) Joham Roiz

Soma 15:491 rrs.

diogo daruellos

Item é xxix dias dabrill deu e pagou a diogo daruiellos dos primeiros tres meses mjll noue centos cincoêta e oyto rrs iiij ceptes = 1:958 rrs iiij ceptes. — (a) diogo dalluelos

Item é xxx dias de novembro deu e pagou a diogo daruellos dos meses dabrill e mayo dous mjll e quinhêtos rrs de hũu caualo a rrezam de mjll ijº l rrs por mes. = 2:500 rrs. — (a) diogo dalluelos

Soma 4:458 rrs e meio.

*alluaro de pina**Joham pereira*

Item é primeiro dia de junho deu e pagou a Joham pereira dos primeiros tres meses quatro mjll e seis centos e çinquoëta rrs. de hũu caualo. = 4:650 — (a) yoam pereyra

Item é bij dias de vutubro deu e pagou a Joham pereira dos meses dabrill e mayo junho quatro mill e seis centos çinquoëta rrs de hũu caualo a rrezam de mjll b^c l rrs por mes. = 4:650 rrs. — (a) yoam pereyra

Item é xiiij dias dabrill deu e pagou a Joham pereira dos meses de julho agosto setëbro vutubro novembro dezembro noue mjll e trezëtos rrs de hũu caualo a rrezam de mjll b^c l rrs por mes = 9:300 rrs. — (a) yoam pereyra

Soma 18:600

fernã Roiz apouentador

Item é xb dias de setenbro deu e pagou a fernã Roiz apouentador de xiiij dias de mayo e de junho é que se monta mjll e sete centos e vinte rrs de hũu caualo a rrezam de mjll ij^e rrs por mes. = 1:720 rrs. — (a) fernã roiz

Item é xb dias de setëbro deu e pagou ao dito fernã Roiz dos meses de janeiro e de xix dias de feureiro mjll e noue centos e sasenta rrs de hũu caualo a rrezam de mjll ij^e rrs por mes. = 1:960 rrs. — (a) fernã roiz

Item é xiiij dias dabrill deu e pagou a fernã Roiz dos darradeiros seis meses do anno passado é que se monta sete mjll e duzëtos rrs a rrezam de mjll ij^e por mes. = 7:200 rrs. — (a) fernã roiz

Soma 10:880

*Joham da nouoa**acença tomee**gonçalo coelho*

Item é ij dias de março de IRj deu e pagou a gonçalo coelho dos primeiros tres meses do ano pasado tres mjll e seis centos rrs de hũu caualo. = 3:600 rrs. — (a) gonçalo coelho

Item é xx dias dabrill deu e pagou a gonçalo coelho dos meses dabrill e mayo novembro dezembro do ano pasado quatro mjll e oyto centos rrs a rrezam de mjll e ij^e rrs por mes. = 4:800 rrs. — (a) gonçalo coelho

Soma 8:400 rrs

grauiel doutell

Item é xxbij dias de novembro deu e pagou a grauieil doutell dos meses de mayo junho dous mjll e quinhëtos rrs a rrezam de mjll ij^e l rrs por mes de hũu caualo. = 2:500 rrs. — (a) grauieil doutel

Item deu e pagou a grauieil doutell dos daradeyrros seis meses deste ano presente é que se monta sete mjll e quinhëtos rrs a rrezam de mjll ij^e l rrs por mes e assinou por elle ayras dagujar per bem de hũa precuraçam que dele tjnha. = 7:500 rrs. — (a) ayres dagjar

Somma 10:000

Ruj pereira

Item é xix dias de mayo deu e pagou a Ruj pereira dos meses dabryll mayo tres mjll e cem rrs a rrezam de mjll b^c l rrs por mes. = 3:100 rrs. — (a) Ruj pereyra

Joham de faria (1)

Item é primeyro dia de majo deu e pagou a Joham de faria dos meses de feureiro março dous mjll quatro centos rrs de hũu caualo. = 2:400 rrs. — (a) Joham de faria

(1) E' o que foi alcaide mór de Portel.

Item é xbiij dias dabrill deu e pagou a Joham de faria dos meses de setebro vutubro nouembro dezembro do ano pasado quatro mjll e oyto centos rrs a rrezam de mjll ije rrs por mes. = 4:800 rrs. — (a) Joham de faria

Soma 7:200

Joham de bam

Item é xxix dias dabrill deu e pagou a Joham de bam dos primejros tres meses quatro mill e cincoeſta rrs de hũu caualo. = 4:050 rrs. — (a) Joam de bajam

Item é xb dias de setembro deu e pagou a Joham de bam dos meses dabrill e mayo junho em que se monta quatro mjll e cincoeſta rrs de hũu caualo a rrezam de 1:350 rrs por mes = 4:050 rrs. — (a) Joam de bajam

Item é biiij dias de setebro deu e pagou a Joham de bam do mes dezembro mjll e trezētos e cincoeſta rrs de hũu caualo. = 1:350 rrs. — (a) Joam de bajam

Soma 9:40

*fernã taueira**Ruj da castanheda (1)*

Item é primejro dja de maio deu e pagou a Ruj da castanheda dos meses de janeiro feueireiro e março tres mill e sete centos e cincoeſta rrs de hũu caualo = 3:750 rrs — (a) Ruj de castanheda

Item é xiiij dias dabrill deu e pagou a Ruj da castanheda dos meses de setembro vutubro nouembro dezenbro cinco mjll rrs a rrezam de mjll ije 1 rrs por mes de hũu caualo e asynou per elle Joham pereira per bem de hũa precuaraçam que delle tinha = 5:000 rrs — (a) Joam pereyra

Soma 8:750 rrs

cristouã lopez

Item é xiiij dias dabrill deu e pagou a cristouã lopez dos meses de julho biiij dias e de agosto e setebro vutubro nouembro dezembro é que se monta seis mjll e trezētos e vinte rrs a rrezam de mjll ije rrs por mes de hũu caualo. = 6:320 — (a) Christouã lopez

anrrique Roiz

Item é bj dias de maio deu e pagou anrrique Roiz dos meses de janeiro e de xij dias de feueireiro mjll e sete centos e vinte rrs de hũu caualo e asinou per elle fernã daluerez de faria per bem de hũa precuaraçam que dele tinha. = 1:720 rrs. — (a) fernã daluerez

lujs de seixas

Item é xiiij dias dezembro deu e pagou a lujs de seixas dos meses de janeiro xiiij dias e de feueireiro e março abril mayo é que se monta cinco mjll e trezētos e sete rrs de hũu caualo a rrezam de mjll ije rrs por mes e asynou per ele gonçalo das unhas per bem de hũa precuaraçam que delle tinha a qual fica na mao do pagador = 5:360 rrs — (a) gonçalo das unhas

francisco de sande

Item é xxix dias dabrill deu e pagou a francisco de sande de janeiro e de feueireiro xxij dias e de março todo é que se monta tres mjll oyto centos e seis rrs iiij ceptes de hũu caualo = 3:806 rrs iiij ceptes — (a) francysco de sande

Item é xxbiiij dias de setembro deu e pagou a francisco de sande dous mjll e oyto centos rrs de hũu caualo a rrezam de mjll iiij rrs por mes e asynou por elle Rodrigo

(1) Depois de ter servido de capitão nas armadas da Índia, foi Rui de Castanheda tesoureiro da especiaria e se lhe passou, em 13 de maio de 1514, uma importante e interessante carta de quitação, a n.º 553 na colecção do *Arch. Hist.*

alvarez criado de diogo afonso escudeiro do senhor principe per bem de húa precu-
çam que dele tñha = 2:800 rrs — (a) Rodrigo alvarez

Soma 6:606 rrs meio

filipe dominguiz

Item é xxbj dias dabrill deu e pagou a filipe dominguiz tres mjll e seis centos rrs
que lhe amontou dauar de seu solldo dos meses de janeiro feureiro e março deste ano
presente de nouêta. = 3:600 rrs — (a) filipe dominguiz

Item é xbij dias de setembro deu e pagou a filipe dominguiz dos meses dabrill e
mayo junho tres mjll e seis centos rrs de húa caualo a rrezam de mjll ij^o rrs por mes =
3:600 rrs — (a) filipe dominguiz

Item é xiiij dias dabrill deu e pagou a filipe dominguiz dos darradeiros seis meses
do ano pasado é que se monta sete mjll e duzêtos rrs de huū caualo a rrezam de mjll
ij^o rrs por mes. = 7:200 rrs — (a) filipe dominguiz

Soma 14:400 rrs.

Joham do marrall

francisco tauares

Item é primejro dia de majo deu e pagou a francisco tauares dos meses de janeiro
feureiro e março quatro mjll e oyto centos rrs de húa caualo = 4:800 rrs — (a) fran-
çisco tauares

Item é xb dias de setenbro deu e pagou a francisco tauares dos meses dabrill mayo
junho quatro mjll e oytocentos rrs de húa caualo a rrezam de mjll bj^o rrs por mes =
4:800 rrs — (a) francisco tauares

Item é xiiij dias dabrill deu e pagou a francisco tauares dos meses de julho agosto
setenbro vutubro nouenbro dezenbro é que se monta noue mjll e seis centos rrs a
rrezam de mjll bj^o rrs por mes de húa caualo = 9:600 rrs — (a) francisco tauares

Soma 19:200 rrs.

luys perdigam

Item é xbij dias de setenbro deu e pagou a luys perdigam apontador dos meses de
janeiro feureiro março abrill mayo junho em que se monta oyto mill quatro centos rrs
com duzêtos que tem cada mes dos pontos a rrezam de mjll ijij^o rrs por mes = 8:400 rrs
— (a) Luys perdigam

Item é xb dias dabrill deu e pagou a luys perdigam dos meses de julho agosto se-
têbro nouembro dezembro do ano pasado é que se monta oyto mjll e quatro centos
rrs a rrezam de mjll iijij^o rrs por mes com duzêtos que tem cō hoficio dapontador. =
8:400 rrs — (a) Luys perdigam

Soma 16:800 rrs.

diogo da sillua

Item é xxix dias dabrill deu e pagou a diogo da sillua dos meses de janeiro feue-
reiro e março quatro mjll e seis centos e cincoêta rrs de húa caualo. = 4:650 rrs —
(a) diogo da sillua

Item é xb dias dabrill deu e pagou diogo da sillua dos meses de setenbro vutubro
nouenbro dezenbro do ano pasado é que se monta seis mjll e duzêtos rrs a rrezam de
mjll b^o l rrs = 6:200 rrs — (a) diogo da sillua

Soma 10:850 rrs .

fernã lopez dalmeida (1)

Item é xxix dias dabrill deu e pagou fernã lopez dalmeida dos primejros tres me-
ses cinco mjll e quatro centos rrs de húa caualo. = 5:400 — (a) fernã lopez

Item é xxij dias de setêbro deu e pagou a fernã lopez dalmeida dos meses dabrill.

(1) Acerca de Fernão Lopez de Almeida, que foi senhor da quinta da Cavalaria em
Vouzela, pode-se ver o liv. 2.^o dos *Brasões da sala de Cintra*, paj. 158 e seguintes.

e mayo junho cinco mjll e quatro centos rrs de hũu caualo a rrezam de mjll biij^o rrs por mes = 5:400 rrs — (a) fernã lopez

Item ẽ xx dias dabrill deu e pagou a fernã lopez dalmeida dos darraceiros seis meses dez mjll e oyto centos rrs a rrezam de mjll biij^o rrs por mes e asynou per elle ẽrrique dalmeida seu primo per bem de hũa precuraçam que delle tinha. = 10:800 rrs — (a) auriq̃ue dalmeida

Soma 21:600 rrs.

aluario gill

Item ẽ primejro dia de mayo deu e pagou aluario gill dos meses de janeiro xxx e de feureiro e março tres mjll e duzẽtos rrs de hũu caualo. = 3:200 rrs — (a) Aluario gill

Item ẽ xbiij dias de setẽbro deu e pagou aluario gill dos meses dabrill e mayo junho tres mjll e seis centos rrs de hũu caualo a rrezam de mjll ij^o rrs por mes. = 3:600 rrs — (a) Aluario gill

Item ẽ xiiij dias dabrill deu e pagou aluario gill dos meses de julho agosto setẽbro vutubro nouembro e de dezenbro xxb dias sete mjll rrs a rrezam de mjll ij^o rrs por mes de hũu caualo. = 7:000 rrs. — (a) Aluario gill

Soma 13:800 rrs.

Ruj da costa (1)

lopo de vjlla lobos

Item ẽ primejro de mayo deu e pagou a lopo de vjllalobos quatro mjll e duzẽtos rrs de hũu caualo. = 4:200 rrs — (a) lopo de vylalobos

Item ẽ xxbiij^o dias de setenbro deu e pagou ẽ parte de pago a lopo de ujllo lobos dos meses de abrill mayo junho dous mjll rrs e asynou per elle Rodrigo alvarez criado de diogo afonso escudeiro do senhor principe per bem de hũa precuraçam que tinha ffrancisco de sande do djto seu jrmaõ ẽ que sobelesteo que podese dar outro precurador ou precuradores e asy fazia o dito Rodrigo alvarez. = 2:000 rrs — (a) Rodrigo alvarez — (a) lopo de vylalobos

Item ẽ primejro dja douutubro deu e pagou ẽ comprimẽto de pago destes meses acima escritos a lopo de ujllo lobos dous mjll e duzẽtos rrs de hũu caualo a rrezam de mjll iij^o rrs por mes. = 2:200 rrs — (a) lopo de vylalobos

Item ẽ xix dias de mayo deu e pagou a lopo de villa lobos mjll e quatro çentos rrs do mes dezenbro do ano passado de hũu cauallo. = 1:400 rrs — (a) lopo de vylalobos

Soma 9:800

pero lopez pantelioa

esteuã fernandez (2)

Item ẽ xxix dias dabrill deu e pagou a esteuã fernandez dos meses de janeiro feureiro e março tres mjll e seis centos rrs de hũu cauallo. = 3:600 — (a) esteuam fernandez

Item ẽ hij dias de outubro deu e pagou a esteuam fernandez dos meses dabrill e mayo junho tres mjll e seis centos rrs de hũu caualo a rrezam de mjll ij^o rrs por mes = 3:600 rrs — (a) esteuam fernandez

Item ẽ xbiij^o dias dabrill deu e pagou a esteuã fernandez dos darradeyros tres meses do ano passado tres mjll e seiscentos rrs a rrezam de mjll ij^o rrs por mes. = 3:600 rrs — (a) esteuã fernandez

Soma 10:800 rrs.

Joham tamayo

Item ẽ xxix dias dabrill deu e pagou a Joam tamajo dos meses de janeiro feureiro

(1) Neste mesmo anno de 1400 foi nomeado porteiro da camara do Principe. Vide o Prologo de Resende á *Vida de D. João II.*

(2) Foi o primeiro ineirinho do Paço, como conta Resende no cap. 191 da *Vida de D. João II.*

março tres mjll e seis centos rrs de hũu caualo. = 3:600 rrs — (a) Joam de tamajo

Lourenço alvarez

Item ẽ xxix dias dabrill deu e pagou a Lourenço alvarez dos meses de janeiro feueireiro março tres mjll e seis centos rrs de hũu caualo = 3:600 rrs — (a) lourenço alvarez

Item ẽ xbij dias de setẽbro deu e pagou a Lourenço alvarez dos meses dabrill e mayo junho tres mjll e seis centos rrs de hũu caualo a rrezam de mjll ij^o rrs por mes e asynou per elle Jorge Rebello per bem de hũa precuраçam que dele tinha. = 3:600 rrs — (a) Jorje rrabeelo

Item ẽ xiiij dias de abril deu e pagou a Lourenço alvarez dos daradejros seis meses do ano pasado ẽ que se monta sete mjll e duzẽtos rrs de hũu caualo a rrezam de mjll ij^o rrs por mes e asynou per ele martjm Rebello per bem de hũa precuраçam que delle tjnha = 7:200 rrs — (a) martym de Rabelo

Soma 14:400

martjm Rebello

Item ẽ xxix dias dabrill deu e pagou a martjm Rebello de xxiiij dias do mes de março nouecentos e cincoẽta e oyto rrs ij ceptes = 958 rrs ij ceptes — (a) martym de Rabelo

Item ẽ xbij dias de setenbro deu e pagou a martjm de Rebello dos meses dabrill e mayo junho tres mjll cento e vjnte cinco rrs de hũu caualo a rrezam de mjll ij^o l rrs por mes e asinou Jorge Rebello per ele per bem de hũa precuраçam que dele tjnha. = 3:125 — (a) Jorje rrabeello

Item ẽ xiiij^o dias dabrill deu e pagou a martjm Rebello dos darradejros seis meses do ano passado sete mjll e qujnhẽtos rrs a rrezam de mjll ij^o l rrs por mes de hũu caualo = 7:500 rrs — (a) martym de Rabelo

Soma 11:583

Ruj gonçallves marmeileiro

Item ẽ xxix dias dabrill deu e pagou a Ruj gonçallvez mareleiro (*sic*) dos meses de janeiro feueireiro março tres mjll e seis çentos rrs de hũu caualo. = 3:600 rrs — (a) Ruy gonçalluez

Item ẽ xiiij^o dias dabrill deu e pagou a Ruj gonçalluez dos meses de vutubro nouenbro dezenbro tres mjll e seis centos rrs de hũu caualo a rrezam de mjll ij^o rrs por mes = 3:600 rrs — (a) Ruy gonçalluez

Soma 7:200

andre vaaz

Item ẽ xxbij dias de feueireiro (1) deu e pagou andre vaaz dos meses dabrill xxbj e de majo xb dias ẽ que se monta mjll e seis centos e corrẽta rrs a rrezam de mjll ij^o rrs por mes. = 1:640 rrs — andre vaaz

gonçalo de bayrros da rrossa

Item ẽ primeiro dia de mayo deu e pagou a gonçalo de barros dos meses de janeiro feueireiro março tres mjll e seis centos rrs de hũu caualo = 3:600 rrs — (a) gonçalo de barros

Item ẽ xix dias de setẽbro deu e pagou a gonçalo de baros dos meses dabrill e mayo junho tres mjll e seis centos rrs de hũu caualo a rrezam de mjll ij^o rrs por mes. = 3:600 rrs — (a) gonçalo de barros

Soma 7:200 rrs.

cristouã pirez

Item ẽ iij dias de julho do ano de lRij deu e pagou a cristouã pirez do primejro quartell tres mjll e sete centos cincoẽta rrs a rrezam de mjll ij^o l rrs por mes. = 3:750 — (a) christouã pirez

(1) De 1492 segundo parecem indicar as letras lRij postas no alto da folha.

Joham aluarez Ranjell (1)

Item é xb dias dabrill deu e pagou a Joham aluarez dos darradeyros sete meses do ano passado é que se monta onze mjll e duzétos rrs a rrezam de mjll bj^o rrs por mes de hūu caualo. = 11:200 rrs. — (a) Joã aluarez Rangel

Duarte do cassall

Item é xiiij^o dias dabrill deu e pagou a duarte do cassall dos darradeiros seis meses do ano passado é que se monta sete mjll e quinhétos rrs a rrezam de mjll ij^o l rrs por mes de hūu caualo e asynou gonçalo dulueira por elle per bem de hūa precuraçam que delle tjnha = 7:500 rrs — (a) gonçalo dulueira

*gonçalo das uunhas (2)**pero da costa**gaspar mjrgarlham**Joham Roiz daravujo*

Item é primejro dia de mayo deu e pagou Joam Roiz darravujo dos meses de feueiro março dous mjll e seis centos rrs de hūu caualo = 2:600 rrs — (a) araujo

Item é xiiij dias de julho do ano de lRij deu e pagou a Joham Roiz darravujo dous mjll e seis centos rrs a rrezã de mjll iij^o rrs por mes = 2:600 rrs — (a) araujo

Soma 5:200 rrs.

duarte fernandez (3)

Item é xiiij dias dabrill deu e pagou a duarte fernandez dos meses de setēbro vutubro nouenbro dezenbro quatro mjll e oyto centos rrs a rrezam de mjll ij^o rrs por mes de hūu caualo. = 4:800 rrs — (a) duarte fernandez

alvaro pantojo

Item é xxix dias dabrill deu e pagou alvaro pantoja dos meses de janeiro feueiro março seis mjll e quinhétos vjnte rrs de hūu caualo. = 6:520 rrs. — (a) alvaro pantoja

Item é xb dias de setēbro deu e pagou alvaro pantoja dos meses dabrill e mayo junho seis mjll e quinhétos e vjnte cinco rrs de huū caualo a rrezam de 2:175 rrs por mes = 6:525 rrs. — (a) alvaro pantoja

Item é xiiij dias dabrill deu e pagou alvaro pantoja dos darradeiros seis meses do ano passado é que se monta treze mjll e cincoéta rrs a rrezam de dous mjll e cento e satēta e cinco rrs por mes de hūu caualo e asino Joham pereira per elle per bem de hūa precuraçam que delle tjnha = 13:050 rrs. — (a) Yoam pereyra

Soma 26:095

esteuã cellema (4)

Item é xxiiij dias de nouembro deu e pagou a esteuã celema quatro mjll e quinhé-

(1) Havia sido enviado por D. João II a Inglaterra a ver se alcançava a entrega do Conde de Penamacor, e só conseguiu ser elle encerrado na torre de Londres (Resende, *Vida de D. João II*, cap. 73).

(2) Este Gonçalo das Unhas encontra-se repetido lá mais adiante e vê-se que serviu dois meses.

(3) Por cima escreveram *lopo homē* e depois riscaram.

(4) A Esteuão Celema, cavaleiro da casa do Príncipe, havia sido concedida por D. Afonso V, em Touro, a 16 de maio de 1476, carta de privilejios de fidalgo, a qual, sendo elle «cavaleiro de nossa casa», lhe foi confirmada por D. João II, excepto para os paniguados, em Lisboa, a 28 de novembro de 1486. (Liv. 19.^o de D. João II, fl. 1 v.)

tos rrs do primejro quartell de hūu caualo a rrezam de mjll b^c rrs por mes. = 4:500 rrs.
— (a) esteuam celema

Item ẽ xxiiij^o dias de vutubro deu e pagou a esteuã celema mjll e quinhētos rrs de hūu caualo do mes de junho = 1:500 rrs — (a) esteuam celema

Soma 6:000

bell nudez (1)

Item ẽ xxix dias dabrill deu e pagou a uermudez dos meses de janeiro feureiro e março seis mjll e cento e cincoēta rrs de huū caualo = 6:150 rrs. — (a) Bermudez

Item ẽ xix dias de setēbro deu e pagou a uermudez dos meses dabrill e mayo junho seis mjll e cento e cincoēta rrs de hūu caualo a rrezam de 2:050 rrs por mes. = 6:150 rrs. — (a) Bermudez

Item ẽ xxj dias dabrill deu e pagou a bermudez dos darradeiros seis meses do ano pasado ẽ que se monta doze mjll e trezētos rrs a rrezam de 2:050 rrs por mes. = 12:300 rrs. — (a) Bermudez

Soma 24:600 rrs.

diogo farzam

Item ẽ iij dias de mayo deu e pagou a diogo farzam dos primejros tres meses deste ano presente tres mjll e sete çentos e cincoēta rrs os quaes Recebeo per ello francisco pirez seu cunhado per bem de hūa precauçam que delle tjnhã. = 3:750 rrs — (a) francisco pirez

Item ẽ xb dias dabrill deu e pagou a diogo farzam de vjnte dias do mes de maio do ano passado que se monta oyto çentos e trinta e tres rrs e ij ceitis a rrezam de mjll ij^o l rrs por mes e asinou per elle ffrancisco pirez per bem de hūa precauçam que delle tjnhã. = 833 — (a) ffrancisco pirez

Soma 4:583 rrs.

fernã Rebeiro (2)

Item ẽ iij dias de mayo deu e pagou a fernã Rebeiro dos primejros tres meses deste ano presente quatro mjll e oyto çentos rrs os quaes Recebeo per elle aluaro fernandez seu criado per bem de hūa precauçam que delle tjnhã. = 4:800 rrs. — de aluaro + fernandez

Item ẽ xbiiij dias dabrill deu e pagou a fernã Rebeiro dos meses de nouembro ix dias e de dezenbro do anno passado dous mjll e oytēta rrs a rrezam de mjll bj^o rrs por mes e asynou per ele Joham antam per bem de hūa precauçam que delle tjnhã. = 2:080 rrs — (a) Joham antam

Soma 6:880 rrs.

baltassar de sequeira

Item ẽ primejro dja de mayo deu e pagou a balltassar de sequeira dos meses de janeiro e de março xxiiij dias ẽ que se monta cjnquo mjll e trezētos e oytēta e oyto rrs e ij ceptes de hūu caualo. = 5:388 rrs ij ceptes — (a) sequeira

Item ẽ xbij dias de setenbro deu e pagou a baltassar de sequeira dos meses dabrill mayo junho noue mjll cento e cincoēta rrs de hūu caualo a rrezam de 3:050 rrs por mes e asynou per elle gonçalo dulueira per bem de hūa precauçam que dele tjnhã. = 9:150 rrs. — (a) gonçalo dulueira

Item ẽ xiiij dias dabrill deu e pagou a baltassar de sequeira do mes de julho do ano pasado tres mjll e cincoēta rrs e asinou per elle gonçalo dulueira per bem de hūa precauçam que delle tjnhã. = 3:050 rrs. — (a) gonçalo dulueira

Soma 17:588

(1) Deverá ser Francisco Bermudez, filho de Cristovão Bermudez, um cavaleiro castelhano que tomou o partido da esposa de Afonso V e foi aprisionado e degolado quando teve logar a entrada do Bispo de Evora em Castella. Francisco tambem ẽ dos poetas do *Cancioneiro* e serviu nas armadas da India.

(2) A Fernão Ribeiro, cavaleiro de sua casa, mandou D. João II dar, em 28 de março de 1490, carta de padrão de 8:000 reaes de tença que nelle traspassara seu pai, João Alvarez Ribeiro, tambem cavaleiro da çasa del Rei. (Liv. 12.^o de D. João II, fl. 95 v.)

frrancisco de mello

diogo de sam payo

Item é xxix dias dabrill deu e pagou a diogo de sam payo dos meses de janeiro e de março xxj dias quatro mjll e quatro centos e vjnte rrs de huū caualo = 4:420 rrs — (a) diogo de ssam payo

Item é ij dias de julho deu e pagou a diogo de sam payo dos meses dabrill e mayo junho sete njll e oyto centos rrs de hūu caualo a rrezam de 2:600 rrs por mes = 7:800 rrs. — (a) diogo de ssam payo

Soma 12:220 rrs.

bastiam fernādez

Joham Roīz cabicalluo (1)

esteuā da rrossa (2)

Joham dabreu collaço (3)

Item é xxix dias dabrill deu e pagou a Joam dabreu collaço do mes de março xxj dias mjll e duzētos e sesēta rrs de hūu caualo. = 1:260 rrs. — (a) Joam daavrreu

Item é xb dias de setēbro deu e pagou a Joham dabreu colaço dos meses dabrill e mayo tres mjll e seis centos rrs a rrezam de mjll biiij^c rrs por mes de hūu caualo = 3:600 rrs. — (a) Joam daabrreu

Soma 4:860 rrs.

gonçalo pestana

Item é xxix dias dabrill deu e pagou a gonçalo pestana dos meses de janeiro e fevereiro e de março xxb dias tres mjll e quatro centos rrs de hūu caualo. = 3:400 rrs — (a) gonçalo pestana

Item é xbij dias de vutubro deu e pagou a gonçalo pestana dos meses dabrill mayo junho tres mjll e seis centos rrs de hūu caualo a rrezam de mjll ij^c rrs por mes. = 3:600 rrs. — (a) gonçalo pestana

Item é xiiij dias dabrill do ano de lRj deu e pagou a gonçalo pestana dos meses de julho agosto setēbro vutubro nouenbro dezenbro do ano passado sete mjll rrs duzētos de hū caualo a rrezam de mjll ij^c rrs por mes = 7:200 rrs — (a) gonçalo pestana

Soma 14:200 rrs.

pero dominguiç

pero ferreira

Item é biiij de vutubro deu e pagou a pero ferreira dos meses dabrill e mayo e xiiij dias de junho tres mjll e duzētos e oytēta rrs de hūu caualo a rrezam de mjll ij^c rrs por mes e asynou per ele lujs de goes per bem de hūa precuраçam que dele tjnha. = 3:280 rrs. — (a) lujs de goes

(1) João Rodriguez Cabecalvo, «cavaleiro da nossa casa», estando preso no Límoeiro por haver trazido oiro da Mina, adoeceu gravemente e foi solto sob fiança para se curar; porem apenas curado fugiu, em vez de se vir entregar á prisão. Foi-lhe passada carta de perdão em 4 de julho de 1487. (*Chancelaria de D. João II*, liv. 20.º, fl. 106 v.) — Este, ou outro do mesmo nome, cavaleiro, morador em Olivença, alcançou outra carta de perdão em 29 de março de 1490. O delicto havia sido passar 250 carneiros para Castella. (*Ibidem*, liv. 12.º, fl. 101.)

(2) Esteuão da Rosa, escudeiro de nossa casa, estando preso na cadeia de Santarem juntamente com Pero de Abreu, viera com elle a ter razões e o arrelaxara, pelo que o Abreu o ameaçara de morte, etc. Pedu e obtem carta de licença para trazer armas, dada em 15 de dezembro de 1491. (*Liv. 11.º de D. João II*, fl. 147.)

(3) E' o João de Abreu poeta do *Cancioneiro*. A alcunha de colaço proveio lhe de o haver sido de D. João II.

fernã de beça

Item é xxix dias dabrill deu e pagou a fernã de beça dos meses de janeiro feureiro março quatro mjl e quinhêtos rrs de hũu caualo. = 4:500 — (a) fernam de baeça

Item é xbij dias de setembro deu e pagou a fernã de beça dos meses dabrill e mayo junho quatro mjl e quinhêtos rrs de hũu caualo a rrezã de mjl b^c rrs por mes e asynou per elle Joam Roiz barreto per bem de hũa precuraçam que delle tñha. = 4:500 — (a) Yoam barreto

Item é xb dias dabrill deu e pagou a fernã de beça dos meses de julho agosto setẽbro vutubro nouembro dezenbro noue mjl rrs a rrezam de mjl b^c rrs por mes de hũu caualo. = 9:000 rrs — (a) fernam de baeça

Soma 18:000

*lionell da costa**ayras dagujar (i)*

Item é xxix dias dabrill deu e pagou ayra dagujar dos meses de janeiro feureiro março xxij dias tres mjl duzêtos e oytêta rrs de hũu caualo. = 3:280 rrs — (a) ayrez dagjar

*nuno gonçallvez**bertolameu filipe*

Item é xxix dias dabrill deu e pagou a bertolameu felipe dos meses de janeiro feureiro e março tres mjl e sete centos cincoêta rrs de hũu caualo. = 3:750 — (a) bertolameu fellipe

Item é xbij dias de setembro deu e pagou a bertolameu felipe dos meses dabrill mayo junho tres mill e sete centos cincoêta rrs a rrezam de mjl ij^o l rrs = 3:750 rrs. — (a) bertolameu fellipe

Item é xbij dias dezenbro deu e pagou a bertolameu felipe do terceiro quartell tres mjl e sete centos e cincoêta rrs de hũu caualo, a rrezam de mjl ij^o l rrs por mes. = 3:750 — (a) bertolameu fellipe

Soma 11:250 rrs.

*Joam de moraes**esteuã pestana (2)*

Item é primejro dja de mayo deu e pagou a esteuã pestana dos meses de janeiro feureiro março quatro mjl e seis centos e cincoêta rrs de hũu caualo. = 4:650 rrs — (a) esteuam pestana

Item é biij dias de vutubro deu e pagou a esteuã pestana dos meses dabrill e mayo tres mjl e cem rrs de hũu caualo a rrezam de mjl b^o l rrs por mes. = 3:100 rrs. — (a) esteuam pestana

Soma 7:750

alvaro pacheco (3)

Item é xxix dias dabrill deu e pagou alvaro pachequo dos meses de janeiro feue-

(1) A um Aires de Aguiar, escudeiro e morador em Alvorninha, provavelmente diferente do cavaleiro da guarda, foi dada, em 12 de julho deste anno de 1490, carta de juiz das sisas da dita vilã. (Liv. 16.^o de D. João II, fl. 48 v.)

(2) Por carta dada nas Alcaçovas, a 8 de setembro deste anno de 1490, fez D. João II mercê a Estevão Pestana, cavaleiro da sua casa, do officio de seu mantieiro. (Liv. 9.^o da Chancelaria, fl. 133 v.) Ao mesmo, sendo já cavaleiro da sua casa, fôra concedida, em 3 de novembro de 1488, carta de padrão de 25:000 reaes de tença comprados a Alvaro de Almada, filhalgo da casa del Rei. Neste tempo era Estevão Pestana recebedor dos dinheiros extraordinarios e duvidosos na côrte (*Ibid.*, liv. 14.^o, fl. 104).

(3) Alvaro Pacheco enviou dizer que um Alvaro Fernandez, ferrador, morador em Almada, querelara delle dizendo que lhe fizera maleficio a sua mulher, pelo qual fôra preso em Almada e fujira da cadeia, etc. Carta de perdão, em Viana de apar de Alvito, a 9 de novembro de 1490 (liv. 16.^o de D. João II, fl. 104).

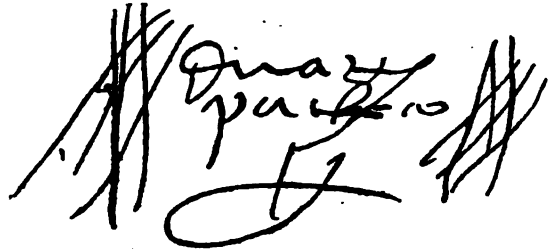
reiro e março quatro mjll e seis centos e cincoõta rrs de hũ caualo. = 4:650 rrs—(a) aluaro pacheco

Item ẽ xb dias de setẽbro deu e pagou aluaro pacheco dos meses dabrill e mayo tres mjll e çem rrs a rrezam de 1:550 rrs por mes e asynou per ele seu jrmaao duarte pacheco per bem de hũa precuuraçam que dele tjnha. = 3:100 rrs—(a) duarte pacheco
Soma 7:850 (sic)

duarte pacheco

Item ẽ xxix dias dabrill deu e pagou a duarte pacheco dos meses de janeiro feue-reiro e marco quatro mjll e seis centos e cincoõta rrs de hũu caualo. = 4:650—(a) pacheco

Item ẽ xb dias de setẽbro deu e pagou a duarte pacheco dos meses dabrill e mayo junho quatro mjll e seis centos cincoõta rrs de huũ caualo a rrezã de 1:550 rrs por mes. = 4:650.



Item ẽ xxbij dias de feueireiro deu e pagou a duarte pacheco dos meses de julho agosto setẽbro vutubro ẽ que se monta seis mjll e duzẽtos cincoõta (sic) rrs a rrezam de mjll b¹ rrs por mes. = 6:200 rrs—(a) duarte pacheco

Soma 15:500 rs.

adam vaaz (1)

Item ẽ xxix dias dabrill deu e pagou adam vaaz dos meses de janeiro feueireiro marco tres mjll e seis centos rrs de huũ caualo = 3:600 rrs—(a) adam vaaz

Item ẽ xix dias de setẽbro deu e pagou adam vaaz dos meses dabrill e mayo junho tres mjll e seis centos rrs de hũu cavallo a rrezam de mjll ij^o rrs por mes. = 3600 rrs.—(a) adam vaaz

Item ẽ xiiij dias dabrill deu e pagou adam vaaz dos darradeyros seis meses do ano pasado ẽ que se monta sete mjll e duzẽtos rrs de huũ caualo a rrezam de mjll ij^o rrs por mes. = 7:200 rs. — (a) adam vaaz

Soma 14:400

vasco fernandez

lopo gomez [dabreu]

Item tomou pera sy o dito Recebedor de todo anno de 1R quinze mjll seis centos rrs a rrezã de 1:300 rrs por mes. = 15:600 rrs.

frrancisco alvarez

Item ẽ xxix dias dabrill deu e pagou a ffrancisco alvarez do mes de marco xxiiij dias nouecentos e vjnte rrs de hũu caualo. = 920 rrs.—(a) francisco alvarez

Item ẽ xbij dias de setẽbro deu e pagou a ffrancisco alvarez dos meses dabrill e mayo junho tres mjll e seis centos rrs de hũu caualo a Rezam de mjll ii^o rrs por mes. = 3:600.—(a) francisco alvarez

Item ẽ x dias de mayo do ano de 1Rj deu e pagou ffrancisco alluarçz dos darradey-

(1) Um Adão Vaz, «nosso besteiro de cavallo», provavelmente o do texto, foi nomeado couteiro da coutada de Evora por carta de 28 de outubro de 1490. (Liv. 9.º de D. João II, fl. 107 v.)

ros seis meses do ano passado sete mjll e duzētos rrs a rrezam de mjll ij^o rrs por mes =7:200 rrs.—(a) francisco alvarez

Soma 11:720 rrs.

afonso lopez

Item ē xbij dias de setembro deu e pagou afonso lopez do mes de junho mjll e duzētos rrs de hūu caualo.=1:200 rrs.—(a) Afonso lopez

diogo faleiro

Item ē xiiij dias de vutubro deu e pagou aos erdeiros de diogo faleiro mjll e duzētos rrs do mes de junho e asinuo per elle Ruj caldeira que os Recebeo.=1:200 rrs.—(a) Ruj caldeira

fernā gonçalluez da Ifante

Item ē xxb dias de nouembro deu e pagou a fernā gonçallvez do mes de junho mjll e duzētos rrs de hūu caualo.=1:200 rrs.—(a) fernā gonçallvez

Item ē xiiij^o dias dabrill deu e pagou a fernā gonçallvez dos meses dagosto setembro vutubro nouembro dezenbro ē que se monta seis mjll rrs a rrezā de mjll ij^o rrs por mes de hūu caualo.=6:000 rrs.—(a) fernā gonçallvez

Soma 7:200

Ruj vaaz de uejros

Item ē xx de janeiro de iiij^o IRj deu e pagou a Ruj vaaz de ueiros do mes de junho do ano pasado mjll e duzētos rrs de hūu caualo.=1:200 rrs.—(a) Ruj vaaz

namorante vaaz

Item ē xxx dias de vutubro deu e pagou a namorante vaaz mjll e duzētos rrs do mes de junho de hūu caualo.=1:200 rrs.—(a) namorāte vaz

Item ē xb dias dabrill deu e pagou a namorante vaaz dos darradeiros seis meses do ano passado sete mjll e duzētos rrs a rrezam de mjll ij^o rrs por mes.=7:200 rrs.—(a) namorāte vaz

Soma 8:400

Ruj caldeira

Item ē xxiiij dias de setembro deu e pagou a Ruj caldeira do mes de junho mjll e trezētos rrs de hūu caualo.=1:300 rrs.—(a) Ruj caldeira

felipe do casall (1)

Item ē xiiij dias de vutubro deu e pagou a felipe do cassall dos meses de junho mjll duzētos e cincoēta rrs de hūu caualo.=1:250 rrs.—(a) fylype do casall

Item ē xiiij dias do dito mes deu e pagou a filipe do cassall dos meses de julho e agosto dous mjll e quinhētos rrs a rrezā de mjll ij^o rrs por mes.=2:500—(a) fylype do casall

Item ē xiiij^o dias dabrill deu e pagou a filipe do cassall dos meses de setēbro vutu-

(1) Filipe do Casal, cavaleiro da casa del Rei, juntamente com Vasco Arnalho, provocara grande arruido em Evora á porta de Rui Martinz de Vila Lobos, e acutilara e ferira gravemente tres homens, um dos quaes era «açaqual» do dito Rui Martinz, em cuja casa penetrara correndo atraz de sua mulher e de sua filha, afrontando-as com palavras injuriosas; depois do que saíra, levando lanças, espadas e uma taça de prata. Ao arruido acudiu Pero de Gouveia, alcaide pequeno, para o prender, ao qual resistiu e não foi preso. Alem deste arruido ainda noutro entrara Filipe do Casal, no qual Alvaro Ferreira, escudeiro del Rei, fôra muito ferido e lhe roubaram uma espada, uma lança e uma «capa de pardo». Por todos estes maleficios se amorara Filipe do Casal, e andando amorado se seguira a armada sobre o cerco da Graciosa, na qual fôra servir e se inscrevera no livro dos homisiados, segundo provava por certidão de Aires da Silva, capitão que esteve no váo do rio de Xamez. Apresentou mais instrumentos de perdão dos ofendidos ainda vivos, e visto o perdão geral outorgado aos homisiados que na dita armada foram servir, passou-se-lhe carta de perdão em Evora, a 18 de fevereiro de 1490. (Liv 17.^o de D. João II, fl. 117.)

bro nouembro dezenbro do ano passado cinco mjll rrs a rrezam de mjll ij^o rrs por mes e asynou per ele gonçalo duluejra per bem de hũa precuraçam que dele tjnha.—5:000 rrs.—(a) gonçalo duluejra

Soma 8:750

anhacos

Item é xiiij dias dabrill deu e pagou anhasço dos meses de setêbro vutubro nouembro dezenbro quatro mjll e oyto centos rrs de hũa caualo a rrezam de mjll ij^o rrs por mes e asynou Rodrigo anes per elle per bem de hũa precuraçam que delle tjnha.—4:800 rrs.—(a) Rodrigueanes

duarte nunez bestejro de caualo (1)

Item é xiiij dias dabrill deu e pagou a duarte nunez dos meses de julho e dagosto quize dias e de setêbro tres mjll rrs a rrezam de mill ij^o rrs por mes de hũa caualo e asinou per ele antoneo nunez seu jrmao per bem de hũa precuraçam que delle tjnha. majs dos meses de vutubro nouembro dezenbro tres mjll e seis centos rrs pella dita gujsa.—6:600—(a) antonio nunez

martim alvarez

Item é xiiij dias do mes dabrill deu e pagou a martim alvarez dos meses dagosto setêbro vutubro nouembro dezenbro seis mjll rrs a rrezam de mjll ij^o rrs por mes.—6:000 rrs.—(a) martym alvarez

Joham dauejro

Item é xiiij dias dabrill deu e pagou a Joham davejro dos meses de julho e de agosto xb dias e de setêbro vutubro nouembro dezenbro seis mjll e seis centos rrs de hũa caualo a rrezam de mjll ij^o rrs por mes.—6:600 rrs.—(a) Joham daveyro

gonçalo das unhas

Item é xiiij dias dabrill deu e pagou a gonçalo das unhas dos meses de nouembro dezenbro dous mjll e quatro çentos rrs a rrezam de mjll ij^o rrs por mes.—2:400—(a) gonçalo das unhas

pero correa

Item é xiiij dias dabrill deu e pagou a pero correa dos meses de julho xb dias e dagosto setêbro nouembro dezenbro é que se monta cinco mjll e quatro centos rrs a rrezam de mjll ij^o rrs por mes de hũa caualo.—5:400 rrs.—(a) pero correa

gomez bernalldex

Item é xiiij dias dabrill deu e pagou a gomez bernalldex dos meses de nouembro dezenbro dous mjll e quatro centos rrs de hũa caualo a rrezam de mjll ij^o rrs por mes.—2:400—(a) gomez bernalldex

Jacome dominguiz bestejro de caualo

Item é xiiij dias dabrill deu e pagou a Jacome (sic) dominguiz dos meses de setêbro vutubro nouembro dezenbro é que se monta quatro mjll e oyto centos rrs a rrezam de mjll ij^o rrs por mes de hũa caualo.—4:800—(a) Jacome dominguiz

nuno mêdez besteiro de caualo

Item é xiiij dias dabrill deu e pagou a nuno mêdez dos meses de nouembro e dezenbro é que se monta dous mjll e quatro centos rrs a rrezam de mjll ij^o rrs por mes de hũa caualo.—2:400 rrs.—(a) nuno mêdez

Torre do Tombo — Antigo Armario 25 da Casa da Coroa, maço 1.^o, n.^o 1.^o, hoje n.^o de ordem 128.

B. F.

(1) Duarte Nunez, nosso bésteiro de cavalo, carta de escrivão do judicial e publico e notas em Lisboa, dada em Evora a 4 de dezembro de 1490. (Liv. 16.^o de D. João II, fl. 107 v.) Este homem largou a bésta e saltou do cavalo abaixo, para se sentar á banca de escrivão empunhando uma penna de pato!

Livros e folhetos oferecidos que muito se agradecem

Cartas diversas de el-rei D. Manoel de 1510-1519. Reprodução fotografica de cinco cartas e transcrição impressa das mesmas. Edição do sr. Eugenio do Canto, de 60 exemplares para ofertas. Lisboa, Imprensa Nacional, 1907.

— *Epistola serenissimi principis Hemanuelis primi dei gratia Portugallie Regis excellentissimi. Responsoria ad summū Romanū Pontificem. Qua beatitudinē suas in fidei hostes debellādas, sanctūque sepulchrum armis ab eis vendicandum: catholice et potissimū adhortatur.* Reprodução fotografica do opusculo impresso em 1505. Lisboa, Imprensa Nacional, 1907. 60 exemplares para ofertas. Edição do sr. Eugenio do Canto.

— *De ora antarctica per regem Portugallie pridem inuenta.* Tradução latina da carta de Vespuccio a Lourenço de Medicis, narrando a sua viagem ao Brasil. Reprodução fotografica do opusculo impresso em 1505. Lisboa, Imprensa Nacional, 1907. 60 exemplares para ofertas. Edição do sr. Eugenio do Canto.

— *Petri Paschalici Veneti Oratoris ad Hemanvelem Lusitaniae Regem oratio.* — No fim: *Impressum Venetiis per Bernardinum Venetum de Vitalibus Anno Domini. M. CCCC. I. Die Vigesimo secundo Mensis Decembris.* Reprodução fotografica deste opusculo. Lisboa, Imprensa Nacional, 1907. Edição do sr. Eugenio do Canto, de 60 exemplares para ofertas.

GOMES DE BRITO — *Descripção e roteiro das possessões portuguezas do continente da Africa e da Asia no XVI seculo pelo cosmographo portuguez João Gallego. Manuscripto do Archivo Mediceo publicado pela Typographia Real de Florença, em 1862, e agora annotado e commentado.* Lisboa, Imprensa Nacional, 1894. «Boletim da Sociedade de Geographia de Lisboa», 13.^a serie, n.^o 11.

SILVA PESSANHA (D. José Maria da) — *A Architectura Byzantina. Dissertação de concurso. Segunda edição, retocada e ampliada.* Lisboa, 1907.

SOUSA VITERBO — *Medicos poetas — I — Dr. Braz Nunes Manhans.* Separata da «Medicina contemporanea». Lisboa, 1907.

ARCHIVO HISTORICO PORTUGUEZ

Publicação mensal em fasciculos de 32 paginas pelo menos, formando no fim do anno um volume de mais de 500 paginas, algumas estampas e fãc-similes em separado, frontispicio e indices.

DIRECTORES: { Anselmo Braamcamp Freire
D. José da Silva Pessanha

ADMINISTRADOR: Fernando Brederode

REDACÇÃO Rua do Salitre, 314 } LISBOA
ADMINISTRAÇÃO. Rua do Alecrim, 7 }

ASSINATURAS

Pagamento adiantado em vale do correio ou valores de facil cobrança dirigidos ao administrador

	I e II vol. (cada um)	III e IV vol. (cada um)	V vol.	
			Semestre	Anno
Portugal	4\$800 réis	6\$000 réis	1\$800 réis	3\$600 réis
Colonias portuguezas (registado)..	5\$600 »	6\$800 »		4\$200 »
Brasil (moeda portugueza).....	600 * 6 4	7\$600 »		4\$800 »
União postal.....	27 francos	34 francos		20 francos

A VULSAMENTE

Portugal—I e II volume cada	5\$400 réis
» III e IV volume »	6\$750 »
» Fasciculo de 32 ou 40 pag.	400 »
» » de 80 pag. do II vol.	800 »
» » de 80 pag. do III e IV vol.	1\$000 »
» » de 160 pag. do IV vol.	2\$000 »
» » N.º 6 e 9, cada um	600 »
» » » 12 e 43	800 »
» » » 24 e 48, cada um	1\$000 »
» » » 36	1\$200 »

Para as colonias, Brasil e União postal aumentam estes preços na mesma proporção dos das assinaturas.

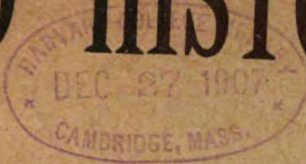
O fasciculo N.º 3 não se vende separadamente.

AGENTES

PARA A VENDA E ASSINATURAS

Portugal — Lisboa —	Livraria Bertrand — Chiado, 73.
» » »	Ferreira — Rua do Oiro, 132.
» — » —	Rodrigues — Rua do Oiro, 186.
» — » —	Ferin — Rua do Almada, 74.
« — Porto —	Elysio. — Rua Formosa, 284.
Italia — Turim —	Bocca, fratelli.

ARCHIVO HISTORICO



PORTUGUEZ



VOL. V—N.^{os} 10 E 11—OUTUBRO E NOVEMBRO, DE 1907

58 e 59

LISBOA
OF. TIP. — CALÇADA DO CABRA, 7
1907

SUMARIO

GOMES DE BRITO — *As Tenças testamentarias da Infanta D. Maria.* (Continuação)

AZEVEDO (PEDRO A. DE) — *Os antepassados de Camillo.* (Continuação)

ANTONIO BAIÃO — *A Inquisição em Portugal e no Brasil.* (Continuação)

SOUSA VITERBO — *Mestres da Capella Real desde o dominio filippino (inclusivé) até D. José I.*

AZEVEDO (PEDRO A. DE) — *Livro de D. João de Portel.* (Continuação)

A. BRAAMCAMP FREIRE — *Cartas de quitação del Rei D. Manuel.* (Continuação)

20.* folha da *Cronica del Rei D. João I* de Fernão Lopez

As tenças testamentarias da Infanta D. Maria

(Continuado de pag. 314)

X

NA ordem chronologica dos Cadernos d'estas tenças, por nós encontrados nas circumstancias já relatadas, o Caderno que se apresenta agora ao nosso exame é o do anno de 1593. Não soffreu interrupção o serviço das tenças; este Caderno o attesta: o que falta, porém, é o Caderno do anno anterior.

Grandes, e até singulares novidades, nos reserva este Caderno, começando pelo facto de terem sido os 75 titulos que o compõem escripturados, bem como o da abertura, o termo de encerramento, e o mandado de pagamento do Arcebispo testamenteiro, pelo proprio escrivão da fazenda da Infanta Serenissima, o nosso conhecido Sebastião da Fonseca. — Só Deus, já agora, sabe a razão por que tal trabalho, de um simples amanuense, apenas, logrou n'este anno, terrivel para a integra execução da famosa testamentaria, a honra de ser executado por pessoa que tão altas funcções exercia n'esta opulentissima Administração, e de tantos cuidados de muito mais elevada esphera devia trazer presa a attenção, e occupada a mente. (66) O facto demonstra, ao menos, que este *pretor*, ao contrario do seu collega, do velho proloquio latino, não punha duvida em occupar-se de cousas minimas. Sirva embora o merecimento para honrar-lhe a memoria, ainda que tanto apouque a Administração a que elle presidia, a qual se apresenta assim á Posteridade em tal estado de penuria, que nem para salariar um mais que modesto escrevente achava recursos!

Entrando a considerar o aspecto geral d'este Caderno, o primeiro facto que para logo se nos impôz, ao percorrermos-lhe as suas trinta e oito folhas, é o longo obituario que elle comporta. — Morreu D. Antonio de Almeida, o marido de D. Valeria Borges, o pae das tres tencionarias, netas de Gil Vicente, deixando as duas primeiras entregues á *tutella* da sua viuva (!), e a terceira professa n'um mosteiro. Morreu — com que sentimento o escrevemos! — morreu D. Joanna Sigéa, a filha da mallograda Luisa, contando apenas trinta e cinco annos de idade! Descendo,

(66) Como o proprio Sebastião da Fonseca o reconhece, no *discurso* com que a si proprio auctorisa a verba de 100.000 rs. que recebe pelo trabalho do testamento, segundo adiante veremos.

como sua mãe, tão prematuramente á sepultura, como sua mãe deixaria inconsolavel o marido, e assim se extinguiu, rapida e obscuramente aquelle luminoso facho de luz, que promanou de um dos mais assombrosos talentos femininos que ainda ahí brilharam, para glorificação do Creador, e justo desvanecimento do seu sexo. (67)

Dois dias depois d'este passamento (7 de junho de 1593), dá a alma a Deus Manoel Caldeira, «o sr. Manoel Caldeira», o funcionario da administração da fazenda da Infanta que mais ao facto andava das questões ventiladas no estrangeiro, relativas á grande herança da rainha D. Leonor. Se o dr. Christovão Estevens d'Alte ja fallecera tambem, como se pode suppôr do facto de ser admittido, a gosar do beneficio de tencionario da Infanta o filho, Bernardim, segundo vimos no Cap. IX d'estes estudos, estavam mortos os tres compatriotas da Infanta, seus servidores, que mais de perto conheciam a trama das difficuldades, em França oppostas á posse da materna herança, por parte da Princesa herdeira. Em que termos ficavam estes embaraçados negocios, á morte do ultimo que em Portugal melhor os conhecia, é o que, mais que provavelmente, nunca se saberá. (68)

(67) Eis os termos do conhecimento de João de Pina, referido a D. Joanna Sigéa:

«Recebeo Ventura de Frias morador nesta çidade as pedras negras do thesoureiro Alvaro Fernandez çinco mil çento çincoenta e çinco réis da tença açima declarada de Donna Joana Sigea que vemço ate çinco dias do mes de junho do anno pasado de noventa e tres em que falleço como mostrou por çertidão publica e procuração bastante de Dom Rodrigo Romquilho del castiño seu marido que tudo lhe ficou por ser para mais e assinou aqui comigo em Lisboa a doze dagosto de mil e quinhentos noventa e coatro annos — *João de Pina — Ventura de frias*»

(*A' margem*) «5#155» — (*Mais abaixo*) «faleceo aos cinco de junho de 593».

Como se viu em Nota (40), ahí presumimos que poderia a intelligente e engraçada Joanninha ter nascido em 1558, visto como sua mãe casara no anno anterior.

(68) Dos dois personagens que dispozeram da vida e do destino da infeliz Infanta D. Maria, um, D. João III, de Portugal, falleceu a 11 de junho, de 1557. Seguiu-se-lhe o outro, o Imperador Carlos V, fallecido em Yuste, nas circumstancias tragicas, de todas conhecidas, a 21 de setembro, de 1558. E é de notar que a morte do primeiro ainda transtornou a projectada ida da Infanta a Badajoz, a avistar-se com sua mãe, vindo o facto a realisar-se posteriormente, sob a direcção da rainha viuva do monarcha português, e mediante os preceitos do curioso protocollo que nos conservou o celebre secretario Alcaçova Carneiro, e aqui será publicado no primeiro ensejo que se offereça.

Realisada a entrevista entre a mãe e a filha, e regressando a Infanta a Portugal, falleceu a rainha D. Leonor em Talavera (La Real), ainda que Madoz conteste, preferendo-lhe Valhadolid, sem dar o motivo, a 18 de fevereiro, de 1558; isto é, sete mezes antes de seu irmão, o Imperador, tendo feito testamento, no qual instituia por universal herdeira de seus bens em Castella e França a Serenissima Princesa, sua tão querida filha.

A esta herança, já de si grandiosa, acresceram «terras e propriedades» que o Imperador legara a sua irmã, nas Canarias, ás quaes a Infanta se referiu, em seu testamento, conforme indicámos em Nota (19).

Ella propria, além de seus apanagios n'este reino, tivera no testamento de seu pai, o rei D. Manoel, um quinhão em dinheiro, de tal modo importante, que foi elle que a tornou victima das invezadas tergiversações de seu desalmado irmão.

Portanto, a totalidade dos bens da Infanta D. Maria dividiu-se entre Portugal, Castella e seus dominios, e reino de França. Ora, devendo ter começado desde o principio do anno de 1558 a liquidação da materna herança n'este ultimo paiz, viu-se esta augmentada, nos fins do terceiro quartel d'aquelle anno, pela divulgação do testamento de

Após estas tres primeiras figuras, n'esta chronica de opulencias e de miserias, de dólors e de trapaças, de grandes roubos e de rapaces manigancias, outras mais subalternas se deixam tambem ir pagando á Morte o inevitavel tributo. Passára já a melhor vida, no anno anterior, João da Rocha, que fôra dispenseiro-mór da Infanta, e que, além do filho, nosso já conhecido, (69) deixou uma filha, Luisa d'Ascensão, freira no mosteiro de Santa Clara, de Santarem. E' esta religiosa que recebe agora a tença de que seu pae gosara, e a continuará recebendo, visto como os quinze mil reis, em que monta, os terá «em sua vida». Parece pois ter sido a tença do dispenseiro-mór do numero das *hereditarias*, que a Infanta testadora deixaria asseguradas a alguns de seus contemplados, com a faculdade de as poderem nomear em quem quizessem, ou de n'ellas se empossarem as viúvas, sobreviventes. E será este o caso de Ignez de Avellar, que tendo enviuvado de Christovão Leitão, o outro dispenseiro mór, contemplado por sua nobre Ama, continuou a ter titulo aberto n'aquella qualidade, e continuaria a receber a tença, com fundamento igual ao anterior, se não fallecesse tambem, nos fins de março do predito anno de 593, segundo cota á margem do seu titulo, do punho do escrivão da fazenda e do testamento da Infanta. (70)

Finou-se tambem n'este anno o praticante da botica dos paços da Se-

Carlos V, que é provavel haja sido redigido entre 1555 e 1556, ás vespéras da historica abdicção.

Já vimos (Nota *supra cit.*), que pelo que toca aos legados nas Canarias, ainda em julho, de 1577, data do testamento da Infanta, a Serenissima Princesa não tinha entrado na posse d'elles, e pelo que respeita aos bens em França, ainda estes, ou parte d'estes (?) se achavam enredados em demandas, em 1576, e o continuavam a estar proxivamente á morte da Princesa; isto é, em 31 de agosto, de 1577, data do seu codicillo.

Quere dizer: a liquidação d'esta herança famosa durou os dezenove annos que a Serenissima legataria ainda viveu, após a morte da Rainha testadora, e, segundo todas as probabilidades, não se concluiu jámais.

Sorte igual teve no reino o grande legado, em dinheiro, que el-rei D. Manoel deixara á Princesa sua filha, e cuja total importancia, posta a interpretação da verba testamentaria respectiva em juntas de juriscultos e ministros de justiça, nunca chegou a apurar-se em quanto devia ficar.

(69) Titulo de João da Rocha, na transcripção do Caderno de 1590, fêcho do Cap. IV, dos presentes estudos.

(70) Christovão Leitão, fallecera, como vimos no Cap. VIII, em fins do anno de 1591. Em janeiro, do anno seguinte, recebia seu filho os dois ultimos quartéis da respectiva tença. E' provavel que no Caderno d'esse anno, que nos falta, se haja já aberto o novo titulo á sua viúva, a qual, com a simples certidão de obito de seu marido, ficaria habilitada a continuar no gôso da mesma tença, se esta fôsse *hereditaria*.

Resta, porém, um obice a desfazer, e a este respeito é de notar uma das *novidades*, das diversas que este Caderno nos apresenta. Christovão Leitão recebia 40,000 rs. *vitalicios*. Era, pois, uma tença extincta por sua morte. Em vez d'isto, apparece-nos a viúva contemplada apenas com 20,000 rs., por igual vitalicios. Tudo que se pode presumir de mais equitativo, porque se não estejam sempre a ver n'estes assumptos irregularidades condemnaveis, é que tendo sido o marido de Ignez de Avellar um addicto prestante da Infanta, como testemunha a carta d'esta Princesa para Domingos Leirão, que fica publicada em nosso Cap. V, e se pode inferir da propria situação que o fallecido occupara nos Paços Serenissimos, a sua viúva haja feito valer os serviços do defuncto, para alcançar este beneficio. Vemos outros por aqui tão injustificados, que não temos animo de condemnar este, demais certos de que a propria magnanima Doadora o não reprovaria.

renissima Princesa, João Rodrigues de Sequeira, deixando viuva sua mulher Francisca de Faria. Passou, finalmente, a melhor vida um dos moços da estribeira, Manoel Fernandes, cuja viuva Maria da Cunha, da villa de Povos, apresentou a respectiva certidão de obito, para haver de cobrar a importancia da tença vencida.

Faltam-nos, do Caderno de 1591 para este, Anna de Sequeira, viuva de Affonso de Figueiredo, e o cozinheiro Antonio Gonçalves, não sendo, como é bem de supôr, transmissiveis as respectivas tenças. O Caderno de 1592 terá dado conta d'estes dois fallecimentos.

Tal é a summula obituaria, directa e indirectamente accusada por este Caderno.

XI

Mas se a Morte abriu largo sulco n'esta communhão de pessoas de ambos os sexos, consocias na magnanima generosidade da piedosissima Princesa, co-participes nas recordações agradecidas de seu nobre coração, e nos amaviosos impulsos da sua alma generosa e boa, depressa, e bem perto, acharam os prevaricantes executores testameptarios quem collocar *nas vagas* dos que morreram, ainda com muito mais generosa e principesa dadiva, do que a não teve nenhum dos tencionarios fallecidos!

N'este anno de 1593, nem menos de tres individuos figuram *de novo* no respectivo Caderno, e de permeio com os mais contemplados, já nossos conhecidos, de ambos os sexos, como *tencionarios* da Serenissima Princesa!

E quem são elles?! Eis o que, ao mesmo passo que aturde, pela audacia, revolta, pelo cynismo!

Dos tres, o primeiro é Antonio da Fonseca, o filho de Sebastião da Fonseca, inscripto como tencionario pelo próprio pae, com «cem mil reis», que terá em cada um anno de sua vida!

Segue-se-lhe «Duarte Fernandez, filho de Alvaro Fernandez», o complacente *alter-ego* do escrivão da fazenda, que serve de thesoureiro da herança. Este seu filho é um dos oito cessionarios da camareira-mór, D. Constança de Gusmão. Terá *cincoenta mil reis* cada anno, em sua vida.

Mas os *serviços* d'aquelle funcionario ainda não ficam sufficientemente reconhecidos, com a *generosidade* feita a Duarte Fernandes. Entra portanto, mais um outro filho do thesoureiro a tomar parte no regabofe, e dahi o titulo de fl. 32 :

«Fernão lopez, filho do dito Alvaro Fernandez ha de ver cincoenta mill reis que tem em cada hum ano em sua vida»

E para remate, o proprio thesoureiro, n'este anno, em que choveu ouro sobre os telhados abençoados d'estes *virtuosos* funcionarios, tambem é contemplado, extraordinariamente, com mais «trinta e tres mil reis», ainda que Sebastião da Fonseca declare «como levou os annos passados», por «arrecadar o juro de Badajoz e Goadalcanal» (71). — Tramoias, cujo segredo ficou com seus auctores...

(71) Resumindo o extenso e muito curioso artigo de Don Pascual Madox, em seu DICCION. GEOGR. ESTAD. HIST. DE ESPANA, esclareceremos que a villa de Guadalcanal, a

Porque, emfim, dêmos, com effeito, de barato que a Administração da Fazenda da Infanta carecesse de admittir mais empregados. O facto de Sebastião da Fonseca ser obrigado a preencher, elle proprio, todo o Caderno em exame poderia, na verdade, justificar tal supposição. Admittámos ainda que seguindo o dictado ou proloquio, que affirma começar por nós a caridade bem entendida, Sebastião da Fonseca achasse de servir a occasião para empregar o filho, até para o ir familiarizando com os negocios da principesca herança, e na mira, em certo modo justificavel, de que lhe elle succedesse um dia no cargo, como veiu a acontecer, com effeito. Seria como *tencionario* da Serenissima Testadora que elle poderia nunca ser remunerado? E os dois filhos do thesoureiro, com que *bullas* entram no gôso de equal regalia?

Os taes juros que este funcionario arrecadava, representam rendimento regular da herança; cobravam-se, portanto, annualmente, — o escrivão da fazenda o declara; constituiam uma receita, embora sujeita á deducção estipulada em favor de quem a arrecadava. Simples operação de *Caixa*. O que entrou, é do dominio das «Receitas geraes»; o que constitue emolumentos do cobrador ou recebedor, é assumpto de encargos egualmente geraes. A que vem, pois, aqui, n'este anno, por emburilhada excepção, o mencionarem-se taes receitas, senão para servir a menção de pretexto a um abono inteiramente descabido por este capitulo? Mas uma de duas: ou os juros allegados constituiam uma receita, que a Administração da Fazenda da Infanta destinara ao serviço annual das tenças, ou não. Se assim era, como parece deduzir-se da indirecta allegação de Sebastião da Fonseca, o quanto custava a arrecadação annual de taes sommas, ainda que não era para aqui o ser levado em conta, por que razão não se mencionou, nem em 1590, nem em 1591? Se estas sommas não andavam, de facto affectas ao serviço das tenças, maior é ainda, mais do que o disparate, o cahos administrativo que taes allegações revelam.

Em uma palavra, as tenças eram um *encargo da herança*; os ordenados ou quaesquer outros pagamentos ao pessoal da Administração da Fazenda da Serenissima Testadora, constituiam «Despezas geraes» da mesma Administração. Todos esses ordenados que ahi vemos não teem porque figurar em semelhantes Cadernos. Gregorio Veloso, apontador das obras de nossa Senhora da Luz, que tem com o serviço das tenças? Por onde é que elle devia ser abonado, senão pelas despesas que taes obras demandavam? Assim dos mais. A Administração tinha um continuo? — Pagava-lhe pelo capitulo das suas proprias despesas, não pelo das tenças. A herança tinha um thesoureiro? E' curial que o tivesse. Porque é que o seu ordenado, ajudá de custo e mais propinas, haviam de ser levados aos Ca-

que andou, até 1843, annexa a aldeia de *Malcosinado*, está situada nos confins septentr. da prov. de Sevilha, da qual dista quinze leguas, confinando o seu termo, pelo N, com Azuaga, na prov. de Badajoz, com a qual tambem se liga, por O, em Fuente del Arco.

Esta villa é banhada pelo rio do seu nome e pelo Alanis, que vão desaguar no Guadalquivir. A quarto de legua, entre N. e E., existem algumas minas de prata, outr'ora exploradas com exito, mas de todo abandonadas desde a primeira metade do século passado.

Guadalcanal é povoação de 1:300 fog., com cêrca de 5:500 almas.

dermos das tenças, como se de facto o fossem? Tudo isto demonstra uma verdade que nos parece ineluctavel; convém saber;— que a administração d'esta famosa herança não peccou menos por desordenada e inepta, do que por perdularia e delapidadora.

Sebastião da Fonseca, escrivão da Fazenda da Infanta, é o primeiro funcionario d'esta Administração. Os cem mil reis que elle se attribuiu por este seu cargo pertencem ao respectivo capitulo, no titulo «Despesas geraes da Administração»; os outros cem, que elle inventou, podem ter conta especial, como encargo do serviço das tenças, mas nunca figurar na folha, onde só teem logar os contemplados da Serenissima Testadora. Augmentar com 348,000 rs. de *ordenados* os Cadernos destinados ao registo das *tenças*, sendo de mais, taes ordenados a ellas extranhos, uns, remuneradores de serviços geraes, os outros, absolutamente, não se admitte.

E' claro que aquelle indigno homem não falta a introduzir na folha do seu titulo, a 35 v.º, os cem mil reis mais que se attribue, pelo trabalho do testamento. Como de costume, esta segunda verba foi lançada por seu punho, mas como os titulos de todo o Caderno foram abertos por elle proprio, como já fizemos notar, conhece-se pela côr mais esbranquiçada da tinta com que foi escripto o arrasado dos segundos cem mil reis, que esta operação foi posteriormente feita, isto é, que o escrivão da fazenda se absteve de executar este segundo lançamento, quando abriu os titulos de todo o Caderno.

Agora, vejamos os leitores. Por baixo do titulo por elle aberto ao filho, lança elle mesmo o recibo, datando-o de «xb de junho de mill e quinhentos noventa e coatro». Com a pressa, porque se está a ver que havia grande pressa em realisar esta *proesa*, tão atrapalhadamente estão escriptas as quatro linhas do recibo; com a pressa, dizemos, assigna-o! Dá-se pelo equivoco, se outra não foi a razão, traça-se tudo a bicos abertos, não se podendo respansar, mas rasura-se a assignatura, e apparece a seguir o conhecimento, tambem assás atabalhoado, do escrivão do thesoureiro, que, não mais feliz, escreve :

Recebeo o sr SeBastião da^a seq^a do thesoureiro Alur^o fernandez os cem mil reis acima declarados de seu ordenado digo da tença do Sr. Antonio da^a seq^a seu f^o oje vinte de nov^o. de noventa e cinco e assinou comigo —*João de Pina — Sebastião da^a seq^a*

Manifestamente, havia *enguiço* . . . Se é que o filho não disse ao pai:— assigne lá por mim essa miséria! . . .

Vem depois, algumas folhas mais adiante, porque os titulos dos *nomes agraciados* apparecem, como incidentemente dissémos já, de permeio com os dos mais tencionarios conhecidos; vem depois o titulo do proprio escrivão da fazenda, e apoz o « Item » do costume, segue, como explicámos, o *outro*, assim concebido:

« E asy ha da ver mays outros cem mill reis que se asemtou ouvesse per húa carta do cardeal dom AmRique avendo Respeyto a muita continuação e trabalho e cuydado que tem no comprymto do dito testamento que são ijê reis.

A seguir, o bom do escrivão, que se não descuidava de allegar a carta

do Cardeal testamenteiro, que elle lá saberia *que data teria*, lavrou o recibo, com data igual á do inutilizado, «quinze de junho de noventa e coatro».

E', porém, evidente que tal data constituía macula n'estes recibos, e o porquê lá ficou com seus auctores. Certo é que este recibo teve peor sorte ainda, do que o seu parceiro; foi tudo respansado, bem como a assignatura. A cravação, porém, conservou nitida a fórma dos caracteres calligraphicos, tornando-os perfeitamente legiveis. Ainda assim, á cautella, o mal aventurado recibo ainda apanhou, depois de morto, dobrado gilvaz da penna do escrivão do thesoureiro, que lavrou por baixo um recibo de duzentos mil reis, sem equivocação d'esta vez, porque não havia porquê, e que Sebastião da Fonseca assignou. Este recibo tem a data de «vinte de novembro, de noventa e cinco»; quere dizer, a mesma do recibo que o pae assignou pelo filho, no titulo d'este.

Vem depois a *addenda* do *brinde* dos trinta e tres mil reis, no titulo do thesoureiro, « por arrecadar o juro de Badajos e goadalcanal », este ultimo vocabulo escripto depois da redacção geral do conhecimento, rematado com o recibo de Alvaro Fernandes; tudo feito com vertiginosa precipitação, denunciando tudo a furiosa tempestade de trapalhices que se desencadeou por cima d'estas paginas, que não são as unicas onde ella estoirou, prehe de denuncias dos grandes apuros—quem sabe?—em que andaria o *deus ex-machina* de toda esta desordenada administração carecido, elle proprio, de dar satisfação a pessoas empenhos...

XII

São 75, como já dissémos, os titulos que Sebastião da Fonseca primitivamente abriu no Caderno em exame, comportando 74 verbas ou addições a pagar, porque o titulo da Camareira-mór desdobra-se em *oito* addições supplementares correspondentes a outros tantos cessionarios da sua tença. Esta—aproveitamos a occasião para lembral-o—era do numero das *vitalicias*.

Das 74 addições, 54 representam tenças *completas*; isto é tenças que se pagaram *inteiras*, aos quarteis ou por uma só vez; 5 correspondiam a tenças que a morte dos contemplados deixou *mutiladas*, e 3 são attribuidas aos *novos* tencionarios. Representa tudo um total de 62 tenças, importando em réis 1:781\$331 assim distribuido:

Tenças de 3\$000 a 6\$240	6 =....	Rs.	30\$040	
Ditas de 10\$000 a 80\$000.....	53 =....	"	1:181\$291	
Ditas de 100\$000 a 300\$000.....	3 =....	"	570\$000	1:781\$331
Accrescentando — Ordenados :	5 verbas =		.	348\$000
Sommam.....	67 ditas =			<u>2:129\$331</u>
Cessionarios de D. Constança.....	8 ditas			
Total dos Titulos :	<u>75, em 74 addições.</u>			

Sebastião da Fonseca lavrou, pois, o termo do encerramento do Ca-

dermo n'esta conformidade, bem como a ordem de pagamento, que o Arcebispo testamenteiro assignou em 14 de abril, de 1593 (72).

Mas como a Morte não deixou intactas as verbas a pagar, das 62 tenças, 5 ficaram reduzidas como se mostra no seguinte aponte:

Tencionarios	Valor das tenças	Pago	Differença
Manoel Caldeira.....	30\$000	13\$060	16\$940
Ignéz d'Avellar.....	20\$000	5\$000	15\$000
Manoel Fernandes.....	15\$000	8\$125	6\$875
D. Joanna Sigéa.....	12\$000	5\$155	6\$845
João Rodrigues de Sequeira.....	10\$000	9\$724	\$276
Totaes.....	87\$000	41\$064	45\$936
			87\$000

Assim, pagou-se:

54 tenças antigas, completas, no valor de.....	Rs. 1:494\$331
5 ditas ditas, incompletas, no valor de.....	» 41\$064
3 ditas novas, ou de novo introduzidas, no valor de.....	» 200\$000
62 ditas, no valor total de.....	» 1:735\$395
5 Ordenados:.....	» 348\$000
67 addições, no total de.....	» 2:083\$395
Abonado ao thesoureiro, conforme o lançamento:.....	» 33\$000
Total geral pago, segundo Sebastião da Fonseca:.....	» 2:116\$395

Tal é, com effeito, a affirmativa do escrivão da fazenda, salva pequena differença para menos, produzida pelos quebrados que originou um que outro pagamento aos quartéis, e se vê, com effeito, lançada pelo punho de Sebastião da Fonseca, a fl. 37 v.º do Caderno, immediatamente abaixo do termo do encerramento:

«Val esta folha ao todo com o que vençeo manoel caldeira e Ines da Velar que vay levado em conta nesta cõthia.....	2:083\$335	Rs.
Por baixo, ajuntou:.....	33\$000	»
e sommando, achou o total definitivo de.....	2:116\$335	»

operação que é seguida da seguinte abreviatura:

«L^{do} Na AR^{ção}»

Pagaram-se, pois, em conclusão, *menos* do que a totalidade processada, R^l. 13\$096, de que no Caderno se não diz o destino, constando só por uma especie de certificado geral, que acompanha cada um dos Cadernos,

(72) Tanto n'este como no termo antecedente, apparece a addição «cento», da somma total, sem que se possa conjecturar porquê, emendada.

neste atravessado no v.º da fl. 38, e firmado com a sigla do appellido do escrivão da fazenda, o seguinte :

«Vall Ao todo o dinheiro que o thesoureiro alvaro fernandez pagou por esta folha as pessoas declaradas nas lxxbj adições Dous contos çento e dezaseis mill trezentos noventa e çinco reis — ij q^{ts} c^{to} xbj iij^o LRb rs»

Tudo isto se nos apresenta confuso, incompleto, mal arrumado; tudo isto nos revela o estado cahotico em que vivia esta Administração procáz. Nem tudo serão trapaças, convimos, antes, muitas vezes, a revelação de falta de habilidade para a perfeita exposição dos recursos e encargos financeiros de uma grande administração, de que ainda as escassas luzes do seculo n'este particular, não permittiam evitar os defeitos. Pouco limpos, porém como os sabemos já, os figurantes d'esta chronica de delapidações e traficancias, está-se em constante estado de suspeita, ácerca dos motivos que lhes determinam o emaranhado proceder.

Depois, ha um facto que dá na vista, pela persistencia; ha da parte de Sebastião da Fonseca um *prurido de legalidade*, que engendra, justamente, o effeito que mais contrario lhe pode ser; — a mentira. Senão, veja-se:

Logo em abrindo o titulo da Camareira mór da Infanta, escreve o *amanuense* Sebastião da Fonseca :

«It Dona costança de gusmão camareira moor que foy de S. A. tem trezentos myll reis de tença em cada hũ anno em sua vida, os quaes ella vemdeo E trespasou nas pessoas adiamte declaradas, *por a dita senhora declarar em seu testamento* que por sua morte os podese Repartir E nomear pellas pessoas que quisese; as quaes são as seguyntes».

— Mas, sr. Sebastião da Fonseca, a que testamento se refere V. mercê?

— Ao de sua Nobre Ama e Senhora, não, que V. mercê bem sabe não existir lá, nem poder existir, semelhante faculdade. Tudo que em seu testamento, a Serenissima Princeza sua Nobre Ama, que V. mercê se tem fartado de ludibriar, em sua tão prolongada provisoria sepultura, foi servida dispôr, ácerca das «satisfações, assi dos officiaes, como outros homens e mulheres de minha casa,» contem-se no pequeno § 5 d'aquelle documento, e reduz-se a isto: — «cumpra-se o que se achar *em roes e apontamentos por mim assignados.*» — E no § especial do codicillo insiste a Serenissima Testadora em que se cumpra o que deixou determinado nos ditos roes e apontamentos.

Por conseguinte, sr., que necessidade tem V. mercê de confirmar á posteridade o seu modo de ser, trapalhão, afirmando a existencia de materia, que se não sabe onde pára, n'um documento em que ella não podia, dada a sua redacção, de modo nenhum existir?

Quaes foram os termos em que S. A. deixou uma tença de 300,000 rs. annuaes á sua Camareira-mór, decerto o sabe V. mercê melhor do que nós. Mas não escreva que taes termos *constam do testamento*; porque semelhante embuste desautorisa-o perante o futuro.

De certo, temos que a tença em questão é vitalicia, porque o confirma V. mercê, e que a nobre filha de Francisco de Gusmão podia dispôr d'ella, como fez, tambem não é para nós caso de dúvida, visto como não sere-

mos nós que offenderemos a honrada memoria d'aquella dama, supponda-a capaz de proceder, n'este como em todos os casos da sua respeitavel vida, menos conformemente ao que por sua nobre Ama lhe fôsse determinado, ou tal, por escripto, lh'o deixasse.

Não menos presaria, por certo, D. Constança de Gusmão a vontade da nobilissima Princesa, procedendo, de sciencia certa, contra ella; não illudiria, nem postergaria por qualquer fórma seus preceitos, abusando da sua confiança, ou tendo em menos conta as suas lembranças e favores.

Não vemos, pois, que necessidade teve V. mercê de allegar semelhante mentira, quando é certo que, sem tão extensas quanto inexactas allegações, logrou D. Constança repartir por diversos, e por successivos actos de venda, o valor total da sua tença, em parcellas que foram reconhecidas em poder de seus cessionarios, em virtude das escripturas que é prova-vel apresentassem á Administração da testamentaria, para haverem de assegurar-se o direito de cobrar os quinhões correspondentes.

E aqui está em que fica, sr. Sebastião da Fonseca, o seu indiscreto zêlo por uma legalidade que ninguem lhe contestou, e que se funda em documentos que V. mercê deve ter visto e lido melhor, do que parece conhecer o testamento que estouvada e escusadamente allega!

XIII

Entre as *novidades* que dissémos constarem do Caderno que estamos estudando, tendo já algumas sido aqui transcriptas, notam-se duas do mesmo character, e a uma das quaes já tambem nos referimos; — a reduçção a *metade*, da tença que disfrutava Christovão Leitão, um dos criados da Serenissima Testadora mais ao corrente dos negocios da sua casa, e de que a sua viuva pouco mais tempo se gosou. Ha outra tença em mais desvantajosas circumstancias ainda. E' a de D. Pedro de Meneses, reduzida a 1700000 rs. — *Quare?* — Eis o de que não ficaram vestigios.

O neto da camareira-mór fôra contemplado pela Serenissima Princesa com a tença de 3700000 reis, annuaes, em sua vida; isto é, 700000 reis a mais, do que a dadivosa Infanta estabelecera para a avó d'este nobre tencionario. Ha o que quer que seja que constitue reparo n'esta desigualdade, attendendo á situação de D. Constança na casa da Princesa, ao facto de ser uma senhora, e viuva, havia já vinte e quatro annos, quando a Infanta D. Maria fez o seu testamento, e, emfim, a não ter sido, que conste, D. Pedro de Meneses, seu neto, creado da Serenissima Testadora. Quaesquer que fôsem, porém, as razões d'esta preeminencia do neto, em relação á avó, certo é que este Caderno nos apresenta, de repente, e como o facto mais natural d'este mundo, reduzida, como dissémos, a 1700000 rs. a tença *vitalicia* de D. Pedro de Meneses. Não sendo licito suppôr que este fidalgo, não sabendo quanto recebia, fôra... enganado, pergunta-se:

— Interveiu para o facto o seu consento? Demonstrou-se-lhe, acaso, que *houve equivoco*, no entender que foi que, em verdade, lhe destinara a Serenissima Princesa, no rol que ficara confiado á probidade do seu

antigo servidor Antonio Vaz Bernaldes ? Tudo interrogações que teem de ficar sem resposta.

Por procuração feita por Gastão d'Abrinhosa, tabellião de notas em Lisboa, outorgada por D. Pedro de Meneses a Bento Váz d'Evora, recebeu este 50000 rs., dos 170000 rs. totaes da tença, a 26 de outubro, de 1592. A 13 de novembro, de 1593, recebia o mesmo procurador outros 50000 rs., e, finalmente, o proprio D. Pedro de Meneses recebia, «os setenta mil reis de resto da adição asima, em lisboa, oje 23 de outubro de 1594».

O resto, ficou em mysterio.

—Daremos agora algumas notas, que mais curiosas nos pareceram, acerca de varias outras tenças, por conterem circumstancias mais ou menos dignas de registo, tendo attenção ao que a tal respeito allegámos no estudo do anterior Caderno.

Assim, mencionaremos que tendo sido embargada a tença de D. Brites de Sousa, viuva de João Rodrigues de Beja, de quem dissémos o que sabemos em nota (26), lavrou o escriptão do thesoureiro o seguinte conhecimento:

«Recebo Anrique da Costa, morador nesta cidade ao poço do chão junto com a botica de manuel ferreira do thesoureiro Alvaro Fernandez quinze mil nove çentos trinta e sete reis, que lhe estava a dever donna Britiz de souza e se lhe mandarão pagar pello precatoreo do Dr. Rodrigo homem corregedor do Civel da corte que se aquy ajuntara (73) da tença açima declarada a conta do primeiro e segundo quartel e assinou aquy comigo em lizboa a xj de maio de noventa e tres annos — *João de Pina — De Anrique + da Costa*»

Fernão da Rocha, muito conhecido de diversos tencionarios da Infanta, mercador da rua Nova, recebeu os 150000 rs. do 2.º quartel, e á conta do 3.º mais 130000 rs. Finalmente o resto d'este e o 4.º quartel foram recebidos por «Gaspar Pimenta que faz os negocios de goterre de monroy».

—Os quatro quartéis da tença de Hortensia de Castro foram, n'este anno, recebidos por «Fr. Jeronymo de Castro, da Ordem do bemaventurado são Domingos», irmão da celebrada poetisa.

—Fernão Diaz da Gama e Luis Machado Pessanha, «morador nesta cidade (Lisboa) nas casas do marquez» (vide Nota 38), este por procuração feita por Diogo Ferras, tabellião em Leiria, receberam os diversos quartéis de Pero Correa, que foi moço da capella.

—Estevão Gomes da Silveira, segundo entendemos dos termos do conhecimento do 3.º e do 4.º quartéis d'este anno, foi casado duas vezes; a primeira com D. Briolanja Coutinho, conforme narramos em Nota (47) e de tal casamento houve a D. Maria, que figura n'estes Cadernos como cessionaria da religiosa D. Maria de Quinhones, sua tia. A segunda mulher chamou-se D. Luisa Pacheca, e foi ella que, mediante procuração de seu marido, porventura invalido, recebeu para a enteada, substabele-

(73) Não se chegaria a realizar a junção, ou se extraviou, por ficar solto o documento entre as paginas respectivas, como ficou, e se conservou, e fica no logar em que foi encontrado, entre fl. 25 v. e 26 o precatório do dr. Gonçalo Gil Coelho, que julgou o inventario de Manoel Caldeira, como explica o conhecimento que adiante vaé transcripto.

cendo a referida procuração em Balthasar Ramos, seu criado, os referidos quartéis.

—Eis os termos em que o novo adjuncto de João de Pina, o provavel Antonio da Fonseca, lavrou o conhecimento relativo á tença de Manoel Caldeira : (74)

«Recebeo Luis de uascõselos jenro de Manoel Caldeira que deus aia do thesoureiro alvaro fernandez treze mill e sesêta rs. que lhe couberão auer dos xxx mill rs. de tença acima declarados, que o ditto manoel Caldeira uençeo ate sete dias de junho deste anno de 93 en que faleçeo, os quaes o dito Luis de uascõselos resebeo por lhe serem dados em partilhas como pareçeo per certidão do doutor gonsalo gil coelho do desembargo del Rey nosso sôr. E juiz do inuêtario, e partilhas, que fez per falecimento do dito manoel Caldeira E asinou aqui antonio borges, criado do dito Luis de uascõselos por sua procuração que lhe ficou por ser pera mais en lix^a o deradeiro de julho de 595 — de b⁴Rb — Antonio Borges»

—O portador da procuração de Bernardim d'Alte da Silva (75) para receber todos os quatro quartéis da sua *graciosa* tença, é um individuo que se assigna «Antonio Muniz de Valhadolid». E' um hispanhol d'aquella cidade, ou é um português, com aquelle apellido? *Dicant*...

—Nota curiosa: Sebastião da Fonseca, abrindo todos os titulos do Caderno, esqueceu-se do pobre homem que fazia os recados do testamento, e teve de lhe abrir o titulo na mesma folha em que lançara o de João de Pina, escrivão do thesoureiro. — Sempre a sorte dos pobres desprotegidos! Porque se não chamou o pobre Pedro Alvarez Antonio da Fonseca, Duarte Fernandez ou Fernão Lopez? Não só se não teria arriscado a ficar sem o magro salario, mas ver-se-ia *agasalhado* entre os lembrados da Serenissima Princesa, que tão mal respeitada estava sendo!...

Dos *Direitos devidos* pelas 63 pessoas mencionadas neste Caderno cobrou Sebastião da Fonseca 3⁷⁸780 rs., «porque as xj quitey oje 7 de janeiro de 594», remata elle. Estas 11 pessoas são os 8 cessionarios de D. Constança, o filho do escrivão da fazenda, e os dois de Alvaro Fernandez. Era, na verdade, incongruente que estes privilegiados pagassem emolumentos de seus beneficios, sendo, porque assim o digamos, *de casa* todos. Tambem João de Pina declara, em data de 13 de dezembro, de 593, ser pago «dos direitos desta folha». Não diz a quanto monta.

(74) A letra do conhecimento relativo ao tencionario Manoel Caldeira, no qual, bem como em mais dois, mais resumidos, não apparece assignatura alguma, por parte da thesouraria da herança, como é, aliás, praxe constante, mostra-se, pela primeira vez, n'este Caderno, estreitando-se no conhecimento do ultimo quartel do Dr. Antonio da Gama.

Confrontada com a subscripção do «Regimento do Hospital de Nossa Senhora da Luz em Carnide», a que nos referimos em Nota (5), do punho de Antonio da Fonseca, parece-nos poder affirmar serem iguaes ambos os caracteres calligraphicos. O filho de Sebastião da Fonseca terá feito n'aquelles lançamentos *acto de posse da carteira*. Sómente, achamos que, para um simples praticante, é *principesco* semelhante ordenado. Que escandalo, para os actuaes amanuenses das nossas secretarias! — Mas, por isso, foi o pae que teve de abrir os titulos ao Caderno... Era pae...

(75) Em Nota (61) dissémos ter o appellido «Estevens», do pae d'este tencionario, resistido á simplificação, não sendo difficil encontrar-lhe ainda agora exemplos, tanto em Portugal, como no Brasil.

Pelo que respeita ao nosso paiz, de recente encontrámos no *Diario de Noticias*, de 21 de agosto, passado, a de uma execução hypothecaria, da firma *Estevens & Lago*, contra Fuão.

XIV

Sejam-nos agora permittidas algumas linhas mais, no que respeita ao primeiro dos fallecimentos que registámos;—o de D. Antonio de Almeida.

Resultam ellas da obrigação em que nos consideramos de chamar a attenção do leitor benigno para a singular contradição, em que se acham os termos que n'este Caderno se referem ás tres netas de Gil Vicente, com as averiguações historicas, e suas conclusões, trazidas a lume por um dos mais eruditos e mais diligentes esmerilhadores de quanto se liga á biographia do fundador do Theatro Português, e de sua familia, o general, sr. Brito Rebello, nosso preclaro e benevolo amigo distinctissimo.

Expostos singelamente os factos, em conspecto com o teor dos alludidos termos, ver-se-ha que uns e outros não só se amostram inconciliaveis entre si, mas, no seu conjuncto, propendem a uma conclusão inacceitavel, por absurda.

Ora, sendo positivo que as pacientes averiguações do nosso illustre amigo se abonam com a existencia de um diploma, que é o eixo, em torno ao qual se agrupam consequencias infalliveis, não ha modo de considerar os termos do Caderno, a este caso referentes, senão sob o aspecto de uma inexplicavel confusão de factos, que, pelo que nos respeita, confessamos não nos parecer facilmente destrinchavel.

Como quer que haja de ser, mostram-se os seguintes os antecedentes do assumpto.

Segundo o que se lê na exhaustiva Memoria do nosso respeitavel amigo, sr. Brito Rebello, «GIL VICENTE», pag. 72 e 73, por alvará de 17 de dezembro, de 1572, foi «confirmada a Paula Vicente a renuncia que fizera em D. Beatriz de Meneses, sua sobrinha, filha de D. Antonio (de Almeida) da tença de 120000 rs., que lhe fôra concedida a pedido da Infanta, e isto para a sobrinha se poder metter freira».

A transcripção d'este diploma, appensa á predita Memoria, sob o n.º XXXIII, dos *Documentos*, corrobora plenamente esta exposição.

Conjectura em seguida o sr. Brito Rebello que as segundas nupcias contrahidas por Valeria Borges com D. Antonio de Almeida, ter-se-hão effectuado entre 1555 e 1557 «devendo a filha (Beatriz) ter, em 1572, quinze annos, pouco mais ou menos». Achava-se, por tanto, no caso de poder professar, e com effeito, parece que o fez em Santos, segundo registam genealogistas.

Ora, do segundo casamento de Valeria Borges resultaram sete filhos; quatro varões, e tres femeas. D'estas, D. Beatriz, a primeira. Tal primazia, segundo vimos na transcripção do Caderno das tenças de 1590, n'elle se conserva, e se mantem nos seguintes dois Cadernos, sobre as duas restantes irmãs.

Se, como parece, os genealogistas antepõem, no enumerar das filiações, os varões ás femeas, minguando subsidios mais circumstanciados, não é possivel saber em que anno veiu D. Beatriz á luz, entre os seus quatro irmãos e as suas duas irmãs. Dando, porém, que o primogenito fôsse D. Luis de Meneses, o primeiro nomeado na lista genealogica, e assentando em que o casamento dos paes se haja realisado em 1556, interme-

dio do periodo conjecturado pelo sr. Brito Rebello para este facto, e se tudo se passou nos termos ordinarios, viria ao mundo este primeiro nato em 1557, tendo, por consequente, 15 annos em 1572. Se se lhe seguiu D. Beatriz, logo em 1558, tudo méra hypothese, teria a primeira das tres netas de Gil Vicente 14 annos n'aquella data. Se foi o contrario, ou se ha que anticipar de um anno o consorcio fixado em 1556, assenta se em que nada contraria a conjectura do nosso illustre amigo. O essencial, no ponto de vista do erudito auctor cujas conclusões temos explanado, é que D. Beatriz, de qualquer dos modos, devia estar em idade de receber o véu, á data do diploma concessorio da transferencia da tença. Ora, sobre o facto não parecem, como se viu, possiveis as dúvidas, até porque o diploma citado exige o «conhecimento da dita dona breatriz»; isto é, o seu recibo, para lhe poderem ser pagos os respectivos quartéis, o que supõe uma dama que podia, pelo menos, fazer a sua assignatura, uma senhora que, maior, escolhia o estado monachal para seu destino.

Assim, em 1593, data do Caderno em exame, ou em 1592, data, se pode dizer, certa, do fallecimento de D. Antonio de Almeida, D. Beatriz de Meneses contaria de 34 a 36 annos, segundo a hypothese que se adoptar, das que ficam formuladas. De todo o modo, em summa, e qualquer que haja sido a ordem e precedencia de nascimento dos sete fructos deste matrimonio, o que é indubitavel, é que, supposta uma ininterrupta prolificidade, o ultimo d'elles, varão ou femêa, teria, em 1592, data do obito paterno, vinte e nove a trinta annos, e teria, por consequente, atingido a maioridade entre 1577 e 1578.

Taes são as explicações que resultam da averiguação alcançada pelo nosso illustre amigo, no tocante á data provavel do segundo casamento de D. Valeria Borges, e á idade de sua filha Beatriz, em 1572:

E' chegada, pois, a occasião de collocar em conspecto com estes factos ineluctaveis as *novidades* que as pessoas que intervieram na cobrança das tenças das tres irmãs, em 1592, nos deixaram affirmadas, de fl.^o 11 a 12 do respectivo Caderno. São como seguem:

Titulo de fl.^o 11 :

«It Dona Brytiz de meneses filha de dom Antoaio dalmeyda ha da ver dez mill rs que tem em sua vida de que fara certo ser viva»

Conhecimento lavrado por João de Pina :

«Recebeo a s^a donna Valeria borges do thesoureiro Alvaro Fernandes o primeiro quartel da tença acima declarada de donna Britiz de meneses sua filha como sua may e tutora e assinou aqui por sua procuração pera mais Domingos vieira Ressidente em sua casa oje seis de maio de noventa e tres annos — João de Pina — Domingos Vieira»

Identicos para os restantes quartéis.

A fl.^o 11 v., titulo igual para «Dona maryana», e iguaes conhecimentos aos precedentes. No ultimo declara-se Domingos Vieira criado de D. Valeria.

A fl.^o 12 :

«It Joana Inaçia filha de luyes gomes amgele (76) ha da ver dez myll rs que tem em

(76) Sebastião da Fonseca lançara no titulo: «Joana Inacia filha de Luis gomes de

sua vida os quaes comprou a dona Hena filha do dito dom Antonio, que se meteo freyra de que fara certo por certidão de como he viua»

Conhecimento do punho de João de Pina :

«Recebeo Luis gomez de lisboa do thesoureiro Alvaro Fernandez o primeiro e segundo quarteis da tença acima declarada de joana Inacia sua filha e assinou comigo em lisboa a xliij^o. de junho de noventa e tres annos — *João de Pina — Luis gomez*»

Identico para o 3.^o e 4.^o quarteis.

D'estes documentos resulta pois :

1.^o Que D. Beatriz e D. Marianna de Menezes estavam sob a tutella de sua mãe em 1593, sendo nascidas, a primeira em 1572, a segunda, presumivelmente, no periodo dos seis annos decorridos entre 1572 e 1578.

2.^o Que D. Helena de Menezes, reputada a terceira, na ordem da progenitura das femecas d'este consorcio, professora entre 1592 e 1593. Aquelles termos: «que se meteo freyra» indicam que D. Helena, dispondo de vontade propria para adoptar o estado que quizesse, preferira o estado monachal.

Era maior, portanto, a partir de 1593, a terceira das filhas de D. Antonio de Almeida e de D. Valeria Borges.

Quem não vê quanto é flagrante o contrasenso ?!

Mas, mais ainda :

Como é que tendo D. Beatriz recebido o véu, em Santos, (77) con-

lisboa», é assim o repetiu o escripto do thesoureiro, como se vê na respectiva transcripção.

Posteriormente, porém, o mesmo Sebastião da Fonseca emendou «de lisboa» para «angeles». Luis Gomes Angel era mercador, e de uma familia que adquirira no commercio grandes capitães. Talvez por isso mesmo se não livraram, elle e os seus, da suspeita de serem «christãos novos», com que o tempo os honrou.

(77) Ainda que pouco esparançado em encontrar noticia da entrada de D. Beatriz em Santos, na HISTORIA TRIPARTITA, de Fr. Agostinho de Santa Maria, sempre abrimos o livro, para desenganar. E' facto que este auctor não inclúe a neta de Gil Vicente entre as senhoras (duas, apenas), de quem dá os nomes, que professaram em 1572. E', porém, de justiça explicar que o diligente escriptor em mais de uma passagem da sua obra se queixa da pouca curiosidade das Commendadeiras em deixarem memorias da sua administração, e das occorrencias da vida monastica; não lhe sendo a elle possivel maiores esclarecimentos por tal motivo. Parece, além de tudo, que o Livro da Matricula das Religiosas não primava pela regularidade nos assentos, acontecendo que só no tempo de D. Anna de Lencastro entraram 20 Religiosas, cujas filiações tal livro não registou.

Conta, porém, Fr. Agostinho de Santa Maria, que no governo d'esta Commendadeira professou, entre outras, não se percebe bem se na antiga casa de Santos, se na actual, desde Philippe, o Prudente, uma senhora, D. Brites de Menezes, que este auctor diz ter sido «dignissima Commendadeira d'aquelle Real Convento», e elle proprio se encarrega de así mesmo se emendar, pois que entre todas as XXIV Commendadeiras que nomeia até o fim do XVII^o seculo, apenas menciona uma d'este nome e apellido, em tempo de D. Affonso V, filha bastarda de D. Fernando de Menezes, Senhor de Cantanhede.

A segunda D. Brites de Menezes, pois, foi a sétima das senhoras que professaram no tempo da referida Commendadeira, D. Anna de Lencastro, realizando-se o acto por mandado de Philippe II, em 16 de novembro, de 1586, sendo a primeira das tres, de que este auctor dá noticia, admittidas n'aquelle mez, sem nada se saber de suas filiações.

Notâmos a circumstancia, pela quasi coincidência que se dá entre a nossa D. Beatriz de Menezes e esta, egualando-se os nomes á curta distancia de quatorze annos, logrando a segunda o que a primeira não pode alcançar, por infortunio d'este problema; — ficar seu nome, ao menos, conservado na historia do Real Convento.

forme consta das genealogias, e em 1572, segundo a inferencia do alvará de D. Sebastião, adduzida pelo sr. Brito Rebello, ainda em 1590, data do primeiro dos Cadernos das tenças em exame, tal circumstancia não consta do seu titulo, sendo todos os d'esta natureza tão explicitos n'estes Cadernos?

Por outro lado, como é que devendo ella ser maior, desde o precitado anno, de 1572, ou estar prestes a sê-lo, é seu pae, é D. Antonio de Almeida quem, em 1590, e de presumir será nos annos anteriores, de que não appareceram os Cadernos, passa procuração para se receberem as tenças d'ella e de suas duas irmãs, ou as recebe elle proprio, *auctoritate qua fungor*?

Ainda se poderia suppôr que D. Beatriz vivia, em 1593, em clausura, ou fóra d'ella, nas mesmas circumstancias em que vivia, em Odivellas, a pobre Helena da Costa, que estava ali «por ser muda» (78), ou que tão precario fôsse, em summa, o estado das suas faculdades, que tornassem, fallecido seu pae, precisa, e necessaria até, a *tutella* de sua mãe. — Mas da doença, qualquer que fôsse, que a houvesse accommettido, participava tambem D. Marianna, sua immediata irmã?

Havia uma maneira, não se dirá de resolver satisfactoriamente o problema, mas de o conciliar, ao mehos, com a tal qual verosimilhança, cuja falta torna absurdas as suas consequencias. — Se João de Pina se tivesse equivocado, ao tomar conhecimento dos termos em que devia de estar concebida a procuração de D. Valeria Borges ao seu criado Domingos Vieira, para haver de cobrar por ella as tenças de suas duas filhas, assignando os respectivos recibos? . . . Se o escrivão do thesoureiro da Administração da Fazenda da Infanta tivesse lido «como mãe e *administradora*», e, ao lavrar o conhecimento se tivesse equivocado, escrevendo: «como mãe e *tutora*»? . . .

Não é provavel que tal houvesse acontecido, até porque: «*Non bis in idem*», diz-nos o brocardo. Equivocar-se, distrahir-se e enganar-se, uma vez. . . admite-se: duas, parece muito. E' da observação, que o proprio facto de nos irmos a enganar, repetindo, a escrever o erro já feito, nos adverte, evitando a repetição, e facilitando a emenda.

Admittamos porém, que João de Pina, inadvertido, não houvesse reparado, nem da primeira, nem da segunda vez, no erro que fazia, escrevendo «*tutora*» por «*administradora*». Se fôsse realmente este o vocabulo escripto na procuração de D. Valeria Borges, tudo se explicaria de modo satisfactorio. — As senhoras D. Beatriz, e D. Marianna, administradas por seu pae, com prévio conhecimento da Administração das tenças, religiosas as duas; religiosa uma, solteira a outra, na companhia paterna, delegavam tacitamente em seu progenitor o cuidado de lhes cobrar os seus rendimentos. E' um caso, porque assim o digamos, de todos os dias.

Fallecido elle, porém, devolvem ellas, de commum acôrdo, para sua mãe, que o acceita, aquelle mesmo encargo, e esta passa procuração ao

(78) Veja-se, na transcripção do Caderno das tenças de 1590, e no «It» referente a esta recolhida, o recibo do P. Fr. Thomás do Espirito Santo, procurador geral d'este mosteiro.

seu criado para ir, por ella, receber a importancia das duas tenças, como ainda hoje se pratica na Junta do Crédito Publico.

Fica assim commodamente arrumado o obice da *tutella* e explicado tudo pelo modo mais natural e pratico d'este mundo.

Ha só uma objecção. Se D. Valeria Borges habilitava o seu criado com procuração para receber determinados réditos, que ella entregaria particularmente a cada uma de suas filhas, que precisão tinha ella de explicar, n'essa simples carta de crédito os motivos por que o fazia?

Evidentemente, temos de levar mais a fundo o acto da viuva de D. Antonio de Almeida, e o resultado nos desenganará que nem mesmo esta solução é possível ao intrincado problema.

Fallecido, em 1592, o nobre genro de Gil Vicente, deixando, que se saiba, tres filhas menores, a sua viuva é nomeada tutora das duas mais novas. A terceira, concorrendo com este acto, a idade da emancipação, resolve tomar o véu em Nossa Senhora dos Martyres, de Sacavem, e vende, para esse effeito, a tença a Joanna Ignacia. D. Valeria Borges, chegada a occasião, *substabelece no seu criado*, Domingos Vieira, a procuração geral, de que é possuidora, para, *como mãe e tutora* de suas duas filhas, cobrar os rendimentos que lhes pertencam.

Chegámos assim á situação, perfeitamente explicavel, que se desume dos titulos em exame. Mas tal situação, como o leitor benigno observará, juxtapõe-se exactamente á que resulta das averiguações do sr. Brito Rebello, averiguações que a diplomatica e as genealogias parece quererem corroborar.

Por aquelle modo, segundo o Caderno das tenças da Infanta D. Maria, relativo ao anno de 1593, a genese das nétas de Gil Vicente seria a seguinte:

D. Helena, nascida em 1578, emancipa-se aos 15 annos, justamente quando seu pae fallece;

D. Beatriz e D. Marianna, vindas depois, são, por conseguinte, menores, e sujeitas á *tutella* materna.

Assim, a precedencia em entrar no estado monachal pertence a D. Helena. D. Beatriz, virá a ser freira em Santos, e para então lhe aproveitará a renuncia da tia, e talvez madrinha, Paula Vicente.

Satisfáz?

E' claro que não, mas, pelas affirmativas do Caderno de 1593, só assim se expurga o absurdo.

Temos exposto quanto nos occorreu explanar, confrontando as conclusões a que chegou o nosso illustre e erudito amigo, sr. Brito Rebello, com as que se tiram do Caderno em exame. Para mais, não temos competencia. Nem ousariamos expor impressões nossas n'um assumpto em que bem mais competentes escriptores se tem empenhado, com tão superior criterio. Quando taes razões não bastassem, este só nosso convencimento valeria por todas: devemos deixar a quem de direito o procurar resolver assumpto em que só nos compete uma situação; — a de simples expositor d'elle.

(*Continúa*)

GOMES DE BRITO.

Os antepassados de Camillo

(Continuado de pag. 344)

DOCUMENTOS

VI

Processo de incorporação de terrenos na quinta de Azoya, propriedade de José Luis Correia Botelho. 1776

Dis Joze Luis Correya Botelho P^{ro}fesso na Ordem de Christo, morador na sua quinta do lugar da Azoya de baixo que na contiguidade da mesma quinta confina por Extrema de duas partes hua terra com poucas oliveiras portencente ao vinculo da Capela ou Morgado que administra D. Francisca Joaquina Xavier de Gamboa, viuva do Sargento Mor Antonio de Valadares de Morais moradora no mesmo lugar da Azoya de Baixo e porque a dita terra não só por se achar quaze incravada confinando pella parte do nascente e pella parte do Norte com a quinta do supplicante mas muito mais porque a dita terra valle muito menos da sexta parte da mesma quinta a esta a quer o Supplicante fazer adjudicar por Beneficio da Ley novissima fazendo deposito no Cofre do preço em que for estimada e da 3.^a parte do mais. P. a V. M.^{ce} lhe faça merce mandar se cite a Supplicante para em 24 horas nomear louvado que não seja das pessoas que com a dita terra são comfinantes, para com outro louvado que o supplicante tambem nomear virem e examinarem o fundo e valor de ambas as propriedades e que depois venhão declarar seus arbitrios a Caza do Escrivão a quem esta for distribuida com a pena de que não nomeando no dito termo ser nomiado por V. Merce á sua Revelia e se fazer a avaliação e adjudicação na forma pelo supplicante pertendida. E. R. M.

Passo mandado em 3 de junho de 1776. — D.

Para que posa Levantar do Cofre do deposito geral desta Villa outenta e quatro mil reis que nelle meteo Joze Luis Correya Botelho presso em que foj avaliada húa terra, que me tirou por forza da ley novissima faso meu bastante procurador a meu Filho Joaquim Fortunato de Valadares Gamboa, que poderá passar recibo, ou assignar quaisquer verbas, ou asentos nessarias para a dita cobrança. Azoya de baixo 1 de setembro de 1776.—D. Francisca Joaquina Xavier de Gamboa.

Dis Joze Luis Correia Botelho, que na Comformidade da Ley de 9 de Julho de 1773, requereu a adjudicação que proximamente lhe foi feita, de hum pedaço de terra no lemite do lugar da Azoya de baixo por estar contigua á sua quinta no mesmo lugar situada; Procedeu com assistencia de V. M.^{ce} na sua vesturia em que foram os louvados João Nunes do lugar da Romeira pelo supplicante nomiado e Antonio Henriques feio do mesmo lugar de Azoya elegido por D. Francisca Joaquina Xavier de Gamboa como administradora de hum vinculo de que o dito pedaço de terra he pertença, concordarão no valor de outenta e quatro mil reis, e por este preço se lhe fes a adjudicação; porem esta importancia comtem exceço grande, e para ele concorreo o vingativo arbitrio do louvado da Supplicada porque he notoriamente oposito a caza do supplicante fazendo concordar com elle o seu propio louvado; e este exceço he vizivel em Reção de que o dito pedaço de terra tem parte perpetuamente inculpa por ser de pedreira; e a outra

parte se alaga nos invernos com as agoas que na mesma Brotão, e naçem de sorte que a sementeira para alguma produção, ou hade fazerçe muito temporãa ou muito serodia; e tanto he o dito preço exorbitante e lezivo que em o ano de 1757 teve o dito pedaço de terra o vallor iusto de vinte mil reis de propio, e mil Reis de Renda para a subrogação que consta da provizão que *ex abundante* se offereçe, não estando naquelle tempo tão infriorizado o dito pedaço de terra; nestes termos quer o suplicante observar por V. m.^o o alvará de 14 de outubro de 1773 § 1.^o que Rezolve em tais cazos que se faça a liquidação por outros louvados para que os da primeira paguem por seus Beins o dobro do exseço para a sua legal applicação, e para que tantos abuzos a este Respeito se evitem e tantas vinganças se castiguem para emenda dos outros. P. a V. m. lhe faça merçe de mandar proceder a nova avaliação por outros Louvados que v. m.^o eleger e detreminarlhe que venhão a sua prezença declarar o iusto vallor da dita terra em termo breve visto a parte estar satisfeita pela primeira avaliação. E. R. M.

Senhor. — Para o Suplicante fertilizar a sua quinta, não só com objectos de recreação, mas ainda com meyo de produçoens mais amplas, que lhe adiantassem os rendimentos industriaes della, se lembrou de huma terra, que lhe ficava contigua, ou encravada pertencente a hum vínculo de que eu sou Administradora, e isto por lhe segurarem que na dita terra havia de achar muita agoa nativa, que podia conduzir a toda a parte da sua quinta, por ficar esta situada em Lugar inferior. Quiz tratar a venda voluntaria desta terra, e porque eu a não podia convencionar, recorre a providente despozição da Lei de 9 de Julho de 1773, e nomeados por ambas as partes Louvados se concluiu huma adjudicacção pelo preço que elles uniformemente regularão.

Depozitou-se este no Cofre pelo Suplicante e logo se entrou na diligência da agoa, que o suplicante achou em muita quantidade.

Agora que está servido, como sempre dezejou, recorre a V. Mag.^{de} queixando-se dos Louvados, e porpondo que em 84,000 reis da sua avaliação ficara inormemissimamente lezo; pois que em outro tempo fora a mesma terra avaliada para huma subrogação em 200,000 reis; preço que hoje não deixava de corresponder ao estado della por não ter bemeitorias, antes detrioração; e mandou V. Mag.^{de} proceder a huma nova avaliação por outros Louvados, a qual se fez com Joaquim da Paz e Antonio Duarte Sacoto; sendo por estes vista e avaleada a mesma terra no preço que eu ignoro, mas a V. Mag.^{de} será presente com a informação do meritissimo Corrigidor, a quem esta acção foi dirigida.

Não duuido, Senhor, que os ditos Louvados dicessem o que em suas consciencias entendiam mas duuido muito que em grao de inteligencia possuão equiparar-se com os primeiros louvados.

Hum dos primeiros louvados foi Antonio Henriques Feyo nascido e criado naquelle mesmo sitio: filho do mais opulento Lavrador que ha muitos annos creou o lugar de Azoya de baixo: e elle mesmo Lavrador em terras suas, rico independente e perito; e o outro Louvado foi João Nunes do Lugar da Romeira tão bem Lavrador dos mais opulentos daquelle Lugar, muito perito e independente.

Os Louvados, porem desta segunda avaleação forão Joaquim da Paz que em toda a sua vida foi hum pobre moleiro e hoje hum humilde singeleiro e Antonio Duarte Sacoto tão bem hum pobre Lavrunxó sem inteligencia, e sem pratica.

Estas razoes fazem vêr que pela segunda avaleação não podem ficar convencidos os Louvados da primeira quando entre ambas se dê alguma differença; pois que no concurso de huns e outros Louvados são muito mais peritos os da primeira, e nenhuma attenção merecem a respeito delles, os da segunda, o que he tão notorio, que por notorio não trato de provallo.

A avaleação com que o Suplicante argumenta he inattendivel; porque sendo feita para huma subrogação se fazia preciso que fosse deminuta, attendida a propriedade que se pertendia subrogar, e o que agora parece excesso erão naquelle tempo luvras que meu marido tinha contratado com o suplicante: nem de outra forma elle conviria em subrogação quando por effeito della não tirasse algum proveito: e estou bem certa que ainda sendo estes dous Louvados muito favoraveis ao Suplicante não hão de reputar semelhante preço equivalente ao valor da terra; de que se ficará conhecendo o merecimento da inculcada avaleação.

Ultimamente Senhor, o preço de 84,000 em que a terra foi avaleada na primeira louvação, ainda era deminuto só pela circumstancia da agoa porque em hum paiz tão

seco, e esteril de verduras, não se paga huma fonte de agoa nativa com 84,000 reis, quando só por ella conceguirá o suplicante em cada hum anno esta mesma importancia: e esta reflexão com as mais que ficão ponderadas fazem ver que a queixa do suplicante he injustissima, e que por isso nenhuma providencia merece como V. Mag.^{de} ha de decedir com justiça. Azoya de baixo 21 de 8bro de 1776. — *D Francisca Joaquina Xavier de Gamboa.*

Senhor. — O Suplicante Jozé Luis Correia Botelho querendo gozar do beneficio do Alvará de 9 de Julho de 1773, requereo adjudicação de hũa insignificante terra da supplicada D. Francisca Joaquina Xavier de Gamboa que lhe ficava contigua á sua Quinta de Azoya de Bacho. Houve miscelania nos autos como há de ordinario na practica de adjudicaçoens, mas ultimamente se concluiu a intentada pelo preço de oitenta e quatro mil reis que o suplicante consignou em Juizo, aposandose da Fazenda, e a Supplicada levantando o depozito como consta dos autos que remeto: Queicha se agora o suplicante da lezão com que fora feita a adjudicação por ignorancia ou paixão dos louvados que então houve. Esta forma de recorrer, he a primeira, sobre que informo e que talvez terá chegado á real presença de V. Mag.^{de} porque intentandose a adjudicação pelo suplicante e parecendo-lhe excessiva a sua avaliação podia não instar na compra, ou recorrer antes de aprovar o acto tomando posse, porem, sempre, parece que o recurso para V. Mg.^{de} nestes casos deve ser comum entre os Adjudicantes e Adjudicados, e reduzir se a venda ao seu devido valor. Procedi a vistoria e nova avaliação com louvados nomeados pelas partes por não afastar-me das ordens de V. M.^{de} porque nestes cazos de queicha persuadome que os Louvados se deverião nomear pelo Juizo a fim de escolher os mais inteligentes e imparciaes sem que deles tivesem as partes noticia para decidirem sobre as suas queichas, porque com louvados amigaveis, sempre a avaliação se faz mais suspeitoza. Na verdade se fas ver, que o predio he insignificante para o preço, da primeira avaliação, porque esta segunda fas de bacha trinta e hum mil reis, e suposto que a supplicada quer persuadir mais proprio o primeiro valor em rezão de haver agoa nativa no predio, provase do sumario que ofereço ser ella descuberta por industria e grande dispeza do suplicante depois da compra celebrada, sendo nesta parte inatendivel a reposta que deo.

Parece-me que pela verdade sabida deve prevalecer esta ultima avaliação, e a supplicada compor o excesso recebido ao suplicante se bem que o Alvará de 14 de outubro de 773 manda proceder contra os Avaliadores e pelos bens dos mesmos intentar o suplicante sua acção como já quis fazer perante o Juiz da adjudicação como consta do requerimento apenso a este; e com efeito pelo sumario de alguma forma se prova que no louvado nomeado pela supplicada na primeira avaliação, havia rezão de antecedente inimizade com a caza do suplicante.

V. Mg.^{de} resolverá como for servido por algum destes dois modos que ha para indemnizar o prejuizo do suplicante. Santarem a 27 de outubro de 1776. — O Corregedor da comarca *Rodrigo Antonio de Mello e Atayde.*

Escuzado o Recurso, e fique em seu vigor a Adjudicação. Lisboa a 6 de Novembro de 1776. — *Tres rubricas.*

Desembargo do Paço. Corte, Extremadura e Ilhas; maço, 1029, n.º 17.

VII

Doação reciproca de bens entre José Luis Correia Botelho e sua irmã D. Joanna Maria Josefa Moutinho de Carvalho. 1779

Em nome de Deos Amen. Saibam quantos este publico Instrumento de doação pura firme, i errevogavel inter vivos veledora ou como em direito mais firme for virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos setenta e nove annos aos trinta e hum dias do mes de Agosto nesta villa de Santarem e Cazas de morada de Donna Maria Moutinha de Carvalho donde eu Tabellião ao diante nomeado vim ahi se achava a mesma presente, e seus filhos Donna Joanna Maria Josefa Moutinho de Carvalho e Jose Luis Correia Botelho todos pessoas que eu Tabellião conheço de que dou fee serem os proprios e por ella Donna Joanna Maria Josefa Mouti-

nho de Carvalho foi dito na presença das testemunhas ao diante nomeadas e asinadas que tendo escolhido o Estado de Relligiosa para melhor servir a Deos no Convento de Sam Domingos das Donnas desta villa aonde está proximo a intrar e tendo recebido muitos favores de seo Irmão Joze Luis Correa Botelho a quem sempre teve especial affecto lhe fas por este instrumento, pura, firme i irrevogavel doação inter vivos valedora de huma sua terra propria cita no lemite da Povia dos Galegos honde chamão o Reguengo, que comprou a José Collaço Bello da mesma Povia por Escritura feita na nota de mim Tabellião da qual se acha de posse mança e pacificamente, ha qual lhe transfere logo todo o dominio e pose, e só rezerva para si o uzofruto da mesma terra em quanto ella Doadora viva for para o perceber e disfrutar livremente; e que por este mesmo Instrumento lhe faz tambem doacção de toda e qualquer herança que de futuro lhe haja de pertencer, pois ja desde agora, de quaisquer bens que seião os doa, e sede no dito seu Irmão e quer que elle os haja, logre e posua, pois em seu favor nelle os renuncia com todo o direito que aos mesmos possa ter e que mais lhe fas doacçam do Capital de trezentos mil reis que tem a juro a saber, cem mil reis na mão de Joze Duarte Montes do lugar da Azoya de Baixo, cem na mão de Luis Antonio Feyo do Lugar da Romeira, e cem na de Joze Rodrigues mestre sapateiro morador nesta mesma villa, cuja doação tambem he inter-vivos com o traspasso de todo o Dominio e posse para logo intrar a perceber os mesmos juros e uzar do principal a seu arbitrio, para o que nelle cede todo o Direito que tem no mesmo dinheiro. E por elle Joze Luis Correa Botelho foi dito aseitaua da dita sua Irmaa Donna Joanna Maria Jozefa Moutinho de Carvalho esta escritura de doação com as clauzulas expressadas, e em reconhecimento deste beneficio e do grande affecto que sempre teve a dita sua Irmaa lhe doa e cede nella emquanto viva for, o uzo fruto de huma sua terra propria chamada a bouça e de hum prazo de terra misto á mesma foreiro a Camara desta mesma villa (1) citas as mesmas terras ao pe do lugar da Azoya de baixo, e partem com chão do conselho, e com fazendas de Antonio Henriques e do Padre Joze Luis assistentes no mesmo lugar e com fazenda de Jose Gomes Henriques dos Cazais de Sam Bras e lhe há logo por transferido o uzo fruto das ditas terras, ficando sempre salvas as propriedades das mesmas a elle Doante, e que para melhor poder disfrutar as mesmas terras, poderá a dita sua Irmaa intrar na posse das mesmas, e quer a tome, ou não lha ha por dada pela clauzula de direito *constituti*, e arendalas, a quem lhe parecer da mesma forma que a outra de que a mesma sua Irmaa lhe fez doação com a referida rezerva; e disse mais que no cazo que a dita terra chamada a boiça por qualquer principio, ou acção que se não espera lhe for tirada, de modo que a dita sua Irmaa a não possa disfrutar, poderá a mesma escolher outra qualquer fazenda das mais que elle Doante nesse tempo tiver ou posuir, ou seus herdeiros para della perceber o equivalente uzo fruto e o mesmo rendimento que agora ha de ficar percebendo da dita terra da Boiça e não tendo nesse tempo elle Doante ou seus herdeiros fazenda equivalente e porprocionada em que possa recahir o dito uzo fruto que ha de ficar sobrrogado pelo usufruto da terra da Boiça que agora lhe doa ficará nesse cazo elle e seus herdeiros obrigados a pagarem a dita sua Irmaa emquanto viva for a quantia de quinze mil reis cada anno em dous pagamentos iguais, Sam João e Natal e ao Cumprimento de tudo obriga geralmente todos os seus bens presentes e futuros e de seus herdeiros querendo que para elles passe esta obrigação e hipoteca especialmente a dita terra por esta escritura doade (*sic*): E disse mais ella Doadora que para mayor segurança e firmeza desta doação pedia a sua Magestade Fidellissima a confirmação della com todas as clauzulas expressadas supriendo, e dispensando a mesma Senhora toda a falta e repugnancia de direito para a sua inteira observancia e pela dita sua May Donna Maria Moutinho de Carvalho foi dito que ella de sua livre vontade aprovava, e dava seo pleno consentimento para a presente doação dezistindo de qualquer acção e direito que por morte da dita sua filha tivesse aos bens doados, porque conhece as justas razoins que a mesma sua filha tem para se lembrar do mesmo seo filho doado, e que lhe promete de que em tempo algum lhe inconte esta sua despozissão antes sim tambem pede á mes-

(1) O aforamento deste chão foi requerido em 1773 por José Luiz Correa Botelho conforme consta do doc. 10 do Maço 145 da Provedoria de Santarem recolhida na Torre do Tombo.

ma Senhora o traja assim por bem para em nenhum tempo lhe ser ao mesmo seo filho interrompida a pocsessão dos bens doados por outro algum herdeiro. Em ffee e testemunho de uerdade assim o estipularão e aseitarão estas partes e eu Tabellião em seos nomes e das pesoas a quem tocar auzentes quanto em direito deuo e posso a que forão testemunhas presentes o Doutor Manoel Marçalino de Oliveira que asinou a rogo della Donna Maria Moutinho de Carvalho por dizer não sabia ler, nem escreuer, Alexandre Duarte mestre sapateiro. e João David e Souza moradores nesta mesma villa que aqui asinarão com elles outorgantes depois deste instrumento lhes ser lido por mim Tabellião de que dou fee. Joze Freire de Carualho que o escreui. Declaro dis a enterlinha — lhe for tirada — Declaro mais que esta escritura foi asinada em caza do Doutor Manoel Marçalino de Oliueira, dito Tabellião o escrevi — Donna Joanna Maria Jozefa Moutinho de Carvalho — Joze Luis Correa Botelho — Manoel Marçalino de Oliveira — Alexandre Duarte — João David e Souza. — O qual Instrumento de doação eu sobredito Tabellião Joze Freire de Carvalho lancei em Minha nota, e della a que me reporto extrahi a prezente que conferei e asiney em publico e raso — Em testemunho de uerdade — *Joze Freire de Carvalho.*

Em virtude de hum despacho que nos foi aprezentado do meritissimo Senhor Doutor Corrigidor desta Comarca de Santarem, vimos huma terra com olival chamada o reguengo no lemite da Povia dos Gallegos que he a propria declarada na Escripura de Doação que a Senhora D. Joana Maria Jozefa Moutinho de Carvalho fez a seu Irmão o Senhor Joze Luis Correia Botelho, a qual terra avaliamos em trezentos e dez mil reis, e sabemos que he uerdade ter a dita Senhora os tresentos mil reis a juro de que pela mesma Escripura fez tãobem doação ao dito seu Irmão : e tão bem vimos e avaliamos a outra terra chamada a Boussa. e o bocado de chão místico com ella, que he foreiro á camera da Villa de Santarem, e destas pela mencionada Escripura o dito senhor Joze Luis fez doação dos uzo frutos á referida sua Irmã cujas valem quatro centos mil reis : o que sendo necessario tudo juramos aos Santos Evangelhos. Azoya de Baixo 25 de Fevereiro de 1780. — *Joaquim duarte da silva — Joaquim da pas moso.*

Senhora. Querendo entrar na religião Dominicana D. Joana Maria Jozefa Moutinho de Carvalho fes doação a seu Irmão Joze Luis Correia Botelho das Fazendas memoradas na escritura junta que tem o valor de quatrocentos mil reis como consta da avaliação N. 1.º Pelo sumario N. 2.º consta, que sem constrangimento ou inducção, e so por amor fraternal fora praticada a mesma doação. Em taes circunstancias costuma V. Mg.^{de} confirmar semelhantes, para o que nesta me parece não ha inconveniente. V. Mg.^{de} sobre tudo ordenará o que for servida. Santarem a 8 de Março 1780. — O Dezembargador Corregedor da Comarca *Rodrigo Antonio de Mello e Atayde.*

Passo Provisão de Incinuação. Lisboa 13 de Março de 1780. — *Cinco Rubricas.*

Desembargo do Paço, Corte, Estremadura e Ilhas, maço 367, n.º 3.

VIII

Acção movida por D. Teresa Inacia Joaquina de Castello Branco contra o Juiz de Fora de Cascaes por favorecer seu genro o B^{el} Domingos José Correia Botelho. 1781.

Senhora — Por Carta Regia de trinta de Julho do corrente anno, assignada pelo seu Real Punho, dirigida a Victorino da Sylva Freyre Corregedor do Civel da Cidade foi Vossa Magestade Servida Fazer-lhe saber: Que sendo presentes a Vossa Magestade em Representação, que á Sua Real Presença fizera chegar Dona Thereza Ignacia Joaquina de Castello Branco, os graves excessos, com que o Bacharel José Antonio dos Santos Franco actual Juiz de Fora da Villa de Cascaes a tinha hostilizado no exercicio da sua Jurisdicção, promovendo-lhe e maquinando-lhe a total ruina da sua caza e de seus filhos, associado com o Bacharel José dos Santos Rebello Advogado na mesma Villa: E os muitos e insolitos absurdos, vexações, e Terribilidades por elle praticadas, e que se deprehendião nos vinte e tres Capítulos constantes da mesma Representação que lhe seria com esta: Contendo elles circunstancias tão ponderaveis, que fazião necessario hum prompto exame, para que verificando-se aquelles excessos, occorresse a elles com as Providencias, que pedia o socego publico da sobredita Villa, e a Indefectivel Justiça

de Vossa Magestade : Que foi Servida Ordenar ao dito Corregedor do Cível da Cidade, que desoccupando-se de toda e qualquer diligencia, e do exercicio do seu lugar; chegasse logo á referida Villa; e que fazendo sahir della os sobreditos Juiz de fora, e Advogado, para as distancias, que lhe parecessem convenientes, procedesse a Devassa sobre o contheudo nos referidos vinte e tres Capitulos, sem que se ligasse ao prescripto tempo, e ao certo numero de Testemunhas; por dever constar tudo, o de que os sobreditos erão accusados com a mayor clareza, que não deixasse lugar a duvidas, e a novas queixas : Não ommittindo o ajuntar a mesma Devassa aquella prova dos factos, que constasse de autos ou documentos, que existissem nos Cartorios da dita Villa; Servindo-se para este fim daquelles Escrivaens, que julgasse mais dignos c'a sua confiança. E que dando a Vossa Magestade conta exacta, e circunstanciada com a referida Devassa, logo, que a tivesse concluido, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno para que sendo presente a Vossa Magestade ordenasse a este respeito, o que fosse Servida.

Reprezentou a Vossa Magestade a sobredita Dona Thereza Ignacia Joaquina de Castello Branco viuva do Capitão José Pereira da Sylva, moradora na dita Villa de Cascaes : Que tendo requerido a Vossa Magestade Juiz privativo para conhecer, e sentenciar os autos de Inventario que fizera o actuar (*sic*) Juiz de Fora da dita Villa, por este se achar conspirado contra a supplicante : e juntamente José dos Santos Rebello Advogado na mesma Villa, e receando que o dito Ministro havia de ficar sendo seu inimigo declarado, e de todos os seus Filhos e Genros, Pertendia que Vossa Magestade por serviço de Deus e socego dos Povos daquella Villa mandasse devassar do dito Ministro, e juntamente do referido Advogado a vista dos Capitulos seguintes:

.....
21.º Que o Advogado José dos Santos Rebello fora Patrono da Caza da Supplicante mais de vinte, e cinco annos, e sabia de todos os particulares, e segredos della, e que por ser comprado por seu genrro o Bacharel Domingos José Correia Botelho se tinha conspirado contra ella sendo a favor delle.

22.º Que o mesmo Advogado era apontado em toda a Villa e fora della por homem de facil corrupção defendendo ambas as partes, sem hũa saber da outra, mandando fazer procuração a hum seu compadre, chamado Joaquim Rodriguez Maya Advogado na dita Villa, o qual lhe confiava os autos, para os despachar, e depois assignava o dito Maya, tendo elle procuração da outra parte, de sorte que quando elle não enganava a ambas as partes, sempre de ambas tirava dinheiro, e hũa dellas ficava enganada aleivosamente.

23.º Que elle tinha perdido algumas Cazas naquella Villa, por lhes vender as demandas, revelando o segredo de seus constituintes; patrocinando ambas as partes ao mesmo tempo, fazendo, que ellas assignassem na boa fé papeis em claro para ao depois mandar lavar as obrigações, e procurações, que elle quizesse, o que tinha praticado com o capitão João Ribeiro ja defunto, com Manoel dos Santos Perdigão, e com Dona Jacynta de Gouvea vivua do Coronel Antonio José Falcão, a quem fizera assignar hũa procuração dizendo ser para huma cauza; e que fora para lhe extorquir certa porção de dinheiro, que fora obrigada a pagar, sem ella ser devedora:

Pedia a Vossa Magestade fosse servida por serviço de Deus, e socego dos Povos daquella Villa, nomear Ministro, que a custa da supplicante vá devassar do Juiz de fora da mesma e do dito Advogado, e que achando provados os referidos Capitulos, os suspendesse dos seus empregos; e que informasse a Vossa Magestade do que achasse para serem castigados na conformidade das Leys, que este requerimento se juntasse a outro que ja a este respeito tinha posto na Real Prezença de Vossa Magestade, e que o Juiz Devassante admittisse os Capitulos de todos aquelles que se quizessem queixar do Juiz de fora, sendo por elles assignados.

Por carta do Visconde de Villa nova de Cerveira, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reyno de nove de Agosto do corrente anno dirigida a Victorino da Sylva Freyre Corregedor do Cível da Cidade foi Vossa Magestade servida mandar-lhe remeter a Representação de Dona Thereza Ignacia Joaquina de Castello Branco : A Petição de Jozefa Thereza de Matos, com authoridade de seu Marido : A conta do Coronel da Praça de Cascaes. E a outra conta do Juiz de fora da mesma Villa; para que

ao mesmo tempo, que começasse a Devassa, a que o mandava conhecer pela sua Regia Provisão, conhecesse separadamente, por via de Informação, das desordens e excessos praticados pelo sobredito Juiz de fora e se continhão nas ditas Representação, Petição e Conta: conhecendo juntamente de quaes quer outros excessos, que chegassem a sua noticia, e elle houvesse praticado, alem dos que hão indicados nos Capitulos; que fizerão o objecto da dita Regia Provisão; E que de tudo, quão assim lhe constasse, informasse individual, e circunstanciadamente, sem esperar a conclusão da Devassa, para assim ser presente a Vossa Magestade:

Na Representação de Dona Thereza Ignacia Joaquina de Castello Branco Vivus (sic) do Capitão Jose Pereyra da Sylva da Villa de Cascaes expôs a Supplicante a Vossa Magestade: Que contra ella, e seus Filhos se tinhão conspirado o actual Juiz de Fora Jose Antonio dos Santos Franco, seu genro o Bacharel Domingos Jose Correa Botelho, por Alcinha o Bexiga, e José dos Santos Rebello Advogado na dita Villa; e que todos tres mancomunados tinhão arruinado, e pertendião arruinar de todo a Caza da Supplicante com prejuizo grave de seus Filhos:

Que no tempo, em que o dito seu genro fora Juiz de Fora daquella Villa, em cujo lugar se conservara tres mezes (1), por ser suspenso, pelo dezacato que fizera a sua Filha D. Francisca Julianna cazada com Jose Joaquim de Proença, e Sylva Tenente do Regimento da dita Villa; por lhe querer dar com hũa faca; e pelo escandalozo modo, cõ que injustamente fizera prender ao Padre Antonio do Valle Capellão do dito Regimento, e conduzir amarrado em hum jumento para o Aljube desta Cidade, de donde por estar innocente, sahira solto, e livre:

Que o dito seu genro, sabendo que a Caza da suplicante era das mais ricas se introduzira com seu Marido; e que com authoridade, e respeito de Ministro, Assolador dos Povos fizera, com que lhe desse hũa Filha para com elle cazar; recebendo logo a titulo de Dote sete mil Cruzados, dos quaes so confessava quatro centos mil reis, e com promessa de lhe fazer juntamente Doação das suas Terças por morte de ambos: e que effectuado o casamento, e suspenso do lugar, fizera conduzir sua Filha para Villa Real, onde a tinha, havia tempos, e elle se retirara para esta Cidade, na qual se achava, procurando por meyo de Pessoas poderosas a ruina da suplicante; assim que fallecera seu Marido.

Que procedendo-se a inventario por morte deste; e assim que fora nomeado para Juiz de Fora o dito José Antonio dos Santos Franco, seu genro se vnira com elle, e com o dito Advogado, sendo ambos sobornados, e comprados a dinheiro; Lançarão na partilha dos bens do Casal para pagamento da legitima, e terça, pertencente ao sobredito seu genro, todas as peggas de ouro, e prata, e os melhores bens do Casal, avaliados por muito diminuto preço; e que tendo a suplicante justificado com testemunhas, varios juramentos, e declaração, que seu Defunto Marido fizera no seu testamento da entrega dos sete mil cruzados, que se devião abonar: o Juiz de Fora fizera separar dos autos do inventario a dita Justificação, ficando a suplicante e seus Filhos lezos naquella quantia; e que na meação da suplicante lançarão todas dividas fallidas, e athe lhe fizeram pagar a renda das cazas, em que habitava, e existião os bens moveis, que se havião de repartir por todos os herdeiros.

Que antes de se julgar a Partilha por sentença, requerera a suplicante vista para dizer sobre os erros della, o dito Juiz lha denegara, e que aggravando para o Corregedor do Cível da Corte, e juntando petição de aggravado, o Juiz de Fora com poder absoluto contra direito expresso, soffocando o regresso das partes, julgara a Partilha por sentença; e que tendo a suplicante requerido ao mesmo Corregedor da Corte, que o Escrivão do Inventario remetteste os autos para se decidir o Aggravado, o mesmo Escri-

(1) Conforme as peças officiaes contidas no n.º 3 do maço 1609 do Desembargo do Paço prestou serviço em Cascaes de 20 de maio de 1771 até 24 de março de 1772. A sogra considerou talvez a ausencia delle nos ultimos meses como sendo por suspensão, ou tendo-a havido, o genro conseguiu que não fosse ventilada na sindicancia que em 1778 a pedido delle se lhe fez.

vão informando declarava a verdade; e a injustiça, com que o dito Juiz com notoria accelleração julgara a Partilha por Sentença, e que pedindo a supplicante em seu nome, e de seus filhos menores vista para embargos, lha mandara dar sem suspensão: e que não obstante ter a supplicante ao depois appellado da dita Sentença, e seu Genro embargado a Partilha, lhe mandara o dito Juiz de Fora entregar a sua Carta, em virtude da qual, e por força da sua execução se achava tomando posse de todos os bens, e na diligencia de os vender.

Que o procedimento deste Juiz de Fora era absoluto e barbaro: Que elle encontrava as Leys de Vossa Magestade; e fazia mofa dos Magistrados Superiores, aos quaes não queria obedecer, e que finalmente negava, e embaraçava o recurso ás partes: Que esta era a razão, porque já tinha recorrido a Vossa Magestade com outra igual petição, que fora munida com documentos, que provavão a sua justificada queixa; a qual fora entregue a Vossa Magestade no dia dezaseis do corrente: E porque na demora tinha grande prejuizo; e por não ficar infructifera a Real Providencia:

Pedia a Vossa Magestade fosse servida por sua Real Clemencia nomear-lhe por seu Real Aviso hum dos Corregedores do Cível da Corte para Juiz privativo do dito Inventario para que advocando a si os autos delle, e todos os mais papeis, e requerimentos relativos, ouvindo as partes acerca do seu direito, sentenciasse a final, como fosse justiça, dando appellação e agravo, na forma de Direito; annullando outro sim a sentença do Juiz de Fora, por ser proferida com soborno, e suspeição notoria, e que este requerimento se juntase ao outro, que a supplicante fizera a este respeito:

.....
 Constou pela Informação, que Vossa Magestade foi servida cõmetter a Victorino da Sylva Freyre Corregedor do Cível da Cidade pelo Real Avizo de nove de Agosto preterito.

Quanto a representação de Dona Thereza Ignacia Joaquina de Castello Branco:

Que por fallecimento de seu Marido o capitão José Pereira da Sylva, principiara ella o seu Inventario no Juizo Geral daquella Villa, e que vindo para o lugar de Juiz de fora o Bacharel José Antonio dos Santos Franco, a entrara a hostilizar, e a patrocinar a seu Genro o Bacharel Domingos José Correa Botelho, que algum tempo fora tambem Juiz de fora da mesma Villa:

Que se mostrava a desordenada paixão do actual Juiz de fora contra a Representante, e a favor do dito seu Genro, pelo insolito procedimento de conservar em seu poder os autos deste Inventario, depois que se lhe tinham feito concluzos para a Determinação da Partilha, sem mais os querer confiar do Escrivão: De sorte que athe para o mesmo Escrever nelles a Conclusão, que devia preceder a Sentença, que julgara esta Partilha, o mandara chamar a sua Casa, para alli a sua vista escrever nos autos essa Conclusão, e que só depois de sentenciados, lhos entregara, como jurava o mesmo Escrivão, que era a terceira testemunha do sũmario, que remetia: E porque o dito Juiz de fora, sendo preciso irẽ os Autos do Inventario a Casa de hum dos Partidores, praticava o excesso de os ir acompanhando á Casa do mesmo Partidor, de donde os tornava a trazer; e que só em hum dia que estivera fora da Villa, consentira que o Inventario ficasse nesse dia em casa do dito Partidor, sem elle estar de guarda, como jura o mesmo Partidor, que era a septima testemunha do dito sumario.

Que se mostrava maes a paixão do dito Juiz de fora: porque tendo a Representante pedido vista, para allegar o seu direito a respeito da Partilha, antes que esta se julgasse por sentença: e que havendo agravado, e juntado compulsoria, por lhe não defferir o dito Juiz. Este sem embargo da mesma compulsoria, pela qual ficava inhibido de proceder ulteriormente, proferira a sentença, em que julgara por boa a mesma partilha, pertextando este seu procedimento com o motivo de não se haver ratificado perante elle aquelle agravo; Porem infelizmente! Porque depoes de intreposto qualquer agravo, e de se apprezentar a compulsoria, só ao Juiz, para quem se aggrava, era, que competia o dicidir se elle fora, ou não legitimamente intreposto: Que assim o mostrava o documento Litera—A—.

Que se augmentava a prova do Soborno do dito Juiz: Porque havendo a Represen-

tante intentado justificar perante o mesmo Juiz: que o dito seu Genro havia recebido em dote sete mil cruzados; e que não só os quatrocentos mil reis, que unicamente confessava; e que produzindo suas testemunhas, cujos ditos se achavão ainda lacrados, por haver o mesmo seu genro pedido vista; e que indo estes autos appensos aos do Inventario, quando este fora concluzo ao dito Juiz de Fora para determinar a Partilha: O mesmo Juiz pela sua mão sem mais despácho os desapensara, e entregara ao Escrivão. E que só depois era, que com anterioridade, como jurava o mesmo Escrivão, lançara nelles o Despacho para proseguirem os termos da vista perdida o que se corroborava com o documento. Letra—B—.

Que tudo o referido se provava pelo sumario, que remettia, desde a segunda testemunha athe a septima, e pela nona testemunha.

Porem que o que incontestavelmente, e com a mayor evidencia mostrava a parcialidade deste Juiz de fora, era a mesma Determinação desta Partilha, e os autos da execução das Sentenças de Partilha do dito co-herdeiro Domingos José Correa Botelho contra a Representante constantes dos documentos, Letra—C—e—D—.

Que esta Determinação de Partilha estava toda respirando a mais viva animozidade contra a Representante e os mais filhos: Nella se via hum Juiz com injustiça notoria mandar imputar no pagamento da Vivua, athe os juros das dividas activas, de que ella nunca os cobrara, e que talvez nunca os cobraria por fallidas:

Mandar que á Vivua se carregassem allugueres, ou rendimentos por inteiro das casas, em que se conservavão guardados os moveis da herança:

Mandar: que se lhe adjudicasse, e desse em pagamento hũa Escrava, que ja era fallecida.

Mandar Que os Dotes dos coherdeiros que já não existião na herança, se calculassem no monte mayor da mesma herança. E mandar com erro intoleravel, que os mesmos Dotes concorressem para a Terça do Defunto dotada á mulher do dito coherdeiro Domingos José Correa, para assim augmentar a mesma Terça com lezão gravissima das legitimas dos maes coherdeiros:

Mandar: Que as rendas de pam se regulassem pelo mesmo preço dos foros, como se a estes não dessem mayor valor os Direitos Dominicaes, que alem do foro competião aos Senhorios Directos:

Mandar Que se computassem, e calculassem como bens do Casal, os bens doados em vida, a hum filho; e que ainda em sima pagasse o mesmo filho os juros, ou renda desses bens doados.

Mandar: Que a Vivua, por não juntar os titulos das dividas activas do Casal, se adjudicassem por inteiro as mesmas dividas, e que effectivamente se praticara na Partilha, dar se em pagamento a Viuva por inteiro a divida fallida de quatrocentos, e quarenta mil reis de que se lhe fizera carga dos juros, não cobrados, desde o obito de seu marido.

E mandar finalmente: Que os vestidos de reserva desta vivua, que ella não tinha declarado, se regulassem pelo valor dos seus vestidos de seu defunto marido, quando devera reservar esta materia para a acção de sonegados: e isto tudo alem dos mais erros que continha a dita Determinação.

Que nos autos da referida execução se via hum Juiz furioso, e precipitado, procedendo contra a Representante a hũa rigorosa execução, sem ella pessoalmente ser citada, e havendo-a por citada na pessoa de qualquer seu familiar, estando ella em parte certa, e não constando que se escondesse para não ser pessoalmente citada; e isto não menos que com a cõminação de prisão, e sem se lhe ter ao menos deixado hora certa; ainda que nos termos referidos, não podia ter lugar.

Ao que accrescia o excesso, com que o dito Juiz de fora na sentença em que julgara por boa esta Partilha, constante do dito appenso Letra—C—se desentoara contra os Avaliadores do mesmo Inventario, por se haverem equivocado com algumas addições; e que por não haverem logo no principio avaliado as terras, que andavão de renda pela mesma Regulação dos foros; Pelo que os suspendera, e os mandara prender para da cada emendarem as equivocações, e differenças, e só depois que assim o tinham praticado, os mandara soltar debaixo de fianças, que elle mesmo lhes admittira, impondo-lhes, alem disso, a pena do dobro da diminuição de seus primeiros arbitrios

para o Concelho, e rezervando maes ás partes o Direito, para lhes pedirem as penas da Ley, o que tambem se verificava dos documentos Letra—E—e Letra F.

E que vltimamente nesta Partilha se adjudicarão ao dito Domingos José Correa Botelho os melhores, e maes bem reputados bens da herança, sendo o Juiz de fora, quem ordenava a sua repartição; como jurava o mesmo Partidor, que era a Septima testemunha do sũmario: O que tambem jurava a quinta testemunha, que tambem fora Partidor deste Inventario.

.....
E que satisfazendo vltimamente a Determinação final do Real Avizo, de conhecer juntamente de quaesquer outros excessos, praticados pelo referido Ministro, alem dos assima declarados, e nos indicados nos capitulos, que fizerão o objecto da mencionada Provizão Regia:

Que mostravão as testemunhas do sũmario, que remettia: Que este Juiz de fora era de terrivel genio, e sũmamente malquisto de todos.

.....
Depois do Corregedor do Civel da Cidade Victorino da Sylva Freyre expedir a Informaçãõ, que fica transcripta ordenada pelo Real Avizo de nove de Agosto do corrente anno; continuou, e satisfez com a remessa da Devaça a que Vossa Magestade pela Sua Real Provizão de trinta de Julho do presente anno foi servida mandar proceder sobre o cõtheudo nos vinte e tres capitulos offercidos por Dona Thereza Ignacia Joaquina de Castello-Branco contra o Bacharel José Antonio dos Santos Franco actual Juiz de fora da Villa de Cascaes e contra o Advogado José dos Santos Rebello da mesma Villa pela maneira que se segue.

.....
Que era verdade que o Advogado José dos Santos Rebello, como se lhe arguia no vigessimo primeiro Capitulo que fora por muitos annos Advogado da Casa da Capitulante; e que prezentemente o era de seu genro, e colligante o Bacharel Domingos José Correa Botelho: Que as testemunhas desta Devassa dizião que não sabião o motivo desta mudança: Mas que o appenso, Letra—I—a folhas vinte verso, mostrava que o dito Advogado fora para esse effeito nomeado pelo Juiz de fora Antecessor do actual: E que sem embargo do mesmo Advogado se escuzar, lhe não fora admitida a escuza, o que tambem juravão expressamente as duas testemunhas a folhas trinta e nove, e quarenta e seis verso.

Que de todos os factos imputados ao dito Advogado nos Capitulos vigessimo segundo e vigessimo terceiro nada se provava plena, e legalmente. Que não achara noticia de autos, ou documentos, por onde podesse constar de todos, ou de alguns destes factos. Que o que se referia no Capitulo vigessimo terceiro concernente a Dona Jacynta Thereza de Gouvea, bem se desvanecia pelo que jurava a este respeito a favor deste Advogado a testemunha a folhas trinta e nove verso. Que a testemunha Joaquim Rodriguez Maya em seu Depoimento folhas setenta e nove, jurava ser inteiramente falsa a mancomunação, que no capitulo vigessimo segundo se lhe attribuia ter com o Advogado Capitulado. Que as testemunhas folhas cento e quatro verso e cento e vinte e hũa verso; que depunha da Prevaricação do dito Advogado, juravão vagamente, e de hũa simples, e mera ouvida sem admeniculo algum mais, que lhes conciliasse credito.

E que assim vinha a ser unica a testemunha a folhas cento e vinte e tres verso, que depunha de vista e de facto proprio; que o dito Advogado lhe fizera as minutas de alguns requerimentos para se escreverem nos autos, em que a mesma testemunha litigava com a Mizericordia daquella Villa, de quem o dito Bacharel José dos Santos Rebello era Advogado; Pelo que a mesma testemunha nesta parte só podia fazer huma prova semiplena.

Que era o que constava da Devassa, e documentos a ella juntos; e o que podia informar a Vossa Magestade; Ao que só devia acrescentar: Que como na mesma Devassa era Reo hum Ministro actual, se persuadira elle Ministro Informante, que não devia pronuncialo, por se lhe não ter expressamente committido esta Jurisdicção na Regia Provizão.

Por carta do Visconde de Villa nova de Cerveira Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Reyno de vinte de Setembro do corrente anno foi Vossa Magestade Servida mandar remeter a esta Meza, a Devassa que por sua Real Cõmissão tirou o Corregedor do Civel da Cidade Victorino da Sylva Freyre sobre os capitulos offercidos contra o Bacharel José Antonio dos Santos Franco actual Juiz de fora da Villa de Cascaes; a Infor-

mação, e sumario de testemunhas com os documentos a ella juntos, a que procedera o mesmo Corregedor, em execução do Avizo, que lhe fora expedido, com os requirimentos que lhe servirão de motivo; e as duas petições de Dona Thereza Ignacia Joaquina de Castello-Branco, em que pedia as Providencias necessarias para se lhe remediar as desordens, que lhe causara o sobredito Juiz de fora para que vendendo-se nesta dita Meza a referida Devassa, Informações, sùmario; e as duas ditas petições; se lhe consultasse logo, e com absoluta preferencia a qualquer outro Negocio, sobre tudo o referido para se darem as pròptas Providencias, que necessitava este Negocio :

Nas ditas duas petições pedia a Vossa Magestade a Suplicante Dona Thereza Ignacia Joaquina de Castello-Branco fosse servida determinar por Seu Real Avizo, que antes que o genro da suplicante o Bacharel Domingos José Correa Botelho vendesse os Bens que lhe foram adjudicados, e que elle devia restituir, e repor : que o Ministro Devassante fizesse recolher a seu poder a carta de partilhas do dito seu genro, que annullasse a sentença da Partilha do Juiz de fora, conhecesse de todos os erros, que se achavão no inventario, e admitisse a suplicante a concluir a justificação da entrega dos sete mil cruzados, inquirindo todas as testemunhas, que lhe forem apresentadas e apontadas, sendo para isso ouvido o supplicado seu genro breve, e sumariamente, e que houvesse de preferir sentença para determinar a partilha, com regresso as partes para entreporem os recursos competentes, suspendendo outro sim na execução da Carta de Partilhas, em virtude da qual o supplicado seu genro tinha tomado posse dos bens, que injustamente lhe forão adjudicados; os quaes hia vendendo, pois de outra sorte ficará sem effeito a Real Providencia de Vossa Magestade.

Por Avizo do Visconde de Villa Nova de Cerveira, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino de vinte e quatro de setembro do corrente anno foi Vossa Magestade mandar que vendendo-se nesta Meza as duas petições do Bacharel José Antonio dos Santos Franco, Juiz de fora da Villa de Cascaes, e que juntando-se aos mais Papeis, que a respeito do mesmo Juiz de fora vierão remettidos a esta dita Meza se fizesse dellas o uzo, que fosse conveniente na Consulta, a que Vossa Magestade fora servida mandar proceder : nas quaes Petições representou a Vossa Magestade :

Que tendo-se dado na Real Presença de Vossa Magestade varios capitulos do supplicante de que indo informar o Corregedor Victorino da Sylva Freyre, e que sabindo o supplicante para cinco legoas de distancia, e ficando o Informante rodeado dos Capitulares, que com acautelada desimulação servião de testemunhas, e induzião outras, e persuadião ao Ministro Informante não admettisse aquellas, que poderião jurar verdade com affectado pertexto de amigos do Supplicante; e ultimamente influindo de forma na Devassa que farião, com que o Ministro só tirasse por testemunhas aquelles que por roubadores da Fazenda Real tinhão sido castigados pelo Supplicante e pessoas de nenhuma probidade, e daquelles, que a dinheiro se compravão; e que athe sendo nove os Escrivães, que escrevião com o Supplicante só tirarão cinco, que erão parciaes dos Capitulares deixando de tirar outras pessoas de qualidade Juris Consultos, e Ministros que tinhão servido; e outros, que exercião cargos nobres da Republica; nenhum destes jurara na Devassa: E porque o Supplicante hia indefez, e sem ser ouvido, e o Ministro tinha concluido a diligencia, e não parecia justo que sobisse a Real Presença de Vossa Magestade húa Informaçã que o Supplicante prezumia má, porque tirada com todos os seus inimigos, e com os mesmos Capitulares :

Pedia a Vossa Magestade por sua Real Piedade, e Recta Intenção de Justiça se dignasse mandar reformar o real Avizo que Vossa Magestade fora servida mandar expedir, mas com a infelicidade de não ter effeito, para que qualquer outro Ministro, ou da Comarca, ou de fora della, ouça ao Supplicante, e que lhe admitta sua defeza, e provas; visto que o Ministro Informante haver ja acabado a diligencia.

E sendo tudo visto.

Parece a Meza vista a Devassa, Informações, e mais papeis, que as acompanhão, que Vossa Magestade se deve servir de dar por acabado o lugar a este Juiz de fora, ordenando que o mesmo Ministro Informante passe logo sem perda de tempo á Villa de Cascaes, a tirar-lhe rezidencia pelos interrogatorios do estylo, e na forma da Ley, fazendo-o sahir effectivamente para distancia ao menos de seis legoas, para depois se ajuntar a dita rezidencia ao processo das culpas, que já se lhe achão formadas, e se remeter tudo a hum das varas da Correição do Crime da Corte, para nella ser ouvido, e sentenciado, como for justiça, precedendo a pronuncia, e citaçoens competentes; pois que por este

modo se lhe não nega a defeza nos Capitulos, em que se poder purificar, fica regresso as partes offendidas, e credores para o accuzarem e demandarem pelas acçoens que lhes competirem; facilitão-se os meios regulares de se punirem as desordens cõmettidas, e cessarem outros iguaes motivos de queixas, como os que derão occazião as que acabão de sobir á Prezença de Vossa Magestade.

E como huma dellas se refere á notoria paixão, precipitação, e erros com que o dito Juiz de fora sollicitou, e sentenciou a partilha contra Dona Thereza Ignacia Joaquina de Castello Branco, e a favor de seu genro Domingos José Correa Botelho, se faz necessario que Vossa Magestade, dispensando na Ley do Reyno, se sirva juntamente mandar, que o mesmo Ministro Syndicante, faça logo suspender a execução da dita Sentença athe que na primeira instancia se decidão afinal os erros, de que for arguida, sendo Juiz della, o que Vossa Magestade novamente elleger, para ir occupar o lugar daquella judicatura, que entende a Meza, necessita de ser logo provido salvos sempre os recursos para as instancias superiores.

Sem que por hora seja precisa outra providencia a respeito dos dous insignificantes processos crimes, de que trata a outra supplica de Josefa Thereza de Matos, que em hum he querelante, e em outro querelada; porque quando na forma da Ley novissima não tenham lugar os mandados, que se passarão da Correição do Crime da Corte, e Caza para advocar aquellas culpas, os quaes se achão ja cumpridos pelo Juiz de fora Capitulado, pode a supplicante vzar dos meyoos competentes, que lhe ficão livres e desembaraçados perante o Juiz, que ha de ficar servindo pela Ley na deposição do actual Juiz de fora, de que se queixa.

Tambem se fazem por hora indeferiveis as duas petições, que Vossa Magestade foi servida mandar remeter ultimamente a esta Meza; nas quaes o Juiz de fora Capitulado pertende ser ouvido, por que não só lhe obsta a notoriedade de muitos factos, de que he arguido, constantes das certidões, que não admittem suspeita, mas tambem a Devassa, a que Vossa Magestade mandou proceder, e em que os Culpados não devem ser ouvidos antes do Livramento, em que o supplicante hade ter lugar de expor toda a defeza, que lhe competir, como assim fica ponderado. Lixboa 28 de Setembro de 1781. — *Leite*. — *Leitão*. — Foy voto o Doutor Manoel Gomez Ferreira.

Como parece; com a declaração que o Ministro devassante não será o que tire a residencia, e Nomeio para Juiz de Fora de Cascais ao Bacharel Thomas Ignacio de Moraes Sarmento com predicamento de Cabeça de Comarca. Palácio de Quelus 11 de Outubro de 1781. — *Rubrica de D. Maria I.*

Passa Ordem ao Bacharel João Gomes Ribeiro Juiz do Crime Corregedor do Bairro da Moiraria, para que passe logo sem perda de tempo, á Villa de Cascais, a tirar Rezi-dencia ao Bacharel José Antonio dos Santos Franco, Juiz de fora da mesma villa, pelos interrogatorios do estillo, que se lhe remetem com esta, e na forma da Ley, fazendo-o sair effectivamente para distancia ao menos de seis Legoaas, intimando-lhe igualmente a Rezolução de Sua Magestade em que o ha por suspenção e dá o logar por acabado: nomiando para Escrivão e Meirinho da mesma, pessoas habeis aos quais dará o joramento na forma de estillo. Lisboa a 13 de Outubro de 1781. — *Tres rubricas*.

Passa em 15 de Outubro de 1781.

Senhora — Dizem Dona Thereza Ignacia Joaquina de Castello Branco Viuva de Jose Pereira da Silva Capitão de Infantaria do Regimento de Cascaes, e seos filhos e genros, que em defeza natural da sua honra são obrigados a expôr na real presença de Vossa Magestade, que tendo noticia que o Bacharel Domingos Jose Correa Bottelho o Bexiga cazado com sua filha Dona Rita Thereza posera na presença de Vossa Magestade, factos mentirosos, dizendo que os requerimentos da supplicante erão menos verdadeiros e tinham sido sugeridos por seo filho e genro sem consentimento positivo da supplicante que elle supplicado estava prompto a restituir os 7 mil cruzados, que se lhe pedia, todas as vezes que a supplicante os jurasse; e que elle não tinha demorado o Inventario, que se fez por morte de seo Marido; mas so sim a supplicante para não lhe entregar a legitima, e a terça, que se lhe dera em dote a sua mulher: porem como a supplicante se ve offendida em ponto tão essencial, como he o de ser arguida de mentirosa na face do seo real Trono, e do seo illuminado e virtuosissimo Ministerio, deve fazer ver a Vossa Magestade a razão que teve para cazar sua filha com o dito Bexiga, para lhe darem logo sete mil cruzados, e para ella e seo Marido lhe dotarem as suas terças, esquecendo-se ambos das outras filhas, que tinham igual direito, por quererem

amparar aquella, que a julgavão perdida com discredito, injuria, e ruina da sua caza, e de todos os seus Parentes.

Este supplicado Domingos José Correa Botelho sendo natural de Villa Real, filho de hum nascimento escuro, e de baixa e pobre fortuna, vendo-se condecorado com o honorífico emprego de Juiz de Fora da Villa de Cascaes, e sabendo que a caza da supplicante era das principaes, e mais ricas daquela Villa, e que tinha filhas Donzellas, tomou cazas para a sua habitação junto as da supplicante com quintal mistico ao seo que só lhe servia de divizão, hum pequeno muro, e por via de hũa Escrava, que comrrompeo, se intruduzio fora de hóras na caza da supplicante deshonestando a dita sua filha menor de 20 annos, com a qual se acha cazado, recebendo se em 30 de Outubro de 1771 vindo a parir sua filha hum filho, que naceo a 14 de junho de 1772, 8 mezes depois de cazados como mostrão as certidoens do cazamento — n.º 1.º e Bautismo n.º 2.º esta verdade he incontestavel, porque os filhos só naceo de 7 e 9 mezes, e raras vezes de 11 e 14 mezes.

Este foi o motivo porque a Supplicante e seo marido, facilitarão o cazamento de sua filha com o Supplicado e para que este a não repudiasse, e se arrependese deixando-a pejada, lhe offerecerão em dote as terças de ambos e lhe entregarão logo os 7 mil cruzados, passando só de 400\$ clareza, e não dos 6, por se não escandilizarem suas filhas, e genros; este, he o caracter do supplicado que abuzando da authoridade de Ministro e das Leys de Vossa Magestade se atreve na presença de Vossa Magestade e dos Alturos de Deos, com as maons postas, apparecer; sendo hum refinado Hypocrita, costumado a praticar os mesmos costumes que praticou em Villa Real, Coimbra, nesta Corte e Cascaes de sorte que para evitar o juramento de sua filha a respeito dos 7 mil cruzados, a tem desterrado a annos em Villa Real, e o supplicado de assistencia nesta corte; ao mesmo tempo, que a sua entrega se acha realmente provada pelo juramento da supplicante e de seo marido, sendo para isso obrigados a requerimento de seo genro o Thenente José Joaquim de Proença e Silva pela declaração que seo defunto marido fez no seo Testamento que tudo se acha junto aos autos do inventario por cujo motivo o supplicado foi quem o tem demorado como se mostra pela certidão n.º 3.º no tempo do Juiz de Fora antecessor ao que actualmente era José Antonio dos Santos Franco, a quem o Supplicado corrompeo, e subornou para não admitir a justificar a supplicante a entrega dos 7 mil cruzados, depois de ter principiado a justificar, cuja justificação o dito Juiz de Fora mandou separar dos autos do Inventario julgando a partilha toda a favor do supplicado fazendo o meter de posse dos bens que lhe adjudicou, negando, e embarcando a supplicante o recurso que as Leys e o direito lhe concedem; o que tudo ha de ser patente a Vossa Magestade pela informação do corregedor do Civel da Cidade Victorino da Silva Freire nomeado por Vossa Magestade para averiguação da Verdade, e do injusto procedimento daquelle Juiz de Fora.

E porque a supplicante foi a propria que pessoalmente offereceo o primeiro requerimento a Vossa Magestade; por cuja ordem o entregou ao Marques de Angeja; torna segunda vez, e juntamente seus filhos e genros a supplicar a Vossa Magestade lhe haja de nomear Ministro para tomar conhecimento dos autos de inventario, annular a sentença do Juiz de Fora, e admitir a supplicante a provar a entrega dos 7 mil cruzados para o supplicado ser condemnado na restituição delles, e nos seus correspondentes juros; para serem repartidos por todos os seus filhos e genros, os quaes todos tem igual direito, e bradão perante o Trono de Vossa Magestade pela Immutavel Justiça incurrupta rectidão, e bem entendida piedade de Vossa Magestade:

Pedem a Vossa Magestade seja servida a vista dos justificados clamores da supplicante e de seus filhos e genros nomear o Ministro, que for servido para tomar conhecimento do dicto Inventario, annular a sentença do Juiz de Fora, e admitir a supplicante a provar a entrega dos sete mil cruzados na forma requerida em attenção a grande razão, e justiça que lhe assiste.

Dona Thereza Ignacia Joaquina Castello Branco — Francisco Pereira de Mesquita — José Joaquim de Proença e Silva — Francisco Mendes dos Santos — E. R. M.

Reconheço os signaes retro de Donna Thereza Ignacia Joaquina de Castello Branco, Veuva do Capitão José Pereira da Silva e o Sinal do seu filho o Doutor Francisco Pereira de Mesquita, e tambem reconheço os sinais de José Joaquim de Proença e Silva Thenente do Regimento desta Praça, e de Francisco Mendes dos Santos ambos genros

da dita Donna Thereza Ignacia Joaquina de Castello Branco todos moradores em esta Villa. Cascaes a 2 de Outubro de 1781.

Em testemunho de verdade — *logar do signal publico* — *Theotónio Joze de Paiva* — Junte-se aos maes papeis. Lisboa 5 de Novembro de 1781 — *Uma rubrica.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor — Dis Donna Thereza Ignacia Joaquina de Castello Branco para bem de sua Justiça lhé persizo que o paroco da freguezia de Nossa Senhora de Ajuda lhe paçe por certidão o dia e mes e anno em que se recebeu naquela freguezia o Doutor Domingos Jose Correa Butelho com sua filha Donna Ritta Magarida de Castello Branco e porque o não pode fazer sem despacho de Vossa Excellencia :

Pede a Vossa Excellencia seja servido manilar se lhe pase a dita certidão, em modo que fasa fé — E. R. M. — *Passé — Uma rubrica.*

João Domingues Chaves cura em esta Real e Paroquial Igreja de Nossa Senhora da Ajuda de Bellem certifico que revendo os Livros Paroquiaes desta freguezia em o Livro 8 dos cazados a folhas 82 e v. esta hum assento do theor seguinte — Aos trinta dias do mes do Outubro de mil e sete centos e setenta e hum de commissão, e em virtude de hum decreto do Eminentissimo Senhor Cardeal Patriarcha em minha presença e das testemunhas abaixo assignadas se receberão por marido, e mulher como manda a Santa Madre Igreja Romana na forma do sagrado concilio Tridentino, e Constituiçoens deste Patriarchado o Bacharel Domingos Jose Correa Botelho solteiro filho legitimo de Manoel Correa Botelho, e de Donna Luiza Maria de Carvalho, e Menezes natural e baptizado na freguesia de São Pedro de Villa Real Arcebisipado de Braga e morador na freguezia de Nossa Senhora da Assumpção da Villa de Cascaes, e se dezobrigou nesta freguezia as quaresmas dos annos de setenta e setenta e hum; com Donna Rita Thereza Margarida Castello Branco solteira filha legitima do Capitão José Pereira da Silva e de Donna Thereza Ignacia Joaquina Castello Branco natural e baptizada na freguezia sobredita de Nossa Senhora da Assumpção aonde he moradora e se dezobrigou as quaresmas passadas E com hum alvará do Reverendo Dezembargador Joaquim Salter de Mendonça juiz dos Cazamentos neste Patriarchado perante quem o contrahente Justificou ser livre e dezempedido na dita sua patria, e em virtude de húa remissão de Sua Eminencia o dispencava nos banhos della, e por decreto do mesmo Eminentissimo Senhor se recebeu a Contrahente por procuração e de como se receberão na forma sobredita corridos os mais banhos do estillo sem impedimento fiz este sento sendo testemunhas Manoel de Gouvea, e Thomas José moradores nesta freguezia — o Reitor Jose Joaquim Galhardo — Joze Antonio de Migrellos como Procurador da Contraente — Manoel de Gouvea Ferreira — Thomas Jose — e não se continha mais no assento do dito livro a que me reporto. Nossa Senhora da Ajuda de Setembro 28 de 1781 — O cura *João Domingues Chaves.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Dis Donna Thereza Ignacia Joaquina de Castello Branco moradora na Villa de Cascaes viuva do Cappitam Jose Pereira da Silva que para bem de sua Justiça lhe he preciso que o paroco da Freguezia de Nossa Senhora da Ajuda que paçe por certidão o dia e mes e anno que na mesma Freguesia se batizou hum Filho, ó Filha do Doutor Joze Domingos Ccrrrea Butelho e de sua mulher Donna Rita Thereza Magarida de Castello Branco e porque o não pode o Fazer sem despacho de Vossa Excellencia — Pede a Vossa Excellencia se digne mandar se lhe passe a referiJa sertidão em modo que fasa fé E. R. M^o

Passé — Uma rubrica

Pedro da Silva Ribeiro cura em esta Real e Paroquial Igreja de Nossa Senhora da Ajuda de Bellem certifico que revendo os livros dos baptizados desta freguezia em o livro 12 a folhas 30 esta hum assento do theor seguinte — Aos vinte e seis dias do mes de Junho de mil e sete centos e setenta e dous annos de minha licença baptizou o Padre Pedro Pires Nunes a Jose que nasceo a catorse do corrente filho do Doutor Domingos Jose Correa Botelho, e de Donna Rita Thereza recebidos e moradores nesta freguezia forão padrinhos José Pereira da Silva por seu procurador o Reverendo Fr. Jose de Santo Antonio e D. Tereza Ignacia Joaquina Castello branco por seu procurador Frei Gaspar dos Archanjos. O Reitor Jose Joaquim Galhardo. E não se continha mais no asseato do dito livro, a que me reporto Nossa Senhora da Ajuda de Setembro 28 de 1781. O cura *Pedro da Silva Ribeiro.*

Diz Donna Thereza Ignacia Joaquina Castello Branco viuva do capitão Jose Pereira da Silva desta Villa que a ella se lhe faz necessario que o Escrivão do geral Theotonio Jose de Paiva, que o he do inventario, a que se procedeo por obito de seo marido lhe certifique, referindo se os mesmos autos, se alguma demora, que tem havido na conclusão do mesmo inventario, procedeo da parte da suplicante ou do coherdeiro Domingos Jose Correa Botelho, e se este principiando-se o dito inventario em tempo do antecessor Juis de Fora Joaquim Rodriguez Botelho se auzentou desta Villa até a chegada do Juis de Fora Jose Antonio dos Santos Franco, e que então continuara com mais fervor na conclusão do mesmo inventario como tão bem, que o incidente de ser citada pessoalmente a mulher do dito coherdeiro em Villa Real, dera motivo a demora, e quanto tempo durára o mesmo incidente pela razão de muitos despachos proferidos nelle tanto neste juizo, como no Superior da Correçam do Civel da Côrte, e no supremo Tribunal da Relação // Pede a Vossa Merce lhe faça merce mandar, que o dito Escrivam assim o certifique. E. R. Mo^{es}

Passé Certidão como se requer — *Teixeira.*

Theotonio Jose de Paiva Escrivão Proprietario do Publico judicial e nottes em esta Villa de Cascaes e seu termo pella Rainha Nossa Senhora que Deos Guarde etc. Certifico que em meu poder e Cartorio do dito Officio se achão huns auttos de Inventario que se intitullão pella maneira segvinte.

Titulos dos Autos

Cascaes // Anno de mil sete centos setenta e oito // folhas huma. Theotonio Jose de Paiva // Juizo Geral.

O Capitão Jose Pereira da Sylva — Inventario que se fez dos bens que ficarão por fallecimento do capitão Jose Pereira da Sylva, que foi morador em esta Villa de Cascaes o qual se fez e continuou com a Viuva sua molher Donna Thereza Ignacia de Castello Branco.

Herdeiros

A Cabeça de Casal Donna Thereza Ignacia de Castello Branco // O Doutor Francisco Pereira de Mesquita // Donna Ritta Thereza Margarida de Castello Branco cazada com o Doutor Domingos José Correa Botelho // Donna Francisca Julianna de Castello Branco cazada com o thenente Jose Joaquim de Pruença e Sylva // Donna Anna Joaquina de Castello Branco viuva do doutor Jose Correa Botelho // E não se continha mais em o titullo dos ditos autos e delles consta a folhas dezanove a discrepção dos bens que teve principio em onze de Dezembro de mil sette centos setenta e oito em que continuou efectivamente a viuva Cabeça de casal Dona Thereza Ignacia de Castello Branco com assistencia do Doutor Juis de fora que então servia Joaquim Rodrigues Botelho, a quem se requereo o dito Inventario como tão bem requereo a dita Dona Thereza Ignacia se citase sua filha Dona Ritta Joaquina cazada com o Doutor Domingos José Correa Botelho para esta jurar se recebera ou não para seu Dote sete mil cruzados e se paçou precatório para Villa Real aonde são moradores e com effeito foi citada cujo juramento se offereceo a prestar o dito Doutor Domingos Jose em virtude da procuração que apresentou e assim foi admetido neste Juizo o que impugnou a sobre dita Dona Thereza Ignacia com o fundamento de não dar poderes suficientes a procuração e aggravou para a Corrección do Civel da Corte aonde houverão recursos por sua parte o qual aggravado interpôz aos oito de Outubro de mil sette centos setenta e nove expedindo se os autos deste Juizo em os vinte e tres do dito mes e anno e forão neste mesmo Juizo pella ultima vez apresentados depois de decedidos todos os recursos em o primeiro de Fevereiro do presente anno e depois que se interpôz o referido aggravado sómente requereo o dito Doutor Domingos Jose os progrecos do Inventario em os sete de Junho do presente anno fazendo petição ao Doutor Juiz de fora Jose Antonio dos Santos Franco e requerendo lhe effizamente the que por elle foi determinado e sentenciado o referido Inventario. E por ser assim verdade e constar dos ditos auttos e seu appenço respectivo a que me reporto fis paçar a presente certidão em virtude do despacho proferido na petição em que esta vay principiada pello Juiz veriador Pedro da Costa Teixeira e vay por mim sobscrita e assignada Cascaes vinte e sinco de setem-

bro de mil sette centos outenta e hum Eu Theotonio Jozé de Paiva a subscrevi e assigney — *Theotonio Jozé de Paiva*

A Rezidencia, Capitulos, e todos os mais papeis se remeterão a correçam do crime da Corte e Caza por Portaria de 12 de Dezembro de 1781

Desembargo do Paço, Corte Estremadura e Ilhas; maç. 2113, n.º 58.

IX

Processo sobre reivindicação dos bens da capella de que era administrador José Luis Correia Botelho. 1784

Forma legal.

Meu Irmão, recebo a tua carta, estimo que logres saude, e a May, e toda a familia de Caza, Eu paço sem molestia grave, seja Deos louvado. Não tenho duvida em te mandar a nomeação que me pedes da Capela, porque suposto a Instituição a não mande nomear em nenhuma das pessoas uzofruatuarias, e so sim na successão de alguma dellas, com tudo como athe o prezente não ha successão nenhuma, tambem não haverá quem se oponha com algum empedimento, em quanto as pessoas uzofruatuarias forem vivas, para cuja sustentação esta aplicado o rendimento da capela, que só deve ter o seu principio como Capela depois de todas ellas, mas como as fazendas da Instituição foram compradas com dinheiros que pertencem a encargos espirituaes que se devem restaurar com o valor das mesmas fazendas, he necessario hauer cautela, para no tempo futuro poder constar que por compadecido Eu de Nosso Pay, tendo sido muito abatido de bens e dinheiros, se achava na sua velhice cahido em grande pobreza padecendo gravicimas necessidades com a sua familia de muitos filhos e filhas de tenrra idade, me sugitei a tomar sobre mim os Encargos Espirituais de dinheiros pertencentes ás esmolas diverssas que com a penção da mesma Capela se devem satisfazer a todo o tempo para cuja satisfação futura, e para remediar no intanto a urgente necessidade de Nossos Pays e Irmaons idiei a Instituição da mesma Capela em forma que por não ser conveniente celebrar-se em meu nome, se mandou pedir ao Padre Felipe de Queiros Pinto da villa de Favayos huma prooração fantastica para fingidamente em seu nome se selebrar tudo, como selebrou pela minha disposissão e direcção, e para mais disfarce desta fantezia pedi ao Senhor Arcebispo de Evora Dom Frey Miguel huma Carta em que parecesse que elle comcorria com alguma particularidade de Donatuo. e formada assim a fantezia da invenção fis a disposição em forma que na vida de nossos Pays e da sua familia nomeadas por pessoas uzofruatuarias lhe service o rendimento das fazendas para remedio de seo percizo sustento, e por morte de todos se applicase para esmola das missas da Capela do modo que ficou disposto no primeiro instrumento da mesma instituição e no segundo da declaração que se fes de Administrador della, porque suposto que o Convento da Senhora da Piedade de Santarem aonde ficou a Capela instituida dezestio della, ao depois de estar aseita muitos annos, foi porque o Prelado mayor pelo grande respeito e valimento que tem, quis obrar dispotico, e absolutamente e pelo seu temor consentio a comonidade violentada das suas ordens, que vocalmente deu ao Prior do Convento, para que da sua parte propuzesse o dezestimento na Comonidade, e lhe mandace a Aprovação para elle comcorrer com o seu despacho, e beneplacito, e assim se fez sem que a Comonidade o podece impugnar pelo medo e temor do seu respeito.

E porque tenho concederado que para a precisa sustentação das muitas pessoas que sam uzofruatuarias e para soficiente esmola da Continuação da Capela he muito diminuto o rendimento das tais fazendas, estou determinado a fazelo mais avultado. não so com compras de outras fazendas e foros e dinheiros a juros mas tambem com bemeifeitorias que me parece serão muito convenientes, como he procurar agoa e encaminhalo dentro a caza em fonte, de sorte que possa servir para o serviço da mesma caza, e regar a orta e se poder tambem uzar della no lagar de azeite, que tambem pertendo que se faça aonde melhor convier junto das mesmas cazas. Para todas despezas e para tudo o mais que se poder fazer em aumento da mesma Capela hei de comcorrer com dinheiros que ainda conserve pertencentes aos mesmos encargos, mas como nada se pode selebrar

em meu nome, he perciso uzar de invenções e fingido disfarce em que pareça que he couza tua e de nossa Irmaa Donna Joanna Maria, celebrando se quaisquer instrumentos que necessarios forem em teu, ou em seu nome fantasticamente, e por isso he necessario huma declaração para cautela do tempo futuro em que se possa manefazer esta verdade em toda a ocazião que for necessario aplicar-se o valor de todas as fazendas com todo o seu aumento asim dos que estiverem comprehendidos no vincolo da instituição como dos que não estiverem vinculados para satisfação da esmola das missas da mesma Capella como pertencente á satisfação dos mesmos ditos encargos ficando sempre nullo, e reputado por surreticio, e obrecticio sem algum valor tudo o que nese tempo se tiver feito, ou obrado pelo contrario em prejuizo do que aqui fica declarado, e por este respeito se não mando[u], nem tenho já mandado a nomeação que ja ha muito tempo a tenbo feito e ajuntado a Escritura do dezeitimento que fes o convento, porque só debaixo de todas estas sirconstancias, e condiçoins ta poderei mandar, mas como esta cautella e obrigação se não pode de presente por em lembrança por Instrumento publico bastara para verdadeiro conhecimento de que tu confirmas esta verdade e a ella te sujeitas em teu nome, e de todos os successores futuros, bastará assignar este no fim desta minha carta junto ao meu sinal e mandares ma com o teu sinal reconhecido por Tabellião para ficar em meu poder, e logo que Eu asim a receber te mandarei a dita nomeação para uzares della sogeito e todos os successores sogeito e obrigados as sobreditas obrigaçoins, e condiçoins em forma que em todo o tempo se possa cumprir tudo do mesmo modo que aqui fica declarado sem impugnançia, ou contradicçam alguma. Estremos vinte de setembro de mil setecentos e sessenta e oito. — Irmão que te dezeja o milhor bem. — Frey Jose de Sam Bernardo. — Jose Luiz Correa Botelho.

Reconhecimento. Reconheço o signal supra ser de Joze Luiz Correya Botelho. Santarem doze de Janeiro de mil setecentos sessenta e nove. — Logar do sinal publico. — Em testemunho de verdade. — Joze Freire de Carvalho.

E não se continha mais em a dita carta que trasladei a que me reporto em poder de Frey Theodoro do Sacramento que a recebeo e asinou. Joze Freire de Carvalho Tabellião publico nesta villa de Santarem e seu termo o escrevi aos vinte e oito de Janeiro de mil setecentos outenta e quatro em fee de que me asino em publico e raso. Em testemunho de verdade ✕ *Joze Freire de Caryvalho. — Fr. Theodoro do Sacramento.*

Senhora — Dizem Prior e mais Religiozos do Convento de N. Sra. da Piedade da Villa de Santarem que revindicão huma quinta e outras fazendas a saber hum olival no sitio da Bouça outro olival no reguengo, huns pedaços de terra que partem com o casco da mesma quinta; e que foi hum de D. Francisca Xavier Gamboa, outro de Theodora Fulana, outro onde chamão as Covas do bagaço, que foi de Francisco Sodre, e mais hum foro de tres mil e quinhentos reis imposto em humas cazas no terreirinho das Flores desta ditta Villa, cujas fazendas forão juntas a mencionada quinta por adjudicacão em virtude da Ley do Reyno de que he possuidor Joze Luiz Correa Botelho, morador no Lugar de Azoya de baixo termo da mesma Villa de Santarem cujo valor, e rendimento he importante não tendo o supplicante outra alguma couza porque possa satisfazer os mesmos rendimentos, quando seja vencido, e porque a cauza que se agita se reveste de circumstancias ponderozas que poderão constituhir grandes demoras na sua ultima decizão e ao mesmo tempo he constante o bom direito dos supplicantes recorrem estes a V. M.^{de} para que se sirva mandar se ponhão em sequestro todos os bens que formão o objecto da mesma cauza para se conservarem em boa arecadação os seus rendimentos, athe que ella se decida, a fim de que concluida a mesma se entreguem a quem verdadeiramente pertencerem; porque de outro modo ficará tudo illuzorio. P. a V. Mag.^o seja servida defrir ao justo requerimento dos supplicantes — E. R. M.^o

O Juiz da cauza informe com seu parecer ouvindo a parte e declarando o bom direito dos supplicantes. Lisboa 8 de Janeiro de 1784. — *Uma rubrica.*

Joze Luis Correa Botelho professo na Ordem de Christo. Pella presente faço meu bastante Procurador ao Senhor Doutor Domingos Joze Correa Botelho com o poder de sobstallecer para que em meu nome como se eu presente fosse possa alegar toda a minha Justiça em todas as minhas cazas especialmente nas que me move o Prior e maes Religiozos da Piedade de Santarem e podera Appellar Agravos embargar passar recibos assignar termos e tudo por elle obrado haverei por firme e vallioso que para tudo lhe consedo todos os poderes que em direito me são

concedidos. Santarem vinte de Janeiro de mil setecentos outenta e quatro. José Luis Correa Botelho.

E trasladada a concertei com a que me foi apresentada a que me reporto que tornei a entregar a quem ma apresentou. Em Lisboa dose de Março de mil setecentos outenta e quatro. Eu o Tabelliam Antonio Joze da Costa a sobscrevi e assignei em Publico. Em testemunho de verdade — *Antonio Joze da Costa.*

Senhora. Pretendem os Reverendos suplicantes que V. Mag.^{de} lhe faça a graça de lhe facultar Provisão para que se me ponhão em sequestro os rendimentos de hua quinta e outras fazendas anexas a ella e o mais que memorizão na supplica com o fundamento de que pertencem aos Reverendos suplicantes os ditos bens e que eu não tenho com que lhe satisfaça os rendimentos quando em cauza de reivindicação que me movem sobre elles obtenhão vencimento expondo na mesma supplica que o seu direito he claro para que se lhe faculte a pretendida graça.

Porem nenhua razão assiste aos suplicantes para pretenderem a dita graça e della conforme a direito parece devem ser excluidos pois segundo o preceito da Ord. liv. 3 tit. 31 não está obrigado a dar caução o que possui bens de rayz, nem ainda que estejam litigiosos porque a dita Ord. se obriga a satisdar aquelle a quem se pede alguma couza movel, ou certa quantia de dinheiro, não possuindo bens de rayz ainda que litigiosos como prova *ad sciendum* 15 §. *si fundum* 6 ff *qui satisdare cogant* e ensina Valasc. *cons.* 66. n.º 8 et 9. Sylva ad Ord. lib. 3. tit. 31 *ad princ.* n.º 13.

E quando não he obrigação de satisfação nenhum lugar tem o sequestro como faz ver a dita Ord. liv. 3. tit. 31. *per tot.* et tit. 73 § 2. ás quaes o mesmo Sylva fala largamente com Reynos. obs. 37. *per tot.*

.....
Ainda que as circumstancias ponderadas parece que bastao para se desvanecer o bom direito que os Reverendos suplicantes allegão lhe assiste, muito melhor se desvanece elle a vista do libello que contra mim offerecerão para me reivindicarem a quinta e as mais fazendas confrontado o mesmo libello com a contrariedade e documentos que andam nos mesmos autos, cujas copias deve mandar extrahir o Ministro Informante para verificar a sem razão com que os Reverendos suplicantes me movem o libello de reivindicação, querendo persuadir que o Comprador da Quinta e mais fazendas o P.º Felippe de Queiros Pinto as comprara com dinheiros do Convento dos Reverendos suplicantes que lhe dera Fr. Joze de S. Bernardo subdito do mesmo Convento dos suplicantes e que por este principio lhe pertencem as ditas Quinta e mais fazendas com os seus rendimentos ao mesmo passo que se encontra hua notavel contradicção, e vem a ser.

Que os Reverendos suplicantes venderão a Quinta e fazendas a ella annexas por quatro mil cruzados ao P.º Felippe de Queiros Pinto, os quaes os Reverendos suplicantes receberão como mostra a escritura de venda que anda nos autos de reivindicação, e tãobem a licença do Reverendo vigario Geral dos suplicantes cujo dinheiro receberão para com elle pagarem parte de capital e juros que devião a outro seu convento, o que faz certo tãobem o documento n.º 2.

O mesmo documento mostra que o Convento dos Reverendos suplicantes estava empenhado e que pagando com os quatro mil cruzados parte do empenho, ainda assim ficarão empenhados.

Pelos documentos n.º 3.º 4.º e 5.º se justifica que o Convento dos Reverendos suplicantes he tão pobre e indigente que para se sustentarem precisão de aceitarem esmolas de missas de mais as quaes não podem dizer, e recorrem a Se Apostolica a pedirem *componendas* das esmolas das missas que deixam por dizer.

Logo se o convento dos Reverendos suplicantes vive empenhado e se para se sustentarem aceitam missas de mais do que aquellas que podem dizer como podia o seu religioso Fr. Joze de S. Bernardo tirar do Convento quatro mil cruzados para dar ao P.º Felippe de Queiros Pinto para este comprar a Quinta e mais fazendas, e estabelecer nellas hua cappella para que eu administrece ?

A verdade he que os Reverendos suplicantes venderão a Quinta ao P.º Felippe de Queiros Pinto como mostra a escritura da venda, e o documento n.º 2.º para pagarem parte do empenho que tinhão e o dinheiro da compra não so foi do dito Padre mas tambem do Ex.^{mo} Fr. Miguel Arcebispo de Evora que em sua vida com outros mais devotos concorrerão dando esmolas para a compra da dita Quinta como indica o documento

n.º 6.º e a contrariedade ao libello persuadidos pelo dito religioso Fr. Joze de S. Bernardo para que nella se estabelecesse hua capella de missa quotidianna, celebrada no Convento dos Reverendos suplicantes por estes mesmos pela congrua de sessenta mil reis annuos deixando liberdade ao dito religioso Fr. Joze de S. Bernardo para nomear administrador da Capella como mostrão as escrituras que andão nos autos do libello de reivindicação com as quaes poderá informar a V. Mag.^{da} o Ministro da informação.

E porque o dito Fr. Joze de S. Bernardo me nomeou para administrador da Capella pela faculdade que tinha cuja nomeação verifica o documento n.º 7.º e eu pedi abolição por ser insignificante como faz ver o documento n.º 8 daqui rezultou o moverem-me os Reverendos suplicantes o libello de reivindicação uzando da industria de quererem persuadir que o dinheiro da compra era do seu convento subtrahido pelo seu religioso Fr. Joze de S. Bernardo meu Irmão, o qual se não trata comigo desde o tempo da abolição levando a mal o pedir eu a dita abolição e ficar a capella frustrada, e sem efficacia a intenção dos que tinhão concorrido com os seus dinheiros para o estabelecimento na quinta comprada, e nas mais fazendas.

Ex aqui Senhora o bom direito que os Reverendos suplicantes tem na cauza de reivindicação para quererem reivindicarem a quinta e mais fazendas, como se fosse possível que ella fosse comprada com dinheiro do seu convento ou seja possível provarem os Reverendos suplicantes esta circumstancia ao mesmo passo que ainda que com elle fosse comprada só com o dinheiro emprestado pelo dito religioso ao P.^{do} Filippe de Queyros Pinto tinhão os Reverendos suplicantes acção para o pedir mas de nenhuma forma a Quinta e mais fazendas com os seus rendimentos, a qual os Reverendos suplicantes como de corporação de mão morta não podião possuir sem liceança de V. Mag.^{da} quando não mostrarão que ella seja da fundação e dotação do convento e a estavão possuindo contra a prohibição da Ord. liv. 2, tit. 18 e se assim não fora não se atriveião os Rev.^{dos} suplicantes a vendela contra a prohibição e censura de excomunhão da Extravagante *Ambitiosae*, sem faculdade da Santa Se Apostolica.

.....
Santarem 25 de janeiro de 1784. — *Joze Luis Correa Botelho.*

Sumario para a Informaçam do Rev.^{do} Prior e mais Relegiozos do Convento de N. S.^{ra} da Piadade.

Aos sinco dias do mes de Fevereiro de mil e settesentos e outenta e quatro anos nesta villa de Santarem em pouzadas do Doutor Joam de Sam Payo Freyre de Andra de fidalgo da Casa de Sua Magestade e seu Juiz de Fora nesta villa de Santarem aby o ditto Menistro comigo escrivam Inquerio e proungou as testemunhas que ao diante se seguem. Luis Botto Xavier da Silveyra o escreveu: Luiz Antonio Coelho que vive de suas fazendas e morador no lugar de Azoya de Bacho termo desta villa testemunha que jurou aos Santos Evangelhos em que pos sua mam dereyta de idade que disse ser de sessenta anos pouco mais ou menos e do costume disse nada. E preguntado ella testemunha pello contheudo em a petissam dos Inpretantes disse que sabe pello ver e pella rezam de ser vezinho de Joze Luis Correya Butelho morador no lugar de Azoya de Bacho que este nam possui mais bens alguns alem dos pedidos pellos Reverendos Padres do Convento de N. S. da Piadade desta villa senam hum Bucado de xam fureyro a Camera desta villa de munto tenue rendimento o qual elle testemunha dis que depois de abtido o ditto foro e mais despezas ficara liquido pouco mais ou menos tres mil reis; e assim mais teve elle testemunha noticia que o sobredito Joze Luis possui outro praz de terra e olival foreyro a Francisco Sudre Pereyra o qual valerá de rendimento seis mil reis pouco mais ou menos por anno comum e nam lhe consta que o dito Joze Luis Curreya possua mais alguns bens de rais se nam os que declara a petissam dos Reverendos Padres e mais nam dise e assignou com o ditto Ministro Luis Botto Xavier da Silveyra— *Sanpayo—Luis Antonio Coelho.*

Foram ainda testemunhas Francisco Sodre Pereira, de 57 annos; Fortunato de Valadares Gamboa de 40 annos; e Antonio Henriques Feio, de 52 annos.

Senhora. V. Magestade me manda informar com o meu parecer, ouvida a parte declarando o bom direito dos Reverendos Padres Agostinhos descalços desta villa sobre o requerimento, que na presença de V. Mag.^{da} interpozerão pedindo a graça de se serem em sequestro os bens que formão o objecto, de hua cauza, em que os Reverendos Supplicantes pertendem reivindicar a Jose Luis Correa Botelho a quinta de Azoya com

as suas pertenças, com o fundamento de que o dinheiro com que o dito Reo Jose Luis comprou a dita quinta e pertenças lhe fora dado por seu Irmão o P.º Fr. Joze de S. Bernardo filho da mesma familia dos Agostinhos debaixo do paliado nome do P.º Filipe de Queiros Pinto, e que o dito dinheiro pertencia a sua Relegião não so por lhe ser dado por esmolas de encargos pios nos dilatados annos, em que o dito P.º Fr. Jose de S. Bernardo foi Prior do dito Convento, mas tambem porque tudo quanto o Monge adquire he para o seu Mosteiro.

He indubitavel que para o sequestro ou para que o Reo seja tirado da sua posse he necessario que consta do bom direito do A. e que o Reo dilapide os frutos e rendimentos do predio litigioso, e não tenha por onde pague no cazo de ficar vencido.

E suposto pelo summario junto a que procedi consta que o Suplicado não tem bens suficientes para afiançar o pedido pellos Reverendos Supplicants comtudo ainda se não proferio sentença alguma definitiva e a favor dos Reverendos Supplicants; nem consta do bom direito delles, pois que a cauza apenas se acha dentro dos termos prohibitorios.

Mas se devo dizer o que entendo tão somente pelo que se acha alegado, e deduzido no libello por parte dos Reverendos Supplicants me parece que não poderão obter vencimento na cauza, porque ainda que elles provem clarissimamente que o dinheiro da dita compra era proprio da sua Religião, ou dado ao dito Fr. Joze de S. Bernardo para beneficio do seu convento, nunca com tudo poderão conseguir a reivindicacão dos bens e so sim obrigar ao Reo a que lhes satisfaça a quantia que recebeu do dito religioso seu Irmão, por ser certo que pella tradiçãõ do dinheiro se passa o dominio para aquelle que o recebe de tal sorte que só fica obrigado a restituir, não o mesmo identico dinheiro; mas sim outra tanta, e igual quantia. Ao que acresce que sendo prohibida pella lei do Reino a acquisiçãõ dos bens de rais aos corpos de Mão-morta de nenhuma sorte podem os Reverendos supplicants dizer sua, ou pertencente ao seu dominio a quinta da contenda, visto que não mostram a licença Regia, por virtude da qual a podessem possuir, ou fazer entrar no dominio delles.

Tambem não pode aproveitar aos Reverendos Supplicants a regra geral a que recorrem de que tudo quanto o Monge adquire he para o seu Mosteiro; porque isto so se entende a respeito daquellas coizas, que o Monge adquire em seu nome proprio ou *intuitu Monasterii*, mas não a respeito daquellas coizas, que lhe são entregues para distribuir em obras pias a seu arbitrio, ou ainda a rogo do mesmo Relegiozo em beneficio, e utilidade de seus Parentes pobres ou de qualquer outro necessitado, porque em tal cazo o Relegiozo não he mais do que hum commissario, ou delegado do bemfeitor ou doador que se confia delle, e aprova tão-somente a qualidade, ou a probidade, e virtude pessoal do sogeito sem attenção a que elle seja ou não Relegiozo desta, ou daquella Religião. E como pelo documento junto n.º 6 de reposta do Suplicado consta que se derão alguns dinheiros para instituiçãõ de hũa Cappella a arbitrio do dito Relegiozo seu Irmão não podem os Reverendos Supplicants chamar seus huns dinheiros que não forão dados com attenção ao seu convento, ou como patrimonio proprio do dito Relegiozo mas sim e tão somente a seu arbitrio com favor de terceiros. Sem que obste o que se dis na carta copiada no documento junto por parte dos Reverendos Supplicants: porque alem de não estar passada em forma juridica nelle se não dis com tudo que os dinheiros dados para a compra dos bens da contenda fossem proprios da Religião dos Reverendos Supplicants nem do dito Relegiozo, so sim que erãõ procedidos de esmolas com encargos pios que se deverião satisfazer com a pençãõ de cappella.

E assim me parece que o requerimento dos Reverendos Supplicants não está nos termos de ser defirido. V. Magestade comtudo mandara o que for servida. Santarem (sic) de Fevereiro de 1784.—O Juiz de Fora de Santarem *João de Sampayo Freire de Andrade*.

Desembargo do Paço, Corte, Extremadura e Ilhas; maço 1086, n.º 29.

X

Requerimento de Domingos José Correa Botelho para se abreviar o processo que lhe movia sua sogra. 1787

Senhora — Diz o Doutor Domingos Joze Correa Botelho que na cauza de Inventario, e partilhas do mesmo feyto por falecimento do Cappitam Joze Pereira da Sylva da

Vila de Cascaes, e em que letiga com a Viuva e filho daquelle, sogra e cunhados do supplicante, contra quem alcançou sentenças da Supplicação que se achavão em execução no juizo da dita dita Villa, aggravou o supplicante do Juiz de fora dela sobre materia de salarios, que se lhe pedião injustamente, subindo os autos com as ditas sentenças incertas a húa das Correyções do civil ahy foi o supplicante desaggravaado, declarandose os mesmos salarios incompetentes e bayxando os autos ao Cumprase, \he não pos o mesmo Ministro, antes representou a Vossa Magestade pela Secretaria de estado dos Negocios do Reyno o que lhe pareceo sobre a materia, cuja conta foi remetida a esta respeitavel Meza, que a mandou informar, pelo Dezembargador Francisco Roberto da Silva Ferrão, o qual puxou a si os ditos autos para expedir a deligencia, e porque a demorava, e nisso tinha o supplicante consideravel prejuizo, por se lhe retardar a execução, Requerio a Vossa Magestade provesse de remedio, e foi servida mandar que o Ministro informante desembarassasse aquelles papeis com brevidade, o que ele promptamente executou, fazendo-os logo remeter ao Juizo inferior com o despacho incerto neles a fl. 87 v. sendo ahi levados os não quiz acyptar o Juiz de fora respondendo ao Escriuam da Remessa, o que se le na carta fl. 88, e tornando se lhe a remeter respondeo nos autos o que mais se le a fl. 89, e nestes termos se achava o negocio, quando appareço húa ordem de Vossa Magestade, expedida por este respeitavel Tribunal para a ele virem os autos e ditas sentenças ignorando o supplicante a requerimento de quem, porque sendo aquella passada a 3o de Março nunca pessoa algũa falou na remessa deles, e só o supplicante tractou de preparar para ela, a fim de remir a Vexação que se lhe cauza, demorando se lhe a Execução sem pretexto juridico, contra a formalidade da Lei e porque as mesmas Sentenças já se achão em poder do Secretario competente Antonio Leyte Pereyra P. a V. Mag.^{de} se digne mandar juntar esta aos autos e sentenças de que se tracta, e fazendo neles as averiguações que se entenderem justas, fazelas expedir sem perda de tempo para o juizo inferior, considerados os prejuizos, que se seguem ao supplicante que se acha nesta Corte ha 7 annos para dezembraçar a execução das mesmas sentenças — *Domingos Josê Correa Botelho.* — E. R. M.

Junte-se aos mais papeis e venhão á Meza. Lisboa a 21 de Abril de 1787 — *Duas rubricas.*

Desembargo do Paço, Corte, Estremadura e Ilhas; maço 696, n.º 42.

XI

Inquerição feita em Villa Real e em Favaios sobre as circumstancias de Domingos Correa Botelho. Sem data.

Substancia dos depoimentos das testemunhas de Villa Real.

Joze de Abreu Brandão viuvo de Villa Real. Ao decimo quarto artigo do Libello diçe que sabe pello ver e ser vezinho de Domingos Correa Botelho Pai do Reo e do Padre Frey Joze de sam Bernardo, e que o dito Domingos Correa Botelho e sua mulher e filhos vivião pobrememente no tempo em que forão conduzidos para a Villa de Santarem e hera publico e notorio que o dito seu filho Religiozo o sustentava nesta villa, e que á sua custa os mandara conduzir para a dita villa de Santarem, e outro sim disse que tambem foi publico que o dito Rellegiozo seu filho tinha comprado huma quinta na dita villa de Santarem para o mesmo seu Pai e filhos e mais não disse deste a que foi dado e declarou elle testemunha que já tinha deposto a este mesmo respeito em outra Inquerição e que ao mesmo se reportava.

Isabel Maria viuva de Fructuozo Pinto de Villa Real irmã inteira do Padre Frey Joze de Sam Bernardo, e meia irmã do Reo Joze Luis Correa Botelho. E pello setimo Artigo, diçe que ella testemunha pela parte de seu Pai Domingos Correa Botelho nenhum Parentesco tem com o Padre Felipe de Queiros da villa de Favayos, e pela parte de sua Madrasta Maria Moutinho tambem nunca ouviu dizer tivesse parentesco algum com o dito Padre Felipe de Queiros somente a dita sua madrasta he que o ouviu dizer. Ao decimo quarto diçe, que o Pai dela testemunha e sua Madrasta quando forão para a villa de Santarem e ja antecedente a huns poucos de annos antes de hirem estavam tão pobres que se não fora o Padre Frey Joze de Sam Bernardo irmão della testemunha o secorre los andarião a pedir por estar no estado mezeravel da pobreza e nesta decadencia os mandou buscar o dito seu irmão Frey Jozé á sua custa para a villa

de Santarem aonde disse tinha comprado huma quinta para se sustentarem os ditos seus Pays e Madrasta e filhos e mais não disse

Francisco Xavier de Azevedo casado de Villa Real. Ao setimo artigo do libello diçe que sabia pello ver e conhecer ao Padre Fellipe de Queirós da villa de Favayos aonde aestio por muitos tempos que o dito Padre Fellippe de Queiros não tinha parentesco algum com o Padre Frey Jozé de Sam Bernardo nem com seus Pays e Madrasta e Irmans e mais não disse deste. Ao desimo quarto disse que sabe pello ver que o Pay do dito Frey Joze de Sam Bernardo sua Madrasta e Irmãos quando forão para a villa de Santarem desta villa estavam muito pobres e foi publico e notorio que o dito Frey Jozé de Sam Bernardo os conduzira a sua custa para a dita villa de Santarem e tambem o socorria nesta para se sustentarem e mais não disse deste.

Manuel Teixeira Vasellar Escrivão da superintendencia dos Tabacos da Provincia de tras dos Montes e assistente em Vila Real. Ao decimo quarto artigo disse que sabia pelo ver em rezão de ser vezinho de Domingos Correa Botelho Pay do Reo Jozé Luis e do Padre Frey Jozé de Sam Bernardo que hera pobre, e somente tinha de seu as cazas em que vivia com sua mulher e filhos e que quem os socorria hera seu filho o dito Padre Frey Jozé de Sam Bernardo, e outro sim dise que foi publico que a sua custa os mandara conduzir para a vila de Santarem e mais não disse deste.

Antonio Gonçalves Pais viuvo de Villa Real. Ao setimo artigo dise que sabia pello ver e conhecer ao Padre Frey Fellipe de Queiros e a Domingos Correa Botelho e não lhe consta que entre huns e outros ouvese parentesco algum e mais não dise deste. Ao decimo quarto dise que sabia pello ver que Domingos Correa Botelho Pay do Reverendo Padre Frey José de Sam Bernardo no tempo em que aestia nesta villa com sua mulher e filhos antes de hirem para a vila de Santarem vivião pobremente sendo publico e notorio que quem os alimentava e sustentava hera o dito Relegiozo Frey Jozé de Sam Bernardo e que este os mandara conduzir a sua custa para a dita villa de Santarem aonde assistem e mais não dise.

O Doutor Francisco Xavier de Azevedo de Villa Real. Ao terceiro artigo dise que sabia pello ver e conhecer e morar na mesma rua donde morou Domingos Correa Botelho Pay do Reo e do Padre Fr. Jozé de Sam Bernardo que hera a rua direita desta mesma e que o mesmo Domingos Correa Botelho e sua mulher e filhos vivião muito pobremente que nada tinham de seu só humas cazas em que vivião na rua direita e que mudando-se de fortuna desta Villa para a de Santarem lhe fizeram os gastos o dito P.º Frey Jozé de Sam Bernardo o que foi publico e notorio nesta mesma Villa concorrer com toda a despeza da recondução do dito Domingos Correa Botelho e toda a sua familia e mais não dise. Ao setimo dise que conheceo ao P.º Felipe de Queiros da Villa de Favaio, e que nunca ouvio dizer que o mesmo tivesse parentesco algum com o Padre Fr. Jozé de Sam Bernardo nem com seu Pay e Madrasta porque o dito Padre Felipe hera das principaes familias desta Villa e termo e Domingos Correa Botelho e sua Madrasta herão pessoas de baixa condição e mais não dise.

Antonia Josefa de Figueiredo caza[da] com Manoel de Azevedo e Mello assistente em caza de seu Pay Antonio Rodrigues de Figueiredo. Ao desimo quarto artigo dise que sabia pello ver e ser vizinha de Domingos Correa Botelho e sua mulher Maria Monteiro digo (*sic*) Maria Moutinha Pays do Reo Jozé Luis que os mesmos vivião pobremente nesta Villa de tal sorte que a dita Maria Moutinha para haver de se sustentar e seu marido e filhos estava trabalhando para fora e a mesma dizia a ella testemunha que o P.º Fr. Jozé de Sam Bernardo filho do dito Domingos Correa Botelho o socorria muito porque a não o fazer não podião passar com o ganho de huma mulher não tendo outros bens com que se pudesem alimentar, e estando nesta decadencia e falta de bens forão para a Villa de Santarem por ordem e custo do dito P.º Fr. Jozé de S. Bernardo que os mandou conduzir para a dita Villa o que tudo foi publico e notorio, e o confesou a ella testemunha a mesma Maria Moutinha Madrasta do dito Padre Fr. Jozé de Sam Bernardo e mais não dise.

Anna Bernarda de Sam Domingos solteira filha de Antonio Rodrigues de Figueiredo de Villa Real. Ao desimo quarto artigo dise que sabia pello ver em rezão de ser vezinha de Domingos Correia Botelho e sua mulher Maria Moutinho Pay do Reo Jozé Luis que os mesmos vivião pobremente nesta villa e a dita Maria Moutinha May do Reo e Madrasta do P.º Frey José de Sam Bernardo dizia a ella testemunha que o dito Padre Fr. Jozé de Sam Bernardo a estava sustentando e ao dito seu marido porque lhe faltavão todos os meios por falta de bens e que suposto a dita Maria Moutinha travalhase para haver de

se sustentar e a mais familia comtudo, hera Lemitado o ganho de huma mulher para sustento de tantos e somente pela ajuda que o dito Frey Jozé de S. Bernardo lhe fazia herão bem favorecidos, e estando na dita decadencia forão para a Villa de Santarem sendo publico e notorio e o confesou a dita Maria Moutinha a ella testemunha que a dita condução hera a custa do dito Fr. José de Sam Bernardo que os mandava hir a todos para a dita Villa e mais não dise.

Antonio Rodrigues de Figueiredo mercador da Villa Real. Ao setimo artigo dise que sabia pelo ver e conhecer a Domingos Correa Botelho e seu filho Fr. Jozé de Sam Bernardo e tambem ao P.º Felipe de Queiros e não lhe consta que entre huns e outro ouvesse rezoens de parentesco e mais não dise. Ao desimo dise que sabia pelo ver que o dito Padre Felipe de Queiros aestia o mais do tempo na Villa de Favaios e alguns dias nesta Villa distante esta e aquella da Villa de Santarem sincoenta legoas pouco mais ou menos e mais não dise. Ao desimo quarto dise que sabia pello ver que o dito Domingos Correa Botelho e sua mulher Maria Moutinha e filhos antes de hirem para a Villa de Santarem estão tão pobres que se sustentavão do trabalho da dita Maria Moutinha sendo publico e notorio que no mesmo tempo herão todos favorecidos pelo dito Fr. Jozé de Sam Bernardo que com o seu favor lhe ajuda muito para o seu sustento e por fim os mandara conduzir a todos para a dita Villa de Santarem fazendo lhe a jornada e mais despesas a sua custa e mais não dise.

Joanna Maria viuva de Antonio Botelho Correa moradora na rua direita de Villa Real. Ao desimo quarto artigo dise que sabia pelo ver que Domingos Correa Botelho, e sua segunda mulher Maria Moutinha no tempo em que aestião nesta Villa herão pobres e vivião do seu trabalho alem de serem socorridos pelo P.º Fr. Jozé de S. Bernardo filho daquelle que o houve do primeiro Matrimonio o qual para melhor os favorecer os fes conduzir para a Villa de Santarem, fazendo-lhe a despeza a sua custa pelo que foi bem publico e notorio nesta Villa e mais não dise.

O Padre Manoel Teixeira de Moura presbitro do havito de S. Pedro. E perguntado ao desimo quarto artigo dise que conheceo a Domingos Correa Botelho que foi vezinho dela testemunha e tambem conheceu sua segunda mulher Maria Moutinho Pays do Reo Jozé Luiz, Pay e Madrasta do P.º Frey José de Sam Bernardo que herão pobres sem terem de seu mais que humas cazas em que vivião e que desta Villa forão para a de Santarem na mesma decadencia de bens em que se achavão e ovio dizer que o P.º Frey José de Sam Bernardo a sua custa os mandara conduzir desta Villa para a de Santarem e quando partirão desta Villa húa thia dele testemunha lhe comprou algumas tgestes velhos e mais não dise.

Clara Thereza solteira moradora na rua de Sam Pedro de Villa Real. E perguntada ao desimo quarto artigo dise que sabia pello ver em rezão de ter sido creada em casa de Isabel Maria filha de Domingos Correa Botelho que este des que ella testemunha se lembra vivia pobremente na companhia de sua segunda mulher Maria Moutinha e seus filhos e que para haverem de se sustentarem lhe hera necessario trabalhar para fora e o favor que lhe fazia o Padre Fr. Jozé de Sam Bernardo filho do dito Domingos Correa Botelho que o teve do primeiro matrimonio de tal forma que o mesmo os ajudava a sustentar e por fim os fes conduzir para a Villa de Santarem tudo a sua custa e mais não dise deste.

Favaios — Testemunhas produzidas em Favaios

Manoel Alves Cazado Lavrador da Villa de Favaios. Ao terseiro artigo dise: sabe pelo bom conhecimento que tivera de Domingos Correa Botelho Pay do Rellegiozo Fr. Jozé de Sam Bernardo e de sua segunda mulher Maria Moutinha Madrasta do dito Rellegiozo e de seus irmãos que todos herão pessoas tão pobres que vivião de seus jornaes diarios e do trato de Padeira e mais não dise. Ao quarto dise que sabe pelo ouvir dizer que o dito Rellegiozo mandara pedir huma procuração fantastica ao Rev.º Felipe de Queiros Pinto para fazer certa compra e mais não dise. Ao sexto dise sabe em rezão de conhecer muito bem ao dito Reverendo Felipe de Queiros Pinto que este não podia ter dinheiros avoltados para fazer semelhantes compras e que nesta Villa nunca ouvera noticia de que elle as fizese e mais não dise. Ao setimo dise que sabe pelo bom conhecimento que teve de huns e outros que Domingos Correa Botelho e sua mulher e filhos nunca tiverão parentesco algum com o dito Rev.º Felipe de Queiros Pinto e nunca teve noticia que este tivesse amizade ou Comunicação com os Rellegiozos dos Reverendos Autores e mais não dise. Ao nono dise que elle testemunha nunca teve noticia de que o dito Reverendo Felipe de Queiros Pinto

quizesse favorecer aos ditos Pay e Madrasta e Irmaos daquelle Rellegiozo e que se o dito Reverendo o quizesse fazer não hera necessario hir comprar tão longe desta Villa o qual tinha muitos bens e sobrinhos a quem os deixassem e mais não disse. Ao desimo dise que sabe pelo ver e prezenciar que o dito Reverendo Felipe de Queiroz Pinto sempre viveo na freguezia desta Villa de Favayos que dista de Santarem sincoenta legoas pouco mais ou menos e mais não dise.

Manoel Fernandes Mestre Alfaiate da Villa de Favayos. Ao terceiro disse que sabe pelo ver e conhecer que o dito Domingos Correa Botelho e sua mulher Pay e Madrasta do dito Rellegiozo herão pessoas muito pobres e tanto que somente vivião de jornais em quanto estiverão nesta Villa e mais não dise. Ao sexto dise que sabe pelo ver e conhecer que o Rev.^{do} Felipe de Queiros Pinto não podia dar dinheiros alguns para a compra de que se trata em rezão de precizar para a sua pessoa e mais não dise. Ao desimo dise que sabe pelo ver que o dito Rev.^{do} Felipe de Queiros Pinto sempre viveo nesta Villa e seu termo e mais não dise.

Paulo Alvarez Rodriguez homem dos principais da governança da Villa de Favaios. Ao terceiro dise que sabe pelo ver e prezenciar que Domingos Pay e Madrasta do dito Rellegiozo herão pessoas muito pobres e tanto que somente vivião de jornais em quanto estiverão nesta Villa e mais não dise. Ao sexto dise que sabe pelo ver e conhecer que o Rev.^{do} Felipe de Queiros Pinto não podia dar dinheiros alguns para a compra de que se trata em rezão de precizar para a sua pessoa e mais não dise. Ao desimo dise que sabe pelo ver que o dito Rev.^{do} Felipe de Queiros Pinto sempre viveo nesta Villa e seu termo e mais não dise.

Paulo Alvarez Rodriguez homem dos principais da governança da Villa de Favaios. Ao terceiro dise que sabe pelo ver e prezenciar que Domingos Pay e Madrasta do dito Rellegiozo herão pessoas muito pobres e tanto que somente vivião de jornais em quanto estiverão nesta Villa e mais não dise. Ao sexto dise que sabe pelo ver e conhecer que o Rev.^{do} Felipe de Queiros Pinto não podia dar dinheiros alguns para a compra de que se trata em rezão de precizar para a sua pessoa e mais não dise. Ao desimo dise que sabe pelo ver que o dito Rev.^{do} Felipe de Queiros Pinto sempre viveo nesta Villa e seu termo e mais não dise.

Paulo Alvarez Rodriguez homem dos principais da governança da Villa de Favaios. Ao terceiro dise que sabe pelo ver e prezenciar que Domingos Pay e Madrasta do dito Rellegiozo herão pessoas muito pobres e tanto que somente vivião de jornais em quanto estiverão nesta Villa e mais não dise. Ao sexto dise que sabe pelo ver e conhecer que o Rev.^{do} Felipe de Queiros Pinto não podia dar dinheiros alguns para a compra de que se trata em rezão de precizar para a sua pessoa e mais não dise. Ao desimo dise que sabe pelo ver que o dito Rev.^{do} Felipe de Queiros Pinto sempre viveo nesta Villa e seu termo e mais não dise.

Frey Francisco de Queiros Sarmento presvitro da ordem dos Pregadores. Ao segundo dise que conheceu muito bem o Rellegiozo Fr. Joze de Sam Bernardo o qual andara pelos Paizes desta Villa e suas vezinhanças revestido de tal fanatismo que não enganava os Povos mas tambem enganou ao Rev.^{do} Felipe de Queiros Pinto Thio direito delle Rev.^{do} depuente para que debaixo do seu nome comprase quintas e algumas fazendas com pretexto de instituição de capellas e mais não dise deste. Ao terceiro dise que sabe pelo ver e conhecer que Domingos Correia Botelho e sua mulher Maria Moutinha Pay e Madrasta do dito Rellegiozo moradores que forão nesta Villa herão pessoas muito pobres e que vivião de seu trabalho e mais não dise deste. Ao quarto dise que sabe por achar cartas do dito Fr. Jozé de Sam Bernardo na morte e falecimento do Rev.^{do} Felipe de Queiros Pinto Thio delle depoente as quaes o dito Rellegiozo pedia ao dito seu Thio que lhe mandase humas fantasticas Procuraçoens para em seu nome comprar fazendas e instituir capella e nomear na mesma Capella quem fosse vontade do dito Rellegiozo e mais não disse. Ao sexto dise que suposto seu Thio o Rev.^{do} Felipe de Queiros Pinto fose abundante de rendimentos não concorrera com dinheiros alguns para o dito Rellegiozo fazer compras mas sim so lhe emprestara o seu nome com o qual o dito Rellegiozo as fes pela rezão de o ter enganado e mais não dise deste. Ao setimo dise que sabe pelo ver e prezenciar que o dito Reverendo Felipe de Queiros Pinto não tinha parentesco com o pay e madrasta do dito Rellegiozo nem os havia de nomear a instituição de Capella

alguma porquanto tinha quatro sobrinhos direi tos a quem pudese instituir por herdeiros em tudo iso somente instituhio por seu un iverçal herdeiro a seu sobrinho o Sargento Mór Antonio Pinto de Queiros Sarmento Guedes irmão dele Rev.^{do} deponente a favor do qual chegou a vincular em morgado todos os seus bens entre os quais não fez menção da quinta da Azoya nem de outros alguns bens da Villa de Santarem por não serem seus nem concorrer com couza alguma e mais não disse. Ao desimo dise que sabe pelo ver e prezenciar que o dito seu Thio sempre rezedio nesta villa e seus Arrabaldes que dista da Villa de Santarem sincoenta legoas pouco mais ou menos e mais não disse.

João Rodriguez homem cazado desta Villa. Ao segundo disse elle testemunha que nunca lhe constara nem ouvira dizer nesta Villa que o Rev.^{do} Felipe de Queiros Pinto comprase tivese ou pesuhise bens alguns na Villa de Santarem ou seus lemites. Ao terceiro dise que somente sabe pello conhecer que Domingos Correa Botelho e sua mulher Maria Moutinho Pay e Madrastra do Rev.^{do} Fr. Joze de Sam Bernardo herão muito pobres que vivião de seu trabalho. Ao quarto dise que o dito Frey Joze de Sam Bernardo tomou conhecimento com o Rev.^{do} Felipe de Queiros Pinto e por esa rezaõ lhe daria a Procuração de que se trata a qual ele testemunha reputa fantastica em rezaõ de que o dito Rev.^{do} Felipe de Queiros nunca pesuhio semelhantes bens nem para eles concorreo com dinheiro algum. Ao sexto dise que supposto o Rev.^{do} Felipe de Queiros Pinto tivese rendimento com tudo não hera posivel que mandase dinheiros para Santarem quando nas vezinhanças desta Villa se achava fazendo a sua quinta de Soutelinho que não chegou a completar em sua vida o que ele testemunha sabe pelo bom conhecimento que teve do dito Rev.^{do} Felipe de Queiros Pinto. Ao setimo dise que o dito Rev.^{do} Felipe de Queiros Pinto nunca tivera parentesco com o Pay e Madrastra do dito Rellegiozo nem correspondencia com o convento dos Rev.^{dos} Autores. Ao desimo dise que sabe pelo ver que o Rev.^{do} Felipe de Queiros Pinto sempre rezedio nesta Villa de Favaios e na sua quinta de Soutelinho que dista hum quarto de legoa e que não he crível que fose comprar bens a Santarem distante desta Villa sincoenta legoas pouco mais ou menos para utelizar o convento e parentes do dito Rellegiozo e a rezaõ que tem para assim o afirmar he porque tinha sobrinhos a quem deixase os seus bens como com effeito os deixou todos em vinculo de Morgado a seu Sobrinho o sargento Mor Antonio Pinto de Queiros Sarmento Guedes desta Villa.

Bernardo Pereira viuvo trabalhador desta Villa. Ao terceiro dise sabe pello ver que Domingos Correa Botelho cazado que foi com Maria Moutinho desta Villa herão muito pobres. Ao sexto dise que sabe pelo conhecimento que teve com o Rev.^{do} Felipe de Queiros Pinto que este não tinha dinheiros avoltados com que fizesse compras em Santarem nem lhe consta que elle os lá pesuhise. Ao setimo dise que elle sabe pelo conhecer que o dito Rev.^{do} Felipe de Queiros Pinto não tinha parentesco algum com o dito Domingos Correa Botelho sua mulher e filhos. Ao desimo dise que o Rev.^{do} Felipe de Queiros Pinto sempre rezedio nesta Villa de Favaios e seus Arrabaldes e mais não dise.

Jozé Pinto de Queiros Sarmento cavalleiro Profeço na ordem de Christo cappitam Mor desta Villa de Favaios e da de Alijó. Ao quarto dise que sabe pelo ouvir dizer a seu irmão Fr. Francisco de Queiros que o Frey José de Sam Bernardo Rellegiozo da ordem dos Reverendos Autores mandara pedir humas procuraçoens ao Reverendo Felipe de Queiros Pinto Thio dele testemunha para em seu nome comprar fazendas e fazer insituição de capella a quem ele dito Rellegiozo quize se nomear enganando com effeito ao dito seu Thio com capa de virtude sem que ele concorrese com dinheiro algum nem se utilizase de semelhantes fazendas o que o dito seu irmão Fr. Francisco assim lho affirmara pelo ter achado em cartas depois da morte do dito seu Thio. Ao sexto dise que sabe pelo ver que suposto o dito seu Thio fose abundante de rendimentos nenhuns dinheiros deu para se fazerem as ditas compras nem bemfeitorias. Ao setimo dise que sabe pelo ver e prezenciar e ser publico e notorio que o dito seu Thio não tinha parentesco algum com o dito Rellegiozo ou seus Pays e que nem o dito seu Thio tinha correspondencia com os Rellegiozos Agostinhos descalços. Ao desimo dise que sabe que o dito seu Thio sempre habitou dentro da freguesia desta Villa e não tinha fazenda mais alguma que aquella que elle dispôs a hora da sua morte e mais não dise.

Antonio Pinto de Queiros Sarmento Guedes sargento Mor nesta Villa e de Alijó e seus termos. Ao nono dise que lhe parecia incrível que seu Thio o Rev.^{do} Felipe de Queiros Pinto concorrese com dinheiros para as compras e bemfeitorias de que se trata

e a razão que tem para assim o afirmar he porque elle testemunha se acha sendo universal herdeiro do dito seu Thio e tanto que este lhe deixou todos os seus bens vinculados em Morgado os quaes elle testemunha se acha possuindo e nunca teve noticia de que o dito seu Thio fosse Senhor de bens alguns em Santarem porque a tellos tambem os vincularia a favor dele testemunha assim como vinculou a sua grossa caza e bens que tem em Soutelinho freguesia desta Villa porque toda a sua intenção fora sempre beneficiar a elle testemunha e não a outra alguma pessoa e mais não dise.

Antonio de Barros da Villa de Favaioz que vive de seus bens. Ao terceiro dise que só se lembra pelo ver que Maria Moutinho desta Villa se achava cazada com Domingos Correa Botelho de Villa Real, e que tambem conhecera nesta Villa por vezes vir a pregar ao Rev.^{do} Fr. Joze de Sam Bernardo seu filho e Anteado os quaes herão todos muito pobres e se sustentavão pelo seu trabalho e mais não dise. Ao setimo dise que sabe pelo ver e conhecer que o dito Rellegiozo, seus Pays e irmãos não têm parentesco algum com o Rev.^{do} Felipe de Queiros e da mesma sorte não tem noticia de que este tivesse algumas dependencias, ou negocios com o Convento dos Rev.^{dos} Autores e mais não dise. Ao nono dise que nunca elle testemunha teve noticia que o Rev.^{do} Felipe de Queiros Pinto comprase quinta ou bens alguns no termo da Villa de Santarem, nem os disfrutase nem cultivase e mais não dise.

João Antonio da Rocha cazado da Villa de Favaioz que vive de seus bens. Ao terceiro dise que sabe pelo bom conhecimento que teve do Pay e Madrasta do Rev.^{do} Fr. Joze de Sam Bernardo que herão pessoas pobres e que ella vivia do trato de Pa-deira e de jornaes e que não podião ter dinheiros para faserem compras de bens alguns, e mais não dise. Ao quarto dise que sabe pelo ouvir dizer aos herdeiros do Rev.^{do} Felipe de Queiros Pinto por cartas que lhe acharão por seu fallecimento do dito Frey Joze de Sam Bernardo em que lhe pedia huma procuração fantastica para em nome do dito Rev.^{do} Felipe de Queiros faser compras pelas não poder faser o dito Rellegiozo em seu nome e que sabe pelo ver que o dito Rev.^{do} Felipe de Queiros nos seus primeiros principios lhe fora percizo pedir dinheiros a juros para fazer a sua quinta e cazas no lugar de Soutelinho suburbios da Villa de Favaioz e que ao depois somente tinha rendimento para sua congroa sustentação e pagar o que devia e que sabe mais por ser publico e notorio que o dito Padre Felipe de Queiros Pinto não tinha parentesco algum com o dito Pay, Madrasta, e irmãos do dito Rellegiozo e sabe mais pela ver e prezenciar que o dito Rev.^{do} Felipe de Queiros sempre rezedio nesta freguesia desta Villa de Favaioz e que nunca lhe constou que este tivesse quinta alguma fora deste destrito e menos a quinta chamada de Azoya de que se fas menção e mais não dise.

Maço 4 de Nossa Senhora da Piedade de Santarem.

XII

Legitimação de Camillo Castello Branco. 1829

Carlos Augusto Scola Notario da Comarca de Lisboa, por Sua Magestade Fidelissima que Deus Guarde.

Certifico. — Que em meu poder e cartorio existem os livros de notas do tabellião que foi d'esta cidade José Manoel d'Antas Barboza, e entre elles encontra-se um com o numero duzentos quarenta e cinco, com principio em dois de abril de mil oitocentos vinte e nove e fim em vinte e quatro de julho do mesmo anno; e n'elle a folhas cento e oito verso está o instrumento do theor seguinte :

Saibão quantos este instrumento de Legitimação e Preffilhação, qual em direito mais firme seja e obrigação virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos vinte e nove aos vinte e sete dias do mez de Junho nesta Cidade de Lisboa no meu Escritorio na rua Bella da Raynha appareceu presente Manoel Joaquim Botelho Castel branco que vive dos seus Rendimentos e morador na rua da Oliveira numero tres freguezia do Sacramento.

E por elle Outorgante Manoel Joaquim Botelho Castel branco foy dito a mim Tabellião perante as testemunhas abaixo assignadas :

Que elle tem dois filhos naturaes e de May incognita por nomes Carolina Rita Botelho Castello Branco e Camilo Ferreira Botelho Castello branco os quaes forão bapti-

sados o primeiro aos dois de Abril de anno de mil oito centos vinte e hum na freguezia de Noosa Senhora do Socorro por filha de pais incognitos cujo assento depois o fizera declarar e averbar aos nove dias do mez de Junho do anno de mil oito centos vinte e cinco declarando então ser a dita Carolina Rita Botelho Castelo branco sua filha e de May encognita; e o segundo fora baptisado aos quatorze do mez de Março (1) do anno de mil oito centos vinte e cinco por seu filho natural e de May incognita; e porque pertenda ultimar este acto com todas as declaraçoens e meios necessarios para a sua validade afim de que os ditos seus filhos a elle Outorgante succedão em todos os seus bens direitos e acçoens e em tudo o mais que pelas Leis do Reyno em direito devão de herdar por isso dice que desde ja por esta Escritura reconhece a elles seos filhos Carolina Rita Botelho Castelo branco e Camilo Ferreira Botelho Castelo branco por seus legitimos filhos afim de que em tudo e por tudo lhe possão succeder e herdar até em qualquer Grau que Sua Magestade se digne pelos serviços delle Outorgante atendolo por assim ser a sua vontade e não ser para isto constrangido por pessoa alguma podendo ambos juntos ou qualquer deles requererem a Sua Magestade pelo Regio Tribunal do Desembargo do Paço a competente Provisão de confirmação para cujo fim lhe presta toda a faculdade necessaria e pela sua validade promete responder sonda se requerer o seu cumprimento para o que renuncia o Juizo do seu foro domicilio e privilegios presentes e futuros que alegar possão.

Assim o outorgou pedio e aceitou e eu Tabellião o aceito em nome de quem deva tocar auzente sendo testemunhas presentes Thomaz Roiz Anão e Fabio Camilio Reisi que rezidem no meu cartorio que todos afirmamos o ser elle Outorgante o proprio que assignou e testemunha depois de lida. E eu José Manoel d'Antas Barboza Tabellião e escrevy.

Manoel Joaquim Botelho Castelbranco — Thomaz Roiz Anão — Fabio Camilio Reisi.

Está conforme ao original a que me reporto; e declaro que no transcripto instrumento estão riscadas as seguintes palavras: «Cal» — «ultima» — «Camilio» — o que não está resalvado — Lisboa seis de setembro de mil novecentos e seis — Raza novecentos e sessenta reis — Sellos trescentos reis — Total mil durentos e sessenta reis. — *Carlos Augusto Scola.*

PEDRO A. DE ALMEIDA.

(*Continua.*)

(1) Alias abril, conforme se vê do assento do batismo da freguesia dos Martires, publicado pelo sr. Alberto Pimentel a pag. 8, d'O Romance do Romancista.

A Inquisição em Portugal e no Brazil

SUBSIDIOS PARA A SUA HISTORIA

LIVRO I

A Inquisição no Seculo XVI

(Continuado de pag. 306)

VII

Edifício, area jurisdiccional e os dirigentes da Inquisição de Lisboa

Um dos aspectos curiosos da historia, por assim dizer externa, d'um tribunal é saber com precisão onde foi a sua séde. E como temos elementos para o saber quanto á inquisição de Lisboa, lancemos para ahi as nossas vistas.

O sr. Julio de Castilho escreve a tal respeito o seguinte na sua tão interessante *Lisboa antiga* (1):

«Nessa data de 1584 fenece a epoca real do paço dos Estãos, e principia a inquisitorial. Foi com effeito nesse anno, que ahi se alojou o tribunal do Santo Officio, que havia uns quarenta penetrara em Portugal. Onde fosse a sua primitiva séde não sabe o leitor? eu lh'o digo: foi no mosteiro da Trindade, naquella massa de casas hoje furada por uma rua desde o largo de S. Roque até ao theatro da Trindade (2), e como se transferira para Coimbra a universidade de Lisboa, desde 1537, deu-se ao edificio vago das antigas Escolas geraes o destino de servir de recolhimento, ou collegio expiatorio, ou probatico, de certos sentenciados, doutrinados e consolados com prégações.» (3) Effectivamente em 20 de março de 1578 já o cardeal D. Henrique, dirigindo-se ao Conselho Geral do Santo Officio recommendava aos seus deputados que vissem as avaliações das Escolas geraes (4).

Ha porém que distinguir nas palavras do douto investigador.

(1) Segunda parte, tomo IV, pag. 221 da 1.^a edição.

(2) Colhi esta noticia num artigo chamado *Commemoração*, impresso pelo bom e estudioso Silva Tullio, a pag. 393 do tomo I da *Revista Universal Lisbonense*. (Nota do sr. Julio de Castilho).

(3) Vide *Lisboa antiga*, P. II, Tomo IV, pag. 334; ahi se citam as fontes. (Nota do sr. Julio de Castilho).

(4) Doc. XXXIX.

Se percorrermos os livros de denunciações do seculo XVI—que, como já dissemos, adeante publicaremos em extracto — veremos a peregrinação que successivamente foi soffrendo a casa do despacho inquisitorial. Desde 14 de dezembro de 1537 que a encontramos nos Estãos *onde se faz o conselho da Santa Inquisição*; ahi recebe delações o dr. João de Mello. Ainda ahi as recebe a 2 de janeiro de 1538, mas já a 18 de agosto de 1539 lh'as vão fazer a casa, e no dia 19 de julho de 1540 começam a ser feitas *nas casas da Santa Inquisição* que talvez fossem, como diz o sr. Castilho, no mosteiro da Sanctissima Trindade.

No dia 20 de dezembro do mesmo anno, 1540, ouve-as o Licenciado Jorge Rodrigues *em as casas onde ora pousa*, ainda ahi as ouve no dia 10 de janeiro de 1541 e annos seguintes; ouve-as em 24 de março no mosteiro de S. Domingos, na capella de S. Pedro Martir, até que em 11 de maio de 1543 as denuncias são feitas *na casa do despacho da Santa Inquisição*.

Passados porém mais de vinte annos, em 9 de fevereiro de 1566, começam a ser feitas nos paços da Ribeira, onde se fazem ainda em 1567 e 1568, até que no dia 2 de julho de 1571 voltam aos Estãos.

D'onde claramente se vê que ainda na epocha do paço dos Estãos, que o sr. Castilho chama real, ahi, com intermittencias, se albergava a inquisição.

Razão tinha pois o inquisidor Fr. Jorge de Sant'Iago para, em 30 de junho de 1543, dizer a D. João III que era vergonha não ter a inquisição uma casa certa para despacho e reuniões secretas (1). Elle tinha sido encarregado de saber se nos paços altos (os de Alcaçova) haveria espaço para isso e por aqui se avaliará quanto se pensava nesta epocha em edificio para o temido tribunal.

Devia ser tambem por esse tempo que alguem da familia Bragança recommendava a El-Rei Antonio Pinheiro para tratar d'este negocio (2).

Mais tarde, depois de 1552, (3) continuava-se afincadamente tratando do assumpto.

Francisco Gil, que tinha percorrido com os inquisidores e com o architecto Miguel d'Arruda diferentes edificios, fazia um memorial a D. João III em que depois de varias considerações, termina com o corteção desejo, pitorescamente expresso, de S. Alteza *se cansar de o cansar...*

Francisco Gil julga o carcere de S. Vicente de Fóra muito improprio do serviço de Deus e do Santo Officio, não só porque representa um verdadeiro degredo sendo mui trabalhosas as denunciações, mas tambem porque, despovoado como é o sitio, nada mais facil que arrancar os presos ás justias inquisitorias, tendo por isso todos os males e nenhum bem.

E o carcere da fé devia ser no melhor e mais forte logar e de melhor serventia que houvesse em Lisboa. Mas ainda a outra condição se devia

(1) Doc. XL.

(2) Doc. XLI. Supponho o documento de pessoa da familia Bragança por causa do sello que se encontra no fecho.

(3) Conjecturamos isso, apesar de não ter data o documento em que nos fundamos (doc. XLII) porque nelle se fazem referencias ao inquisidor Paredes que foi nomeado em 1552.

attender: á economia, *por evitar gastos grandes*, como escrevia Francisco Gil.

Nestas condições aconselhava elle como melhor sitio para inquisição a alfandega da Ribeira, *onde se faz a Relação*, passando esta para os Estãos; ou então na carreira de Santo Antão, juncto da porta de Sant'Anna, onde teem perto os letrados de S. Domingos.

Não nos chega ao conhecimento a importancia ligada a Francisco Gil, mas, o que é indubitavel, é que não foi a Relação que se fixou nos Estãos, mas sim o Tribunal do Santo Officio de Lisboa e no Regimento de 1552 lá vimos algumas disposições especiaes quanto a este edificio.

Um outro ponto interessante era saber até onde este tribunal podia dictar as suas ordens, por outras palavras, qual a sua area jurisdiccional.

A fl. 4 v.º do já citado codice 977 dos *Manuscriptos da Livraria* da Torre do Tombo, encontra-se a copia authentica da commissão passada a Fr. Jorge de Sant'Iago e ao Licenciado Jorge Rodrigues para inquisidores *nesta cidade de lixboa e seu arcebispado*, em 10 de novembro de 1540.

Qual fosse porém a area exacta do arcebispado de Lisboa é o que não é facil saber. Mal vae a quem pensar que de tal assumpto se occupa a *Historia ecclesiastica da igreja de Lisboa* de D. Rodrigo da Cunha. O erudito prelado, seguindo a corrente da epocha, occupa-se quasi exclusivamente *das vidas dos prelados deste Reyno, nossos predecessores*; o resto são vidas de sanctos, fundações de conventos e nada do que immediatamente nos interessa.

A 22 de julho de 1550 o cardeal D. Henrique, attendendo aos muitos crimes de heresia que se commettiam na Ponta do Sol, expressamente encarregava da sua repressão os inquisidores de Lisboa cuja jurisdicção estendia assim a toda a ilha da Madeira. (1)

Mais de um anno depois, em 4 de agosto de 1551, a acção dos inquisidores de Lisboa alargava se a todo o continente e ilhas, exceptuado somente o arcebispado de Evora. Fôra o caso que os inquisidores de Lisboa estavam a braços com um christão novo da Guarda: sobre esse acontecimento, temendo talvez conflito de jurisdicção, consultaram o Inquisidor Geral, cuja resposta de 8 de maio, (2) lhes foi inteiramente favoravel e na mesma data lhes era expedida uma provisão alargando-lhes, como dissemos, a jurisdicção. (3)

Em 1579 dava o cardeal D. Henrique attribuições inquisitoriaes ao bispo do Salvador, no Brazil, devendo chamar para seus assessores quaesquer padres da Companhia de Jesus e em especial o P.º Luiz da Grã; mas devendo depois remetter os processos á inquisição de Lisboa. (4)

Um pouco parecido era o que acontecia com os christãos que nos nossos dominios d'Africa se convertiam ao judaismo ou mahometismo. Se elles se apresentassem constrictos aos vigarios geraes e pedissem a respectiva

(1) Doc. XLIII.

(2) Doc. XLIV.

(3) Doc. XLV e XLVI.

(4) Doc. XLVII.

absolvição, para serem attendidos, necessario lhes era prometter apresentarem-se na inquisição de Lisboa, onde lhes não devia ser imposto habito penitencial. (1)

Vista a area jurisdiccional da inquisição de Lisboa sob o ponto de vista da quantidade de individuos a ella sujeitos, importa ve-la sob o ponto de vista da qualidade.

Com effeito sabemos que, em 1555, o Inquisidor geral encarregava os inquisidores de Lisboa de conhecerem da culpa de sodomia, ainda que fosse commetida por quaesquer pessoas privilegiadas de qualquer grão, ordem, estado ou qualidade. (2)

Vejamos agora os dirigentes da inquisição de Lisboa no seculo XVI. D'este assumpto já Fr. Pedro Monteiro se occupou. Faremos apenas ao seu trabalho uns ligeiros additamentos.

Começa por fallar em *João de Mello*, a quem o Inquisidor mór D. Fr. Diogo da Sylva, antecessor do dito cardeal (D. Henrique), havia feito de seu conselho, e depois inquisidor da Santa Inquisição de Evora. Este foy o primeiro nomeado para inquisidor da Santa Inquisição de Lisboa aos 16 de julho de 1539. Foy depois bispo do Algarve, e ultimamente arcebispo de Evora (3)

2 — *Fr. Jorge de Santiago*, doutôr theologo, formado na Universidade de Paris, e nella lente da mesma faculdade, religioso da ordem dos prégadores, foi feito inquisidor aos 10 de novembro de 1540. Havia assistido no sagrado concilio tridentino por theologo do senhor rei D. João III. Nelle fez huma celebre oração (como affirma Mireo, *De Scriptoribus Ecclesiasticis*) que anda annexa ás actas do mesmo concilio. Foi nomeado pelo dito rei bispo de Angra, e feito por Julio III aos 13 de agosto de 1552. Era varão doutissimo, ornado de grandes letras e virtudes. Delle escreveram *Sousa* na I parte da *Historia de S. Domingos* liv. 3, cap. 36, o bispo de Monopoli na *Historia geral da sua ordem* parte III, liv. I, cap. 60, *Cordeiro* na *Historia Insulana* liv. 6, cap. 11, pag. 276, *João Miguel* na *Galaria* e outros. (4)

3 — *Jorge Rodrigues*, licenciado em canones, feito aos 10 de novembro de 1540.

4 — *Antonio de Leão*, doutor em canones, aos 23 de dezembro de 1542.

5 — *Rodrigo da Madre de Deos*, ou D. Rodrigo Pereira, foi da sagrada congregação de S. João Evangelista, aos 19 de agosto de 1552, depois bispo de Angra. Não foi porém deputado do Conselho geral, ou inquisidor da Mesa grande, como na sua chronica escreveu o Padre Francisco de Santa Maria.

(1) Doc. XLVIII.

(2) Doc. XLIX.

(3) D'elle já detidamente nos occupámos (N. do A.).

(4) De fl. 4, v.º do codice 977 dos *Manuscriptos* da Livraria da Torre do Tombo, consta com effeito a nomeação d'este inquisidor com o Licenciado *Jorge Rodrigues* em 10 de novembro de 1540. Prestaram juramento no mesmo dia *nas casas do muito excellente principe e reverendissimo senhor ho senhor D. Henrique*. (N. do A.)

6— *Pedro Alvares Paredes*, licenciado em canones, aos 19 de agosto de 1552.

7— *Fr. Jeronymo Oleastro*, da sagrada ordem dos prégadores, mestre na sagrada theologia, aos 4 de outubro de 1555. Delle escrevemos já no catalogo dos inquisidores de Evora.

8— *Ambrosio Campello*, doutôr em canones, aos 21 de outubro de 1555.

9— *Jorge Gonçalves Ribeiro*, licenciado em canones, aos 14 de agosto de 1560.

10— *Fr. Manoel da Veiga*, da sagrada ordem dos prégadores, mestre na sagrada theologia. Delle escrevemos já no catalogo dos inquisidores de Evora, aos 9 de junho de 1562.

11— *D. Manoel dos Santos*, bispo de Targa, que foi primeira cadeira nesta inquisição, 13 de dezembro de 1564.

12— *Pedro Nunes*, doutôr em canones, 7 de outubro de 1565.

13— *D. Miguel de Castro*, doutôr em theologia, 18 de junho de 1566. Depois foi deputado do Conselho geral, bispo de Vizeu, arcebispo de Lisboa, vizorei d'este reino e seu governador.

14— *Simão de Sá Pereira*, doutôr em canones, 10 de março de 1569.

15— *Antonio Telles*, doutôr em canones, anno de 1577. Havia sido inquisidor em Evora, e foi depois deputado do Conselho geral.

16— *Diogo de Sousa*, doutôr em canones, 30 de dezembro de 1578. Havia sido inquisidor de Coimbra. Foi depois deputado do Conselho geral, bispo de Miranda, e arcebispo de Evora.

17— *Matheus da Silva*, licenciado em canones, deão da igreja de Lisboa, 4 de Maio de 1583.

18— *Bartholomeu da Fonseca*, doutôr em canones, 15 de julho de 1583. Havia sido inquisidor em Goa, depois em Coimbra. Ultimamente foi deputado do Conselho geral.

19— *Luiç Gonçalves de Ribafria*, doutôr em canones, 11 de abril de 1586. Havia sido inquisidor de Coimbra.

20— *Manoel Alvares Tavares*, licenciado em canones, 17 de março de 1593. Havia sido inquisidor na cidade de Evora e depois foi deputado do Conselho geral. »

Vejamos os deputados da inquisição de Lisboa :

« 1 — O Padre Mestre *Fr. Jeronymo de Padilha*, da sagrada ordem dos Prégadores, foi feito deputado d'este tribunal pelo serenissimo cardeal Infante D. Henrique, Inquisidor Geral d'este reino, no anno de 1540. Era castelhano de nascimento, de geração nobre, insigne em letras e virtudes. Foi chamado para elle pelo senhor rei D. João III para visitador e reformador da sua ordem, com poder do Reverendissimo Geral. D'elle nesta occupação de deputado escreveo Cacegas na sua historia manuscrita, f. l. 2. Foi prior do convento de S. Domingos d'esta côrte e depois provincial. Falleceu com opinião de santidade aos 8 de agosto de 1544 no convento de Aveiro. D'elle escreveu Sousa na *Historia de S. Domingos*, liv. 3.º, cap. 14, mas diminuto.

2 — *Manoel Falcão*, aos 3 de julho de 1542.

3 — *Ambrosio Campello*, em 7 de Maio de 1545.

- 4 — *Jorge Gonçalves Botelho*, em 5 de agosto de 1545.
- 5 — *Martim Lopes Lobo*, em 26 de janeiro de 1550.
- 6 — *Fr. Gaspar dos Reis*, da sagrada ordem dos Prégadores, doutor em Theologia pela Universidade de Paris e nella lente da mesma faculdade. Foi o primeiro Revedor dos livros que houve neste reino, por ordem do Summo Pontifice. Acha-se assinado Deputado em hum concelho, que o Cardeal Infante D. Henrique, sendo Inquisidor geral, tomou nos Paços da Ribeira de Lisboa sobre negocios pertencentes á Inquisição, em que tambem assistio o Mestre inquisidor Fr. Jeronymo Oleastro e outros Ministros, em 12 de maio de 1556. Consta que já havia sido inquisidor em Evora em outubro de 1554 da licença que deu para Damião de Goes mandar imprimir na mesma cidade o tratado, que intitidou: *Urbis Olisiponis descriptio*, cuja licença se acha impressa na folha ultima. Havia sido um dos oito theologos dominicanos, que d'este reino foram enviados ao sagrado concilio Tridentino em diferentes occasiões. Foi bispo titular de Tripoli, coadjutor do dito cardeal Infante no arcebispado de Evora, feito por Paulo IV aos 17 de novembro de 1555. Morreo no de 1577. D'elle escreveram Cacegas, Sousa, Lopes, Altamura, João Miguel e outros, todos diminutos.
- 7 — *Simão de Sá Pereira*, em 7 de março de 1559.
- 8 — *Fr. Manoel da Veiga*, da sagrada ordem dos Prégadores, Mestre na sagrada Theologia, em 13 de junho de 1559. Foi depois inquisidor nesta Inquisição e nas de Evora e Coimbra. Falleceu no convento da sua ordem da villa de Aveiro, d'onde era natural, aos 8 de abril de 1575.
- 9 — *Francisco Pinheiro*, em 15 de dezembro de 1557.
- 10 — *Luiç de Albuquerque*, em 15 de dezembro de 1557.
- 11 — *Duarte da Cunha*, deão do Porto, em 21 de janeiro de 1558. Foi porcionista de S. Paulo.
- 12 — *Martim Pinheiro*, em 16 de março de 1565.
- 13 — *D. Affonso...* em 29 de março de 1565.
- 14 — *Antonio Toscano*, em 30 de agosto de 1565.
- 15 — *Antonio Martins*, em 10 de dezembro de 1565.
- 16 — *Francisco de Mello*, em 28 de junho de 1568.
- 17 — *Luiç Alvares de Oliveira*, no mesmo.
- 18 — *Balthasar Limpo*, no mesmo.
- 19 — *Jeronymo Pedroso*, que era do Dezembargo d'El-Rei em 27 de janeiro de 1573.
- 20 — *Miguel de Castro*, doutôr em theologia, em 28 de janeiro de 1573.
- 21 — *Antonio Peres Bulhão*, provisor do arcebispado de Lisboa, em 28 de janeiro de 1573.
- 22 — O Doutôr *Pedro Nunes*, em 12 de julho de 1574.
- 23 — *Antonio Dias Cardoso*, em 12 de março de 1576.
- 24 — *Rodrigo Ayres Monteiro*, em 19 de julho de 1576. Era collegial de S. Paulo.
- 25 — *Luiç Gonçalves Ribafria*, em 29 de julho de 1576.
- 26 — *Fr. Bartholomeu Ferreira*, da sagrada ordem dos Prégadores (primeiro d'este nome no serviço da Santa Inquisição, em nossos dias co-

nhecemos o segundo, deputado na Inquisição de Evora) foi mestre na sagrada theologia, em 3 de novembro de 1576.

27 — *Marcos Teixeira*, em 24 de julho de 1574.

28 — *D. Alonso Colona*, em 3 de outubro de 1583.

29 — *Ruy Sobrinho*, para votar na Mesa em todas as causas e não se lhe dá título, em 23 de novembro de 1583.

30 — *D. Sebastião*, bispo de Targa, em 22 de fevereiro de 1583.

31 — *Antonio de Barros*, desembargador da Casa da Supplicação, em 2 de julho de 1587.

32 — *João Teixeira Cabral*, em 28 de abril de 1589.

33 — *Lopo Soares d'Albergaria*, em 9 de novembro de 1589. Foi inquisidor em Evora e pelos seus achaques largou e veio ser deputado nesta inquisição de Lisboa com uma honrada provisão.

34 — *Marcos Gonçalves Frazão* em 25 novembro de 1596.

35 — *Diogo Vaz Pereira* em 12 de março de 1596.

36 — *Heitor Furtado de Mendança*, deputado em Evora no primeiro de julho de 1596 e mudado para esta de Lisboa.

37 — *D. Antonio Pereira de Menezes*, em 12 de setembro de 1598.

38 — *D. Francisco de Bragança*, em 30 de setembro de 1599. Foi porcionista de S. Paulo, deputado da Mesa da Consciencia, conego de Evora, deputado do Conselho geral, commissario geral da Bulla, reformador da Uuniversidade. Teve o logar eclesiastico do Conselho de Portugal em Madrid, conselheiro d'Estado de Felipe. Estava nomeado Presidente da Mesa da Consciencia, quando morreo já retirado em Coimbra. Sepultou-se no collegio da Companhia da mesma cidade.

39 — *Domingos Riscado*, em 4 de fevereiro de 1600.»

Vejamos agora os Promotores para depois vermos os notarios. Será ainda nosso guia o trabalho de Fr. Pedro Monteiro.

«1 — *O Doutor Filippe Henriques*, desembargador da Casa da Supplicação, havia sido creado Promotor pelo Inquisidor geral D. Fr. Diogo da Silva em 2 de janeiro de 1537. Foi depois eleito pelo Serenissimo Cardeal Infante para esta Inquisição em 17 de julho de 1540.

2 — *O licenciado Francisco Coelho* em 18 de agosto do mesmo anno.

3 — *O doutór Estevão Pinto* (1) em 22 de novembro do mesmo anno.

4 — *O doutór Gaspar de Figueiredo*, em 19 de julho de 1544.

5 — *O doutor Christovão Leitão*, em 9 de abril de 1545.

6 — *O licenciado Jeronymo de Pedrosa*, em 1 de março de 1560.

7 — *O licenciado Marcos Teixeira*, em 13 de junho de 1573.

8 — *O doutór Antonio Dias Cardoso*, em 9 de março de 1575.

9 — *O licenciado Pedro de Oliveira*, em 4 de junho de 1584.

10 — *Salvador de Mesquita*, em 4 de junho de 1590.

11 — *Marcos Gil Frazão*, em 3 de fevereiro de 1596.

12 — *O doutór João Alves Brandão*, em 27 de maio de 1596.

(1) A fl. 6 do codice 977 dos *Manuscriptos* da Torre do Tombo, que pertenceu á inquisição de Lisboa, vem em vez de *Pinto, Preto*. Tambem ahi se diz, a fl. 12, que para servir de Promotor, no impedimento de Estevão Preto foi nomeado o Licenciado João da Fonseca.

13 — *O licenciado Manoel Pereira*, em 16 de setembro de 1598.

14 — *O licenciado Pedro Gomes*, conego d'Elvas, em 6 de junho de 1600.»

Vamos aos notarios para finalizar a enumeração dos dirigentes da inquisição de Lisboa, em que, como já tivemos occasião de dizer, seguimos passo a passo o trabalho de Fr. Pedro Monteiro :

1 — *Diogo Travassos*, capellão da Rainha, feito pelo Inquisidor geral D. Fr. Diogo da Silva, em 10 de outubro de 1536. Teve depois provisão do mesmo cargo pelo Serenissimo Cardeal Infante D. Henrique em 17 de julho de 1540.

2 — *Jorge Coelho*, em 26 de setembro de 1540.

3 — *Antonio Rodrigues*, capellão do cardeal D. Henrique, em 26 de setembro de 1540. (1)

4 — *Gracia Lasso*, capellão d'El-Rei em 5 de novembro de 1543.

5 — *Paulo da Costa*, capellão do Cardeal Infante, em 30 de outubro de 1544.

6 — *João de Sande*, esmolér do dito cardeal, em 19 de agosto de 1552.

7 — *Manoel Cordeiro*, em 20 de agosto de 1552.

8 — *João Gago*, em 20 de agosto de 1552.

9 — *Bento Leite*, em 7 de outubro de 1556.

10 — *Domingos Simões*, capellão do Cardeal Infante, em 28 de junho de 1558.

11 — *Siñão Estaço*, em 21 de dezembro de 1564.

12 — *João Velho*, em 20 de fevereiro de 1565.

13 — *Luis Salgado*, capellão do Cardeal Infante, em 4 de fevereiro de 1566.

14 — *Bras Affonso Cota*, capellão do Cardeal Infante, em 16 de setembro de 1566.

15 — *Jorge de Penalva*, capellão d'El-Rei, em 2 de janeiro de 1570.

16 — *Pedro Alves Sotto mayor*, capellão do cardeal Infante, em 12 de julho de 1570.

17 — *Manoel Antunes*, capellão do Cardeal Infante, em 19 de março de 1571.

18 — *Cosme Antonio*, capellão do Cardeal Infante, em 13 de dezembro de 1571.

19 — *João Campelo*, capellão do Cardeal Infante, em 21 de outubro de 1572.

20 — *Leonardo Pereira*, em 25 de agosto de 1574.

21 — *Antonio Pires*, capellão do Cardeal Infante, em 18 de maio de 1575.

22 — *Heitor Fernandes*, em 19 de julho de 1578.

23 — *Bartholomeu Fernandes*, em 19 de julho de 1578.

24 — *Jorge Martins*, em 12 de agosto de 1581.

25 — *Manoel Marinho*, em 11 de agosto de 1593.

26 — *Francisco de Burges*, em 20 de novembro de 1599.»

(Continúa).

ANTONIO BAIÃO.

(1) Prestou juramento em 24 de novembro (do citado codice 977, fl. 6).

DOCUMENTOS

XXXIX

Officio do Inquisidor Geral para o Conselho Geral

Original

Deputados do Conselho Geral amigos. a Vniversidade de Coimbra me fez saber as necessidades e q̄ sta. e q̄ pera remedio dellas conuem venderẽ-se as casas das scholas geraes dessa cidade. e por q̄ as cousas do sancto officio stão no stado q̄ sabeis, e serã esta uenda muita parte pera poder vir a peor stado. E por El Rey meu s̄or por esse respecto ter mandado ha já dias avaliar estas scholas pera se pagarem do dinheiro do fisco e se concertarem como conuem pera bem e perpetuação da sancta inquisiçam e negocios della: vos agradecerei muito verdes os papeis destas avaliações, e o que este caso importa, e avisardes me do que nisso achardes e vos parecer q̄ se deve fazer pera logo prouer em tudo. dar se ha rezão destes papeis da avaliação nesse sancto officio de Lisboa.

O P. Frey Antonio de São Domingos vio o livro de Frey Francisco de Christo e mandou seu parecer que com esta serã se vos parecer que basta poderlھےis dar licença pera a impressão.

Os livros de que o dottor Thomás Rodrigues faz menção na petição q̄ com esta vos envio parece que devem ser vistos por Frey Bartholomeu Ferreira s̄ embargo do que o dottor diz mandar lھے eis por o despacho q̄ vos parecer. d'Evora 20 de Março 78. *O Cardeal Ifante.*

Sobrescrito: *Aos deputados da mesa do Conselho Geral do santo officio da Inquisiçam destes Regnos.*

Doc. 27 do Codice 1525 da collecção *O Santo officio.*

XL

Carta de Jorge de Sant'Iago para El-Rei acerca da prisão de differentes christãos novos e da urgente necessidade de casa para o despacho.

Original

Senhor — Eu esperei agora mandar a vosa alteza a pedir alvixeras da achada do conturbador polos muitos indícios que se começaram a descubrir mas ainda nam meriçi este contentamento pera com vosa alteza /. E asi sabera que achamos como o enganador denis mendez foy visto na mouraria a porta de hũa molher que elle antes avia conhecido, a mesma quarta feira aas tres oras despois da mea noyte, e nunca podemos descubrir pera donde se foi dalli / e asi nos mandou o padre frei antonio don priol de tomar hũ italiano que tinha os sinaes do mesmo o qual mandamos logo soltar o doutor e eu vendo que nam era elle, e nam quisemos ver suas cartas pois nam era o culpado nem tinhamos delle culpas /. com o qual me veo hũa carta de dom pedro de castello branco en cuja companhia hia o dito homem pera Vosa alteza que o portador dara a Vosa alteza / ontem fui a belem pera saber se se cumpriran as diligencias encomendadas e achei que si / ali prendi huũ que achei culpado por auer haa anno e meio saluo a certo homem que se hia fugindo da santa inquisição que despois foy queimado en estatua /. tambem temos preso a hũ manuel fernandes dalcouchete tio do fugido ao qual offereçeremos logo tormentos / este dizem mandar toda aquella terra porque tem todos os officios / oje fui informado de certos que auiam fauorecido o judeu e foram presos muitos mas en fim eram innocentes / asi que se fazem todas as diligencias possiuẽs e vosa alteza nam se deue desconsollar porque ainda que este escape / o qual eu não creio / ja nam pode dizer en turquia cousa que ja

lla nam seja sabida polos muitos que cada dia pera lla se vão / polo qual outra vez tor-
no a acordar a vossa alteza e lhe peço por amor de noso senhor que prouejá sobre as
fugidas dos immigos de deus e de vosa alteza por que cada dia ouço maravilhas açerca
diso e ainda agora soube como o crato se despououa e aqui eram chegados 6 casas de
christãos nouos que de lla se ueem e fugem pera çellonique e que todos ali tem vendi-
das suas fazendas. vosa alteza por amor de noso senhor prouejá niso e olhe que Roubão
seu Reino que vosa alteza dias ha que o tem Roubado / e ja deus se offendera com tanto
disimullar / elles cheiram que as confiscações se acheguem. E desesperam de Roma e ser-
uem todos e fogem a mais andar isto senhor digo porque descarrego de minha consciên-
cia vosa alteza olhe olhe (*sic*) que lhe vai muito e a seu Reino nestas fugidas / Estes são os
que podem fazer todo dano açerca dos Reinos estranhos. e infies e com frança e com
todos os que pensarem poder ser escandalizados contra vosa alteza e seu Reino / e outra
vez o digo a vosa alteza as prematicas comuns e justas e ninguem fazem injuria e Re-
mediam muito mal / deus noso senhor sua alteza e estado Real nos guarde por muitos
e largos annos / de seu são domingos oje derradeiro de junho de 1543.

Quanto as casas de que me mandou saber nos paços altos ha muitos apouentos e
primeiramente o apouento onde esteue o conde de portalegre e outros muitos polo
qual supricamos a vosa alteza que mande logo aquella ellena do casal que nos despeje
as casas de que temos grandissima neçessidade e ella con tanto que tenha casa deuesse
de contentar / e alem da neçessidade que tem este sancto officio he vergonha nam ter
hũa casa certa pera o despacho e cousas secretas ./. se este despacho tardar nesta peço
liçença pera mandar llaa hũ official a acordallo a vosa alteza ./.
perpetuo capellão e orador de vosa alteza — *frei Jorge de santiago*.

Corpo Chronologico, parte 1.ª, maço 73, documento 111.

XLI

Carta para El-Rei de pessoa da familia Bragança, recommendando An- tonio Pinheiro afim de tratar do negocio da casa para a Inquisição.

Senhor — para que este negotio das casas para inquisição tenha principio deua
vossa alteza mandar chamar antonio pinheiro e mandar lhe que entenda nele por que
tem principios por onde o pode fazer melhor que outrem e com se sentir menos que o
faz que não importa pouco para o preço ser menos e por este negotio ser de tanto
serviço de nosso senhor me perdoe Vossa Alteza lhe fazer esta lembrança por escrito
que por se ganhar hũ dia tudo he para fazer nosso senhor guarde e acrecente a uida
e Real estado de vossa alteza como seus bos vassallos desejamos. // beijo as maos de
vossa alteza.

Armario 26 da Casa da Corôa, maço 3.ª, n.º 235.

XLII

Jhesus, Sñor

Louva nosso senhor no c. 19 de Job huís amigos que tem que quãdo quer vjr
a eles lhe dão o melhor logar *si quando venissem ad eos sedebam primus* por iso V. A.
deve a deus por o seu çaçere da fee no melhor e mais forte logar e de melhor servitia
que ouuer nesta çidade.

E por evitar gastos grãdes V. A. podia servir muito a deus cõ lhe dar aquela casa
dalfãdega pois a grãde que mãdou fazer pera casa da Yndia quatro naves dela abastão
cõ os altos pera toda a especiaria que possa vjr da Yndia e outras quatro ou cinco
naves abastão pera toda a mercadoria q̃ de frãdes e doutras partes vier porque aquela
alfãdega da Rib.ª õde se faz a Relação tẽ doze naves por baixo e doze por cima e he forte
e propria pera çaçere. E forraria V. A. todo o gasto que hade fazer ẽ çaçere e casa do
sãto officio e com o gasto que hy ouvera de fazer se acabara esse edificio da casa da
Yndia que se basta pera casa da Yndia e pera alfãdega dividindoas cõ huia muralha
daquelas pelo meo porque cada nave tẽ por quatro dalfãdega pequena porque pera casa

da Ymdia somête he huíu gasto superbo e exçessivo. A Relação estará melhor nos Estaos pera isto nã falecerã cõtradições, porque todas as obras boas as tem.

E se V. A. nã quiser faser este serviço heroico a deus eu mostrei a pedralvarez Inquisidor aquela parte do muro que esta detras das casas de dõ antão cõ o curral q̄ era da çidade e aquela parte do chão q̄ vai ate o primeiro telhal õde talhãdo aquele campo cõ huíu muro ate êntestar cõ huíu torre alta das da porta de sãta ana e fiquã as casas do sãto officio e apousêto dos Inquisidores na carreira de sãto atão q̄ he mui boa serventia e cõfluência de toda a cidade e termo e os letrados de sãto Domigõs a porta pera duvidas que socedê e o cacere da parte da çidade fica çerquado de mui forte muro e torres e pola parte de baixo fica huíu pedaço nas portas e fora delas de mui bõ muro e torres cerado e neste meo deste muro q̄ se ade fazer e do muro da çidade pode estar o caçere exçelêtemente.

V. A. pois he largo no edificar nã se estreite neste sagrado gasto pois a industria e animo q̄ deus da a Vosa Alteza he pera o empregar e seu serviço e pois lhe deu animo de edificar guarde o pera servir a deus cõ ele mas por quã syngulares palavras o dise aquele bõ Rey *fortitudinem meam ad te custodiam: quia deus susceptor meus es* / psalmo 58.

Porque este edificio pera a fee he mais necessario q̄ quãtos moesteiros V. A. tẽ feyto a prova disso sabe a todo o mûdo porque destruida a fe e Ingraterra e noutras partes os moesteiros se destruirõ logo e se ararõ cõ arados q̄ nã se faz mais a casa de um tredor porque quer deus q̄ vejamos craramente q̄ a falta he a da fe.

E se nã ouver outro logar cõveniente nesta cidade V. A. fizera pouco em oferecer a deus o seu proprio paço pera cacere e casa do santo officio el Rey dõ ordonho deu seu proprio paço e lyãõ cabeça do seu Reino a nossa seõhora õde esta agora a casa de nossa seõhora da Regra de lyãõ a qual eu vy cõ huíu letreiro q̄ fizera esta fineza aquele bõ Rey.

deus bem podera fazer Rei destes Reinos a quẽ quisera porque o ser Rei he dõ de deus (como disse um emperador). E nã quis fazer outro senãõ a V. A. e bem podera fazer outra Rainha e nã quis fazer outra senãõ a Rainha nossa seõhora por iso no de deus seõjã Vosas altezas largos e fyeis porque as medidas q̄ nosso seõhor lhe deu nã nas quer deus vazias mas cheas de seu serviço como cõfio em deus q̄ tera porque em nenhũa cousa podê vosas altezas mais namorar a deus q̄ em olhar por sua hobra e por sua fe e e nenhũa cousa podem mais perpetuar seu estado disto esta chea toda a sagrada spritura.

no Cacere de sã V.ª de fora he excusado falar se nẽ cuidar se cousa tãõ fora do serviço de deus e do s.ª officio porque alê de degradar a sãta Inquisição o logar he de denunciações mui trabalhosas porque nã ha tãto zelo como V. A. cuida e o custo aly polos carros e falta daçoa sera muito mor que qua // as diligências que se hã de fazer na cidade alê de mui trabalhosas muitas delas imposiveis logar sê agoa os muros a q̄ se pode êcostar o cacere de taipa e solapados e mais q̄ fracos o serviço mui custoso e trabalhoso primeiro q̄ chegue la o preso o tomarã naquelles despovoados e no povoado dela nã vivê senã mouriscas e velhas e gête baixa e a mais prove da cidade e logar muito soo porque a frequência da gemte estorva os maleficios finalmente tẽ todos os males e nenhũu bem.

E posto que ja estivera hy feito cacere e casa do sãto officio nesse sytio de sã vicente de fora q̄ bem de fora he he mãõ. V. A. por estas e outras muitas incõveniencias q̄ ha pois craramente as ve nã ouvera de querer q̄ estivesse la o sãto officio pois a ele se deve o melhor logar.

despois que mostrei o logar ao Inquisidor paredes vy yr os inquisidores ãbos e Miguel darruda nã sei e que asentarãõ quis fazer esta lembrãça a V. A. porque me pareceo mui necessaria.

Faça me V. A. merce pois nã me quer despachar de me dar iso que me da e huíu aldea qualquiser porque aqui pelo muito gasto he impossivel manter me cõ sete f.ª e minha molher pera parir e ella e eu e huíu moça e se for servido que tenha carregõ de mãdar fazer esta cadea forrara V. A. o que lhe podem furtrar que he muito e yra a obra feita cõ muita fidelidade e deségano mãde me V. A. q̄ gaste e cõ que me vista a my e a meus filhos porque o muito serviço que a V. A. fiz deus mo pode pagar porque isto peço a V. A. pera passar pobremente mas nãõ pera satisfaçãõ. Cãse V. A. de me cãsar nosso sñor Jhesu xº seja cõ V. A. e o descãse neste mûdo e no outro.

Francisco Gil

Cartas missivas, maço 4, n.º 175.

XLIII

Ordem do Cardeal D. Henrique para os inquisidores de Lisboa conhecerem das culpas commettidas na ilha da Madeira.

Original

Nos o cardeal Iffante Imquisydor geral em estes Regnos e senhorios de portugal e etc. ffazemos saber a vos deputados da samta Imquisição em esta cidade de lixboa e sua comarca que somos emformado que na villa da pomte do sol da jlha da madeira da diocese do Arcebispado do funchal se cometem muitos casos de heresias e Apostasias e outros crimes que pertencem ao santo officyo da Imquisição e porque comuem a seruiço de noso senhor prouer no sobre dito / per esta vos cometemos nosas vezes quamto com direito podemos e devemos pera que sobre jso posaes prouer / cometendo a pesoa ou pesoa de confiamça que no dito lugar da pomte do sol Inquirão dos taes crimes / tomando notairo Auto pera o sobre dito mandamdo premder os culpados e procederes comtra elles castigamdo os como vos parecer Justiça damdo vosas sentenças a sua devjda execução e fazemdo no caso todo o que cumprir pera seruiço de noso senhor e bem de justiça / dada em lixboa sob meu synal e selo do samto officio Aos xxij dias do mes de julho Amtonio Rodriguez a fez de 1550.

O cardeal Iffante

Doc. n.º 67.

XLIV

Ordem para os inquisidores de Lisboa poderem conhecer dos delictos de todo o paiz excepto do arcebispado de Evora.

Original

mestre frey Jorge / Ambrosio Campello / Jorge gonçalluez / o cardeal Iffante vos emuyo muyto saudar / Reçebi vossa carta, e assy a diligencia que fez ho vigairo geral do bispado da guarda açerqua do cristão nouo / e pareceme bem entenderdes nesse negoço e fazerdes nelle todo ho que vos parecer que compre pera serviço de nosso señor, e assy tambem me parece bem entenderdes em todos hos mais de que vos derem dinunçiações posto que seiyam fora da vossa comarca / salluo nos deste arcebispado devora em que haa inquisidores / como vereis pella prouisam que vos com esta pera isso mando / tambem Reçebi ha enformação de Isabel fernandez penitenciada que me mandaste — ha diligencia que fez ho vigairo do bispado da guarda vos torno a mandar com esta scripta em evora a biiij de mayo Joham de sande a fez de 1551.

O cardeal Iffante

Doc. n.º 28.

XLV

Provisão determinando que os deputados da inquisição de Lisboa possam entender em todas as pessoas de todos os arcebispos e bispados, excepto Evora.

Original

Nos o cardeal Iffante inquisidor geral em estes Reinos e senhorios de portugal etc. fazemos saber ahos que esta nossa commissam virem como sendo nos enformado que muytas vezes na inquisçam do Arcebispado de lixboa se dam dinunçiações de pessoas doutros bispados e que por hos deputados da dita inquisição nam poderem logo entender nisso por ser fora da sua comarca podia soçeder allgũa cousa em peruiço das

almas de que assy vam dinunçiar querendo nisso prouer como conuem aho seruiço de nosso senhor e bem do dito officio da inquisiçam avemos por bem e nos praz que hos ditos deputados do dito arcebispado de lixboa possam daquy por diante entender e entendam em todas has pessoas de todollos Arcebispados e bispados destes Regnos de que lhe assi derem has tais dinunçiações salluo nas do Arcebispado devora em que haa inquisidores, contra has quais pessoas avemos por bem que elles possam proçeder assy e da maneira que ho poderiam fazer sendo da sua comarqua / pera ho que per este lhe commetemos nossas vezes e damos inteiro poder e isto emquanto ho ouuermos assy por bem e nam mandarmos ho contrairo feito em evora sob nosso sinal e sello de nossa camara Joham de sande a fez a biiij de mayo de 1551.

O cardeal Iffante.

Doc. n.º 2.

XLVI

Commissão para que os inquisidores de Lisboa conheçam das culpas de todo o paiz e ilhas, excepto do arcebispado de Evora.

Original

Nos o Cardeal Ifamte Inquisidor geral em estes Reinos e senhorios de portugal etc. fazemos saber a hos que esta nossa comissam virem como sendo nos enfermado que a esta cidade de lixboa vem muytas pessoas de todallas partes destes Reinos e senhorios delles e das Ilhas e aconteçe muytas vezes virem denunçiar a hos Inquisidores desta çidade cousas que toquam e pertencem aho santo officio da inquisiçam e nam prouendo logo nisso por estarem has tais pessoas de que assy vem denunçiar fora de sua Jurdiçam podiam soceder allgũas cousas contra seruiço de nosso senhor e em perjuizo das almas de que assy vem denunçiar e querendo nisso prover / avemos por bem e nos praz que hos ditos inquisidores da cidade de lixboa e cada huum por sy possam daquj endiante entender e entendam contra todas has pessoas de quem assy vierem denunçiar e conhecer dos ditos casos que pertencerem a santa inquisiçam conforme a direito e aa bulla do santo officio / contra has quais avemos por bem que elles possam proçeder assy e da maneira que ho poderiam fazer sendo da sua Jurdiçam pera ho que pera esta presente lhe cometemos nossas vezes e damos jnteiro poder / E isto emquanto ho ouuermos assy por bem e nam mamdarmos ho contrairo E porem vindo lhe algũas denunciações de pessoas que estam na Jurdiçam dos inquisidores da cidade deuora has Rceberaam e Remeteraam a hos ditos Inquisidores para fazerem no caso ho que lhe parecer Justiça / feito em lixboa a iiii dias de agosto Joham de sande a fez de 1551.

O cardeal Iffante

Doc. n.º 23.

XLVII

Commissão passada ao bispo do Salvador no Brazil para, junctamente com os jesuitas, conhecerem dos casos pertencentes á inquisição, remettendo depois os processos para Lisboa.

Treslado authentico

Dom Henrique per graça de deos Rey de portugal e dos algarues daquem e dalem mar em africa senhor de guine e da conquista nauégação e comercio dethyopia, Arabia persia e da India e nas cousas da fee Inquisidor geral nestes meus regnos e Senhorios etc. faço saber a quantos esta minha commissão uirem que confiando na uirtude e letras de dom Antonio Barreiros Bispo da cidade do saluador nas partes do brasil do meu conselho e crendo que fara e comprira bem e fielmente com todo segredo, uerdade e consideração como cumpre a siruiço de noso senhor e descarguo de

minha consciência tudo o que por mim lhe for commetido e encomendado *Autoritate apostolica* lhe dou poder e faculdade pera que como Inquisidor apostolico possa conhecer das cousas que nas ditas partes do brasil socederem tocantes a santa Inquisição sendo as pessoas culpadas dos nouamente conuertidos somente e as detremine com quaisquer padres da companhia de Jesu que nas ditas partes se acharem, especialmente com o padre luis da graã emquanto la estiuere, e com os mais que lhe parecer da dita companhia, e na detreminação que se tomar nas ditas cousas se seguira e cumprira o que parecer aos mais uotos emcomendo ao dito Bispo e padres que usem nisso da prudencia christãa moderação e respeito que se deve ter com gente nouamente conuertida pera que se não intimidem os outros uendo que se usa de todo o rigor do direito com os Jaa conuertidos e tudo o que nas ditas causas se detreminar ei por bem que se dee a sua diuida execução, E quanto a mais gente asim dos christãos uelhos como os que forem da nação dos cristãos nouos se guardara o que o direito dispoem e nã tera o dito bispo mais jurdição que a que tem como perlado E remittira os casos que delle soçederem a Inquisição desta cidade de lisboa como até guora se fez na qual mando que esta commissão fique registada pera pello treslado della se saber o que he committido ao dito bispo neste caso. em lisboa a doze de fuiuerejo Manoel antunez secretario do Conselho geral a fez de M D. L.^{ma} XX IX — *Rey.*

paulo afonso — Antonio tellez — Jorge serrão.

Doc. n.º 5a.

XLVIII

Provisão do Conselho Geral do Santo Officio dirigida aos vigarios geraes de Africa sobre a forma de proceder com os culpados.

Treslado authenticico

Dom Henrique per graça de deos Rey de portugal e dos alguarues daquem e dalem maar em Africa senhor de guine e da conquista nauegação e comercio de Etyopia, Arabia, persia, e da India e nas cousas da fee Inquisidor geral nestes meus regnos e senhores etc. faço saber a Vos prouisores e Vigairos gerais dos lugares de Africa a que esta minha carta for mostrada como são informado que muitas pessoas nessas ditas partes sendo christãos e tendo professado a ley euangelica estando em terra de mouros, captivos, ou lançándose com elles por homizios ou por outras causas emguanados pelo demonio e esquecidos de sua saluação e da obriguação que tinhão a nossa santa fee catholica se fazem mouros e judeus conformándose com elles em tudo o que podem exterior e interiormente ou exteriormente ao menos fazendo seus ritos e ceremonias e depois de assi terem offendido grauemente a Nosso Redemptor e saluador Jesu christo considerando o grande periguo em que estão arrependidos de suas culpas e erros se tornão aos ditos lugares fronteiros de christãos e pedem absoluição e penitencia e que seiam recebidos a reconciliação da santa madre igreja, E porquanto conformando-me nesta parte com a doctrina de nosso Redemptor que nam quer a morte do pecador senão que se conuertea e uiua, minha tencão he ajudar as tais pessoas e dar lhes todo fauor necessario, pera saluarem suas almas. *Autoritate apostolica* Mando a uos ditos prouisores e Vigairos gerais dos ditos lugares de Africa que vindo a elles daqui em diante ter as ditas pessoas (não sendo porem da nação dos christãos novos) e pidindo uos Remedio pera o peccado que cometeram em se apartar da fee os Recebais com muita charidade e os absoluais *ad reincidenciam* da excommunhão em que emcorreram apartando se da nossa santa fee catholica, e os mandeis confessar a seus confessores, prometendo elles primeiro ante uos de se apartar de seus erros inteiramente, e de permanecer na obediencia da santa madre igreja de que o uosso escriuão fara auto por uos e per elles asinado no qual outro si prometerão uir apresentar se na Inquisição desta cidade de lisboa ante os Inquisidores della dentro no tempo que lhes asinardes pera isso que sera o que uos parecer conformando uos com a embarcação e commodidade que ouuer nessa coniução pera fazer a tal jornada pera na dita Inquisição lhe darem os mais remedios necessarios pera saluação de suas almas e pera assi os absoluerdes *ad reincidenciam* ate se uirem apresentar uos cometo poder e faculdade, e ao tempo que lhes fizerdes a dita notificação lhes certificareis de minha parte que seram tratados com muita benignidade e misericordia,

e que lhe nam sera lançado habito punitencial por mais graues culpas que aiam cometido contra a nossa santa fee catholica se arrependidos dellas as confessarem como se espera de pessoas que se tornão ao gremio da santa madre igreja, e pera mais os asegurdades lhes mostrareis outra minha prouisão que com esta uos sera dada, pella qual como Rey lhes perdoe e remiro todas as penas postas pellas leis e ordenações de meus Reinos, a qual tambem fareis publicar nos lugares publicos que uos parecer pera que uenha a noticia de todos e nã deixem com temor das ditas penas vir buscar o remedio de sua saluação, e dos autos que disto fizerdes emuiareis o treslado autentico serrado e sellado per pessoa sem suspeita aos ditos inquisidores de lisboa declarando os signaes das ditas pessoas pera que possam ser conhecidos. E os proprios ficaram em liuro que pera esse effeito mandareis fazer por uos assignado e numerado E esta forma guardareis com as ditas pessoas sem embargo de qualquer outra prouisão que sobre este caso sera passada a qual por esta ei por reuogada. E esta somente quero e mando que se guarde e cumpra como se nella contem. E o treslado della ficara em publica forma na dita Inquisição de lisboa pera se saber o que assi esta mandado em lisboa a ix de fiiurejro Manoel antunez secretajro do Conselho geral a fez de M. D. Lxxix — Rey — Paulo aфонsso — Antonio tellez — Jorge serrão

Doc. n.º 51.

XLIX

Commissão passada aos inquisidores de Lisboa para conhecerem da culpa de sodomia, ainda que commettida por pessoas privilegiadas.

Original.

O cardeal Ifante legado *A latere* em estes Regnos e Senhorios de Portugal e etc. ffazemos saber Aos que esta presentem virem Que comfiando nos das letras e sam conciençya dos Imquysidores da cidade de lixboa que ao presentem são e pello tempo forem e que faram e cumpriram bem e fielmemte todo ho que per nos lhes for mamdado como cunpre a seruiço do noso senhor e direito das partes / *autorytate apostolyca* / de que nesta parte vsamos / cometemos nosas vezes aos ditos Inquisidores e a cada hum delles e lhe damos comprido e Inteiro poder pera que posam conhecer contra quaesquer pesoas preuiligiadas de qualquer grao ordem estado e calydade que sejam exemptos e nom exemptos / de que lhes for denunciado serem culpados no cryme nefando de sodomja e contra natura e proçesaram seus feytos com cada hum dos notarios e promotor do samto officio e os despacharam finalmente sentemçeamdoos em final na mesa da samta Imquisyção com os deputados della conforme a dereito e segumdo suas culpas mereçerem / e para certeza dello mandey pasar a presentem / dada em lixboa sob nosso synal e selo / Antonio Rodriguez a fez em lixboa a xxiiij dias de mayo de j^o b^o lb.

O cardeal Ifante legado.

Doc. n.º 22.

Mestres da capella real desde o dominio filippino (inclusivé) até D. José I

I

Francisco Garro

Não pude fixar com exactidão a época da morte de Antonio Carreira, que falleceu depois de 1587, nem consegui tampouco averiguar quem fôsse o seu immediato successor.

E' possível que o substituisse Francisco Garro, nomeado mestre da capella real por alvará de 15 de março de 1594, com o ordenado de oitenta mil reaes, que principiaria a vencer de 27 de setembro de 1592, em que lhe foi feita a mercê, anno em que talvez fallecesse Antonio Carreira.

A 19 de março de 1593 eram-lhe concedidos vinte mil reaes a titulo de ensinar a cantar os moços da estante e as demais pessoas da mesma capella que tinham obrigação de saber canto. Em 12 de setembro de 1599 foi-lhe concedida a tença de seis moios de cevada por anno e já recebia cinco moios de trigo. Dos oitenta mil reaes de tença renunciou elle em 1617 vinte mil reaes em sua sobrinha Maria, freira no convento de Santa Iria de Thomar. Devia ser fallecido por 1623, porquanto n'este anno, a 27 de março, foi nomeado para o substituir Filipe de Magalhães.

Publicou em Lisboa, nas officinas de Pedro Craesbeck, no anno de 1619, um volume in-folio das suas composições, comprehendendo 4 missas a 8 vozes, uma a 12, tres licções de defuntos a 8 vozes e 3 alleluias tambem a 8 vozes.

O sr. Ernesto Vieira examinou um exemplar d'este livro em poder do fallecido Marquez de Tancos, D. Duarte de Atalaya, o qual é in-folio maximo, havendo tambem exemplares de tiragem em 4.º

No Índice da Livraria de musica de D. João IV mencionam-se diversas composições d'este autor.

Francisco Garro, sacerdote, era natural de Navarra e ao que parece professor distincto na sua arte. O sr. Ernesto Vieira desconheceu as particularidades biographicas de Francisco Garro, que eu extrahi dos documentos que seguem :

«Dom Filippe etc. faço saber a vos Francisco Barreto de Lima Pereira, do meu conselho, que seruis de mordomo mór de minha casa, que auendo respeito a boa informação que tiue de Francisco Garro, sacerdote e de sua sufficiencia e abellidade na arte da musica, e ás mais partes boas que tem pera servir o cargo de mestre de minha

capella, ey por bem e me praz de lhe fazer merce de o prouer do dito cargo, com o qual terá de ordenado oytenta mil rs em cada huí anno, pagos no recebedor das rendas de minha capella aos quartéis, os quais oitenta mil rs começará a vencer com os mais prois e percalços declarados no Regimento della de vinte sete dias do mez de setembro do anno de nouenta e dous, em que lhe fiz a dita merce, o qual cargo de mestre de minha capella o dito Francisco Garro terá e seruirá emquanto o eu ouuer por bem e não mandar o contrairo: mandouos que o metais de posse do dito officio e jurará em minha chancelaria aos santos evangelhos de seruir o dito cargo bem e verdadeiramente. Francisco Pereira o fez em Lixboa a xb de março anno do nacimêto de nosso Senhor Jhesu Christo de mil bº lRiiij. João Cardoso o fez escrever.»

Chancellaria de Filipe I — Doações, liv. 24.º, fl. 301.

«Eu elRey faço saber aos que este aluara virem que avendo respeito as mostras que da de fazer muito proueito em minha capella Francisco Garro, mestre della, ey por bem de lhe fazer merce de vynte mil rs em cada huí anno, com obrigação de elle ensinar a cantar os moços da estante e as mais pessoas da dita capella, que per obrigação de seus cargos o deuem saber, os quais começará a vencer de oyto dias de março deste anno presente de bº nouenta e tres em diante. E mando a dom Fernando de Noronha, conde de Linhares, do meu conselho do estado e vedor de minha fazenda que lhe faça assentar os ditos vynte mill rs no liuro della e despachar cada anno pera lugar onde delles aja bom pagamento com declaração que lhe serão pagos com certidão do dayão da capella de como ensyna e este ey por bem que valha etc. João Alvarez o fez em Lixboa a xix dias de março de mil bº lRiiij. Sebastião Perestrello o fez escrever.»

Chancellaria de Filipe I, Doações, liv. 24.º, fl. 245 v.

«Dom Felipe etc. aos que esta minha carta virem faço saber que avendo respeito a boa informação que tive de Francisco Guarro, sacerdote, porque lhe fiz merce de o prouer de mestre de minha capella, e por esperar que em o dito carguo dees boa conta de si e me faça os seruiços que de sua suficiencia espero, ey por bem de lhe fazer merce de oitêta mil rs de tença em cada hum anno emquanto asy seruir e não for prouido de beneficio ou pensão que importe mais que os ditos oitenta mil rs, os quaes começara a vencer de vinte e sete dias do mes de setembro do anno passado de quinhêtos nouêta e dous em diante, em que lhe fiz esta merce e lhe serão paguos com certidam do meu capellam mor ou adaiam de minha capella de como o dito Francisco Garro não he prouido pella dita maneira, porque sendoo largara a dita tença e a não auera mais. E mando a dom Fernando de Noronha, conde de Linhares, do meu cõselho de estado e vedor de minha fazenda que lhe faça asêtar os dito oitenta mil rs no liuro della e leuar cadaanno na folha do asentamento pera lugar omde delles aja bom pagamento, e pera firmeza de todo lhe mandei dar esta per mjm asinada e passada pella minha chancelaria e asellada com o meu sello pèdente, na qual chancelaria não pagara direitos algũs, que pertença a minha fazenda da dita tença. Dada na cidade de Lixboa a cinco dias do mes de feureiro, João Alvarez a fez, anno do nacimiento de nosso Senhor Jhesu Christo de jbº lRiiij. Sebastião Perestrello a fez escrever.»

Tem ao lado a seguinte verba:

«Destes oitenta mil rs renunciou este Francisco Guarro em M.ª, sua sobrinha, freira no mosteiro de Santa Eyria da villa de Tomar, vinte mil rs, e se mandou por aqui esta verba por despacho da fazenda em 4 de julho deste anno de 617 e pera que conste que não hadaver o dito Francisco Garro daqui por diante mais de sesenta mil rs. Lisboa e setembro de 617. *Gaspar Alvarez de Louzada.*»

Segue-se outra carta do mesmo theor e data, fazendolhe a merce de cinco moios de trigo por anno.

Chancellaria de Filipe I, Doações, liv. 23.º, fol. 266, 266 v.

«Dom Filippe etc. faço saber aos que esta carta virem que avendo respeito ao seruiço que na minha capella real me tem feito Francisco Garro, mestre della, Ey por bem e me praz de lhe fazer merce de seis moyos de ceuada cada anno em quanto seruir na dita capella, os quais começará a vencer de doze dias do mes de junho deste anno presête de bº lrix (1599) em diante, em que lhe delles fiz merce, com declaração

que lhe serão pagos com certidão do cappellão mór ou deam de minha cappella de como o dito Francisco Garro assy serue nella, pello que mando aos védores de minha fazenda lhe fação assentar os ditos seis moyos de ceuada nos liuros della e do dito tempo em diante despachar cadanno em lugar onde aja delles bom pagamento para lhe serem pagos com a dita certidão, e por firmeza disto lhe mandei dar esta carta de padrão per mim assinnada e aselada do sello pendiente. Dada na cidade de Lixboa a xij de setembro — Manoel Vaz a fez — anno do nacimêto de nosso Sñhor Jhesu Christo de mil b lxxxix. Sebastião Prestrello a fez escrever.»

Chancellaria de Filippe II, Doações, liv. 7.º, fol. 64.

II

Filipe de Magalhães

Musico notavel. Mestre da capella real para cujo cargo foi nomeado, por fallecimento de Francisco Garro, a 27 de março de 1623. Antes d'isto já ensinava ali aos ministros da capella musica de canto chão e canto de órgão e tinha cuidado da estante na ausencia do mestre. O alvará que o nomeia diz que attende não só a estas circumstancias como ao *notavel talento e habilidade que tem para a musica*. Um alvará de 14 de abril de 1623 mandava-lhe dar os cinco moios de trigo, inherentes ao cargo. D. João IV o aposentou, por alvará de 15 de maio de 1641, com 80 mil reaes de ordenado, os 5 moios de trigo, podendo dispôr de mais 1 que tinha de tença em favor de sua sobrinha Maria de Passos.

No *Diccionario biografico de musicos portuguezes* do sr. Ernesto Vieira vem um artigo referente a Filippe de Magalhães, baseado em parte no que traz Barbosa Machado na sua *Bibliotheca Lusitana*. Ahi se enumeram as suas composições impressas e manuscritas, algumas das quaes alcançaram grande voga. As particularidades biographicas, que menciono agora, eram ineditas e saquei-as dos seguintes documentos:

«Dom Phelipe & faso saber a vos dom João da Silva, que seruis de mordomo mor de minha casa, que auendo respeito a boa informação que tive de Phelipe de Magalhães, capellão do seruiço, e ter seruido muitos anos em minha capella real ensinando aos ministros della a musica do canto chão e canto de órgão e ter cuidado da estante nas ausencias do mestre da capella, e ao notavel talento e habilidade que tem para a musica, ei por bem e me praz de lhe fazer merse do cargo de mestre de minha capella real, que vagou por morte de Francisco Garro, com o qual officio auera em quada hum anno oitenta mil rs de ordenado na forma do Regimento, que lhe serão pagos aos quarteis no recebedor das rendas da capella com os mais proes e percalços decrarados no Regimento della, o qual cargo de mestre de minha capella real o dito Felipe de Magalhães tera e seruirá emquanto o eu ouer per bem e não mandar o contrario. E jurara em minha chancellaria aos santos euangelhos de o servir bem e verdadeiramente. Jorge da Cunha a fez em Lixboa a vinte sete de março anno do nacimiento de noso Senhor Jesus Christo de mil e seis centos e uinte e tres. Melchior de Andrada a fez escrever.»

Chancellaria de Filipe III, Doações, liv. 11.º, fl. 95.

«Eu elRei faso saber aos que este aluara virem que Eu ey por bem fazer merce a Felipe de Magalhães, que tenho prouido no cargo de mestre de minha Capella, que em quanto o servir, tenha e aja com elle os cinco moios de trigo, que pello Regimento della são ordenados ao dito cargo, os quais começara a uençer do dia que tomar posse delle em diante e lhe serão pagos com certidão de como serue na forma do Regimento, pello

que mando aos vedores de minha fazenda que lhe fação assentar os ditos sinco moios de trigo nos livros della e do dia em que tomar posse do dito cargo despachar cada anno em parte que aja delles bom pagamento. E este aluara valera como carta feita em meu nome, posto que o effeito della aja de durar mais de hum anno sem embargo da ordenação do 2.º liv. titulo 40 que o contrario despoem. P.º Cardozo o fez em Lixboa a quatorze de abril de mil seis centos e vinte e tres. Luis de Figueiredo a fez escrever.»

Chancellaria de D. Felipe III, Doações, liv. 3.º, fl. 303.

«Ev ElRei faço saber aos que este aluara virem que tendo consideração aos muitos annos que Fellipe de Magalhais me serve de mestre de minha capella real com boa satisfação e talento, hey por bem de lhe fazer merce de o aposentar com os oitenta mil rs que nella tem de ordenado e que lhe sejam nella pagos aos quarteis nas folhas das pençois e com os sinco moios de trigo que mais tem de ordenado com o dito cargo, a qual merce lhe assi faço alem de lhe dar licença que possa testar dos dous moios de trigo que mais tem de tença em Maria de Passos, sua sobrinha, pera o que lhe foi passado hum aluara de lembrança; pello que mando ao meu capellão mor lhe faça lamçar nas folhas das pençois os ditos oitenta mil rs cada anno pera lhe serem pagos aos quarteis como dito he, e aos vedores de minha fazenda lhe fação por uerba no assento que elle Fellipe de Malhais (*sic*, por Magalhais) tem de ordenado nos liuros de minha fazenda pera lhe serem pagos cada anno, posto que não sirua na dita capella, os ditos sinco moios de trigo, que nelles estão assentados, por este que valera como se fosse carta feita em meu nome sem embargo da ordenação em contrario. Balthazar Ferreira o fez em Lixboa a quinze de março de seis centos e quarenta annos. (*sic*, deve ser em 1641 como os seguintes) Fernão Gomes da Gama o fes escrever. — Rej.»

Chancellaria de D. João IV, Doações, liv. 10.º, fl. 98.

III

Marcos Soares Pereira

Era já mestre da capella em 1642, segundo se declara no alvará de 9 de outubro, em que D. João IV lhe fez mercê de dous moios de trigo em cada um anno por ensinar os moços da capella a canto de órgão, dando-lhes uma lição por dia, sem a isso ser obrigado.

O mesmo rei, em attenção a seus serviços, lhe fez mais as seguintes mercês:

Em alvará de 29 de abril de 1642 confirmado em carta de 11 de junho, lhe foi feita mercê da administração de tres capellas, de que fôra ultimo administrador Filipe Ferreira Vianna; a saber a de Gavarinha (?) em Coruche, a de S. Francisco de Altér do Chão, instituida por Pedro de Sousa Falcão, e a de Aldeia Gallega, que ordenou Giraldo Vicente.

Em 3 de janeiro de 1649 lhe foi feita mercê de um assento de casas no logar de Friellas, termo de Lisboa.

Em 6 de maio de 1651 dous moios de trigo. Em 20 de maio de 1653 dous moios de acrescentamento.

Devia ter fallecido dous ou tres annos depois, porquanto em 1656 já era nomeado Filipe da Cruz para lhe succeder.

O sr. Ernesto Vieira, baseado de certo em Barbosa Machado, diz que elle fallecera em 1665. Não o dá como mestre da capella real, mas sómente como exercendo tal cargo na capella dos duques de Bragança em Villa Viçosa. Era irmão do celebrado professor João Lourenço Rebello, cujos

talentos e nomeada não alcançou egualar. As suas obras manuscriptas guardavam-se na livraria de musica de D. João IV.

«Eu ElRey faço saber aos que este meu aluara uirem que hauendo respeito ao trabalho que Marcos Soares Pereira, mestre de minha capella real, tem em insinar os moços que seruem na dita capella canto de orgão, dandolhe cada dia hũa lição sem ser obrigado em rezão de seu officio, Hey por bem de lhe fazer merce, emquanto tiver esta occupação, de dous moyos de trigo de ordenado em cada huñ anno. . . Baltezar Ferreira o fez em Lisboa a noue de outubro de seis centos e quarenta e dous annos. Fernão Gomez da Gama o fez escrever. Rey.»

Chancellaria de D. João IV, Doações, liv. 13.º, fl. 224 v.

«Dom João etc. faço saber aos que esta minha carta virem que por parte de Marcos Soares Pereira, mestre de minha cappella real, me foi apresentado hum meu Aluara por mim assinado e pasado pella minha chanceleria, de que o tresllado he o seguinte: «Eu ElRey faço saber, digo, Dezembargadores do Paço, Amigos, auendo respeito aos seruiços que Marcos Soares Pereira me fez, digo (*sic*) mestre de minha cappella real, me fez no dito cargo, hei por bem de lhe fazer merce em sua vida da administração das tres capellas que teve Phillipe Ferreira Viana, ultimo administrador que dellas foi, que chamão de Garauinha em Curuche, que rende de trinta atte trinta e sinco mil rs, e da de são Francisco de Alter do Chão, que instetuyo P.º de Sousa Falcão, de que fica liure huñ moyo de pão para o admnistrador depois de compridos os emcargos, e a de Aldea Galega, que ordenou Giraldo Visente, que rendera sinco mil rs alem das cazas que tem para viuer o admnistrador, as quais capellas tera e hauera assy como as teue e pusujo o dito Phillipe Ferreira Viana, e pagara os encargos e obrigações dellas e fara tombo e demarcações dos bens e propriidades das ditas capellas para se saber o que pertence a cada hũa dellas, pello que mando lhe façaes passar carta em forma da administração das ditas capellas, na qual se treslledara este Aluara, que se compra inteiramente como nelle se conthem. Manoel Gomes o fes em Lixboa a vinta noue dabril de mil e seis centos e quarenta e dous. João Pereira de CastelBranco o fez escrever. Rey. «Pedindome o dito Marcos Soares que conforme o Aluara assima lhe mandasse passar carta da administração das ditas capellas, e visto seu requerimento e o dito Aluara assim treslladado e por lhe fazer merce, tenho por bem e o dou ora daquy em diante por administrador das ditas capellas. . . » Dada em Lisboa a onze de junho ElRey nosso Senhor o mandou pellos doutores Sebastião Sesar de Menezes e João Pinto Ribeiro ambos do seu conselho e seus desembargadores do Paço. Manoel Gomes a fez em Lixboa anno de mil e seis centos e quarenta e dous. João Pereira a fis escrever.»

Chancellaria de D. João IV, Doações, liv. 13.º, fol. 192 v.

«Eu ElRey faço saber aos que este aluara virem que tendo consideração ao cuidado e asistencia com que Marcos Soares Pereira, mestre de minha capella real, me serue nella, hey por bem de lhe fazer merce, para el.e e seus herdeiros, no modo em que lha posso dar sem prejuizo de 3.º de hum asento de cazas no lugar de Friellas, termo desta cidade, que contem em si tres casas de sobrado e tres logeas por baixo com sua estrebaria de fora, casa de adegua lagar, caza de forno, pateo a entrada e quintal por detras, que forão avaliadas em cento e oitenta mil rs e tomadas na dita contia para os meos propios e lançadas no livro dellas a Andre dias Lionardes, sogro e fiador de Simão de Sa, que servio de almoxarife do almoxarifado de Sintra os annos de seis centos trinta e sete te seis centos trinta e noue pello que ficou deuendo para enseramento da conta do dito cargo, e mando ao doutor Gregorio Mascarenhas Homem, do meu conselho e meu contador mor dos contos do Reino e caza faça dar posse ao dito Marcos Soares Pereira das ditas casas e mais pertenças na forma sobredita e do Regimento, e cumpra e guarde este como se nelle conthem com sertidão de como fica registado nos liuros de minha fazenda e merces que faço, e como pagou os nouos direitos que deue desta merce. João da Costa o fez em Lixboa a iij de janeiro de mil seis centos quarenta e noue annos. Gaspar de Abreu o fes escrever. Rei.»

Chancellaria de D. João IV, Doações, liv. 15.º, fol. 231 v.

«Dom João etc. faço saber aos que esta minha carta de padrão virem que tendo respeito a boa satisfação com que Marcos Soares Pereira, mestre de minha cappella real, acode as obrigações de seu cargo, hei por bem de lhe fazer merce de dous moios de trigo em cada hum anno . . . João da Costa o fez em Lixboa a seis de mayo de mil e seis centos e sincoenta e hum annos. Fernão Gomes da Gama o fez escrever. ElRey.»

Chancellaria de D. João IV, Doações, liv. 15.º, fl. 345 v.

«Dom João etc. faço saber aos que esta minha carta de padrão uirem que tendo respeito a boa satisfação com que Marcos Soares Pereira, mestre de minha real capella, acode a sua obrigação, hei por bem de lhe fazer merce de dous moios de trigo em cada hum anno de acrescentamento na forma do regimento, alem de outros dous que ja tem . . . João da Costa o fez em Lixboa a uinte de maio de mil seis centos cincoenta e tres annos. Fernão Gomes da Gama o fez escrever. ElRei.»

Chancellaria de D. João IV, Doações, liv. 22.º, fol. 282 v.

(*Continúa*).

SOUSA VITERBO.

Livro de D. João de Portel

(Continuado de pag. 320)

XCII

Julho de 1254

Hec est carta domorum que fuerunt Johanis dominicij.

In dei nomine amen. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus fa cere ego Johannes dominicij miles Sanctarene uobis domno Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de quibusdam meis domibus quas habeo in Sanctarene in parrochia sancte Marie de Alcaçoua. Isti sunt terminj earum. Ad orientem uos comparatores. Ad occidentem Didacus dominicij et uia publica. Ad africanum Pelagij bugalij uendo uobis atque concedo ipsas dictas domos cum ingressibus et egressibus suis et cum omnibus iuribus et pertinencijs suis pro precio quod a uobis recepi scilicet C. libras quia tantum mihi et uobis bene conplacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Habeatis ipsas domos uos et omnis posteritas uestra post uos et faciatis de eis quicquid uobis placuerit in perpetuum. Siquis homo etc. facta carta mense julij E.ª M.ª CC LXijª — Ego uero supranominatus qui hanc cartam iussi facere eam coram bonis hominibus roborauj. Qui presentes fuerunt.

Johanes petri de Amica — Johannes moniz et gallecus — Pelagius garsie — Egeas martinj — Garsia ordinij — Johannes dominicij seruicialis — Petrus suerij de frenelis — Vincencius Petri — Johannes gallecus de Azanbugia — Dominicus caluus de Alcaçoua — Johannes gonsaluj troxo de Alanquer — Johannes dominicij scribanus — Martinus fernandi Açorarius domnj regis — Johannes gueda — Et ego Menendus petri publicus Tabellio domni regis hoc signum propria manu mea apposui.

XCIII

Outubro de 1254

Ista est carta de domibus que fuerunt de Suerio rodericj in collatione sancti Nicholai Sanctarene.

In dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus face-re Ego Vincencius bernaldi et uxor mea Maior egé et Ego Rodericus egé et uxor mea Gontina pelagij et ego Petrus egé Tabellio Colimbriensis uobis domno Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de quibusdam domibus quas

habemus in Sanctarene in Collatione sancti Nicholai. Sunt autem terminj eorum. In oriente Alfonsus petri. In occidente uia publica. In africo Johanes alfonsi. In aquilone uia publica. Vendimus uobis et concedimus ipsas casas cum suis parietibus et aquis et cum ingressibus et egressibus et omnibus iuribus et pertinencijs suis quas habent et de iure habere possunt pro ut eas melius habuimus et possedimus pro nominato precio quod a uobis recepimus scilicet C XL libras usualis monete Portugalie quia tantum nobis et uobis bene complacuit et de precio apud uos nichil remansit in debito per soluendum. Et sciendum est quod Ego predictus Vincencius bernaldi cum uxore mea uendimus quartam partem predictarum domorum. et ego. P. egée similiter uendo aliam quartam partem Et ego predictus Rodericus egée et uxor mea Gontina pelagii pro nobis et pro mea sorore Maria egée Monacha de Cellis vimarenis pro concessum domne Eluire lopiz Albatisse et conuentus eiusdem locj. uendimus medietatem predictarum domorum. Habeatis igitur etc. facta carta mense Octobris. E.ª M.ª CC.ª L x ij.ª. Nos uero supranominati qui hanc cartam iussimus fieri eam coram bonis hominibus nostris proprijs manibus roboramus et confirmamus. Qui presentes fuerunt

Martinus dade tunc tenporis pretor Sanctarene — Menendus gonsalui — Johanes petri Aluaziles — Martinus petri Aluaziles — Martinus petri Aluaziles (*sic*) — Johanes petri Castellanus — Pelagius fernandi miles — Rodericus menendi — Michael fernandi milites — Egidius petri miles — Johanes Stephani miles — Johanes dominicj miles — Alfonsus dominicj — Martinus gonsalui milites — Didacus dominicj — Martinus iohannis de sancto Juliano — fernandus fernandi uargalho — Valascus çacorio. — Et ego Menendus petri publicus Tabellio domni regis hoc signum ✠ propria manu mea apposui

XCIV

Julho de 1256

Iste sunt carte de couis Sanctarene

In dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus fieri Ego donus Bartholameus et uxor mea Orraca Egidij uobis domno Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de quibusdam domibus nostris cum sua quintana et cum suis couis quas habemus in Sanctarene in parrochia Sancti Saluatoris. Quarum isti sunt termini. In orientem. Dominicus alpouadar. In occidente. Martinus suerij. In africo. Petrus laurencij. In aquilone uia publica. Vendimus uobis et concedimus ipsas domos cum sua quintana et cum suis foueis et cum omnibus iuribus et pertinencijs suis pro ut eas melius habuimus et possedimus pro precio quod a uobis recepimus scilicet .L xxx marabitanos. quia tantum nobis et uobis bene complacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Habeatis uos predictas domos etc. facta carta mense Julij. E.ª M.ª CC.ª Lx iij.ª. Nos uero supranominati qui hanc cartam iussimus fieri eam coram bonis hominibus proprijs manibus roboramus. Qui presentes fuerunt.

Johanes menendi — fernandus suerij de turribus nouis — fernandus saluatoris scribanus — Petrus petri alfayate — Martinus pelagij — Petrus martinij coparius — Michael fernandi publicus notarius Sanctarene qui hijs interfuit et notauit. Et ego Menendus petri publicus [tabellio] Sanctarene hoc signum meum ✠ apposui in testimonium huius rei.

XCV

Julho de 1256

Esta é a carta in como D.º stephaniz e sa moller uenderon a don Johani uñ campo que auian en san Saluador.

In dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus fieri Ego Dominicus stephani et uxor mea Stephania roderici uobis domno Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de uno nostro campo quem habemus in Sanctarene in parrochia sancti saluatoris. Cuius isti sunt terminj In oriente

et in Affrico. uso comparatores. In occidente Martinus suerij. In aquilone uia publica. Vendimus uobis et concedimus ipsum campum cum omnibus iuribus et pertinencijs suis pro precio quod a uobis recepimus scilicet . xxxvij . marabitanos quia tantum nobis et uobis bene conplacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Habeatis uos predictam cartam etc. facta carta mense julij E.ª M.ª CC.ª Lxiiij. Nos uero supranominati qui hanc cartam iussimus fieri eam coram bonis hominibus proprijs manibus roboramus. qui presentes fuerunt.

fernandus menendi clericus de Alcaçoua — domnus Martinus — Petrus gonsaluj caluus — Suerius dominici — Johanes alfonsi — Suerius pelagij — Gonsaluus Vincencij — Johanes menendi — Michael fernandi publicus notarius Sanctarene qui hijs interfuit et notauit. Et ego Menendus petri publicus Tabellio Santarene hoc signum ✕ meum apposui in testimonium huius rej.

XCVI

Maio de 1257

Esta é a carta in como Pay perez e sa moller uenderon a don Johan .ij. quairelas in tóóxi.

IN dei nomini. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus facere Ego Pelagius petri et vxor mea Maria dominicij. Vobis Johani de Auoyno et vxori uestre Marine alfonsi de duabus quairelis hereditatis quas habebamus in termino Sanctarene in loco qui dicitur Tóóxe . s . una de sex astijs. et alia de tribus astilibus et dimidium. quarum isti sunt terminj. Ad orientem Regalengum domni regis. Ad occidentem Paul. Ad aquilonem Stephanus martinj. Ad affricum Johanes monis et Sarrazim martinj. Vendimus uobis et concedimus ipsas quairelas supradictis terminis determinatas cum ingressibus et egressibus suis sicut uos eam melius habuimus et possedimus pro precio quod de uobis recepimus uidelicet Ducentas libras denariorum quia tantum nobis et uobis placuit. et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Habeatis igitur etc. facta carta mense Madij. E.ª M.ª CC.ª Lx quinta. de mandato Domini pelagij publice Tabellionis Vlixbone per manum Alfonsum petri hoc signum predicti Tabellionis apponentis qui eam notauit et in registro ipsius tabellionis illam rescripsit. Nos supranominati qui hanc cartam iussimus fieri coram eo et sub scriptis hominibus eam roborauimus et concedimus. Et isti sunt homines

Pelagius petri dictus calaça — Stephanus suerij mercator — Dominicus laurencij mercator — Dominicus petri gener de Martino menendi — Domnus Reimundus — Menendus quecha.

XCVII

Janeiro de 1258

IN dei nomine amen. Hec est carta venditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus facere Ego Dominicus gonsaluj et uxor mea Marina cordeira uobis domno Johani petri de Avoyno et uxori uestre domna Marine alfonsi de una domo quam habemus in Santarene in parrochia sancti mathei. Cujus domus isti sunt terminj. In oriente et Occidente et in Affrico uos comparatores. In aquilone rua. Vendimus uobis atque concedimus ipsam domum cum ingressibus et egressibus suis et cum omnibus iuribus et pertinentibus suis pro precio quod a uobis recepimus scilicet . xv . marabitanos quia tantum nobis et uobis bene conplacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Habeatis igitur etc. facta carta mense Januarij. E.ª M.ª CC.ª Lxvj. Nos supranominati qui hanc cartam iussimus fieri eam coram bonis hominibus roboramus. Qui presentes fuerunt.

Dominicus petri sibillianus — Johanes barrallia. — Petrus garsie — Gonsaluus laurencij — Petrus martinj garamis — Et ego Menendus petri publicus Tabellio domni regis in Sanctarene hijs omnibus interfui et sub scripsi et in ea hoc signum meum apposui in testimonium huius rei.

XCVIII

Janeiro de 1258

In dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis, quam iussimus fieri Ego Johannes menendi et uxor mea Maria martinj uobis domno Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de una domo quam habemus in Sanctarene in parrochia sancti Mathei cuius domus isti sunt terminj. In oriente et in Aquilone rua. In occidente et Affrico uos comparatores. uendimus uobis atque concedimus ipsam domum cum ingressibus et egressibus suis et cum omnibus iuribus et pertinencijs suis pro precio quod a uobis recepimus scilicet .xxv. marabitanos quia tantum nobis et uobis bene complacuit. et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Habeatis igitur etc. ffacta carta mense Januarij. E.ª M.ª CC.ª Lxvj. Nos supranominati qui hanc cartam iussimus fieri eam coram bonis hominibus roboramus. Qui presentes fuerunt.

Petrus martinj carpentarius — Petrus martinj garamis — Dominicus pelagij — Laurentius petri.

XCIX

Janeiro de 1258

In dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus fieri Ego Johannes iohannis et uxor mea Tharasia siluestri vobis domno Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de una domo quam habemus in Sanctarene in parrochia sancti mathei. Cuius domus iste sunt terminj. In oriente et Aquilone rua. In occidente et Affrico uos comparatores uendimus uobis atque concedimus ipsam domum cum ingressibus suis et cum omnibus iuribus et pertinencijs suis pro precio quod a uobis recepimus scilicet .xxxiiiij. marabitanos quia tantum nobis et uobis bene complacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Habeatis igitur etc. ffacta carta mense Januarij. E.ª M.ª CC.ª Lxvj. Nos supranominati qui hanc cartam iussimus fieri eam coram bonis hominibus roboramus. Qui presentes fuerunt — Petrus petri carpentarius. — Petrus martinj garamis. — Dominicus pelagij almalio — Laurentius Petri

Et ego Martinus petri publicus Tabellio domni regis in Sanctarene hijs omnibus interfui et subscripsi et in ea hoc signum ✠ meum apposui in testimonium huius rei.

C

Setembro de 1258

In dei domine amen. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus fieri ego Dominicus iohannis alpouadar et uxor mea domna Onega uobis domno Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de una domo cum sua quintana et cum suis foueis quam habemus in Sanctarene in parrochia sancti saluatoris. Cuius isti sunt terminj. In oriente. Petrus gordus. In occidente. uos comparatores. In aquilone rua. In Africo Petrus laurencij. Vendimus vobis et concedimus ipsam domum cum sua quintana et cum suis foueis et cum ingressibus et egressibus suis et cum omnibus iuribus et pertinencijs suis pro precio quod a uobis recepimus scilicet LXV marabitanos quia tantum nobis et uobis bene complacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Habeatis igitur etc. ffacta carta mense Septenbris. E.ª M.ª CC.ª Lxvj. Qui presentes fuerunt.

Dominicus martinj papias — Dominicus michaelis clericus sancti saluatoris — fernandus gonsalui filius gonsalui de frandes — Johannes menendi — Gonsaluus petri portarius episcopi — Johannes martinj — fernandus martinj — Et ego Martinus petri publicus tabellio domni regis in Sanctarene hijs interfui et subscripsi et in ea hoc sig ✠ meum apposui in testimonium huius rei.

CI

1 de maio de 1259

In dei nomine amen. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus fieri. Ego Menendus gonsalui sporarius et uxor mea Justa parisij uobis domno Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de una nostra uinea quam habebamus forariam in termino Sanctarene in herancia fratrum templi que est in Aluisquer. Cuius uinée isti sunt terminj. In oriente uia publica. In occidente alcoza. In affrico domnus Parisius. In aquilone uos comparatores. vendimus uobis et concedimus ipsam uineam cum ingressibus et egressibus suis et cum omnibus pertinencijs sicut nos eam melius habuimus et possedimus pro precio quod a uobis recepimus scilicet Lx libras monete Portugalie quia tantum nobis et uobis bene conplacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Habeatis igitur etc. ffacta carta prima die Madij. E.ª M.ª CC.ª Lxvij. Nos supradicti qui hanc cartam iussimus fieri eam coram bonis hominibus roboramus. Qui presentes fuerunt.

Andreas petri — Johannes menendi — Dominicus beltram — Matheus laurencij — Geraldus martinj — Petrus iohannis frenarius — Philipus martinj de Sisirico — Et ego Michael fernandi publicus [Tabellio] Sanctarene hijs omnibus interfui et scripsi et hoc signum ✕ meum apposui in testimonium huius rei.

CII

3 de agosto de 1259

In dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus fieri. Ego donus Parisius et uxor mea Maria petri vobis domno Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de una nostra uinea foraria quam habemus in termino Sanctarene ubi dicitur Aluisquer in herancia fratrum templi et de quarta parte unius torcularis quod habemus cum Tiburcio martinj et cum Geliz circum ipsam uinée. Cuius uinée isti sunt terminj. In oriente uia publica. In occidente aquam de Alcoza. In affrico uinea que fuit Martinj coparij. In aquilone uos comparatores. vendimus uobis et concedimus ipsam uineam cum quarta parte dicti torcularis et cum ingressibus et egressibus suis et omnibus iuribus et pertinencijs sicut nos eam melius habuimus et possedimus pro precio quod a uobis recepimus scilicet Centum et tres libras Portugalie monete quia tantum nobis et uobis bene conplacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Habeatis uos etc. ffacta carta. iij.ª die Augusti E.ª M.ª CC.ª Lxvijª. Nos supranominati qui hanc cartam iussimus fieri eam coram bonis hominibus roboramus. Qui presentes fuerunt.

Menendus gonsaluj sporarius — Johannes dominici quondam seruicialis — Dominicus petri çapatarius — Martinus ascencij — Michael de equabus — Bartholameus gonsaluj — Johannes grayo — Et ego michael fernandi publicus Tabellio sanctarene rogatus hijs omnibus interfui et hanc cartam scripsi et presens signum ✕ meum apposui in eadem.

CIII

1 de agosto de 1259

In dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussi facere. Ego domnam Susanam uobis domno Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de una mea domo quam habeo in Alcaçoua Sanctarene in parrochia Sancte Marie, Cujus isti sunt terminj. In oriente uia publica. In occidente Martinus rodericj. In affrico. uos comparatores. In aquilone Tende forarie domnj regis. vendo uobis et concedo ipsam domum cum ingressibus et egressibus et omnibus iuribus et pertinencijs suis pro precio quod a uobis recepimus . iij.ª marabitanos . quia tantum mihi et uobis bene conplacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Habeatis igitur etc

facta karta prima die Augusti E.ª M.ª CC.ª Lxvijª. Ego supradicta que hanc cartam iussi fieri eam coram bonis hominibus proprijs manibus roboro et concedo. Qui presentes fuerunt.

Johanes moniz dictus gallecus — Dominicus martinj miles — Laurencius iohanis — Johanes guedaz — Suerius pelagii — Johanes martinj — Johanes dominici — domnus Durandus — Fernandus menendi clerici de Alcaçoua — Martinus prantel.

Et ego Michael fernandl publicus Tabellio Sanctarene rogatus hijs omnibus interfui et hanc cartam scripsi et in ea hoc signum ✠ meum apposui in testimonium ueritatis,

CIV

30 de janeiro de 1259

Estas cartas som de Sanctaren

In dei nomini. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus fieri. Ego Martinus dominicij et uxor mea Maria menendi vobis Andréé petri (*sic*) et uxori uestri Eluire fernandi de una nostra uinea foreira quam habemus in termino Sanctarene in illa herancia fratrum ordinis tenpli in loco qui uocatur Aluisquer. Cuius uinéé isti sunt terminj. In oriente uia publica. In occidente aqua de Alcoza. In aquilone uinea que fuit Martini coparij. In affrico uinea que fuit Pelagij suerij militis. Vendimus uobis et concedimus ipsam vineam cum ingressibus et egressibus et omnibus iuribus et pertinencijs suis pro precio quod a uobis recepimus scilicet. cc. xxx libras monete Portugalie quia tantum nobis et uobis bene conplacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Habeatis uos ipsam. etc. facta carta. iijº. Kalendas februarij. E.ª M.ª CC.ª Lxvij. Nos supranominati qui hanc cartam iussimus fieri eam coram bonis hominibus roboramus. Qui presentes fuerunt.

Johanes menendi — Johanes dominici seruicialis — Aluitus iohanis — Stephanus pelagij de sisirico — Dominicus laurencius pater uenditoris — Laurencius martinj portarius — Et ego Michael fernandi publicus Tabellio Sanctarene hijs omnibus supradictis interfui et hoc signum meum ✠ apposui in testimonium huius rej.

CV

15 de abril de 1260

Esta é a carta in como ffernan menendiꝝ clerigo uendeu a don Johan una casa que auia na Alcaçoua.

In dei nomini. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussi fieri. Ego ffernandus menendi canonicus Sancte Marie de Alcaçoua Sanctarene vobis domno Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de una domo quam habeo in sanctarene in parrochia sancte Marie de Alcaçoua. Cuius isti sunt termini. In oriente tende domni regis. In occidente. Petrus petri coquinarius Cancellarij. In aquilone. rua. In africo. uos comparatores. Vendo uobis et concedo ipsam domum cum ingressibus et egressibus suis et cum omnibus pertinencijs suis pro precio quod a uobis recepi scilicet Lx libras quia tantum mihi et uobis bene conplacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Habeatis igitur etc. facta Karta . xv . die Aprilis. E.ª M.ª CC.ª Lxvij. Ego uero supranominatus qui hanc cartam iussi fieri eam coram bonis hominibus roboro et confirmo. Qui presentes fuerunt.

Johanes menendi melcata. — Domnus Sebastianus — Dominicus laurencij — Martinus zamoranus.

Et ego Martinus petri publicus Tabellio Sanctarene hijs interfui et subscripsi et in ea hoc signum ✠ meum apposui in testimonium huius rej.

CVI

2 de fevereiro de 1260

Como D.^o perez e sa moller uenderon a don Johan tres astijs de herdade que auia in tooxi.

IN dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis. quam iussimus fieri Ego Dominicus petri et uxor mea Dominica martinj vobis domno Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de una nostra hereditate de tribus hastilibus quam habemus in termino Sanctarene ubi dicitur Tóóxi. cuius isti sunt termini. In oriente Stephanus dominici. In occidente. Johannes uincencij. In africo. Regalengum. In aquilone Palus vendimus uobis et concedimus ipsam hereditatem cum ingressibus et egressibus et omnibus iuribus et pertinencijs suis pro precio quod a uobis recepimus scilicet . C . L . libras . Portugalie monete quia tantum nobis et uobis bene conplacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Habeatis igitur etc. facta carta . ij^a . die februarij E. M. CC. LXvij. Nos supradicti quj hanc cartam iussimus fieri eam coram bonis hominibus roboramus. Qui presentes fuerunt.

Petrus payol — Alfonsus martinj Tabellio de Aurantes — Suerius gonsalui de parochia sancti Stephani.—Martinus pelagij.—Et ego Michael fernandi publicus Tabellio Sanctarene rogatus hijs omnibus interfui et hanc cartam scripsi et presens signum meum apposui in testimonium huius rej.

CVII

18 de maio de 1260

Aquesta é a carta in como Pero Suariz e sa moller uenderon a don Johan una casa que auian en san saluador in Sanctarene.

IN dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus fieri Ego Petrus suerij et uxor mea Dominica pelagij. Vobis domno Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine de una domo quam habemus in Sanctarene in parochia sancti saluatoris. Cuius isti sunt termini. In oriente Dominica menendi. In occidente uos comparatores. In aquilone uia. In africo domus que fuit de Petro gordo. vendimus uobis et concedimus ipsam domum cum ingressibus et egressibus et omnibus iuribus et pertinencijs suis pro precio quod a uobis recepimus scilicet uiginti et duos marabitanos quia tantum nobis et uobis bene conplacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Habeatis ipsam etc. facta carta. xvij^a. die Madij. E. M. CC. LXvij. Nos uero supranominati qui hanc cartam iussimus fieri eam coram bonis hominibus roboramus. Qui presentes fuerunt.

Dominicus martinj portionarius sancti saluatoris — Donus Durandus presbiter — Michael adernado.

Et ego Martinus petri publicus Tabellio Sanctarene hijs interfui. et sub scripsi et in ea hoc signum meum apposui in testimonium huius rej.

CVIII

30 de maio de 1262

Aquesta é a carta in como Eluira ueegas con seu fillo e con sa irmã uenderon a don Johan a casa dalçaoua.

IN dei nomine. Hec esta carta uenditionis et perpetue firmitudinis. quam iussimus fieri Ego Eluira egée simul cum filio meo Menendo dominicj et uxore sua Maiore iohannis vobis domno Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de una nostra casa quam habemus in Alçaoua Sanctarene. Cuius isti sunt termini. In

oriente et occidente uos comparatores. In africo. Petrus petri. In aquilone uia publica. Vendimus uobis et concedimus ipsam casam cum omnibus pertinencijs suis pro precio quod a uobis recepimus scilicet. xl libras usualis monete Portugalie quia tantum nobis et uobis bene conplacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Habeatis uos ipsam domum etc. facta carta. iij^o. Kalendas Junij. E.^a M.^a CCC.^a Nos supradicti quj hanc cartam iussimus fieri eam coram bonis hominibus roboramus. Qui presentes fuerunt.

Martinus martinj clericus de Alcaçoua — Petrus petri quondam coquinarius Cancellarij — Petrus martinj dictus buçaco — Martinus menendi de Alcaçoua — Dominicus fernandi de penela — Julianus martinj de Alfanxi — Martinus pelagij — Philipus martinj.

Et ego Michael fernandi publicus Tabellio Sanctarene rogatus hijs interfui et hanc cartam scripsi et presens signum meum apposui in eadem.

CIX

9 de novembro de 1263

Aquesta é a carta in como dona Susana uendeu a don Johan unas casas que auia na Alcaçoua.

In dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussi facere Ego domna Susana uobis domno Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de quibusdam meis domibus quas habeo in Alcaçoua Sanctarene. Quorum isti sunt terminj. In oriente et Aquilone uos comparatores. In occidente et Africo uia publica. uendo uobis et concedo ipsas domos cum ingressibus et egressibus et omnibus iuribus et pertinencijs suis pro precio quod a uobis recepi scilicet Cxl libras usualis monete Portugalie quia tantum mihi et uobis bene conplacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Habeatis uos etc. facta carta. ix.^a die Nouembris. E.^a M.^a CCC.^a prima. Ego supranominati quj hanc cartam iussi fieri eam coram bonis hominibus proprijs manibus roboro et concedo Qui presentes fuerunt.

Vincentius petri presbiter — Vincencius goterriz presbiter — Alfonsus garsie clericus — Dominicus roderici homo Johannis fernandi uice cancellarij — Pelagius nuniz homo Laurencij petri scribanj.

Et ego Michael fernandi publicus Tabellio Sanctarene rogatus a partibus supradictis hijs omnibus interfui et hanc cartam in propria manu conscripsi et in ea hoc signum meum ✕ apposui in testimonium ueritatis.

CX

8 de dezembro de 1266

In dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussi facere ego frater Petrus bernaldi de ordine predicatorum executor testamenti domne Menine matris méé. Vobis domno Johani petri de Auoyno Maiordomo illustris regis Portugalie et uxori uestre domne Marine alfonsi de medietate unius domus minus inde octaua parte ipsius medietatis quam domus dicta mater mea habebat uobiscum in Sanctarene in collatione sancte Marie de Maruila in rua mercatorum que medietas mihi remansit pro ad persoluendum mandam et debita dicte matris méé. Cuius domus isti sunt terminj. In oriente. Martinus iohannis de fremosili. In occidente donus Bernaldus. In africo uia publica. In aquilone domus que fuerunt vincencij menendi. Vendo uobis et concedo ipsam medietatem dicte domus minus inde octaua parte tam omnibus iuribus et pertinencijs suis pro precio quod a uobis recepi scilicet. Clxxv. libras. usualis monete Portugalie quia tantum mihi et uobis bene conplacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Habeatis uos. ipsam etc. facta carta. viij.^a. die Decembris. E.^a M.^a CCC.^a iij.^a. Ego supradictus qui hanc cartam iussi fieri eam coram bonis hominibus roboro et confirmo. Qui presentes fuerunt

frater iohannis de maruila — Saluator didaci tabellio Sanctarene — Petrus iulianj mer-

cator — Petrus arie scribanus — Johanes menendi — Benedictus egéé — Dominicus sarillo de Obidos.

Et ego Michael fernandi publicus tabellio Sanctarene rogatus a partibus supradictis hijs omnibus interfui et hanc cartam scripsi et in ea hoc signum ✠ meum apposui in testimonium huius rej.

CXI

11 de julho de 1269

Esta é a carta per que Martinus perez clerigo del rei uendeu una casa que auia en san N.º a don Johan.

In christi nomine amen. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussi facere ego Martinus petri Canonicus Vlixbone. et clericus domni regis Portugalie Vobis domno Johani petri de Auoyno et Maiordomo domni regis Portugalie et uxori uestre domne Marine alfonsi de una mea domo habeo in Sanctarene in collatione sancti Nicholai. cuius isti sunt terminj. Ad orientem domus domne Hyme. Ad occidentem et Affricum uie publice. Ad aquilonem Domus Marie suerj filie Suerij rodericj. Vendo uobis et concedo ipsam domum cum ingressibus et regressibus et cum omnibus iuribus et pertinencijs suis pro precio quod a uobis recepi scilicet Centum et triginta libras moneite Portugalie quia tantum mihi et uobis placuit et de precio apud uos nichil remansit in debito pro dare. Igitur habeatis etc. ffacta carta in vlixbone. xj.º die Julij. E.º M.º CCC.º vij.º. Ego uero supranominatus qui hanc cartam iussi fieri eam coram sub scriptis testibus roboro et concedo. Et ego Dominicus suerij publicus Tabellio Vlixbone rogatus ab eis notuit istam cartam et meum signum ibi apposui in testimonium quod tale est ✠ et in registro eam scripsit. testis.

Magister fernandus zamorensis — Petrus alfonsi naturalis zamorensis — Johanes martinj uicinus Sanctarene trobador — Stephanus ciprianus panis et aqua mercator — Nicholaus dominici presbiter. testis.

CXII

29 de janeiro de 1264

Carta hereditatis domni Johanes petri de Auoyno que fuit Martinus soudo et Tharasie suerij quam dedit ad populandum ad forum.

In christi nomine et eius gratia. Notum sit omnibus tam presentibus quam futuris Quod ego domnus Johanes petri de Auoyno et uxor mea domna Marina alfonsi de nostro beneplacito et uoluntate facimus cartam de foro. Vobis Dominico loureiro et uxori uestre Marie iohanis et Juliano laurencij et uxori uestre Stephanie iohanis. et Jobani fernandi. et uxori uestre Tarasie iohanis et uobis domno Lusio et uxori uestre Marie pelagij de una nostra hereditate quam habemus in termino Sanctarene ubi dicitur de Martino çoudo que fuit Martinj çoudo et Tharasie iohanis uxoris eius. Cuius isti sunt terminj. In oriente Johanes egéé. In occidente et Affrico. hereditas que fuit Gonsaluj gomecij. In aquilone. hereditas que uocatur de Nabaes. Damus uobis et concedimus et omnibus successoribus uestris predictam hereditatem pro ut superius est determinata cum ingressibus et egressibus et omnibus iuribus et pertinencijs suis iure hereditario in perpetuum possidendum. tali uidelicet conditione. quod uos populetis. runpatis. laboretis et fructificetis ipsam hereditatem. et uos et omnes successores uestri detis inde nobis et omnibus nostris successoribus annuatim cunctis tenporibus seculorum. quintam partem de uino. de lino. de oleo. de pane. et de liguminibus. scilicet pane et ligumina in arcies. et uino in torcularj. et lino in tendali. et oliuas collectas in oliueto siue oliuetis. et de cetero quam de hereditate runperitis debetis inde habere in primis duobus Annis totum fructum. et de ipsis duobus Annis in antea debetis inde nobis dare quintam partem sicut de hereditate rupta quam uobis damus pro ut superius est expressum et insuper debetis nobis dare pro foro de quolibet casali quolibet anno in festo sancti Michaelis Septen-

bris singulos capones. et decem oua et duos duos alqueires de tritico in area pro fogacia. et quantos focos ibi ibi feceritis. tantos foros debetis nobis dare. Habeatis igitur etc. Actum Sanctarene. iiii^o. kalendas februarij. E.ª M.ª CCC.ª ij^a. Qui presentes fuerunt.

Petrus iohannis filius predicti domni Johannis de Auoyno. Johannis menendi homo eius.—Johanes Laurencij miles.—Michael petri ortolanus.—Pelagius dominicij—ffernandus martinj homo eiusdem domni Johannis—Johanes martinj Amus dicti Johannis menendi— Et ego Michael fernandi publicus Tabellio Sanctarene rogatus a partibus supradictis hijs omnibus interfui et hanc cartam propria manu conscripsi et in ea hoc sig^o X num meum apposui in testimonium huius rei.

CXIII

17 de dezembro de 1268

Esta é a carta in como Pero perez e sa moller uenderon a don Johan ũas casas en alcaçoua.

In dei nomine amen. Hec esta carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus fieri ego Petrus petri et uxor mea Maria iohannis vobis domno Johani petri de Auoyno Maiordomo domni regis Portugalie et Algarbij et uxori uestre domne Marine alfonsi de quibusdam domibus quas habemus in parrochia sancte Marie de Alcaçoua sanctarene. Quarum isti sunt terminj. In oriente et occidente et Affrico et in Aquilone uos comparatores. Vendimus uobis et concedimus ipsas domos cum ingressibus egressibus et omnibus iuribus et pertinencijs suis pro precio quod a uobis recepimus. s. sexaginta libras usualis monete ueteris Portugalie quia tantum nobis et uobis bene conplacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Habeatis uos etc. ffacta carta. xvij. die Decembris. E.ª M.ª CCC.ª vj^a. Nos supradicti qui hanc cartam iussimus fieri eam coram bonis hominibus roboramus. Qui presentes fuerunt

Martinus petri capellanus ecclesie supradicte. — Petrus fernandus petrarius — Petrus stephanj Maiordomus domni Rodericj alfonsi. — Stephanus dominicij corretor. — Geraldus muniz alfayate. — Menendus gonsaluj. — Et ego Michael fernandi publicus tabellio Sanctarene rogatus a partibus supradictis hijs omnibus interfui et hanc cartam scripsi et in ea hoc signum meum apposui in testimonium huius rei.

CXIV

30 de novembro de 1268

Esta é a carta in como Migel perez raçbeiro dalcaçoua recebeu don Johan e sa moller e seu fillo por eréés.

In dei nomine amen. Nouerint vniuersi presentem cartam inspecturi. quod ego Michael petri portionarius ecclesie sancte Marie de Alcaçoua Sanctarene de mea spontanea et libera uoluntate recipio donum Johanem petri de Auoyno Maiordemum illustris regis Portugalie et Algarbij et uxorem suam domnam Marinam alfonsi et donum .P. iohannis filium eorundem in filios meos et heredes in omnibus bonis meis mobilibus que nunc habeo et de cetero habere potero et mando et concedo quod ipsi post mortem meam habeant omnia bona mea mobilia et immobilia habita et habenda. tanquam filij et heredes. excepta inde tercia parte que detur pro anima mea pro ut eam disposuero et mandauero illam dari. Si quis uero. etc. Actum Sanctarene pridie kalendas Decembris. E.ª M.ª CCC.ª vj^a. Qui presentes fuerunt.

Saluator didaci Tabellio Sanctarene — Petrus julianj mercator — Petrus ciprianj mercator — Et ego Michael fernandi publicus Tabellio Sanctarene rogatus et requisitus hijs omnibus interfui et ad instantiam supradicti Michaelis petri hanc cartam inde propria manu scripsi et in ea hoc sig^o X num meum apposui in testimonium huius rei.

PEDRO A. DE AZEVEDO.

(Continúa).

Cartas de quitação del Rei D. Manuel

(Continuado de pag. 326)

565

Mandámos hora tomar conta a Ruy Gil Magro, cavaleiro de nossa casa, de todo o que espandeo e recebeo os anos de 591 (*aliás*, 491) e de 92 e de 93 e de 94 que foi recebedor do noso tizouro e paguador de nosas moradias. E per a recadaçam de sua conta se mostra receber em os ditos quatro annos 70:183:750 reaes, contando nesta soma 4:049:757 rs. que valeo o houro e prata, joas, borquados, veludos e sedas e panos de lãa e de linho e de toda sorte, e outras muytas mercadorias e cousas que o dito Ruy Gil ficou devendo no primeiro ensaramento dela, em que lhe foram avaliadas per nosso mandado, segundo mui decraradamente se contem em a dita arecadaçam. E bem asy se mostra receber mais o dito Ruy Gil : 26 anés de ouro; e de aljofre, 2 marquos, 4 honças e 4 oitavas e mea e 106 grãos; e 1 alenterna de prata; e 6 albarradas douradas e lavradas; e 9 agomis de prata; e hūas alcaladas de prata; e 1 apito de prata; e 1 alifante de prata; e 2 barris de prata; e 10 bacios de prata de agoa as mãos; e 10 bacios de ter fruyta; e 15 bucetas de prata; e 32 bacios de prata de servir de cozinha; e 2 bocaes de prata; e 1 bacia de mijar; e 2 colares de ouro riquos, com pedraria; e 2 cestos de ouro; e 6 cadeas de ouro; e de castomes (*castões*) de ouro, 7; e 3 cruces de ouro; e 1 de prata; e 1 coroa de ouro, com cem perlas; e 3 cambainhas (1) de ouro da Mina; e 48 colheres de prata; e 1 cesto de prata; e 4 qualez, hū deles de ouro; e 8 quastiças de prata; e 21 marquos, 6 honças e 4 outavas de chaparia de prata; e 2 sintas de prata; e 3 caldeiras de prata; e 1 caldeiram de prata; e 2 cacetas (2) de prata; e 1 chymelaa de prata; e 2 canas de prata de ter folhas de livros; e 20 escudelas de prata; e 1 escalfador de prata; e 6 confeiras (3) de prata; e 18 copos de prata; e 11 copas de prata; e 33 cabeçadas de prata; e 1 barcelete de ouro; e 2 cadeas de prata; e 20 diamaes e 46 esmeraldas, todas encastoadas em os diamaes em houro; e 6 escudos de prata; e 3 estatulas de prata; e 4 especieiros de prata; e 13 firmaes de ouro; e 3 fontes de prata; e 1 ferrada de prata; e 2 fonis de prata; e 60 garfos de prata; e 8 galetas (*galhetas*) de prata; e 2 garas (*jarras*) de prata; e 6 gaspas, e 9 gaezas (4) de ouro e prata; e 6 hilhos (*ilhós*) de ouro; e 1 mea coroa, com cinco diamaes; e 9 ma-

(1) Em leitura nova, campainhas.—Esta muito interessante carta de quitação foi, infelizmente, começada a transcrever no rejisto da Chancelaria por escrivão muito inhabil e, sempre infeliz, concluída por outro de pouco superior quilate. Para ocorrer á extravagante ortografia e descurada transcrição dos dois, explico aquella, quando seguramente a entendi, e confronto esta com as variantes da *leitura nova*, apesar de quase nunca esclarecerem.

(2) Em leitura nova, caxeetas.

(3) Em leitura nova, confeiteiras.

(4) Em leitura nova, gaazes.

ças de prata; e 40 momos de prata; e 3 marquos e 1 honça, 7 outavas de prata em moeda [de] fora do reino: e 3 medidas de prata; e 1 maça de ouro per ambar; e 3 marquos e 2 honças e 1 hoytava de ouro da Mina; e 3 cruzados e 3 quartos de ouro batido; e 188 cruzados, 45 gramos (*grãos*) de ouro fino de cruzado; e 48 gramos de ouro fino do primeiro emsões; e 69 gramos de ouro fino de tres êsões; e 24 gramos de ouro da Mina; e 6 ouveiros de prata; e 2 pedras estopaes; e 119 perlas; e 9 piches de prata, lavrados e dourados; e 2 portazes; e 25 partes (1) de prata de mantearia; e 2 privados de prata; e 2 perfumadoiros de prata; e 598 marquos, 5 honças e 1 houtava e mea de prata marcadoria; e 26 robys; e 1 roza de prata; e 1 rebicaire (2) de ouro; e 1 rede de ouro; e 1 relógio de prata; e 12 serpes de ouro com lyomes (*liões*) esmaltados (3); e 5 sinetes de ouro; e 10 saleiros de prata; e 16 salseirinhas de prata; e 4 tornes de ouro; e 2 tanores de prata; e 6 taças de desvairadas feyçomes (*feições*) e preço; e 2 tavoas de prata de cavalgar; e 2 tisouras de prata de espivitar; e 2 tribulos de prata dourados, e 6 thelis, 4 de prata; e 1 tavao de ouro, maneira de retavolo; e 3 marcos e 4 onças, 5 onças (*alias*, outavas) e mea de prata butida; e 3 caixas de ouro; e 69 pressas de ouro; e 29 balaises; e 71 botees (4) de ouro, esmaltados, e 30 deles cheos de ambre; e 6 brochas de prata; e 2 penas de prata pera esprever; e 1 punho de prata; e 7 onças, 3 quartos de outava de prata tirada per fieira; e 2 sostenentes (5) de prata; e 10 marcos, 5 onças, e 1 outava de pano de ouro partido; e 93 covodos de borcado de pelo; e 46 covodos, 1 dozão (*dozavo*) de borcado raso; e 258 covodos e 2 dozaños de borcado apedrado; e 7 oytavas de borcado de colhoça; e 36 covodos e meo de borcadilho; e 71 covodos e 1 dozao de veludo aviotado (6) crimesim; e 106 covodos e 8 dozavos de veludo crimisim; e 1857 covodos e 3 dozavos e meo de veludo dobrado de cores; e 214 covodos e 5 dozavos e meo de veludo sinjelo; e 32 covodos, 5 dozavos de cetim aliitado (6) crimisim; (7) e 315 covodos e 1 sesma de cetim cremesim; e 104 covodos e terça de cetim avelutado de cores; e 6575 covodos e 1 sesma de cati (8) e demasquiis de cores; e 1:171 covodos e 1 terça de tafeta; e 1358 covodos e 7 dozaños de armentý; e 475 covodos de balarte; e 3598 covodos e 5 dozavos de bristol; e 17 covodos e quarta de burel de Aragão; e 188 covodos e meo de bruges; e 372 varas, 7 outavas de besuarta; e 1:200 varas quoartas (9) de burel; e 91 covodos e 7 dozavos de pano busto; e 49 varas, 2 terças de caduel (10); e 150 covodos e 3 oitavas de condado; e 653 covodos e 2 oitavas de contray; e 27 covodos de cordinõ; e 180 covodos, 5 dozavos e meo de danão; e 349 covodos e 1 dozavo de zechoym; e 974 covodos e 5 dozavos e meo de ezcalatra (11); e 179 covodos e 1 oitava de estamenha; e 2276 covodos e 7 dozavos e meo de espinete; e 873 varas de estopa; e 124 varas e quarta de escorcia; 815 covodos e 5 seysmas de frorentim; e 177 covodos e 7 dozavos e meo de frorete; e 14:940 covodos e 5 dozavos de fustão; e 120 covodos, 1 sesma de finamarca; e 1157 covodos de graã; e 634 varas e quarta de goardalate; e 72 varas e quoarta de gualéz (12); e 17 varas e mea de cacheira; e 3 covodos de gante; e 1:923 covodos e 1

(1) Em leitura nova, pratees.

(2) Em leitura nova, relicaire.

(3) Não ha duvida de se substituir ás vezes, na escrita destes tempos, o til pela letra *m*; neste mesmo doc. encontramos *castomes* e *feiçomes*, por *castões* e *feições*; não ha pois duvida de que *lyomes* quer dizer *liões*. Entretanto advertirei que no guarda-roupa de D. Manuel encontravam-se, em 1499, como declara a carta de quitação n.º 219, «serpentes de ouro com 4 *loes* tambem de ouro, 12». Quem sabe se estas doze serpentes do guarda-roupa de D. Manuel, não são as doze serpes do tesouro de D. João II?

(4) Em leitura nova, botões.

(5) Em leitura nova, sostenentes.

(6) Em leitura nova, avellutado.

(7) D'aqui para diante foi outro o escrivão.

(8) Em leitura nova, çatijs.

(9) Em leitura nova, e quarta.

(10) Em leitura nova, cadavel.

(11) Em leitura nova, escarlata.

(12) Em leitura nova, galez.

dozavo de hypre (1); e 378 covados de yprytum (2); e 273 varas e 11 dozavos de yrlanda; e 3:042 varas e 3 dozavos e meo de lenço da terra; e 5:996 covados e 1 oitavo de londres; e 972 covados quarta de lila; e 31 covados e sesma de lemeste (3); e 1:878 varas e 3 dozavos e meo de lenço frances; e 2:099 varas e 2 terças de lenço de Bretanha; e 217 varas de lona; e 500 varas e 3 quoartas de gualvem; e 6:499 varas e 7 dozavos de ligitimot; e 853 [varas] 5 seysmas de luyto; e 1:174 varas e mea de lenço nabal; e 3 varas de lenço de Barbante; e 10 covados, 7 dozavos de mea graã; e 1:271 covados e 5 dozaños de menim; e 1:440 covados, 5 dozavos de mitão; e 1:250 varas e mea de olanda; e 3:949 covados de marca; e 5:148 varas, 7 dozavos de olanda; e 18 covados e sesma de olam; e 14:822 covados, 11 dozavos de pardo de Castela; e 21:601 covados, 2 terças de pano de Castela; e 53 covados, 1 terça de pano de França; 60 covados, 3 quartas de panos pretos aselados; e 10 covados e meo de panno de bedem; e 134 covados de pano mourisquo; e 68 covados de picote; e 290 covados de pano papalvo; e 303 covados e 2 terças de perpenhão; 42 covados e meo de ruño; e 1:101 covados, 9 dozaos e meio de roles; e 52 covados e meo de sarja de Venezia; e 1:255 covados e sesma de sarja; e 27 covados, 7 dozavos de sinabafa; e 707 covados de solia; e 672 varas e 11 dozavos e meo de toalhas pera mesa; e 60 covados de panno tum (4); e 27 varas de tanaby; e 2:150 varas, 3 oitavas de pano de varas; e 247 varas e 11 dozavos e meo de varas de londres; e 310 covados e meo de vinta dousem (5); e 182 covados, 1 terça de vintem; e 141 almofadas de borcado e seda e sortes (6); e 44 alcatifas; e 46 lençoos de muitas sortes; e 3 cubrecamas de ras; e 3 ceoes de figuras pera cama; e 3 costaneiras com ouro, riquas; e 10 paramentos de cama de seda e doutras sortes; e 15 corrediças; e 80 guarda portas de brocado de feguas e de muitas sortes; e 6 dorcees de borcado riquo, com forcadura; e 6 panos papul perto (7) de borquado e veludo; e 137 panos de armar de borquado e de seda de muitas sortes; e 10 panos de cadeira de veludo e de seda, de sortes desvairadas; e 9 panos pera portapaz de borcado e seda de muitas sortes; e 5 panos pera estante de seda de toda sorte; e 2 sarjas; e 19 tapetes de muitas sortes; e 2 tapizes (8) de Levante; e 1 testeira de ras; e 9 colhelhas (9) de seda e olanda, e 2 terçadas de espinete; e 46 corchões de olanda e lenço; 5 espaves de olanda e lenço; e 82 fronhas pera almofadas; 33 fronhas pera taveseiro de olanda e fustão; e 12 almatequas de pano de ouro de borcado e veludo e seda de toda sorte; e 43 alvas de olanda e lenço; e 17 vystementas e mantos de borcado e seda de muitas sortes; e 6 cortinas de altar, de borcado e veludo e seda; e 14 capas pera a capela, de borcado e veludo e seda, com savastros capelos; e 14 frontaes de brocado e veludo e outra seda; e 17 fundas pera livros; e 30 godomeciis; e 2 grinaues (10) de borcado e damasquo; 21 alambel de toda sorte; e 109 lençoos de olanda e mea olanda e lenço; e 4 covados de lenço de Paris; e 17 cobertores de toda sorte; 344 onças de cravo; 120 onças de canela; e 23 arrates de açafraão; e 1:720 nosquadas; e 327 berneoes; e 50 messas de toalhas de Paris; e 32 covados de meos eques; e 457 onças de prata fiada, e 6 marquos de Levante; e 355 covados, 2 terças de ourilhado; e 23 panos pera cima da sela, antretalhados de seda; e 1 paleo de borcado de pello baixo; e 67 onças e mea de ruybarbo; e 147 reposteiros; e 1:037 onças, 7 oitavos de retros de cores; e 176 onças e 3 oitavos de retros cremisim; e 83 sobrepelizias; e 25 selas de muitas sortes; e 423 covados de tecidos de ouro [e] seda; e 22 tecidos de cingir; e 2 telizes pintados; e 6 trombetas; e 1 terçado; e 6 velas de tafeta; e 15 veiros; e 48 cotees (11) de cordeiras; e 2 manteos de gatos cervaes; e 559 arminhos; e 419 toalhas de olanda; e 3 ramaes de alambres; e 14 alquices; e 5 arquelhas de seda; e 19 arrates, 3 onças de ala-

-
- (1) Em leitura nova, chipre.
 - (2) Em leitura nova, ypretam.
 - (3) Em leitura nova, lemiste.
 - (4) Em leitura nova, tuum.
 - (5) Em leitura nova, vinte dozem.
 - (6) Em leitura nova, cores.
 - (7) Em leitura nova, preto.
 - (8) Em leitura nova, tapetes.
 - (9) Em leitura nova, colchas.
 - (10) Em leitura nova, grimlaes.
 - (11) Em leitura nova, cortes.

car; e 222 peças de almafega; e 23 abetos de pano de lã de muitas calidades; e 8 aljubetas de pano de lã; e 679 barretes de lã dobrados e singelos; e 136 barretes e carapuças de seda; e 6 bequas de veludos e pano; e 11 balandrões de pano; e 590 calças; e 687 capuzes; 1:185 camisas; e 36 capelos de vestir; e 55 capas; e 21 capotis; e 16 capelhães; e 241 gibões de cetim; e 1 gibom de borcado raso; e 5 gibões de damasco; e 311 lobs e mantões; e 32 amarelotas (1); e 19 mongys; e 9 opas, e 9 pelotes de seda; e 1:204 pelotes de pano de lã; e 9 bastardos; 2 tabardos de chamalote e damasquo; e 42 tabardos; e 69 caraminhelas (2); e 103 cintos lavrados de fio de ouro partido e de fio; e 13 cordões pera cavalos; e 37 carapazões de brocado e veludo e seda de sortes; e 15 espadas riqvas e goarnecidas; e 2 estoques; e 23 escravos, machos e femeas, brancos e pretos, e 9 forros; e 974 varas de fita; e 37 goarnições; e 49 livros; e 3 punhaes; e 14 gibanetes; e outras muitas mercadorias, panos, vistidos, assi de omens como molheres, e outras muitas cousas que, por serem em grande quantidade, se nō espreverão aqui, que mui decraradamente na dita recadação são nomeadas. Dos quaes 70:183:750 rs., com toda a dita prata, ouro e joayas, panos e cousas aqui e na dita recadação declaradas, que assi recebeo, nos deu conta com entrega sem falecer cousa algũa. E por nos assi dar conta... damos... a ele dito Ruy Gyl e a todos seus herdeiros por quites e livres... Dada em Lixboa, a 13 de oytubro de 1514. ¶ E bem assi quis e aprouve a Ysabel de Figueiredo, molher que foi do dito Ruy Gyl, em seu nome e dos ditos seus filhos, que debaixo de seu poder e mando estão, dar ao dito Senhor por quyte e livre de toda divida que se achar, que desta conta sobredita manasse, e descendesse, assy per desembargos, cartas, assentos de livros, e verbas e papeis, achados e por achar, e per todas outras vyas e maneyras que desta conta posão descender, que pareção obrigar, ou possão obrigar ao dito Senhor as aver de pagar, que ella e seus filhos e herdeiros, como dito he, dão a Sua Alteza por quite e livre des como dito he, conhecendo ella e os ditos seus filhos as muitas mercas que de Sua Alteza recebeo, asy nesta conta, como ao diante espera receber. — *Chancellaria de D. Manuel*, liv. 11.º, fl. 115; liv. 6.º de *Misticos*, fl. 137 v.

566

Fazemos saber que em nossa Fazenda foi ora tomada conta a Ruy Lopez, fidalgo de nossa casa, de 1:187 moios e 52 alqueires de trigo, e de 1:690:000 reaes que recebeo por mandado de el Rei, meu Senhor, que Deos aja, dos quaes moios de trigo, e dinheiro elle nos deu de todo muy boa conta com entrega, sem fallecer cousa algũa; e portanto... o damos d'aqui em diante, a elle e a todos seus erdeiros, por quites e livres... Dada em Lixboa, aos 17 de março, Andre Fernandez a fez, anno de 1498. — *Chancellaria de D. Manuel*, liv. 31.º, fl. 104; liv. de *Extras*, fl. 240.

567

Fazemos saber que Ruy Lopez, escudeiro de nossa casa, deu ora conta em nossa Fazenda dos 274:739 reaes que recebeo na comarca de Tralos Montes, honde ho enviamos por nosso serviço arrecadar certo dinheiro, que nos era devido, a saber: 181:861 rs. que recebeo de Vasco Carneiro, dos restes de sua conta, dos annos de 99 e 500 e 504; e os 92:878 rs. de Fernand Alvarez Teixeira, recebedor dos portos da dita comarca, dos annos de 500 e 501, dos quaes se mostra dar muy boa conta com entrega, pello qual o damos por quite e livre... Dada em Lixboa, a 8 de maio, Jurdam Pirez a fez, de 1512... — Liv. 6.º de *Misticos*, fl. 120 v.

568

Mandámos ora tomar conta a Ruy Lourenço, escudeiro, morador na nossa villa de Leirea, dos 539:076 reaes que recebeo e entregou dos 560:000 rs. que per repartçam

-
- (1) Em leitura nova, marlotas.
 (2) Em leitura nova, coraminholas.

foram lançados aos almoxerifados de Leira e Pederneira, do dinheiro dos milhoins de que nossos povos nos fizeram serviço pera reparo das partes de Africa, os annos passados, porque os mais recebeo Pedre Annes, almoxarife, de que ha de dar conta. E mostra-se pella arrecadaçam da dita conta, que foy vista em nossa Fazenda pelos vedores dela, elle nos dar de todo o dito dinheiro muito boa conta com entrega que ele fez a estas pessoas, a saber: 473:200 rs. a Fernão de Expanha; 62:000 que entregou André Vaz; 3:876 rs., a Rui Caldeira, que tem cargo de nosso contador da comarca, que lhe a dita conta per nosso mandado tomou, esto sem cousa algũa nos ficar devendo destes ditos 539:076 rs. que sobre elle carregarõ, pello qual... o damos por quite e livre... Dada em Lixboa, a 15 de junho, João do Porto a fez, anno de 1517. — *Chancellaria de D. Manuel*, liv. 9.º, fl. 24 v.; liv. 6.º de *Místicos*, fl. 147.

569

Mandámos hora tomar conta a Ruy Pirez, escudeiro de nosa casa, de todo o dinheiro que lhe foy entregue pera comprar aduella, a que o mandámos ás partes de Gualiza. E achou-se carregar sobre elle que recebeo de FernamdAfonso, tesoureiro da despesa que mandamos fazer per a armada dalem em Africa, Deos prazendo, 876:830 reaes. Os quaes dinheiros se mostrou todos despender na compra de 251 milheiros e meio e 40 aduellas, e 3:200 fundos, a desvairados preços, contando aquy a despesa que se com a dita aduella fez de direitos. Os quaes fundos e aduella se mostrou yso mesmo despender per entreguas que della fez... per vertude do qual damos o dito Ruy Pirez por quite e livre... Dada em Lixboa, a 14 de outubro, Pero da Mota a fez, anno de 1500. — *Chancellaria de D. Manuel*, liv. 22.º fl. 57 v.; liv. de *Extras*, fl. 141.

570

Mandámos tomar conta em os Contos de nossa casa a Ruy Pirez, nosso escudeiro, de todo o dinheiro e trigo e outras cousas que recebeo em Castella do Duque de Medina Cidonia, que per nosso mandado foi receber o anno de 1501, quando detriminamos passar em Africa. ¶ Mostrou-se receber de dinheiro, 844:308 reaes a saber: 350:900 rs. que recebeo de FernamdAfonso, recebedor do dinheiro pera a dita passajem; 266:300 rs. que recebeo per venda de 387 cahyzes de trigo que vendeo; 148:200 rs. que recebeo de Luis de Vargas, thesoureiro do Duque, pera o frete de 1:482 cahyzes de trigo que recebeo, pera fazerem em farinhas; 64:000 rs. que recebeo de Christovam Lopez, nosso escudeiro; e os 14:908 rs. que recebeo per venda de 6:666 aduellas de pipas e 133 feixes de arcsos que recebeo do jurado de Ferreira. ¶ Mostrou-se receber de trigo, 6:400 cahyzes que recebeo do Duque e officiaes, do que era obrigado a dar ao dito Senhor pollo casamento do Duque de Bragança, seu jenro, a que os o dito Senhor qua por elle pagou. E mostrou-se receber de si mesmo pera comprar estas cousas que se seguem pera o maneo do trigo, a saber: de varas de pano de ajeo e pano de canhamação, 6:357 varas; saccos do dito pano per talho, 2:706 peças; de esteiras de esparto, 230 peças; de polvora, 16 quintaes; de bizcoute, 123 quintaes; de sacos de liteiro, 23 peças; de pregos estopares, 4:700; de cadeados de celeiro, 2 peças; de baris de páo, 18 peças; de fyo de carroto, 30 livras; de arcas de páo, 1; de fangas, 4 peças. O qual dinheiro e trigo, polvora e byzcoute, e todallas outras cousas se mostrou todallas despender e entregar... e porque de todo deu muy boa conta... o damos por quite e livre... Dada em Lixboa, a 26 de junho, Pero Fernandez a fez, anno de 1504. — *Chancellaria de D. Manuel*, liv. 22.º fl. 57 v.; liv. de *Extras*, fl. 141.

(*Continúa*).

Livros e folhetos oferecidos que muito se agradecem

BRUNO — José Pereira de Sampaio — *Portuenses illustres*, Tomo II. Porto, 1907.

Cartas do Bispo Matheus a el-Rei D. Manoel. Coimbra, impr. da Universidade, 1907. Edição do sr. Eugenio do Canto, de 60 exemplares para ofertas.

Copia et sumario di una letera di sier Domenego Pixani, el Cavalier, orator nostro in Spagna, a la Signoria. 27 de julho de 1501. Coimbra, impr. da Universidade, 1907. Edição do sr. Eugenio do Canto, de 60 exemplares para ofertas.

Epistola de el-Rei D. Manoel ao Doge de Veneza, Agostinho Barbaldico. 22 de fevereiro de 1501. Coimbra, impr. da Universidade, 1907. Edição do sr. Eugenio do Canto, de 60 exemplares para ofertas.

LOUREIRO (Adolpho) — *Os portos maritimos de Portugal e ilhas adjacentes*. Volume III, partes I, II e III e *Atlas*. Lisboa, impr. nacional, 1907.

Preito de obediencia d'el Rei D. Manoel ao Papa Julio II, prestado pelo seu Embaixador Diogo Pacheco, em 4 de junho de 1505, traduzido por José Pedro da Costa, Professor aposentado do Lyceu Nacional de Ponta Delgada, ilha de S. Miguel. Coimbra, impr. da Universidade, 1907. Edição do sr. Eugenio do Canto, de 60 exemplares para ofertas.

ARCHIVO HISTORICO PORTUGUEZ

Publicação mensal em fascículos de 32 paginas pelo menos, formando no fim do anno um volume de mais de 500 paginas, algumas estampas e fac-similes em separado, frontispicio e indices.

DIRECTORES: { Anselmo Braamcamp Freire
D. José da Silva Pessanha

ADMINISTRADOR: Fernando Brederode

REDACÇÃO Rua do Salitre, 314 } LISBOA
ADMINISTRAÇÃO. Rua do Alecrim, 7 }

ASSINATURAS

Pagamento adiantado em vale do correio ou valores de facil cobrança dirigidos ao administrador

	I e II vol. (cada um)	III e IV vol. (cada um)	V vol.	
			Semestre	Anno
Portugal	4\$800 réis	6\$000 réis	1\$800 réis	3\$600 réis
Colonias portugue- zas (registado)..	5\$600 »	6\$800 »		4\$200 »
Brasil (moeda por- tuguesa)	6\$400 »	7\$600 »		4\$800 »
União postal	27 francos	34 francos		20 francos

A VULSAMENTE

Portugal—I e II volume	cada	5\$400 réis
» III e IV volume	»	6\$750 »
» Fasciculo	de 32 ou 40 pag.	400 »
» »	de 80 pag. do II vol.	800 »
» »	de 80 pag. do III, IV e V vol.	1\$000 »
» »	de 160 pag. do IV vol.	2\$000 »
» »	N.º 6, 9 e 57, cada um	600 »
» »	» 12 e 43, cada um	800 »
» »	» 24 e 48, cada um	1\$000 »
» »	» 36	1\$200 »

Para as colonias, Brasil e União postal aumentam estes preços na mesma proporção dos das assinaturas.

O fasciculo N.º 3 não se vende separadamente.

AGENTES

PARA A VENDA E ASSINATURAS

Portugal — Lisboa	— Livraria Bertrand	— Chiado, 73.
»	»	» Ferreira — Rua do Oiro, 132.
»	— »	» Rodrigues — Rua do Oiro, 186.
»	— »	» Ferin — Rua do Almada, 74.
»	— Porto	» Elysio. — Rua Formosa, 284.
Italia	— Turim	» Bocca, fratelli.

ARCHIVO HISTORICO

PORTUGUEZ



VOL. V—N.º 12—DEZEMBRO DE 1907

60

LISBOA
OF. TIP. — CALÇADA DO CABRA, 7
1907

SUMARIO

AZEVEDO (PEDRO A. DE) — *Uma carta de alforria de 1228.*

SOUSA VITERBO — *Mestres da Capella Real desde o dominio filippino (inclusivé) até D. José I. (Conclusão)*

AZEVEDO (PEDRO A. DE) — *Livro de D. João de Portel. (Continuação)*

A. BRAAMCAMP FREIRE — *Cartas de quitação del Rei D. Manuel. (Continuação)*

INDICE CRONOLOGICO.

INDICE ALFABETICO.

INDICE DE AUTORES.

20.^a folha da *Cronica del Rei D. João I* de Fernão Lopez.

Uma carta de alforria de 1228

HERCULANO a pag. 311 do III vol. (sesta edição) da Historia de Portugal referindo-se á dificuldade de distinguir nos documentos de manumissões ou alforria a qualidade da escravidão dos agraciados diz: «as manumissões que se encontram, vê-se claramente que se referem a escravos sarracenos, convertidos ou não ao christianismo, sem que nas outras, obscuras e duvidosas, se possa com certeza affirmar que se tracta de verdadeiros homens de criação, de pessoas servas por linhagem». Envia depois o leitor para os documentos publicados na *Collecção de Documentos para a Historia de Portugal, Dissertações Chronologicas*, tom. 3, e *Elucidario* de Viterbo. Cita ainda um documento do archivo de Chellas da era de 1266. Herculano entende que na sua quasi totalidade todas estas alforrias se não referem a adscritos.

O documento do estinto mosteiro de Chellas está no Archivo da Torre do Tombo desde 1865 e tem o n. 67 do cartorio d'aquelle instituto religioso conservando-se inedito até agora. Uma certa Maria Eannes casada com um D. Martinho faz carta *ingenuitatis et firmissime libertatis* á sua *crientule Eluire Johannis*, assim como a todos os filhos que ésta tiver, carta que foi confirmada por João Martins, que talvez seja o senhor da terra.

Quasi este mesmo titulo tem um documento castelhano de 1155: *cartam ingenuitatis et libertatis* (1). Na carta do archivo de Chellas nada ha que indique a origem de Elvira Eannes. Só o patronimico faz acreditar que era filha de cristão, que tambem poderia ser mouro convertido. Em todo o caso talvez se lhe possa aplicar o que o sr. Gama Barros diz referindo-se a tempos visigoticos, quando o proteccionado morria deixando só uma filha: «era sob o poder do protector que ella ficava até casar, continuando a desfrutar o que delle tinham recebido os paes se casava com homem de condição igual á sua o qual o patrono lhe devia procurar; mas perdia tudo se contrahia matrimonio contra a vontade delle (2).

Elvira Eannes era pois *crientula* de Maria Eannes de quem recebeu em 1228 a liberdade estando presentes ao acto alem dos reitores das igrejas de S. Tiago de Lisboa e de Povos (Populis), varios sacerdotes, freires do Hospital e cavalleiros.

Consideremos agora aquelle vocabulo *Crientulus* ou *clientulus* que é um diminutivo de *cliens*, titulo que se dava até como expressão de humilda-

(1) Muñoz *Fueros municipales*, p. 162, ap. G. Barros, *Hist.* II, 82, nota.

(2) G. Barros, *Hist.*; II, 95.

de a nobres de certa cotação, como provam documentos de 1249 a 1265, nos quaes o mordomo-mor de D. Afonso III, o celebre D. João de Aboim é qualificado por este rei como seu clientulo e vassallo (1). Ainda hoje ha quem se desvaneca escrevendo *meu real amo*, por certo recordação de tempos medievaes. Ducange (2) define *clientulus* pelo modo seguinte: «Qui vel quae causam suam credit patrono defendendam». Um documento de 1347 citado por Ducange diz o seguinte: «Castellanus interrogatus fuit quam familiam ipse tenebat, dixit quod unum Scutiferum, unum Clientem, unam Gaytam et unam Bayetam». Passando aos germanos, sabemos que elles tinham denominações especiaes para este estado (*hoerig*), mas nenhuma dellas se fixou na população da península. Em compensação o nome celtico de *vassus* no seu diminutivo *vassallus* foi perfilhado já no seculo XI em Portugal.

O termo correspondente na lingua vulgar á palavra *cliens* ou *clientulus* era um vocabulo de origem arabe. Assim diz Herculano na nota III do quarto volume da *Historia*: «São os vocabulos arabicos *maulat*, que significa *patrocínio*, *clientela*, e *maulá*, que era o termo com que se designava entre os arabes o *cliente*, o *protegido*». Um conhecido escritor arabe pertenceu á classe dos malados como leio num opusculo do prof. Adam Kristoffer Fabricius: «*Ibn-al-Koutia* du dixième siècle, dont le nom signifie fils de la Goth, car il descendait de Sara, fille d'un fils de Witiza, qui avait épousé l'affranchi du calife Omar II, et leur fils Ibrahim fut l'aïeul d'Ibn-al-Koutia qui fut ainsi le client (*mawla*) des Ommaïdes (3)».

Os malados erão pois os que acompanhavam os *milites* ou cavalleiros nas suas conquistas ou *fossados* nos territorios muçulmanos ou cristãos, quer constituindo a infantaria, quer como cavalleiros, pois que os havia donos de cavallos, como o sr. Gama Barros diz (4); o que elles faziam de bom agrado, por isso que recebiam dos senhores a protecção, terras e a partilha nos despojos do inimigo.

O correspondente mais moderno deste nome é o de criado, que é preciso tambem notar não tinha no fim da Idade-Media a significação moderna de serviçal pago. Em 1641, fala-se de um João da Serra de Moraes que acudia «aos rebates que se ofereceram de Moiros e olandezes na barra de Salir do Porto vindo em seguimento dos navios hindo a estas occasiões do lemite das Caldas onde hera morador com criados e escravos fazendo nisso despesa de sua fazenda (5)». Distinguia-se, pois o *criado* do *escravo*, como numa epoca anterior o *malado* ou cliente do *servo*. Em França, no antigo regimen chamava-se o criado *valet*, diminutivo de *vassallus*, denominação com que acabou a Revolução que a achou indigna de homens livres.

(1) *Archivo Hist. Port.*; IV, 115.

(2) *Glossarium*; II (edição de 1733), 694.

(3) *La première invasion des Normands dans l'Espagne Musulmane en 844*. Lis-bonne, 1892, p. 3.

(4) *Hist. da Ad.* I, 480.

(5) Torre do Tombo, *Portarias do Reino*; I, 65.

Os nossos cancioneiros medievaes esclarecem tambem um pouco a significação e a situação suportavel do *malado*. João Aires escreve da sua dama o seguinte :

nem vi a sa malada
que com ela sol bem estar
e meu mal lhi diria
ca esta é sa privada (C. V. 559).

D. João Soares Coelho diz tambem :

E se non foss'o Antechristo nado
Nom averria esto que avem,
Nem fiava o senhor no malado,
Nem o malado em o senhor rem» (C. V. 1013).

O conde Rui Gomes de Briteiros cita um precalço dos malados, que é ao mesmo tempo um acto de protecção dos seus senhores (*revindicta*, hoje *rebendita*): «mais quer lhe-la malada esnarigar pola sua que trag'-esnarigada».

Estes trechos foram recolhidos pela sr.^a D. Carolina Michaëlis de Vasconcellos (1).

Malada é tambem por vezes empregado como termo injurioso (2).

Herculano resume perfeitamente o valor do cliente na seguinte frase: «a maladia consistia exclusivamente em relações pessoaes, na defesa individual, e nada tinha com o colonato, embora ás vezes se confundisse com o reconhecimento do dominio senhorial sobre a gleba (3)». Os malados encontravam-se espalhados nas terras do rei, dos senhores e dos concelhos.

O malado considerado militarmente era muito semelhante ao *bucellarius* dos visigodos, nome que passou para a epopeia allemã sob a forma *buckelaere* (*Kudrun*, 359). O nome *bucellarius* provem de um diminutivo de *bucca*, dado aos escudos redondos. De *buccula* ou *buccella* formou-se *buckel* (4), e d'aqui o nosso *broquel*.

Os malados constituiam pois uma classe estreitamente ligada á dos nobres, sem que o laço que unia as duas sociedades estivesse firmado na força. O respeito mutuo garantia as esferas de acção do senhor e do seu malado.

O contrario sucedia com o servo, o qual era sem valor moral para o senhor, que o considerava da mesma forma que hoje os reis consideram a fazenda publica. Quando no primeiro volume do *Archivo Historico* se publicou o artigo intitulado *Os escravos*, estudei um pouco esta classe e por isso não é agora necessario insistir sobre o caracter della. Nessa occasião, referi

(1) *Randglossen zum altportugiesischen Liederbuch*. I. *Der Ammenstreit*. Halle a. S. 1896. pg. 70.

(2) Michaëlis de Vasconcellos, *Cancioneiro da Ajuda*; II, 625.

(3) *Hist. de Port.* IV, nota III; G. Barros, *Hist. da Ad.*; II, 28.

(4) Diefenbacher, *Deutsches Leben in 12. und 13. Jahrhundert*; II, 89.

que em 1473 ainda se empregava o termo *seruo*. Esse limite ainda posso aproximar mais de nós. No testamento de João Afonso, escudeiro criado do Marquês de Valença e feitor do Duque de Bragança, datado de 30 de agosto de 1477, encontro o seguinte paragrafo: «Item, disse que tem hũu seruo que se chama Johanneanes o quall manda que se venda aquy ou Ilha da madeira pello mayor preço que se por elle poder auer e achar o quall ao menos vall dez mil reaes» (1).

Em outro testamento feito em 24 de junho de 1438 na quinta do Freixeiro por D. Branca de Vilhena fala-se na remissão de duas servas: «It, por amor de deus e ê Remjmêto de meus pequados forro Isabel fernandez mjnha serua e mjlicia sua filha e mando as minhas filhas sob pena de mjnha bençõ que as ajam per qujtes e liures da serujdom e as leixê serujr e vyuer com quẽ lhes proueer» (2).

A bibliografia sobre escravos conta com as obras de Fr. Francisco de S. Luis *Dissertação sobre a escravidão e trafico*, e de Antonio Pedro de Carvalho *Das origens da escravidão moderna em Portugal*, 1877, 57 pgg. in-8.º

Depois desta escursão, não me parece restar duvida que a Elvira Eannes, libertada em 1228 pela sua senhora, era *malada*, não tendo a exercer nenhuma especie de servidão para com a *domina* que a alforriou *absque aliquo impedimento*, assim como os filhos, se os viesse a ter. Vê-se por esta ultima circumstancia que Elvira era rapariga nova, o que leva a acreditar que o malado seu pai tinha morrido cedo, pelo que os patrociantes a tomaram a seu cargo educando-a com as poucas prendas que naquellas eras se esigiam.

O documento apontado por Herculano está pois deslocado, o seu logar deveria ser antes na nota III do quarto volume da *Historia*.

PEDRO A. D'AZEVEDO.

(1) Convento de S. Francisco de Lisboa, maço 38 de *Conventus Diversos*.

(2) *Tombo das capellas, hospitaes etc. da villa de Guimarães*. Casa da Coroa da Torre do Tombo, liv. 62, p. 696.

DOCUMENTO

In dei nomine. hec est carta ingenuitatis. et firmissime libertatis quam ego Maria iohannis facere iussi. tibi crientule mee. Eluire iohannis. pro remedio Anime mee. et mariti mei dñi Martini et p̄arentum meorum. ut ab hac die sis ingenua. et libera absque aliquo impedimento cum prole tua siqua ex te fuerit procreata. Et quocumque ire uolueritis. uel uenire < uis > libere. nullis contradicentibus et ingenue eatis. Si quis igitur fatuus uel stultus siue sit propinquus. siue extraneus ! hanc meam libertatem. et ingenuitatem frangere uel inrumpere uoluerit. aut uiolare temptauerit ! sit maledictus á deo et A communione et consortio christianorum sit alienus ! in perpetuum et ipse et omne genus suum giezitam maledictionem (1) incurrant. et terra eos absorbeat ut dathon (sic). et Abiron ! absorbit. et apud inferos ut iudas domini proditor penas eternaliter. eternas luanť ipsi paciantur Amen. et insuper quantum inquisierit ! tantum in dupplum componat tibi dominoque terre .d. solidos purissime monete. Facta carta mense Januarij. Era. M^a. CC^a. lx^a. vi^a. Ego uero supranominata que hanc cartam ingenuitatis et libertatis facere mandauí ! coram bonis eam roboro.

Qui presentes fuerunt	Pelagius petri rector ecclesie sancti Jacobi vlixbonensis ts.	Petrus scripsit	De hospitali fratres isti fuerunt Testis
Sacerdotes. et testes	Petrus albas, diaconus. ts.	Johannes Pelagii zalema. ts.	Petrus diaz
Pelagius menendi	fernandus suariz. ts.	Petrus fernandi miles. ts.	Johannes presbiter capellanus
Petrus suariz	Stefanus fernandi rector ecclesie de populis. ts.	Petrus petri	Martinus iohannis
Gunsaluus menendi		Martinus petri	Suarius menendi
Fernandus suariz			

Et ego Johannes martini. hanc ingenuitaten ! et libertatem concedo per omnia et confirmo. ap̄robo. et laudo.

No dorso : Hec est carta ingenuitatis et libertatis.

Mosteiro de Chellas, n.º 67.

(1) *Giezitam* é um adjectivo derivado de Giezi que era o nome de um servo do profeta Eliseu que foi atacado de lepra por castigo divino. Deste facto se deriva o horror da maldição.

Mestres da capella real desde o dominio filippino (inclusivé) até D. José I

(Continuado de pag. 431)

IV

Filippe da Cruz

Não encontrei a sua carta de nomeação para mestre da capella real, mas sim um alvará de 18 de maio de 1656 em que se determina que o seu ordenado seja de duzentos mil reis, pagos na Casa da portagem de Lisboa.

Mais alguns apontamentos biographicos pódem lêr-se no *Diccionario* do sr. Ernesto Vieira e na *Bibliotheca* de Barbosa Machado.

«Ev ElRei faço saber aos que este aluara virem que hauendo respeito a ter feito merce a Phellippe da Crus do cargo [de mestre] da minha cappella real, Hei por bem que elle tenha cada anno com o dito cargo duzentos mil rs de ordenado e se lhe setuem na Casa da portagem desta cidade de Lisboa e dos sobejos se lhe passara mandado para cobrar o que tem vensido deste ordenado e venser athe o fim deste presente anno de seis centos e sincoenta e seis, os quais duzentos mil rs comesara a venser do dia que constar tomou posse do dito cargo de mestre de minha capella em diante; pello que mando. . . Antonio Pereira o fes em Lisboa a dezoito de maio de seis centos e sincoenta e seis annos. Fernão Gomes da Gama o fes escrever. Rey.»

Torre do Tombo. *Chancellaria de D. João IV*, liv. 28.º, fl. 95 v.

V

Sebastião da Costa

Com o nome de Sebastião da Costa existiu um musico da capella real (cantor contralto e musico da real camara) a quem D. João IV em carta de 1 de fevereiro de 1648 fez mercê de dois moios de trigo de accrescentamento. Sebastião da Costa tinha a serventia da vara de alcaide de Lisboa e como a não podesse servir apresentou a Antonio de Abreu para seu substituto, apresentação que D. João IV confirmou em alvará de 7 de março de 1650.

Creio que não seria elle o mesmo que bastantes annos depois veio a ser mestre da capella real, em cujo cargo o substituiu Antonio Marques

Lesbio no anno de 1698. Não encontrei a sua carta de nomeação e sei desta circumstancia pela carta que nomeou o seu successor.

No tempo de D. Manuel houve um musico e poeta, de nome Sebastião da Costa, que foi um dos collaboradores do *Cancioneiro Geral*, de Garcia de Resende. No Processo poetico de Vasco Abul, que vendo dançar em Alemquer a uma rapariga, lhe deu brincando uma cadeia d'ouro a qual ella lhe não quiz restituir, ha a seguinte copla de

Bastiam da Costa, cantor

«Andays ledó, em gram guysa
como quem veo da Mina,
galante, cheo de frysa,
com vossa genty l deuysa
de cruz vermelha muy fyná ;
e pois ja se determyna,
que percays este colar,
nem vos deue de lembrar. (1)

«Dom João ettc. faço saber aos que esta minha carta virem que tendo respeito a satisfação que tenho das partes e talento de Sebastião da Costa, cantor contralto na minha capella real, Hey por bem de lhe fazer merce de dois moios de trigo em cada hum anno de acrescentamento na forma do Regimento... João da Silva a fes em Lisboa o primeiro de feuereiro de seis centos e quarenta e oito annos. Fernão Gomes da Gama a fes escrever. — ElRei.»

Torre do Tombo. *Chancellaria de D. João IV*, liv. 18.º, fl. 374 v.

«Ev ElRei fço saber aos que este Aluara uirem que hauendo respeito ao que por sua petição me inuiou dizer Sebastião da Costa, musico de minha camara, aserca de ter apresentado na seruentia da uara de Alcaide desta cidade, de que he propriatario, a Antonio de Abreu, que estaua seruindo por prouimento do Regedor da Casa da Suplicação, por ser pessoa que tem dado muito boa conta de sy, e elle suplicante a não poder seruir pellas rezões que me erão presentes, Hey por bem de lhe fazer merce da seruentia da dita uara por tempo de seis mezes para o dito Antonio Abreu, que lhe dara a terça parte do rendimento della, [o] qual a seruira sob cargo de posse e juramento que ja lhe foi dado e elle hauera o salario, proes e percalços... Baltasar Gomes o fez em Lisboa a sete de março de seis centos e sincoenta. Luis de Abreu de Freitas o fes escrever. — Rei.»

Torre do Tombo. *Chancellaria de D. João IV*, liv. 21.º, fl. 275.

VI

Antonio Marques Lesbio

Foi poeta fecundo e musico não menos fertil, tendo sido muito celebrado pelos seus contemporaneos tanto pelo seu talento litterario, como pela sua aptidão artistica. Socio dos mais dedicados da Academia dos Singulares, n'ella deu frequentes provas do seu engenho poetico e oratorio, tendo-se imprimido algumas das suas composições n'estes generos, pelas

(1) Obra citada, edição de Stuttgard, tom. 3.º, pag. 529.

quaes se pode avaliar da sua capacidade, que decerto não o extremou singularmente entre os cultores do Parnaso.

Além de mestre da capella real, para o que foi nomeado em alvará de 15 de janeiro de 1698, exerceu outros cargos identicos, como foram: mestre de musica da Real Camara, na vaga deixada por Fr. Philippe da Madre de Deus, que se ausentára do reino — alvará de 10 de outubro de 1668; encarregado de ensinar os *triples que se crião no collegio da Capella Real*, em substituição de Pedro Ferreira Tangere — carta de 30 de janeiro de 1680; bibliothecario da Real livraria de musica por fallecimento de Manuel Homem — alvará de 2 de novembro de 1692.

Os documentos comprovativos d'estas e outras nomeações publiqui na minha memoria *A livraria de musica de D. João IV e o seu Index*.

VII

Francisco de Carvalho

O sr. Ernesto Vieira inscreve-o no seu *Diccionario*, dizendo que elle era mestre da capella real em 1717 e 1719, baseando a sua asserção em dois textos, um tirado da «Relação das festas que os padres da Companhia de Jesus da Casa professa de S. Roque, em a cidade de Lisboa, fizeram na beatificação do beato padre João Francisco Regis», e outro do «Gabinete Historico», de Fr. Claudio da Conceição.

Não encontrei registado o diploma que o nomeou para tal cargo, mas sim dois documentos, dos quaes tirei os seguintes dados para a sua biographia.

Era filho de João Rodrigues e natural de Villa Viçosa. Serviu por muitos annos de moço da capella real, sendo accetado por cantor por alvará de 23 de agosto de 1685. Em 1698 foi-lhe feita mercê de um moio de trigo, de acrescentamento, cada anno, o qual vagára por fallecimento de Francisco Godinho. No respectivo alvará se diz que elle servia ha vinte e tres annos.

Em 1707 foi-lhe dado mais outro moio, que vagára por fallecimento de Antonio Marinho, em attenção de servir havia trinta annos.

Tendo fallecido Antonio Marques Lesbio foi nomeado para o substituir no cargo de mestre dos musicos da camara. E' de crêr que o substituisse tambem nos outros cargos.

Quer-nos parecer que o sr. Ernesto Vieira se equivocou designando tambem simultaneamente como mestre da capella real a José Cardoso, baseando-se n'um trecho do folheto já citado. Ora nem este folheto diz explicitamente que José Cardoso fosse mestre da capella real, nem julgo que a mesma capella tivesse dois mestres conjunctamente em exercicio.

Francisco Carvalho, natural de Villa Vissoza — filho de João Rodrigues.

Ouue Sua Magestade por bem tendo respeito ao dito Francisco Carvalho ter servido muitos annos de moço da Capella Real com boa satisfação e ao muito prestimo com que se acha pera continuar no seruiço della; Ha Sua Magestade por bem de lhe fazer merce de o aceitar por cantor da mesma capella com o qual lugar tera e hauera o mesmo que os mais cantores e o Aluara foi feito a 23 de Agosto de 685.

Ouve Sua Magestade por bem hauendo respeito ao bom procedimento e satisfação com que o dito Francisco Carvalho cantor da capella real serue nella ha 23 annos Ha por bem fazer lhe merce em quanto seruir de hum moyo de trigo de acrecentamento cada anno que uagou por falecimento de Francisco Godinho e lhe sera assentado no almoxarifado das jugadas da Villa de Santarem e pago com certidão do cardeal capellão mor de como he contino em sua obrigação e actualmente esta seruindo assim como athe gora se pagou ao dito Francisco Godinho e o começara auençer de 23 de Março do anno prezente em diante em que Sua Magestade lhe fes a dita merce de que lhe foi pasado Aluara o qual foi feito a 12 de Abril de 1698.

Torre do Tombo. *Registo de Mercês de D. Pedro II*, liv. 3.º, fs. 474.

«Francisco Carvalho, cantor da capella real: disserão ser filho de João Rodrigues. Tem titulo no liv. 3.º de *ElRey D. Pedro II*, fl. 474.

«Ouve S. Mag.^{de} por bem, tendo respeito á boa informação que tem do procedimento do dito Francisco Carvalho, cantor da Capella Real, e seruir com satisfação ha mais de 30 annos fazer-lhe merce, em quanto seruir, de hum moyo de trigo (alem de outro que ja tem) em cada hum anno de acrecentamento, o qual vagou por falecimento de Antonio Marinho, o qual começara a venser do primeiro de feureiro deste anno prezente em que S. Mag.^{de} lhe fez esta merce e lhe sera asentado no almoxarifado das jugadas da villa de Santarem, e pago com certidão do bispo capellão mor de como actualmente esta seruindo e he continuo na sua obrigação, de que lhe foi passado alvara a 30 de agosto de 707.

«Ouve S. Mag.^{de} por bem fazer merce ao d.º Francisco Carvalho de o aceitar por mestre dos musicos de sua camara que vagou por falecimento de Antonio Marques Lesbio com o qual hauera 50⁰⁰⁰ de ordenado... e o Alvará foi feito a 4 de Junho de 708.»

Torre do Tombo. *Registo de Mercês de D. João V*, liv. 1.º, fl. 360.

VIII

Scarlatti (Domenico)

Notavel musico, natural de Napoles, tendo nascido em 26 de outubro de 1685. Em 1721 veio para Lisboa com o titulo de primeiro maestro da capella real e a obrigação de ensinar a infanta, filha de D. João V, depois princesa das Asturias.

Não sei qual a autoridade em que se fundou o sr. Ernesto Vieira para dizer que elle era mestre da capella real. No titulo do *Festeggio Armonico*, impresso em Lisboa em 1728 designa-se apenas como *regio compositore*.

Tenho presente um decreto de 10 de junho de 1739, em que el rei lhe faz mercê, de que, «falecendo elle em seu serviço ou no em que está da princesa das Asturias, passem os 400 mil reis de ordenado, que leva na folha da alfandega d'esta cidade, com natureza de tença e antiguidade de 10 de junho de 1739, dia do decreto em que lhe fiz esta mercê, repartidamente em eguaes partes aos filhos e filhas, que de legitimo matrimonio ficarem do dito Domingos Scarlati.»

D. João V o agraciou com o habito de Santiago, estando já elle em Madrid, onde lho mandou lançar no anno de 1738.

O decreto de 1739 faria suspeitar que Domenico Scarlati tivesse familia ou deixasse descendencia em Lisboa. William Beckford, o satyrico observador da côrte de D. Maria I, recordando saudosamente uma visita

ao Recolhimento das Salesias, enlevado ainda no delicioso coro das educandas, destaca o nome de uma Scarlati, filha de um official do exercito, por quem um mancebo se apaixonára com loucura, pondo termo á existencia, por não vêr o seu affecto correspondido.

Na Chancellaria de D. José I encontram-se tres alvarás, concedendo diversos cargos de justiça á pessoa que desposasse D. Anna Joaquina Escarlati. Um de requeredor, distribuidor e contador da villa de Mogadouro; outro de juiz dos orfãos de Castro Vicente; outro, finalmente, de meirinho do Mogadouro e Penasroias, todos do anno de 1761, e se acham registados no livro 4.º de folhas 289 v. a 290 v.

Caetano Escarlati em satisfação dos serviços obrados em um dos regimentos de cavallaria até o posto de alferes e no de sargento mor de auxiliares do termo de Lisboa, foi-lhe feita mercê de tença de 200000 rs., sendo 120000 rs. a titulo do habito de Christo que lhe foi mandado lançar, isto por decreto de 8 de fevereiro de 1758, como consta do livro 13.º das *Mercês de D. José*, a folhas 87, passando-se-lhe padrão dos restantes 80000 réis que ficou rejistado no livro 2.º da respectiva Chancellaria a folhas 380 v. Em 1762 foi passada provisão para o Conde de São Lourenço lhe poder dar de aforamento umas terras no sitio de Santo Amaro, como se vê do livro 50.º, folhas 108.

Das habilitações que se fizeram para a entrada de Caetano Escarlati na Ordem de Christo, se verifica ser elle natural de Lisboa, e baptisado em S. José, e ser escudeiro da Marquessa de Tavora, D. Thereza, filho de Luiz Escarlata, natural de Lisboa, baptisado no Loreto e de D. Inês Maria de Oliveira, natural da Ajuda. Neto paterno de Nicolau Vicente Escarlata, natural e baptisado em S.ª Maria de Florença e de Francisca Dinis, natural de Santos o Velho. Neto materno de Cypriano de Oliveira, natural e baptisado nas Mercês e de Catharina do Amaral natural e baptisada na freguesia da Ajuda.

Entre outras testemunhas deposeram: Philippe Alvares S. Tiago, mestre de obras, natural de Santo Amaro, o Marquez de Tavora, Luis Bernardo, Luis Nicolini, Victorio Mancini, José Mecatti, o abbade Pietro Sgrilli, (estes tres da casa do Nuncio), Caetano Brandão da Silva, pintor, creado de D. Rodrigo Antonio de Noronha, de 65 annos (em 1758).

E' o que consta da habilitação da Ordem de Christo, Maço 2 da letra C, n. 6.

Por sua morte, em virtude de renuncia que por faculdade real fizera da tença em suas duas filhas D. Maria Justina e D. Anna Gerarda de Mendonça Escarlati, foram mandados passar padrões de 100000 réis, a cada uma com sobrevivencia de uma para a outra, a 18 de abril de 1788, como se vê no referido livro das *Mercês*.

Aparece tambem um Domingos Escarlata a quem por decreto de 8 de março de 1738 foi conferido o habito da Ordem de Santiago, como consta das Habilitações para esta Ordem, Maço 1.º da letra D, n.º 5, mas não se havendo procedido ás costumadas averiguações, não se pode afirmar se existe alguma relação com os que tenho mencionado.

Em 1846 havia em Lisboa um cambista de appellido Scarlati. Morava na rua do Sol, ao Rato.

Actualmente, entre os empregados do correio, conta-se o sr. Alfredo Carlos Scarlatti Quadrio, chefe da 2.ª divisão de 6.ª repartição. Tomando a liberdade de o interrogar sobre a sua genealogia, no intuito de saber se a sua familia procedia da do compositor napolitano, eis a resposta que teve a condescendencia de me enviar, em 7 de março de 1907:

«Infelizmente não posso fornecer esclarecimento algum relativo ao compositor Scarlatti, ainda que supponho que algum grau de parentesco o ligava á familia de minha mãe, que era florentina, filha de um industrial de Florença.

Quando, depois de casada, veio para Portugal, foi aqui procurada por um individuo, tambem de appellido Scarlatti, que declarou ter vindo muito novo para Portugal e supponho ser seu parente.

Esse individuo, que já falleceu, foi casado com uma senhora Petters que residiu largo tempo na rua, chamada hoje do Visconde de Santo Ambrosio.

E' tudo que sei dizer e na verdade não é grande coisa.»

No Archivo da Camara Municipal de Lisboa, guardam-se uns livros que foram adquiridos por indicação do Dr. Levy Maria Jordão, Visconde de Paiva Manso, e que parece haverem pertencido ao Cartorio da Mesa da Consciencia e Ordens.

Contem esses livros grande numero de certidões de baptismo, casamentos e outros documentos que provavelmente serviam para instruir as habilitações para diversos fins de que se occupava aquelle tribunal.

O meu amigo general Brito Rebello, tendo tido conhecimento desses livros, delles extraiu, alem de outras, varias notas relativas a alguns membros da familia italiana Escarlati, residentes em Lisboa que passo a transcrever.

A 6 de feveiro de 1729 foi baptisado na freguesia de S. Jose, residencia de seus paes, Caetano, filho de Luis Escarlati, baptisado na freguesia do Loreto, e de Ines Maria de Oliveira, baptisada na freguesia de N. Senhora da Ajuda; nasceu a 14 de janeiro do mesmo anno.

A 10 de abril de 1691 foi baptisado na freguesia do Loreto, dos italianos, Luis, filho de Nicolao Escarlati e de Francisca Maria Diniz.

A 14 de março de 1666, foi baptisado em Santos o velho, Francisco, filho de Agostinho Dijniz Pereira e de Anna Luiz.

A 3 de julho de 1689 foi baptisada em N. Senhora da Ajuda, Inês, filha de Cipriano de Oliveira e de Catarina do Amaral.

A 5 de dezembro de 1666 foi baptisada em N. Senhora da Ajuda, Catarina, filha de Manoel do Amaral e de Clara da Costa.

Outro filho de Luis Escarlati, é Teotonio Escarlati.

Estes documentos, alem de outros, provam quanto eram numerosos os individuos do apelido Escarlati, que desde o seculo XVII, residiram em Lisboa, já procedentes de Italia, já nascidos aqui.

Atendendo a algúas particulares rezões, que me forão presentes Hey por bem fazer Merçe a Domingos Escarlati do habito da Ordem de Santiago; e por me constar que elle tem a limpeza de sangue, qualidade, e partes pessoaes requeridas nos Definitorios da Ordem, o hey por habilitado, para haver de receber o ditto habito, mandandose-lhe passar Alvará, para que qualquer cavalleiro das tres Ordens Militares destes Reinos, e

não o havendo, das aprovadas pella Sé Apostollica, o possa armar cavalleiro, expedindose-lhe os despachos necessarios para que qualquer pessoa constituida em Dignidade lhe lance o habito e lhe faça profição. A Meza da Consciencia, e Ordens o tenha assim entendido, e fará executar tudo, sem embargo das Definições, e de qualquer Ordem, ou regimento em contrario, que como Gran Mestre da Ordem hey por dispensados. Lisboa Occidental a outto de março de mil sette centos trinta e outto. — *Uma rubrica.*

Cumprase e se pase certidam da habilitação para se lhe pasarem os Alvarás e Carta para receber o habito — Meza 13 de Março de 1738 — Com tres rubricas.

Em 13 de março de 1738 se pasou certidam ao pé da copia deste decreto, semelhante a que se pasou a Carlos Teixeira que está neste mandado.

Habilitações da Ordem de S. Tiago, maço 1, n.º 5, letra D.

Dom João etc. Faço saber a qualquer pessoa eccleziastica constituida em Dignidade assistente na Corte de Madrid que Domingos Escarlaty assistente na mesma me enviou a dizer que dezejava e tinha devoção de servir a Deos Nosso Senhor e a mim na dita ordem e viver sobregra regular e observancia della pedindome por merce o recebesse a ella e o mandasse prover de habito e emsinias delle, e vendo eu sua devoção e como he pessoa que a ordem e a mim pode bem servir e me constar ter alimpeza de sangue, qualidade e partes pessoais requeridas nos Definitorios da mesma ordem: Hey por bem em attenção a algumas particulares rezoens que me forão presentes de o receber na dita Ordem de Santiago para o que vos mando, dou poder e Comissão para que em qualquer igreja ou Mosteiro dessa Corte lhe lanceis o habito de cavalleiros Noviços da dita ordem com todos os actos e seremonias que a regra della dispoem cuja forma com esta vos será dada asinada por Lourenço Vas Preto Monteiro, escriuão de minha Camera e do Mestrado da mesma ordem constandovos primeiro por folhas corridas em como o dito Domingos Escarlaty não tem crime algum de que se haja livrar e tanto que o habito lhe for lansado lhe passareis certidão nas costas desta com declaração do dia mes e anno em que lhe foy lansado que elle remeterá logo ao Conuento de Palmella para ser asentado no L.º da matricula dos caualeiros Noviços de que o Prior mor delle ou quem seu cargo servir lhe passar seu titulo e esta se guardar no cofre de semelhantes que se cumprirá sendo passada pella chancellaria da ordem. Lisboa Occidental 22 de Março de 1738 — ElRei.

Eu ElRei como Governador etc. Mando a qualquer caualleiro profeco da dita ordem morador na Corte de Madrid, e na falta delle a outro qualquer das ordens Militares de Nosso Senhor Jezus Chisto, ou da de S. Bento de Avis a que este for apresentado arme caualeiro em qualquer igreja da mesma Corte a Domingos Escarlaty assistente nella, e a quem ora mando lansar o habito da dita ordem de Santiago, e para seus padrinhos e no mesmo acto vos ajudarem podereis requerer a dous caualeiros mais da mesma ordem, ou das asima declaradas o que tudo fareis segundo a forma que com este vos será dada asinada por Lourenço Vaz Preto Monteiro escriuão de minha camera e do mestrado da dita ordem, e tanto que assim o tiueres armado caualeiro lhe passareis certidão nas costas deste que se cumprirá sendo passado pella chancellaria da ordem. Lisboa Occidental 22 de Março de 1738 — Rey.

Eu ElRei como Governador etc. Faço saber aos que este meu Aluará virem que a regra da dita ordem lemita as vestiduras que os caualeiros della deuem trazer, e quer que não sejam muito ricas, nem tragão forros de muito preço e por bulla Apostolica lhes he concedido, que com licença do Mestre Governador da mesma ordem o possam trazer segundo mais largamente na dita bulla he declarado Pello que por este hey por bem e dou licença a Domingos Escarlaty caualleiro da dita ordem de Santiago para que possa trazer vestidos de pano e seda de quaisquer cores, aneis, joyas, cadeas e habito de ouro, comtanto que na capa o traga de pano porque não cumpre com a obrigação da regra da dita ordem trazendos de outra maneira, e tambem lhe dou licença para pessuir sua fazenda mouens e da rais, porque conforme a regra da mesma ordem a não pode pessuir sem minha licença, e este se cumprirá sendo passado pella chancellaria da ordem. Lisboa Occidental, 22 de Março de 1738 — Rey.

Eu ElRey como Governador etc. Faço saber a qualquer pessoa eccleziastica constituida em Dignidade moradora na Corte de Madrid que Domingos Escarlaty assistente na mesma Corte e a quem ora mando lansar o habito da dita ordem me inviou a dizer

dezejava e tinha deuoção de seruir a Deos Nosso Senhor e a mim na mesma ordem, e nella premanecer para o que queria renunciar o anno e dia de seu nouiciado, e fazer profição e aprouação della pedindome por merçe o admitisse a ella, e vendo eu sua deuoção e como he pessoa que a ordem e a mim pode bem seruir; hey por bem e me pras de o admitir a profição para aqual vos mando dou poder e comissão para que em qualquer igreja ou Mosteiro dessa Corte lha façais com todos os actos e seremonias que a regra da dita ordem dispoem, cuja forma com este vos será dada, asinada por Lourenço Vaz Preto Monteiro escrivão de minha Camera e do Mestrado da mesma ordem, constandouos primeiro em como o dito Domingos Escarlaty não tem impedimento algum para lhe ser feita a dita profição, a qual lhe fareis logo que tomar o habito da dita ordem sem embargo de não ter o anno e dia de seu nouiciado porque o hey por dispensado nelle e depois da profição lhe ser feita lhe passareis certidão nas costas deste com declaração do dia mes e anno em que lhe foi feita que elle profeço invariá logo ao Convento de Palmella da mesma ordem para ser asentado no L.º da matricula dos caualleiros profeços onde o Prior mor delles ou quem seu cargo seruir lhe passar seu titulo na forma costumada, e este se cumprirá sendo passado pella chancellaria da ordem. Lixboa Occidental 22 de Março de 1738 — Rey.

Chancellaria da ordem de S. Tiago, liv. 28.º, fs. 366 e seguinte.

Eu ElRey Faço saber aos que este Aluará virem que eu hey por bem fazer mercê a Domingos Escarllate de que falecendo elle em meu serviço ou no em que está da princeza das Asturias minha muito amada e prezada filha passem os 400\$000 reis de ordenado que leua na folha da Alfandega desta cidade com natureza de tença e antiguidade de 10 de junho de 1739 dia do decreto porque lhe fis esta mercê repartidamente em iguaes partes aos Filhos e Filhas que de legitimo matrimonio Ficarem do dito Domingos Escarllate os quaes vencerão somente em sua vida as partes que lhes couberem sem que passem a outro irmão, pello que mando aos vedores de minha Fazenda que apresentando-lhes os Filhos ou Filhas que de legitimo matrimonio Ficarem do dito Domingos Escarllate, este Aluará, e constando-lhes por sentença do Juizo das Justificações do Reino serem os proprios e que o dito Domingos Escarllate faleceo no meu serviço ou no da princeza das Asturias minha muito amada e prezada Filha lhes fação passar padrões da parte que a cada hum delles tocar nos referidos 400\$000 rs. para os hauerem com natureza de tença e com a referida antiguidade em sua vida somente sem que passe a outro irmão o que vagar com falecimento de algum e em cada hum dos ditos padrões se tresladará este Aluará o qual valerá como carta posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno sem embargo da ordenação em contrario e pagou de nouos direitos 30 reis que forão carregados ao thezoureiro delles Manuel Antonio Botelho de Ferreira a fs 83-v. do L.º 2.º de sua receita como constou de hum conhecimento em forma registado a fs. 322 do L.º 9.º do registo geral dos mesmos direitos e rotto ao asinar deste que será registado nos L.º do registo das mercês, minha chancellaria e fazenda. Lisboa o primeiro de março de 1744 — Raynha — Passou por Decreto de Sua Magestade de 10 de junho de 1739 e despacho do Conselho da fazenda de 9 de julho de 1744 — Diogo de Souza Mexia — Diogo de Mendonça Corte Real — Sebastiam Xavier da Gama Lobo o fez escrever — Valentim da Costa Ribeiro o fez — Jozé Vaz de Carualho — pagou 540 rs. e aos officiaes nada por quitarem. Lixboa 2 de Setembro de 1745, e não pagou o meyo dobro por constar por auiso do secretario de Estado Antonio Guedes Pereira este Aluará se deteue na asinatura de S. Magestade — Dom Sebastiam Maldonado.

Chancellaria de D. João V. — liv. 111 — fs 37 v.

IX

David Perez

Não encontrei registo de nenhum documento que diga respeito á sua nomeação para mestre da capella real, como elle se intitula em alguma das suas obras, ou para qualquer outro cargo, sómente os documentos

do anno de 1777 relativos á mercê do habito de Christo, para receber o qual fôra dispensado de satisfazer as formalidades da praxe. N'esse documento não se declara nem a profissão nem nenhum titulo de David Perez.

É provavel que no archivo do ministerio do reino (que se guarda hoje na Torre do Tombo) e na correspondencia dos nossos embaixadores em Roma se encontrem noticias, tanto ácerca de David Perez, como de Domenico Scarlatti e de outros artistas, mandados vir d'Italia por D. João V e D. José I.

Donna Maria etc. como governadora etc. Faço saber a vos prior do Mosteiro de Nossa Senhora da Lus da dita ordem ou quem vosso cargo servir que David Peres me pidio por mercê que por quanto dezejava e tinha devossão de Servir a Nosso Senhor e a mim na dita ordem houvesse por bem o mandar porver do habito della e porque foy despençado por mim em todas as delligencias que divião porceder para a sua habilitação e esperar que na ordem poderá fazer muitos servissos a Nosso Senhor e a mim Hey por bem e me pras de o receber a ordem e por esta vos mando dou poder e comiçam para que lhe lanceis o habito dos novissos da ordem de Christo nesse Mosteiro segundo a forma das defeniçoens e de como asim lho lancereis lhe passareis certidam nas costas desta com declaraçam do dia mes e anno que em termo de quinze dias remeterá ao convento de Thomar da mesma ordem para se asentar no L.^o da matriculla dos cavalleiros noviços della e se guardar na arca que está depuzitada para guarda das cartas dos habitos que os mestres e governadores da ordem mandam lançar no dito convento e o dom prior lhe pasará certidam na forma do estillo para sua guarda e esta se cumprirá sendo pasada pella chancellaria da Ordem. — Lisboa, vinte e seis de abril de mil e setesentos e setenta e sete — A Rainha — Por decreto de Sua Magestade de dezouto de Abril de 1777 e portaria do Secartario de estado o Visconde de Villa Nova de Serqueira de 18 do dito mes e anno Francisco Antonio Marques Geraldés de Andrade — dom Joze Lobo da Silveira — Joze Joaquim Oldemberg a fes escrever — Joam de Oliveira Leyte de Barros — Lugar de sello — Passou pella Chancellaria sem pagar couza alguma por ser despençado por decreto de 21 de abril de 1777 — Lisboa 29 de abril de 1777 — Antonio do Canto Quevedo e Castro Mascarenhas.

Eu A Raynha como Governadora etc. Mando a qualquer cavaleiro profeço na dita Ordem a que este Meu Alvará for apresentado que na minha Real Capella ou na igreja de Nossa Senhora da Consetção desta cidade de Lisboa Armeis Cavaleiro David Peres a quem mandei lançar o habito da dita ordem e para seus padrinhos no dito acto o ajudarem Mandareis requerer a dois cavaleyros mais da mesma ordem o que fareis segundo forma das difiniçoens e de como asim o armares cavaleyro lhe pasareis certidam nas costas desta que se comprirá sendo pasado pella chancellaria da ordem. Lisboa 26 de Abril de 1777 — Raynha — Portaria do Secartario de estado o Visconde de Villa Nova de Cerveira de dezouto do dito mes e anno — Francisco Antonio Marques Geraldés Andrade — Dom Jozé Lobo da Silveira — Jozé Joaquim Oldemberg a fes escrever — Joam de Oliveira Leyte de Barros — Pasou pella chancelaria sem pagar couza alguma por ser despençado por decreto de vinte e hum de abril de 1777 — Lisboa 29 de abril de 1777 — Antonio do Canto Quevedo e Castro Mascarenhas.

Eu A Raynha como Governadora etc. Faço saber a vos prior de Nossa Senhora digo (*sic*) prior do Mosteiro de Nossa Senhora da Lus Extramuros desta cidade de Lisboa ou a quem vosso cargo servir que frei David Peres cavalleyro novisso da dita ordem me enviou a dizer dezejava e tinha devoção de viver em toda a sua vida e premanecer na ordem e nella queria fazer e nella queria fazer (*sic*) porfição, houvese por bem de o ademetir a ella por quanto tinha corrido folha e vendo eu sua devoção e como e pesoa que a dita ordem e a mim pode bem servir me pras de o admitir a porfição e por esta vos mando dou poder e comição para que o recebais a ella nesse Mosteiro segundo forma das defeniçoens e lhe pasareis certidam nas costas deste com declaraçam do dia mes e anno que em termo de quinze dias remeterá ao convento de Thomar da mesma ordem para se asentar no L.^o da matriculla em seu titulo se pôr a verba necessaria e o assignado della se guardar no cofre das porfiçoens dos cavalleiros que está no dito

convento e o dom prior delle lhe pasará certidão para sua guarda e este se comprirá sendo pasado pella chancellaria da ordem. Lisboa 26 de abril de 1777 — Raynha — Por portaria do Secartario de Estado o Visconde de Villa Nova de Cerveira de dezouto do dito mes e anno — Francisco Antonio Marques Geraldés — Dom Jozé Joaquim Lobo da Silveira — Jozé Joaquim Oldemberg a fes escrever — Joam de Oliveira Leyte de Barros — Pasou pella chancellaria sem pagar couza alguma por ser despençado por decreto de vinte e hum de abril de 1777 — Lisboa vinte e nove de abril de 1777 — Antonio do Canto Quevedo Castro Mascarenhas.

Chancellaria moderna da Ordem de Christo, liv. 1.º, fls. 13 v., e seguinte

Tendo consideração a alguns justos, e particulares motivos, que na Minha Real Prezença se fizeram dignos de attenção: Hey por bem, e por graça especial, que se não poderá allegar por exemplo, fazer mercê a David Perez, de o haver por habilitado para receber o Habito da Ordem de Christo; dispensando-o de todas as diligencias, e despezas, que deviam preceder para o referido effeito sem embargo dos Estatutos, e Definições da mesma ordem em contrario. A Meza da Consciencia e Ordens o tenha assim entendido, e lhe mande passar os despachos necessarios. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em vinte e hum de abril de mil setecentos settenta e sette — *Rubrica de D. Maria I.*

Visto achar-se o justificante David Perez dispensado por Sua Magestade em todas as diligencias que devião preceder para a sua habilitação, o julgão assim na conformidade do decreto habilitado para receber o Abito de Cristo e mandão se lhe pase certidão de corrente. Meza 26 de abril de 1777 — Com oito rubricas.

Habilitações da Ordem de Christo, Letra D. maço 10, n.º 5.

David Perez, apesar de tær vindo para Portugal em tempo de D. José, ainda alcançou, como se vê dos documentos transcriptos, o reinado de D. Maria I.

SOUSA VITERBO.

Livro de D. João de Portel

(Continuado de pag. 441)

CXV

Agosto de 1256

Esta é a carta in como Andreu perez e sa moller uenderon a don Johan una Adega que auian in san Nicholao de Lixbon.

In dei nomine amen. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus facere Ego Andreas petri et uxor mea Maior pascasij. Vobis Johanj petri de Auoyno et uxori uestre donne Marine alfonsi de una nostra Apoteca quam habebamus in Vlixbone in collatione sancti Nicholai. Cujus isti sunt terminj. Ad orientem domus que fuerunt Salomonis nepotis de Almoxarifo. Ad occidentem via publica. Ad aquilonem nos uenditores. Ad affricum. Adega Johanis stephani de obra. Vendimus uobis et concedimus ipsam Adegam cum quinque cupis et cum. vij. tinijs et duobus tonelis supradictis terminis determinatam cum ingressu et egressu suo et cum medietate parietis quj nobiscum tenet pro precio quod a uobis accepimus uidelicet. Sexcentos et sexaginta libras et sex marabitanos et decem solidos quia tantum nobis et uobis placuit et de precio apud uos nichil remansit per soluendum. Habeatis igitur etc. facta carta mense Augusti in E.ª M.ª CC.ª lxxiiijª. de mandato Dominici pelagij publici Tabellionis Vlixbone per manum Alfonsi petri hoc signum predicti Tabellionis apponentis. ✕ qui eam notauit et in registro ipsius Tabellionis illam rescripsit. Nos supranominati qui hanc cartam iussimus fieri coram eo et subscriptis hominibus eam roborauimus et concedimus. Et isti sunt homines.

Didacus fernandi capellanus de Alcamjm. — Pelagius pelagij presbiter ipsius loci — Suerius menendi predicti loci — Vincencius martinj gener de Martino barragam.

CXVI

Julho de 1261

Esta é a carta in como dõna Ousenda uendeu a don Johan tã casa en san Steuan de Lixbon.

In nomine dominj Amen. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussi facere ego Ousenda iohanis. Vobis domno Johanj de Auoyno. et uxori uestre donne Marine alfonsi de illa casa mea quam habeo cum subrado. et cum. vj. foueis intus in ea. et cum alijs tribus foueis ante portam in platea publica in vlixbone in collatione sancti Stephani cuius isti sunt terminj Ad orientem Johanes martinj Ad occidentem rua ceca et Lagares sancte crucis. Ad aquilonem casa Martinj rodericj. Ad

affricum illa quintana cum foueis quam ibidem conparauistis. Vendo uobis et concedo ipsam casam cum suo sobrado et predictis foueis intus et foris pro precio quod de uobis recepimus uidelicet quinquaginta marabitanos et unam guarnacham de Brugia. quia mihi et uobis tantum placuit et de precio apud uos nichil remansit in debito per soluendum. Habeatis igitur etc. facta carta mense Julij. E.º M.º CC.º lxx. per Dominicum pelagij publicum tabellionem Vlixbone qui eam notauit. et eam in registro suo rescripsit et signum suum in ea apposuit in testimonium terscriptum (*sic*) Ego supranominata que hanc cartam fieri iussi coram subscriptis eam roborauj. Qui presentes fuerunt.

Petrus calaça qui recepit roboram de carta pro domno Johane de Auoyno — Nunus petri de Alfama — Stephanus petri miles — Laurencius martini de Cruz — Dominicus furtado — Johannes petri — Dominicus dominicj.

CXVII

Abril de 1266

Esta é a carta de como Gil uicente e sa moller uenderon a don Johan o Campo que auian in Lixbon.

In nomine domini Amen. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussumus facere Ego Egidius uincencij. et uxor mea Eluira menendi. Vobis domno Johani petri de Auoyno Maiordomo Curie domni regis Portugalie et uxori uestre domne Marine alfonsi de. quanto habemus tam de conpara quam de illo quod habemus ex parte uxoris méé domne Tarasie defuncte de illo campo siue Munturo qui iacet ante domos uestras in Alcaçoua Vlixbone scilicet in duabus pecijs in medietate coniunctis vendimus uobis et concedimus totum quicquid ibidem habemus in predicto canpo cum ingressibus et egressibus suis pro precio quod de uobis recepimus per Capellanum uestrum Nicholaum dominicj quem nomine uestre et loco uestri in possessione misimus corporalem precium uidelicet. decem marabitanos quia nobis et uobis tantum placuit et de precio apud uos nichil remansit in debito per soluendum. Habeatis igitur etc. facta carta Mense Aprilis. E.º M.º CCC.º iiij.º per Dominicum pelagij publicum tabellionem Vlixbone. qui fuit presens et cartam notauit et eam in registro suo rescripsit. et signum suum in testimonium apposuit infrascriptum. Nos supranominati qui cartam istam fecimus fieri coram subscriptis eam roborauimus qui presentes fuerunt.

Suerinus de Alcaçoua — Pelagius iohannis homo domnj regis — Petrus pelagij — Dominicus rodericj.

CXVIII

Setembro de 1269

Esta é a carta in como Johan fernandiç mercador de Sintra uendeu a don Johan una casa que auia na oliua

In dei nomine amen. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussi facere ego Johannes fernandi mercatorj de Sintria. uobis domno Johanj petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de una mea casa quam ego habui in oliua in collatione sancti Martinj de Sintria cujus isti sunt terminj. Ad aquilonem domus Milicie templi. ad solanum domus Johanj gonsalui. Ad africum uia publica. vendo et concedo uobis ipsam casam cum ingressibus et regressibus pro precio quod de uobis recepi scilicet L. libras. quia tantum mihi et uobis conplacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Jgitur habeatis uos etc. facta carta mense septenbris. E.º M.º CCC.º vij. In cujus rei testimonium ego Johannes menendi publicus tabellio. de Sintria qui eam notuit et illam in registro rescripsit et meum signum ibi appono quod tale est ✠ Qui presentes fuerunt et uiderunt et audierunt.

Martinus martinj pilitarius — Dominicus iohannis perreyxel — Antonio petri uicarius ecclesie sancti Martinj de Sintria. — Johannes fernandi mercator.

CXIX

12 de março de 1270

Como frei Roy soarez entregou a Lourenço perez aquelo que os freires auian en Sintra per mandado de don Johan,

E no nome de deus. Saban todos aqueles que este strumento uiren ou ouuiren que eu frey Roy soarez Comendador da baylia de Lixbõa da ordin do temple entreguei a lourenço perez dicto Lamelas per nome de don Johan perez da voym et de donna Maria afonso ssa moller tres casaes de herdade que sum en termho de sintra. e os dous destes tres casaes sum ena Alcaynça pequena. e ó outro é en logo que dizen Germuleira a par da Lagêa e parte con herdamento que foy de pedro romeu. Item entreguei ao dauandicto Lourenço perez per nome de don Johan perez e de donna Maria afonso ssa moller vna vina con sas figueiras et cum sas aruores assi como departe cum Méén martijz caualeiro dicto pipaloz. e cum Petrus eanes dicto dente mercador de Lixbon. Item entreguei o padrõado assi como y auia e ouue don Pedro fernandiz de sandi ante que morresse cuio foron os herdamentos de suso dictos e o padrõado. Eu de suso dicto Comendador entreguei ao dauandicto Lourenço perez de suso dicto per nome de don Johan e de ssa moller Maria afonso entradas e saidas e ressiõs e perteenças e dereitos de todos os herdamentos de suso ditos. e outrossi o padrõado da dauandicta Igreja de san Miguel da Alcaynça que o referte. e o barale e ó uze e o tenha per nome da ordin do temple. Item o padrõado e os herdamentos e o herdamento de suso ditos don Johan e ssa moller donna Maria afonso deuenos a tãer en sa vida assi como llis foi dada. a baylia de sintra da ordin do temple e despos morte deles deuen a ficar sen contenda en saluo aa ordim do temple. e se per uentura don Johan morrer ante ca dona Maria e dona Maria sse casar deuen a ficar os herdamentos de suso ditos cõno padrõado aa ordin do temple en saluo e sen contenda. Eu ffrey Roy soarez Comendador de suso dicto roguei Johan menendiz publico Tabellion de sintra per rogo e per chamamento de frey Roy soarez Comendador e per rogo de don Johan e de Lourenço perez dicto Lamelas en todas estas cousas de suso dictas presente fui e uij e ouuj e este strumento per ma mão fiz e meu sinal en ele pusi en testemoyo que tal he ✕ feito no Mes de Março. feria iiij.ª ante cena: Xij. dias andados de Março. E.ª M.ª CCC.ª viij.ª Que presentes forom. e uirom e ouuirom.

Méén martijz pipaloz caualeiro. — Pedro pæz dicto carualho. — Goncalo soarez — Martinus stephaniz capelam da Alcaynça — Afonso perez fillo de Pero reymundiz — Domingos migueliz — Afonso Lourenço fillo de Lourenço françela — Domingos iohanis screuam de don Joan — Johan perez morador da ffreeguesia de santiago — Martinus ribeira da Alcaynça — Pero rodriguiz morador de santiago — Vicente martijz — Miguel dominguiz criado do temple — Pedro franco da Alcaynça — Sadornio fillo de D.º nicholas — Domingos nicholas — Vicente fernandiz canauual.

CXX

15 de dezembro de 1272

Esta é a carta como Moysen e sa moller Auisibõa uenderon a don Johan ãu casal que auian in termho de Sintra.

In dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus facere Ego Moysen et uxor mea Auisibõa uobis domno Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de uno nostro casali quam nos habuimus in termino de sintria in loco qui dicitur Boellias quod Casale habemus ex parte Affie et uxoris sue City uendimus et concedimus uobis dictum casale uidelicet cum domibus Currallibus Ressijs hereditatibus rotis et non rotis et cum omnibus ingressibus et egressibus et pertinencijs suis de monte in fonte pro precio nominato quod de uobis accepimus scilicet

iiij. libras. usualis monete ueteris Portugalie quia tantum nobis et uobis conplacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Jgitur ex hac die. etc. facta carta apud Touguina. xv.º die Decenbris E.º M.º CCC.º X.º Et ego Petrus iohannis publicus Tabellio Taugue auctoritate domnj ffernandi rogatus et uocatus a predictis Judeis hijs omnibus interfui et de eorum nominato et rogatu. istam cartam propria manu conscripsi et in registro meo illam rescripsi et signum meum in testimonium apposui in eadem quod tale este ✠ Nos uero supranominati qui hanc cartam iussimus facere eam proprijs manibus coram bonis istis hominibus roborauimus concedendo presentibus.

Dominicus ramos Tabellio in turribus ueteribus — Petrus michaelis frater sancte crucis — Petrus celeya — Montes iohannis — Andreus iohannis tonellario — Joseph Judeus et alijs quam pluribus — Johanes pæz louques — Menendus dominicj — Johanes agiom — Leonardus iohannis — Benedictus Judeus — Abráám Judeus.

CXXI

Maio de 1269

Esta é a carta in como Simon iohannis e sa moller uenderon a don Johan una herdade in Monte móór o nouo en logar qui dizem Pay rabos

In dei nomine. Hec est carta donationis et perpetue firmitudinis. quam ego Simeon iohannis et uxor mea Madriana dominici in nostra uita et in nostra salute et nostra bona uoluntate iussimus fieri uobis domno Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de una nostra hereditate quam nos habemus in termino Montis maioris nouj in loco qui uocatur Pelagij rabus. Cujus isti sunt terminj. In orientem Riparia de Cayna. In occidente Johanes petri bordon. In aquilone Pelagius de gafa. In affrico uos supranominati receptores. Dedimus ipsam predictam hereditatem sicut superius determinatur uobis pro multo bono et mercedem que nobis fecistis cum suis ingressibus et egressibus suis et omnibus iuribus et pertinencijs suis. de cetero habeatis et possideatis uos et omnes successores uestri post uos ipsam predictam hereditatem firmiter in perpetuum et faciatis ab ea quicquid uobis placuerit. Et si aliquis uenerit etc. facta carta in Mense Madij. Sub Era M.º CCC.º vij.º.

Qui presentes fuerunt Petrus petri et Pelagius martini Judices. et Pelagius petri pretor. — Johanes pelagij mercator. — Michael martinj alfeyram — Johanes iohannis egée — Johanes martinj grandis — Martinus suprinus — Johanes tome mercator Culuchi — Menendus fernandi picado — Johanes iohannis de calçada. Testes.

Et ego Dominicus durandi publicus tabellio montis maioris nouj rogatus a partibus supradictis hijs omnibus interfui et hanc cartam propria manu notauj et hoc signum ✠ meum in testimonium huius rei apposui in eadem.

CXXII

Maio de 1269

Esta é a carta in como .V. periz e sa moller uenderon a don Johan tia herdade in Monte móór.

In dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam Ego Vincentius petri et uxor mea Dominica suerij in nostra uita et in nostra salute et de nostra bona uoluntate iussimus fieri uobis domno Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de uno nostro heredamento quod nos habemus in termino Montis maioris noui in loco qui uocatur Espadaneira et fons de Caruallo. Cujus isti sunt termini. In oriente nepotes de Martino bucho. In occidente aqua de pereira. In aquilone os traessos. In Africo Matheus petri. Dedimus uobis ipsum predictum heredamentum et alias tres caualarias hereditatis quam habemus in eodem loco ultra aquam de pereiro saluo inde unam peonariam que est de uno nostro suprino. Quarum isti sunt

terminj. In oriente ipsa predicta aqua de pereiro. In occidente et In aquilone. Petrus belez In affrico Ousenda durandi cum suis filijs. Dedimus uobis ipsum predictum hereditamentum et ipsam predictam hereditatem sicut superius determinatur cum suis ingressibus et egressibus suis et cum omnibus iuribus et pertinencijs suis pro multo bono et mercede que nobis fecistis. de cetero habeatis et possideatis uos et omnes successores uestri post uos ipsum predictum hereditamentum et ipsam predictam hereditatem firmiter in perpetuum et faciatis ab eis quicquid uobis placuerit. Et si aliquis uenerit etc. facta carta in Mense Madij. Sub Era M.^a CCC.^a Vij.^a Qui presentes fuerunt.

Menendus fernandi dictus picoto — Michael dominicij Maiordomus Cancellarij — fernandus rodericj — Johanes iohannis de Calçada — Dominicus fernandi — Martinus dominicij zauado — Johanes petri solteiro — Johanes iohannis marques — Reymondus petri carpentarius — Et ego Dominicus durandi publicus Tabellio Montis maioris nouj rogatus a partibus supradictis hijs omnibus interfui et hanc cartam notauj et hoc sig. ✠ num meum apposui in eadem in testimonium huius rej testis.

CXXIII

Fevereiro de 1270

Como Martin gonçaluiç e sa moller receberam don Johan por fillo e sa moller e seus fillos por erees in todo seu auer.

In nomine domini Amen Notum sit omnibus tam presentibus quam futuris quod nos Martinus gonsaluj et vxor mea Eluira didacj in nostra uita et in nostra salute et de nostra spontanea uoluntate recepimus uos donum Johanem petri de Auoyno et vxorem uestram donam Marinam alfonsi et filios et filias uestras pro filijs et pro heredibus in toto nostro habere tam mobile quam immobile in quanto modo habemus et postea atendimus habere saluata inde nostra terçia quam nos posuimus dare pro animabus nostris ubi uiderimus pro bono secundum uoluntatem nostram. Et nos supranominati concedimus anbo insimul et quisque nostri per se quod non possimus recipere alium nec aliam pro filia pro herede, nisi uos suprascriptos. et plus concedimus uobis quod de cetero non possimus ullam rem uendere nec dare nec donare nec alienare de quanto modo habemus et postea habuerimus et lucrati fuerimus. Et ego Maria pelagij mater istius predicti Martini gonsaluj de mea spontanea uoluntate concedo hanc supradictam receptionem et habeo illam pro rato et pro firmo pro senper. Et uos supradicti Martinus gonsaluj et Eluira didacj et Maria pelagij concedimus insimul hanc supradictam receptionem taliter quod nos nec alius pro nobis possit uenire contra istam receptionem quam uobis facimus. et ego Martinus gonsaluj et Maria didacj et Maria pelagij supradicti concedimus quod si aliquis uenerit tam ex parte nostra quam ex altera qui hanc receptionem nostram suprascripta quam uobis facimus frangere uoluerit uel temptare non sit ei licitum etc. facto instrumento apud Montem maiorem nouum in Mense february sub E.^a M.^a CCC.^a viij.^a presentibus.

Pelagio petri pretore — Simeone martinj Iudice — Gonsaluo dominicij — Pelagio iulianj uicino Elborensis — fernando roderici — Dominico stephanj frater suo — Nuno dominicij — Et ego Dominicus durandi publicus Tabellio Montis maioris nouj rogatus a partibus supradictis hoc instrumentum propria manu scripsi et hoc sig. ✠ num meum apposui in eodem in testimonium huius rej.

CXXIV

Janeiro de 1264

Esta é a carta in como Domingos gonçaluiç capellan e vincente iohanis clerigo uenderon a don Johan uã herdade in eluis en logar que é chamado Moçaraua.

In dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus fieri ego Dominicus gonsaluj capellanus. et ego vincencius iohannis presbiter uobis domno Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de una

nostra hereditate quam habemus in termino de Eluis in loco qui dicitur Moçaraua. Cujus isti sunt termini In oriente et in Africo dicti comparatores. In occidente Mures. In aquilone aqua de Moçaraua. vendimus uobis ipsam hereditatem pro precio quod a uobis accepimus scilicet xj marabitanos quia tantum nobis et uobis placuit. et de precio apud uos nichil remansit pro dare in debitum. Igitur habeatis etc. facta carta mense Januarij Era M.° CCC.° ij.° Nos supranominati qui hanc cartam iussimus fieri coram bonis hominibus roboramus. Qui presentes fuerunt.

Martinus durandi — Johannes suerij — Dominicus petri tendarij — Dominicus martinj andator — Martinus petri publicus Tabellio domnj regis Portugalie in Eluis qui notuit et hoc signum ✕ fecit.

CXXV

Janeiro de 1264

Esta é a carta in como Martin iohanis e sa moller uenderon a don Johan una herdade in Eluis.

In dei domine Amen. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam fieri iussimus Ego Martinus iohanis paruus et uxor mea Dominica petri. Vobis domno Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de una nostra hereditate quam habemus in termino de Eluis in loco qui dicitur Alcarapina. Cujus isti sunt termini. In oriente et in Occidente. et in Africo et in Aquilone dicti comparatores uendimus uobis ipsam hereditatem pro precio quod a uobis accepimus scilicet xj. marabitanos. quia tantum nobis et uobis conplacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare in debitum. Igitur habeatis uos ipsam etc. facta carta mense Januarij. E.° M.° CCC.° ij.°. Qui presentes fuerunt.

Dominicus lupus — Martinus rodericj — Johannes laurencij — Pelagius suerij — Dominicus martinj clericus — Dominicus traballo — Nos uero supranominati qui hanc cartam iussimus fieri coram bonis hominibus roboramus et ego Martinus petri publicus Tabellio domnj regis Portugalie in Eluis qui notuit et hoc signum ✕ feci.

CXXVI

Janeiro de 1264

Estas som as cartas deluas

In dei nomini. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus facere Ego Petrus pelagij et uxor mea Maior suerij vobis domno Johanj Petri de Auoyno e uxori uestre domne Marine alfonsi de una nostra hereditate quam habemus in termino de Eluis in loco qui dicitur Moçaraua. Cujus isti sunt termini in oriente serra. in occidente et in Aquilone. et in Africo dicti comparatores. Vendimus uobis ipsam hereditatem pro precio quod a uobis accepimus scilicet quatuor marabitanos quia tantum nobis et uobis placuit. et de precio apud uos nichil remansit pro dare in debitum. Igitur habeatis uos ipsam hereditatem etc. facta carta Mense Januarij E.° M.° CCC.° ij.°. Nos supranominati qui hanc cartam fieri iussimus coram bonis hominibus roboramus. Qui presentes fuerunt.

Dominicus pelagij — Petrus portarius — Petrus uincencij — Johannes petri esmeolado — Martinus petri publicus Tabellio domnj regis Portugalie in Eluis qui notuit et sig ✕ num fecit.

CXXVII

Janeiro de 1264

In dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam fieri iussimus ego Gonsaluis martinj et uxor mea dona Lucia et ego Martinus martinj et uxor mea donna Ousenda. vobis domno Johanj petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de una nostra hereditate quam habemus in termino de eluis in

loco qui dicitur Alcarapina Cuius isti sunt termini. In oriente et occidente. et In aquilone dicti comparatores In africa uia publica. Vendimus uobis ipsam hereditatem pro precio quod a uobis accepimus scilicet xij. marabitanos quia tantum nobis et uobis conplacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Igitur habeatis etc. facta Carta Mense Januarij E.ª M.ª CCC.ª ijª. Nos supranominati qui hanc cartam iussimus fieri coram bonis hominibus roboramus qui presentes fuerunt.

Johanes de linares — Johanes petri cerdo — Johanes gonsaluj — Julianus sarrador — Dominicus petri — Martinus petri publicus tabellio domnj regis Portugalie in eluis qui notuit et hoc signum ✕ feci.

CXXVIII

Janeiro de 1259

In dei nomini. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus facere Ego petrus dominicj Vobis domno Johanj petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de una mea hereditate quam habuj in termino de Eluis in loco qui dicitur fons de Mures .cc. baraços in longitudine et .xvij. in latitudine cujus isti sunt termini. In oriente Johanes martinj. In occidente Soueral. In aquilone Martinus balzam. In africa fratres sancti vincencij uendidi uobis ipsam hereditatem pro precio quod a uobis accepi scilicet quatuor marabitanos quia tantum mihi et uobis conplacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Igitur habeatis uos ipsam hereditatem. etc. facta carta mense Januarij. E.ª M.ª [CC.ª] Lxvij. Ego supranominatus qui hanc cartam iussi fieri coram bonis hominibus roborauj. Qui presentes fuerunt.

Stephanus fernandi — domnus Saluatus — Johanes Anrriquiz — Dominicus iohannis — Dominicus martinj — Petrus lourido — Martinus petri tabellio domnj regis Portugalie in Eluis qui notuit et hoc signum ✕ feci.

CXXIX

Setembro de 1259

In dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus fieri Ego Johanes durandi et uxor mea Maria petri dicta gardada vobis domno Johanj petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de una nostra hereditate quam habuimus in termino de eluis in loco qui dicitur fons de Mures sicut diuidit ex una parte contra Carril sicut uenit de Alcarapina per cumen deinde quomoJo uenit ad hereditatem de Petro iohannis, deinde quomodo uertit aquam contra Soueral. vendimus uobis ipsam hereditatem pro precio quod a uobis accepimus scilicet quinque marabitanos. quia tantum nobis et uobis conplacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Igitur habeatis uos ipsam hereditatem et omnis posteritas uestra etc. facta carta septembris E.ª M.ª CC.ª Lxvij. Nos supranominati qui hanc cartam iussimus fieri coram bonis hominibus roboramus qui presentes fuerunt.

Johanes oueleiro — Johanes baloco — Dominicus petri sauarigo — Dominicus iohannis — Rodericus petri carpenteiro.

CXXX

Setembro de 1259

In dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus fieri Ego Petrus dominicj de porta noua et uxor mea Gontina gonsaluj vobis domno Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de una nostra hereditate quam habuimus in termino de Eluis in loco qui dicitur ubi nascitur Mures. et passa as cutifeiras. deinde quomodo uenit ad Atalaya contra villa uoym. deinde quomodo inteeta do cume cum alijs quod ueniunt ad villam vendimus nostram hereditatem pro precio quod a uobis accepimus scilicet quatuor marabitanos quia ta-

tum nobis et vobis complacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Igitur habeatis uos ipsam hereditatem etc. facta carta mense Septembris E.ª M.ª CC.ª Lxvij. Nos supranominati qui hanc cartam iussimus fieri coram bonis hominibus roboramus. Qui presentes fuerunt.

Johanes martinj maritus de muliere que fuit de esmeolado. — Petrus martini — Egas pelagij — Dominicus sauarigo — Dominicus gonsaluj consuprinus de Johane abo-
caz — Johanes calado.

CXXXI

Janeiro de 1264

In nomine domnj. Hec est carta venditionis et perpetue firmitudinis quam fieri iussimus Ego Dominicus iohanis et uxor mea Dominica Durandi. et ego Gonsaluus martinj et uxor mea Maria petri et ego Petrus gomecij et uxor mea Dominica iohanis et ego Martinus bregado et ego Petrus michaelis et uxor mea Dominica iohanis et ego Dominicus moniz et uxor mea Maria gomecij. et ego domna ffranca et filius meus Stephanus petri et ego Dominicus dominicij et uxor mea domna Ousenda. et Dominicus saluatoris et uxor mea Maria iohanis et ego Mingilon et uxor mea Ousenda gonsalui et ego Maior pelagij. Vobis domno Johanj petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de una nostra hereditate quam habemus in termino de Eluis in loco qui dicitur Moçaraua ubi dicitur villa uoym. cuius isti sunt terminj. In orientem cacumen quomodo uertit aquam contra eluas In occidente dicti comparatores et Martinus iohanis paruus. In aquilone Johanes martinj mercator et Dominicus martinj traballio. In africo dicti comparatores. vendimus uobis ipsam hereditatem pro precio quod a uobis accepimus scilicet quinquaginta marabitanos. quia tantum nobis et uobis bene complacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Habeatis igitur etc. facta carta mense Januarij. E.ª M.ª CCC.ª ij. Nos supranominati qui hanc cartam fieri iussimus coram bonis hominibus roboramus. Qui presentes fuerunt.

Dominicus traballo — Petrus petri — Martinus perna — Petrus suerij — Martinus iohanis pescocino — Dominicus luques — Dominicus menendi de Stremoz — Vincencius petri. Et ego Martinus petri publicus tabellio dominj regis Portugalie in Eluis qui notuit et hoc sig. ✠ num meum feci.

CXXXII

Janeiro de 1264

In dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam fieri iussimus. Ego Martinus iohanis pescocino Vobis domno Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de tribus penoarias de hereditatibus quas habeo in termino de Eluis in loco qui dicitur capud de Moçaraua cuius isti sunt terminj. In orientem cacumen quomodo uertit aquam contra Eluas. In occidente dicti comparatores. In aquilone dicti comparatores uia publica de Alandrõal. uendo uobis ipsam hereditatem pro precio quod a uobis accepi scilicet .x. marabitanos et x solidos quia tantum mihi et uobis placuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare in debitum. Habeatis igitur etc. facta carta mense Januarij. E.ª M.ª CCC.ª ij. Ego supranominatus qui hanc cartam fieri iussi coram bonis hominibus roborauj. Qui presentes fuerunt.

Dominicus iohanis — Gonsaluus martinj de forno — Gonsaluus martinj — Martinus perna — Dominicus luques — Petrus petri — Dominicus dominicij — Martinus petri publicus tabellio domnj regis Portugalie in Eluis qui notuit et hoc sig. ✠ num fecit.

CXXXIII

Janeiro de 1264

In dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam fieri iussimus Ego Martinus perna et uxor mea Tarasia iohanis et ego Dominicus luques et uxor mea Dominica iohanis et ego Dominicus cabado. vobis domno Johanj petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de una nostra hereditate quam habemus in termino de Eluis in loco qui dicitur capud de Moçaraua cuius isti sunt terminj. In oriente

caecumen quomodo vertit aquam contra Eluas. In occidente. et In aquilone dicti comparatores. In africo uia publica de Alandrôal. Vendimus uobis ipsam hereditatem pro precio quod a uobis accepimus scilicet. quatuor marabitinos quia tantum nobis et uobis conplacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare in debitum. Igitur habeatis etc. facta carta mense Januarij. E.ª M.ª CCC.ª ij.ª Nos supranominati qui hanc cartam fieri iussimus coram bonis hominibus roboramus. Qui presentes fuerunt.

Gonsaluus martinj de forno — Gonsaluus martinj — Dominicus iohannis — Petrus gomecij — Petrus petri — Martinus bigado — Martinus petri publicus tabellio domnis regis Portugalie in Eluis qui notuit et hoc sig ✠ num fecit.

CXXXIV

Janeiro de 1264

Esta é a carta in como Johan martijz mercador e sa moller uenderon a don Johan una herdade in eluis eno logar que dizem da Alcarapina.

In dei domine Amen. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam fieri iussimus Ego Johannes martinj mercator et uxor mea Maria gonsaluij uobis domno Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de una nostra hereditate quam habemus in termino de Eluis in loco qui dicitur Alcarapina. Cuius isti sunt terminj. In oriente Martinus martinj pilliparius. In occidente dicti comparatores. In aquilone quomodo uertit aquam contra Carril. In Africo hereditas que fuit de Arrudinis. Vendimus uobis ipsam hereditatem pro precio quod a uobis accepimus scilicet triginta marabitinos quia tantum nobis et uobis placuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare in debitum. Habeatis igitur uos etc. facta carta mense Januarij. E.ª M.ª CCC.ª ij.ª Nos supranominati qui hanc cartam fieri iussimus coram bonis hominibus roboramus. Qui presentes fuerunt.

Simon gonsaluij de lago — Vincencius alfonsi — Martinus dominicj miles — Dominicus traballio. Martinus petri publicus tabellio qui notuit et hoc signum ✠ meum feci.

CXXXV

Janeiro de 1264

Esta é a carta in como Mauro uenegas e sa moller uenderon a don Johan ũa herdade in termo deluas

In dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam fieri iussimus Ego Maurus egée et uxor mea Eluira martinj. uobis domno Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de una nostra hereditate quam habemus in termino de Eluis in loco qui dicitur Moçaraua. Cujus isti sunt terminj. In oriente et In occidente et In aquilone dicti comparatores. In africo aqua de Moçaraua. Vendimus uobis ipsam hereditatem pro precio quod a uobis accepimus scilicet. vj. marabitinos et X solidos. quia tantum nobis et uobis conplacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Habeatis igitur uos et omnes etc. facta carta mense Januarij E.ª M.ª CCC.ª ij.ª Nos supranominati qui hanc cartam fieri iussimus coram bonis hominibus roboramus. Qui presentes fuerunt.

Stephanus bertholamej — Vincencius iohannis presbiter — Gonsaluus dominicj — Martinus menendi — Johannes moniz — Martinus petri publicus tabellio domnj regis Portugalie in Eluis qui notuit et hoc signum ✠ meum feci.

CXXXVI

Janeiro de 1264

In dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam fieri iussimus Ego Gonsaluus dominicj et uxor mea Dominica petri. Vobis domno Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de una nostra hereditate quam habemus in termino de Eluis in loco qui dicitur Alcarapina. Cujus autem sunt terminj. In

oriente dicti comparatores. In africo uos comparatores. In occidente dicti uenditores. In aquilone uia publica vendimus uobis ipsam hereditatem pro precio quod a uobis accepimus scilicet. X. marabitanos quia tantum nobis et uobis placuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Habeatis igitur etc. facta carta mense Januarij. E.º M.º CCC.º ij. Nos supranominati qui hanc cartam fieri iussimus coram bonis hominibus roboramus. Qui presentes fuerunt.

Johanes clericus — Dominicus fernandi — Petrus martij miles — Johanes petri — Stephanus iohannis — Martinus petri publicus tabellio domnj regis Portugalie in Eluis qui notuit et hoc signum ✕ meum feci.

CXXXVII

Janeiro de 1264

In dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam fieri iussimus Ego Maria petri et filius meus Stephanus iohannis vobis domno Johanj petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de una nostra hereditate quam habemus in termino de Eluis in loco qui dicitur Alcarapina. cuius isti sunt terminj. In oriente Gonsaluus dominicj. In occidente et In aquilone. et In africo uia publica. vendimus uobis ipsam hereditatem pro precio quod a uobis accepimus scilicet quinque marabitanos quia tantum nobis et uobis placuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Igitur habeatis etc. facta carta mense Januarij. E.º M.º CCC.º ij. Nos supranominati qui hanc cartam fieri iussimus coram bonis hominibus roboramus. Qui presentes fuerunt.

Martinus martinj prior de Alcaçous — Dominicus pelagij — Gonsaluus martinj — Laurentius menendi. — Petrus iohannis — Dominicus iohannis — Martinus petri publicus tabellio domni regis Portugalie in Eluis qui notuit et hoc sig.º num.º meum feci.

CXXXVIII

Janeiro de 1264

In dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam fieri iussimus Ego Johanes petri dictus gallecus et uxor mea Maria martinj. Vobis domno Johanj petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de una nostra hereditate quam habemus in termino de Eluis in loco qui dicitur Moçaraua cuius isti sunt terminj In oriente et occidente et Affrico et Aquilone dicti comparatores. Vendimus uobis ipsam hereditatem pro precio quod a uobis accepimus scilicet quatuor marabitanos quia tantum nobis et uobis conplacuit. et de precio apud uos nichil remansit pro dare in debitum. Igitur habeatis etc. facta carta mense Januarij. Era M.º CCC.º ij.º Nos supranominati qui hanc cartam fieri iussimus coram bonis hominibus roboramus. Qui presentes fuerunt.

Vincencius iohannis presbiter — Maurus egée — Gonçaluus dominicj — Johanes moniz — Martinus petri publicus tabellio domni regis Portugalie in Eluis qui notuit et hoc signum ✕ meum feci.

CXXXIX

Janeiro de 1264

In dei nomine. Hec est carta uenditionis et perpetue firmitudinis quam iussimus fieri Ego Johanes menendi et uxor mea Maria martinj. Vobis domno Johani petri de Auoyno et uxori uestre domne Marine alfonsi de una nostra hereditate quam habemus in termino de eluis in loco qui dicitur capud de Moçaraua cuius isti sunt terminj. In oriente et in occidente et in aquilone et in africo dicti comparatores vendimus uobis ipsam hereditatem pro precio quod a uobis accepimus scilicet quatuor marabitanos quia tantum nobis et uobis placuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare. Habeatis igitur uos etc. facta carta mense Januarij E.º M.º CCC.º ij.º Nos supranominati qui hanc cartam fieri iussimus coram bonis hominibus roboramus. Qui presentes fuerunt.

Petrus de selas — Petrus dominicj de Elbora. — Petrus gonsaluj — Dominicus tabellio — Martinus petri publicus tabellio domni regis Portugalie in Eluis qui notuit et hoc signum ✕ meum feci.

(Continúa)

PEDRO A. DE ABEVEDO.

Cartas de quitação del Rei D. Manuel

(Continuado de pag. 446)

571

Fazemos saber que nós encarregámos Ruy Pirez, escudeiro de nossa casa, do recebimento do almoxarifado de Beja o anno pasado de 508, sobre o qual se mostrou serem carregados em recepta, o dito anno, 3:792:750 reaes, a saber: 3:650:000 rs. em que lhe foy encarregado o arrendamento do dito almoxarifado pelo caderno do assentamento do dito anno, que lhe foy de nossa Fazenda, dos quaes lhe foram descontados em sua conta 15:000 rs., por mostrar e fazer certo que o rendimento foi em 3:635:060 rs. pela repartiçam dos pannos do dito almoxarifado, de que lhe isso mesmo foram descontados 40:000 rs. porque nam eram mais de 20:000 rs., e o mais lhe foram carregados por erro; e 20:000 rs. em que per orçamento foi levada a alfandega de Sines; e 37:750 rs. do huí por cento; e 10:000 rs. que recebo dos rendeiros pera ordenado dos Veadores de nossa Fazenda; e os 15:000 rs. que valem os foros das gallinhas do dito almoxarifado e anno. Os quaes 3:792:750 rs., que assi recebo, na maneira que dito he, se mostrou o dito Ruy Pirez os despender todos ordenadamente per nossas cartas e desembargos, que lhe por nossos contadores e veadores de nossa Fazenda foram levados em despesa, segundo compridamente na arrecadaçam de sua conta he conteudo e declarado, da qual o damos daqui em diante por quite e livre da soma e conta sobredita... E bem asy lhe foram entregues per Ruy da Castanheda, na nossa cidade de Lizboa, 1000 cruzados de ouro pera comprar de cevada, que mandamos que entregasse na dita cidade; os quaes yso mesmo despendero, a saber: 997 cruzados que entregou a Afonso Mexia per nosso alvara e conhecimento em forma, feito per seu esprivã a 8 dias de novembro do dito anno de 508; e os 3 cruzados que se mostrou despender em diligencias que fez per suas cartas que foram vistas e levadas em despesa. E pello mesmo modo recebo de Manuel Gonçalvez por nosso mandado, 117:000 reaes pera despender na obra da igreja de Moura, os quaes mostrou por nosso alvará entregar a Diogo de Oliveira, recebedor do dinheiro e cousas pera descargo da alma da Infante, que Santa Gloria aja, pera os despender na dita obra de que o encarregamos, segundo parecia per seu conhecimento em forma, feito por Vasquo Luis, seu esprivam, em que decrara que lhos carregou em recepta. E bem recebo asy de Joham Caldeiram, ourivez, hãu puquoro noso de ouro todo acimzallado com quatro asas, com hũu esmalte no meio, que pesou 3 marcos e 3 onças e 7 outavas e meia; o qual mostrou entregar a Fernam Lopez que foi nosso guarda roupa, e ora está em poder de Alvaro da Costa que o he. Do qual e dos ditos mil cruzados e 117:000 rs. sobre ditos, com ho mais acima decrarado, o damos yso mesmo por quite e livre. Dada em Almeirim, aos 14 de dezembro, João do Porto a fez, anno de 1509.—*Chancellaria de D. Manuel*, liv, 36.º, fl. 39 v; liv. 7.º do *Guardiana*, fl. 136v.

572

Mandámos ora tomar conta a Ruy Pirez, recebedor que foi os annos de 505, 506, 507 das hobbra da nosa Casa da Polvora, de todo o que despendero nas ditas hobbra. E

pola recadaçam de sua conta, que em os nossos Contos foi vista, se mostra ele receber em dinheiro, no dito tempo que foy recebedor, 886:936 reaes, per esta guisa, a saber: 60:000 rs. de si mesmo, dos 100:000 rs. que lhe foram entregues per Vicente Carneiro per as houbas da Rolaça; 208:000 de Gonçalo Queymado, tesoureiro que foi da nossa Casa da India; 40:400 de Ruy Leyte, recebedor que foy do nosso almazem da India; 400:000 rs. de Fernando de Espanha, [tesoureiro] que foy da nossa Casa da India; 84:132 de Francisquo Estaço, recebedor que foi do dinheiro da venda da especearia; 2:400 rs. per venda de 6 quintaes de ferro que vendeo; 2:000 rs. de certa madeira que ficou devendo. E assi recebeo mais toda a cantaria e pedra dalvanaria, cal, area, tejollos, telha, bordos, madeira de toda a sorte, pregadura, e outras muitas cousas por escusar a longura aqui nã vã deccraradas... O qual dinheiro e cousas, que assi recebeo... mostra ele ho despender todo bem e como devia... e por tanto... o damos por quite e livre... Dada em Lixboa, aos 20 de abril, Diogo Vaz a fez, de 1515.— *Chancellaria de D. Manuel*, liv. 24.º, fl. 31; liv. 5.º de *Misticos*, fl. 157 v.

573

Mandámos tomar conta a Ruy de Sá, nosso almoxerife de Coimbra, dos 2:868:400 reaes que o anno pasado de 517 recebeo per esta guisa, a saber: 2:840:000 per que o almoxerifado foi arrendado o dito anno, e 28:400 do huí por cento. E mostra-se pella arrecadaçam da dita conta, que foi vista em nossos Contos pelloos nossos Vedores de lla, elle dito Ruy de Sá nos dar de todo o dito dinheiro muy boa conta... por bem da qual... o damos por quite e livre... Dada em Evora, a 13 de dezembro, Joham do Porto a fez, anno de 1519.— Liv. 12.º da *Estremadura*, fl. 35 v.

574

Mandámos ora thomar conta a Bastiam Fernandez, cavalleiro de nossa casa, feitor que foy em Beny, de todo dinheiro e mercadorias, spravos e cousas outras que recebeo e despeneo em huí anno, hoyto meses, doze dias que teve o cargo, asy das que recebeo per falecimento de Duarte Lopez, como das outras que recebeo de Fernam de Espanha e officias da Casa da Mina, como yso mesmo das que recebeo de sy per resgate das ditas mercadorias. E mostrou-se receber: de pano de cor de condado, 171 covados; de lenço de toda sorte, 92 varas; de manilhas de latã, 12:750 peças; de coral atonelado, 44 onças, 3 hoytavas; de coral meudo, 33:844 (*sic*); de fustã, 21 covados; de estudilhas, 41 covados, 3 quartas; de barretes de grãa, 36 peças; de toucas de Calecut, 16 peças; de panos de Cambaya, 21 varas, 2 terças; de maços de mata muuiho (*muguo*), 97 peças; de dinheiro em ceitys, 10:670 rs.; de contas cristalinas, 28:969 peças; de contas grandes esmaltadas, 84 peças; de contas de oso vermelhas, 2 ramaes; de chapys de cores, 12 peças; de caldeiras de latã, 8 peças; de bacias, 6 peças; de bacios machos, 2; de bacias paynas, 1; de mantas da terra, 4; de mantas damgraterra (*Inglaterra*), 3; de cadeas compridas, 3; de arcas, 3 peças; de machados, 2; de fouces, 2; de enxadas, 2; e de seiras, 1; e de ambudes, 4; de farropeas, 2 peças; de cadeados, 2; de mesas de emgonços, 1; de colares, 60 peças; de espravos per resgate das ditas mercadorias, 227 peças, antre machos e femeas; de corys per resgate, 33:382; de contas amarelas per resgate, 900 peças; e de contas pardas per resgate, 126 peças; de panos ortygas per resgate, 1816; de ramaes de farrobys per resgate, 2679 ramaes; de dentes de marfy per resgate, 128 peças; de pymenta per resgate, 6 moios, 54 alqueires, 3 quartas; de pipas de vynho, 4 pipas; de farinha, 6 pipas cheas; de azeite do regno, 4 cantaros; de mel, 1 arroba; de vynagre, 5 almudes. Das quaes mercadorias, spravos e dinheiro... nos deu muy boa conta... polo qual o damos por quite e livre... Dada em Lixboa, a 20 de abril, Pero Fernandez a fez, de 1512.— *Chancellaria de D. Manuel*, liv. 7.º, fl. 24; liv. das *Ilhas*, fl. 192.

575

Mandámos ora tomar conta a Bastiam Lopez, cavalleiro de nossa casa, almoxerife que foy dos mantimentos e almazem em a nossa cidade de Çafim, de todo ho dinheiro e cousas que recebeo e despeneo des o anno de 508, até o anno de 511. E mostra-se

pella arrecadaçam de sua conta elle receber e despender o dinheiro e cousas seguintes, a saber: de dinheiro, 786:530 reaes; de arroz, 75 quintaes; de azeite, 5 jarras; de albardas, 30; de biscouto, 4949 quintaes, 10 arrates; de barbante, 2368 rodadas; de bestas mueres e cavallares, 2; bois e vacas, 44; cascos redondos, 144; de coiraças, 76; de chumbo, 8 quintaes; de chusas (*chuças*), 66; de carne de vaca, 600 arrobas, 13 arrates; della mais, 10 quartos e carneiro, 8 arrobas; de camaras de tiros de toda a sorte, 241; de capacetes, 15; de cevada, 700 moios e 13 alqueires; de coiros de bois e de vacas, 118; de enxofre, 6 quintaes; de espingardas, 50; pesas (*peças*) de figoas, 326; lanças, 2337; lam, 31 tarcas; pipas vazias, 48 e 1 quarto; polvora, 23 quintaes e 2 arrobas, 31 arrates; de barris mais, de polvora, 33 barris e meo; piques, 196; piastões, 148; picadeiras, 19; pilouros de tiros, 3472; sardinha, 22 pipas e 1 bota; salitre refinado, 10 quintaes; sacos, 364; de setas, 18:456; de tiros de bombardas de toda sorte, 86; trigo, 1539 moios, 31 alqueires; vinho, 62 pipas; de pedras de bombardas, 13; de quartaos, 1; e outras muitas cousas de desvairadas sortes que aqui nom vam declaradas, segundo se vio pella dita arrecadaçam de sua conta; pello qual nós, per esta presente carta de quitação, o damos... por quite e livre... Dada em Lixboa, aos 30 de julho, Andre Rodriguez a fez, anno de 1513.— Os quaes 786:530 rs. recebeo per esta guisa, a saber: de si mesmo, per venda de certas cousas que vendeo, 33:240 rs.; e 783:290 rs. (*alias* 753:290 rs.), em todo ho tempo de seu recebimento, destas pessoas, a saber: 30:000 rs. de Jorge da Maya; 58:000 de Estevam de Aguiar; 665:290 de Eytor Gonçalvez, feitor que foy na dita cidade. De cevada os sobre ditos 700 moios, 13 alqueires, destas pessoas, a saber: 146 moios de Rodrigo Marquez, morador na ilha da Madeira; 466, os 28 de Andre Vaz, feitor da Casa de Cepta (1); 86 moios, 58 alqueires, dos trabutos dos Mouros. De trigo, 1539 moios, 31 alqueires, a saber: 50 moios de Alvaro Salgado; 18 moios e 32 alqueires, de Joham Lopez; 32 moios e 58 alqueires, de Joanne Médez Correa; 5 moios, 56 alqueires, mais, da crecença delle; 34 moios, 44 alqueires, de Dioguo Diaz, almoxerife das terecenas; 38 moios, 8 alqueires, de Isaque Bemzamero, judeu mercador; 160 moios recebeo de Gonçallo de Sequeira, tisoureiro da Casa de Cepta; 658 moios, 52 alqueires, mais, de Andre Vaz; 150 moios, de Antam de Oliveira, feitor das cousas de Affrica; 354 [moios], 23 alqueires, de Estevam de Aguiar; 1 moio, 50 alqueires, de si mesmo; 6 moios, 29 alqueires, de Lourenço Mendez; 12 moios, 57 alqueires, de Antonio Tinoco; 11 moios, 16 alqueires, de Joham de Lixboa; 3 moios, 26 alqueires, mais, do trebuto dos Mouros.— Liv. das *Ilhas*, fl. 195 v.

576

Mandámos ora tomar conta a Bastiam Lopez, cavaleiro de nossa casa e nosso almoxarife de Cañim, dos cinco annos, nove meses que começaram ao 1.º de outubro de 513, e acabaram em fim de junho de 519; ao qual tempo se mostra receber: em dinheiro, 9:317:199 reaes, a saber: 3:307:560 rs. de Eytor Gonçalvez, feitor da dita cidade; 233:815 rs. de Alvaro do Tojal; 43:640 rs. de Nuno Gato; 2:368:090 rs. de Andre da Sylveira; 457:946 rs. de Dioguo Fernandez, rendeyro da alfandega da dita cidade pelo dito Eytor Gonçalvez o anno de 518; 1:422:800 rs. de Gaspar Pessoa, tisoureiro da Casa da Yndya; 876:540 rs. de Fernand Alvarez, tisoureiro de nosas moradias; 165:000 de Yoão Rodriguez, rendeyro da dita alfandega do anno presente de 520; 11:421 rs. de Jorge Machado que serve de feitor na dita cidade; 103:000 rs. que recebeo de Luis Gonçalvez, recebedor do dito almoxarifado de Cañim; 127:065 rs. que recebeo de sy mesmo per venda de cavalos e gado noso; e os 200:320 rs. que recebeo dos Judeos da dita cidade, de traautos. ¶ 6:201 moios, 44 alqueires de trigo; 25 albardas; 29 alferces; 36 boys; 1753 quintaes, 1 arroba, 19 arrates de byscoyto; 2150 rodadas de barbante; 10 bombardas de coronha; 99 berços; 31 bestas; 4:991 moios, 15 alqueires de cevada; 34 moios de cal; 26 quintaes, 3 arrobas de chumbo; 626 celadas e casquos (2); 200 corsolletes; 29 chuças; 122 peças de couraças; 39 capacetes; 1 tiro camelo aparalhado; 252 camaras de berços; 2 quartaos, 13 couros de boys; 46 cavalos; 950 varas de canhamação; 4 quintaes meo de enxofre; 57 emxadas; 198

(1) Na transcrição desta conta da cevada existe certamente alguma lacuna que a torna ininteligivel.

(2) Está *saguos* em vez de *casquos*; foi engano do escrivão.

espaldas; 42 espyngardas; 17 quintaes, 3 arrobas, 4 arrates, 2 bastas (1) de fero; 200 duzias de feragem; 14 tiros falcomes (*falcões*) de metal; 3119 lanças; 45 meas vygas; 365 pyques; 6 quintaes, mea livra de polvara de espyngarda; 14 baris mais dela; 52 quintaes, 2 arrobas, 27 livras de polvara de bombardas; 64 baris mais dela; 4015 pilouros de toda sorte de artharia; 602 pyastromes (*piastões*); 113 peitos; 1695 saquos; 25:794 setas; 2 synos; 12 quintaes de salitre, e outras muitas cousas de almazem e outras calidades, segundo se mais largamente contem pela receita de sua recadaçam. Do qual dinheiro, pam e cousas sobreditas, de todo deu boa conta com entrega sem cousa alguia ficar devendo, salvo ser-tas armas e outras cousas que se perderam quando mataram Nuno Fernandez de Taide, que se abriram as portas do almazem, sendo o dito almoxarife qua nestes reynos, que se tomaram sem ordem da dita casa pera defensam da dita cidade, afora outras muytas que per deligencia do dito almoxarife se cobraram, segundo fez certo per estromento publico e ynquiriçam que sobre ele se tirou per o Ouvidor da dita cidade, polo qual nós per esta presente nossa carta o damos de todo por quite e livre... Dada em Evora, aos 16 de novembro, Ruy Gomez [a fez], de 1520. — *Chancellaria de D. Manuel*, liv. 35.º, fl. 132; liv. das *Ilhas*, fl. 224.

577

Mandámos ora tomar conta a Bastiam de Varguas, almoxerife do nosso almoxerifado de Tangere e almazem da dita cidade, do dinheiro e cousas que recebeo os annos passados de 507 e 508 e 509. E mostra-se pella arrecadaçam de sua conta receber todos os ditos tres annos ho dinheiro e cousas seguintes, a saber: de dinheiro, 14:917:309 reaes; de trigo, 4805 moios e 1 alqueire; de farinha, 900 alqueires per 100 barris; de grãos, 264 alqueires; de biscouto, 2521 quintaes, 3 arrobas e 4 arrates; de vinho, 23 botas; de vinho mais, 16 pipas; de vinagre, 100 canadas; de azeite, 54 canadas; de carne, 28 arrobas; de pescadas, 500 duzias; de amarras, 5; de alabardas, 30 peças; de barris de alcatram, 8; de bombardas de ferro, 7; de tiros caês, 17; de camellos, 1; de bumbardas de serpe, 1 peça; de tiros de berços, 88; de bombardas esperas, 3 peças; de quartaos, 3; de falcões, 6; de lagartixas, 3 peças; de serpentinas, 11 peças; de bestaões, 19 peças; de rodas de barbante, 993; de cabres, 8; de corcelletes, 234; de gibanetes, 54; de chumbo, 23 quintaes, 1 arroba, 10 arrates; de capacetes, 201; de corchos de carvam, 412 corchos; de camaras de berços, 241; de dados de ferro, 1636; de espyngardas de metal, 150; de ferro, 85 quintaes, 3 arrobas; de lanças, 543; de polvara, 81 quintaes, 3 arrobas, 1 arratel; mais, de barris della, 13 e meio; de pilouros de chumbo, 10:096; de piques, 346; de setas, 24:888; de salitre, 31 quintaes, 27 arrates; de camaras de bumbardas, 38; e outras muitas cousas, que aqui nom vam declaradas, que recebeo, segundo se verá pella arrecadaçam de sua conta. Do qual dinheiro e cousas sobre ditas se mostra nos dar mui boa conta... pollo qual... ho damos... por quite e livre... Dada em Lixboa, aos 10 de agosto, André Rodriguez a fez, de 1513 annos. — Liv. das *Ilhas*, fl. 197 v.

578

Mandámos ora tomar conta a Simão Fernandez, recebedor que foy da nossa armaria de Santarem o anno de 513. E mostra-se elle receber o dito anno, em dinheiro, 655:337 reaes per esta guisa, a saber: 22:900 rs. do leenciado Lopo Fernandez, corregedor que foi da comarca da Beira; 100:000 rs. de André Vaz, tesoureiro da Casa da India; 50:000 rs. de Ruy Guomes, tesoureiro da Casa da Mina; 50:000 rs. do dito André Vaz; 13:096 rs. de Dioguo Fernandez; 8:960 do dito Diogo Fernandez; 13:440 rs. de Diogo de Palença, latoeiro; 21:000 rs. do dito Dioguo de Palença; 15:000 rs. do dito Dioguo de Palença; 312:000 rs. que recebeo de Joham de Valladares; 8:960 rs. do dito Dioguo de Palença. Assi se mostra receber: de aço, 9 quintaes, 7 arrates; de cobre, 10 quintaes; 24 quintaes, 3 arrobas de latam; 6 quintaes, 3 arrobas, 6 arrates de chumbo; 6 quintaes, 2 arrobas, 1 arratel de estanho; 1:045 varas de panno de estopa; 1:572 pelles de cordovam; 81:169 palmos de folha de fero; 100 quintaes de fero; 122:050 ta-

(1) Em leitura nova, *varas*.

chões; 3:559:000 cravos de latam; 2:511 fivellas pequenas de latam; 2:225 biqueiras pequenas de latam; 9:500 fivellas grandes de latam; 9:500 biqueiras de latam, grandes; 36:460 cravos de boceta; 15 moyos de trigo; 61 martellos; 293 almudes de vinagre; 7 quintaes, 3 arrobas, 20 arrates de rezina; 1:323 gibanetes; e outras cousas miudas; como se mais larguamente mostra pella arrecadação de sua conta que lhe em nossos Contos foi vista pelos Veadores de nossa Fazenda. Do qual dinheiro e cousas que assi recebeo por compra, nos elle deu boa conta... pollo qual... o damos por quite e livre... Dada em Evora, aos 22 de junho, Ruy Guomez a fez, anno de 1520. — Liv. 6.º de *Misticos*, fl. 174.

579

Mandámos tomar conta a Simão de Figueiredo, nosso almoxarife do nosso almoxarifado de Lameguo, dos 2:026:166 reaes por que o dito almoxarifado foi arrendado o anno pasado de 517 com huñ por cento. E mostrou-se per a dita recadaçam da dita conta, tomada em nossos Contos e vista em nossa Fazenda, elle dito almoxarife nos dar boa conta com entrega de todolo dito dinheiro que o dito anno recebeo, assi e per despesa que fez, como per entrega que por ele tambem fez Diogo Borges de Crasto, nosso contador da comarca, por o qual... o damos por quite e livre... Dada em Lisboa, aos 7 de março, João do Porto a fez, de 1521. A qual conta por ele deu o dito Diogo Borges de Crasto, nosso contador, que parte dos pagamentos e entregas dela fez, segundo deçrara a dita arrecadaçam, por ser para isso por nós costringido; a qual foi vista e registada per Joham Fernandez, que tem careguo de proveador. — *Chancellaria de D. Manuel*, liv. 39.º, fl. 107; liv. 3.º da *Beira*, fl. 115 v.

580

Mandámos ora tomar conta a Simão Lopez, veador das obras da nossa villa de Alcacer de Africa, dos 175:684 reaes, e assi dos 208 moios de cal e outras cousas meudas que recebeo pera despesa das ditas obras; do qual dinheiro e cal e outras cousas nos elle deu boa conta... pollo qual... o damos por quite e livre... Dada em Evora, aos 18 de mayo, Ruy Guomez a fez, anno de 1520. — Liv. das *Ilhas*, fl. 220 v.

581

Mandámos ora tomar conta a Simão Ranjel, noso moço da camara, das 2:909 arrobas [de açuquere] que por nós recebeo na ilha da Madeira pera as levar a Roma e se hi venderem; pella qual conta se mostra elle receber da venda do dito açuquere 1:460:490 reaes. E assi se mostra os despender per esta guisa: 306:998 rs. em fretes, direito mantimento seu, e cousas outras, segundo mostrou per a dita sua conta; e 1:152:000 que leixou em Roma no banco de Estevano Ranuches e companhia per 3:200 ducados de ouro de camara, de 360 rs. ducado, segundo traz por seu assinado e sello que fica em nossa mão; e os 1:492 rs. que falecem pera comprimento do dito 1:460:490 rs. os entregou logo, e assi os despender todos. E porem mandamos aos Veadores da nossa Fazenda, e a quaesquer outros nossos officiaes e pessoas a que esta nossa carta for mostrada... que deste dia pera todo sempre o damos por quite e livre... Dada em Evora, a 26 de maio, Joham Fialho a fez, anno de 1497. — *Chancellaria de D. Manuel*, liv. 30.º, fl. 106 v.; liv. de *Extras*, fl. 254.

582

Mandámos tomar conta a Simom Rodriguez, porteiro da nossa Rolaçam, de todo o que recebeo os primeiros sete meses do anno de 507, que por nosso mandado teve cargo de recebedor da nossa Chancellaria. E mostrou-se receber em o dito tempo 206:920 reaes dos quaes despender per nossos alvaraes, 150:943 rs., de que nós o damos por quite e livre... pera sempre dos ditos 150:943 rs. que assi por nossos alvaraes

despendeo, de que nos deu mui boa conta com entrega, e mais nõ, por quanto dos ditos 155:977 rs. que falecê pera comprimento dos 206:920 rs. que recebeo, dará conta delles aos rendeiros e delles cobrará sua quitaçam. E nós por esta o damos, como dito he, por quite e livre somente dos ditos 150:943 rs. . . Dada em Evora, a 10 de janeiro, Alvaro da Maia a fez, anno de 1509.— *Chancellaria de D. Manuel*, liv. 5.º, fl. 27 v.; liv. 6.º de *Místicos*, fl. 64.

583

Mandámos ora tomar conta a Tomas de Bairos, cavaleiro de nossa casa, de 1:200:000 reaes que lhe mandámos entregar pera comprar trigo em nossa cidade de Cafim o anno de 514, do qual dinheiro comprou 870 moios e 21 alqueires de trigo, e 420 saquos pera maneo dele. Do qual dinheiro e trigo e saquos ho dito Tomas de Bairos nos deu mui boa conta . . . pelo qual o damos por quite e livre. . . Dada em Lixboa, a 7 de agosto, Francisco Rodriguez a fez, anno de 1518.— *Chancellaria de D. Manuel* liv. 39.º, fl. 49 v.; liv. 4.º de *Místicos*, fl. 142 v.

584

Mandámos tomar conta a Tome Lopez, cavaleiro de nossa casa e nosso feitor que foi em Frandes, de todo o que recebeo e despeneo em tempo de oytto annos que foi feitor nas ditas partes de Frandes, que se começaram a 1.º de janeiro do anno de 498 e acabaram per todo o anno de 505. Pela qual conta se mostra elle receber: de dinheiro, 112:075 livras e 6 soldos e 1 dinheiro e 13 mitas; de açuquar, 91:299 arrobas e 3 livras; de anil, 76 quintaes e 3 arrobas e 26 arrates; de azougue, 34:427 livras; de brasil, 717 quintaes e 1 arroba e mea; de bacios machos de latam, 18:992 livras; de bacias de barbear, 18:992 livras; de bacias de mijar, 27:199 livras; de bacias pera alampadas, 1305 livras; de breu e alcatram, 4778 barris; de biscoito, 2408 quintaes e 27 livras; de canela, 753 quintaes e meo; de cravo, 49 quintaes e 3 arrobas e 1 arratel; de cobre, 639:692 livras; de corceletes, 935; de chumbo, 165:319 livras; de marfim, 6072 livras; de estanho, 36:296 livras; de emxarcea, 289:241 livras; de goma, 114 quintaes e 27 arrates; de gemibre, 776 quintaes e 31 arrates; de guarda portas, 74; de lenços de toda sorte, 32:547 covados; de lonas, 2528 peças e mea; de malagueta, 2440 quintaes e 2 arrobas e 11 livras; de meas olandas, 5342 covados; de manilhas de latam e cobre roxo, 957:586 livras; de noz nozcada, 78 quintaes, 3 arrobas e 7 arrates; de olandas, 20:116 covados; de olam, 400 covados; de pastel, 3:282 quintaes e 2 arrobas e 22 arrates; de pimenta de Guiné, 600 quintaes e 3 arrobas e 14 arrates; de pimenta da India, 5000 quintaes e meo; de pimenta longa, 14 quintaes e 1 arroba e 21 arrates; de lilas, 50 peças e mea; de armentim, 110 peças e mea; de roles, 75 peças; de ipres, 3644 covados e quarta; de condado, 11:908 covados e quarta; de menim, 110 peças; de contray, 30 peças; de ruães, 607 covados e quarta; de ipretum, 92 peças e 20 covados; de pano de huquerqua, 620 covados e quarta; de finamarcha, 10 peças; de panos de armar, 107; de prata fina, 1515 marcos, 4 onças e mea; de pano de Ingraterra, 184 peças; de ezcralata, 11 peças; de priastbes, 3342 peças; de sandolos, 110 quintaes, 3 arrobas, 2 arrates; de solias, 92 peças; de sarjas, 193 peças; de salitre, 10:339 livras; de seda, 7357 livras; de toalhas de mesa, 3640 covados; de tamarindyos, 14 quintaes, 1 arroba, 6 arrates; de vinho, 236 pipas e mea; de trigo, 23:622 vertelas; de vermelham, 14:738 livras; e asy recebeo outras muitas cousas meudas, segundo mais largamente se mostra pella arrecadação de sua conta. Do qual dinheiro e todas outras cousas, acima e na dita recadaçam conteudas, nos deu muito boa conta. . . por vertude do qual o damos por quite e livre. . . Dada em Evora, aos 11 de mayo do anno de 1509.— *Chancellaria de D. Manuel*, liv. 36.º, fl. 16 v.; liv. das *Ilhas*, fl. 178 v.

585

Mandámos tomar conta a Tomé de Mercado, nosso escudeiro e almoxarife das nossas vilas do Sabugal e Alfaytes, dos 534:715 reaes que os annos passados de 17, 18 e 19 recebeo per esta guisa, a saber: 130:715 o dito anno de 517, que se pera nós arre-

cadaram pelas ditas rendas das ditas vilas, a saber: 58:881 rs. meio per venda de 589 fanegas e 3 alqueires e quarta de trigo, a 100 rs. fanega; e 41:358 rs. per venda de 689 fanegas e 3 alqueires e quarta de centeo a 60 rs. fanega; e os mais per dinheiro. E 202:000 rs. por que as ditas rendas foram arrendadas do dito anno de 518 com huí por cento; e outros 202:000 rs. por que se arrenderam o anno de 519 com o dito huí por cento, que fazem a dita quantia dos ditos 534:715 rs. que assi recebeo, de que se mostrou per arrecadaçam da dita conta, que foi tomada em nossos Contos e vista per os veadores da Fazenda, ele dito almoxarife nos dar de todo boa conta... por bem da qual... o damos por quite e livre... Dada em Evora, a 17 de dezembro, Joham do Porto a fez, de 1520 annos. Esta carta foi vista per mim Joham da Fonseca. — *Chancellaria de D. Manuel*, liv. 35.º, fl. 131 v.; liv. 6.º de *Misticos*, fl. 179 v.

586

Mandámos ora tomar conta a Tristam da Costa, moço da camara do Principe meu sobre todos muito amado e prezado filho, de todo o dinheiro que recebeo das penas dallgũas pessoas que foram cundenadas pera as obras da Rolaçam que mandamos fazer na nossa cidade de Lixboa; e assi de todo outro dinheiro que recebeo doutras muitas pessoas des 19 dias do mes de dezembro do anno de 1514 annos, até 26 dias do mes de setembro do anno presente de 1517. E mostro-se receber, em todo tempo que teve o careguo, de dinheiro, ao todo, 2:237:266 reaes; os quaes 2:237:266 rs. se mostrou todos despender e entregar, sem cousa alguã nos ficar devendo, como mais compridamente se mostra pela arrecadaçam de sua conta... pelo qual o damos por quite e livre... Dada om Almeirim, a 28 de novembro, Pero Fernandez a fez, anno de 1517. Nos quaes 2:237:266, que assi recebeo, entra 39:000 rs. que disse que recebera de Gomez Eannes, escrivam da correiçam da corte, em que Lopo Fernandez, corregedor que foi da comarqua da Beira, foi condenado, de que lhe dera seu conhecimento raso — *Chancellaria de D. Manuel*, liv. 25.º, fl. 172 v.; liv. 5.º de *Misticos*, fl. 227.

587

Mandámos ora rever em nossa Fazenda a recadaçam da conta de Tristam Ferreira, almoxarife da villa de Abrantes, de todo o que recebeo e despendero do dito almoxarifado o anno de 1493, que lhe foi tomada per Joham Matella, nosso contador em a contadoria de Santarem. E mostrou-se per a recadaçam de sua conta receber o dito Tristam Ferreira estas cousas abaixo declaradas, a saber: de dinheiros, 547:635 reaes, a saber: 542:000 rs. per que o dito almoxarifado foi arrendado o dito anno de 93 a Joham Rodriguez Bode e a Isaque de Castro; e 5:000 rs. que recebeo dos panos delgados do arrendamento de todo o regno; e 410 rs. que ho dito almoxarife recebeo dos foros que nós avemos em a villa da Sertae; e os 225 rs. por 25 alqueires de trigo, a razam de 15 rs. alqueire, dos bens que foram de Joham davilla (1). E recebeo de galinhas 202, as 200 galinhas do almoxarifado e as 2 galinhas dos bens do dito Joham davilla; e recebeo mais de ovos, 12 dos hens do dito Joham davilla. Dos quaes dinheiros, galinhas e ovos, que asy recebeo o dito Tristam Ferreira como dito he, se mostrou elle dar mui boa conta... e portanto o damos por quite e livre... Dada em Evora, a 9 de junho, Gil Alvarez a fez, anno de 1497. — *Chancellaria de D. Manuel*, liv. 31.º, fl. 46 v.; liv. 1.º da *Estremadura*, fl. 129 v.

588

Mandámos ora tomar conta em nossos Contos a Troilos Brandão, cavaleiro de nossa casa e almoxarife que foi dos mantimentos e almazem da fortaleza de Çofala, de todo o que recebeo e despendero de 12 dias de mayo de 510, ate fim de setembro de 512. E pela

(1) Transcrevo o nome deste homem como se encontra no rejisto, porque tanto se pode elle ter chamado João da Villa, como João de Avila. Entretanto o primeiro apelido é o mais provavel.

recadaçã de sua conta se mostra ele receber em todo o dito tempo: 2001 alqueires de arroz; 413 canadas e mea de azeite; 2 quintaes, 11 arrates de aço; 57 arneses; 52 espaldeiras; 19 alabardas; 5 adobas; 77 alvioes; 96 peças de barbotes e babeiras; 77 béstas; 3 bombardas; 35 berços, a saber: 14 de metal e 21 de ferro; 3 bacios de cobre; 23 bragas de ferro; 20 quintaes, 1 pipa de breu; 104 peças de camaras de falcões e de berços, a saber: 10 camaras de falcões e 5 camaras de berços de metal e 89 de ferro; 86 capacetes; 10 cervilhas; 27 cascos de armar; 9 cantaros de cobre; 13 caldeirões; 1 espera com sua carreta; 45 espingardas; 35 enxadas; 2 pipas e mea de farinha; 71 ferros de lanças; 3 falcões de ferro; 21 fuzis de grilhões; 21 fouces; 21 quintaes meo de ferro; 96 lanças; 12:576 alqueires de milho; 109 alqueires de ameixueira; 16 machados; 12 mós de tafona; 5 pipas; 1000 pregos; 1006 pelouros de toda sorte; 14 barris e 1 quarto de polvora; 1675 varas de pano de Villa do Conde pera vellas; 20 rabordoquis de metal com 6 carretas; 29 trebelhos de cadea; 2 pipas de vinho e outras cousas meudas, como se mais largamente mostra pela recadaçã de sua conta... Das quaes cousas... nos elle deu boa conta... pelo qual nós... o damos por quite e livre... Dada em Evora, aos 24 de maio, Ruy Gomez a fez, anno de 1520.—*Chancellaria de D. Manuel*, liv. 44.º, fl. 58 v., liv. das *Ilhas*, fl. 220.

589

Fazemos saber que Lionardo Moniz, c ontador de nossa casa, veio ora a nossa Fazenda dar razom da conta que por nosso mandado tomou a Valentim de Bairos, cavalleiro de nossa casa, dos dinheiros que por nós recebeu e despenceo na compra das carnes e pano de treu e outras cousas que lhe mandámos comprar pera os nossos almazens de Guiné e Indias ho anno de 506. E mostra-se pello ençarramento de sua conta ho dicto Valentim de Bairos ter recebidos 490:000 reaes em dinheiro vivo; e 3:183 arrates e 23 arrobas e 1 quarta de carne de vaca; e 250 arrobas, 24 arrates e meio de sevo em folha; e 131 arrobas e 17 arrates e meio de sevo cozido; e 8:811 varas de pano de treu; e 200 touzinhos; 113 pipas vazias; e 170 varas de pano de estopa, e outras muitas cousas meudas necessarias ao maneo da dicta carne, pano e cousas que assi comprou, que na recadaçam de sua conta sam decraradas. E por quanto nos o dicto Valentim de Bairos do dicto dinheiro e cousas que assi dellas comprou, deu mui boa conta... ho damos dos dictos dinheiros e cousas por quite e livre... Dada em Santarem, a 15 de maio, Gaspar Godinho a fez, de 1510.— Liv. 5.º de *Misticos*, fl. 135 v.

590

Fazemos saber que per Affonso de Viyar, contador de nossa casa, foy ora tomada conta a Vasquo Botelho, nosso almoxarife em a vila de Soure, de todo aquello que recebeu e despenceo das rendas do dito almoxarifado em nove annos que se começaram per dia de sam Joham do anno de 487, e acabaram per outro tal dia do anno de 496; e bem assi do dinheiro que recebeu e despenceo no corregimento da igreja de Santiago da dita villa, que de novo mandámos correger. Per a qual se mostra elle receber, em os ditos nove annos, das rendas do dito almoxarifado: de trigo, 96 moios e 50 alqueires e quarta; de segunda, 32 moios, 56 alqueires; em dinheiro, 2 milhões e 76:117 reaes, a saber: 1:922:555 rs. das rendas do dito almoxarifado, e os 153:562 rs. pera as obras da dita igreja. O qual pam e dinheiro ele despenceo per desembargos e mandados nossos e per outras despesas de livro de Diogo Gonçalvez, escripvam do dito almoxarifado e obras da dita igreja, que cousa alguia lhe nom ficou por despender e de todo deu boa conta com entrega, a qual foi vista e acabada em nossa Fazenda, pollo qual damos por quite e livre... ao dito Vasquo Botelho... Dada em Evora, a 23 de mayo, Joham de Bairos a fez, anno de 1497.— *Chancellaria de D. Manuel*, liv. 30.º fl. 105 v.; liv. 1.º da *Estremadura*, fl. 98 v.

591

Fazemos saber que per Afonso de Vyvar, contador de nossa casa, foi tomada conta a Vasco Botelho, nosso almoxarife em Soure, de todo aquello que de nossas rendas do dito almoxarifado recebeu e despenceo cinco annos que começaram des o primeiro

dia de sam Joham Baptista do anno de 496, e acabaram no dito dia de sam Joham do anno de 501, pella qual se mostra que recebeu no dito tempo 1:034:000 reaes, os quaes elle despendeo e entregou per desembargos e mandados nossos, e outras despesas do livro do esprivam de seu officio, que cousa algũa nom ficou por entregar nem despaender, e de todo deu mui boa conta... pello qual o damos por quite e livre... Dada em Lixboa, a 28 de abril, Bras da Maia a fez, de 1503 annos. — Liv. 9.º da *Estremadura*, fl. 228.

592

Mandámos tomar conta a Vasco Botelho, nosso almoixerife de Soure, de oito anos pasados de 1501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, que acabaram per dia de sam Joam de 509, de todo ho que recebeu e despendeo nos ditos annos; e achou-se pollo çarramento da dita conta receber nelles este dinheiro e cousas que se seguem, a saber: 208 alqueires e meio de trigo, e 511 alqueires de segunda, e 457:278 reaes em dinheiro. Do qual trigo, segunda e dinheiro deu conta... pello qual o damos de todo o que recebeu por quite e livre... Dada em Almeirim, a 8 de maio, Affonso Figueira a fez, de 1510 annos. — *Chancellaria de D. Manuel*, liv. 3.º, fl. 14 v.; liv. 13.º da *Estremadura*, fl. 208 v.

593

Mandámos ora tomar conta a Vasco Botelho, nosso almoixerife da villa de Soure, dos annos de 509, 10, 11, 12, 13, 14, de todo dinheiro, pam e de todas ontras cousas que recebeu os ditos seis annos. E mostrou-se receber: de dinheiro, 481:210 reaes; 126 moios e 25 alqueires de trigo; 15 moios e 45 alqueires de segunda. Do qual dinheiro, trigo, segunda, nos deu mui boa conta... per vertude do qual o damos por quite e livre... Dada em Lixboa, a 27 de junho, Gonçalo Fernandez a fez, de 1517. — *Chancellaria de D. Manuel*, liv. 9.º, fl. 25; liv. 12.º da *Estremadura*, fl. 22 v.

594

Mandámos ora tomar conta a Vasquo Carneiro, escudeiro de nossa casa e nosso almoixerife do nosso almoixerifado de Villa Real, do anno de 96 e 97 e 98, nos quaes annos recebeu 2:710:583 reaes e meio, segundo se mais compridamente mostra pellas recadações da dita conta, a saber: 906:166 rs e meio no anno de 96 per que o dito almoixerifado foi arrendado; e 882:417 rs. o anno de 97 que se recadou per nossa parte; e 922:000 o anno de 98 que tambem foi rendado o dito almoixerifado. O qual dinheiro o dito almoixerife despendeo per desembarguos, cartas e mandados nossos contheudos nas ditas suas recadações, as quaes ficam em nossa Fazenda. E porque o dito Vasquo Carneiro, almoixerife, assi todo despendeo e nos deu boa conta... o damos por quite e livre... Dada em Lixboa, a 7 de abril, anno de 1500. — *Chancellaria de D. Manuel*, liv. 17.º, fl. 5; liv. 1.º de *Alem Douro*, fl. 138 v.

(Continúa).

INDICE CRONOLOGICO

- 1228 (era de 1266), janeiro — Carta de alforria concedida por Maria Eanes a Elvira Eanes, sua clientula, 451.
- 1250 (era de 1288), abril — Carta pela qual Martim Paez e sua mulher venderam a Pero Martinz, clérigo de Obidos, a metade de uma casa naquella vila, 133.
- » (era de 1288), julho — Carta pela qual João Perez de Aboim comprou a Silvestre Estevez e sua mulher umas casas em Santarem ácerca do postigo de Gonçalo Correia, freguesia de S. Mateus, 319.
 - » (era de 1288), agosto — Carta da compra da herdade de Ortalagoa, em Santarem, feita por João de Aboim a Martim Afonso e sua mulher, 319.
 - » (era de 1288), outubro 1 — Carta pela qual a Ordem do Templo doou a D. João de Aboim, em prestamo, a quinta de Oleiros e dois casaes, 68.
- 1251 (era de 1289), maio 9 — Carta da doação feita pela Ordem do Templo a D. João Perez de Aboim da herdade de Oleiros em prestamo, 67.
- 1252, julho — Carta pela qual o Concelho de Obidos vendeu a Durão Eanes, o Guiso, uma coirela no rocio da vila, no logar que chamam varzea do Mocharro, 131.
- » (era de 1290), julho — Carta pela qual o Concelho de Obidos vendeu a Durão Eanes, uma coirela no rocio da vila, onde chamam a varzea do Mocharro, 133.
 - » (era de 1290), setembro — Carta da venda de uma oitava, com todas as suas pertenças, em S. Mamede, feita por Vicente Rodriguez e sua mulher a D. João Perez de Aboim e sua mulher, 70.
- 1253 (era de 1291), maio 9 — Carta pela qual o Mestre e capitulo da Ordem do Templo confirmam a D. João Perez de Aboim a doação da herdade de Oleiros e de Covas em prestamo, 67.
- » (era de 1291), novembro — Carta pela qual D. João Perez de Aboim comprou a Julião Julianes, Deão de Coimbra e Prior de Santa Maria da Alcaçova de Santarem, uma casa na parochia desta igreja, 320.
- 1254 (era de 1292) — Carta pela qual Sancha Mendez e seu filho, Pero de Crasto, outorgaram a D. João Perez de Aboim e a sua mulher tudo quanto comprou na igreja de S. Mamede da Nobrega, 72.
- » (era de 1292), abril — Carta pela qual o Alcaide, os Alvazis e o Concelho de Obidos doaram a Domingos Perez Mocharro, uma herdade no termo da vila, onde chamam o Mocharro na varzea, 134.
 - » (era de 1292), julho — Carta pela qual João Dominguez, cavaleiro de Santarem, vendeu a D. João Perez de Aboim uma casa na freguesia de Santa Maria da Alcaçova daquella vila, 432.
 - » (era de 1292), agosto — Carta pela qual Maria Martinz e Maria Martinz, juntamente com seus maridos, venderam a D. João Perez de Aboim, todos os bens que possuíam em S. Mamede, 70.
 - » (era de 1292), agosto — Carta pela qual Godinho Fafiz e sua mulher venderam a D. João Perez de Aboim uma herdade em Caldeias, 129.
 - » (era de 1292), outubro — Carta da venda feita pelos herdeiros de Sueiro Rodriguez a D. João de Aboim de umas casas na freguesia de S. Nicolau de Santarem, 432.
- 1255 (era de 1293), agosto — Carta pela qual o Abade e Convento de Randufe doaram a D. João Perez de Aboim os casaes de Picão e Zevereiro em terra da Nobrega, em sua vida, 70.
- » (era de 1293), novembro — Prazo por que Gomez Eanes autoriza a D. João Perez de Aboim a compra que fizera a outros de certos bens em S. Mamede, 71.

- 1256 (era de 1294), março — Carta da venda feita por mestre Bartolomeu, conego de Lisboa e de Coimbra, de uma casa nesta cidade a D. João Perez de Aboim, 130.
- » (era de 1294), junho — Carta pela qual Rodrigo Perez e sua mulher venderam a D. João Perez de Aboim um casal em Aboim, na terra da Nobrega, 129.
 - » (era de 1294), julho — Carta pela qual D. Bartolomeu e sua mulher venderam a D. João Perez de Aboim umas casas com sua quinta e suas covas na paróquia de S. Salvador de Santarem, 433.
 - » (era de 1294), julho — Carta pela qual Diogo Estevez e sua mulher venderam a D. João Perez de Aboim um campo na freguesia de S. Salvador de Santarem, 433.
 - » (era de 1294), agosto — Carta pela qual André Perez e sua mulher venderam a João Perez de Aboim uma adega na freguesia de S. Nicolau de Lisboa, 462.
- 1257 (era de 1295), maio — Carta da venda feita por Paio Perez e sua mulher a João de Aboim de duas courélas no sitio do Tóxe, termo de Santarem, 434.
- » (era de 1295), junho — Carta pela qual Pero Martinz Çamorano e sua mulher venderam a João Perez de Aboim todos os bens que haviam no logar da Foz de Obidos, 137.
 - » (era de 1295), junho — Carta em como Estevão Piliter e sua mulher venderam a João de Aboim os bens que haviam no Mosqueiro, termo de Obidos, 315.
 - » (era de 1295), junho — Carta em como Gonçalo Martinz vendeu a João Perez de Aboim uma herdade na Foz, termo de Obidos, 316.
 - » (era de 1295), junho — Carta pela qual Martim Gonçalvez e sua mulher venderam a João Perez de Aboim o que haviam na Foz, termo de Obidos, 316.
 - » (era de 1295), julho — Carta pela qual Bartolomeu Eanes e sua mulher venderam a João de Aboim as vinhas, herdades e casas que possuíam na Foz, termo de Obidos, 316.
 - » (era de 1295), agosto — Carta em como João Perez Manguinegro e sua mulher venderam a João Perez de Aboim tudo quanto possuíam na Foz, termo de Obidos, 317.
 - » (era de 1295), outubro — Carta pela qual João Eanes vendeu a D. João Perez de Aboim uma casa em Coimbra, 131.
 - » (era de 1295), novembro — Carta pela qual o Concelho de Obidos fez doação a D. João Perez de Aboim da sua herdade da Aspera, 132.
 - » (era de 1295), novembro — Carta em como Martim Martinz e sua mulher venderam a João Perez de Aboim as herdades de Monte de Trigo e do Covão, 315.
 - » (era de 1295), novembro 7 — Instrumento pelo qual a Ordem de Santiago doou a D. João Perez de Aboim, em sua vida, os açougues de Santarem em troca do que da Ordem elle tinha em Alemquer e na Chouparia, 60.
 - » (era de 1295), dezembro — Carta em como Mem Mendez e sua mulher venderam a D. João Perez de Aboim umas casas com sua quinta em Coimbra, 130.
- 1258 (era de 1296), janeiro — Carta da venda feita por Domingos Gonçalvez e sua mulher a D. João Perez de Aboim, de uma casa na freguesia de S. Mateus de Santarem, 434.
- » (era de 1296), janeiro — Carta da venda feita por João Mendez e sua mulher a D. João Perez de Aboim, de uma casa na paróquia de S. Mateus de Santarem, 435.
 - » (era de 1296), janeiro — Carta pela qual João Eanes e sua mulher venderam a D. João Perez de Aboim uma casa na freguesia de S. Mateus de Santarem, 435.
 - » (era de 1296), abril — Carta pela qual Teresa Eanes Lapia e sua filha Maria Martinz venderam a Pedro Martinz, clérigo de Obidos, uma casa naquella vila, 134.
 - » (era de 1296), setembro — Carta pela qual Pedro Azena vendeu a Pero Martinz, clérigo de Obidos, uma casa na dita vila, 133.
 - » (era de 1296), setembro — Instrumento de perfilhação feito por Durão Eanes, clérigo de Obidos, a favor de Pedro Eanes, seu afilhado, filho de D. João Perez de Aboim, 134.
 - » (era de 1296), setembro — Carta da venda feita por Domingos Eanes Alpoudar e sua mulher, a D. João Perez de Aboim, de uma casa com sua quinta e suas covas na paróquia de S. Salvador de Santarem, 435.
- 1259 (era de 1297), janeiro — Carta pela qual Geraldo Eanes vendeu a seu irmão Gomes Eanes tudo quanto possuía em S. Mamede, 72.

- 1259 (era de 1297), janeiro — Carta pela qual Pero Dominguez vendeu a D. João Perez de Aboim uma herdade no termo de Elvas, no logar da fonte de Mures, 468.
- (era de 1297), janeiro 30 — Carta da venda feita por Martim Dominguez e sua mulher, a André Perez, de uma vinha foreira, no termo de Santarem, na herança dos Freires do Templo, no sitio de Alvisquer, 437.
 - (era de 1297), abril — Carta da doação feita pela Ordem de Santiago a D. João Perez de Aboim e a sua mulher, em vida dos dois, de certos bens em Obidos, 60.
 - (era de 1297), abril — Carta em como Maria Eanes, viuva de João de Santarem, juntamente com sua filha venderam a João Perez de Aboim uma herdade na Foz, termo de Obidos, 317.
 - (era de 1297), abril — Carta da venda feita por Pedro Pombo de Nadadoiro e sua mulher, a João Perez de Aboim, de uma herdade na Foz de Obidos, no sitio do Covão, 318.
 - (era de 1297), maio 1 — Carta da venda feita por Mem Gonçalvez, esporario, e sua mulher a D. João Perez de Aboim, de uma vinha foreira, no termo de Santarem, na herança da Ordem do Templo, em Alvisquer, 436.
 - (era de 1297), agosto 1 — Carta da venda feita por D. Susana a D. João Perez de Aboim de uma casa na Alcaçova de Santarem, 436.
 - (era de 1297), agosto 3 — Carta da venda feita por D. Parisio e sua mulher, a D. João Perez de Aboim, de uma vinha foreira, no termo de Santarem, no sitio de Alvisquer, na herança dos Freires do Templo, e da quarta parte de um lagar acerca da dita vinha, 436.
 - (era de 1297), agosto — Carta pela qual Domingos Martinz e sua mulher venderam a Pero Martinz, clérigo de Obidos, a metade de uma casa na vila, 135.
 - (era de 1297), setembro — Carta pela qual Pero Martinz, clérigo de Obidos, vendeu a D. João Perez de Aboim umas casas naquella vila, 132.
 - (era de 1297), setembro — Carta da partilha dos bens de Durão Eanes feita entre os filhos deste e D. João Perez de Aboim, em nome de seu filho Pedro Eanes, 135.
 - (era de 1297), setembro — Carta da venda que fizeram João Durães e sua mulher a D. João Perez de Aboim de uma herdade no termo de Elvas, no logar da fonte de Mures, 468.
 - (era de 1297), setembro — Carta pela qual Pero Dominguez da Porta Nova e sua mulher venderam a D. João Perez de Aboim uma herdade no termo de Elvas, no logar da fonte de Mures, 468.
- 1260 (era de 1298), fevereiro 2 — Carta da venda feita por Domingos Perez e sua mulher, a D. João Perez de Aboim de uma herdade de tres hastis, no termo de Santarem, no sitio do Tóxe, 438,
- (era de 1298) abril 15 — Carta pela qual Fernão Mendez, conego de Santa Maria da Alcaçova de Santarem, vendeu a D. João Perez de Aboim uma casa na paróquia de Santa Maria da Alcaçova, 437.
 - (era de 1298), maio 18 — Carta da venda feita por Pero Soarez e sua mulher, a D. João Perez de Aboim, de uma casa na freguesia de S. Salvador de Santarem, 438.
- 1261 (era de 1299), maio 1 — Carta pela qual a Ordem do Hospital deu a D. João Perez de Aboim para sempre a sua quinta de Vila Verde, em terra de Nobrega, em troca de bens situados em Ponte de Lima e Valença, 66.
- (era de 1299), julho — Carta pela qual D. Ousenda Eanes vendeu a D. João de Aboim uma casa de sobrado, com suas covas, na freguesia de Santo Estevão de Lisboa, 462.
- 1262 (era de 1300), janeiro 13 — Carta pela qual o Bispo de Evora, com outorgamento do Deão e Cabido, deu e confirmou a D. João Perez de Aboim o padroado da igreja de Vila Boim, 69.
- (era de 1300), maio 30 — Carta pela qual Elvira Viegas juntamente com seu filho e sua nora, venderam a D. João Perez de Aboim uma casa na Alcaçova de Santarem, 438.
- 1263 (era de 1301), novembro 9 — Carta da venda feita por D. Susana a D. João Perez de Aboim, de uma casa na Alcaçova de Santarem, 439.

- 1264 (era de 1302), janeiro — Carta pela qual Domingos Gonçalves, capelão, e Vicente Eanes, presbitero, venderam a D. João Perez de Aboim uma herdade que possuíam no termo de Elvas, no sitio de Moçarava, 466.
- » (era de 1302), janeiro — Carta pela qual Martim Eanes e sua mulher venderam a D. João Perez de Aboim uma herdade no termo de Elvas, no lugar da Alcarapinha, 467.
 - » (era de 1302), janeiro — Carta pela qual Pero Paez e sua mulher venderam a D. João Perez de Aboim uma herdade no termo de Elvas, no lugar de Moçarava, 467.
 - » (era de 1302), janeiro — Carta pela qual Gonçalo Martinz e sua mulher venderam a D. João Perez de Aboim uma herdade no termo de Elvas, no lugar da Alcarapinha, 467.
 - » (era de 1302), janeiro — Carta pela qual Domingos Eanes e sua mulher, e outros venderam a D. João Perez de Aboim uma herdade no termo de Elvas, no lugar de Moçarava onde chamam Vila Boim, 469.
 - » (era de 1302), janeiro — Carta da venda feita por Martim Eanes Pescocinho a D. João Perez de Aboim de tres penoarias no termo de Elvas, onde chamam a Cabeça de Moçarava, 469.
 - » (era de 1302), janeiro — Carta por que Martim Perna e sua mulher e outros venderam a D. João Perez de Aboim, uma herdade no termo de Elvas, na Cabeça de Moçarava, 469.
 - » (era de 1302), janeiro — Carta em como João Martinz, mercador, e sua mulher venderam a D. João Perez de Aboim uma herdade no termo de Elvas, no sitio da Alcarapinha, 470.
 - » (era de 1302), janeiro — Carta da venda feita por Mauro Viegas e sua mulher, a D. João Perez de Aboim de uma herdade no termo de Elvas, onde chamam Moçarava, 470.
 - » (era de 1302), janeiro — Carta da venda feita por Gonçalo Dominguez e sua mulher a D. João Perez de Aboim, de uma herdade no termo de Elvas, no sitio da Alcarapinha, 470.
 - » (era de 1302), janeiro — Carta da venda feita por Maria Perez e seu filho a D. João Perez de Aboim, de uma herdade no termo de Elvas, no sitio da Alcarapinha, 471.
 - » (era de 1302), janeiro — Carta pela qual João Perez Galego e sua mulher venderam a D. João Perez de Aboim uma herdade no termo de Elvas, onde chamam Moçarava, 471.
 - » (era de 1302), janeiro — Carta da venda feita por João Mendez e sua mulher a D. João Perez de Aboim, de uma herdade no termo de Elvas, onde chamam a Cabeça de Moçarava, 471.
 - » (era de 1302), janeiro 29 — Carta pela qual D. João Perez de Aboim e sua mulher deram a varios uma herança no termo de Santarem, no sitio de Martim Çoudo, para sempre, com a condição de a povoarem, arrotearem, lavrarem e fructificarem, e de entregarem annualmente o quinto da produção, 440.
- 1265 (era de 1303), setembro 8 — Instrumento pelo qual o Prior e Convento de Santa Cruz de Coimbra doaram a D. João Perez de Aboim e a sua mulher, em vida de ambos, a granja de Tamugia no termo de Torres Vedras, em troca da granja de Palha cana e bens na Arruda e Alemquer que elles do convento traziam, 62.
- 1266 (era de 1304), março — Carta pela qual Domingos Perez, almoxarife de Torres Vedras, vendeu a D. João Perez de Aboim uma herdade no termo de Obidos, no lugar da varzea do Mocharro, 136.
- » (era de 1304), abril — Carta em como Gil Vicente e sua mulher venderam a D. João Perez de Aboim um campo ou monturo na Alcaçova de Lisboa, 463.
 - » (era de 1304), abril 28 — Instrumento pelo qual o Abade e Convento de Alcobaça doaram a D. João Perez de Aboim e sua mulher, em vida dos dois, certos bens no termo de Obidos, 63.
 - » (era de 1304), dezembro 8 — Carta pela qual Fr. Pedro Bernardes, da Ordem dos Prégadores, como executor testamentario de D. Menina sua mãe, vendeu a D. João Perez de Aboim metade de uma casa na rua dos Mercadores, freguesia de Santa Maria de Marvila de Santarem, 439.

- 1267 (era de 1305), maio 15 — Carta da doação feita pela Ordem do Templo a D. João Perez de Aboim e a sua mulher, na vida dos dois, da bailia de Sintra com todas as suas pertencas, 64.
- 1268 (era de 1306), fevereiro 5 — Instrumento pelo qual a Ordem de Santiago doou a D. João Perez de Aboim, em sua vida, a povoação de Canha e lhe confirmou as doações dos açougues de Santarem e dos bens de Obidos, 60.
- (era de 1306), fevereiro 8 — Doação feita por D. João Perez de Aboim á Ordem do Templo de uma vinha em Alvisquer, termo de Santarem, a qual trazia da Ordem em prestimonio, 65.
 - (era de 1306), março 20 — Carta pela qual o cabido geral da Ordem de Santiago reunido em Mérida, confirma a D. João Perez de Aboim as doações que o Mestre da Ordem lhe fizera, da povoação de Canha, açougues de Santarem e herdade de Obidos, 61.
 - (era de 1306), novembro 30 — Carta pela qual Miguel Perez, raçoeiro de Santa Maria da Alcaçova de Santarem, recebeu a D. João Perez de Aboim, sua mulher e seu filho, por filhos seus e herdeiros de todos seus bens, excepto a terça que será applicada por sua alma, 441.
 - (era de 1306), dezembro 17 — Carta da venda feita por Pero Perez e sua mulher, a D. João Perez de Aboim, de umas casas na parochia de Santa Maria da Alcaçova de Santarem, 441.
- 1269 (era de 1307), maio — Carta da venda feita por Simão Eanes e sua mulher a D. João Perez de Aboim, de uma herdade em Montemor o Novo, no sitio do Pai Rabos, 465.
- (era de 1307), maio — Carta pela qual Vicente Perez e sua mulher venderam a D. João Perez de Aboim um herdamento no termo de Montemor o Novo, no sitio da Espadaneira e fonte do Carvalho, 465.
 - (era de 1307), julho 11 — Carta pela qual Martim Perez, conego de Lisboa e clérigo del Rei, vendeu a D. João Perez de Aboim uma casa na freguesia de S. Nicolau de Santarem, 440.
 - (era de 1307), setembro — Carta pela qual João Fernandez, mercador de Sintra, vendeu a D. João Perez de Aboim uma casa na Oliva, freguesia de S. Martinho daquela vila, 463.
- 1270 (era de 1308), fevereiro — Carta pela qual Martim Gonçalvez e sua mulher receberam a D. João Perez de Aboim e a sua mulher e filhos, por filhos e herdeiros de todos seus bens, excepto a terça, 466.
- (era de 1308), março 12 — Carta pela qual frei Rui Soarez, Comendador da bailia de Lisboa da Ordem do Templo, entregou ao procurador de D. João Perez de Aboim tres casas no termo de Sintra e o padroado da igreja de S. Miguel de Alcainça, na forma como lhe fôra dada a bailia de Sintra, 464.
 - (era de 1308), julho 20 — Instrumento da troca feita entre a Ordem do Hospital e D. João Perez de Aboim, recebendo este em sua vida a casa de Aboim e todos os mais bens na terra da Nobrega possuidos pela Ordem, dando a esta a casa de Foroços e os mais bens em riba de Vouga que della trazia em prestimonio, 67.
 - (era de 1308), novembro 21 — Carta do escambo feito pelos clérigos de S. Pedro de Obidos e D. João Perez de Aboim, de duas casas na vila, 136.
- 1271 (era de 1309), dezembro 29 — Carta do Bispo de Lisboa outorgando o escambo feito entre os clérigos de Obidos e D. João Perez de Aboim, 137.
- 1272 (era de 1310), março 25 — Carta em como D. João Perez de Aboim e sua mulher arrendaram em vida delles, a Estevão Perez, almoxarife de Torres Novas, todos os bens que nesta vila e seu termo traziam em prestamo da Ordem de Avis, 318.
- (era de 1310), dezembro 15 — Carta pela qual Moysem e sua mulher, judeus, venderam a D. João Perez de Aboim, um casal nas Bolellas, termo de Sintra, 464.
- 1276 (era de 1314), agosto 14 — Carta de doação da herdade da Fonte Furada, no termo de Evora, feita por João Perez de Aboim ao Bispo e Cabido de Evora, 319.
- 1371 (era de 1409), janeiro 13 — Carta da doação feita por João Fernandez de Souto Maior a seu sobrinho Fernão Eanes de Lima, das casas e fortalezas de Souto Maior e de Fornellos e doutros bens na Galiza, 267.
- 1442, agosto 9 — Testamento de D. Teresa da Silva, 269.
- 1445, agosto 25 — Codicilo de D. Teresa da Silva, 270.

- 1454, dezembro 11 — Carta réjia permitindo aos Moiros forros de Lisboa capas abertas por diante com capellos de capuz, 84.
- 1456, julho 14 — Carta réjia de capitulos de Córtes especiaes para Evora, 20.
- 1463, junho 30 — Carta de perdão de Joane, menor, filho de João Vaz, çapateiro, 21.
- 1483, outubro 31 — Alvará do Védor da Fazenda para o Almozarife do Almazem de Lisboa dar de aforamento ao Capelão dos Moiros uma courella de vinha no Azambujeiro, termo de Lisboa, 164.
- 1484, março 10 — Escritura de empraçamento de uma courella de vinha no Azambujeiro, caminho de Camarate, 164.
- » junho 28 — Carta réjia aprovando e confirmando o aforamento feito a Mafamede Laparo, moiro forro, de uma vinha, 164.
- 1490 — Livro dos moradores da guarda del Rei D. João que Deus haja, da receita e pagamentos dos ditos cavaleiros, 348.
- 1491, maio 15 — Carta de contrato enfatiota de um chão para tenda de olarias na Moiraria de Lisboa, 250.
- 1493, agosto 28 — Carta de isenção de encargos, servidões e contribuições do concelho a Bras Alvarez, morador em Torres Vedras, por quanto casou com uma moira convertida, 258.
- 1496, janeiro 1 — Carta de quitação ao Recebedor dos cem mil cruzados em Evora e dos empréstimos contraídos na mesma cidade, 75.
- » abril 28 — Carta de quitação ao dr. mestre Rodrigo dos dinheiros recebidos em Flândres e Londres dos açucares para lá carregados em 1495, e do preço de certos panos vendidos, 240.
 - » maio 4 — Carta de quitação a Pero Travaços da náu Bretoa que levou a Flandres, carregada de fruta por mandado de D. João II, 237.
- 1497, maio 5 — Carta de venda de umas casas, quintal e chão no almocavar que foi dos Moiros, nas Olarias, em Lisboa, 250.
- » maio 18 — Carta de quitação ao Recebedor dos fornos e moinhos de Val de Zebro, 236.
 - » maio 23 — Carta de quitação ao Recebedor das obras no cano de Estremoz, 323.
 - » maio 23 — Carta de quitação ao Almozarife de Soure, de 24 de junho de 1497 a 24 de junho de 1496, 479.
 - » maio 26 — Carta de quitação a Simão Ranjel por venda de açúcar em Roma, 476.
 - » junho 9 — Carta de quitação do anno de 1493 ao Almozarife de Abrantes, 478.
- 1498, janeiro 7 — Carta de quitação ao Recebedor dos empréstimos e pedidos dos Christãos e Judeus de Lisboa e sua comarca, 324.
- » março 17 — Instrumento de empraçamento de umas casas sobradadas em Lisboa no arrabalde onde foi a moiraria, 254.
 - » março 17 — Carta de quitação dada a Rui Lopez de certo trigo e dinheiro recebido por mandado de D. João II, 445.
 - » março 18 — Escritura de empraçamento da casa terrea que foi cadeia dos Moiros, na moiraria de Lisboa, 168.
 - » abril 4 — Escritura de empraçamento da mesquita grande que foi dos Moiros, no arrabalde de Lisboa onde soião de chamar a Moiraria, 89.
 - » novembro 2 — Carta de quitação ao Almozarife dos escravos e Recebedor dos direitos da entrada dos Judeus de Castella, 236.
 - » dezembro 10 — Alvará permitindo a troca de um olival foreiro ao Almazem de Lisboa por umas casas na mesma cidade, 256
- 1499, fevereiro 20 — Carta de escaimbo do foro de um pardiero, olival e chão na Panasqueira, freguesia dos Olivaeas, por umas casas em Lisboa, na rua da Mançebia Nova, 256.
- » março 4 — Instrumento de empraçamento de um chão junto do almocavar dos Moiros em Lisboa, 248.
 - » março 12 — Carta de confirmação réjia da escritura de empraçamento da mesquita grande, na Moiraria de Lisboa, 89.
 - » março 12 — Carta de confirmação réjia da escritura de empraçamento de um chão, em Lisboa, junto ao almocavar dos Moiros, 248.
 - » abril 15 — Carta de quitação dos annos de 1489 a 1496, ao Almozarife dos fornos de Val de Zebro, 156.

- 1499, abril 24 — Carta réjia confirmando a troca do foro de um pardieiro, olival e chão na Panasqueira, por uma casa na rua da Mancebia Nova, em Lisboa, 256.
- » maio 12 — Carta de quitação ao Védor das obras do convento de Tomar, 78.
 - » maio 28 — Carta de quitação do anno de 1498 ao Recebedor da sisa da marçaria de Lisboa, 323.
 - » junho 13 — Escritura de empraçamento de tres courellas de olival na Panasqueira, freguesia dos Olivaez, as quaes foram da mesquiista dos Moiros de Lisboa, 91.
 - » junho 13 — Carta de confirmação a Bras Alvarez da carta de isenção de encargos, servidões e obrigações do concelho, 258.
 - » agosto 28 — Carta réjia de aprovação e confirmação do empraçamento da casa da antiga cadeia dos Moiros na Moiraria de Lisboa, 168
 - » novembro 11 — Carta de quitação ao Recebedor do dizimo do oiro que vem de Guiné, 239.
 - » dezembro 12 — Instrumento de aforamento do almocavar dos Moiros em Colares, 252.
- 1500, fevereiro 17 — Carta de quitação ao Recebedor dos moinhos de Val de Zebro, 76.
- » abril 7 — Carta de quitação dos annos de 1496, 97 e 98, ao Almozarife de Vila Real, 480.
 - » maio 30 — Carta de quitação dos annos de 1495, 96 e 97 ao Recebedor da Chancelaria da Côrte, 238.
 - » junho 4 — Carta de quitação do anno de 1498 ao Recebedor do almozarifado de Coimbra, 79.
 - » junho 4 — Carta de quitação dos annos de 1497, 98 e 99, ao Almozarife de Lamego, 235.
 - » setembro 3 — Carta de quitação dos annos de 1487 a 1496, ao Tesoureiro mór da Casa de Ceuta e logares de Alem Mar, 235.
 - » setembro 28 — Carta de mercê a Lourenço Velho, amo do Mordomo mór, de todos os bens e fazendas que no Algarve ficaram dos Moiros expulsos, 259.
 - » outubro 14 — Carta de quitação a Rui Pirez do diaheiro que lhe foi entregues para comprar aduella na Galiza, 446
 - » novembro 21 — Carta nomeando Gonçalo Diaz tabelião de Castello Bom, 21.
 - » novembro 23 — Carta de quitação a Pero de Andrade de dinheiro que foi receber a Castella, 73.
 - » dezembro 5 — Carta de quitação dos annos de 1493, 94 e 95, ao Recebedor do almozarifado de Santarem, 158.
- 1501, fevereiro 30 (*sic*) — Carta réjia de confirmação do aforamento de umas casas sobradadas no arrabalde da Moiraria, em Lisboa, 254.
- » julho 3 — Carta de mercê a Tristão Gonçalves, morador em Lisboa, de toda a fazenda de Tomas Lopez, christão novo, mercador, que a perdera por escrever livros e cartas em letra judenga, 260.
 - » julho 10 — Carta de confirmação réjia da escritura de empraçamento de tres courellas na Panasqueira, 91.
 - » julho 20 — Carta de quitação ao Recebedor dos moinhos e fornos de Val de Zebro, de 1 de novembro de 1497 a 20 de março de 1500, 236.
 - » setembro 5 — Carta réjia de confirmação do aforamento do almocavar dos Moiros de Colares, 252.
 - » novembro 20 — Carta de quitação ao Almozarife da Pedreneira pelo fazimento de quatro caravelas, 78.
- 1502, fevereiro 4 — Carta de quitação ao Feitor de Ouram, desde fevereiro de 1483 a fim de março de 1487, 324.
- » fevereiro 4 — Carta de quitação ao Feitor de Çafim, do segundo semestre de 1491 até fim do primeiro de 1495, 325.
 - » março 18 — Carta de quitação do anno de 1499 ao Recebedor do almozarifado e alfandega do Porto, 73.
 - » abril 4 — Carta réjia dispensando os Moiros que por autorização del Rei vierem ou estiverem no reino, de trazerem lua nos albernozes e vestidos, 84.
 - » abril 28 — Carta de quitação dos annos de 1500 e 1501, ao Almozarife de Lamego, 235.
 - » junho 17 — Carta de quitação dos annos de 1498 a 1500, ao almozarife da sisa dos panos de Lisboa, 74.

- 1503, abril 28 — Carta de quitação ao Almozarife de Soure, de 24 de junho de 1496 a 24 de junho de 1501, 479.
- outubro 20 — Carta de quitação do anno de 1500 ao Recebedor dos portos da Beira, 321.
- 1504, fevereiro 12 — Carta de quitação dos annos de 1501 e 2 ao Almozarife de Beja, 79.
- junho 26 — Carta de quitação a Rui Perez de dinheiro e trigo recebidos em Castella, 446.
 - junho 27 — Carta de quitação ao Feitor de Çafim, 326.
 - setembro 27 — Carta concedendo licença para viver no reino e isentando de encargos, servidões e contribuições do concelho, a Mafamede Namorado, moiro forro, 253.
- 1505, agosto 21 — Padrão, com salva, de dois moios de trigo de tença a Mafamede Laparo, capellão que foi dos Moiros da moiraria de Lisboa, 165.
- 1506, agosto 16 — Carta de quitação ao Védor e recebedor das obras de Nossa Senhora de Belem, de 13 de março de 1501 a 12 de abril de 1505, 238.
- 1507, fevereiro 4 — Carta réjia pela qual D. Manuel concede ao hospital de Todos os Santos certos bens em troca de dois padrões de 41:000 rs. de tença, 165.
- julho 10 — Carta de quitação ao Recebedor do dinheiro do assentamento das moradias, do um por cento de todas as rendas do reino, Guiné e Indias, e dos tres quartos dos comendadores da Ordem de Christo, 156.
 - outubro 24 — Carta de quitação ao Capitão do navio S. Simão que foi em 1506 ao Castelo Real, em Berberia, comprar trigo, 77.
- 1509, janeiro 10 — Carta de quitação dos primeiros sete meses do anno de 1507, ao Recebedor da Chancelaria del Rei, 476.
- fevereiro 22 — Carta de quitação dos annos de 1507 e 8 ao Comprador del Rei, 74.
 - maio 11 — Carta de quitação dos annos de 1498 a 1505, ao Feitor em Flandres, 477.
 - dezembro 14 — Carta de quitação do anno de 1508 ao Recebedor do almozerifado de Beja, 472.
- 1510, abril 28 — Carta de quitação ao Feitor da náu Santiago que foi á India na viagem de Tristão da Cunha, 77.
- maio 8 — Carta de quitação ao Almozarife de Soure dos annos de 1501 a 1508 e 1.º semestre de 1509, 480.
 - maio 15 — Carta de quitação a Valentim de Bairros por compra de carnes e pano de treu para os armazens de Guiné e Indias, 479.
 - maio 26 — Carta de quitação dos annos de 1492 a 1498, ao Almozarife das terceiras de Evora, 159.
 - maio 27 — Carta de quitação dos annos de 1504 e 1505, ao Almozarife de Santarem, 159.
 - outubro 31 — Escritura de empraçamento de umas tendas de olarias no arrabalde novo que foi moiraria, em Lisboa, 166.
 - novembro 8 — Carta de quitação do anno de 1498, ao Recebedor de dinheiros e cousas que eram devidas na ilha de Santiago de Cabo Verde, 240.
 - novembro 25 — Carta de quitação do anno de 1509 e parte de 1510, ao Recebedor do almozarifado e armazens de Ceuta, 239.
 - novembro 29 — Carta réjia de aprovação e confirmação do empraçamento de umas tendas de olarias na moiraria de Lisboa, 166.
- 1511, maio 19 — Alvará concedendo licença para serem repartidas umas casas que andavam aforadas no arrabalde novo da Moiraria em Lisboa, 250.
- junho 27 — Carta de quitação dos annos de 1513 e 14 ao Feitor de Çofala, 238.
 - setembro 5 — Carta réjia de doação das casas que foram mesquita dos Moiros, na Moiraria de Lisboa, ás freiras da terceira ordem de S. Francisco, 87.
 - novembro 7 — Carta de quitação dos annos de 1504 e 5 ao Recebedor da sisa da marçaria de Lisboa, 323.
- 1512, março 16 — Carta de quitação a Pero Fragoso de dinheiros que levou aos logares de Alem, 79.
- março 18 — Carta de quitação a Pero Fragoso do dinheiro da venda de coiraças que em 1505 foi lançar no reino do Algarve, 79.
 - abril 1 — Carta de quitação do anno de 1506 aos herdeiros do Recebedor do almozarifado de Beja, 323.

- 1512, abril 20 — Carta de quitação ao Feitor de Benim, 473.
- maio 8 — Carta de quitação ao Recebedor do dinheiro devido na comarca de Tras os Montes, 445.
- 1513, junho 10 — Carta de quitação dos annos de 1506 e 7 ao Almozarife dos açucares dos quartos da Madeira, da jurisdição do Funchal, 237.
- julho 30 — Carta de quitação dos annos de 1508 a 1511 ao Almozarife dos mantimentos e armazem de Çafim, 473.
 - agosto 10 — Carta de quitação dos annos de 1507, 8 e 9, ao Almozarife do almozarifado e armazem de Tanjer, 475.
 - agosto 11 — Carta de quitação dos annos de 1505, 1506 e parte de 1507, ao Almozarife de Tanjer, 324.
- 1514, janeiro 3 — Carta de Gonçalo Lopez, almozarife dos escravos de Guiné, para el Rei D. Manuel, 264.
- maio 13 — Carta de quitação ao Recebedor do dinheiro da venda da especiaria em Lisboa, de 7 de novembro de 1507 a 20 de agosto de 1509, 322.
 - junho 7 — Carta de 2:278 rs. de tença á Ordem de Santiago, em satisfação dos direitos das libras que ella havia dos Moiros de Setubal, e bem assim da pensão que lhe pagava o escrivão dos arrabis dos Judeus da dita vila, 258.
 - outubro 11 — Carta de quitação dos annos de 1502 a 1507, ao Recebedor da sisa dos panos de Lisboa, 75.
 - outubro 13 — Carta de quitação dos annos de 1491 a 1494, ao Recebedor do Tesouro e pagador das moradias de D. João II, 442.
 - novembro 23 — Instrumento de aforamento e repartição de umas casas em Lisboa, no arrabalde da Moiraria, onde se chama o Almocavar, 249.
- 1515, fevereiro 8 — Carta réjia de confirmação de um instrumento de aforamento e repartição de umas casas em Lisboa, no arrabalde da Moiraria onde se chama o Almocavar, 249.
- abril 20 — Carta de quitação dos annos de 1505, 6 e 7 ao Recebedor das obras da Casa da Polvora, 472.
 - junho 30 — Carta de quitação dos annos de 1512 e 13, ao Recebedor da sisa dos panos de Lisboa, 75.
- 1517, maio 20 — Carta de quitação ao Védor e recebedor da obra nos muros e fortalezas de Almeida, Castel Bom e Castel Rodrigo, 321.
- junho 15 — Carta de quitação ao Recebedor do dinheiro dos milhões nos almozarifados de Leiria e Pedrequeira, 445.
 - junho 27 — Carta de quitação dos annos de 1509 a 1514, ao Almozarife de Soure, 480.
 - novembro 28 — Carta de quitação a Tristão da Costa do dinheiro das penas em que foram condenadas algumas pessoas para as obras da casa da Relação de Lisboa, e do dinheiro recebido de muitas outras pessoas, 478.
- 1518, março 16 — Carta de quitação ao Provedor do hospital e recebedor dos dinheiros das fazendas dos defuntos de Malaca; desde 25 de fevereiro de 1513 a 4 de janeiro de 1515, 74.
- agosto 7 — Carta de quitação a Tomás de Bairros por compra de trigo em Çafim, 477.
- 1519, maio 27 — Alvará réjio de licença á confraria da Misericórdia de Lisboa para mandar fazer uma maça de prata, 41.
- dezembro 13 — Carta de quitação do anno de 1517 ao Almozarife de Coimbra, 473.
- 1520, maio 18 — Carta de quitação ao Védor das obras de Alcacer de Africa, 476
- maio 24 — Carta de quitação ao Almozarife dos mantimentos e armazem da fortaleza de Çofala, de 12 de maio de 1510 a 30 de setembro de 1512, 578.
 - junho 13 — Carta de quitação dos annos de 1498 e 1517, ao Védor e recebedor das obras dos muros e fortalezas de Mourão, 159.
 - junho 22 — Carta de quitação do anno de 1513 ao Recebedor da armaria de Santarem, 475.
 - junho 30 — Carta de quitação dos annos de 1516 e 17, ao Almozarife da portajem de Lisboa, 326.
 - julho 21 — Carta de quitação dos annos de 1516 e 17, ao Recebedor da sisa dos panos de Lisboa, 75.

- 1520, julho 28 — Carta de quitação dos annos de 1515 e 16 ao Recebedor da sisa das carnes de Lisboa, 240.
- outubro 1 — Carta de quitação do anno de 1519 ao Feitor das almadravas do Algarve, 158.
 - outubro 11 — Carta de quitação dos annos de 1516 e 17 ao Recebedor do almoxarifado de Loulé, 324.
 - novembro 16 — Carta de quitação ao Almozarife de Çafim, de 1 de outubro de 1513 a 30 de junho de 1519, 474.
 - dezembro 17 — Carta de quitação dos annos de 1517, 18 e 19, ao Almozarife do Sabugal e Alfaiates, 477.
- 1521, fevereiro 18 — Carta de quitação do anno de 1520 ao Recebedor das almadravas de Lagos, 76.
- março 7 — Carta de quitação do anno de 1517 ao Almozarife de Lamego, 476.
 - junho 14 — Carta de quitação ao Feitor na Andaluzia, de 20 de julho de 1517 a 5 de outubro de 1520, 157.
 - julho 3 — Carta de quitação dos annos de 1513 a 16 ao Feitor de Cananor, 80.
- 1522, julho 6 — Carta de tres moios de trigo em cada anno a Pero Trosilho, cantor, em quanto ensinar os moços da capella real, 48.
- 1532, janeiro 9 — Carta de tres moios de trigo de tença a Bartolomeu Trosilho, cantor, 47.
- maio 11 — Carta de 10:000 rs. de tença a Pero Trosilho, cantor, 49.
- 1533, janeiro 15 — Carta de 12:000 rs. de tença para Bartolomeu Trosilho, cantor e musico da camara, 47.
- janeiro 17 — Carta réjia aumentando os salarios e despesas da capella real, 57.
- 1534, julho 18 — Mandado ao Tesoureiro del Rei para entregar a Pero Trosilho, seu cantor, o vestido ordenado aos capelles que cantam missa nova, 48.
- outubro 1 — Recibo de Pero Trosilho dos 10:000 rs. em que foi avaliado o vestido que se lhe mandou dar quando cantou missa nova, 48.
- 1537, janeiro 19 — Carta de mais 8:000 rs. de tença, ao todo 20:000, a Bartolomeu Trosilho, cantor e musico da camara, 47.
- maio 9 — Carta apresentando Pedro Trosilho, cantor, na reitoria da igreja de Nossa Senhora de Castello da Vide, 49.
- 1540, outubro 14 — Rejimento do carcereiro da cadeia da Inquisição, 299.
- outubro 14 (?) — Juramento prestado pelo carcereiro Diogo Ribeiro, 300.
- 1541 (?) — Instruções dadas pelo Cardeal Infante Inquisidor geral, em respostas a perguntas do inquisidor, o licenciado Jorge Rodriguez, 298.
- junho 30 — Minuta das cartas dirigidas aos Bispos do Porto e de Lamego e ao Reitor da Universidade de Coimbra, ordenando-lhes o estabelecimento das inquisições nos bispados do Porto, Lamego, Viseu, Coimbra e Guarda, e no arcebispado de Braga, 98.
 - julho 4 — Padrão de tres moios de trigo de tença a Francisco Rodriguez, cantor, 44.
 - setembro 3 — Carta do Bispo do Porto para D. João III, 98.
- 1542, fins de julho — Minutas de cartas para o Provisor de Braga, o dr. Gaspar de Carvalho e o bacharel Gomes Afonso, irem ajudar o Bispo do Porto no despacho dos feitos da inquisição, 100.
- fins de julho — Outra minuta de carta para o Bispo do Porto, na qual ha referencia ás precedentes, 100.
- 1543, janeiro 15 — Carta do dr. Gonçalo Vaz, deputado da Inquisição de Lamego, para D. João III, 101.
- junho 30 — Carta de fr. Jorge de Santiago, inquisidor de Lisboa, para D. João III a respeito da prisão de diferentes christãos novos e urgente necessidade de casa para o despacho da Inquisição, 419.
 - (?) — Carta de pessoa da familia de Bragança para D. João III, recomendando Antonio Pinheiro afim de tratar do negocio da casa para a Inquisição, 420.
- 1544, agosto 23 — Carta da Camara de Lamego para D. João III pedindo-lhe o estabelecimento da inquisição na cidade, 101.
- 1546, setembro 16 — Carta de mais 10:000 rs. de tença a Bartolomeu Trosilho, cantor e musico da camara, 48.

- 1549, março 3 — Verba para Bartolomeu Trosilho, cantor, haver com o habito de Christo, os 20:000 rs. que tinha de tença, 48.
- » março 3 — Outra nota para haver, tambem com o habito de Christo, os 10:000 rs. que mais tinha de tença e mesmo Bartolomeu Trosilho, 48.
 - » março 20 — Carta nomeando escrivão da sisa dos panos da alfandega de Lisboa, a Francisco Rodriguez, cantor, 44.
- 1550, julho 22 — Provisão do Cardeal D. Henrique para os inquisidores de Lisboa conhecerem das culpas cometidas na ilha da Madeira, 442.
- 1551, maio 8 — Provisão do Cardeal D. Henrique para os deputados da Inquisição de Lisboa poderem entender em todas as pessoas denunciadas de todos os arcebispados e bispados do reino, salvo do arcebispado de Evora por lá haver inquisidores, 422.
- » maio — Carta do Cardeal acompanhando a referida provisão e dando certas instruções, 422.
 - » maio 9 — Alvará fazendo mercê a Francisco Rodriguez, cantor, da capitania de um dos navios da carreira da Mina por uma viagem, 45.
 - » maio 30 — Carta de tres moios de trigo de tença, a Antonio Carreira, cantor da capella real, 51.
 - » julho 9 — Alvará geral de 4:800 rs. de tença a Antonio, filho de Francisco Rodriguez, cantor, 45.
 - » agosto 4 — Provisão do Cardeal Infante ampliando até ás ilhas a jurisdição já concedida pela provisão de 8 de maio aos inquisidores de Lisboa, 423.
 - » setembro 14 — Conhecimento do recebedor da Ordem de Christo de 11:250 rs. pagos por fr. Bartolomeu Trosilho, 48.
- 1552, agosto 13 — Rejimento da pessoa que tiver cargo de colejio da Doutrina da Fé, 301.
- » agosto 16 — Rejimento da Santa Inquisição, 272.
 - » agosto 25 — Alvará concedendo a Francisco Rodriguez, cantor, 4:000 reaes por anno em satisfação de certo prejuizo que teve nos direitos da escrevaninha da sisa dos panos, 44.
- 1553, abril 7 — Alvará de 8:000 rs. de ordenado a Antonio Carreira, cantor, com o cargo de ensinar os moços da estante da capella real, 51.
- » setembro 20 — Provisão ordenando á confraria da ermida de S. Roque a entrega, aos padres da Companhia de Jesus, da dita casa e ermida, 41.
- 1554, novembro 9 — Verba do testamento de Francisco de Faria, alcaide mór de Palmella, 25.
- » ? — Carta de Francisco Gil a D. João III, indicando varias casas onde se poderia alojar a Inquisição e incitando-o a concluir brevemente esse negocio, 420.
- 1555, maio 24 — Commissão passada aos inquisidores de Lisboa para conhecerem da culpa de sodomia, ainda que cometida por pessoas privilegiadas, 425.
- 1557, dezembro 18 — Provisão confirmando a mercê feita a Antonio Carreira, cantor, de 8:000 rs. por anno para a sua vestiaria, 51.
- 1558, janeiro 13 — Carta escrita de Cochim pelo P.º Francisco Perez, jesuita, ao P.º Provincial de Portugal Miguel de Torres, em S. Roque, 223.
- » março 16 — Carta de perdão de Manuel Gonçalvez, mestre de ensinar moços a ler e escrever em Almodovar, 24.
- 1560, junho 20 — Alvará réjio de doação á Misericordia de Lisboa de umas casas para o hospital dos incuraveis, em troca dos altos de outras casas que a confraria ia fazer sobre as da portajem e de um chão junto á porta da alfandega, 38.
- » agosto 12 — Carta de perdão de Gaspar Rodriguez, homem que ensina a ler moços em Moura, 23.
 - » novembro 8 — Escritura de doação e escambo de um terreno fóra do postigo de Nossa Senhora da Graça para cemiterio da Santa Casa, 154.
- 1561, maio 12 — Carta de perdão de Domingos Fernandez, mestre do colejio dos Meninos pobres de Evora, 22.
- » julho 5 — Carta de André Tellez, datada de Madrid, para D. Sebastião, 39.
- 1562, abril 13 — Alvará del Rei fazendo doação á Misericordia de Lisboa de um chão ao chafariz dos Cavallos para o hospital dos incuraveis, 39.
- 1563, agosto 7 — Carta de perdão de Helena Ferreira, manceba de clerigo, 21.
- 1564, agosto 7 — Adições e declarações ao Rejimento das Inquisições, 302.
- 1566 — Trecho do processo do dr. Heitor Vaz, na Inquisição de Coimbra, 25.

- 1567, abril 3 — Carta de perdão de Lopo Fernandes, juiz das sisas de Sines, 23.
- 1571, março 3 — Alvará de 20:000 rs. de pensão no officio de escrivão das justificações de Guiné, Indias e Mina, a favor de Antonio Carreira, cantor, 54.
- julho 6 — Carta de perdão de Rui Mendes, mestre de ensinar moços em Lisboa, 24.
 - setembro 6 — Carta de perdão de Jorje, filho de Pero Soares, morador em Mozagata, 24.
- 1572, junho 26 — Antonio Leitão, mestre de ensinar moços em Lisboa, testemunha num processo do Santo Officio, 25.
- julho 3 — Provisão do Conselho Geral do Santo Officio, em nome do Cardeal D. Henrique, relativa ao receber das contraditas, 306.
 - novembro 26 — Carta aposentando com 40:000 rs. de tença Antonio Carreira, cantor, 52.
- 1573, abril 15 — Provisão do Conselho Geral do Santo Officio, em nome do Cardeal D. Henrique, relativa ainda ao receber das contraditas, 306.
- agosto 20 — Alvará fazendo mercê a Antonio Carreira, mestre da capella real, de 8:000 rs. por anno para mantença de uma cavalgadura, 51.
- 1575, dezembro 16 — Carta de padrão de 40:000 rs. de tença a Antonio Carreira, mestre da capella real, 51.
- 1576, fevereiro 16 — Verba declarando haver-se mandado riscar o padrão de 40:000 rs. de tença dado em 26 de novembro de 1572 a Antonio Carreira, 53.
- março 4 — Carta de perdão do Asceaso Fernandez, carpinteiro de marçanaria, 23.
 - abril 2 — Carta da Infanta D. Maria para Domingos Leitão seu procurador em França, 229.
- 1577, março 6 — Apostila declarando haver el Rei feito mercê a Antonio Carreira, mestre da sua capella, de 20:000 rs. cada anno por mais dois annos, alem dos outros de que já tivera mercê, 53.
- 1578, fevereiro 4 — Provisão do Inquisidor geral regulando as acumulações, 13.
- fevereiro 4 — Outra, regulando o ingresso nos cargos do Santo Officio, 14.
 - março 20 — Officio do Inquisidor geral para o Conselho geral, determinando-lhe que veja as avaliações do edificio das Escolas geraes em Lisboa, o qual se vai vender, 419.
 - maio 9 — Provisão do Inquisidor geral para os deputados da Inquisição de Lisboa não receberem salario, 13.
- 1579, fevereiro 9 — Provisão do Conselho geral do Santo Officio dirigida aos Vigarios de Africa sobre a forma de procederem contra os culpados, 424.
- fevereiro 12 — Outra provisão para o Bispo do Salvador no Brasil, juntamente com os Jesuitas, conhecer dos casos pertencentes á Inquisição, remetendo depois os processos para Lisboa, 423.
 - setembro 23 — Alvará fazendo mercê a Antonio Carreira, mestre da capella, de 20:000 rs. cada anno por tempo de dois annos, 53.
 - novembro 23 — Carta réjia ordenando aos officiaes de Beja que durante tres annos paguem a Jorje Diaz, mestre de ensinar moços a ler na escola de Santa Maria da dita cidade, 1:600 rs. cada anno, 22.
- 1582, janeiro 15 — Carta de padrão de 20:000 rs. de tença em vida a Antonio Carreira, mestre da capella real, 53.
- junho 27 — Alvará dando licença a Antonio Carreira, mestre da capella real, para vender a pensão de 20:000 rs. que tinha no officio de escrivão das justificações da India, Mina e Guiné, 54.
 - novembro 7 — Provisão para Vasco Fernandes Cesar haver a pensão de 20:000 rs. no officio de escrivão das justificações de Guiné, India e Mina, a qual lhe vadera Antonio Carreira, 54.
- 1583, janeiro 14 — Provisão do Inquisidor Geral mandando aumentar os ordenados dos officiaes do Santo Officio, 12.
- 1587, julho 8 — Alvará fazendo mercê a Maria Carreira, viuva de Belchior Mourão, musico da camara, do cargo de feitor de Cochim por tres annos para o filho que ella nomear, 56.
- julho 15 — Alvará permitindo a Antonio Carreira, mestre da capella real, poder testar 20:000 rs. das tenças que recebia, 55.
 - julho 15 — Carta fazendo mercê de 10:000 rs. de tença para ajuda da sua sustentação a Maria Carreira, viuva de Belchior Mourão, 55.

- 1590, abril 28 — Caderno das tenças da Infante D. Maria, que Deos tem, deste presente anno de 1590, 114.
- junho 10 — Carta do Bispo de Coimbra para o Conselho geral do Santo Officio, 15.
 - julho 17 — Carta do Bispo de Coimbra para o Inquisidor Geral, 15.
- 1591 — Caderno das tenças da Infanta D. Maria, extractos, 307 a 314.
- 1593, fevereiro 5 — Carta réjia de 80:000 rs. de tença a Francisco Garro, provido em mestre da capella real, 427.
- março 19 — Alvará concedendo 20:000 rs. por anno a Francisco Garro, mestre da capella, com obrigação de ensinar a cantar os moços da estante e mais pessoas da capella, 427.
 - Caderno das tenças da Infanta D. Maria, extractos, 367 a 383.
- 1594, março 15 — Carta réjia nomeando mestre da capella real a Francisco Garro, sacerdote, 426.
- 1595 março 1 — Alvará concedendo a Francisco Rodriguez, clérigo, 20:000 rs. de ordenado com o cargo de mestre da capella das igrejas de Tomar, 45.
- março 1 — Alvará concedendo a Francisco Rodriguez, mestre da capella das igrejas de Tomar, mais um moio de trigo por anno de ordenado, 45.
- 1597 — Padrão de 20:000 rs. de tença a Vicente Mourão, neto de Antonio Carreira, mestre da capella real, que nella os nomeou, 55.
- 1599, setembro 12 — Carta de mercê de seis moios de cevada em cada anno a Francisco Garro, mestre da capella real, 427.
- 1607, dezembro 19 — Verba declarando haver sido feita mercê, por alvará de 27 de maio de 1607, a Antonio Carreira, no qual sua mãe Maria Carreira renunciara o officio da feitoria de Cochim, de o poder elle renunciar aqui ou na India, 56.
- 1617, setembro — Verba declarando haver Francisco Garro renunciado em sua sobrinha Maria, freira em Santa Iria de Tomar, 20:000 rs. dos 80:000 rs. da sua tença, 427.
- 1619, fevereiro 27 — Verba declarando haver-se passado a Vicente Mourão outro padrão com salva dos 20:000 rs. que tinha de tença, 55.
- 1623, março 27 — Carta réjia nomeando Filipe de Magalhães mestre da capella real, 428.
- abril 14 — Alvará concedendo a Filipe de Magalhães, mestre da capella real, os cinco moios de trigo ordenados ao dito cargo, 428.
- 1641, março 15 — Alvará aposentando o mestre da capella real Filipe de Magalhães com o ordenado em dinheiro e trigo que recebia, 429.
- 1642, abril 29 — Alvará fazendo mercê da administração de tres capellas a Marcos Soares Pereira, mestre da capella real, 430.
- junho 11 — Carta réjia confirmando o precedente alvará, 430.
 - outubro 9 — Alvará de dois moios de trigo em cada anno a Marcos Soares Pereira, mestre da capella real, em quanto ensinar canto de orgão aos moços da capella, dando-lhes cada dia uma lição, 430.
- 1646, dezembro 7 — Parecer da Mesa da Consciencia e Ordens relativo aos impedimentos encontrados para se não lançar o habito de Santiago a Martim Machado Pinto, 327.
- 1647, maio 29 — Dispensa nos impedimentos que obstam a se lançar o habito de Santiago em Martim Machado Pinto, 327.
- 1648, fevereiro 1 — Carta de mercê de dois moios de trigo por anno de acrescentamento a Sebastião da Costa, cantor contralto da capella real, 453.
- 1649, janeiro 3 — Alvará réjio fazendo doação perpetua de umas casas em Friélas a Marcos Soares Pereira, mestre da capella real, 430.
- 1650, março 7 — Alvará fazendo mercê a Sebastião da Costa, musico da capella real, da serventia por seis meses da vara de alcaide de Lisboa, de que é proprietario, para nella, por não poder servir, apresentar outro que lhe dará a terça parte do rendimento, 453.
- 1651, maio 6 — Carta de padrão de dois moios de trigo em cada anno a Marcos Soares Pereira, mestre da capella real, 431.
- 1653, maio 20 — Carta de padrão de mais outros dois moios de trigo ao mesmo, 431.
- 1656, maio 18 — Alvará de 200:000 rs. de ordenado a Filipe da Cruz com o cargo de mestre da capella real, 452.

- 1685, maio 4 — Despacho dos Inquisidores de Lisboa no requerimento em que Francisco Machado Botelho pedia para ser admitido a familiar do Santo Officio, 328.
- maio 16 — Precatoria dos Inquisidores de Coimbra para o Commissario do Santo Officio em Vila Real, 328.
 - junho 13 — Informação do Commissario do Santo Officio em Vila Real, para os Inquisidores de Coimbra, 328.
 - agosto 23 — Alvará aceitando por cantor da capella real a Francisco Carvalho, moço da mesma capella, 454.
- 1687, janeiro 11 — Precatoria dos Inquisidores de Coimbra para o Commissario do Santo Officio em Vila Real, 328.
- fevereiro 5 — Informação do Commissario de Vila Real para os Inquisidores de Coimbra, 328.
- 1698, abril 12 — Alvará fazendo mercê a Francisco Carvalho, cantor da capella real, de um moio de trigo por anno, de acrescentamento, 455.
- 1703 — Habilitação de Domingos Botelho da Fonseca para familiar do Santo Officio, 329.
- 1707, agosto 30 — Alvará fazendo mercê a Francisco Carvalho, cantor da capella real, de mais um moio de trigo por anno, alem do que já tem, 455.
- 1708, junho 4 — Alvará aceitando o referido Francisco Carvalho por mestre dos musicos da camera real, 455.
- 1738, março 8 — Decreto ordenando á Mesa da Consciencia e Ordens mande passar os despachos necessarios para ser lançado o habito da Ordem de Santiago a Domingos Escarlati, 457.
- março 13 — Ordem da referida Mesa, mandando cumprir o precedente decreto, 458.
 - março 22 — Carta réjia mandando lançar o habito da Ordem de Santiago a Domingos Escarlati, 458.
 - março 22 — Alvará para o mesmo ser armado cavaleiro, 458.
 - março 22 — Alvará dispensando com Domingos Escarlati, cavaleiro da Ordem de Santiago, para que possa trazer vestidos de pano e seda de quaesquer cores, aneis, joias, cadeias e habito de oiro, etc., 458.
 - março 22 — Alvará réjio dispensando o noviciado e mandando admitir a profissão na Ordem de Santiago o referido Domingos Escarlati, 458.
- 1744, março 1 — Alvará fazendo mercê a Domingos Escarlate, falecendo elle em serviço del Rei ou de sua filha a Princesa das Asturias, dos 400:000 rs. de ordenado que tem, serem repartidos em partes iguaes pelos seus filhos lejitimos, 459.
- 1752, dezembro 29 — Provisão do provedor do Hospital Real nomeando um coveiro para o cemiterio de Sant'Ana, 150.
- 1756, junho — Dispensa ao coveiro do cemiterio de Sant'Ana de trabalhar nas obras reaes, 150.
- 1758, fevereiro 12 — Informação da secretaria da Misericordia sobre a necessidade de obras no cemiterio de Sant'Ana, 151.
- março 1 — Informação dos officiaes da fazenda do Hospital Real, ácerca do mesmo caso, 151.
- 1759, fevereiro 19 — Despacho posto num requerimento do coveiro do cemiterio de Sant'Ana queixando-se do estrago e desordem em que este se encontra, 152.
- abril 4 — Outro despacho sobre analogo requerimento, 152.
 - abril 6 — Informação do sindico do Hospital sobre o mesmo assunto, 152.
 - abril 10 — Despacho mandando informar os mestres de obras do hospital, 152.
- 1761, março 29 — Documento de despesa contendo um recibo do pintor André Gonçalves, 42.
- 1766, dezembro 11 — Despacho da Mesa da Consciencia e Ordens posto no requerimento de José Luis Correia Botelho em que pedia se lhe fizesem as provanças para receber o habito de Christo, 330.
- 1767, março 18 — Primeira diligencia para a habilitação de José Luis Correia Botelho a fim de receber o habito de Christo, 330.
- 1768, maio 2 — Despacho da Mesa da Consciencia e Ordens no requerimento em que José Luis Correia Botelho pede para se mandar fazer nova diligencia sobre sua ascendencia a fim de desvanecer qualquer impedimento que se oponha a elle receber o habito de Christo, 334.

- 1768, junho 1 — Determinação da Mesa da Consciencia no processo de habilitação de José Luis Correia Botelho, 334.
- junho ? — Requerimento do dito, depois de satisfazer á determinação supra, pedindo para não ser prejudicado pela opposição de seus inimigos, 335.
 - julho 28 — Segunda diligencia para a habilitação de José Luis Correia Botelho a fim de lhe ser lançado o habito de Christo, 331.
 - setembro 20 — Carta de fr. José de S. Bernardo dirigida a seu irmão José Luis Correia Botelho e por este tambem assinada, na qual se declaram as obrigações dos administradores da capella ficticiamente instituida por outro ecclesiastico, mas na realidade fundada pelo primeiro na quinta da Azoia, 399.
 - novembro 3 — Despacho da Mesa da Consciencia no processo de habilitação de José Luis Correia Botelho, 336.
- 1769, maio 1 — Inquirição feita em Vila Real pelo commissario Manuel de Lima Barreto, 336.
- maio 30 — Terceira diligencia em Vila Real para habilitação de José Luis Correia Botelho, 336.
 - agosto 3 — Despacho da Mesa da Consciencia ordenando ao justificante que junte arvore de geração até terceiros avós paternos, 337.
- 1770, janeiro 25 — Ordem da Mesa da Consciencia para o commissario José Antonio de Cid Carneiro, com outro cavaleiro da Ordem de Christo, procederem a exame e conferencia dos documentos apresentados, 337.
- fevereiro 23 — Exame e conferencia feitos pelos referidos cavaleiros, 337.
 - março 2 — Informação dos referidos cavaleiros acompanhando o relatorio do exame e conferencia que fizeram, 338.
 - maio 2 — Despacho da Mesa da Consciencia ordenando ao justificante, por não ter provado o que alegara, o faça certo com algum outro documento, 339.
- 1771, outubro 10 — Assento do casamento de Domingos José Correia Botelho com D. Rita Teresa Margarida Castello Branco, 397.
- novembro 13 — Informação da Mesa da Consciencia e Ordens declarando os impedimentos que havia para se conceder o habito de Christo a José Luis Correia Botelho, 339.
 - novembro ou dezembro — Suplica do justificante pedindo para se não dar credito a depoimentos que mal intencionadamente se encontram feitos no seu processo pelos seus inimigos, 340.
 - dezembro 10 — Consulta da Mesa, confirmando os impedimentos encontrados, 342.
 - dezembro 30 — Resolução réjia, conformando-se com a consulta, 342.
- 1772, janeiro 3 — Despacho del Rei no requerimento em que José Luis Correia Botelho pede para ser dispensado nos impedimentos encontrados na sua habilitação, 342.
- março 18 — Consulta da Mesa da Consciencia para que José Luis Correia Botelho seja dispensado nos impedimentos encontrados nas suas provanças, pagando a multa de cem moedas, 342.
 - abril 4 — Resolução réjia concedendo a dispensa, 342.
 - maio 13 — Despacho final da Mesa da Consciencia julgando José Luis Correia Botelho, vista a dispensa réjia, habilitado a receber o habito de Christo, 343.
 - junho 26 — Assento de batismo de José, filho do dr. Domingos José Correia Botelho e de D. Rita Teresa, 397.
- 1775, setembro 4 — Despacho lançado no requerimento em que José Luis Correia Botelho pede para ser abolido por insignificante o vinculo de capella imposto na sua quinta da Azoia, 343.
- 1776, março 27 — Declaração do immediato sucessor conformando-se com a abolição do vinculo da referida capella, 343.
- abril 1 — Auto de vestoria na quinta da Azoia para o fim de ser desvinculada, 343.
 - maio 10 — Despacho mandando passar a José Luis Correia Botelho provisão de extinção de um vinculo, 344.
 - junho 3 — Despacho posto num requerimento de José Luis Correia Botelho em que pede para, em virtude da lei de 9 de julho de 1773, ser adjudicada a sua quinta da Azoia de Baixo uma terra de pequeno valor, quase encravada nella, 384.
 - setembro 1 — Procuração da proprietaria da referida terra adjudicada á quinta da Azoia, para levantar do cofre do deposito geral de Santarem o preço em que a referida terra foi avaliada, 384.

- 1776, setembro ou outubro — Requerimento de José Luis Correia Botelho para se proceder a nova avaliação da dita terra, por considerar excessiva a primeira, 384.
- outubro 21 — Requerimento do antigo proprietario impugnando a nova avaliação, 385.
 - outubro 27 — Informação do Corregedor da comarca julgando dever prevalecer a segunda avaliação, 386.
 - novembro 6 — Despacho escusando o recurso e mandando ficar em vigor a adjudicação, 386.
- 1777, abril 21 — Decreto havendo a David Perez por habilitado para receber o habito da Ordem de Christo, e ordenando á Mesa da Consciencia e Ordens lhe mande passar os despachos necesarios, 461.
- abril 26 — Mandado da referida Mesa, ordenando se cumpra o precedente decreto, 461.
 - abril 26 — Alvará mandando lançar o habito de Christo a David Peres, 460.
 - abril 26 — Alvará mandando armar cavaleiro ao mesmo David Peres, 460.
 - abril 26 — Alvará dispensando a David Peres o anno de noviciado e mandando-o admitir á profissão, 460.
- 1778 — Inventario dos bens que ficaram por falecimento do capitão José Pereira da Silva, 398.
- 1779, agosto 31 — Escritura de doação reciproca de bens entre José Luis Correia Botelho e sua irmã, 386.
- 1780, fevereiro 25 — Auto de avaliação dos bens doados, 388.
- março 8 — Parecer do Corregedor da comarca de Santarem favoravel á confirmação da precedente doação, 388.
 - março 13 — Despacho para ser passada provissão de insinuação, 388.
- 1781, agosto — Representação de D. Teresa Inacia Joaquina de Castello Branco contra o Juiz de Fora de Cascaes por favorecer seu genro o bacharel Domingos José Correia Botelho no inventario de seu marido o capitão José Pereira da Silva, 388.
- agosto 9 — Real avizo mandando a Victorino da Silva Freire, Corregedor do cível de Lisboa, fosse devassar das desordens e excessos praticados pelo sobredito Juiz de Fora de Cascaes, 389, 391.
 - setembro 20 — Outro real avizo ácerca do mesmo processo, 393.
 - setembro 24 — Terceiro real avizo a respeito do referido caso, 394.
 - setembro 28 — Parecer da mesa do Desembargo do Paço a fim de ser demittido o Juiz de Fora de Cascaes e contra elle se proceder correccionalmente, 394.
 - outubro 11 — Despacho réjio conformando-se com o parecer e nomeando outro Juiz de Fora para Cascaes, 395.
 - outubro 13 — Avizo da Mesa do Desembargo do Paço ordenando ao Juiz do crime e Corregedor do bairro da Moiraria que vá a Cascaes tirar a residencia ao Juiz de Fora de Cascaes, fazendo-o sair para distancia de ao menos seis legoas, etc., 395.
- 1784, janeiro 8 — Despacho posto no requerimento em que o Prior e Religiosos do convento da Piedade de Santarem pedem que na causa, que para reivindicção da capella instituida na quinta da Azoia movem contra José Luis Correia Botelho, seja posto sequestro em seus bens, 400.
- janeiro 20 — Procuração de José Luis Correia Botelho ao dr. Domingos José Correia Botelho para alegar da sua justiça na precedente causa, 400.
 - janeiro 25 — Alegaçoes do referido José Luis nesta causa, 401.
 - fevereiro 5 — Auto do interrogatorio de testemunhas, na mesma causa, ordenado pelo Juiz de Fora de Santarem, 402.
 - fevereiro — Parecer do referido Juiz de Fora opinando que o requerimento dos Padres do convento da Piedade não está nos termos de ser deferido, 402.
 - ? — Inquirição de testemunhas feita em Vila Real e em Favaios sobre as circumstancias pessoas de Domingos Correia Botelho, 404.
- 1787, abril 21 — Despacho da Mesa do Desembargo do Paço no requerimento, em que o dr. Domingos José Correia Botelho pede para se lhe abreviar a execução das sentenças, por elle alcançadas, no processo que lhe move sua sogra no inventario de seu sogro, 403.
- 1796, março 28 — Officio do ministro José de Seabra da Silva para Diogo Inacio de Lina Manique, ácerca do cemiterio do Socorro, 148.

- 1798, março 27 — Aviso do ministro José de Seabra da Silva para Pina Manique relativo a cemiterios, 149.
- » abril 2 — Officio do ministro José de Seabra da Silva dirigido ao Provedor da Misericordia, acerca de cemiterios, 149.
- 1800, abril 8 — Officio do Marquês Mordomo-mór, em nome do Principe Rejente, declarando ao Provedor da Misericordia haver cessado a licença para sepultar defuntos na igreja do colejio de Santo Antão, 149.
- 1829, junho 27 — Escritura de legitimação de Camilo Castello Branco e sua irmã, 409.
- 1832, outubro 3 — Consulta dirigida a elRei pedindo se faça pelas Obras Publicas o muro que divide o cemiterio de Santa Ana da cerca das casas do Conde de Povolide, 152.
- 1833, junho 1 — Officio do Ministro do reino ao Provedor da Misericordia ácerca das irregularidades praticadas nos enterramentos, 153.
- 1863, fevereiro 25 — Parecer de uma comissão de professores da Academia Real de Belas Artes sobre o restauro do tecto da igreja de S. Roque, 42.
-

INDICE ALFABETICO

- Abarbanel** (Isaque), 166.
- Aboim**, 129.—Casa e igreja de Santa Maria, 67, 68.
- Aboim** (D. João Perez de), Mordomo mór, 448.—Seu capelão, 463.—Seu cartulario, vide *Livro de D. João de Portel*.—Seu escrivão, 464.
- Abrantes**: Almojarifado, rendimento em 1493, 474.—Morador, 311.—Prior do mosteiro da Consolação, 156.
- Abreu** (Gaspar de) 430.
- Abreu** (João de), escrivão da sisa dos panos da alfandega de Lisboa, 43, 44.
- Abreu** (João de), poeta do *Cancioneiro*, 345, 362.
- Abreu** (Lopo Gomez de), pagador da guarda de D. João II, 348, Vide Gomez (Lopo).
- Abreu** (Pero de) 362.
- Abreu Colaço** (João de), cavaleiro da guarda de D. João II, 345, 362.
- Abreu de Freitas** (Luis de), 453,
- Açoreiro del Rei**, 432.
- Açucar**: da ilha da Madeira, 237, 476.—Venda em Flandres, 240, 477; em Londres, 240; em Roma, 476.
- Afonso** (D.) Principe, 75, 89, 91, 357, 358.
- Afonso V** (D.), Rei de Portugal, 83.
- Afonso** (Diogo), escudeiro do Principe D. Afonso, 357, 358.
- Afonso** (Fernando), mestre do Principe D. Afonso, 89, 91.
- Afonso** (Fernando), recebedor da alfandega de Lisboa, 76.
- Afonso** (Fernando), recebedor geral do dinheiro para a passagem de Africa, 73, 79, 448.
- Afonso** (Gomes), Prior da colejiada de Guimarães, inquisidor no Porto, 95, 100.
- Afonso** (João), criado do Marquês de Valença, 450.
- Afonso** (Jorje), corretor, 322.
- Afonso** (D. Marinha), mulher de D. João de Aboim, 60 a 72, 129 a 137, 315 a 320, 432 a 441, 462 a 471.
- Afonso** (Martim), comprador del Rei, 74.
- Afonso** (Martim), de Santarem, 319.
- Afonso** (Dr. Paulo), do Conselho geral do Santo Officio, 13, 14, 425.—Do Desembarço e petições, 24, 25.
- Afonso** (D. Rodrigo), 441.
- Afonso** (Rodrigo), do Conselho del Rei e Védor da fazenda da Infanta D. Beatriz, 76, 89, 91, 256, 257.
- Africa**: Armadas, 79, 345, 346.—Feitor, 474.—Inquisição, 413, 424.—Passagem, 73, 79, 446, 446.—Serviço de vinte milhões para reparios, 446.—Vide Alem Mar.
- Aguiar** (Aires de), cavaleiro da guarda de D. João II, 355, 363.
- Aguiar** (Cristovão de), morador em Lisboa, 118, 308.
- Aguiar** (João de) 352.
- Aguiar** (Jorje de), capitão mór de armada da India, 322.
- Aguiar** (Pedro Afonso de), 322.
- Aires** (João), trovador, 440.
- Aires de Campos (J. C.) Documentos para a historia do Santo Officio em Portugal*, 8.
- Ajuda** (Cemiterio da) 143.
- Albuquerque** (Afonso de), Governador da India, 322, 345, 346, 347, 350, 351.
- Albuquerque** (D. João de), Bispo de Goa, 218, 221.
- Alcacer de Africa** (Obras em) 476.
- Alcacerquibir** (Batalha de) 120.
- Alcaçova** (Pero da) 348.
- Alcaçova Carneiro** (Pero da), secretario, 368.
- Alcainça** (Padroado de S. Miguel de) 464.
- Alcamim** (Capelão de) 462.
- Alcobaça**: Abade, 63.—Doação feita pelo convento, 63.
- Alcochete** (Christão novo de) 419.
- Aldeia Galega** (Capella em) 429, 430.
- Alem Mar** (Logares de): despesa nelles, 73, 79; tesoireiro mór delles, 235.—Vide Africa.
- Alemquer** (Bens em) 60, 62.
- Alemtejo**: Inquisição, 94 —Mantas, 157.—Trigo, 76, 157.
- Alexandrino** (Pedro), pintor, 36, 37.
- Alfaiate** da Infanta D. Maria, 122, 310.
- Alfaiates**: Rendas reaes em 1517 e 18, 477.

- Alforria (Uma carta de) 447 a 451.
 Algarve: Almadravas, rendimento em 1519, 158; em 1520, 76. — Bispo, 193, 414. — Coirças distribuidas em 1505, 79. — Contador, 237. — Figos e passas, 238. — Inquisição, 94. — Moiros, 256. — Represalias nos Franceses, 237.
 Algarve de Alem Mar: vestuario dos Moiros, 84.
 Alicante (Omar), moiro forro, 256, 257.
 Alijó (Capitão mór de) 408.
 Allui (P.). *Aloysia Sygea et Nicolas Chourier* 123.
 Almada: Convento, 105. — Ferrador, 363.
 Almada (D. Manuel de), Bispo de Angra, inquisidor de Lamego, 96.
 Almada (Pedro Alvarez de), recebedor do almoxarifado e alfandega do Porto, quitação, 73.
 Almada (Rui Fernandez de), feitor de Caçim, quitações, 325, 326; feitor de Ourão, quitação, 324; recebedor dos empréstimos e pedidos dos Christãos e Judeus de Lisboa, quitação, 324.
 Almeida (Obras nos muros e fortaleza de) 321.
 Almeida (D. Antonio de), genro de Gil Vicente, 118, 308, 367, 379, 380, 381, 382, 383.
 Almeida (Fernão Lopez de), cavaleiro da guarda de D. João II, 346, 357, 358.
 Almeida (Francisco de), tesoureiro da capella da Infanta D. Maria, 122, 312.
 Almeida (D. Guiomar de), freira em Santos, 120.
 Almeida (Henrique de), cavaleiro da guarda de D. João II, 346, 353, 358.
 Almeida (Henrique de), poeta do *Cancioneiro*, 346.
 Almeida (D. Jorje de) Arcebispo de Lisboa, Inquisidor mór, 4, 51, 52, 106, 107.
 Almeida (P.º José de), Provincial da Companhia, 140.
 Almeida (Dr. Manuel de), Corredor da Côrte, 147, 154, 155.
 Almeida Amaral Botelho (Francisco de), *Discursos juridicos*, 186.
 Almeirim (Almoxarife de) 353.
 Almirante do mar da India, 322.
 Almodovar (Mestre de ensinar moços a ler e escrever em) 24.
 Almotacé mor, 252.
 Alpouzar (Domingos Eanes) 435.
 Alte da Silva (Bernardim de) 312, 368, 378.
 Alter do Chão (Capella de S. Francisco em) 429, 430.
 Alvaronga Figueiredo (Luis de) 56.
 Alvarez (Bras), de Torres Vedras, 257, 258.
 Alvarez (Lourenço), cavaleiro da guarda de D. João II, 359.
 Alvarez (Martim), cavaleiro da guarda de D. João II, 366.
 Alvarez (Rodrigo) 356, 357, 358.
 Alvarez (Sebastião), moço da camara da Infanta D. Maria, 120.
 Alvarez Tavares (Manuel), inquisidor em Evora e Lisboa, deputado do Conselho Geral, 7, 415.
 Alvaro (D.), primo del Rei, 73.
 Alvêlos (Diogo de), cavaleiro da guarda de D. João II, 354.
 Alvitto (Barão de), 2.º, Védor da Fazenda 168, 322.
 Alvitto (Barão de), 3.º, Védor da Fazenda, 44, 48, 51.
 Alvorinho (Juiz das sisas de) 363.
 Amaral (Simão do), escudeiro del Rei, 156.
 Andaluzia: Feitor, 157, 158. — Recebimento na feitoria, de 20 de julho de 1517 a 5 de outubro de 1520, 157.
 Andrada (Melchior de) 428.
 Andrade (Pero de), quitação de dinheiros recebidos em Castella, 73.
 Andrade (Rui de), recebedor dos portos da Beira, quitação, 321; védor e recebedor da obra dos muros de Almeida, Castel Bom e Castel Rodrigo, quitação, 321.
 Anduzar (Francisco de), mestre de primeiras letras em Coimbra, 25.
 Anes (Afonso), amo de Antão de Faria, 89, 91.
 Anes (Beatriz) 247, 249.
 Anes (Fernando), atafoneiro, 247, 248, 249.
 Angra (Bispo de) 96, 193, 414.
 Anhacos, cavaleiro da guarda de D. João II, 366.
 Anhasgo, vide o precedente.
 Anrulla (Caterina) 120.
 Antime (Moradores em) 333, 334.
 Antona (Pano de) 325.
 Antonio (D.), Prior do Crato, 108.
 Antunes (Manuel), notario do Santo Officio, 418; secretario do Conselho geral, 13, 14, 424, 425.
 Anunciação (Tomás José da), professor da Academia de Bellas Artes, 33, 42.
 Anzilho (Francisco de) 321.
 Aragão (Antonio de), mestre de ensinar moços, 23.
 Aragão (Burel de) 443.
 Araujo (João Rodriguez de), cavaleiro da guarda de D. João II, 360.
 Araujo (Rui de), falecido em Malaca, 74.
 Arcebispo, vide Braga, Evora, Goa, Lisboa.
Archeologo portuguez, 138, 144, 147, 162.
Archivo pitoresco, 29.
 Arcos (Garcia de), cavaleiro da guarda de D. João II, 353.
 Arguim: Caravéla, 265. — Trato, 264.
 Armada (Lourenço da) 322.

- Armadas : da Graciosa, 365 ; da India, 77, 322 ; de Jorje de Aguiar, 322 ; do Marichal, 322 ; de Tristão da Cunha, 77.
- Armenio (Bispo) 224.
- Arruda (João da) 247, 249, 250.
- Arruda (Miguel da), arquiteto, 412, 421.
- Arte e arqueologia (Algumas noticias documentaes de) relativas á Misericordia de Lisboa e á Casa de S. Roque, 26 a 42, 138 a 155.
- Arvellos, vide Alvellos.
- Assis Rodrigues (Francisco de), *Diccionario tecnico e historico*, 36.
- Assis Rodrigues (Francisco de), professor da Academia de Bellas Artes, 33, 42.
- Ataide (Nuno Fernandez de), capitão de Cafim, 475.
- Atouguia (Luis da) 322.
- Atouguia (Senhor da) 465.
- Atuns : Armações, 76.— Venda e rendimento, 76, 77.
- Aveiro (Convento de S. Domingos de) 415, 416.
- Aveiro (João de), cavaleiro da guarda de D. João II, 366.
- Aveiro (Pero de), comprador del Rei, quitação, 74.
- Avelar (Inês de), viuva de Cristovão Leitão, 369, 374.
- Avis (Estevão de), escudeiro da casa del Rei, 168.
- Avis (Vicente de), 168, 169, 170.
- Azambuja (Fr. Jeronimo da), vide Oleaster (Fr. Jeronimo de).
- Azena (Pedro), de Obidos, 133, 134, 135.
- Azevedo (Lopo de) 322.
- Azevedo (Manuel de) 55, 56.
- Azevedo (Pedro A. de), *Os escravos*, 449.
- Azoia (Moradores na) 333, 385.
- Azoia de Baixo (Quinta na) 172, 181, 329, 343, 384, 399, 400, 401, 402, 407, 408, 409.
- Azulejo (Alle), moiro forro, 253, 254.
- Baeça (Fernão de), cavaleiro da guarda de D. João II, 363.
- Baião (Antonio), *O Archivo da Torre do Tombo*, 192.
- Baião (João de), cavaleiro da guarda de D. João II, 356.
- Baião (Rui Diaz), recebedor da sisa da marçaria de Lisboa, quitação, 323.
- Bairros (Diogo de), contador do Algarve, 237.
- Bairros (Tomás de), quitação por compra de trigo, 477.
- Bairros (Valentim de), quitação por compra de trigo e panos para os armazens de Guiné e Indias, 479.
- Bairros da Rosa (Gonçalo de), cavaleiro da guarda de D. João II, 354, 359.
- Barbados do açougue, christãos novos de Vila Real, 183, 184, 331, 335, 339.
- Barbosa (João) 54.
- Barbosa (D. João Perez de) 64.
- Barbosa (Pero), provedor do hospital e recebedor do dinheiro dos defuntos de Malaca, quitação, 74.
- Barbosa Machado (Diogo), *Bibliotheca lusitana*, 428, 429, 452.— *Memorias del Rei D. Sebastião*, 142.
- Barco (Isabel do), mulher de mestre Henrique, cirurjião, 121.
- Barracio (Fr. Faraudio de), Comendador mór da Ordem do Hospital nas partes cismarinas, 66.
- Barreiros (D. Antonio), Bispo do Salvador no Brasil, 413, 423.
- Barreto (Alvaro) 322.
- Barreto (P. e Belchior Nunez), jesuita, 216, 220.
- Barreto (Francisco), Governador da India, 217, 218, 219.
- Barreto (João), cavaleiro da guarda de D. João II, 350, 363.
- Barreto (João Rodriguez), vide o precedente.
- Barreto (Pero) 322.
- Barreto de Lima Pereira (Francisco), Mordomo mór interino, 426.
- Barros (Antonio de), deputado da Inquisição de Lisboa, 9, 417 ; inquisidor de Goa, 220.
- Barros (P. e Diogo de), jesuita, 309.
- Barros (Gonçalo de), vide Bairros da Rosa (Gonçalo de).
- Bartolomeu (Mestre), conego de Lisboa e Coimbra, 130.
- Bartolomeu (D.), proprietario em Santarem, 433.
- Barvudo (João Gonçalvez de), cavaleiro, 71, 72.
- Batavias (Pero Lopez), feitor das almadravas do Algarve, 77, quitação, 158.
- Batevias (Rui Teixeira), cavaleiro da guarda de D. João II, 354.
- Beatriz (D.), Infanta, mãe de D. Manuel, 76, 472.
- Beça (Fernão de), cavaleiro da guarda de D. João II, 363.
- Beça (Manuel de) 115.
- Beça (Martim de), cavaleiro da guarda de D. João II, 350.
- Beckford (William) 455.
- Beira : Corredor, 475, 478.— Obras em certas fortalezas, 321.— Oiro, 156.— Panos meirinhos, rendimento em 1500, 321.— Portos, rendimento em 1500, 321.
- Beja : Almoxarifado, rendimento em 1501 e 1502, 79 ; em 1506, 323 ; em 1508, 472.— Escola de Santa Maria, 22.

- Beja** (João Rodriguez de), vedor da fazenda da Infanta D. Maria e Infante D. Luis, 117, 377.
- Belem** (Mosteiro de), despesa com as obras, desde 13 de março de 1501 a 12 de abril de 1505, 238.
- Belem** (Venda de especiaria em) 322.
- Bellago** (Gaspar) 121.
- Belmonte** (Comenda de), na Ordem de Santiago, 61.
- Belver** (Comendador de) 68.
- Bengala** (Comissario do Santo Officio em) 220.
- Benim** (Recebimento na feitoria de) 473.
- Berberia** (Castello Real em) 78.
- Bermúdez** (Francisco), cavaleiro da guarda de D. João II, 345, 347, 361.
- Bermudo** (Juan), *Libro primero de la declaracion de instrumentos*, 57.
- Bernaldez** (Gomes), cavaleiro da guarda de D. João II, 366.
- Bernardez** (Francisco), de Lisboa, 117, 309.
- Bernardez** (Fr. Pedro), da Ordem dos Prêgadores, 439.
- Bernardez Branco**, *Portugal e os estrangeiros*, 144.
- Bêsteiros de cavalo**, 364, 366.
- Bibliographia**: As publicações do sr. Eugenio do Canto, 241.
- Biscainhos** (Cascos e lanças) 157.
- Bispo**, vide Algarve, Angra, Cochim, Coimbra, Evora, Goa, Guarda, Lamego, Lisboa, Malaca, Miranda, Porto, Salvador, San Tomé, Targa, Tripoli e Viseu.
- Bode** (Antonio Pirez), cavaleiro da guarda de D. João II, 354.
- Boletim da Real Associação dos Architectos e Archeologos Portugueses**, 143, 232, 313.
- Borja** (D. João de) 140, 141.
- Borjes** (Alvaro Pirez), cavaleiro da guarda de D. João II, 353.
- Borjes** (Pero), escrivão da Chancelaria, 325, 326.
- Borjes** (D. Valeria), mulher de D. Antonio de Almeida, 118, 308, 367, 379, 380, 381, 382, 383.
- Borjes de Sousa** (Francisco), inquisidor de Goa, 220.
- Borrvalho** (Simão) 55.
- Botelho** (Duarte), cavaleiro da guarda de D. João II, 354.
- Botelho** (Pero), recebedor da sisa dos panos de Lisboa, quitações, 74, 75.
- Botelho** (Simão Antonio) 173, 189.
- Botelho** (Vasco), almoxarife de Soure, quitações, 479, 480.
- Botelho Castello Branco** (D. Carolina Rita) 189, 409, 410.
- Botelho Castello Branco** (Manuel Joaquim), commissario mór de Vila Real, 189, 191, 409.
- Botelho da Fonseca** (Domingos), familiar do Santo Officio, cavaleiro de Christo, 177, 329, 335.— Vide Machado Botelho (Domingos).
- Botelho da Fonseca Machado** (José) 177, 335, 339.
- Boto de Oliveira** (Pero), recebedor em Evora dos cem mil cruzados para tomada da casa do Principe, quitação, 75.
- Braamcamp Freire** (A.), *Armadas*, 346.— *Brasões da sala de Cintra*, 107, 266, 357.— *A gente do Cancioneiro*, 345.— *Gil Vicente, poeta-ourives*, 308.— *Sepulturas do Espinheiro*, 348.
- Brabante** (Lenço de) 325, 444.
- Braga**: Arcebispo, 5, 71, 193.— Inquisição no arcebisado, 94, 95, 98, 99.— Provisor do arcebisado, 95, 100.— Tesoureiro da sé, 63.
- Braga** (Teofilo), *Historia da Universidade de Coimbra*, 18.
- Bragança** (D. Constantino de), Vice Rei da India, 218.
- Bragança** (Duque de), D. Jaime, 73, 323, 446.
- Bragança** (D. Francisco de), do Conselho geral do Santo Officio, 417.
- Brandão** (Diogo), do Porto, 99.
- Brandão** (Fr. Francisco), Cronista mór, 140.
- Brandão** (Pero), recebedor dos moinhos de Val de Zebro, quitação, 76.
- Brandão** (Troilos), almoxarife dos mantimentos e armazem de Çofala, quitação, 478.
- Brandão da Silva** (Caetano), pintor, 456.
- Brasil** (Atribuições inquisitoriaes no) 413, 423.
- Bregado** (Martim), de Elvas, 469.
- Bretanha**: Lenço, 78, 325, 444 — Pano, 77, 239.
- Bristol** (Pano de) 236, 270.
- Britelros** (Conde Rui Gomez de) 449.
- Brito** (Salvador de) 115.
- Brito Rebello**, *Frei Nicolau de Oliveira e a Inquisição*, 116.— *Gil Vicente*, 118, 308, 379, 380, 382, 383.
- Bucellarius**, 449.
- Bugalho** (D. Paio) 432.
- Busquete** (Bartolomeu) 322.
- Bustamante** (D. Maria de), dama da Infanta D. Maria, 115.
- Cabado** (Domingos), de Elvas, 469.
- Cabicalvo** (João Rodriguez), cavaleiro da guarda de D. João II, 362.
- Cabo Verde** (Ilha de Santiago de) 240.
- Cacegas** (Fr. Luis de), procurador geral da provincia de S. Domingos, 116.
- Caderno das tenças da Infanta D. Maria**:

- do anno de 1590, 114 a 128, 231 a 234; de 1591, 307 a 314; de 1593, 367 a 383.
- Çafim**, 264.—Alfandega, 474.—Almoxarifado, recebimento desde 1 de outubro de 1513, a 30 de junho de 1519, 474.—Armazem, recebimento nos annos de 1508 a 1511, 473.—Dobras, 325.—Esteiras, 325.—Feitor, 325, 326, 474.—Feitoria, recebimento desde julho de 1491 a junho de 1495, 325; *idem* em annos anteriores ao de 1504, 326.—Tratos dos Judeus, 474.—Tributos dos Moiros, 474.—Trigo comprado, 477.
- Calacha** (Pero), procurador de D. João de Aboim, 463.
- Caldeira** (João Tobias) 117, 309.
- Caldeira** (Manuel) 118, 122, 128, 230, 368, 374, 377, 378.
- Caldeira** (Rui), cavaleiro da guarda de D. João II, 365, 365.
- Caldeira** (Rui), contador da comarca de Tralos Montes, 446.
- Caldeira** (P.º Semeão), jesuita, 141.
- Caldeirão** (João), ourives, 472.
- Caldeias** (Herdade em) 129.
- Calcut** (Toucas de) 473.
- Camara** (Martim Gonçalves da), do Conselho geral do Santo Officio, 306.
- Camarate** (Terras em) 162, 164.
- Cambaia** : Contas, 239.—Pano, 80, 473.
- Camilo** (Os antepassados de) 171 a 191, 327 a 344, 384 a 410.
- Camilo Castello Branco**, *Amor de perdição*, 172, 173, 185, 186, 189, 190.—*Bohemia do espirito*, 180.—*Caveira da mar-tir*, 145.—*Duas horas de liteira*, 190.
- Camões**, *Lusiad 1s*, 185.
- Camões** (Luis de) 6, 223.
- Campêlo** (Dr. Ambrosio), inquisidor de Lisboa, 415, 422.
- Cananor** (Feitoria de), recebimento nos annos de 1513 a 1516, 80.
- Canarias** (Bens nas) 110, 368, 369.
- Cancioneiro** (Poetas do) 345, 346, 361, 362.
- Canha** (Doação da povoação de) 60, 61.
- Canto** (Ernesto do), fundador do *Archivo dos Açores*, 241.
- Canto** (Eugenio do), as suas reproduções de documentos ineditos e opusculos raros, relativos ao descobrimento do caminho marítimo para a India, 241 a 246.
- Canto** (José do), autor da *Collecção camoneana*, 241.
- Capella real** : Cantores, 452, 453, 454, 455.—Mestres, 43 a 59, 426 a 431, 452 a 461.—Moços, 48, 49, 50, 51, 426, 427, 429, 430, 454.—Musico, 309.—Salarios e despesas, 56, 57, 58, 59.
- Capellão del Rei**, 311, 440.
- Capellão** (Asmede), moiro forro, 163, 166, 107, 253.
- Caravélas feitas na Pedreireira**, 78.
- Cardoso** (P.º Francisco), jesuita, 15.
- Cardoso** (*Jorje*), *Agiologio lusitano*, 86.
- Cardoso** (Pero), recebedor das almadravas do Algarve, quitação, 76.
- Cardoso** (Dr. Simão Gonçalves), do Desembargo do Paço e Petições, 22.
- Carlos V**, Imperador, 110.
- Carneiro** (Antonio), secretario, 156, 256, 348.
- Carneiro** (D. Belchior), Bispo eleito de Goa, 218, 219, 220, 224.
- Carneiro** (Pero), feitor da nau Santiago, quitação, 77.
- Carneiro** (Vasco), almoxarife de Vila Real, 445, quitação, 480.
- Carneiro** (Vicente), escrivão da camara, 84, 157, 236, 254, 260, 261, 473.
- Carnide**, 143.
- Carpinteiro**, 466; de marçanaria, 23.
- Carreira** (Antonio) 50, 56.
- Carreira** (Antonio), mestre da capella real, 46, 49 a 55, 426.
- Carreira** (Isabel) 50.
- Carreira** (Maria), mulher de Belchior Mourão, 50, 55, 56.
- Carreiro** (Rui Diaz), recebedor do almoxarifado de Loulé, quitação, 324.
- Carrilho** (Pero Lopez), recebedor do almoxarifado de Santarem, quitações, 158, 159.
- Cartas de quitação del Rei D. Manuel**, 73, 156, 235, 321, 442, 472.
- Carvalbal** (Pero Lopez do) 163, 167.
- Carvalho** (Alvaro), cavaleiro da guarda de D. João II, 351.
- Carvalho** (*Antonio Pedro de*), *Das origens da escravatura em Portugal*, 450.
- Carvalho** (Francisco de), mestre da capella real, 454, 455.
- Carvalho** (Dr. Gaspar de), inquisidor no Porto, 93, 100.
- Carvalho** (Gonçalo Pirez de) 139.
- Carvalho da Costa**, *Corografia*, 109, 111, 177.
- Carvalho e Meneses** (D. Maria de), mulher de Manuel Correia Botelho, 171, 184, 191.
- Carvalhosa** (Alvaro da), cavaleiro da guarda de D. João II, 352.
- Carvalhosa** (Rui Gomes da), tesoureiro mór, 52, 53.
- Casa de Ceuta** : Feitor, 479.—Recebimento nos annos de 1487 a 1496, 235.—Tesoireiro, 76, 474.—Tesoireiro mór, 235.
- Casa do Cível** : Chanceler, 38.—Governador, 107, 193.—Ordenados: do Corredor do crime, 6; dos Desembargadores de agravos, 6; dos Desembargadores extravagantes, 6.—Rejedor, 84.

- Casa de Guiné**, 263.
Casa da India, 264 — Quartos e vintenas, 322. — Recebedor da especiaria, 322. — Rendimento da especiaria desde 7 de novembro de 1507 a 29 de agosto de 1509, 322. — Tesoieiro, 473, 474, 475. — Tesoieiro da especiaria, 158.
Casa da Mina, 325, 326. — Feitor, 76, 348. Tesoieiro, 74, 158, 348, 475.
Casa da Polvora: Obras, 473.
Casa da Suplicação: Desembargador, 417. — Ordenado dos Desembargadores de agravos e extravagantes, 6. — Rejedor, 105, 107.
Casal (Duarthe do), cavaleiro da guarda de D. João II, 360.
Casal (Filipe do), cavaleiro da guarda de D. João II, 365.
Cascaes: Capitão da infantaria, 171. — Juiz de fora, 186, 187, 388, 393, 396, 398. — Vereador da camara, 188.
Caseval (Pedro Martinz) 63.
Castanheda (Rui da), cavaleiro da guarda de D. João II, 345, 356; recebedor do dinheiro da venda da especiaria, 358, 472, quitação, 322.
Castelhanos condenados, 156.
Castella: Contrabando, 156. — Moeda, 73. — Pano, 236, 237, 325, 444. — Trigo, 76, 446.
Castello Bom: Obras nos muros, 321. — Tabelião, 21.
Castello Branco: Capitulo geral da Ordem do Templo, 64, 67, 67. — Comendador, 64.
Castello Branco (D. Afonso de), Bispo de Coimbra, 6, 9, 10, 11, 15, 16, 17.
Castello Branco (D. Ana Joaquina Gertrudes), mulher do dr. José Correia Botelho e depois de Francisco Mendes dos Santos, 187, 189, 398.
Castello Branco (D. Francisca Juliana), mulher de José Joaquim de Proença e Silva, 186, 187, 191, 390, 398.
Castello Branco (D. Martinho de), Vedor da Fazenda, 257, 322.
Castello Branco (D. Rita Teresa Margarida de), mulher de Domingos Correia Botelho, 171, 186, 187, 191, 395, 397, 398.
Castello Branco (D. Teresa Inacia Joaquina de), mulher de José Pereira da Silva, 172, 187, 188, 388 a 398.
Castello Real em Berberia, 78.
Castello Rodrigo: obras nos muros, 321.
Castello de Vide (Reitor da igreja de) 47, 49.
Castilho (Julio de), Lisboa antiga, 35, 142, 147, 148, 411, 412.
Castro (Hortensia de), moça da camara da Infanta D. Maria, 118, 309, 377.
Castro (João Baptista de), *Mappa de Portugal*, 85, 145.
Castro (Lopo de), copeiro da Infanta D. Maria, 124, 311.
Castro (Lourenço de) 10.
Castro (D. Miguel de), Arcebispo de Lisboa, 35, 105, 106, 234, 313; do Conselho geral do Santo Officio, 13, 14, 415.
Castro (Pedro de) 72.
Castro (D. Pedro de), Vedor da Fazenda, 164, 165, 249, 253, 260, 261.
Cavalaria (Quinta da) em Vouzêla, 357.
Cavalarías em Montemor o Novo, 465.
Cavaleiros da guarda de D. João II em 1490, 348 a 366.
Celema (Estevão), cavaleiro da guarda de D. João II, 360, 361.
Cernache (Fernão Alvarez), cavaleiro da guarda de D. João II, 347, 349.
Cernache (Fernão Vaz), do Porto, 99, 100.
Certã, vide Sertã.
Cesar (Vasco Fernandez) 50, 54, 55.
Ceuta: Almoarifado e armazem, recebimento no anno de 1509 e parte do de 1510, 239. — Capitão, 115, 125. — Degradado, 214. — Vide Casa de Ceuta.
Chancelaria da Côte: rendimento nos annos de 1495, 96 e 97, 238; *idem*, nos meses de janeiro a julho de 1507, 476.
Chanceler (Mordomo do) 466.
Chanceler mór, 49.
Charlevoix (Père), *Histoire et description générale du Japon*, 216.
Chêlas (Documento de) 447.
Christãos novos fujitivos, 420; presos em Lisboa, 419; remetidos de Goa, 216. — Vide Inquisição.
Christo (Caterina de), beata da terceira Ordem de S. Francisco, 85, 86, 87.
Christo (Fr. Francisco de), escritor, 419.
Clientulus, 447, 448.
Cochim: Bispado, 218. — Bispo, 218. — Capitão, 225. — Cartas escritas de lá, 217. — Casa da Companhia de Jesus, 223, 224. — Christãos novos, 218, 219, 224. — Feitoria, 50, 56. — Pano, 239.
Çocotora (Tomada de) 77.
Coelho (Bento), pintor, 35.
Coelho (Gonçalo), cavaleiro da guarda de D. João II, 344, 355.
Coelho (João Soarez), trovador, 70, 449.
Çofala: Almoarifado do armazem e mantimentos, 478. — Armazem, recebimento desde 12 de maio de 1510, até 30 de setembro de 1512, 478; *idem*, nos annos de 1513 e 14, 238. — Feitor, 238. — Ouro, 77, 238.
Coimbra: Alcaide, 63, 131. — Almoarifado, rendimento em 1498, 79; *idem* em 1517, 473. — Almoarifado, 156, 473. — Au-

- tos da fé, 16. — Alvazis, 131. — Bens, 130, 131. — Bispo, 5, 6, 9, 10, 11, 15, 62. — Colejio de S. Paulo, 10. — Conegos de Santa Cruz, 21, 63. — Convento de Santa Cruz, 62, 63. — Deão, 320. — Inquisição, 3, 5, 10, 11, 12, 16, 20, 94, 98. — Inquisidores, 328. — Mesa pontifical, 5. — Mes- tres de primeiras letras e gramatica, 25. — Pombal da Sé, 131.
- Coimbra (Universidade de) 11, 419. — Re- formador, 417. — Reitor, 98.
- Colares (Alle de), moiro lorro, 247, 248, 250. Colares (Cemiterio moirisco de) 251.
- Colleção de documentos para a Historia de Portugal*, 447.
- Companhia de Jesus : Alguns breves ponti- ficios a ella concedidos, 138 a 141. — Pro- vinciaes na India, 218, 220. — Provincial de Portugal, 223.
- Compras da casa de D. Manuel: despesa nos annos de 1507 e 1508, 74.
- Conciencia e Ordens (Presidentes e depu- tados da mesa da) 327, 342, 417.
- Concilio Tridentino, 414, 416.
- Conde Rui Gomez de Briteiros, 449.
- Condes, vide Feira, Linhares, Miranda, Pe- néla, Portalegre, Tarouca.
- Condesa, vide Penamacor.
- Conselho de Estado (Do) 4, 56, 56, 417, 427.
- Conselho da Fazenda (Do) 55, 459.
- Contador mór, 430.
- Contos (Provedor dos) 476.
- Coressma, vide Quaresma.
- Corpo Diplomatico Portuguez*, 200, 201, 218.
- Correia (Diogo) 322.
- Correia (Gaspar), Lendas da India*, 221.
- Correia (João Mendez) 474.
- Correia (Jorje), almoxarife da alfandega de Lisboa, 322.
- Correia (Lourenço), Desembargador do Pa- ço, 54.
- Correia (Pero), Embaixador em Roma, 322, 345, 346, 366.
- Correia (Pero), moço da capella da Infanta D. Maria, 121, 309, 377. — Vide *Correia de Andrada (Pero)*.
- Correia (Vasco) 322.
- Correia de Andrada (Pero), moço da capel- la da Infanta D. Maria, 309 — Vide *Cor- reia (Pero)*.
- Correia Botelho (Domingos), picheleiro, 171, 172, 179, 180, 181, 183, 184, 191, 329 a 333, 336, 338, 404 a 409.
- Correia Botelho (Dr. Domingos José), o Be- xiga, juiz de fora de Cascaes e de Viseu, 171, 172, 186 a 189, 191, 332, 389 a 398, 400, 403.
- Correia Botelho (José), 180. — Vide *San Bern- ardo (Fr. José de)*.
- Correia Botelho (Dr. José) 187, 398. — Vide *Correia Botelho de Meneses (Dr. José)*.
- Correia Botelho (José Luis), cavaleiro da Ordem de Christo, 172, 176, 180 a 186, 329 a 344, 384 a 388, 399 a 409.
- Correia Botelho (Manuel), escrivão do pu- blico e judicial de Vila Real, 171, 172, 180, 181, 184, 185, 186, 189, 191, 334, 335, 340, 341.
- Correia Botelho de Meneses (Dr. José) 189.
- Correias Botelhos de Vila Real, 171, 172, 173, 174, 177, 181, 184, 334.
- Correio mór, 139.
- Correjedor do cível da Côrte, 377, 390, 391, 393, 394, 396.
- Correjedor da Côrte, 155, 156.
- Correjedor do crime da Côrte, seu orde- nado, 6.
- Corretor, 322.
- Côrte Real (Vasco Anes), veador da casa de D. Manuel, 163, 165.
- Coruche : Capella, 429, 430. — Mercador, 465.
- Costa (D. Alvaro da), Armeiro mór, 29.
- Costa (Alvaro da), guarda roupa de D. Ma- nuel, 472.
- Costa (Baltasar da) 54.
- Costa (D. Duarte da), Provedor da Miseri- cordia de Lisboa, 154.
- Costa (Francisco da), contador, 119.
- Costa (Helena da), recolhida em Odivellas, 122, 309, 382.
- Costa (D. Joana da), moça da camara da In- fanta D. Maria, 116, 122, 233, 309.
- Costa (João da), escrivão da camara, 25, 124, 430, 431.
- Costa (Lazaro da), marchante em Vila Real, 171, 178, 179, 181, 183, 191, 329 a 341.
- Costa (Leonel da), cavaleiro da guarda de D. João II, 363 ; contador da casa, 74.
- Costa (Lourenço da), o Calças, 332.
- Costa (Manuel da), escrivão da camara, 39, 41, 47, 51.
- Costa (Marçal da), fidalgo da casa real, 55.
- Costa (Pero da), capitão do navio S Simão, quitação, 77.
- Costa (Pero da), cavaleiro da guarda de D. João II, 360.
- Costa (Rui da), cavaleiro da guarda de D. João II, 358.
- Costa (Sebastião da), cantor da capella real, 452, 453.
- Costa (Sebastião da), escrivão da camara, 52, 53.
- Costa (Sebastião da), mestre da capella real, 452.
- Costa (Tristão da), recebedor de certas pe- nas de condenações, quitação, 478.
- Couros (Joana de), filha de Gaspar Beliago, 121.

- Coutinho** (Manuel Rodriguez), capitão de Cochim, 225, 226.
- Coutinho** (D. Maria) 125, 377.
- Couto** (Alvaro do) 156.
- Couto** (Diogo do), *Decadas*, 220, 222.
- Covão** (Herdade no) 315.
- Crasto**, vide **Castro**.
- Crato**: Capitulo geral da Ordem do Hospital, 67. — Christãos novos, 420. — Comendador, 68. — Prior, 108.
- Crespo** (João), moço de recados, 127.
- Criado**, 448.
- Cronista** mór, 140.
- Crus** (Filipe da), mestre da capella real, 429, 452.
- Gunha** (Jorje da) 322.
- Gunha** (Nuno da) 322.
- Gunha** (D. Rodrigo da), *Hist. ecclesiastica da igreja de Lisboa*, 413.
- Gunha** (Tristão da), capitão mór de armada da India, 76, 77, 322.
- Gunha Soares** (Simão da) 120.
- Currello** (Igreja de Santa Maria de) 267, 269.
- Dade** (Martim), alcaide de Santarem, 433.
- Delgado** (Diogo), almoxarife do armazem e tercenas de Lisboa, 248, 256.
- Delgado Figueira** (João), *Repertorio geral de 3800 processos que são todos despachados neste Santo Officio de Goa, de 1561 a 1623*, 223.
- Dente** (Pedro Eanes), mercador de Lisboa, 464.
- Desembargador do Paço**, 54, 430. — Seu ordenado, 5.
- Desembargador do Paço e Petições**, 21, 72.
- Diaz** (Bartolomeu), piloto da nau Leitoa, 322.
- Diaz** (Damião) 45, 48, 49.
- Diaz** (Gonçalo), tabelião em Castel Bom, 21.
- Diaz** (Jorje), mestre de ler e escrever na escola de Santa Maria de Beja, 22.
- Diaz** (Pantaleão), escrivão da camara, 322, 348.
- Diaz** (Pedro), esparteiro, 88, 89.
- Diaz** (Rui), recebedor do almoxarifado de Beja, quitação, 323.
- Diaz** (Rui), recebedor das obras do cano de Estremoz, quitação, 323.
- Diaz** (Rui), recebedor da sisa da marçaria de Lisboa, quitação, 323. — Vide **Baião** (Rui Diaz de).
- Diaz de Meneses** (Rui) 45, 46.
- Diffenbacher**, *Deutsches Leben in 12 und 13. Jahrhundert*, 449.
- Dinis** (Dr. Antonio), Juiz das justificações, 55.
- Dominguez** (Domingos), de Elvas, 469.
- Dominguez** (Filipe), cavaleiro da guarda de D. João II, 366.
- Dominguez** (Gonçalo), de Elvas, 470.
- Dominguez** (Jacome), besteiro de cavallo da guarda de D. João II, 366.
- Dominguez** (João), cavaleiro de Santarem, 432.
- Dominguez** (Martim), de Santarem, 437.
- Dominguez** (Nicolau), capelão de D. João de Aboim, 463.
- Dominguez** (Pedro), de Elvas, 468.
- Dominguez** (Pero), cavaleiro da guarda de D. João II, 362.
- Douais** (*Monseigneur*), *L'Inquisition, ses origines, sa procédure*, 209, 210, 211, 212.
- Doutel** (Gabriel), cavaleiro da guarda de D. João II, 347, 355.
- Duarte** (D.), filho de D. João III, 100.
- Du Cange**, *Glossarium*, 448.
- Duques, vide **Bragança**, Medina Sidonia.
- Durães** (João) 468.
- Durães** (Fr. D. João), Comendador de Berver, 68.
- Durando** (D.), Bispo de Evora, 319.
- Eanes** (Bartolomeu), de Obidos, 316.
- Eanes** (Domingos), de Elvas, 469.
- Eanes** (Domingos), escrivão de D. João de Aboim, 464.
- Eanes** (Duarte), clérigo de Obidos, 132, 133, 134, 135, 136, 315, 316.
- Eanes** (Elvira), malada forra, 447, 450, 451.
- Eanes** (Estevão) 471.
- Eanes** (Gil), cavaleiro, 257.
- Eanes** (Gomes) 71, 72.
- Eanes** (João) 471.
- Eanes** (João), de Santarem, 435.
- Eanes** (Maria), mulher de D. Martinho, 447, 451.
- Eanes** (Maria), de Obidos, 317.
- Eanes** (Mendo), Comendador de Mertola, 60.
- Eanes** (D. Ousenda) 462.
- Eanes** (Paio), homem del Rei, 463.
- Eanes** (D. Pedro) 134, 135, 441, 441.
- Eanes** (Pedro), reposteiro del Rei, 319.
- Eanes** (Rodrigo), trovador, 65.
- Eanes** (Simão), 465.
- Eanes** (Vicente), presbitero, 466, 471.
- Ellot** (Isaque), medico, 145.
- Elvas**: Bens, 466 a 471. — Campo, 418. — Logares no termo: Alcarapinha, 467, 468, 470, 471; Cabeça de Moçarava, 469, 471; Fonte de Mures, 468; Moçarava, 467, 469, 470, 471; Mures, 467. — Termo, 79.
- Epitaphia joco-seria*, 43.
- Escansão, 130.
- Escarlati** (Domingos), vide **Scarlatti** (Domingos).
- Escarlati** (Varias pessoas de apelido) 456, 457.
- Escocia** (Pano de) 325.
- Escravos** (Almoxarife dos) 236.

- Escrivão da Fazenda**, 322.
Esmoler mór, 49.
Espanha (Fernão de), 322, 446; recebedor do dinheiro extraordinario, 259, 260; recebedor das dividas na Córte, 73; tesoureiro da Casa da Mina, 74, 473.
Especearia: Dinheiro da venda della, 158.— Recebedor do dinheiro da venda, 473.— Rendimento desde 7 de novembro de 1507, a 29 de agosto de 1509, 322.— Rendimento da sisa em 1504, 323, 324.— Tesoureiro, 356.— Vendida em Belem, 322; pelo miudo, 322.
Espinheiro (Fr. Estevam Perez), comendador de Nisa, 64.
Espinho (Rodrigo Perez), sobre-juiz, 71.
Estação (Francisco), recebedor do dinheiro da venda da especearia, 473.
Estação (Simão), notario da inquisição de Lisboa, 418.
Estadística de Lisboa, 28.
Estevão (D.), Abade de Alcobaca, 63.
Estevéz (Domingos), de Santarem, 433.
Estevéz (Martim), capelão de Alcaínca, 464.
Estevéz (Silvestre), de Santarem, 319.
Estevéz de Alto (Bernardim), Desembargador e Chanceler da Casa do Cível, 38.
Estevéz de Alto (Dr. Cristovão) 122, 312, 368.
Estremoz: Convento da Consolação, 182.— Obras no cano, 323.
Evora: Alcaide pequeno, 365.— Arcebispo, 181, 399, 403, 414, 415, 416.— Arruidos, 365.— Bispo, 62, 69, 319.— Capitulos de Córtes, 20.— Convento das Mercês, 182.— Couteiro da coutada, 364.— Doação ao Bispo e Cabido, 319.— Empréstimos a D. João II, 75.— Herdade da Fonte Furada, 319.— Inquisição, 3, 8, 12, 94, 422, 423.— Inquisidores, 1, 7, 193.— Mamosteiro, 156.— Mesa do arcebispado, 4.— Mestre do colejo dos meninos pobres, 22.— Mestre de gramatica, 20.— Recebedor do dinheiro da festa, 348.— Serviço outorgado para tomada da casa do Principe, 75.— Terceiras, recebimento nos annos de 1492 a 1498, 159.
Evora (Branca de), enfermeira das damas da Infanta D. Maria, 119.
Executor (Pero), védor das obras do convento de Tomar, quitação, 78.
Fabricius (Adam Knistoffer), La première invasion des Normands dans l'Espagne Musulmane, 448.
Fafez (Godinho) 129.
Fagundes (D. Fr. Martim), Comendador de Leça, 67.
Falcão (Aleixo Diaz), inquisidor de Goa, 220, 222.
Falcão (Lic.º Manuel), deputado da inquisição de Lisboa, 100, 101, 415.
Faleiro (Diogo), cavaleiro da guarda de D. João II, 365.
Faria (Antão de), camareiro de D. João II, 89, 91.
Faria (Baltasar de), enviado em Roma, 200.
Faria (Fernando Alvarez de), cavaleiro da guarda de D. João II, 349, 356.
Faria (Francisco de), Alcaide mór de Palmella, 25.
Faria (João de) cavaleiro da guarda de D. João II, 355, 356.
Faria Severim (Gaspar de), secretario, 327.
Farinha (D. Fr. Afonso Perez), cavaleiro da Ordem do Hospital, 68.— Vide Perez (D. Afonso).
Farzam (Diogo), cavaleiro da guarda de D. João II, 361.
Favaios: Capitão mór, 408.— Moradores, 330, 333, 406 a 409.— Sargento mór, 408.
Feira (Conde da), 99, 100.
Fernandez (Dr. Alvaro), Chanceler mór, 49.
Fernandez (Alvaro), tesoureiro da Infanta D. Maria, 114, 115, 127, 234, 314, 370, 373, 378.
Fernandez (Arcangela), mulher de Domingos Correia Botelho, 171, 180, 191, 336.
Fernandez (Ascenso), carpinteiro de marçanaria, 23.
Fernandez (Bartolomeu), secretario do Conselho geral do Santo Officio, 3.
Fernandez (Domingos), mestre do colejo dos meninos pobres de Evora, 22.
Fernandez (Duarte) 115, 314, 370.
Fernandez (Duarte), cavaleiro da guarda de D. João II, 360.
Fernandez (Estevão), cavaleiro da guarda de D. João II, 358.
Fernandez (Garcia), morador em Lisboa, 88, 89.
Fernandez (Dr. Jeronimo), fisico da Infanta D. Maria, 117.
Fernandez (João), mercador de Sintra, 463.
Fernandez (João), porteiro da camara da Infanta D. Maria, 121.
Fernandez (João), provedor interino dos Contos, 80, 476.
Fernandez (João), vice-chanceler, 439.
Fernandez (Lopo), correjedor da Beira, 475, 478.
Fernandez (Lopo), juiz das sisas de Sines, 23.
Fernandez (Manuel), moço da estribeira da Infanta D. Maria, 119, 370, 374.
Fernandez (Fr. Pedro), Comendador de Soure, 65.
Fernandez (Pero), almoxarife da Pedreneira, quitação, 78.
Fernandez (Fr. Rodrigo), Comendador de Fonte Arcada, 65.
Fernandez (Rui), almoxarife de Tanjer, quitação, 324.

- Fernandes (Rui)**, recebedor dos cem mil cruzados em Lisboa, 76.
- Fernandez (Sebastião)**, cavaleiro da guarda de D. João II, 362.
- Fernandez (Sebastião)**, feitor de Beni, quitação, 473.
- Fernandez (Simão)**, recebedor da armaria de Santarem, quitação, 475.
- Fernandez (Vasco)**, cavaleiro da guarda de D. João II, 364.
- Fernandez de Elvas (Antonio)**, tesoureiro da Infanta D. Maria, 111.
- Fernando (D.)**, senhor da Atouguia, 465.
- Ferreira (Alvaro)**, escudeiro del Rei, 365.
- Ferreira (Alvaro)**, galinheiro del Rei, 74.
- Ferreira (Fr. Bartolomeu)**, censor dos Luíadas, 50; deputado da inquisição de Lisboa, 416, 419.
- Ferreira (Helena)**, carta de perdão, 21.
- Ferreira (João de)**, cavaleiro da guarda de D. João II, 346, 348, 348, 352.
- Ferreira (Jorje)**, inquisidor de Goa, 220.
- Ferreira (Pero)**, cavaleiro da guarda de D. João II, 362.
- Ferreira (Tristão)**, almoxarife de Abrantes, quitação, 478.
- Ferreira Botelho Castello Branco (Camilo)** 189, 409, 410. — Vide **Camilo**.
- Ferreira Tanjere (Pedro)**, mestre dos tiplees da capella real, 454.
- Ferreira Viana (Filipe)**, 429, 430.
- Ferreiro (Mousem)**, 349, 351.
- Festa de Evora (Recebedor do dinheiro da)** 348.
- Fiães (Mosteiro de)**, 267.
- Ficalho (Conde de)**, *Garcia da Orta e o seu tempo*, 221, 222.
- Figueiredo (Afonso de)**, 120, 370.
- Figueiredo (Gaspar de)**, cavaleiro, cidadão de Lisboa, 170.
- Figueiredo (Dr. Gaspar de)**, do Desembargo e Petições, 24, 25; promotor da inquisição de Lisboa, 417.
- Figueiredo (Henrique de)**, feitor da Casa da Mina, 76.
- Figueiredo (Lopo de)**, 166.
- Figueiredo (Luis de)**, 429.
- Figueiredo (Simão de)**, almoxarife de Lamego, quitação, 476.
- Figueiredo Correia (Jorje de)**, 51.
- Filipa (D.)**, filha do Infante D. João, 252.
- Filipe II (D.)**, Rei de Espanha, 3, 4, 9, 31, 50.
- Filipe (Bartolomeu)**, cavaleiro da guarda de D. João II, 363.
- Fisicos**, 96, 101, 117.
- Flandres**: Feitor, 237, 477. — Feitoria, recebimento nos annos de 1498 a 1505, 477. — Juiz da nação destes reinos, 238. — Mercadorias, 420. — Pano de armar, 109. —
- Toalhas**, 77. — Vendas: de açúcar, 240; de fruta, 237.
- Fonseca (Antonio da)**, secretario do testamento da Infanta D. Maria, 104, 234, 370, 372, 378.
- Fonseca (Dr. Bartolomeu da)**, inquisidor em Goa, Coimbra e Lisboa, e deputado do Conselho geral, 220, 415.
- Fonseca (P.º Belchior da)**, jesuita, commissario do Santo Officio em Bengala, 220.
- Fonseca (Damião da)**, *Justa expulsión de los Moriscos de España*, 82.
- Fonseca (Gomes da)**, cavaleiro da guarda de D. João II, 347, 349.
- Fonseca (João da)**, escrivão da Fazenda, 322, 478.
- Fonseca (Lopo da)**, feitor da nau Cirné, 322.
- Fonseca (Manuel da)** 125.
- Fonseca (Maria da)**, filha de Sebastião da Fonseca, 120.
- Fonseca (Nuno da)**, cavaleiro da guarda de D. João II, 351.
- Fonseca (P.º Pedro da)**, jesuita, 139, 141.
- Fonseca (Sebastião da)**, escrivão da fazenda e do testamento da Infanta D. Maria, 115, 116, 120, 125, 126, 127, 232, 233, 234, 309, 311, 312, 313, 367, 370 a 376, 378.
- Fonseca Figueiredo e Sá (Martinho Venceslau da)**, alferes, 342.
- Fonte Arcada (Comendador de)** 65, 258, 256.
- Foreiro (P.º Fr. Francisco)** 105.
- Fragosa (Isabel)** 119, 311, 312.
- Fragoso (Pero)**, quitação de coiraças lançadas no Algarve, 79; quitação de dinheiros levados aos logares de Africa, 79.
- Franca (Dona)** 469.
- França**: Herança da Rainha D. Leonor, viúva de Francisco I, 228 a 231, 368, 369. — Pano, 444.
- Francês (Lenço)** 325, 325.
- Franceses (Rapresalias aos)**, no Algarve. 237.
- Franco (P.º Antonio)**, *Imagem de Virtude... de Coimbra*, 219, 220, 223.
- Frazão**, vide **Fazam**.
- Freire (Gomes)** 322.
- Freire (João)**, 323.
- Freire (João)**, escrivão da camara, 324.
- Freire de Oliveira**, *Elementos para a historia do municipio de Lisboa*, 118, 142, 143, 147, 310.
- Freitas (Paio de)**, cavaleiro da guarda de D. João II, 349, 350.
- Freitas (Vasco de)**, cavaleiro da guarda de D. João II, 351, 352.
- Frigas (Antonio João de)**, *Aureola dos Indios*, 310.
- Frias (Arquitectos)** 124, 310.
- Frias (Ventura de)**, negociante de Lisboa, 124, 309, 310, 318.

- Frias Salazar** (João de), vereador da camara de Lisboa, 310.
Friélas, 162, 429, 430.
Froes (P.^o Luis), jesuita, 219.
Fruta vendida em Flandres, 237.
Funchal (Quartos dos açucars do), 237.
Furtado (Domingos), de Lisboa, 463.
Furtado (Pedro), christão-novo, fisico, 96, 101.
Gago (João), tesoureiro da Casa da Mina, 158.
Galego (João Perez), de Elvas, 471.
Galego (Lopo), mestre de gramatica em Coimbra, 25.
Galinheiro del Rei, 74.
Galiza (Compra de aduela em), 446.
Galvão (Duarte), cronista, 345.
Galvão (Duarte Rodriguez), cavaleiro da guarda de D. João II, 345, 351.
Galvão Bergonha (Duarte), 345.
Gama (Dr. Antonio da), vereador da camara de Lisboa, 118, 378.
Gama (Vasco da), 237.
Gama (D. Vasco da), Almirante, 322.
Gama Barros, *Historia da administração*, 447, 448.
Garcês (Afonso), escrivão da camara, 20.
Garcês (Fernão Lopez), cavaleiro da guarda de D. João II, 353.
Garro (Francisco), mestre da capella real, 426, 427, 428.
Gato (Nuno), 474.
Gato (Pero Bras), 322.
Genebra (D.), mulher de Alvaro Gago, 124.
Giéla: Casa, 266, 270. — Igreja, 267, 270. — Torre e paço, 266, 271.
Gil (Alvaro), cavaleiro da guarda de D. João II, 358.
Gil (Francisco), 412, 413, 420, 421.
Gil (Rui), almoxarife da portajem de Lisboa, quitação, 326.
Gillosse (Oliveiro de), mestre e senhorio da nau Bretoa, 237.
Goa: Arcebispo, 218, 220, 222. — Bispo, 218, 221. — Bispo eleito, 218. — Cartas escritas de lá, 217. — Christãos novos, 216, 219, 221. — Inquisição, 216 a 227. — Inquisidores, 220, 415. — Provedor mór dos defuntos, 226. — Vigario geral, 221.
Godinho (Diogo), recebedor do dinheiro da festa, 384.
Godinho (Francisco), 454, 455.
Godinho (Martim Gonçalves), cavaleiro de Evora, 319.
Godinz (Antonio), 322.
Goes (D. Cecilia de), mulher de Domingos Leitão, 126, 230.
Goes (Damião de), 25.
Goes (Damião de), *Urbis Olisiponensis descriptio*, 416.
- Goes** (Fernando Eanes de), 131.
Goes (Gonçalo de), 349. — Vide **Goes Mealheiro** (Gonçalo de).
Goes (Luis de), 362.
Goes Mealheiro (Gonçalo de), cavaleiro da guarda de D. João II, 349, 353.
Gomez (Fr. D. Afonso), Comendador de Mogadoiro, 65.
Gomez (Lopo), pagador da guarda de D. João II, 348, 364. — Vide **Abreu** (Lopo Gomez de).
Gomez (D. Paio), Comendador de Castello Branco, 64.
Gomez (D. Fr. Paio), Mestre da Ordem do Templo, 67, 68.
Gomez (Pero), de Elvas, 469.
Gomez (Rui), tesoureiro da Casa da Mina, 475.
Gomez Angel (Luis), mercador, 380, 381.
Gomez da Gama (Fernão) 429, 430, 431, 452, 453.
Gomez de Brito, *Convento das Flamengas em Alcantara. Os architectos Frias*, 124, 310. — *O Prior de S. Nicolau... e a Sacristia da Madre de Deus*, 35. — *Roteiro do cosmografo João Galego*, 120.
Gonçalves (André), pintor, 34, 35, 36, 37, 42.
Gonçalves (Antonio), cozinheiro da Infanta D. Maria, 126, 370.
Gonçalves (Domingos), capelão, 466.
Gonçalves (Domingos), de Santarem, 434.
Gonçalves (Eitor), feitor de Çafim, 474, 474.
Gonçalves (Fernão), cavaleiro da guarda de D. João II, 365.
Gonçalves (Francisco), escrivão das justificações de Guiné, India e Mina, 54.
Gonçalves (Gonçalo), Comendador da casa do Templo em Lisboa, 65.
Gonçalves (João), conego de Santa Cruz de Coimbra, 21.
Gonçalves (Luis), padre, 122, 310.
Gonçalves (Luis), recebedor do almoxarifado de Çafim, 474.
Gonçalves (Manuel), mestre de ensinar moços a ler, 24.
Gonçalves (Maria), sobrinha do confessor da Infanta D. Maria, 122, 309.
Gonçalves (Fr. Martim), Comendador da casa do Templo de Santarem, 64.
Gonçalves (Martim), de Montemor o Novo, 466.
Gonçalves (Martim), de Obidos, 316.
Gonçalves (Mem), esporario, 436.
Gonçalves (Nuno), cavaleiro da guarda de D. João II, 363.
Gonçalves (Pero), almoxarife de Beja, quitação, 79.
Gonçalves (Pero), recebedor do almoxarifado de Coimbra, quitação, 79.
Gonçalves (Pero), vigario de Cochim, 219.

- Gonçalves (P.º Sebastião), Historia da Companhia de Jesus na India**, 217, 218.
- Gonçalves (P.º Sebastião)**, jesuita, 217, 218.
- Gonçalves (Tristão)**, morador em Lisboa, 260, 261.
- Gonçalves Ribeiro (Jorje)**, inquisidor em Lisboa, 415, 422.
- Gouveia (Dr. Jeronimo de)**, deputado da inquisição de Coimbra, 10, 11.
- Governador da Casa do Cível**, 107, 193.
- Governador de Lisboa**, 105, 106, 107.
- Grã (P.º Luis da)**, jesuita, 413.
- Graciosa (Cerco da)** 365.
- Granja de Olmeiro (Comendador da)** 148, 256.
- Guarda**: Almoxarife, 156. — Bispo, 5, 49. — Capitulo da Ordem do Templo, 68. — Inquisição no bispado, 94, 98, 422. — Vigário, 422.
- Guarda (A) de D. João II no anno de 1490**, 345 a 366.
- Guarda-roupa de D. Manuel**, 478.
- Guimarães**: Convento de Cellas, 433. — Prior da colejiada, 95.
- Guiné**: Almoxarife dos escravos, 263. — Armazem, 479. — Dizimo do oiro, 239. — Pimenta, 477. — Recebedor do tesoiro, 239.
- Guiné e Indias (Tesoireiro e feitor de)**, 326.
- Guiné, Indias e Mina (Escrivão das justificações de)**, 54, 55.
- Guiso (Durão Eanes)**, de Obidos, 131.
- Guzmão (D. Constança de)**, camareira-mór da Infanta D. Marie, 114, 115, 125, 313, 314, 370, 373, 375, 376.
- Guzmão (D. Joana de)**, dama da Infanta D. Maria, 125.
- Helena (D.)**, filha de D. Antonio de Almeida, 118, 308, 381, 383.
- Henrique (D.)**, Cardeal Infante, Inquisidor geral, Rei de Portugal, 1, 3, 9, 11, 13, 14, 96, 98, 106, 107, 126, 127, 201, 207, 220, 222, 272, 298, 302, 305, 306, 411, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 422.
- Henrique (Mestre)**, cirurjião, 121.
- Henriques (Guilherme)**, *Ineditos Goesianos*, 25.
- Henriques (P.º Leão)**, jesuita, 141; inquisidor da Mesa grande, 220.
- Herculano, Historia da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal**, 94, 216. — *Historia de Portugal*, 447, 448, 449, 450.
- Historia dos mosteiros, conventos e casas religiosas de Lisboa**, ms. 31, 32, 33.
- Historia dos principaes actos e procedimentos da Inquisição em Portugal**, 95, 96, 97.
- Homem (Lopo)**, 360.
- Homem (Manuel)**, bibliotecario da Livraria de Musica, 454.
- Homem (Pero)**, feitor em Cananor, quitacção, 80.
- Ichoa (João)**, cavaleiro da guarda de D. João II, 347, 352.
- Ilha da Madeira**: Açucar de lá vendido em Roma, 476. — Pertencia á jurisdicção da inquisição de Lisboa, 413, 422. — Quartos dos açucars da jurisdicção do Funchal, rendimento nos annos de 1506 e 1507, 237.
- Ilha de Santiago do Cabo Verde**: recadação de devidas anteriores a 1510, 240.
- Ilhas dos Açores (Rendeiro das)** 158.
- India**: Almirante do mar, 322. — Armadas, 77, 322, 322. — Capitães de naus e de armadas, 345. — Capitães môres de armadas 77, 322. — Carga ao partido do meio, 322. — Documentos e relações contemporaneas relativas ao descobrimento do caminho maritimo, 240 a 246. — Especiaria, 420. — Estada lá de Fernão Mendez Pinto, 216. — Governador, 217, 218, 219. — Inquisição, 220, 222. — Naus, 156. — Pimenta, 477. — Recebedor do armazem, 473. — Vice Rei, 218.
- Indias**: Armazem, 479. — Tesoieiro e feitor, 326.
- Indice da livraria de musica de D. João IV**, 426.
- Inglaterra**: Mantas, 473. — Panoas, 325, 477.
- Inquisição (A) em Portugal e no Brasil**, 1 a 17, 94 a 102, 192 a 215, 272 a 306, 311 a 425. — Apelações e recursos, 106, 208, 275, 279, 289. — Area jurisdiccional da inquisição de Lisboa, 413, 414, 422, 423. — Atribuições e obrigações: do alcaide do carcere, 197 a 199, 208, 288, 292, 293, 294, 295, 299, 300; do capelão, 202, 202, 297; do carcereiro, 299, 300; do Conselho geral, 194, 196, 208, 289; dos deputados, 7; dos guardas dos carceres, 198, 288, 292, 293, 295, 297; do Inquisidor geral, 193 a 196, 199, 201, 208, 209; dos inquisidores, 1, 2, 7, 9, 193 a 198, 203 a 209, 272, 273, 274, 275, 276, 278, 283, 287, 288, 290, 293, 294, 297; do meirinho, 197, 276, 288, 292, 297; dos notarios, 196 a 198, 272, 289, 290, 291, 292; dos officiaes, 193, 194, 209, 273, 297, 298; do Ordinario, 194, 207, 208, 275, 283; do porteiro da casa do despacho, 199, 296; dos procuradores dos réos, 199, 200, 206, 281, 296; do promotor, 195, 196, 198, 204, 205, 206, 208, 272, 276, 278, 288, 289, 290, 295; dos solicitadores, 195, 199, 272, 295, 296. — Audiencias, 194, 288, 298. — Autos da fé, 201, 208, 209, 279, 286. — Autos da fé em Coimbra, 16; no Porto, 95, 96; em Tomar, 97. — Auxilio da justiça secular, 194, 201, 273, 286. — Carcereiro, seu rejimento, 299. — Carce-

- res, 197, 203, 204.— Carreira inquisitorial, 1, 7, 11, 14.— Colejio da doutrina da fé, 192, 202, 203, 301.— Condenados, 201, 209, 284, 285.— Confitentes, 194, 196, 201, 203, 208, 274 a 276, 284, 285.— Contraditas, 206, 207, 303, 306.— Culpados, 200, 201, 209, 298.— Deputados do Conselho geral, 220, 306, 414, 415, 417.— Deputados da inquisição: de Lamego, 96, 101, 102; de Lisboa, 415, 416, 417.— Doutrinados, 202, 301.— Estãos, 195, 209.— Fiança aos réos, 208, 209, 285.— Habito penitencial, 201, 202, 286, 287.— Inquisições: as que houve, 94: nos logares de Africa, 413, 424; no Brasil, 413, 423; em Coimbra, 3, 5, 10, 11, 12, 20, 94, 98; em Evora, 3, 8, 12, 94, 422, 433; em Lamego, 94, 96, 97, 98, 101; em Lisboa, 3, 6, 12, 13, 14, 94, 209, 411, 412, 413, 414, 419, 420, 421, 422, 423; no Porto, 94 a 100; em Tomar, 94, 96, 97.— Inquisidores: de Coimbra, 328, 415, 416; de Evora, 1, 7, 193, 414, 415, 416, 417; de Lamego, 96; de Lisboa, 414, 415; do Porto, 95.— Medico dos presos, 198, 294.— Mesa grande, vide Conselho geral.— Notarios da inquisição de Lisboa, 418.— Ordenados: dos deputados, 12, 13; dos deputados do Conselho geral, 2, 5, 6, 12; dos inquisidores, 2, 4, 5, 6, 12; dos officiaes, 3, 5, 12; do promotor, 3, 5, 12.— Organização judiciaria, 193 a 209.— Pena: corporal, 201, 202, 203, 286, 287; espirital, 201, 275, 284, 285; pecuniaria, 201; ultima, 201, 286.— Penitentes, 201, 287.— Presas, 202, 203, 292.— Presos, 195 a 199, 203 a 209, 276 a 282, 292 a 296, 299, 300, 303.— Prisão preventiva, 202, 203, 278.— Processo: fórma com os culpados ausentes, 204, 279, 302; com os finados, 204, 280; com os presos, 203 a 209, 277, 279, 281, 283, 296, 302, 303.— Promotores da inquisição de Lisboa, 417, 418.— Prova testemunhavel, 205 a 207.— Rejimento do carcereiro, 299.— Rejimento do colejio da doutrina da fé, 301.— Rejimento geral de 1552: critica, 209 a 215; exposição exejectica, 192 a 209; transcrição delle, 272 a 298, e das adições e declarações que se lhe juntaram, 302 a 305.— Reconciliados, 201, 202, 203, 208, 275, 276, 283, 284, 286, 287, 302.— Relaxados, 201, 202, 208, 285 a 287.— Revedores de livros, 416, 419.— Sambenitos, 202, 287.— Secreto, 195, 196, 288, 289, 290, 291.— Sede da inquisição de Lisboa, 411, 412, 413, 419, 420, 421.— Sêlo, 196, 291.— Sentenças, 207, 208, 283, 284, 286.— Sodomia, 200, 201, 414, 425.— Suspeições, 208, 209, 279.— Suspeitos, 203, 285.— Tempo da graça, 194, 274, 275.— Testemunhas, 194 a 196, 199, 203 a 207, 276, 277, 280 a 282, 288, 289, 295, 296, 303, 306.— Tormento, 207, 283, 298.— Visitações, 194, 273, 274, 275, 276.— Vide Santo Officio.
- Inquisição espanhola, sua fórma de processo, 209, 214.
- Inquisição francêsa, sua fórma de processo, 209 a 213.
- Inquisição em Goa, 216 a 227.— Autos da fé, 221.— Commissarios, 220.— Deputados, 220.— Inquisidores, 220.— Officiaes, 220.
- Inquisidor mór, ou geral, 3, 4, 12, 220, 414.— Suas attribuições, 193 a 196, 199, 201, 208, 209.
- Instrução portuguesa nos seculos XV e XVI (Nota sobre a) 18 a 25.
- Jacome (Pero), escrivão da camara, 255.
- Japão (Viajem ao) 216.
- Jesuítas: assecores do Bispo Inquisidor no Brasil, 424; cartas dos da Asia, 216, 217.
- João I (D.), Rei de Portugal, 266.
- João II (D.), 75, 89, 237, 257, 345, 362.— Guarda de sua pessoa no anno de 1490, 345 a 366.— Recebimento no seu tesouro, nos annos de 1491 a 1494, 442 a 445.
- João III (D.), 4, 7, 29, 30, 42, 44, 46, 47, 49, 56, 57, 87, 95, 96, 98, 100, 101, 200, 221, 222, 368, 412, 414, 415.— Mestres da sua capella, 43.
- João IV (D.), 452.— Mestres da sua capella, 428, 429.
- João V (D.), 455, 460.
- Jorje, filho de Pero Soarez, 24.
- Jorje (D.), Mestre de Santiago, 253, 259.
- José I (D.), Rei de Portugal, 460.
- Judeu convertido, 260.
- Judeus da Atouguia, 465.
- Judeus castelhanos (Entrada dos) 236.
- Judeus de Sintra, sua sinagoga, 252.
- Julianes (Julião), Deão de Coimbra, 320.
- Justificações (Juiz das) 54, 55.
- Lagos (Almadravas de) 76.
- Lamego: Almozarifado, rendimento nos annos de 1497, 98 e 99, 235; *idem*, nos de 1500 e 1501, 235; *idem*, no de 1517, 476.— Bispo, 96, 98.— Deputado da inquisição, 96, 101, 102.— Inquisição, 94, 96, 97, 98, 101.— Inquisidores, 96.— Mesa do bispado, 5.
- Lamelas (Lourenço Perez), procurador de D. João de Aboim, 464.
- Laparo (Mafamede), capelão da mesquita de Lisboa, 82, 83, 89, 91, 162, 163, 164, 165, 166, 253.
- Latoeiro, 475.
- Leça (Comendador de) 67.
- Lecina (Pedro), Monumenta Xaveriana, 217, 222.
- Leiria: Almozarifado, repartição do servi-

- ço dos vinte milhões, 446.—Conego da Sé, 317.—Pinho, 157.
- Leitão (Antonio)**, mestre de ensinar moços, 25.
- Leitão (Baltasar)** 126.
- Leitão (Cristovão)**, despenseiro mór da Infanta D. Maria, 124, 230, 234, 311, 369, 376.
- Leitão (Domingos)**, fidalgo da casa da Infanta D. Maria, 110, 122, 126, 228, 229, 231, 369.
- Leitão (Francisco)**, cozinheiro da Infanta D. Maria, 126.
- Leitão (João)**, recebedor da especiaria em Belém, 322.
- Leitão (Luis)** 311.
- Leitão Galdeira (Manuel)**, capelão do hospital de Todos os Santos, 309.
- Leite (Rui)**, cavaleiro da casa del Rei, 73; recebedor do armazem da India, 473.
- Leme (Jeronima)**, freira em Odivellas, 115.
- Leme (Luisa)**, filha de Henrique Leme, 115.
- Lemos (Pero de)**, capelão del Rei, quitação, 156.
- Leonor (D.)**, Rainha, mulher de D. João II, 29, 86, 105.
- Leonor (D.)**, Rainha, mulher de D. Manuel, 103, 110, 114, 126, 228, 229, 230, 368.
- Levante**: Prata, 444.—Tapetes, 444.
- Lião (Dr. Antonio de)**, inquisidor de Lisboa, 414.
- Lião Pereira (D. Gaspar de)**, 1.º Arcebispo de Goa, 218, 220, 222.
- Lima (Alvaro Fernandez de)**, 266, 267.
- Lima (Alvaro Rodriguez de)** 267, 269.
- Lima (D. Diogo de)** 165.
- Lima (Fernão Anes de)** 266 a 271.
- Lima (D. João de)**, 4.º Visconde de Vila Nova da Cerveira, 266.
- Lima (D. Lionel de)**, 1.º Visconde de Vila Nova da Cerveira, 267, 269, 270, 271.
- Limork, Hist. Inquisitionis**, 222.
- Limpo (D. Baltasar)**, Arcebispo de Braga, 193; Bispo do Porto, 95, 98, 99, 100.
- Linguadoque (Panos de)** 325.
- Linhares (Conde de)** 56, 427.
- Lisboa**: Alcaçova, 463.—Alcaide, 130, 452, 453.—Alfandega da Ribeira, 413, 420.—Almoxovar, 163, 167, 247.—Almoxarife da alfandega, 322.—Alvazis, 130.—Arcebispo, 4, 35, 51, 52, 96, 101, 105, 106, 232, 234, 313, 367, 415.—Armazem e tercenas, 164, 166, 248, 249, 256.—Arquivo da Camara Municipal, 457.—Baillia da Ordem do Templo, 464.—Bairro do Marquês, 121.—Beatas da terceira Ordem de S. Francisco, 85, 86, 87, 161.—Bens, 462, 462.—Bispo, 65, 137.—Cadeia dos Moiros, 168.—Carpinteiro de marçanaria, 23.—Carreira dos Cavalos, 85, 86.—Carreira de Santo Antão, 413, 421.—Casa da In-
- dia, 420.—Casa da polvora, 472.—Casa da portajem, 27, 38, 39, 452.—Casa professa de S. Roque, 217, 263.—Casa da Relação, 413, 420, 473, 478.—Casas, 256.—Cemiterios: do Alto de S. João, 146; da Graça, 142, 145, 147, 148, 154; dos Ingleses e Alemães, 143, 144; da Misericordia, 141, 142; dos Moiros e Judeus, 247; dos pobres ou de Sant'Ana, 141 a 147, 150 a 153; dos Prazeres, 143, 146; de S. Roque, 142; varios, 143, 144, 148, 149.—Cêrca da casa do Conde de Povolide, 153.—Cêrca de S. Nicolau, 322.—Colejinho, 84, 87.—Colejios de Santo Antão: o Novo, 87; o Velho, 87, 148, 149.—Comenda da casa da Ordem do Templo, 65.—Conventos: Anunciada, 84, 85, 86, 88, 161, 263, 264; Encarnação, 108, 109, 142, 146, 147, 150, 151, 153; Madre de Deus, 107; Salvador, 124; San Vicente de Fora, 412, 421; Santa Joana, 85; Santo Antão o Velho, 84, 86, 87; Santos, 120, 381, 383; Trindade, 111, 411, 412.—Correjeador do civel, 388.—Côrtes, 20.—Curral da cidade, 421.—Emprestimos dos Christãos e Judeus, 324.—Ermida de S. Roque, 263, 264.—Escolas geraes, 411, 419.—Escrivão do judicial, publico e notas, 366.—Escrivão da sisa dos panos, 43, 44.—Freguesias: de San Nicolau, 462; de Santo Estevão, 462.—Governador, 105, 106, 107.—Hospitales: de incuraveis, 26, 27, 28, 38, 39, 40, 153; Real, 142, 151; de S. José, 87, 149; de Todos os Santos, 28, 86, 87, 88, 89, 91, 150, 163, 165, 168, 247, 253, 254, 309.—Igreja e casa de S. Roque, 29 a 35, 41, 42, 138 a 141.—Igrejas: de S. João Degolado, 309; de S. Julião, 263, 264.—Inquisição, 3, 6, 12, 13, 14, 91, 209; area jurisdiccional, 413; edificio, 411, 412; ministros e officiaes, 414 a 418.—Irmandade de S. Lucas, 35, 36, 37.—Juiz: dos direitos reaes dos Moiros, 248; dos orfãos, 156.—Lagares de Santa Cruz, 462.—Mercadores, 115, 120, 125, 130, 260, 310, 464.—Mesa do arcebisado, 5.—Mesquita, 82, 84, 85, 86, 87, 89, 91, 255.—Mesquita grande, 88, 89.—Mestre de ensinar moços, 24, 25.—Misericordia, 16 a 30, 34, 38 a 41, 141, 144 a 147, 152 a 154, 263.—Moiraria, 88, 89, 163, 166, 167, 168, 170, 248, 249, 250, 253, 254.—Monte do Castello, 85.—Monturo na Alcaçova, 463.—Moradores, 115, 117, 118, 119, 120, 121, 125, 164, 253, 260, 309, 311, 312, 368, 377.—Mosteiro de S. Domingos, 412.—Museu da capella de S. João Baptista, 29, 30, 34.—Olarias, 163, 166, 167, 247, 248.—Oleiros, 248.—Paços: da Alcaçova, 413, 420; dos Estãos, 411, 412, 413, 421; da

- madeira, 326; da Ribeira, 412, 416.—Pedidos dos Christãos e Judeus, pagamentos, 324.—Pescadores de Alfama, 28, 40.—Portas: da Alfandega nova, 27, 38; do Chafariz dos Cavalos, 27, 40; de Sant'Ana, 413, 421.—Portajem, rendimento nos annos de 1516 e 17, 326.—Praça dos Canos, 309.—Predios, 166.—Presidentê da Camara, 105.—Provedor mór e juiz dos hospitaes, albergarias, confrarias e capellas, 89, 91, 168, 254.—Recebedor do serviço dos cem mil cruzados, 76.—Reitor da igreja de Santiago, 451.—Rua da Mancebia Nova, 256, 257.—Santo Amaro, 456.—Sisa das carnes, rendimento nos annos de 1515 e 16, 240.—Sisa da especiaria, rendimento em 1504, 323.—Sisa da marçaria, rendimento em 1498, 323; *idem*, em 1504 e 1505, 323.—Sisa dos panos, rendimento em 1498, 1499 e 1500, 74; *idem*, nos annos de 1502 a 1507, 75; *idem*, nos de 1512 e 13, 75; *idem*, nos de 1516 e 17, 75.—Sitios onde se efectuavam as execuções, 145.—Tendas dos oleiros, 248, 250.—Vereador da Camara, 118, 310.
- Lisboa** (Fr. Antonio de), Dom Prior de Tomar, 97; reformador da Ordem de Christo, 94.
- Lisboa** (João de) 474.
- Lisboa** (João de), mestre da nau Santiago, 322.
- Livro de D. João de Portel*, 60 a 72, 129 a 137, 315 a 320, 432 a 441, 462 a 471.
- Llorente* (D. Juan Antonio), *Hist. critica da Inquisição hespanhola*, 214.
- Logronho (Pano de), 236.
- Londres; Açucar lá vendido, 240.—Pano, 325, 326, 444.
- Lopez (Afonso), cavaleiro da guarda de D. João II, 365.
- Lopez (Cristovão), 264.
- Lopez (Cristovão), cavaleiro da guarda de D. João II, 356.
- Lopez (Cristovão), escudeiro del Rei, 73, 446.
- Lopez (Cristovão), védor e recebedor das obras do convento da Anunciada, 161.
- Lopez (Fernão), filho do tesoireiro da herança da Infanta D. Maria, 370.
- Lopez (Fernão), guarda-roupa de D. Manuel, 472.
- Lopez (Gonçalo), almoxarife dos escravos de Guiné, 263, 264, 265.
- Lopez (D. Martim), Comendador-mór da Ordem de Santiago, 60.
- Lopez (Pero), almoxarife dos fornos de Val de Zebro, 236, quitação, 156.
- Lopez (Pero), feitor na Andaluzia, quitação, 157.
- Lopez (Rui), fidalgo, quitação, 445.
- Lopez (Rui), recebedor dos restos da comarca de Trás os Montes, quitação, 445.
- Lopez (Sebastião), almoxarife dos mantimentos e armazem de Çafim, quitações, 473, 474.
- Lopez (Simão), veador das obras de Alcaçer de Africa, quitação, 476.
- Lopez (Tomé), christão novo, mercador em Lisboa, 260, 261.
- Lopez (Tomé), escrivão de Pero da Alcaçova, 348.
- Lopez (Tomé), feitor em Flandres, quitação, 477.
- Loulé: rendimento do almoxarifado nos annos de 1516 e 17, 324.
- Loureiro (Domingos), de Santarem, 440.
- Lourenço (Fernão) 239; feitor da Casa da Mina, 76; tesoireiro e feitor da Casa da Mina, 348; tesoireiro e feitor de Guiné e Indias, 326.
- Lourenço (P. Manuel), escrivão dos livros findos de Vila Real, 179, 332, 335, 336, 337, 338, 339, 340.
- Lourenço (Rui), recebedor do dinheiro dos milhões nos almoxarifados de Leiria e Pedreireira, quitação, 445.
- Lousada (Gaspar Alvarez de) 427.
- Luis (D.), Infante, 117.
- Luis (Cristovão), ourives de oiro, 124.
- Luques (Domingos), de Elvas, 469.
- Lusio (Dom), de Santarem, 440.
- Luveiro, 253, 254.
- Luz: Capella, 107, 108, 109, 143.—Colejio militar, 109.—Hospital, 104, 105, 107, 108, 109, 125, 143.—Obras, apontador dellas, 127, 371.—Provedor do hospital, 105.
- Machado* (Cirilo V.), *Memorias*, 35, 37.
- Machado* (Jorje), feitor de Çafim, 474.
- Machado* (Pisival), recebedor de dividas na ilha de Santiago de Cabo Verde, quitação, 240.
- Machado Botelho* (Domingos), cavaleiro do habito de Christo, 177, 335, 339.—Vide *Botelho da Fonseca* (Domingos).
- Machado Botelho* (Francisco), cavaleiro do habito de Christo, 175, 176, 177, 178, 327, 328, 329.
- Machado Pinto* (Martim), cavaleiro do habito de Santiago, 171, 175 a 178, 327 a 329, 335 a 337, 339.
- Machados*, de Silvélla, 174, 176, 177, 183.
- Macieira* (Miguel), homem da camara da Infanta D. Maria, 122.
- Madre de Deus* (Filipe da), mestre de musica da real camara, 454.
- Madre de Deus* (Rodrigo da), vide *Pereira* (D. Rodrigo).
- Magalhães* (Filipe de), mestre da capella real, 426, 428, 429.

- Magro** (Lourenço Gonçalves) 63.
Magro (Rui Gil), recebedor do Tesouro de D. João II e pagador de suas moradias, quitação, 442.
Maia (Manuel da), Guarda mór da Torre do Tombo, 28.
Malaca : Bispado, 218. — Bispo, 218, 220. — Christão novo, 224. — Defuntos, rendimento da sua fazenda nos annos de 1513 e 14, 74. — Hospital, rendimento nos annos de 1513 e 14, 74. — Provedores do hospital, 74. — Recebedor da feitoria, 74.
Malados, 448, 449, 450.
Maldonada (D. Joana), moça da camara da Infanta D. Maria, 119.
Maldonado (Miguel) 55.
Malrascas, de Vila Real, 176, 177, 178, 328.
Manguinegro (João Perez), de Obidos, 317.
Manicongo, 204.
Mantieiro, 363.
Manuel (D.), Rei de Portugal, 21, 29, 84, 85, 86, 89, 103, 161, 163, 247, 252, 253, 256, 258, 259, 260, 263, 368, 453. — Cartas de quitação na sua Chancelaria, 73, 156, 235, 321, 442, 472.
Manuel (Escolastica), mulher de Lopo Sentil, 117, 308.
Manuel (D. João), poeta do *Cancioneiro*, 345.
Manuel (Maria), freira de Odivellas, 118, 128, 314.
Manuel (D. Nuno), Almotacé mór, 252.
Manuel (Pero), almoxarife das tercenas de Evora, quitação, 159.
Maria (D.), filha de Estevão Gomez da Silveira, 125, 312.
Maria (D.), Infanta, filha de D. Manuel, as suas tenças testamentarias, 103 a 128, 228 a 234, 307 a 314, 367 a 383. — Uma carta sua, 229.
Mariana (D.), filha de D. Antonio de Almeida, 118, 308, 381, 382, 383.
Marichal (O), capitão mór da armada da India, 322.
Marinho (Antonio), 454, 455.
Mariz (Pedro de), escrivão da Chancelaria, 56.
Marmelal (Igreja do), 319.
Marmeleiro (Rui Gonçalves), cavaleiro da guarda de D. João II, 359.
Marques Botelho (Francisco), inquisidor de Goa, 220.
Marques Lesbio (Antonio), mestre da capella real, 452, 453, 454, 455.
Marral (João do), cavaleiro da guarda de D. João II, 357.
Marranos, 178, 216.
Martinho (D.), Bispo de Evora, 69.
Martinz (Afonso), feitor em Flandres, 237.
Martinz (Diogo), aio, cavaleiro da guarda de D. João II, 352.
Martinz (Domingos), de Obidos, 135.
Martinz (Estevão), mestre escola na sé de Lisboa e provedor mór dos hospitaes, etc., 89, 168, 254. Vide *Preto* (Estevão Martinz).
Martinz (Fernão), confeiteiro da Infanta D. Maria, 127, 233, 312.
Martinz (Gonçalo), de Elvas, 467.
Martinz (Gonçalo), de Elvas, 469.
Martinz (Gonçalo), de Obidos, 316.
Martinz (Gonçalo), clérigo de Santiago de Obidos, 316.
Martinz (D. Gonçalo), Mestre da Ordem do Templo, 64, 65.
Martinz (João), 447, 451.
Martinz (João), mercador de Elvas, 470.
Martinz (João), trovador, 440.
Martinz (Martim), de Obidos, 315.
Martinz (Martim), de Obidos, 467.
Martinz (Pedro), camorano, 137.
Martinz (Pedro), clérigo de Obidos, 132, 133, 134, 135, 137.
Mascarenhas (Afonso Vaz), cavaleiro da guarda de D. João II, 352.
Mascarenhas (D. Antonio), deputado da inquisição de Coimbra, 10, 11, 15, 16.
Mascarenhas (Fernão Martinz), capitão mór dos ginetes, 345, 346, 348.
Mascarenhas (João Rodriguez), 73.
Mascarenhas Homem (Dr. Gregorio), Contador mór, 430.
Mata (Antonio Gomez da), Correio mór, 139.
Mateus (Pero), védor e recebedor das obras dos muros e fortalezas de Mourão, quitação, 159.
Matoso (Gil), cavaleiro da guarda de D. João II, 345, 351.
Mazagão (Trigo de) 76.
Medina Sidonia (Duque de) 446.
Meireles (Diogo Fernandez de) 322.
Meirinho do Paço, 358.
Mello (Francisco de), cavaleiro da guarda de D. João II, 362.
Mello (Fr. Gaspar), inquisidor de Goa, 120.
Mello (João de) 119, 309.
Mello (João de), Arcebispo de Evora, Bispo do Algarve, inquisidor, 94, 193, 412, 414.
Mello (D. Jorge de), Bispo da Guarda, 49.
Mello (Pero Vaz de), Rejedor da Casa do Cível, 84.
Mello de Castro (João de) 309.
Memorial de Calheiros, 266.
Mendez (Fernão), conego da Alcaçova de Santarem, 437.
Mendez (Isabel) 171, 178, 335, 336, 337, 338, 339, 340.
Mendez (João), de Elvas, 471.
Mendez (João), de Santarem, 435.
Mendez (Lopo), recebedor do tesouro de Guiné, 239.

- Mendez** (Mem), de Coimbra, 130.
Mendez (Nuno), bêteiro de cavallo da guarda de D. João II, 366.
Mendez (Pero), feitor de Cafim, 326.
Mendez (Raquel), a Barbuda, judia, 171.
Mendez (Rui), mestre de ensinar moços, 24.
Mendez Pinto (Fernão) 216, 217, 218.
Mendez Pinto (Fernão), *Peregrinaçam*, 216, 217.
Mendez dos Santos (Francisco), 187, 396
Mendoça (D. Ana de), dama da Infanta D. Maria, 115.
Mendoça (D. Helena de), mulher de João de Mendonça, 119, 308.
Mendonça (João de), o Caçõ, mordomo da casa e fazenda da Infanta D. Maria, 119, 120, 308.
Meneses (D. Beatriz de), neta de Gil Vicente, 118, 308, 379 a 383.
Meneses (D. João de), Mordomo mór, 259.
Meneses (D. Manuel de), Bispo de Coimbra, 5.
Meneses (D. Pedro de) 125, 311, 376, 377.
Meneses (D. Pedro de), capitão de Ceuta, 114, 115, 125.
Meneses (D. Rodrigo de), Governador da Casa do Cível, 107.
Menina (Dona), de Santarem, 439.
Mercado (Tomé do), almoxarife do Sabugal e Alfaíates, quitação, 477.
Mérida (Cabido geral da Ordem de Santiago em) 61.
Mergulhão, vide *Mirgarlham*.
Mertola: Comendador, 60, 60.—Comendador mór, 60.
Mesquita (D. Isabel de), filha de Jorje da Costa, 124.
Mesquita (Pero da), almoxarife de Lamego, quitação, 235.
Mesquita Castello Branco (Diogo Luis de), criado grave da Condessa de Aveiras, 172, 188, 191.
Mestres da capella real: nos reinados de D. João III e D. Sebastião, 43 a 59; desde o dominio filipino até D. José I, 426 a 431, 452 a 461.
Mestre de gramatica, 330.
Mexia (Afonso) 472.
Michaëlis de Vasconcellos (D. Carolina), *Cancioneiro da Ajuda*, 449.—*A Infanta D. Maria de Portugal e as suas damas*, 106, 118.—*Randglossen zum altportugiesischen Liederbuch, I Der Ammenstreit*, 449.
Miguel (Pero), de Elvas, 469.
Milan (Luis de), *Libro de musica de vihuela*, 57.
Mina: Capitão de navio da carreira, 43, 45.—Oiro, 362, 443.
Minguilão, de Elvas, 469.
Miranda: Bispo, 415.—Mesa do bispado, 5.
Miranda (Conde de), 57.
Miranda (Isabel de), 119, 309.
Miranda Henriques (Dr. Simão de), do Desembargo do Paço e Petições, 22.
Mirgarlham (Gaspar), cavalleiro da guarda de D. João II, 360.
Missa nova (Vestido ordenado aos capellães que na capella real cantavam), 47, 48.
Mocharro (Domingos Perez), alvazil de Obidos, 132, 134, 315, 318.
Moço do monte, 323.
Mogadoiro (Comendador do), 65.
Moira convertida, 257, 258.
Moirisca (Ocorrencias da vida), 81 a 93, 161 a 170, 247 a 265.
Moiros (Nomes de), 261, 262.
Moiros do Algarve, 259.
Moiros de Colares, 252.
Moiros de Lisboa: Admitidos depois da expulsão, 253.—Almocavar, 163, 167, 247, 248, 249.—Bens delles em Camarate, 162, 164; na Panasqueira, 89, 91, 255, 257.—Cadeia, 108.—Capellão, 162, 164, 165.—Juiz dos seus direitos reaes, 248, 250.—Moiraria, vide em Lisboa.—Porteiro delles, 248, 250.—Procurador del Rei na sua comuna, 248, 249.—Vestuario, 83, 84.
Moiros de Setubal, 258, 259.
Moiros de Sintra, 252.
Moisem, judeu da Atougua, 464.
Monforte (Fr. Manuel de), *Chronica da provincia da Piedade*, 221.
Moniz (Ana), mulher de João Tobias Caldeira, 117, 309.
Moniz (Belchior) 117, 309.
Moniz (Domingos), de Elvas, 469.
Moniz (Leonardo), contador, 77, 79, 168, 169, 247, 248, 479.
Moniz do Soveral (Luis), 117, 309.
Monte de Trigo (Herdade em), 315.
Monteiro (Fr. Pedro), *Noticia geral das Inquisições*, 95, 98, 414 a 418.
Monteiro de cavallo del Rei, 170.
Montemor o Novo: Alcaide, 465, 466.—Bens no termo, 465, 466.—Cavalarias, 465.—Juizes, 465, 466.—Peonaria, 465. Sítios do termo: Espadaneira, 465; fonte de Carvalho, 465; Pai Rabo, 465.
Montoia (P.^o Fr. Luis de), 97.
Moradias: Pagador, 74, 442.—Pagamento nos annos de 1504 e 1505, 156.—Tesoureiro, 77, 158, 474.
Moraes (João de), cavalleiro da guarda de D. João II, 363.
Mordomo mór, 60, 62, 63, 64, 259, 318, 319, 426, 428, 439, 440, 441, 448, 463.
Moreira (Antonio Joaquim), *Colecção de epitafios*, 146.—*Historia dos principaes ac-*

- tos o procedimentos da Inquisição em Portugal*, 220
- Moreira de Mendonça**, *Hist. dos terremotos*, 109.
- Moreno** (João), provedor do hospital de Malaca, 74.
- Moreno** (Lourenço), feitor de Cochim, 77, 80.
- Mota** (Pero da), escrivão da camara, 74, 79, 158, 323, 325, 326; recebedor do dinheiro extraordinario na Côrte, 260, 261.
- Moura**: Homem que lá ensinava a ler moços, 23.—Obras na igreja, 472.
- Moura** (Gabriel de) 51.
- Mourão**: Obras nos muros e fortalezas, nos annos de 1408 a 1517, 159.
- Mourão** (Belchior), musico da camara real, 50, 55, 56.
- Mourão** (Vicente) 50, 55.
- Moutinho de Carvalho** (D. Joana Maria Josefa), freira nas Donas de Santarem, 180, 183, 342, 343, 386.
- Moutinho de Carvalho** (Maria), mulher de Domingos Correia Botelho, 180, 183, 329, 331, 332, 333, 358, 386, 388, 404 a 409.
- Muñoz**, *Fueros municipales*, 447.
- Musico da camara**, 47, 50, 55, 56.
- Musico del Rei**, 309.
- Muxagata** (Mestre de ensinar meninos em) 24.
- Namorado** (Mafamede), moiro forro, mercador em Lisboa, 253.
- Naus**: Bretoa, 237; Cirne, 322; Leitoa, 322; Nazaré, 236, 236; San Gabriel, 156; Santiago, 77, 220, 322.
- Naus feitas no Porto**, 324.
- Navios**: San Simão, 78; Santo Antonio, 322.
- Neter** (Dr. Eugen), *Das einzige Kind und seine Erziehung*, 20.
- Neto** (Diogo) 322.
- Nisa** (Comendador de) 64.
- Nobre** (Pero), cozinheiro mór da Infanta D. Maria, 117.
- Nobrega** (Terra da): Bens, 70, 129.—Casa de Santa Maria de Aboim, 67—Juiz, 71.—Quinta de Vila Verde, 66, 71.
- Nogueira** (Alvaro Anes), promotor da Inquisição de Coimbra, 11.
- Noronha** (D. Fernando de), Conde de Linhares, 56, 427.
- Novaes** (Afonso), alcaide de Coimbra, 63.
- Novoa** (João da), cavaleiro da guarda de D. João II, 345, 355.
- Nunez** (Antonio) 366.
- Nunez** (Diogo), deputado da Inquisição de Evora, 7.
- Nunez** (Duarte), bésteiro de cavallo da guarda de D. João II, 366.
- Nunez** (D. Fr. Martim), Mestre da Ordem do Templo nos tres reinos de Espanha, 67, 67.
- Nunez** (Dr. Pedro), inquisidor de Lisboa, 415, 416.
- Nunez** (Violante), mulher de Diogo Rodriguez, alfaiate, 122, 310.
- Obidos**: Alcaide, 131, 134, 135.—Alvazis, 131 a 137, 315, 318.—Bens, 60, 61, 131 a 137, 315 a 318.—Reitor da igreja de S. Pedro, 136.
- Ochoa**, vide Ichoa.
- Odemira**: alfandega, 80.
- Odivellas**: freiras, 115, 118, 309, 314; procurador do mosteiro, 122.
- Oiro**: de Çofala, 77, 239; de Guiné, 239; da Mina, 362; tebur, 325.
- Oleastro** (Fr. Jeronimo), inquisidor de Lisboa, 415, 416.
- Oleiros**: Bens, 129.—Capitulo da Ordem do Hospital, 66.—Quinta, 66, 67, 68.
- Olivaes**, termo de Lisboa, 89, 91, 255.
- Oliveira** (Cide de), cavaleiro da casa del Rei, 80, 91; cavaleiro da guarda de D. João II, 349, 351.
- Oliveira** (Cristovão Rodriguez de), *Summario*, 126.
- Oliveira** (Joane Mendez de) 166.
- Oliveira** (Jordão de), escrivão da chancelaria da Infanta D. Maria, 121.
- Oliveira** (Leonor de), mulher de Brás Reinel, 117, 304.
- Oliveira** (Pedro de), escrivão da Chancelaria, 53.
- Oliveira** (Rui de), cavaleiro da guarda de D. João II, 354.
- Oliveira Colaço** (Cide de), vide **Oliveira** (Cide de).
- Oliveira Colaço** (Gonçalo de), cavaleiro da guarda de D. João II, 349.
- Oliveira** (Morador em) 362.
- Oliveira** (João de), criado da sra. D. Filipa, 252.
- Ordem de Avis**: Bens em Torres Novas, 318.
- Ordem de Christo**: Almoxarife do Mestrado, 255.—Convento em Tomar, 97.—Habilitações para receber o habito, 329, 460.—D. Prior, 97, 103.—Reformador, 94.—Rendimento dos tres quartos dos comendadores, nos annos de 1503, 4 e 5, 156.
- Ordem do Hospital**: Bailia de Santa Marta, 68.—Capitulo em Oleiros, 66.—Capitulo geral no castello do Crato, 69.—Comendadores: de Berver, 68; do Crato, 68; de Leça, 67.—Comendador mór: nos cinco reinos de Espanha, 67; nas partes cismarinas, 66.—Escambo de bens, 66, 67.—Freires, 133, 447, 451.—Prior: do Crato, 108; em Portugal, 66, 70.

- Ordem de San Domingos : Visitador e reformador, 415.
- Ordem de Santiago : Cabido geral em Mérida, 61. — Cavaleiro, 321, 327. — Comenda de Belmonte, 61. — Comendador de Mertola, 60, 60. — Comendador mór : de Mertola, 60 ; no reino de Portugal e Leão, 60. — Doações da Ordem, 60, 61. — Habilitações para receber o habito, 455, 457, 458. — Mestre, 60, 61, 259. — Sêlo do Cabido geral, 61. — Tributos pagos pelos Moiros de Setubal, 258.
- Ordem de Santo Antão, 85.
- Ordem do Templo : Bailia : de Lisboa, 464 ; de Sintra, 64, 464. — Bens em Santarem, 65, 436, 437. — Capitulo na Guarda, 68. Capitulo geral em Castello Branco, 64, 67, 67. — Casa em Sintra, 463. — Comendador : da bailia de Lisboa, 464 ; da casa de Santarem, 65 ; de Castello Branco, 64 ; de Fonte Arcada, 65 ; do Mogadoiro, 65 ; de Nisa, 64 ; de Pombal, 64 ; de Soure, 65. — Criado da Ordem, 464. — Doações : á Ordem, 65 ; da Ordem, 64, 67, 67, 68. — Mestre, 64, 65, 67, 67, 68.
- Ordenações Manuelinas*, 194, 214, 215.
- Ornellas (Joana de), mulher de Simão da Cunha Soarez, 120.
- Orta (Garcia da), Coloquios dos simples e drogas*, 222.
- Ourão: Feitoria, recebimento desde feve-reiro de 1483 a 31 de março de 1487, 324.
- Ourem (Bens em) 63.
- Ourives: de oiro, 124, 472 ; de prata, 332.
- Pacheco (Alvaro), cavaleiro da guarda de D. João II, 363, 364.
- Pacheco (Duarte), cavaleiro da guarda de D. João II, 345, 346, 364, 364.
- Pacheco (Fr. Miguel), Vida de la Serenissima Infanta D. Maria*, 103, 105, 109, 113, 116, 120, 233, 234.
- Pacheco de Andrade (Serafim dos Anjos), desembargador, 334, 335, 341.
- Padilha (P. M. Fr. Jeronimo de), deputado da inquisição de Lisboa, 415.
- Paez (Estevão), recebedor do armazem e tercenas de Lisboa, 249, 250.
- Paez (Martim), de Obidos, 133.
- Paez (Pero), de Elvas, 467.
- Paiva (Pero de), tesoureiro mór da Casa de Ceuta e logares de Alem Mar, quitação, 235.
- Palença (Pano de) 78, 325.
- Palma (Afonso Eanes de), mercador, juiz da nação portuguesa em Flandres, 238.
- Palmella: Alcaide mor, 25. — Mestre de ensinar moços, 25.
- Panasqueira (Terras na) 89, 91, 255, 256.
- Pantelloa (Pero Lopez), cavaleiro da guarda de D. João II, 358.
- Pantoja (Alvaro), cavaleiro da guarda de D. João II, 347, 360.
- Pantoja (Pero) 323.
- Parada (Henrique de), mestre de ler e escrever, 25.
- Parada de Ester: Finta para obras no concelho, 321.
- Paradella (Igreja de) 269.
- Paramo (Luis de), De origine et progressu officii sanctae inquisitionis, eiusque dignitate et utilitate*, 217.
- Paredes (Pedro Alvarez), inquisidor de Evora, 1, 2, 193 ; de Lisboa, 415, 421.
- Paris: Lenço e toalhas, 444. — Lente da faculdade de teolojia na sua Universidade, 416.
- Parisio (Dom), de Santarem, 436.
- Passos (Maria de) 428, 429.
- Paulo III, Papa, 96.
- Pedreneira: Caravélas lá feitas, 78. — Repartição do serviço dos vinte milhões no almoxarifado, 446.
- Pedro (D.), Bispo de Coimbra, 62.
- Pedrosa (Jeronimo de), deputado da inquisição de Lisboa, 416, 417.
- Pedrosa (Paulo), tesoureiro da Infanta D. Maria, 111.
- Penamacor (Condessa de) 89, 91.
- Penoarias no termo de Elvas, 479.
- Peonaria em Montenor o Novo, 465.
- Penêla (Conde de) 322.
- Pequeno (Martim Eanes), de Elvas, 467.
- Peraça (João) 43, 45.
- Perdigão (Luis), cavaleiro e apontador da guarda de D. João II, 357.
- Pereira (André), do Porto, 99.
- Pereira (Antonio), mestre de ensinar meninos, 24.
- Pereira (Bras), do Porto, 99.
- Pereira (Gaspar), tesoureiro do dinheiro da venda da especearia da Casa da India, 158, 474.
- Pereira (D. Gonçalo Perez de), Comendador mór da Ordem do Hospital nos cinco reinos de Espanha, 67.
- Pereira (João), cavaleiro da guarda de D. João II, 355, 356, 360.
- Pereira (D. Rodrigo), Bispo de Angra, inquisidor de Lisboa, 414.
- Pereira (Rui), cavaleiro da guarda de D. João II, 355.
- Pereira Caldas (J. Joaquim), Os cemiterios christãos*, 146.
- Pereira de Castelbranco (João) 430.
- Pereira de Mesquita (Dr. Francisco), 187, 188, 396, 398.
- Pereira da Silva (José), capitão do reji-mento de infantaria de Cascaes, 171, 186, 188, 191, 289, 397, 398, 403.

- Pereira e Sousa, Primeiras linhas sobre o processo criminal*, 215.
- Perestrello** (Sebastião) 55, 427, 428.
- Perez** (D. Afonso), Prior do Hospital, 66. — Vide *Farinha* (D. Fr. Afonso Perez).
- Perez** (André), de Lisboa, 462.
- Perez** (Antonio), vigario de S. Martinho de Sintra, 463.
- Perez** (David), mestre da capella real, 459, 460, 461.
- Perez** (Domingos), almoxarife de Torres Vedras, 136.
- Perez** (Domingos), de Santarem, 438.
- Perez** (Estevão), 460.
- Perez** (Estevão), almoxarife de Torres Novas, 318.
- Perez** (D. Fernando), Comendador do Crato, 68.
- Perez** (P.º Francisco), jesuita, 219; uma carta sua, 223.
- Perez** (D. Gonçalo), Comendador de Mertola, 60.
- Perez** (D. João), Prior de Santa Cruz de Coimbra, 62.
- Perez** (Maria), de Elvas, 471.
- Perez** (Martim), conego de Lisboa, 440.
- Perez** (Miguel), raçoeiro da Alcaçova de Santarem, 441.
- Perez** (Paio), de Santarem, 434.
- Perez** (D. Paio), Mestre da Ordem de Santiago, 60, 61.
- Perez** (Pedro), de Santarem, 441.
- Perez** (Rodrigo), da terra da Nobrega, 129.
- Perez** (Vicente), de Montemór o Novo, 465.
- Perna** (Martim), de Elvas, 460.
- Persy** (Margarida), mulher de Luis Tavares, 116.
- Pescocinho** (Martim Eanes), de Elvas, 469.
- Pessoa** (Pero), almoxarife dos escravos e recebedor dos direitos dos Judeus castelhanos, quitação, 236; recebedor da feitoria de Malaca, 74.
- Pestana** (Estevão), cavaleiro da guarda de D. João II, 363.
- Pestana** (Gonçalo), cavaleiro da guarda de D. João II, 362.
- Pestana** (Mendo Eanes), cavaleiro de Evora, 319.
- Piliter** (Estevão), de Obidos, 132, 134, 315, 316.
- Pimenta** (P.º Nicolau), jesuita, visitador em Goa, 220.
- Pimentel** (Alberto), *O romance do Romancista*, 171, 172, 173, 184, 186, 189, 190.
- Pimentel** (Alvaro), 74.
- Pina** (Alvaro de), cavaleiro da guarda de D. João II, 355.
- Pina** (Francisco de), 116, 309.
- Pina** (João de), escrivão do tesoureiro da fazenda da Infanta D. Maria, 115, 126, 127, 378, 382.
- Pina Manique** (Diogo Inacio de), Intendente da policia, 144, 148, 149.
- Pinheiro** (Antonio), 412, 420.
- Pinheiro** (D. Rodrigo Gomez), Bispo de Angra, Governador da Casa do Civel, 193.
- Pinho Leal, Portugal antigo e moderno*, 171, 172, 189.
- Pintado** (Mafamede), procurador del Rei na comuna dos Moiros, 248.
- Pinto* (Cristovão), *O antigo imperio portuguez*, 218.
- Pinto** (Domingos Rodriguez), o Marrão, de Silvela, 176, 177, 178, 184, 327, 328, 329, 334.
- Pinto** (Frutuoso), 180, 404.
- Pinto** (Fr. Tomas), inquisidor de Goa, 220.
- Pinto da Fonseca** (Alvaro), juiz de Lamego, 101.
- Pintor**, 33, 34, 35, 42, 456.
- Pipaloz** (Mem Martinz), cavaleiro, 464.
- Pirez** (Alvaro), do Desembargo e Petições, 21.
- Pirez** (Cristovão), cavaleiro da guarda de D. João II, 359.
- Pirez** (Francisco), 361.
- Pirez** (Rui), escudeiro, quitação por compra de aduella, 446; outra, de trigo recebido em Castella, 446.
- Pirez** (Rui), recebedor do almoxarifado de Beja, quitação, 472.
- Pirez** (Rui), recebedor das obras da Casa da Polvora, quitação, 472.
- Pombal** (Comendador de), 64.
- Pombo de Nadadoiro** (Pero), de Obidos, 318.
- Ponte de Lima**: Bens, 60. — Convento de Santo Antonio, 267, 271. — Moradores, 270.
- Porta Nova** (Pero Dominguez da), de Elvas, 468.
- Portalegre** (Conde de), 420.
- Portel**: Alcaide mór, 355. — Igrejas, 310.
- Portel** (D. Pedro Eanes de), vide *Eanes* (D. Pedro).
- Porto**: Alfandega, rendimento em 1499, 73. — Almoxarifado, rendimento em 1499, 73. — Auto da fé, 95, 96. — Bispo, 95, 98, 99, 100. — Desembargadores da Relação, 186. — Inquisição, 94 a 100. — Inquisidores, 95. — Naus lá feitas, 324.
- Porto** (Antonio do), recebedor da Casa dos Escravos, 265.
- Porto** (Pero do), mestre da capella, 49.
- Portugaliae monumenta historica. Leges*, 82.
- Povos** (Reitor de), 447, 451.
- Preto** (Estevão Martinz), mestre escola na sé de Lisboa, provedor mór dos hospitaes, etc.. 91. — Vide *Martinz* (Estevão).
- Pronça e Silva** (José Joaquim de), tenente

- do rejimento de Cascaes, 188, 187, 390, 396, 398.
- Quadros** (P.^o Antonio de), Provincial da Companhia de Jesus na India, 220, 223.
- Quadros** (Lionel de), almoxarife da portagem de Lisboa, 27, 38.
- Quadros** (Manuel de), do Conselho geral do Santo Officio, 306.
- Quaresma** (Pero), recebedor dos moinhos de Val de Zebro, quitações, 236.
- Queimado** (Gonçalo) 322; tesoureiro da Casa da India, 473.
- Queirós Pinto** (P.^o Filipe de), de Favaio, 181, 182, 343, 399, 401, 402, 404 a 409.
- Queiuz** (Casal em) 166.
- Quinhones** (Maria de), freira em Sacavem, 125, 377.
- Quirós** (P.^o Fernão de), *Historia de Ceylão*, 222.
- Rabelo** (Jorje) 359, 359.
- Rabelo** (Martim de) cavaleiro da guarda de D. João II, 359, 359.
- Randufe** (Abade de) 70.
- Ranjel** (João Alvarez), cavaleiro da guarda de D. João II, 360.
- Ranjel** (Simão), quitação por venda de açúcar em Roma, 476.
- Rannoches** (Estevão) e C.^{ia}, banqueiros em Roma, 476.
- Raposa** (Maria) 120.
- Raposo** (Tomé), mestre sala das damas da Infanta D. Maria, 120, 121.
- Rebello** (João), professor de musica, 429.
- Regulação para o estabelecimento da pequena Postia*, 143, 144, 145.
- Reimondex** (Maria), mulher de Manuel da Fonseca, 125.
- Reimondo** (D. João), Comendador mór de Mertola, 60.
- Reinel** (Bras) 117, 314.
- Reinel** (Pero Gomez) 117, 314.
- Reinel** (Vicente Lopez) 115.
- Reinoso** (André), pintor, 34.
- Reis** (Fr. Gaspar dos), deputado da Inquisição de Lisboa, 416.
- Rejedor** da Casa do Cível, 84.
- Rejedor** da Casa da Suplicação, 105, 107.
- Reposteiro** del Rei, 319.
- Resende* (Garcia de) *Cancioneiro geral*, 453.—*Vida de D. João II*, 358, 360.
- Revista lusitana*, 185.
- Revoreda** (Lopo de), cavaleiro da guarda de D. João II, 350, 353, 354.
- Riba de Vouga** (Bens em) 68.
- Ribafria** (Dr. Luis Gonçalvez de), inquisidor de Lisboa, 415, 416.
- Ribeiro** (D. Agostinho), Bispo de Lamego, 96.
- Ribeiro** (Diogo), carcereiro da Inquisição, 197, 198, 299, 200.
- Ribeiro** (Duarte), boticario da Infanta D. Maria, 121.
- Ribeiro** (Fernão), cavaleiro da guarda de D. João II, 361.
- Ribeiro** (João Alvarez), cavaleiro da casa del Rei, 361.
- Ribeiro* (João Pedro), *Dissertações chronologicas*, 467.—*Indice chronologico*, 172, 190.
- Ribeiro** (Miguel), escrivão da matricula dos moradores da casa da Infanta D. Maria, 118, 120.
- Ribeiro** (Nuno), feitor na Andaluzia, 158.
- Ribeiro* (Victor), *A Santa Casa da Misericordia*, 28, 33, 35, 138.
- Ribeiro Guimarães*, *Sumario de varia historia*, 28, 95.
- Rocha** (João da), dispenseiro mór da Infanta D. Maria, 122, 369.
- Rocha** (Joaquim Manuel da), pintor, 35.
- Rodrigo**, pajem de Afonso de Albuquerque, 351.
- Rodrigo** (Dr. mestre), quitação por venda de açúcar, 240.
- Rodrigo** (Mestre), recebedor da sisa das carnes de Lisboa, quitação, 240.
- Rodriguez** (Antonio), notario do Santo Officio, 305, 418, 422, 425.
- Rodriguez** (Antonio), sapateiro da Infanta D. Maria, 126, 312.
- Rodriguez** (Diogo), alfaiate da Infanta D. Maria, 122, 310, 311.
- Rodriguez** (Fernão), aposentador, cavaleiro da guarda de D. João II, 355.
- Rodriguez** (Francisco), mestre da capella real, 43, 44, 45.
- Rodriguez** (Francisco), musico, 44, 45.
- Rodriguez** (Gaspar), mestre de ler em Moura, 23.
- Rodriguez** (Gregorio), moço da estribeira da Infanta D. Maria, 119.
- Rodriguez** (Henrique), cavaleiro da guarda de D. João II, 356.
- Rodriguez** (Jorje), inquisidor de Lisboa, 95, 100, 207, 298, 412, 413, 414.
- Rodriguez** (P.^o Manuel), Provincial da Companhia de Jesus, 139.
- Rodriguez** (Pero), almoxarife dos quartos dos açucars da jurisdição do Funchal, quitação, 237.
- Rodriguez** (Roque), prior de Vinhó, 126, 312.
- Rodriguez** (P.^o Simão), jesuita, 86, 223.
- Rodriguez** (Simão), recebedor da Chancelaria, quitação, 476.
- Rodriguez** (Vicente), da terra da Nobrega, 70, 71.
- Rodriguez de Sequeira** (João), moço da botica da Infanta D. Maria, 121, 370, 374.
- Rolim** (Dom) 89, 91.

- Roma : Açucar lá vendido, 476.—Banqueiros, 476.
- Rosa (Estevão da), cavaleiro da guarda de D. João II, 362.
- Ruão (Pano de) 78.
- Sá (Antonio de), do Porto, 99.
- Sá (Rui de), almoxarife de Coimbra, quitação, 473.
- Sá Pereira (Dr. Simão de), inquisidor de Lisboa, 415, 416.
- Sabugal : rendas reaes nos annos de 1517 e 18, 477.
- Sacavem : mosteiro das Martens, 125, 383.
- Salema, vide Celema.
- Sales (José Maria de), pintor, 33, 42.
- Salvado (Antonio), genovês, 73.
- Salvador (Bispo do), no Brasil, 413, 423.
- Salvador (Domingos), de Elvas, 469.
- Salvago (Antonio) 322.
- Sampaio (Diogo), cavaleiro da guarda de D. João II, 347, 362.
- Sampaio (Fernão de) 349.
- San Bernardo (Fr. José de), agostinho descalço, prior do convento da Piedade de Santarem, 180 a 184, 186, 332, 333, 339, 340, 400 a 409.—Vide Correia Botelho (José).
- San Domingos (Fr. Antonio de), revedor de livros, 419.
- San Luis (Fr. Francisco de), *Dissertação sobre a escravidão e trafico*, 450.—*Vida de D. João de Castro*, 222.
- San Mamede da Nobrega (Bens em) 70, 71, 72.
- San Tomé, Bispo, 98.—Correjedor, 265.
- Sanches de Baena (Visconde de), genealogista, 172, 173.
- Sanches de Frias (Visconde de), *Os architectos Frias*, 310.
- Sande (Francisco de), cavaleiro da guarda de D. João II, 356 358.
- Sande (João de), notario do Santo Officio, 298, 302, 418, 422, 423.
- Sandí (D. Pedro Fernandez de) 464.
- Santa Luzia (D. Fr. Jorje de), Bispo de Malaca, 218.
- Santa Maria (Fr. Agostinho de), *Historia tripartita*, 381.—*Santuario Mariano*, 28.
- Santa Maria (P.º Francisco de), *Cronica da congregação de S. João Evangelista*, 414.
- Santa Rita Durão (Fr. José de), poeta, 87.
- Santarem : Açougues, 60, 61.—Alcaide, 319, 433.—Almoxarifado : rendimento nos annos de 1493, 94 e 95, 158; *idem*, nos de 1504 e 5, 159.—Alvazis, 320, 433.—Armarmaria, 79; recebimento nella, no anno de 1513, 475.—Bens, 60, 61, 65, 319, 320, 432 a 441.—Comendador da casa do Templo, 65.—Contadoria, 478.—Conventos : das Donas, 159, 183, 387; da Piedade, 181, 182, 399 a 403; de S. Domingos, 116.—Correjedor da comarca, 386, 388.—Freguesias : Marvila, 439; San Mateus, 319, 424, 435; San Nicolau, 433, 440; San Salvador, 433, 435, 438; Santa Iria, 60; Santa Maria da Alcaçova, 320, 432, 436 a 439, 441.—Freira em Santa Clara, 369.—Jugadas, 455.—Juiz de fóra, 402, 403.—Orta na Assacaia, 352.—Ortalagoa, 319.—Postigo de Gonçalo Correia, 319.—Prior de Santa Maria da Alcaçova, 320.—Provedor com alçada na comarca, 343.—Rua dos Mercadores, 439.—Sítios do termo : Alvisquer, 65, 436, 437; Martim Çoudo, 440; Tóxe, 434, 438.
- Santarem (João de) 317.
- Santiago (Fr. Jorje de), Bispo de Angra, inquisidor de Lisboa, 412, 413, 414, 419, 422.
- Santo Officio : Conselho geral, 6, 9, 11, 15.—Despesas, 3, 4, 5.—Deputados, 7.—Habilitações para familiares, 327, 329.—Ordenados : dos deputados, 2, 12; do secretario, 12.—Pensões : nos bispados, 4, 5; réjtias, 3, 4.—Privilejos : dos familiares, 8, 9; dos officiaes, 7, 8, 9.—Secretario, 3, 13, 14.—Vide Inquisição.
- Santos (D. Manuel dos), Bispo de Targa, inquisidor de Lisboa, 415.
- Santos Franco (Dr. José Antonio dos), juiz de fora de Cascaes, 187, 388 a 396, 398.
- Santos Rebello (José dos), advogado em Cascaes, 187, 388, 389, 390, 393.
- Sapateiro, 126, 309, 312, 320.
- Sardinha (Joana), moça da camara da Infanta D. Maria, 119.
- Sardinha (Luis) 115, 119.
- Sardinha (Manuel) 115.
- Sardoal (Morador no) 311.
- Sarrão, vide Serrão.
- Scarlati (Domenico), primeiro maestro da capella real, 455, 457 a 459.
- Scarlati : pessoas deste apelido, 457.
- Seabra (Lourenço de), cavaleiro da guarda de D. João II, 349.
- Sebastião (D.), Rei de Portugal, 8, 20, 21, 22, 23, 24, 39, 46, 49, 220.—Mestres da sua capella, 43.
- Secretario, 327, 345, 368.
- Seixas (Luis de), cavaleiro da guarda de D. João II, 356.
- Selir do Porto (Rebates de Moiros e Hollandeses em) 448.
- Sentil (Lopo) 117, 308.
- Sequeira (Aires de), *escrivão interino da matricula dos moradores da casa real*, 52.
- Sequeira (Ana de), mulher de Afonso de Figueiredo, 120, 370.

- Sequeira** (Baltasar de), cavaleiro da guarda de D. João I, 347, 361.
- Sequeira** (Dio go Lopez de) 322.
- Sequeira** (Francisco de), escrivão da matricula dos moradores da casa real, 52.
- Sequeira** (Gonçalo de), tesoureiro da Casa de Ccuta, 76, 474.
- Sequeira** (Manuel de), cavaleiro da guarda de D. João II, 353.
- Serpa** (Dr. Lopo Vaz de), do Desembargo e Petições, 21.
- Serrão** (Francisco), almoxarife do armazem e tercenas de Lisboa, 164.
- Serrão** (Jorje), inquisidor da mesa grande, provincial da Companhia de Jesus em Portugal, 128, 138, 220, 232, 313, 425.
- Sertão** (Foros da) 478.
- Serviço** de cem mil cruzados outorgado pelos povos para tomada da casa do Principe, 75.
- Serviço** de vinte milhões para reparo dos logares de Africa, 446.
- Servos**, 447 a 450.
- Setubal**: Moiros, 258, 259.—Mosteiro de S. João, 119.—Recebedor do serviço dos cem mil cruzados, 76.
- Sigêa** (D. Joana) 123, 309, 367, 368, 374.
- Sigêa** (Luisa) 50, 123, 310, 367.
- Silva** (Aires da), capitão da armada no cerco da Graciosa, 365.
- Silva** (Diogo da), cavaleiro da guarda de D. João II, 357.
- Silva** (D. Fr. Diogo da), Inquisidor mór, 3, 414, 417, 418.
- Silva** (Dr. Gonçalo da), Bispo de Malaca, inquisidor de Goa, 220.
- Silva** (D. João da), Mordomo mór, 428.
- Silva** (João Gomez da), Védor da Fazenda, 56.
- Silva** (Lucas da) 124.
- Silva** (Manuel da), notario do Santo Officio, 298.
- Silva** (Mateus da), inquisidor de Lisboa, 415.
- Silva** (Rui Gomez da) 267, 269.
- Silva** (D. Sebastiana da), freira no Salvador, 124.
- Silva** (D. Teresa da), mulher de Fernão Anes de Lima, 266, 267, 269, 290.
- Silva Oeirense** (Francisco Antonio), professor da Academia de Bellas Artes, 33, 42.
- Silveira** (André da), recebedor do dinheiro da venda da especearia, 158, 474.
- Silveira** (Estevão Gomes da) 125, 312, 377.
- Silveira** (P.º D. Gonçalo da), Provincial da Companhia de Jesus na India, 218, 219, 220, 223, 225, 226.
- Silveira** (Dr. João Alvarez da), inquisidor de Evora, 193.
- Silveira** (Vasco da) 322.
- Sivella** (Quinta dos Machados em) 174, 176, 184.
- Simões** (Domingos), notario do Santo Officio, 306, 418.
- Simões** (Jeronimo), reposteiro de camas da Infanta D. Maria, 121.
- Sines**: Alfandega, 80; rendimento della em 1508, 472.—Mestre de ensinar a ler, 23.
- Sintra**: Almoxarife, 76, 252, 430.—Baillia da Ordem do Templo, 64, 464.—Bens, 463, 464.—Casa: na Oliva, 463; do Templo, 463.—Freguesia de S. Martinho, 463.—Mercador, 463.—Mesquita, 252.—Prior de Peralonga, 322.—Sinagoga, 252.—Sitios do termo: Alcainça pequena, 464; Bolelas, 464.—Vigario de S. Martinho, 463.
- Sisirico** (João Mendez de) 65.
- Sistema dos Regimentos Reaes*, 8, 9.
- Soarez** (Fernão), cavaleiro da guarda de D. João II, 345, 351.
- Soarez** (João Alvarez) 50.
- Soarez** (Lopo) 322.
- Soarez** (Luis), sirgueiro, 122.
- Soarez** (Pero), de Santarem, 438.
- Soarez** (Pero Vaz), feitor de Çofala, quitação, 238.
- Soarez** (Fr. Rui), Comendador da baillia de Lisboa da Ordem do Templo, 464.
- Soarez Pereira** (Marcos), mestre da capella real, 429, 430, 431.
- Sobre-juiz**, 71.
- Sobrinho** (Rui), deputado da inquisição de Lisboa, inquisidor de Goa, 220, 417.
- Sodré** (Bras), cavaleiro da guarda de D. João II, 345, 350.
- Sotomaio** (Fernão Anes de), cavaleiro, 267, 268.
- Sotomaio** (Joane Fernandez de), sr. das casas de Sotomaio e Fornélos na Galiza, 266, 267.
- Soure**: Almoxarifado, rendimento de 24 de junho de 1487 a 24 de junho de 1496, 479; *idem*, de 24 de junho de 1496 a 24 de junho de 1501, 479; *idem*, de 1501 a 24 de junho de 1509, 480; *idem*, de 1509 a 1514, 480.—Comendador, 65.—Igreja de Santiago, obras, 479.
- Sousa** (D. Ana de), freira, 115
- Sousa** (Fr. Antonio de), *Aphorismi inquisitionis*, 222.—*De origine tribunalis S. Officii Inquisitionis in regnis Lusitaniæ*, 222.
- Sousa** (D. Brites de), mulher de João Rodriguez de Beja, 117, 377.
- Sousa** (Dinis de), cavaleiro da guarda de D. João II, 353.
- Sousa** (Dr. Diogo de), Arcebispo de Evora do Conselho geral do Santo Officio, 7, 415

- Sousa** (Diogo Lopez de), Governador da Casa do Cível, 107.
- Sousa** (Francisco de) 322.
- Sousa** (P.^o Francisco de), *Oriente conquistado*, 221, 222.
- Sousa** (Fr. Luis de), *Historia de S. Domingos*, 85, 86, 116, 415. — *Vida do Arcebispo*, 126.
- Sousa** (Dr. Manuel Bento de), *Dr. Minerva*, 20.
- Sousa** (Pero de), provedor do hospital de Malaca, 74.
- Sousa** (Sebastião de) 322.
- Sousa Viterbo**. *Dic. dos architectos*, 310, 321. — *Duarte Galvão e a sua familia*, 345. — *O hospital dos incuraveis*, 26, 28. — *A livraria de musica de D. João IV e o seu Index*, 454. — *Ocorrências da vida judaica*, 31, 247, 260.
- Souto**: logar, finta para obras, 321.
- Soutomaior** (Casa de), na Galiza, 267.
- Soveral** (Ana do), mulher de Belchior Moiz, 117, 300.
- Stork** (W.) *Vida e Obras de Luis de Camões*, 221.
- Susana** (D.), de Santarem, 436, 439.
- Taborda** (J. da Cunha), *Regras da arte de pintura*, 35.
- Taforea** Santo Antonio, 346.
- Tamaio** (João), cavaleiro da guarda de D. João II, 358.
- Tanjer**: Almozarifado, recebimento nos annos de 1505, 1506 e parte de 1507, 324; *idem*, nos de 1507 a 1509, 475. — Governador, 120.
- Targa**: Bispo, 415, 417.
- Tarouca** (Conde de) 322.
- Tavares** (Cristovão) 124.
- Tavares** (Francisco) cavaleiro da guarda de D. João II, 357.
- Tavares** (Luis) 116.
- Taveira** (Fernão), cavaleiro da guarda de D. João II, 356.
- Tavira**: Almozarife, 324. — Morador, 300.
- Teixeira** (Marcos), deputado e promotor da inquisição de Lisboa, 417, 417.
- Teixeira** (Rui), cavaleiro da guarda de D. João II, 354.
- Teixeira Feo** (Bento), Tesoureiro mór do reino, 38, 39, 41.
- Telles** (Dr. Antonio), do Conselho geral do Santo Officio, 13, 14, 415, 425.
- Telles** (Baltasar), *Chronica da Companhia de Jesus*, 30, 31, 32, 85, 86.
- Telles** (Liberato), *Mosteiro e igreja da Madre de Deus*, 35.
- Temudo** (D. Fr. Jorje), Bispo de Cochim, 218.
- Tesoureiro** do reino e moradias, 77.
- Tesoureiro mór** do reino, 38, 41, 47, 51, 52, 53.
- Tesoiro** de D. João II: recebimento nos annos de 1491 a 1494, 442.
- Tomar**: Autos da fé, 97. — Freira no convento de Santa Iria, 426, 427. — Inquisição, 94, 96, 97. — Mestre da capella das igrejas de Santa Maria e S. João, 44, 45. — Obras no convento, 78. — Prior, 97, 419.
- Tomé** (Acenço), cavaleiro da guarda de D. João II, 355.
- Torre do Tombo**: Guarda mór, 28. — Official maior, 180.
- Torres** (P.^o Miguel de), Provincial da Companhia de Jesus em Portugal, 223.
- Torres Novas**: Almozarife, 318. — Bens, 318.
- Torres Vedras**: Almozarife da Rainha, 136. — Bens, 62. — Morador, 257, 258.
- Trás os Montes**: Escrivão da superintendencia dos tabacos da provincia, 405. — Portos da comarca, 445. — Serviços na provincia durante a guerra da restauração, 175, 176.
- Travaços** (Diogo), notario da inquisição de Lisboa, 300, 418.
- Travaços** (Pero), cavaleiro da casa del Rei, quitação por venda de fruta em Flandres, 237; outra pela védoria das obras de Nossa Senhora de Belem, 238.
- Treslado do testamento da Infante que Deos tem*, 103, 104, 307.
- Trigo**: do Alemtejo, 76, 157; da Andaluzia, 158; de Çafim, 477; da casa do Cavaleiro, 76, 157; de Castella, 76, 446; de Mazagão, 76.
- Tripoli**: Bispo, 416.
- Trosilho** (Bartolomeu), mestre da capella real, 46, 47, 48.
- Trosilho** (Pedro), cantor, 46, 47, 48, 49.
- Trovadores**, 65, 440, 449.
- Tumba** (Madama), Camareira mór da Rainha D. Leonor, 229, 230.
- Tunes**: Aljaravias, 325. — Armação de panos, 109.
- Ulveira** (Gonçalo de), cavaleiro e escrivão da guarda de D. João II, 348, 350, 352, 353, 360, 361, 366.
- Um por cento: rendimento nos annos de 1503, 4 e 5, 156.
- Unhas** (Gonçalo das), cavaleiro da guarda de D. João II, 356, 360, 366.
- Val de Vez** (Terras de) 266.
- Val de Zebro**: Recebimento nos moinhos e fornos, nos annos de 1489 a 1496, 156; *idem*, em annos anteriores ao de 1497, 230; *idem*, em annos anteriores ao de 1500, 76; *idem*, desde 1 de novembro de 1497, a 20 de março de 1500, 236.
- Valada** (Herdade em) 320.
- Valadares** (Luis Gonçalvez de), cavaleiro da guarda de D. João II, 349.

- Valadares de Moraes** (Antonio), sarjento mór, 384.
Valdés (Baltasar de), cavaleiro da guarda de D. João II, 350.
Valença (Bens em) 66.
Varella (Marcos), moço da estribeira da Infanta D. Maria, 122.
Vargas (Sebastião de), almoxarife de Tanjer, quitação, 475.
Vasconcellos (Estevão Eanes de), Bispo de Lisboa, 65.
Vasconcellos (Manuel de), Rejedor da Casa da Suplicação, 105, 107.
Vasconcellos de Meneses D. Fernando de), Arcebispo de Lisboa, 96.
Vassallus, 448.
Vaz (Adão), cavaleiro da guarda de D. João II, 364.
Vaz (André), cavaleiro da guarda de D. João II, 359.
Vaz (André) 446; feitor da Casa de Ceuta, 474; tesoureiro da Casa da Índia, 475.
Vaz (Gonçalo), deputado da Inquisição em Lamego, 96, 101.
Vaz (Dr. Heitor) 20, 25.
Vaz (João), perdão, 21.
Vaz (Jorje), escrivão das justificações de Guiné, Índias e Mina, 54.
Vaz (P.º Miguel), Vigario geral de Goa, 221.
Vaz (Namorante), cavaleiro da guarda de D. João II, 365.
Vaz (Pero), recebedor da Chancelaria da Côte, quitação, 238.
Vaz (Rui), cavaleiro da guarda de D. João II, 365.
Vaz Bernaldez (Antonio), tesoureiro da fazenda da Infanta D. Maria, 111, 124, 233, 234, 377.
Vaz de Evora (Bento), mercador, 115.
Vaz Preto Monteiro (Lourenço), escrivão da camara real e do mestrado da Ordem de Christo, 458, 459.
Veador da casa de D. Manuel, 165.
Védor da Fazenda, 44, 56, 56, 164, 168, 249, 253, 357, 260, 261, 322, 427.
Veiga (João da), capitão do navio Santo Antonio, 322.
Veiga (Fr. Manuel da), inquisidor de Lisboa, 2, 415, 416.
Veiga (Pero Vaz da), recebedor do dizimo do ouro de Guiné, quitação, 239.
Veiga (Rodrigo Perez da), deputado da inquisição de Evora, 7.
Velho (Diogo) 56.
Velho (Lourenço), amo de D. João de Meneses, 259, 260.
Velho (Manuel), tesoureiro del Rei, 47, 48.
Veloso (Gregorio), apontador das obras de Nossa Senhora da Luz, 127, 371.
Veneza (Sarja de) 444.
Vice Chanceler, 439.
Vice Rei de Portugal, 415.
Vicente (Gil), de Lisboa, 463.
Vicente (Gil), trovador-ourives, 29, 118, 308, 367, 379, 380, 383.
Vicente (Luis), filho de Gil Vicente, 308.
Vicente (Paula), moça da camara da Infanta D. Maria, 118, 379, 383.
Vicente (P.º Rui), Provincial da Companhia de Jesus na Índia, 220.
Viegas (Elvira), de Santarem, 438.
Viegas (Gonçalo), Prior do Hospital, 70.
Viegas (João), Arcebispo de Braga, 71.
Viegas (Mauro), de Elvas, 470.
Vieira (Ernesto), *Dicionario biografico dos musicos portuguezes*, 46, 50, 426, 428, 429, 452, 454, 455.
Vieira (Pero), recebedor do almoxarifado e armazens de Ceuta, quitação, 239.
Vila Boim, 468, 469; padroado da igreja, 69.
Vila do Conde (Pano de) 479.
Vila Lobos (Lopo de), cavaleiro da guarda de D. João II, 345, 358.
Vila Lobos (Rui Martinz de), morador em Evora, 365.
Vila Nova (Jeronimo Fernandez de), fisico, 117.
Vila Nova de Cerveira (Visconde de): 1.º, 267, 271; 4.º, 266.
Vila Real: Almoxarifado, recebimento nos annos de 1496, 97 e 98, 480.—Correias Botelhos, 172.—Cristãos novos, 177.—Inimidades e odios entre as familias da vila, 185, 328, 340, 341.—Meirinho da correição, 21.—Moradores, 327 a 333, 336, 341, 404 a 406.
Vila Verde (Bens em) 71.
Vila Viçosa (Mestre da capella de) 429.
Vilarinho (Fernão Perez), cavaleiro de Evora, 319.
Vilhacastim (João de), mestre da capella real, 43.
Vilhena (D. Branca de) 450.
Virtudes (Boticas de Santa Maria das) 159.
Viseu: Bispo, 415.—Inquisição no bispado, 94, 98.—Juiz de fóra, 186.
Viseu (Fr. Soeiro Perez de), Comendador de Pombal, 64.
Viterbo, *Elucidario*, 447.
Vivar (Afonso de), contador da casa, 78, 237, 240, 479, 479.
Xavier (P.º Francisco) 87, 221, 222, 223.

INDICE DE AUTORES

- Azevedo** (Pedro A. de) — *Os antepassados de Camillo*, 171, 327, 384.
— *Uma carta de alforria de 1228*, 447.
— *Livro de D. João de Portel*. Continuação, 60, 129, 315, 432, 462.
— *Nota sobre a instrução portuguesa nos seculos XV e XVI*, 18.
- Baião** (Antonio) — *A Inquisição em Portugal e no Brasil. Subsídios para a sua historia*. Continuação, 1, 94, 192, 272, 411.
- Braamcamp Freire** (A.) — *Bibliografia. As publicações do benemerito dr. Eugenio do Canto*, 241.
— *Cartas de quitação del Rei D. Manuel*. Continuação, 73, 156, 235, 321, 442, 472.
— *A guarda de D. João II em 1490*, 345.
- Figueiredo da Guerra** (L. de) — *Fernão Annes de Lima*, 266.
- Freitas** (Jordão A. de) — *A Inquisição em Goa. Subsídios para a sua historia*, 216.
- Gomes de Brito** — *As tenças testamentarias da Infanta D. Maria*, 103, 228, 307, 367.
- Ribeiro** (Victor) — *Algumas noticias documentaes de Arte e Archeologia, relativas á Misericordia de Lisboa e á sua egreja e casa de S. Roque*, 26, 138.
- Sousa Viterbo** — *Os mestres da capella real nos reinados de D. João III e D. Sebastião*. Conclusão, 43.
— *Mestres da capella real desde o dominio filipino (inclusivé) até D. José I*, 426, 452.
— *Occorrencias da vida mourisca*, 81, 161, 247.
-

LIVROS E FOLHETOS OFERECIDOS

- BRUNO (José Pereira de Sampaio), *Portuenses illustres*. Tom. I e II. Porto, 1907.
- BURNAY (Eduardo), *Elogio historico do Conde de Ficalho, lido na sessão solemne da Academia Real das Sciencias de Lisboa, em 25 de março de 1906*. Extracto da «Hist. e Mem. da Academia». Lisboa, 1906.
- CARDOZO DE BETHENCOURT, *Voyage à Lisbonne du Prince Frédéric Auguste de Saxe (Auguste II) en 1688. Extrait du manuscrit 51, VI, 41 de la Bibliothèque Royale de Ajuda*. Lisboa, 1907, edição de 50 exemplares.
- Carta del Rei D. Manoel para o juiz, vereadores, procurador, fidalgos, cavalleiros, escudeiros, homens bons e povo [da cidade de Evora], dando parte da vinda da armada que foi á India*. Fac-simile e transcrição. Lisboa, Impr. Nacional, 1907. Edição do sr. Eugenio do Canto, de 60 exemplares para ofertas.
- Cartas do Bispo Matheus a el-Rei D. Manoel*. Coimbra, impr. da Universidade, 1907. Edição do sr. Eugenio do Canto, de 60 exemplares para ofertas.
- Cartas diversas del-rei D. Manoel de 1510-1519*. Reprodução fotografica de cinco cartas e transcrição impressa das mesmas. Lisboa, impr. Nacional, 1907. Edição do sr. Eugenio do Canto, de 60 exemplares para ofertas.
- Copia literal de las dos cartas del Rey Dom Manoel de Portugal, existentes en la Real Biblioteca del Escorial, en el manuscrito II—&—7. fol. 172 al 177* Fac-similes da 1.ª pagina de cada uma das cartas e transcrição inteira dellas. Lisboa, impr. Nacional, 1907. Edição do sr. Eugenio do Canto, de 60 exemplares para ofertas.
- Copia et sumario di una lettera di sier Domenego Pixani, el Cavalier, orator nostro in Spagna, a la Signoria. 27 de julho de 1501*. Coimbra, impr. da Universidade, 1907. Edição do sr. Eugenio do Canto, de 60 exemplares para ofertas.
- Epistola Helenea aviae Davidis Preciosi Joannis, Aethiopum Imperatoris, ad Emmanuelem Lusitanorum, Regem, scripta anno millessimo quingentesimo nono (1509).— Versão portugueza e italiana da carta do Imperador da Abyssinia (Preste João) dirigida a el-Rei D. Manoel*. Ponta Delgada, 1907. Edição do sr. Eugenio do Canto, de 60 exemplares para ofertas.
- Epistola de el-Rei D. Manoel ao Doge de Veneza, Agostinho Barbado. 22 de fevereiro de 1501*. Coimbra, impr. da Universidade, 1907. Edição do sr. Eugenio do Canto, de 60 exemplares para ofertas.
- Epistola serenissimi principis Hemanuelis primi dei gratia Portugallie Regis excellentissimi. Responsoria ad summū Romanū Pontificem. Qua beatitudinē suas in fidei hostes debellādas, sancitūque sepulchrum armis ab eis vendicandum: catholice et potissimū adhortatur*. Reprodução fotografica do opusculo impresso em 1505. Lisboa, impr. Nacional, 1907. Edição do sr. Eugenio do Canto, de 60 exemplares para ofertas.
- FERREIRA DA FONSECA (M. A.), *Visconde de Santarem. Apontamentos para a sua biographia*. Lisboa, 1907.
- GOMES DE BRITO, *Descripção e roteiro das possessões portuguezas do continente da Africa e da Asia no XVI seculo pelo cosmographo portuguez João Gallego. Manuscrito do Archivo Mediceo publicado pela Typographia Real de Florença, em 1862, e agora annotado e commentado*. Lisboa, impr. Nacional, 1894. «Boletim da Sociedade de Geographia de Lisboa», 13.ª série n.º 11.
- LEITE DE VASCONCELLOS (José), *Peintures dans des dolmens de Portugal*. Artigo no n.º de fevereiro de «L'Homme préhistorique». Paris, 1907.
- LOUREIRO (Adolpho), *Os portos maritimos de Portugal e ilhas adjacentes*. Vol. III, partes I, II e III e Atlas. Lisboa, impr. Nacional, 1907.
- De ora antarctica per regem Portugallie pridem inuenta*. Tradução latina da carta de Vespucio a Lourenço de Medicis, narrando a sua viagem ao Brasil. Reprodução fotografica do opusculo impresso em 1505. Lisboa, impr. Nacional, 1907. Edição do sr. Eugenio do Canto, de 60 exemplares para ofertas.

- PESANHA (D. José), *Tapetes de Arraiolos*. Separata do «Archeologo Português». Lisboa, 1906.
- PESANHA (D. José Maria da Silva), *A Architectura Byzantina. Dissertação de concurso. Segunda edição, retocada e ampliada*. Lisboa, 1907.
- Petri Paschalici Veneti Oratoris ad Hemanvelem Lusitaniae Regem oratio. No fim: *Impressum Venetiis per Bernardinum Venetum de Vitalibus Anno Domini. M. CCCC. I. Die Vigesimo secundo Mensis Decembris*. Reprodução fotografica deste opusculo. Lisboa, Impr. Nacional, 1907. Edição do sr. Eugenio do Canto, de 60 exemplares para ofertas.
- Preito de obediencia d'el Rei D. Manoel ao Papa Julio II, prestado pelo seu Embaixador Diogo Pacheco, em 4 de junho de 1505, traduzido por José Pedro da Costa, Professor aposentado do Lyceu Nacional de Ponta Delgada, ilha de S. Miguel. Coimbra, impr. da Universidade, 1907. Edição do sr. Eugenio do Canto, de 60 exemplares para ofertas.
- QUEIROZ (José), *Ceramica portuguesa*. Lisboa, 1907.
- RIBEIRO (Victor), *Exemplos do bem.—III—A Infanta D. Maria e o seu hospital da Luz. Noticia documental*. Lisboa, 1907. Separata do «Boletim da Real Associação dos Architectos Civis e Archeologos Portuguezes». Edição de 62 exemplares.
- SOUSA VITERBO. *Cruzeiros de Portugal. Contribuições para o seu catalogo descriptivo*. Segunda serie. Separata do «Boletim da Real Associação dos Architectos Civis e Archeologos Portuguezes». Lisboa, 1907.
- SOUSA VITERBO, *Jayme de la Té e Sagau*. Separata da «Arte musical». Lisboa, 1906.
- SOUSA VITERBO, *Medicos poetas—I—Dr. Braz Nunes Manhans*. Separata da «Medicina contemporanea». Lisboa, 1907.
- XAVIER DA CUNHA, *Uma aquisição de livros para a Bibliotheca Nacional de Lisboa. Relatorio*. Coimbra, impr. da Universidade, 1904.
- XAVIER DA CUNHA, *A Bibliotheca Nacional de Lisboa no congresso internacional de Liège sobre reprodução de manuscritos, medalhas e sellos. Relatorio sobre a legislação portugueza no tocante á reprodução dos manuscritos*. Coimbra, 1905.
- XAVIER DA CUNHA, *A Bibliotheca Nacional de Lisboa na exposição de oceanographia. Catalogo summario*. Coimbra, 1904.
- XAVIER DA CUNHA, *A Bibliotheca Nacional de Lisboa e os seus livros medicos. Breve noticia*. Separata da «Medicina contemporanea.» Lisboa, 1906.
- XAVIER DA CUNHA, *Uma carta inedita de Cambes. Apographo existente na Bibliotheca Nacional de Lisboa, agora commentado e publicado*. Coimbra, 1904.
- XAVIER DA CUNHA, *O Concilio dos Deuses descripto por Luiz de Cambes e pintado por Cyrillo Volkmar*. Lisboa, 1903.
- XAVIER DA CUNHA, *Emolumentos de certidões e copias na Bib. Nac. de Lisboa e no Real Archivo da Torre do Tombo. Relatorio apresentado*. Coimbra, 1904.
- XAVIER DA CUNHA, *A excelsa Rainha D. Maria II na intimidade. Reflexões a proposito de um manuscripto existente na Bib. Nac. de Lisboa*. Coimbra, 1904.
- XAVIER DA CUNHA, *Especies bibliographicas e especies bibliacas. Considerações sobre nomenclatura*. Coimbra, 1903.
- XAVIER DA CUNHA *A Exposição Petrarchiana da Bib. Nac. de Lisboa. Catalogo summario*. Lisboa, 1905.
- XAVIER DA CUNHA . *legislação tributaria em beneficio da Bib. Nac. de Lisboa*. Coimbra, 1903.
- XAVIER DA CUNHA, *A medalha de Casimiro José de Lima em homenagem a Sousa Martins. Descrição numismatica*. Coimbra, 1903.
- XAVIER DA CUNHA, *A medalha escolar do collegio do Corpo Santo. Noticia numismatica*. Coimbra, 1907.
- XAVIER DA CUNHA, *A medalha miquelina da Academia Real das Sciencias de Lisboa. Divagações numismaticas*. Coimbra, 1906.
- XAVIER DA CUNHA, *Os pretendentes ao logar vago de segundo conservador na Bib. Nac. de Lisboa. Relatorio apresentado*. Coimbra, 1904.
- XAVIER DA CUNHA, *Relatorio dos serviços da Bib. Nac. de Lisboa no segundo trimestre de 1903*. Coimbra, 1903.
- XAVIER DA CUNHA, *Idem do terceiro trimestre de 1903 e dos mais até ao quarto de 1906*. Coimbra, 1904 a 1907.
- XAVIER DA CUNHA, *Uma traducção inedita em latim do «Alma minha gentil...» Publicada e prefaciada*. Coimbra, 1904.

CORREÇÕES

Paj.	62	linha	42	de uobis	<i>leia-se</i>	de nobis
»	71	»	7	bone	»	bene
»	»	»	38	quitamus nobis	»	quitamus
»	75	»	17	6.º	»	5.º
»	108	»	19	ao luzimento	»	o luzimento
»	114	»	25	seuhora	»	senhora
»	»	»	47	tran-	»	trans-
»	115	»	56	inadvertidamente	»	inadvertidamente
»	116	»	17	Cazegas	»	Cacegas
»	122	»	34	en tenca	»	de tenca
»	123	»	52	que até papagueia como se fôra um papagaio os peque- ninos vocabulos	»	que até <i>papagueia</i> os peque- ninos vocabulos
»	127	»	46	Fernão Martins, escripturado	»	Fernão Martins escripturado
»	137	»	19	Johanes	»	Johani
»	174	»	42	mercenaria	»	marcenaria
»	175	»	36	(Doc. III)	»	(Doc. II)
»	176	»	13	Manuel	»	Martinho
»	197	»	45	Doc XXXII	»	Doc. XXXIII
»	»	»	46	Doc. XXIII	»	Doc. XXXIV
»	232	»	32	auctorisara	»	auctorisaram
»	241	»	25	direito	»	filosofia
»	246	»	3	1519	»	1509
»	248	»	24	jgreya dolmeiro	»	jgreya dolmeiro (<i>alias</i> granja dolmeiro)
»	253	»	19-20	capellão	»	Capellão
»	257	»	48	27 de agosto	»	28 de agosto
»	317	»	17	dictusi	»	dictus
»	»	»	18	uxor	»	uxori
»	367	»	14	trabalho, de um	»	trabalho, proprio de um
»	397	»	43	José Domingos	»	Domingos José
»	416	»	36	<i>Pedroso</i>	»	<i>de Pedrosa</i>
»	428	»	19	maio	»	março
»	474	»	41	Pesoa	»	Pereira

FIM DO QUINTO VOLUME

ARCHIVO HISTORICO PORTUGUEZ

VOL. VI.—ANNO DE 1908

Neste volume terminará a reprodução da 1.^a parte da *Cronica de D. João I* de Fernão Lopez, á qual se seguirá um indice alfabetico de materias e um apendice documental, no qual se extractarão todos os documentos existentes no ultimo livro da Chancelaria de D. Fernando e no primeiro da de D. João I, relativos a terras e pessoas nomeadas na *Cronica*.

Alem disso, tambem com pajinação especial, se começará logo no numero de janeiro a publicar um livro de *Armario portuguesa*.

ARCHIVO HISTORICO PORTUGUEZ

Publicação mensal em fasciculos de 32 paginas pelo menos, formando no fim do anno um volume de mais de 500 paginas, algumas estampas e fac-similes em separado, frontispicio e indices.

DIRECTORES: { Anselmo Braamcamp Freire
D. José da Silva Pessanha

ADMINISTRADOR: Fernando Brederode

REDACÇÃO Rua do Salitre, 314 } LISBOA
ADMINISTRAÇÃO. Rua do Alecrim, 7 }

ASSINATURAS

Pagamento adiantado em vale do correio ou valores de facil cobrança dirigidos ao administrador

	I e II vol. (cada um)	III e IV vol. (cada um)	V vol.	
			Semestre	Anno
Portugal	47800 réis	67000 réis	17800 réis	37600 réis
Cólonias portuguezas (registado)..	57600 »	67800 »		47200 »
Brasil (moeda portugueza)	67400 »	77600 »		47800 »
União postal	27 francos	34 francos		20 francos

A VULSAMENTE

Portugal—I e II volume	cada	57400 réis
» III e IV volume	»	67750 »
» Fasciculo	de 32 ou 40 pag.	400 »
» »	de 80 pag. do II vol.	800 »
» »	de 80 pag. do III, IV e V vol.	17000 »
» »	de 160 pag. do IV vol.	27000 »
» »	N.º 6, 9 e 57, cada um	600 »
» »	» 12 e 43, cada um	800 »
» »	» 24, 48 e 60, cada um	17000 »
» »	» 36	17200 »

Para as colonias, Brasil e União postal aumentam estes preços na mesma proporção dos das assinaturas.

O fasciculo N.º 3 não se vende separadamente.

AGENTES

PARA A VENDA E ASSINATURAS

Portugal—Lisboa	—	Livraria Bertrand	—	Chiado, 73.
»	»	»	Ferreira	— Rua do Oiro, 132.
»	—	»	Rodrigues	— Rua do Oiro, 186.
»	—	»	Ferin	— Rua do Almada, 74.
»	—	Porto	—	Elysio. — Rua Formosa, 284.
Italia	—	Turim	—	Bocca, fratelli.



3 2044 048 711 659

2000 10 10



